Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3279 | Sexta-feira - 02 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 4
Águas de Chapecó 8
Águas Frias 9
Águas Mornas 10
Anchieta 12
Angelina 34
Anitápolis 36
Antônio Carlos 64
Apiuna 65
Arabutã 72
Arroio Trinta 74
Arvoredo 90
Ascurra 114
Atalanta 127
Balneário Arroio do Silva 132
Balneário Camboriú 133
Balneário Piçarras 137
Bandeirante 139
Barra Bonita 140
Barra Velha 144
Belmonte 149
Benedito Novo 150
Biguaçu 167
Blumenau 174
Bom Jesus 178
Bom Jesus do Oeste 179
Bom Retiro 180
Botuvera 181
Braço do Trombudo 182
Brunópolis 183
Brusque 184
Caçador 198
Caibi 206
Camboriú 207
Campo Alegre 208
Campo Erê 210
Campos Novos 211
Canoinhas 212
Capinzal 227
Catanduvas 229
Caxambu do Sul 230
Cerro Negro 231
Chapadão do Lageado 237
Chapecó 239
Cocal do Sul 241
Concórdia 253
Cordilheira Alta 268
Coronel Freitas 271
Coronel Martins 287
Correia Pinto 288
Corupá 290
Cunhataí 292
Curitibanos 293
Descanso 303
Dionisio Cerqueira 310
Doutor Pedrinho 312
Ermo 320
Faxinal dos Guedes 410
Formosa do Sul 412
Forquilhinha 415
Fraiburgo 418
Frei Rogério 428
Garopaba 430
Garuva 451
Gaspar 452
Governador Celso Ramos 453
Grão Pará 455
Gravatal 472
Guaramirim 473
Guarujá do Sul 476
Guatambú 478
Herval d'Oeste 482
Ibiam 485
Ibirama 487
Ilhota 490
Imarui 492
Imbituba 493
Imbuia 508
Indaial 526
Ipira 542
Ipuaçú 564
Ipumirim 565
Iraceminha 569
Irani 573
Iratí 578
Irineópolis 579
Itá 580
Itaiópolis 582
Itapema 583
Itapiranga 594
Itapoá 600
Ituporanga 605
Jaborá 615
Jaraguá do Sul 617
Joaçaba 643
José Boiteux 647
Lacerdópolis 661
Lages 692
Laguna 694
Lajeado Grande 766
Lauro Muller 767
Lebon Regis 768
Lontras 779
Luiz Alves 785
Luzerna 786
Macieira 808
Mafra 810
Maracajá 813
Maravilha 815
Marema 816
Massaranduba 817
Matos Costa 836
Meleiro 840
Mirim Doce 841
Modelo 842
Mondaí 856
Monte Carlo 857
Monte Castelo 858
Morro da Fumaça 859
Morro Grande 865
Navegantes 866
Nova Erechim 872
Nova Itaberaba 878
Nova Trento 886
Nova Veneza 892
Novo Horizonte 898
Orleans 900
Palhoça 937
Palma Sola 973
Palmeira 975
Palmitos 976
Papanduva 981
Paraíso 999
Passo de Torres 1000
Passos Maia 1001
Paulo Lopes 1002
Penha 1003
Peritiba 1029
Pescaria Brava 1033
Petrolândia 1039
Pinhalzinho 1043
Pinheiro Preto 1054
Piratuba 1055
Planalto Alegre 1062
Pomerode 1065
Ponte Alta do Norte 1068

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3279 | Sexta-feira - 02 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Ponte Serrada 1071
Porto Belo 1095
Porto União 1099
Pouso Redondo 1111
Presidente Castello Branco 1114
Presidente Getúlio 1115
Presidente Nereu 1116
Princesa 1155
Quilombo 1174
Rancho Queimado 1185
Rio do Campo 1187
Rio do Oeste 1189
Rio dos Cedros 1205
Rio do Sul 1190
Rio Fortuna 1209
Rio Negrinho 1210
Rodeio 1212
Romelândia 1213
Salto Veloso 1217
Santa Cecilia 1218
Santa Helena 1219
Santiago do Sul 1220
Santo Amaro da Imperatriz 1221
São Bento do Sul 1225
São Bernardino 1236
São Bonifácio 1239
São Carlos 1240
São Cristóvão do Sul 1242
São Domingos 1243
São Francisco do Sul 1244
São João Batista 1253
São João do Oeste 1256
São João do Sul 1257
São Joaquim 1259
São José 1271
São José do Cedro 1280
São Lourenço do Oeste 1287
São Miguel da Boa Vista 1294
São Miguel do Oeste 1295
São Pedro de Alcântara 1303
Saudades 1305
Schroeder 1306
Seara 1324
Serra Alta 1359
Sideropolis 1368
Sombrio 1378
Tangará 1379
Tigrinhos 1383
Tijucas 1384
Timbó 1385
Três Barras 1393
Treviso 1397
Treze Tílias 1399
Trombudo Central 1400
Tunápolis 1401
Turvo 1411
União do Oeste 1412
Urubici 1414
Urussanga 1415
Vargeão 1426
Vargem Bonita 1428
Videira 1429
Vitor Meireles 1444
Witmarsum 1498
Xanxerê 1501
Xavantina 1502
Xaxim 1506
Zortéa 1508

Associações

AMERIOS 1510
AMPLASC 1510
FECAM 1511

Consórcios

CIMVI 1514
CINCATARINA 1517
CIS/AMURES 1539
CIS/AMVI 1552
CISAMREC 1562
CIM-AMFRI 1575
Quiriri 1576
CIM-AMREC 1578
CIGAMERIOS 1578
CIS/AMERIOS 1579
CONDER 1579
CIRSURES 1580

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

ERRATA DO EDITAL PR 33/2020

Publicação Nº 2665983

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DESCRITIVO DO ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO 40/2020
PREGÃO N° 33/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE AGRONÔMICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I

Comunicamos que foi necessário retificar o descritivo dos itens, devido a necessidade de readequação do descritivo.

A alteração foi a seguinte:

01 – PLACA DE SINALIZAÇÃO 120X60 - ACM 3MM VERSO PRETO FOSCO - NBR16179 REFLETIVA PRISMÁTICO TIPO I,TUBO PARA FIXAÇÃO 2", COM 3 MM DE ESPESSURA, COM 3 METROS E PARAFUSOS ZINCADOS E BRAÇO ACOPLADO AO TUBO PARA MANTER A ESTABILIDADE DA PLACA.

02- PLACA DE SINALIZAÇÃO 80X60 ACM 3MM VERSO PRETO FOSCO - NBR 16179 REFLETIVA PRISMÁTICO TIPO I, TUBO PARA FIXAÇÃO 2", COM 3 MM DE ESPESSURA, COM 3 METROS E PARAFUSOS ZINCADOS BRAÇO ACOPLADO AO TUBO PARA MANTER A ESTABILIDADE DA PLACA.

03- PLACA DE SINALIZAÇÃO 120X50 CM ACM 3MM VERSO PRETO FOSCO - NBR 16179 REFLETIVA PRISMÁTICO TIPO I, TUBO PARA FIXAÇÃO 2", COM 3 MM DE ESPESSURA, COM 3 METROS E PARAFUSOS ZINCADOS BRAÇO ACOPLADO AO TUBO PARA MANTER A ESTABILIDADE DA PLACA.

04-PLACA DE SINALIZAÇÃO 87X70 CM ACM 3MM VERSO PRETO FOSCO - NBR 16179 REFLETIVA PRISMÁTICO TIPO I, TUBO PARA FIXAÇÃO 2", COM 3 MM DE ESPESSURA, COM 3 METROS E PARAFUSOS ZINCADOS BRAÇO ACOPLADO AO TUBO PARA MANTER A ESTABILIDADE DA PLACA.

05-PLACA DE SINALIZAÇÃO 45X75 CM ACM 3MM- NBR 16179 REFLETIVA PRISMÁTICO TIPO I, FRENTE E VERSO, TUBO PARA FIXAÇÃO 2", COM 3 MM DE ESPESSURA COM 3 METROS E PARAFUSOS ZINCADOS BRAÇO ACOPLADO AO TUBO PARA MANTER A ESTABILIDADE DA PLACA.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de outubro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília – DF).

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro, Agronômica - Santa Catarina, e-mail licitacao@agronomica.sc.gov.br ou através do telefone 47 – 3542-0166.

Agronômica, 1º de outubro de 2020.

Gabriela Carolina da Silva
Pregoeira

Água Doce

Prefeitura

236/2020

Publicação Nº 2666388

PORTARIA Nº 236/2020 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE TÉCNICO ESPORTIVO - JUDÔ O SERVIDOR QUE MECIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 95, inciso II, alínea g da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º. Exonerar a pedido, CELSO JULIAN, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 516.005.289-53, servidor efetivo no cargo de Técnico Esportivo - Judô, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 01/10/2020, conforme requerimento anexo.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

Publicação Nº 2666355

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
ALTERAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2020
PREGÃO PRESENCIAL 34/2020
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2020, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 34/2020", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Caminhões e Máquinas Pesadas e no fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos, teve sua data de abertura e julgamento alterada para dia 15 de outubro de 2020 às 14h00, em atenção ao Decreto Municipal nº. 138/2020, de 30/09/2020.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 01 de outubro de 2020
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ERRATA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2666349

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, em atenção ao Decreto Municipal nº. 138/2020, de 30/09/2020, o que horário para recebimento de documentação referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2020, destinado ao credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames especializados em fonoaudiologia, e fornecimento de aparelhos auditivos, será das 12h00 às 18h00, a partir de 05/10/2020, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322, em dias úteis.
Íntegra do edital com alterações: www.aguadoce.sc.gov.br
Informações: (49) 3524-0000

Água Doce, SC, 01 de outubro de 2020
LORETE PANTANO GHISLENI
Gestora do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2020 - CONCORRÊNCIA Nº. 3/2020

Publicação Nº 2666565

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2020
CONCORRÊNCIA 3/2020
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 52/2020, na modalidade "CONCORRÊNCIA nº 3/2020", do tipo "MAIOR OFERTA", destinado a Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 03 de novembro de 2020 às 14h15, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Entrega dos envelopes até 03/11/2020 às 14h00
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 01 de outubro de 2020
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

020.2020 DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2666353

DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/2020, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020 QUE DETERMINA TURNO ÚNICO DE TRABALHO, POR TEMPO DETERMINDADO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que eu promulgo o Decreto Legislativo com as seguintes razões e considerações que passo a expô-las:

DECIDE:

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O horário referente ao turno único terá vigência a partir do dia 1.º de outubro a 31 de outubro de 2020.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 1.º de outubro de 2020.

ANTONIO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

021/2020 DECRETO

Publicação Nº 2666359

DECRETO 21/2020 DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, PELO QUAL TRATA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, PORTADORES DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CARDIOPATIAS, DIABETES, HIPERTENSÃO OU OUTRAS AFECÇÕES QUE DEPRIMAM O SISTEMA IMUNOLÓGICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Antonio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce (Poder Legislativo Luiz Bedin), Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, Município de Água Doce, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

DECIDE:

Artigo 1.° Fica alterado o § 2.º do Inciso IV do Artigo 1.º do Decreto Legislativo n. 009/2020, de 13 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

[...]
§ 2.º O regime de que trata o "caput" artigo 1.º vigorará pelo prazo de até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2020, que poderá ser prorrogado seguindo normas específicas do Governador do Estado de Santa Catarina, quanto à publicação de novos decretos referentes à prevenção da pandemia do COVID-19.
[...]

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, parte destinada a Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 1.º de outubro de 2020.

ANTONIO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

022.2020 DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2666370

DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2020, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N. 007/2020 DE 08-04-2020 QUE PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES REGIMENTAIS PRESENCIAIS, EM VIRTUDE DAS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA

Antonio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce (Poder Legislativo Luiz Bedin), Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, Município de Água Doce, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
DECIDE

Artigo 1º Ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2020 todas as sessões regimentais presenciais da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, Estado de Santa Catarina, além do empréstimo do espaço físico do plenário desta Câmara de Vereadores para quaisquer reuniões, consoante determinação do Governador do Estado de Santa Catarina, podendo o prazo ser prorrogado.
Parágrafo único: No período de suspensão descrito no "caput" do artigo 1.º, apenas poderão serem realizadas sessões remotas em caso de relevante interesse público para o atendimento em benefício aos serviços essenciais.
Artigo 2º Fica suspenso pelo mesmo prazo previsto no "caput" do art. 1º a presença de público no espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, e em havendo necessidade, o prazo poderá ser prorrogado.
Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 1.º de outubro de 2020.

ANTONIO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE 19° CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 002/2019

Publicação Nº 2667159

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

EDITAL DE 19º CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sr. Leonir Antonio Hentges, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 19º CONVOCAÇÃO para o provimento da vaga de: Auxiliar de Serviços Gerais, conforme abaixo especificado.

1. Da data e endereço:

DATA: 05 de Outubro de 2020

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó-SC.

2. Do candidato convocado:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HORÁRIO: 09:00 hs

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1823416	Janaina da Costa dos Santos	11°

Águas de Chapecó, 02 de Outubro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº234/2020

Publicação Nº 2666818

DECRETO Nº 234/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº80/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JANETE ROLIM DE MOURA DAGA, Prefeita em Exercício de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Leiloeiro e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº80/2020, na modalidade de "Leilão" nº 1/2020, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Alienação de Bens Móveis no valor global de R$ 313.770,00 (trezentos e treze mil, setecentos e setenta reais), a proposta apresentada em favor do proponente vencedor: Jairo Martini, no valor R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais), Neara Transportes e Turismo Eireli, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), Evalber Ferreira Dutra, no valor de R$76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais), Naru Serviços de Terraplanagem Ltda no valor de R$ 143.750,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), Jair Antonio Balbinot no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), Jean Carlo Meneguel no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Nair Daga no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), Altamir Marcelo Zimmermann ME no valor de R$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais) para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 01 de outubro de 2020.

JANETE ROLIM DE MOURA DAGA
Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Águas Mornas

Prefeitura

CONTRATO N. 01/2020 - IPAM

Publicação Nº 2666127

Publicação Resumida do Contrato nº 01/2020 - IPAM. Contratado: GIANNINI, PINTO & ADVOGADOS ASSOSSIADOS. Objeto: Contratação de serviços de consultoria previdenciária, realizada por pessoa jurídica, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas – IPAM, conforme especificações contidas no Anexo I. Valor Mensal: R$ 2.890,00. Prazo: até 31/12/2020. Vânia Thiesen de Mattos – Diretora Executiva do IPAM.

ERRATA PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO N. 4 AO CONTRATO N. 65/2018

Publicação Nº 2666119

ERRATA - Publicação Resumida 4º Termo Aditivo ao contrato nº 65/2018. Contratado: NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA. Onde se lê: O valor do referido Contrato é de R$ 104.114,46 (cento e quatro mil, cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos), passando para R$ 103.041,08 (cento e três mil, quarenta e um reais e oito centavos), correspondente à supressão no valor de R$ 1.073,38 (mil reais, setenta e três reais e trinta e oito centavos) equivalente à redução de 1,031% (um virgula trinta e um por cento). Leia-se: O valor do referido Contrato é de R$ 104.114,46 (cento e quatro mil, cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos), passando para R$ 103.040,67 (cento e três mil, quarenta reais e sessenta e sete centavos), correspondente à supressão no valor de R$ 1.073,79 (mil reais, setenta e três reais e setenta e nove centavos) equivalente à redução de 1,031% (um virgula zero trinta e um por cento). Processo de Licitação: nº 54/2018. Águas Mornas, 17 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 163/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666586

PORTARIA N°. 163/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, EM GOZO.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 02.10.2020, a Servidora Pública Municipal Senhora Janete Heinz Pfleger, matrícula n°. 605, referente ao quinquênio de 16.02.2009 a 15.02.2014, nada ficando pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 01 de outubro de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Denise Diniz Cordeiro
Responsável

PORTARIA N° 164/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666591

PORTARIA N°. 164/2020
Concede Exoneração, a pedido, a Servidora Pública Municipal.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, a Senhora Weridiane Lehmkuhl da Luz, ocupante do cargo temporário de Psicólogo, matrícula n°. 1319, a partir do dia 01.10.2020.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 01 de outubro de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Denise Diniz Cordeiro
RESPONSÁVEL

TERMO ADITIVO N. 1 AO CONTRATO N. 45/2020

Publicação Nº 2666075

Publicação Resumida 1º Termo Aditivo ao contrato nº 45/2020. Contratado: PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: Fica acrescido em 24,89% as quantidades do objeto, passando do valor inicial contratado de R$ 73.058,56 para R$ 91.245,60. Processo de Licitação: nº 22/2020. Águas Mornas, 16 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO N. 1 AO CONTRATO N. 59/2020

Publicação Nº 2666086

Publicação Resumida 1º Termo Aditivo ao contrato nº 59/2020. Contratado: AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Fica acrescido em 8,67% as quantidades do objeto, passando do valor inicial contratado de R$ 37.915,89 para R$ 41.202,19. Processo de Licitação: nº 27/2020. Águas Mornas, 16 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO N. 1 AO CONTRATO N. 82/2020

Publicação Nº 2666090

Publicação Resumida 1º Termo Aditivo ao contrato nº 82/2020. Contratado: PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: O prazo de execução do presente instrumento contratual que se findava em 06/10/2020 fica prorrogado até a data 04/01/2021. Processo de Licitação: nº 54/2020. Águas Mornas, 16 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO N. 2 AO CONTRATO N. 42/2020

Publicação Nº 2666099

Publicação Resumida 2º Termo Aditivo ao contrato nº 42/2020. Contratado: JD ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Fica acrescido em 25% o valor do objeto contratado, passando do valor inicial contratado de R$ 3.290,00 para R$ 4.112,50. Processo de Licitação: nº 64/2019. Águas Mornas, 08 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO N. 2 AO CONTRATO N. 47/2020

Publicação Nº 2666113

Publicação Resumida 2º Termo Aditivo ao contrato nº 47/2020. Contratado: AÇORES EMPREITEIRA MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Fica acrescido em 18,05% as quantidades do objeto, passando do valor inicial contratado de R$ 302.313,95 para R$ 356.887,15. Processo de Licitação: nº 58/2019. Águas Mornas, 16 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Anchieta

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TP 010/2020-PM

Publicação Nº 2666084

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇOS 010/2020

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação de Tomada de Preços 010/2020-PM, referente a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para construção de ossuário para o cemitério público municipal de Anchieta/SC. Em conformidade com Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma e Memorial Descritivo em anexo. Pagos com Recursos do Superavit da Alienação de Bens. Foi DECLARADA DESERTA, por não haver nenhum participante interessado no certame.
Anchieta, 01 de outubro de 2020.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 011/2020-PM

Publicação Nº 2666082

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 011/2020
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global, para: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para construção de ossuário para o cemitério público municipal de Anchieta/SC. Em conformidade com Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma e Memorial Descritivo em anexo. Pagos com recursos do superavit da Alienação de Bens. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:00 horas do dia 21/10/2020. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:00hrs às 13:00hrs de Segunda à Sexta – Feira.
Anchieta, 01 de Outubro de 2020.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal.

ANEXO I DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA- RUA AVENIDA BRASIL 014.2020

Publicação Nº 2666365

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.
Departamento de Engenharia.

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q.

PROPONENTE:	*MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC*
OBRA:	*PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q.*
LOCAL:	***Trechos da Rua Santos Dumont e Avenida Brasil***
DATA:	*JULHO/2020*

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Este memorial descritivo tem por objetivo complementar os projetos técnicos relativos à obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., na Rua Santos Dumont e Avenida Brasil, situada no Perímetro Urbano do Município de Anchieta/SC.

NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO:

Qualificar o sistema viário, melhoria da infraestrutura, gerar segurança e conforto aos transeuntes e motoristas, bem como propiciará melhores condições de desenvolvimento econômico do local.

SITUAÇÃO ATUAL DA RUA A SER PAVIMENTADA:

Rua Santos Dumont e Avenida Brasil, atualmente pavimentada com pavimento poliédrico, confeccionado com pedras irregulares, conforme registros fotográficos.

Registros fotográficos, julho de 2020, **Rua Santos Dumont**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.
Departamento de Engenharia.

MEMORIAL DESCRITIVO

Registros fotográficos, julho de 2020, **Avenida Brasil**

GENERALIDADES:

Deverão ser mantidas na obra, em local determinado pela fiscalização, placas:

- Padrão fornecido pela Municipalidade;
- Da Empreiteira, com os Responsáveis Técnicos pela execução.

A obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços, ou mesmo mandar refazê-los quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

No caso de a Empreiteira querer substituir materiais ou serviços que não constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação, pelo autor do projeto, com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

1. SERVIÇOS INICIAIS:

1.1. Documentação:

Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante:

a) ART de execução;

b) CEI da Previdência Social;
c) Livro de registro dos funcionários alocados para a obra;
d) Programas de Segurança do Trabalho;
e) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

1.2. Placa da Obra:
As placas deverão ser no padrão fornecido pela MUNICIPALIDADE.

2. PROJETOS:

O projeto refere-se à pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e sinalização viária de 1 Rua, conforme projetos em anexo, localizada no Município de Anchieta/SC.

O projeto compõe-se de:
- ⇒ Planta baixa (planimetria), perfil longitudinal, seção transversal e detalhes construtivos;
- ⇒ Planta baixa da sinalização viária, e localização de rede de drenagem pluvial.

Os projetos foram orientados conforme normas do DEINFRA/SC, no que se refere às especificações de materiais e métodos construtivos.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O projeto terá sua Anotação de Responsabilidade Técnica, anotada perante o CREA/SC, pelo engenheiro civil, João Everton Ruby sob o nº 130064-9, servidor público do Município de Anchieta/SC.

4. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS:

A locação foi efetuada de acordo com os processos clássicos de topografia, lançando-se as tangentes para a definição dos pontos de intersecção (PIS); o eixo da via foi piqueteado entre 10 e 20 metros, demarcadas linhas mestras de curvas de nível entre 0,50 e 1,00 metros.
O levantamento foi executado com o auxílio do equipamento eletrônico “estação total e aparelho GP’S, os dados coletados foram processados no software “topograph” e AUTO CAD.

5. PROJETO GEOMÉTRICO:

O projeto geométrico foi desenvolvido tendo por base as características técnicas preconizadas nas normas para projetos geométricos de logradouros urbanos, e foi ordenado aos elementos básicos reconhecidos pelos estudos topográficos.

6. PROJETO PLANIALTIMÉTRICO:

O projeto planialtimétrico constitui-se na representação gráfica dos dados obtidos nos estudos topográficos, resultando da exploração realizada em campo com o equipamento eletrônico estação total.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.
Departamento de Engenharia.

MEMORIAL DESCRITIVO

7. CARACTERÍSTICAS DA RUA À SER PAVIMENTADA:

⇒ **Rua Santos Dumont e Avenida Brasil**

Área a pavimentar ----------: 3.853,13m2

8. SISTEMA VIÁRIO:

8.1. Pavimentação:

O projeto de pavimentação tem por finalidade definir as espessuras das camadas do pavimento, o tipo de pavimento, o tipo de material a ser empregado de acordo com as características do material constituinte do subleito, bem como a topografia da região.

8.2. Projeto de Pavimentação:

8.2.1. Introdução:

O projeto de pavimentação objetiva a definição da seção transversal do pavimento, em tangente e em curva, e sua variação ao longo do eixo. Estabelece também o tipo de pavimentação definindo o tipo de revestimento e as demais camadas estruturais capazes de suportar as cargas previstas durante o período de vida útil.
Além disso, define geometricamente as diferentes camadas componentes estabelecendo os materiais constituintes, especificando valores mínimos e máximos das características físico-mecânicas desses materiais.

8.3. Execução dos serviços:

8.3.1. Pintura de ligação:

A pintura de ligação consiste numa pintura ligante, que recobre a camada da base (calçamento), e tem por função proporcionar a ligação entre esta camada, a reperfilagem e a capa de rolamento.
O material utilizado para a pintura de ligação é derivado do petróleo, conhecido como Pintura de ligação c/ RR-2C à taxa de 0,50 Kg/m2 (antes da capa) e Imprimação c/ asfalto diluído CM-30 / taxa de 1,3 Kg/m² (antes da reperfilagem).
A pintura de ligação será executada após a base estar perfeitamente limpa e seca, utilizando-se para tal o caminhão espargidor.
O material betuminoso deverá ser aplicado de maneira uniforme, sempre através de barras de aspersão e sob pressão. Antes do início da distribuição do material deve-se verificar se todos os bicos da barra de distribuição estão abertos. A aplicação poderá ser executada manualmente utilizando-se a caneta sob pressão acoplada ao caminhão espargidor.
A área a ser pintada deve estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder o serviço com a superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10° C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: engenharia@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

MEMORIAL DESCRITIVO

A área que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de forma a completar a quantidade recomendada. Não se deve permitir o trânsito sobre a superfície pintada.
A medição dos serviços de pintura de ligação será feita por metro quadrado de plataforma concluída, com dados fornecidos pelo projeto geométrico.

8.3.2. Camada de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.):

O concreto asfáltico é um revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em uma usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e compactado a quente sobre uma base pintada.
Deverá ser empregado como material betuminoso o cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70); sendo que o teor de CAP considerado na mistura asfáltica é de 5,5%.
O agregado graúdo deve ser de pedra britada, com partículas de forma cúbica ou piramidal, limpas, duras, resistentes e de qualidade razoavelmente uniforme. O agregado deverá ser isento de pó, matérias orgânicas ou outro material nocivo e não deverá conter fragmentos de rocha alterada ou excesso de partículas lamelares ou chatas.
O agregado miúdo é composto de pedrisco e pó de pedra, de modo que suas partículas individuais apresentem moderada angulosidade, sejam resistentes e estejam isentas de torrões de argila ou outras substâncias nocivas.
O revestimento será em C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente), e deve obedecer a faixa “C” especificada pelo DNIT.
O C.B.U.Q. será executado sobre a superfície após a realização da pintura de ligação e deverá deixar a usina a uma temperatura de no máximo 165° C, e chegar no local da obra a uma temperatura não inferior a 120° C. O transporte deste material deverá ser feito através da utilização de caminhões providos de caçamba metálica juntamente com lonas para a proteção e conservação da temperatura.
A aplicação do C.B.U.Q. sobre a pista deverá ser realizada através de motoniveladora (reperfilagem) e vibroacabadora (capa asfáltica), obedecendo as espessuras médias propostas nos projetos em anexo. A rolagem deverá ser feita com a utilização do rolo pneumático e o fechamento com o rolo liso (tandem).
A rolagem deve ser iniciada à temperatura de 120°C e encerrada sem que a temperatura caia abaixo de 80°C. A compactação deverá ser iniciada nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente em cada passada pelo menos a metade da largura de seu rastro da passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o lado mais alto, paralelamente ao eixo da guia e nas mesmas condições do recobrimento do rastro.
Os compressores não poderão fazer manobras sobre a camada que está sofrendo rolagem. A compressão requerida em lugares inacessíveis aos compressores será executada por meio de soquete manual ou placa vibratória.
As depressões ou saliências que aparecerem após a rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual ao material circundante.
O concreto betuminoso usinado a quente será medido em toneladas.
OBSERVAÇÃO: A empresa contratada deverá entregar laudo técnico atestando o teor de betume.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.
Departamento de Engenharia.

MEMORIAL DESCRITIVO

9. SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

9.1 Sinalização horizontal:

Neste projeto, a sinalização horizontal se compõe basicamente da pintura de linhas de demarcação sobre o pavimento.

A linha demarcatória das faixas de tráfego será simples ou dupla e contínua, na cor amarela com 0,12m de largura com espaçamento entre elas de 0,12m. (ver projeto)

As pinturas das faixas destinadas aos estacionamentos paralelos serão na cor branca-neve, com 0,12m de largura e espaçamento entre elas de 2,00m. (ver projeto)

As pinturas destinadas às faixas de pedestres, serão na cor branca neve, em faixas com 2,0m de comprimento e 0,40m de largura, bem como, intercaladas a cada 0,60 m.

O material à ser usado na sinalização horizontal é a tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, aplicada de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas, com películas de cor e largura uniforme, de acordo com o indicado nos projetos em anexo.

A espessura úmida deverá ser de 0,6mm, ser atingido numa única aplicação. Deverão ser incorporados 250g de microesferas de vidro, tipo Drop-on, para cada m² aplicado.

Na aplicação dos materiais o desvio máximo das bordas em 10,00m deverá ser de 0,01m para as marcas retas. Na espessura das marcas, admitir-se-á uma tolerância de mais ou menos 5%.

Os referidos materiais depois de aplicados deverão ser protegidos durante seu tempo de secagem, de modo a garantir uma retrorefletância inicial mínima de 150mcd/lux.m² para o amarelo e 200mcd/lux.m² para o branco, medido com ângulo de incidência de 86,5º e ângulo de observância de 1,5º.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Obras pertinentes regularização de base ou sub-base, sinalização vertical, meio fio, calçadas, drenagem pluvial entre outros, não descritos neste, são existentes, serão ajustados ou executados com recursos próprios do município em contrapartida com material, maquinário e mão de obra, fornecidos pela Secretária de Obras e Infraestrutura municipal.

Regularização do leito e correção das imperfeições da pista existente é de obrigação da empresa contratada, limpeza de pista com a utilização de água ou não, entre outros, considera-se inclusos no BDI.

É sempre conveniente que seja realizada uma visita aos locais das obras para tomar conhecimento da extensão dos serviços.

Sugestões de alterações devem ser feitas ao autor do projeto e à fiscalização, obtendo deles a autorização para o pretendido, sob pena de ser exigido o serviço como inicialmente previsto, sem que nenhum ônus seja debitado ao Contratante.

Anchieta -SC, 22 de julho de 2020.

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: engenharia@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

ANEXO I PRÉ-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA LINHA JOÃO CAFÉ FILHO

TRECHO ENTRE A RODOVIA SC 161 E A COMUNIDADE DE LINHA SÃO DIMAS.

NOME DO CONTRIBUINTE	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)
ZONA DE INFLUÊNCIA: MACRO ZONA RURAL					
Olirio Emilio Wille e Inesia Maria Wille.	PARTE DO 01	2.208	125,00	8700,00	R$ 200.000,00
Maria Schaeffer	PARTE DO 01	2.208	20,00	430,00	R$ 50.000,00
Alceu José Wagner	PARTE DO 01	2.208	20,00	1200,00	R$ 80.000,00
Dari Pedro Buratti e Lorete Fatima Buratti	PARTE DO 01	2.208	20,00	1350,00	R$ 60.000,00
Lorena Beltrame (Valdinei e Valdemir Beltrame Pandolfo)	PARTE DO 01	2.208	23,00	1.700,00	R$ 100.000,00
Mauri da Silva Martins	PARTE DO 01	2.208	9,00	70,00	R$ 50.000,00
Claudete Aparecida Pontes (Pedrinho de Souza)	PARTE DO 01	2.208	20,00	200,00	R$ 80.000,00
Terezinha de Jesus Gonsalves	PARTE DO 01	2.208	30,00	1600,00	R$ 60.000,00
Luiz de Almeida Galvão (Edemar Pandolfo)	PARTE DO 01	2.208	55,00	400,00	R$ 50.000,00
Antonio Juarez Pacheco	PARTE DO 01	2.208	12,00	400,00	R$ 50.000,00
Lourenço da Costa Moura	PARTE DO 01	2.208	31,00	1056,00	R$ 70.000,00
Almir Antonio Cassol e Maria Madalena Gugel Cassol	PARTE DO 01	2.208	35,00	673,00	R$ 70.000,00
Cedeni Beltrame	PARTE DO 01	2.208	24,00	300,00	R$ 40.000,00
Alceno Schaeffer	PARTE DO 44	3.545/2.697	168,00	468425,00	R$ 140.000,00
TOTAL DA RUA					**R$ 1.100.000,00**

Anchieta, SC, em 05 de maio de 2020.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joanival Camargo
Corretor de Imóveis
Membro

Carlos A. Antonietti
Servidor Público Municipal
Membro

Oscar Rizzotto
Servidor Público Estadual
Membro

Publicação Nº 2666234

ANEXO II PÓS-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA LINHA JOÃO CAFÉ FILHO

TRECHO ENTRE A RODOVIA SC 161 E A COMUNIDADE DE LINHA SÃO DIMAS.

NOME DO CONTRIBUINTE	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)
ZONA DE INFLUÊNCIA: MACRO ZONA RURAL					
Olirio Emilio Wille e Inesia Maria Wille.	PARTE DO 01	2.208	125,00	8700,00	R$ 213.548,68
Maria Schaeffer	PARTE DO 01	2.208	20,00	430,00	R$ 52.383,79
Alceu José Wagner	PARTE DO 01	2.208	20,00	1200,00	R$ 82.743,75
Dari Pedro Buratti e Lorete Fatima Buratti	PARTE DO 01	2.208	20,00	1.350,00	R$ 62.503,78
Lorena Beltrame (Valdinei e Valdemir Beltrame Pandolfo)	PARTE DO 01	2.208	23,00	1700,00	R$ 103.251,36
Mauri da Silva Martins	PARTE DO 01	2.208	9,00	70,00	R$ 51.402,70
Claudete Aparecida Pontes (Pedrinho de Souza)	PARTE DO 01	2.208	20,00	200,00	R$ 82.743,75
Terezinha de Jesus Gonsalves	PARTE DO 01	2.208	30,00	1600,00	R$ 63.395,70
Luiz de Almeida Galvão (Edemar Pandolfo)	PARTE DO 01	2.208	55,00	400,00	R$ 55.505,39
Antonio Juarez Pacheco	PARTE DO 01	2.208	12,00	400,00	R$ 51.670,26
Lourenço da Costa Moura	PARTE DO 01	2.208	31,00	1.056,00	R$ 73.604,85
Almir Antonio Cassol e Maria Madalena Gugel Cassol	PARTE DO 01	2.208	35,00	673,00	R$ 73.961,65
Cedeni Beltrame	PARTE DO 01	2.208	24,00	300,00	R$ 42.620,53
Alceno Schaeffer	PARTE DO 44	3.545/2.697	168,00	468425,00	R$ 156.663,81
TOTAL DA RUA					**R$ 1.166.000,00**

Anchieta, SC, em 30 de setembro de 2020.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Lorenzetti
Membro

Carlos A. Antonietti
Servidor Público Municipal
Membro

Oscar Rizzotto
Servidor Público Estadual
Membro

Ernani Bonfante
Servidor Público Municipal
Membro

ANEXO II DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA- RUA AVENIDA BRASIL 014.2020

Publicação Nº 2666366

MENU

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
0	0	Município de Anchieta	Pavimentaçao asfaltica em CBUQ

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
(N/D: 'Referência 07-2020.xls)	07-20 (DES.)	Trechos da Rua Santos Dumont e Avenida Brasil	Anchieta/SC	26,85%	28,17%	31,71%

ERRO GERAL
OK

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO	Erro de Dados	Custo Unitário Referência (R$)	Valor BDI	QUANTIDADE S. ACOMP. POR BM
LOTE	LOTE	Trechos da Rua Santos Dumont e Avenida Brasil									199.994,48					
Meta	Meta	1.			PLACA DE OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.096,98					
Nível 2	Nível 2	1.1.			Serviços Iniciais de Obra					-	2.096,98					
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	1,50	312,31	BDI 1	396,17	594,26	RA		-	26,85%	1,50
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, A COMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3.853,13	0,31	BDI 1	0,39	1.502,72	RA		-	26,85%	3.853,13
Meta	Meta	2.			PAVIMENTAÇÃO					-	191.036,66					
Serviço	Nível 2	2.1.			Aplicação do Pavimento					-	191.036,66					
Serviço	Serviço	2.1.1.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	4.673,13	1,65	BDI 1	2,09	9.766,84	RA		-	26,85%	4.673,13
Serviço	Serviço	2.1.2.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	16,40	859,56	BDI 1	1.090,35	17.881,74	RA		-	26,85%	16,40
Serviço	Serviço	2.1.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	134,86	905,23	BDI 1	1.148,28	154.857,04	RA		-	26,85%	134,86
Serviço	Serviço	2.1.4.	SINAPI	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_04/2016	TxKM	18.151,15	0,37	BDI 1	0,47	8.531,04	RA		-	26,85%	18.151,15
Meta	Meta	3.			ENSAIO TECNOLOGICO					-	4.155,04					
Serviço	Nível 2	3.1.			Ensaio do Material					-	4.155,04					
Serviço	Serviço	3.1.1.	SINAPI	74020/001	ENSAIO DE PAVIMENTO DE CONCRETO	M3	134,86	24,29	BDI 1	30,81	4.155,04	RA		-	26,85%	134,86
Meta	Meta	4.			SINALIZAÇÃO					-	2.705,80					
Serviço	Nível 2	4.1.			Serviços Finais de Obra					-	2.705,80					
Serviço	Serviço	4.1.1.	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m2	166,00	12,85	BDI 1	16,30	2.705,80	RA		-	26,85%	166,00

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
Regularização de base ou sub base, sinalização vertical, meio fio, calçadas, drenagem pluvial entre outros, não descritos neste orçamento, são existentes, serão ajustados ou executados com recursos próprios do município em contrapartida. Regularização do leito e correção das imperfeições da pista existente é de obrigação da empresa contratada, limpeza de pista com a utilização de água ou não, entre outros, considera-se inclusos no BDI.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Anchieta/SC
Local

quarta-feira, 22 de julho de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: João Everton Ruby
CREA/CAU: 130064-9
ART/RRT: 0

PMv3.0.4

1 / 1

ANEXO III DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 014.2020 -AVENIDA BRASIL

Publicação Nº 2666367

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

ANEXO III – RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS BENEFICIADOS:

PROPRIETÁRIO	LOTE/REGISTRO	ENDEREÇO
Maria Paula Paglioza	Lote urbano nº 365, matrícula CRI Anchieta/SC nº 1.962	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Nelson Jatir Locateli Camara e Valquiria Greski Camara	Parte do lote urbano nº 367, matrícula CRI Anchieta/SC nº 3.916	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Waldemar Appio e Maria Helena Appio	Lote urbano nº 367, matrícula CRI Anchieta/SC nº 4.001	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Benhur Ayron Pintro, Charles Cristhiano Pintro e Karla Cristina Pintro	Lote B- Parte do lote urbano nº 368, matrícula CRI Anchieta/SC nº 1.961	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Elenise Justina Guerini	Lote A- Parte do lote urbano nº 368, matrícula CRI Anchieta/SC nº 6.434	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Marcos Antônio Ortolan	Parte do lote urbano nº 369, matrícula CRI Anchieta/SC nº 3.738	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta-ACISA	Parte do lote urbano n° 331, matrícula CRI Anchieta/SC nº 1.032	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Nemary Lourdes Santin	Parte do lote urbano nº 331, matrícula CRI Anchieta/SC nº 6.162	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Silvano Schwaab e Nair Schwaab	Parte do lote urbano nº 331, matrícula CRI Anchieta/SC nº 3.901	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Valdemar Machado de Souza e Margarida Maria Machado de Souza	Parte dos lotes urbanos nºs. 326 e 331, matrícula CRI Anchieta/SC nº 3.902	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Célio Pereira da Silva e Zilmar da Silva	Parte do lote urbano nº 326, matrícula CRI Anchieta/SC nº 2.550	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Rejane Maria Meneghetti	Parte do lote urbano nº 326, matrícula CRI Anchieta/SC nº 2.325	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.
Almelinda Dalcin Garlet	Lote urbano nº 325.	Rua Avenida Brasil, Centro, Anchieta/SC.

Publicação Nº 26662236

ANEXO III - VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA LINHA JOÃO CAFÉ FILHO

TRECHO ENTRE A RODOVIA SC 161 E A COMUNIDADE DE LINHA SÃO DIMAS.

NOME DO CONTRIBUINTE	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR VENAL (PRÉ-OBRA)	VALOR VENAL (PÓS-OBRA)	VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL
ZONA DE INFLUÊNCIA: MACRO ZONA RURAL							
Olirio Emilio Wille e Inesia Maria Wille.	PARTE DO 01	2.208	125,00	8700,00	R$ 200.000,00	R$ 213.548,68	R$ 13.548,68
Maria Schaeffer	PARTE DO 01	2.208	20,00	430,00	R$ 50.000,00	R$ 52.383,79	R$ 2.383,79
Alceu José Wagner	PARTE DO 01	2.208	20,00	1200,00	R$ 80.000,00	R$ 82.743,75	R$ 2.743,75
Dari Pedro Buratti e Lorete Fatima Buratti	PARTE DO 01	2.208	20,00	1.350,00	R$ 60.000,00	R$ 62.503,78	R$ 2.503,78
Lorena Beltrame (Valdinei e Valdemir Beltrame Pandolfo)	PARTE DO 01	2.208	23,00	1700,00	R$ 100.000,00	R$ 103.251,36	R$ 3.251,36
Mauri da Silva Martins	PARTE DO 01	2.208	9,00	70,00	R$ 50.000,00	R$ 51.402,70	R$ 1.402,70
Claudete Aparecida Pontes (Pedrinho de Souza)	PARTE DO 01	2.208	20,00	200,00	R$ 80.000,00	R$ 82.743,75	R$ 2.743,75
Terezinha de Jesus Gonsalves	PARTE DO 01	2.208	30,00	1600,00	R$ 60.000,00	R$ 63.395,70	R$ 3.395,70
Luiz de Almeida Galvão (Edemar Pandolfo)	PARTE DO 01	2.208	55,00	400,00	R$ 50.000,00	R$ 55.505,39	R$ 5.505,39
Antonio Juarez Pacheco	PARTE DO 01	2.208	12,00	400,00	R$ 50.000,00	R$ 51.670,26	R$ 1.670,26
Lourenço da Costa Moura	PARTE DO 01	2.208	31,00	1056,00	R$ 70.000,00	R$ 73.604,85	R$ 3.604,85
Almir Antonio Cassol e Maria Madalena Gugel Cassol	PARTE DO 01	2.208	35,00	673,00	R$ 70.000,00	R$ 73.961,65	R$ 3.961,65
Cedeni Beltrame	PARTE DO 01	2.208	24,00	300,00	R$ 40.000,00	R$ 42.620,53	R$ 2.620,53
Alceno Schaeffer	PARTE DO 44	3.545/2.697	168,00	468425,00	R$ 140.000,00	R$ 156.663,81	R$ 16.663,81
TOTAL DA RUA					**R$ 1.100.000,00**	**R$ 1.166.000,00**	**R$ 66.000,00**

Anchieta, SC, em 30 de setembro de 2020.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Lorenzetti
Membro

Carlos A. Antonietti
Servidor Público Municipal
Membro

Oscar Rizzotto
Servidor Público Estadual
Membro

Ernani Bonfante
Servidor Público Municipal
Membro

Publicação Nº 2666237

ANEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DO CUSTO A SER RESSARCIDO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA LINHA JOÃO CAFÉ FILHO.
TRECHO ENTRE A RODOVIA SC 161 E A COMUNIDADE DE LINHA SÃO DIMAS.

NOME DO CONTRIBUINTE	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)	VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL	FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. MELHORIA (*)
ZONA DE INFLUÊNCIA: MACRO ZONA RURAL							
Olirio Emilio Wille e Inesia Maria Wille.	125,00	8700,00	R$ 200.000,00	R$ 213.548,68	R$ 13.548,68	20,5283%	R$ 1.412,23
Maria Schaeffer	20,00	430,00	R$ 50.000,00	R$ 52.383,79	R$ 2.383,79	3,6118%	R$ 248,47
Alceu José Wagner	20,00	1200,00	R$ 80.000,00	R$ 82.743,75	R$ 2.743,75	4,1572%	R$ 285,99
Dari Pedro Buratti e Lorete Fatima Buratti	20,00	1.350,00	R$ 60.000,00	R$ 62.503,78	R$ 2.503,78	3,7936%	R$ 260,98
Lorena Beltrame (Valdinei e Valdemir Beltrame Pandolfo)	23,00	1700,00	R$ 100.000,00	R$ 103.251,36	R$ 3.251,36	4,9263%	R$ 338,90
Mauri da Silva Martins	9,00	70,00	R$ 50.000,00	R$ 51.402,70	R$ 1.402,70	2,1253%	R$ 146,21
Claudete Aparecida Pontes (Pedrinho de Souza)	20,00	200,00	R$ 80.000,00	R$ 82.743,75	R$ 2.743,75	4,1572%	R$ 285,99
Terezinha de Jesus Gonsalves	30,00	1600,00	R$ 60.000,00	R$ 63.395,70	R$ 3.395,70	5,1450%	R$ 353,95
Luiz de Almeida Galvão (Edemar Pandolfo)	55,00	400,00	R$ 50.000,00	R$ 55.505,39	R$ 5.505,39	8,3415%	R$ 573,85
Antonio Juarez Pacheco	12,00	400,00	R$ 50.000,00	R$ 51.670,26	R$ 1.670,26	2,5307%	R$ 174,10
Lourenço da Costa Moura	31,00	1056,00	R$ 70.000,00	R$ 73.604,85	R$ 3.604,85	5,4619%	R$ 375,75
Almir Antonio Cassol e Maria Madalena Gugel Cassol	35,00	673,00	R$ 70.000,00	R$ 73.961,65	R$ 3.961,65	6,0025%	R$ 412,94
Cedeni Beltrame	24,00	300,00	R$ 40.000,00	R$ 42.620,53	R$ 2.620,53	3,9705%	R$ 273,15
Alceno Schaeffer	168,00	468425,00	R$ 140.000,00	R$ 156.663,81	R$ 16.663,81	25,2482%	R$ 1.736,93
							R$ 6.879,43
TOTAL DA RUA			**R$ 1.100.000,00**	**R$ 1.166.000,00**	**R$ 66.000,00**	**100,00%**	**R$ 6.879,43**

VALOR TOTAL DA OBRA - R$ 68.794,26 X 10% (ART. 287 DO CTM) = R$ 6.879,43 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

(*) O VALOR INDIVIDUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA É ORIUNDO DA APLICAÇÃO DO FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO (F.I.V) SOBRE O VALOR TOTAL A RESSARCIDO DE R$ 6.879,43

Anchieta, SC, em 30 de setembro de 2020.

_____
Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Ernani Bonfante
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Carlos A. Antonietti
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Oscar Rizzotto
Servidor Público Estadual
Membro

_____
Joel Lorenzetti
Membro

ANEXO IV DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA- RUA AVENIDA BRASIL 014.2020

Publicação Nº 2666368

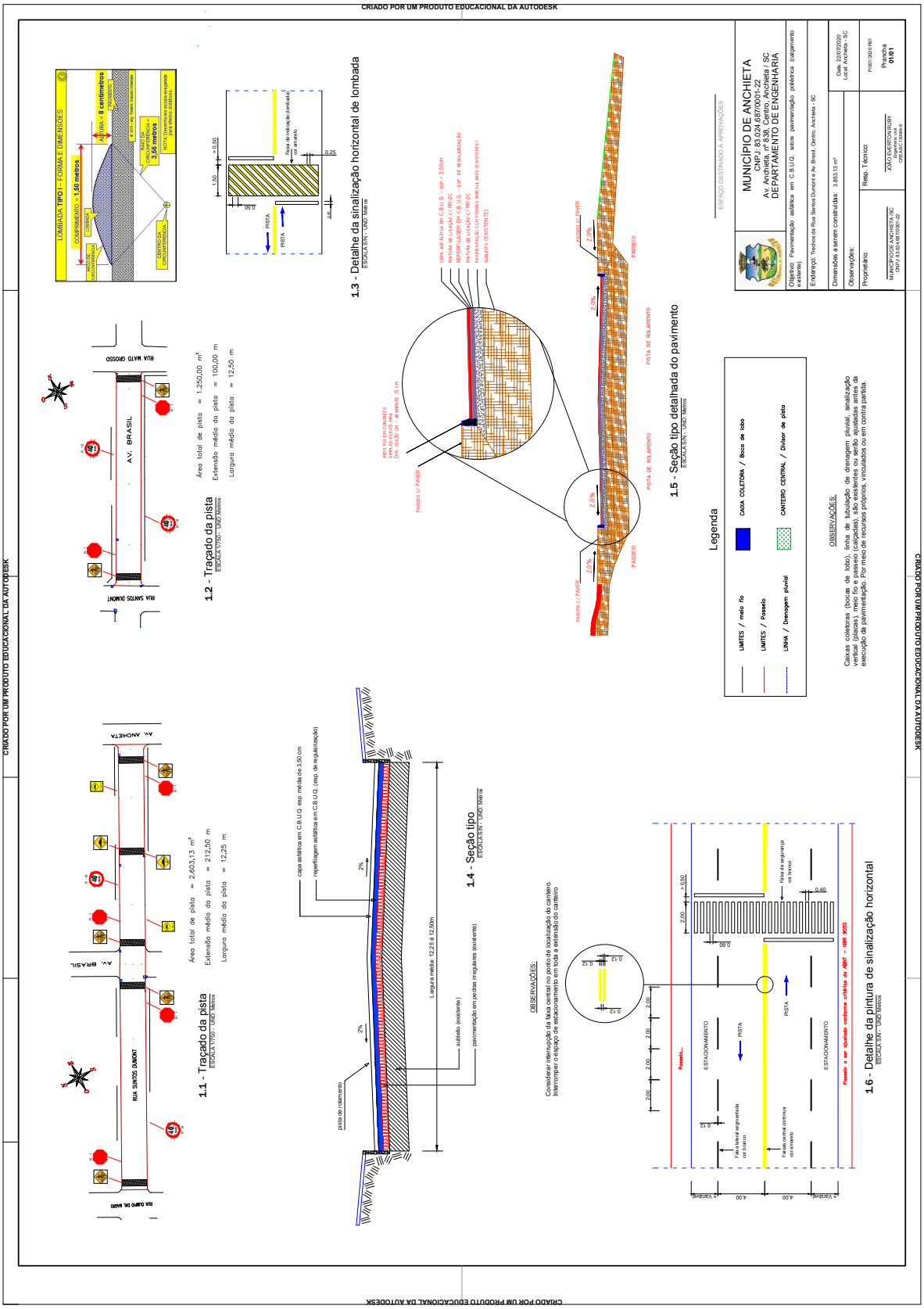

EDITAL DE CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA LINHA JOÃO CAFÉ FILHO 07.2020

Publicação Nº 2666232

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

EDITAL DE CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL

ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM C.B.U.Q. DA COMUNIDADE DE LINHA JOÃO CAFÉ FILHO, TRECHO ENTRE A RODOVIA SC 161 E A COMUNIDADE DE LINHA SÃO DIMAS, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica da **COMUNIDADE DE LINHA JOÃO CAFÉ FILHO, TRECHO ENTRE A RODOVIA SC 161 E A COMUNIDADE DE LINHA SÃO DIMAS, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC**, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços n° 004/2020, de 14 de fevereiro de 2020
Data da conclusão da obra: 30/09/2020
Descrição: Pavimentação poliédrica em C.B.U.Q.
Área total: 1.813,525 m²
Endereço da obra: Comunidade de Linha João Café Filho, Anchieta/SC
Valor total da obra: **R$ 68.794,26**
Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R$ 6.879,43**

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante

do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **10% (dez por cento)** da soma total do custo da obra, ou seja, **R$ 6.879,43 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).**

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no ANEXO IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 24,63, com vencimento inicial na data de **01 de novembro de 2020**; e,

b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **01 de novembro de 2020**.

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **10 de outubro de 2020**. No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **01 de novembro de 2020.**

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie. O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do & 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação poliédrica

tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal. O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 30 de setembro de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 014.2020 - AVENIDA BRASIL

Publicação Nº 2666364

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 014/2019

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 e artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Anchieta publica **EDITAL** demonstrando os requisitos legais, especialmente os custos relativos a execução de obras públicas de pavimentação asfáltica que serão executadas em vias localizadas no perímetro urbano, para fins de ressarcimento ao erário público municipal, dos valores despendidos com sua execução, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

A via pública a ser pavimentada e que é objeto do presente EDITAL é a **RUA AVENIDA BRASIL**, centro da cidade de Anchieta/SC, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso e a Rua Santos Dumont, tendo como confrontação os lotes relacionados no **Anexo III** deste Edital.

1. DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO – ALÍNEA 'A', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

1.1 – O memorial descreve normas para execução dos serviços de pavimentação asfáltica compreendendo todos os serviços e materiais necessários à execução das obras, conforme termos definidos no memorial descritivo.

1.2 – A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no **Anexo I** deste Edital, devendo o mesmo ser considerado como parte integrante deste.

2. DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA – ALÍNEA 'B', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

2.1 – A área total da via pública a ser pavimentada corresponde a 1.250,00m².

2.2 – O custo total das obras corresponde a R$ 64.880,53 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

2.3 – Demais especificações do projeto constam no **Anexo I** do presente Edital.

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

3. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO – ALÍNEA 'C', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

3.1– A determinação da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra conforme previsto no § 1º, do artigo 82, da Lei nº 5.172/66 e c/c o previsto no artigo 287, da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar 078/2019.

4. DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA – ALÍNEA 'D', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

4.1– A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários dos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, conforme mapa constante do **Anexo IV**, ou seja, dos imóveis confrontantes ou beneficiados com as vias especificadas, que sofrerem valorização em decorrência da execução da obra, nos locais abaixo descritos:

a) **RUA AVENIDA BRASIL**, centro da cidade de Anchieta/SC, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso e a Rua Santos Dumont.

5. DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA OU PARA CADA UMA DAS ÁREAS BENEFICIADAS, NELA CONTIDAS – ALÍNEA 'E', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

5.1– O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas fixadas no item anterior é na ordem de 70% (setenta por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida em cada imóvel.

6. DA PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

6.1– A parcela do custo da obra a ser financiada pelos contribuintes será de até R$ 19.464,16 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, compreendendo a soma dos itens 1., 1.1, 1.1.1, 1.1.2, 2., 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 3., 3.1, 3.1.1, 4., 4.1, e, 4.1.1 do orçamento Quantitativo e Financeiro (**Anexo II**), tendo como limite máximo o valor total da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

6.2– Considerando que a área total da via pública a ser pavimentada compreende 1.250,00 m², e que o valor a ser absorvido pelos contribuintes importará em R$ 19.464,16 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), e, considerando, ainda, o contido no artigo 287 da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

Complementar 078/2019, que define o valor máximo a ser cobrado do contribuinte como sendo o porcentual de **30% (trinta por cento)** do total da despesa realizada, ou seja R$ 19.464,16 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), ESTIMA-SE o custo por metro quadrado ao contribuinte de R$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1– O pagamento da contribuição de melhoria da obra referida neste Edital, desde que comprovada a valorização dos imóveis, será efetuada pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo as seguintes condições:

7.2– Pagamento à vista a ser pago pelo contribuinte, em cota única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de lançamento da referida Contribuição de Melhoria, com 15% (quinze por cento) de desconto.

7.3-Pagamento parcelado a ser efetuado pelo contribuinte com vencimento inicial no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de lançamento da referida Contribuição de Melhoria em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, nos termos do artigo 306, I, da Lei Complementar nº 001/2005.

7.4– Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento previsto.

7.5– O parcelamento obriga o sujeito passivo do crédito tributário ao acréscimo da correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, nos termos do caput do artigo 306, da Lei Complementar nº 001/2005.

7.6– O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário, às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do § 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7.7– Os créditos tributários oriundos deste Edital que não forem pagos, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, nos termos da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO:

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

8.1– É facultado ao contribuinte, após notificado, impugnar qualquer dos elementos constantes no presente Edital, devendo no documento da impugnação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Fazendária de Primeira Instância, em face de erro na localização e/ou dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

8.2– O prazo para interpor a impugnação à Autoridade competente, mediante protocolo no Setor de Tributos do Município de Anchieta, é de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente Edital e editais ou atos subsequentes, vinculados a este, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1– Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria da Fazenda, junto a Gerência de Tributação e Fiscalização, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 01 de setembro de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRA- LINHAS SÃO MARCOS, JOÃO CAFÉ FILHO, PRATELEIRA, SÃO ROQUE E SERVIDÃO JOÃO BUCCHI

Publicação Nº 2666261

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Anchieta / SC 30 de setembro de 2020

DECLARAÇÃO 022/2020

ENCAMINHAMENTO: Assessoria de Planejamento

FINALIDADE: Declaração de Conclusão de obra.

Declaramos para os fins de lançamento e cobrança da contribuição de melhoria da infraestrutura pública dos seguintes lugares:

Trecho da Rua na Linha João Café Filho
Trecho da Rua na Linha São Roque
Trecho da Rua na Linha Prateleira
Trecho da Rua na Linha São Marcos
Trecho da Rua / Servidão Pública João Bucchi

Que os lugares recentemente pavimentados com pedras de assentamento, tipo poliédrico foram concluídas e tem condições de utilização.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

João Everton Ruby
Engenheiro Municipal

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: engenharia@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 096/2020

Publicação Nº 2666057

DECRETO Nº 096, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora NEIVA REGINA KOERICH COELHO POSSAMAI, a partir de 01/10/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora NEIVA REGINA KOERICH COELHO POSSAMAI, detentora da matrícula funcional nº 626, inscrita no CPF nº 624.956.589-20 e no PASEP nº 1702261740-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% de sua última remuneração, perfazendo a importância de R$ 3.622,20 (três mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) que será pago mensalmente pelo ANGEPREV.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 100, IV da Lei Complementar Municipal nº 21/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciam-se a partir de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 143/2020

Publicação Nº 2666357

PORTARIA N° 143/2020
Concede Função Gratificada.

Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal de Angelina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 146 da lei complementar nº 021/2013 de 23/12/2013,
Resolve:
Art. 1º - Conceder temporariamente Gratificação de Motorista da Saúde (transporte de passageiros fora do município em modo diário) e Gratificação de Motorista de Ambulância aos servidores: Anísio Altair Alexandre, Valcésio de Souza, Jonas Assunção Júnior, Manoel Albino de Oliveira, Antônio Marcos da Cunha, Rodrigues Luiz Seidler e Daniel Heck respectivamente ocupantes dos cargos de Motorista do quadro de pessoal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01/09/2020 à 30/09/2020.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Angelina, 22 de setembro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2020

Publicação Nº 2666110

PORTARIA Nº 149/2020

Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal de Angelina no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado do Processo Administrativo nº 008/2020,

Considerando o parecer jurídico do Senhor Procurador Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Reconhecer o direito ao Adicional por Tempo de Serviço referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/2008 à 30/06/2013 do servidor Dionísio Altair Alexandre, matrícula funcional nº 940 e cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação I.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos valores do referido benefício atualizado pelo INPC dos últimos 05 (cinco) anos, prazo não prescricional tendo como referência a data de requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 30 de setembro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

LEI Nº 1026/2020 DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Nº 2666170

LEI º 1026 /2020
Dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, normas relativas à saúde no Município de Anitápolis, estabelece penalidades e dá outras providências.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Este Código atenderá aos princípios expressos na Constituição Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde, Leis nº 8080, de 19 de dezembro de 1990, e Lei nº 9782 de 26 de janeiro de 1999, Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977, no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na legislação que dispõe sobre o modelo de Gestão e Estrutura da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, baseando-se nos seguintes preceitos:

I. Descentralização, preconizada nas Constituições federal e estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:
a) Direção única no âmbito estadual e municipal;
b) Municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
c) Integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
d) Universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;
II. Participação da sociedade, através de:
a) Conferência de saúde;
b) Conselho de saúde;
c) Representações sindicais;
d) Movimentos e organizações não governamentais;
III. Articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
IV. Publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;
V. Privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, epidemiológica e ambiental preservarem esse direito do cidadão, somente sendo sacrificado quando for à única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

Art. 2º Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Anitápolis está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o termo 'pessoa' refere-se à pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado.

§ 2º A pessoa tem o dever de colaborar com a autoridade de vigilância sanitária, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter, preservar ou recuperar as condições ambientais.

§ 3º A pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de vigilância sanitária, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições ambientais e do trabalho, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.

§ 4º A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas, bem como outras providências definidas pela autoridade de vigilância sanitária, com fundamento na legislação em vigor.

TÍTULO II
Da Competência
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, formular a política municipal de saúde, manter o controle de sua execução, pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, como órgão sanitário no Município de Anitápolis, por meio da Vigilância Sanitária municipal, compete:

I. Avaliar, prevenir, minimizar e controlar o risco, normatizar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias, técnicas da produção, importação, exportação, transporte, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização,

embalagem, rotulagem, aplicação, comercialização e uso de produtos e substâncias de interesse da saúde;
II. Avaliar, prevenir, minimizar e controlar os riscos decorrentes das condições ambientais e processos de trabalho, normatizar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias da localização projeto de construção, manutenção das instalações, recursos humanos, materiais, instrumentos e técnicas empregadas nos estabelecimentos de saúde, bem como dos meios de proteção da saúde da comunidade;
III. Manter atualizado o registro de antecedentes relativos às infrações sanitárias;
IV. Incentivar a capacitação permanente dos profissionais que atuam em Vigilância Sanitária de acordo com os objetivos e campo de atuação.
V. Avaliar, normatizar, fiscalizar e controlar a propaganda e publicidade de produtos e substâncias de interesse da saúde, bem como dos serviços de saúde e/ou de interesse da saúde.

CAPÍTULO II
Da Autoridade de Vigilância Sanitária e sua Atuação

Art. 5º A vigilância sanitária no Município de Anitápolis executará ações e serviços de acordo com as diretrizes e competências dos Sistemas Nacionais de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, preconizadas pela legislação em vigor.

§ 1º Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana, preservar o meio ambiente, inclusive o de trabalho e defender a vida.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive os do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 3º As ações de Vigilância Sanitária terão como referencial a proteção, prevenção de doenças, agravos à saúde e a vulnerabilidade dos grupos populacionais, sendo executadas conjuntamente para obtenção da proteção e da prevenção dos problemas de saúde decorrentes do meio ambiente e da produção de bens e serviços no âmbito do Município.

§ 4º As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do sistema de saúde, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e prevenção dos riscos e agravos à saúde, em todos os níveis de complexidade a que está submetida à população de Anitápolis.

Art. 6º Cabe à Vigilância Sanitária a colaboração mútua e integrada no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população.

Art. 7º A Vigilância Sanitária promoverá, através da autoridade de saúde que a representa em cada área de abrangência, ação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área da saúde.

Art. 8º Os profissionais que compõem a Vigilância Sanitária devem colaborar na divulgação das informações à população, relacionadas às atividades de Vigilância Sanitária.

Art. 9º A Vigilância Sanitária englobará todo o conjunto de ações capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, destacando-se:

I - Proteção do ambiente, nele incluído os ambientes e os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;
II - Saneamento básico;
III - Alimentos, água e bebidas para consumo humano;
IV - Equipamentos, medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;
V - Serviços de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;
VI - Produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VII - Sangue e hemoderivados;
VIII - Radiações de qualquer natureza;
IX - Incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;
X - Pesquisas com células tronco e transplantes de órgãos e tecidos;
XI - Outros referentes à Vigilância Sanitária; e
XII - Outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 10 As ações de Vigilância Sanitária serão executadas:

I - De forma integrada com as demais esferas de governo; e
II - De forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância Sanitária.

Art. 11 A Vigilância Sanitária do município de Anitápolis compreenderá, além das atividades de fiscalização, os serviços de:

I - Licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde, após inspeção sanitária prévia;
II - Aprovação de projeto para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos hidrossanitários para as

edificações; e
III - Registro, declarações e informações de interesse da saúde, na sua área de competência.

Art. 12 Autoridade de vigilância sanitária, para os efeitos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas, é o profissional concursado para o cargo de Técnico de Vigilância Sanitária, ou outro profissional, designado por processo seletivo para exercer a função, igualmente lotados e em efetivo exercício no órgão de vigilância municipal, qualificado e credenciadopara realizar as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei e de seus regulamentos, observadas a legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária investidos nas suas funções fiscalizadoras são competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, autos de intimação, de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

§ 2º As ações de saúde no território de Anitápolis, por autoridade de saúde de outras esferas de governo, somente poderão ser realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias municipais, ressalvadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 A autoridade de saúde, no exercício das atribuições, terá livre acesso a todos os locais e informações de interesse da Vigilância Sanitária, sendo que nos casos de emergência ou de extrema gravidade, a qualquer hora, exceto nas residências, onde o acesso será permitido mediante consentimento do proprietário ou por determinação judicial, somente durante o dia, salvo em caso de prestação de socorro.

§ 1º Nenhuma autoridade de saúde poderá exercer as atribuições do seu cargo ou função sem exibir a identificação fornecida pela autoridade competente.

§ 2º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 3º A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 4º Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 14 Os profissionais designados na forma do art. 8º, credenciados pelo diretor de Vigilância Sanitária estadual, em efetivo exercício no órgão de Vigilância Sanitária Municipal, na função de fiscal de vigilância sanitária, em regime de dedicação exclusiva, farão jus à gratificação de produtividade mensal, variável, cujo teto máximo corresponderá a cinco incidências sobre o vencimento inicial das categorias funcionais de nível superior e médio, nos termos de regulamento específico, não podendo esta gratificação ultrapassar o subsídio do secretário municipal de saúde.

Art. 15 A autoridade de vigilância sanitária cientificará o órgão do Ministério Público local, sempre que:

I. Constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção;
II. Ocorrer desacato à autoridade de saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

Art. 16 Todo profissional em exercício em órgão de Vigilância Sanitária tem compromisso com as condições de higiene e saúde nos ambientes em que frequentar, trabalhar ou residir, sendo, portanto, responsável pelo cumprimento das disposições desta Lei.

TÍTULO III
Da Saúde, sua Promoção e Defesa
CAPÍTULO I
Da Saúde da Pessoa e da Família

Art. 17 Toda pessoa tem o direito à proteção da saúde e é responsável pela promoção e conservação de sua saúde e a de seus dependentes, devendo, para tanto, cumprir, cuidadosamente, as instruções, normas, ordens, avisos e medidas prescritos por profissional de ciência da saúde, autoridade de vigilância sanitária e/ou serviço de saúde de que se utilize.

Art. 18 Toda pessoa tem o direito de obter do serviço de saúde competente, a informação e/ou a orientação indispensáveis à promoção e defesa da saúde.

Art. 19 Toda pessoa tem o dever de prevenir acidentes que atentem contra a própria saúde, a de sua família e de terceiros, devendo, consequentemente, cumprir as exigências da autoridade de vigilância sanitária, seguir as advertências que acompanham os produtos ou objetos considerados perigosos, e cumprir as normas de segurança.

CAPÍTULO II
Da Saúde de Terceiros
Seção I
Dos profissionais de ciência da saúde

Art. 20 A pessoa no exercício de profissão de ciência da saúde atuará em conformidade com as normas legais e regulamentares, e as de

ética.

§ 1º A pessoa, para exercer profissão de ciência da saúde, deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.

§ 2º Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que, sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou executar serviços por qualquer meio, ou fizer uso de instrumentos relacionados com a ciência da saúde.

Art. 21 O profissional de ciência da saúde deve:

I. Colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de vigilância sanitária, quando solicitado e, especialmente, nos casos de urgência, emergência ou de calamidade pública;
II. Cientificar sempre à autoridade de vigilância sanitária as doenças e os agravos à saúde que, através de regulamentos, sejam declarados de notificação compulsória.

Art. 22 O profissional de ciência da saúde que realiza transplante de órgão humano somente pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim, cumprindo as obrigações pertinentes.

Seção II
Dos Estabelecimentos de Saúde
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 23 Toda pessoa deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 24 Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a estabelecimento de saúde deve requerer, quando definido em legislação específica, a análise e aprovação do respectivo projeto básico de arquitetura, através de parecer técnico sanitário, alvará sanitário, bem como a autorização para funcionamento, quando for o caso, junto aos órgãos sanitários municipal e/ou estadual e federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a expressão 'estabelecimentos de saúde' engloba os estabelecimentos assistenciais de saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 2º O alvará sanitário de que trata o "caput" deste artigo irá vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, devendo ser revalidado anualmente.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e aparelhagens adequadas, à assistência e responsabilidade técnica e ao requerimento de alvará sanitário, estando isentos do recolhimento de taxas.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde que envolvem o exercício de atividade profissional devem submeter os contratos de constituição, inclusão, alteração e rescisão de responsabilidade técnica à aprovação prévia dos respectivos Conselhos de Classe, para aposição do seu visto.
§ 5º Sempre que o responsável técnico encerrar a responsabilidade técnica pelo estabelecimento deverá comunicar à Vigilância Sanitária que, mediante a apresentação dos documentos solicitados, emitirá a certidão de baixa.

§ 6º Os estabelecimentos de saúde devem adotar procedimentos adequados na geração, segregação, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, tratamento dos efluentes líquidos, sólidos, gasosos e destino final, bem como nas demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme legislação específica.

§ 7º Os estabelecimentos de saúde devem possuir quadro de recursos humanos em número e categoria profissional condizente, respectivamente, com a demanda e com as atividades desenvolvidas, legalmente habilitados e capacitados.

Art. 25 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde, comercial e/ou industrial, de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que, por sua localização, condição, estado, tecnologia empregada ou pelos produtos de sua atividade, não ponha em risco a saúde e a vida das populações expostas.

§ 1º O estabelecimento industrial obedecerá às exigências sanitárias regulamentares no que concerne a:

I. Projeto de construção;
II. Localização, mediante os seguintes critérios:

a) Distância do perímetro urbano, para a instalação de indústrias insalubres, ruidosas ou periculosas;
b) Preferência em zona industrial;
c) Acessibilidade de vias de tráfego e trânsito;
d) Ocupação de área disponível;
e) Drenagem natural e antrópica;
f) Tratamento e lançamento ou destino final de despejos industriais;
g) Disponibilidade de abastecimento d'água, sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários, plano de gerenciamento de resíduos;

h) Urbanismo, humanização e áreas verdes;
i) Segurança do trabalho e plano de contingência contra incêndios;
j) Aprovação das licenças ambientais pelo órgão ambiental do Estado.

III. Outros critérios estabelecidos pela autoridade competente, inclusive atendendo a peculiaridades locais e regionais.

§ 2º O estabelecimento industrial, que utiliza substância radioativa, deve obter permissão prévia e especial do órgão competente para seu funcionamento e reunir condições de segurança adequada à proteção de seu pessoal, de terceiros e do ambiente.

Art. 26 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde deve utilizar sistema público de coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, sólidos e gasosos. Nainexistência de sistema público de coleta, serão admitidas soluções individuais ou coletivas, desde que atendida a legislação específica.

Art. 27 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde deve utilizar o sistema público de abastecimento de água. Na sua inexistência, serão admitidas outras formas de abastecimento de água, desde que atendida à legislação específica.

Art. 28 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde deve comunicar à autoridade de vigilância sanitária quaisquer modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades ou outras alterações que impliquem identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

Parágrafo único. Quando a autoridade de vigilância sanitária constatar que as declarações previstas no "caput" deste artigo são inverídicas, fica obrigada a comunicar o fato à autoridade policial ou ao Ministério Público, para fins de apuração de ilícito penal, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos.

Art. 29 Toda pessoa é responsável, perante a autoridade de vigilância sanitária, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária e/ou solidária de prestadores de serviços profissionais autônomos, por outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e assemelhados por ela contratados.

Art. 30 Toda pessoa que desenvolver atividades, ações, serviços, em estabelecimentos de saúde, bem como manipulação e/ou produção ou qualquer outra atividade inerente a produto de interesse da saúde deve, às expensas do empregador:

I. Submeter-se a controle de saúde, realizado de acordo com legislação específica;
II. Ser afastada das suas atividades no caso de apresentar lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade dos serviços e/ou produtos;
III. Estar integrado em programa de capacitação em todas as áreas de conhecimento, inerentes e específicas às atividades que desenvolve.

Art. 31 Toda pessoa, para fechar estabelecimento de saúde, deve requerer cancelamento do registro junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal competentes, de acordo com as normas regulamentares.

Subseção II
Dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

Art. 32 Para os feitos desta Lei, estabelecimento assistencial de saúde é o local onde é prestada a atenção à saúde, definido e regulamentado em norma técnica, destinado precipuamente à promoção e proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 33 Toda pessoa poderá instalar ou alterar a destinação e/ou local de estabelecimento assistencial de saúde, no território municipal, devendo solicitar prévia autorização e registro junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal competentes, nos termos desta Lei e dos regulamentos.

§ 1º A prévia autorização e registro junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal competentes, nos termos desta Lei e dos regulamentos, deve ser solicitada por atividade exercida no estabelecimento, sendo cada uma caracterizada por responsabilidade técnica diferenciada.

§ 2º A pessoa deve cumprir as normas regulamentares com relação ao projeto básico de arquitetura, habite-se, saneamento, recursos humanos e procedimentos técnicos, conforme a natureza e importância das atividades, assim como meios de proteção da saúde da comunidade.

§ 3º Os estabelecimentos assistenciais de saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com as finalidades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas e/ou legislação específica.

1. Cabe ao responsável técnico do estabelecimento ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados e o cumprimento do programa/projeto terapêutico, utilizados nos procedimentos terapêuticos e de diagnóstico, no transcurso da sua vida útil.

2. Respondem solidariamente pelo funcionamento inadequado dos equipamentos:

2.1 - o proprietário, que deve garantir a compra, instalação, manutenção e reparos permanentes, de fornecedor cadastrado e/ou licenciado junto ao órgão competente.

2.2 - o fabricante, que deve prover os equipamentos do certificado de garantia, do registro no órgão federal de Vigilância Sanitária, quando couber, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente, sem prejuízo ao tratamento dos pacientes.

3. Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, deverão estar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

Art. 34 Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde que possuem unidade de nutrição e dietética, com 49 (quarenta e nove) leitos ou menos, estão dispensados da permanência do responsável técnico nutricionista em tempo integral, podendo o serviço ser realizado, por esse profissional, através de contrato de prestação de serviços.

§ 1º Comprovada a necessidade de dieta especial, o cardápio deve ser assinado por profissional nutricionista.

Art. 35 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde deve manter, de forma organizada e sistematizada, os registros dos dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou de terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade de vigilância sanitária sempre que esta solicitar.

Art. 36 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde deve possuir programas de educação permanente, bem como deve ser assegurado aos trabalhadores o acesso às normas de prestação de serviços, aos procedimentos operacionais padrão e aos programas de controle da saúde dos trabalhadores, para fins de assegurar a qualidade dos processos e das atividades.

Art. 37 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde deve implantar e manter comissão de controle de infecção, que será definida em norma técnica, de forma a atender os critérios estabelecidos em legislação específica.
Parágrafo único. A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da comissão referida no "caput" deste artigo.

Art. 38 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde, que mantém serviço de transporte de pacientes e/ou de produtos de interesse da saúde, deve apresentar à autoridade de vigilância sanitária declaração individualizada de cada veículo, constando obrigatoriamente e descrição dos equipamentos e dos recursos humanos, além de outras informações definidas em norma técnica, para fins de cadastramento e licenciamento.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo que utilizarem em seus procedimentos medicamentos ou substâncias psicotrópicas, sob regime de controle especial, deverão manter todos os registros conforme legislação específica.

§ 2º Os veículos para transporte de pacientes deverão se mantidos em perfeitas condições de uso e higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

§ 3º As amostras grátis de produtos farmacêuticos, distribuídas pelos estabelecimentos industriais, deverão ser direcionadas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico-veterinário, e a propaganda desses produtos deverá restringir-se à sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 39 Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde que possuem vínculo com o SUS, próprios, contratados ou conveniados, ambulatoriais ou hospitalares, devem expor, em local visível e de maior acesso dos usuários, placa ou cartaz onde obrigatoriamente deve constar a proibição da cobrança pelos serviços prestados aos SUS.

§ 1º É proibido tratamento diferenciado aos pacientes do SUS.

§ 2º Durante a internação de crianças, adolescentes e idosos, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, devem ser proporcionadas condições mínimas adequadas para a permanência de acompanhante, em período integral.

Art. 40 Os estabelecimentos assistenciais de saúde podem ser caracterizados segundo a faculdade do exercício profissional em:

I. Aberto: as instalações são utilizadas também por profissionais alheios à estrutura técnico-administrativa do estabelecimento, para a realização dos procedimentos.

II. Fechado: as instalações são utilizadas somente por profissionais integrantes da estrutura técnico-administrativa do estabelecimento, para a realização dos procedimentos.

Parágrafo único. Em ambos os casos devem ser mantidos os registros de todos os procedimentos e dos respectivos profissionais responsáveis por sua execução, à disposição da autoridade de vigilância sanitária.

Subseção III
Dos Estabelecimentos e Produtos de Interesse da Saúde

Art. 41 Para os efeitos desta Lei são considerados estabelecimentos de interesse da saúde os locais onde são realizadas ações que direta ou indiretamente estejam relacionadas com a proteção, promoção e recuperação da saúde da população, incluindo-se aquelas relacionadas à saúde mental, moradia, medidas de proteção, medidas socioeducativas e sistema carcerário.

Art. 42 Para os efeitos desta Lei são considerados produtos de interesse da saúde as drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos,

produtos para saúde (correlatos), cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal, saneantes domissanitários, produtos químicos, biológicos, agrotóxicos e afins, alimentos, aditivos para alimentos, coadjuvantes de tecnologias, materiais de revestimento, embalagens para alimentos, águas envasadas para consumo humano ou outros que possam trazer riscos à saúde.

Parágrafo único. Todo produto de interesse da saúde, nacional ou importado, destinado ao consumo humano, e os equipamentos e materiais destinados ao tratamento e prevenção de doenças somente poderão ser expostos ao consumo, entregues à venda ou distribuídos depois de cadastrados, ou notificados ou registrados no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 43 Toda pessoa somente poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, manipule, transforme, envase, embale, reembale, importe, exporte, transporte, fracione, beneficie, distribua, armazene, comercie, represente ou coloque à disposição do público, inclusive ao ar livre, os produtos abrangidos no artigo anterior, desde que possua autorização ou cadastro e alvará sanitário junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal, respectivamente, cumprindo, para isso, normas regulamentares, entre outras, as referentes aos meios de que dispõe para manter os padrões de higiene e salubridade das instalações e veículos de transporte e proteger a saúde do trabalhador, da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

§ 1º A pessoa, no exercício de qualquer das atividades de que trata o "caput" deste artigo, deve ser responsável pela adoção das boas práticas de fabricação e prestação de serviços, pelo controle de qualidade, pela segurança e pela rastreabilidade dos produtos, definidos em normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente.

§ 2º A pessoa, no exercício de qualquer das atividades de que trata o "caput" deste artigo, deve adotar os padrões de identidade e qualidade dos produtos, estabelecidos nacionalmente e, na eventual inexistência deste, poderão ser adotados os internacionalmente aceitos.

§ 3º O fluxograma de produção, as normas de boas práticas de fabricação e prestação de serviços e os procedimentos operacionais padronizados referentes às atividades desenvolvidas devem ser mantidos acessíveis ao trabalhador, bem como à disposição da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 44 Toda pessoa, somente, poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimentos e/ou locais que desenvolvam ações relacionadas à saúde mental, moradia, medidas de proteção, medidas socioeducativas e sistema carcerário, desde que atendidas às exigências da legislação no que se refere ao projeto físico, projeto/programa terapêutico, serviço de alimentação, responsabilidade técnica, recursos humanos, controle de saúde, plano de atenção à saúde, estatuto/regimento interno, aprovação no conselho de saúde, registro no Conselho Tutelar ou de Assistência Social, conforme o caso, plano de trabalho, instalações e equipamentos de autoajuda, prontuário, processamento de roupas, serviços terceirizados para controle da água e dos vetores, e outras que a autoridade de vigilância sanitária julgar necessárias.
Art. 45 Todas as vezes que a autoridade de vigilância sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal, deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de intimação, interdição, apreensão e infração, conforme o caso.

§ 1º Ao detentor ou responsável por produtos, equipamentos e utensílios e/ou estabelecimentos interditados é proibido entregá-los ao consumo ou uso, desviá-los ou substituí-los, no todo ou em parte, ou retornar as atividades, até que ocorra a liberação da mercadoria ou das áreas físicas pela autoridade de vigilância sanitária, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

§ 2º Caberá ao detentor ou responsável pelos produtos, equipamentos e utensílios de interesse da saúde, condenados, o ônus pelo seu recolhimento, transporte e inutilização, bem como pela notificação oficial ao órgão de Vigilância Sanitária.

§ 3º Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse da saúde, manifestadamente alterados, adulterados, clandestinos, com prazo de validade expirado, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade de vigilância sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 46 À pessoa responsável por estabelecimento farmacêutico e/ou drogaria, além da dispensação de medicamentos, será permitida a prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I. Aplicação subcutânea, intramuscular ou intradérmica de medicamentos injetáveis;
II. Inalação ou nebulização;
III. Medição emonitoramento da pressão arterial;
IV. Medição emonitoramento da glicemia capilar;
V. Perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos;
VI. Outros, regulamentados em legislação específica.

§ 1º Os serviços a que se refere o "caput" deste artigo somente serão permitidos após licenciamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal, devendo, os autorizados, constar no documento de licença ou alvará sanitário.

§ 2º É proibida a utilização de qualquer dependência de farmácia ou da drogaria como consultório ou outra finalidade diversa da autorizada no processo de licenciamento.

§ 3º Os serviços de atendimento ao público para administração de medicamentos, citados nos itens I e II do "caput" deste artigo, somente serão permitidos quando realizados por profissional legalmente habilitado, de acordo com normas específicas.

Art. 47 Em todos os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e/ou comerciais, deve existir local próprio, distinto das demais áreas, exclusivo e seguro para a guarda de produtos e substâncias sujeitos ao controle especial, em acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. A pessoa responsável por estabelecimento de que trata o "caput" deste artigo deve manter registros atualizados que

comprovem o estoque das substâncias e produtos sujeitos a controle especial, em acordo com a legislação específica.

Art. 48 É competência dos órgãos de Vigilância Sanitária dos municípios e do Estado à fiscalização dos estabelecimentos comerciais de produtos e subprodutos de origem animal e bebidas.

Parágrafo único. É competência dos setores descentralizados da Agricultura, a inspeção nos estabelecimentos industriais que processam produtos de origem animal e seus derivados, o mel e cera de abelhas e seus derivados e as bebidas, sendo de competência de órgão de saúde a fiscalização nos ambientes e processos de trabalho.

Art. 49 O prestador de serviços de alimentação deve possuir responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, devendo ser o proprietário ou funcionário designado, com comprovante de capacitação, sem prejuízo dos casos em que há previsão legal para responsabilidade técnica.

§ 1º A capacitação de que trata o "caput" deste artigo deve abordar, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, por veiculação hídrica e pelo ar; manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas e saúde do trabalhador.

§ 2º O responsável por serviço de alimentação deve guardar uma amostra dos alimentos servidos, identificados com as seguintes informações: designação do produto e data de preparo, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para a autoridade de saúde quando da solicitação para investigação de surto de doença transmitida por alimento, por veiculação hídrica e pelo ar.

§ 3º O responsável por serviço de alimentação e/ou por industriais deve implantar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados, com retenção de unidade amostral durante o período de validade do produto.

Art. 50 Os veículos e recipientes destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão possuir licença sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente.

§ 1º A matéria-prima e os produtos alimentícios somente poderão ser transportados sob condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.

§ 2º Os veículos de transporte de alimentos devem estar limpos, possuir cobertura para proteção da carga e de uso exclusivo para o transporte de alimentos.

§ 3º Toda pessoa responsável por transporte de alimentos deve observar a temperatura de conservação recomendada pelo produtor, beneficiador ou fabricante.

Art. 51 O rótulo dos alimentos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverá possuir registro ou dispensa deste, com padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os alimentos embalados não deverão ser descritos ou apresentar rótulos que:

I. Utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;
II. Atribuam efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;
III. Destaquem a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
IV. Ressaltem, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;
V. Indiquem que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;
VI. Aconselhem seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças e como ação curativa.

Art. 52 Toda pessoa responsável por estabelecimento de alimentos deve manter cadastro atualizado de fornecedores devendo conter, no mínimo, nome e endereço do fornecedor e identificação do local de origem da matéria-prima para facilitar o rastreamento.

Art. 53 Toda pessoa responsável por serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, públicas e privadas, que atendam ao ensino fundamental, deve obedecer aos padrões de qualidade nutricional e vida, indispensáveis à saúde, ficando expressamente proibida a comercialização de:

a) Bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
b) Balas, pirulitos, e gomas de mascar;
c) Refrigerantes e sucos artificiais;
d) Salgadinhos industrializados;
e) Salgados fritos;
f) Pipocas industrializadas.

§ 1º Deve ser colocado à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.
§ 2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 54 Toda pessoa responsável por estabelecimentos comerciais de refeições rápidas deve informar aos clientes a quantidade total do valor calórico e nutricional contido no alimento comercializado.

Parágrafo único. A informação de que trata o "caput" deve estar afixada com destaque e nitidez nos locais de venda, em painéis frontais para o cliente e/ou estampadas na embalagem das refeições comercializadas.

Art. 55 Toda pessoa responsável por estabelecimento que vende gêneros alimentícios, incluídos os supermercados e afins, fica obrigada a expor de forma destacada a data de validade dos produtos da promoção especial e/ou relâmpago feita nas dependências do estabelecimento.

§ 1º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º O destaque com a data de vencimento do produto obedece à mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

§ 3º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente ou através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade também deve ser anunciado, simultaneamente.

Art. 56 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento prestador de serviços de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura, desentupimento, recolhimento de entulhos, resíduos de gorduras, de óleos e de graxas, resultantes de atividades em geral, deve cumprir as normas regulamentares, específicas para a obtenção do alvará sanitário junto ao órgão sanitário competente, bem como aquelas do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 57 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento prestador de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, poços e cisternas para água potável deve cumprir as normas regulamentares, específicas para a obtenção do alvará sanitário junto ao órgão sanitário competente, bem como aquelas do órgão responsável pelo meio ambiente.

Subseção IV
Estabelecimentos de Ensino – Estabelecimentos e Locais para Lazer

Art. 58 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento de ensino de qualquer natureza deve cumprir as exigências regulamentares para que não haja risco à saúde dos que nele estudam ou trabalham, e tampouco poluição ou contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

§ 1º A pessoa deve, para a construção ou funcionamento do estabelecimento, cumprir as normas sobre projeto de construção, zoneamento, localização, orientação, acesso, saneamento básico e ambiental, acústica, iluminação, relação espaço/aluno e outras especificadas em regulamento.

§ 2º A pessoa que explora comercialmente cantinas nos estabelecimentos escolares colocará à disposição dos usuários alimentos adequados à sua nutrição, como forma de garantir o desenvolvimento de hábitos alimentares à sua socialização e à sua plena formação alimentar.

Art. 59 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento ou local para lazer deve, para fins de construção, instalação, funcionamento ou utilização dele, ter a aprovação do serviço de saúde competente, para que não ponha em perigo a saúde e a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, e tampouco polua ou contamine e/ou degrade o meio ambiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a expressão 'lugar' ou 'estabelecimento para lazer' inclui, entre outros: aeródromo, autódromo, balneário, boate, camping, campo e centro esportivo, cinema, circo, clube, colônia de férias, estádio, ginásio de esportes, hipódromo, jardim público, jardim zoológico, locais de amostras, kartódromo, museu, parque, piscina, pista de corridas, pista de patinação, praça, praia, sauna, teatro, termas e parques temáticos e aquáticos.

§ 2º A pessoa usuária de piscina, parques aquáticos, sauna e termas deve submeter-se a exame médico periódico na forma regulamentar, cujo atestado deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.

Seção III
Substâncias Químicas, Tóxicas e Produtos Perigosos

Art. 60 Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância tóxica ou produto perigoso deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

§ 1º Considera-se substância tóxica ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, pôr em risco a saúde ou a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, ou de terceiros em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte, utilização ou descarte.

§ 2º A pessoa está proibida de entregar ao público substância e produto mencionados neste artigo, sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agronômico prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.

§ 3º A pessoa está proibida de poluir e/ou contaminar os mananciais de superfície e os subterrâneos, tais como: água de curso e fonte, ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água, como adutora, reservatório e rede de distribuição, com substâncias tóxicas e/ou produtos perigosos.

Seção IV
Da Saúde do Trabalhador

Art. 61 Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, e à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

§ 1º A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, de forma a garantir sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.

§ 2º Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 3º Considera-se trabalhador aquele que exerça atividade produtiva ou de prestação de serviços no setor formal ou informal da economia.

Art. 62 A vigilância em saúde do trabalhador compreende um conjunto de práticas sanitárias contínuas e sistemáticas, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológicos, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a reduzi-los ou eliminá-los, e promover a saúde.

§ 1º Compete à vigilância em saúde do trabalhador, em caráter suplementar e de acordo com sua competência legal:

I. Elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador que levem em consideração o ambiente, a organização e o processo do trabalho;
II. Executar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, nos ambientes e nos processos de trabalho, bem como avaliar os fatores causadores de agravos e danos à saúde e os documentos pertinentes;
III. Informar os trabalhadores, empregadores e sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;
IV. Estimular e participar de estudos, pesquisas, análise, avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
V. Interditar, total ou parcialmente, máquinas, equipamentos, atividades, processos e ambientes de trabalho considerados de risco à saúde dos trabalhadores e da comunidade.

§ 2º Compete à autoridade de vigilância sanitária afastar o trabalhador da atividade laboral quando julgar necessário, de forma a evitar o agravamento da situação encontrada e preservá-lo de riscos à sua integridade.

Art. 63 São obrigações do empregador, sem prejuízo de outras exigências legais:

I. Adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores;
II. Garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos ambientes de trabalho e sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, fornecendo as informações e os dados solicitados para o desenvolvimento de suas atividades, estudos e pesquisas, bem como equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para o desenvolvimento da ação fiscal.

Parágrafo único. Permitir a produção de fotos, filmagens do ambiente e processos de trabalho a fim de caracterizar e fortalecer a ação de vigilância, observando a legislação já existente sobre o segredo industrial.

III. Permitir a entrevista com os trabalhadores quando por solicitação da autoridade de vigilância sanitária em ambiente reservado.
IV. Realizar estudos e pesquisas que visem a eliminar e controlar situações de risco no ambiente de trabalho e esclarecer os trabalhadores sobre elas;
V. Paralisar as atividades produtivas em situações de risco grave ou iminente para a saúde dos trabalhadores e para as áreas circunvizinhas de impacto;
VI. Comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de situações de risco grave ou iminente no ambiente de trabalho, estabelecendo cronograma de adoção de medidas para seu controle e correção;
VII. Assegurar que, em caso de contratação de serviços, a empresa contratada elabore e implemente programa de controle de saúde de seus trabalhadores, mantendo-o à disposição dos órgãos de vigilância;
VIII. Notificar ao SUS os acidentes e agravos à saúde dos trabalhadores.

Art. 64 A autoridade de vigilância sanitária poderá exigir o cumprimento das normas regulamentadoras e das normas técnicas específicas relacionadas com a defesa da saúde do trabalhador, conforme lei pertinente.

Parágrafo único. Em caráter complementar ou na ausência de norma técnica específica, a autoridade de vigilância sanitária poderá adotar normas, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 65 As edificações obedecerão a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalham.

Seção V
Da Análise Fiscal

Art. 66 Compete à autoridade de vigilância sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de alimentos,

insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, subprodutos provenientes de reações químicas ou físicas no processo de produção, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 67 A coleta de amostras para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura de formulário próprio, as quais serão divididas em três invólucros, invioláveis, identificados e conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, devendo as amostras serem necessariamente do mesmo lote.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser coletada amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor, importador ou fabricante do alimento, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, nesse caso, perícia de contraprova.

§ 2º Nos casos de análise de amostra única, o detentor, importador ou fabricante deverá ser comunicado previamente para acompanhar a realização da análise, sendo que, em caso de não comparecimento, será considerado válido o resultado obtido, que será então tornado definitivo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se estiverem ausentes às pessoas mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

Art. 68 Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, a autoridade de vigilância sanitária deverá notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia contraprova.

Parágrafo único. No caso de alimentos perecíveis a análise fiscal não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas, e de 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da data de entrada da amostra no laboratório oficial.

Art. 69 O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável, detentor, importador ou fabricante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada da notificação devidamente recebida aos autos.

Art. 70 Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro, devendo ser realizada no mesmo laboratório onde se realizou a primeira análise.

Art. 71 Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 1º Caso o perito do interessado não compareça na data e horário agendado pelo laboratório, salvo comunicação por escrito, à análise de perícia de contraprova não será executada e o laboratório, através de ata, reiterará como definitivo o laudo condenatório anteriormente emitido.

§ 2º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do detentor e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

Art. 72 A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Subseção I
Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse da Saúde

Art. 73 Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto é considerado de risco à saúde, será obrigatório sua interdição ou do estabelecimento.

Art. 74 O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos somente poderão retornar às suas atividades mediante desinterdição pela autoridade de saúde. A desobediência por parte do responsável acarretará pena de responsabilização civil ou criminal.

Art. 75 Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, vencidos, manifestadamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade de saúde, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 76 Caberá ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios de interesse da saúde condenados o ônus do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhado pela autoridade de saúde até não mais ser possível sua utilização.

Seção VI

Do Sistema Estadual de Notificação em Vigilância Sanitária
Toxicovigilância, Hemovigilância, Farmacovigilância e Agravos Psicossociais

Art. 77 Toda pessoa diante de reações adversas de produtos, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos deve encaminhar queixa ao setor de vigilância sanitária municipal,sendo que este deverá notificar ao Sistema Estadual de Notificação de Vigilância Sanitária do órgão sanitário competente.

Seção VII
Dos Métodos de Vigilância e Controle das Doenças Transmissíveis e Agravos

Art. 78 Toda pessoa tem o direito à proteção contra as doenças transmissíveis e/ou evitáveis, de acordo com a normatização estadual e federal.

Art. 79 Toda pessoa deve cumprir as instruções, normas e medidas que a autoridade de vigilância sanitária prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis são obrigados a providenciar vacinação de menores a seu encargo, conforme calendário vacinal vigente no país.

§ 2º A pessoa apresentará comprovante de vacina nas circunstâncias especiais previstas em regulamento.

§ 3º Comprovante de vacina e carteiras de saúde não serão retidos, em qualquer hipótese, por instituição pública ou privada ou por pessoa física.

Art. 80 Toda pessoa portadora de doença transmissível ou suspeita dessa condição e seus contatos deve cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescreverem, submetendo-se ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela autoridade de vigilância sanitária, de acordo com os regulamentos.

Parágrafo único. A pessoa deve permitir o acesso à habitação do agente de saúde legalmente identificado, para comprovação e controle dos casos de doenças transmissíveis.

Art. 81 Toda pessoa deve comunicar à autoridade de vigilância sanitária qualquer caso de doença e/ou agravos psicossociais de notificação, ou situação inusitada do qual tenha conhecimento.

§ 1º Consideram-se, como objeto de notificação compulsória, as doenças previstas na legislação federal, podendo a Secretaria da Saúde tornar obrigatória a notificação de outras doenças.

§ 2º A forma de notificação compulsória, que pode ter caráter sigiloso, define-se em regulamento.

Art. 82 Toda pessoa criadora ou proprietária de animais deve cumprir os métodos prescritos pelos serviços de saúde, visando à prevenção e ao controle das zoonoses, assegurado ao proprietário o conhecimento dos resultados das análises, e, na hipótese de inexistência de doença, a indenização pelos prejuízos.

§ 1º A pessoa é responsável pelos danos à saúde humana causados por doenças, comprovadas por autoridade de vigilância sanitária, de seus animais ou por mantê-los acessíveis a terceiros, ou ainda por não haver cumprido, oportunamente, os métodos prescritos em regulamento.

§ 2º A pessoa, criadora, proprietária ou que comercialize animais, deve adotar os métodos higiênicos dispostos em regulamento, inclusive quanto ao sepultamento de animais.

Art. 83 A autoridade de vigilância sanitária, em caso de recebimento de notificação de doença veiculada por alimento, deve proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º A autoridade de vigilância sanitária poderá exigir e executar investigações, e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção à saúde.

§ 2º Quando houver indicação e necessidade, a autoridade de saúde poderá exigir a coleta de material para exames complementares, pelo órgão competente.

Art. 84 Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a autoridade de saúde deverá adotar as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais, ambientes de trabalho e meio ambiente, pelo órgão competente.

Art. 85 Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes, podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos de preparação de alimentos, centros de reuniões ou diversões, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente.

Seção VIII

Da Divulgação, Promoção e Propaganda

Art. 86 Toda pessoa fica proibida de apresentar conotações enganosas, sensacionalistas ou alarmantes, ao divulgar tema ou mensagem relativo à saúde, bem como ao promover ou propagar exercício de profissão, estabelecimento de saúde, alimentos, medicamentos e outros bens ou serviços de saúde.

Parágrafo único. O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com a saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.

Art. 87 Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Mensagem Retificadora: é a que corrige ou emenda erros, equívocos, enganos ou o que não se mostra certo ou exato e recompõe a verdade, segundo as normas impostas por esta legislação.
II. Prêmio: refere-se a tudo aquilo que se recebe ou se ganha em razão de trabalho executado e/ou serviço prestado.

III. Promoção: é um conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedentes de empresas responsáveis pela produção e/ou manipulação, distribuição, comercialização, órgãos de comunicação e agências de publicidade com o objetivo de induzir a prescrição, dispensação, aquisição e utilização de medicamentos ou outros produtos e serviços.
IV. Propaganda/Publicidade: é o conjunto de técnicas utilizadas com o objetivo de divulgar conhecimentos e/ou promover a adesão a princípios, ideias ou teorias, visando a exercer influência sobre o público através de ações que objetivem promover determinado medicamento ou outros produtos e serviços com fins comerciais.
V. Propaganda/Publicidade/Promoção abusivas: são aquelas que incitam discriminação de qualquer natureza, a violência, exploram o medo ou superstições, se aproveitem de deficiência de julgamento e experiência da criança e/ou do cidadão, desrespeitem valores ambientais, ou que sejam capazes de induzir o usuário a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.
VI. Propaganda/Publicidade/Promoção enganosa: qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falso, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, que seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre medicamentos, ou outros produtos e serviços.

Art. 88 Toda pessoa fica proibida de realizar propagandas, mensagens publicitárias e promocionais e outras práticas cujo objeto seja a divulgação, promoção ou comercialização de medicamentos de produção nacional ou importados, alimentos, dentre outros produtos ou serviços que possam prejudicar direta ou indiretamente a saúde da pessoa, quaisquer que sejam as formas e meios de sua veiculação, incluindo as transmitidas no decorrer da programação normal das emissoras de rádio e televisão ou sem a devida comprovação técnico-científica de sua prática ou produto, ou desobedecendo outras normas pertinentes regulamentares.

§ 1º O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.

§ 2º As escolas, faculdades, universidades e demais estabelecimentos de formação profissional somente poderão realizar propagandas e divulgação de cursos com a devida aprovação prévia do órgão competente e deverão divulgar inclusive no anúncio o número de registro do curso no órgão regulamentar para pesquisa e identificação.

Seção IX
Demais Atividades relacionadas com a Saúde de Terceiros

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 89 Toda pessoa, cujas ações ou atividades possam prejudicar, diretamente ou indiretamente, a sua saúde e a de terceiros, quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local e ambiente onde habita, trabalha ou frequenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

§ 1º Incluem-se no "caput" deste artigo as atividades realizadas em estabelecimentos de ensino e pesquisas, alojamentos coletivos e orfanatos, em atendimentos infantil, de idosos, de dependentes químicos e de menores em conflito com a lei e similares.

§ 2º A pessoa, para construir ou reformar edifício urbano ou rural, condomínios rurais e/ou urbanizados ou parte deste, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deve obter a aprovação do respectivo projeto por parte da autoridade de saúde competente, dependendo, para fins de ocupação, de vistoria sanitária e ou licenciamento, a qual será repetida periodicamente, conforme disposto em regulamento.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para a qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

Subseção II
Habitação Urbana e Rural

Art. 90 Toda pessoa proprietária ou usuária de construção destinada à habitação deve obedecer às prescrições regulamentares relacionadas com a salubridade e periculosidade interna e externa do imóvel.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, endente-se por construção destinada à habitação a edificação já construída ou toda espécie de obras em execução, e ainda as obras tendentes a ampliá-la, modificá-la ou melhorá-la, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 2º A pessoa proprietária tem obrigação de entregar a casa em condição habitável e higiênica, e a usuária tem a obrigação de assim conservá-la.
§ 3º A pessoa proprietária ou usuária de habitação ou responsável por ela deve acatar a intimação da autoridade de saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também a hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares.

Subseção III
Abastecimento de Água

Art. 91 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeita à fiscalização da autoridade de vigilância sanitária em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 92 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água deve obter a aprovação e licenciamento do serviço de saúde e órgãos ambientais para a sua instalação, operação e utilização, submetendo-se às normas regulamentares, entre a quais as referentes à coleta de amostras para análise de investigação e laboratorial, fiscalização e inspeção técnica nas instalações, equipamentos, aparelhos, processos, instrumentos e ainda garantir a segurança e potabilidade da água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, definem-se em regulamento os requisitos que caracterizam a água segura e potável.

Art. 93 Toda pessoa está proibida de poluir, contaminar e/ou degradar os mananciais hídricos, atmosféricos, de superfície e os subterrâneos ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água ou soluções alternativas de abastecimento, tais como: as instalações, dispositivos e os equipamentos utilizados nos processos de captação, adução, tratamento, reservação, rede e distribuição de água,

Art. 94 Toda pessoa responsável por sistema ou soluções alternativas de abastecimento de água deve proceder conforme a legislação específica sobre processos de tratamento e distribuição de água.

CAPÍTULO III
Deveres da Pessoa com relação ao Meio Ambiente

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 95 Toda pessoa deve preservar o meio ambiente evitando, por meio de suas ações ou omissões, que ele se polua e/ou contamine e/ou degrade e/ou agrave a poluição ou a contaminação existente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são entendidos como:

I. Ambiente: o meio em que se vive.
II. Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, que possa importar em prejuízo à saúde e à segurança da população.
III. Contaminação: qualquer alteração de origem biológica, química ou ionizante que possa potencializar injúria à saúde dos seres vivos.
IV. Degradação Ambiental: qualquer alteração de origem antrópica ou natural que modifique as características naturais do meio ambiente e da fauna e flora.

Art. 96 Toda pessoa está proibida de descarregar ou lançar ou dispor de quaisquer resíduos, industriais ou não, sólidos, líquidos, gasosos, que não tenham recebido adequado tratamento, determinado pela autoridade de vigilância sanitária, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.
Art. 97 Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a flora, a fauna e a biota benéficas ou inócuas, em relação à saúde individual ou coletiva, evitando a destruição indiscriminada e/ou extinção das espécies.

Art. 98 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua, contamine ou degrade o meio ambiente.

Art. 99 Toda edificação permanente urbana deverá ser ligada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 2º Na ausência de redes públicas serão admitidas soluções alternativas individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.
§ 3º O disposto no § 2º fica condicionado à observação ao prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de vigilância sanitária, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§ 4º A pessoa proprietária e/ou responsável por terreno em zona urbana e/ou urbanizada ou periurbana e rural é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente e pelos órgãos ambientais.

Seção II
Saúde Ambiental

Art. 100 Compete ao SUS à execução de ações de saúde ambiental, abrangendo:

I. A participação na execução de ações de proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;
II. A fiscalização e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
III. A participação na formulação das políticas de saneamento básico e ambiental;
IV. A participação na execução e na destinação de recursos, quando de interesse epidemiológico, para o desenvolvimento de ações de saneamento básico e ambiental, juntamente com outros órgãos competentes.

Art. 101 A pessoa proprietária e/ou responsável por projetos de obras ou de instalações com atividades potencialmente causadoras de danos ou riscos à vida ou à saúde coletiva deve apresentar documentação dos estudos prévios sobre o impacto na saúde da população.

Art. 102 Toda pessoa deve contribuir para a sustentabilidade da qualidade de vida, de modo que as intervenções nos fatores ambientais, sejam físicos, químicos, biológicos, econômicos, sociais ou psicossociais, não ocasionem riscos ou danos à vida ou à qualidade de vida.

Art. 103 Toda pessoa deve dispor, de forma higiênica e ambientalmente correta, as carcaças de pneus, baterias, ferro velho, embalagens de agrotóxicos, de produtos químicos, de fertilizantes, de medicamentos, de saneantes (domésticos e industriais), de herbicidas, de inseticidas de uso veterinário, de raticidas, de fungicidas e correlatos, de forma a não agravar a saúde ambiental, bem como a qualidade de vida.

Seção III
Poluição e/ou Contaminação do Solo e/ou da Água

Subseção I
Disposição de Resíduos e Dejetos

Art. 104 Toda pessoa deve dispor higienicamente efluentes (líquidos, sólidos e gasosos, dejetos, resíduos e detritos) provenientes de sua atividade doméstica, comercial, agroindustrial, agropecuária, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de vigilância sanitária, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A pessoa é proibida de lançar efluentes (despejos e resíduos industriais, residenciais, esgotos sanitários, comerciais, agroindustriais, agrícola, radiações ionizantes etc.) no solo e nos mananciais hídricos e em sistemas de tratamento e destinação final de efluentes, sem a autorização e sem o cumprimento de regulamentos, normas ou instruções baixadas pela autoridade de vigilância sanitária, por concessionárias e/ou pelo órgão responsável pela manutenção e operação desses sistemas.

Art. 105 A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalidade, conforme as exigências estabelecidas em legislação específica.

§ 1º Enquanto não atendido pelo serviço público de coleta, tratamento e destinação final, a pessoa deve dispor os resíduos sólidos de forma a atender a legislação específica ou outras instruções das autoridades de vigilância sanitária e do meio ambiente.

§ 2º O serviço público de coleta, onde não houver tratamento adequado dos resíduos sólidos, deve depositá-los em aterros sanitários, ou utilizar outros processos, conforme instruções da autoridade de vigilância sanitária e órgão responsável pelo meio ambiente.

Subseção II
Águas Pluviais

Art. 106 Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas pluviais, oriundas de precipitações pluviométricas e de drenagem natural ou cursos de água em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.

§ 1º A pessoa é proibida de estancar ou represar águas correntes ou pluviais em área urbana.

§ 2º É facultado ao Poder Público ou entidade de interesse público represar e/ou acumular águas pluviais ou corrente para fins de paisagismo e/ou contenção de enchentes e inundações, de acordo com as exigências da legislação específica.

Subseção III
Águas Residuárias

Art. 107 Toda pessoa é obrigada a realizar tratamento e destinação final adequados para as águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e para as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou outras instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias sem prévio tratamento em mananciais superficiais ou subterrâneos ou em outro componente do meio ambiente, ou ainda, em sistemas de afastamento de águas residuárias e em reservatórios naturais

ou antrópicos, provocando, sujeitando ou contribuindo para a poluição, contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

Seção IV
Ar Climatizado

Art. 108 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por ambiente de acesso, público ou privado, deve manter controle de climatização ambiental, devendo cumprir as exigências estabelecidas em legislação.

Seção V
Poluição e/ou Contaminação Aérea

Art. 109 Toda pessoa poderá lançar na atmosfera substância física, química ou biológica, proveniente de fonte residencial, industrial, comercial, agrícola, agroindustrial, agropecuária ou correlata, veículo automotor e similar, desde que não provoque poluição ou contaminação e degradação ambiental acima dos limites estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. A pessoa que provoque a poluição e/ou contaminação do ar deve reduzi-la ao limite de tolerância regulamentar, executando as medidas necessárias, no prazo fixado pela autoridade de vigilância sanitária, e, em especial, pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

Seção VI
Poluição Sonora

Art. 110 Toda pessoa deve evitar a produção de som ou ruído que ultrapasse os limites de tolerância fixados em legislação específica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendimento de poluição sonora abrange, também, duração, horário e lugar da produção do som ou ruído, bem como a distância de sua audibilidade nociva.

Seção VII
Flora, Fauna e Biota

Art. 111 Toda pessoa deve promover condições ambientais que facilitem a sobrevivência da flora, fauna e biota, de forma sustentável e que não desequilibre e/ou prejudique a saúde ambiental.

Parágrafo único. A pessoa tem o direito a recorrer à autoridade de vigilância sanitária e/ou órgão ambiental para solicitar os serviços de controle de vetores prejudiciais à saúde no ambiente antrópico.

Seção VIII
Cemitério e Crematório. Disposição e Translado de Cadáveres. Necrotério. Capela Mortuária e/ou outros Locais para Velório

Art. 112 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por cemitério deve solicitar prévia aprovação nos órgãos de saúde e ambiental competentes, cumprindo as normas regulamentares, entre as quais as referentes ao projeto de implantação, localização, topografia e natureza do solo, orientação, condições gerais de saneamento básico e saúde ambiental, vias de acesso e urbanismo.

§ 1º Os cemitérios devem ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.
§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, cemitério é a área destinada a sepultamento de restos humanos, compreendendo-se, nessa expressão, corpo de pessoas falecidas ou parte em qualquer estado de decomposição, podendo ser:
a) horizontal: cemitério localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;
b) parque ou jardim: cemitério predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;
c) vertical: cemitério do tipo edifício com um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;
d) de animais: cemitério destinado a sepultamento de animais.

§ 3º Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após apresentação de declaração de óbito, outorgado em formulário oficial devidamente registrado.

Art. 113 Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir as normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo do enterro, translado e transporte de cadáveres, técnicas, atas de procedimentos, identificação do cadáver, substâncias e métodos empregados.

§ 1º Na suspeita de óbito ocorrido por doença transmissível, à autoridade de saúde poderá exigir a necropsia e/ou exumação para verificar a causa básica do óbito.

§ 2º Entende-se por embalsamamento o processo de conservação do corpo pós-morte, por período prolongado, através do uso de substâncias químicas e retirada de órgãos e vísceras.

§ 3º Toda pessoa proprietária e/ou responsável por processo de embalsamamento e tanatopraxia, quando desprovido de sistema público, deve realizar o tratamento prévio dos efluentes e, na existência do mesmo, deve solicitar prévia autorização da concessionária, bem como possuir plano de gerenciamento de resíduos para posterior lançamento e destinação final dos efluentes.

Art. 114 A prática de tanatopraxia e/ou embalsamamento somente poderá ser realizada desde que garantida à área física e instalações mínimas, plano de gerenciamento de efluentes e resíduos, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e, em especial, as normas previstas pelo órgão responsável pelo meio ambiente, como revestimento adequado, bomba injetora, aspiradora, equipamentos e demais materiais de acesso e sutura, com garantia de conforto higrotérmico e luminoso e sistema de climatização.

Art. 115 Toda pessoa que realizar práticas de tanatopraxia e/ou embalsamamento deve implantar todas as normas de proteção à saúde do trabalhador, com equipamentos de proteção individual completo e normas e rotinas padronizadas.

Art. 116 Toda pessoa, para construir, instalar ou fazer funcionar crematório, deve cumprir as normas regulamentares, entre as quais aquelas que dispõem sobre localização, projeto de construção e saneamento básico e ambiental, de acordo com a legislação específica.

Art. 117 Toda pessoa, para construir, instalar ou fazer funcionar necrotério ou similar, deve cumprir as normas regulamentares, entre as quais aquelas que dispõem sobre a localização, projeto de construção e saneamento básico e ambiental.

TÍTULO IV
Da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal

CAPÍTULO I
Da Incidência aos Contribuintes

Art. 118 Serão cobradas Taxas dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pela execução dos seguintes serviços:

I. Vistoria Sanitária: a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento, divulgação, que possa interessar a Saúde Pública;
II. Vistoria Prévia:vistoria realizada, sempre para instruir o processo para a concessão de Alvará Sanitário;
III. Concessão de Alvará Sanitário: entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;
IV. Concessão de Licença Especial: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;
V. Concessão de Licença Provisória: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
VI. Fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado: relativos assentos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;
VII. Análise e Aprovação Sanitária de Projetos de Construção de Residências ou Apartamentos;
VIII. Outros fixados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II
Do Cálculo

Art. 119 A Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal será fixada conforme o disposto no Capítulo XIV da Lei Complementar Municipal n. 737, de obedecem à seguinte tabela:

§1º O pagamento da taxa prevista nesse não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

§ 2º A Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal será paga através de guia devidamente autenticada mecanicamente, anteriormente a execução do ato.

§ 3º Os valores serão cobrados em moeda corrente. Os reajustes serão anuais, de acordo com o índice da inflação do ano anterior.

§ 4º A arrecadação proveniente dos atos de vigilância sanitária deverá ser de uso único e exclusivo deste setor, podendo, inclusive, conforme a Resolução n° 200 de 12 de Julho 2002 da ANVISA, servir para remuneração de pessoal e incentivo à produtividade da força de trabalho em efetivo exercício na Vigilância Sanitária, aquisição de equipamentos, material permanente e adequação de infraestrutura física.

TÍTULO V
Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 120 Para os efeitos desta Lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

§ 1º Responde pela infração quem de qualquer modo cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deteriorações ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

CAPÍTULO II
Graduação das Infrações

Art. 121 As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, e classificam-se:

I. leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II. graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III. gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 122 Para a graduação e imposição de pena, a autoridade sanitária levará em conta:

I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III. os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 123 São circunstâncias atenuantes:

I. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II. a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quando patente à incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;
III. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV. ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir para a prática do ato;
V. ser o infrator primário, e, a falta cometida, de natureza leve.

Art. 124 São circunstâncias agravantes:

I. ser infrator reincidente;
II. ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
III. o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV. ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V. se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI. ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.
VII. ter o infrator dificultado ou impedido a ação da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 125 Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO III
Especificação das Penalidades

Art. 126 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I. advertência;
II. multa;
III. apreensão de produto;
IV. inutilização de produto;
V. interdição de produto;
VI. suspensão de vendas e/ou de fabricação de produto;
VII. cancelamento de registro de produto;
VIII. interdição parcial, ou total, do estabelecimento;
IX. proibição de propaganda;
X. cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
XI. cancelamento do alvará sanitário;
XII. interdição parcial ou total do ambiente, processo produtivo, maquinário, equipamento e atividade.

Art. 127 A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I. nas infrações leves, de R$ 100,00 a R$ 500,00 (cem reais a quinhentos reais);
II. nas infrações graves, de R$ 500,00 a R$ 1.000,00 (quinhentos reais a hum mil reais);
III. nas infrações gravíssimas, R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00 (hum mil reais a dois mil reais).

Parágrafo único - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 128 A multa será aplicada em dobro nas reincidências específicas e acrescidas da metade de seu valor nas genéricas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei e de seus regulamentos e normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo

tipo ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO IV
Caracterização das Infrações e suas Penalidades

Art. 129 A pessoa comete infração de natureza sanitária e está incursa nas penas discriminadas a seguir, quando:

I. constrói, instala ou faz funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos e correlatos, ou quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde sem registro, licença e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa;

II. constrói, instala ou faz funcionar estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.
Pena - advertência, interdição e/ou multa;

III. constrói, instala ou faz funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde e estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV. instala consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análise e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins; institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação; balneários, estâncias hidrominerais, termais climáticas, de repouso e congêneres; gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras; laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária e de aparelhos ou materiais para uso odontológico; ou explora atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

V. extrai, produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, purifica, fraciona, embala ou ré embala, importa, exporta, armazena, expede, transporta, compra, vende, cede ou usa alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, substâncias tóxicas, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

VI. faz propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos, substâncias tóxicas ou outros, contrariando a legislação sanitária.
Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de vendas e/ou multa;

VII. aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, deixar de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, agravos de notificação compulsória, de acordo com o que dispõem as normas legais ou regulamentares vigentes.
Pena - advertência e/ou multa;

VIII. impede ou dificulta a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.
Pena - advertência e/ou multa;

IX. retém atestado de vacinação obrigatória, deixa de executar, dificulta ou opõe-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou da autorização e/ou multa;

X. opõe-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias.
Pena - advertência e/ou multa;

XI. obsta ou dificulta a ação fiscalizadora das autoridades de saúde no exercício de suas funções.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou autorização e/ou multa;

XII. avia receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou autorização e/ou multa;

XIII. fornece, vende ou pratica atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, odontológica ou veterinária sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

XIV. retira ou aplica sangue, procede a operações de plasmaferese, ou desenvolve outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;

XV. exporta sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utiliza-os contrariando as disposições legais e regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa;

XVI. Rotula alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, substâncias tóxicas e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena - advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

XVII. Altera o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modifica os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro sem a devida autorização do órgão sanitário competente.
Pena - advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

XVIII. Reaproveita vasilhames de produtos químicos industriais, e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.
Pena - apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

XIX. Expõe à venda ou entrega ao consumo produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apõe-lhe novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

XX. Industrializa produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro e/ou multa;

XXI. Utiliza, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXII. Comercializa produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte sem a observância das condições necessárias à sua preservação.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXIII. Aplica raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIV. Não cumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas a empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias e veículos terrestres nacionais e estrangeiros.
Pena - advertência, interdição e/ou multa;

XXV. não cumpre as exigências sanitárias relativas a imóveis, quer seja proprietário, ou detenha legalmente a sua posse.
Pena - advertência, interdição e/ou multa:

XXVI. exerce profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.
Pena - interdição e/ou multa;

XXVII. comete o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal.
Pena - interdição e/ou multa;
XXVIII. procede à cremação de cadáveres, ou utilize-os contrariando as normas sanitárias pertinentes.
Pena - advertência, interdição e/ou multa;

XXIX. frauda, falsifica ou adultera alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes, substâncias tóxicas, e quaisquer outros que interessem à saúde.
Pena - apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa;

XXX. transgride outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de vendas e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXI. expõe ou entrega ao consumo humano sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de 10.000 (dez mil) miligramas de iodo metaloide por quilograma de produto.
Pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e cancelamento do

alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XXXII. descumpre atos emanados das autoridades de saúde que visam à aplicação da legislação pertinente.
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento e proibição de propaganda e/ou multa.

XXXIII. Transgride normas legais e regulamentares pertinentes ao controle da poluição das águas, do ar, do solo e das radiações.
Pena - advertência, interdição temporária ou definitiva, e/ou multa;

XXXIV. inobserva as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento de água, efluentes residenciais, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios, crematórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano, periurbano, áreas urbanizadas e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização.
Pena - advertência, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade e/ou multa;

XXXV. mantém, independentemente do ramo produtivo, condição, ambiente, processo e atividade que apresentem riscos ou agravos à saúde dos trabalhadores.
Pena - advertência e/ou multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, processo ou atividade;

XXXVI. cria ou mantém animais que, por sua espécie ou quantidade, sejam causa de insalubridade e periculosidade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana ou urbanizada e residencial.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XXXVII. ocorre, independentemente do ramo produtivo, acidente fatal ou não.
Pena – advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, processo ou atividade e/ou multa;

XXXVIII. aplica, manipula raticidas, agrotóxicos, herbicidas, inseticidas, preservantes e conservantes para o tratamento de madeira, produtos de uso veterinário, solventes, produtos químicos ou outras substâncias sem observar os procedimentos necessários à proteção da saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XXXIX. utiliza em toda ou qualquer etapa do processo produtivo, inclusive transporte, produto ou resíduo perigoso, tóxico ou explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiação ionizante, entre outros, contrariando a legislação vigente.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XL. descumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pertinentes ao controle dos meios de transporte, embarcações, aeronaves, veículos terrestres, ferroviários e rodoviários, nacionais ou estrangeiros.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XLI. inobserva as exigências da autoridade de vigilância sanitária com relação à prestação de serviços de interesse da saúde, estabelecimentos, locais, bens, equipamentos ou produtos interditados pela autoridade sanitária.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XLII. inobserva as normas legais e regulamentares com relação à aplicação de injetáveis e realização de curativos simples.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XLIII. distribui, fornece água encanada para consumo humano em desacordo com os padrões de potabilidade.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XLIV. se utiliza de fontes alternativas de abastecimento de água para o consumo, mesmo sendo provido de sistema ou solução coletiva de abastecimento público de água.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

XLV. se utiliza de soluções alternativas de tratamento de efluentes sanitários, mesmo sendo provido de sistema ou solução coletiva de tratamento de efluentes.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão.

§ 1º Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 2º O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO V
Caracterização Básica do Processo

Art. 130 O processo administrativo próprio para apuração das infrações sanitárias inicia-se com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 131 O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade de saúde que a houver constatado, e conterá:

I. nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade autuada;
II. o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;
III. a disposição legal ou regulamentar transgredida;
IV. indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator;
V. prazo para interposição do recurso, quando cabível;
VI. nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
VII. a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 132 O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I. pessoalmente;
II. pelos Correios ou via postal;
III. por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do artigo anterior.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

§ 5º A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no parágrafo 3º deste artigo, além de sua execução forçada, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 133 As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que for notificado, implicando em desistência tácita de defesa ou recurso.

CAPÍTULO VI
Caracterização Básica do Processo

Art. 134 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.
§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão sanitário.

Art. 135 Recebendo a defesa ou impugnação ou transcorrido o prazo legal sem a sua apresentação, a autoridade julgadora, antes de decidir, providenciará as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da autoridade autuante, que deverá ser fornecido no prazo de dez dias.

Parágrafo Único. A autoridade autuante, ao prestar as informações solicitadas pela autoridade julgadora, fornecerá e esclarecerá todos os elementos complementares necessários ao julgamento, narrando às circunstâncias do caso e da autuação, as condições e a conduta do infrator em relação à observância das normas sanitárias, assim como a sua capacidade econômica.

Art. 136 A autoridade julgadora, se decidir favoravelmente ao infrator, decidirá pelo arquivamento do processo, mas se julgar procedente a autuação, procederá da seguinte maneira:

I - no caso do auto de imposição de penalidade, transcorrido o prazo legal sem apresentação de recurso, a multa será encaminhada para lançamento em dívida ativa e cobrança devendo ser recolhida exclusivamente em documento de arrecadação "taxas de Vigilância Sanitária";

Art. 137 Ficam instituídas as seguintes instâncias de julgamento para apuração das infrações sanitárias, na forma de seu regulamento específico:

I - primeira instância: Fiscal de Vigilância Sanitária;
II - segunda instância: Chefia Imediata de Vigilância Sanitária; e
III - terceira instância: Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Antes de decidir sobre qualquer recurso, cada instância julgadora poderá criar comissão de técnicos da área de Vigilância Sanitária, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.

§ 2º Todas as decisões dos processos administrativos deverão ser fundamentadas.

Art. 138 A apuração do ilícito em se tratando de produto ou substância referidos no inciso V do artigo 129, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

Parágrafo único. Regulamento próprio disciplinará os procedimentos específicos, atentando-se à legislação federal, para a execução do previsto no presente artigo.
Art. 139 Nas transgressões que independam de análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade de saúde, o processo obedecerá rito especial e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 140 Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 132.

Art. 141 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade de saúde proferirá a decisão final, dando o processo por concluso.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na Imprensa Oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 142 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição da pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, ouvidas as entidades profissionais da área da saúde.

Art. 144 A Secretaria de Saúde, ouvidas as entidades profissionais da área da saúde, elaborará e/ou adotará normas técnicas, que serão baixadas por decreto do Poder Executivo, com o fim de complementar regulamentos previstos no artigo anterior.

Art. 145 Para efeitos desta Lei, os termos técnicos e as expressões empregadas são definidos na forma doglossário não esgotando os conceitos respectivos, nem afastando outras definições legais ou científicas aplicáveis, especialmente no que diz respeito à educação em saúde, apuração de infração, aplicação de penalidades, reconhecimento de direitos e estabelecimento de deveres:

1. Hospital: unidade destinada ao diagnóstico e tratamento de doentes, internos (internação) ou externos (ambulatório), geral ou especializada, oficial (federal, nacional, estadual ou municipal) ou particular (filantrópico ou de assistência gratuita, com finalidade não lucrativa ou de interesse mútuo, finalidade lucrativa, visando às vendas) com portes diversos, servindo, ao mesmo tempo, para prevenção de doenças e promoção da saúde, prática, pesquisa e ensino da medicina, enfermagem, dietética e demais especialidade afim.

1.1. Hospital Geral: unidade que tem por objetivo atender clientes necessitados de assistência médica geral, com apoio diagnóstico por imagem, métodos gráficos, endoscopia, análises clínicas, anatomopatologia etc., e de tratamento com unidade de centro cirúrgico, obstétrico, tratamento intensivo, emergência e pronto atendimento e de internação infantil, obstétrica, cirúrgica e de clínica médica.

1.2. Hospital Especializado: unidade que se dedica ao diagnóstico, tratamento e recuperação de pacientes com patologias crônicas e específicas: traumato-ortopedia etc. Pode ser caracterizada como unidade para tratamento de portadores de doenças infectocontagiosas e psiquiatria.

1.3. Hospital Dia: unidade que realiza assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, com execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 24 horas.

1.4. Hospital Maternidade: unidade onde podem ser realizadas ações objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher em geral, e a assistência à mulher durante e/ou final do período de gravidez em regime de internação ou ambulatorial com atendimento em pediatria ao recém-nascido.

1.5. Hospital de Emergência ou Pronto-Socorro/Pronto Atendimento: unidade caracterizada pela capacidade de diagnosticar e tratar de forma adequada clientes, que são encaminhados em estado grave necessitando de cuidados imediatos, com serviços de emergência, centro cirúrgico, tratamento intensivo e internação. Admitem-se unidades de pronto atendimento somente para urgências, desde que comprovadas através do projeto de atendimento.

1.6. Hospital Pediátrico ou Infantil: unidade destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, com características de um hospital geral com exceção do centro obstétrico, e com presença do atendimento conjunto (pais e filhos) com divisões por faixa etária.

1.7. Hospital de Apoio: unidade com finalidade de maximizar o desempenho de hospitais de maior resolutividade, caracterizando-se pelo recebimento de pacientes de hospitais gerais que não demandem cuidados especiais.

2. Clínica:

2.1. Clínica Médica com Procedimento Invasivo: unidade onde são realizadas ações de promoção e proteção da saúde da pessoa, podendo ser em regime de internação ou ambulatorial, em uma ou mais especialidades, com procedimento invasivo.

2.2. Clínica Médica sem Procedimento Invasivo: unidade onde são realizadas ações de promoção e proteção da saúde da pessoa em regime de consultas e exames ambulatoriais, em uma ou mais especialidades, sem procedimento invasivo.

2.3. Policlínica: unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades incluindo ou não especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer serviço de atendimento de urgência e/ou emergência.

2.4. Consultório Médico: unidade onde são realizadas consultas e exames para o diagnóstico e tratamento, em uma ou mais especialidades, visando à promoção da saúde da pessoa.

2.5. Clínica Odontológica: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir um conjunto de consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum, e que mantém ou não em anexo, laboratório de prótese odontológica, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico.

2.6. Consultório Odontológico: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico ou mais de um, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico, mantendo em anexo ou não laboratório de prótese odontológica.

2.7. Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínicos-cirúrgicos, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário.
Parágrafo único. Excetuam-se a regra estabelecida neste artigo os hospitais-escola, que deverão ter atendimento continuado a pacientes internados durante o período de funcionamento pré-estabelecido pela instituiçãode ensino.

2.8. Clínica Veterinária: são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos-cirúrgicos, podendo ou não ter internamentos, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.
Parágrafo único. No caso de internamentos, é obrigatório manter, no local, um auxiliar no período integral de 24 horas e, à disposição, um profissional médico veterinário durante o período mencionado.

2.9. Consultório Veterinário: são estabelecimentos de propriedade de médico veterinário, destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos e vacinações de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia.

2.10. Ambulatórios veterinário: são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino, onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente.

2.11. Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário é o veículo utilitário vinculado a um estabelecimento médico veterinário, utilizado unicamente para transportes de animais, sendo vedada realização de consulta, vacinação ou quaisquer outros procedimentos médicos veterinários.

3. Radiação Ionizante e não Ionizante:

3.1. Unidade de Radiologia e Radiodiagnóstico Médico ou Odontológico: unidade que realiza estudos dos raios X e dos corpos radioativos e na aplicação dos raios X no diagnóstico de moléstias.

3.2. Unidade de Radioterapia: unidade onde é utilizada radiação ionizante no tratamento de moléstias. A radioterapia é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixes de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, em um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada.

3.3. Unidade de Medicina Nuclear: unidade que utiliza substâncias radioativas, também chamadas radiofármacos, na forma de fontes não seladas, para administração em pacientes, ou uso por técnicas "in vitro" com a finalidade diagnóstica e terapêutica.

3.4. Unidade de Quimioterapia: unidade onde são realizados tratamentos por meio de agentes químicos ou substâncias sobre organismos

patogênicos ou órgãos doentes.
3.5. Unidade de Ressonância Magnética: unidade onde são realizados exames que utilizam ondas eletromagnéticas no diagnóstico de moléstias.

4. Banco de Leite Humano: unidade que mantém serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção lática da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição.

5. Laboratório:

5.1. Laboratório de Análise e Pesquisa Clínica, Patologia Clínica e Congêneres: unidade que mantém serviço destinado à análise de amostras de pacientes, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e/ou tratamento, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, podendo ser de laboratório de apoio e posto de coleta.

5.2. Laboratório de Apoio Clínico: unidade onde são realizadas análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos, podendo ser em unidade móvel.

5.3. Posto de Coleta Laboratorial: unidade vinculada a um laboratório clínico que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.

6. Unidade Móvel de Ambulatório, Pronto-Socorro, Unidade de Emergência, Policlínica, Consultório Médico, Laboratório de Análise e Pesquisa Clínica, Patologia Clínica e Congêneres, Laboratório de Apoio Clínico e Posto de Coleta Laboratorial: unidades móveis onde se realizam ações objetivando a promoção e proteção da saúde, deslocando-se de acordo com as necessidades das políticas de saúde.

7. Ambulatório, Pronto-Socorro, Unidade de Emergência, Policlínica e Consultório Médico em uma ou mais especialidades, odontológico, veterinário e congêneres: unidades onde se realizam consultas, diagnósticos e/ou tratamentos e atividades de prevenção, sem regime de internação, com ou sem o emprego de meios físicos, mecânicos, químicos e psicológicos, podendo ser também em unidade móvel.

8. Serviços de Hemoterapia:

8.1. Hemocentro: entidade de âmbito central (coordenador) ou regional, de natureza pública, com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde. Deve prestar serviços de assistência às áreas a que se propõe, de ensino e pesquisa, formação de recursos humanos, controle de qualidade, suporte técnico, integração das instituições financeiras e filantrópicas, e apoio técnico à Secretaria de Saúde na formulação de política de sangue e hemoderivados em articulação com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
8.2. Núcleo de Hemoterapia: entidade de âmbito local ou regional, de natureza pública ou privada, para atuação microrregional na área de hemoterapia e/ou hematologia. Deve desenvolver as ações estabelecidas na política de sangue e hemoderivados no Estado, de forma hierarquizada, podendo encaminhar a uma central de triagem laboratorial de doadores as amostras de sangue para realização dos exames.
8.3. Unidade de Coleta e Transfusão de sangue: entidade de âmbito local, de natureza pública ou privada, que realiza coleta de sangue total e transfusão, localizada em hospitais ou pequenos municípios, onde a demanda de serviços não justifique a instalação de uma estrutura mais complexa de hemoterapia. Pode ou não processar o sangue total e realizar testes imuno-hematológicos dos doadores. No caso de não processamento no local, o sangue será encaminhado a um serviço de hemoterapia de referência para a realização da triagem laboratorial dos marcadores para as doenças infecciosas.
8.4. Unidade de Coleta de sangue: entidade de âmbito local, que realiza coleta de sangue total, podendo ser móvel ou fixa. Se for móvel, deverá ser pública e estar ligada a um serviço de hemoterapia. Se fixa, poderá ser pública ou privada. Deverá encaminhar o sangue total para processamento e realização dos testes imuno-hematológicos e de triagem laboratorial dos marcadores para as doenças infecciosas a um serviço de hemoterapia de referência.
8.5. Central de Triagem Laboratorial de Doadores de sangue: entidade de âmbito local, regional ou estadual, pública ou privada, que tem por competência a realização dos exames de triagem das doenças infecciosas nas amostras de sangue dos doadores coletadas na própria instituição ou em amostras.

9. Farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

10. Drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais.

11. Posto de Medicamentos e Unidade Volante: estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na Imprensa Oficial, para atendimento à localidade desprovida de farmácia ou drogaria.

12. Dispensário de Medicamentos: setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.

13. Distribuidor, Representante, Importador e Exportador: empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, produtos para saúde (correlatos) e alimentos.

14. Ervanaria: estabelecimento que realiza a dispensação de plantas medicinais.

15. Tanatopraxia: método de conservação de corpos que se utiliza de líquidos conservantes com concentração máxima do formol em 8% (oito por cento), injetado através de máquinas apropriadas, com regulagem de pressão e vazão, nas artérias junto ao triângulo de escarpa ou carótida, podendo ser feito multiponto conforme a necessidade de cada caso. Em média se utiliza 8.000 mL de líquido por corpo, ocorrendo à drenagem do sangue durante o processo de injeção. Para corpos submetidos à necropsia deve ser efetuada a abertura craniana e toracoabdominal, a evisceração, lavagem e embalagem das vísceras e massa encefálica, injeção pelo arco aórtico e aorta abdominal, podendo, dependendo do caso, ser de multipontos.

16. Saúde do Trabalhador: conjunto de atividades destinadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador submetido a riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Sua atuação deve ser contínua e sistemática, nos seus aspectos tecnológicos, social, organizacional e epidemiológico.

17. Intoxicação: casos em que a exposição a um determinado tipo de produto e/ou substância química causa o aparecimento de alterações bioquímicas, funcionais e/ou sinais clínicos compatíveis com o quadro de intoxicação.

18. Toxicovigilância: vigilância dos eventos tóxicos e dos riscos toxicológicos.

19. Evento Tóxico: agravo provocado por substâncias tóxicas envolvendo danos à população e ao meio ambiente.

20. Antrópico: relativo à humanidade, à sociedade humana, à ação do homem. Termo de criação recente, empregado por alguns autores para qualificar um dos setores do meio ambiente, o meio antrópico, compreendendo os fatores políticos, éticos e sociais (econômicos e culturais); é um dos subsistemas do sistema ambiental, o subsistema antrópico.

21. Saúde Ambiental: éa área da Saúde Pública afeta ao conhecimento científico e à formulação de políticas públicas relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que a determinam, condicionam e influenciam, com vistas a melhorar a qualidade de vida do ser humano, sob o ponto de vista da sustentabilidade.

22. Saúde Mental:

22.1. Hospital Dia: local onde é prestado serviço destinado à assistência em saúde mental por meio de recurso intermediário entre a internação e o ambulatório. Deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação integral.

22.2. Unidade de Psiquiatria em Hospital Geral e Clínica Psiquiátrica: local onde é prestado serviço destinado a oferecer suporte multiprofissional nos casos de internação, esgotadas todas as possibilidades de atendimento em unidades extra-hospitalares e de urgência. O número de leitos psiquiátricos obedecerá às normas de legislação específica.

22.3. Hospital Especializado em Psiquiatria: local onde é prestado serviço destinado ao tratamento especializado de clientela psiquiátrica em regime de internação.

22.4. Serviço de Urgência/Emergência Psiquiátrica: serviço destinado ao atendimento temporário, por equipe multiprofissional, podendo contar também com o apoio de leitos.

22.5. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: local onde é prestado serviço de acolhimento de pessoas encaminhadas por determinação judicial e, além do cumprimento da imposição da justiça, também proporciona o tratamento biopsicossocial.

22.6. Centros de Atenção Psicossocial: constituem-se de diferentes modalidades de serviços, definidos por ordem crescente de porte/complexidade de abrangência profissional por legislação específica.

22.7. Serviço Residencial Terapêutico: local onde são prestados serviços destinados aos cuidados dos portadores de transtornos mentais e/ou egressos de internações psiquiátricas de longa permanência.

22.8. Comunidade Terapêutica: local onde são prestados serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas. O regime de permanência, a orientação, o suporte e o tipo de tratamento sãorealizados de acordo com o programa terapêutico adaptado a cada caso.

23. Idosos:

23.1. Instituição de Longa Permanência: instituição governamental ou não governamental, de caráter residencial, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

23.2. Hospital Dia Geriátrico: local de atendimento multiprofissional interdisciplinar a pacientes idosos.

24. Serviço de Proteção Social Especial:

24.1. Albergue: local destinado ao repouso erestabelecimento de adultos, idosos e pessoas com deficiência, que se encontrem em situação de rua ou abandono.

24.2. Abrigo Institucional: local destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

24.3. Casa Lar: local de acolhimento provisório, em unidades residenciais nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

24.4. Casa de Passagem: local destinado ao atendimento/acolhida inicial ou emergencial de pessoas em situação de rua, abandono, risco ou violação de direitos, entre outros, durante o período de realização do diagnóstico da situação.

24.5. República: local destinado a moradia de pessoas ou grupo de pessoas de forma transitória.

25. Sistema Carcerário:

25.1. Penitenciária: destina-se ao condenado à pena de reclusão em regime fechado.

25.2. Colônia Agrícola, Industrial ou Similar: destina-se ao cumprimento de pena em regime semiaberto.

25.3. Casa do Albergado: destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e de pena de limitação do fim de semana.

25.4. Centro de Observação: local onde se realizam os exames gerais e o criminológico, cujos resultados são encaminhados à Comissão Técnica de Classificação e onde são realizadas pesquisas criminológicas.

25.5. Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico: destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis em medida de segurança.

25.6. Cadeia Pública: destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

26. Sistema Socioeducativo:

26.1. Centro Educacional Regional: instituição que atende adolescentes em conflito com a lei em regime de internação, como medida educativa, no período de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

26.2. Centros de Internação Provisória: instituição que atende adolescentes em conflito com a lei em regime de internação provisória, como medida acautelatória, no período de até 45 (quarenta e cinco) dias.

26.3. Casa de Semiliberdade: instituição que atende adolescentes em conflito com a lei em meio aberto, como medida socioeducativa, no período de até 3 (três) anos.

27. Apoio de Pessoa Portadora de Deficiência:

27.1. Unidade de Reabilitação em Hospital Geral: local onde é realizado o atendimento integral à pessoa portadora de deficiência quando, por razões de natureza médica, o regime de internação for o mais adequado ao paciente.

27.2. Hospital ou Centro Especializado em Reabilitação: local onde a maioria dos leitos destina-se ao tratamento especializado de clientela portadora de deficiência em regime de internação.

27.3. Unidade Básica, Centro de Saúde e Ambulatório: local de atendimento à pessoa portadora de deficiência, prestado em âmbito ambulatorial, compreendido por um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas nas unidades básicas, centros de saúde e/ou ambulatórios especializados, ligados ou não a policlínicas, unidades mistas ou hospitalares do Sistema Único de Saúde.

27.4. Núcleo/Centro de Atenção à Saúde: unidade de saúde local/regionalizada voltada para uma população adscrita definida pelo nível local, para oferecer atendimento em habilitação/ reabilitação, com equipe multiprofissional, visando à complementação da rede para os cuidados intensivos sob regime ambulatorial ou de tratamento domiciliar.

28. Programa/Projeto Terapêutico: conjunto de ações estabelecidas e executadas por equipe multiprofissional, voltado à recuperação do paciente, desde a sua admissão até a alta. Inclui o desenvolvimento de programas específicos e interdisciplinares, adequados às características da clientela, compatibilizando a proposta de tratamento com a necessidade de cada usuário e sua família. Deve ser apresentado por escrito e ficar sob a responsabilidade do responsável técnico da instituição.

Parágrafo único. Os termos técnicos que se empregam nesta Lei e nela não se encontram definidos explicitamente serão entendidos no sentido que lhes consagra a legislação federal, e, na ausência desta, o constante nas regulamentações decorrentes da presente Lei.

Art. 146 Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anitápolis, 30 de setembro de 2020.

LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 30 de setembro de 2020.

CEANE DE ALMEIDA COELHO BOING
Controlador Interno

PORTARIA 099/2020

Publicação Nº 2665996

PORTARIA Nº 099/2020

REVOGA LICENÇA

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso VI, Art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 504/00 de 28.12.2000 e pela Seção II, Art. 97, Inciso VIII da Lei Orgânica do Municipio de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada licença do servidor SILVIONEI FORTCAMP, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 426, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, afastamento a título de desincompatibilização, com remuneração, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a um cargo eletivo no pleito eleitoral do dia 15 de novembro de 2020, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, 30 de setembro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2020

Publicação Nº 2665955

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 020/2020. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADA: BASE PRE – MOLDADOS LTDA ME. CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de contrato, que fica prorrogado até 30/12/2020 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não especialmente alteradas neste termo. Data: 01/10/2020. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO Nº 152/2020

Publicação Nº 2666632

DECRETO Nº 000152/20 de 30 de Setembro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.126,68 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE
08.01.23.695.0005.2.027-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.126,68

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE
08.01.23.695.0005.2.027-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.126,68
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2020

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153/2020

Publicação Nº 2666778

DECRETO Nº 000153/20 de 30 de Setembro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.885,46 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0012.2.031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.885,46

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0012.2.031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.885,46
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2020

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Apiuna

PREFEITURA

ADITIVO 2- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2020 PE 39/2020

Publicação Nº 2666148

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ Nº 79.373.767/0001-16

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020, REFERENTE AO PREGÃO 39/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E A EMPRESA POSTO AGRICOPEL LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Apiúna, MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **POSTO AGRICOPEL LTDA. FILIAL 10,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.488.882/0011-85, com sede na Rua QUINTINO BOCAIUVA, 353, Centro, Apiúna SC, CEP 89135-000, neste ato representado por seu Representante, Sr. Gabriel Luis Wulff, portador da carteira de identidade nº 3.827.448 SSP/SC, e do CPF nº 311.180.238-89, denominada simplesmente **CONTRATADA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a ATA 15/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do litro do Diesel S10e do Diesel S500. O valor que estava sendo praticado era de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) / litro para o Óleo Diesel S10)/litro e R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)/litro para o Óleo Diesel S500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A alteração se faz, em virtude do acréscimo do valor do óleo diesel S500 e S10 repassado pela Petrobras, passando agora a ter novo valor de fornecimento, conforme pode-se verificar nos documentos em anexo e na tabela abaixo:

Item	Produto	**Preço anterior**	**Percentual de reajuste**	**Preço atual**
1	Óleo Diesel S 10	R$ 3,47	6,18%	**R$ 3,68**
2	Óleo Diesel S 500	R$ 3,41	5,66%	**R$ 3,60**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Considerando a possibilidade de realizar as alterações do respectivo Contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 65, Inciso I, letra "b";

Considerando o direito constitucional da contratada ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a permissão contida na clausula 6.1 a 6.1.5 da referida ata, bem como a decisão favorável ao pedido de reajuste feito pela contratada que concedeu aumento de aos itens 1,2 de 6,18% e 5,66% respectivamente, devendo vigorar desde o dia 22/09/2020. Faz-se o presente aditivo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ Nº 79.373.767/0001-16

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Apiúna (SC); 29 de setembro de 2020.

JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA
CONTRATANTE

Posto Agricopel Ltda
Gabriel Luis Wulff,
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: Carla Regina Zonta Lange
CPF: 938.261.769-87

Visto da Assessoria Jurídica:

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2020 - PE 90/20204

Publicação Nº 2666144

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CILINDROS E CARGA DE GÁS DE COZINHA PARA AS CRECHES, ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO PARCELADA DE CILINDROS E CARGA DE GÁS DE COZINHA PARA AS CRECHES, ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme quantitativos e condições a seguir:

96237 - SUPERMERCADO PETERS LTDA - FILIAL					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	GAS DE COZINHA -GLP, COMPOSICAO: PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJAO DE 13KG RETORNAVEL		500	R$61,0000	R$ 30.500,00
Total Fornecedor:			R$ 30.500,00		
202487 - TRANSTRAPP TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	GAS DE COZINHA - GLP, COMPOSICAO: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL,ACONDICIONADO EM BOTIJAO DE 45KG RETORNAVEL	LIQUIGAS	50	R$239,0000	R$ 11.950,00
Total Fornecedor:			R$ 11.950,00		
Total Geral:			R$ 42.450,00		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.
1.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2020 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará de 01/10/2020 até 01/10/2021.
4 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
4.1 Todos os itens licitados deverão ser entregues pelos participantes vencedores nas Unidades Escolares, CEIs e Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme determinação da referida Secretaria.

Local	Distancia aproximada, partindo do Prédio da Prefeitura
Escola Básica Subida Estrada Geral Subida	17 Km
Centro de Educação Infantil Sonho Encantado Estrada Geral Subida	17 Km

Escola Básica Professor Wadislau Schmidt Estrada Geral Vargem Grande	6 Km
Escola Básica Professora Albertina Kreusch Caprale Estrada Geral Santa Rosa	36 Km
Escola Básica Municipal Victoria Ceruti Petters Loteamento Helena Morro, Centro	2 Km
Escola Isolada Edegar Brandes Ribeirão Basílio	3 Km
Escola Isolada Capela São Pedro Comunidade São Pedro	10 Km
Escola Isolada Padre Agustinho Vorgerd Ribeirão Carvalho	13 Km
Centro de Educação Infantil Caroline do Nascimento	1 Km
Centro de Educação Infantil Doce Infância Estrada Geral Ribeirão Vinte	11 Km
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apiúna	1 Km

4.2 Os cronogramas de entregas semanais e mensais para as creches e escolas serão enviados com 15 dias de antecedência. Conforme necessidade, será solicitada entrega para a Secretaria de Educação e Cultura. Para todos os efeitos a entrega deve ser feita em até 1 (um) dia após emissão de ordem de compra feita pela Secretaria de Educação e Cultura.
4.3 Os produtos deverão ser entregues com frequência e quantidade solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
4.4 Se a entrega dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.5 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.6 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.7 Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.8 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.9 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato.
4.10 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
5.2 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.
5.3 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 79.373.767/0001-16 – Município de Apiúna.
5.4 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.7 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Educacao e Cultura
1	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Medio e Superior
2047	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3339030040000000000	Gás engarrafado
1010000	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-educ
Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Educacao e Cultura
1	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Medio e Superior
2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
3339030040000000000	Gás engarrafado
1010000	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-educ

Dotação Utilizada	

6 – DO REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 - Reajuste de Preços:
6.1.1.1 - Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 - Revisão de preços:
6.1.2.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 - A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).
6.1.2.1.3 - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7 - DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 - À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 - Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.2.3 - Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 - Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 - A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeta CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
8.2 - Constituem obrigações da CONTRANTANTE:
I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Apiúna pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.
9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.7 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:
a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste Ata de Registro de Preço, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
10.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Ata de Registro de Preço poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11 - DO FORO
11.1 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 1 de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE APIÚNA
JOSE GERSON GONCALVES
CONTRATANTE

SUPERMERCADO PETERS LTDA - FILIAL
CONTRATADA

TRANSTRAPP TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
CONTRATADA

DECRETO Nº 3604/2020

Publicação Nº 2667139

DECRETO N° 3604/2020
De 21/09/2020

DETERMINA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CALÇADA para todos" NAS RUAS QUE ESPECIFICA E dá outrAs providencias.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito do Município de Apiúna, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 774/2015 e demais dispositivos legais em vigor, e;

Considerando o interesse público/comunitário e a necessidade de implantação de infraestrutura nas calçadas do município e;

Considerando a necessidade de proporcionar condições de segurança e conforto na circulação do pedestre, sobretudo das pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua inclusão nos sistemas de circulação e;

Considerando que as calçadas em vários pontos da via encontram-se danificadas e fora dos padrões legais;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a implantação do Programa "Calçada para Todos" obedecendo ao disposto na Lei municipal n° 774/2015 de 06 de julho de 2015 e as exigências do Plano Diretor e Código de Posturas do município, no trecho devidamente pavimentado das ruas: Boa Vista e Rio Branco localizadas no bairro centro de Apiúna.
.Art. 2º - Fica determinado à Secretaria de Transportes e Obras, juntamente com a Fiscalização de Posturas, à emissão das notificações dos proprietários/lindeiros dos imóveis junto as Ruas identificadas pelo artigo 1º, para no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) darem início e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias concluírem as obras de construção e ou reconstrução da calçada, conforme padronização proposta pelo município de Apiúna.

§ 1º - Caso o proprietário e ou possuidor a qualquer título resolver executar pessoalmente e a suas custas a obra de construção e ou reconstrução da calçada, deverá informar à Secretaria de Obras ou o Departamento de Fiscalização de Posturas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação.

§ 2º - Caso o proprietário e ou possuidor a qualquer título resolver fornecer o material solicitado pelo município conforme estabelecido no inciso II do § 2º do artigo 3º da Lei n° 774/2015, arcando o município com a mão de obra e restante dos materiais, deverá firmar termo de acordo na forma do modelo padrão constante no Anexo I, da Lei n° 774/2015, no prazo máximo de 10 dias contados da notificação.

§ 3º - Caso o proprietário e ou possuidor a qualquer título não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, sem qualquer manifestação o município poderá dar início a obra de construção e ou reconstrução da calçada, cabendo a quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel beneficiado, arcar com o custo total de todo o material utilizado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Apiúna, em 21 de Setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002 - CME

Publicação Nº 2665937

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO DO CME Nº 002, de 22 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a previsão de Despesas e Receita para 2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE APIÚNA/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e em especial as previstas na Lei Municipal n.º 0591, de 30 outubro de 1991, em reunião extraordinária com os demais membros e,

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando os termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que trata da criação do FUNDEB;

Considerando a Reunião Extraordinária Virtual do CME realizada via aplicativo Google Meet;

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e LDO de 2021 faz previsão de receitas e despesas da união para o próximo ano,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Previsão Orçamentária 2021, com base na documentação apresentada e dessa forma certificando de que cada despesa a ser executada está de acordo com o que rege os objetivos a que se dispõe;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Marcia Antônia da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 458/2020

Publicação Nº 2665838

PORTARIA Nº 458/2020
ALTERA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse Público;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto nº 2598 de 17 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art.1º ALTERAR, a partir de 01 de outubro de 2020, a jornada de trabalho da servidora RÚBIA CRISTINA PATZLAFF KIEKOW, inscrita no CPF sob nº 022.227.659-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora III, exercendo função de Coordenadora Pedagógica, de segunda a quarta-feira sendo trabalho remoto pela manhã e presencial à tarde das 13h às 17h, e na quinta e sexta-feira presencial pela manhã das 07h30 às 11h30 e remoto à tarde, até o momento em que o Município julgar necessária a alteração.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os termos da Portaria nº 427 de 21 de agosto de 2020.

Arabutã/SC, 01de outubro de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 459/2020

Publicação Nº 2666476

PORTARIA Nº. 459/2020

ALTERA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente nos termos da LC 232 de 03 de dezembro de 2019
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de outubro de 2020 é a que consta nos incisos seguintes:
II – Para atendimentos às ocorrências no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
PAULO PETZINGER	Motorista	05 a 11/10/2020
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	12 a 18/10/2020
VILSON FIAMETTI	Motorista	19 a 25/10/2020
PAULO PETZINGER	Motorista	26/10 a 01/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 01 de outubro de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 460/2020

Publicação Nº 2666834

PORTARIA Nº 460/2020

REVOGA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º REVOGAR, os termos da portaria nº457 de 29 de agosto de 2020 que concedeu progressão por tempo de serviço (Quinquênio) ao servidor MÁRCIO ANDRÉ DRIEMEIER, inscrito no CPF sob nº. 024.947.239-22, ocupante do cargo de Inseminador, conforme art. 80 da Lei Complementar nº 159, de 29 de dezembro de 2014.
Art.2º Revogados as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 01 de outubro de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PREGÃO PRESENCIAL 41.2020

Publicação Nº 2666845

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 067/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020-

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Equipamentos para Treinamento Funcional e Esportivo, conforme especificações constantes do Anexo "E" do Edital.
Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 16/10/2020.
Abertura: às 09h00 do dia 16/10/2020

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 01 de Outubro de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Arroio Trinta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 0045/2020

Publicação Nº 2665864

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2020 E TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2020 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA, ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – CONSTRUÇÃO DE MURO ARREDORES DO CENTRO DE EVENTOS

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00 e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado **ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 21.285.605/0001-46, com sede na Rodovia SC 135 s/n, interior, na cidade de IBIAM, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor, **ADENILSO ENGEL GUMBOWSKI,** portador do CPF sob nº 000.157.469-84 e CI sob nº 3.777.257, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

2.1. **Contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, objetivando a construção de Muro de concreto armado com fechamento de blocos de concreto, revestido com peças de pedras São Tomé, na localidade das Ruas Vergilio Biava e Padre Agostinho, arredores do Centro de Eventos, com julgamento por valor global, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital seus anexos.**

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor	Valor

		medida	licitada	unitário (R$)	total (R$)
1	**34993 - Construção de Muro de concreto armado, com fechamento de blocos de concreto, revestido com peças de pedras São Tomé.** Local da obra: Rua Vergilio Biava / Rua Padre Agostinho, em torno ao Centro de Eventos.	Un	1	63.247,81	63.247,81
				Total Geral	63.247,81

2.2. Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2020 processo administrativo nº 0086/2020 em todas as suas condições, independente de transcrição.

2.3. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo Município de Arroio Trinta.

2.4. A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5 anos.

2.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

2.6. A licitante vencedora deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo), o qual deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.

2.6.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

2.7. O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, semanalmente ou sempre que solicitado, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

2.8. A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

2.9. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

2.10. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

2.11. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

2.12. Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

2.13. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

2.14. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada

terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

2.15. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

2.16. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

2.17. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

2.18. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

2.19. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

2.20. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

2.21. Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, mediante alteração contratual.

2.22. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

2.22.1. O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

2.23. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

2.23.1. Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo, e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

2.23.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

2.23.3. Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

2.23.4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

2.24. A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

2.24.1 Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

2.25. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco)

dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

2.26. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

2.26.1. Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

2.26.1.1. Caso venha a ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

2.26.2. A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Arroio Trinta, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

2.27. Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a licitante vencedora deverá comparecer junto à fiscalização representada impreterivelmente pelo procurador e pelo responsável técnico, e apresentar os seguintes documentos:

2.27.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

2.27.1. CNO – Cadastro Nacional de obras, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.

2.28. Serão de responsabilidade da contratada todas as taxas diversas relativas à obra e serviços.

2.29. O Município de Arroio Trinta indicará os fiscais da obra. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha

Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico financeiro, bem como as solicitações do Edital.

2.30. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicado por escrito.

2.31. Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

2.32. Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

2.33. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

2.34. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

2.35. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

2.35.1. Placas fixas;

2.35.2. Placas móveis de advertência.

2.36. Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

2.37. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

2.38. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato, sendo que os documentos exigidos no item 2.27 deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos, após solicitados pelo Município sob pena de rescisão contratual.

2.39. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.40. Concluída a obra, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa, bem como deverá apresentar, a CND emitida pelo INSS.

2.41. Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a licitante vencedora deverá elaborar e fornecer o Projeto "As Built" ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

2.42. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo Provisório a licitante deverá solicitar, por escrito, o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

2.43. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato e/ou durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá apresentar requerimento por escrito, fundamentado em um motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à sua vontade, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

2.43.1. Documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens 7.2.3.2, 7.2.3.3 e 7.2.3.4;

2.43.2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido no item 2.27.1, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

II – DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1.A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de **R$63.247,81(SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).**

2.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

III – **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com as verificações realizadas "in loco" pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

3.2. O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

3.3.1. Emissão dos respectivos documentos fiscais;

3.3.2. Aceitação dos serviços, pela fiscalização;

3.3.3. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;

3.3.4. Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

3.3.5. Diário de Obra.

3.5. Para liberação da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a CND do INSS.

3.6. Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do

cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.7. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1: As despesas para a execução do objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020, conforme segue:

Despesa Valor indicado

186 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 100 . 3.1 . 1 . 449000 Aplicações Diretas

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. **A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até 150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

5.2. A não entrega da obra dentro do prazo ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, no prazo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo).

VI – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigerá até a data de 29/03/2021, podendo ser prorrogado por motivo de força

maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93 ou através de Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

VII – GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

7.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

IX – SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.4.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.4.3. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

9.4.4. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora;

9.4.5. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XI – FORO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 29 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
C.P.N.J. SOB O Nº 21.285.605/0001-46
ADENILSO ENGEL GUMBOWSKI
CPF Nº 000.157.469-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF Nº: 000.077.349-21

14

CONTRATO Nº 0045/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº005/2020
FINALIDADE: CONTRUÇÃO DE MURO ARREDORES DO CENTRO DE EVENTOS
CONTRATADA: ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
VALOR R$: 63.247,81

PORTARIA Nº 297 - DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 2666786

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
Determina Instauração de Sindicância.
CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 204, 206 e 207 da Lei Municipal 1.713 de 03 de Novembro de 2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta;
CONSIDERANDO comunicação interna nº 018/2020 – UCI;
RESOLVE:
Artigo 1.º - Instaurar Sindicância para apurar condutas incompatíveis com o exercício da função pelo servidor público municipal, senhor, ANGELO ARALDI.
Artigo 2.º - Instituir a Comissão, que será composta pelos seguintes membros:
I - FABRICIO GONZATTI brasileiro, portador de curso superior, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, o qual presidirá os trabalhos;
II – VINICIUS PAULO GOMES, brasileiro, portador de curso superior, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico na Modalidade Esportiva;
III – ANDREIA GIACOMIN, brasileira, portadora de curso superior, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista;
§ 1º. E fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão conclua o processo.
Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta, 29 de setembro 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298 - TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE MENCIONA

Publicação Nº 2666789

PORTARIA Nº 298, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Torna sem Efeito Portaria que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Tornar sem efeito a Portaria nº 217/2017 de 01 de junho de 2020, que "Designa Funcionário e Concede Função Gratificada, e dá outras providências", a partir do dia 01 de outubro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 01 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299 - NOMEIA SECRETARIO DE SAÚDE

Publicação Nº 2666791

PORTARIA Nº 299, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia Secretário Municipal, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Nomear para o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a Senhora JULIANA SERIGHELLI, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 4.623.680 SSP/SC e CPF nº 044.849.119-22, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – SC, a partir de 01 de outubro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 01 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

DECRETO 2.500

Publicação Nº 2666538

Decreto nº 2.500, de 25 de setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições do art, 43, § 1º, I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a verificação de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2019, em vínculos diversos que adiante se especifica, nos termos deste Decreto;

Considerando às disposições previstas no inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.195, de 26 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 322.189,27 (trezentos e vinte e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes ações orçamentárias:

03.00	GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03.01	Gerência de Agricultura e Meio Ambiente
20	Agricultura
20.608	Promoção da Produção Agropecuária
20.608.0007	Mecanização e Infraestrutura Agrícola
20.608.0007.1.006	Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.00.00.00.03.0777	Aplicações Diretas
	R$ 104.782,74
07.00	GERÊNCIA DE URB. E DESENV. ECONÔMICO
07.01	Ações e Atividades de Urbanismo
15	Urbanismo
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018	Cidade com Qualidade de Vida
15.451.0018.1.020	Obras de Pavimentação Urbana e Passeios Públicos
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.00.00.00.03.0777	Aplicações Diretas
	R$ 155.834,60
4.4.90.00.00.00.03.0000	Aplicações Diretas
	R$ 61.571,93

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do credito adicional especial, nos termos do artigo anterior tem origem na utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos vínculos;

I - Recursos não Vinculados – Orçamentos Municipais (01.0000), no valor de R$ 61.571,93 (sessenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos);

II - Rec. Vinculados PBM - Pgto Bônus Ass. Municipal (01.0777), no valor de R$ 260,617,54 (duzentos e sessenta mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 25 de setembro de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Edson Ezequiel Battiston
Contabilista

DECRETO 2.501

Publicação Nº 2666546

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

DECRETO Nº 2.501, DE, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta no município de Arvoredo/SC, a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal n. 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Art. 1º. Este Decreto ratifica no município de Arvoredo/SC, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal n. 10.464/2020 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

Art. 2º. A União entregará ao município de Arvoredo/SC, o valor de R$ 34.502,24, em parcela única, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado a seguinte utilização do recurso:

§ 1º - distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

§ 2º - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 3º. Trabalhadores da cultura interessados em solicitar a renda emergencial mensal (R$ 600,00), conforme prevê inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, poderão fazê-lo por meio dos mecanismos estabelecidos pelo Governo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

do Estado de Santa Catarina, realizando cadastro na Plataforma Mapa Cultural, disponível em http://mapacultural.sc.gov.br/.

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020., definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal.

§ 1º - O Comitê será o órgão de apoio ao Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º - O referido Comitê será formado por cinco pessoas, sendo no mínimo duas delas representantes da sociedade civil, que tenham afinidade com a área artístico-cultural.

§ 3º - Integrantes do Comitê não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 4º - O Comitê será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, com o apoio do Gestor Municipal e dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Arvoredo/SC.

§ 5º - Os integrantes do Comitê não serão remunerados.

§ 6º - Ficam nomeados como parte do Comitê, as seguintes pessoas:

I – EDSON EZEQUIEL BATTISTON-REPRESENTANTE DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO
II – ANTONIO LUIZ CONTE – REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO
III – GRACIELI CAOVILLA-REPRESENTANTE DO CONSELHO M. DE CULTURA
IV – SALETE GIACHIN – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
V – RAMIRES CONTE – REPRESENTANTE DA JUVENTUDE

Art. 5º. Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura de Arvoredo/SC, com o objetivo de identificar e cadastrar os produtores culturais do município.

Art. 6º. Poderão aderir ao cadastro, preenchendo o formulário (ANEXO I):

§ 1º - Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Arvoredo/SC, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 2º - Pessoa jurídica com fins lucrativos, estabelecida no município de Arvoredo/SC, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa na Certidão de Inscrição no

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

Art. 7º. Estarão aptos a acessar o recurso descentralizado pela Lei nº 14.017, de 2020, no município de Arvoredo/SC, artistas, grupos, coletivos, espaços, empreendedores e produtores culturais, sediados, estabelecidos, e que realizam atividades culturais no município de Arvoredo/SC, que tenham aderido ao Cadastro Municipal de Cultura, organizado pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal, em até 3 (três) dias da publicação deste Decreto, com sua respectiva homologação.

Art. 8º. O cadastro deverá ser feito na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00, do dia 1º a 08 de outubro de 2020.

Art. 9º. O Cadastro Municipal de Cultura será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, e o mesmo será publicado nos meios de comunicação oficial do município.

Art. 10º. O Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, definirá juntamente com o Órgão Gestor de Cultura a distribuição de recursos.

Parágrafo único – O critério utilizado para validação dos Cadastros e distribuição de recursos será a efetiva atuação artístico-cultural, da pessoa física ou pessoa jurídica que se inscreve no cadastro, podendo ser solicitada comprovação de atuação artístico-cultural, realizada por meio de portfólio cultural descritivo, sendo necessário para pessoa jurídica com fins lucrativos, apresentar ainda finalidade artístico-cultural na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 11º. Para acesso aos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, especificadas no Art 8º da Lei nº 14.017, de 2020, é necessário que o beneficiário interessado em acessar este recurso preencha Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio (Anexo II) e envie para o Órgão Gestor de Cultura, para posterior avaliação e validação pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, em até 3 (três) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º - Considera-se critério para acesso ao subsídio mensal, comprovar por meio de Formulário (Anexo II) a interrupção total ou parcial das atividades, por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e apresentação de condições para prestação de contas, do subsídio recebido e proposta para realização de contrapartida social, conforme prevê o Art 9º da Lei nº 14.017, de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

§ 2º - Os cadastros validados para acesso aos subsídios mensais para manutenção, serão publicados nos meios de comunicação oficial do município e os valores e formas de acesso ao recurso serão definidos em regulamento específico, viabilizado pelo município.

Art. 12º. Para acesso aos recursos descentralizados por meio de Editais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o município lançará Editais de Credenciamento, Premiação ou outros formatos, definidos em regulamentos específicos.

Art. 13º. Os recursos concedidos às pessoas físicas poderão sofrer retenção na fonte, relativo ao valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

Art. 14º. O prazo para descentralização dos recursos repassados pela União, será de sessenta dias, contado da data de recebimento do recurso pelo município.

Art. 15º. A Prefeitura Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

Art. 16º. Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 01 de outubro de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Miriam Padova
Agente Administrativa

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

ANEXO I

Formulário para Pessoa física aderir ao Cadastro Municipal De Cultura

Nome completo
Endereço
Telefone
E-mail
RG
CPF

Currículo cultural *(descreva neste campo sua atuação na área da cultura; formação; como desenvolve a prática; experiências, ações desenvolvidas na localidade; premiações recebidas; participação em eventos; com que público trabalha; entre outras informações que comprovem sua atuação como produtor cultural nesta cidade)*

( ) Declaro sob as penas da lei, a veracidade e compromisso com as informações prestadas.

Local em que realiza atividades	**Sobre as atividades que realiza**	**Opções de acesso ao recurso** *(marque conforme interesse)*
( ) Espaço físico próprio ( ) Prestador de serviço ( ) Outro (detalhar)	( ) Cultura é um meio para realizar as minhas atividades ( ) Cultura é a finalidade principal	( ) Renda Emergencial (600,00) ( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento ( ) Edital Prêmio de Mérito Cultural

LOCAL_____, DATA_____

_____
ASSINATURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Formulário para Pessoa jurídica aderir ao Cadastro Municipal De Cultura

Nome
Endereço
Telefone
E-mail
CNPJ
CNAE

Representante Legal
RG
CPF

Currículo cultural *(descreva neste campo sua atuação na área da cultura; formação; como desenvolve a prática; experiências, ações desenvolvidas na localidade; premiações recebidas; participação em eventos; com que público trabalha; número de pessoas que atende; modalidades; entre outras informações que comprovem sua atuação como produtor cultural nesta cidade)*

( ) Declaro sob as penas da lei, a veracidade e compromisso com as informações prestadas.

Local em que realiza atividades	**Sobre as atividades que realiza**	**Opções de acesso ao recurso** *(marque conforme interesse)*
( ) Espaço físico próprio ( ) Espaço público ( ) Outro (detalhar)	( ) Cultura é um meio para realizar as atividades ( ) Cultura é a finalidade principal	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento ( ) Edital Prêmio de Mérito Cultural

LOCAL_____, DATA_____

_____
ASSINATURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio

NOME DO SOLICITANTE: *(descrever nome do espaço cultural que solicita o subsídio)*
CNPJ:
DATA DE ABERTURA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Enquadramento do Espaço Cultural:

- [ ] Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
- [ ] Associação, Fundação ou Instituto
- [ ] Cooperativa
- [ ] MEI – Microempreendedor individual
- [ ] ME – Microempresa
- [ ] EPP – Empresa de Pequeno Porte
- [ ] Normal
- [ ] Pessoa Física
- [ ] Outro: _____

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

- [ ] Espaço alugado
- [ ] Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- [ ] Espaço itinerante
- [ ] Espaço próprio
- [ ] Espaço próprio financiado
- [ ] Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- [ ] Espaço público cedido em comodato
- [ ] Outro: _____

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- [ ] Patrimônio cultural material e imaterial

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

- [ ] Artes circenses
- [ ] Artes da dança
- [ ] Artes do teatro
- [ ] Artes visuais
- [ ] Artesanato
- [ ] Audiovisual
- [ ] Cultura popular
- [ ] Design
- [ ] Moda
- [ ] Fotografia
- [ ] Gastronomia
- [ ] Literatura
- [ ] Música
- [ ] Outro segmento: _____

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- [ ] Pontos e pontões de cultura
- [ ] Teatros independentes
- [ ] Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- [ ] Circos
- [ ] Cineclubes
- [ ] Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- [ ] Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- [ ] Bibliotecas comunitárias
- [ ] Espaços culturais em comunidades indígenas
- [ ] Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- [ ] Comunidades quilombolas
- [ ] Espaços de povos e comunidades tradicionais
- [ ] Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- [ ] Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- [ ] Livrarias, editoras e sebos
- [ ] Empresas de diversões e produção de espetáculos
- [ ] Estúdios de fotografia
- [ ] Produtoras de cinema e audiovisual
- [ ] Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- [ ] Galerias de arte e de fotografias
- [ ] Feiras de arte e de artesanato
- [ ] Espaços de apresentação musical
- [ ] Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- [ ] Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

originárias, tradicionais e populares

☐ Outros: _____

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

☐ R$ 0,00
☐ R$ 0,01 a R$ 60.000,00
☐ R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
☐ R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
☐ R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
☐ R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
☐ R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
☐ Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL *(que será solicitado)*							

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020)**:**

							TOTAL
Março							

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL *(que será solicitado)*							

Quais são as **atividades desenvolvidas** pelo espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? *(Detalhar as atividades realizadas)*

Qual é o **público-alvo atendido e beneficiado direta e indiretamente**, pelo espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? *(Detalhar perfil de público, faixa etária, número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente, realidade socioeconômica, etc)*

Descreva **como o espaço foi afetado pelas medidas de isolamento social**? *(Detalhar justificando interrupção total ou parcial das atividades)*

Caso receba o subsídio **como o recurso será utilizado**? Como será realizada a **prestação de contas**? *(Detalhar em que o recurso será aplicado, como irá prestar contas, ex: notas, etc)* Em caso de dúvida vide *Art. 10, da Lei nº 14.017, de 2020.*

Caso receba o subsídio **como será realizada a contrapartida social**? Em caso de dúvida vide *Art. 9, da Lei nº 14.017, de 2020 e Art. 6, do Decreto nº 10.464, de 2020, § 4º.*

AUTODECLARAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Eu, *(nome do representante),* representante legal da *(nome do espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária):*
( ) DECLARO para os devidos fins que as atividades culturais desenvolvidas pelo empreendimento sob minha coordenação, estão interrompidas/prejudicadas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
( ) DECLARO que estou inscrito no Cadastro Municipal de Cultura, de acordo com o que exige a legislação;
( ) DECLARO que não participarei como candidato as Eleições Públicas no ano de 2020.

Local, _____. Data_____.

_____
ASSINATURA

PORTARIA 216/2020

Publicação Nº 2666503

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 216, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera Servidora e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e,

Considerando, o pedido da servidora

RESOLVE,

Art. 1°. Fica exonerada a Servidora BRUNA SCZESNY, do cargo de Enfermeira 20 Horas, do Quadro de Cargos Admitido em Caráter Temporário.

Parágrafo Único. A presente exoneração tem seus efeitos a partir da data de 18 de setembro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

BRUNA SCZESNY

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 217/2020

Publicação Nº 2666504

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias a servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento do período aquisitivo de férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor NEUCIR BURTULLI, que ocupa o cargo de Gari, do Quadro Geral de Cargo de Provimento de Caráter Temporário, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 17-10-2019 Á 16-10-2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 218/2020

Publicação Nº 2666507

PORTARIA Nº. 218, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a necessidade de contratação de servidora para atender na Unidade Básica de Saúde, decorrente da pandemia que está se passando com o Coronavirus Covid 19, em determinação que a UBS estar com atendimento das 07:00 horas ás 19:00 horas.

RESOLVE,

Art. 1°. Contratar a Senhora, ANA CAROLINE EVANGELISTA, brasileira, solteira, portadora do RG. 5.893.477 e CPF. 102.429.199-52, residente e domiciliada na Rua Alemanha Bairro das Nações – Seara - SC, para o cargo de Enfermeiro, do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Admitida em Caráter Temporário, com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica, vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeita ao Direito Administrativo e filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2020 com vigência de seis meses.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

ANA CAROLINE EVANGELISTA
Contratada

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 219/2020

Publicação Nº 2666509

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 219, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias a servidora e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento do período aquisitivo de férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora JAINE REGINA PICOLLI, que ocupa o cargo de Assessor Administrativa, do Quadro Geral de Cargo de Provimento de Caráter em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 28/09/2020 á 27/10/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 05/08/2019 Á 04-08-2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 220/2020

Publicação Nº 2666512

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 220, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, SONIA CERIOLLI ARALDI, que ocupa o cargo de Agente de Copa e Limpeza, do Quadro Geral de Cargos Admitida em Caráter Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 21 de setembro até 30 de setembro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 221/2020

Publicação Nº 2666513

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 221, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, MARLOVA SOMENSI ZANCANARO, que ocupa o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário 20 horas, do Quadro Geral de Cargos Admitida em Caráter Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 21 de setembro até 27 de setembro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 222/2020

Publicação Nº 2666515

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 222, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidor, EDSON EZEQUIEL BATTISTON, que ocupa o cargo de Contador, do Quadro Geral de Cargos Admitida em Caráter Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 21 de setembro até 27 de setembro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 223/2020

Publicação Nº 2666517

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias a servidora e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento do período aquisitivo de férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora NOEMI BECHER, que ocupa o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro Geral de Cargo de Provimento de Caráter Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 06/10/2020 á 04/11/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 06/11/2018 Á 05/11/2019.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 224/2020

Publicação Nº 2666521

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias a servidora e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento do período aquisitivo de férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora MARCIANE ANGELA GIARETTA, que ocupa o cargo de Agente Administrativo, do Quadro Geral de Cargo de Provimento de Caráter Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 07/10/2020 á 05/11/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 08-05-2019 Á 07/05/2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 225/2020

Publicação Nº 2666522

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias ao servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento do período aquisitivo de férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor CRISTIAN HENRIQUE VERZA, que ocupa o cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Geral de Cargo de Provimento de Caráter em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 17/09/2019 Á 16/09/2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 226/2020

Publicação Nº 2666524

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 226, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, JULIANA DE ALMEIDA, que ocupa o cargo de Agente de Copa e Limpeza, do Quadro Geral de Cargos Admitida em Caráter Temporário do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 21 de setembro até 02 de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 227/2020

Publicação Nº 2666526

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 227, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, ADENILSO JOÃO MARAFON, que ocupa o cargo de Motorista de Ônibus, do Quadro Geral de Cargos Admitido em Caráter Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 21 de setembro até 02 de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 228/2020

Publicação Nº 2666528

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 228, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, ELISEANI INES PIES, que ocupa o cargo de Professor, do Quadro Geral de Cargos Admitido em Caráter Temporário do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 22 de setembro até 29 de setembro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 22 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 229/2020

Publicação Nº 2666529

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 229, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, SILVIA MAIOLI ARALDI, que ocupa o cargo de Professor, do Quadro Geral de Cargos Admitido em

Caráter Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 23 de setembro até 04 de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 23 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 230/2020

Publicação Nº 2666532

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 230, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, conforme atestado em anexo,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidor, IVANIR ANTONIO ARALDI, que ocupa o cargo de Motorista de Automóveis e Utilitários, do Quadro Geral de Cargos Admitido em Caráter Efetivo do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 23 de setembro até 04 de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 23 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2666533

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 231, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
Convoca servidor para trabalhar em período de férias por necessidade da Administração e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e

Considerando, a necessidade declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em acordo com o Art. 80 da Lei Complementar N°.13 de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a necessidade declarada do Poder Executivo Municipal, em convocar a servidora para o trabalho.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica convocado a servidora, CAMILA LORENZETTI, que ocupa o cargo de Coordenadora do CRAS, do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, para trabalhar nas férias no período de 29/09/2020 até 13/10/2020.

Parágrafo Único. Fica reservado o direito de gozo do período restante de 15 (quinze) dias em data a ser marcada.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 232/2020

Publicação Nº 2666535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 232, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias a servidora e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o período em que o servidor foi convocado para trabalhar,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora RENATA GANDOLFI, que ocupa o cargo de Assistente Social, do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 05/10/2020 até 09/10/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período em que o servidor foi convocado a trabalhar nas férias (5 dias).

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 233/2020

Publicação Nº 2666536

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 233, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera Servidora e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e,

Considerando, o pedido da servidora

RESOLVE,

Art. 1°. Fica exonerada a Servidora ROSEMARI MENIN, do cargo de Auxiliar de Creche, do Quadro de Cargos Admitido em Caráter Temporário.

Parágrafo Único. A presente exoneração tem seus efeitos a partir da data de 16 de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO

ROSEMARI MENIN

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

Ascurra

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N. 49/2020

Publicação Nº 2666294

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Senhor LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 49/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades das secretarias de obras, educação e agricultura do Município de Ascurra, compreendendo areia, bica corrida, mistura contaminada, pó com pedrisco, brita, lajota, meia lajota, meio fio de concreto, pavers e tubos de concreto, conforme tabela de itens abaixo relacionados:

BERTELLI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME				
Item e Descrição	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1. AREIA FINA - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	400	M3	R$ 93,50	R$ 37.400,00
2. AREIA FINA - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	400	M3	R$ 87,00	R$ 34.800,00
3. AREIA MÉDIA DE RIO - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	800	M3	R$ 64,00	R$ 51.200,00
4. AREIA MÉDIA DE RIO - RETIRADA PO DO MUNICÍPIO (FOB).	800	M3	R$ 58,00	R$ 46.400,00
5. AREIA MÉDIA DE MINA - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	1.200	M3	R$ 70,50	R$ 84.600,00
6. AREIA MÉDIA DE MINA - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	1.200	M3	R$ 68,00	R$ 81.600,00
7. AREIÃO DE RIO - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	600	M3	R$ 61,00	R$ 36.600,00
8. AREIÃO DE RIO - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	400	M3	R$ 54,00	R$ 21.600,00
COMERCIAL E INDUSTRIAL DANTE ZONTA EIRELI				
Item e Descrição	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
29. TUBO DE CONCRETO 200MM DIAM. SIMPLES.	300	UND	R$ 15,90	R$ 4.770,00
30. TUBO DE CONCRETO 300MM DIAM. SIMPLES.	2.000	UND	R$ 21,20	R$ 42.400,00
32. TUBO DE CONCRETO 500MM DIAM. SIMPLES.	1.000	UND	R$ 47,50	R$ 47.500,00
INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME				
Item e Descrição	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
23. LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA PRENSADA, DIMENSÕES 25CMX25CMX8CM, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 35MPA, ASSENTAMENTO EM BERÇO DE AREIA OU PÓ DE BRITA.	15.000	M2	R$ 33,90	R$ 508.500,00
24. MEIA LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA PRENSADA (1/2), DIMENSÕES 25CMX25CMX8CM, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 35MPA, ASSENTAMENTO EM BERÇO DE AREIA OU PÓ DE BRITA.	5.000	PEÇA	R$ 1,75	R$ 8.750,00
25. MEIO FIO DE CONCRETO PRENSADO, DIMENSÕES 12CMX30CMX100CM, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 25MPA, ASSENTAMENTO, SUA ALTURA LIVRE NÃO DEVE ULTRAPASSAR 15CM, REJUNTE EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	6.000	PEÇA	R$ 21,30	R$ 127.800,00

Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC) - Brasil / Fone/Fax (47) 3383-0222 - Ramal 216

E-mail: compras@ascurra.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

26. PAVERS INTERTRAVADO PRENSADO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, DIMENSÕES 20CMX10CMX8CM, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 35MPA, ASSENTAMENTO EM BERÇO DE AREIA OU PÓ DE BRITA, JUNTA ENTRE OS PAVERS NÃO SUPERIOR A 3MM.	6.000	M2	R$ 37,50	R$ 225.000,00
31. TUBO DE CONCRETO 400MM DIAM. SIMPLES.	2.000	UND	R$ 31,75	R$ 63.500,00
33. TUBO DE CONCRETO 600MM DIAM. PA1.	500	UND	R$ 109,10	R$ 54.550,00
34. TUBO DE CONCRETO 800MM DIAM. PA1.	500	UND	R$ 169,90	R$ 84.950,00
STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI				
Item e Descrição	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
27. PAVERS INTERTRAVADO PRENSADO PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS, DIMENSÕES 20CMX10CMX6A5CM, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 35MPA, ASSENTAMENTO EM BERÇO DE AREIA OU PÓ DE BRITA, JUNTA ENTRE OS PAVERS NÃO SUPERIOR A 3MM.	10.000	M2	R$ 32,45	R$ 324.500,00
28. PAVER DE CONCRETO INTERTRAVADO PRENSADO, TÁTIL DIRECIONAL OU DE ALERTA, DIMENSÕES DE 20CMX20OU10CMX8A6CM, RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA, ASSENTAMENTO EM BERÇO DE AREIA OU PÓ DE BRITA, JUNTA ENTRE OS PAVERS NÃO SUPERIOR A 3MM.	1.500	M2	R$ 48,85	R$ 73.275,00
35. TUBO DE CONCRETO 1000MM DIAM. PA2.	200	UND	R$ 248,30	R$ 49.660,00
SUPERMERCADO FISTAROL LTDA.				
Item e Descrição	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9. BICA CORRIDA - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	400	M3	R$ 67,90	R$ 27.160,00
10. BICA CORRIDA - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	400	M3	R$ 63,15	R$ 25.260,00
11. BRITA N. 1 - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	200	M3	R$ 59,15	R$ 11.830,00
12. BRITA N. 1 - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	200	M3	R$ 54,50	R$ 10.900,00
13. BRITA N. 2 - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	200	M3	R$ 63,80	R$ 12.760,00
14. BRITA N. 2 - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	200	M3	R$ 60,70	R$ 12.140,00
15. BRITA N. 3 - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	200	M3	R$ 62,65	R$ 12.530,00
16. BRITA N. 3 - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO.	200	M3	R$ 56,00	R$ 11.200,00
17. BRITA1/4 (PEDRISCO) - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	600	M3	R$ 66,50	R$ 39.900,00
18. BRITA1/4 (PEDRISCO) - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO.	200	M3	R$ 62,70	R$ 12.540,00
19. MISTURA (CONTAMINADO) - COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	600	M3	R$ 63,45	R$ 38.070,00
20. MISTURA (CONTAMINADO) - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	600	M3	R$ 63,90	R$ 38.340,00
21. PÓ COM PEDRISCO - ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	800	M3	R$ 74,50	R$ 59.600,00
22. PÓ COM PEDRISCO - RETIRADA POR CONTA DO MUNICÍPIO (FOB).	400	M3	R$ 69,15	R$ 27.660,00

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Ascurra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou

Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC) – Brasil / Fone/Fax (47) 3383-0222 – Ramal 216

E-mail: compras@ascurra.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial 49/2020 e seus anexos;
b) Proposta da (s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA
3.1 As contratações referentes às aquisições dos objetos deste termo de referência terão prazo de validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura desta ata de registro de preços.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os materiais serão fornecidos de forma **PARCELADA**, em atendimento às requisições (ordens de compra) expedidas pelo Chefe de Compras e enviadas por meio eletrônico para a contratada.
4.2 Após o recebimento da requisição, a empresa deverá entregar os materiais requisitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no local indicado na requisição, compreendendo qualquer local do perímetro urbano do Município de Ascurra. Para o caso dos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, o Município buscará os referidos materiais diretamente na empresa contratada, que fará a carga do material no caminhão do Município.
4.3 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020 e as respectivas para 2021:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2020	1	04	001	2009	3339000000000000000	3339030240000000000	01360000
2020	1	04	001	2009	3339000000000000000	3339030510000000000	01360000
2020	50	04	002	2008	3339000000000000000	3339030240000000000	01000000
2020	50	04	002	2008	3339000000000000000	3339030510000000000	01000000
2020	61	04	001	2009	3339000000000000000	3339030240000000000	01010000
2020	61	04	001	2009	3339000000000000000	3339030510000000000	01010000
2020	118	04	001	2013	3339000000000000000	3339030240000000000	01010000
2020	118	04	001	2013	3339000000000000000	3339030510000000000	01010000
2020	136	06	001	2015	3339000000000000000	3339030240000000000	01000000
2020	136	06	001	2015	3339000000000000000	3339030510000000000	01000000
2020	138	07	001	2016	3339000000000000000	3339030240000000000	01000000
2020	138	07	001	2016	3339000000000000000	3339030510000000000	01000000
2020	155	07	001	2063	3339000000000000000	3339030240000000000	01640200
2020	155	07	001	2063	3339000000000000000	3339030510000000000	01640200
2020	350	07	001	2016	3339000000000000000	3339030240000000000	01780300
2020	350	07	001	2016	3339000000000000000	3339030510000000000	01780300

Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC) – Brasil / Fone/Fax (47) 3383-0222 – Ramal 216

E-mail: compras@ascurra.sc.gov.br

6. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7. DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos produtos objeto do edital.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) fornecer os produtos conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento dos produtos.

9. DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens **10.2.2.2** à **10.2.2.6** e **10.2.4.1** à **10.2.4.2**.
10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja

relevada a multa imposta.

11. DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Ascurra, 1º de outubro de 2020.

_____
MUNICIPIO DE ASCURRA
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
CONTRATANTE

_____
EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N. 52/2020

Publicação Nº 2666295

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Senhor LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 52/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, Lei n. 10.520/02, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC), conforme tabela abaixo:**

J.J INSTALADORA ELÉTRICA LTDA				
Item e Descrição	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1. BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO GIRATÓRIA ALTA.	100	UND	R$ 4,99	R$ 499,00
2. CONECTOR CUNHA COM CAPA 25 - 16MM	50	UND	R$ 5,64	R$ 282,00
3. CONECTOR PIERCING CABO MULTIPLEXADO 10 A 16MM.	50	UND	R$ 6,98	R$ 349,00
4. CONTATORA 18/10	10	UND	R$ 55,00	R$ 550,00
5. CONTATORA 25/10	10	UND	R$ 60,00	R$ 600,00
6. CONTATORA 32/10	10	UND	R$ 70,00	R$ 700,00
7. LÂMPADA VAPOR DE METÁLICO 150W - TUBOLAR E40.	100	UND	R$ 20,49	R$ 2.049,00
8. LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W TUBOLAR E40.	150	PCS.	R$ 13,10	R$ 1.965,00
9. LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W - OVOIDE E40.	150	UND	R$ 45,85	R$ 6.877,50
10. LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E-27 - TUBOLAR.	350	UND	R$ 11,49	R$ 4.021,50
11. LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA E-27 SEM GRADE.	50	UND	R$ 35,27	R$ 1.763,50
12. LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA E-40 SEM GRADE.	50	UND	R$ 43,59	R$ 2.179,50
13. LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W TUBOLAR E40.	250	PCS.	R$ R$ 15,99	R$ 3.997,50
14. BRAÇO DE ILUMINAÇÃO GALVANIZADO 1 METRO.	50	UND	R$ 19,49	R$ 974,50
15. REATOR VAPOR DE SODIO 70W EXTERNO GALVANIZADO.	250	UND	R$ 31,99	R$ 7.997,50
16. REATOR VAPOR DE SODIO 250 WATT GALVANIZADO, USO EXTERNO	100	UND	R$ 41,49	R$ 4.149,00
17. REATOR VAPOR SÓDIO 400W EXTERNO GALVANIZADO.	80	UND	R$ 49,99	R$ 3.999,20
18. REATOR VAPOR DE SODIO 150W EXTERNO GALVANIZADO.	80	UND	R$ 35,59	R$ 2.847,20
19. RELE FOTOELÉTRICO 220V.	200	UND	R$ 9,79	R$ 1.958,00
20. PARAFUSO MAQUINA 5/8X8 ARMACAO	200	PCS.	R$ 4,32	R$ 864,00
21. PARAFUSO MÁQUINA ARMAÇÃO 5/8X10.	200	UND	R$ 6,00	R$ 1.200,00
22. ARRUELA QUADRADA 5/8	200	PCS.	R$ 6,95	R$ 1.390,00
23. SOQUETE E-40 PORCELANA.	100	PCS.	R$ 9,65	R$ 965,00
24. SOQUETE E-27 PORCELANA.	100	UND	R$ 5,00	R$ 500,00

Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC) – Brasil / Fone/Fax (47) 3383-0222 – Ramal 216

E-mail: compras@ascurra.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

25. CINTA PARA POSTE CIRCULAR 190MM, AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO E PORCA.	30	UND	R$ 35,00	R$ 1.050,00
26. CINTA PARA POSTE CIRCULAR 210MM, AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO E PORCA.	30	UND	R$ 36,00	R$ 1.080,00
27. FIO CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 16MM MT	3.000	METROS	R$ 4,68	R$ 14.040,00

1.2 Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Ascurra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial 52/2020 e seus anexos;
b) Proposta da (s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 Os preços registrados por força do processo terão validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da ata de registro de preços.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os materiais serão fornecidos **PARCELADAMENTE,** conforme necessidade e solicitações do Município de Ascurra, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas por servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, sendo que as entregas deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições no prazo máximo de **3 (três) dias corridos.**
4.2 Será responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o Chefe de Compras – Antonio J.V.A. Junior.
4.3 A empresa CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo de 3 (três) dias, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e inutilizável.
4.4 Se a entrega dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, o MUNICIPIO aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.5 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente as quantias entregues realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes das aquisições advindas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020 bem como a respectiva para 2021:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2020	156	07	001	2061	333900000000000	333903026000000	01080000

Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC) – Brasil / Fone/Fax (47) 3383-0222 – Ramal 216

E-mail: compras@ascurra.sc.gov.br

6 REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;

9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens **10.2.2.2** à **10.2.2.6** e **10.2.4.1** à **10.2.4.2**.
10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Ascurra, 1º de outubro de 2020.

_____
MUNICIPIO DE ASCURRA
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
CONTRATANTE

_____
J.J INSTALADORA ELÉTRICA LTDA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC) - Brasil / Fone/Fax (47) 3383-0222 - Ramal 216

E-mail: compras@ascurra.sc.gov.br

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 55/2020

Publicação Nº 2666038

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 55/2020
MUNICÍPIO DE ASCURRA

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que acontecerá no dia 21/10/2020, às 9 horas, sessão de abertura da TOMADA DE PREÇOS para obras e serviços de engenharia, pelo menor preço global, por item, sob o regime indireto de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em lajota de concreto sextavada na Rua João Bernardi, Rua Augusto Grott e Rua Leonora Zonta Merini, todas localizadas no Bairro Centro, em Ascurra (SC), perfazendo um total de 221,70 metros de extensão e 1.735,70m² de área de pista, incluindo caixas coletoras, passeio, meio fio e sinalização viária, dentre outros serviços relacionados, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra, conforme anexos deste edital.

Ascurra, 2 de outubro de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2020

Publicação Nº 2666108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

Pelo presente Contrato Administrativo nº 30/2020, firmado em 02 de junho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12. 535.370/0001-02, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 783, Bairro Capitais, cidade de Timbó (SC), CEP 89.120-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **JARDEL FLORIANI**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente alteração contratual, tudo de conformidade com Edital de Tomada de Preços nº 18/2020, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO

1.1 Fica alterado o valor da tabela constante no item 1.1 do contrato administrativo n. 30/2020, que anteriormente constava o valor de R$ 59.780,93, passando a ler-se da seguinte forma:

1.1 O presente contrato tem por objeto o descrito no quadro abaixo:

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor Global
01	01	Obra	**EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO PONTILHÃO DE MADEIRA POR GALERIAS PRÉ-MOLDADAS NO BAIRRO ILSE GRANDE, EM ASCURRA (SC), COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 18/2020.**	**R$ 59.782,93**

1.2 Fica alterado o valor do contrato previsto na cláusula 3.1, passando a ler-se da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:
3.1 O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ 59.782,03 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e três centavos), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 18/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 Justifica-se a alteração no valor do contrato, uma vez que houve equívoco da Comissão de Licitações durante o julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 18/2020, onde a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA ofertou em sua proposta e planilha orçamentária o valor de R$ 59.782,93, e na ata de julgamento a Comissão considerou por equívoco o valor de R$ 59.780,93 (dois reais a menos), o qual acabou também equivocadamente no contrato administrativo. Apesar disso, a homologação consta o valor correto, qual seja: R$ 59.782,93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 31/2020 e seus aditivos.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 29 de setembro de 2020.

_____
MUNICÍPIO DE ASCURRA
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
CONTRATANTE

_____
TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA
JARDEL FLORIANI
CONTRATADA

Atalanta

Prefeitura

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2020

Publicação Nº 2666118

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09)
DISTRATADA: EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA UNIDADE DE RIO DO SUL (CNPJ Nº 03.777.341/0088-17)
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11, FIRMADO EM 18 DE MARÇO DE 2020, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA A ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ATALANTA PARA AULAS/CURSO DE TECNOLOGIA E ROBÓTICA (60 HORAS) PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, COM O NÚMERO DE 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS POR TURMA, A SER MINISTRADO PELO SESI NO SEGUINTE LOCAL:
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VILA GROPP. ENDEREÇO: ESTRADA GERAL VILA GROPP, S/N, ATALANTA, SC.
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTA RIBEIRÃO MATILDE. ENDEREÇO: ESTRADA GERAL RIBEIRÃO MATILDE, S/N, ATALANTA, SC.
FUNDAMENTO: TERMO DE RESCISÃO DECORRE DA CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO DECRETO ESTADUAL Nº. 724 DE 17 DE JULHO DE 2020 E TENDO EM VISTA O PLANO DE CONTINGÊNCIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS RISCOS DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS, BEM COMO A RESOLUÇÃO CME/SC Nº. 005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
ATALANTA, 02 DE OUTUBRO DE 2020.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL – PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2666168

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Aprova "ad referendum" o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2020, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal n° 1.374 de 14 de maio de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta;
CONSIDERANDO A situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos º 515/2020 e nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;
CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 10 de 18 de Março de 2020 que Dispõe Sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá Outras Providências;
CONSIDERANDO O Decreto Nº 20 DE 13 de abril de 2020 que Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências;
CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 que entre outras disposições aponta no Art 9º a Assistência Social entre os serviços públicos e atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO A Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO AS Orientações técnicas aos municípios da FECAM e CNM sobre o funcionamento dos equipamentos e serviços de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar " ad referendum" o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença covid – 19 no município de Atalanta.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 24 de setembro de 2020.

Ariane Gabriela Felix Leite
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Publicação Nº 2666172

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Aprova "ad referendum" a pactuação de critérios, prazos e procedimentos para utilização dos recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, repassados ao FMAS através das Resoluções CEAS/SC Nº 01 de 20 de março de 2020 e nº 13 de 03 de julho de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2020, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal n° 1.374 de 14 de maio de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.473 de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais em Virtude de Nascimento, Morte, Situações de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública, no Âmbito da Politica Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 17.819 / 2019, do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 01 de 20 de março de 2020, que aprova "*ad referendum*" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 02 de 22 de abril de 2020, que aprova "*ad referendum*" o Plano de Trabalho que dispõe sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, entre o Fundo Estadual de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 04 de 22 de abril de 2020, publicada no DOE SC nº 21.257 de 28/04/2020 que dispões sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/SC nº 04 de 30 de Abril de 2020 que dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 06 de 05 de maio de 2020 que aprova "*ad referendum*" a pactuação do cofinanciamento no exercício de 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais(segunda e terceira parcelas);

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 03 de 21 de maio de 2020, que aprova "*ad referendum*" o Plano de Trabalho que dispõe sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, entre o Fundo Estadual de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (segunda e terceira parcelas);

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos n° 507/2020, nº 509/2020, nº 515/2020 e n° 521/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a situação de Emergência no Município de Atalanta, conforme decretos nº 10/2020, nº 12/2020, nº 13/2020, nº 14/2020, nº 15/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 20/2020 e nº 21/2020 e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, e Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 13 de 03 de julho de 2020, que Aprova "ad referendum" a pactuação de critérios, prazos e procedimentos do cofinanciamento dos recursos extraordinários oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, a serem repassados para Benefícios;

CONSIDERANDO a reunião dos membros do CMAS realizada virtualmente através do aplicativo Whats App, entre os dias 17 e 24 de setembro de 2020, para apreciação e deliberação sobre os critérios, prazos e procedimentos para a concessão de benefícios eventuais "ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º Definir "*ad referendum*" critérios, prazos e procedimentos para a concessão de benefícios eventuais com os recursos provenientes do cofinanciamento Estadual referente ao ano 2020 a serem repassados em uma parcela no valor de dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos (R$ 19.897,95); duas parcelas de dezenove mil, trezentos

e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos (R$ 19.387,75) já aceitos através das resoluções CMAS 02 e 03/2020 respectivamente e uma parcela única dos recursos da Lei Complementar nº 173/2020, no valor de dezenove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos (R$ 19.132,65);

Art. 2º Os Recursos do cofinanciamento serão utilizados para a concessão de benefícios eventuais conforme critérios estabelecidos na Lei municipal nº 1473/2016.

§1º O Benefício Eventual concedido em situação de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública nos casos em que compreender o art. 8º § 3º, inciso I e II da lei municipal nº 1473/2016, será concedido observando-se o número de membros por família da seguinte forma:

I – Família com um membro, no valor de R$ 150,00;

II – Família com dois membros, no valor de R$ 200,00;

III – Família com três membros, valor de R$ 250,00;

IV – Família com quatro membros, valor de R$ 300,00;

V – Família com cinco membros, valor de R$ 350,00;

VI - Família com seis membros, valor de R$ 400,00;

VII – Famílias com sete membros, valor de R$ 450,00;

VIII – Famílias com oito membros ou mais, valor de R$ 500,00.

§ 2º O valor dos benefícios ora definido deverá perdurar enquanto houver saldo do repasse do cofinanciamento estadual, devendo ser revisto por este conselho com pelo menos um mês de antecedência do término do valor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 24 de setembro de 2020.

Ariane Gabriela Felix Leite

Presidente CMAS

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA Nº 002/2020 - SME

Publicação Nº 2666671

PORTARIA N° 002, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE VALIDAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS PROPOSTAS INERENTES À LEI ALDIR BLANC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA."

A Secretária Municipal de Educação do Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, Senhora Kátia Rosângela Timboni Teixeira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1° - Nomeia os representantes abaixo relacionados para compor o Comitê de Validação, Fiscalização e Controle das propostas submetidas nos seguintes dispositivos: PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA – LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC N° 01/2020 e REGULAMENTO PARA SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II DA ALDIR BLANC, bem como futuros dispositivos que venham a ser criados no âmbito municipal para atendimento da Lei Aldir Blanc.

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Pesca e Agricultura:
Titular: Joey Ramone Cichella da Silva
Suplente: Guilherme Pereira de Oliveira

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:
Titular: Tatiane Vanzin
Suplente: Lucas Borges Fernandes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Ecilda Pereira Luiz
Suplente: Jaison de Melo Gonçalves

Art. 2° - São atribuições do Comitê de Validação, Fiscalização e Controle:
I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas nos dispositivos sitados no artigo 1º desta portaria;

II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Balneário Arroio do Silva;
III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos.

Balneário Arroio do Silva, 01 de outubro de 2020.

Kátia Rosângela Timboni Teixeira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Balneário Camboriú

Prefeitura

1º ADT CT 005/2019 - FMAS

Publicação Nº 2666760

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS – TERMO Nº 005/2019 – FMAS

CONTRATADA: A4 DIGITAL PRINT LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e locação de impressoras multifuncional para atender a demanda do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do Termo de referência em anexo ao Edital.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a execução serviços, passando o prazo contratual para 24(vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra R$ 15.007,68 (quinze mil, sete reais e sessenta e oito centavos), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 30.015,36 (trinta mil, quinze reais e trinta e seis centavos), alterando o subitem 7.1 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 087/2019 - FMS

Publicação Nº 2666516

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na tabela sia/sus - TERMO Nº 087/2019 – FMS

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EFILAB LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a execução serviços, passando o prazo contratual para 24(vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), alterando o subitem 7.3 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 09 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 180/2019 - PMBC

Publicação Nº 2666581

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na tabela sia/sus - TERMO Nº 087/2019 – FMS

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EFILAB LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a execução serviços, passando o prazo contratual para 24(vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), alterando o subitem 7.3 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 09 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

2º ADT 026/2020 - FMS

Publicação Nº 2667065

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO - TERMO Nº 026/2020 – FMS
CONTRATADA: ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA
OBJETO: aquisição material de OPME, por sistema de consignação para atender a demanda de Cirurgias Ortopédicas, Neurológicas e Buco Maxilo Faciais do Hospital Municipal Ruth Cardoso.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 3 (três) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 9 (nove) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 023/2020 - FMS

Publicação Nº 2667067

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO - TERMO Nº 023/2020 – FMS
CONTRATADA: ENGEMED COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de material de OPME, por sistema de consignação para atender o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Ruth Cardoso.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 3 (três) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 9 (nove) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 024/2020 - FMS

Publicação Nº 2667063

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO - TERMO Nº 024/2020 – FMS

CONTRATADA: ENGEMED COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS
OBJETO: Aquisição de material de OPME, por sistema de consignação para atender o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Ruth Cardoso.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 3 (três) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 9 (nove) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 151/2018 - PMBC

Publicação Nº 2666711

SEGUNDO TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO
AS INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS - TERMO Nº 151/2018 - PMBC

LOCATÁRIO: NELSON PEREIRA CACHETA
OBJETO: Locação, um imóvel em alvenaria, com 686,00m2 de área total, constituído de 02 (duas) salas comerciais, com endereço a Av. Marginal leste, 1510, esquina com a Rua 1822 – Centro, neste município, inscrito no 1o Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 73.753, destinado às instalações dos Conselhos Municipais.
I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO - Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 36 (trina e seis) meses, alterando a cláusula segunda do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante dos valores a acrescentar, conforme acima ajustados, ficará acrescido à cláusula terceira do contrato, a cifra de R$ 81.087,84 (oitenta e um mil oitenta sete reais, oitenta e quatro centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 243.263,52 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), alterando cláusula terceira do contato originário.
III - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

2º TERMO DE ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020 – PMBC

Publicação Nº 2666962

2º TERMO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020 – PMBC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, INCLUINDO TODA ESTRUTURA FÍSICA DE AGÊNCIA JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL E EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
Amparado pelo art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019, esta Administração Municipal, através da Secretaria de Compras, torna público que o Edital de licitação epigrafado, sofrerá alteração em seu conteúdo, conforme edital retificado publicado nos sites www.bc.sc.gov.br e www.comprasnet.com.br
A data de abertura fica postergada para 15(quinze) de outubro 2020, às 13h00min.
As demais condições do instrumento convocatório e seus anexos ficam mantidas.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – FMAS

Publicação Nº 2666895

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – FMAS
COMPRASNET Nº 170/2020
OBJETO: Aquisição de aparelhos eletrodomésticos.
VALOR ESTIMADO: R$ 29.465,19.
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19 de outubro de 2020. HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 988039.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2020

Publicação Nº 2666831

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GERADOR A DIESEL COM POTÊNCIA DE 525KVA, EM REGIME PROGRAMADO OU EMERGENCIAL (STAND-BY), INCLUINDO OS SERVIÇOS PERIFÉRICOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E CIVIL, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ESGOTO 01 (ER1-3700).
Tipo de licitação: Menor Preço Global
Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 19 de outubro de 2020.
Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 19 de outubro de 2020.
Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.
RETIRADA DO EDITAL: www.emasa.com.br/licitacoes
Balneário Camboriú, 30 de setembro de 2020.
DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
DIRETOR GERAL
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC

PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2020

Publicação Nº 2666836

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020 – RP 11
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA, POÇOS DE VISITA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, EMISSÁRIOS, LIGAÇÕES) DA EMASA NOS BAIRROS ESTALEIRO E ESTALEIRINHO, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
Tipo de licitação: Menor Preço por Lote
Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 20 de outubro de 2020.
Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 20 de outubro de 2020.
Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.
RETIRADA DO EDITAL: www.emasa.com.br/licitacoes
Balneário Camboriú, 30 de setembro de 2020.
DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
DIRETOR GERAL
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC

TERMO DE ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020 – PMBC

Publicação Nº 2666340

TERMO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020 – PMBC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, INCLUINDO TODA ESTRUTURA FÍSICA DE AGÊNCIA JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL E EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
Amparado pelo art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019, esta Administração Municipal, através da Secretaria de Compras, torna público que o Edital de licitação epigrafado, sofrerá alteração em seu conteúdo, conforme edital retificado publicado nos sites www.bc.sc.gov.br e www.comprasnet.com.br
A data de abertura fica postergada para 15(quinze) de outubro 2020, às 13h00min.
As demais condições do instrumento convocatório e seus anexos ficam mantidas.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS/ADITIVOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - REFERÊNCIA 09/20

Publicação Nº 2666250

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
PERÍODO: SETEMBRO/2020

CONTRATO Nº 003/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL DE LED OUTDOOR, A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO; ASSINATURA: 25/09/2020; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 002/2020; BASE LEGAL: Nº 8.666 DE 21/06/93; CONTRATADO: VIA PAINEIS EIRELI; VALOR DO CONTRATO: R$ 43.000,00; PRAZO: 25/09/2020 A 24/10/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 – 16.1001.1.31.4001.1.1.0.449000.

CONTRATO Nº 004/2020
OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO PARA A SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ; ASSINATURA: 30/09/2020; PROCESSO: DISPENSA POR VALOR N° 76/2020; BASE LEGAL: Nº 8.666 DE 21/06/93; CONTRATADO: WORKTEC ENERGIA LTDA; VALOR DO CONTRATO: R$ 14.400,00; PRAZO: 30/09/2020 A 29/10/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 611 – 16.1001.1.31.4001.2.1.0.339000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO AO REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO E ENTREGA AO LONGO DE 12 (DOZE) MESES, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ; ASSINATURA: 15/09/2020; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020; BASE LEGAL: Nº 8.666 DE 21/06/93; CONTRATADO: RAFAELA OLIMPIO MACHADO; VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00; PRAZO: 15/09/2020 A 14/09/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 611 – 16.1001.1.31.4001.2.1.0.339000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO AO REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO E ENTREGA AO LONGO DE 12 (DOZE) MESES, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ; ASSINATURA: 01/10/2020; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2020; BASE LEGAL: Nº 8.666 DE 21/06/93; CONTRATADO: RAFAELA OLIMPIO MACHADO; VALOR DO CONTRATO: R$ 24.192,00; PRAZO: 01/10/2020 A 30/09/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 611 – 16.1001.1.31.4001.2.1.0.339000.

Balneário Piçarras

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2020 PREGÃO PRESENCIALNº 034/2020

Publicação Nº 2666243

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2020 PREGÃO PRESENCIALNº 034/2020
Aires Damião Testoni, Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, nos termos do Art. 53 "caput" da Lei 9.784/99, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, o
qual tem como objeto O FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA, tendo em vista a necessidade de correção de diversos itens do Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2020/PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020/PMBP SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2666402

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2020/PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020/PMBP
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Aires Damião Testoni, Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, nos termos do Art. 53 "caput" da Lei 9.784/99, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2020/PMBP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020/PMBP, o qual tem como objeto locação de caminhões e máquinas, tendo em vista a necessidade de correção de diversos itens do Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.
Balneário Piçarras, 27 de agosto de 2020. Aires Damião Testoni. Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

REEQUILIBRIO ATA 002/2020 FMAS

Publicação Nº 2666362

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REQUILIBRIO 001/2020 FMAS DE 30/09/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020 FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 FMAS
Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM REPASSADAS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SOB FORMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (BENEFÍCIO EVENTUAL) CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 419/2014, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. Conforme solicitação e justificativa anexa, seguida da análise e do aceite das partes, fica reestabelecido a relação econômico financeira da Ata de Registro de Preços, passando a vigorar com os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Preço Anterior	Preço Reajustado
01	CESTAS BÁSICAS	UN	R$62,2898	R$ 71,98

Balneário Piçarras, 30 de setembro de 2020
NEW WAY COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ANA PAULA RIBEIRO STIEBLER – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

REEQUILIBRIO ATA 015/2020 FMS

Publicação Nº 2666441

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REQUILIBRIO 001/2020 FMS DE 25/09/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2020 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020 FMS
Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição

do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. Conforme solicitação e justificativa anexa, seguida da análise e do aceite das partes, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 65, II,"d", e §6º , fica reestabelecido a relação econômico financeira da Ata de Registro de Preços, passando a vigorar com os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Preço Anterior	Preço Reajustado
117	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	COMPR	R$ 0,0190	R$ 0,022

Balneário Piçarras, 25 de setembro de 2020
SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TA 005/2020 REF. CONTRATO 009/2020 FME

Publicação Nº 2666825

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 005/2020 FME DE 25/09/2020
CONTRATO Nº 009/2020 – FME DE 31/01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 – FME
MODALIDADE DISPENS DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – FME
HOMOLOGADO EM 31/01/2020
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Dispensa nº 002/2020, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para execução de obras de conclusão da creche – CEI CENTRO - PROINFANCIA tipo Conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 224/2020 - Planejamento, prorroga-se a vigência do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir do seu vencimento, passando a vigorar até o dia 26/11/2020
VJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI.
Balneário Piçarras, 25 de setembro de 2020
LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA – Gestora do Fundo Municipal de Educação

Bandeirante

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666717

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020
O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 08h15min do dia 15 de outubro de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, município de Bandeirante/SC, o seguinte objeto abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELETRICO, TINTAS E CORRELATOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BANDEIRANTE/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3626-0012), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <https://www.bandeirante.sc.gov.br/ >.
Bandeirante/SC, 01 de outubro de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL.

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº. 1.263/2020

Publicação Nº 2666017

DECRETO Nº 1263/2020

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de Dezembro de 1997, Lei Complementar Municipal nº013/2003;

Considerando a necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas,

Considerando o Poder de Império Administrativo de unilateralmente impor sua vontade para almejar o interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Patrimônio, com atribuições de avaliação, reavaliação e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Barra Bonita, que terá por objetivo:
I – conferir, avaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
II – Avaliar os Imóveis para fins de locação, devendo apresentar relatório constando o preço máximo do aluguel a ser pago pelo imóvel;
III – Realizar inventário geral anual discriminando todos os bens de propriedade, guarda e uso do Município;
IV – Emitir parecer sobre todos os aspectos relativos ao Patrimônio Público Municipal;
V – Avaliação de Bens para alienação e leilão;
VI – Demais tarefas pertinentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. Caberá ao Setor de Patrimônio sempre que necessário solicitar a Comissão a realização de seus trabalhos.
Parágrafo Único: A Comissão deverá confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais nas unidades administrativas.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.
Art. 4º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:
I – Presidente – Leliandra Luciana Vilanova;
II – Secretária – Fabiana Michelle Schauble;
III – Membro – Paulo Sergio Boff;
IV – Membro – Sirlei Bernart;
V – Membro – Emerson Filimberti;
VI – Membro – Jeovana Berti;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº1237/2020.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 1 de outubro de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.264/2020

Publicação Nº 2666833

DECRETO Nº 1264 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Barra Bonita/SC afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.
MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o Município de Barra Bonita/SC, em todo o seu território está sendo afetado pela estiagem, agravando-se os efeitos gerados pela frustração na produção leiteira, falta de água para consumo humano e animais;
CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;
CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência;
DECRETA:
Art.1º Fica declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art.3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art.4º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº8666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (CL 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 1 de outubro de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita/SC

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/____/_____ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.

PORTARIA Nº 326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666649

PORTARIA Nº 326, de 29 de setembro de 2020

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Davi Zaccaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Xanxerê/SC, conforme Memorando Nº95/2020 e Roteiro de Viagem nº058/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 29 de setembro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/____/_____ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666647

PORTARIA Nº 327, de 30 de setembro de 2020

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 1,0 (uma) diária ao servidor **Davi Zaccaron,** ocupante do cargo de **Motorista,** no valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº96/2020 e Roteiro de Viagem nº059/2020 da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666644

PORTARIA Nº 328, de 30 de setembro de 2020.

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapeco/SC, conforme Memorando Nº97/2020 e Roteiro de Viagem nº0602020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666642

PORTARIA Nº 329, de 01 de outubro de 2020.

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, Matricula nº 420601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº98/2020 e Roteiro de Viagem nº061/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 01 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 08/023/2016 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Publicação Nº 2666800

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada: IPM INFORMÁTICA LTDA
Licitação: Proc. Administrativo 071/2016 - PP 056/2016
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso de sistemas de Gestão Pública em ambiente web, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
Prorrogação de prazo
Data da assinatura: 25/09/2020
Data do vencimento: 02/12/2020
Barra Velha, 25 de setembro de 2020
ALDO LUIZ MEES –
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020 FMS

Publicação Nº 2666518

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020-FMS
Contratada: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: aquisição de medicamento Azitromicina 500MG, destinado a atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento, para distribuição aos pacientes do Sistema Único de Saúde, para ação referente aos efeitos causados pela pandemia decorrente do vírus COVID-I9. Conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência.
Valor da Ata: R$ 44.400,00
Data de Assinatura: 01/10/2020
Data de Vencimento: 01/10/2021
Barra Velha, 01 de outubro de 2020
JHONATAN BONI
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035 E 036 PMBV

Publicação Nº 2665839

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PMBV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - PMBV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035//202020
Contratada: VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Valor da Ata: R$ 64.340,00 LOTES 01 E 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020
Contratada: CEBOLA PELICULAS E ADESIVOS EIRELI
Valor da Ata: R$ 106.900,00 LOTES 03 E 04
Objeto - Aquisição de tintas para demarcação de ruas, placas e cones, para o Setor de Trânsito do Município, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência.

Valor total: R$171.240,00
Data de Assinatura: 29/09/2020
Data de Vencimento: 29/09/2021
Barra Velha, 29 de setembro de 2020
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2020 PMBV

Publicação Nº 2666508

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 - PMBV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - PMBV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020-PMBV
Contratada: VOU COMUNICAÇÕES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de link de internet entregue em fibra ótica, para atender as necessidades das Secretarias e Setores da Administração Municipal Direta do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Valor da Ata: R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 01/10/2020
Data de Vencimento: 01/10/2021
Barra Velha, 01 de outubro de 2020
PATRICIA FERNANDA EV
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020

Publicação Nº 2666726

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 8894/2020
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE LEIPNITZ
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO – TAXA VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO
RELATOR: RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DECANCELAMENTO DE TAXA VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO.TRIBUTO EMITIDO DE FORMA EQUIVOCADA. VALOR CORRETO JÁ PAGO NO BOJO DE OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA TAXA.PEDIDODEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de cancelamento de Taxa para análise de viabilidade, alegando que houve um equívoco na emissão da taxa, porquanto o valor do tributo já foi nos autos de outro processo administrativo. O setor de planejamento municipal concordou com as alegações do Requerente, informando que, de fato, houve equívoco e que o valor correto já foi pago. Diante disso, tendo em vista a inocorrência do fato gerador da Taxa, torna-se inexigível a cobrança do tributo, devendo-se proceder o cancelamento do lançamento tributário nº 115627/2020 no valor originário de R$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos) referente à Taxa para análise da viabilidade de construção. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, EM DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, devendo ser canceladoo lançamento tributário nº 115627/2020 no valor originário de R$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseiscentavos) referente Taxa para análise da Viabilidade de Construção, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 9192/2020
CONTRIBUINTE: CARLOS MARCELO ESPINDOLA
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DA COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÃLVES

EMENTA: CANCELAMENTO SUSPENSÃO COSIP. CONTRIBUINTE BUSCA CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA COSIP POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA. TRIBUTO QUE NÃO EXIGE A CONTRAPRESTACAO INDIVIDUALIZADA DE UM SERVICO AO CONTRIBUINTE, POIS SERVE AO CUSTEIO GERAL.IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou o posicionamento no sentido de que, além de constitucional, a Contribuição para Custeio de Iluminacao Publica tem natureza jurídica de contribuição sui generis´. Isto significa dizer que, segundo o referido entendimento, trata-se de nova espécie tributaria, com pressupostos e caracteres diferenciados, pois, segundo tal posicionamento, a COSIP não e taxa, uma vez que não exige a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte, pois serve ao custeio geral. Dai porque a ausência de efetiva prestação do serviço não e obstaculo para eximir o contribuinte ao pagamento da COSIP. (TJSC, APELACAO N. 000416022.2011.8.24.0040, DE LAGUNA, REL. DES. FRANCISCO OLIVEIRA NETO, SEGUNDA CAMARA DE DIREITO

PUBLICO, J. 14-06-2016). ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE pedido do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 9257/2020
CONTRIBUINTE: IMOBILIÁRIA SOLANGE LTDA
ASSUNTO: BAIXA DO DÉBITO SOBRESSALENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: BAIXA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE EXCEDEU O MONTANTE DESCRITO NA LEI DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.EXTINÇÃO QUE SOMENTE PODE OCORRER POR MEIO DE NOVA LEI. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA.PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.IMPROCEDÊNCIA. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Inexistindo previsão legal para não incidência de IPTU sobre a área de preservação permanente, certo é que o imposto deve ser cobrado.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGARIMPROCEDENTE o requerimento apresentado pelo Recorrente, ante a inexistência de lei que autorize a baixa do valor excedente ao indicado na lei de dação em pagamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 9725/2020
CONTRIBUINTE: ANDREY MALSCHITZKY WENDT
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO – TAXA NUMERAÇÃO PREDIAL
RELATOR: RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DECANCELAMENTO DE TAXA NUMERAÇÃO PREDIAL.TRIBUTO CALCULADO DE FORMA EQUIVOCADA. VALOR CORRETO JÁ PAGO NO BOJO DE OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA TAXA.PEDIDODEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de cancelamento de Taxa para concessão de numeração predial, alegando que houve um equívoco na emissão da taxa, porquanto o valor do tributo já foi nos autos de outro processo administrativo. O setor de planejamento municipal concordou com as alegações do Requerente, informando que, de fato, houve equívoco e que o valor correto já foi pago. Diante disso, tendo em vista a inocorrência do fato gerador da Taxa, torna-se inexigível a cobrança do tributo, devendo-se proceder o cancelamentodo lançamento tributário nº 118245/2020 no valor originário de R$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos) referente à Taxa para fornecimento de numeração predial. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, EM DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, devendo ser canceladoo lançamento tributário nº 118245/2020 no valor originário de R$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos) referente Taxa para fornecimento de numeração predial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 10075/2020
CONTRIBUINTE: F. REINERT EMPREENDIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE DIRECIONADA AO MERCADO IMOBILIÁRIO. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO DE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que seus argumentos não merecem guarida, tendo em vista que direciona suas atividades ao mercado imobiliário. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado improcedente, devendo incidir o ITBI na presente integralização. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, negar provimento ao pedido da contribuinte, DEVENDO INCIDIR O ITBI na presente integralização, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente do conselho.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
PROCESSO Nº: 10147/2020
CONTRIBUINTE: B. VELHA COMERCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TAFF
RELATOR: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE TAFF. EMPRESA SEDIADA EM OUTRO MUNICÍPIO NO PERÍODO DO DÉBITO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. COMPROVANTES ANEXADOS. PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE RECONHECIDA. Sustenta o contribuinte que não exerceu qualquer atividade no local desde o exercício de 2019, porém, o município efetuou a cobrança de taxas, no entanto, em seu entendimento, essas cobranças seriam inexigíveis. Trouxe documentação, logrando êxito na comprovação da inatividade da empresa a

partir do exercício de 2019. Portanto, com base no entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (20100824669; 20110003488), inocorrido o fato gerador das taxas, o cancelamento do débito de 2019 é a medida necessária. Todavia, considerando que o contribuinte deixou de informar a Administração quando do encerramento de suas atividades, deve ser lavrado auto de infração pelo descumprimento de obrigação tributária acessória. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelado o débito lançado a título de TAFF do ano de 2020 (lançamento 99030/2020), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 10181/2020
CONTRIBUINTE: SELVIO LUIZ GASPARETTO
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: REVISÃO DE ITBI. IMPOSTO PAGO SOBRE O VALOR DO TERRENO E DAS BENFEITORIAS CONSTRUIDAS APÓS A INTEGRALIZAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. ITBI. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE O VALOR DA EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA APÓS A LAVRATURA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. INTELIGÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 110 E 470 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno, nos termos das Súmulas 110 e 470 do STF" (STJ. AgRg no Resp n. 1244921/RN, rela. Mina. Assusete Magalhães, Segunda Turma, j. 18-9-2014). No presente caso, o ITBI foi calculado sobre o valor do terreno e da edificação, enquanto que o correto seria somente sobre o valor do terreno, pois na época da integralização ainda não existia. Desta forma, o pedido de revisão do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido do contribuinte, a fim de RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI sobre o montante atinente a edificação do imóvel de matrícula imobiliária 18.006, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro relator, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 10326/2020
CONTRIBUINTE: EDEMILSON SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE IPTU SUPOSTAMENTE PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU E COSIP. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) relativo às parcelas 1 a 8 do IPTU de 2020. Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido do contribuinte para que seja ressarcido o valor de R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 10379/2020
CONTRIBUINTE: IVETE SCHMITZ CORREA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: RESSARCIMENTO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. ESCOAMENTO DO PRAZO LIMITE DE 180 DIAS PARA O ATO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de ITBI em face da não transferência do bem imóvel, tendo em vista que não houve a transferência do bem para a sua propriedade. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem para a propriedade do contribuinte requerente. Além disso é possível verificar que ocorreu o transcurso do prazo de 180 dia estabelecido no Decreto 1412 de 2020. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte a fim de que lhe seja restituído o montante de: a) R$ 3.813,44 (três mil oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) pago a título de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI referente o imóvel de inscrição imobiliária 01.07.005.2383.001; b) R$ 9.137,89 (nove mil cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) pago a título de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI referente o imóvel de inscrição imobiliária 01.07.005.2377.001; c) R$ 5.688,29 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 01/10/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA

PROCESSO Nº: 10441/2020
CONTRIBUINTE: JOÃO ADELINO FAGUNDES
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUMENTOS HÁBEIS A DESCONSTITUIR A BASE DE CÁLCULO. DECRETO 1305/2019. ENTREGA DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CRECI E CNAI. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI. Qualquer contribuinte pode insurgir-se quanto a base de cálculo estabelecida pelo fisco municipal quando entender que o valor mensurado supera o de mercado. Inicialmente há que se destacar que a base de cálculo para fins de ITBI é o valor de mercado do bem. O contribuinte discordou do valor utilizando o argumento de que a transação dos imóveis ocorram sob valor menor. Ato continuo, apresentou a documentação exigida pelo art. 13 § 1º do Decreto 1305/2019, ou seja, duas avaliações imobiliárias assinadas por profissionais inscritos no CREA ou CRECI em que o profissional esclarece que o valor de mercado é de R$ 105.244,00 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais). Desta forma, o pedido deve ser julgado procedente, retificando-se a base de cálculo de ITBI para R$ 105.244,00 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais), conforme avaliações apresentadas. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, retificando a base de cálculo do imóvel no valor de R$ 105.244,00 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais),nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Realize-se o lançamento. Após, expeça-se a referida guia de recolhimento. Assinam o presente acórdão o membro consultivo Suplente, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

Belmonte

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Publicação Nº 2667086

MUNICÍPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Objeto: o objeto de que trata a presente contratação de empresa para serviço de telefonia, plano c/ ligações ilimitadas para fixo e móvel - Brasil, + WIFI Premium para os diversos telefones para atender os serviços de diversas secretarias e departamento da administração municipal de Belmonte/SC, por dispensa do certame. Valor que não ultrapassa o permissivo legal. Fundamentação legal no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 30 de setembro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Publicação Nº 2667087

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de aviamentos e outros materiais, dest. atividades dos grupos dos serviços do PAIF - Programa Atenção Integral à Família, CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PBF - Programa Bolsa Família e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 15/10/2020, no Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066. Belmonte/SC, 29 de setembro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DA SESSÃO PÚBLICA - PP 110/2020

Publicação Nº 2666065

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 01/10/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 110/2020
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA OFICINA DA PREFEITURA.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI, todos nomeados através da Portaria nº 133/2020. Aberta a sessão, verificou-se que não houve empresas interessadas em participar do certame. O Pregoeiro declara o certame DESERTO e, portanto, PREJUDICADO. Em seguida lavrou-se a presente Ata. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Remete-se os autos à Autoridade Superior para as providências de estilo.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 119/2020

Publicação Nº 2666957

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA OFICINA DA PREFEITURA. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9h do dia 16 de outubro de 2020. ABERTURA: às 9:05h do dia 16 de outubro de 2020. LOCAL: Sala de reuniões no prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 02 de outubro de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 118/2020

Publicação Nº 2666955

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
PROCESSO LICITÓRIO Nº 118/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BENEDITO NOVO (83.102.780/0001-08).
CONTRATADOS: DRAGÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (81.833.410/0001-15).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACADAME (SAIBRO) DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 25.080,00 (Vinte cinco mil e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93.
Benedito Novo, 02 de outubro de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 120/2020

Publicação Nº 2666971

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
PROCESSO LICITÓRIO Nº 120/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BENEDITO NOVO (83.102.780/0001-08).
CONTRATADOS: ENGELETRICA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (00.676.624/0001-23).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA DESLOCAMENTO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA KARL BLAESE
VALOR TOTAL: R$ 16.496,32 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93.
Benedito Novo, 02 de outubro de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 121/2020

Publicação Nº 2666989

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
PROCESSO LICITÓRIO Nº 121/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BENEDITO NOVO (83.102.780/0001-08).
CONTRATADOS: GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (30.561.269/0001-08).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO BECO THEILACKER.
VALOR TOTAL: R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93.
Benedito Novo, 02 de outubro de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72, 73, 74 E 75/2020

Publicação Nº 2666012

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72, 73, 74 e 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020
DRAGAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
1	AÇO CONSTRUÇÃO 3,16" 4,2MM C/12M	FERRAGENS HLS	8,20
3	AÇO CONSTRUÇÃO 5/16" 8MM C/12M	FERRAGENS HLS	24,95
7	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS E REBOCOS A BASE DE RESINATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 3,6L	ALVENARIT	26,40
11	AREIA FINA PARA REBOCO	D.OTILIA	79,00
12	AREIA MEDIA	DRAGAO	67,80
15	ASSENTO SANITÁRIO PLASTICO SIMPLES	ASTRA	24,00
17	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20X40CM	DRAGAO	1,47
18	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20X40CM	DRAGAO	1,47
30	CAPA CONCRETO PARA MURO 24X100CM	BETO ARTES	12,00
32	CHAPA DE MADEIRITE TAMANHO 1,10X2,20 ESPESSURA 9MM	NM	27,00
75	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS C/4M LARGURA		2,40
88	MANGUEIRA PRETA PLASTICA PARA AGUA ½ X 2MM	MAESI	1,07
96	MEIO FIO CONCRETO 10X30X80CM ARREDONDADO COM ACABAMENTO LISO	BETO ARTES	19,90
97	MEIO FIO CONCRETO PARA JARDIM 21X100CM COM ACABAMENTO LISO	BETO ARTES	9,90
98	MEIO FIO CONCRETO PARA JARDIM 24X100CM COM ACABAMENTO LISO	DRAGAO	9,95
101	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 1,60MT	DRAGAO	14,50
102	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 1,80MT	DRAGAO	16,00
103	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 2,00MT	DRAGAO	18,00
104	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 2,50MT	DRAGAO	22,00
105	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 2,30M	DRAGAO	22,00
106	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 2,90M	DRAGAO	32,00
107	PAVER DE CONCRETO 6 MM TAMANHO 10X6X20	BETO ARTES	32,80
108	PAVER DE CONCRETO 8MM TAMANHO 10X8X20	BETO ARTES	35,95
110	PEDRA PARA JARDIM Nº 2	MONDINI	78,90
118	PO DE PEDRA (PO COM PEDRISCO)	BLUMETERRA	76,90
156	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM C/1,22X0,50MT	ETERNIT	8,05
157	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM C/2,13X0,50MT	ETERNIT	12,50
159	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/1,22X1,10MT	ETERNIT	28,00
160	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/1,83X1,10MT	ETERNIT	37,00
163	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/3,05X1,10MT	ETERNIT	61,00
164	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/3,66X1,10MT	ETERNIT	70,90
171	TIJOLO MACICO MEDINDO 9 X 24 X 5,5 CM	FELIPI	0,80
220	TRENA METRICA COM 5 METROS	FERTAK	14,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020
PEKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
2	AÇO CONSTRUÇÃO 3,8" 10MM C/12M	ARCELOR MITAL	35,00
4	ADESIVO A BASE DE SILICONE BRANCO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 280G	teckbon	17,80
5	ADESIVO A BASE DE SILICONE INCOLOR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 280G	EFIXA	15,00
6	ADESIVO A BASE DE SILICONE PRETO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 280G	EFIXA	15,00
8	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS E REBOCOS A BASE DE RESINATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1L	OTTO B	10,80
9	ARAME RECOZIDO Nº 10 EM ROLO C/5KG	ARCELOR MITAL	11,00
10	ARAME RECOZIDO Nº 18 EM ROLO C/1KG	ARCELOR MITAL	10,60
13	ARGAMASSA AC II, EMBALAGEM C/20KG	CERANFIX	14,90
14	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO, EMBALAGEM C/20KG	CERANFIX	21,00
16	BASE DE TEXTURA PARA TINGIMENTO COR BRANCA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 25KG	OMEGA	89,00

19	BRITA Nº 0	BLUMETERRA	67,00
20	BRITA Nº 1	BLUMETERRA	67,00
21	BRITA Nº 2	BLUMETERRA	71,00
22	BROCHA PARA PINTURA REF.940	CONDOR	11,00
23	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10MM	CORDEIRO	3,10
24	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 4X25MM	CORDEIRO	18,00
25	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000LT	TIGRE	270,00
26	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 5000LT	BAKOF	1.900,00
27	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 500LT	TIGRE	159,00
28	CAIXA DESCARGA EXTERNA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO SIFONADO INDICADA PARA VASOS COM ATÉ 9L	CIPLA	26,00
29	CAL HIDRATADA EMBALAGEM C/20KG	OURO BRANCO	8,40
31	CARINHO DE MAO METAL COM PNEU	MAESTRO	102,00
33	CIMENTO PARA USO GERAL, SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA IDEAL PARA REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL,CONTRAPISO E LAJES, EMGALAGEM COM 50 KG	SUPREMO	24,50
34	CONCRETO USINADO COM RESISTÊNCIA FCK 25 MPA BOMBEADO	MAXMOR	385,00
35	CONVERTEDOR DE FERRUGEM EMBALAGEM C/200ML	TF-7	9,80
36	CONVERTEDOR DE FERRUGEM EMBALAGEM C/500ML	TF-7	20,50
37	CURVA 20MM SOLDAVEL	PLASTILIT	1,65
38	CURVA 25MM SOLDAVEL	PLASTILIT	2,20
39	CURVA 32MM SOLDAVEL	PLASTILIT	4,40
40	CURVA 40MM SOLDAVEL	PLASTILIT	6,90
41	CURVA 50MM SOLDAVEL	PLASTILIT	8,40
42	CURVA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	12,00
43	CURVA ESGOTO 150MM	PLASTILIT	72,00
44	CURVA ESGOTO 40MM	PLASTILIT	2,50
45	CURVA ESGOTO 50MM	PLASTILIT	5,50
46	CURVA ESGOTO 75MM	PLASTILIT	10,00
47	ENXADA COM CABO	CROP	33,00
48	FITA CREPE PARA PINTURA TAMANHO 18MMX50MT	EUROCEL	5,40
49	FITA CREPE PARA PINTURA TAMANHO 50MMX50MT	EUROCEL	10,00
50	FORRO PVC 200MM COR BRANCA 8MM	REAL PVC	24,00
51	FUNDO PARA FERRO ANTIFERRUGEM EMBALAGEM C/3,6L	NOVACOR	79,00
52	FUNDO PREPARADOR A BASE DE SOLVENTE CLASSIFICACAO PREMIUM EMBALAGEM C/3,6L	METALATEX	117,00
53	FUNDO PREPARADOR A BASE DE SOLVENTE CLASSIFICAÇÃO PREMIUM EMBALAGEM C/18L	METALATEX	386,90
54	GARFO GAIOLA PARA ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23CM	CONDOR	8,50
55	GOIVA PARA TELHA PORTUGUESA SIMPLES	ISOPPO	4,30
56	JOELHO 20MM SOLDAVEL	PLASTILIT	0,55
57	JOELHO 25MM SOLDAVEL	PLASTILIT	0,64
58	JOELHO 32MM SOLDAVEL	PLASTILIT	1,48
59	JOELHO 40MM SOLDAVEL	PLASTILIT	2,70
60	JOELHO 50MM SOLDAVEL	PLASTILIT	3,40
61	JOELHO ESGOTO 100MM	PLASTILIT	5,00
62	JOELHO ESGOTO 150MM	PLASTILIT	27,00
63	JOELHO ESGOTO 40MM	PLASTILIT	1,10
64	JOELHO ESGOTO 50MM	PLASTILIT	2,10
65	JOELHO ESGOTO 75MM	PLASTILIT	4,25
66	LAJE PRÉ-FABRICADA SIMPLES PARA FORRO, COM LAJOTA DE CERAMICA	MILAJES	27,00
67	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA FORRO, COM LAJOTA DE CERAMICA	MILAJES	37,00
68	LÂMINA FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA 330MM FURO 25MM ESPESSURA 2MM	COLLINS	34,00
69	LÂMINA FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA 350MM FURO 20MM ESPESSURA 1,7MM	COLLINS	34,00
70	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	TATU	3,30
71	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	TATU	3,30
72	LIXA PARA MADEIRA Nº 150	TATU	3,29
73	LIXA PARA MADEIRA Nº 50	TATU	3,29
74	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	TATU	3,30
76	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS C/6M LARGURA	AGROLONAS	3,10
77	LUVA 20MM SOLDAVEL	PLASTILIT	0,55
78	LUVA 25MM SOLDAVEL	PLASTILIT	0,65
79	LUVA 32MM SOLDAVEL	PLASTILIT	1,50
80	LUVA 40MM SOLDAVEL	PLASTILIT	2,60
81	LUVA 50MM SOLDAVEL	PLASTILIT	3,00
82	LUVA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	4,20
83	LUVA ESGOTO 100X50	PLASTILIT	4,70
84	LUVA ESGOTO 150MM	PLASTILIT	18,00

85	LUVA ESGOTO 40MM	PLASTILIT	0,90
86	LUVA ESGOTO 50MM	PLASTILIT	2,00
87	LUVA ESGOTO 75MM	PLASTILIT	4,10
89	MANGUEIRA PRETA PLASTICA PARA AGUA ¾ X 2MM	MAESI	1,47
90	MANGUEIRA PRETA PLASTICA PARA AGUA 1" X2,5MM	MAESI	2,60
91	MANTA ASFALTICA 2,5MM LARGURA 1MT	PRIMER	17,00
92	MANTA LIQUIDA IMPERMEABILIZANTE EMBALAGEM C/18KG	SANA AGUA	207,00
93	MASSA TAPA TUDO MULTIUSO 340G	GOL	21,80
94	MASSA TAPA TUDO MULTIUSO 90G	GOL	9,85
95	MEIA TELHA PORTUGUESA DUPLA	ISOPPO	2,30
99	PA CORTADEIRA COM CABO	CROP	27,50
100	PA DE AJUNTAR COM CABO	CROP	31,50
109	PEDRA PARA FILTRO DE ESGOTO ANAERÓBICO	MONDINI	81,00
111	PINCEL PARA PINTURA 2,5" REF.771	CONDOR	8,30
112	PINCEL PARA PINTURA 2" REF.771	CONDOR	6,50
113	PINCEL PARA PINTURA 3,4" REF.771	CONDOR	3,10
114	PINCEL PARA PINTURA 3" REF.771	CONDOR	11,75
115	PISO CERAMICO PEI IV 45X45 CORES E TONALIDADES A SEREM ESCOLHIDAS NA COMPRA, DE PRIMEIRA LINHA PARA USO INTERNO E EXTERNO	CEJATEL	15,30
116	PISO CERAMICO PEI IV 50X50 CORES E TONALIDADES A SEREM ESCOLHIDAS NA COMPRA, DE PRIMEIRA LINHA PARA USO INTERNO E EXTERNO	CEJATEL	15,50
117	PISO CERAMICO PEI IV 62X62 CORES E TONALIDADES A SEREM ESCOLHIDAS NA COMPRA, DE PRIMEIRA LINHA PARA USO INTERNO E EXTERNO		21,00
119	PO DE PEDRA CONTAMINADO	BLUMETERRA	73,90
120	POSTE DE CONCRETO MONOFÁSICO PADRÃO CELESC C/8M	SANTANA	1.190,00
121	POSTE DE CONCRETO TRIFÁSICO PADRÃO CELESC C/8M	SANTANA	1.550,00
122	PREGO 17X27 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	IMPRELL	9,80
123	PREGO 17X27 COM CABEÇA EMBALAGEM C/20KG	IMPRELL	197,00
124	PREGO 19X36 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	IMPRELL	9,80
125	PREGO 19X36 COM CABEÇA EMBALAGEM C/20KG	IMPRELL	197,00
126	PREGO 25X72 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	IMPRELL	12,00
127	PREGO 25X72 COM CABEÇA EMBALAGEM C/20KG	IMPRELL	235,00
128	REJUNTE COR GRAFITE EMBALAGEM C/1KG	CERAMFIX	2,75
129	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 15CM COM CABO REF.959	CONDOR	14,70
130	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23CM COM CABO REF.959	CONDOR	20,00
131	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 5CM COM CABO REF.959	CONDOR	7,70
132	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9CM COM CABO REF.959	CONDOR	9,70
133	SELADOR COR BRANCA CLASSIFICACAO PREMIUM EMBALAGEM C/18L	OMEGA	46,00
134	SELADOR COR BRANCA CLASSIFICACAO PREMIUM EMBALAGEM C/3,6L	OMEGA	29,00
135	SELANTE CINZA COMPOSTO POR BORRACHA SINTÉTICA E SOLVENTES COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA E FLEXIBILIDADE PV, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 265G	ELASTIL	19,90
136	SELANTE INCOLOR COMPOSTO POR BORRACHA SINTÉTICA E SOLVENTES COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA E FLEXIBILIDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 265G	ELASTIL	19,90
137	SOLVENTE EMBALAGEM C/1LT	EUCATEX	11,50
138	SOLVENTE EMBALAGEM C/5LT	EUCATEX	47,50
139	TEE 20MM SOLDAVEL	PLASTILIT	0,78
140	TEE 25MM SOLDAVEL	PLASTILIT	0,95
141	TEE 32MM SOLDAVEL	PLASTILIT	2,30
142	TEE 40MM SOLDAVEL	PLASTILIT	5,90
143	TEE 50MM SOLDAVEL	PLASTILIT	6,00
144	TEE ESGOTO 100MM	PLASTILIT	9,30
145	TEE ESGOTO 100X50MM	PLASTILIT	8,90
146	TEE ESGOTO 150MM	PLASTILIT	26,80
147	TEE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	1,85
148	TEE ESGOTO 50MM	PLASTILIT	4,70
149	TEE ESGOTO 75MM	PLASTILIT	7,95
150	TELA ARAME MALHA 7X16X1,00MT	MORLAN	8,75
151	TELA ARAME MALHA 7X16X1,20MT	MORLAN	8,85
152	TELA ARAME MALHA 7X16X1,50MT	MORLAN	11,75
153	TELA ARAME SOLDADA ALAMBRADO 1,9MMX1,00MT	MORLAN	12,95
154	TELA ARAME SOLDADA ALAMBRADO 1,9MMX1,20MT	MORLAN	16,55
155	TELA ARAME SOLDADA ALAMBRADO 1,9MMX1,50MT	MORLAN	20,00
158	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM C/2,44X0,50MT	ISDRALIT	11,85
161	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/2,13X1,10MT	ISDRALIT	43,00
162	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/2,44X1,10MT	ISDRALIT	46,00
165	TELHA PORTUGUESA SIMPLES	ISOPPO	1,09
166	TEXTURA LISA EMBALAGEM C/15KG	OMEGA	44,00

167	THINNER EMBALAGEM C/1LT	EUCATEX	11,70
168	THINNER EMBALAGEM C/5LT	EUCATEX	48,00
169	TIJOLO ESTRUTURAL TAMANHO 19X11,5X24	FELIPPI	1,30
170	TIJOLO MACICO MEDINDO 11,5 X 24 X 5,5 CM	KREYSIG	0,91
181	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	METALATEX	29,90
214	TORNEIRA ELETRICA BRANCA 220V PAREDE COM AERADOR ARTICULAVEL E BICA MULTIDIREÇÃO	LORENZETTI	150,00
215	TORNEIRA METALICA PARA JARDIM 1/2	IMPERATRIZ	21,00
216	TORNEIRA METALICA PARA JARDIM ¾	IMPERATRIZ	20,00
217	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 1/2	HERC	4,30
218	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 3/4	HERC	4,30
219	TRELIÇA DE FERRO 4,2MMX6,3MMX6M	ARCELOR MITAL	32,50
221	TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	8,00
222	TUBO PVC PARA ESGOTO 150MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	22,85
223	TUBO PVC PARA ESGOTO 40MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	3,40
224	TUBO PVC PARA ESGOTO 50MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	5,95
225	TUBO PVC PARA ESGOTO 75MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	7,75
226	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	2,15
227	TUBO SOLDAVEL PVC 25MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	2,65
228	TUBO SOLDAVEL PVC 32MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	5,14
229	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	6,80
230	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	9,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
213	TINTA VERNIZ TIPO OSMOCOLOR COR IMBUIA LATA C/3,6L. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MADEQUIMICA	93,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020
SSM COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
172	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR BROTO DE FEIJÃO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	187,00
173	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	149,90
174	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	119,90
175	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS	FUTURA	149,90

	03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE		
176	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	149,90
177	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR PRETO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	188,00
178	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR VERDE. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	149,90
179	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	199,90
180	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	55,00
182	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	55,00
183	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	55,00
184	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE	FUTURA	24,99

	DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR PRETO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE		
185	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR VERDE. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	55,00
186	TINTA ACRILICA FOSCA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 76M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS, COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	55,00
187	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	250,00
188	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	199,90
189	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	199,90
190	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	199,90
191	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR PRETO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	199,90
192	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR VERDE. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	250,00
193	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 320M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30%	FUTURA	349,90

	EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE		
194	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	68,00
195	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	68,00
196	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	68,00
197	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	68,00
198	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR PRETO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	68,00
199	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR VERDE. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	68,00
200	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 64M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 10% EM PARA AIRLESS, COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.5.10 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	90,00
201	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR AMARELO CANARINHO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00
202	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE	FUTURA	65,00

	65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR VERMELHO REAL. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE		
203	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR AZUL FOLIA DE REIS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00
204	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR VERDE BANDEIRA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	44,90
205	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR BRANCO NEVE. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	44,90
206	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR PRETO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00
207	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR LARANJA DOCE DE ABOBORA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00
208	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR CASCA DE ARVORE. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00
209	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR BRANCO GELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	44,90
210	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS,	FUTURA	65,00

	GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE		
211	TINTA ESMALTE A BASE DE SOLVENTE CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00
212	TINTA ESMALTE A BASE DE SOLVENTE CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR CINZA. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FUTURA	65,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 28 de setembro de 2020 a 28 de setembro de 2021.
Benedito Novo (SC), 28 de setembro de 2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2020 - DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Publicação Nº 2666300

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 208/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO PARA
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores, IVANDRO KLITZKE, LUANA GABRIELA ZICKHUHR e ELISA MÜLLER DOEGE, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóvel, de três áreas, recebidas por doação de: Edilson Voigt, com uma área de 750,66 m2; Nelso Kirschner com uma área de 7,74 m2; e Flávio Aurélio Kirschner e Schirlei Denise Kirschner, com uma área de 732,18 m2, objetivando o arruamento de rua a ser denominada da "Rua Curitiba", na localidade de Alto Benedito Novo, neste Município, conforme os Termos de Doação e Memorial Descritivos apresentados.

Art. 2° - A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para a análise e elaboração do laudo de avaliação.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 24 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 209/2020 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2666920

PORTARIA N° 209/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em janeiro de 2020, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 021/2020, de 23 de janeiro de 2020, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Danilo Boanerges Souza	15/01/2018	01/20=82	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Marcos Roper	15/01/2018	01/20=68	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 24 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 210/2020 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2666923

PORTARIA N° 210/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em fevereiro de 2020, da Secretaria de Planejamento e Trânsito, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 021/2020, de 23 de janeiro de 2020, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Gabriela Knipers	20/06/2017	02/20=86	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 24 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 211/2020 - APLICA MEDIDA DISCIPLINAR

Publicação Nº 2666924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 211/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

APLICA MEDIDA DISCIPLINAR.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Aplicar medida disciplinar, com Desconto na Folha de Pagamento das horas não trabalhadas e faltas ao serviço público não justificadas, conforme a Lei 1.334 de 28-09-2005, não registradas no Cartão Ponto do período de dia 06-08-2020 a 07-09-2020, dos Servidores em anexo:

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 212/2020 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 2666939

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA Nº 212/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, aliena "a", Lei Orgânica do Município; e, art. 227 da Lei Complementar nº 004, de 22-12-95.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para os servidores municipais, conforme Relatório dos Atestados Médicos, do período de 06 de agosto de 2020 a 07 de setembro de 2020, contendo 08 páginas, em anexo, e de acordo com a Lei nº 1.808 de 18 de novembro de 2015, onde institui Prêmio-Eficiência e Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 213/2020 - DESGINA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS CONFORME MENCIONA

Publicação Nº 2666942

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 213/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Designa a utilização dos veículos conforme menciona

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar de conformidade com sua utilização os veículos que compõem a frota municipal, como segue:

GABINETE DO PREFEITO

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
134	COROLLA PRATA	7611	TOYOTA	2018	QJD-8053

CONSELHO TUTELAR

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
78	FIAT BRANCO	4261	FIAT	2009	MGD-8373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
72	ASTRA	3771	GM	2007	MDC-5422

FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
142	CORSA SEDAN MAXX	-	GM	2005	MEN-3639

SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
20	TRANSIT	4594	FORD	2010	MJR-5829
68	DUCATO	3552	FIAT	2005	MEW-5452
76	CORSA	4254	GM	2009	MGM 1289
92	AMBULÂNCIA MASTER TAPEC	5011	RENAULT	2011	MKJ-0759
109	DUBLO	5777	FIAT	2014	MLI-8730
112	CLASSIC LS1.0	5906	CHEVROLET	2014	MMH 6504
113	PEUGEOT 207 ACTIVE1.4	5905	PEUGEOT	2014	MMH 6584
115	AMBULÂNCIA BOXER 2.3	6045	PEUGEOT	2014	QHA-4241
123	CLIO EXPRESSION 1.0	6599	RENAULT	2016	QIC-2114
124	MICRO ONIBUS/BOXER	EST.	PEUGEOT	2016	QIG-5896
143	MIRAVAN – SPIN	8311	CHEVROLET	2020	QWN 3458
144	AMBULÂNCIA EXPERT	8345	PEUGEOT	2020	EQH-9C69
145	AMBULÂNCIA EXPERT	8346	PEUGEOT	2020	BPQ-1G18
146	MASTER L3H2	-	RENAULT	2020	RDU 0D45
147	MASTER L3H2	-	RENAULT	2020	RDU 0H75
154	CG 125 - PRETA	6957	HONDA	1986	LZP-2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
65	TITAN 125 KS – VERDE	3409	HONDA	2004	MDX-2331
121	SPIN LTZ 1.8 FLEX	6411	CHEVROLET	2015	QHN-6108
132	HONDA BIZ	7612	HONDA	2018	QJD-3463
138	TRITON SPORT 4X4 (DOAÇÃO)	8323	MITSUBISHI	2019	QJL-2856

VIGILÂNCIA SANITARIA

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
93	UNO ECONOMY 1.4	5045	FIAT	2012	MKC-1172

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
108	CLASSIC LS	EST.	GM	2014	MLV-0256
135	FORD KA SEDAN 1.5	EST.	FORD	2018	QIT-2695

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
91	FIORINO	4938	FIAT	2012	MJP-9701
97	ONIBUS ESCOLAR	5401	VW	2012	MKQ-1286
98	UNO ECONOMY	5444	FIAT	2012	MKG-6228
99	UNO MILLE ECONOMY	5443	FIAT	2012	MKG-6088
114	ONIBUS ESCOLAR (MICRO)	-	IVECO	2014	QHE-4875
125	ONIBUS ESCOLAR	6971	MERCEDES BENZ	2017	QIO-6363
136	MONTANA LS 1.4	7771	CHEVROLET	2018	QJA-6366

SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
75	CORSA	4255	GM	2009	MGM 1319
77	CELTA	4256	GM	2009	MGM 1389

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
27	RETROESCAVADEIRA	4506	RANDON RK-406B	2010	-
47	TRATOR AGRICOLA	3109	VALMET	1998	-
51	TRATOR AGRICOLA	3113	VALMET	2000	-
64	JEEP – VERDE	3408	FORD	1974	LZY-3896
67	CELTA	3466	GM	2004	MCE-1074
71	TRATOR AGRICOLA	3603	VALMET	2005	-
74	TRATOR AGRICOLA	4169	NEW HOLLAND	2008	-
80	DISTRIBUIDOR CALCAREO	906	-		-
82-3	ROTATIVA – AMARELO	3681	-		-
83-8	ARRADO	4172	-		-
85-4	ROTATIVA – AZUL	4170	-		-
86	RETROESCAVADEIRA LB110		NEW HOLLAND	2010	-
89	FIAT UNO LIFE	4782	FIAT	2011	MIN-7703
90	RETROESCAVADEIRA	4783	RANDON RK 406B	2010	-
96	CAMINH. FORD CARGO 2626 6X4	5161	FORD	2012	MKK-7053
100-	10 ENSILADEIRA	916	-		-

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

101	CARRETA AGRICOLA 5 TON.	5509	-	2013	-
105	RETROESCAVADEIRA	EST.	CARTERPILLAR	2011	-
107	MOTONIVELADORA (PATROLA)	EST.	CARTERPILLAR	2013	-
110	CAÇAMBA CARGO 2623	EST.	FORD	2014	MLL-7850
111	CAMINH CAÇAMBA ATRON 2729	EST.	MERCEDES BENZ	2014	MKH-7503
118	FIAT UNO MILLE FIRE 4P 1.0	EST.	FIAT	2008	MFJ-7445
129	TRATOR	7312	VALTRA	2017	-
133	GOL TRENDLINE	7610	VOLKSWAGEN	2018	QIW-0594
137	CARRETA DE MADEIRA	7778	TRITON	2018	-
139	TRATOR	8332	YAMAGRIL	2019	-
140	TRATOR 20X20	8330	YAMAGRIL	2019	-
141	RETROESCAVADEIRA	8305	RONDON	2019	-
X	ROTATIVA	3840	-		-
X	ROTATIVA	3954	-		-
X	ENSILADEIRA	3562	-		-
X	ENSILADEIRA	4276	-		-
X	ENSILADEIRA	4661	-		-

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
104	CAMINHÃO BAÚ IVECO	5627	IVECO	2013	MLJ-9694
126	CAMINHÃO COMPACTADOR	6984	FORD	2017	QIO-7243

SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
04	TANQUE ÁGUA – ABN	3080	F-700 – AZUL	1979	LZV-9357
11	CAMINHÃO CAÇAMBA	3085	VW - AMARELO	1983	LZW-0667
12	CAMINHÃO CAÇAMBA	3086	VW - AMARELO	1983	LZZ-3176
22	TOYOTA BANDEIRANTE	4542	TOYOTA BAND	1999	MAT-0842
23	PATROLA FG-70	3089	FIAT ALLIS FG-70	1983	-
25	CAMINHÃO CAÇAMBA LK-2318	3091	MB – AZUL	1990	MAC-8265
31	CARREGADEIRA	3096	CATERPILAR 930-R	1990	-
33	CAMINH CAÇAMBA VW 26.220	4473	VOLKSWAGEM	2010	MHI-0265
40	KOMBI	3104	VW	1994	LXA-7204
42	TRATOR ESTEIRA	3106	KOMATSU D-41A	1995	-
43	CARREGADEIRA CIRUS ZL30H	4475	CIRUS	2009	-
45	PEUGEOT BOXER	4318	PEUGEOT	2008	MGN-1794
50	CAMINHAO CACAMBA	3112	FORD/CARGO 2422	1998	MAM-4776
54	FIORINO	3116	FIAT	1994	AEJ-8632
59	CAMINHAO CACAMBA	3121	FORD/CARGO 2422	2002	MDC-4222
70	TANQUE AGUA	4034	CHEV D-60	1980	MAL-6177
79	CAMINHAO PRANCHA MB	4307	MERCEDEZ BENZ	1976	LZG-0096
88	CELTA FIFE	4756	GM	2010	MIL-4232
94	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	5156	KOMATSU	2012	-
102	CARREGADEIRA – BOBCAT	-	BOBCAT	2013	-
116	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	6511	LINK - BELT	2016	-
117	GM CELTA BRANCO 5P 60CV	EST.	CHEVROLET	2002	MBO-7813
119	CELER HB 1.5 (COSIP)	6306	CHERY	2015	QHL-7977
120	FIORINO 1.4 (COSIP)	6305	FIAT	2015	QHL-7827
122	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	6510	HYUNDAI	2015	-
127	LOGAN BRANCO	-	RENAULT	2007	MFW-6589
128	MOTONIVELADORA PATROLA	7317	NEW HOLLND	2017	-

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

130	ROCADEIRA	7539	MFW	2017	-
131	TRATOR CORTADOR GRAMA	7602	HUSQVARNA	2018	-
150	ROÇADEIRAS	4953	-	-	-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
87	CORSA HATCH MAX	4757	GM	2011	MIL-4302

CÂMARA DE VEREADORES

Nº.	TIPO	Nº	MARCA	ANO	PLACA
106	SIENA EL 1.0	5621	FIAT	2013	MKO-3005

Art. 2º – Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 155/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 3º – Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 14 EDITAL 003/2019

Publicação Nº 2665971

CONVOCAÇÃO Nº 14 – Edital 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 003/2019, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 29 de setembro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA IV - PEDIATRIA

01- AMANDA ROMIE GUIMARÃES MOURA

CONVOCAÇÃO Nº 45 EDITAL 002/2016

Publicação Nº 2665965

CONVOCAÇÃO Nº 45 – Edital 002/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2016, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 29 de setembro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA II - OFTALMOLOGISTA

01 - FELIPE PIGOZZI CABRAL

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA VII - INFECTOLOGISTA

01- LETICIA ZIGGIOTTI DE OLIVEIRA

ERRATA PE 82/2020-FMS

Publicação Nº 2666840

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020 - FMS

Comunicamos às empresas interessadas no **PE nº 82/2020**, que tem como objeto a **Aquisição de fraldas geriátricas para processos administrativos e judiciais**, que após recebimento de questionamentos, viu-se a necessidade da alteração do descritivo dos itens do referido processo, bem como, o acrescimo no quantitativo dos itens, para poder atender a nova demanda. **Deste modo, deverão considerar os novos valores conforme segue:**

Leia-se no Anexo II – especificação dos lotes e termo de referência:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unit.	Valor Máx. Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO XG (EXTRAGRANDE) NOTURNA, PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 85 KG ,CINTURA ACIMA DE 150 CM. UTILIZADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL SEVERA NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO INTERNA DE POUPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO,COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, BASE DE BORRACHA NATURAL, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICO NAS PERNAS, POLÍMEROS SINTÉTICOS DE LYCRA, COM 2 FIOS, FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO, COM 2 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES. NÃO PODERÁ SER FABRICADA COM MATERIAL RECICLADO. IDEAL: PACOTE MÍNIMO COM 7 FRALDAS.	UNIDADE	15.000	3,1800	47.700,0000
2	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA TAMANHO M (MÉDIO) PESO DO USUÁRIO 40 A 70 KG - CINTURA DE 70 A 100 CM, UTILIZADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL SEVERA NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO INTERNA DE POUPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO,COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, BASE DE BORRACHA NATURAL, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICO NAS PERNAS, POLÍMEROS SINTÉTICOS DE LYCRA, COM 2 FIOS, FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO, COM 2 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES. NÃO PODERÁ SER FABRICADA COM MATERIAL RECICLADO. IDEAL: PACOTE MÍNIMO COM 7 FRALDAS.	UNIDADE	35.000	2,5000	87.500,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unit.	Valor Máx. Total
3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA NOTURNA FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO G (GRANDE) NOTURNA, PESO DO USUÁRIO DE ACIMA DE 80 KG, MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 140 CM, UTILIZADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL SEVERA, NÃO TÓXICO, NÚCLEO DE RÁPIDA ABSORÇÃO E CAMADA DE POLPA DUPLA QUE MANTÉM A URINA LONGE DA PELE DURANTE A NOITE. COMPOSIÇÃO INTERNA DE POUPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, BASE DE BORRACHA NATURAL, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICO NAS PERNAS, POLÍMEROS SINTÉTICOS DE LYCRA, COM 2 FIOS, FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO, COM 2 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES. NÃO PODERÁ SER FABRICADA COM MATERIAL RECICLADO. IDEAL: PACOTE MÍNIMO COM 7 FRALDAS.	UNIDADE	15.000	3,2500	48.750,0000
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO P (PEQUENO) PESO DO USUÁRIO DE 20 A 40 KG -CINTURA 50 A 70 CM, UTILIZADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL SEVERA NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO INTERNA DE POUPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, BASE DE BORRACHA NATURAL, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICO NAS PERNAS, POLÍMEROS SINTÉTICOS DE LYCRA, COM 2 FIOS, FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO, COM 2 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES. NÃO PODERÁ SER FABRICADA COM MATERIAL RECICLADO. IDEAL: PACOTE MÍNIMO COM 7 FRALDAS.	UNIDADE	10.000	2,2200	22.200,0000
5	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO G (GRANDE) , PESO DO USUÁRIO DE ACIMA DE 80 KG, MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 140 CM, UTILIZADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL SEVERA NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO INTERNA DE POUPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, BASE DE BORRACHA NATURAL, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICO NAS PERNAS, POLÍMEROS SINTÉTICOS DE LYCRA, COM 2 FIOS, FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO, COM 2 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES. NÃO PODERÁ SER FABRICADA COM MATERIAL RECICLADO. IDEAL: PACOTE MÍNIMO COM 7 FRALDAS.	UNIDADE	15.000	2,7800	41.700,0000
					Soma: 247.850,0000

Desta forma, agenda-se nova data de realização da sessão de licitação para:

Dia 16 de outubro de 2020, às 14h15min.

As demais informações constantes no edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 01 de outubro de 2020.

Mirella da Conceição
Pregoeira Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATAS 155 E 156 DO RP 111/2020

Publicação Nº 2666635

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020 DO RP 111/2020 PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GANDOLAS PARA OS POLICIAIS DO 24º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE BIGUAÇU E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS MERENDEIROS DAS UNIDADES PRODUTORAS DE ALIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU
VENCEDOR: WOOLUÊ CONFECÇÕES LTDA
VALOR TOTAL: R$ 12.404,52
VIGÊNCIA: 01/10/2020 À 01/10/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020 DO RP 111/2020 PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GANDOLAS PARA OS POLICIAIS DO 24º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE BIGUAÇU E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS MERENDEIROS DAS UNIDADES PRODUTORAS DE ALIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU
VENCEDOR: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 52.284,00
VIGÊNCIA: 01/10/2020 À 01/10/2021

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 02 de outubro de 2020

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TP139/2020-PMB

Publicação Nº 2666500

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 139/2020-PMB
O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger, torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório TP139/2020-PMB, "contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material, para execução de pavimentação asfáltica, implantação de drenagem e passeio público da Rua Amaro de Faria, e da Estrada da Rússia, neste Município, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e termo de referência, anexos ao processo", bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI - EPP. LOTE 01: R$1.910.452,87; AZIMUTE PAVIMENTACAO EIRELI. LOTE 02: R$ 435.392,91.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2020.
Biguaçu 01 de outubro de 2020.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2336/2020

Publicação Nº 2666514

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
82.892.308/0001-5PORTARIA nº. 2336 de 01 de outubro de 2020.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20001150.1.00573/19-0, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA DA GLORIA NOVI, detentora da matrícula nº 7131-1 e do cargo de provimento efetivo Técnico em Magistério Auxiliar de Sala, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA DA GLORIA NOVI, detentor da matrícula nº 7131-1 e do cargo de provimento efetivo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala, correspondentes à 18 anos, 05 meses e 19 dias de tempo de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20001150.1.00573/19-0, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 01 de outubro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2337/2020

Publicação Nº 2666519

PORTARIA nº 2337 de 01 de outubro 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) DANIELA MONTEIRO LEBARBENCHON, aprovada no Processo Seletivo n° 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - ARTES, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professor Manoel Roldão das Neves, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/09/2020 a 23/11/2020, em vaga vinculada a servidora Maria de Lourdes de Azevedo, que se encontra de licença para tratamento de saúde. A prorrogação se dá em virtude das aulas da Rede Municipal continuarem com atividades não presencial, sendo assim, os alunos continuam com atividades impressas ou em formato digital conforme plano de atendimento emergencial para a Rede Municipal de Biguaçu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24/09/2020.
Biguaçu, 01 de outubro de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2338/2020

Publicação Nº 2666520

PORTARIA nº 2338 de 01 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, DANIELA SOARES FERREIRA COELHO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE II, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 01 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 144/2020 - MYLENA LAÍS KRETZER - ASSESSORIA PARLAMENTAR II

Publicação Nº 2666554

PORTARIA Nº 144/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 02 de outubro de 2020, a Sra. Mylena Laís Kretzer, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Angelo Ramos Vieira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 01 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 141/2020 - RUBENS FOGAÇA ALVES - ASSESSORIA PARLAMENTAR - NIVEL II

Publicação Nº 2666338

PORTARIA Nº 141/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2020, o Sr. Rubens Fogaça Alves, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Nome do Vereador.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2020.

Biguaçu/SC, 30 de setembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 142/2020 - RUBENS FOGAÇA ALVES - ASSESSORIA PARLAMENTAR - NIVEL I

Publicação Nº 2666341

PORTARIA Nº 142/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de outubro de 2020, o Sr. Rubens Fogaça Alves, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Ricardo Mauri.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 01 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 143/2020 - GISLAINE NEIDE DE SOUZA - ASSESSORIA PARLAMENTAR II

Publicação Nº 2666346

PORTARIA Nº 143/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de outubro de 2020, a Sra. Gislaine Neide de Souza, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Ricardo Mauri.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 01 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 244/2020

Publicação Nº 2666911

EXTRATO – CONTRATO Nº 244/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU – SOLIDARIEDADE – ICC BLUSOL.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a operacionalização do Programa Emergencial Juro Zero Blumenau - SEDEC.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-049/2020.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2019

Publicação Nº 2666914

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 210/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BASE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA representada neste ato pela DEBATIN ADMINISTRADORA LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel de alvenaria, contendo 205,35m², situado nesta cidade, na Rua Bahia, n. 4001, Bairro do Salto, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob o n. 1.450, destinado ao funcionamento da unidade de E.S.F. João Rosa Camargo – SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-088/2019.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de setembro de 2020 até 08 de setembro de 2021.

VALOR: Renova-se o valor do contrato que se mantém em R$ 5.051,10 (cinco mil, cinquenta e um reais e dez centavos) mensais, totalizando ao ano R$ 60.613,20.

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2017

Publicação Nº 2666917

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 219/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A GENTE SEGURADORA SA.

OBJETO: Contratação de Seguradora para Cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil facultativa e seguro total, para frota de veículos do corpo de bombeiros de Blumenau-SC, conforme especificações constantes no edital – SEDECI.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 083/2017.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de outubro de 2020 até 09 de outubro de 2021.

VALOR: Suprime R$ 886,60 (oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) em decorrência da exclusão de 04 veículos. Acrescenta R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em decorrência da inclusão de 01 veículo que possui SEGURO RCF. Após a supressão e inclusão dos veículos, o valor do contrato para renovação atualiza-se para R$ 20.840,25 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) com relação a 40 veículos segurados.

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2238/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2666930

DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 06-2238/2020.

OBJETO: Registro de preços para contratação dos serviços de manutenção, elevação e calibração de balança rodoviária localizada junto a Central de Resíduos Sólidos, pelo período de 01 ano - SAMAE.ENTREGA ENVELOPES: dia 22 de outubro de 2020, até às 08h:30min, ABERTURA ENVELOPES: dia 22 de outubro de 2020, às 09h:00min. EDITAL COMPLETO: sem custas site oficial do município (www.blumenau.sc.gov.br) e/ou (www.samae.com.br) e/ou via e-mail marcelofileti@samae.com.bre/outiagofelipe@samae.com.bre/ou joaobremer@samae.com.br.Contato (47) 3331-8421. Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e nº 7.732/04, Lei Complementar 123/06, e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

Blumenau (SC), 01/10/2020.

Michael Schneider
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7785/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2666943

PORTARIA Nº 7785/20

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

DETERMINAR

a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor público R.S.F., matricula 1963-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Diretoria de Operações, por supostamente infringir, o artigo 176, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego e função.), VI (observar as normas legais e regulamentares), e o artigo 177, IV (opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço), XIX (proceder de forma desidiosa) da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007.

Samae, 30 de setembro 2020

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 391/2020 - FURB

Publicação Nº 2666946

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 391/2020.

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº. 198/2018 - TERMO ADITIVO Nº. 002

OBJETO: Prestação de Serviços de Suporte Técnico de Hardwares marca HEWLETT-PACKARD instalados na FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº. 325/2018 e Contrato nº. 198/2018, firmado em 1º de outubro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 198/2018, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de

outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021, totalizando 36 (trinta e seis) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Altera parcialmente a Cláusula Primeira do Contrato nº. 198/2018, que passa a ter a seguinte redação a partir de 1º de outubro de 2020:
[...]1.2. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço total de R$ 56.127,48 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL:
Altera-se a Cláusula Quarta do contrato em questão, que passa a ter a seguinte redação:
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores - Sr. Felipe Eduardo Christ e Sr. Stefan Haase e, o quais serão denominados neste instrumento como GESTOR e GESTOR SUBSTITUTO respectivamente e terão poderes para (...).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de nº 198/2018 e aditivo nº 01, que não colidirem com o presente documento.

Blumenau (SC), 25 de setembro de 2020.

Câmara Municipal

MD 3462

Publicação Nº 2666242

RESOLUÇÃO MD Nº 3462
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 30 de setembro de 2020, o servidor público Lucas Hinsching da Silva, ocupante do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Sylvio Zimmermann Neto - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Blumenau, 24 de setembro de 2020.

MARCELO LANZARIN Presidente	BRUNO CUNHA Vice-Presidente
ALMIR VIEIRA 1º Secretário	GILSON DE SOUZA 2º Secretário

Bom Jesus

Prefeitura

LEI Nº 771/2020

Publicação Nº 2666319

Lei RC Nº771/2020
Origem do Projeto de Lei RC Nº019/2020
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL CALZA Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ ATILIO GUINZELLI, A CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Situada a Rua Vergílio Sabino da Silva, 856 Centro- de Bom Jesus/SC.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina,
aos 21 de Setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 772/2020

Publicação Nº 2666321

Lei RC Nº772/2020
Origem do Projeto de Lei RC Nº020/2020
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL CALZA Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de DARCILO PEDRO BONGIOVANI, a Rua A localizada entre a SC 155 até Rua B, sito no Loteamenteo Zenaro no Centro do Município de Bom Jesus –SC.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina,
aos 21 de Setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 235/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2665889

PORTARIA Nº 235/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor Público Municipal Srº. Volmir Peter, inscrito na matricula nº 714-5, portador do CPF sob. nº 692.720.859-34, lotado no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, sendo período aquisitivo de 06 de novembro de 2019 a 05 de novembro de 2020, e período de concessão de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de outubro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

AVISO CANCELAMENTO DE ITENS PE 50/2019

Publicação Nº 2665939

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO
O setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, neste ato representada pela Pregoeira, Sra. Ana Paula Chini, nomeada pela portaria 1413/2019 de 16 de dezembro de 2019, vem apresentar o CANCELAMENTO dos itens do Pregão Eletrônico nº 50/2019.
212 Loratadina 10 mg
162 Furosemida 40mg
O presente cancelamento justifica-se pelo fato de que a Empresa Classmed Produtos Hospitalares LTDA informa a falta de matéria prima para confecção dos medicamentos, conforme documentos comprobatórios emitidos pelos laboratórios.
Bom Retiro, 29 de setembro de 2020.
Ana Paula Chini
Setor de compras e licitações
Pregoeira

Botuvera

Prefeitura

EDITAL P.L. Nº 62 INEX 06 CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 2666496

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2020 – INEXIGIBILIDADE nº06/2020
O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC, torna público o Processo de Inexigibilidade nº06/2020, para CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de MARMITAS REFEIÇOES e LANCHES destinadas aos servidores públicos municipais lotados em todas as secretarias e fundos, quando estão realizando serviços fora da sede do paço municipal. Valor total estimado de R$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Processo completo disponível no setor de LICITAÇÕES da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, BOTUVERÁ-SC. Informações: Fone/Fax (47) 3359-3200, www.botuvera.sc.gov.br, e-mail licitacao1@botuvera.sc.gov.br.

.....
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Publicação Nº 2666689

Botuverá, 01 de Outubro de 2020

Ofício Nº 01/2020
PL Nº 26/2020 – PP Nº 22/2020-SRP – MERENDA ESCOLAR

À CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME
Representante Legal: Cleiton de Souza
Referente: SOLICITAÇÃO DE REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Aos 01 (um) dias do mês de Outubro de 2020, às 13:30 horas, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, designada pela portaria nº 07/2020 de 20 de Janeiro de 2020, do Município de Botuverá/SC, na sala de reuniões da mesma, localizada na Rua. João Morelli, nº 66, bairro Centro, Botuverá/SC, composta pelos seguintes membros: Márcio Adriano de Oliveira - Pregoeiro, João Kennedy Paulini, Aurélio Augusto Batista Tormena e Maiara Jordão- Equipe de Apoio, para APRECIAR o pedido de reequilíbrio Econômico Financeiro pela empresa CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME - CNPJ Nº 18.531.205/0001-69, Situada na Rua José de Anchieta, Nº 175, bairro Centro, CEP: 88.450-000, cidade de Alfredo Wagner/SC, Fone: (48) 3276-1138, e-mail: cleitondesouza26@gmail.com. Trata-se do Pregão Presencial para Aquisição de Merenda Escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Botuverá/SC.

Em analise ao pedido, junto à planilha e listados os itens solicitantes, que nos autos dos documentos que a essa comissão foram apresentados, anexos à mesma, desde notas fiscais anteriores ao Processo Licitatório, e posteriores ao Processo, e visto que os valores percentuais solicitados, analisados junto ao mercado, dentro do prazo inicial da vigência da Ata de Registro de Preço Nº 19/2020, e até essa data, sofreram diversas variações e reajustes de valores dos produtos do Gênero.

Desta forma, esta Comissão, neste ato representados pelo pregoeiro Márcio Adriano de Oliveira, e pelo Assessor Jurídico Rodrigo Ivan Lazzarotti - OAB/SC 12298, vem através deste DEFERIR o pedido de Reajuste, aja visto, a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais constantes na Ata de Registro de Preço, os itens que nos foram apresentados na solicitação.

Diante do exposto, ficarão ajustados os percentuais e valores solicitados, a parir da publicação deste, na data de 01 de Outubro de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Rodrigo Ivan Lazzarotti
OAB/SC 12298
Assessor Jurídico

Braço do Trombudo

Prefeitura

EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

Publicação Nº 2666655

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2020
EDITAL DE LIC. PREGÃO ELETRÔNICO 38/2020 SRP

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 09h00min do dia 16/10/2020, estará selecionando a melhor proposta para Registro de preços para eventuais aquisições de produtos químicos para tratamento de água na Estação de Tratamento de Água - ETA (Braço Novo e Serril) do Município de Braço do Trombudo/SC, informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 01 de outubro de 2020.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal.

Brunópolis

PREFEITURA

RELAÇÃO DE CONTRATOS MÊS 09-2020

Publicação Nº 2667180

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
710		017/2020	04/09/2020	31/12/2020		Não	503,80		Compras e Serviços	JOARES ALVES DOS REIS
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, ano de 2020.									
711		018/2020	04/09/2020	31/12/2020		Não	2.360,00		Compras e Serviços	JANETE G=FRANÇA DE JESUS
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, ano de 2020.									
712		019/2020	04/09/2020	31/12/2020		Não	39.472,80		Compras e Serviços	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DI
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, ano de 2020.									
713		020/2020	21/09/2020	21/12/2020	21/2020	Não	134.428,61		Prestador de Serviços	B&P - CONSTRUTORA EIRELI
Objeto:	Contratação de Empresa para Obras e Serviços de engenharia para Ampliação e Reforma da Creche.									
714		021/2020	28/09/2020	31/12/2020	22/2020	Não	313.468,28		Prestador de Serviços	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI
Objeto:	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em lajota sextavada de concreto com drenagem pluvial e Passeios de Trecho.									
715		022/2020	29/09/2020	31/12/2020	20/2020	Não	134.813,66		Prestador de Serviços	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI
Objeto:	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em lajota sextavada de concreto e drenagem pluvial.									

Total: 6

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8.742-2020

Publicação Nº 2667094

DECRETO n. 8.742, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 82 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4° do artigo 2° da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2° O recurso destinado ao Município, proveniente da referida lei federal, é de R$ 899.457,93, (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Fundação Cultural de Brusque e com apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 3° Compreende-se por:

I – Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6° do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2° da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6°;

II – Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III – Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV – Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;

V – Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal n° 5. 764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4° Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) foram repassados em conta vinculada a Fundação Cultural de Brusque, conforme Plano de Ação nº 1195, e serão distribuídos da seguinte forma:

I – Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso Ill do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5° Os valores aplicados em cada item de competência do Município estão informados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 6° O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e terão as seguintes atribuições:

I – subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III – acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

V – elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 8º O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – Gestor Municipal de Cultura: Igor Alves Balbinot, que o presidirá;
Suplente: Lucas Cordeiro.

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
Rafael Schneibel de Andrade.

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Orçamento e Gestão;
Deivisson Anavir Nervis.

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
Sonia Knihs Crespi.

V - 1 (um) representante do Setor de Captação de Recursos do Município;
Cintia Rafaela Wilke

VI - 1 (um) representante do Observatório Social de Brusque;
Gustavo Gonzaga Pereira

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Brusque;
Rafaela Felipe Kohler

VIII - 1 (um) representante servidor público efetivo da Fundação Cultural de Brusque;
Jaqueline da Silva

Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização poderá indicar seu suplente.

Art. 9° Os representantes da sociedade civil são indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 10. O Gestor de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 11. O referido Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV

DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 12. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura, beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 13. Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada através de Portaria Interna da Fundação Cultural de Brusque, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 14. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos (03) três integrantes.

Parágrafo único. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS), poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) gerida de forma colegiadas pelos 14 municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (Cimvi) e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (Ammvi).

Art. 15. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS), ficam impedidos de avaliar iniciativas:

a) Nas quais tenha interesse pessoal;
b) Em cuja elaboração tenha participado;
c) De Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
d) De Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
e) De Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade.

Art. 16. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Fundação Cultural de Brusque, nomeados através de Portaria Interna da Fundação Cultural de Brusque, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

CAPÍTULO VII
DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I – projetos que não tenham caráter cultural;

II – cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III – eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda

IV – projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,

Art. 19. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

I – espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II – membros das Comissões Autônomas de Seleção (CAS), das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA) do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Fundação Cultural de Brusque.

III – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os

declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, Fundação Cultural de Brusque.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 20. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.

Art. 21. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão cancelados.

Art. 22. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 23. Conforme previsto nos artigos 6°, inciso I, e artigo 7°, § 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 24. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

§ 1º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

§ 2º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

Art. 25. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Fundação Cultural de Brusque.

Art. 26. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 27. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 28. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico leialdirblanc.brusque.sc.gov.br todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 29. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico leialdirblanc.brusque.sc.gov.br, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 30. Assim como previsto na Emenda Constitucional n° 107 /2020, artigo 1°, § 3°, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico leialdirblanc.brusque.sc.gov.br.

CAPÍTULO X
DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 31. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I – Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com regramentos específicos;

II – Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 32. Deverá o projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line.

I – deverá conter os resultados alcançados;

II – eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III – a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV – na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Fundação Cultural de Brusque e da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital;

V – todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VI – não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII – em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 33. A Fundação Cultural de Brusque, a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) e a Comissão de Acompanhamento e Organização (COA), poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 34. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 35. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 36. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 37. O proponente será declarado inadimplente quando:

I – utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II – não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III – não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV – não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V – não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI – não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

CAPÍTULO XIII
DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 38. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível) e destacada, conforme a seguir:

I – em ·materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Brusque, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc n° 14.017/2020 - no Município Brusque;

II – quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n° 14.017/2020;

III – todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovado pela Fundação Cultural de Brusque; e

V – para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancbrusque e #transparenciaaldirblanc.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Art. 40. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 41. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 42. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Fundação Cultural de Brusque.

Art. 43. Revoga o Decreto nº 8.705, de 21 de Agosto DE 2020.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

IGOR ALVES BALBINOT
Fundação Cultural de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146-2019

Publicação Nº 2666857

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146-2019

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 146/2019 entre o Município de Brusque e ARLINDO VOGUEL CNPJ: 90.180.605/0001-02 ARLINDO VOGUEL Objeto: termo aditivo prazo 24/20/2020 a 23/10/2021. r$ 111.740,71. Origem Pregão nº 099/2019 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários:Eliani Ap. Busnardo Buemo e ARLINDO VOGUEL

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053-2016

Publicação Nº 2666859

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053-2016

Espécie: 5º Termo Aditivo, Contrato n° 053/2016 entre o Município de Brusque e GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02 Objeto: termo aditivo prazo 19/10/2020 a 18/10/2021 r$ 24.713,00. Origem Pregão nº 096/2016 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários:Eliani Ap. Busnardo Buemo e Douglas Tillmann

EXTRATO CONTRATO N° 041-2020-FMS

Publicação Nº 2666863

EXTRATO DE DISPENSA Nº 014-2020 -FMS

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS INFANTIL. VALOR: R$ 60.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 4º, DA LEI 13.979/2020 C/C ARTIGO 24, INCISOS X, DA LEI 8666/93. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA DELL' AGNOLO LTDA - CNPJ SOB Nº 78.989.985/000117

EXTRATO CONTRATO N° 082-2020

Publicação Nº 2666866

EXTRATO CONTRATO N° 082-2020

ESPÉCIE: Contrato n° 082/2020, entre o Município de Brusque e a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 82.094.640/0001-72 Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AV. BEIRA RIO – MARGEM ESQUERDA, BAIRROS CENTRO, SÃO LUIZ, STEFEN E BATEAS, NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE. Valor R$ 2.256.175,17 concorrência 001/2020 VIGÊNCIA: 24 meses. Signatários:Andréa Patricia Volkmann e Gilberto Vieira Filho

EXTRATO CONTRATO N° 084-2020

Publicação Nº 2666870

EXTRATO CONTRATO N° 084-2020

ESPÉCIE: Contrato n° 084/2020, entre o Município de Brusque e a empresa TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA CNPJ: 01.185.136/0001-86 Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS DA RUA ALBERTO PRETTY, NA CIDADE DE BRUSQUE. Valor R$ 2.023.641,50 Tomada de preços 010/2020 VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Andréa Patricia Volkmann e Augusto Benaci Filho.

EXTRATO CONTRATO Nº 095-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2666876

EXTRATO DO CONTRATO 095/2020

ESPÉCIE: Serviço de manutenção de subestação particular de energia elétrica de 500kva na captação de agua bruta do SAMAE; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial; PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.301.2292.33 3903917000000.06000000; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020; VALOR: R$ 4.200,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: Comércio e Instalações Elétricas São José Eireli; CNPJ: 08.720.381/0001-95; Diretor do SAMAE.

Brusque, 01 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2020-IBPREV

Publicação Nº 2666854

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2020-IBPREV

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n°001-2020 em 28/09/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE AUDITÓRIO R$ 3.800,00ORIGEM: Pregão n° 001 /2020 SIGNATÁRIO: Célio Francisco de Camargo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2020

Publicação Nº 2666850

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2020-ZOO

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 002-2020 em 28/09/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS R$ 59.462,88 ORIGEM: Pregão n° 003 /2020 SIGNATÁRIO: Ademir Jose Jorge.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055-2020

Publicação Nº 2666853

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055-2020

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 055-2020 em 29/09/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA R$ 317.908,04 ORIGEM: Pregão n° 050 /2020 SIGNATÁRIO: Edena Beatris Censi.

EXTRATO DE DISPENSA Nº 014-2020

Publicação Nº 2666880

EXTRATO DE DISPENSA Nº 014-2020 -FMS

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS INFANTIL. VALOR: R$ 60.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 4º, DA LEI 13.979/2020 C/C ARTIGO 24, INCISOS X, DA LEI 8666/93. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA DELL' AGNOLO LTDA - CNPJ SOB Nº 78.989.985/000117

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2020

Publicação Nº 2666968

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 093/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020
DESPACHO DE ANULAÇÃO, item 04 (CAMINHONETE 4X4) A Diretora de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.6666/93; CONSIDERANDO que a autoridade competente para o julgamento do competitório poderá, a qualquer tempo, anular a licitação quando eivada de vícios que tornem os atos ilegais: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado nas Súmulas n. 346 e n. 473 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos. Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. CONSIDERANDO que o detalhamento do item 04, há a necessidade de revisão, devido à divergência encontrada (Memorando nº 229/2020), emitido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica; CONSIDERANDO os primados da legalidade, igualdade e competitividade (art. 37, XXI da Constituição Federal); RESOLVE ANULAR o item 04 (CAMINHONETE 4X4) do Processo Licitatório n. 093/2020, na modalidade Pregão n. 071/2020, cujo objeto resume-se na locação de veículos automotores para atender a demanda da Administração Municipal. Considerando que vige na Administração os princípios da economia processual e eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal) e que o critério de julgamento do certame dar-se-ia pelo menor preço por item (cláusula 8.1 do instrumento convocatório), a licitação é mantida em relação aos demais produtos/itens. Dê-se ciência aos licitantes e demais interessados, observada a transmissão por e-mail. Brusque (SC), 28 de setembro de 2020. CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA Diretora de Licitações e Contratos

LEI N. 4.316-2020

Publicação Nº 2667095

LEI N. 4.316, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o repasse de valores contratualizados pelo Município junto aos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal n. 13.992/2020, por 120 dias a contar de 1º de março de 2020.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa, por 120 dias, a contar de 1° de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, junto ao Município, cujo repasse será realizado mensalmente de acordo com a integralidade do teto do financiamento de média e alta complexidade (MAC).

Art. 2° Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde realizar o repasse dos valores contratualizados, nos seguintes termos:

I - O pagamento do valor proposto como meta mensal qualitativa e quantitativa estipuladas no contrato com o prestador;

II - Ficará mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3° Os pagamentos realizados com base nesta Lei são caracterizados como adiantamento, devendo ser realizada a prestação dos serviços correspondentes ao valor adiantado, nos termos da tabela SUS vigente no mês de março do exercício de 2020.

Art. 4° O valor dos pagamentos aferidos por média FAEC, serão considerados como piso, estando englobado neste o pagamento da produção abaixo do piso, se existir.

§ 1º A diferença recebida a maior para alcance do piso, sem que tenha ocorrido produção para tanto, fica regulada, nos termos do artigo 3° desta Lei.

§ 2º Quando a produtividade realizada pelo prestador for maior que o piso da média, esta deverá ser considerada para o pagamento.

Art. 5° A prestação dos serviços, referente aos valores recebidos a título de adiantamento, deverá ser realizada até o último dia útil do primeiro semestre de 2021.

Art. 6° Ficam dispensadas as exigências do artigo 3°, artigo 4°, §§ 1º e 2º e artigo 5º, quando o prestador for associação sem fins lucrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

NORMATIVA Nº 01-2020- COMAE

Publicação Nº 2666877

NORMATIVA Nº 01/2020- Comae

Normas a serem seguidas pelas escolas, por deliberação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Municipal nº 2198, de 18/8/1997, e alterações, Lei Federal nº 11947, de 16/6/2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e Resolução do FNDE de nº 26/2013.
O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE de Brusque, Estado de Santa Catarina, em Reunião Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2020, deliberou e aprovou, à unanimidade, de seus Membros, a presente instrução normativa, objetivando orientar à todas as instituições de ensino beneficiadas pelo programa de alimentação escolar, quanto a necessidade de aprimorar os hábitos de higiene na cozinha, manuseio dos alimentos e seu armazenamento, com observância das seguintes diretrizes:

I. Do destinatário da merenda escolar e dos deveres da direção da escola.
1. Nunca é demais enfatizar que, por força de lei, a merenda escolar é destinada exclusivamente aos alunos. Cabe a direção da escola e as merendeiras calcularem a quantidade certa diária de alimentos a serem preparados, tendo em conta o número de alunos nela matriculados, de modo a se evitar o desperdício.
2. É dever da direção da escola, funcionários e professores, em horário de expediente escolar, recepcionar bem os membros do COMAE, em missão de trabalho, tratando-os com respeito e cordialidade.
3. As visitas realizadas pelos conselheiros devem ser, sempre, acompanhadas pelo diretor(a) da escola ou por quem o(a) represente, na sua falta.

II. Da Alimentação para crianças no primeiro ano de vida.
1 . Dar somente leite materno até os seis meses de idade, sem oferecer água, chás ou quaisquer outros alimentos.
2. A partir de seis meses, introduzir de forma lenta e gradual outros alimentos, mantendo o leite materno até os dois anos de idade ou mais, complementando a alimentação, aos poucos, com (cereais, tubérculos, carnes, leguminosas, frutas e legumes), quatro vezes ao dia, se a criança receber leite materno, e cinco vezes ao dia, se estiver desmamada.
3. A alimentação complementar deve ser espessa desde o início e oferecida com colher; começar com consistência pastosa (papas, purês) e, gradativamente, aumentar a consistência até chegar à alimentação da família, sem rigidez de horários e respeitando-se sempre a vontade da criança.
4. Oferecer à criança diferentes alimentos ao dia. Uma alimentação variada é, também, uma alimentação colorida. Deve-se estimular o consumo diário de frutas, verduras e legumes nas refeições.
5. É proibido açúcar, café, enlatados, frituras, refrigerantes, balas, salgadinhos e outras guloseimas nos primeiros anos de vida, sendo

importante lembrar que o uso do sal deve ser feito com moderação.
6. Cuidar da higiene no preparo e manuseio dos alimentos; assegurar o seu armazenamento e conservação adequados.

III. Das Crianças na fase Pré-Escolar e Escolar.
1. Os alimentos devem ser preparados seguindo, rigorosamente, o cardápio elaborado por nutricionista.
2. Oferecer, sempre, alimentos variados, distribuindo-os em quatro refeições e dois lanches por dia, neles incluindo, diariamente, cereais (arroz, milho), tubérculos (batatas), raízes (mandioca/macaxeira/ aipim), pães e massas, bem como legumes e verduras como parte das refeições da criança. As frutas podem ser distribuídas nas refeições, sobremesas e lanches.
3. Alimentos gordurosos e frituras são proibidos. Ou seja: os alimentos devem ser sempre assados, grelhados ou cozidos.
4. Não é permitido servir refrigerantes e sucos industrializados, balas, bombons, biscoitos recheados, salgadinhos e outras guloseimas.
5. Procurar dosar o sal sempre para menos.
6. Toda criança deve ser estimulada a beber água e/ou sucos naturais de frutas durante o dia, de preferência nos intervalos das refeições, para manter a hidratação e a saúde do corpo.

IV. Do Selo de Qualidade.
1. O Conselho, por seus Membros, houve por bem criar o selo de qualidade, na modalidade "Ouro" e "Prata", como incentivo para o aprimoramento de uma alimentação escolar nutritiva e saborosa, sobretudo da higiene, armazenamento e conservação dos alimentos, no âmbito da cozinha, sendo nesta permitido o uso de exaustor e ar condicionado com a realização de limpeza semanal, conforme RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e parecer da Vigilância Sanitária. As frutas, verduras, legumes e outros produtos industrializados, antes de levados à geladeira, devem ser higienizados e colocados em vasilhames apropriados, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de sacolas plásticas. As embalagens permitidas são aquelas para uso exclusivo de armazenamento de alimentos.
2. É proibido reutilizar potes plásticos e outros materiais para qualquer finalidade. Exemplos: Potes de margarina, nata, geleias, sorvetes, caixa de leite, litrão, entre outros.
3. Somente receberá esse selo a escola que, durante o ano letivo, se adequar as orientações do COMAE que são as mesmas exigências estabelecidas pelo PNAE, notadamente na questão de higiene, armazenamento, conservação e manuseio da alimentação servida às crianças.
4. Considera-se falta grave: a) a permanência de panos secos ou molhados no chão da cozinha, inclusive tapete; b) a não utilização pelas merendeiras de touca na cabeça que cubra totalmente os cabelos; c) de avental e calçados adequados; d) não sendo permitido o uso de bermuda; e) de unhas pintadas e sem asseio; f) de brincos, anéis e colares no pescoço e outros adereços; g) de produtos com ou sem cozimento embalados sem etiquetas de identificação e prazo de validade, fora ou dentro de geladeira; h) fazer uso de geladeiras que não seja para conservação dos alimentos do programa de alimentação escolar; i) a não exposição do cardápio no mural de entrada da escola; j) a falta de telas nas janelas e portas da cozinha. Em havendo nesta última, é obrigatório que fique fechada enquanto se estiver manipulando os alimentos; k) a falta de carteira de saúde das merendeiras, cabendo ao diretor(a) orientar para que providenciem, anualmente, a sua atualização, devendo ser apresentada aos membros do conselho, sempre que solicitado, sendo admitido o protocolo do posto de saúde.
5. O critério para apuração das escolas merecedoras do selo de qualidade "Ouro" ou "Prata", no final de cada ano letivo, terá por base as anotações no "Check-List" , quando das visitas realizadas nas escolas pelos Membros do Conselho, sendo o de ouro atribuído pela excelência dos trabalhos realizados pela direção da escola e merendeiras, e o de prata quando ainda não se atingiu esse nível, por inadequação às exigências do COMAE, constantes dessa normativa e do "check-list" anexo que dela fica fazendo parte integrante.
6. Inegável que, para se atingir essa meta, é de fundamental importância a participação efetiva do diretor(a) da escola, tanto na fiscalização e orientação das merendeiras, quanto na cobrança do cumprimento das determinações passadas pelo COMAE, para que o objetivo do programa alcance os resultados almejados.

V. Das exceções de servir alimentos fora do horário Escolar.
1. O PNAE tem por finalidade precípua o bem estar das crianças em período escolar e isso está claro nos arts.2º e 4º da Lei 11.947/2009, ao preconizar "o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica"; e, ainda, "por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo".
2. Há, todavia, necessidade de se abrir exceção, especialmente em determinadas épocas especiais do ano, como comemoração da Páscoa, Natal e dia das crianças, onde se festejam essas datas, e assim, poder-se agraciar as crianças com outros alimentos do tipo Biscoito/doce caseiro sem confeito, amêndoas, oleaginosas, bolo de cenoura ou nega maluca com cobertura de chocolate e confeitos, ou, coco ralado, cuca ou cupcake sem recheio e/ou cobertura, broas, roscas de polvilho, frutas, frutas secas, legumes e verduras, e chocolate com, no máximo, 50 gramas.
3. A prática do dia do Lanche Livre na última sexta-feira do mês nas unidades escolares beneficiadas pelo programa da alimentação escolar pode ser conciliado às comemorações de aniversários, ficando, assim permitido o uso de alimentos como cachorro quente com linguiça (tradicional alimento das festas de comunidades), suco natural ou integral, achocolatado, água de coco natural, bolo de cenoura ou nega maluca com cobertura de chocolate e confeitos, ou coco ralado, cuca ou cupcake sem recheio e/ou cobertura, pipoca salgada de panela, pinhão, milho cozido, sanduíche natural, pão de queijo, iogurte, biscoito/doce caseiro sem confeito, salada de frutas, coruja, roscas de polvilho e broas, sendo proibido servir às crianças pirulitos, balas e guloseimas em geral.
4. No entanto, a venda de alimentos produzidos na escola que não os do programa de alimentação escolar, somente poderá ser realizada fora do expediente escolar, uma vez por mês, desde que o produto da venda se destine à arrecadação de fundos para A.P.P. e despesas de formatura dos alunos. A escola que desrespeitar será oficiada pelo COMAE a dar explicações, inclusive às autoridades superiores, sujeitando-se o diretor(a) a responder por seu ato faltoso.
5. Nas festas tradicionais como as juninas, natalinas, páscoa, dia das crianças, inclusive comemorações do dia dos pais, das mães, do estudante, da família, primeiro e último dia de aula, dentro do ambiente escolar, é permitida a venda dos produtos elencados nos itens "2" e "3", V, que tratam das exceções de servir alimentos fora do horário escolar.
6. O aluno que sofrer de algum tipo de alergia por intolerância a fórmulas de alguns produtos, desnutrição, sobrepeso ou alguma enfermidade

específica que o impossibilite de consumir a alimentação comum ofertada pela escola, deverá receber alimentação especial o mais próximo possível do cardápio servido no dia durante todo o período escolar. Criança nessa situação e que necessite de tratamento especial devido as suas condições de excepcionalidade, tem que ter tratamento diferenciado desde que o pai ou responsável comunique a direção da escola e apresente laudo médico.

O COMAE roga que as disposições dessa normativa sejam cumpridas fielmente pela direção da escola e merendeiras, porquanto têm por objetivo primordial servir de orientação para a boa administração da política do programa de alimentação escolar em nosso Município.

Brusque/sc.,27 de agosto/2020.

Tânia Mara Vieira Pompermayer
Presidente

PORTARIA Nº 001- 2020-FCB

Publicação Nº 2667093

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE

PORTARIA INTERNA nº 001, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Designado Responsável pela Fundação Cultural do Município de Brusque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto Municipal N° 8.742/2020
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), para as finalidades do EDITAL DE PROJETOS DE EMERGÊNCIA CULTURAL, Edital nº 004/2020, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

I – Jaqueline da Silva, ocupante do cargo Arte Educadora
C.P.F.: 06364140947

II - Kátia Maria Costa – ocupante do cargo de Bibliotecária
C.P.F: 75747286900

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque/ SC, 02 de Outubro de 2020.

IGOR ALVES BALBINOT
Gestor Municipal de Cultura
Fundação Cultural de Brusque

PORTARIA Nº 2178-2020

Publicação Nº 2666881

PORTARIA Nº 2178/2020, de 30 de setembro de 2020.

"Substitui membro de Comissão Processante nomeado pela Portaria nº 1792/2020, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Substituir o membro Orlando Soares Filho (matrícula nº 8095-0) pelo servidor Maria Matilde Cardoso (matrícula nº 409448-00);

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2179-2020

Publicação Nº 2666882

PORTARIA Nº 2179/2020, de 30 de setembro de 2020.

"Substitui membro de Comissão Processante nomeado pela Portaria nº 1571/2020, de 23 de julho de 2020, e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Substituir o membro Tânia Mara Vieira Pompermayer (matrícula nº 717-0) pelo servidor Orlando Soares Filho (matrícula nº 8095-0);

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2180-2020

Publicação Nº 2666885

PORTARIA Nº 2180/2020, de 30 de setembro de 2020.

"Substitui membro de Comissão Processante nomeado pela Portaria nº 1570/2020, de 23 de julho de 2020, e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Orlando Soares Filho (matrícula nº 8095-0) pelo servidor Marcia Teresinha Benvenutti Zen (matrícula nº 18481);

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2192-2020

Publicação Nº 2667089

Portaria nº 2192/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio à servidora RUTE FABIANA CABRAL DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 05/10/2020 a 03/11/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/09/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

PORTARIA Nº 2193-2020

Publicação Nº 2667090

Portaria nº 2193/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias
489077	5	SILVANIA PIEDADE DE FARIA XAVIER	Secretaria de Saúde	05/10/2020	14/10/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

PORTARIA Nº 2194-2020

Publicação Nº 2667091

Portaria nº 2194/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4161521	1	MARCOS AURELIO MARTINS	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	07/10/2020	16/10/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO BIANCHI
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

PORTARIA Nº 2195-2020

Publicação Nº 2667092

Portaria nº 2195/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
509345	5	ANTONINHO DA COSTA LEITE	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	01/10/2020	10/10/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designado Responsável

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 8.944

Publicação Nº 2666592

DECRETO Nº 8.944, de 21 de setembro de 2020.

Designa servidora para exercer fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Karina do Nascimento Zardo para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 128 e 129/2020, vinculadas ao Processo Licitatório nº 90/2020 - Pregão Eletrônico nº 45/2020, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios básicos (kit de alimentação) para suprir parte das necessidades nutricionais dos alunos em situação de vulnerabilidade social matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 21 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.953

Publicação Nº 2667072

DECRETO Nº 8.953, de 24 de setembro de 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 5.765/2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 9º do Decreto nº 5.765, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A consignação dos empréstimos observará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) prestações mensais para sua amortização, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 24 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.955

Publicação Nº 2667071

DECRETO Nº 8.955, de 24 de setembro de 2020.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 8.669/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 8.669, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 1º .....

I - .....

Parágrafo único. Inclui-se nos casos permissivos de conversão de licença prêmio, além da exceção prevista no caput, as situações de servidores com necessidade de saldar débitos relacionados a problemas de saúde, cabendo a comissão de avaliação designada pelo Decreto nº 7.496, de 11 de abril de 2018 a análise e deliberação." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 24 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.961

Publicação Nº 2666590

DECRETO Nº 8.961, de 30 de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor José Cássio dos Santos para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 63/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 105/2020 - RDC nº 09/2020, que tem por objeto a contratação de empresa por empreitada global para reforma e implantação de acessibilidade na ponte Antonio Bortolon em Caçador/SC.

Parágrafo único. Excetuam-se das atribuições do Servidor as responsabilidades técnicas relacionadas à execução da obra que ficam a cargo da Servidora Carine Marcon do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 30 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.962

Publicação Nº 2666588

DECRETO Nº 8.962, de 30 de setembro de 2020.

Designa servidora para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Adriane Marlene Vezzaro para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 18/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2020-FMS – Pregão Eletrônico nº 10/2020-FMS, que tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento de mamografia para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Caçador/sc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 30 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.963

Publicação Nº 2666584

DECRETO Nº 8.963, de 30 de setembro de 2020.

Designa servidora para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Yana Kutcher para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 16/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 16/2020 - RDC nº 02/2020, que tem por objeto a construção de 02 (duas) unidades básicas de saúde, nos Bairros Figueroa e Bom Sucesso, no Município de Caçador.

Parágrafo único. Excetuam-se das atribuições da Servidora as responsabilidades técnicas relacionadas à execução da obra que ficam a cargo do Servidor Walmir Rigo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 30 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.277

Publicação Nº 2666413

PORTARIA Nº 33.277, de 31 de julho de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de junho a 15 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados no IPPUC, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
27	Alan Francis Amanthea	Engenheiro Eletricista	14,36
13	Carolina Fruet de Lima	Engenheiro Civil	6,32
29	Guilherme Antonio Bau	Diretor Administrativo e Financeiro	3,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente do IPPUC, em 31 de julho de 2020.

Karina Pompermayer – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 33.398

Publicação Nº 2667008

PORTARIA Nº 33.398, de 26 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 314, de 10 de março de 2017, que institui a Guarda Municipal de Caçador – GMC e dá outras providências, e, ainda, art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o caráter emergencial para atuação em reforço ao efetivo da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR MANOELA TEREZINHA CAMPINAS para exercer a função de Guarda Patrimonial Municipal, referência 10, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vinculada à Guarda Municipal de Caçador – GMC, a partir de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 26 de agosto de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 33.415

Publicação Nº 2667007

PORTARIA Nº 33.415, de 28 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o caráter emergencial para atuação em reforço ao efetivo da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR MARZA BAZAN DE FREITAS FERRER para exercer a função de Psicóloga, referência 37, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de agosto de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 33.512

Publicação Nº 2667006

PORTARIA Nº 33.512, de 22 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a falta de Servidores concursados,

CONSIDERANDO o caráter essencial de atendimento à saúde da população que não pode ficar desassistida,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR MAICON JULIANO RIBEIRO para exercer a função de Motorista, referência 10, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 24 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 33.525

Publicação Nº 2666415

PORTARIA Nº 33.525, de 28 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional à Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
11185	Cristiani Baldicera Granemann	01/08/2017 a 31/07/2018	24/09/2020 a 08/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 28 de setembro
de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 33.529

Publicação Nº 2667066

PORTARIA Nº 33.529, de 28 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio ao Servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificando código,

nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
1207	Adair Ferreira da Luz	Auxiliar de Serviços Gerais	04/03/2008 a 04/03/2013	28/09/2020 a 27/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 28 de setembro de 2020.

Valdir Medeiros de Oliveira – SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 33.531

Publicação Nº 2667004

PORTARIA Nº 33.531, de 29 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO a Portaria nº 31.242, de 19 de julho de 2019 – que instaura Processo Administrativo para apurar suposta pendência financeira por parte do Município com a empresa Patrimonial Segurança Ltda. – publicada no Diário Oficial dos Municípios em 02/08/2019,

CONSIDERANDO a comissão não ter encerrado as diligências a fim de elaborar o relatório final,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo para conclusão do Processo Administrativo n° 11/2019, instaurado pela Portaria nº 31.242, de 19 de julho de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 26 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO Nº 01-2020 - CMHIS

Publicação Nº 2666861

Resolução nº 01/2020
Dispõe sobre composição da Comissão Técnica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social biênio 2020/2022.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caçador – CGFMHIS, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.534/2008 e respectivas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º - Compor a Comissão Técnica, conforme segue:

- Não Governamental: Eliakin de Souza Bueno
- Não Governamental: Karine Lia Basso Boscari
- Governamental: Fábio André Huçulak
- Governamental: Walmir Rigo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Caçador, 22 de julho de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender
Presidente do CMHIS

RESOLUÇÃO Nº 12-2020 CMAS

Publicação Nº 2666742

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Para Execução dos Recursos Extraordinários do Fundo Nacional de Assistência Social para combate ao COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.331/2016, de 23 de novembro de 2016 e,

CONSIDERANDO o Plano de Ação Para Execução dos Recursos Extraordinários do Fundo Nacional de Assistência Social para combate ao COVID-19 apresentados e apreciados por este Conselho.

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 07 de julho de 2020, Ata 331.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Para Execução dos Recursos Extraordinários do Fundo Nacional de Assistência Social para combate ao COVID-19 no valor de R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Plano de Trabalho está disponível na Secretaria dos Conselhos Municipais e na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 16 de julho de 2020.

Lilia Capelin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 13-2020 CMAS

Publicação Nº 2666743

Resolução 13/2020 de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre a substituição de membro das Comissões do CMAS Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social nº 3.331, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 7 de julho de 2020, Ata 331.

Resolve:

Art. 1° Substituir membro das Comissões do CMAS, conforme segue:

I. COMISSÃO DE NORMAS
· Governamental: ...
· Governamental: ...
· Não governamental: ...
· Não Governamental: ...

II. COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
· Governamental: ...
· Governamental: ...
· Não governamental: ...
· Não Governamental: Mirela Carla Urio

III. COMISSÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS
· Governamental: Lilia Capelin
· Governamental: Janice Alves Cordeiro Selig
· Não governamental: Elaine Raquel Pasini Bulat
· Não governamental: Milene Rodrigues da Silva

IV. COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
· Governamental: ...
· Governamental: ...
· Não governamental: ...
· Não Governamental: ...

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 16 de julho 2020.

Lilia Capelin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14-2020 CMAS

Publicação Nº 2666746

RESOLUÇÃO Nº 14/2020 de 21 de julho de 2020.
Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID -19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.331/2016, de 23 de novembro de 2016 e,

CONSIDERANDO A Portaria 369/2020, do Ministério da Cidadania dispõe recursos extraordinários do Governo Federal para o SUAS municipal, devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 20 de julho de 2020, Ata 332.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID -19 no valor de R$ 27.300,00 (Vinte e sete Mil e trezentos Reais).

Art. 2º O Termo de Aceite está disponível na Secretaria dos Conselhos Municipais e na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 21 de julho de 2020.

Lilia Capelin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 15-2020 CMAS

Publicação Nº 2666748

Resolução 15/2020 de 21de julho de 2020.
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do cofinanciamento estadual parcela extra para Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social nº 3.331, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 8742/1993, alterada pela Lei 12435/2011- Lei Orgânica de Assistência Social.

CONSIDERANDO os Decretos 515/2020 e 525/2020, que decretam situação de emergência em saúde pública no estado de Santa Catarina e as determinações da Secretaria de Estado da Saúde, bem como Plano de Contingência para respostas as emergências em saúde Pública.

CONSIDERANDO a Resolução 006/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS N 012/2020 que aprova "ad referendum" a pactuação do Cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o Cofinanciamento Estadual para benefícios eventuais.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2020, Ata 332.

Resolve:

Art. 1° Aprovar Plano de Trabalho do cofinanciamento estadual parcela extra para Benefícios Eventuais no valor R$ 57.397,95 (Cinquenta e sete Mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 21 de julho 2020.

Lilia Capelin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Caibi

Prefeitura

212/2020

Publicação Nº 2665928

DECRETO Nº. 212/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 4º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019 de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica pelo presente decreto efetuado remanejamento de dotação orçamentária dentro da mesma categoria de programação da despesa, nos órgãos, Projetos e Atividades adiante demonstrados:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 082440006.2.008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Grupo de Natureza da Despesa (77) 3.3.90 – Outras Despesas Correntes para (76) Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, da Fonte 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 18.000,00.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 01 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2020

Publicação Nº 2666468

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: DM AUTO VEICULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAIBI SC
VALOR: 69.800,00(sessenta e nove mil e oitocentos reais)
FIRMADO: 29/09/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 35/2020

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020 - FMS

Publicação Nº 2666769

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 012/2020 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 154/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/10/2020
1ª Publicação.

DECRETO N.º 3.770/2020

Publicação Nº 2666813

DECRETO N.º 3.770/2020
Altera o Decreto Municipal n.º 3.763, de 10 de setembro de 2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica inserido o inciso XXVI e alínea "a" ao artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.763/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
XXVI - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Camboriú:
a) Luciana Sobota.".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 30 de setembro de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 156/2020

Publicação Nº 2666620

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO Nº 156/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. ADEMIR MOLMELSTET, inscrito no CPF/MF sob nº 901.771.189-20 aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, para o Cargo Público de MOTORISTA, na Função de MOTORISTA DA SAÚDE para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 05 de outubro de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 01 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 13.120 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666344

DECRETO Nº 13.120 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.733, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE: CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E REDUÇÃO DE IDADE NOS TERMOS DO ART. 6º DA EC-41/03, E § 5º DO ART. 40 DA CF/88, INCISOS I, II, III, E IV DO ART. 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217/14, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFAHL.

Considerando a Decisão Singular data de 28 de setembro de 2020, por nós recebida em data de 30 de setembro de 2020, devidamente protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal sob nº 004806, a qual recomenda ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, adotar as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato Decreto Municipal nº 12.733 de 16 de março de 2020, fazendo constar o nome correto da Servidora Pública Municipal solicita LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFAHL;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.733 de 16 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aposentar, por Tempo de Contribuição e redução de Idade, conforme Processo Administrativo do IPRECAL nº 05/2020 e nos termos do art. 6º, da EC 41/03, com a redução de idade e tempo de contribuição previsto no §5º do art. 40, da CF/88, incisos I, II, III e IV do art. 59, da Lei Municipal nº 4.217/14, art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 006/02 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e Anexo III da Lei Complementar Municipal 088/12, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério, à Servidora Pública Municipal LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFAHL, Cargo Público de provimento efetivo Professor I, na Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município."

Art. 2º As demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 12.733 de 16 de março de 2020 permanecem vigentes na sua integra:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
01 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo – IPRECAL

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 02/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 42/2020

Publicação Nº 2665991

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 739/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 20 de outubro de 2020, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 739/2020 na modalidade de Pregão Presencial Nº 42/2020, tipo menor Menor preço - Unitário por Item para a Registro de Preços, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de mão-de-obra especializada: eletricista, encanador, pintura, pedreiro, colocação e assentamento de paver, conserto de calçamento e conserto de calçadas, solda e serviços gerais., ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 01 de outubro de 2020. Odenir Maffissoni – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 02/2020 - FUNDECAMPOS

Publicação Nº 2666398

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA N° 06/2020
CREDENCIAMENTO N° 02/2020 - FUNDECAMPOS

O Município de Campos Novos, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Subsecretário de Infraestrutura, Ingracio Alves de Carvalho, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS PARA A CONTINUAÇÃO DAS CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DO PROJETO MEU MELHOR AMIGO, que será executado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 4.504 de 12 de Dezembro de 2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Edital de Credenciamento	02 de outubro de 2020
Início da Entrega dos Envelopes	Das 15h00min do dia 08 de outubro de 2020
Final da Entrega dos Envelopes	Até às 19h do dia 31 de dezembro de 2020

Campos Novos, 02 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 8.728/20 DE 01/10/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2666822

DECRETO Nº 8.728/20 DE 01/10/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08–SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.009– Manutenção da Segurança Pública e Trânsito
Elementos de despesa: 193 - 3.3.30.00.00.00.00.00 00.03.0012 – Aplicações diretas ..... R$ 100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.037– Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
Elementos de despesa: 195 - 3.3.30.00.00.00.00.00 00.03.0039 – Aplicações diretas ..... R$ 120.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.038– Manutenção da Iluminação Pública
Elementos de despesa: 183 - 3.3.30.00.00.00.00.00 00.03.0008 – Aplicações diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos comutran, cosip e fundo especial de petróleo no valor de R$ 270.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 01 de outubro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO FMAS 1-04/2020

Publicação Nº 2666101

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMAS 1-04/2020
Outros
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP02/2020
Data de assinatura: 22/09/2020.
Contratada: WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.150.827/0001-42
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS AO FECHAMENTO DO CRAS I (LURDES BERNADETE F. HAAG), SITUADO NA RUA FREDERICO KOHLER, N° 1098, CAMPO D'ÁGUA VERDE (CAV) E DO CRAS III (MIGUEL GOGOLA), SITUADO NA RUA CATARINA DE SOUZA HUBNER, N°620, PIEDADE, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS-SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº FMS 1-52/2019

Publicação Nº 2666412

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 6-52/2019
Inclusão de item
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.º PMC IL9/2019
Data de assinatura: 21/09/2020.
Contratada: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.192.096/0001-64
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO PARA INTEGRAR O HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 108.067,00
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-43/2020

Publicação Nº 2666458

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-43/2020
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.º PMC TP10/2020
Data de assinatura: 23/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, LOMBADAS E LOMBOFAIXAS EM MASSA ASFÁLTICA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. CONTRATO PMC 43/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 23/09/2020, passará a ser até 26/11/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-67/2020

Publicação Nº 2666486

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-67/2020
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR82/2020
Data de assinatura: 30/09/2020.
Contratada: FRANCIELE CRISTNE LAMIN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.964.820/0001-07
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE MONITORAMENTO E OUTROS OBJETOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO G.E.M. FREI FABIANO GADZINSKI, E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, C.E.I. EMÍLIA FERREIRO E C.E.I. PEDRO IVO OLESKOVICZ.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 30/09/2020, passará a ser até 31/10/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-07/2020

Publicação Nº 2666466

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-07/2020
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Concorrência N.º PMC CC22/2019
Data de assinatura: 28/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ALFREDO MAYER – TRECHO 2, COM EXTENSÃO DE 133,54 METROS E GUILHERME GONCHOROVSKI TRECHO 2A, NA EXTENSÃO DE 140,00 METROS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 30/06/2020, passará a ser até 30/04/2021.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-115/2019

Publicação Nº 2666473

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-115/2019
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Concorrência N.° PMC CC17/2019
Data de assinatura: 21/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS HENRIQUE SORG - T4, JOSÉ SAMUEL SCHMIDT, CEL. JANUÁRIO DE A. CORTE, CURITIBANOS, ALFREDO MAIER E JOÃO SABATKE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 07/11/2020, passará a ser até 30/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-15/2020

Publicação Nº 2666467

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-15/2020
Outros
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Concorrência N.º PMC CC22/2019

Data de assinatura: 25/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ALFREDO MAYER – TRECHO 2, COM EXTENSÃO DE 133,54 METROS E GUILHERME GONCHOROVSKI TRECHO 2A, NA EXTENSÃO DE 140,00 METROS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Onde lia-se: CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência do contrato que era até 30/06/2020, passará a ser até 31/12/2020, conforme memorando nº 10.202/2020, encaminho pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO- O prazo de vigência do contrato que era até 30/06/2020, passará a ser até 31/12/2020, conforme memorando nº 10.202/2020, encaminho pela Secretaria Municipal de Planejamento. O prazo de execução passará a ser até 25/09/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-43/2020

Publicação Nº 2666461

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-43/2020
Acréscimo
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.º PMC TP10/2020
Data de assinatura: 28/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, LOMBADAS E LOMBOFAIXAS EM MASSA ASFÁLTICA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. CONTRATO PMC 43/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 129.582,55
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-46/2020

Publicação Nº 2666470

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-46/2020
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP05/2020
Data de assinatura: 21/09/2020.
Contratada: WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.150.827/0001-42
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FERNANDO PESSOA, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. CONTRATO PMC 46/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 30/10/2020, passará a ser até 30/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 3-115/2019

Publicação Nº 2666478

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 3-115/2019
Acréscimo
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Concorrência N.º PMC CC17/2019
Data de assinatura: 21/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80

Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS HENRIQUE SORG - T4, JOSÉ SAMUEL SCHMIDT, CEL. JANUÁRIO DE A. CORTE, CURITIBANOS, ALFREDO MAIER E JOÃO SABATKE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 518.770,43
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 3-15/2020

Publicação Nº 2666469

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 3-15/2020
Outros
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Concorrência N.º PMC CC22/2019
Data de assinatura: 25/09/2020.
Contratada: PRADO & PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ALFREDO MAYER – TRECHO 2, COM EXTENSÃO DE 133,54 METROS E GUILHERME GONCHOROVSKI TRECHO 2A, NA EXTENSÃO DE 140,00 METROS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
O prazo de execução do contrato que era até 25/09/2020, passará a ser até 26/10/2020, conforme memorando nº 16.243/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 8-22/2019

Publicação Nº 2666490

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 8-22/2019
Supressão
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR162/2018
Data de assinatura: 29/09/2020.
Contratada: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO DE HORAS DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS, HORAS DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULO, HORAS DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA E HORAS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE MECÃNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL, INSTITUTO CANOINHENSE DE
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 34.934,59
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 8-24/2019

Publicação Nº 2666495

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 8-24/2019
Supressão
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR162/2018
Data de assinatura: 29/09/2020.
Contratada: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO DE HORAS DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS, HORAS DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULO, HORAS DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA E HORAS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE MECÃNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS,

POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL, INSTITUTO CANOINHENSE DE
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 26.714,69
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº FMS 21/2020

Publicação Nº 2666112

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 21/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Outros N.º PMC RDC01/2020
Data de assinatura: 23/09/2020
Contratada: ANDERSON EIMAR DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.533.163/0001-26
Objeto Contratado: EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À REFORMA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO CAMPO DA ÁGUA VERDE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO. CONTRATO FMS 21/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 47.960,40 (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)
Vigência: 23/09/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº FMS 22/2020

Publicação Nº 2666117

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 22/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.º PMC IL13/2020
Data de assinatura: 24/09/2020
Contratada: CENTRO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO PLANALTO N, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.780.270/0001-03
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA COM FOTO E ELETROENCEFALOGRAMA COM SONO, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº FMS 01/2020.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 5.277,99 (cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Vigência: 24/09/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº FMS 23/2020

Publicação Nº 2666122

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 23/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR30/2020
Data de assinatura: 24/09/2020
Contratada: PEDIATRIA CANOINHAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.287.246/0001-33
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATUAREM NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC) E PRESTAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA – 24 HORAS), CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 1.032.804,00 (um milhão e trinta e dois mil e oitocentos e quatro reais)
Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº FMS 24/2020

Publicação Nº 2666131

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 24/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.º PMC IL14/2020
Data de assinatura: 30/09/2020
Contratada: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.192.096/0001-64
Objeto Contratado: REPASSE DE RECURSOS AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
Vigência: 30/09/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº FUNREBOM 03/2020

Publicação Nº 2666429

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FUNREBOM 03/2020
Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° PMC PE07/2020
Data de assinatura: 28/09/2020
Contratada: MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.249.150/0001-51
Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO AUTO TANQUE (AT) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE EQUIPAGEM DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS-SC.
Contratante: Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor: O valor global deste contrato é de R$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), sendo o valor do ICMS de R$ 104.380,00 (cento e quatro mil trezentos e oitenta reais).
Vigência: 28/09/2020 a 30/04/2021
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº PMC 78/2020

Publicação Nº 2666442

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 78/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR83/2020
Data de assinatura: 25/09/2020
Contratada: CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.185.797/0001-23
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS. CONTRATO PMC 78/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais)
Vigência: 25/09/2020 a 30/11/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 99.2020 (ELETRÔNICO

Publicação Nº 2666798

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital 1872-9782-489	Página 1 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE99/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, TELEFONIA, FERRAMENTAS, E.P.I.S, DESTINADOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TODOS SETORES DA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, POLICIA CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS.

Fornecedor: 12439 - ABREU MARTINS E CIA LTDA ME **CPF/CNPJ:** 03.744.301/0001-18 **Valor total (R$):** 3.925,90

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
30/09/2020	120	22258 - ESTILETE PROFISSIONAL 18 MM **Marca:** MTX	UNIDADE	15,00000	8,40000	126,00
30/09/2020	133	64025 - BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	2,90000	14,50
30/09/2020	145	65529 - CONJUNTO COM INTERRUPTOR 1 TECLA E CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X, 10 AMPERES, COR BRANCA **Marca:** ILUMI	CONJUNTO	20,00000	8,40000	168,00
30/09/2020	198	65557 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 17 X 27 **Marca:** SANTA LUIZA	QUILOGRAMA	40,00000	13,06000	522,40
30/09/2020	221	25278 - FITA ANTIDERRAPANTE. **Marca:** NOVE 54	ROLO	10,00000	78,08000	780,80
30/09/2020	248	58512 - TORNEIRA BÓIA 1/2 **Marca:** GRAP CAIXA DAGUA	UNIDADE	10,00000	23,90000	239,00
30/09/2020	251	58190 - TOMADA SOBREPOR P/ TELEFONE 4P+RJ11 **Marca:** ILUMI COM JACK	UNIDADE	50,00000	15,90000	795,00
30/09/2020	265	60396 - UNIÃO 3/4 NTERNA PARA MANGUEIRA PRETA **Marca:** REBOUÇAS	UNIDADE	5,00000	0,97000	4,85
30/09/2020	280	65601 - ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20 X 1/2 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	0,69000	3,45
30/09/2020	291	9745 - CAIXA DE DESCARGA 6,8 LITROS, BRANCA **Marca:** ALUMASA	UNIDADE	10,00000	29,69000	296,90
30/09/2020	303	65611 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 10 X 10 **Marca:** SANTA LUZIA	QUILOGRAMA	30,00000	18,50000	555,00
30/09/2020	318	65620 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL 1" **Marca:** CONDUSFLEZ	METRO	200,00000	2,10000	420,00

Fornecedor: 1356 - BATERIAS CHAPECO LTDA **CPF/CNPJ:** 19.038.316/0001-09 **Valor total (R$):** 2.679,00

30/09/2020	209	5301 - BATERIA 12 V 7AH **Marca:** NICOLL	UNIDADE	30,00000	89,30000	2.679,00

Fornecedor: 12343 - BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUCAO **CPF/CNPJ:** 29.210.964/0001-46 **Valor total (R$):** 5.649,30

30/09/2020	7	65468 - PARAFUSO PHILIPS 10 MM COM BUCHA **Marca:** Newfix	UNIDADE	500,00000	0,60000	300,00
30/09/2020	79	65500 - PARAFUSO PHILIPS 5 MM COM BUCHA **Marca:** Newfix	UNIDADE	1.000,00000	0,20000	200,00
30/09/2020	106	65517 - FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA 06 METROS **Marca:** NORTENE	METRO QUADRADO	200,00000	6,35000	1.270,00
30/09/2020	172	37215 - MARTELO DE PEDREIRO **Marca:** Momfort	UNIDADE	5,00000	29,00000	145,00
30/09/2020	255	65591 - TORNEIRA EM PVC, 15 CM, DE PAREDE **Marca:** HERC	UNIDADE	20,00000	3,73000	74,60
30/09/2020	343	65629 - TELA GALVANIZADA MALHA 7 CM FIO 16 **Marca:** FRANZ	METRO	100,00000	18,00000	1.800,00
30/09/2020	382	65651 - PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA FORJADA EM AÇO, Nº 02 COM CABO DE MADEIRA RETO DE 120CM **Marca:** PANDOLFO	UNIDADE	30,00000	28,99000	869,70
30/09/2020	383	65652 - PÁ AJUNTADEIRA DE BICO (REDONDA) FORJADA EM AÇO, Nº 02 COM CABO DE MADEIRA RETO DE 120CM **Marca:** PANDOLFO	UNIDADE	30,00000	33,00000	990,00

Fornecedor: 12443 - CELIO LUCAS RODRIGUES PANAZZOLO **CPF/CNPJ:** 33.250.293/0001-14 **Valor total (R$):** 958,50

30/09/2020	334	65625 - MANGUEIRA TRANCADA FLEXIVEL 1/2 **Marca:** FOXLUX	ROLO	10,00000	95,85000	958,50

Fornecedor: 12039 - CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI **CPF/CNPJ:** 35.185.797/0001-23 **Valor total (R$):** 115.919,70

30/09/2020	1	3165 - AREIA MÉDIA **Complemento do item:** GRÃOS ENTRE 0,42 MM À 1,2MM, ENTREGUE **Marca:** AREIA PAPUA	METRO CÚBICO	700,00000	66,49000	46.543,00
30/09/2020	39	3163 - AREIA FINA **Complemento do item:** GRÃOS ENTRE 0,075 MM E 0,42, ENTREGUE. **Marca:** AREIA PAPUA	METRO CÚBICO	50,00000	86,98000	4.349,00
30/09/2020	246	56751 - TIJOLO MACIÇO **Marca:** CERAMICA OURO DA TERRA	UNIDADE	20.000,00000	0,66000	13.200,00
30/09/2020	275	7618 - BRITA N.°01 **Marca:** BRITAPAR	METRO CÚBICO	600,00000	80,98000	48.588,00
30/09/2020	346	3164 - AREIA GROSSA **Marca:** AREIA PAPUA	METRO CÚBICO	30,00000	107,99000	3.239,70

Fornecedor: 3956 - FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA **CPF/CNPJ:** 04.584.756/0001-86 **Valor total (R$):** 10.892,00

30/09/2020	41	40328 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, TRANSPARENTE. **Complemento do item:** TIPO LEOPARDO **Marca:** ISSO MOLD	UNIDADE	30,00000	3,70000	111,00
30/09/2020	95	53479 - SINALIZAÇÃO DE SAIDA - DIMENSÕES 50 X 32 CM **Marca:** Manplex	UNIDADE	20,00000	16,50000	330,00
30/09/2020	108	35213 - LONA PRETA 8M X 150 MICRAS **Marca:** MAXLONA	METRO	10,00000	847,90000	8.479,00
30/09/2020	139	25230 - FITA ADESIVA DUPLA FACE ALTA ADERÊNCIA 2CMX50M **Marca:** NASTRO	ROLO	50,00000	6,30000	315,00
30/09/2020	157	35617 - LUVA DE SEGURANÇA EM NYLON **Marca:** VOLK	PAR	30,00000	5,00000	150,00
30/09/2020	178	65545 - LUVA DE RASPA COM REFORÇO NO PUNHO, 30 CM **Marca:** GABI	PAR	20,00000	16,00000	320,00
30/09/2020	180	65547 - LUVA DE RASPA REFORÇADA CANO CURTO, 7 CM **Marca:** GABI	PAR	20,00000	8,60000	172,00
30/09/2020	293	25652 - FITA ISOLANTE 19MM X 20 METROS **Marca:** NASTRO	ROLO	150,00000	3,80000	570,00
30/09/2020	381	65650 - VASSOURA DE PIAÇAVA (TIPO GARI) , CEPA DE MADEIRA COM 40 CM, CABO DE MADEIRA COM 150CM **Marca:** LUVANO	UNIDADE	25,00000	17,80000	445,00

Fornecedor: 12442 - JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA ME **CPF/CNPJ:** 26.979.673/0001-29 **Valor total (R$):** 8.175,00

30/09/2020	278	37376 - MASSA PARA MODELAR **Marca:** SANTA COR	UNIDADE	30,00000	60,00000	1.800,00

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital 1872-9782-489	Página 2 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30/09/2020	314	57308 - TINTA ÓLEO SEMI-BRILHO 3,6 L, DIVERSAS CORES, 1ª LINHA **Marca:** SANTA COR	GALÃO	100,00000	55,00000	5.500,00
30/09/2020	342	62976 - MASSA ACRILICA 18 KG **Marca:** SANTA COR	BALDES	10,00000	59,00000	590,00
30/09/2020	347	37307 - MASSA ACRÍLICA COM 3,6 LITROS **Marca:** SANTA COR	UNIDADE	15,00000	19,00000	285,00

Fornecedor: 5993 - JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA **CPF/CNPJ:** 02.672.502/0001-94 **Valor total (R$):** 155.202,34

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
30/09/2020	17	65471 - ARGAMASSA COLANTE PARA USO INTERNO, ACI, SACO COM 20 KG, CINZA **Marca:** CERAMFIX	PACOTE	50,00000	9,75000	487,50
30/09/2020	18	65472 - ARGAMASSA COLANTE PARA USO INTERNO, ACII, SACO COM 20 KG, CINZA **Complemento do item:** USO INTERNO E EXTERNO **Marca:** CERAMFIX	PACOTE	50,00000	24,30000	1.215,00
30/09/2020	19	65473 - ARGAMASSA COLANTE PARA USO INTERNO, ACIII, SACO COM 20 KG, CINZA **Complemento do item:** USO INTERNO E EXTERNO **Marca:** CERAMFIX	PACOTE	80,00000	36,34000	2.907,20
30/09/2020	24	65474 - TABUA BEIRAL 13 CM LARGURA **Complemento do item:** EM MADEIRA PINHO **Marca:** Zandonia	METRO	30,00000	16,99000	509,70
30/09/2020	25	65475 - TABUA BEIRAL 15 CM LARGURA **Complemento do item:** EM MADEIRA PINHO **Marca:** Zandonia	METRO	30,00000	20,01000	600,30
30/09/2020	27	6349 - BÓIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL **Complemento do item:** BÓIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL DE ÁGUA, 220V, CABO COM NO MÍNIMO 1,2 METROS **Marca:** MARGIRIUS	UNIDADE	20,00000	29,80000	596,00
30/09/2020	28	58510 - TORNEIRA BÓIA P/ CX D'ÁGUA **Complemento do item:** ¾ **Marca:** VICQUA	UNIDADE	10,00000	6,70000	67,00
30/09/2020	36	7732 - BROCA DE AÇO RAPIDO 8,5 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** KALA	UNIDADE	5,00000	6,50000	32,50
30/09/2020	42	65477 - MASCARA PROTETOR FACIAL AJUSTAVEL **Complemento do item:** FACE SHIELD, REUTILIZÁVEL. **Marca:** DELLAPLAST	UNIDADE	200,00000	8,68000	1.736,00
30/09/2020	61	65491 - PARAFUSO PHILIPS 8 MM COM BUCHA **Marca:** Ciser	UNIDADE	500,00000	0,21000	105,00
30/09/2020	65	9605 - CAIBRO DE PINHEIRO 5X10X4,00 M **Complemento do item:** 5CMX 10CMX 4,00M **Marca:** Zandonia	UNIDADE	20,00000	31,32000	626,40
30/09/2020	67	65495 - CAIXILHO DE 1ª, 2,10 M X 0,70 M X 14 CM COM VISTA, MADEIRA PINHO **Marca:** Zandonia	JOGO	5,00000	142,09000	710,45
30/09/2020	68	65496 - CAIXILHO DE 1ª, 2,10 M X 0,70 M X 16 CM COM VISTA, MADEIRA PINHO **Marca:** Zandonia	JOGO	5,00000	153,47000	767,35
30/09/2020	69	65497 - CAIXILHO DE 1ª, 2,10 M X 0,70 M X 15 CM COM VISTA, MADEIRA PINHO **Marca:** Zandonia	JOGO	5,00000	140,89000	704,45
30/09/2020	70	10242 - CAL HIDRATADO C/ 20 KG **Marca:** MULTI PAVIN	SACA	100,00000	7,90000	790,00
30/09/2020	73	11432 - CANO EXTENSOR PARA CHUVEIRO 30 CM PVC **Complemento do item:** COR BRANCO **Marca:** Plastuning	UNIDADE	10,00000	2,89000	28,90
30/09/2020	76	13865 - CHAPAS DE COMPENSADO 2,44 X 1,22 - 18 MM **Complemento do item:** RESINADO 2,44MX1,22MX18MM **Marca:** BRASMILLI	UNIDADE	20,00000	80,00000	1.600,00
30/09/2020	77	14407 - CIMENTO PORTLAND CP 320, SACO COM 50 KG **Marca:** VOTORAN	SACA	1.000,00000	28,96000	28.960,00
30/09/2020	78	65499 - COLA DE CONTATO TRADICIONAL COM 2,8 KG **Marca:** KISAFIX	LATA	2,00000	78,00000	156,00
30/09/2020	83	65503 - CORANTE LIQUIDO 50ML DIVERSAS CORES **Complemento do item:** CORANTE LÍQUIDO PARA TINTAS,DIVERSAS CORES, TUBO COM 50ML **Marca:** XADREZ	FRASCOS	15,00000	2,78000	41,70
30/09/2020	87	18924 - CUMEEIRA ESPIGAO PLANA 15° ABA 30CM 1,10 X 5MM **Marca:** ISDRALIT	UNIDADE	100,00000	35,32000	3.532,00
30/09/2020	88	65505 - CURVA 100 MM EM PVC 45º, CURTA, PARA ESGOTO **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	20,00000	6,92000	138,40
30/09/2020	90	65507 - CURVA 100 MM EM PVC 90º, CURTA, PARA ESGOTO **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	10,00000	5,09000	50,90
30/09/2020	93	65653 - SINALIZAÇÃO DE SAIDA - DIMENSÕES 25 X 16 CM - FUNDO NA COR VERDE **Marca:** Manplex	UNIDADE	150,00000	9,50000	1.425,00
30/09/2020	96	25281 - FITA ASFALTICA DE ALUMINIO **Marca:** DRYKO	UNIDADE	30,00000	19,90000	597,00
30/09/2020	97	35408 - LUMINARIA DE EMERGENCIA - 30 LEDS **Marca:** SIGURIM	UNIDADE	100,00000	12,80000	1.280,00
30/09/2020	103	26786 - FORRO DE PINUS DE 1ª, TIPO MACHO E FÊMEA **Marca:** Zandonia	METRO QUADRADO	50,00000	15,99000	799,50
30/09/2020	114	20306 - DOBRADIÇA 99 X 66. **Marca:** KALA	PAR	30,00000	3,70000	111,00
30/09/2020	116	21171 - ENGATE FLEXIVEL 40 CM **Marca:** KRONA	UNIDADE	20,00000	3,10000	62,00
30/09/2020	117	65521 - ENGATE FLEXIVEL 60 CM **Marca:** KRONA	UNIDADE	20,00000	3,99000	79,80
30/09/2020	118	21754 - ESGUICHO PISTOLA 1/2 PLÁSTICO **Marca:** MACLO	UNIDADE	5,00000	9,90000	49,50
30/09/2020	119	22057 - ESPUMA EXPANSIVA À BASE DE POLIURETANO/ EMBAL. AEROSOL.500ML ESPUMA EXPANSIVA À BASE DE POLIURETANO/ EMBALAGEM AEROSOL.500ML **Marca:** TEKBOND	LATA	30,00000	13,99000	419,70
30/09/2020	121	22836 - FACAO PARA MATO, LAMINA EM AÇO CARBONO 20" FACAO PARA MATO, LAMINA EM AÇO CARBONO 20", COM FIO LISO E CABO EM POLIPROPILENO, APROX 63 CM DE COMPRIMENTO TOTAL. **Marca:** Thompson	UNIDADE	3,00000	19,90000	59,70
30/09/2020	124	23053 - FECHADURA CILINDRICA, PRETA, PARA PORTA EUCATÉX/DIVISÓRIA **Marca:** KALA	UNIDADE	10,00000	49,90000	499,00
30/09/2020	126	23397 - FERRO DE SOLDA 60W, 220V **Marca:** WESTERN	UNIDADE	5,00000	26,50000	132,50
30/09/2020	127	24165 - FILTRO DE LINHA ADSL	UNIDADE	15,00000	16,24000	243,60

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	**Chave de Autenticação Digital** 1872-9782-489	**Página** 3 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

		Marca: ANATEL				
30/09/2020	128	24166 - FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS, 220V, COR PRETO **Marca:** Manplex	UNIDADE	50,00000	19,90000	995,00
30/09/2020	134	65524 - FORRO RIGIDO DE PVC, FRISADO **Marca:** Real PVC	BARRA	400,00000	33,90000	13.560,00
30/09/2020	137	25795 - FITA ZEBRADA ADESIVA 48MM X 30M **Marca:** Worker	ROLO	20,00000	14,90000	298,00
30/09/2020	140	65525 - GANCHO DE AÇO COM OLHAL 02 TONELADAS **Marca:** KGF	UNIDADE	6,00000	83,39000	500,34
30/09/2020	141	65526 - GOIVA CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ONDULADA **Marca:** ISDRALIT	UNIDADE	50,00000	37,47000	1.873,50
30/09/2020	142	65527 - GOIVA CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ARTICULADA **Marca:** ISDRALIT	UNIDADE	150,00000	54,72000	8.208,00
30/09/2020	148	29893 - JOELHO DE PVC ESGOTO 100MM 90° **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	40,00000	4,76000	190,40
30/09/2020	149	29895 - JOELHO DE PVC ESGOTO, SD 90ª 25MM - 1ª LINHA **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	50,00000	0,60000	30,00
30/09/2020	150	65528 - SINALIZAÇÃO DE SAIDA DUPLA FACE - DIMENSÕES 25 X 16 CM **Marca:** Manplex	UNIDADE	50,00000	59,48000	2.974,00
30/09/2020	154	16143 - CONECTOR RJ 45 FÊMEA **Marca:** Furukawa	UNIDADE	20,00000	16,07000	321,40
30/09/2020	160	65534 - LAMPADA LUZ MISTA E-27, 250 W, 220 V **Marca:** EMPALUX	UNIDADE	30,00000	34,16000	1.024,80
30/09/2020	161	65535 - LUVA SIMPLES DE PVC PARA ESGOTO, 50 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	40,00000	1,80000	72,00
30/09/2020	162	65536 - LUVA LISA EM PVC PARA ELETRODUTO RIGIDO 3/4 **Marca:** Maxiduto	UNIDADE	400,00000	1,10000	440,00
30/09/2020	163	756 - ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBO DE PVC **Marca:** FIRMEX	LATA	15,00000	40,22000	603,30
30/09/2020	164	65538 - LUVA SIMPLES DE PVC PARA ESGOTO, 100 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	30,00000	4,42000	132,60
30/09/2020	165	65539 - LUVA SIMPLES DE PVC PARA ESGOTO, 150 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	30,00000	24,62000	738,60
30/09/2020	166	65540 - LUVA SIMPLES DE PVC PARA ESGOTO, 40 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	20,00000	1,10000	22,00
30/09/2020	167	65541 - MACHADINHA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA **Marca:** PANDOLFO	UNIDADE	3,00000	19,50000	58,50
30/09/2020	171	65544 - MARTELO UNHA 29 MM **Marca:** SPART	UNIDADE	10,00000	26,50000	265,00
30/09/2020	174	37395 - MASSA PRONTA C/ 20KG **Marca:** CERAMFIX	SACO	80,00000	19,87000	1.589,60
30/09/2020	176	15687 - COLUNA PARA LAVATÓRIO EM LOUÇA, BRANCO **Marca:** FIORI	UNIDADE	10,00000	59,36000	593,60
30/09/2020	177	8990 - CABO HDMI 1.4 MACHO/MACHO 1,8, PRETO **Marca:** PLASMA	UNIDADE	10,00000	30,27000	302,70
30/09/2020	181	65548 - PARAFUSO PHILIPS 4,0 X 40 MM COM BUCHA **Marca:** Ciser	UNIDADE	2.000,00000	0,15000	300,00
30/09/2020	182	43536 - PEÇA MECANISMO DE ENTRADA CONVENCIONAL P/CAIXA DE DESCARGA PEÇA MECANISMO DE ENTRADA CONVENCIONAL P/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA **Marca:** Liege	UNIDADE	10,00000	32,00000	320,00
30/09/2020	183	43537 - PEÇA MECANISMO DE SAIDA CONVENCIONAL P/CAIXA DE DESCARGA PEÇA MECANISMO DE SAIDA CONVENCIONAL P/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA **Marca:** BLUKIT	UNIDADE	10,00000	29,90000	299,00
30/09/2020	184	65549 - PICARETA ALVIAO EM AÇO FORJADO, 90 CM **Marca:** TENAC	UNIDADE	10,00000	42,00000	420,00
30/09/2020	188	65553 - PINCEL TRINCHA 4", COM CABO PLASTICO **Marca:** CONDOR	UNIDADE	10,00000	6,75000	67,50
30/09/2020	189	62116 - PORCA SEXTAVADA 1/4" **Marca:** Ciser	UNIDADE	300,00000	0,14000	42,00
30/09/2020	190	46684 - PORTA DE MADEIRA PINUS 2,10 X 0,80 - INTERNA **Marca:** Depaiva	UNIDADE	10,00000	94,99000	949,90
30/09/2020	191	65554 - PORTA DE MADEIRA CEDRINHO 2,10 X 0,80 - EXTERNA **Marca:** Depaiva	UNIDADE	10,00000	253,32000	2.533,20
30/09/2020	194	65555 - PLAFON DE TETO EM PVC, COR BRANCO, COM SOQUETE DE PORCELANA E-27 **Marca:** FOXLUX	UNIDADE	200,00000	2,80000	560,00
30/09/2020	197	65556 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 12 X 15 **Marca:** BELGO	QUILOGRAMA	10,00000	16,11000	161,10
30/09/2020	199	65558 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 18 X 36 **Marca:** Trefix	QUILOGRAMA	40,00000	13,64000	545,60
30/09/2020	201	65560 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 20 X 48 **Marca:** Trefix	QUILOGRAMA	20,00000	13,06000	261,20
30/09/2020	202	65561 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 25 X 72 **Marca:** Trefix	QUILOGRAMA	10,00000	13,16000	131,60
30/09/2020	203	65562 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 26 X 84 **Marca:** Trefix	QUILOGRAMA	10,00000	13,48000	134,80
30/09/2020	204	65563 - LAVATORIO PARA BANHEIRO COR BRANCA **Marca:** FIORI	UNIDADE	10,00000	72,03000	720,30
30/09/2020	205	47997 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO 4 DISJUNTORES, SOBREPOR **Marca:** TAF	UNIDADE	15,00000	25,62000	384,30
30/09/2020	206	47965 - QUADRO CAIXA 1 DISJUNTOR + 1 TOMADA, 20A, SOBREPOR **Marca:** MARGIRIUS	UNIDADE	15,00000	18,00000	270,00
30/09/2020	207	65564 - RASTELO METALICO COM CABO DE MADEIRA **Marca:** COLLINS	UNIDADE	5,00000	21,90000	109,50
30/09/2020	210	64391 - CAIXA PARA HIDROMETRO **Marca:** AC & A	UNIDADE	10,00000	61,08000	610,80
30/09/2020	212	48826 - REDUÇÃO 100X75MM **Marca:** PLSTILIT	UNIDADE	5,00000	5,50000	27,50
30/09/2020	214	49806 - RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELÉTRICA **Marca:** SINTEX	UNIDADE	15,00000	13,30000	199,50
30/09/2020	215	49804 - RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 7.700W (TERMOSYSTEN/HYDRA) **Marca:** THERMOSYSTEM	UNIDADE	15,00000	14,50000	217,50
30/09/2020	216	65565 - RIPA DE MADEIRA PINHEIRO 1ª LINHA, 1X2" **Marca:** Zandonia	METRO LINEAR	500,00000	3,27000	1.635,00
30/09/2020	217	65566 - RIPA DE MADEIRA PINHEIRO 1ª LINHA, 1X4" **Marca:** Zandonia	METRO LINEAR	200,00000	4,69000	938,00

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso | **Chave de Autenticação Digital** 1872-9782-489 | **Página** 4 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30/09/2020	220	65568 - ROLO ESPUMA COM CABO 23 CM - PARA PINTURA **Marca:** CONDOR	UNIDADE	15,00000	11,50000	172,50
30/09/2020	222	53403 - SIFAO SANFONADO DUPLO. **Marca:** PLASTUNING	UNIDADE	60,00000	11,90000	714,00
30/09/2020	223	65569 - SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR BASE G13 **Marca:** GERMER	UNIDADE	100,00000	4,57000	457,00
30/09/2020	224	65570 - PORTA DE MADEIRA PINUS 2,10 X 1,0 - INTERNA **Marca:** Depaiva	UNIDADE	10,00000	399,97000	3.999,70
30/09/2020	225	65571 - PORTA DE MADEIRA PINUS 2,10 X 0,90 - INTERNA **Marca:** Depaiva	UNIDADE	10,00000	332,95000	3.329,50
30/09/2020	226	54507 - SUPORTE EM L **Marca:** Thompson	UNIDADE	20,00000	7,90000	158,00
30/09/2020	229	65573 - TE DE PVC ESGOTO, SOLDÁVEL, 40 X 40 MM **Marca:** PLATILIT	UNIDADE	30,00000	3,30000	99,00
30/09/2020	231	65575 - TE DE PVC ESGOTO, SOLDÁVEL, 150 X 150 MM **Marca:** PLATILIT	UNIDADE	30,00000	33,52000	1.005,60
30/09/2020	234	65578 - TÁBUA DE MADEIRA PINUS 25 CM X 2,5 CM X 3,0 M - CAIXARIA **Marca:** Depaiva	UNIDADE	60,00000	23,22000	1.393,20
30/09/2020	237	65581 - TÁBUA DE MADEIRA PINHO 15 CM X 2,5 CM X 3,0 M **Marca:** Depaiva	UNIDADE	20,00000	17,60000	352,00
30/09/2020	238	65582 - TALHADEIRA EM AÇO 3/4, 12" **Marca:** COLINS	UNIDADE	10,00000	17,30000	173,00
30/09/2020	241	65584 - TAMPA CEGA SEM FURO PARA CAIXA CONDULETE **Marca:** Maxiduto	UNIDADE	400,00000	2,35000	940,00
30/09/2020	242	55475 - TE INTERNO 3/4 PARA MANGUEIRA PRETA **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	10,00000	1,50000	15,00
30/09/2020	243	65585 - TELHA DE FIBROCIMENTO 5 MM 2,44 X 1,10M **Marca:** ISDRALIT	UNIDADE	50,00000	49,33000	2.466,50
30/09/2020	253	65590 - TORNEIRA DE PAREDE EM METAL PARA TANQUE/MAQUINA DE LAVAR ROUPA, 1/2 E 3/4 **Marca:** MARTE	UNIDADE	5,00000	48,00000	240,00
30/09/2020	254	58548 - TORNEIRA ELÉTRICA 5.500W, 4 TEMPERATURAS **Marca:** HYDRA	UNIDADE	20,00000	99,00000	1.980,00
30/09/2020	256	59052 - TRENA 10MT **Marca:** FERTAC	UNIDADE	10,00000	19,50000	195,00
30/09/2020	257	59066 - TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50M ABERTA **Marca:** RINO	UNIDADE	5,00000	45,31000	226,55
30/09/2020	258	59988 - TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	10,00000	11,50000	115,00
30/09/2020	259	65592 - TUBO DE PVC ESGOTO 40 MM, BARRA COM 06 METROS **Marca:** PLASTILIT	BARRA	10,00000	29,04000	290,40
30/09/2020	260	65593 - TUBO DE PVC ESGOTO 50 MM, BARRA COM 06 METROS **Marca:** PLASTILIT	BARRA	20,00000	35,24000	704,80
30/09/2020	261	65594 - TUBO DE PVC PARA AGUA 50 MM, SOLDAVEL, BARRA COM 06 METROS **Marca:** PLASTILIT	BARRA	30,00000	61,08000	1.832,40
30/09/2020	262	60058 - TUBO DE PVC ESGOTO 150 MM, BARRA COM 06 METROS **Marca:** PLASTILIT	BARRA	20,00000	156,66000	3.133,20
30/09/2020	263	60059 - TUBO DE PVC ESGOTO 75MM, BARRA COM 6 METROS **Marca:** PLASTILIT	BARRA	10,00000	42,82000	428,20
30/09/2020	264	60229 - TUBO SOLDÁVEL 25MM (ÁGUA), BARRA COM 06 METROS - 1ª LINHA **Marca:** PLASTILIT	BARRA	60,00000	15,83000	949,80
30/09/2020	266	65595 - VALVULA EM INOX COM LADRAO 7/8" **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	9,90000	49,50
30/09/2020	270	813 - ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS **Marca:** NOVAMASSA	BALDES	5,00000	25,00000	125,00
30/09/2020	272	65599 - VIGOTE DE PINUS 5 CM x 10 CM x 4,00 m **Marca:** Zandonia	UNIDADE	50,00000	29,54000	1.477,00
30/09/2020	273	18928 - CUMEEIRA TIPO ESPIGÃO PLANA 15% ABA 30CM 1,10 X 6MM **Marca:** ISDRALIT	UNIDADE	50,00000	40,65000	2.032,50
30/09/2020	274	65600 - TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100 MM, SOLDAVEL, BARRA COM 06 METROS **Marca:** PLSTILIT	BARRA	60,00000	81,83000	4.909,80
30/09/2020	276	35476 - LUVA 25 MM SOLDÁVEL (ÁGUA) LUVA 25 MM SOLDÁVEL **Marca:** PLSTILIT	UNIDADE	25,00000	0,60000	15,00
30/09/2020	279	65381 - TAMPA PARA CONDULETE 3/4" **Marca:** Maxiduto	UNIDADE	200,00000	0,99000	198,00
30/09/2020	282	49144 - REGISTRO ESFERA 25MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	10,00000	5,20000	52,00
30/09/2020	283	65603 - TE REDUÇÃO 3/4 X 1/2, SOLDAVEL, 25 X 20 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	2,32000	11,60
30/09/2020	284	65604 - JOELHO DE REDUCAO 90º PVC SOLDAVEL 3/4 X 1/2 (25 X 20 MM) **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	1,29000	6,45
30/09/2020	286	58528 - TORNEIRA DE METAL PARA COZINHA **Marca:** HIGIBAM	UNIDADE	10,00000	27,80000	278,00
30/09/2020	287	47999 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR PARA 12 DISJUNTOR DIN **Marca:** BURN	UNIDADE	5,00000	45,00000	225,00
30/09/2020	288	2227 - ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA PARA ESGOTO 100 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	2,00000	10,00
30/09/2020	289	65605 - ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA PARA ESGOTO 75 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	2,00000	10,00
30/09/2020	292	20304 - DOBRADIÇA 76 X 48. **Marca:** SILVANA	PAR	10,00000	2,80000	28,00
30/09/2020	294	25777 - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M **Marca:** QUALIFORM	ROLO	80,00000	2,50000	200,00
30/09/2020	296	65608 - JOELHO 90°, SOLDÁVEL, 50 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	20,00000	3,30000	66,00
30/09/2020	297	65609 - JOELHO 90°, SOLDÁVEL, 75 MM **Marca:** PLASTILIT	UNIDADE	5,00000	4,42000	22,10
30/09/2020	300	46601 - PORTA CADEADO 3" **Marca:** KALA	UNIDADE	20,00000	4,90000	98,00
30/09/2020	304	65612 - PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA, 12 X 12 **Marca:** TREFINE	QUILOGRAMA	20,00000	15,50000	310,00
30/09/2020	305	65613 - RALO SIFONADO, QUADRADO, 100 MM X 50 MM X 40 MM **Marca:** KRONA	UNIDADE	5,00000	8,50000	42,50
30/09/2020	307	65614 - TRENA METRICA PROFISSIONAL DE 25 MM X 5 M, COM TRAVA **Marca:** Thompson	UNIDADE	15,00000	12,90000	193,50

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital 1872-9782-489	Página 5 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30/09/2020	308	65615 - TORNEIRA EM METAL PARA LAVATORIO/PIA DE COZINHA, BANCADA, BICA ALTA (MÍNIMO 20CM) E MÓVEL, ½ E ¾ , ¼ DE VOLTA **Marca:** FIORI	UNIDADE	20,00000	78,00000	1.560,00
30/09/2020	311	56399 - TERMINAL OLHAL 10MM **Marca:** INTELLI	UNIDADE	50,00000	3,01000	150,50
30/09/2020	321	54013 - SPOT BRANCO COM ALETA 1 LÂMPADA 20 W **Marca:** Mectronic	UNIDADE	30,00000	21,40000	642,00
30/09/2020	322	54014 - SPOT BRANCO COM ALETA 2 LÂMPADAS 20W **Marca:** Mectronic	UNIDADE	15,00000	39,14000	587,10
30/09/2020	323	63355 - SILICONE ADESIVO ACÉTICO, INCOLOR, TUBO COM 280 GRAMAS **Marca:** KALA	TUBO	60,00000	10,99000	659,40
30/09/2020	324	50862 - ROLO DE LINHA DE NYLON **Marca:** Thompson	UNIDADE	30,00000	7,50000	225,00
30/09/2020	325	7729 - BROCA DE AÇO RAPIDO 7,00 MM **Marca:** KALA	UNIDADE	5,00000	4,50000	22,50
30/09/2020	326	7731 - BROCA DE AÇO RAPIDO 8,00 MM **Marca:** KALA	UNIDADE	5,00000	5,90000	29,50
30/09/2020	327	7721 - BROCA DE AÇO RAPIDO 3,00 **Marca:** KALA	UNIDADE	5,00000	1,28000	6,40
30/09/2020	328	7722 - BROCA DE AÇO RAPIDO 3,50 MM **Marca:** KALA	UNIDADE	5,00000	1,30000	6,50
30/09/2020	329	65622 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO TIPO PERFURANTE, PRINCIPAL 10-70MM2, DERIVAÇÃO 1,5-10MM² **Marca:** INTELLI	UNIDADE	50,00000	10,14000	507,00
30/09/2020	331	65623 - VASO SANITÁRIO COMPLETO CONVENCIONAL COR BRANCO, FORMATO OVAL **Marca:** FIORI	UNIDADE	5,00000	148,31000	741,55
30/09/2020	332	45167 - PISO ESMALTADO 45 X 45 **Marca:** CERAL	METRO QUADRADO	150,00000	28,23000	4.234,50
30/09/2020	335	60225 - TUBO SOLDAVEL 20MM (ÁGUA), BARRA COM 6 METROS - 1ª LINHA **Marca:** PLASTILIT	BARRA	20,00000	14,16000	283,20
30/09/2020	337	65626 - PISO ANTIDERRAPANTE 53 X 53 CORES DIVERSAS **Marca:** Ceral	METRO QUADRADO	50,00000	60,21000	3.010,50
30/09/2020	338	65627 - ESPAÇADOR PLÁSTICO PARA COLOCAÇÃO DE PISOS, 5MM, PACOTE COM 100 UNIDADES. **Marca:** BRAS	PACOTE	20,00000	2,50000	50,00
30/09/2020	356	65640 - TRILHO DE FIXAÇÃO 35MM LISO PADRÃO DIN BARRA COM 2 METROS **Marca:** AIEDEM	BARRA	10,00000	26,81000	268,10
30/09/2020	358	65642 - DISPOSITIVO IDR BIPOLAR 40A 30MA **Marca:** SOPRANO	UNIDADE	30,00000	79,80000	2.394,00
30/09/2020	359	62984 - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 20KA **Marca:** CCA	UNIDADE	30,00000	29,50000	885,00
30/09/2020	360	62986 - PLUG DE TOMADA MACHO **Marca:** Manplex	UNIDADE	10,00000	28,50000	285,00
30/09/2020	361	65643 - TOMADA DE SOBREPOR, TETRAPOLAR 3P+T, 32 AMPERES, 380, INDICE DE PROTEÇÃO IP44 **Marca:** HJ	UNIDADE	10,00000	28,80000	288,00
30/09/2020	362	65378 - BARRAMENTO NEUTRO **Marca:** ENERBRAS	UNIDADE	20,00000	13,71000	274,20
30/09/2020	363	28484 - HASTE DE ATERRAMENTO 2,40 PADRÃO 5/8 **Marca:** INCESA	UNIDADE	30,00000	43,03000	1.290,90
30/09/2020	367	65645 - BARRAMENTO MONOPOLAR, TIPO PENTE, 80A, 13 POSIÇÕES DIN **Marca:** TIGRE	UNIDADE	10,00000	17,32000	173,20
30/09/2020	370	65646 - ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE DUPLA FORÇA, 7.1/2", EM AÇO CROMO-VANÁDIO, CABO EMBORRACHADO **Marca:** Thompsom	UNIDADE	10,00000	33,16000	331,60
30/09/2020	371	62991 - CHAVE DE TESTE COM PONTA FENDA **Marca:** BRASFOT	UNIDADE	10,00000	2,90000	29,00
30/09/2020	376	14976 - COLA BRANCA 1KG **Marca:** EXTRA	UNIDADE	10,00000	12,90000	129,00
30/09/2020	377	54538 - SUPORTE PARA GALÃO DE AGUA MINERAL 20 LITROS **Marca:** VICQUA	UNIDADE	30,00000	18,99000	569,70
30/09/2020	378	3066 - ARAME GALVANIZADO 12 **Marca:** BELGO	QUILOGRAMA	20,00000	13,80000	276,00
30/09/2020	379	10253 - CAL VIRGEM, SACO C/ 20 KG **Marca:** MULTI PAVIN	SACA	100,00000	8,10000	810,00

Fornecedor: 11745 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LTDA **CPF/CNPJ:** 01.276.119/0001-54 **Valor total (R$):** 99.924,50

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
30/09/2020	3	65465 - ABRAÇADEIRA EM PVC PARA ELETRODUTO **Complemento do item:** ¾",COR CINZA **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	800,00000	0,50000	400,00
30/09/2020	8	65469 - ADAPTADOR EM PVC PARA CONDULETE **Complemento do item:** TOP ¾", COR CINZA **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	800,00000	0,65000	520,00
30/09/2020	10	35407 - LUMINARIA DE EMERGENCIA - 02 FAROIS400 LUMENS LUMINARIA DE EMERGENCIA - 02 FAROIS 400 LUMENS **Complemento do item:** LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - 2 FARÓIS - 400 LÚMENS - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO OU 220V E BATERIA COM TENSÃO MÁXIMA DE 30 VCC - AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS (*) **Marca:** AVANT	UNIDADE	25,00000	65,00000	1.625,00
30/09/2020	29	6789 - BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 380W, SAÍDA 3/4, VAZÃO MÍNIMA 1570... BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 380W, SAÍDA 3/4, VAZÃO MÍNIMA 1570 LITROS/HORAS, 220V, FREQUÊNCIA MÍNIMA 60HZ **Marca:** MAXIBOMBAS	UNIDADE	10,00000	215,00000	2.150,00
30/09/2020	43	65224 - CABO FLEXÍVEL VERMELHO 1,5MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXIVEL, ISOLADO, 1,5MM2, COR VERMELHO, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	1.500,00000	1,25000	1.875,00
30/09/2020	44	8936 - CABO FLEXIVEL COBRE AZUL 1,5MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL 1,5MM2, ISOLADO, COR AZUL, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	1.500,00000	1,25000	1.875,00
30/09/2020	45	20138 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A **Complemento do item:** DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 10 AMPERES, CURVA C **Marca:** TRAMONTINA	UNIDADE	80,00000	7,10000	568,00
30/09/2020	46	20175 - DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMP. **Complemento do item:** DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50 AMPERES, CURVA C **Marca:** SIBRATEC	UNIDADE	15,00000	48,00000	720,00
30/09/2020	47	8918 - CABO FLEXÍVEL 2,5MM (AZUL) **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2, COR AZUL, 450/750V	UNIDADE	1.500,00000	1,90000	2.850,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

		Marca: Ultraflex				
30/09/2020	48	65483 - CABO FLEXIVEL COBRE VERDE 2,5 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2, COR VERDE, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	1.500,00000	1,90000	2.850,00
30/09/2020	49	65478 - CABO FLEXIVEL COBRE AZUL4,00 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 4,0MM2, COR AZUL, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	400,00000	3,30000	1.320,00
30/09/2020	50	65479 - CABO FLEXIVEL COBRE VERDE 4,00 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 4,0MM2, COR VERDE, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	400,00000	3,30000	1.320,00
30/09/2020	51	65480 - CABO FLEXIVEL COBRE PRETO 4,00 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 4,0MM2, COR PRETO, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	400,00000	3,30000	1.320,00
30/09/2020	52	65481 - CABO FLEXIVEL COBRE VERMELHO 6,00 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 6,0MM2, COR VERMELHO, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	400,00000	4,90000	1.960,00
30/09/2020	53	65482 - CABO FLEXIVEL COBRE AZUL 6,00 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 6,0MM2, COR AZUL, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	400,00000	4,90000	1.960,00
30/09/2020	54	65484 - CABO FLEXIVEL COBRE VERDE 6,00 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLADO, 6,0MM2, COR VERDE, 450/750V **Marca:** Ultraflex	METRO	400,00000	4,90000	1.960,00
30/09/2020	55	65485 - CABO FLEXIVEL COBRE PP 2,5 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, MULTIPOLAR PP 3 X 2,5MM2, 0,6/1kV, **Marca:** Ultraflex	METRO	600,00000	5,20000	3.120,00
30/09/2020	56	65486 - CABO FLEXIVEL COBRE BRANCO 2,5 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, PARALELO 2 X 2,5MM2, 300V, COR BRANCO **Marca:** Ultraflex	METRO	600,00000	2,80000	1.680,00
30/09/2020	57	65487 - CABO FLEXIVEL COBRE BRANCO 1,5 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE , FLEXÍVEL, PARALELO 2X1,5MM2, 300V, COR BRANCO **Marca:** Ultraflex	METRO	600,00000	1,72000	1.032,00
30/09/2020	58	65488 - CABO FLEXIVEL COBRE PRETO 10,0 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE FLEXIVEL, COR PRETO,10,0MM2, 750 V **Marca:** Ultraflex	METRO	300,00000	6,80000	2.040,00
30/09/2020	59	65489 - CABO FLEXIVEL COBRE VERDE 10,0 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXIVEL, COR VERDE 10,0MM2, 750V **Marca:** Ultraflex	METRO	300,00000	6,80000	2.040,00
30/09/2020	60	65490 - CABO FLEXIVEL COBRE AZUL 10,0 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE, FLEXIVEL, COR AZUL, 10,0MM2, 750V **Marca:** Ultraflex	METRO	300,00000	6,80000	2.040,00
30/09/2020	62	58096 - TOMADA DE EMBUTIR 2P+T, 10A PARA CONDULETE HORIZONTAL **Marca:** Mectronic	UNIDADE	300,00000	4,39000	1.317,00
30/09/2020	63	65492 - TOMADA DE EMBUTIR 2P+T, 10A PARA CONDULETE VERTICAL **Marca:** Mectronic	UNIDADE	300,00000	4,39000	1.317,00
30/09/2020	66	65494 - TAMPA CONDULETE TOMADA HEXAGONAL **Complemento do item:** HORIZONTAL, COR CINZA, EM PVC **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	300,00000	2,60000	780,00
30/09/2020	71	11022 - CANALETA C/ DIVISÓRIA 20X10X200 COM FITA ADESIVA **Complemento do item:** CANALETA DE PVC COM 02 DIVISÓRIAS, TAMANHO 2CMX1CMX200CM COM FITA DUPLA FACE, COR BRANCA **Marca:** ILUMI	UNIDADE	300,00000	5,90000	1.770,00
30/09/2020	75	65498 - TAMPA PARA CONDULETE TOMADA HEXAGONAL VERTICAL **Complemento do item:** COR CINZA, EM PVC **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	300,00000	2,60000	780,00
30/09/2020	80	65501 - CAIXA CONDULETE EM PVC 3/4, COR CINZA **Complemento do item:** TOP 5 ENTRADAS, **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	400,00000	3,23000	1.292,00
30/09/2020	82	65502 - CABO DE COBRE FLEXIVEL ANTI-CHAMA 1,5 MM **Complemento do item:** CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 1,5MM², ANTICHAMA 750V, COR VERDE **Marca:** Ultraflex	METRO	1.500,00000	0,90000	1.350,00
30/09/2020	85	53483 - SINALIZAÇÃO DE SAIDA - FACE UNICA COM ADESIVO **Complemento do item:** SINALIZAÇÃO DE SAÍDA FACE ÚNICA COM ADESIVO - DIMENSÕES: 50X32CM - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO OU 220V E BATERIA COM TENSÃO MÁXIMA DE 30 VCC - AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS - FUNDO BRANCO LEITOS E SER DE ACRÍLICO OU MATERIAL SIMILAR - LETRAS COM TRAÇO DE 2CM NA COR VERMELHA OU VERDE. **Marca:** BLUMENAU	UNIDADE	20,00000	35,00000	700,00
30/09/2020	86	53481 - SINALIZAÇÃO DE SAIDA - DUPLA FACE COM ADESIVO **Complemento do item:** SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DUPLA FACE COM ADESIVO - DIMENSÕES: 50X32CM - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃOBIVOLT AUTOMÁTICO OU 220V E BATERIA COM TENSÃO MÁXIMA DE 30 VCC - AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS - FUNDO BRANCO LEITOS E SER DE ACRÍLICO OU MATERIAL SIMILAR - LETRAS COM TRAÇO DE 2CM NA COR VERMELHA OU VERDE. **Marca:** BLUMENAU	UNIDADE	10,00000	36,00000	360,00
30/09/2020	94	65510 - CURVA 90º LONGA PARA ELETRODUTO 3/4 **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	150,00000	3,50000	525,00
30/09/2020	98	65511 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MOPOLAR DIN 16 A **Marca:** TRAMONTINA	UNIDADE	50,00000	6,80000	340,00
30/09/2020	99	65512 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MOPOLAR DIN 20 A **Marca:** TRAMONTINA	UNIDADE	30,00000	6,80000	204,00
30/09/2020	100	65513 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MOPOLAR DIN 25 A **Marca:** TRAMONTINA	UNIDADE	30,00000	6,80000	204,00
30/09/2020	101	65514 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MOPOLAR DIN 32 A **Marca:** TRAMONTINA	UNIDADE	50,00000	6,80000	340,00
30/09/2020	102	65515 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MOPOLAR DIN 40 A **Marca:** TRAMONTINA	UNIDADE	15,00000	9,00000	135,00
30/09/2020	110	20161 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DIN 20A **Marca:** SIBRATEC	UNIDADE	30,00000	36,00000	1.080,00
30/09/2020	111	20162 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DIN 25A **Marca:** SIBRATEC	UNIDADE	30,00000	36,00000	1.080,00
30/09/2020	112	65518 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DIN 32 A **Marca:** SIBRATEC	UNIDADE	30,00000	36,00000	1.080,00
30/09/2020	113	65519 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DIN 40 A **Marca:** SIBRATEC	UNIDADE	30,00000	35,00000	1.050,00
30/09/2020	122	23085 - FECHADURA EXTERNA. **Marca:** SOPRANO	UNIDADE	40,00000	32,00000	1.280,00
30/09/2020	123	23090 - FECHADURA INTERNA **Marca:** SOPRANO	UNIDADE	50,00000	22,00000	1.100,00

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1872-9782-489	7 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30/09/2020	130	65522 - CABO DE COBRE FLEXIVEL BRANCO PP 2 X 1,5 MM **Marca:** Ultraflex	METRO	1.500,00000	2,25000	3.375,00
30/09/2020	131	65523 - CABO DE COBRE FLEXIVEL PRETO PP 2 X 1,5 MM **Marca:** Ultraflex	METRO	300,00000	3,00000	900,00
30/09/2020	136	25660 - FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MMX10M **Marca:** DECORLUX	ROLO	50,00000	13,60000	680,00
30/09/2020	144	53478 - SINALIZAÇÃO DE SAIDA FACE UNICA - DIMENSÕES 25 X 16 CM **Marca:** BLUMENAU	UNIDADE	50,00000	34,83000	1.741,50
30/09/2020	155	65532 - LAMPADA DE ALTA POTENCIA LED 50 W, E-40 **Marca:** EMPALUX	UNIDADE	150,00000	50,00000	7.500,00
30/09/2020	158	64383 - LAMPADA DE LED BRANCA TUBULAR T8, 18W, 6500 K **Marca:** kian	UNIDADE	1.000,00000	11,22000	11.220,00
30/09/2020	159	65533 - LAMPADA DE LED BRANCA TUBULAR T8, 9 W, BIVOLT, 6500 K **Marca:** kian	UNIDADE	200,00000	9,31000	1.862,00
30/09/2020	168	35406 - LUMINARIA DE EMERGENCIA - 02 FAROIS 600 LUMENS **Marca:** AVANT	UNIDADE	30,00000	70,00000	2.100,00
30/09/2020	173	35404 - LUMINARIA DE EMERGENCIA - 02 FAROIS 1.200 LUMENS **Marca:** BLUMENAU	UNIDADE	20,00000	92,00000	1.840,00
30/09/2020	175	35405 - LUMINARIA DE EMERGENCIA - 02 FAROIS 2.200 LUMENS **Marca:** BLUMENAU	UNIDADE	10,00000	112,00000	1.120,00
30/09/2020	239	55087 - TAMPA 1 MODULO RJ-45 CONDULETE 3/4 **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	50,00000	1,40000	70,00
30/09/2020	240	55088 - TAMPA 2 MODULO RJ-45 CONDULETE 3/4 **Marca:** KOWSKI	UNIDADE	30,00000	1,40000	42,00
30/09/2020	249	65587 - CONJUNTO DE TOMADA 2P+T, 10A **Marca:** ILUMI	UNIDADE	100,00000	6,00000	600,00
30/09/2020	317	20887 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL 2" **Marca:** GERPLAST	METRO	100,00000	3,20000	320,00
30/09/2020	348	65632 - ELETRODUTO RÍGIDO EM PVC ¾" COR CINZA, BARRA DE 3 METROS **Marca:** KOWSKI	BARRA	600,00000	8,00000	4.800,00
30/09/2020	355	65639 - INTERRUPTOR HORÁRIO PROGRAMÁVEL DIGITAL (TIMER) 100/230V 16A **Marca:** DECORLUX	UNIDADE	5,00000	85,00000	425,00
30/09/2020	366	65644 - LÂMPADA LED BULBO 12W BASE E-27 TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO 6500K **Marca:** EMPALUX	UNIDADE	600,00000	7,00000	4.200,00
30/09/2020	369	9081 - CABO PP 4 X 1,5 MM **Marca:** CORFIO	METRO	100,00000	7,20000	720,00
30/09/2020	375	58545 - TORNEIRA ELÉTRICA BICA MÓVEL ALTA TORNEIRA ELÉTRICA **Marca:** LORENZETTI	UNIDADE	10,00000	110,00000	1.100,00

Fornecedor: 12344 - MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE **CPF/CNPJ:** 17.992.596/0001-56 **Valor total (R$):** 6.463,79

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
30/09/2020	4	65466 - ABRAÇADEIRA NYLON 3,7X202 BRANCA **Complemento do item:** 3,7X202MM **Marca:** Thompson	UNIDADE	300,00000	0,15000	45,00
30/09/2020	5	65467 - ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 300 BRANCA **Complemento do item:** 4,8X300MM **Marca:** Thompson	UNIDADE	500,00000	0,30000	150,00
30/09/2020	6	613 - ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 **Complemento do item:** ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL/ROSCÁVEL CURTO DE 25MM X 3/4 **Marca:** KRONA	UNIDADE	20,00000	1,32000	26,40
30/09/2020	9	65470 - ADAPTADOR COM FLANGE 50 X 1.1/2 PARA CAIXA DE AGUA **Marca:** KRONA	UNIDADE	10,00000	18,49000	184,90
30/09/2020	11	1517 - ALICATE BOMBA D'AGUA 10" **Complemento do item:** CORPO FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, CAPACIDADE DE ABERTURA DE NO MÍNIMO 31MM **Marca:** Thompson	UNIDADE	3,00000	38,99000	116,97
30/09/2020	13	1561 - ALICATE UNIVERSAL 08" **Complemento do item:** FORJADO EM AÇO CARBONO, CABO ERGONÔMICO EM PVC, CONFORME NBR9699E NR 10 **Marca:** Thompson	UNIDADE	15,00000	27,98000	419,70
30/09/2020	14	1562 - ALICATE UNIVERSAL 10", CONFORME NBR 9699 E NR 10 ALICATE UNIVERSAI 10", CONFORME NBR 9699 E NR 10 **Complemento do item:** FORJADO EM AÇO CARBONO, CABO ERGONÔMICO EM PVC, CONFORME NBR9699 E NR 10 **Marca:** Thompson	UNIDADE	10,00000	40,94000	409,40
30/09/2020	15	2242 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO **Complemento do item:** COM GUIA **Marca:** KRONA	UNIDADE	30,00000	7,08000	212,40
30/09/2020	26	6360 - BOIA INDUSTRIAL 3/4 PARA CAIXA D'AGUA 20.000 LITROS **Marca:** CENSI	UNIDADE	2,00000	245,28000	490,56
30/09/2020	31	7715 - BROCA DE AÇO RAPIDO 10,5 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** AWT	UNIDADE	5,00000	11,59000	57,95
30/09/2020	32	7716 - BROCA DE AÇO RAPIDO 11,0 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** AWT	UNIDADE	5,00000	13,34000	66,70
30/09/2020	33	7717 - BROCA DE AÇO RAPIDO 11,5 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** AWT	UNIDADE	5,00000	12,80000	64,00
30/09/2020	34	7718 - BROCA DE AÇO RAPIDO 12,0 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** AWT	UNIDADE	5,00000	15,98000	79,90
30/09/2020	37	7733 - BROCA DE AÇO RAPIDO 9 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** AWT	UNIDADE	5,00000	7,69000	38,45
30/09/2020	38	7734 - BROCA DE AÇO RAPIDO 9,5 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** AWT	UNIDADE	5,00000	8,59000	42,95
30/09/2020	40	65476 - BROXA RETANGULAR EM MATERIAL PLASTICO 190MM X 76 MM **Complemento do item:** CERDAS EM PROLIPROPILENO. **Marca:** ROMA	UNIDADE	10,00000	4,69000	46,90
30/09/2020	81	65217 - BUCHA DE NYLON 6 MM **Marca:** VILA	UNIDADE	1.000,00000	0,03000	30,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30/09/2020	89	65506 - CURVA 100 MM EM PVC 45º, LONGA, PARA ESGOTO **Marca:** KRONA	UNIDADE	20,00000	9,63000	192,60
30/09/2020	138	25794 - FITA ZEBRADA 70MMX200M **Marca:** ECOCONVERTER	ROLO	150,00000	5,87000	880,50
30/09/2020	143	6927 - BONÊ CANAVIEIRO **Marca:** IMP	UNIDADE	20,00000	18,99000	379,80
30/09/2020	179	65546 - LUVA DE RASPA REFORÇADA CANO LONGO, 50 CM **Marca:** LUVEQ	PAR	10,00000	22,25000	222,50
30/09/2020	187	65552 - PINCEL TRINCHA 3", COM CABO PLASTICO **Marca:** ROMA	UNIDADE	10,00000	5,14000	51,40
30/09/2020	252	65589 - TORNEIRA DE MESA/BANCADA EM METAL 1/2" E 3/4", BICA ALTA MÓVEL **Marca:** BOGNAR	UNIDADE	20,00000	10,54000	210,80
30/09/2020	268	65597 - KIT COM REGISTRO REGULADOR DE GAS + MANGUEIRA **Marca:** ALIANCA	KIT	2,00000	31,99000	63,98
30/09/2020	290	65606 - BUCHA REDUÇÃO 32 MM X 25 MM CURTA BUCHA REDUÇÃO 32 MM X 25 MM CURTA **Marca:** KRONA	UNIDADE	5,00000	1,00000	5,00
30/09/2020	295	65607 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM **Marca:** KRONA	UNIDADE	20,00000	2,59000	51,80
30/09/2020	298	42488 - PARAFUSO DE LATÃO 10 MM COM BUCHAS **Marca:** DEPECIL	PAR	100,00000	3,30000	330,00
30/09/2020	299	65610 - PARAFUSO DE LATÃO 08 MM COM BUCHAS **Marca:** DEPECIL	PAR	30,00000	3,24000	97,20
30/09/2020	301	46602 - PORTA CADEADO 4,5". **Marca:** LOTH	UNIDADE	5,00000	6,38000	31,90
30/09/2020	302	46603 - PORTA CADEADO 6" **Marca:** LOTH	UNIDADE	5,00000	7,37000	36,85
30/09/2020	319	3526 - ARRUELA 5/16. **Marca:** Ciser	UNIDADE	200,00000	0,38000	76,00
30/09/2020	341	65628 - FOLHA DE LIXA PARA MASSA N° 150 **Marca:** ROMA	FOLHA	2,00000	0,64000	1,28
30/09/2020	373	65648 - PLACA COM ADESIVO INDICANDO "LOTAÇÃO MÁXIMA DE PESSOAS" EM PVC 1MM – 40X30CM, LETRAS NA COR VERMELHA E FUNDO NA COR BRANCA **Marca:** SEGURIMAX	UNIDADE	50,00000	27,00000	1.350,00

Fornecedor: 12441 - QUIMICASOL LTDA ME **CPF/CNPJ:** 06.943.501/0001-98 **Valor total (R$):** 18.904,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
30/09/2020	271	65598 - VERNIZ A BASE DE AGUA, DIVERSAS CORES **Marca:** COLORBRIL	LATA	20,00000	36,00000	720,00
30/09/2020	277	27162 - FUNDO PREPARADOR PAREDE USO INTERNO E EXTERNO **Marca:** COLORBRIL	BALDES	30,00000	79,00000	2.370,00
30/09/2020	285	57204 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO, 3,6L, DIVERSAS CORES, 1º LINHA **Marca:** COLORBRIL	GALÃO	60,00000	45,00000	2.700,00
30/09/2020	312	65618 - SOLVENTE PARA TINTA A OLEO - 900 ML **Marca:** COLORWAN	LATA	30,00000	10,80000	324,00
30/09/2020	313	65619 - THINER MULTIUSO - 900 ML **Marca:** COLORWAN	LATA	30,00000	10,50000	315,00
30/09/2020	315	57023 - TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 3,6 L, DIVERSAS CORES, 1ª LINHA **Marca:** COLORBRIL	GALÃO	60,00000	38,00000	2.280,00
30/09/2020	316	57020 - TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18 L, DIVERSAS CORES, 1ª LINHA **Marca:** COLORBRIL	BALDES	40,00000	164,00000	6.560,00
30/09/2020	330	56875 - TINTA ACRÍLICA 18 LTS, 2ª LINHA, NA COR BRANCA. **Marca:** COLORBRIL	GALÃO	25,00000	91,00000	2.275,00
30/09/2020	340	56872 - TINTA ACRÍLICA 18 LT - FOSCA, TETO DE MADEIRA **Marca:** COLORBRIL	BALDES	20,00000	68,00000	1.360,00

Fornecedor: 12440 - RDLED COMERCIAL EIRELI **CPF/CNPJ:** 29.413.075/0001-86 **Valor total (R$):** 420,90

30/09/2020	195	45846 - PLUG MACHO 2P+T 10A **Marca:** VELTRA	UNIDADE	30,00000	3,24000	97,20
30/09/2020	196	45840 - PLUG FÊMEA 2P+T 10A **Marca:** VELTRA	UNIDADE	30,00000	3,24000	97,20
30/09/2020	247	65586 - TOMADA DE IMBUTIR 2P+T, 20 AMPERES COM ESPELHO **Marca:** VELTRA	UNIDADE	50,00000	4,53000	226,50

Fornecedor: 12437 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA **CPF/CNPJ:** 20.784.313/0001-95 **Valor total (R$):** 5.131,55

30/09/2020	2	65464 - CADEADO DE LATAO 50 MM **Complemento do item:** COM 02 CHAVES **Marca:** GOLD	UNIDADE	20,00000	28,20000	564,00
30/09/2020	12	1535 - ALICATE DE PRESSAO 10" **Complemento do item:** FABRICADO EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO, ABERTURA REGULÁVEL. **Marca:** KALA	UNIDADE	3,00000	28,00000	84,00
30/09/2020	16	3113 - ARAME RECOZIDO Nº18 **Complemento do item:** LISO **Marca:** ARCELORMITAL	QUILOGRAMA	50,00000	13,10000	655,00
30/09/2020	30	7714 - BROCA DE AÇO RAPIDO 10,0 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** KALA	UNIDADE	5,00000	10,74000	53,70
30/09/2020	35	7730 - BROCA DE AÇO RAPIDO 7,5 MM **Complemento do item:** PARA METAL **Marca:** Firestone/F900	UNIDADE	5,00000	5,37000	26,85
30/09/2020	146	29398 - INTERRUPTOR COM TECLA E COM 01 TOMADA - IMBUTIR **Marca:** PLUZIE	UNIDADE	30,00000	6,59000	197,70
30/09/2020	170	65543 - MARRETA OITAVADA 1,5 KG COM CABO. **Marca:** Tenace	UNIDADE	3,00000	28,00000	84,00
30/09/2020	185	65550 - PINCEL TRINCHA 1", COM CABO PLASTICO **Marca:** ROMA	UNIDADE	10,00000	1,57000	15,70
30/09/2020	186	65551 - PINCEL TRINCHA 2", COM CABO PLASTICO **Marca:** ROMA	UNIDADE	10,00000	3,03000	30,30
30/09/2020	213	49478 - REPARO COMPLETO PARA VALVULA DE DESCARGA **Marca:** BLUKIT	UNIDADE	10,00000	41,09000	410,90
30/09/2020	218	50811 - ROLO DE ESPUMA COM CABO 09 CM **Marca:** ROMA	UNIDADE	20,00000	1,97000	39,40
30/09/2020	219	65567 - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM CABO - ANTI RESPINGO **Marca:** ROMA	UNIDADE	100,00000	5,00000	500,00
30/09/2020	267	65596 - VALVULA DE DESCARGA PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA **Marca:** Liege	UNIDADE	5,00000	70,00000	350,00

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1872-9782-489	9 / 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30/09/2020	269	60938 - VASSOURA DE PIAÇAVA **Marca:** KALA	UNIDADE	30,00000	16,00000	480,00
30/09/2020	309	65616 - TORNEIRA EM METAL PARA LAVATÓRIO C 50, ½ E ¾, DE PAREDE, BICA ALTA E MÓVEL, **Marca:** pevilon	UNIDADE	10,00000	60,00000	600,00
30/09/2020	310	65617 - TORNEIRA METAL PARA LAVATÓRIO, C 40, BANCADA, ½ E ¾, BICA BAIXA, ¼ DE VOLTA **Marca:** pevilon	UNIDADE	20,00000	52,00000	1.040,00

Fornecedor: 12438 - VERA LUCIA DA SILVA 06844698801 **CPF/CNPJ:** 30.651.162/0001-50 **Valor total (R$):** 2.354,70

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
30/09/2020	105	20154 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR DIN 20A **Marca:** LUKMA	UNIDADE	30,00000	32,19000	965,70
30/09/2020	368	49330 - RELE FOTOELÉTRICO 220V **Marca:** QUALITRONIC	UNIDADE	100,00000	13,89000	1.389,00

Total Adjudicado (R$): 436.601,18

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 436.601,18**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

PMC CONTRATO 0164/2020

Publicação Nº 2666531

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0164/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Valor ..... : 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 19/2020
Processo_Licitatório....: 000128 / 2020
Objeto ..... : Contratação de serviços da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, para assessoria na execução de projeto de Implementação da Proposta Curricular, que acontecerá através de formação continuada para os professores, auxiliares, coordenadores e gestores da Rede Municipal, denominado de "Implementando a Proposta Curricular de Capinzal - Primeira Etapa", de forma virtual em decorrência pandemia causada pela COVID-19. Com Recursos Próprios e FUNDEB

Capinzal, 1 de Outubro de 2020

PMC TA 014/2020 C322

Publicação Nº 2667154

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 014/2020 C322 - Contrato Nº: 0322/2019 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: D & LB - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 02/10/2020 Término: 10/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 95/2019
Processo_Licitatório....: 000188 / 2019
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo é a REVISÃO DE VALORES, visando o EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, nos termos da lei 8.666/93, considerando a porcentagem de variação dos preços dos produtos, alterando o valor de item específico do contrato da seguinte forma: ITEM 01: GASOLINA COMUM (litro): R$ 4,03 (quatro reais e três centavos).
Salienta-se que o Presente Termo Aditivo contempla o Município de Capinzal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Fundação Municipal de Esportes.

Capinzal, 2 de Outubro de 2020

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0059/2020

Publicação Nº 2666397

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0125/2020
Pregão Eletrônico Nº 0059/2020
Registro De Preço Do Tipo Menor Preço Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos e equipamentos de proteção individual - EPI's, para uso dos servidores das Secretarias e Fundos do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

Despacho de REVOGAÇÃO de processo licitatório conforme Memorando 071/2020 da Secretaria responsável e Parecer Jurídico 0267/2020.

Capinzal/SC, 01 de outubro de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TOMADA DE PREÇOS 0010/2020

Publicação Nº 2667140

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0129/2020
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2020

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa localizada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, CEP 89.665-000, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Secretário de Secretário de Infraestrutura, Sr. NADIR DURLI, inscrito no CPF sob o nº 292.322.799-91, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, fará realizar licitação pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Pavimentação Asfáltica das Ruas João Tonini, Estrada Municipal Alto Alegre, próximo ao Cemitério e Estrada Linha Guarani, no Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS junto ao Município de Capinzal, dar-se-á até às 07h55min do dia 19 de outubro de 2020, mediante protocolo no Setor de Protocolo Geral deste Município, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos (Prefeitura de Capinzal), na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal.

O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até a data de 13 de outubro de 2020, respeitado o horário de expediente, mediante protocolo no Setor de Protocolo Geral deste Município, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos (Prefeitura de Capinzal), na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal.

O recebimento do Envelope 02, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 07h55min do dia 19 de outubro de 2020, no Setor de Protocolo Geral deste Município.

DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

O início da abertura da presente licitação dar-se-á às 08h00min do dia 19 de outubro de 2020, na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço supracitado.

Capinzal/SC, 01 de outubro de 2020.

NADIR DURLI
Secretário de Infraestrutura
Município de Capinzal

Catanduvas

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

Publicação Nº 2667088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020.
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito do Município de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 101/00 de 04 de maio de 2000.
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a todos os habitantes do Município de Catanduvas, para participarem da Audiência Pública onde será avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício de 2020.

Art. 2º - A AUDIÊNCIA PÚBLICA de que trata o artigo 1º será realizada a partir do dia 15 de outubro de 2020, às 10 horas, por e-mail, Whatsapp da Prefeitura Municipal de Catanduvas, por telefone e também transmitida pelo aplicativo do google mett.
Art. 3° - As metas fiscais são realizadas em forma de audiência pública, porém, com a situação do Covid-19, não há possibilidade de realizar o encontro presencial, devido à aglomeração de pessoas e questões de saúde.
Art. 4° Neste mês de maio ficará disponível a ata com avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2020 publicada no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/, no Diário Oficial dos Municípios. Os munícipes de Catanduvas poderão esclarecer dúvidas pelo e-mail: administração@catanduvas.sc.gov.br, via Whatsapp da prefeitura pelo número 49 3525-6523, ou pelo telefone 49 3525 6500, e também pelo google mett.

Parágrafo Único – Poderão participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA todos os cidadãos Catanduvenses maiores de 16 anos.

Catanduvas SC, 1 de outubro de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito do Município de Catanduvas (SC)

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO 020/2020 FMS - RESCIÇÃO DO CONTRATO N. 007/2020

Publicação Nº 2666622

Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Convenente: ELAINE APARECIDA DE BARROS
Contrato nº: 020/2020 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A RESCIÇÃO DO CONTRATO N. 007/202FMS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 09/09/2020.

CONTRATO 025/2020FMS

Publicação Nº 2666904

Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Convenente: RAQUEL DE LIMA
Contrato nº: 025/2020 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE PARA A MICRO-ÁREA 07 PARA ATENDIMENTO AO COMBATE AO COVID-19, EM REGIME ESPECIAL, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020FMS – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020FMS.
Valor Mensal: R$ 1.451,44 (Mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
Valor total de R$ 4.354,32 (Quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
Data da Assinatura: 01/10/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020 FMS

Publicação Nº 2666903

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 FMS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Luiz Antônio Camargo, Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando contratação de profissional especializado para prestar serviços de Agente Comunitária de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da senhora ANDREZA RAQUEL DE LIMA, com valor Mensal de R$ 1.451,44 (Mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); e valor total de R$ 4.354,32 (Quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Caxambu do Sul - SC, em 01 de Outubro de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO ADENDO PP 004-2020 FMS - MOBILIÁRIO

Publicação Nº 2666463

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO – SC
ADENDO 001 AO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro, SC, através do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário para equipar as duas Unidades Básicas de Saúde do Município, sofreu alterações. Em virtude disto, o prazo para protocolo dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação fica alterado para o dia 19 de outubro de 2020, às 09h45, sendo a abertura da licitação neste mesmo dia às 10h00.
Informações complementares: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras do Município de Cerro Negro, situado à, situado à Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro, Cerro Negro, SC, em horário comercial, ou pelo telefone (49) 3258-0000.
Cerro Negro, SC, 01 de outubro de 2020.

ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

AVISO DL 002-2020 - PMCN - LF - BALANÇAS

Publicação Nº 2666431

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso V, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, visando à aquisição de balanças para pesagens de bovinos, em favor da empresa L F PASINI EIRELI, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência até 23/03/2021.
Cerro Negro, SC, 24 de setembro de 2020.

ADEMILSON CONRADO
Prefeito

PORT.169.2020-CESSAREFEITOSPORT.252.2019-AUXÍLIODOENÇA-ADEMIRDASILVADOPRADO

Publicação Nº 2666432

PORTARIA nº 169/2020
De 01 de Setembro de 2020

Fazer cessar os efeitos da Portaria 142/2020

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria 142/2020 do Servidor Ademir da Silva do Prado, Matrícula 1277, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas que concedia Licença para Tratamento de Saúde – Auxílio Doença, cessando em 01.09.2020.
.
Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 01 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 01 de Setembro de 2020.

PORT.170.2020-FÉRIAS30D-MARIAFRANCISCA

Publicação Nº 2666434

PORTARIA nº 170/2020
De 01 de Setembro de 2020
Concede Férias a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 150 e seguintes da Lei Complementar 324/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e Requerimento nº 151/2020,

Resolve:

Conceder Férias pelo período de 30(trinta) dias, a Servidora Maria Francisca Lopes Sutil, Matrícula 1219, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01.09.2018 A 31.08.2019, com inicio em 01.09.2020 e término em 30.09.2020.

Prefeitura de Cerro Negro, 01 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 01 de Setembro de 2020.

PORT.171.2020-FÉRIAS20D-MARILUCE

Publicação Nº 2666436

PORTARIA nº 171/2020
De 01 de Setembro de 2020
Concede Férias a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 150 e seguintes da Lei Complementar 324/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, Requerimento nº 148/2020,

Resolve:

Conceder Férias pelo período de 30(trinta) dias, a Servidora Mariluce Antunes Mota, Matrícula 1242, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01.09.2019 a 31.08.2020, sendo gozado a 1ª Parcela de 20(vinte) dias a partir de 01.09.2020 e término em 20.09.2020.

Prefeitura de Cerro Negro, 01 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 01 de Setembro de 2020.

PORT.172.2020-LICENÇAPRÊMIO90DIAS-FERNANDOR.DESOUZA

Publicação Nº 2666438

PORTARIA nº 172/2020
De 01 de Setembro de 2020
Concede Licença Prêmio a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 144 da Lei 324/2003 – Estatuto do Servidor Público do Município de Cerro Negro e Requerimento nº 154/2020,

Resolve:

Conceder Licença Prêmio ao Servidor Fernando Rodrigues de Souza, Matrícula 454, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 90(noventa) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 02.05.2012 a 01.05.2017, correspondente ao 3º quinquênio, com início em 01.09.2020 e término em 29.11.2020.

Prefeitura de Cerro Negro, 01 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 01 de Setembro de 2020.

PORT.173.2020-FÉRIAS15DIAS-VANESSA

Publicação Nº 2666439

PORTARIA nº 173/2020
De 08 de Setembro de 2020
Concede Férias a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 150 e seguintes da Lei Complementar 324/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, Requerimento nº 153/2020,

Resolve:

Conceder Férias pelo período de 30 (trinta) dias, a Servidora Vanessa Campos Teles Souto, Matrícula 1869, ocupante do Cargo Temporário de Médica ESF, referente ao período aquisitivo de 01.06.2015 a 31.05.2016, sendo gozado a 1ª Parcela de 15(quinze) dias a partir de 08.09.2020 e término em 22.09.2020.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC 08 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 08 de Setembro de 2020.

PORT.174.2020-FÉRIAS30D-MARIALUCIA

Publicação Nº 2666447

PORTARIA nº 174/2020
De 08 de Setembro de 2020
Concede Férias a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 150 e seguintes da Lei Complementar 324/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e Requerimento nº 160/2020,

Resolve:

Conceder Férias pelo período de 30(trinta) dias, a Servidora Maria Lúcia de Souza do Nascimento, Matrícula 1214, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01.09.2019 a 31.08.2020, com inicio em 08.09.2020 e término em 07.10.2020.

Prefeitura de Cerro Negro, 08 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 08 de Setembro de 2020.

PORT.175.2020-DESIGNAVIG.SANITÁRIO

Publicação Nº 2666449

PORTARIA nº 175/2020
De 10 de Setembro de 2020

Designa servidor como Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Cerro Negro.

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 640/2014,

Resolve:

Designar o Servidor João Vardenil de Morais, Matrícula 1468, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, para responder como Fiscal de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 10 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 10 de Setembro de 2020.

PORT.176.2020-FÉRIAS15DIAS-JOÃOHENRIQUE

Publicação Nº 2666452

PORTARIA nº 176/2020
De 14 de Setembro de 2020
Concede Férias a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 150 e seguintes da Lei Complementar 324/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, Requerimento nº 152/2020,

Resolve:

Conceder Férias pelo período de 30 (trinta) dias, ao Servidor João Henrique Barbosa Souto, Matrícula 1715, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Médico Veterinário, referente ao período aquisitivo de 01.06.2017 a 31.05.2018, sendo gozado a 1ª Parcela de 15(quinze) dias a partir de 14.09.2020 e término em 28.09.2020.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC 14 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 14 de Setembro de 2020.

PORT.177.2020-LIC.AUX.DOENÇA-JOÃOFERNANDO

Publicação Nº 2666454

PORTARIA nº 177/2020
De 23 de Setembro de 2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde – Auxílio Doença a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Arts. 118 a 122 da Lei 324/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerro Negro,

Resolve:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde – Auxílio Doença ao Servidor João Fernando Borges, Matrícula 1230, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, atendendo ao Atestado Médico datado de 08.09.2020, com início em 23.09.2020.

Prefeitura de Cerro Negro, 23 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 23 de Setembro de 2020.

PORT.178.2020-PROG.FUNC.ASERV

Publicação Nº 2666457

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

PORTARIA nº 178/2020
De 23 de Setembro de 2020

Concede Progressão por Desempenho Funcional aos Servidores

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 19 da Lei Complementar 640/2014,

Resolve:

Conceder Progressão por Desempenho Funcional aos Servidores, conforme prevê a Lei Complementar 640/2014 – Art. 19 (Tabela de Vencimentos corresponderá a um acréscimo de 2% (dois por cento) no vencimento inicial do Servidor) abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Nível	Classe	Referência
1237	Cleonice Mara Gonçalves	49	B	06
1223	Édson Antunes Waldrigues	04	A	06
1216	Eliane de Souza Ribeiro	01	A	06
1215	Maria Cleonir Borges Kley	01	A	06
1219	Maria Francisca Lopes Sutil	01	A	06
1213	Maria Silvana de Oliveira	01	A	06
1242	Mariluce Antunes Mota	45	B	06
1233	Nilcéia Magna Ribeiro	01	A	06
1211	Rodrigo de Borba Machado	36	B	06
1243	Viviane Aparecida Fernandes	45	B	06

Prefeitura de Cerro Negro, 23 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 23 de Setembro de 2020.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br

PORT.179.2020-FÉRIAS30D-RODRIGODEB.MACHADO

Publicação Nº 2666460

PORTARIA nº 179/2020
De 24 de Setembro de 2020
Concede Férias a Servidor

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 150 e seguintes da Lei Complementar 324/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e Requerimento nº 161/2020,

Resolve:

Conceder Férias pelo período de 30(trinta) dias, ao Servidor Rodrigo de Borba Machado, Matrícula 1211, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Contador, referente ao período aquisitivo de 01.09.2019 a 31.08.2020, com inicio em 28.09.2020 e término em 27.10.2020.

Prefeitura de Cerro Negro, 24 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 24 de Setembro de 2020.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2020 - FMS

Publicação Nº 2666056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 12/2020 - FMS

Nº. do Contrato Administrativo: 12/2020 - FMS.
Processo licitatório n. 81/2020.
Vigência: 17/08/2020 à 31/12/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: MECÂNICA ITU LTDA EPP.
Valor: R$ 16.160,00 (dezesseis mil e cento e sessenta reais).
Objeto: Aquisição de peças e à contratação de mão-de-obra (serviços mecânicos) para conserto da SPRINTER/MERCEDESBENZ 2018/2019, COR BRANCA, PLACA OJH7270, utilizada no transporte de pacientes, para atender a demanda da Secretaria Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020

Publicação Nº 2665880

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 14 de outubro de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Esquadrias para execução de melhorias no Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig, localizado à Rua Erinete de Souza Machado, nº 172, Centro, Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020

Publicação Nº 2665883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 15 de outubro de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de placas de sinalização e tachões para sinalização viária visando a execução de melhorias nas estradas do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II.

As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

P O R T A R I A N° 337/2020

Publicação Nº 2666376

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 337/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar nº 008 de 23.12.199 e de acordo com o Anexo Único da Lei Complementar nº 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Agrícola, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comercio - Nível DAS-6, Anexo Único, da LC nº 047 de 01.12.2010, a partir desta data.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

P O R T A R I A N° 338/2020

Publicação Nº 2666375

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 338/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Complementar nº 008 de 23.12.1999 e de acordo com o Anexo Único da Lei Complementar nº 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art.1º Nomear FLAVIO RODE, para ocupar o cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comercio, na condição de agente político, a partir de 05.10.2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2020

Publicação Nº 2666948

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2020

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
66º	5492	ESTELA MARA D AVILA DE MATTOS
67º	11245	IVAN CLEBER MARTELLO

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 01 de outubro de 2020

LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666951

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Plano de Trabalho do Município de Chapecó para o Serviço de Atendimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/SC – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 6.565 de 27 de março de 2014 e o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, considerando a reunião extraordinária virtual do dia 30 de Setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ para o Serviço de Atendimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 30 de setembro de 2020.

ANAÍ FERNANDA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

SINDICÂNCIA: PORTARIA N.º 8.928, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2666949

Sindicância: Portaria n.º 8.928, de 29 de abril de 2020.

JULGAMENTO

Estando os autos do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 8.928, de 29 de abril de 2020, para julgamento final.

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade acolher o Relatório Final da Comissão Sindicante e o Parecer

nº 1195/2020 da Procuradoria Geral do Município, para determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora pública municipal MILLA CRISTHIE BEDIN, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº. 68381, por infração ao inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 617/2018.

Nada mais.

Chapecó, 01 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 522/20

Publicação Nº 2665902

DECRETO SAF/N. 522/20, de 30 de setembro de 2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.569, de 30 de setembro de 2020, resolve DECRETAR:
Art. 1º Fica aberto crédito especial suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor de R$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2020, com a seguinte discriminação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ÓRGÃO	16	
Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	2.042	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicação Direta decorrente de OP. entre Órgãos	125.000,00
TOTAL		125.000,00

Art. 2º Para dar suporte à abertura de credito especial suplementar é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ÓRGÃO	16	
Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	2.042	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicações Diretas	125.000,00
TOTAL		125.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam as disposições em contrário.
Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de setembro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI 1.569

Publicação Nº 2665888

LEI N. 1.569, de 30 de setembro de 2020.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor de R$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2020, com a seguinte discriminação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ÓRGÃO	16	
Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	2.042	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicação Direta decorrente de OP. entre Órgãos	125.000,00
TOTAL		125.000,00

Art. 2º Para dar suporte à abertura de credito especial suplementar é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ÓRGÃO	16	
Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	2.042	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicações Diretas	125.000,00
TOTAL		125.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam as disposições em contrário.
Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de setembro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI 1.570

Publicação Nº 2665897

LEI Nº. 1.570, de 30 de setembro de 2020.
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, anualmente no dia 12 de maio, no âmbito do Município de Cocal do Sul, o Dia Municipal de conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cocal do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º O Poder Executivo envolverá amplamente todas as equipes de saúde dos ESFs – Estratégia Saúde da Família - inclusive as agentes comunitárias de saúde através de capacitação sobre a doença.

Art. 5º Os casos confirmados devem ser notificados e contabilizados nos sistemas eletrônicos de saúde.

Art. 6° Nas empresas públicas ou privadas ou instituições que adotem atendimento ao público, através de filas, os portadores de fibromialgia serão inclusos nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiências.

Art. 7° Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.
Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de setembro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL

SICONFI 2O.QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2666633

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO: v8
VIGÊNCIA: 06/01/2020

Ente: 4204251 - Cocal do Sul/SC
Poder: L - Legislativo
Instituição: 8968 - Câmara de Vereadores de Cocal do Sul - SC
Exercício: 2020
Periodicidade: QUADRIMESTRAL
Período: 2º quadrimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrão
Despesa com Pessoal
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)
Pessoal Ativo
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis
Obrigações Patronais
Benefícios Previdenciários
Pessoal Inativo e Pensionistas
Aposentadorias, Reserva e Reformas
Pensões
Outros Benefícios Previdenciários
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrão
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão
Notas Explicativas
Notas Explicativas

Notas Explicativas

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Valores Percentuais

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas

Notas Explicativas
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno
Notas Explicativas

<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>
100.526,88	102.544,34	114.410,37
100.526,88	102.544,34	114.410,37
81.360,23	83.119,48	88.648,70
19.166,65	19.424,86	25.761,67
100.526,88	102.544,34	114.410,37

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Valor	% sobre a RCL Ajustada
67.439.269,94	
1.686.377,33	
318.900,00	
65.433.992,61	
1.221.699,24	1,87
3.926.039,56	6,00
3.729.737,58	5,70
3.533.435,60	5,40

Valores
31/08/2020

Exercício em que Excedeu o Limite		
No Quadrimestre/Semestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)

Valores
31/08/2020

		L
<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>
122.166,30	105.227,04	97.041,89
122.166,30	105.227,04	97.041,89
102.033,38	86.481,51	79.050,53
20.132,92	18.745,53	17.991,36
122.166,30	105.227,04	97.041,89

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		
Exercício do Primeiro Período Seguinte		
Primeiro Período Seguinte		
Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)

Despesa Executada com Pessoal		
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
LIQUIDADAS		
<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>
97.095,99	97.041,89	95.814,32
97.095,99	97.041,89	95.814,32
79.104,63	79.050,53	78.127,35
17.991,36	17.991,36	17.686,97
97.095,99	97.041,89	95.814,32

Exercício do Segundo Período Seguinte		
Segundo Período Seguinte		
Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

<MR-2>	<MR-1>	<MR>
94.761,16	95.138,91	99.930,15
94.761,16	95.138,91	99.930,15
77.319,56	78.655,94	80.421,24
17.441,60	16.482,97	19.508,91
94.761,16	95.138,91	99.930,15

TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.221.699,24	
1.221.699,24	
993.373,08	
228.326,16	
1.221.699,24	

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 – PMC

Publicação Nº 2666660

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 – PMC

Objeto: Aquisição de tela para instalação da gaiola de arremesso de martelo e disco da modalidade de atletismo, para atendimento das necessidades da Diretoria de Esportes, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 20/10/2020.
Início da Sessão: dia 20/10/2020 as 08h30min., no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 1 de outubro de 2020.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 – PMC

Publicação Nº 2665825

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas, cadastro e acompanhamento de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferências de recursos (Plataforma + Brasil, FNS/SISMOB, SIGEF, SIMEC/PAR, etc) com o objetivo de captação de recursos para a realização de obras e serviços, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 20/10/2020.
Início da Sessão: dia 20/10/2020 às 08h30min.
, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 30 de setembro de 2020.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020 – PMC

Publicação Nº 2665995

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de kit para videomonitoramento (câmara, quadro de comando e poste metálico), para a Rua do Comércio, localizada no

centro deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até às 10h00min do dia 16/10/2020.
Abertura: dia 16/10/2020 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 1 de outubro de 2020.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2020 – PMC

Publicação Nº 2665982

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada unitária (material e mão de obra) para execução de adequação de trechos da rede elétrica (instalação de postes, condutores, etc) visando a instalação de novos pontos de iluminação pública no Município de Concórdia na Rua Rosa Chiossi - Bairro São Cristóvão, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e, posteriores alterações, comunicamos às licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe que a licitante ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA, interpôs na data de 28 de setembro de 2020, recurso administrativo. Desejando, V. Sª poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso, estando os autos abertos à consulta desde já.
Concórdia, SC, 1º de outubro de 2020.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666143

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Convoca Encontro Municipal Online.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.846 de 31 de julho de 2007 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar Encontro Municipal com representantes de entidades não governamentais do Movimento Negro, Movimento Social e/ou Movimento Sindical, voltadas à garantia da dignidade afrodescendente, para planejamento, organização e execução da Semana da Consciência Negra.

Art. 2º O Encontro de que trata o art. 1º deste Edital, será realizado no dia 15 de outubro de 2020, com início às 14h, de forma online, por meio da ferramenta Google Meet.

Art. 3º Os interessados em participar do Encontro de que trata este Edital, deverão enviar seu nome completo, nome da entidade ou movimento que representa e contato telefônico para o endereço eletrônico: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br, até às 10h do dia 15 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O link para acesso ao Encontro pela ferramenta Google Meet será disponibilizado até 3 (três) horas antes do início, para aqueles que confirmarem presença através do e-mail informado na solicitação para participação.

Art. 4º Para mais informações ou caso não obtenham resposta de confirmação através do e-mail enviado, os interessados poderão entrar em contato no telefone (49) 3442-3930.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM VACANCIA DA SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E/OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS - DO CMAS GESTÃO 2020/2022

Publicação Nº 2665850

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

fls. 1

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM VACANCIA DA SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E/OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS - DO CMAS GESTÃO 2020/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e suas alterações e o disposto na Lei Municipal nº 5.035, 13 de dezembro de 2017.

Considerando que um representante de trabalhadores solicitou seu desligamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

C O N V O C A :

Art. 1º Os representantes ou organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de âmbito municipal, para compor o CMAS no biênio 2020/2022, tendo em vista ao disposto na alínea c, do inciso II da Lei Municipal 5.035, de 13 de dezembro de 2017, para a Assembleia Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Concórdia – SC - segmento trabalhadores ou organização de trabalhadores do SUAS, para complementar a vaga de suplente para a Gestão 2020/2022.

Parágrafo único: As Orientações Gerais do Processo Eleitoral estão estabelecidas na Resolução CMAS nº 35/2020, disponível no site da Prefeitura Municipal de Concórdia, Diversos – Editais e Termos - Convocações, link: https://concordia.atende.net/?pg=subportal&chave=14, e seguirão o cronograma abaixo:

Data	Atividade
30/09/2020	Publicação do Edital do Processo Eleitoral no Diário Oficial dos Municípios
30/09/2020 a 07/10/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação para eleição, podendo ser enviado por e-mail
08/10/2020 a 09/10/2020	Analise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral;
13/10/2020	Publicação no site do Município de Concórdia a decisão da Comissão Eleitoral contendo relação de representantes ou organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados;
14/10/2020 a 16/10/2020	Prazo para as candidaturas não habilitadas ingressarem com recurso junto à Comissão Eleitoral;
20/10/2020	Publicação no site do Município de Concórdia do resultado dos

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

fls. 2

	recursos contendo a relação das candidaturas habilitadas e não habilitadas;
27/10/2020	Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil – 9h
Até 30/10/2020	Indicação oficial do nome do representante ao CMAS
Até 06/11/2020	Publicação do resultado da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMAS no Diário Oficial dos Municípios;
12/11/2020	Posse do Conselheiro (a) eleito no processo eleitoral para preenchimento de vaga de vacância da Sociedade Civil no CMAS para a gestão 2020/2022.

Art. 2º A Assembleia Eleitoral é soberana para questões da eleição da sociedade civil, bem como para dirimir os casos omissos.

Art. 3º Cópia deste Edital, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, 2º Andar, Centro, Concórdia/SC, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3442 1532 ou 3442 0118 e endereço eletrônico cmas@concordia.sc.gov.br

Concórdia, 30 de setembro de 2020.

JENIFER DE LIMA WILLRICH
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA AO EXTRATO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 06/2019 - PMC

Publicação Nº 2665876

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA-SC
ERRATA AO EXTRATO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 06/2019 PMC

Na publicação n° 2663076, veiculada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3277, página 573, da data de 30 de setembro de 2020:
Onde lê-se:
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra, em regime de empreitada por preços máximos unitários, para realização de troca da cobertura do Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do edital.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados no Município de Concórdia - SC, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Concórdia, SC, 01 de outubro de 2020.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

EXTRATO 11° TA CONTRATO N° 270/2018 - PMC

Publicação Nº 2666563

Contrato Nº : 270/2018
Aditivo Nº : 11TA CT 270/2018/2020
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : INTERNET SERVIÇOS LTDA - ME
Licitação : Pregão Presencial 107/2018
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Link's MPLS para ligação das unidades administrativa do Município, e fornecimento de Link's de internet banda larga paras Unidades de Atendimento, Escolas Municipais e Centros de Educação Municipal Infantil, deste Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 25/09/2018 Término: 31/01/2021
Assinatura : 14/09/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS GADLER

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico-Administrativo: EDEVANDRO DA ROCHA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO N° 128/2020 - PMC

Publicação Nº 2666628

Contrato Nº : 128/2020
Aditivo Nº : 1AP Ctr 128/2020/2020
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 15/2020
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Bloco 02 da Escola Básica Municipal João Theobaldo Magarinos e da edificação que abriga o Ginásio do Grupo Escolar Municipal Nova Brasília, localizados neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 28/09/2020 Término: 11/01/2021
Assinatura : 28/09/2020
Valor R$: 199.563,03 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Três Centavos)

Dotação : 517 - 06.002.1005.3449051980000000000.01790001

Fiscal Técnico: FERNANDA POZZA ZANOTTI

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO N° 143/2020 - PMC

Publicação Nº 2666614

Contrato Nº : 143/2020
Aditivo Nº : 1AP CT 143/2020/2020
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 17/2020
Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospitalares, internação e atendimento de urgência e emergência 24 horas, nas diversas especialidades médicas, consultas, cirurgias e procedimentos ambulatoriais, exames analises clinicas e patológicas (SADT), exames de imagem para diagnóstico, fisioterapia, de acordo com o Credenciamento 05-2020, Lei Complementar nº 163 de 26/07/1999 e Decreto nº 4155 de 16/09/1999.
Vigência : Início: 25/09/2020 Término: 31/07/2021
Assinatura : 25/09/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: SANDRA LUNARDI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO N° 149/2020 - PMC

Publicação Nº 2666613

Contrato Nº : 149/2020
Aditivo Nº : 1 AP Ctr 149/2020/2020
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLINICA BERNARDI S S
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 18/09/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 18/09/2020

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 103/2020 - PMC

Publicação Nº 2666558

Contrato Nº : 103/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 103/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : MKCCR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 7/2020
Objeto : Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura Rural, Fundo Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Convenio n° 2019TR001695 - Processo nº SCC 5707/2019 e 2º Pelotão de Bombeiros Militares de Concórdia, com recursos do Convenio 005/2017 - Bombeiros militares - SC, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 17/11/2020
Assinatura : 01/09/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: JAIR MACHADO DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 276/2018 - PMC

Publicação Nº 2666573

Contrato Nº : 276/2018
Aditivo Nº : 1ºTA Ctr 276/2018/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : VIRTUAL AUTOMACAO LTDA
Licitação : Pregão Presencial 125/2018
Objeto : Aquisição de duas licenças dos software Autodesk Architecture Enginnering and Construction na modalidade assinatura para 02 (dois) anos, em sua última versão, para desenho de edificações, construções, rodovias, passeios e obras públicas em geral, incluindo instalação e configuração, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 02/10/2020 Término: 01/10/2021
Assinatura : 25/09/2020
Valor R$: 30.096,97 (Trinta Mil, Noventa e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

Fiscal Técnico-Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 14/2020 - PMC

Publicação Nº 2666663

Contrato Nº : 14/2020
Aditivo Nº : 2 TA Ctr 14/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 14/2019
Objeto : Contratação de serviços de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preços unitários (material e mão--de-obra), para reforma e ampliação do CMEI Sonhos de Criança, localizado na SC-283, Santo Antônio, neste Município, através do programa nº 2019008042, Proposta nº 21735, recursos oriundos de convênio com o Governo Estadual e contrapartida de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 25/09/2020 Término: 22/05/2021
Assinatura : 25/09/2020
Valor Acrescido R$: 24.664,59 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
Valor Suprimido R$: 5.298,91 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Um Centavos)

Dotação : 76 - 06.004.2018.3449051980000000000.01360000

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 145/2020 - PMC

Publicação Nº 2666574

Contrato Nº : 145/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 145/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PICOLOTTO IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
Licitação : Pregão Presencial 43/2020
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para execução de serviços de impermeabilização e pintura de superfícies da edificação da Concha Acústica, localizada na Praça Dogello Goss, neste Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 25/09/2020 Término: 01/11/2020
Assinatura : 25/09/2020
Valor R$: 1.900,87 (Um Mil, Novecentos Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: CRISTHIELE KUHN VENDRUSCOLO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 263/2018 - PMC

Publicação Nº 2666564

Contrato Nº : 263/2018
Aditivo Nº : 2TA Ctr 263/2018/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : EMPRESA EDITORA CONCORDIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 38/2018
Objeto : Credenciamento de interessados, para o fornecimento de periódicos (jornais e revistas) para atender à necessidade das Secretarias, Fundos e Fundações.
Vigência : Início: 20/09/2020 Término: 19/09/2021
Assinatura : 17/09/2020
Valor R$: 10.013,15 (Dez Mil, Treze Reais e Quinze Centavos)

Dotação : 42 - 06.001.2012.3339039010000000000.01010000

Dotação : 74 - 06.004.2018.3339039010000000000.01190000

Dotação : 84 - 06.004.2608.3339039010000000000.01190000

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 263/2018 - PMC

Publicação Nº 2666566

Contrato Nº : 263/2018
Aditivo Nº : 3TA Ctr 263/2018/2020
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : EMPRESA EDITORA CONCORDIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 38/2018
Objeto : Credenciamento de interessados, para o fornecimento de periódicos (jornais e revistas) para atender à necessidade das Secretarias, Fundos e Fundações.
Vigência : Início: 21/09/2020 Término: 19/09/2021
Assinatura : 21/09/2020
Valor R$: 613,05 (Seiscentos e Treze Reais e Cinco Centavos)

Dotação : 355 - 30.002.2401.3339039010000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 298/2019 - PMC

Publicação Nº 2666571

Contrato Nº : 298/2019
Aditivo Nº : 3TA CT 298/2019/2020
Tipo Aditivo : Acréscimo / Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 9/2019
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximo unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Alagoas e Travessa Sergipe - Bairro dos Estados, Rua Antônio Dolzan - Bairro Industriários, Rua Victório Massiero - Bairro Sintrial, Rua Zeferina Lorini Kufner - Bairro Poente do Sol, Rua José Fioravante Albiero e Rua Alberto Biavatti - Bairro Parque de Exposições, neste município, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 45.387/CEF/Pró - Transportes - Setor Público e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 23/09/2020 Término: 16/08/2021
Assinatura : 23/09/2020
Valor Acrescido R$: 189.624,39 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos)
Valor Suprimido R$: 68.951,93 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos)

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5° TA CONTRATO N° 241/2018 - PMC

Publicação Nº 2666562

Contrato Nº : 241/2018
Aditivo Nº : 5TA CT 241/2018/2020
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ABASE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Contratação de Serviços 3/2017
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão para o Convênio da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de sistemas, licença de direito de uso, customização, implantação, treinamento de suporte técnico, em conformidade com as exigências, características e quantidades constante no Anexo "A" do Edital.
Vigência : Início: 06/08/2018 Término: 05/08/2021
Assinatura : 11/09/2020
Valor R$: 320,07 (Trezentos e Vinte Reais e Sete Centavos)/Mensal

Dotação : 83 - 06.004.2608.3339039110000000000.01010000

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 203/2017 - PMC

Publicação Nº 2666568

Contrato Nº : 203/2017
Aditivo Nº : 6TA CT 203/2017/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : OI S.A.
Licitação : Dispensa de Licitação 38/2017
Objeto : Contratação de serviço de telefonia fixa.
Vigência : Início: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Assinatura : 22/09/2020
Valor R$: 222.043,20 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos)

Dotação : 26 - 04.001.2007.3339039640000000000.01000001

Dotação : 42 - 06.001.2012.3339039640000000000.01010000

Dotação : 53 - 06.002.2013.3339039640000000000.01190000

Dotação : 73 - 06.004.2018.3339039640000000000.01010000

Dotação : 347 - 30.001.2451.3339039640000000000.01000001

Dotação : 461 - 09.001.2032.3339039640000000000.03000001

Dotação : 498 - 13.001.2103.3339039640000000000.01780004

Dotação : 501 - 08.001.2029.3339039640000000000.01530000

Fiscal Técnico-Administrativo: ADEMIR RAMOS CUCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico-Administrativo: NAIR KOPPE VOGT

Fiscal Técnico-Administrativo: GEOVANI BEDIN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 299/2019 - PMC

Publicação Nº 2666578

Contrato Nº : 299/2019
Aditivo Nº : 6TA Ctr 299/2019/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 9/2019
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximo unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Alagoas e Travessa Sergipe - Bairro dos Estados, Rua Antônio Dolzan - Bairro Industriários, Rua Victório Massiero - Bairro Sintrial, Rua Zeferina Lorini Kufner - Bairro Poente do Sol, Rua José Fioravante Albiero e Rua Alberto Biavatti - Bairro Parque de Exposições, neste município, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 45.387/CEF/Pró - Transportes - Setor Público e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 28/09/2020 Término: 16/12/2020
Assinatura : 28/09/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 7° TA CONTRATO N° 20/2019

Publicação Nº 2666658

Contrato Nº : 20/2019
Aditivo Nº : 7TA CT 20/2019/2020
Tipo Aditivo : Prazo/Valor
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Contratada : NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019
Objeto : Contratação de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para reforma e adequação do acesso, jardim, hall e banheiros do pavimento térreo, restauração e pintura da fachada e paredes externas do prédio da sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua Abramo Eberle, 322, Centro, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 24/09/2020 Término: 06/12/2020
Assinatura : 24/09/2020
Valor R$: 4.815,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051070000000000.03000001

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico: DANIELA STRINGHINI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 9° APOSTILAMENTO CONTRATO N° 267/2019 - PMC

Publicação Nº 2666612

Contrato Nº : 267/2019
Aditivo Nº : 9AP Ctr 267/2019/2020
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 14/2019
Objeto : Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Concórdia, Fundos, Fundações, Bombeiros Militares, Polícia Civil e Polícia Militar, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios, combustível e serviços de oficina mecânica em geral, conforme especificações técnicas e descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 17/09/2020 Término: 01/12/2020
Assinatura : 17/09/2020

Dotação : 503 - 11.001.2041.3339030390000000000.03000001

Fiscal Técnico-Administrativo: NEUDI LUIS TEDESCO

Fiscal Técnico-Administrativo: MARCOS ANTONIO MAGRO

Fiscal Técnico-Administrativo: MATHEUS ILKIV FOGGIATTO

Fiscal Técnico-Administrativo: JAIR MACHADO DA SILVA

Fiscal Técnico-Administrativo: HAMILTON ROGERIO DE MARCO

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO GUILIANI

Fiscal Técnico-Administrativo: MARLON DE LAI DENEGA

Fiscal Técnico-Administrativo: GENESIO BACH DA SILVA

Fiscal Técnico-Administrativo: JULIANA LUPATO ZUCCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE CARLOS RIBAS

Fiscal Técnico-Administrativo: GREICI BERGAMO

Fiscal Técnico-Administrativo: LANA CORREA PINHEIRO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 – PMC

Publicação Nº 2666027

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 25/2020 – PMC

O Secretário Municipal de Educação, torna público que ratificou o ato do Senhor Fernando Svillen, Diretor Administrativo e Financeiro, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 01/10/2020, para a Aquisição de HQ "II Fioli de La Nostra Terra" para as escolas da rede municipal de ensino; a favor de CIDIANE GUISSO 06511234967 no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020

Publicação Nº 2665853

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020

OBJETO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por intermédio do Fundo Municipal de Infância e Adolescência torna público o presente Edital de Chamada Pública visando à seleção de projetos e programas governamentais complementares ou inovadores voltados a criança e ao adolescente do município de Concórdia

PRAZO: para envio dos projetos e programas governamentais de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Diversos – Editais e Termos - Chamada". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, 3º Andar, Edifício Office Concórdia, Centro, 2ª a 6ª feira, das 8h00min às 11h30min

e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3442 1532.

Concórdia – SC, 01 de outubro de 2020

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Infância e Adolescência

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**252.269,96**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**242.913,62**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.351,68
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.561,94
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.356,34**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.356,34
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**420.833,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	420.833,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**672.462,86**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**693.760,25**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	50.413,72	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.213,47
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	261.579,29	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	369.779,18
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	360.469,85	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	313.767,60
SALDOS ANTERIORES	**997.606,21**	**SALDOS ATUAIS**	**1.144.871,86**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	997.606,21	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.144.871,86
TOTAL	**2.090.902,07**	**TOTAL**	**2.090.902,07**

CONCORDIA, 01/10/2020

MAURO ACIR FRETTA
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5

DOM/SC Assinado Digitalmente

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 64/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2666081

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 64/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor MARIO ALBERTO SOARES DE CAMPOS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-D da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 544, de 17 de novembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 1º de outubro de 2020, ao servidor MARIO ALBERTO SOARES DE CAMPOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 10.13, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 93866-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição do servidor no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 1º de outubro de 2020.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 219/2020

Publicação Nº 2666310

DECRETO Nº 219/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.295/2019.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 160.359,00 (cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município.
Modalidade de Aplicação: 319000 – 84
Fonte de Recursos: 1481 – Vinculados – R$ 160.359,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos Vinculados (1481) – Ações CORONAVÍRUS (COVID-19) – Portaria 1.666/2020.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais) que será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município.
Modalidade de Aplicação: 319000 – 84
Fonte de Recursos: 1481 – Vinculados – R$ 117.400,00

Art. 4º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo 3º, será anulado da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 79
Fonte de Recursos: 1481 – Vinculados – R$ 117.400,00

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.051 – Manutenção do NASF e Co-Financiamento - Estado.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 83
Fonte de Recursos: 32764 – Vinculados – R$ 40.000,00

Art. 6º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo 5º, será utilizado do superávit financeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 30 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N° 220/2020

Publicação Nº 2667138

DECRETO Nº 220/2020

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e Lei 468/2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 01/10/2020, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 72/2019, com o Sr. CLAUDICIR ANTONIO BREANSINI, matrícula nº 1362502, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 01 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 377/2020

Publicação Nº 2666890

PORTARIA Nº 377/2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº. 364/2020 E DA OUTRAS POVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 364/2020, de 21/09/2020, que concede licença para tratamento de saúde, ao servidor municipal.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor municipal FLAVIANO PERIM matrícula nº1334802, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Leia-se:

Art. 1º Conceder 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor municipal FLAVIANO PERIM matrícula nº1334802, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/09/2020.

Cordilheira Alta/SC, 01 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

PORTARIA Nº 378/2020

Publicação Nº 2666336

PORTARIA Nº 378/2020

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 7º - CF/88:

RESOLVE:
Art. 1º Concede Licença Maternidade a Servidora Sra. FRANCIELE MARIA ALVES, ocupante do cargo de Professor, 20 horas semanais, matricula n°1370901, lotada na Secretaria Municipal de Educação de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º A licença de que trata o Art. 1°, será pelo período de 120 dias a partir do dia 29/09/2020.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 30 de setembro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

PORTARIA Nº 379/2020

Publicação Nº 2666893

PORTARIA Nº 379/2020

"REVOGA PORTARIA Nº 372/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 70, inc. XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria n. 372/2020, de 28 de setembro de 2020, que revoga o afastamento para tratamento de saúde ao Servidor Municipal FLAVIANO PERIM, matrícula 1334802, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/09/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 01 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

PREFEITURA

RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2666696

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.252.762,73	1.331.264,11	1.340.970,92	2.145.045,78	1.492.388,08	1.404.973,11	1.380.960,48	1.423.281,24	1.378.130,74	1.857.373,28	1.349.179,22	1.343.243,28	17.699.572,97	0,00
Pessoal Ativo	1.178.868,40	1.257.475,85	1.266.854,99	2.071.216,50	1.414.719,09	1.327.220,90	1.303.208,27	1.345.529,03	1.301.757,42	1.781.275,74	1.273.791,29	1.268.113,39	16.790.030,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	964.530,47	1.031.425,65	1.038.237,91	1.658.755,83	1.166.674,48	1.090.736,94	1.069.958,63	1.105.490,81	1.072.377,53	1.552.690,15	1.044.534,33	1.038.423,28	13.833.836,01	0,00
Obrigações Patronais	214.337,93	226.050,20	228.617,08	412.460,67	248.044,61	236.483,96	233.249,64	240.038,22	229.379,89	228.585,59	229.256,96	229.690,11	2.956.194,86	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.894,33	73.788,26	74.115,93	73.829,28	77.668,99	77.752,21	77.752,21	77.752,21	76.373,32	76.097,54	75.387,93	75.129,89	909.542,10	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	66.737,08	66.631,01	66.958,68	66.672,03	70.128,83	70.212,05	70.212,05	70.212,05	70.212,05	70.212,05	69.502,44	69.244,40	826.934,72	0,00
Pensões	7.157,25	7.157,25	7.157,25	7.157,25	7.540,16	7.540,16	7.540,16	7.540,16	6.161,27	5.885,49	5.885,49	5.885,49	82.607,38	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.252.762,73	1.331.264,11	1.340.970,92	2.145.045,78	1.492.388,08	1.404.973,11	1.380.960,48	1.423.281,24	1.378.130,74	1.857.373,28	1.349.179,22	1.343.243,28	17.699.572,97	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 83021824000175
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	36.507.532,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	252,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.507.280,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.699.572,97	48,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.713.931,57	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.728.234,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.742.538,41	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	
	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SC

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO INRTERMUNICIPAL DE DESENVOVLVIMENTO ECOMNOMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.340.762,93	2.055.708,98	1.767.501,50	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.340.762,93	2.055.708,98	1.767.501,50	0,00
Empréstimos	2.340.762,93	2.055.708,98	1.767.501,50	0,00
Internos	2.340.762,93	2.055.708,98	1.767.501,50	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.453.885,33	6.863.364,70	9.601.399,13	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.453.885,33	6.863.364,70	9.601.399,13	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.478.342,19	8.304.118,79	10.778.019,97	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	24.456,86	1.440.754,09	1.176.620,84	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.113.122,40	-4.807.655,72	-7.833.897,63	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.772.000,43	34.619.811,22	36.507.532,80	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	252,11	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.772.000,43	34.619.811,22	36.507.280,69	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,73	5,94	4,84	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-14,70	-13,89	-21,46	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	41.726.400,52	41.543.773,46	43.808.736,83	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	37.553.760,46	37.389.396,12	39.427.863,15	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	4.177,40	381.956,61	314.003,22	0,00
RP Não-Processados	1.531.996,38	6.195.090,19	4.898.325,39	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 83021824000175
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	34.772.000,43	34.619.811,22	36.507.532,80	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	252,11	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	34.772.000,43	34.619.811,22	36.507.280,69	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.649.840,09	7.616.358,47	8.031.657,22	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	6.884.856,08	6.854.722,62	7.228.491,50	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 83021824000175
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.507.532,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	252,11	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.507.280,69	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.841.164,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.257.048,42	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.555.509,65	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	36.507.532,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.507.280,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.507.280,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 83021824000175
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.699.572,97	48,48
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	19.713.931,57	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.728.234,99	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.742.538,41	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.833.897,63	-21,46
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	43.808.736,83	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.031.657,22	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.841.205,25	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.555.527,30	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 17/09/2020 17:44:16 Página 15 de 15

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IZEU JONAS TOZETTO:43581595087 Date: 2020.10.01 09:34:54 BRT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº158/2020

Publicação Nº 2665885

DECRETO Nº.158 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, para o respectivo Cargo em Comissão, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 01 de Outubro de 2020.

NOME CARGO

Ivone Fernandes	Diretor Geral de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 30 de Setembro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº159/2020

Publicação Nº 2665905

DECRETO Nº. 159 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA SERVIDORA PÚBLICA A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e economicidade resolve;

AUTORIZAR:

Art. 1º A Servidora Pública Municipal e prestadora de serviços, abaixo nominada, a conduzir os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo A Partir do dia 01 de Outubro de 2020

NOME CARGO

Ivone Fernandes	Diretor Geral de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 01 de Outubro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO DIRETO Nº 0501/2020-FMS

Publicação Nº 2666195

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0501/2020 FMS

Partes: Município de Correia Pinto/SC e JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 21.375.891/0001-30.

Objeto: A presente contratação refere-se à prestação de serviços em segurança desarmada – vigilância noturna, correspondente a 01 posto de trabalho com escala 08:00 horas noturnas de segunda a domingo das 22:00 às 06:00 horas. No período de 28/08/2020 a 28/12/2020. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Correia Pinto.

Valor Total do Contrato: R$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais).

Vigência: de 28/09/2020 à 31/12/2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DIRETO Nº 0502/2020 FMAS

Publicação Nº 2666199

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0502/2020 FMAS

Partes: Município de Correia Pinto/SC e JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 21.375.891/0001-30.

Objeto: A presente contratação refere-se à prestação de serviços em segurança desarmada – vigilância noturna, correspondente a 01 posto de trabalho com escala 08:00 horas noturnas de segunda a domingo das 22:00 às 06:00 horas. No período de 28/08/2020 a 28/12/2020. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Correia Pinto.

Valor Total do Contrato: R$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais).

Vigência: de 28/09/2020 à 31/12/2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0498/2020 FMS - PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 FMS

Publicação Nº 2666077

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0498/2020 FMS

Partes: Município de Correia Pinto/SC e Consórcio Intermunicipal da Saúde da Micro-região Amures – CIS - AMURES

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação do CIS/AMURES para prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CIS/AMURES, na área da medicina do trabalho, para realização de perícia médica administrativa e exames admissionais, demissionais e periódicos

para os servidores do Município, nos termos previstos no Termo de Referência, anexo ao edital de credenciamento realizado pelo CIS/AMURES que faz parte deste contrato.

Valor Total do Contrato: R$ 25,00 por perícia ou exame, conforme previsto na tabela constante do edital de credenciamento realizados pelo Consórcio contratado.

Vigência: de 25/09/2020 à 31/12/2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL PMCP Nº 54/2020

Publicação Nº 2666710

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020 – PMCP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES PARA PLANTAÇÃO EM PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS, ROTULAS E MARGINAIS COM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA E PROJETO PAISAGÍSTICO NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC: Menor Preço Por Lote. Abertura dos envelopes: 15/10/2020 às 09:00 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 01 de outubro de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 2015/2020

Publicação Nº 2666218

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 2015/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0304.0081.2010	VIGILANCIA EM SAÚDE - VS	
01380066	Vigilância em Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3339000000000000000	Aplicações diretas	R$ 9.000,00
136	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**9.000,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0304.0081.2010	VIGILANCIA EM SAÚDE - VS	
01380066	Vigilância em Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 4.000,00
209	Referência Dotação	
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0304.0081.2010	VIGILANCIA EM SAÚDE - VS	
01380066	Vigilância em Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 5.000,00
161	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**9.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 2 de outubro de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

PREGAO PRESENCIAL 055/2020 - REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2666348

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 116/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BASICA E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h do dia 02/10/2020 às 08:30horas do dia 15/10/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 15/10/2020.
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site corupa.atende.net.
HORÁRIO: das 07h às 13h.
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 02 de Outubro de 2020
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunhataí

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

Publicação Nº 2666103

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 34/2020.
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTENCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ.
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 16/10/2020.
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 16/10/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone nº (49) 3338-0010.
Cunhataí/SC, em 02 de outubro de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO FINISA Nº 0526.862-71

Publicação Nº 2666386

1º Termo Aditivo do Contrato Finisa nº 0526.862-71
1º termo aditivo do contrato Finisa. Fazem parte como Agente Financeiro- Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e como Tomador- Município de Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ nº 83.754.044/0001-34. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira, itens 11.6.4 e 11.6.4.1, do Contrato de Financiamento nº 0526.862-71 de 27/06/2019.

DECRETO Nº 5.398/2020

Publicação Nº 2666641

DECRETO Nº 5.398/2020

REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.232/2019,

DECRETA

Art. 1º . Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 6.232/2019,

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0008.2.026 MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 200.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0008.2.026 MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 200.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 25 de setembro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.402/2020

Publicação Nº 2666640

DECRETO Nº 5.402/2020
APROVA E HOMOLOGA O REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBANOS

JOSÉ ANTONIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e na forma da Lei Nº 6.357/2020, que autoriza implementar o Mercado Público Municipal, e considerando a necessidade de organizar e padronizar a administração e funcionamento daquele espaço público,
DECRETA
Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regulamento do Mercado Público Municipal de Curitibanos, parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos/SC, 30 de setembro de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, da Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Luiz Fernandes Popinhak França
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Mercado Público Municipal de Curitibanos constitui-se no imóvel localizado à Avenida Coronel Vidal Ramos, nº 1095, anexo ao Terminal Urbano, centro, nesta cidade, sendo composto pelos boxes, salas, terraço, vão central, áreas de acesso, carga e descarga, sendo que a administração de seus espaços compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
Parágrafo único. O Mercado Público Municipal de Curitibanos trata-se de unidade de comercialização de produtos naturais típicos da região ou não, alimentos, especiarias, produtos nacionais e importados, exclusividades, artigos de consumo, serviços, dentre outros produtos que atendam aos princípios instituidores do Mercado Público, e que melhor atendam à coletividade local, e previamente aprovados e autorizados pela Administração Municipal.
Art. 2º. O Mercado Público Municipal de Curitibanos é composto de 24 (vinte e quatro) boxes e 1 (uma) sala com terraço, cuja utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de Contrato de Concessão a Título Oneroso, ou por Termo de Permissão de Uso Gratuito, intransferíveis e com prazo de vigência de 60 (sessenta meses), prorrogáveis uma vez, por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato ou termo, conforme o caso.
§ 1º. Em cada Contrato de Concessão ou Termo de Permissão, deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário e/ou permissionário.
§ 2º. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência do pacto, ressalvada a aprovação e autorização pela Administração Municipal.
§ 3º. O Termo de Permissão de Uso será utilizado para a pactuação com entidades sem fins lucrativos, associações, cooperativas, órgãos e entidades públicas, que venham a explorar comercialmente o espaço, na venda de produtos da agricultura familiar, produtos orgânicos, artesanato, na oferta e prestação de serviços gratuitos à população, ou venda de produtos cujo objetivo seja o de angariar recursos para consecução de suas obrigações estatutárias e manutenção de atividades beneficentes, ou ainda, na promoção e divulgação de suas atividades, dentre outros produtos e serviços, previamente aprovados e autorizados pela Administração Municipal.
§ 4º. As entidades enquadradas na forma do § 3º, terão preferência de utilização dos boxes, quando disponíveis, respeitada a setorização a ser definida pela administração municipal.
§ 5º. As entidades originadas da agricultura familiar, deverão comprovar que a propriedade rural onde são produzidos os produtos e alimentos, encontra-se localizada no Município de Curitibanos, através de relatório ou declaração a ser expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
§ 6º. O Contrato de Concessão à Título Oneroso, será utilizado para a outorga nos demais casos de exploração comercial junto a um dos boxes daquele espaço público, respeitadas as atividades permitidas, conforme previsto neste regulamento.
Art. 3º. Fica permitida a exploração das seguintes atividades junto ao Mercado Público Municipal de Curitibanos, além de outras que venham a ser autorizadas pela Administração Municipal:
I – venda de produtos da agricultura familiar, produtos orgânicos, gêneros alimentícios, tais como hortaliças, verduras, frutas, carnes e peixes pré-embalados e refrigerados, mel, geleia, doces, chocolates, ovos, embutidos, lacticínios, bolachas, massas, conservas e congelados;
II – venda de produtos naturais, produtos e materiais típicos da região, artesanato, temperos e especiarias;
III – venda de bebidas, tais como sucos, refrigerantes, vinhos, espumantes, cerveja, chope, cachaça e demais aguardentes, destilados e licores;
IV – venda de peixes, pássaros e árvores ornamentais e utensílios para caça e pesca;
V – venda e prestação de serviços nos ramos de livraria, revistaria, tabacaria, artesanato, floricultura, padaria, confeitaria, sorveteria e cosméticos;
VI – Prestação de Serviços de barbearia, salão de beleza e estética;
VII – prestação de serviços de restaurante, lanchonete, cafeteria, cervejaria, choperia e afins;
VIII – Serviços bancários, correspondentes e lotéricos;
IX – Oferta e prestação de serviços gratuitos à população, inclusive serviço público, ou venda de produtos cujo objetivo seja o de angariar recursos para consecução de obrigações estatutárias e manutenção de atividades beneficentes, ou ainda, na promoção e divulgação de suas atividades filantrópicas.
Art. 4º. Fica criado o Condomínio do Mercado Público Municipal de Curitibanos, ao qual se vinculam todos os concessionários e permissionários daquele espaço público, ficando os mesmos responsabilizados pelo rateio de despesas referentes à limpeza, iluminação, vigilância, segurança, manutenção e demais despesas incidentes sobre as áreas consideradas comuns, mediante a instituição de contribuição condominial de manutenção.
Parágrafo único. O atraso de 03 (três) parcelas mensais das obrigações financeiras do rateio, consecutivas ou não, darão ensejo à rescisão do Contrato de Concessão ou do Termo de Permissão de Uso, conforme o caso.
Art. 5º. O horário regulamentar de funcionamento do Mercado Público Municipal de Curitibanos será entre as 07:00h até às 23:00h, sendo que o expediente de cada atividade e/ou estabelecimento que venha a explorar aquele espaço público, será definido no respectivo contrato de concessão ou termo de permissão, conforme o caso, observadas as regras de postura e bem estar púbico vigentes.
§ 1º. Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, e mediante parecer técnico favorável dos órgãos responsáveis, os estabelecimentos poderão funcionar em horários especiais, ainda que superior

ao regulamentar.
§ 2º. O horário fixado para carga e descarga será das 5:00h às 10:00h, de segunda à sábado, sendo proibida a permanência de veículos de carga/descarga nas dependências do Mercado Público Municipal de Curitibanos, por período superior à 30 (trinta) minutos.
§ 3º. Todo e qualquer serviço de manutenção que concessionários e permissionários pretendam realizar e que necessitem acesso às áreas técnicas do Mercado Público Municipal de Curitibanos, devem ser solicitadas e autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, e realizados em dia e horário previamente definidos.
§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a notificação e sanções por parte da administração municipal, a qual poderá, inclusive, determinar o fechamento do estabelecimento, suspensão das atividades, a desobstrução imediata da passagem e cancelamento do evento, além de outras medidas que se façam necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas naquele espaço público.
Capítulo II
DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES E ÁREAS COMUNS
Art. 6º. O município de Curitibanos poderá utilizar, por si ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado Público Municipal a qualquer tempo e independentemente de comunicação.
§ 1º. Ficam permitidas apresentações e mostras artísticas, culturais, musicais e/ou qualquer tipo de evento no espaço e áreas comuns do Mercado Público Municipal, desde que previamente agendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 2º. É vedado realizar junto ao Mercado Público Municipal, qualquer tipo de propaganda ou marketing de empresas e marcas que não tenham sido objeto de seleção pública de proposta para utilização daquele espaço, cujo descumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas no § 4º do art. 5º deste regulamento.
Art. 7º. Os boxes e áreas comuns, internas e externas, deverão ser mantidos pelos concessionários, permissionários ou por seu condomínio, em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive lixeiras adequadas, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas ou dispensadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado Público Municipal.
Art. 8º. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar ou qualquer outro tipo de atividade ilícita ou não autorizada nas dependências do Mercado Público Municipal.
Parágrafo único. Contravenções ao disposto no caput deste artigo serão encaminhadas para as autoridades competentes.
Capítulo III
DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS
Art. 9º. Os boxes e a sala, em sua área interna, e áreas comuns do Mercado Público Municipal de Curitibanos, não poderão sofrer nenhum tipo de alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, salvo mediante autorização do órgão municipal competente.
Parágrafo único. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário, permissionário ou do condomínio, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, após aprovação do departamento técnico, poderá autorizar, obras, reformas, alterações e/ou modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança, à estrutura e à estética do Mercado Público Municipal.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá autorizar, ainda que precariamente, o uso e instalação de mesas, cadeiras e outros mobiliários nos espaços e áreas comuns, internos e externos do Mercado Público Municipal, que deverão ser padronizados e previamente aprovados pelo departamento técnico.
§ 1º. A Autorização delimitará o espaço onde os mobiliários poderão ser utilizados.
§ 2º. As mesas, cadeiras e outros mobiliários dispostos nas áreas comuns, não possuem qualquer exclusividade no uso pelos concessionários e permissionários do Mercado Público Municipal, sendo de livre acesso para qualquer pessoa.
Art. 11. A identificação de cada unidade, totens, placas e demais artigos e materiais publicitários, só poderão ser utilizados na fachada e parte interna de cada box.
Art. 12. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização, ainda que na eventualidade de rescisão do Contrato de Concessão a Título Oneroso ou do Termo de Permissão de Uso Gratuito.
Art. 13. A utilização dos espaços deve observar os padrões dispostos neste Regulamento, estando sujeita à fiscalização e sanções por parte do poder público municipal.
Capítulo IV
DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS
Art. 14. Poderão candidatar-se à exploração dos boxes do Mercado Público Municipal de Curitibanos, pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o descrito no artigo 2º, e desenvolva uma ou mais das atividades permitidas, conforme previsto no artigo 3º deste regulamento, e que atendam aos critérios, obrigações e demais condições estabelecidas em lei, neste regulamento e no edital de licitação.
Art. 15. A celebração de Contrato de Concessão a Título Oneroso ou Termo de Permissão de Uso Gratuito de que tratam o presente regulamento, se dará através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.
§ 1º. As entidades enquadradas na forma do § 3º, do artigo 2º deste regulamento, terão preferência de utilização dos boxes, respeitada a setorização a ser definida pelo poder público municipal, e serão distinguidos em categoria própria, e precederão aos demais interessados, na ocupação dos espaços no Mercado Público municipal, observado o § 4º, do art. 2º, deste regulamento.
§ 2º. Os boxes e salas serão subdivididos em categorias comerciais, sendo que os interessados somente poderão se candidatar nas categorias de seu respectivo ramo de atuação.
§ 3º. Na hipótese de ausência de concorrente para determinado box, o concessionário ou permissionário, conforme o caso, poderá candidatar-se para ocupar o box disponível.
§ 4º. Havendo mais de um interessado, em sendo de categorias diferentes, a ordem preferencial será definida conforme regra dos §§ 3º e 4º do art. 2, e dentro da mesma categoria, seguirá a regra do § 2º, do art. 17, todos deste regulamento.
§ 5º. Para efeitos do § 3º, fica limitada a ocupação de 2 (dois) boxes, em se tratando de concessionário, e de 4 (quatro) boxes, em se tratando de permissionário, cujo limite poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento), em se tratando de cooperativa ou associação.
Art. 16. Os interessados em explorar os espaços do Mercado Público Municipal, deverão formalizar Carta de Intenção, que valerá como proposta técnica, e que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
I - Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em

se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
II - Cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III - Cópia do RG e CPF dos sócios ou acionistas, conforme o caso;
IV - Comprovante de residência dos sócios ou acionistas;
V - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
VI - Certidão Negativa de Débito municipal emitida no município onde encontra-se sediada a empresa;
VII - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
VIII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
X - Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede da empresa;
XI - Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicilio dos sócios;
XII - Certidão de "Nada Consta" na consulta CONCENTRE do SERASA referente ao CNPJ da empresa e CPF dos sócios;
XIII – Documentos elencados no § 5º, do artigo 2º, deste regulamento, quando for o caso.
XIV – Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa, emitido pelo sistema e-Saj e pelo sistema E-Proc (a certidão emitida pelo sistema E-Proc é necessário somente para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
XV – Atestado emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, declarando que o licitante através de seu representante legal efetuou vistoria completa no Mercado Público Municipal, reconhecendo as características de todos os boxes e salas disponíveis a concessão ou permissão, declarando conhecimento de todas as particularidades, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante julgar necessárias para a elaboração de sua Carta de Intenção, em até 3 (três) dias úteis antes da apresentação da documentação, devendo a mesma ser previamente agendada 24 (vinte e quatro) horas antes, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. O atestado poderá ser substituído por declaração do interessado, de que possui pleno conhecimento do local, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado.
§ 1º. Será admitida a participação de consórcio de empresas ou entidades, hipótese em que todas as consorciadas, deverão apresentar individualmente, os documentos exigidos neste regulamento, além de contrato constitutivo do consórcio, hipótese em que também deverá ser indicada a empresa líder, a qual participará da classificação, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.
§ 2º. A carta de Intenção ainda deverá descrever o ramo de atividade a ser implantado, e comprovar a quantidade de funcionários contratados pelo proponente, na data da apresentação da proposta, mediante a apresentação de contrato de trabalho, GFIP ou documento correspondente.
§ 3º. Não vindo a ser comprovada a quantidade de funcionários, conforme previsto no § 3º, considerar-se-á, para os efeitos deste regulamento, como inexistentes.
Art. 17. Serão considerados, para fins de classificação dos interessados, os seguintes critérios e respectiva pontuação:
I – Interessado que comprovar a comercialização de produtos produzidos exclusivamente pela agricultura familiar: 5 (cinco) pontos;
II – Interessado que comprovar a comercialização exclusiva de produtos orgânicos: 4 (quatro) pontos;
III – Interessado que comprovar através de seus atos constitutivos, estar sediada no Município de Curitibanos a mais de 24 meses, a contar da data da apresentação da propostas e carta de intenção: 3 (três) pontos;
IV – Interessado que comprovar estar instalado no Município de Curitibanos em área de conflito com a comunidade, ou em áreas predominantemente residencial: 3 (três) pontos;
V – Interessado com sede (matriz) instalada em outro município, e que no ato da proposta manifeste interesse em transferir sua sede ou instalar uma unidade filial junto ao Mercado Público Municipal: 1 (um) ponto;
VI – Interessado que comprovar tempo de constituição:
a) entre 1(um) dia até 12 (doze) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 1 (um) ponto;
b) a mais de 12 (doze) meses até 24 (vinte e quatro) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 2 (dois) pontos;
c) a mais de 24 (vinte e quatro) meses até 60 (sessenta) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 3 (três) pontos;
d) a mais de 60 (sessenta) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 4 (quatro) pontos;
VII – Interessado que comprovar, através de contrato de trabalho devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho, cópia da CTPS, GFIP ou documento correspondente, o número de postos de trabalho existentes na data do protocolo da carta de intenção:
a) De 1 (um) à 3 (três) funcionários: 1 (um) ponto;
b) Acima de 3 (três) funcionários: 2 (dois) pontos.
VIII – Interessado que comprovar maior faturamento anual, através do Balanço Patrimonial do exercício fiscal imediatamente anterior à apresentação da Carta de Intenção, que deverá conter, no mínimo Termo de Abertura, DRE e Termo de Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do mesmo exercício fiscal:
a) Faturamento de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): 1 (um) ponto;
b) Faturamento superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais): 2 (dois) pontos;
§ 1º. Formada a ordem classificatória, conforme critérios acima estabelecidos, os interessados com maior pontuação, até o número limite de boxes disponíveis em cada categoria, serão convocados, para a formalização dos contratos de concessão ou termo permissão, conforme o caso.
§ 2º. Ocorrendo empate de pontuação, serão utilizados como critérios de desempate, e precederá na lista classificatória, nesta ordem:
I – O interessado que comprovar a comercialização de produtos produzidos exclusivamente pela agricultura familiar;
II – O interessado que comprovar a comercialização exclusiva de produtos orgânicos;
III – o interessado que comprovar através de seus atos constitutivos, estar sediada no Município de Curitibanos a mais de 24 meses, a contar da data da apresentação da propostas e carta de intenção;
IV – Interessado que comprovar maior tempo de constituição;
V – Interessado que comprovar, através de contrato de trabalho devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho, cópia da CTPS, GFIP ou

documento correspondente, o maior número de postos de trabalho existentes na data do protocolo da carta de intenção;
VI – Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio.
§ 3º Para cada item avaliado, será contabilizado apenas a pontuação correspondente ao melhor enquadramento do proponente.
Art. 18. Contabilizada a pontuação de cada candidato interessado, será formulada lista classificatória provisória, em ordem decrescente, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de impugnação ou recurso.
§ 1º. Transcorrido o prazo descrito no caput, serão analisados eventuais impugnações e recursos, e na sequência, a lista classificatória final, será encaminhada para homologação pela autoridade competente.
§ 2º. Havendo alteração da ordem classificatória em decorrência de impugnação ou recurso, reabrir-se-á o prazo de recurso de que trata o caput, e na sequência, encaminhado o processo para julgamento pela autoridade superior.
§ 3º. Homologada a lista classificatória definitiva, serão convocados os interessados para formalização de contrato, conforme ordem classificatória decrescente, até o limite de boxes disponíveis em cada categoria.
§ 4º. O interessado que participar do processo e não alcançar classificação suficiente para figurar entre os selecionados em primeira chamada, formará fila única de espera, para uma eventual segunda chamada, na hipótese de desistência, desclassificação de algum dos candidatos anteriormente convocados, ou de rescisão antecipada do contrato de concessão ou permissão formulado com outro interessado.
§ 5º. A lista de espera terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação da classificação final, podendo ser prorrogada por igual período, por ato do chefe do poder executivo municipal.
Art. 19. Os interessados classificados serão convocados para a formalização da concessão ou permissão, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da formalização do contrato.
Art. 20. Fica impedido de participar do programa instituído por este regulamento, interessado que nos últimos 10 (dez) anos, recebeu algum benefício do poder público municipal, através de incentivos econômicos e afins, e que não tenha cumprido as exigências legalmente previstas, mesmo em caso de devolução ou renúncia do incentivo.
Capítulo V
DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES
Art. 21. O concessionário, pagará ao Município o preço expresso em reais e convertido em unidades fiscais, pela utilização da área útil do Box concedido.
Parágrafo único. Ficará ainda responsável o concessionário, ao pagamento de imposto predial e territorial urbano – IPTU e demais impostos e taxas incidentes sobre a unidade por ele ocupada.
Art. 22. A utilização dos espaços públicos junto ao Mercado Público Municipal por parte dos permissionários, assim compreendidos aqueles enquadrados na condição do § 3º, do Art. 2º, deste regulamento, não se sujeita ao pagamento de preço, impostos e taxas municipais.
Art. 23. A contribuição condominial de manutenção será devida por todos os concessionários e permissionários.
Art. 24. Para fins de fixação de preço, impostos e da contribuição condominial, quando aplicáveis, considerar-se-á a área útil utilizada por cada box, em metros quadrados (m²).
Art. 25. O valor mensal do preço de que trata o artigo 21, caput, será:
I – Para o piso térreo: 0,47 UFM, por metro quadrado de área útil;
II – Para o piso I: 0,23 UFM, por metro quadrado de área útil;
III – Para o piso II: 0,16 UFM, por metro quadrado de área útil;
§ 1º. O valor do preço será reajustado anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, com base no índice de reajuste da unidade fiscal do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e será publicado por decreto.
§ 2º. No mesmo período do reajuste anual, desde que devidamente fundamentado, poderá o poder público municipal revisar o valor inicial do preço estabelecido no caput deste artigo.
§ 3º. Na hipótese de revisão, conforme previsão do § 2º, vir a ocorrer aumento do preço, o concessionário poderá solicitar a resolução antecipada do contrato, independentemente de qualquer penalização.
Art. 26. Os concessionários e permissionários arcarão, na proporção de sua parte (área útil de cada box), com o pagamento de contribuição condominial de manutenção, que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso, corredores, vão central, estacionamento, o passeio, a estrutura do prédio, manutenção de elevador, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo, despesas administrativas e outras necessidades comuns.
Parágrafo único. O valor mensal da contribuição condominial de manutenção, será:
I – Para os concessionários: 0,12 UFM, por metro quadrado de área útil;
II – Para os permissionários: 0,06 UFM, por metro quadrado de área útil;
Art. 27. A administração da coisa comum e dos interesses do Mercado Público Municipal, competirá a um administrador, a ser nomeado pelo chefe do poder público municipal.
Parágrafo único. O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.
Art. 28. Os pagamentos mensais do preço, contribuição e demais tributos municipais, quando aplicável, deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou outro equivalente, que venha a ser disponibilizado pela administração municipal.
Capítulo VI
DA REPARAÇÃO DE DANOS
Art. 29. Os concessionários e permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Público Municipal:
I - nas áreas comuns:
a) fazendo-o individualmente quando o próprio concessionário ou permissionário, seu funcionário, preposto ou fornecedor, for o causador do dano;
b) proporcionalmente a área útil de cada box, quando causados por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;
II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.
§ 1º. Fica resguardado ao concessionário e permissionário, o direito de regresso ou ressarcimento contra quem der causa ao dano.
§ 2º. No caso de omissão de responsabilidade quanto aos danos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e

Desenvolvimento Rural cientificará o condomínio, o concessionário ou o permissionário conforme responsabilidade definida no caput, concedendo-lhe prazo para a adoção das providências cabíveis.
§ 3º. Persistindo a omissão, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, providenciará o reparo, cobrando os custos do responsável, inclusive mediante a inscrição do débito em dívida ativa não tributária e execução judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções regulamentares.
Capítulo VII
DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS
Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Público Municipal.
Art. 31. Os concessionários e permissionários poderão fixar nos boxes por eles utilizados, placa padronizada, em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - nome fantasia, firma ou denominação social; e
II - número do box.
§ 1º. A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede de fachada de cada box, em sua parte superior, conforme modelo a ser estabelecido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, observando as dimensões máximas de comprimento da testeira do box, e altura máxima de 1,0m (um metro), ficando limitada a uma só placa por box, e proibidas luzes em movimento.
§ 2º. Poderá ser afixada em local que não prejudique a livre circulação, 01 (uma) placa na área frontal do box, para anúncio de preços, promoções, cardápio e outras informações, no tipo lousa verde, ou similar, em moldura ou cavalete, em tamanho a ser estabelecido pela administração do Mercado Público Municipal.
§ 3º. Demais materiais publicitários e similares de cada concessionário ou permissionário somente poderão ficar dispostos na parte interna do respectivo box e de modo a não causar danos à estrutura do prédio.
Art. 32. A exposição e acondicionamento de produtos deverá ser realizada na área interna de cada box.
Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, a exposição de produtos poderá ser realizada nas área comuns, respeitada área mínima de circulação.
Art. 33. A exploração publicitária e outras formas de utilização dos espaços comuns do Mercado Público Municipal, por concessionários, permissionários ou por terceiros, dependerá de autorização do poder púbico municipal.
Art. 34. O desatendimento às normas do presente capítulo acarretará a retirada da publicidade, às expensas do concessionário ou permissionário, sem prejuízo da aplicação de multa, em caso de reincidência, e demais penalidades.
Capítulo VIII
DAS COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Art. 35. Compete ao poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:
I – definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Público Municipal, além daquelas já previstas neste regulamento;
II – cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos concessionários e permissionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
III – exigir dos concessionários e permissionários, o cumprimento das normas sanitárias e administrativas vigentes;
IV – zelar pelo patrimônio público;
V – cobrar o valor da concessão;
VI – aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
VII – revisar e reajustar o preço, conforme disposições regulamentares e contratuais;
VIII – extinguir a concessão nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;
IX – receber, deliberar e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos concessionários, permissionários, usuários e visitantes do Mercado Público Municipal;
X – ingressar na área objeto da concessão e/ou permissão, para fiscalizar a manutenção da higiene, segurança, qualidade dos serviços e produtos, em situações de emergência ou em razão de interesse público relevante;
XI – autorizar modificações e intervenções nos boxes e área comuns;
XII – Notificar o concessionário ou permissionário, sobre o reparo de danos, ou outras questões de interesse das partes;
XIII – aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado Público Municipal, designando os locais permitidos;
XIV – exigir a formação de condomínio, na forma da lei civil, para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado, fixando a competente contribuição de manutenção;
XV – autorizar e determinar a suspensão ou paralização das atividades pelos concessionários e permissionários, em casos excepcionais;
XVI – estimular o aumento da qualidade e preservação do meio ambiente;
XVII – contratar seguro com cobertura para danos materiais, morais e pessoais junto ao Mercado Público Municipal;
XVIII – deliberar sobre as demais questões de interesse do Mercado Público Municipal.
Capítulo IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS
Art. 36. São deveres e obrigações dos concessionários e permissionários:
I - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários e permissionários;
II - acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como todas as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão do Mercado Público Municipal;
III - afixar e manter em local visível, em etiqueta ou letreiro, o preço dos produtos dispostos à venda;
IV - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;
V - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI - não se negar a vender produtos fracionados;
VII – dispor os equipamentos de pesagem, contagem ou de medida de volume, em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso, quantidade ou volume das mercadorias adquiridas;
VIII - recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
IX - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
X - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;
XI - manter os corredores livres para a circulação do público;
XII - manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
XIII - apresentar ao agente responsável pela fiscalização, quando este assim exigir, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
XIV - atender, no prazo fixado, às notificações, orientações e demais determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
XV - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
XVI - entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão ou permissão;
XVII - obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural para realizar modificações, reformas, ou qualquer outra intervenção nos boxes;
XVIII - elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
XIX - pagar o preço contratado, quando aplicável, e contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, vigilância, jardinagem e demais despesas comuns para a manutenção do Mercado Público Municipal;
XX - participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
XXI - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão e permissão de uso;
XXII - comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, qualquer alteração nos atos constitutivos;
XXIII - obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
XXIV - solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural para uso e colocação de mesas, cadeiras, ventiladores, aquecedores e guarda-sóis nos espaços públicos e vãos centrais do Mercado Público Municipal.
Art. 37. O concessionário e o permissionário poderão ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
Parágrafo único. O concessionário e o permissionário responderão objetivamente perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
Art. 38. Incumbe ao concessionário e permissionário, integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
Art. 39. O contrato de concessão ou permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou outra obrigação além daqueles expressamente previstas, entre a Administração pública municipal e o contratante.
Capítulo X
DOS DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS
Art. 40. O concessionário e o permissionário tem direito a:
I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;
II - eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural em questões inerentes ao funcionamento do Mercado e participar na sua dinamização;
III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Público Municipal;
V - receber da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural informações que venham a ser interessantes às suas atividades.
Capítulo XI
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO
Seção I
PELA RESCISÃO
Art. 41. O contrato de concessão ou permissão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário ou permissionário, mediante processo administrativo próprio, com o trânsito em julgado da decisão, na qual demonstrará:
I - descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
II - desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.
§ 1º. A rescisão por desistência somente se efetivará, observado o prazo estabelecido no inciso II, com a notificação prévia à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário ou permissionário.
§ 2º. Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II, ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário ou permissionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 46 deste regulamento.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem preferencial e de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/Box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Seção II

PELA CADUCIDADE

Art. 42. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão ou permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º. A caducidade deverá ser declarada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário ou permissionário, em violação às disposições regulamentares e contratuais;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão ou permissão;

III - falta de pagamento do preço pelo uso ou da contribuição condominial de manutenção do espaço por mais de 90 (noventa) dias;

IV - paralisação das atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

V - o concessionário ou permissionário for condenado, em sentença proferida por órgão judicial colegiado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário ou permissionário;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; e

X - prática reiterada, pelo titular da concessão ou permissão, seus prepostos ou funcionários, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos.

§ 2º. A declaração da caducidade da concessão ou permissão deverá ser precedida de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa.

§ 3º. Fica assegurado ao concessionário ou permissionário, no prazo concedido para a defesa prévia no processo administrativo, corrigir as falhas e transgressões apontadas como causa para a instauração do procedimento, cujo cumprimento ensejará o arquivamento sumário do feito.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e não utilizado o benefício disposto no § 3º, e restando comprovada uma ou mais das causas de caducidade listadas no caput e § 1º, deste artigo, esta será declarada por decisão fundamentada da autoridade julgadora, independentemente de indenização ou retenção em favor do concessionário ou permissionário.

§ 5º. Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor do preço e contribuições de manutenção não pagas, além de multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário, cujos valores, devidamente reconhecidos na decisão a ser proferida no processo administrativo, poderão ser inscritos em dívida ativa, com a cobrança administrativa, judicial e protesto cartorário, a critério da administração.

§ 6º. Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário ou permissionário.

Seção III

PELA ENCAMPAÇÃO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá declarar extinto o contrato de concessão ou de permissão antes do advento de seu termo:

I - por motivo de interesse público relevante, devidamente justificado;

II - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da intimação ou publicação do ato.

Seção IV

PELO ADVENTO DO TERMO

Art. 44. Extingue-se automaticamente a concessão ou permissão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário ou permissionário, desocupar o box impreterivelmente na data em que cessar a vigência do contrato.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de preço, impostos, taxas, contribuições, multas ou outras penalidades ou obrigações, deverão ser quitadas até o advento do termo contratual.

Art. 45. No caso de extinção da concessão ou permissão, os objetos de propriedade do concessionário ou permissionário deverão ser removidos dos boxes, sendo que a sua não retirada pelo concessionário em até 10 (dez) dias, contados da extinção do contrato, acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o concessionário e o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento dos bens abandonados.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 46. Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste regulamento, o concessionário ou permissionário sujeitar-se-á à penalidade de multa no valor de 10 (dez) UFM (unidade fiscal municipal), aplicável em dobro, na hipótese de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legalmente previstas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural será representada junto aos concessionários, permissionários e terceiros, nas questões relativas ao Mercado Público Municipal, na pessoa do seu Administrador, conforme previsão do artigo 27 deste regulamento, ou na sua ausência, pelo Secretário da pasta.
Art. 48. As citações, notificações e demais comunicações a serem feitas aos concessionários e permissionários, considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:
I - entrega de correspondência pessoalmente ao concessionário ou permissionário, seu representante legal, preposto ou funcionário;
II - afixação da comunicação no mural do Mercado Público Municipal, para assuntos de interesse geral, e quando impossibilitada a entrega pessoalmente.
Art. 49. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá firmar termo de autorização para uso das áreas comuns do Mercado Público Municipal, atendidas as condições legalmente previstas.
Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural dirimir os casos omissos neste Regulamento.
Art. 51. A alteração deste regulamento só terá eficácia, após aprovação e homologação pelo chefe do poder executivo municipal.
Curitibanos/SC, 30 de setembro de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte no mural público da Prefeitura Municipal.
Luiz Fernandes Popinhak França
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

LEI ORDINÁRIA Nº 6362/2020

Publicação Nº 2666645

Lei Ordinária nº 6362/2020
(Origem: Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 0004/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 0019/2020)

FICA OBRIGATÓRIA A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBANOS.

Eu, Luiz Carlos Righes Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto na Lei Orgânica,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do município de Curitibanos, bem como, suas autarquias e fundações, obrigados a transmitir ao vivo em seus sites oficiais as sessões públicas de licitações. Parágrafo único. A transmissão das licitações deverá ser em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet, no site oficial do licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - o número do edital de licitação;
II – a modalidade de licitação;
III – o regime de execução;
IV – o órgão solicitante; e
V - o objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases consideradas públicas da licitação. Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 11 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Righes Júnior
Presidente

Documento assinado digitalmente (Assinado por: Luiz Carlos Righes Júnior - 04234888990)

Para verificar sua autenticidade, acesse:
https://www.camaracuritibanos.sc.gov.br/cer
e informe o código: 200929133801ECA162

RETIFICAÇÃO EDITAL DE LEILÃO Nº 132/2020

Publicação Nº 2667069

RETIFICAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 132/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de sua autoridade competente, torna público a retificação quanto ao objeto do Leilão nº 132/2020, conforme segue:
Exclui-se o item n. 08 (Veículo Kombi Placa MGV-8924 (Secretaria de Educação) do referido Leilão, por interesse administrativo.
Mantém-se as demais disposições e informações constantes no Edital.
Curitibanos, 28 de Setembro de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

PREFEITURA

DECRETO Nº 2170/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. LOTA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666691

Estado de Santa Catarina
Município de Descanso
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 2170/2020, de 01 de Outubro de 2020.

LOTA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 86, inciso IX c/c XXIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam lotados os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Descanso, nas respectivas Secretarias, Departamentos e Fundo, objetivando os lançamentos de despesas com a manutenção dos mesmos nas unidades orçamentárias e projeto atividade, conforme segue:

Órgão: 02.00	GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 02.02	GABINETE DO PREFEITO			
Proj./Ativ.: 2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica			
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
95	Pas/automóvel Ford Focus SE AT. 2.0 175 CV	QIT-5270	2017/2018	7742

Órgão: 03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 03.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS			
Proj./Ativ.: 2.005	Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos			
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
97	Pas/automóvel Honda/Civic LXS flex	ENO-2193	2009-2010	7684

Órgão: 06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade: 06.09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Proj./Ativ.: 2.017	Manutenção, Modernização e Funcionamento do Departamento de Educação			
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
54	Automóvel Doblo ELX 1.8 flex, marca FIAT	MGU-5814	2009/2009	4580

Estado de Santa Catarina
Município de Descanso
Prefeitura Municipal

100	Automóvel Doblo Essence flex, marca FIAT	QJG- 5012	2018/2018	7779
Proj./Ativ.:	2.019	Manutenção e Funcionamento Serviço de Transporte Escolar		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
63	Micro Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C16 29P/155CV	MJT-0379	2010/2011	4899
64	Ônibus VW/15190 EOD E.S.ORE 60P/185CV	MJT-0829	2010/2011	5169
81	Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17 29P/170CV	MKW-6026	2012/2013	Sec. Educ TCU/13
92	Ônibus VW/NEOBUS MINIESC/8160 ORE 22P/160CV	QHS-4459	2016/2017	7613
118	Mercedes SPRINTER, 15+1P/2.2TURBO; Cor: Prata	RLD4H77	2020/2020	8343

Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO		
Unidade:	07.11	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Proj./Ativ.:	2.025	Manutenção Dpto. de Esportes e Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
99	Pas/automóvel FIAT/Pálio Fire Economy	MHL-0794	2010/2010	7682

Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
Unidade:	08.12	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
Proj./Ativ.:	2.027	Manutenção Dpto.Transportes, Frota Equip. e Rodovias Municipais		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
04	Retroescavadeira Case 580 L	Não Exigível	2005/2005	3671
11	Car/Caminhão/Basculante M.Benz/LK 1318 22T/170CV	LZS-5214	1989/1989	1499
13	Caminhão M.Benz L 1620, c/caçamba Basc.12m³/211CV	MHQ-3877	2010/2010	4760
15	Car/Caminhão/Basculante VW/14.220 27T/215CV	LZV-8095	1991/1991	1497
28	Pas/ Automóvel Fiat/Uno Mille Fire Flex 5P/66CV	MFF-1971	2006/2006	3691
42	Motoniveladora G720, série 50209O, marca Volvo, 160HPs	Não Exigível	2006/2006	4495
44	Pas/Microônibus Fiat/Ducato Minibus 16P/103CV	MDN-5272	2003/2003	3243
52	Trator de Esteiras New Holland 7D	Não Exigível	2008/2008	3954
59	Rolo compactador vibratório 30 mil kg, CS-533E, Caterpillar	Não Exigível	2010/2010	4822
60	Caminhão Wolkswagen,24250CNC,caç. basc.12m³/250CV	MIB-2928	2010/2011	4823
61	Caminhão Wolkswagen,24250CNC,caç. basc.12m³/250CV	MIB-2868	2010/2011	4824
62	Trator de Pneu, JOHN DEERE 5303, 57CV,tração 4x4	Não Exigível	2010/2010	4851
65	Escavadeira hidráulica KOMATSU,13600kg,giro total	Não Exigível	2011/2011	4900

Estado de Santa Catarina
Município de Descanso
Prefeitura Municipal

78	Motoniveladora CATERPILLAR CAT0120KPJAP04722	Não Exigível	2013/2013	PAC2/MDA NP. 5639
82	Britador Móvel 5030 c/ Motor 6 cilindros 99HP	Não Exigível	2013/2013	5662
83	Caminhão M.Benz ATRON 2729/36, c/caç.Basc.12m³/286CV	MMM-5925	2014/2014	5704
98	Automóvel de Passeio FIAT/Uno Mille Fire Flex	MDD 1046	2005/2006	7683
101	Car/Caminhone/C.Aberta Fiat/Strada CC E	QIR - 2774	2018/2018	7801
103	Motoniveladora, GR1803 br, xcmg Brasil, potência 194hp	Não Exigível	2018/2018	7923
104	Rolo compactador, XS123br, Xcmg Brasil, potência 130hp.	Não Exigível	2018/2018	7924
105	Retroescavadeira NEW HOLAND, MOD; B95B, 4X4	Não Exigível	2018/2018	7925
117	Retroescavadeira John Deere 310L, POT.88HP, TURBO, 4X4, CAB Fechada – Cor: Amarelo	Não Exigível	2020/2020	8330

Órgão:	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	09.13	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ.	2.030	Manutenção, Limpeza, Sinalização e Melhoria de Vias, Praças e Log. Púb.

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
30	Rolo Compactador Muller Vap-55	Não Exigível	1982/1982	1500
53	Camioneta Strada Fire 1.4CS flex, marca FIAT	MGU-5854	2009/2009	4579
57	Veículo Kombi Escolar, flex,15 lug. marca VW-APAE	MIH-0565	2010/2011	4710
66	Caminhão Agrale,13000 TCA, c/caçamba basc. 6m³/173 CV	MIN-9362	2011/2011	5170
79	Retroescavadeira CATERPILLAR CAT0416EHMFG06894	Não Exigível	2013/2013	PAC2/MDA NP. 5640
75	Automóvel FIAT Mille Way Economy 4P 66CV	MJJ-0176	2012/2013	5467

Órgão:	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	10.15	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ.:	2.034	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Agricultura e Pecuária

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
58	Pas/Automóvel Doblo HLX 1.8 flex, FIAT 7P/132CV	MGL-6338	2010/2011	4788
90	Automóvel GM/CORSA HATCH MAXX (Conv. CIDASC)	MHH 9334	2009/2009	CIDASC
Proj./Ativ.:	2.035	Incentivo e Assistência ao Produtor Rural		

Estado de Santa Catarina
Município de Descanso
Prefeitura Municipal

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
114	Veículo Montana LS2/Chevrolet, Pick-up Utilitário 1.4 Flex, 80 CV	RDW7G95	2019/2020	8314
56	Retroescavadeira Mod.LB 110, 4x4, marca NEW HOLAND	Não Exigível	2009/2009	M.Pesca
74	Retroescavadeira B110B, 4x4, marca New Holland	Não Exigível	2012/2012	5379
76	Trator Agricola Massey Ferguson Mod.MF4275/4	Não Exigível	2013/2013	S.Ag. M.Pesca TCU 295/13
77	Trator Agricola Massey Ferguson Mod.MF4275/4	Não Exigível	2013/2013	S.Ag. M.Pesca TCU 295/13
88	Car/Caminhão Ford/Cargo-1723 / 230CV	QHC-8236	2014/2015	6320
94	Escavadeira Hidráulica Hyunday Robex R160LC-9SB	Não Exigível	2016/2016	7642
102	Car/Caminhão Ford/Cargo-1419 S	QJE 4817	2018/2019	7790
108	Retroescavadeira B110B, 4x4, marca New Holland, 96 H,	Não Exigível	2018/2018	7973
112	Trator Agricola LS Tractor – Plus 90R	Não Exigível	2019/2019	8205

Órgão:	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	11.18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.	2.040	Manutenção e Funcionamento da Assistência Social

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
49	Ônibus Scania / F112 S (SRFB l.706)	AFB-1431	1986/1986	3766
80	Corsa Classic LS/Chevrolet 5P/78CV Flex	MLU-9946	2013/2014	SASTH TCU08/13
106	Micro-ônibus acessível VW/NEOBUS +HO potencia 160 CV	PBN8401	2018/2019	7927
115	Automóvel FIAT CRONOS, 1.3, FLEX 5P.101 CV	RDS5D97	2020/2020	8331
116	Automóvel CHEVROLET SPIN, PREMIER, 1.8, 106 CV	RDV3B47	2021/2021	8336

Órgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	12.22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Proj./Ativ.:	2.058	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
38	Pas/Microônibus Marcopolo/Volare V6 MO 19P/140 CV	MGG-3302	2006/2006	3697
72	Pas/Microonibus Fiat Ducato Multi Jaedi T,13 Pas.127 CV	MKI-2949	2011/2012	5403
84	Automóvel FORD FIESTA SEDAN 1.6FLEX 5P.10 CV	MDB-8016	2014/2014	5727
85	Automóvel FORD FIESTA SEDAN 1.6FLEX 5P.107 CV	MLR-9247	2014/2014	5781

Estado de Santa Catarina
Município de Descanso
Prefeitura Municipal

86	Pas/Microonibus Fiat Ducato Multi Jaedi T, 16 P.127CV	OKE-3006	2014/2014	5785
87	Automóvel FORD KA SE 1.0 HA FLEX 5P. 85CV	OKF-3938	2014/2015	5991
89	Pas/Aut. Doblo ESSENCE 1.8 FLEX, FIAT 7P/132 CV	QHL-9486	2015/2016	6423
93	Caminhonete/Ambulância Renault/Master Euro 8P/130 CV	QHU-8089	2016/2017	Sec. Saúde TCU235/16
107	FIAT/FIORINO- UNITRANSAMB/ 88CV, 1.4	QJT -5552	2018/2019	7934
109	GM SPIN Premier 1.8 L, 111CV	QJP-1814	2019/2020	8004
110	GM SPIN Premier 1.8 L, 111CV	QJQ-2834	2019/2020	8003
113	Veículo Sprinter TCA MIC/MBenz, Microonibus Passageiros, Diesel, 163 CV	RAI1C25	2020/2021	8303
Proj./Ativ.:	2.063	Manutenção das Atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
96	Pas/automóvel Ford Ka SE 1.5 HA 105 CV	QIT-6250	2017/2018	7743
111	Automóvel Duster Oroch Express 1.6 16V	QJQ-3034	2019/2020	8002

Órgão:	13.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Unidade:	13.23	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Proj./Ativ.:	2.057	Manutenção Instalações e Atividades Relacionadas ao Conselho Tutelar		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO Mod/Fab**	**Nº PAT.**
91	Citroën C3 / Aircross1.6, M FEEL 5P/122 CV Flex	QID-0683	2016/2017	7069

Art. 2º Ficam igualmente autorizadas a Divisão de Material e Patrimônio e o Departamento de Contabilidade e Controle Interno a proceder aos tramites legais para efetuar a devida lotação dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os registros de despesas de manutenção com os lançamentos contábeis exigidos na legislação atinente.

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº **2169/2020**.

Descanso - SC, 01 de Outubro 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

5

PORTARIA Nº 16002/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - CONCEDER FÉRIAS À JANIRA PADILHA

Publicação Nº 2666013

PORTARIA Nº 16002/2020, de 01 de outubro de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à JANIRA PADILHA, Código: 3.223, ocupante do cargo (237) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício das atribuições do cargo no Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, sendo o período de gozo a contar de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 01 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 16003/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - CONCEDER FÉRIAS À IVY MENDES BUENO

Publicação Nº 2666014

PORTARIA Nº 16003/2020, de 01 de outubro de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à IVY MENDES BUENO, Código: 3.388, ocupante do cargo (10) efetivo de Médico, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício das atribuições do cargo na Unidade de Saúde "Aline Jaroseski", na equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF-1com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, sendo o período de gozo a contar de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 01 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PROCESSO LICITATÓRIO 84/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2020 - RELAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Publicação Nº 2666107

MUNICÍPIO DE DESCANSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 05/2020
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

O MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SADI INÁCIO BONAMIGO, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de profissionais/empresas contratadas, via Termo de Credenciamento, no ano de 2020, no processo licitatório acima referido:

1) EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2020:
Objeto: credenciamento de prestadores de serviços de retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas, para execução de trabalhos de infraestrutura em atendimento a incentivos previsto na Lei Municipal 1.656/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais às empresas estabelecidas ou que se estabeleçam no Município de

Descanso ou nele ampliem ou reativem suas atividades produtoras.
Profissionais/Empresas Credenciadas:
a) KOSWOSKI TERRAPLANAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Famoso, s/n, casa, Município de Descanso, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.959.382/0001-67. Termo de Credenciamento nº 16/2020.

Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico do Município de Descanso (www.descanso.sc.gov.br) e pelo telefone (49)3623-0161.

Descanso/SC, 25 de setembro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

1º T.A. CONTRATO 33-2019 - DISPENSA 98-2019 - PMDC

Publicação Nº 2666333

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 1º TA 33/2019 - Contrato Nº: 33/2019 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Valor ..... : 51.294,00 (cinq-enta e um mil duzentos e noventa e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 31/10/2020 Término: 30/10/2021
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 98/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, PARA MINISTRAR (EDUCAÇÃO DE CONTRA TURNO) O PROGRAMA DE JORNADA EM EDUCAÇÃO TECNOLOGICA (ROBOTICA) PARA 03 TURMAS, ALMEJANDO UMA MAIOR EVOLUÇÃO INTELECTUAL DOS ALUNOS.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 1 de Outubro de 2020

1º T.A. CONTRATO 49-2020 - PREGAO PRESENCIAL 89-2020 - PMDC

Publicação Nº 2666281

Aditivo Nº ..... : 1º TA 49/2020 - Contrato Nº: 49/2020 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
Valor ..... : 4.968,97 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 89/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00 (156) Saldo: 14.500,84
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE ALOJAMENTO, BANHEIRO, REFEITORIO E MUROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E ANEXOS DO EDITAL.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 1 de Outubro de 2020

4º T.A. CONTRATO 31-2017 - PREGAO PRESENCIAL 31-2017 - PMDC

Publicação Nº 2666085

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 4º TA 031-2017 - Contrato Nº: 031-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: RADIO TRI FRONTEIRA LTDA - EPP
Valor ..... : 17.865,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM EMISSORA DE RÁDIO AM E FM PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS E INFORMATIVOS, AVISOS E ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA COLETIVIDADE.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 1 de Outubro de 2020

CONTRATO 62-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 113-2020 - PMDC

Publicação Nº 2666174

Contrato Nº..: 62/2020 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
Valor ..... : 0,00
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 113/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma para realização de pregão eletrônico a ser utilizado pelo Município. A plataforma será utilizada para futuras licitações, em decorrência da obrigatoriedade em utilizar esta modalidade, onde possa envolver Recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, bem como para outras licitações em que a administração achar conveniente
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 1 de Outubro de 2020

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 40-2020 - FMS

Publicação Nº 2665997

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020
PROCESSO Nº 40/2020 HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO JUNTO A PACIENTES COM DEFICIENCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, MELHORANDO AS NECESSIDADES DOS NOSSOS ACOLHIDOS E USUARIOS EXTERNOS DE FORMA EFIZAZ, PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA, CONFORTO E ACESSIBILIDADE, FACILITANDO O TRANSPORTE DESTES USUARIOS DE FORMA AUTONOMA OU POR TERCEIROS.
CONTRATADO: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 5.399,40 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
==========
Dionísio Cerqueira, 01/10/2020
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

Publicação Nº 2665870

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NOVOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa V.L. FUZETI - COMERCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.731/0001-35, situada à Avenida Espírito Santo, nº 570, Bairro Jardim Apucarana, cidade de Apucarana - PR, CEP: 86.804-370, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) VALQUIRIA LUIZ FUZETI, CPF sob nº 790.290.009-53 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2020, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, Decreto Municipal nº 57/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NOVOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto	Marca / Modelo	Valor Proposto	
					Unitário	Total
1	UNID	01	CENTRÍFUGA LABORATORIAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA DIGITAL, TIPO PARA TUBOS – MÍN. 04 AMOSTRAS.	BENFER 4 TUBOS	R$ 4.349,00	R$ 4.349,00
8	UNID	01	BIOMBO PLUMBÍFERO, DO TIPO CURVO, COM ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMÍNIO E ESPESSURA DE 02MM.	NMARTINS NM	R$ 6.290,00	R$ 6.290,00
9	UNID	01	MOCHO COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO.	GEG ANATOMICO	R$ 549,00	R$ 549,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					**R$ 11.188,00**	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 40/2020 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2020 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
344905208 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS E HOSPITALARES
03382010 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DOS OBJETOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

3.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº 87.322-5, Agência nº 0355-7 do Banco do Brasil de titularidade da contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para entrega dos produtos licitados, contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, localizada na Rua Santa Catarina, nº 93, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, conforme necessidade do município.

4.1.1 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.2 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4.4 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

4.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

4.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.

4.7 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência de garantia do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e se estende até 31 de dezembro de 2020, podendo, por interesse da Administração, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme a Lei nº 8666/93.

5.2 - O início dos fornecimentos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação, nº 40/2020 a CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
f) Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos;
g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
i) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito neste Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie);
j) Pagar todas as despesas decorrentes do deslocamento do objeto da presente licitação, para a substituição de todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação durante todo o prazo de vigência da garantia do produto;
k) Efetuar os eventuais reparos ou consertos durante a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada;
l) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
m) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

a) Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização deste Contrato, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Ticiane Eugênia Lenzi.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Valquiria Luiz Fuzeti, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (43) 3034-3474 e e-mail licitacaovl@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 30 de setembro de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

CONTRATADA
V.L. FUZETI - COMERCIAL
VALQUIRIA LUIZ FUZETI

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.912

TICIANE EUGÊNIA LENZI
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT

ALLISON DA LUZ

5

EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2666698

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 1

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que no Processo Licitatório nº 42/2020, modalidade Concorrência Pública, objetivando a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, que houve a substituição do engenheiro responsável pela execução do Relatório de Melhorias, Planilha Orçamentária e demais projetos relacionados ao Edital, permanecendo inalteradas as demais condições. A integra deste aviso encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

Doutor Pedrinho, 01 de outubro de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

DESPACHO - PLO 18

Publicação Nº 2667016

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020:

Trata-se de proposição do Poder Executivo protocolada em 07/08/2020 que "Dispõe sobre a delimitação dos núcleos urbanos e núcleos urbanos informais que ocupam área de preservação permanente ao longo dos cursos d'água naturais do Município de Doutor Pedrinho e estabelece medidas para a regularização ambiental de imóveis situados nesses núcleos urbanos informais, nos termos do que estabelecem o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.".

A proposição foi apresentada no expediente ordinário e deverá ter tramitação regular na forma do inciso III, in fine, do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 32/2020.

Desta forma, encaminhe-se o processo legislativo do PLO nº 18/2020 à parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, integrando-se a pauta da próxima sessão ordinária no dia 05/10/2020.

Publique-se. Registre-se.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2020.

Jackson Rodrigo de Castilho
Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

Luizinho Pereira Da Silva
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

PAUTA DA 145ª SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 2667024

PAUTA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES NA OITAVA LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
- 05 DE OUTUBRO DE 2020 –

I - Abertura da Sessão na forma Regimental

II- Tribuna Livre
- Palavra aos inscritos;

III - Pequeno Expediente:
- Deliberação da Ata da Sessão anterior;
- Leitura do Expediente;
- Apresentação de proposição;

IV – Grande Expediente:
- Tema Livre;

V – Comunicação de Lideranças:
- Palavra aos Líderes;

VI – Ordem do Dia:
- Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020 – "Dispõe sobre a delimitação dos núcleos urbanos e núcleos urbanos informais que ocupam área de preservação permanente ao longo dos cursos d'água naturais do Município de Doutor Pedrinho e estabelece medidas para a regularização ambiental de imóveis situados nesses núcleos urbanos informais, nos termos do que estabelecem o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012";
- Apresentação de emendas ao PL nº 18/2020;
- Discussão única das emendas ao PL nº 18/2020;
- Votação única simbólica das emendas ao PL nº 18/2020;
- Apresentação de Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Primeira discussão ao PL nº 18/2020;
- Primeira votação simbólica ao PL nº 18/2020;
- Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020 – "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências";
- Apresentação de Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Apresentação de Parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças;
- Primeira discussão ao PL nº 021/2020;

- Primeira votação simbólica ao PL nº 021/2020;

VII– Palavra Livre:
- Palavra aos inscritos;

VIII – Encerramento, com convocação para Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2020.

JACKSON RODRIGO DE CASTILHO GECIMARI CORDEIRO
Presidente da Câmara Assessoria Legislativa (FG)

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 077, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666697

DECRETO N.º 077, de 25 de Setembro de 2020.

Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 466/19, de 13/11/2019 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a saber:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12.361.0035.2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0058 (29) – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, ocorrerá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0058 (Salário Educação) no valor de R$ 40.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 25 de Setembro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO PME N° 57/2020

Publicação Nº 2666715

EXTRATO DO CONTRATO PME n° 57/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: JR Construções e Terraplenagem
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada Geral Morro do Ermo até Vista Alegre, com extensão de 3.220 metros lineares, com início da obra próximo a Igreja de Morro do Ermo e final na localidade de Bota Fogo.
VIGÊNCIA: 24/09/2020 á 23/09/2021
VALOR TOTAL: R$ 1.504.318,23 (um milhão quinhentos e quatro mil trezentos e dezoito reais e vinte três centavos).
Data da assinatura: 24/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO PME N° 58/2020

Publicação Nº 2666730

EXTRATO DO CONTRATO PME n° 58/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: Angelino Estevão Patrício - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Recuperação das estradas vicinais do município, com distribuição de base de brita corrida travado com pó de brita.
VIGÊNCIA: 30/09/2020 Á 29/03/2021
VALOR TOTAL: R$ 660.850,00 (seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 30/09/2020

LEI N° 478, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666787

LEI N° 478, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Ermo, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais
II – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do PPA 2018/2021;
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), são as identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas no anexo II-A desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2021 definidos no anexo III-A serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no anexo II-A desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, serão destinados pelo Município, recursos no montante de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, identificadas por código da destinação de recursos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá quadro demonstrativo da evolução da Receita (anexo III-B) dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, previsão para, 2020 e 2021 e projeção para 2022 e 2023, com justificativa da estimativa para 2021, acompanhado de metodologia e memória de cálculo.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º O orçamento e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos.

Art. 9º Os estudos para definição do Orçamento da Receita, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Se a receita estimada, comprovadamente não atender ao disposto neste artigo, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos

e movimentação financeira no montante necessário observado a destinação de recursos, ressalvadas as decorrentes de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida.

Art. 11 O orçamento de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados entre 0,1% (um milésimo) e 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mediante autorização do Legislativo, conforme Anexo VII (LRF).

§ 1º Constitui outros riscos e eventos fiscais imprevistos, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles que não estão apurados até a elaboração da lei orçamentária, aqueles oriundos de desapropriações de relevante interesse público, aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública, e aqueles oriundos de despesas não orçadas ou orçadas a menor (abertura de créditos adicionais – art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001).

§ 2º O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o dia 10 de dezembro, não ocorrer passivos contingentes, poderá ser remanejado por ato do Poder Executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário do exercício em curso, exceto os valores destinados a atender despesas não orçadas ou orçadas a menor, que poderão ser remanejados a qualquer momento, nos termos deste parágrafo.

Art. 12 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no PPA.

Art. 13 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 14 As renúncias de receita estimadas para o exercício financeiro de 2021 serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 15 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, saúde, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

Art. 16 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício, em cada evento, não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 17 Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 18 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere e previsto os recursos na lei orçamentária anual.

Art. 19 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 20 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 21 Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta lei, conforme art. 167, I da CF.

Art. 22 Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, para atendimento à Despesas de Capital, respeitado o limite de endividamento, na conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24 O Município, mediante lei autorizativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, poderá criar cargos e funções, alterar a

estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal a qualquer título, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 25 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 27 A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas ao final de cada quadrimestre na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício anterior, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 32 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 33 A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 34 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseq--ente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 O Poder executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Ermo – SC, 01 de outubro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

LDO PARA 2021 - ANEXOS

Publicação Nº 2666796

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Página: 1/5
Data: 01/10/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	17.900.200,00	18.970.462,00	20.108.689,72
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	16.210.200,00	17.179.062,00	18.209.805,72
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	823.412,00	872.816,72
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	500.000,00	530.000,00	561.800,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município	200.000,00	212.000,00	224.720,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princi	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 Taxas	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria - Específica E/M	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Co	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras C	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita de Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 Outros Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 Outros Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 Outros Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 Outros Serviços - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes	15.172.000,00	16.082.320,00	17.047.259,20
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	7.987.000,00	8.466.220,00	8.974.193,20
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 Transferências da União - Específica E/M	7.987.000,00	8.466.220,00	8.974.193,20
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 Participação na Receita da União	7.367.000,00	7.809.020,00	8.277.561,20
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	6.801.000,00	7.209.060,00	7.641.603,60
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	6.801.000,00	7.209.060,00	7.641.603,60
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	229.000,00	242.740,00	257.304,40
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	229.000,00	242.740,00	257.304,40
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	300.000,00	318.000,00	337.080,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 2/5
Data: 01/10/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	5.000,00	5.300,00	5.618,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	5.000,00	5.300,00	5.618,00
4.1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínic	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explorac	190.000,00	201.400,00	213.484,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	105.000,00	111.300,00	117.978,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	105.000,00	111.300,00	117.978,00
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Fi	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação F	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	247.000,00	261.820,00	277.529,20
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	247.000,00	261.820,00	277.529,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	247.000,00	261.820,00	277.529,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - API - Princ	3.000,00	3.180,00	3.370,80
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do FNAS - PAC - Prin	22.000,00	23.320,00	24.719,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.03	Transferências de Recursos do FNAS - PETI - Prir	90.000,00	95.400,00	101.124,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.04	Transferências de Recursos do FNAS - IGD BOLS	12.000,00	12.720,00	13.483,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.05	Transferências de Recursos do FNAS - CRAS PIS	120.000,00	127.200,00	134.832,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	133.000,00	140.980,00	149.438,80
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	6.185.000,00	6.556.100,00	6.949.466,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	6.185.000,00	6.556.100,00	6.949.466,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.100.000,00	6.466.000,00	6.853.960,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	90.100,00	95.506,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	90.100,00	95.506,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	85.000,00	90.100,00	95.506,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.40	Transferências de Recursos do FUNDEB 40% - Pr	400.000,00	424.000,00	449.440,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.60	Transferências de Recursos do FUNDEB 60% - Pr	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	73.000,00	77.230,00	81.863,80

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Página: 3/5
Data: 01/10/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.9.1.0.01.1.9.00.00.00	Multas previstas em legislação Prefeitura	8.000,00	8.480,00	8.988,80
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	38.000,00	40.280,00	42.696,80
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	10.000,00	10.600,00	11.236,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.690.000,00	1.791.400,00	1.898.884,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Prin	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	590.000,00	625.400,00	662.924,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princi	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	210.000,00	222.600,00	235.956,00
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	210.000,00	222.600,00	235.956,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EI	(2.591.200,00)	(2.746.672,00)	(2.911.472,32)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.591.200,00)	(2.746.672,00)	(2.911.472,32)
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(2.591.200,00)	(2.746.672,00)	(2.911.472,32)
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades	(1.371.200,00)	(1.453.472,00)	(1.540.680,32)
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Específica E/M	(1.371.200,00)	(1.453.472,00)	(1.540.680,32)
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita da União	(1.361.200,00)	(1.442.872,00)	(1.529.444,32)
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(1.360.200,00)	(1.441.812,00)	(1.528.320,72)
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município	(1.360.200,00)	(1.441.812,00)	(1.528.320,72)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Página: 4/5
Data: 01/10/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	(1.000,00)	(1.060,00)	(1.123,60)
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(1.000,00)	(1.060,00)	(1.123,60)
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	(10.000,00)	(10.600,00)	(11.236,00)
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	(10.000,00)	(10.600,00)	(11.236,00)
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	(10.000,00)	(10.600,00)	(11.236,00)
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	(1.220.000,00)	(1.293.200,00)	(1.370.792,00)
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Específica E/M	(1.220.000,00)	(1.293.200,00)	(1.370.792,00)
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados	(1.220.000,00)	(1.293.200,00)	(1.370.792,00)
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	(1.000.000,00)	(1.060.000,00)	(1.123.600,00)
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.000.000,00)	(1.060.000,00)	(1.123.600,00)
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	(200.000,00)	(212.000,00)	(224.720,00)
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	(200.000,00)	(212.000,00)	(224.720,00)
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	(20.000,00)	(21.200,00)	(22.472,00)
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(20.000,00)	(21.200,00)	(22.472,00)
Total entidade:		15.309.000,00	16.223.790,00	17.197.217,40
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	350.000,00	370.820,00	393.069,20
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	250.000,00	264.820,00	280.709,20
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	250.000,00	264.820,00	280.709,20
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - PAB FIXO R	27.000,00	28.620,00	30.337,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS - PSF Repass	110.000,00	116.600,00	123.596,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do SUS - VIG SAN Re	10.000,00	10.600,00	11.236,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do SUS - FARMACIA E	9.000,00	9.360,00	9.921,60
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos do SUS - EPIDEMIOLO	7.000,00	7.420,00	7.865,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos do SUS - PACS Repas	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos do SUS - SAUDE BUC	7.000,00	7.420,00	7.865,20
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Ú	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema	100.000,00	106.000,00	112.360,00
Total entidade:		350.000,00	370.820,00	393.069,20
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	40.162,50	42.572,25	45.126,58

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO				
4.1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	40.162,50	42.572,25	45.126,58
Total entidade:		40.162,50	42.572,25	45.126,58
Total geral:		15.699.162,50	16.637.182,25	17.635.413,18

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2021	2022	2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	8.526.000,00	9.033.810,00	9.575.838,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.819.250,00	4.048.405,00	4.291.309,30
Transf. a Consórcios Públicos	28.000,00	29.680,00	31.460,80
Aplicacoes Diretas	3.791.250,00	4.018.725,00	4.259.848,50
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	22.000,00	23.320,00	24.719,20
Aplicacoes Diretas	22.000,00	23.320,00	24.719,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.684.750,00	4.962.085,00	5.259.810,10
Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	190.000,00	201.400,00	213.484,00
Transferências a Consórcios Públicos	17.000,00	18.020,00	19.101,20
Aplicacoes Diretas	4.477.750,00	4.742.665,00	5.027.224,90
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.759.762,50	3.985.348,25	4.224.469,14
INVESTIMENTOS	3.649.762,50	3.868.748,25	4.100.873,14
Transferências a Consórcios Públicos	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Aplicacoes Diretas	3.644.762,50	3.863.448,25	4.095.255,14
AMORTIZACAO DA DIVIDA	110.000,00	116.600,00	123.596,00
Aplicacoes Diretas	110.000,00	116.600,00	123.596,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.600,00	11.236,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.600,00	11.236,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.600,00	11.236,00
Total da entidade:	12.295.762,50	13.029.758,25	13.811.543,74
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	2.313.400,00	2.452.024,00	2.599.145,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00
Transf. a Consórcios Públicos	30.000,00	31.800,00	33.708,00
Aplicacoes Diretas	1.070.000,00	1.134.200,00	1.202.252,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.213.400,00	1.286.024,00	1.363.185,44
Transferências a Consórcios Públicos	400.000,00	424.000,00	449.440,00
Aplicacoes Diretas	813.400,00	862.024,00	913.745,44
DESPESAS DE CAPITAL (II)	70.000,00	74.200,00	78.652,00
INVESTIMENTOS	70.000,00	74.200,00	78.652,00
Aplicacoes Diretas	70.000,00	74.200,00	78.652,00
Total da entidade:	2.383.400,00	2.526.224,00	2.677.797,44
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	200.000,00	212.000,00	224.720,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00	212.000,00	224.720,00
Aplicacoes Diretas	200.000,00	212.000,00	224.720,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	10.600,00	11.236,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.600,00	11.236,00
Aplicacoes Diretas	10.000,00	10.600,00	11.236,00
Total da entidade:	210.000,00	222.600,00	235.956,00
6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	750.000,00	795.000,00	842.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000,00	636.000,00	674.160,00
Aplicacoes Diretas	600.000,00	636.000,00	674.160,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00	159.000,00	168.540,00
Aplicacoes Diretas	150.000,00	159.000,00	168.540,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	60.000,00	63.600,00	67.416,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2021	2022	2023
6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO			
INVESTIMENTOS	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Aplicacoes Diretas	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Total da entidade:	810.000,00	858.600,00	910.116,00
Total geral:	15.699.162,50	16.637.182,25	17.635.413,18

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	01.00
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	01.01
Função:	Legislativa	1
Subfunção:	Ação Legislativa	31
Programa:	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0018

Objetivo do programa:
Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Justificativa do programa:
Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.001	3 A	Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores	SESSOES LEGISLATIVAS (UND)	45,000	810.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	600.000,00	0,00	600.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	150.000,00	0,00	150.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	60.000,00	0,00	60.000,00
		Total:	**810.000,00**	**0,00**	**810.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	GABINETE DO PREFEITO	02.00
Unidade:	GABINETE DO PREFEITO	02.01
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0019

Objetivo do programa:
Manutenção do Gabinete do Prefeito

Justificativa do programa:
Manutenção do Gabinete do Prefeito

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.002	4 A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	PUBLICO E SERVIDORES ATENDIDOS (UND)	2000,000	347.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Gabinete do Prefeito

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	160.000,00	0,00	160.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	65.000,00	0,00	65.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	110.000,00	0,00	110.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	12.000,00	0,00	12.000,00
		Total:	**347.000,00**	**0,00**	**347.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0020

Objetivo do programa:
Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Justificativa do programa:
Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.003	5 A	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	SERVIDORES ATENDENDO (UND)	25,000	937.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	600.000,00	0,00	600.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	310.000,00	0,00	310.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	20.000,00	0,00	20.000,00
		Total:	**937.000,00**	**0,00**	**937.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01
Função:	Segurança Pública	6
Subfunção:	Policiamento	181
Programa:	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	0021

Objetivo do programa:
Manutenção do Convênio Policia Militar

Justificativa do programa:
Manutenção do Convênio Policia Militar

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.004	5	A	Manutenção do Convênio Policia Militar	DIAS PATRULHADOS (DIA)	365,000	12.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Convênio Policia Militar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	12.000,00	0,00	12.000,00
		Total:	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01
Função:	Segurança Pública	6
Subfunção:	Policiamento	181
Programa:	MANUTENÇÃO CONVENIO SSP-TRANSITO	0042

Objetivo do programa:
CONVENIO SSP-TRANSITO

Justificativa do programa:
Manutenção do convenio SSP-Transito

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.023	5 A	Manutenção do Convenio SSP - Transito	MULTAS (MUL)	40,000	20.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Convenio SSP - Transito

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0054 - Convenio SSP Transito Militar	0,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0055 - Convenio SSP Transito Civil	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0056 - Convenio SSP Transito Prefeitura	0,00	8.000,00	8.000,00
		Total:	**6.000,00**	**14.000,00**	**20.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Outros Encargos Especiais	846
Programa:	OPERACOES ESPECIAIS	0000

Objetivo do programa:
Pasep

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.001	5	O	Pasep	PARCELAS MENSAIS (MES)	12,000	442.000,00

II - Descrição das Ações

Pasep

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	310.000,00	0,00	310.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	110.000,00	0,00	110.000,00
		Total:	**442.000,00**	**0,00**	**442.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Alimentação e Nutrição	306
Programa:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	0030

Objetivo do programa:
Aquisição de Merenda Escolar

Justificativa do programa:
Aquisição de Merenda Escolar

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.012	7 A	Aquisição de Merenda Escolar	ALUNOS (ALU)	250,000	125.000,00

II - Descrição das Ações

Aquisição de Merenda Escolar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0060 - Programa Nacional de Alimentaçã	0,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	110.000,00	0,00	110.000,00
		Total:	**110.000,00**	**15.000,00**	**125.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	ENSINO DE QUALIDADE	0001

Objetivo do programa:
Construção e ampliaçao de Núcleo Escolar

Justificativa do programa:
Construção e ampliaçao de Núcleo Escolar

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.010	7 P	Construção de Núcleo Escolar	OBRAS (UND)	1,000	205.250,00

II - Descrição das Ações

Construção de Núcleo Escolar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	105.250,00	0,00	105.250,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0022 - Transferencias de Convenios Desl	0,00	100.000,00	100.000,00
		Total:	**105.250,00**	**100.000,00**	**205.250,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0026

Objetivo do programa:
Manutenção do Transporte Escolar

Justificativa do programa:
Manutenção do Transporte Escolar

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.009	7 A	Manutenção do Transporte Escolar	ALUNOS (ALU)	400,000	345.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Transporte Escolar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	180.000,00	0,00	180.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0010 - RECURSOS DO TESOURO - TR/	0,00	85.000,00	85.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0061 - Programa Nac de Apoio Transp Es	0,00	80.000,00	80.000,00
		Total:	**180.000,00**	**165.000,00**	**345.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0035

Objetivo do programa:

Manutenção do Ensino Fundamental

Justificativa do programa:

Manutenção do Ensino Fundamental

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.008	7 A	Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNOS (ALU)	200,000	3.291.750,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Ensino Fundamental

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	500.000,00	0,00	500.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0018 - Fundef 60%	0,00	440.000,00	440.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0019 - Fundef 40%	0,00	400.000,00	400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	1.148.750,00	0,00	1.148.750,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0058 - Salario Educação	0,00	32.000,00	32.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0059 - Programa Dinheiro Direto Escola I	0,00	6.000,00	6.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	765.000,00	0,00	765.000,00
		Total:	**2.413.750,00**	**878.000,00**	**3.291.750,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0025

Objetivo do programa:
Manutenção do Ensino Infantil

Justificativa do programa:
Manutenção do Ensino Infantil

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.007	7 A	Manutenção do Ensino Infantil	ALUNOS (ALU)	100,000	700.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Ensino Infantil

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0018 - Fundef 60%	0,00	140.000,00	140.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	250.000,00	0,00	250.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	260.000,00	0,00	260.000,00
		Total:	**560.000,00**	**140.000,00**	**700.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação de Jovens e Adultos	366
Programa:	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	0027

Objetivo do programa:
Manutenção do Ensino Supletivo

Justificativa do programa:
Manutenção do Ensino Supletivo

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.010	7 A	Manutenção do Ensino Supletivo	ALUNOS (ALU)	50,000	85.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Ensino Supletivo

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	55.000,00	0,00	55.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0018 - Fundef 60%	0,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	10.000,00	0,00	10.000,00
		Total:	**65.000,00**	**20.000,00**	**85.000,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Especial	367
Programa:	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	0031

Objetivo do programa:
Manutenção do Ensino Especial

Justificativa do programa:
Manutenção do Ensino Especial

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.014	7 A	Manutenção do Ensino Especial	ALUNOS (ALU)	10,000	65.000,00

II - Descrição das Ações
Manutenção do Ensino Especial

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Im	65.000,00	0,00	65.000,00
		Total:	**65.000,00**	**0,00**	**65.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA	0029

Objetivo do programa:
Manutenção e divulgação da Cultura

Justificativa do programa:
Manutenção e divulgação da Cultura

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.013	7 A	Manutenção e divulgação da Cultura	PUBLICO E SERVIDORES ATENDIDOS (UND)	150,000	56.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção e divulgação da Cultura

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	6.000,00	0,00	6.000,00
		Total:	**56.000,00**	**0,00**	**56.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	05.01
Função:	Desporto e Lazer	27
Subfunção:	Desporto Comunitário	812
Programa:	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	0028

Objetivo do programa:
Manutenção do Desporto Amador

Justificativa do programa:
Manutenção do Desporto Amador

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.011	7 A	Manutenção do Desporto Amador	EVENTOS A REALIZAR (UND)	7,000	155.000,00

II - Descrição das Ações
Manutenção do Desporto Amador

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	5.000,00	0,00	5.000,00
		Total:	**155.000,00**	**0,00**	**155.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	RODOVIAS INTEGRADAS	0005

Objetivo do programa:
Construção de Pontes e similares e Construção de Abrigos de Passageiros

Justificativa do programa:
Construção de Pontes e similares e Construção de Abrigos de Passageiros

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.003	8 P	Construção de Abrigos de Passageiros	OBRAS (UND)	5,000	40.000,00

II - Descrição das Ações
Construção de Abrigos de Passageiros

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0024 - Transferências de Convênios - Ou	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	20.000,00	0,00	20.000,00
		Total:	**20.000,00**	**20.000,00**	**40.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	RODOVIAS INTEGRADAS	0005

Objetivo do programa:
Construção de Pontes e similares e Construção de Abrigos de Passageiros

Justificativa do programa:
Construção de Pontes e similares e Construção de Abrigos de Passageiros

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	8 P	Construção de Pontes e similares	OBRAS (M2)	60,000	200.000,00

II - Descrição das Ações
Construção de Pontes e similares

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0024 - Transferências de Convênios - Ou	0,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	100.000,00	0,00	100.000,00
		Total:	**100.000,00**	**100.000,00**	**200.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	VIAS PUBLICAS DE QUALIDADE	0012

Objetivo do programa:
Pavimentação de vias publicas e passeios públicos

Justificativa do programa:
Pavimentação de vias publicas e passeios públicos

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.002	8 P	Pavimentação de vias publicas e passeios públicos	PAVIMENTACAO (M2)	5000,000	531.512,50

II - Descrição das Ações

Pavimentação de vias publicas e passeios públicos

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0024 - Transferências de Convênios - Ou	0,00	180.000,00	180.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	351.512,50	0,00	351.512,50
		Total:	**351.512,50**	**180.000,00**	**531.512,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Serviços Urbanos	452
Programa:	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	0032

Objetivo do programa:
Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica

Justificativa do programa:
Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.016	8 A	Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica	PONTOS DE ILUMINACAO PUBLICA (UND)	800,000	225.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0017 - Contrib p/ Custeio do Serviço de Il	0,00	25.000,00	25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	200.000,00	0,00	200.000,00
		Total:	**200.000,00**	**25.000,00**	**225.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	06.01
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	MANUT DA SECR DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	0033

Objetivo do programa:

Manutencao da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Justificativa do programa:

Manutencao da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.021	8 A	Manut. da Secr. Infraestrutura e Meio Ambiente	ESTRADAS MUNICIPAIS (KM)	80,000	3.823.250,00

II - Descrição das Ações

Manut. da Secr. Infraestrutura e Meio Ambiente

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	1.326.250,00	0,00	1.326.250,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0016 - Contribuicao de Intervencao do Dc	0,00	32.000,00	32.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0044 - Fundo Especial do Petroleo	0,00	105.000,00	105.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0045 - Outras Trans pela exploracao de r	0,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	855.000,00	0,00	855.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0024 - Transferências de Convênios - Ou	0,00	190.000,00	190.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0027 - Operação de Credito	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	300.000,00	0,00	300.000,00
		Total:	**2.481.250,00**	**1.342.000,00**	**3.823.250,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
Programa:	MANUTENÇÃO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR	0041

Objetivo do programa:
Manutencao do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Conselho tutelar

Justificativa do programa:
Manutencao do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Conselho tutelar

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.022	9 A	Manutencao do FIA e Conselho Tutelar	ALUNOS (ALU)	20,000	20.000,00

II - Descrição das Ações

Manutencao do FIA e Conselho Tutelar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	20.000,00	0,00	20.000,00
		Total:	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	COMUNIDADE INTEGRADA	0002

Objetivo do programa:
Contribuiçoes Financeiras a Associações Comunitárias

Justificativa do programa:
Contribuiçoes Financeiras a Associações Comunitárias

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.053	9 A	Contribuicoes Financeiras a Associações Comunitárias	CONTRIBUICOES FINANCEIRAS (COM)	10,000	60.000,00

II - Descrição das Ações
Contribuicoes Financeiras a Associações Comunitárias

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	60.000,00	0,00	60.000,00
		Total:	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0039

Objetivo do programa:
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Justificativa do programa:
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.020	9 A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES (UND)	500,000	600.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0035 - Outras Trans de Rec do Fundo Na	0,00	120.000,00	120.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0047 - Apoio a Pessoa Idosa API	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0048 - Programa de Atencao a Crianca P.	0,00	22.000,00	22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0050 - Progr de Erradicação do Trabalho	0,00	90.000,00	90.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0063 - Bolsa Familia	0,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	3.000,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	110.000,00	0,00	110.000,00
		Total:	**353.000,00**	**247.000,00**	**600.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09.00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PSF	0037

Objetivo do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF

Justificativa do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.051	11 A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF	HABITANTES (UND)	2058,000	2.383.400,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.1.0002 - Receita de Impostos e Transf de I	30.000,00	0,00	30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0002 - Receita de Impostos e Transf de I	900.000,00	0,00	900.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0064 - Atenção Basica	0,00	170.000,00	170.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0.1.0002 - Receita de Impostos e Transf de I	400.000,00	0,00	400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0002 - Receita de Impostos e Transf de I	643.400,00	0,00	643.400,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0023 - Transferencias de Convenios Desl	0,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0043 - Transf de Rec do Estado em Saud	0,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0064 - Atenção Basica	0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0002 - Receita de Impostos e Transf de I	60.000,00	0,00	60.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0064 - Atenção Basica	0,00	10.000,00	10.000,00
		Total:	**2.033.400,00**	**350.000,00**	**2.383.400,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	10.00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	10.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	0040

Objetivo do programa:
Manutenção do Fundo de Assistência

Justificativa do programa:
Manutenção do Fundo de Assistência

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.052	12 A	Manutenção do Fundo de Assistência	SERVIDORES VICULADOS AO SIMAS (UND)	100,000	210.000,00

II - Descrição das Ações

Manutenção do Fundo de Assistência

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	10.000,00	0,00	10.000,00
		Total:	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO II-A Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

I - Classificação

Órgão:	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.00
Unidade:	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.99
Função:	Reserva de Contingência	99
Subfunção:	Reserva de Contingência	999
Programa:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0999

Objetivo do programa:
Reserva de Contingência

Justificativa do programa:
Reserva de Contingência

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.019	10	A	Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTINGENCIA (UND)	1,000	10.000,00

II - Descrição das Ações
Reserva de Contingência

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0.1.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORC	10.000,00		10.000,00
		Total:	**10.000,00**		**10.000,00**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	58.000,00	----
2019	58.000,00	0,00
2020	58.000,00	0,00
2021	58.000,00	0,00
2022	61.480,00	6,00
2023	65.168,80	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	3.565.850,00	----
2019	4.001.250,00	12,21
2020	4.201.250,00	5,00
2021	5.461.250,00	29,99
2022	5.788.925,00	6,00
2023	6.136.260,50	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	2.000,00	----
2019	22.000,00	1.000,00
2020	22.000,00	0,00
2021	22.000,00	0,00
2022	23.320,00	6,00
2023	24.719,20	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	165.000,00	----
2019	190.000,00	15,15
2020	190.000,00	0,00
2021	190.000,00	0,00
2022	201.400,00	6,00
2023	213.484,00	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	417.000,00	----
2019	417.000,00	0,00
2020	417.000,00	0,00
2021	417.000,00	0,00
2022	442.020,00	6,00
2023	468.541,20	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	4.132.400,00	----
2019	5.662.862,50	37,04
2020	5.682.862,50	0,35
2021	5.641.150,00	-0,73
2022	5.975.689,00	5,93
2023	6.334.230,34	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	5.000,00	----
2019	5.000,00	0,00
2020	5.000,00	0,00
2021	5.000,00	0,00
2022	5.300,00	6,00
2023	5.618,00	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	969.750,00	----
2019	2.363.000,00	143,67
2020	2.363.000,00	0,00
2021	3.784.762,50	60,17
2022	4.011.848,25	6,00
2023	4.252.559,14	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	30.000,00	----
2019	110.000,00	266,67
2020	110.000,00	0,00
2021	110.000,00	0,00
2022	116.600,00	6,00
2023	123.596,00	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2018	10.000,00	----
2019	10.000,00	0,00
2020	10.000,00	0,00
2021	10.000,00	0,00
2022	10.600,00	6,00
2023	11.236,00	6,00

Nota:

Os valores a preços correntes das despesas estão projetados pela analise de tendencia, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadacao de cada receita nos exercicios de 2017 a 2018 e o valor previsto para 2020, conforme memoria e metodologia de calculo adiante.
Os valores a preços constantes estao deflacionados a razao de 6% ao ano como expectativa de inflacao media anual.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III-A Discriminação das Receitas
Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2021 (C)

Conta	Descrição	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	18.290.362,50	19.383.854,25	20.546.885,50
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	16.500.362,50	17.486.454,25	18.535.641,50
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	823.412,00	872.816,72
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	500.000,00	530.000,00	561.800,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	200.000,00	212.000,00	224.720,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóvei	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	65.162,50	69.072,25	73.216,58
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	60.000,00	63.600,00	67.416,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III-A Discriminação das Receitas
Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2021 (C)

Conta	Descrição	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	15.422.000,00	16.347.140,00	17.327.968,40
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.217.000,00	8.709.840,00	9.232.430,40
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	8.217.000,00	8.709.840,00	9.232.430,40
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.367.000,00	7.809.020,00	8.277.561,20
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.801.000,00	7.209.060,00	7.641.603,60
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.801.000,00	7.209.060,00	7.641.603,60
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezeml	229.000,00	242.740,00	257.304,40
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de deze	229.000,00	242.740,00	257.304,40
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00	5.300,00	5.618,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.000,00	5.300,00	5.618,00
4.1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	190.000,00	201.400,00	213.484,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	105.000,00	111.300,00	117.978,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	105.000,00	111.300,00	117.978,00
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recurs	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recu	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bl	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fund	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - PAB FIXO Repasses Fundo a Fundo - Principal	27.000,00	28.620,00	30.337,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS - PSF Repasses Fundo a Fundo - Principal	110.000,00	116.600,00	123.596,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do SUS - VIG SAN Repasses Fundo a Fundo - Principal	10.000,00	10.600,00	11.236,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do SUS - FARMACIA BASICA Repasses Fundo a Fundo -	9.000,00	9.360,00	9.921,60
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos do SUS - EPIDEMIOLOGIA Repasses Fundo a Fundo - Pr	7.000,00	7.420,00	7.865,20
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos do SUS - PACS Repasses Fundo a Fundo - Principal	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos do SUS - SAUDE BUCAL Repasses Fundo a Fundo - Prin	7.000,00	7.420,00	7.865,20
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Re	247.000,00	261.820,00	277.529,20
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básí	247.000,00	261.820,00	277.529,20

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III-A Discriminação das Receitas
Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2021 (C)

Conta	Descrição	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Bás	247.000,00	261.820,00	277.529,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - API - Principal	3.000,00	3.180,00	3.370,80
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do FNAS - PAC - Principal	22.000,00	23.320,00	24.719,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.03	Transferências de Recursos do FNAS - PETI - Principal	90.000,00	95.400,00	101.124,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.04	Transferências de Recursos do FNAS - IGD BOLSA - Principal	12.000,00	12.720,00	13.483,20
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.05	Transferências de Recursos do FNAS - CRAS PISO BASICO - Principal	120.000,00	127.200,00	134.832,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	133.000,00	140.980,00	149.438,80
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	32.000,00	33.920,00	35.955,20
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDD	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escola	15.000,00	15.900,00	16.854,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.205.000,00	6.577.300,00	6.971.938,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	6.205.000,00	6.577.300,00	6.971.938,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.100.000,00	6.466.000,00	6.853.960,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fund	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fun	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	90.100,00	95.506,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	90.100,00	95.506,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	85.000,00	90.100,00	95.506,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bás	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação B	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.40	Transferências de Recursos do FUNDEB 40% - Principal	400.000,00	424.000,00	449.440,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III-A Discriminação das Receitas
Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2021 (C)

Conta	Descrição	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.60	Transferências de Recursos do FUNDEB 60% - Principal	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	73.000,00	77.230,00	81.863,80
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	6.000,00	6.360,00	6.741,60
4.1.9.1.0.01.1.9.00.00.00	Multas previstas em legislação Prefeitura	8.000,00	8.480,00	8.988,80
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	38.000,00	40.280,00	42.696,80
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	10.000,00	10.600,00	11.236,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.790.000,00	1.897.400,00	2.011.244,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	690.000,00	731.400,00	775.284,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	380.000,00	402.800,00	426.968,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	380.000,00	402.800,00	426.968,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	380.000,00	402.800,00	426.968,00
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	280.000,00	296.800,00	314.608,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III-A Discriminação das Receitas
Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2021 (C)

Conta	Descrição	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Princip	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	210.000,00	222.600,00	235.956,00
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	210.000,00	222.600,00	235.956,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.591.200,00	-2.746.672,00	-2.911.472,32
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.591.200,00	-2.746.672,00	-2.911.472,32
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.591.200,00	-2.746.672,00	-2.911.472,32
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades	-1.371.200,00	-1.453.472,00	-1.540.680,32
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Específica E/M	-1.371.200,00	-1.453.472,00	-1.540.680,32
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita da União	-1.361.200,00	-1.442.872,00	-1.529.444,32
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.360.200,00	-1.441.812,00	-1.528.320,72
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.360.200,00	-1.441.812,00	-1.528.320,72
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.000,00	-1.060,00	-1.123,60
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.000,00	-1.060,00	-1.123,60
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-10.000,00	-10.600,00	-11.236,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-10.000,00	-10.600,00	-11.236,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-10.000,00	-10.600,00	-11.236,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.220.000,00	-1.293.200,00	-1.370.792,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Específica E/M	-1.220.000,00	-1.293.200,00	-1.370.792,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados	-1.220.000,00	-1.293.200,00	-1.370.792,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	-1.000.000,00	-1.060.000,00	-1.123.600,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.000.000,00	-1.060.000,00	-1.123.600,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	-200.000,00	-212.000,00	-224.720,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-200.000,00	-212.000,00	-224.720,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	-20.000,00	-21.200,00	-22.472,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-20.000,00	-21.200,00	-22.472,00
	Total geral:	**15.699.162,50**	**16.637.182,25**	**17.635.413,18**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	5.630.175,39	0,00	15.130.362,50	17.900.200,00	18.970.462,00	20.108.689,72
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	5.608.848,85	0,00	14.440.362,50	16.210.200,00	17.179.062,00	18.209.805,72
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	140.898,32	0,00	380.362,50	780.200,00	823.412,00	872.816,72
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	0,00	107.935,46	0,00	280.000,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	33.467,60	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	0,00	74.467,86	0,00	180.000,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	0,00	32.962,86	0,00	40.162,50	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	32.962,86	0,00	40.162,50	120.000,00	123.600,00	131.016,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	60.200,00	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	60.200,00	60.200,00	63.812,00	67.640,72
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	22.941,33	0,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	22.941,33	0,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	9.824,95	0,00	60.000,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	9.824,95	0,00	60.000,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	9.824,95	0,00	60.000,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	37.912,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	37.912,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	5.370.510,80	0,00	13.672.000,00	15.172.000,00	16.082.320,00	17.047.259,20
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.061.452,02	0,00	7.987.000,00	7.987.000,00	8.466.220,00	8.974.193,20
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	0,00	3.061.452,02	0,00	7.987.000,00	7.987.000,00	8.466.220,00	8.974.193,20
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	1.868.608,04	0,00	4.685.000,00	6.185.000,00	6.556.100,00	6.949.466,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	1.868.608,04	0,00	4.685.000,00	6.185.000,00	6.556.100,00	6.949.466,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	440.450,74	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	440.450,74	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	26.761,45	0,00	203.000,00	73.000,00	77.230,00	81.863,80
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	11.905,93	0,00	40.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	2.048,09	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	2.048,09	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	12.807,43	0,00	158.000,00	48.000,00	50.880,00	53.932,80
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	21.326,54	0,00	690.000,00	1.690.000,00	1.791.400,00	1.898.884,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	21.326,54	0,00	589.000,00	590.000,00	625.400,00	662.924,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	20.435,14	0,00	279.000,00	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	0,00	20.435,14	0,00	279.000,00	280.000,00	296.800,00	314.608,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	891,40	0,00	310.000,00	310.000,00	328.600,00	348.316,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	891,40	0,00	310.000,00	310.000,00	328.600,00	348.316,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXER	0,00	-943.106,04	0,00	-2.631.250,00	-2.591.200,00	-2.746.672,00	-2.911.472,32
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	-943.106,04	0,00	-2.631.250,00	-2.591.200,00	-2.746.672,00	-2.911.472,32
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	-943.106,04	0,00	-2.631.250,00	-2.591.200,00	-2.746.672,00	-2.911.472,32
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades	0,00	-574.090,21	0,00	-1.711.250,00	-1.371.200,00	-1.453.472,00	-1.540.680,32

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO								
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Específica E/M	0,00	-574.090,21	0,00	-1.711.250,00	-1.371.200,00	-1.453.472,00	-1.540.680,32
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Ent	0,00	-369.015,83	0,00	-920.000,00	-1.220.000,00	-1.293.200,00	-1.370.792,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	-369.015,83	0,00	-920.000,00	-1.220.000,00	-1.293.200,00	-1.370.792,00
	Total por entidade:	**0,00**	**4.687.069,35**	**0,00**	**12.499.112,50**	**15.309.000,00**	**16.223.790,00**	**17.197.217,40**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	370.820,00	393.069,20
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	264.820,00	280.709,20
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	264.820,00	280.709,20
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00	243.620,00	258.237,20
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**	**350.000,00**	**370.820,00**	**393.069,20**
Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	210.000,00	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	40.162,50	42.572,25	45.126,58
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**210.000,00**	**40.162,50**	**42.572,25**	**45.126,58**
	Total geral:	**0,00**	**4.687.069,35**	**0,00**	**13.059.112,50**	**15.699.162,50**	**16.637.182,25**	**17.635.413,18**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	3.067.635,43	0,00	7.426.112,50	8.526.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.118.658,45	0,00	2.559.250,00	3.819.250,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	28.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	1.090.658,45	0,00	2.531.250,00	3.791.250,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.948.976,98	0,00	4.844.862,50	4.684.750,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	72.233,14	0,00	190.000,00	190.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	12.800,04	0,00	17.000,00	17.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	1.863.943,80	0,00	4.637.862,50	4.477.750,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	250.701,67	0,00	2.373.000,00	3.759.762,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	238.309,79	0,00	2.263.000,00	3.649.762,50
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	3.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	235.309,79	0,00	2.258.000,00	3.644.762,50
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	12.391,88	0,00	110.000,00	110.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	12.391,88	0,00	110.000,00	110.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**3.318.337,10**	**0,00**	**9.809.112,50**	**12.295.762,50**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.270.000,00	2.313.400,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00	1.213.400,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	770.000,00	813.400,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.340.000,00**	**2.383.400,00**
Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, **III** da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO						
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**210.000,00**	**210.000,00**
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	675.000,00	750.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	75.000,00	150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	75.000,00	150.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	25.000,00	60.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	25.000,00	60.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	25.000,00	60.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**700.000,00**	**810.000,00**
	Total geral:	**0,00**	**3.318.337,10**	**0,00**	**13.059.112,50**	**15.699.162,50**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.475.362,50**	**17.459.954,25**	**18.507.551,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	823.412,00	872.816,72
IPTU	100.000,00	106.000,00	112.360,00
ISS	300.000,00	318.000,00	337.080,00
IRRF	100.000,00	106.000,00	112.360,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	280.200,00	293.412,00	311.016,72
Contribuições	40.162,50	42.572,25	45.126,58
Receita Patrimonial	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Receita de Serviços	100.000,00	106.000,00	112.360,00
Transferências Correntes	15.422.000,00	16.347.140,00	17.327.968,40
Cota-Parte FPM	7.330.000,00	7.769.800,00	8.235.988,00
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Transferências da LC 87/1996	50.000,00	53.000,00	56.180,00
Transferências do FUNDEB	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
Outras Transferências Correntes	1.037.000,00	1.099.040,00	1.164.982,40
Outras Receitas Correntes	73.000,00	77.230,00	81.863,80
DEDUÇÕES (II)	**2.741.362,50**	**2.905.844,25**	**3.080.194,90**
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	2.591.200,00	2.746.672,00	2.911.472,32
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Outras Contribuições Sociais - Principal	40.162,50	42.572,25	45.126,58
Alienação de Bens Imóveis - Principal	50.000,00	53.000,00	56.180,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	**13.734.000,00**	**14.554.110,00**	**15.427.356,60**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**13.734.000,00**	**14.554.110,00**	**15.427.356,60**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**13.734.000,00**	**14.554.110,00**	**15.427.356,60**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	16.500.362,50	DESPESAS CORRENTES	11.789.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.519.250,00
Contribuições	65.162,50	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	22.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.248.150,00
Receita de Serviços	100.000,00		
Transferências Correntes	15.422.000,00		
Outras Receitas Correntes	73.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.591.200,00		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-2.591.200,00		
		Superavit	2.119.762,50
Total	13.909.162,50	Total	13.909.162,50
Superavit do orçamento corrente	2.119.762,50		
Receitas de Capital	1.790.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.899.762,50
Operações de Crédito	1.000.000,00	INVESTIMENTOS	3.789.762,50
Alienação de Bens	100.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	110.000,00
Transferências de Capital	690.000,00		
Deficit	2.109.762,50		
Total	3.899.762,50	Total	3.899.762,50

Resumo

Receitas Correntes	16.500.362,50	105,10 %	DESPESAS CORRENTES	11.789.400,00	75,10 %
Receitas de Capital	1.790.000,00	11,40 %	DESPESAS DE CAPITAL	3.899.762,50	24,84 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.591.200,00	-16,51 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,06 %
Total	15.699.162,50	100,00 %	Total	15.699.162,50	100,00 %

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.526.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.819.250,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		28.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.791.250,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		22.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		22.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.684.750,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		190.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		17.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.477.750,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.759.762,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.649.762,50	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.644.762,50	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		110.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		110.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
		Total das despesas:		**12.295.762,50**
		Total da entidade:		**12.295.762,50**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.313.400,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.100.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		30.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.070.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.213.400,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		400.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		813.400,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			70.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		70.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		70.000,00	
		Total das despesas:		**2.383.400,00**
		Total da entidade:		**2.383.400,00**
Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		200.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		10.000,00	
		Total das despesas:		**210.000,00**
		Total da entidade:		**210.000,00**
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			750.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		600.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		600.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		150.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Data: 01/10/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		150.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			60.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		60.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		60.000,00	
		Total das despesas:		**810.000,00**
		Total da entidade:		**810.000,00**
		Total geral das transferências:		**0,00**
		Total geral das despesas:		**15.699.162,50**
		Total geral:		**15.699.162,50**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 1/4
Data: 01/10/2020

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			16.210.200,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		780.200,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		600.000,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	100.000,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	100.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	100.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	100.000,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	500.000,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municipios	200.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - F	50.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	50.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	100.000,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Sen	300.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	300.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	300.000,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		120.000,00	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	120.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	120.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	120.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	120.000,00		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		60.200,00	
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Especifica E/M	60.200,00		
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comple	60.200,00		
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comp	60.200,00		
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Com	60.200,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		25.000,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		25.000,00	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	25.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	25.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		60.000,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		60.000,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	60.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	60.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.000,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		100.000,00	
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		100.000,00	
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	100.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	100.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	100.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		15.172.000,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		7.987.000,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	7.987.000,00		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.367.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota	6.801.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota	6.801.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municipios – 1% Co	229.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios – 1%	229.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - 1% C	300.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - 1% (	300.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	5.000,00		
4.1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	32.000,00		
4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	32.000,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração d	190.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	15.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minei	15.000,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	105.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principa	105.000,00		
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financ	70.000,00		
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	70.000,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	247.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	247.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	247.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - API - Principal	3.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do FNAS - PAC - Principal	22.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.03	Transferências de Recursos do FNAS - PETI - Principa	90.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.04	Transferências de Recursos do FNAS - IGD BOLSA - P	12.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.05	Transferências de Recursos do FNAS - CRAS PISO BA	120.000,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	133.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	32.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	32.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dir	6.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa D	6.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	15.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	15.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	80.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	80.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	50.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	50.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	50.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		6.185.000,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	6.185.000,00		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.100.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	85.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.000.000,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.000.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	1.000.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	1.000.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	1.000.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.40	Transferências de Recursos do FUNDEB 40% - Princip	400.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.60	Transferências de Recursos do FUNDEB 60% - Princip	600.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		73.000,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		20.000,00	
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	6.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.9.00.00.00	Multas previstas em legislação Prefeitura	8.000,00		
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		5.000,00	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.000,00		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		48.000,00	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	48.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	48.000,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	38.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	10.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			1.690.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		1.000.000,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		1.000.000,00	
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00		
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00		
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000.000,00		
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		100.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		50.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00		
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		50.000,00	
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00		
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	50.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		590.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		280.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	280.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	280.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	280.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	280.000,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		310.000,00	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entida	310.000,00		
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	310.000,00		
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	100.000,00		
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro	100.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	210.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	210.000,00		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EX			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-2.591.200,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-2.591.200,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências da União e de suas Entidades		-1.371.200,00	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências da União - Especifica E/M	-1.371.200,00		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) Participação na Receita da União	-1.361.200,00		
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-1.360.200,00		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	-1.360.200,00		
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.000,00		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	-1.000,00		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	-10.000,00		
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	-10.000,00		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	-10.000,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E		-1.220.000,00	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados - Especifica E/M	-1.220.000,00		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) Participação na Receita dos Estados	-1.220.000,00		
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS	-1.000.000,00		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.000.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA	-200.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA - Principal	-200.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municipios	-20.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	-20.000,00		
			Total das receitas:	**15.309.000,00**
			Total por entidade:	**15.309.000,00**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			250.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		250.000,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		230.000,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	230.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	230.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	230.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	230.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - PAB FIXO Repas	27.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS - PSF Repasses F	110.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do SUS - VIG SAN Repass	10.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do SUS - FARMACIA BASIC	9.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos do SUS - EPIDEMIOLOGIA	7.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos do SUS - PACS Repasses	60.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos do SUS - SAUDE BUCAL F	7.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		20.000,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	20.000,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sau	20.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	20.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	20.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			100.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		100.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		100.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	100.000,00		
			Total das receitas:	**350.000,00**
			Total por entidade:	**350.000,00**
Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			40.162,50
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		40.162,50	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		40.162,50	
4.1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	40.162,50		
4.1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	40.162,50		
4.1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	40.162,50		
			Total das receitas:	**40.162,50**
			Total por entidade:	**40.162,50**
			Total geral das transferências:	**0,00**
			Total geral das receitas:	**15.699.162,50**
			Total geral:	**15.699.162,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Página: 1/1

Data: 01/10/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
6 Segurança Pública	181 Policiamento
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	366 Educação de Jovens e Adultos
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 -	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO**	**976.762,50**	**10.877.000,00**	**442.000,00**	**12.295.762,50**
Órgão: 02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**347.000,00**	**0,00**	**347.000,00**
Unidade: 02.01	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**347.000,00**	**0,00**	**347.000,00**
04	Administração		347.000,00		347.000,00
04.122	Administração Geral		347.000,00		347.000,00
04.122.0019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		347.000,00		347.000,00
04.122.0019.2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		347.000,00		347.000,00
Órgão: 03.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	**0,00**	**969.000,00**	**442.000,00**	**1.411.000,00**
Unidade: 03.01	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	**0,00**	**969.000,00**	**442.000,00**	**1.411.000,00**
04	Administração		937.000,00		937.000,00
04.122	Administração Geral		937.000,00		937.000,00
04.122.0020	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		937.000,00		937.000,00
04.122.0020.2.003	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		937.000,00		937.000,00
06	Segurança Pública		32.000,00		32.000,00
06.181	Policiamento		32.000,00		32.000,00
06.181.0021	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA MILITAR		12.000,00		12.000,00
06.181.0021.2.004	Manutenção do Convênio Policia Militar		12.000,00		12.000,00
06.181.0042	MANUTENÇÃO CONVENIO SSP-TRANSITO		20.000,00		20.000,00
06.181.0042.2.023	Manutenção do Convenio SSP - Transito		20.000,00		20.000,00
28	Encargos Especiais			442.000,00	442.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			442.000,00	442.000,00
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS			442.000,00	442.000,00
28.846.0000.0.001	Pasep			442.000,00	442.000,00
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO**	**205.250,00**	**4.822.750,00**	**0,00**	**5.028.000,00**
Unidade: 05.01	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO**	**205.250,00**	**4.822.750,00**	**0,00**	**5.028.000,00**
12	Educação	205.250,00	4.611.750,00		4.817.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		125.000,00		125.000,00
12.306.0030	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		125.000,00		125.000,00
12.306.0030.2.012	Aquisição de Merenda Escolar		125.000,00		125.000,00
12.361	Ensino Fundamental	205.250,00	3.636.750,00		3.842.000,00
12.361.0001	ENSINO DE QUALIDADE	205.250,00			205.250,00
12.361.0001.1.010	Construção de Núcleo Escolar	205.250,00			205.250,00
12.361.0026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		345.000,00		345.000,00
12.361.0026.2.009	Manutenção do Transporte Escolar		345.000,00		345.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**- PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO**	**976.762,50**	**10.877.000,00**	**442.000,00**	**12.295.762,50**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO**	**205.250,00**	**4.822.750,00**	**0,00**	**5.028.000,00**
Unidade: 05.01	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO**	**205.250,00**	**4.822.750,00**	**0,00**	**5.028.000,00**
12	Educação	205.250,00	4.611.750,00		4.817.000,00
12.361	Ensino Fundamental	205.250,00	3.636.750,00		3.842.000,00
12.361.0035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.291.750,00		3.291.750,00
12.361.0035.2.008	Manutenção do Ensino Fundamental		3.291.750,00		3.291.750,00
12.365	Educação Infantil		700.000,00		700.000,00
12.365.0025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		700.000,00		700.000,00
12.365.0025.2.007	Manutenção do Ensino Infantil		700.000,00		700.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		85.000,00		85.000,00
12.366.0027	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO		85.000,00		85.000,00
12.366.0027.2.010	Manutenção do Ensino Supletivo		85.000,00		85.000,00
12.367	Educação Especial		65.000,00		65.000,00
12.367.0031	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		65.000,00		65.000,00
12.367.0031.2.014	Manutenção do Ensino Especial		65.000,00		65.000,00
13	Cultura		56.000,00		56.000,00
13.392	Difusão Cultural		56.000,00		56.000,00
13.392.0029	MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA		56.000,00		56.000,00
13.392.0029.2.013	Manutenção e divulgação da Cultura		56.000,00		56.000,00
27	Desporto e Lazer		155.000,00		155.000,00
27.812	Desporto Comunitário		155.000,00		155.000,00
27.812.0028	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		155.000,00		155.000,00
27.812.0028.2.011	Manutenção do Desporto Amador		155.000,00		155.000,00
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE**	**771.512,50**	**4.048.250,00**	**0,00**	**4.819.762,50**
Unidade: 06.01	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE**	**771.512,50**	**4.048.250,00**	**0,00**	**4.819.762,50**
15	Urbanismo	771.512,50	225.000,00		996.512,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	771.512,50			771.512,50
15.451.0005	RODOVIAS INTEGRADAS	240.000,00			240.000,00
15.451.0005.1.001	Construção de Pontes e similares	200.000,00			200.000,00
15.451.0005.1.003	Construção de Abrigos de Passageiros	40.000,00			40.000,00
15.451.0012	VIAS PUBLICAS DE QUALIDADE	531.512,50			531.512,50
15.451.0012.1.002	Pavimentação de vias publicas e passeios públicos	531.512,50			531.512,50

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**- PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO**	**976.762,50**	**10.877.000,00**	**442.000,00**	**12.295.762,50**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE**	**771.512,50**	**4.048.250,00**	**0,00**	**4.819.762,50**
Unidade: 06.01	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE**	**771.512,50**	**4.048.250,00**	**0,00**	**4.819.762,50**
15	Urbanismo	771.512,50	225.000,00		996.512,50
15.452	Serviços Urbanos		225.000,00		225.000,00
15.452.0032	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		225.000,00		225.000,00
15.452.0032.2.016	Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica		225.000,00		225.000,00
26	Transporte		3.823.250,00		3.823.250,00
26.782	Transporte Rodoviário		3.823.250,00		3.823.250,00
26.782.0033	MANUT DA SECR DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		3.823.250,00		3.823.250,00
26.782.0033.2.021	Manut. da Secr. Infraestrutura e Meio Ambiente		3.823.250,00		3.823.250,00
Órgão: 07.00	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**680.000,00**	**0,00**	**680.000,00**
Unidade: 07.01	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**680.000,00**	**0,00**	**680.000,00**
08	Assistência Social		680.000,00		680.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		20.000,00		20.000,00
08.243.0041	MANUTENÇÃO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR		20.000,00		20.000,00
08.243.0041.2.022	Manutencao do FIA e Conselho Tutelar		20.000,00		20.000,00
08.244	Assistência Comunitária		660.000,00		660.000,00
08.244.0002	COMUNIDADE INTEGRADA		60.000,00		60.000,00
08.244.0002.2.053	Contribuicoes Financeiras a Associações Comunitárias		60.000,00		60.000,00
08.244.0039	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		600.000,00		600.000,00
08.244.0039.2.020	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		600.000,00		600.000,00
Órgão: 99.00	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
Unidade: 99.99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
99	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00
99.999	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00		10.000,00
99.999.0999.2.019	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO		**0,00**	**2.383.400,00**	**0,00**	**2.383.400,00**
Órgão: 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**0,00**	**2.383.400,00**	**0,00**	**2.383.400,00**
Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**0,00**	**2.383.400,00**	**0,00**	**2.383.400,00**
10	Saúde		2.383.400,00		2.383.400,00
10.301	Atenção Básica		2.383.400,00		2.383.400,00
10.301.0037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PSF		2.383.400,00		2.383.400,00
10.301.0037.2.051	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF		2.383.400,00		2.383.400,00
Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO		**0,00**	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**
Órgão: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		**0,00**	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**
Unidade: 10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		**0,00**	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**
10	Saúde		210.000,00		210.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		210.000,00		210.000,00
10.302.0040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		210.000,00		210.000,00
10.302.0040.2.052	Manutenção do Fundo de Assistência		210.000,00		210.000,00
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO		**0,00**	**810.000,00**	**0,00**	**810.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE ERMO		**0,00**	**810.000,00**	**0,00**	**810.000,00**
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE ERMO		**0,00**	**810.000,00**	**0,00**	**810.000,00**
01	Legislativa		810.000,00		810.000,00
01.031	Ação Legislativa		810.000,00		810.000,00
01.031.0018	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		810.000,00		810.000,00
01.031.0018.2.001	Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores		810.000,00		810.000,00
				Total geral:	**15.699.162,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		810.000,00		810.000,00
01.031	Ação Legislativa		810.000,00		810.000,00
01.031.0018	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		810.000,00		810.000,00
04	Administração		1.284.000,00		1.284.000,00
04.122	Administração Geral		1.284.000,00		1.284.000,00
04.122.0019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		347.000,00		347.000,00
04.122.0020	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		937.000,00		937.000,00
06	Segurança Pública		32.000,00		32.000,00
06.181	Policiamento		32.000,00		32.000,00
06.181.0021	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA MILITAR		12.000,00		12.000,00
06.181.0042	MANUTENÇÃO CONVENIO SSP-TRANSITO		20.000,00		20.000,00
08	Assistência Social		680.000,00		680.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		20.000,00		20.000,00
08.243.0041	MANUTENÇÃO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR		20.000,00		20.000,00
08.244	Assistência Comunitária		660.000,00		660.000,00
08.244.0002	COMUNIDADE INTEGRADA		60.000,00		60.000,00
08.244.0039	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		600.000,00		600.000,00
10	Saúde		2.593.400,00		2.593.400,00
10.301	Atenção Básica		2.383.400,00		2.383.400,00
10.301.0037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PSF		2.383.400,00		2.383.400,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		210.000,00		210.000,00
10.302.0040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		210.000,00		210.000,00
12	Educação	205.250,00	4.611.750,00		4.817.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		125.000,00		125.000,00
12.306.0030	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		125.000,00		125.000,00
12.361	Ensino Fundamental	205.250,00	3.636.750,00		3.842.000,00
12.361.0001	ENSINO DE QUALIDADE	205.250,00			205.250,00
12.361.0026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		345.000,00		345.000,00
12.361.0035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.291.750,00		3.291.750,00
12.365	Educação Infantil		700.000,00		700.000,00
12.365.0025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		700.000,00		700.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		85.000,00		85.000,00
12.366.0027	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO		85.000,00		85.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	205.250,00	4.611.750,00		4.817.000,00
12.367	Educação Especial		65.000,00		65.000,00
12.367.0031	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		65.000,00		65.000,00
13	Cultura		56.000,00		56.000,00
13.392	Difusão Cultural		56.000,00		56.000,00
13.392.0029	MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA		56.000,00		56.000,00
15	Urbanismo	771.512,50	225.000,00		996.512,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	771.512,50			771.512,50
15.451.0012	VIAS PUBLICAS DE QUALIDADE	531.512,50			531.512,50
15.451.0005	RODOVIAS INTEGRADAS	240.000,00			240.000,00
15.452	Serviços Urbanos		225.000,00		225.000,00
15.452.0032	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		225.000,00		225.000,00
26	Transporte		3.823.250,00		3.823.250,00
26.782	Transporte Rodoviário		3.823.250,00		3.823.250,00
26.782.0033	MANUT DA SECR DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		3.823.250,00		3.823.250,00
27	Desporto e Lazer		155.000,00		155.000,00
27.812	Desporto Comunitário		155.000,00		155.000,00
27.812.0028	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		155.000,00		155.000,00
28	Encargos Especiais			442.000,00	442.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			442.000,00	442.000,00
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS			442.000,00	442.000,00
99	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00
99.999	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00		10.000,00
	Total:	**976.762,50**	**14.280.400,00**	**442.000,00**	**15.699.162,50**
	Total geral:	**976.762,50**	**14.280.400,00**	**442.000,00**	**15.699.162,50**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	810.000,00		810.000,00
01.031	Ação Legislativa	810.000,00		810.000,00
01.031.0018	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	810.000,00		810.000,00
04	Administração	1.284.000,00		1.284.000,00
04.122	Administração Geral	1.284.000,00		1.284.000,00
04.122.0019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	347.000,00		347.000,00
04.122.0020	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	937.000,00		937.000,00
06	Segurança Pública	18.000,00	14.000,00	32.000,00
06.181	Policiamento	18.000,00	14.000,00	32.000,00
06.181.0021	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	12.000,00		12.000,00
06.181.0042	MANUTENÇÃO CONVENIO SSP-TRANSITO	6.000,00	14.000,00	20.000,00
08	Assistência Social	433.000,00	247.000,00	680.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00		20.000,00
08.243.0041	MANUTENÇÃO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR	20.000,00		20.000,00
08.244	Assistência Comunitária	413.000,00	247.000,00	660.000,00
08.244.0002	COMUNIDADE INTEGRADA	60.000,00		60.000,00
08.244.0039	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	353.000,00	247.000,00	600.000,00
10	Saúde	2.243.400,00	350.000,00	2.593.400,00
10.301	Atenção Básica	2.033.400,00	350.000,00	2.383.400,00
10.301.0037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PSF	2.033.400,00	350.000,00	2.383.400,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	210.000,00		210.000,00
10.302.0040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	210.000,00		210.000,00
12	Educação	3.499.000,00	1.318.000,00	4.817.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	110.000,00	15.000,00	125.000,00
12.306.0030	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	110.000,00	15.000,00	125.000,00
12.361	Ensino Fundamental	2.699.000,00	1.143.000,00	3.842.000,00
12.361.0001	ENSINO DE QUALIDADE	105.250,00	100.000,00	205.250,00
12.361.0026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	180.000,00	165.000,00	345.000,00
12.361.0035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.413.750,00	878.000,00	3.291.750,00
12.365	Educação Infantil	560.000,00	140.000,00	700.000,00
12.365.0025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	560.000,00	140.000,00	700.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	20.000,00	85.000,00
12.366.0027	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	65.000,00	20.000,00	85.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	3.499.000,00	1.318.000,00	4.817.000,00
12.367	Educação Especial	65.000,00		65.000,00
12.367.0031	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	65.000,00		65.000,00
13	Cultura	56.000,00		56.000,00
13.392	Difusão Cultural	56.000,00		56.000,00
13.392.0029	MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA	56.000,00		56.000,00
15	Urbanismo	671.512,50	325.000,00	996.512,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	471.512,50	300.000,00	771.512,50
15.451.0012	VIAS PUBLICAS DE QUALIDADE	351.512,50	180.000,00	531.512,50
15.451.0005	RODOVIAS INTEGRADAS	120.000,00	120.000,00	240.000,00
15.452	Serviços Urbanos	200.000,00	25.000,00	225.000,00
15.452.0032	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	200.000,00	25.000,00	225.000,00
26	Transporte	2.481.250,00	1.342.000,00	3.823.250,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.481.250,00	1.342.000,00	3.823.250,00
26.782.0033	MANUT DA SECR DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.481.250,00	1.342.000,00	3.823.250,00
27	Desporto e Lazer	155.000,00		155.000,00
27.812	Desporto Comunitário	155.000,00		155.000,00
27.812.0028	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	155.000,00		155.000,00
28	Encargos Especiais	442.000,00		442.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	442.000,00		442.000,00
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS	442.000,00		442.000,00
99	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
	Total:	**12.103.162,50**	**3.596.000,00**	**15.699.162,50**
	Total geral:	**12.103.162,50**	**3.596.000,00**	**15.699.162,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	347.000,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	937.000,00	0,00	32.000,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.284.000,00**	**0,00**	**32.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.817.000,00
06.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**680.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.817.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	0,00	0,00	996.512,50	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**56.000,00**	**0,00**	**996.512,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	442.000,00	0,00	1.411.000,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	5.028.000,00
06.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICUL E MEIO AMBIE	0,00	3.823.250,00	0,00	0,00	0,00	4.819.762,50
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Total:	**0,00**	**3.823.250,00**	**155.000,00**	**442.000,00**	**10.000,00**	**12.295.762,50**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	2.383.400,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.383.400,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.400,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.383.400,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**210.000,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E PREVIDENCIA DE ERMO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**210.000,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**810.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**810.000,00**
Total geral:						**15.699.162,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE ERMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º) R$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	15.699.162,50	14.810.530,66	—	114,309	16.637.182,25	14.807.032,97	—	114,313	17.635.413,18	14.806.983,24	—	114,313
Receitas Primárias (I)	17.230.362,50	16.255.058,96	0,000	125,458	18.260.254,25	16.251.561,28	0,000	125,465	19.355.869,50	16.251.506,69	—	125,465
Receitas Primárias Correntes	16.440.362,50	15.509.775,94	0,000	106,000	17.422.854,25	15.506.278,26	0,000	112,360	18.468.225,50	15.506.226,18	0,000	119,102
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	736.037,74	—	5,681	823.412,00	732.833,75	—	5,658	872.816,72	732.831,29	—	5,658
Contribuições	65.162,50	61.474,06	—	0,474	69.072,25	61.474,06	—	0,475	73.216,58	61.473,85	—	0,475
Transferências Correntes	15.422.000,00	14.549.056,60	—	112,291	16.347.140,00	14.548.896,40	—	112,320	17.327.968,40	14.548.847,54	—	112,320
Demais Receitas Primárias Correntes	173.000,00	163.207,55	—	1,260	183.230,00	163.074,05	—	1,259	194.223,80	163.073,50	—	1,259
Receitas Primárias de Capital	790.000,00	745.283,02	—	5,752	837.400,00	745.283,02	—	5,754	887.644,00	745.280,52	—	5,754
Despesa Total	15.699.162,50	14.810.530,66	—	114,309	16.637.182,25	14.807.032,97	—	114,313	17.635.413,18	14.806.983,24	—	114,313
Despesas Primárias (II)	15.567.162,50	14.686.002,36	—	113,348	16.497.262,25	14.682.504,67	—	113,351	17.487.097,98	14.682.455,36	—	113,351
Despesas Primárias Correntes	11.767.400,00	11.101.320,75	0,000	106,000	11.767.400,00	10.472.944,11	0,000	112,360	13.217.684,84	11.097.785,80	0,000	119,102
Pessoal e Encargos Sociais	5.519.250,00	5.206.839,62	—	40,187	5.850.405,00	5.206.839,62	—	37,922	6.201.429,30	5.206.822,14	—	40,198
Outras Despesas Correntes	6.248.150,00	5.894.481,13	—	45,494	6.619.109,00	5.890.983,45	—	42,930	7.016.255,54	5.890.963,66	—	45,479
Despesas Primárias de Capital	3.789.762,50	3.575.247,64	—	27,594	4.017.148,25	3.575.247,64	0,000	27,601	4.258.177,14	3.575.235,63	—	27,601
Resultado Primário III = (I-II)	1.663.200,00	1.569.056,60	0,000	12,110	1.762.992,00	1.569.056,60	0,000	12,113	1.868.771,52	1.569.051,33	—	12,113
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	60.000,00	56.603,77	—	0,437	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	22.000,00	20.754,72	—	0,160	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.701.200,00	1.604.905,66	—	12,387	1.803.272,00	1.604.905,66	0,000	12,390	1.911.468,32	1.604.900,27	—	12,390
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (% anual)	6,000	6,000	6,000
Receita Corrente Líquida	13.734.000,00	14.554.110,00	15.427.356,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	12.089.200,00	15.000.362,50	14.900.362,50	16.500.362,50	17.486.454,25	18.535.641,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.200,00	380.362,50	380.362,50	780.200,00	823.412,00	872.816,72
IPTU	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00
IRRF	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.200,00	120.362,50	120.362,50	280.200,00	293.412,00	311.016,72
Contribuições	185.650,00	235.000,00	25.000,00	65.162,50	69.072,25	73.216,58
Receita Patrimonial	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Aplicações Financeiras (II)	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.371.000,00	13.922.000,00	13.922.000,00	15.422.000,00	16.347.140,00	17.327.968,40
Cota-Parte FPM	5.529.000,00	7.330.000,00	7.330.000,00	7.330.000,00	7.769.800,00	8.235.988,00
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00
Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Transferências da LC 87/1996	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
Outras Transferências Correntes	1.287.000,00	1.037.000,00	1.037.000,00	1.037.000,00	1.099.040,00	1.164.982,40
Demais Receitas Correntes	102.350,00	403.000,00	513.000,00	173.000,00	183.230,00	194.223,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	102.350,00	403.000,00	513.000,00	173.000,00	183.230,00	194.223,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	12.059.200,00	14.940.362,50	14.840.362,50	16.440.362,50	17.422.854,25	18.468.225,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	162.000,00	790.000,00	790.000,00	1.790.000,00	1.897.400,00	2.011.244,00
Operações de Crédito (VI)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
Transferências de Capital	61.000,00	689.000,00	689.000,00	690.000,00	731.400,00	775.284,00
Convênios	61.000,00	689.000,00	689.000,00	690.000,00	731.400,00	775.284,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	161.000,00	789.000,00	789.000,00	790.000,00	837.400,00	887.644,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	12.220.200,00	15.729.362,50	15.629.362,50	17.230.362,50	18.260.254,25	19.355.869,50
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.340.250,00	10.351.112,50	10.571.112,50	11.789.400,00	12.492.834,00	13.242.404,04
Pessoal e Encargos Sociais	3.623.850,00	4.059.250,00	4.259.250,00	5.519.250,00	5.850.405,00	6.201.429,30
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	23.320,00	24.719,20
Outras Despesas Correntes	4.714.400,00	6.269.862,50	6.289.862,50	6.248.150,00	6.619.109,00	7.016.255,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	8.338.250,00	10.329.112,50	10.549.112,50	11.767.400,00	12.469.514,00	13.217.684,84
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	974.750,00	2.368.000,00	2.368.000,00	3.789.762,50	4.017.148,25	4.258.177,14
Investimentos	974.750,00	2.368.000,00	2.368.000,00	3.789.762,50	4.017.148,25	4.258.177,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	974.750,00	2.368.000,00	2.368.000,00	3.789.762,50	4.017.148,25	4.258.177,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	9.323.000,00	12.707.112,50	12.927.112,50	15.567.162,50	16.497.262,25	17.487.097,98
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	2.897.200,00	3.022.250,00	2.702.250,00	1.663.200,00	1.762.992,00	1.868.771,52

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00

MUNICÍPIO DE ERMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	2.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	23.320,00	24.719,20
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.925.200,00	3.060.250,00	2.740.250,00	1.701.200,00	1.803.272,00	1.911.468,32

DOM/SC Assinado Digitalmente

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.0033/2020

Publicação Nº 2666071

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0033/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que PUBLICA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0033/2020 – Menor Preço por Lote, visando registro de preços para AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO PARA SEREM INTERLIGADAS AO SISTEMA DIGIFORT DA POLICIA MILITAR. De acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 19 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4340.

Faxinal dos Guedes/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.0034/2020

Publicação Nº 2666215

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0034/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que PUBLICA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0034/2020 – Menor Preço por Item, visando registro de preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. De acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 20 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4340.

Faxinal dos Guedes/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO 0050/2019

Publicação Nº 2666617

TERMO ADITIVO N. 01 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0050/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATADO: MEDIANEIRO INSTALAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O preço certo e ajustado passará a ser de R$ 75,56 (setenta e cinco reais e cinquenta seis centavos), para os serviços a serem prestados por veículos, corrigido com base no IGP-M – Índice Geral Preço Mercado o índice de 4,34% (quatro virgula trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prorrogar o prazo de vigência, inicialmente previsto no item 17 do Edital de Licitação na Modalidade Sistema de Registros de Preços n. 0005/2018-FMS – Processo Administrativo n. 0010/2018-FMS, por mais um período de doze meses, a contar do dia 01 de outubro de 2020 e seu término em 01 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Formosa do Sul

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

Publicação Nº 2666480

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA E PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS.

Os preços registrados para os itens abaixo especificados, vencidos pela empresa V**ILDA ANA MALACARNE - ME**, passam a vigorar nos termos da Cláusula Segunda, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado no item 11 do Contrato Administrativo N.º 16/2020..

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor registrado para os itens13, 58, 66 e 68 vencidos pela empresa V**ILDA ANA MALACARNE - ME**, registrados no Contrato Administrativo em referência.

CLÁSULA SEGUNDA - DOS VALORES REAJUSTADOS

ITEM	DESC. PRODUTO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR REAJUSTADO	MARCA
13	BANANA - IN NATURA. TIPO:CATURA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIROS PRÓPRIOS , TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO.	2,75	4,75	CATURA

58	MAÇÃ IN NATURA, PESO MÉDIO POR UNIDADE 90 GR. FRUTAS FIRMES E MADURAS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM SACOS TRANSPARENTES CONTENDO INFORMAÇÕES DE PESO.	5,50	9,30	FUJI
66	OLEO DE SOJA VEGETAL - EMBALAGEM DE 900ML, NÃO AMASSADAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	4,30	6,99	LEVE
68	OVOS - OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CAIXA DE OVO TRANSPARENTE PLÁSTICA, CONTENDO 12 UNIDADES.	5,75	7,80	PEDAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo acima citado.

Formosa do Sul-SC, 01 de outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

EXTRATO Nº007/2020 LISTA DE INSCRIÇÕES CANCELADAS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

Publicação Nº 2667103

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 15.469.683/0001-06
Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul – SC - Cep 89859-000
Fone (49) 3343-0135

CONCURSO PÚBLICO 001/2020 - EXTRATO DO EDITAL 007/2020
A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul/SC TORNA PÚBLICO que o edital contendo a Lista de Inscrições canceladas e a convocação para a prova objetiva em 11/10/2020 (domingo) encontra-se divulgado nos sites www.camaraformosadosul.sc.gov.br e www.objetivas.com.br. Rudimar Casagrande – Presidente.

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/FMS/2020

Publicação Nº 2667124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 05/2020 PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 06/2020 – PMF:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO a aquisição de materiais diversos para a realização de oficina terapêutica no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 02/03/2021
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/FMS/2020

Publicação Nº 2667131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 07/2020 PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 07/2020 – PMF:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição materiais diversos (EPIs, materiais de limpeza/higiene, materiais/equipamentos médicos), afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Forquilhinha/SC.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 02/04/2021
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/PMF/2020

Publicação Nº 2666371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 30/PMF/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 15/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a prestação de serviços de arbitragem para atendimento ás atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo do Município de Forquilhinha/SC, durante o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.
VIGÊNCIA: 03/04/2021
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/PMF/2020

Publicação Nº 2666374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 77/2020 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 38/2020 – PMF:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de grelhas de ferro fundido 40X70cm, peso 30KG para uso na manutenção das bocas de lobo das diversas ruas e avenidas do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 06/07/2021
2ª Publicação

EXTRATO DO CONTRATO PMF 69/2020

Publicação Nº 2665871

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 69/2020
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO – REDIL CONSTRUTORA EIRELI

DO OBJETO – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de reforma em 412,30 m² no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS PENSADORES, localizada na Rodovia Josephina Lodetti Vassoler, nº 2763, Bairro Santa Cruz, Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R R$ 244.487,07(duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos).
VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 1.945 (um mil e novecentos e quarenta e cinco) dias corridos (prazo de execução + prazo de garantia de 05 anos) contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO – 0501.2015.4490 (58); 0501.2015.4490 (61).
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Tomada de Preço nº. 105/PMF/2020.
DATA DA ASSINATURA – 28 de setembro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF 92/2020

Publicação Nº 2667134

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 92/2020
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 112/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – FUCRI/UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado para comprovação do cumprimento das exigências da licença ambiental de instalação nº 118/10, referente à obra denominada "desassoreamento do rio Sangão", junto ao ima - instituto do meio ambiente de Santa Catarina.

DO PRAZO – O contrato PMF nº 112/2018 terá seu vencimento prorrogado de 19/08/2020 para 15/02/2021 com base no artigo 57 da lei 8.666/93.
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 18 de agosto de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 104/2020

Publicação Nº 2666342

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 104/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 121/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal Leonardo Loch, Bairro Santa Terezinha, Munícipio de Forquilhinha/SC, conforme Contrato de Repasse 868287/2019, Operação 1054243-52/2018 (Ministério do Desenvolvimento Regional).

DO PRAZO – Fica acrescido 60 (sessenta) dias no prazo de execução das obras objeto do Contrato nº. 121/PMF/2019 passando de 05/10/2020 para 04/12/2020 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 03/12/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 21 de agosto de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

NOTA DE REVOGAÇÃO 16/2020

Publicação Nº 2665986

NOTA DE REVOGAÇÃO 16/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 121/PMF/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma do pavimento térreo da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 25 de Julho, Centro, Município de Forquilhinha/SC.

MOTIVO: Aberto os trabalhos pela Comissão de Licitação, no dia primeiro do mês de outubro de dois mil e vinte, às oito horas, os mesmos certificaram-se que não ascenderam ao certame nenhum interessado. Diante do exposto fica revogado a Tomada de Preço nº. 121/PMF/2020, considerando a participação deserta.

Forquilhinha/SC, 01 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

DECRETO Nº 221 - 2020

Publicação Nº 2666256

DECRETO Nº 221, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os Artigos 14 e 16 da Lei 2467 de 04 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2020 no valor de R$ 111.947,04 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Saúde		
08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.303.0009.2.036 – Assistência Farmacêutica		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.484 (118)	R$	111.947,04
TOTAL	R$	111.947,04

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício de acordo com cada fonte de recurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3279 e 02/10/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 222 - 2020

Publicação Nº 2666257

DECRETO Nº 222, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os artigos 14 e 17 da Lei 2467 de 04 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2020 crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

09.00 – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
09.01 – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
20.606.0015.2.041 – Manutenção da Secretaria de Agropecuária e sustentabilidade		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.3.0200 (277)	R$	100.000,00
10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		

15.451.0016.2.052 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.3.0200 (278)	R$	50.000,00
TOTAL	R$	150.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2019, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06, bem como das anulações de Restos a Pagar de exercícios anteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3279 e 02/10/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

EXTRATO_DOM_01.10.2020 FME

Publicação Nº 2666350

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20FME13
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : R$8.066,80 (oito mil sessenta e seis reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 29/09/2020 Término: 26/01/2021
Licitação ..... : Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 17/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O LICENCIAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, ADIANTE ESPECIFICADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-4-614,16-2.456,64; 4-4-367,27-1.469,08; 5-4-367,27-1.469,08; 26-4-321,18-1.284,72; 27-4-346,82-1.387,28;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20FME37
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: FRAYSISTEM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Valor ..... : R$3.600,00 (três mil seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-30-120,00-3.600,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20FME38
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME

Contratada...: GUINDASTES VIDEIRENSE LTDA
Valor ..... : R$9.000,00 (nove mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-60-150,00-9.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FME07 - Contrato Nº: CT17FME04 - Ata N.°: Art. 1º ☐ As partes acima epigrafadas, ajustam e contratam a prorrogação do prazo de vigência que consta na Cláusula oitava do contrato para até a data de 01.10.2021.
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: ROSMARI DE FÁTIMA GRAEFF GERHARDT & CIA LTDA ME
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 01/10/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 6/2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS ABAIXO INDICADOS, DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO ZELADORIA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, INCLUINDO O CONTROLE DE HORÁRIOS PARA AS PRÁTICAS ESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES ENCAMINHADAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER FME

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FME07/07A - Contrato Nº: CT17FME04 - Ata N.°: rt. 2º ☐ Fica renovado o valor contratual de R$ 82.014,84 (oitenta e dois mil e quatorze reais e oitenta e quatro centavos);
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: ROSMARI DE FÁTIMA GRAEFF GERHARDT & CIA LTDA ME
Valor ..... : R$82.014,84 (oitenta e dois mil quatorze reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 01/10/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 6/2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS ABAIXO INDICADOS, DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO ZELADORIA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, INCLUINDO O CONTROLE DE HORÁRIOS PARA AS PRÁTICAS ESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES ENCAMINHADAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER FME

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO_DOM_01.10.2020 FMS

Publicação Nº 2666351

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS37 - Contrato Nº: CT17FMS19 - Ata N.°: Art. 1º ☐ As partes acima epigrafadas, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ajustam e contratam a prorrogação do prazo de vigência que consta da Cláusula Segunda do contrato para até o dia 23 de setembro de 2021.
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: REGENTE IMOVEIS LOCACAO LTDA
Vigência ..... : Início: 21/09/2020 Término: 23/09/2020
Licitação ..... : Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 7/2017
Objeto ..... : LOCAÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL COM DOIS DORMITÓRIOS, LOCALIZADA NA RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 20, NO BAIRRO JOSÉ MENDES, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA ABRIGO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS37/37A - Contrato Nº: CT17FMS19 - Ata N.°: Art. 3º ☐ Fica renovado o valor total do contrato no valor de R$ 12.963,35 (doze mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) para os próximos 12 meses;
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: REGENTE IMOVEIS LOCACAO LTDA
Valor ..... : R$12.963,35 (doze mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 21/09/2020 Término: 23/09/2021
Licitação ..... : Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 7/2017
Objeto ..... : LOCAÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL COM DOIS DORMITÓRIOS, LOCALIZADA NA RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 20, NO BAIRRO JOSÉ MENDES, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA ABRIGO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-12-1.080,28-12.963,35;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS38 - Contrato Nº: CT19FMS13 - Ata N.°: Art. 1º ☐ As partes do contrato epigrafado, ajustam o acréscimo de 25% no valor do contrato, o qual foi suprimido devido medidas de apoio ao enfrentamento da pandemia COVID ☐ 19, conforme TA20FMS14, passando de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: ANTUNES E PEREIRA - INFRAESTRUTURA, APOIO E ASSIST
Valor ..... : R$60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência ..... : Início: 22/09/2020 Término: 31/10/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 15/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CASA DE APOIO, SITUADA NA RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 20, BAIRRO JOSÉ MENDES, FLORIANÓPOLIS ☐ SC, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA GRANDE FLORIANÓPOLIS, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DEXAMES, CONSULTAS E ACOMPANHAMENTO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES NA GRANDE FLORIANÓPOLIS, PARA USUÁRIOS DO SUS E SEUS ACOMPANHANTES, RESIDENTES EM FRAIBURGO E ENCAMINHADOS A CASA DE APOIO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-2,4-25.000,00-60.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20FMS17
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : R$4.969,24 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 29/09/2020 Término: 26/01/2021
Licitação ..... : Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 17/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O LICENCIAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, ADIANTE ESPECIFICADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-4-614,16-2.456,64; 2-4-367,41-1.469,64; 25-4-260,74-1.042,96;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20FMS50
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: FRAYSISTEM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Valor ..... : R$3.600,00 (três mil seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-30-120,00-3.600,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20FMS51
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: GUINDASTES VIDEIRENSE LTDA
Valor ..... : R$3.000,00 (três mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-20-150,00-3.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS40 - Contrato Nº: CT19FMS12 - Ata N.°: Art. 1º ☐ As partes do contrato epigrafado, nos termos da previsão contida na Cláusula Sexta, prorrogam o seu prazo de vigência para até a data de 30 de setembro de 2021;
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: CLINICA MEDICA HENNING LTDA
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 30/09/2021
Licitação ..... : Inexigibilidade de licitação Nº.: 8/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS RESIDENTES EM FRAIBURGO.

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS40/40A - Contrato Nº: CT19FMS12 - Ata N.°: Art. 2º ☐ Fica renovado o valor do contrato para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotações específicas;
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: CLINICA MEDICA HENNING LTDA
Valor ..... : R$60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 30/09/2021
Licitação ..... : Inexigibilidade de licitação Nº.: 8/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS RESIDENTES EM FRAIBURGO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-12-5.000,00-60.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO_DOM_01.10.2020 PMF

Publicação Nº 2666352

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20PMF47 - Contrato Nº: AT20PMF13 - Ata N.°: Art. 1º ☐ Art. 1º ☐ As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço dos itens descritos abaixo, passando os valores a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: MARIA DURDIA DOS SANTOS ME
Valor ..... : R$52.951,58 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 20/01/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 105/2019
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, VISANDO CUMPRIR AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO O Nº 26 DE 17/06/2013 DO FNDE, ASSIM COMO A LEI Nº11947/2009 E LEI Nº12982/2014 QUE TRATA DO DIREITO DOS ESTUDANTES COM DIABETES, ALERGIA ALIMENTAR, INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU OUTRA NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA A CARDÁPIO ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-218,9-9,00-1.970,10; 21-29579-1,26-37.269,54; 39-10726-0,94-10.082,44; 59-5185-0,70-3.629,50;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF105 - Contrato Nº: CT20PMF07 - Ata N.°: Art. 1º ☐ As partes do contrato epigrafado, de comum acordo, ajustam e contratam o reequilíbrio financeiro referente a 04 (quatro) parcelas faltantes do contrato CT20PMF07, sendo acrescido o valor total de R$ 65.402,52 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA - ME
Valor ..... : R$65.402,52 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 21/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de licitação Nº.: 6/2020
Objeto ..... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE 14 (QUATORZE) GERADORES DE SOLO PARA COMBATE AO GRANIZO, INSTALADOS NAS LOCALIDADES: FB/01 ASSENT. DANDARA, FB/02 POMAR RENÉ FREY, FB/04 BEIRA, FB/03 MORAIS, FB/09 VILA REFLOR - BUTIÁ VERDE, FB/12 FAXINAL DOS DOMINGUES, FB/18 ASSENT. RIO MANSINHO - FB/21 LINHA BRASÍLIA, FB/28 NOSSA SRA DA SAÚDE, FB/29 BARRO PRETO, FB/30 BAÍA, FB/14 MACIEIRA, FB/15 TABÃO, FB/33 SÃO MIGUEL.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-1018,572-64,21-65.402,52;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20PMF46 - Contrato Nº: AT20PMF78 - Ata N.°: Art. 1º ☐ Art. 1º ☐ As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do kg do Feijão e do Arroz, passando o valor do kg a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Valor ..... : R$35.151,70 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 22/09/2020 Término: 26/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 37/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, VISANDO CUMPRIR AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO O Nº 26 DE 17/06/2013 DO FNDE, ASSIM COMO A LEI Nº11947/2009 E LEI Nº12982/2014 QUE TRATA DO DIREITO DOS ESTUDANTES COM DIABETES, ALERGIA ALIMENTAR, INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU OUTRA NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA A CARDÁPIO ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-14750-1,81-26.697,50; 2-10310-0,82-8.454,20;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF108 - Contrato Nº: CT19PMF407 - Ata N.°: Art. 1º ☐ As partes do contrato epigrafado, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos da previsão contida na Cláusula Quarta do contrato, prorrogam o prazo de vigência até a data de 30.09.2021.
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: PLANA - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA
Vigência ..... : Início: 25/09/2020 Término: 30/09/2021
Licitação ..... : Inexigibilidade de licitação Nº.: 47/2019
Objeto ..... : CONT. EMPRESA PARA OFERECER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ☐ REURB ESPECIAL E/OU REURB-S (REURB SOCIAL) DE APROXIMADAMENTE 1.400 LOTES NOS BAIRROS FAXINAL DOS CARVALHOS, X DE NOVEMBRO E SÃO CRISTÓVÃO E DEMAIS ÁREAS DE INTERESSE.

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20PMF75
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : R$89.055,36 (oitenta e nove mil cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 29/09/2020 Término: 26/01/2021
Licitação ..... : Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 17/2020
Objeto ..... : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O LICENCIAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, ADIANTE ESPECIFICADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 9-4-830,90-3.323,60; 10-4-2.035,12-8.140,48; 11-4-447,87-1.791,48;

12-4-782,74-3.130,96; 13-4-1.023,82-4.095,28; 14-4-710,48-2.841,92; 15-4-710,48-2.841,92; 16-4-891,11-3.564,44; 17-4-1.637,73-6.550,92; 19-4-698,45-2.793,80; 20-4-1.673,85-6.695,40; 21-4-2.641,10-10.564,40; 22-4-3.167,19-12.668,76; 23-4-692,95-2.771,80; 24-4-1.445,05-5.780,20; 30-50-140,00-7.000,00; 31-50-90,00-4.500,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF107 - Contrato Nº: CT20PMF03 - Ata N.°: Art. 1º ☐ as partes do contrato acima epigrafado, ajustam e contratam a sua alteração conforme memorial justificativo do setor de engenharia (anexo ao processo), resultando em ACRÉSCIMO no valor de R$ 5.688,43 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CONSTRUTORA EDIFICACAO LTDA
Valor ..... : R$5.688,43 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)
Vigência ..... : Início: 25/09/2020 Término: 05/01/2021
Licitação ..... : Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 11/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.I SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA, S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO. LOTE 6-7-8, QUADRA 123, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL) E PARTE DELE INTEGRANTE.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-0,011-533.508,77-5.688,43;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF106 - Contrato Nº: CT20PMF52 - Ata N.°: Art. 1º ☐ O Município de Fraiburgo através do engenheiro fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo da vigência do contrato e de execução que consta da Cláusula Terceira do Contrato até o dia 24.10.2020.
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CONSTRUPEJC CONTRUCOES LTDA - ME
Vigência ..... : Início: 24/09/2020 Término: 24/10/2020
Licitação ..... : Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 3/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA COBERTURA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÃO MIGUEL, LOCALIZADO NA RUA GUIDO BRANDT, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL) E PARTE DELE INTEGRANTE.

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20PMF76
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: SC RACING LTDA
Valor ..... : R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Vigência ..... : Início: 29/09/2020 Término: 30/11/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de licitação Nº.: 22/2020
Objeto ..... : DESPESA COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO EVENTO TRANSCATARINA 2020, RALLY DE REGULARIDADE OFF-ROAD, ESTÁ NA DÉCIMA SEGUNDA EDIÇÃO DA COMPETIÇÃO, NO OESTE DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 27 A 31 DE OUTUBRO DE 2020, SENDO DISPUTADO EM DOZE CATEGORIAS, A ABERTURA SERÁ NO DIA 27 DE OUTUBRO EM FRAIBURGO
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-1-41.000,00-41.000,00; 2-1-4.000,00-4.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : TA20PMF109 - Contrato Nº: CT18PMF135 - Ata N.°: Art. 1º ☐ O Município de Fraiburgo através do engenheiro fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo da vigência do contrato e de execução que consta da Cláusula Terceira do Contrato até o dia 30.11.2020.
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.
Vigência ..... : Início: 29/09/2020 Término: 30/11/2020
Licitação ..... : Concorrência p/ obras e serv. Engenharia Nº.: 8/2018
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM PASSEIOS ACESSÍVEIS, DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTENÇÕES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MEIOS FIOS, DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO,

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20PMF101
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: FRAYSISTEM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Valor ..... : R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-200-120,00-24.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20PMF102
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: GUINDASTES VIDEIRENSE LTDA
Valor ..... : R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-320-150,00-48.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20PMF100
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP
Valor ..... : R$33.000,00 (trinta e três mil reais)
Vigência ..... : Início: 22/09/2020 Término: 21/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 53/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA E LAUDO TÉCNICO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VIII) RELACIONADO NESTE EDITAL
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-10-98,50-985,00; 2-500-64,03-32.015,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20PMF103
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CIDIMAR DA ROSA - ME
Valor ..... : R$108.000,00 (cento e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 55/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE GRAMA SINTÉTICA E INSTALAÇÃO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA USO EM PLAYGROUNDS, PARQUES, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-2000-54,00-108.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO_DOM_01.10.2020 SF

Publicação Nº 2666354

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20SF66
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: FRAYSISTEM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Valor ..... : R$12.000,00 (doze mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-100-120,00-12.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20SF29 - Contrato Nº: CT18SF39 - Ata N.°: Art. 2º ☐ Diante do reajuste fica alterado o valor total do contrato de R$ 1.695.494,65 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 1.707.965,64 (um milhão, setecentos e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessent
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: ENGELIX LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
Valor ..... : R$12.470,99 (doze mil quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 18/09/2020 Término: 31/08/2021
Licitação ..... : Concorrência p/ compras e serviços Nº.: 2/2018
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa do ramo para execução DA COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DO REJEITO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20SF25
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : R$9.931,56 (nove mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 29/09/2020 Término: 26/01/2021
Licitação ..... : Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 17/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O LICENCIAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, ADIANTE ESPECIFICADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 6-4-614,16-2.456,64; 7-4-367,27-1.469,08; 8-4-367,27-1.469,08; 18-4-421,47-1.685,88; 28-4-321,18-1.284,72; 29-4-391,54-1.566,16;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20SF65
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: BRBAC PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA
Valor ..... : R$22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 18/09/2020 Término: 17/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 20/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS BIOESTIMULADOR E BIORREMEDIADOR EM FORMA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES. PARA USO NO TRATAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-120-70,00-8.400,00; 2-240-58,50-14.040,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: AT20SF67
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: GUINDASTES VIDEIRENSE LTDA
Valor ..... : R$15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 54/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE ARTICULADO, USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FME, FMS E SANEFRAI).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-100-150,00-15.000,00;

Fraiburgo, 1 de outubro de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

Frei Rogério

Prefeitura

EDITAL PL 001-2020 PR 01-2020 SRP01-2020 - CÂMARA DE VEREADORES

Publicação Nº 2666785

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020
O MUNICIPIO DE FREI ROGÉRIO–SC, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 20 de Outubro de 2020 as 08h50min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Rogério, na Av: Vereador José Almeida de Souza, nº 250, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, sob a égide da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição Poltronas tipo 1 e 2, conforme especificações constantes no edital e anexos. Informações e Edital poderão ser obtidos através site: www.camarafreirogerio.sc.gov.br ou www.freirogerio.sc.gov.br ou junto a secretaria da Câmara Municipal de Vereadores pelo fone (49) 3257-0141.

Frei Rogério (SC), 01 de Outubro de 2020.
EDISON MELLO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2020 - IVEPEÇAS

Publicação Nº 2666278

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2020
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: IVEPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 05.346.235/0001-53

Processo Administrativo Licitatório nº 07/2020
Pregão Presencial nº 05/2020

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de peças complementares para manutenção do - LOTE 01 – Caminhão basculante, VW/26.280 CRM 6X4; ano/modelo: 2012/2012; placa MLI9174, - LOTE 03 – Caminhão prancha, FORD/CARGO 1722; ano/modelo: 2002/2002; placa: MCQ4968, não previstos no contrato nº 50/2020.

Valor R$: 1.760,00 (Hum mil e setecentos e sessenta reais).
Vigência: 01/10/2020 à 31/12/2020.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO PORTARIAS MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666269

EXTRATO PORTARIAS MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Número	Assunto	Resumo	Data
156/2020	Licença Prêmio	Concede Licença Prêmio no período de 03/09/2020 a 17/09/2020, 15 (quinze) dias, ao servidor CAMILO BERNABÉ DE OLIVEIRA, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.	01/09/2020
157/2020	Férias Normais e Coletivas	Concede férias a servidora TATIANE DA SILVA PASINI, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo no período de 03/09/2020 a 02/10/2020- 30 dias de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme demonstra os recibos de férias.	01/09/2020
158/2020	Exonerar	Exonera a partir de 03/09/2020 a senhora THAIS GIAZZONI RIBEIRO, suplente do cargo conselheira tutelar, nomeada através da portaria 125/2020.	03/09/2020
159/2020	Nomeia Comissão, Conselho, etc	Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, conforme composição Presidente: Marcos Ribeiro - CPF: 084.474.849-80 - Matricula: 784, Secretária: Eliane Maximiano Mazzuco - CPF: 044.793.589-51 - Matricula: 1022, Membro: Noemam Maciel Pepes - CPF: 533.729.309-59 - Matricula: 23, Suplente: Anderson Xavier de Lis - CPF: 067.716.499-89- Matricula: 767com as prerrogativas inerentes à função.	09/09/2020

160/2020	Nomeia Comissão, Conselho, etc	Nomeia o Pregoeiro Oficial a Equipe de Apoio e Suplente, conforme composição: Pregoeiro: Marcos Ribeiro, CPF: 084.474.849-80, Matrícula: 784, Equipe de apoio: Eliane Maximiano Mazzuco CPF: 044.793.589-51, Matrícula: 1022, Noemam Maciel Pepes, CPF: 533.729.309-59, Matrícula: 23, Suplente: Anderson Xavier de Lis, CPF: 067.716.499-89, Matrícula: 767, com as prerrogativas inerentes à função.	09/09/2020
161/2020	Férias Normais e Coletivas	Concede férias a servidora MARIZA FURLAN DELFES ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo III, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social no período de 16/09/2020 a 15/10/2020 - 30 dias de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme demonstra os recibos de férias.	15/09/2020
162/2020	Licença Prêmio	Concede Licença Prêmio no período de 16/09/2020 a 30/09/2020, 15 (quinze) dias, a servidora EROILDA APARECIDA RODRIGUES, servidora efetiva no cargo de Servente, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.	16/09/2020
163/2020	Designar	Designa a Comissão de Licitação e a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal nomeada através das portarias 159/2020 e 160/2020 para a realização dos certames na Câmara Municipal de Vereadores de Frei Rogério no exercício de 2020.·.	22/09/2020
164/2020	Férias Normais e Coletivas	Concede férias a servidora MAGNA ADRIANE RIBEIRO, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração e Finanças no período de 05/10/2020 a 09/10/2020 - 05 dias de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme demonstra os recibos de férias.	29/09/2020

Frei Rogério, 1º de outubro 2020.
MAGNA ADRIANE RIBEIRO
Analista de Recursos Humanos

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

EXTRATO- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2020-JOSÉ VALDERI DA SILVA -ME

Publicação Nº 2666891

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: JOSE VALDERI DA SILVA –ME
CNPJ: 19.090.106/0001-51

Processo Administrativo Licitatório nº 09/2020 – P.M.F.R
Dispensa de Licitação nº 03/2020 – P.M.F.R

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de uma unidade de grelha em ferro para manutenção do sistema de drenagem pluvial das ruas do distrito do Núcleo Tritícola, não previstos no contrato nº 42/2020.

Valor R$: 600,00 (seiscentos reais)
Vigência: 30/09/2020 à 30/10/2020.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº 259/2020

Publicação Nº 2667033

DECRETO N.º 259, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
116/19	MARCELO GALVAN SEBASTIÃO	0,30
2715/19	CORREA E DELFINO PAPELARIA LTDA	38,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 260/2020

Publicação Nº 2667036

DECRETO N.º 260, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
1753/17	Nadine Alberton Vieira	3.285,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 261/2020

Publicação Nº 2667038

DECRETO N.º 261, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE			
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	
1644/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	10.000,00	
1645/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	6.320,00	
2280/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	3.060,89	
2313/18	RLP de Angeli Comercial	883,50	
3066/18	Elo Comércio e Serviços	1.209,87	
3525/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	500,00	
3810/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	257,92	
3811/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	5.408,00	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 262/2020

Publicação Nº 2667039

DECRETO N.º 262, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE			
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	
1346/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	60,00	
1451/19	Atlântico Máquinas e Equipamentos	450,00	
1549/19	Elo Comércio e Serviços Ltda	1.070,00	
1584/19	Ricardo Monteiro Zafra	550,00	
1955/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	60,00	
1956/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	35,00	
2646/19	Vanio Cardoso Feliciano - ME	50,00	
2932/19	Ciauto Centro de Inspeção	280,00	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 263/2020

Publicação Nº 2667042

DECRETO N.º 263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	
2244/17	E- Printer Serviços e Equip. de Inf. Ltda - ME	240,00	
2311/17	Lucas C. Rubel - ME	460,00	
2589/17	KMW Comércio de Móveis Ltda - ME	310,00	
2956/17	Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda	48,00	
3138/17	Edemir Santiago - EPP (Instaladora Santiago)	18,70	
3143/17	Weber & Filhos Comércio de Tintas e Ferraentas	106,50	
4336/17	Air Liquide Brasil Ltda	175,14	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 264/2020

Publicação Nº 2667043

DECRETO N.º 264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	
524/18	Hélio Bertolino da Rosa	160,00	
525/18	Hélio Bertolino da Rosa	306,00	
591/18	Infotriz Comercial LTDA EPP	421,24	
743/18	Flymed Comércio Produtos Hospitalares	67,00	
1179/18	Lavação Automotiva Nascimento	1.389,00	
1926/18	Ricardo Alexandre Gabriel	560,00	
2001/18	Amarildo Baseggio & Cia Ltda	224,75	
2284/18	E-printer Serviços e Equip. Informática	10,00	
2704/18	DVA Veículos Ltda	155,25	
3068/18	Posto Palhocinha	2.399,67	
3392/18	Comercial Cascaes LTDA	1.703,97	
4563/18	Elo Comércio e Serviços	0,02	
4651/18	Pereira e Oliveira Comercial	190,00	

4653/18	Maria Daga	348,00
4655/18	Pereira e Oliveira Comercial	1.107,52
4656/18	Pereira e Oliveira Comercial	0,40

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 265/2020

Publicação Nº 2667044

DECRETO N.º 265, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
369/19	Air Liquide Brasil Ltda	584,20
370/19	Figueredo & Filhos	92,68
1183/19	Isamed Materiais Médico Hospitalares	174,40
1352/19	Khroma Sinalização	340,04
1401/19	Altermed Materiais Médico Hospitalares	143,40
1402/19	Comercio de Materiais Médico Hosp	1.000,00
1407/19	Cirurgica São Felipe	1.199,99
1447/19	Comercial Cascaes Ltda	298,10
4476/19	DVA Veículos Ltda	2.615,00
4477/19	DVA Veículos Ltda	2.617,14
4478/19	DVA Veículos Ltda	497,50
4523/19	Laboratório Central Garopaba	1.050,00
4605/19	Caixa Econômica Federal	6,66

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 266/2020

Publicação Nº 2667047

DECRETO N.º 266, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	150.000,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	150.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	150.000,00
12.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	50.000,00
20.606.00482.061 - Funci e Manut da Secretaria de Agricultura e pesca	50.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	150.000,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	150.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	150.000,00
12.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	50.000,00
20.606.00482.061 - Funci e Manut da Secretaria de Agricultura e pesca	50.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 267/2020

Publicação Nº 2667059

DECRETO N.º 267, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 45.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45.000,00
10305252.083 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	45.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	45.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45.000,00
10305252.083 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	45.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 258/2020

Publicação Nº 2667079

ERRATA N.º 1: Decreto nº 258, de 30 de Setembro de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 258/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2664837, Edição 3278, páginas 285 e 286, em 01/10/2020.

Onde se Lê:

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) [...]

b) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL
Titular: Victor Hugo Talenti Skrebsky -
Suplente: Victor Gasparoto Mabilia

c) REPRESENTANTES DA REDE HOTELEIRA
Titular: Louise Sofia Lobo Abdala
Suplente: Luciano Rosa

Leiam – se:
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
a) [...]
b) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL
Titular: Victor Hugo Talenti Skrebsky - Presidente
Suplente: Victor Gasparoto Mabilia

c) REPRESENTANTES DA REDE HOTELEIRA
Titular: Louise Sofia Lobo Abdala – Vice-Presidente
Suplente: Luciano Rosa

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração
Publicado a presente Errata no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 333.2020 MARIELI VIEIRA LUCAS

Publicação Nº 2666922

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 333/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MARIELI VIEIRA LUCAS
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 06/09/2020 até 06/03/2021, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 334.2020 DAIANE FAGUNDES FERREIRA

Publicação Nº 2666928

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 334/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: DAIANE FAGUNDES FERREIRA
Objetivo: ENFERMEIRO
Valor: R$ 2.393,25 (dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) mensais
Vigência: De 05/09/2020 até 05/12/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 335.2020 LILIAN LUCIANE PINZON BATISTA

Publicação Nº 2666929

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 335/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: LILIAN LUCIANE PINZON BATISTA
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 14/09/2020 até 14/03/2021, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 336.2020 FABIULA RODRIGUES GARCIA

Publicação Nº 2666931

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 336/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: FABIULA RODRIGUES GARCIA
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 17/09/2020 até 17/03/2021, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 337.2020 LARISSA BORGES OSTETTO

Publicação Nº 2666932

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 337/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: LARISSA BORGES OSTETTO
Objetivo: FARMACÊUTICO
Valor: R$ 2.393,24 (dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 23/09/2020 até 23/03/2021, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 338.2020 AMANDA RODRIGUES LEITE

Publicação Nº 2666933

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 338/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: AMANDA RODRIGUES LEITE
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 23/09/2020 até 23/03/2021, prorrogável conforme legislação vigente

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 058-2020

Publicação Nº 2667055

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 055/2020

Na condição de Secretário da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS, sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, Garopaba/SC, faço saber a quem possa interessar que, no dia 08 de Outubro de 2020 (08/10/2020), quinta-feira às 19 horas e 15 minutos, em sessão extraordinária, será julgado na sala de sessões o recurso referente ao seguinte processo:
10270015662018 (7403/2014) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: DANIEL RECH RODRIGUES (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020.
Marcelo da Fonte Albuquerque
Secretário da JARF

PORTARIA N.º 1187/2020

Publicação Nº 2652253

PORTARIA N.º 1187, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, à servidora SAMANA GROTKOWSKI, Técnico em Enfermagem - ESF, matrícula funcional n.º 8723, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 06/08/2020 a 21/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 06/08/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1188/2020

Publicação Nº 2652255

PORTARIA N.º 1188, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, à servidora VALDIRENE RODRIGUES ESTEVÃO SILVEIRA, Professor, matrícula funcional n.º 8580, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 11/08/2020 a 25/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11/08/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1189/2020

Publicação Nº 2652258

PORTARIA N.º 1189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor JAISON ELIO PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 6853, referente à 2019/2020, no período de 16/09/2020 a 15/10/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1190/2020

Publicação Nº 2652262

PORTARIA N.º 1190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. DISPENSAR, nos termos do Inciso III do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) PATRICIA DE MeDEIROS, Contrato n.º 019/2020, em 24/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 24/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1191/2020

Publicação Nº 2652265

PORTARIA N.º 1191, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, à servidora ROSANE ALVES DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional n.º 7165, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 29/09/2020 a 28/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1197/2020

Publicação Nº 2652267

PORTARIA N.º 1197, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/09/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) EDINEI JOSÉ VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 7371, concedidas através da Portaria n.º 1172/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/09/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1198/2020

Publicação Nº 2652269

PORTARIA N.º 1198, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 14/09/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) LEANDRO IZALDO SILVA, Matrícula Funcional n.° 0924, concedidas através da Portaria n.º 1034/2020, por motivo de excepcional interesse público.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/09/2020.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1199/2020

Publicação Nº 2652271

PORTARIA N.º 1199, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 16/09/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) MARIANA FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 7793, concedidas através da Portaria n.º 1074/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/09/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1200/2020

Publicação Nº 2652272

PORTARIA N.º 1200, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LETICIA TEIXEIRA CORREA, Matrícula Funcional n.° 7256, referente à 2019/2020, no período de 18/09/2020 a 17/10/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1201/2020

Publicação Nº 2652274

PORTARIA N.º 1201, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Motorista de Auto/Ônibus/Caminhão, matrícula funcional n.º 0434, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/09/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1202/2020

Publicação Nº 2652276

PORTARIA N.º 1202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ERICK PEDRO NASCIMENTO, Auxiliar de Conservação e Manutenção, matrícula funcional n.º 8604, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 15/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/09/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1204/2020

Publicação Nº 2657297

PORTARIA N.º 1204, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora NEREIDA MONTEIRO, Matrícula Funcional n.° 3727, referente a 2010-2015, no período de 22/09/2020 à 20/11 /2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 22/09/2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1205/2020

Publicação Nº 2657298

PORTARIA N.º 1205, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 517/2020 e suspensas através da Portaria n.º 640/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor ALEXANDRE DA ROSA, Matrícula Funcional n.° 7208, no período de 23/09/2020 à 02/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 23/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1206/2020

Publicação Nº 2657299

PORTARIA N.º 1206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 16 (dezesseis) dias, concedidas através da Portaria n.º 001/2020 e suspensas através da Portaria n.º 164/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora JOSEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO, Matrícula Funcional n.° 4475, no período de 05/10/2020 à 20/10/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 05/10/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1207/2020

Publicação Nº 2657300

PORTARIA N.º 1207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, a servidora VIVIAN DE ABREU, Professora, matrícula funcional n.º 6078, contribuinte do Regime Geral de Previdência, até 27/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1208/2020

Publicação Nº 2657302

PORTARIA N.º 1208, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) DULCINEA DE CAMPOS, matrícula funcional n.º 3854, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 08 de setembro, por motivo de falecimento do pai.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/09/2020.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1209/2020

Publicação Nº 2657303

PORTARIA N.º 1209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) ROSINEIA SANTOS DE SOUZA RICARDO, matrícula funcional n.º 0054, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 11 de setembro, por motivo de falecimento do pai.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11/09/2020.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1210/2020

Publicação Nº 2657304

PORTARIA N.º 1210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GISELE CRISTINA ROSSI RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 3959, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 25/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/09/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1211/2020

Publicação Nº 2657306

PORTARIA N.º 1211, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) GISELE CRISTINA ROSSI RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 3959, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 13/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1212/2020

Publicação Nº 2657307

PORTARIA N.º 1212, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 68 (sessenta e oito) dias, sendo 29 (vinte e nove) dias concedidas através da Portaria n.º 350/2018 e suspensas através da Portaria n.º 404/2018, 23 (vinte e três) dias concedidas através da Portaria n.º 162/2019 e suspensas através da Portaria n.º 212/2019 e 16 (dezesseis) dias concedidas através da Portaria n.º 192/2020 e suspensas através da Portaria n.º 313/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula Funcional n.° 6305, no período de 22/09/2020 à 28/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 22/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1216/2020

Publicação Nº 2657308

PORTARIA N.º 1216, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 0434, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 06/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 06/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de setembro de 2020

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1219/2020

Publicação Nº 2657309

PORTARIA N.º 1219, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora RAFAELA SENA JOSE, Chefe de Setor de Apoio, matrícula funcional n.º 8680, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 25/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1222/2020

Publicação Nº 2657311

PORTARIA N.º 1222, DE 24 DE SETEMBRO 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) VANESSA DA SILVA JOÃO GONÇALVES, Professora, matrícula funcional n.º 4474, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 23/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/09/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1223/2020

Publicação Nº 2657312

PORTARIA N.º 1223, DE 24 DE SETEMBRO 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) LUCIANE MARIA NUNES DE CARVALHO, Professora, matrícula funcional n.º 0780, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 18/09/2020.
Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.
Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/09/2020.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1224/2020

Publicação Nº 2657313

PORTARIA N.º 1224, DE 24 DE SETEMBRO 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARILENE NASCIMENTO PEREIRA, Servente, matrícula funcional n.º 3694, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 17/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/09/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1225/2020

Publicação Nº 2657315

PORTARIA N.º 1225, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARILENE NASCIMENTO PEREIRA, Servente, matrícula funcional n.º 3694, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 23/07/2020, 14 (quatorze) dias a partir de 10/09/2020 e 15 (quinze) dias a partir de 24/09/2020 conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1226/2020

Publicação Nº 2657316

PORTARIA N.º 1226, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) VANESSA DA SILVA JOÃO GONÇALVES, Professora, matrícula funcional n.º 4474, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 08/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1227/2020

Publicação Nº 2657317

PORTARIA N.º 1227, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) LUCIANE MARIA NUNES DE CARVALHO, Professora, matrícula funcional n.º 0780, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1252/2020

Publicação Nº 2657318

PORTARIA N.º 1252, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, à servidora VIVIANA MARIA LOPES VIANA, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional n.º 8621, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 01/08/2020 a 31/01/2021, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1253/2020

Publicação Nº 2657319

PORTARIA N.º 1253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, em 25/09/2020, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, do servidor nereida monteiro, Matrícula Funcional n.° 3227, concedidas através da Portaria n.º 1204/2020, por motivo de excepcional interesse público.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de Setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1284/2020

Publicação Nº 2666510

PORTARIA N.º 1284, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, nos termos do art. 123, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor RENAN ELIZEU HILÁRIO, Matrícula Funcional n.° 6759, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 01/10/2020.
Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/10/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1285/2020

Publicação Nº 2666909

PORTARIA N.º 1285, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo nº 56, Inciso II da Lei Municipal n.º 1000/2005, ROBERTO CARLOS ABREU DA SILVA, CPF n.º ***.***.229-87, das funções comissionadas do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 01/10/2020.
Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.
Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/10/2020.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1286/2020

Publicação Nº 2666913

PORTARIA N.º 1286, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo nº 56, Inciso II da Lei Municipal n.º 1000/2005, DENISE DE OLIVEIRA AMORIM, CPF n.º ***.***.069-01, das funções comissionadas do cargo de CHEFE DE SETOR DE APOIO, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1287/2020

Publicação Nº 2666915

PORTARIA N.º 1287, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba Lei Municipal n.º 1000/2005 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) ROBERTO CARLOS ABREU DA SILVA, matricula n.º 0013, para exercer ATIVIDADE ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Fazenda, com gratificação de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos fixos, a partir de 02/10/2020.

§ 1°. Nos termos do § 1°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, as atividades do servidor deverão envolver a responsabilidade técnica referentes à Guia de Impostos de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
§ 2°. Conforme previsto no § 3°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o servidor designado para exercer atividade especial, perceberá remuneração composta pela soma do vencimento de seu cargo originário, com todas as parcelas de caráter permanente e às já agregadas, acrescido da gratificação, sendo que o resultado final não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor fixado ao subsídio de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1288/2020

Publicação Nº 2666916

PORTARIA N.º 1288, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, DENISE OLIVEIRA DE AMORIM, CPF n.º ***.***.069-01, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS da Secretaria Municipal de Fazenda, com atribuições de: Controlar o levantamento de débitos tributários, a realização de lançamentos tributários ou não, a emissão de boletos para cobrança de créditos tributários ou não, e a realização de outras atividades relacionadas às competências da Secretaria de Fazenda a partir de 02/10/2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1289/2020

Publicação Nº 2666918

PORTARIA N.º 1289, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, HENRIQUE SCHERER FLORES NUNES, CPF n.º ***.***.000-10, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR DE APOIO da Secretaria Municipal de Fazenda, com atribuições de: Assessorar na elaboração da política administrativa e organizacional, minutar despachos, documentos e expedientes em geral, prestar assessoria na elaboração de relatórios atender e responder pedidos e protocolos, prestar informações sobre as suas atividades, gerir e manter registro atualizado das ações executadas a partir de 02/10/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1290/2020

Publicação Nº 2666938

PORTARIA N.º 1290, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERA A PORTARIA N.º 459, DE 21 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Fica ALTERADA, a partir de 01/10//2020, a gratificação de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinq-enta por cento) do cargo ocupado, concedida através da portaria n°. 459/2013, a servidora SANDRA APARECIDA DO AMARAL, matricula funcional n°. 0174.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Outubro de 2020
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO FMS Nº 016/2020

Publicação Nº 2666046

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FMS nº 016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 14/10/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site garuva.atende.net.

GARUVA, 29 de setembro de 2020.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO N° 179/2020

Publicação Nº 2666731

DECRETO Nº 179 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
"Fixa o valor da despesa com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garuva,

Considerando que a Lei Municipal 2114, de 03 de abril de 2019, publicada em 04 de abril de 2019, prevê uma margem de R$0,49 (quarenta e nove centavos) a R$30,00 (trinta reais) "per capita" para gastos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE;
Considerando a demanda reprimida de consultas e exames do Município de Garuva;
Considerando que o município já tem previsto na Programação Orçamentaria na Ação CISNORDESTE o valor de R$320.000,00 para redução dessa demanda citada anteriormente;

DECRETA:
Art. 1° A participação do Município de Garuva junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina será de R$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos) por habitante.
Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020

Publicação Nº 2666817

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Livros. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 15/10/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 01/10/2020.
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 9.588, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666000

DECRETO Nº 9.588, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA ELISANGELA URBANO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA-GERAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIAL E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01º de outubro de 2020, ELISANGELA URBANO, inscrita no CPF sob o nº 949.389.469-04, para o exercício de cargo em comissão de Diretora-Geral de Atenção em Saúde Especial e Programas Estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 29 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 102/2020

Publicação Nº 2666076

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 102/2020
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/10/2020 até ás
14h00min.
DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 20/10/2020 ás14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 30 de Setembro de 2020.
Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 103/2020

Publicação Nº 2666080

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 103/2020
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS/INSTRUMENTOS/APARATOS DE ACADEMIA E APARELHOS DE PARQUE INFANTIL E PRAÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 21/10/2020 até ás
14h00min.
NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 21/10/2020 ás14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 01 de outubro de 2020.
Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 104/2020

Publicação Nº 2666280

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 104/2020
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS NÃO COTADOS NO PROCESSO 59/2020, PARA A

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/10/2020 até ás 14h00min.
DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 14/10/2020 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br através do link Licitações.

Governador Celso Ramos, 01 de outubro de 2020.

Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 105/2020

Publicação Nº 2666687

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 105/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PROCESSO 74/2020, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/10/2020 até ás 14h00min.
DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 16/10/2020 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 01 de outubro de 2020.
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

Grão Pará

Prefeitura

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 69-2019 VIGÊNCIA-ESTRUTURAR

Publicação Nº 2667030

DÉCIMO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 69/2019, DATADO DE 07 DE MAIO DE 2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA PARA A CIDADE DE GRÃO-PARÁ COM A ÁREA TOTAL DE 210,84M2, NA RODOVIA SC 439, KM 140 + 300, NA LOCALIDADE DE RIO PEQUENO

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA estabelecida em BRAÇO DO NORTE/SC, na Rua Adolfo Geronimo da Silva, n. 180, Bairro Rio Bonito, inscrita no CNPJ/MF sob o n.21.083.542/0001-45, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. RAFAEL FORNASA, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG n.5/C 3.365.074 e inscrito (a) no CPF sob o n.021.283.759-16, doravante denominada CONTRATADA., resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 69/2019, no que diz respeito à alteração do prazo de vigência do contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar, a partir desta data, por 3 (três) meses, o prazo de vigência do Contrato n. 69/2019, assinado em 07 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 29 de setembro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MARCIO BORBA BLASIUS	RAFAEL FORNASA
Prefeito Municipal	Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 06-2020 (CONCRETOS MONTEIRO

Publicação Nº 2667029

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 06/2020, DATADO DE 02 DE JANEIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO LTDA EPP, VISANDO À AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA APLICAÇÃO NA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DRENAGEM DE VIAS URBANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS e a empresa MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO LTDA EPP, situada na ROD SC 370, N. 3459, Bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.416.647/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. MOACIR MONTEIRO, brasileiro, portador do CPF n 344.504.839-87, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 06/2020, considerando a necessidade de alteração quantitativa, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar as quantidades dos itens abaixo especificados:

ITEM 3 – TUBOS - TUBOS DE CONCRETO DE 0,40X1,00 SIMPLES - Marca: MONTEIRO – 300 UN, passa para 375 UN.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 15 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS — MOACIR MONTEIRO
Prefeito Municipal — Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 07-2020 (POSTO GRÃO PARÁ LTDA

Publicação Nº 2667031

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 07/2020, DATADO DE 02 DE JANEIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA POSTO GRÃO-PARÁ LTDA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, pARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, portador do CPF n. 054.241.769-33 e POSTO GRÃO-PARÁ LTDA, empresa estabelecida na Rua Nereu Ramos, s/n, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 00.084.043/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Senhor DAILTON DORIGON DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Grão-Pará/SC, inscrito no CNPF nº 824.733.079-20, considerando que as correções de valores de combustíveis, diante de decisão governamental, são de livre negociação entre as empresas concessionárias e distribuidoras e considerando que estes valores estão sendo repassados aos postos revendedores, conforme faz prova através das notas fiscais n. 000087279, 000087529, 000087460 e 000087579, da empresa RAIZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ/MF n. 01.799.935/0003-04, partes integrantes deste Termo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, diminuindo em 2,67% o preço do Diesel BS500 e em 3,25% o preço do Diesel S10\, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar a Cláusula II, do Contrato n. 07/2020, datado de 02 de janeiro de 2020, passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA II – DO VALOR
O valor do litro do Diesel BS 500 passa de R$ 3,63, para R$ 3,53 [...];
O Valor do litro do diesel S10 passa de R$ 3,61, para R$ 3,49 [...]."

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 08 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS — DAILTON DORIGON DE SOUZA
Prefeito Municipal — Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N 65-2020 - MEDICAL CHIZZOLINI

Publicação Nº 2667014

CONTRATO N. 65/2020
(de 18 de setembro de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e MEDICAL CHIZZOLINI LTDA, empresa estabelecida na Rua Ana Balduino Abreu n. 130, Bairro Jordanesia, Cajamar/SP, CEP 07.776-385, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.067.657/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu administrador, Sr. Gilmar Chizzolini, brasileiro, inscrito no CNPF n. 780.859.188-20, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS) PARA A SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 40/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 24/2020-DL, de 18 de setembro de 2020, no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 18 de setembro de 2020 e o seu vencimento será em 31de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos materiais licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos materiais, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
15.01.2.032.3.3.90.30.36.00.00.00.0187 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 277).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 40/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 24/2020-DL, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 18 de setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	GILMAR CHIZZOLINI
Prefeito Municipal	Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N 66-2020 - NILSA HONORATO

Publicação Nº 2667021

CONTRATO N. 66/2020
(de 25 de setembro de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão--Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e NILSA DA SILVA HONORATO 53424271934, empresa estabelecida na Rua Jorge Lacerda, n. 239, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88890-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.339.296/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua administradora, Sra. Nilsa da Silva Honorato, brasileira, inscrito no CNPF n. 534.242.719-34, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA A SECRETARARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 42/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 25/2020-DL, de 25 de setembro de 2020, no valor total de R$ 3.040,00 (três mil, e quarenta reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 25 de setembro de 2020 e o seu vencimento será em 24 de março de 2021.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos materiais licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos materiais, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
15.01.2.032.4.4.90.52.06.00.00.00.0187 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 274);
15.01.2.033.4.4.90.52.06.00.00.00.0182 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 284)

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 42/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 25/2020-DL, de 25 de setembro de 2020.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 25 de setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	NILSA DA SILVA HONORATO
Prefeito Municipal	Administradora da Contratada

TESTEMUNHAS

DECRETO 52/2020 - RECOMENDAÇÕES COVID-19

Publicação Nº 2667048

DECRETO Nº 52/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO."

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará/SC, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Grão-Pará e,

CONSIDERANDO que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que as tomadas de decisões dos gestores estavam sendo tomadas de forma regionalizada e descentralizada, pois objetivava a contenção da pandemia na Região de Laguna e em cumprimento as regras estatuídas pelo Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação Civil por Improbidade Administrativa movida pelo MPSC contra o Estado de Santa Catarina, autuada e em tramitação junto à 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, autos n°5057977-49.2020.8.24.0023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 592/SES/SC com as alterações promovidas pela Portaria n° 658/SES/SC;

CONSIDERANDO a revogação expressa pelo Estado do art. 9° da Portaria n° 592/SES/SC, através do art. 7°, inciso I, da Portaria n° 658/SES/SC;

CONSIDERANDO ter os Municípios competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

CONSIDERANDO o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação n° 015/CER/2020 do Comitê Extraordinário da Região de Laguna – CER REGIÃO DE LAGUNA – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Grão-Pará está há 3 (quatro) semanas com os casos de COVID 19 numericamente estáveis ou em decréscimo entre seus munícipes;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos COVID-19 na Região de Laguna em 28 de setembro próximo passado;

CONSIDERANDO, reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 ocorrida em 30 de setembro próximo passado;

DECRETA:
Art.1º - Ficam adotadas, neste território, as medidas elencadas neste Decreto para enfretamento à emergência de saúde pública, decorrente do vírus Covid-19, sem prejuízo da utilização dos protocolos em saúde pública vigentes.

Art. 2° - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que orientem aos órgãos da

administração pública municipal para pleno cumprimento da Portaria n° 592/SES/SC de 17 de agosto de 2020, em especial ao art. 4°.

Art. 3° - Fica determinado aos Secretários Municipais e equivalentes, que implementem plano de Trabalho em sua pasta, priorizando o atendimento remoto, porém, mantido o funcionamento presencial dos serviços públicos essenciais, definidos no Anexo Único deste Decreto, com no máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos lotados em cada órgão, em cumprimento ao fixado pelo Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Cada Secretário Municipal poderá editar e publicar portaria para cumprimento desta determinação.

QUANTO AO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS ATACADISTAS OU NÃO E MERCADOS

Art. 4° - Fica permitido o funcionamento de supermercados e mercados, atacadistas ou varejistas, de segunda a sexta, das 07h00min às 19h00min, sábados das 07h00min às 17h00min, domingos das 08h00min às 12h00min.

QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA, COMÉRCIO EM GERAL E LOJAS DE DEPARTAMENTO

Art.5° - Fica permitido o funcionamento das atividades do comércio de rua, do comércio em geral e das lojas de departamentos, não estabelecidos em shopping, galeria ou centro comercial, nos seguintes dias e horários:
I. De segunda à sexta-feira até às 18h30min;
II. Sábados no período matutino das 07h00min às 12h00min;
§1° - Não está permitida qualquer atividade que demande aglomeração de pessoas, tal como àquelas denominadas por "Dia D" ou congênere.
§2° - Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.
§3º - Fica permitido, excepcionalmente, o funcionamento do comércio, diante da véspera do Dia das Crianças, cumprindo todas as orientações sanitárias já publicadas até esta data, nos seguintes dias e horários:
I. 09/10/2020 (sexta-feira) até às 20h00min;
II. 10/10/2020 (sábado) até às 17h00min, e
III. 11/10/2020 (domingo) até às 12h00min.
Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o Art.5º, deverão cumprir as seguintes obrigações:
I. Fica permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, desde que cumpridas as seguintes medidas sanitárias por parte dos estabelecimentos:
a. Colocar cartazes nos provadores orientando acerca da obrigatoriedade do uso da máscara durante toda a prova de roupas;
b. Controlar o acesso aos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas, de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros), e respeitar o tempo necessário à limpeza e desinfecção;
c. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos dos clientes ao ingresso e na saída dos provadores;
d. Realizar a limpeza e a desinfecção dos provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a limpeza e desinfecção da mesma para novo uso;
e. Realizar a limpeza das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, com a utilização de passadeira a vapor, ou assegurar o período mínimo de aeração de 48 a 72 horas.
II. O número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;
III. Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo está uma orientação dada pelo estabelecimento;
IV. Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
V. Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
VI. Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

QUANTO AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU LIBERAIS.
Art.7º - Fica permitido o funcionamento das atividades de profissionais autônomos e/ou liberais, independente do atendimento ser no mesmo local, de segunda-feira a sábado, até às 20h00min, desde que satisfeitos todos os protocolos de segurança sanitária, inclusive a manutenção da distância de 1,5 metros entre clientes.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
Dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e conveniências
Art.8° - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e lojas de conveniência, diariamente até às 23h59min, inclusive com o funcionamento dos serviços de rodízios, buffet e qualquer espécie de autoatendimento, obedecidos os parágrafos abaixo e demais medidas estabelecidas pela Portaria nº 256/SES/SC ou mais recentes que tratarem da mesma matéria.
§1° - Durante o funcionamento, independente do horário, os atendimentos presenciais estão limitados a 50% da capacidade máxima permitida no estabelecimento, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal.
§2° - Diante do limite no número de clientes presenciais previsto no parágrafo anterior, deverão ser recolhidas ou terem o acesso ao público completamente inabilitado às estruturas físicas de acomodações que excederem o percentual de capacidade estabelecido, tais como: mesas, cadeiras, banquetas e afins.
§3° - As demais regras sanitárias vigentes ficam mantidas, tal como o uso de álcool 70% e máscaras, por exemplo.
§4° - É obrigatória a cada uso ou contato, a higienização de superfícies e objetos de uso comum, tais como: mesas, cadeiras, maçanetas,

superfície do buffet, balcões, cardápios, galheteiros, bisnagas e recipientes em geral com álcool 70%, além dos procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
§5° - Para fins deste decreto, fica entendido como lanchonete o estabelecimento que comercialize qualquer produto alimentício pronto ao consumo, exceto se a oferta tratar-se de refeição.
§6º - Considera-se restaurante, para fins deste decreto, o estabelecimento que comercializar refeições, almoço e/ou jantar.
Dos food trucks e ambulantes
Art.9° - Fica permitido o funcionamento de food trucks ou ambulantes, diariamente até às 23h59min.
Dos bares e similares
Art.10º - Fica permitido o funcionamento de bares e similares, nos seguintes dias e horários:
I. De segunda a sexta feira até às 22h00min;
II. Sábados, domingos e feriados das 08h00min às 18h00min.
§1° - Fica permitida a prática de jogos nas dependências do estabelecimento, desde que cumpridas às medidas sanitárias abaixo:
a. Assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas e/ou estação de jogos;
b. Disponibilização de álcool 70% em cada mesa e/ou estação de jogos;
c. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial.
§2° - Por bares e similares são entendidos, para fins deste decreto, os estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas, alcoólicas ou não.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
Art. 11 - Ficam permitidos, no âmbito do Município de Grão-Pará eventos sociais, aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, desde que respeitada a capacidade de ocupação de 40% do espaço, e demais regramentos previstos na Portaria nº 710/SES/SC e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria.
Art. 12 - Ficam permitidos, no âmbito do Município de Grão-Pará eventos na modalidade de congressos, palestras, seminários e afins, em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, desde que haja o cumprimento dos regramentos previstos na Portaria nº 715/SES/SC e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria, bem como das seguintes exigências:
I. O limite da ocupação da capacidade de público de 50% do espaço do evento, em locais com capacidade máxima de até 1000 pessoas, 40% em locais com capacidade máxima de 1500 pessoas e 30%, em locais com capacidade máxima acima de 1501 pessoas.
II. Locais de eventos ao ar livre ou com predominância de ventilação natural abundante podem ter acréscimo de 10% no quantitativo de pessoas;
Art. 13 - Ficam permitidos, no âmbito do Município de Grão-Pará eventos na modalidade de feiras e exposições, em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, desde que respeitada a capacidade de ocupação de 40% do espaço, e demais regramentos previstos na Portaria nº 716/SES/SC e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria.
Art. 14 - Os serviços de alimentação nos eventos de que tratam os artigos anteriores, devem seguir o regramento estabelecido pela Portaria nº 256/SES/SC e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTOS DE QUALQUER NATUREZA
Art.15 - Fica permitida a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, com encerramento das atividades, impreterivelmente até às 21h00min.
Parágrafo Único: A realização das atividades previstas neste artigo deverá ser observada a ocupação máxima de 50% da capacidade total instalada para participantes e, ainda:
I. A utilização de máscaras por todos os participantes, inclusive coordenadores, auxiliares e presidente do culto ou missa;
II. Fica autorizada a participação de no máximo 02 (dois) músicos e utilização de até 02 (dois) instrumentos musicais, mantida a distância mínima de 1,5 metros do altar e dos assistentes e dirigentes;
III. Fica vedado a participação ou apresentação de coral, grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com o objetivo de promover cantos ou hinos de louvor nas atividades previstas no caput deste artigo;
IV. Fica vedado o compartilhamento de microfones e de qualquer instrumento;
V. Deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante e, obedecidos todos os demais protocolos específicos aplicáveis para esta atividade.

QUANTO AOS EVENTOS NA MODALIDADE DRIVE-IN
Art. 16 - Ficam permitidos os eventos previstos na Portaria nº 465/2020 alterada pela Portaria nº 749/SES/SC do Governo do Estado de Santa Catarina, descritos como na modalidade de drive-in.
Art. 17 - Para realização das live´s é obrigatória autorização prévia expressa da autoridade sanitária municipal, que avaliará, dentre outros requisitos sanitários e de segurança, o local que se quer realizar, a não aglomeração de pessoas, a não comercialização de bebidas e gêneros alimentícios.
Art.18 - Fica permitida a realização de apresentações musicais, em locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, com a participação de no máximo 02 (dois) músicos e utilização de até 02 (dois) instrumentos musicais, desde que mantida a distância mínima de 1,5 metros entre os músicos e não haja o compartilhamento de microfones e de qualquer instrumento.

QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES E PRAÇAS
Art.19 – Fica restrita a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da utilização para a prática de esportes individuais, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeitado o distanciamento entre pessoas, em cumprimento ao art.5º, inciso IV, da Portaria nº 592/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
Art.20 - Fica proibida a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como "academias ao ar livre", estabelecidas em praças, parques, locais de caminhada, áreas públicas e congêneres, em cumprimento a Portaria nº 592/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIOS FÍSICOS
Art.21 - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como

academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia, academias de lutas e áreas afins, desde que respeitada a capacidade de ocupação de 50% do espaço, e demais regramentos previstos na Portaria nº 713/SES/SC e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria, nos seguintes dias e horários:
I. De segunda à sexta-feira até às 22h00min (fechada sem clientes);
II. Aos sábados das 08h00min às 18h00min (fechada sem clientes)
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS AMADORAS
Art.22 - Fica permitida a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, diariamente até 22h00min, desde que cumpridas as seguintes exigências:
I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
II. Utilização de máscaras, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
III. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
IV. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
V. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
VI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
VII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
VIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade; XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
IX. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
X. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível; XI. Ficam proibidas as confraternizações, antes e após o jogo;
XII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

QUANTO A PONTOS TURÍSTICOS, RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS
Art.23 - Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, rios, lagoas e cachoeiras, com exceção a prática de esporte individual, conforme determina a Portaria nº 592/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
Parágrafo único: Fica autorizada a visita a pontos turísticos, sendo vedados, entretanto, a permanência duradoura, as aglomerações e o consumo de alimentos e bebidas no local, devendo ainda, ser respeitadas todas as medidas de higiene, saúde e segurança necessárias ao distanciamento social e a não proliferação do Coronavírus.

QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES
Art.24 - As atividades de hotéis, pousadas e similares, somente poderão ativar 80% de sua capacidade total de hospedagem, em cumprimento a Portaria nº 244/SES/SC alterada pelo Art.1º, I da Portaria nº 743/SES/SC, e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria.
§1º - Os serviços de alimentação das atividades descritas no "caput", devem seguir o previsto na Portaria SES nº 256, de 21.04.2020, ou outra que vier a substituí-la.
§2º - Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258, de 21.04.2020, bem como as regras próprias previstas neste decreto para essas atividades.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS
Art.25 - A realização de velórios neste território deve obedecer à Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, além de normas sanitárias específicas vigentes:
I. o tempo máximo de duração está limitado há seis horas, devendo a capela ou local do velório permanecer fechado da 00h00min às 06h00min do dia seguinte, salvo para recepção e preparo do corpo;
II. entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária ou local de ocorrência está limitada a 10 (dez) pessoas, independente da capacidade do ambiente;
III. o distanciamento entre os participantes, na área interna e externa do ambiente, deve ser de, no mínimo, 1,5 metros;
IV. as celebrações de despedidas devem ser realizadas no local do velório e, está limitada a presença de 10 (dez) pessoas, no máximo;
V. os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17h30min;
VI. Fica vedado a utilização de residências para velório, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.
Parágrafo único: No caso de óbitos por COVID-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina nº 025/2020, caso haja interesse dos familiares na sua realização.

QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTO ESCOLAS
Art.26 - Ficam suspensas as aulas presenciais, independentemente da classificação de risco, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente conforme Portaria n° 592

da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina .
Art.27 - Fica permitido neste território, em cumprimento ao art. 2° da Portaria n° 238/SES/SC com as alterações contidas na Portaria n° 347/SES/SC, o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) com aulas teóricas e aulas práticas presenciais, independente da classificação de risco, desde que cumpridas todas as regras previstas na citada Portaria e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria.
Art.28 – Fica permitido neste território, independentemente da classificação de risco, somente as aulas práticas de cursos técnicos, desde que cumpridas as normas sanitárias, conforme Portaria nº 592/SES/2020 com redação dada pela Portaria 658/SES/SC.
Art.29 – Fica permitido neste território, independentemente da classificação de risco, somente as aulas práticas de ensino superior e pós--graduação, desde que cumpridas as normas sanitárias, conforme Portaria nº 592/SES/2020 com redação dada pela Portaria 658/SES/SC.
Art.30 - Fica permitido neste território, independentemente da classificação de risco, aulas teóricas e aulas práticas presenciais de cursos livres, desde que cumprido os seguintes requisitos:
I. Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;
II. Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;
III. Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;
IV. Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;
V. Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
VI. Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;
VII. O uso de elevador, se existente, deve ser desistimulado;
VIII. Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;
IX. Manter os ambientes bem arejados e ventilados;
X. Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS
Art.31 - Fica determinado a fiscalização e cumprimento da Lei Federal n° 13.979/2020 com o acréscimo da Lei Federal n° 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, táxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo.

QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO
Art.32 - Em cumprimento ao disposto no art. 5° da Portaria n° 464/SES/2020 e art.4º, VI da Portaria nº 592/SES/2020, é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
Parágrafo Único: Fica determinado ao coordenador da defesa civil municipal que elabore planejamento conjunto com as forças de segurança estadual e faça cumprir o estabelecido neste decreto e em outras normas sanitárias vigentes, inclusive àquelas baixadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, utilizando dos meios necessários para tanto.
Art.33- Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades imediatamente suspensas até que as cumpram.
Art.34 As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.
Art.35 Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.
Art.36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 01 de outubro de 2020.
MÁRCIO BORBA BLASIUS
Prefeito de Grão-Pará

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A PORTARIA N° 592 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 3°, ART. 8°-A E ART. 9°, § 3°, TODOS DO DECRETO ESTADUAL N° 562/2020.

I. Serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; III. Serviços e atividades de segurança pública, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV. Órgão e atividades da defesa civil;
V. Telecomunicações e internet;
VI. Captação, tratamento e distribuição de água;
VII. Captação, tratamento e destinação de esgoto e lixo;
VIII. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
IX. Iluminação pública;
X. Serviços funerários, inclusive capela;
XI. Vigilância sanitária, epidemiológica e fitossanitária;
XII. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XIII. controle de trânsito e tráfego, aéreo, aquático ou terrestre;

XIV. Fiscalização ambiental;
XV. Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses e dos serviços públicos de cuidados com animais em cativeiro;
XVI. Comunicação Social e imprensa;
XVII. Atividades finalisticas de órgão municipal encarregado das obras públicas em execução, bem como daquelas necessárias ao combate a pandemia ou pela segurança da coletividade;
XVIII. Serviços de atenção e orientação ao consumidor, PROCON;
XIX. Serviços e órgãos municipais necessários às compras e licitações de produtos e serviços;
XX. Órgão municipal encarregado do atendimento do sistema nacional de emprego (SINE); XXI. Os serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e dos demais órgãos de trânsito do Estado (CIRETRAN, CITRAN), bem como das entidades credenciadas. (Acrescentado pela Portaria SES Nº 677, de 03 de setembro de 2020)

DECRETO DF 77/2020 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2666446

DECRETO DF N. 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito de Grão-Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e a autorização contida na Lei Municipal n. 2.153, de 12 de novembro de 2019,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Grão-Pará nos valores abaixo relacionados:

15.00	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS			
15.01	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
2.034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.00. 00. 00. 00. 00.0206	Aplicações Diretas	R$	17.032,65	

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no artigo primeiro deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação referente ao seguinte recurso:

Recurso		Valor	
0206	Transferências de Convênios - Estado - Benefícios Eventuais	R$	17.032,65

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 30 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO DF 78/2020 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2666693

DECRETO Nº 000078/20 de 30 de Setembro de 2020
OPREFEITOMUNICIPALDEGRÃOPARÁnoexercíciodasatribuiçõesquelhe foramconferidaspelaaLeiOrgânicadoMunicípiodeGRÃOPARÁeautorização contidanaLeiMunicipalnº002153/19de12deNovembrode2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. RURAL
05.01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL
(048)4.4.90.00.00.00.00.00.2.011-0000 -AplicacoesDiretas 16.000,00
TotalSuplementação: 16.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. RURAL
05.01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL

(047)3.3.90.00.00.00.00.00.2.011-0000 -AplicacoesDiretas 16.000,00
TotalAnulação: 16.000,00

Art. 3º -
Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 30 de Setembro de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Página: 1/1

DECRETO N 51-2020 - ALTERA O DECRETO Nº 48-2020

Publicação Nº 2666631

DECRETO Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
"ALTERA MEMBRO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,

DECRETA
Art. 1º. Fica alterado membro do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, integrando o Comitê ADEISE BUSSOLO ROHLING em substituição a GREICY DE OLIVEIRA PEDROSO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Grão-Pará, 30 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda e no Diário Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 47-2020 - ENGEPEÇAS

Publicação Nº 2667009

TERMO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL DO
CONTRATO N. 47/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:
- o Contrato n. 47/2020, firmado em 11 de março de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, empresa estabelecida na Rodovia BR 282, nº 555, Interior, Cordilheira Alta – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.063.653/0009-90, neste ato, representada por seu sócio administrador, Senhor ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 456.760.209-97, doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE DUAS RETROESCAVADEIRAS, ZERO KM DE FÁBRICA, LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUALQUER ÔNUS, PARA UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, ATENDENDO AOS CONVÊNIOS Nº 886972/2019 E 889975/2019 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA;
- o que preceitua o art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; XVII – XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].";
- a indisponibilidade do produto para a entrega pela contratada dentro do prazo estabelecido no contrato;
- a urgente necessidade do munícipio, na aquisição das máquinas.

RESOLVE:
RESCINDIR, totalmente e amigavelmente, o Contrato n. 47/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.063.653/0009-90.

Grão-Pará/ SC, 01 de outubro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS ANTONIO GILBERTO GUIA
Prefeito Municipal Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 05-2020 SOMA - REAJUSTE (ITEM 84

Publicação Nº 2667045

QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 05/2020, DATADO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa estabelecida na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 391, Jardim Eldorado, Palhoça – SC, CEP 88133-500, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.531.725/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Diretor, Senhor GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 689.045.250-04, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 05/2020, considerando a necessidade de alteração de valor, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Diante da solicitação efetuada pela empresa contratada, cuja cópia segue em anexo, o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preço do medicamento, DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: FARMACE, item 84, do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2020-PR, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ, nos seguintes termos:

Item: 84.
Medicamento: DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: FARMACE.
Quantidade total licitada: 2000 UNIDADES.
Quantidade reajustada: 2000 UNIDADES.
Preço contratado: R$ 0,546.
Preço reajustado: R$ 0,63.

CLÁUSULA II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Em razão da alteração do preço, referentemente ao item 84, fica alterada a CLÁUSULA II - DO VALOR, do Contrato nº 05/2020, passando o valor global estimado do referido Contrato passa para R$ 68.412,05 (sessenta e oito mil e quatrocentos e doze reais e cinco centavos).

CLAUSULA III
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 18 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS GILSON LUIS DAL MAS
Prefeito Municipal Diretor da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N. 60-2020 MEDICAL CHIZZOLINI

Publicação Nº 2667035

CONTRATO N. 60/2020
(de 15 de setembro de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e MEDICAL CHIZZOLINI LTDA, empresa estabelecida na Rua Ana Balduino Abreu, nº. 130, Bairro Jordanesia, Cajamar/SP, CEP 07.776-385, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.067.657/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu administrador, Senhor GILMAR CHIZZOLINI LTDA, brasileiro, inscrito no CNPF n. 780.859.188-20, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MÁSCARAS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMO MEDIDA DE COMBATE AO COVID-19, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 37/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 22/2020-DL, de 15 de setembro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 15 de setembro de 2020 e o seu vencimento será em 31de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos materiais licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos materiais, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
14.01.2.041.3.3.90.30.36.00.00.00.0180 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 64).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 37/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 22/2020-DL, de 15 de setembro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 15 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

GILMAR CHIZZOLINI
Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N. 61-2020 INGÁ CAMINHÕES (VANS

Publicação Nº 2667040

CONTRATO Nº 61/2020
(de 17 de setembro de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e INGÁ CAMINHÕES LTDA., empresa estabelecida na Rua Jair Silveira, n.º 625, Bairro Vila Nova, Município de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.008.729/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua sócia administradora, Senhora MARILISE SCHÖLL GIARETTA, brasileira, casada, inscrito no CNPF n. 524.672.959-15, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS MODELO VAN ZERO QUILÔMETRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, conforme descrições e marcas adiante descritas:

Item	Qtd	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	2	SPRINTER MERCEDES-BENZ VAN 416 15+1 ZERO 20/20 PRATA. VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILÔMETRO, ORIGINAL DE FÁBRICA, TETO ALTO, ANO/MODELO 2020/2020, COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES, BANCOS RECLINÁVEIS EM TECIDO, COM ARCONDICIONADO, AIR BAG FRONTAL, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM TRAÇÃO TRASEIRA, COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, COMPOTÊNCIA DE NO MÍNIMO 125CV, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 À RÉ, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RÁDIO CD/MP3, COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, VIDROS ELÉTRICOS, RODADO SIMPLES, TRAVAMENTO COM CONTROLE REMOTO DAS PORTAS, COM FREIO HIDRÁULICO DE DUPLO CIRCUITO, A DISCO EM TODAS AS RODAS, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 70 LITROS, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIOS E ABS, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM. CÁMERA DE RÉ. JOGO DE TAPETES. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	R$190.400,00	R$ 380.800,00
VALOR TOTAL			R$ 380.800,00	

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 36/2020 - Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2020-PR, de 01 de setembro de 2020, no valor total de R$ 380.800,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
A entrega deverá ocorrer no pátio da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, DENTRO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS, após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS e apresentação da respectiva nota fiscal. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 17 de setembro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos veículos a serem adquiridos e verificar se os mesmos encontram-se, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Entregar, no pátio da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, do Município de Grão-Pará/SC, DENTRO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS, os veículos com as especificações e marca estipuladas contratualmente, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura do Contrato;
II. Emitir notas fiscais do veículo a ser entregue;

III. Prestar garantia contratual mínima de 01 (um) ano após fornecimento dos objetos, acrescida da garantia legal de que trata do CDC.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
14.01.1.014.4.4.90.52.52.00.00.00.0079 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 75);
14.01.1.014.4.4.90.52.52.00.00.00.0181 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 66);
14.01.1.014.4.4.90.52.52.00.00.00.0002 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 22);
14.01.1.014.4.4.90.52.52.00.00.00.0088 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 3);
14.01.1.014.4.4.90.52.52.00.00.00.0002 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 1).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 36/2020 - Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2020-PR, de 01 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 17 de setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	MARILISE SCHÖLL GIARETTA
Prefeito Municipal	Sócia Administradora da Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO 08-2020 CENTERMEDI (ITEM 83

Publicação Nº 2667049

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO
CONTRATO N. 08/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:
- o Contrato n. 08/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal

de Saúde e Saneamento e a empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa estabelecida na BR 480, nº. 795, Barão de Cotegipe – RS, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.652.030/0001-70, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador, Senhor EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, inscrito no CNPF n. 670.481.290-34, doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ;
- o que preceitua o art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; XVII – XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].";
- o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento por parte da empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RESOLVE:
RESCINDIR, parcialmente, o Contrato n. 08/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.652.030/0001-70, no que diz respeito a quantidade do item 83, do Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Rescindir, parcialmente, o Contrato n. 08/2020, no que diz respeito a 17000 unidades, no valor total de R$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais), de DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: GREEN PHARMA, em razão de esta quantidade não haver sido adquirida pela contratante e em razão do acima exposto, conforme abaixo especificado:

Item: 83.
Medicamento: DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: GREEN PHARMA.
Quantidade total: 30000 UNIDADES.
Quantidade rescindida: 17000 UNIDADES.
Valor unitário: R$ 0,078.
Valor total rescindido: R$ 1.326,00.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Grão-Pará/ SC, 10 de setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	EDIVAR SZYMANSKI
Prefeito Municipal	Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO 09-2020 ALTERMED (ITEM 115

Publicação Nº 2667050

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO
CONTRATO N. 09/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:
- o Contrato n. 09/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, empresa estabelecida na Estrada Boa Esperança, n. 2320, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89163-554, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.802.002/0001-02, neste ato, representada por seu sócio administrador, Senhor ANACLETO FERRARI, brasileiro, inscrito no CNPF n. 523.140.819-00, doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ;
- o que preceitua o art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; XVII – XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].";
- a indisponibilidade de matéria prima (ingrediente ativo) no fornecedor, devido à atual Pandemia da COVID-19;
- o requerimento de cancelamento do contrato por parte da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RESOLVE:
RESCINDIR, parcialmente, o Contrato n. 09/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.802.002/0001-02, no que diz respeito a quantidade do item 115, do Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Rescindir, parcialmente, o Contrato n. 09/2020, no que diz respeito a 1000 unidades, no valor total R$ 69,00 (sessenta e nove reais), de LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: Geolab, em razão de esta quantidade não haver sido adquirida pela contratante e em razão do acima exposto, conforme abaixo especificado:

Item: 115.
Medicamento: LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: Geolab.
Quantidade total:1000 UNIDADES.
Quantidade rescindida: 1000 UNIDADES.
Valor unitário: R$ 0,069.
Valor total rescindido: R$ 69,00.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Grão-Pará/ SC, 17 de setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	ANACLETO FERRARI
Prefeito Municipal	Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Gravatal

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020 - MEDICAMENTOS

Publicação Nº 2666262

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020
PARA CHAMAMENTO DO 2º COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020

OBJETO: "I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020 PARA CHAMAMENTO DO 2º COLOCADO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E ESF´S DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL."
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.347518/0001-12.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
ENDEREÇO: Estrada da Boa Esperança, nº 2.320, bairro: Fundo Canoas – Rio do Sul/SC
Cláusula I – A nova ordem de classificação e valor do item 153 passa a ser da seguinte maneira:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Preço Unitario	Fornecedor Novo
153	Paracetamol+codeína 500/30mg- Comprimido	CP	Geolab	0,34	Altermed Material Médico Hospitalar

Clausula II - Ficam revogadas, as disposições contrárias á Cláusula I deste Termo Aditivo, sem prejuízo das demais clausulas contratuais.
E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Fundamento Legal: a previsão contida na cláusula 8.1, "a" da Ata de Registro de Preço e o art. 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002. Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 30 de setembro de 2020.
FRANCISMARI ROSSI LESSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2020 PMG

Publicação Nº 2665936

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 137/2020 PMG

Processo Licitatório: 137/2020 PMG
Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, FILTROS, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE PIAS, RALOS, ENTRE OUTROS, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 16/10/2020 às 09h00min
Abertura dos Envelopes: 16/10/2020 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 01 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito

DECRETO Nº. 1324/2020

Publicação Nº 2666781

DECRETO N°. 1324/2020
Altera o Decreto nº. 1321/2020, que constitui e nomeia Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, cria comissões escolares de gerenciamento da pandemia de covid-19, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº. 1321/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º. As Comissões Escolares serão nomeadas por reunião interna escolar registradas em ata e terão a seguinte composição:
..... " (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 01 de outubro de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 – PMG

Publicação Nº 2666443

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 – PMG

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ PARBOILIZADO EM PACOTE DE 1KG, LEITE INTEGRAL EM CAIXA DE 1 LITRO E FEIJÃO PRETO EM PACOTE DE 1KG PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: COMERCIAL STORINNY LTDA, sob o CNPJ n° 73.977.480/0001-19, estabelecida na Rua Otavio Quinholi, n° 180, Bairro Pereque, Porto Belo - SC, CEP: 88.210-000.
Valor Total: R$ 24.388,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais).
Contratada: PR COMÉRCIO ATACADISTA, sob o CNPJ n° 33.488.848/0001-60, estabelecida na Rua Edgar Linhares, n° 756, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.336-210.
Valor Total: R$ 24.128,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e oito reais).

Guaramirim (SC), 01 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020 – FMS

Publicação Nº 2666032

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: CARLA MACHADO DE SOUZA - ME, sob o CNPJ n° 09.525.628/0001-85, estabelecida na Rua 1401, n° 377, Sala 1A, Bairro Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.330-798.
Valor Total: R$ 45.440,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
Contratada: NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, sob o CNPJ n° 20.978.588/0001-60, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n° 930, Sala 03, Bairro Centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89.251-701.
Valor Total: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Contratada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, sob o CNPJ n° 09.944.371/0001-04, estabelecida na Avenida Santos Dumont, n° 1355, Bairro Santo Antônio, Joinville - SC, CEP: 89.218-105.
Valor Total: R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Guaramirim (SC), 01 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CT Nº25/2020 - FMS

Publicação Nº 2667169

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2020 - FMS
Processo de Licitação: 10/2020 - FMS

Modalidade:
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS HOSPITALARES E TELEVISORES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE GUARAMIRIM, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 11293.409000/1170-05
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratada: GABRIELA BRESOLIN - ME, inscrita no CNPJ sob o no 33.578.868/0001-22, estabelecida na Rua Um, 696, município de Nova Bassano, RS.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do contrato
a) O valor do Televisor LED de 32" (trinta e duas polegadas) SmartTV Full HD com conversor digital passa a ser de R$ 1.123,75 (hum mil cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Vigência Início: 21/09/2020 Término: 31/12/2020

GUARAMIRIM (SC), 21 setembro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 38/2020 – FMS

Publicação Nº 2665992

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO 38/2020 – FMS
Processo Licitatório nº: 72/2020 – FMS
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE ESTERILIZAÇÃO.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, sob o CNPJ n° 79.291.878/0001-83, estabelecida na Rua São Paulo, n° 2871, Sala 02 03, Bairro Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP: 89.030-000.
Valor: R$ 15.539,80 (quinze mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Vigência Início: 24/09/2020 Término: 22/01/2021

Guaramirim (SC), 01 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - CISNORDESTE

Publicação Nº 2666577

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA referente aos seguintes empenhos:

Empenho N.º	Data de Emissão	Vencimento	Valor (R$)
458-7/2020	21/09/2020	22/09/2020	3.137,33
2040-1/2020	21/09/2020	22/09/2020	41.681,67
Total:			R$ 44.819,00

Este pagamento se refere ao repasse da competência 09/2020 ao CISNORDESTE/SC para despesas administrativas, aplicações diretas, despesas com pessoal e encargos sociais, conforme Lei Municipal nº. 4182 de 22/12/2014 e Decreto nº. 564 de 23/10/2015, objetivando o planejamento, a coordenação e a manutenção dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, conforme 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Rateio nº. 07/2020. O atraso no pagamento gerará o corte dos agendamentos e a execução de exames de média e alta complexidade, impedindo os munícipes de acessar esses serviços de extrema importância na saúde pública, razão pela qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 01 de outubro de 2020.
CHEILA PATRÍCIA ROHWEDER
Secretária Municipal de Saúde

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 13/2020

Publicação Nº 2666265

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 13/2020 – Pregão Presencial Nº. 11/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para prestação de serviços de Yoga, Reiki, Acupuntura, Arteterapia, Constelação Familiar, Capacitação em Homeopatia e Fitoterapia para atender ao Fundo Municipal de Saúde do município de Guaruja do Sul, através de Convenio 2020TR000327 – Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado da Saúde/Casa Civil e o município de Guaruja do Sul.
Propostas e Habilitação: 20/10/2020
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 01 de outubro de 2020.
Franciane Baseggio
Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO MUNICIPAL N. 154/2020

Publicação Nº 2667142

DECRETO MUNICIPAL Nº 154 /2020
DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, RESPEITADAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 352, de 25 de maio de 2020, a qual autoriza a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a modalidade de cursos livres prevista na Portaria SES nº 352 de 2020;
CONSIDERANDO que a Portaria acima mencionada estabelece que "cursos livres são aqueles considerados como educação não formal de duração variável. Enquadram-se na categoria de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área especifica.";
CONSIDERANDO que a Secretaria de Esporte apresentou plano de retomada das atividades exercidas junto a escolinhas e entidades ligadas à Secretaria, seguindo os padrões e medidas preventivas e sanitárias para combate e disseminação da pandemia do coronavírus;
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise do Município realizada no dia 30 de setembro de 2020, no sentido de autorizar a retomada das atividades junto à Secretaria Municipal de Esporte, desde que respeitadas as restrições e medidas para combate e disseminação da pandemia do coronavírus;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a retomada das atividades esportivas, ao ar livre, junto à Secretaria Municipal de Esporte do Município de Guarujá do Sul, conforme o Plano de Retomada anexo a este Decreto.
Art. 2º Os estabelecimentos e a prática das atividades esportivas deverão respeitar o disposto no "Plano de Retomada das Escolinhas e Entidades Ligadas à Secretaria de Esportes de Guarujá do Sul/SC" anexo a este decreto, as regras constantes nos Arts. 2º e 3º da Portaria SES nº 352, de 25 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
Art. 3º As medidas constantes neste Decreto não revogam outras normas sanitárias vigentes mais restritivas.
Parágrafo único. No caso de eventual conflito deste Decreto com outras normas, prevalecem aquelas que estabeleçam medidas mais restritivas.
Art. 4º As diretrizes previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 5º Os órgãos de fiscalização ficam autorizados a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, SC, 01 de outubro de 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLINHAS E ENTIDADES LIGADAS À SECRETARIA DE ESPORTES DE GUARUJÁ DO SUL/SC.
1 – O atendimento aos alunos acontecerá com idade igual ou superior a 12 anos completos
2 - somente por agendamento nos horários que se estendem das 08:00 horas até as 17:30 horas; sendo que cada aula terá a duração de 45 minutos e mais 15 minutos para os profissionais prepararem o ambiente para a próxima turma;
3- Turmas com o número máximo de 08 (oito) alunos, com higienização de todos os equipamentos e bolas utilizados antes e após uso individual, para higienização serão utilizados Álcool Gel 70 para mãos, álcool líquido 70 para os equipamentos e papel toalha com descarte imediato);
4 - Somente serão realizados treinamentos táticos, técnicos e físicos, sem a realização de jogos ou de coletivos;
5 - Cada aluno/atleta deverá disponibilizar sua própria garrafa de água, os bebedouros compartilhados serão desativados nestes treinamentos;
6 - Proibição de sala de espera, não será permitida a permanência nas dependências do Campo durante o treino de nenhuma pessoa além dos alunos que estiverem em seu horário de treinamento;
7 - Higienização na entrada e saída e a cada ciclo dos alunos, higienização de todos os equipamentos entre uma turma e outra;
8 - Distanciamento entre os atletas no campo;
9 - Profissionais darão as instruções e acompanharão os atletas sem nenhum tipo de toque nestes e respeitando o distanciamento de 2 metros dos alunos;
10 - Antes e após as atividades todos os envolvidos deverão passar pelo controle do Estado Febril;
11 - Desinfecção geral do ambiente;
12 - Alternância de alunos, podendo cada aluno treinar até 3 vezes na semana;
13 - Todos os Profissionais de Educação Física e alunos (quando menor de idade, seu responsável legal) deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade de cumprir as medidas de prevenção do COVID-19;
14 - Alunos ou profissionais que estiverem cumprindo quarentena individual, por suspeita ou diagnostico de COVID-19, ficam proibido de frequentarem os ambientes liberados para treinamento, até que apresentem a liberação médica;
15 - Alunos ou Profissionais de Educação Física que estiveram com qualquer sintoma do COVID-19 como febre alta, tosse e cansaço, devem evitar o contato com qualquer pessoa e procurar ajuda medica imediatamente.

Guarujá do Sul, 01 outubro 2020.
FRANCIANE BASEGGIO
Secretária Municipal de Saúde

SUSPENSÃO - PL 12/2020 FMS

Publicação Nº 2666062

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO D GUARUJA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 12/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Franciane Baseggio, no exercício das suas atribuições legais, torna público aos interessados que,

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio NUGPDRR 456/2020 – MPC Ministério Publico de Contas – Santa Catarina, solicitando copia da integra do procedimento supracitado.

RESOLVE:
SUSPENDER, por 30 (trinta) dias, o PROCESSO LICITATORIO Nº. 12/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de serviços médicos na especialidade Clinico Geral para atendimento da demanda do Sistema Único de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde do município de Guaruja do Sul.

A nova data de abertura será divulgada no site do município.

Guaruja do Sul, 01 de outubro de 2020.
FRANCIANE BASEGGIO,
Secretaria Municipal de Saúde.

Guatambú

Prefeitura

ADITIVO 41-2020 - 1° TERMO ADITIVO AO CT 15-2020

Publicação Nº 2666855

CONTRATO ADITIVO Nº 41/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

ADITIVO AJUSTE OBJETO

O Município de Guatambu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede administrativa na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa ACQUA LAVANDERIA LTDA, com sede na Rua Pedro Jose Werlang, s/n, Centro, Município de São Carlos – SC, CEP 89.885-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.690.009/0001-56, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. Aureane Mignon, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4024481329, Órgão Expedidor SSP - RS e inscrita no CPF sob o nº 424.369.070-72, doravante denominada CESSIONARIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 554/2019, modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, e que se regerá pelas Leis Municipais nº 1050/2017 e 1.114/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislações aplicáveis, Contrato Administrativo 15/2020, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o escopo de ajustar o número da matricula e área de terreno do imóvel objeto da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público formalizada através do Contrato Administrativo nº 15/2020, passando seu objeto a ter o seguinte teor:

1.1 O objeto do presente contrato é a Concessão Onerosa de direito real de uso de bem público com encargos para exploração industrial, sendo imóvel Barracão Industrial, com área de 2.957,29 m², construído sobre o imóvel matriculado sob o nº 140.941, do Oficio de Registro de Imóveis de Chapecó, com área de terreno de 11.866,55 m², localizado na Fazenda Faxinal do Tigre, pertencente a Quadra 80, na Rua Nelson Dal Piva, Município de Guatambu, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Edital do Processo Licitatório nº 554/2019, modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, com objetivo de fomentar a geração de empregos no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo Aditivo decorre da retificação e individualização da área objeto da Concessão real de uso formalizada no Contrato Administrativo nº 15/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Original nº 15/2020, e demais termos aditivos e adendos, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes das partes contratantes juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Guatambu/SC, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU Luiz Clóvis Dal Piva CONCEDENTE	ACQUA LAVANDERIA LTDA Aureane Mignon CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: CPF Nº	Nome: CPF Nº

ADITIVO 42-2020 - 1° TERMO ADITIVO AO CT 30-2019

Publicação Nº 2666860

CONTRATO/ADITIVO Nº. 42/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, denominado neste ato de LOCATÁRIO, e o Senhor VALDOMIRO SCHMIDT, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 346.411.579-87, doravante denominado LOCADOR, em decorrência do Processo de Licitação nº. 517/2019, Dispensa nº 474/2019, visando à prorrogação do prazo de vigência, sujeição às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de Imóvel Barracão aberto em alvenaria com 217,50 (duzentos e dezessete virgula cinquenta) M² situado sobre o lote urbano nº 21, da quadra nº 02, matrícula nº 125.567 do CRI, Avenida Emilio Zandavalli, cidade de Guatambu, para fins de guarda de Máquinas, Veículos, Equipamentos e desenvolvimento das diversas atividades da Administração Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Através deste instrumento as partes resolvem prorrogar o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses. O prazo de vigência anteriormente pactuado com término previsto para dia 20 de setembro de 2020, fica prorrogado até 20 de setembro de 2021, de conformidade com o estabelecido no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
As partes, em comum acordo, resolvem reajustar o valor inicialmente contratado com base no IGPM-M/FGV, dos últimos 12 meses, conforme Cláusula Terceira do Contrato, passando o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R$ 1.695,30 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) mensais.
CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu – SC, 18 de setembro de 2020

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA	VALDOMIRO SCHMIDT
Prefeito	Municipal Locador
Locatário	

Testemunhas: 1) Nome: 2) Nome:
CPF: CPF:

ADITIVO 43-2020 - 4° TERMO ADITIVO AO CT 09-2018

Publicação Nº 2666868

CONTRATO/ADITIVO Nº. 43/2020
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018

MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, denominado neste ato de LOCATÁRIO, e o Senhor LUIZ CARLOS MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 004.709.119-30, residente e domiciliado no Distrito de Fazenda Zandavalli, no Município de Guatambu/SC, doravante denominado LOCADOR, em decorrência do Processo de Licitação nº. 05/2018, Dispensa nº 05/2018, visando à prorrogação do prazo de vigência, sujeição às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Através deste instrumento as partes resolvem prorrogar o prazo do referido contrato por mais 30 (trinta) dias. O prazo de vigência anteriormente pactuado com término previsto para dia 30 de setembro de 2020, fica prorrogado até 30 de outubro de 2020, de conformidade com o estabelecido no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu – SC, 30 de setembro de 2020

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA	LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal	Locador
Locatário	

Testemunhas: 1) Nome: 2) Nome:
CPF: CPF:

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2020

Publicação Nº 2666274

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 127/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ATENDER PROJETO DE INSEMINAÇÃO DE ANIMAIS. O APARELHO SERÁ UTILIZADO PARA AUXILIAR NA ANÁLISE DA QUALIDADE DO SÊMEN BOVINO DO PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO PROGRAMA MUNICIPAL QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL N. 1068/2017.
Contratada: Fejt Agropecuária LTDA
CNPJ: 28.744.591.0001-20
Valor: R$ 5.900,00(cinco mil e novecentos reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.

Guatambu, 01 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 41/2020

Publicação Nº 2666777

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 128/2020.
Pregão Presencial RP n. 41/2020.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS PÚBLICAS, COM MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GUATAMBU – SC, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 15/10/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 15/10/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu SC, 02 de outubro de 2020.
SILVESTRA FAVARO
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal

CONTRATO 01/2020

Publicação Nº 2666925

EXTRATO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC

CONTRATADO: Empresa DESTRA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 27.321.707/0001-56, com endereço na Avenida João Batista Dal Piva n. 888, Centro, Guatambu, SC, CEP 88.817-000, neste ato representada por seu proprietário MARCELO ALVES DA ROSA, brasileiro, casado, CPF 007.200.789-38, RG 4042150, telefone: (49) 99811-8121

OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a Contratação da empresa acima qualificada, para os seguintes serviços:

1) Serviço de corte de grama, plantio de flores, limpeza do jardim e pátio da sede da Câmara de Vereadores, incluído recolha e destino dos entulhos e outros coletados, bem como, materiais e ferramentas utilizados para o serviço;

2) Serviço de poda de árvores localizadas no pátio do prédio que sedia a Câmara de Vereadores, incluindo serviço de recolha e destinação dos galhos, bem como materiais/ferramentas utilizados para o serviço;

3) Serviço de ESPALHAR brita – tamanho 1 – incluídos materiais/ferramentas utilizadas para o serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II e art. 57, II da Lei 8.666/1993.
VALOR DO CONTRATO: Até R$ 3.174,00 (três mil cento e setenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2.325, Dotação Orçamentária - 05, Elemento 3.3.90 – Aplicações Diretas.
PRAZO DO CONTRATO: 11/02/2021
RESPONSÁVEL: PRESIDENTE NORTON SOLOMÃO SCHNEIDER

PORTARIA 141/2020

Publicação Nº 2666944

PORTARIA Nº 141 de 1 de outubro de 2020.
Dispõe sobre exoneração de Servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE,
Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Diretora Parlamentar, a Servidora Cleonice de Arruda, nomeada através da Portaria 91 de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 1 de outubro de 2020.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/220

Publicação Nº 2666456

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Herval d' Oeste
CONTRATADO: DE LAZZARI – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

OBJETO: Credenciamento de Profissional/Clínica médica para prestação de serviços ambulatoriais de 40 horas semanais para atendimento aos pacientes pós-Covid19
VALOR R$ 16.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.383/2019 de 05/12/2019.

Herval d'Oeste, em 29 de julho de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

Silvia Letícia Teixeira Lazzari
Pela Credenciada

PORTARIA Nº 1124/2020

Publicação Nº 2666921

PORTARIA Nº 1124/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, nos termos do art. 103 da Lei Complementar nº 281/2011, à servidora DANIELY CRISTINA RATTI (MATRÍCULA 2779), ocupante do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível - 8, Referência - E, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06 de janeiro de 2019 e 05 de janeiro de 2020, para serem gozadas a contar de 29 de setembro de 2020 a 10 de outubro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de outubro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1125/2020

Publicação Nº 2666934

PORTARIA Nº 1125/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor SEBASTIÃO PEREIRA (MATRÍCULA 454), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência "H", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de dezembro de 2018 e 08 de dezembro de 2019, para serem usufruídas a partir de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de outubro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1126/2020

Publicação Nº 2666935

PORTARIA Nº 1126/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora MICHELE ALINE DENBINSKI (MATRÍCULA 4043), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Nível – 14, Referência "B", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 20 de dezembro de 2019, para serem usufruídas a partir de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de outubro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1127/2020

Publicação Nº 2666936

PORTARIA Nº 1127/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora MARIA INÊS MOROZINI (MATRÍCULA 3181), ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, Anexo II do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06 de agosto de 2019 e 07 de agosto de 2020, para serem usufruídas a partir de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de outubro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 0278/2020

Publicação Nº 2666988

R E S O L U Ç Ã O Nº CM 0278/2020
"Concede férias à Servidor da Câmara Municipal de Vereadores que especifica e dá outras providências"

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor:

RESOLVE
Art. 1º Conceder férias regulamentares, ao servidor PAULO FERRANDIN, inscrito no CPF sob nº 596.399.469-15, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Legislativo, Nível – 8, Referência "I", constante do Anexo VI - Quadro Permanente de Pessoal, no período de 06 (seis) de outubro de 2020 a 04 (quatro) de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 1º (primeiro) de outubro de 2019 a 30 (trinta) de setembro de 2020.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste/SC, em 01 de outubro de 2020.
SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO
Presidente

Ibiam

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO N. 072/2020

Publicação Nº 2666963

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 072/2020
CONCORRÊNCIA N. 002/2020

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará neste Município a licitação modalidade Concorrência, tipo MENOR PREÇO - GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA LINHA SANTA LÚCIA – DISTRITO INDUSTRIAL I, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 241,75 M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiam, no Centro Administrativo, ou pelo telefone (49) 3534 – 0044. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município: www.ibiam.sc.gov.br.

As propostas e documentação serão recebidas até as 13h:30min do dia 03/11/2020, no Centro Administrativo, situado na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, n° 20, Centro de Ibiam, com início dos trabalhos ás 14h, na mesma data e local.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 02 DE OUTUBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO N. 073/2020

Publicação Nº 2666964

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 073/2020
CONCORRÊNCIA N. 003/2020

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará neste Município a licitação modalidade Concorrência, tipo MENOR PREÇO - GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. COMO COMPLEMENTO AO TRECHO EXISTENTE NA LINHA SANTO ALÉCIO - INTERIOR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 828,50 M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiam, no Centro Administrativo, ou pelo telefone (49) 3534 – 0044. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município: www.ibiam.sc.gov.br.

As propostas e documentação serão recebidas até as 13h:30min do dia 03/11/2020, no Centro Administrativo, situado na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, n° 20, Centro de Ibiam, com início dos trabalhos ás 15h, na mesma data e local.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 02 DE OUTUBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3512/2020

Publicação Nº 2666941

DECRETO Nº 3512, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiam e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus - COVID19;
CONSIDERANDO a deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da AMARP em reunião virtual realizada às 14h00min, do dia 01 de setembro de 2020, quanto a tomada de decisão acerca do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1°- Com objetivo de oferecer maior segurança aos munícipes fica acatada a deliberação disponibilizada pela Associação dos Municípios do Vale do Rio do Peixe – AMARP, aprovada em reunião virtual realizada em 01 de setembro de 2020. Anexo I deliberação AMARP.
Art. 2°- Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, em todos os ambientes, por todas as pessoas que circularem no território do município de Ibiam.
Parágrafo Único. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deve lavrar termo próprio para abertura de processo administrativo sanitário e boletim de ocorrência (nos termos do art. 268 do código penal), determinando a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária constate a regularização das medidas de prevenção.
Art. 3°- Deverão ser observadas as regras de funcionamento das atividades conforme descritas na deliberação de acordo com o já definido pelo Município nas demais regulamentações vigentes.
Art. 4°- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 de Outubro de 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda

Ibirama

Prefeitura

DECRETO N° 4.565, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666387

DECRETO n° 4.565, de 01 de outubro de 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 167 § 3º da CF, artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF) e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública nacional declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a, PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020: Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a, PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020: Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a, PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020: Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 e,

CONSIDERANDO a, PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020: Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar Extraordinário no orçamento vigente do exercício de 2020 da Unidade Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 41, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 230.315,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e quinze reais) com as seguintes fonte s de recursos:

Código	Descrição	Valor
01382000	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2222 - Apoio a Gestação, Pré Natal e Puerpério.	R$ 21.835,00
01382100	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 1797 - Centro de atendimento temporário ao enfrentamento ao Covid - Sentinela	R$ 120.000,00
01382200	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2358 - Rastreamento e Monitoramento de Contatos.	R$ 42.000,00
01382300	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2405 - Atenção Primária a Saúde	R$ 46.480,00
Total		R$ 230.315,00

Art. 2º Decorrente da abertura do Crédito Suplementar Extraordinário do Art. 1º, ficam suplementadas no orçamento vigente da unidade Fundo Municipal de Saúde dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. de Saúde	Valor
010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo de Saúde	
30000000	Despesas Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
01382100	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2405 - Atenção Primária a Saúde.	R$ 120.000,00
01382200	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2358 - Rastreamento e Monitoramento de Contatos.	R$ 42.000,00

33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01382000	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2222 - Apoio a Gestação, Pré Natal e Puerpério.	R$ 21.835,00
01382300	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Covid 19 - Portaria MS 2405 - Atenção Primária a Saúde	R$ 46.480,00
Total		R$ 230.315,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de outubro de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2020 – PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 2666385

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2020 – PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Ibirama, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, torna público a suspensão do Processo Licitatório n° 113/2020, modalidade Pregão Presencial, destinado para o registro de preços para eventuais compras parceladas de pneus novos, câmaras e protetores, com desmontagem, montagem e balanceamento inclusos, destinados para a frota de veículos e máquinas da prefeitura de Ibirama.

A suspensão possui como embasamento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para verificação e possível alteração de exigências constantes no edital, relativos à habilitação técnica/jurídica dos licitantes.

A presente suspensão vigorará com o prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante necessidade da administração.

Prefeitura Municipal de Ibirama (SC), 01 de outubro de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

PREGAO PRESENCIAL - Nº 126/2020

Publicação Nº 2666058

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGAO PRESENCIAL - Nº 126/2020.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de máscara em malha algodão com estampa, a serem entregues aos alunos de 2 a 18 anos, quando do retorno as aulas, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente). Entrega dos envelopes até o dia 15 de outubro de 2020 as 09h00min. Sessão de abertura às 09h15min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 01 de outubro de 2020. Adriano Poffo - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2020

Publicação Nº 2666383

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2020

a) Processo Nr.:120 / 2020
b) Licitação Nr.:120 / 2020
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 01/10/2020
e) Data da Adjudicação: 01/10/2020
f) Objeto da Licitação: FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA SAÚDE.
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62450913 - SZ INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - CNPJ
33.091.697/0001-02
Lote: 3 - LOTE Nº 03 - CAMISETA, CALÇA, BERMUDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça cós elástico inteiro, com cordão, sem bolsos, em brim pesado 100% algodão, cor branco.	Unidade		35	R$36,00	R$1.260,00
2	Bermuda cós elástico inteiro, com cordão, sem bolsos, em brim pesado 100% algodão, cor branco.	Unidade		25	R$33,00	R$825,00
3	Calça cós elástico inteiro, com cordão, sem bolsos, em brim pesado 100% algodão, cor cinza.	Unidade		42	R$37,00	R$1.554,00
4	Bermuda cós elástico inteiro, com cordão, sem bolsos, em brim pesado 100% algodão, cor cinza.	Unidade		32	R$34,00	R$1.088,00

Lote: 4 - LOTE Nº 04 - JALECO/CAMISA SOCIAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaleco confeccionado em tecido de microfibra na cor branco (100% poliéster, gramatura 104 G/M2), sem manga e sem gola e o decote em V, fechamento frontal com botões, 01 (um) bolso na parte superior bordado com o Brasão do Município, 02 (dois) bolsos na parte inferior e contendo filete na cor verde petróleo nos bolsos.	Unidade		14	R$61,00	R$854,00
2	Camisa Social tecido tricoline (68% poliéster, 27% algodão 5% elastano), manga curta, com gola, botões, 01 (um) bolso na parte superior bordado com o Brasão do Município e acabamentos contendo filete na cor verde petróleo conforme modelo.	Unidade		18	R$70,00	R$1.260,00
3	Camisa Social tecido tricoline (68% poliéster, 27% algodão 5% elastano), manga longa, com gola, botões, 01 (um) bolso na parte superior bordado com o Brasão do Município e acabamentos contendo filete na cor verde petróleo conforme modelo.	Unidade		4	R$75,00	R$300,00

62450913 - SZ INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA	
Total do Fornecedor:	R$7.141,00

Total da Homologação:	7.141,00

Ibirama, 1 de outubro de 2020.

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO -REGISTRO DE PREÇO 049 -2020 PMI - PEÇAS NATALINA

Publicação Nº 2667110

PROCESSO Nº 347/2020 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 049/2020 – PMI REGISTRO DE PREÇO	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM
OBJETO	DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PEÇAS NATALINA, BEM COMO ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DO PAÇO MUNICIPAL E DA PRAÇA CENTRAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE ILHOTA/SC, conforme anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 16/10/2020 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16/10/2020 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07:00 às 13:00 horas.	

ARNOLDO ADRIANO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Ilhota, 01 de Outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO -REGISTRO DE PREÇO 050 -2020 MUL - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2667185

PROCESSO Nº 349/2020 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 050/2020 – MUL E ÁGUAS DE ILHOTA REGISTRO DE PREÇO	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM
OBJETO	DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SEUS FUNDOS E A AUTARQUIA SAMAE, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 19/10/2020 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 19/10/2020 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07:00 às 13:00 horas.	

ARNOLDO ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL
Ilhota, 01 Outubro de 2020.

PORTARIA 125/2020

Publicação Nº 2666235

PORTARIA Nº 125/2020

Arnoldo Adriano, Prefeito Municipal de Ilhota em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

Ampliar em caráter permanente, a partir de 01 de outubro de 2020, a carga horária da servidora titular de cargo efetivo de Engenheiro Civil, Sra. DAISY CHRISTIANE PEREIRA, nos termos do Edital nº. 006/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 01 de outubro de 2020.
ARNOLDO ADRIANO
Prefeito Municipal em exercício

Imarui

Prefeitura

AVISO DE TOMADA DE PREÇO PMI Nº 002/2020

Publicação Nº 2666055

AVISO DE TOMADA DE PREÇO PMI Nº 002/2020

O Município de Imaruí/SC, torna público aos interessados que se encontra aberto a tomada de preço para Contratação de empresa para reforma dos banheiros da E.E.F.M. Prefeito Portinho Bittencourt. Entrega dos envelopes: até às 08h45min do dia 20/10/2020 no Setor de Protocolo. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 09h00min do dia 20/10/2020 no Setor de Licitações. Local: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 08h às 12h no setor de licitação por mídia digital ou no site www.imarui.sc.gov.br. Dúvidas no e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo fone 48 3643-0213.

Imaruí, 01 de outubro de 2020.
Rui José Candemil Júnior
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI N° 229, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667074

DECRETO PMI N° 229, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 39, da Lei Complementar n° 4.800, de 28 de março de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA, conforme disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de infraestrutura urbana, especialmente:
a) execução e manutenção da infraestrutura urbana, das praças, parques, jardins e canteiros;
b) conservação e recuperação dos prédios, vias e logradouros públicos municipais;
c) controle, manutenção e recuperação da frota de veículos municipais;
d) gestão, controle e fiscalização dos serviços de transporte público, funerários e de iluminação pública;
e) gerir o consumo de energia elétrica nos prédios municipais e da iluminação pública das vias e logradouros públicos;
f) planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município;
g) elaborar os orçamentos de obras públicas;
h) executar e fiscalizar a execução de obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a manutenção e pavimentação de vias públicas, construção civil e obras de artes especiais;
i) elaborar e gerenciar os cronogramas de projetos de obras públicas;
j) buscar parcerias com o governo do Estado ou Federal, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de interesse municipal;
k) promover constantemente a modernização técnica por meio de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
l) realizar serviços de topografia para a execução de obras públicas;
m) desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
II – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de mobilidade urbana, especialmente:
a) planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
b) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
c) capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;
d) planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes da legislação vigente;
e) avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
f) implantar a política tarifária;
g) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
h) estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
i) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;
j) fiscalizar os serviços públicos relacionados à mobilidade urbana;
k) combater o transporte ilegal de passageiros;
l) editar os atos de outorga dos serviços autorizados ou permitidos, bem como conceder Licenças para Trafegar, na forma da legislação vigente;
m) desenvolver as atividades relacionadas ao trânsito, na forma da legislação vigente;
III – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de saneamento, especialmente:
a) coordenação da execução da política municipal de saneamento;
b) elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas, convênios e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao saneamento;
c) gestão dos serviços de saneamento: resíduos sólidos e líquidos, abastecimento d'água, drenagem e limpeza urbana;
d) zelar pela aplicação do plano municipal de saneamento.
e) coordenar e executar os serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
f) requisitar aos órgãos competentes a fiscalização relativa à manutenção e limpeza de terrenos baldios ou ocupados;
g) gerenciar a usina de triagem de resíduos sólidos;
h) gerir os serviços de água e esgoto nos prédios municipais;
IV – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
V – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
VII – zelar pelo patrimônio alocado na Secretaria, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

VIII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
IX – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, constituída pelos seguintes órgãos:
I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário(a):
a) Assessoria

II – órgãos de direção, chefia, gerenciamento, coordenação e supervisão:
1.Superintendência de Infraestrutura e Serviços Públicos:
1.1. Gerência de Execução de Obras Públicas
1.1.2. Coordenação de Serviços
1.1.3. Coordenadoria de Execução de Vias
1.2. Coordenadoria de Iluminação Pública e Eficiência Energética
1.3. Unidade Gestora Organizacional de Manutenção Viária
1.3.1. Coordenadoria de Operações Viárias
1.3.2. Coordenadoria de Transporte de Materiais
1.4. Departamento do Serviço Funerário Municipal
2. Diretoria de Manutenção Predial
3. Diretoria de Controle da Frota
3.1. Gerência de Operações de Máquinas Pesadas
3.2. Gerência de Controle Operacional de Frota
3.3. Unidade Gestora Organizacional de Serviços e Manutenção de Veículos
3.3.1. Coordenadoria de Abastecimento da Frota
4. Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana
4.1. Supervisão de Fiscalização do Transporte Público
4.2. Gerência da Balsa do Sambaqui
5. Superintendência de Trânsito
5.1. Departamento Administrativo
5.2. Gerência de Análise de Transito
5.3. Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito
5.3.1. Supervisão de Fiscalização de Trânsito
5.4. Gerência de Educação de Trânsito
6. Superintendência de Saneamento
6.1. Coordenadoria de Água e Esgoto
6.2. Coordenadoria de Drenagem Urbana
6.3. Supervisão de Campo
7. Superintendência de Resíduos Sólidos
8. Gerência de Infraestrutura e Serviços Públicos – Norte
9. Departamento de Gestão Administrativa e Operacional - Sul
10. Departamento de Gestão Administrativa e Operacional Regional – Oeste
10.1 Coordenadoria de Limpeza de Praças, Parques e Jardins.
10.2. Supervisão de Serviços de Limpeza e Organização.
11. Coordenadoria de Organização e Serviços das Agências de Correios
11.1.1. Supervisão de Serviços de Limpeza e Organização da Agência de Correio do Mirim
11.1.2. Supervisão de Serviços de Limpeza e Organização da Agência de Correio do Alto Arroio
11.1.3. Supervisão Administrativa da Agência de Correio de Ibiraquera
12. Diretoria de Fiscalização de Obras, Posturas e Empreendimentos Urbanísticos

III – órgão colegiado:
a) Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 4º O titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento deverá editar, sob orientação do órgão municipal responsável pela gestão de pessoas e da Procuradoria-Geral do Município, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, assessores, assistentes e demais agentes públicos.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICADAS

Art. 5º Para suprir a Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento ficam atribuídos os(as) seguintes:

I - Cargos em Comissão:
NOMINATA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
Secretário(a) Municipal	Secretaria Municipal	1	Subsídio	5.200,00
Superintendente	Superintendência	4	Remuneração	3.700,00
Assessor(a) de Secretário(a)	Assessoria	1	Remuneração	2.200,00
Diretor(a)	Diretoria	4	Remuneração	1.900,00
Chefe de Departamento	Departamento	4	Remuneração	1.300,00
Assistente de Diretor	Assessoria	4	Remuneração	1.200,00
Assistente de Chefe de Departamento	Assessoria	6	Remuneração	1.000,00

II – Funções de Representação:
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – FR

NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO	
	FORMA	VALOR (R$)
Superintendente	Gratificação	2.200,00
Assessor(a) de Secretário(a)	Gratificação	1.100,00
Diretor(a)	Gratificação	950,00
Assessor(a) Especial	Gratificação	950,00
Assistente de Diretor	Gratificação	600,00
Assistente de Chefe de Departamento	Gratificação	500,00

III – Funções Gratificadas:
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

DENOMINAÇÃO	VAGAS		REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
Gestor(a) Organizacional	02		Gratificação	1.600,00
Gerente	08		Gratificação	800,00
Coordenador(a)	11		Gratificação	550,00
Supervisor(a)	7		Gratificação	250,00

Parágrafo único. As atribuições principais dos cargos e funções constantes deste Decreto, estão definidas na Lei Complementar nº 4.800/2017 e seus Anexos, às quais poderão ser acrescentadas outras por ocasião da edição do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Art. 6º Revoga-se o Decreto PMI N° 178, de 13 de agosto de 2020, ressalvando-se, todavia, os atos de nomeação/designação para órgãos cujas denominações se conservarem neste ato, os quais ficam convalidados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

DECRETO PMI N° 230, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667075

DECRETO PMI N° 230, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Aprova a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 39, da Lei Complementar n° 4.800, de 28 de março de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH, conforme disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de assistência social, especialmente:
a) implementação das ações do Município no âmbito o Sistema Único de Assistência Social;
b) formulação de planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais da Administração Municipal e em articulação com os demais órgãos municipais;
c) elaboração e divulgação de diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa:
1. dos direitos da criança e do adolescente e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
2. da mulher e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
3. da pessoa com deficiência e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta.
4. da pessoa idosa e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta.
d) manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;
e) apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;
f) promover e facilitar a intersetorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção;
g) desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos;
h) realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social;
i) prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
j) contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
k) assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
l) planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;
m) prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
n) acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência;
o) promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;
p) prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;
q) promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar;
r) garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;
s) oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;
t) desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
u) desenvolver diretamente e/ou estabelecer parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;
v) cadastrar as famílias e pessoas carentes;
x) desenvolver e executar programas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimes de orientação e apoio sóciofamiliar, apoio sócioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida e semiassistida, em consonância com a legislação vigente;
II – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de promoção do trabalho e geração de renda, especialmente:
a) formação profissional e orientação, visando a organização dos trabalhadores;
b) identificação de oportunidade de trabalho e emprego para inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho;
c) articulação com entidades de direito público interno ou externo de todas as esferas de governo e entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
d) propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
e) participar de atividades que estimulem o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e o exercício da cidadania, como políticas de promoção do trabalhador;
f) desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado.
III – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de habitação de interesse social, especialmente:
a) Planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação de interesse social e regularização fundiária;
b) Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
c) Proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
d) Realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;
e) Estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
f) Monitoramento, junto com a Defesa Civil, de áreas de risco para reassentamento de famílias;
g) Coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

h) Fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da habitação e regularização fundiária;
i) Planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais de interesse social, em conjunto com o órgão municipal responsável pelo saneamento;
IV – promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;
V – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
VI – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
VII – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
VIII – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
IX – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
X – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XI – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XII – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, constituída pelos seguintes órgãos:
I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário(a):
a) Assessoria
I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário(a):
a) Assessoria

II – órgãos de direção, chefia, gerenciamento, coordenação e supervisão:
b) Diretoria de Administração, Planejamento e Gestão
1. Diretoria Financeira e de Suplementos
1.1. Departamento de Planejamento e Gestão
2. Coordenação de Transferência e Complementação de Renda
3. Coordenação de Captação para Emprego e Geração de Renda
4. Gerência de Carteira de Trabalho e Economia Solidária
c) Gerência das Proteções Sociais (Média e Alta Complexidade)
1. Coordenadoria do Centro de Atenção à Pessoa Idosa
2. Diretoria de Cadastro Único - CRAS SUL
2.1. Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - Sul
2.2. Supervisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS Sul
2.3. Supervisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projetos musicais.
3. Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - Norte
3.1 Supervisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS Norte
4. Coordenadoria do Programa Acalento
d) Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária
1. Gerência de Habitação e Regularização Fundiária
e) Diretoria de Direitos Humanos

III – órgãos colegiados:
a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Conselho Gestor do Telecentro Comunitário;
d) Conselho Municipal do Idoso;
e) Conselho Municipal Antidrogas;
f) Conselho Municipal da Juventude;
g) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
h) Conselho Municipal de Habitação;
i) Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;
j) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
k) Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Infanto Juvenil.

Art. 4º O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação deverá editar, sob orientação do órgão municipal responsável pela gestão de pessoas e da Procuradoria-Geral do Município, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, assessores, assistentes e demais agentes públicos.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICADAS

Art. 5º Para suprir a Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ficam atribuídos os(as) seguintes:

I - Cargos em Comissão:
NOMINATA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
Secretário(a) Municipal	Secretaria Municipal	1	Subsídio	5.200,00
Superintendente	Superintendência	1	Remuneração	3.700,00
Diretor(a)	Diretoria	4	Remuneração	1.900,00
Chefe de Departamento	Departamento	1	Remuneração	1.300,00
Assistente de Chefe de Departamento	Assessoria	5	Remuneração	1.000,00

II – Funções de Representação:
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – FR

NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO	
	FORMA	VALOR (R$)
Superintendente	Gratificação	2.200,00
Diretor(a)	Gratificação	950,00
Chefe de Departamento	Gratificação	650,00
Assistente de Chefe de Departamento	Gratificação	500,00

III – Funções Gratificadas:
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
		FORMA	VALOR (R$)
Assessor(a) de Secretário(a)	1	Gratificação	2.200,00
Gerente	3	Gratificação	800,00
Coordenador(a)	6	Gratificação	550,00
Supervisor(a)	3	Gratificação	250,00

Parágrafo único. As atribuições principais dos cargos e funções constantes deste Decreto, estão definidas na Lei Complementar nº 4.800/2017 e seus Anexos, às quais poderão ser acrescentadas outras por ocasião da edição do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6o Revoga-se o Decreto PMI nº Decreto PMI n° 182, de 14 de agosto de 2020, ressalvando-se, todavia, os atos de nomeação/designação para órgãos cujas denominações se conservarem neste ato, os quais ficam convalidados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
Luciano Alves Zanini
Administrador

DECRETO PMI Nº 231, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667077

DECRETO PMI Nº 231, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Aprova a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 39, da Lei Complementar n° 4.800, de 28 de março de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA REGIMENTAL
Art. 2º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente:
a) elaboração e coordenação da execução das políticas e dos planos de desenvolvimento sustentável do Município;

b) elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao desenvolvimento urbano sustentável;
c) instituir projeto visando a adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, eliminando os obstáculos existentes ao acesso;
d) instituir programa de conscientização da comunidade sobre a acessibilidade;
e) coordenação do planejamento físico-territorial do município;
f) desenvolvimento de atividades relacionadas com estudos cartográficos e estatísticos;
g) gestão, controle e fiscalização das atividades edilícias e de empreendimentos urbanísticos;
h) zelar pela aplicação do plano diretor do município e a obediência das normas complementares relativas ao urbanismo e posturas municipais;
i) elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
j) efetuar registros e informar sobre imóveis, cálculos para fins de contribuição de melhoria e dados dos cidadãos, subsidiando planos e projetos;
k) elaborar e atualizar a cartografia municipal;
l) aprovação, licenciamento e fiscalização de obras e urbanificações;
m) elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, visando a busca de recursos junto a organismos federais, estaduais e internacionais;
n) elaborar termos de referência, projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para implantação de projetos edilícios e urbanísticos no Município;
o) atualizar a legislação municipal relacionada ao planejamento urbano, uso e ocupação do solo;
p) controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
q) gerenciar o geoprocessamento;
r) fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras e as normas urbanísticas;
s) realizar serviços de topografia para alinhamentos e nivelamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
t) planejar o sistema viário municipal em conjunto com órgão municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito;
u) realizar serviços de topografia para subsidiar a elaboração de projetos de obras públicas ou alinhamentos de muros, vias e edificações;
II – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
III – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
IV – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
V – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
VII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
IIX – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009.
IX – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário(a):
a) Assessoria

II – órgãos de direção, chefia, gerenciamento, coordenação e supervisão:
1. Superintendência de Gestão
1.1. Gerência de Protocolos e Despachos
1.2. Supervisão de Viabilidade Urbanística
2. Departamento de Monitoramento de Processos
3. Departamento de Fiscalização de Obras, Posturas e Empreendimentos Urbanísticos
4. Diretoria de Regularização de Obras, Posturas e Empreendimentos Urbanísticos
5. Gerência do Cadastro Técnico Multifinalitário
6. Departamento de Atualização Cadastral Imobiliária
6.1.Gerência de Atualização Cadastral Imobiliária
6.2. Departamento de Apoio ao Cadastro Imobiliário
III – órgão colegiado:
a) Conselho da Cidade de Imbituba

Art. 4º O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá editar, sob orientação do órgão municipal responsável pela gestão de pessoas e da Procuradoria-Geral do Município, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, assessores, assistentes e demais agentes públicos.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICADAS

Art. 5º Para suprir a Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ficam atribuídos os(as) seguintes:

I - Cargos em Comissão:
NOMINATA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
Secretário(a) Municipal	Secretaria Municipal	1	Subsídio	5.200,00
Superintendente	Superintendência	1	Remuneração	3.700,00
Diretor(a)	Diretoria	1	Remuneração	1.900,00
Chefe de Departamento	Departamento	4	Remuneração	1.300,00
Assistente de Diretor	Assessoria	1	Remuneração	1.200,00
Assistente de Chefe de Departamento	Assessoria	2	Remuneração	1.000,00

II – Funções de Representação:
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – FR

NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO	
	FORMA	VALOR (R$)
Superintendente	Gratificação	2.200,00
Diretor(a)	Gratificação	950,00
Chefe de Departamento	Gratificação	650,00
Assistente de Diretor	Gratificação	600,00
Assistente de Chefe de Departamento	Gratificação	500,00

III – Funções Gratificadas:
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
		FORMA	VALOR (R$)
Assessor(a) de Secretário(a)	1	Gratificação	2.200,00
Gerente	3	Gratificação	800,00
Supervisor(a)	1	Gratificação	250,00

Parágrafo único. As atribuições principais dos cargos e funções constantes deste Decreto, estão definidas na Lei Complementar nº 4.800/2017 e seus Anexos, às quais poderão ser acrescentadas outras por ocasião da edição do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Revoga-se Decreto PMI n° 168, de 03 de agosto de 2020, ressalvando-se, todavia, os atos de nomeação/designação para órgãos cujas denominações se conservarem neste ato, os quaisficam convalidados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

PORTARIA PMI/SEAD Nº 897/2020

Publicação Nº 2666497

PORTARIA PMI/SEAD Nº 897, de 30 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Exoneração de Diretor de Serviços Públicos - SEINFRA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.792/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 1º de outubro de 2020, o Sr. MAURÍCIO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 009.366.909-76, do cargo de Diretor de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAD nº 790, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 898/2020

Publicação Nº 2666537

PORTARIA PMI/SEAD Nº 898, de 30 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Exoneração de Assistente de Chefe de Departamento - SEASTH, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.792/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 1º de outubro de 2020, a Sra. ANA RAQUEL TOMÉ, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 033.931.999-27, do cargo de Assistente de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH, nomeada através da PORTARIA PMI/SEAGP nº 355, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 899/2020

Publicação Nº 2666583

PORTARIA PMI/SEAD Nº 899, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Diretora de Cadastro Único – CRAS Sul - SEASTH, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.792/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 02 de outubro de 2020, a Sra. ANA RAQUEL TOMÉ, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 033.931.999-27, para exercer o cargo de Diretora de Cadastro Único – CRAS Sul junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 900/2020

Publicação Nº 2666700

PORTARIA PMI/SEAD Nº 900, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Médica ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando a necessidade de se manter nossas unidades de saúde com profissionais qualificados ao enfrentamento do COVID-19, considerando ainda o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 01 de outubro de 2020, a candidata abaixo relacionada, visando a contratação emergencial e imediata de pessoal em caráter temporário, para exercer o cargo de Médica ao Enfrentamento do COVID-19, com a remuneração consignada na legislação pertinente, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF
Rafaela Souza Reis	081.656.076-50

Art. 2º A nomeada para a referida função temporária deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 01/10/2020, a partir dás 09:00h, data da expedição deste ato, para tomar posse em caráter de emergência.
Parágrafo único. O não comparecimento da nomeada na data e horário estabelecido no art.2º deste ato, será tomado sem efeito o ato de nomeação por desistência.

Art. 3º A servidora empossada, não entrando em exercício, será exonerada de ofício, da função temporária ao qual fora nomeada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 901/2020

Publicação Nº 2666883

PORTARIA PMI/SEAD Nº 901, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Assistente Chefe de Departamento de Cadastro - SEDURB, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.792/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 02 de outubro de 2020, o Sr. RAPHAEL DA SILVA AVELINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 078.502.099-31, para exercer o cargo de Assistente Chefe de Departamento de Cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 902/2020

Publicação Nº 2666910

PORTARIA PMI/SEAD Nº 902, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Agente Comunitário de Saúde – Área 03, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e ainda considerando o exposto no Memorando nº 16.850/2020;

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 18/2014, do cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, admitida através da PORTARIA PMI/SEAD nº 295, de 08 de maio de 2018.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Aline da Silva Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde – Área 03 40h	076.062.789-46	08/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 01 de outubro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 903/2020

Publicação Nº 2666937

PORTARIA PMI/SEAD Nº 903, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Servente Merendeira, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e ainda considerando o exposto no Memorando nº 16.850/2020;

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 22/2017, com carga horária de 40 horas semanais, do cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, admitida através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 314, de 15 de maio de 2018.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Susele da Silva Flores	Servente Merendeira	553.420.000-68	15/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 01 de outubro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 175/2020

Publicação Nº 2666682

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 175/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 887, de 24 de setembro de 2020, para exercer o cargo de DIRETORA DE CADASTRO ÚNICO CRAS NORTE junto Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
ROSANA BERNARDINO LIMAS	DIRETORA DE CADASTRO ÚNICO CRAS NORTE	028.741.919-30

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, a servidora entra em exercício em 02/10/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 176/2020

Publicação Nº 2666714

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 176/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 900, de 01 de outubro de 2020, para exercer a função temporária de Médica ao Enfrentamento do COVID-19.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	CPF
Rafaela Souza Reis	081.656.076-50

Art. 2º Em conformidade com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 02/10/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº70/2020

Publicação Nº 2666864

PORTARIA CMI Nº 70/2020
"Exonerar Selma Martins Andrade do cargo em comissão de Ouvidora "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Exonerar Selma Martins Andrade, brasileira, portadora do CPF nº455.230.459-34, do cargo em comissão de Ouvidora;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 1º de Outubro de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 1º/10/2020.

PORTARIA Nº71/2020

Publicação Nº 2666865

PORTARIA CMI Nº 71/2020
"Altera a lotação da servidora efetiva Dayhany Corrêa Tavares do Departamento Administrativo para o Departamento Financeiro "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Alterar a lotação da servidora efetiva Dayhany Corrêa Tavares, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 4.604.374 SSP/SC e do CPF n.º 041.456.439-17 do Departamento Administrativo para o Departamento Financeiro.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 1º de Outubro de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 1º/10/2020.

PORTARIA Nº72/2020

Publicação Nº 2666867

PORTARIA CMI Nº 72/2020
"Exonerar Gaby Machado de Oliveira do cargo em comissão de Assessora Parlamentar"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Exonerar Gaby Machado de Oliveira, portadora do CPFnº 050.475.829-22 do cargo em comissão de Assessora Parlamentar;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 1º de Outubro de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 1º/10/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA
De mãos dadas com a cidade

Ato da Presidência nº 055/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA **da 33ª Sessão Ordinária**, da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, a realizar-se no dia 05 de outubro de 2020 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba**.**

PROPOSIÇÃO						
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação
051/2020	**PELOM nº 01/2020** CCJ: Parecer Favorável CET: Parecer Favorável 2ª Votação do PELOM nº 01/2020	10/08/2020	Poder Executivo	Rosenvaldo da Silva Junior	Revoga o inciso IV do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.	Urgência Especial
-	**Moção nº 10/2020** Discussão e Votação	18/09/2020	Poder Legislativo	Michela da Silva Freitas	Moção de Congratulação ao imbitubense Lauri Rui Ramos, prático nos portos de São Francisco do Sul e Itapoá, que realizou manobra com comboio em chamas, no mês de janeiro desse ano de 2020, no Porto de São Francisco do Sul, evitando mortes, poluição ambiental e maiores danos aos patrimônios público e privado.	Ordinária
-	**Requerimento nº 16/2020** Discussão e Votação	18/09/2020	Poder Legislativo	Gilberto Pereira	Requer ao Executivo Municipal que proceda imediatamente a retificação do Anexo I (mapa do bairro) da Lei 3.831, de 31 de dezembro de 2010 que Denomina vias no bairro Penha, Município de Imbituba.	Ordinária

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA
De mãos dadas com a cidade

-	**Requerimento nº 17/2020** Discussão e Votação	18/09/2020	Poder Legislativo	Gilberto Pereira	Requer ao Executivo Municipal cópia de documentos referentes à implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital São Camilo.	Ordinária

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005)

Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 2020.

Antônio Clésio Costa
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Segundo-Secretário

Imbuia

Prefeitura

EDITAL 42/2020 TOMADA DE PREÇO 11/2020

Publicação Nº 2666030

MUNICÍPIO DE IMBUIA – SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 42 /2020
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N 11/2020

O Município de Imbuia, SC, torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:30h de 19/10/2020, no Setor de Licitações, estará selecionando melhor proposta para contratação sob regime de empreitada GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA /RECUPERAÇÃO DAS COBERTURAS DO GINÁSIO DE ESPORTES VEREADOR TITO VALÉRIO DE SOUSA E PAVILHÃO DE EVENTOS MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE IMBUIA/SC, com fornecimento de material , mão de obra e equipamentos necessários - conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto, descritos nos Anexos integrante deste edital , cujas especificações detalhadas encontram-se na Relação dos Itens da Licitação, que faz parte integrante deste Edital como Anexo I. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 01/10/2020. Amilton Machado - Prefeito Municipal.

ATA DE HABILITAÇÃO EDITAL 23-2020 PREGÃO ELETRONICO 17/2020

Publicação Nº 2666630

Compras BR
Portal de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA - SC

ATA SESSÃO -HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: **N°23/2020**
TIPO: **MP**
PREGOEIRO: **Adriana Schaffer**

OBJETO: **Registro de preço para eventuais aquisições parceladas de pneus, câmeras de ar**

HABILITADOS

FORNECEDOR **COMERCIO DE PNEUS** CNPJ/CPF: **03725261000167**

1	Valor Inicial:	**170,0000**	Valor Final:	**100,0000**
2	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**180,0000**
3	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**240,0000**
4	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**43,0000**
5	Valor Inicial:	**120,0000**	Valor Final:	**73,0000**
6	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.540,0000**
9	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**900,0000**
10	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**900,0000**
11	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**4.000,0000**
12	Valor Inicial:	**330,0000**	Valor Final:	**160,0000**
13	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**3.650,0000**
14	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**175,0000**
15	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**247,0000**
16	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**247,0000**
17	Valor Inicial:	**4.400,0000**	Valor Final:	**2.000,0000**
18	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**550,0000**
19	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**900,0000**
20	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**550,0000**
21	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**600,0000**
22	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**530,0000**

23	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.825,0000**
24	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.400,0000**
25	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.460,0000**
27	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**50,0000**
28	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**70,0000**
29	Valor Inicial:	**200,0000**	Valor Final:	**150,0000**
30	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**30,0000**
31	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**206,0000**
32	Valor Inicial:	**50,0000**	Valor Final:	**30,0000**
33	Valor Inicial:	**600,0000**	Valor Final:	**240,0000**
34	Valor Inicial:	**2.600,0000**	Valor Final:	**2.175,0000**
36	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**230,0000**
37	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**100,0000**
38	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**360,0000**
39	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**300,0000**
40	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**170,0000**
41	Valor Inicial:	**360,0000**	Valor Final:	**200,0000**
42	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**315,0000**
43	Valor Inicial:	**720,0000**	Valor Final:	**400,0000**
44	Valor Inicial:	**710,0000**	Valor Final:	**570,0000**
45	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**350,0000**
46	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.512,0000**
47	Valor Inicial:	**370,0000**	Valor Final:	**210,0000**
48	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**295,0000**
49	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.800,0000**
50	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.810,0000**
51	Valor Inicial:	**350,0000**	Valor Final:	**235,0000**
52	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.000,0000**
53	Valor Inicial:	**260,0000**	Valor Final:	**109,0000**

54	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**70,0000**
56	Valor Inicial:	**1.540,0000**	Valor Final:	**600,0000**
57	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.655,0000**
59	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**220,0000**
60	Valor Inicial:	**50,0000**	Valor Final:	**30,0000**
61	Valor Inicial:	**430,0000**	Valor Final:	**95,0000**
62	Valor Inicial:	**650,0000**	Valor Final:	**200,0000**
63	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**420,0000**
64	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**970,0000**
65	Valor Inicial:	**4.500,0000**	Valor Final:	**2.100,0000**
66	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**230,0000**
67	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**97,0000**
68	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**97,0000**
69	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**216,0000**
70	Valor Inicial:	**900,0000**	Valor Final:	**744,0000**

FORNECEDOR **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E** CNPJ/CPF: **88197330000160**

9	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.580,0000**
10	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.700,0000**
11	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.935,0000**
13	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**3.289,0000**
17	Valor Inicial:	**4.400,0000**	Valor Final:	**2.490,0000**
18	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**772,0000**
19	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.000,0000**
20	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**690,0000**
23	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.589,0000**
24	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.950,0000**
25	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.092,0000**
35	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.420,0000**
46	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**2.000,0000**

49	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.705,0000**
50	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.580,0000**
52	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.300,0000**
56	Valor Inicial:	**1.540,0000**	Valor Final:	**850,0000**
57	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.580,0000**
64	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.200,0000**
65	Valor Inicial:	**4.500,0000**	Valor Final:	**2.600,0000**

FORNECEDOR **DO SUL PNEUS JOINVILLE** CNPJ/CPF: **26723181000178**

1	Valor Inicial:	**170,0000**	Valor Final:	**75,0000**
2	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**229,0000**
3	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**209,0000**
4	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**100,0000**
5	Valor Inicial:	**120,0000**	Valor Final:	**120,0000**
6	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.549,0000**
7	Valor Inicial:	**2.500,0000**	Valor Final:	**2.500,0000**
8	Valor Inicial:	**2.500,0000**	Valor Final:	**2.500,0000**
9	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.129,0000**
10	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.129,0000**
11	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.930,0000**
12	Valor Inicial:	**330,0000**	Valor Final:	**197,0000**
13	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**2.690,0000**
14	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**214,0000**
15	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**400,0000**
16	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**315,0000**
17	Valor Inicial:	**4.400,0000**	Valor Final:	**2.510,0000**
18	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**705,0000**
19	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**890,0000**
20	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**589,0000**
21	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**475,0000**

23	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.710,0000**
24	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.820,0000**
25	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**799,0000**
27	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**20,0000**
28	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**100,0000**
29	Valor Inicial:	**200,0000**	Valor Final:	**200,0000**
30	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**21,0000**
31	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**299,0000**
32	Valor Inicial:	**50,0000**	Valor Final:	**39,0000**
33	Valor Inicial:	**600,0000**	Valor Final:	**256,0000**
34	Valor Inicial:	**2.600,0000**	Valor Final:	**1.880,0000**
35	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.125,0000**
36	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**199,0000**
37	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**99,0000**
38	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**415,0000**
39	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**283,0000**
40	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**184,0000**
41	Valor Inicial:	**360,0000**	Valor Final:	**212,0000**
42	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**390,0000**
43	Valor Inicial:	**720,0000**	Valor Final:	**482,0000**
45	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**430,0000**
46	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**2.000,0000**
47	Valor Inicial:	**370,0000**	Valor Final:	**231,0000**
48	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**269,0000**
49	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.715,0000**
50	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.715,0000**
51	Valor Inicial:	**350,0000**	Valor Final:	**194,0000**
52	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.176,0000**
53	Valor Inicial:	**260,0000**	Valor Final:	**97,0000**

54	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**69,0000**
55	Valor Inicial:	**800,0000**	Valor Final:	**494,0000**
56	Valor Inicial:	**1.540,0000**	Valor Final:	**755,0000**
57	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.712,0000**
58	Valor Inicial:	**950,0000**	Valor Final:	**848,0000**
59	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**244,0000**
60	Valor Inicial:	**50,0000**	Valor Final:	**20,0000**
61	Valor Inicial:	**430,0000**	Valor Final:	**110,0000**
62	Valor Inicial:	**650,0000**	Valor Final:	**254,0000**
63	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**328,0000**
64	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.099,0000**
65	Valor Inicial:	**4.500,0000**	Valor Final:	**2.510,0000**
66	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**204,0000**
67	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**100,0000**
68	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**94,0000**
69	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**190,0000**
70	Valor Inicial:	**900,0000**	Valor Final:	**734,0000**
71	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.760,0000**
72	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.760,0000**

FORNECEDOR **IRMÃOS FLACH LTDA** CNPJ/CPF: **08774832000177**

1	Valor Inicial:	**169,0000**	Valor Final:	**72,0000**
2	Valor Inicial:	**490,0000**	Valor Final:	**230,0000**
3	Valor Inicial:	**290,0000**	Valor Final:	**190,0000**
4	Valor Inicial:	**99,0000**	Valor Final:	**40,0000**
5	Valor Inicial:	**119,0000**	Valor Final:	**65,0000**
6	Valor Inicial:	**2.199,0000**	Valor Final:	**1.720,0000**
9	Valor Inicial:	**2.090,0000**	Valor Final:	**1.800,0000**
10	Valor Inicial:	**2.090,0000**	Valor Final:	**1.800,0000**
13	Valor Inicial:	**4.999,0000**	Valor Final:	**3.700,0000**

15	Valor Inicial:	**398,0000**	Valor Final:	**268,0000**
16	Valor Inicial:	**499,0000**	Valor Final:	**380,0000**
17	Valor Inicial:	**4.399,0000**	Valor Final:	**2.999,0000**
18	Valor Inicial:	**1.499,0000**	Valor Final:	**750,0000**
20	Valor Inicial:	**1.490,0000**	Valor Final:	**750,0000**
22	Valor Inicial:	**748,0000**	Valor Final:	**531,0000**
25	Valor Inicial:	**1.499,0000**	Valor Final:	**1.080,0000**
26	Valor Inicial:	**1.999,0000**	Valor Final:	**1.565,0000**
27	Valor Inicial:	**98,0000**	Valor Final:	**25,0000**
28	Valor Inicial:	**98,0000**	Valor Final:	**50,0000**
29	Valor Inicial:	**198,0000**	Valor Final:	**140,0000**
30	Valor Inicial:	**198,0000**	Valor Final:	**22,0000**
31	Valor Inicial:	**598,0000**	Valor Final:	**280,0000**
35	Valor Inicial:	**4.999,0000**	Valor Final:	**4.190,0000**
36	Valor Inicial:	**390,0000**	Valor Final:	**200,0000**
37	Valor Inicial:	**158,0000**	Valor Final:	**80,0000**
38	Valor Inicial:	**698,0000**	Valor Final:	**370,0000**
39	Valor Inicial:	**448,0000**	Valor Final:	**265,0000**
41	Valor Inicial:	**358,0000**	Valor Final:	**220,0000**
42	Valor Inicial:	**698,0000**	Valor Final:	**350,0000**
43	Valor Inicial:	**698,0000**	Valor Final:	**425,0000**
45	Valor Inicial:	**748,0000**	Valor Final:	**490,0000**
46	Valor Inicial:	**1.999,0000**	Valor Final:	**1.560,0000**
47	Valor Inicial:	**369,0000**	Valor Final:	**260,0000**
48	Valor Inicial:	**449,0000**	Valor Final:	**280,0000**
49	Valor Inicial:	**3.990,0000**	Valor Final:	**2.790,0000**
50	Valor Inicial:	**3.990,0000**	Valor Final:	**2.550,0000**
51	Valor Inicial:	**348,0000**	Valor Final:	**200,0000**
52	Valor Inicial:	**2.090,0000**	Valor Final:	**1.140,0000**

53	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**95,0000**
55	Valor Inicial:	**790,0000**	Valor Final:	**495,0000**
56	Valor Inicial:	**1.530,0000**	Valor Final:	**780,0000**
57	Valor Inicial:	**1.999,0000**	Valor Final:	**1.560,0000**
59	Valor Inicial:	**395,0000**	Valor Final:	**255,0000**
61	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**90,0000**
62	Valor Inicial:	**640,0000**	Valor Final:	**280,0000**
63	Valor Inicial:	**1.950,0000**	Valor Final:	**305,0000**
64	Valor Inicial:	**1.950,0000**	Valor Final:	**1.115,0000**
65	Valor Inicial:	**4.499,0000**	Valor Final:	**2.999,0000**
66	Valor Inicial:	**430,0000**	Valor Final:	**196,0000**
67	Valor Inicial:	**155,0000**	Valor Final:	**80,0000**
68	Valor Inicial:	**150,0000**	Valor Final:	**90,0000**
69	Valor Inicial:	**290,0000**	Valor Final:	**164,0000**

FORNECEDOR **LUDA PNEUS LTDA EPP** CNPJ/CPF: **20122244000154**

1	Valor Inicial:	**170,0000**	Valor Final:	**147,0000**
2	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**278,0000**
3	Valor Inicial:	**418,0000**	Valor Final:	**418,0000**
4	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**81,0000**
5	Valor Inicial:	**120,0000**	Valor Final:	**120,0000**
6	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.921,0000**
7	Valor Inicial:	**2.500,0000**	Valor Final:	**2.500,0000**
8	Valor Inicial:	**2.500,0000**	Valor Final:	**2.500,0000**
9	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.561,0000**
10	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.872,0000**
11	Valor Inicial:	**6.490,0000**	Valor Final:	**5.624,0000**
12	Valor Inicial:	**330,0000**	Valor Final:	**224,0000**
13	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.686,0000**
14	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**224,0000**

15	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**350,0000**
16	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**437,0000**
17	Valor Inicial:	**4.400,0000**	Valor Final:	**3.865,0000**
18	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.282,0000**
19	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.252,0000**
20	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**860,0000**
21	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**476,0000**
22	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**748,0000**
23	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**2.005,0000**
24	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**2.200,0000**
25	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.110,0000**
26	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.898,0000**
27	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**100,0000**
28	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**100,0000**
29	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**250,0000**
30	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**100,0000**
31	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**370,0000**
32	Valor Inicial:	**50,0000**	Valor Final:	**50,0000**
33	Valor Inicial:	**600,0000**	Valor Final:	**317,0000**
34	Valor Inicial:	**2.600,0000**	Valor Final:	**2.372,0000**
35	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**5.000,0000**
36	Valor Inicial:	**618,0000**	Valor Final:	**618,0000**
37	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**160,0000**
38	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**688,0000**
39	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**349,0000**
40	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**224,0000**
41	Valor Inicial:	**360,0000**	Valor Final:	**284,0000**
42	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**533,0000**
43	Valor Inicial:	**720,0000**	Valor Final:	**597,0000**

44	Valor Inicial:	**710,0000**	Valor Final:	**560,0000**
45	Valor Inicial:	**1.113,0000**	Valor Final:	**965,0000**
46	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.990,0000**
47	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**436,0000**
48	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**372,0000**
49	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.949,0000**
50	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.333,0000**
51	Valor Inicial:	**350,0000**	Valor Final:	**345,0000**
52	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.766,0000**
53	Valor Inicial:	**260,0000**	Valor Final:	**232,0000**
54	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**100,0000**
55	Valor Inicial:	**800,0000**	Valor Final:	**625,0000**
56	Valor Inicial:	**1.540,0000**	Valor Final:	**1.005,0000**
57	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.882,0000**
58	Valor Inicial:	**1.236,0000**	Valor Final:	**1.072,0000**
59	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**360,0000**
60	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**49,0000**
61	Valor Inicial:	**430,0000**	Valor Final:	**430,0000**
62	Valor Inicial:	**650,0000**	Valor Final:	**650,0000**
63	Valor Inicial:	**515,0000**	Valor Final:	**515,0000**
64	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.380,0000**
65	Valor Inicial:	**4.500,0000**	Valor Final:	**3.350,0000**
66	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**450,0000**
67	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**160,0000**
68	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**160,0000**
69	Valor Inicial:	**418,0000**	Valor Final:	**418,0000**
70	Valor Inicial:	**900,0000**	Valor Final:	**900,0000**
71	Valor Inicial:	**16.095,0000**	Valor Final:	**16.095,0000**
72	Valor Inicial:	**16.095,0000**	Valor Final:	**16.095,0000**

FORNECEDOR **Milano Comércio de**			CNPJ/CPF: **36097231000102**	
6	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**2.200,0000**
9	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**2.100,0000**
10	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**2.100,0000**
12	Valor Inicial:	**330,0000**	Valor Final:	**330,0000**
13	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**3.591,0000**
14	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**300,0000**
15	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**400,0000**
16	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**500,0000**
17	Valor Inicial:	**4.400,0000**	Valor Final:	**4.400,0000**
18	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.500,0000**
19	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.500,0000**
20	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**665,0000**
21	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**700,0000**
22	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**750,0000**
23	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**2.200,0000**
24	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**2.200,0000**
25	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**1.020,0000**
31	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**500,0000**
33	Valor Inicial:	**600,0000**	Valor Final:	**265,0000**
34	Valor Inicial:	**2.600,0000**	Valor Final:	**2.000,0000**
35	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.669,0000**
38	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**547,0000**
39	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**289,0000**
40	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**197,0000**
41	Valor Inicial:	**360,0000**	Valor Final:	**240,0000**
42	Valor Inicial:	**70,0000**	Valor Final:	**70,0000**
43	Valor Inicial:	**720,0000**	Valor Final:	**465,0000**
46	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.570,0000**

47	Valor Inicial:	**370,0000**	Valor Final:	**350,0000**
48	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**320,0000**
49	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.000,0000**
50	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.000,0000**
52	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.299,0000**
55	Valor Inicial:	**800,0000**	Valor Final:	**516,0000**
56	Valor Inicial:	**1.540,0000**	Valor Final:	**1.050,0000**
57	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.500,0000**
58	Valor Inicial:	**950,0000**	Valor Final:	**850,0000**
59	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**291,0000**
62	Valor Inicial:	**650,0000**	Valor Final:	**345,0000**
63	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**350,0000**
64	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.127,0000**
65	Valor Inicial:	**4.500,0000**	Valor Final:	**2.750,0000**

FORNECEDOR **ZEUS COMERCIAL EIRELI** CNPJ/CPF: **34840358000144**

1	Valor Inicial:	**170,0000**	Valor Final:	**70,0000**
2	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**170,0000**
3	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**185,0000**
4	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**38,0000**
5	Valor Inicial:	**120,0000**	Valor Final:	**60,0000**
6	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.654,0000**
7	Valor Inicial:	**2.500,0000**	Valor Final:	**2.498,0000**
9	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**970,0000**
10	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**970,0000**
11	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**3.900,0000**
12	Valor Inicial:	**330,0000**	Valor Final:	**198,0000**
13	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**2.695,0000**
14	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**215,0000**
15	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**240,0000**

16	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**298,0000**
17	Valor Inicial:	**4.400,0000**	Valor Final:	**2.290,0000**
18	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**598,0000**
19	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**895,0000**
20	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**559,0000**
21	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**595,0000**
22	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**525,0000**
23	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.580,0000**
24	Valor Inicial:	**2.200,0000**	Valor Final:	**1.490,0000**
25	Valor Inicial:	**1.500,0000**	Valor Final:	**798,0000**
26	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.560,0000**
27	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**19,0000**
28	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**48,0000**
29	Valor Inicial:	**200,0000**	Valor Final:	**145,0000**
30	Valor Inicial:	**100,0000**	Valor Final:	**20,0000**
31	Valor Inicial:	**500,0000**	Valor Final:	**205,0000**
33	Valor Inicial:	**600,0000**	Valor Final:	**249,0000**
34	Valor Inicial:	**2.600,0000**	Valor Final:	**1.881,0000**
35	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.150,0000**
36	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**190,0000**
37	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**78,0000**
38	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**350,0000**
39	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**260,0000**
40	Valor Inicial:	**250,0000**	Valor Final:	**180,0000**
41	Valor Inicial:	**360,0000**	Valor Final:	**208,0000**
42	Valor Inicial:	**700,0000**	Valor Final:	**312,0000**
43	Valor Inicial:	**720,0000**	Valor Final:	**424,0000**
45	Valor Inicial:	**750,0000**	Valor Final:	**358,0000**
46	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.520,0000**

47	Valor Inicial:	**370,0000**	Valor Final:	**208,0000**
48	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**265,0000**
49	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.700,0000**
50	Valor Inicial:	**4.000,0000**	Valor Final:	**2.590,0000**
51	Valor Inicial:	**350,0000**	Valor Final:	**190,0000**
52	Valor Inicial:	**2.100,0000**	Valor Final:	**1.090,0000**
53	Valor Inicial:	**260,0000**	Valor Final:	**90,0000**
56	Valor Inicial:	**1.540,0000**	Valor Final:	**665,0000**
57	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**1.570,0000**
58	Valor Inicial:	**950,0000**	Valor Final:	**849,0000**
59	Valor Inicial:	**400,0000**	Valor Final:	**228,0000**
60	Valor Inicial:	**50,0000**	Valor Final:	**21,0000**
62	Valor Inicial:	**650,0000**	Valor Final:	**245,0000**
63	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**310,0000**
64	Valor Inicial:	**2.000,0000**	Valor Final:	**975,0000**
65	Valor Inicial:	**4.500,0000**	Valor Final:	**2.190,0000**
66	Valor Inicial:	**450,0000**	Valor Final:	**195,0000**
67	Valor Inicial:	**160,0000**	Valor Final:	**75,0000**
69	Valor Inicial:	**300,0000**	Valor Final:	**165,0000**
70	Valor Inicial:	**900,0000**	Valor Final:	**730,0000**
71	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.750,0000**
72	Valor Inicial:	**5.000,0000**	Valor Final:	**4.750,0000**

INABILITADOS

Não existem fornecedores inabilitados para o pregão.

ATA DO PREGÃO ELETRONICO 17-2020

Publicação Nº 2666636

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 17/2020 - PE

Processo Administrativo: 23/2020
Processo de Licitação: 23/2020
Data do Processo: 01/09/2020

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de PNEUS, CÂMERAS DE AR E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IMBUIA. Conforme Relação dos Itens da Licitação ou arquivo Betha AutoCotação (anexo ao processo), sendo adquirido de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 23 de Setembro de 2020, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 03/01/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 23/2020, Licitação nº 17/2020 - PE, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: APÓS LANCES DO PREGÃO ELETRÔNICO, FICARAM VENCEDORAS AS SEGUINTES EMPRESAS:

Participante: 2467 - IRMÃOS FLACH LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
29	Protetor 17,5 x 25	PC	18,00	K RUBBER	0,0000	140,00	2.520,00
50	PNEU 18.4 X 30 - 10 LONAS	UN	6,00	MAGGION	0,0000	2.550,00	15.300,00
61	CAMARA 12X16.5	UN	8,00	MAGGION	0,0000	90,00	720,00
63	PNEU 205 X 60 R15 - 91 H	UN	30,00	APTANY	0,0000	305,00	9.150,00
68	CAMARA DE AR 12 X 16.5	UN	10,00	MAGGION	0,0000	90,00	900,00
69	CAMARA DE AR 17.5 X 25	UN	20,00	QBOM	0,0000	164,00	3.280,00
						Total do Participante -------->	31.870,00

Participante: 2965 - COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
6	Pneu 1000 R20 Radial borrachudo com profundidade de borracha acima de 20 mm	UN	45,00	Speedmax	0,0000	1.540,00	69.300,00
9	PNEU 12,5/80 X18 10 LONAS - SGI	UN	12,00	Superguider	0,0000	900,00	10.800,00
10	PNEU 12,5/80 X18 12 LONAS - SGL	UN	12,00	Superguider	0,0000	900,00	10.800,00
12	Pneu 165/70 R13 - 83 T	UN	30,00	Xbri	0,0000	160,00	4.800,00
14	PNEU 175 X 70 R 13 82T	UN	70,00	Xbri	0,0000	175,00	12.250,00
16	Pneu 185R14 - 8 Lonas	PC	50,00	Durable	0,0000	247,00	12.350,00
17	PNEU 19,5L X24 12 LONAS	UN	10,00	Addo India	0,0000	2.000,00	20.000,00
18	PNEU 215 X 75 X 17,5 RADIAL BORRACHUDO (12 L0NAS)	UN	45,00	Xbri	0,0000	550,00	24.750,00
20	Pneu 215/75 R 17,5 Radial liso 12 lonas	UN	30,00	Firestone	0,0000	550,00	16.500,00
24	PNEU 275/80 R X 22,5 MIXTO TRAÇÃO COM PROFUNDIDADE MINIMA DE BORRACHA DE 22,5 MM	UN	10,00	Speedmax	0,0000	1.400,00	14.000,00
32	PROTETOR 11L / 16	UN	10,00	Irboflex	0,0000	30,00	300,00
33	PNEU 205/55 R - 91 V	UN	14,00	Durable	0,0000	240,00	3.360,00
40	PNEU 165/70 R 13 - 83 T	UN	60,00	Xbri	0,0000	170,00	10.200,00
41	PNEU 175/65 R 14 - 82 T	UN	60,00	Xbri	0,0000	200,00	12.000,00
43	PNEU 205/75 R 16 C - 113/111 Q	UN	60,00	Ilink	0,0000	400,00	24.000,00
45	PNEU 215/75 R 16 C - 113/111R	UN	60,00	Durable	0,0000	350,00	21.000,00
46	Pneu 1000 R 20 radial misto direcional terra e asfalto com profundidade minima de borracha de 16 mm	UN	20,00	Bridgestone	0,0000	1.512,00	30.240,00
52	PNEU 12.4 X 24 - 08 LONAS	UN	6,00	Addo India	0,0000	1.000,00	6.000,00
56	PNEU 12 X 16,5 - 10 LONAS	UN	8,00	Superguider	0,0000	600,00	4.800,00
59	PNEU 185 X 70 R14 - 88T	UN	20,00	Xbri	0,0000	220,00	4.400,00
62	PNEU 185 X 60 R15 - 88 H	UN	50,00	Durable	0,0000	200,00	10.000,00
64	PNEU 10.00 X 20 16 LONAS - LISO - CONVENCIONAL, EQUIVALENTE OU SIMILAR A G8 GOODYER OU DE MELHOR QUALIDADE	UN	24,00	Durable	0,0000	970,00	23.280,00
65	PNEU 19.5 X 24	UN	10,00	Addo India	0,0000	2.100,00	21.000,00
						Total do Participante -------->	366.130,00

Participante: 3171 - LUDA PNEUS LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	Pneu -11 R 22-5, liso misto com profundidade mínima de borracha de 18mm	UN	12,00	PIRELLI	0,0000	2.500,00	30.000,00
44	PNEU 225/75 R 15 - 108/104 S	UN	60,00	GOODYEAR	0,0000	560,00	33.600,00
						Total do Participante -------->	63.600,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 17/2020 - PE

Processo Administrativo: 23/2020
Processo de Licitação: 23/2020
Data do Processo: 01/09/2020

Folha: 2/3

Participante: 3174 - DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	Pneu 17,5 x 25, 12 Lonas PARA SERVIÇO SDE PEDRA/ROCHA MODELO EQUIVALENTE OU SIMILAR A L3 IGL	PC	16,00	ROADGUIDER	0,0000	2.690,00	43.040,00
19	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL MIXTO 12 LONAS	UN	40,00	XBRI	0,0000	890,00	35.600,00
21	PNEU 235 X 75 R15 LISO 1095	UN	12,00	KELLY	0,0000	475,00	5.700,00
34	PNEU 14.9/26 10 LONAS	UN	6,00	FARMBOY	0,0000	1.880,00	11.280,00
35	PNEU 23.1/30 12 LONAS	UN	6,00	TITAN	0,0000	4.125,00	24.750,00
54	PROTETOR 12.4 X 24	UN	6,00	CARRETEIRO	0,0000	69,00	414,00
55	PNEU 700X16 - 10 L - BORRACHUDO	UN	15,00	MAGGION	0,0000	494,00	7.410,00
58	PNEU 11 L -16	UN	4,00	TITAN	0,0000	848,00	3.392,00
60	PROTRTOR - 700 X 16	UN	15,00	CARRETEIRO	0,0000	20,00	300,00

Total do Participante --------> 131.886,00

Participante: 3366 - ZEUS COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	150,00	ZC RUBBER	0,0000	70,00	10.500,00
2	CAMARA DE AR 1400 X 24	UN	20,00	BBW	0,0000	170,00	3.400,00
3	Câmara de ar 17,5 x 25	PC	30,00	BBW	0,0000	185,00	5.550,00
4	CAMARA DE AR 700 X 16	UN	20,00	BBW	0,0000	38,00	760,00
5	CAMARA DE AR 900 X 20	UN	20,00	ZC RUBBER	0,0000	60,00	1.200,00
7	Pneu -11 R 22-5, borrachudo p/ terra e asfálto profundidade mínima de borracha de 18 mm	UN	12,00	DRC	0,0000	2.498,00	29.976,00
11	PNEU 1400-24 16 LONAS PARA SERVIÇPOS PEDRA/ROCHA MODELO EQUIVALENTE OU SIMILAR A G3	UN	10,00	PLUSWAY	0,0000	3.900,00	39.000,00
15	PNEU 175 X 70 R14 88T	UN	24,00	APOLLO	0,0000	240,00	5.760,00
22	Pneu 235/75R15 borrachudo AVT 1095	UN	12,00	XBRI	0,0000	525,00	6.300,00
23	PNEU 275/22,5 R MIXTO DIRECIONAL- COM PROFUNDIDADE MINIMA DE BORRACHA DE 18 MM	UN	8,00	SPEEDMAX	0,0000	1.580,00	12.640,00
25	PNEU 900 X 20 convencional borrachudo	UN	10,00	DURABLE	0,0000	798,00	7.980,00
26	Pneu 900R20 Radial misto terra e asfalto com profundidade de borracha acima de 14 mm	UN	10,00	DRC	0,0000	1.560,00	15.600,00
27	Protetor 1000 X 20.	UN	120,00	ZC RUBBER	0,0000	19,00	2.280,00
28	PROTETOR 1400 X 24	UN	10,00	SBN	0,0000	48,00	480,00
30	Protetor 900 X 20.	UN	10,00	ZC RUBBER	0,0000	20,00	200,00
31	PNEU 195/60 R 15 - 88 V MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR A GOODYEAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UN	20,00	GOODRIDE	0,0000	205,00	4.100,00
36	CAMARA - AR 19.5 L - 24	UN	10,00	BBW	0,0000	190,00	1.900,00
37	CAMARA - AR 12.5/80-18	UN	10,00	BBW	0,0000	78,00	780,00
38	PNEU 225/70 R 15 C - 112/110R	UN	60,00	SUNWIDE	0,0000	350,00	21.000,00
39	PNEU 175/70 R 14 - 88 T	UN	60,00	APOLLO	0,0000	260,00	15.600,00
42	PNEU 205/70 R 15 C - 106/104 R	UN	60,00	THREE-A	0,0000	312,00	18.720,00
47	PNEU 185 X 65 R 14 - 86 H	UN	60,00	XBRI	0,0000	208,00	12.480,00
48	PNEU 185 X 65 R 15 - 88 H	UN	60,00	LINGLONG	0,0000	265,00	15.900,00
49	PNEU 18.4 X 30 - 12 LONAS	UN	6,00	AGSTAR	0,0000	2.700,00	16.200,00
51	CAMARA - AR 18.4 X 30	UN	8,00	BBW	0,0000	190,00	1.520,00
53	CAMARA - AR 12.4 X 24	UN	6,00	BBW	0,0000	90,00	540,00
66	CAMARA DE AR 19.5 X 24	UN	10,00	BBW	0,0000	195,00	1.950,00
67	CAMARA DE AR 12.5 X 80	UN	10,00	BBW	0,0000	75,00	750,00
70	PNEU 265/60 R 18 A/T 110T	UN	15,00	XBRI	0,0000	730,00	10.950,00
71	PNEU 23/1 R 26	UN	4,00	SUPERGUIDE	0,0000	4.750,00	19.000,00
72	PNEU 23/1 R26	UN	4,00	SUPERGUIDE	0,0000	4.750,00	19.000,00

Total do Participante --------> 302.016,00

Participante: 3367 - MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
57	PNEU 1000 R X 20 LISO DIRECIONAL - EQUIVALENTE OU SIMILAR A GG86 MSS	UN	36,00	GOODYEAR	0,0000	1.500,00	54.000,00

Total do Participante --------> 54.000,00

Total Geral ----------> 949.502,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA CNPJ: 83.102.632/0001-93 AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 17/2020 - PE Processo Administrativo: 23/2020 Processo de Licitação: 23/2020 Data do Processo: 01/09/2020

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Imbuia, 23 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

ADRIANA SCHAFFER - ..... - Pregoeiro(a)

LEOMAR DE SOUZA JÚNIOR - ..... - PRESIDENTE

ALICE INACIO - ..... - SECRETARIA

FABIOLA MACHADO - ..... - SUPLENTE

DANIELA PRICILA HENN - ..... - SUPLENTE

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2541/2020

Publicação Nº 2665826

. DECRETO Nº 2541/20
. De 29 de setembro de 2020
REGULAMENTA A LEI 5.813/2020 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL NO CENTRO ESPORTIVO BERNARDO AUGUSTO MANZKE PISETTA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 92, VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a Fundação Municipal de Esportes de Indaial, nos termos da Lei nº 5.813/2020, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na lei nº 8.666/93, a concessão de espaços públicos com a finalidade de exploração comercial de serviços de lanchonete e bar em área delimitada junto ao Centro Esportivo Bernardo Augusto Manzke Pisetta, na cidade de Indaial.
Art. 2º - O objeto da presente autorização refere-se a área próxima a pista de caminhada do Parque Bernardo Augusto Manzke Pisetta perfazendo um total de área útil de 50 m². Destes, 25 m² correspondem ao espaço destinado a implantação da lanchonete que deverá ser tipo Trailer, Container ou Food Truck e 25 m² de área externa para colocação de mesas e cadeiras para atendimento.
§ 1º - Determina-se que as medidas mínimas e máximas correspondentes a lanchonete tipo Trailer, Container ou Food Truck deverão obedecer as medidas 3,5 x 2.00 m² e 5.00 x 3.00 m² respectivamente.
§ 2º - Poderão ser concedidos de forma excepcional e temporária, em razão de eventos de maior público, outros espaços localizados ao entorno do Centro Esportivo Bernardo Augusto Manzke Pisetta.
§ 3º - O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário as atividades de bar e lanchonete.
Art. 3º - Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, etc.) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, etc.).
§ 1º - A venda de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Fundação Municipal de Esportes para cada evento ou dia específico, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas destiladas.
§ 2º - Não será permitida ao concessionário:
I - a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e afins, em hipótese alguma;
II - manter, comercializar e/ou utilizar de garrafas e copos de vidro;
§ 3º - Os preços dos produtos comercializados nas áreas descritas acima deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos similares.
§ 4º - A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser previamente aprovados pela Fundação Municipal de Esportes (FME).
Art. 4º - O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, de 1º dezembro a 30 de novembro, podendo ser prorrogado por igual (is) período(s) até o limite permitido por lei.
Art. 5º - O valor da concessão de uso deverá ser pago mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo Único - O valor das concessões será determinado anualmente por ato do Poder Executivo em conformidade com a Fundação Municipal de Esportes de Indaial e em razão das áreas cedidas, calendário de eventos e outros fatores que possam influenciar no resultado da exploração dos serviços de lanchonete e bar, sendo o valor inicial da concessão a remuneração mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o exercício 2021.
Art. 6º - O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de posturas e vigilância sanitária do Município incidente sobre sua atividade.
Art. 7º - O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhados no respectivo edital de licitação.
Art. 8º - Findo o prazo de concessão, as lanchonetes, bares e todos os equipamentos e pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Fundação Municipal de Esportes, em perfeito estado de conservação e higiene.
Art. 9º - Os serviços de lanchonete e bar deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Fundação Municipal de Esportes de Indaial (FME), principalmente quando da realização de eventos, respeitando o horário de funcionamento do Centro Esportivo Bernardo Augusto Manzke Pisetta a ser determinado pela FME.
Art. 10 - A exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao Centro Esportivo Bernardo Augusto Manzke Pisetta poderão ser concedidos exclusivamente a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual- MEI, que estejam em dia com o fisco e regular perante os demais órgãos públicos.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 29 de setembro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2544/2020

Publicação Nº 2665828

. DECRETO Nº 2544/20
. De 30 de setembro de 2020
Suspende temporariamente os programas Bolsa Técnico (FME), Bolsa Atleta (FME) e Bolsa Monitor Artístico (FIC), instituídos pelas Leis Municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, que estamos em Região classificada Status Risco Potencial Grave,

CONSIDERANDO, por fim, que o Comitê Gestor de Governança e Transparência se reuniu, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal uma série de medidas que devem ser tomadas para enfrentamento da crise financeira instalada em razão do COVID-19, dentre elas, a suspensão por mais 30 dias do pagamento dos auxílios esportivo e cultural denominados Bolsa Técnico, Bolsa Atleta e Bolsa Monitor Artístico, instituídos pelas leis municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensos, por mais 31 (trinta e um) dias, os programas Bolsas Técnicas e Atletas da FME e Bolsa Monitor Artístico da FIC, concedidas de acordo com a Lei nº 5465/2017, Decreto nº 2103/2020 e Lei nº 5731/2019 e Decreto nº 1989/2020, suspendendo-se durante este período os respectivos pagamentos.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como prorrogadas sucessivamente, de acordo com o agravamento da situação econômica decorrente das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 1º de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 30 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Governo - Interino
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2545/2020

Publicação Nº 2665830

. DECRETO Nº 2545/20
. De 30 de setembro de 2020
Altera o Decreto nº 2.162, de 9 de abril de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.162/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os municípios possam adotar medidas preventivas no combate do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 743/2020, a qual estabelece que "Fica irrestrita a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados), garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção das mesmas".

CONSIDERANDO, por fim, que o Governo do Estado ainda mantém a limitação de acesso ao público para as demais atividades comerciais.

DECRETA:
Art. 1º. O inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 2.162, de 9 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

XIII - Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, podendo estes estabelecer regras mais restritivas, com exceção dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados), os quais devem seguir as normativas específicas da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Fica revogados os incisos XIV e XV ao artigo 1º do Decreto nº 2.162, de 9 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 30 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Governo Interino

Alexandre Manoel Dalabrida
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 2547/2020

Publicação Nº 2665834

. DECRETO Nº 2547/20
. De 01 de outubro de 2020
REGULAMENTA A LEI 5.824/2020 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL NA CASA DA COLINA - ESPAÇO EDUCA +.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 92, VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 5.824/2020, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na lei nº 8.666/93, a concessão de espaços públicos com a finalidade de exploração comercial de serviços de lanchonete e bar em área delimitada junto a Casa da Colina - Espaço Educa +, na cidade de Indaial.

Art. 2º - O objeto da presente autorização refere-se a área que compreende a cozinha e espaço gourmet do imóvel, perfazendo um total de área privativa útil de 69,88 m². Destes, 12,77 m² correspondem ao espaço da cozinha, 24,09 m² de área interna para o "espaço gourmet" de balcão, 24,62 m² de área externa (varanda) para o "espaço gourmet" de atendimento, e 8,40 m² que corresponde às áreas dos banheiros.

§ 1º Poderão ser concedidos de forma excepcional e temporária, em razão de eventos de maior público, outros espaços localizados ao entorno da Casa da Colina - Espaço Educa +.

§ 2º O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário as atividades de bar e lanchonete.

Art. 3º - Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, bolos, etc.) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, café, etc.).

§ 1º Não será permitida ao concessionário:

I - a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e afins, em hipótese alguma;

II - a venda de bebidas alcoólicas, em hipótese alguma.

III – a venda de alimentos gordurosos (frituras).

§ 2º Os preços dos produtos comercializados nas áreas descritas acima deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos similares.

§ 3º A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, de 1º janeiro a 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por igual (is) período(s) até o limite permitido por lei.

Art. 5º - O valor da concessão de uso deverá ser pago mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O valor das concessões será determinado anualmente por ato do Poder Executivo em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação e em razão das áreas cedidas, calendário de eventos e outros fatores que possam influenciar no resultado da exploração dos serviços de lanchonete e cafeteria, sendo o valor inicial da concessão a remuneração mensal de R$ 603,46 (seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 7.241,52 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício 2021.

Art. 6º - O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de posturas e vigilância sanitária do Município incidente sobre sua atividade.

Art. 7º - O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços que venham a ser detalhados no respectivo edital de licitação.

Art. 8º - Findo o prazo de concessão, as lanchonetes, bares e todos os equipamentos e pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Secretaria Municipal de Educação, em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 9º - Os serviços de lanchonete e cafeteria, deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, principalmente quando da realização de eventos, respeitando o horário de funcionamento da Casa da Colina - Espaço Educa +, a ser determinado pela Secretaria.

Art. 10 - A exploração dos serviços de lanchonete e cafeteria junto a Casa da Colina - Espaço Educa +, poderão ser concedidos exclusivamente

a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual- MEI, que estejam em dia com o fisco e regular perante os demais órgãos públicos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2548/2020

Publicação Nº 2665979

. DECRETO Nº 2548/20
. De 01 de outubro de 2020
Exonera Agente de Combate às Endemias / Daniele Andrea Endler da Silva

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, A PEDIDO, em 06 de outubro de 2020, da função pública contratada como Agente de Combate às Endemias, quadro de pessoal desta prefeitura, Daniele Andrea Endler da Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020.

Município de Indaial, em 01 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2549/2020

Publicação Nº 2666315

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

. **DECRETO Nº 2549/20**
. **De 01 de outubro de 2020**

Reconhece Despesas de Exercício Anterior / PMI

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, pelo Município de Indaial - PMI, a seguinte despesa de competência de Exercício anterior, conforme abaixo:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
O.U.	04.001.
P.A.	2150
ELEMENTO/CTA	333909240000000
VINCULO	1000000
CREDOR	IPM SISTEMAS LTDA
VALOR	R$ 17.093,88
N.FISC/FAT./REC.	17610

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 5825/2020

Publicação Nº 2666191

. LEI Nº 5825
. de 01 de outubro de 2020
Altera Anexos I – De Receitas e II - De programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, unidades de medidas, meta e valor global da Lei 5.479/17 referente PPA – Plano Plurianual da vigência 2018 a 2021.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – De Receitas, da Lei nº 5.479/17 e alterações posteriores, que passa a vigorar com as fontes e valores de receitas constantes do Anexo de Receitas da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II – De programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, unidades de medidas, meta e valor global para os quatro exercícios (2018 a 2021) da Lei nº 5.479/17 e alterações posteriores, que passa a vigorar em conformidade do novo quadro constante de Ações e Metas Globais da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Governo - Interino

LEI Nº 5826/2020

Publicação Nº 2666260

. LEI Nº 5826
. de 01 de outubro de 2020
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do art. 118, II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Indaial, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, as quais orientarão a elaboração Lei Orçamentária Anual (LOA) que será executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo os capítulos:
I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual (2018/2021) estabelecidas para o exercício financeiro de 2021;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento do Município, alterações e diretrizes gerais;
IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas nos ANEXOS I, II e III desta Lei, desdobradas nas seguintes tabelas:
ANEXO I – Anexo de Metas Fiscais para 2021

Tabela 1 – De Metas Anuais;

Tabela 2 – Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 – De Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 – Da Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 – Da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 – De Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Tabela 7 – Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ANEXO II – Anexo de Metas Físicas priorizadas para 2021

Tabela 9 – Das Metas Físicas Priorizadas para o exercício financeiro de 2021.
ANEXO III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências para 2021

Tabela 10 – De Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Os recursos a serem estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXOS I, II e III desta Lei, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
I - Entende-se como despesas básicas àquelas classificadas como obrigatórias e de caráter continuado, segundo conceitua a Lei de Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente as relativas a pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços essenciais, energia elétrica, abastecimento de água, telecomunicações e tecnologia da informação, tributos, PASEP, amortização e encargos da dívida pública contratada, precatórios e sentenças judiciais, aluguéis, infra-estrutura, contratos diversos e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.
§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária os projetos em andamento e as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2020, compreenderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo, bem como os Fundos Especiais, a Administração Indireta pelas Fundações e Instituto de Previdência (RPPS), abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município.
Parágrafo Único – os valores referentes aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social integram a consolidação dos quadros Orçamentários a serem encaminhados em Anexo da Lei do Orçamento Anual.
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações e Instituto;
II - O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Executivo Municipal, seus Fundos, Fundações e Instituto, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.
Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, distinguindo-se em projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquela prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho a liquidação da despesa, ou a sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar, já inscritos.
XI - Destinação Vinculada é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
XII - Destinação Ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades;
XIII – Descrição das Ações, nome/descrição do conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
XIV – Metas, os objetivos quantitativos ou qualitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados para o período.
Parágrafo Único - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 5º - A Lei Orçamentária para evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importantes, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central (Prefeitura Municipal), aquelas vinculadas a Fundos, Fundações e Instituto, observando a estrutura dada pela Lei 4.320/64 e pelo MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sob á ótica do Ementário da Receita, bem como demais Portarias editadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e suas respectivas alterações.
Art. 6º - A classificação por Natureza segundo Portarias da STN, e o Ementário da Receita Orçamentária também editada pela STN é estruturada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
V - Tipo de Receita.
§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado Categoria Econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na conjuntura econômica, será subdividido em:
a) Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes;

b) Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital;
c) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
d) Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

§ 2º O segundo nível da classificação das receitas, denominado Origem, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público;
§ 3º Por ser vinculado à Origem, o terceiro nível, denominado Espécie, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas;
§ 4º O quarto nível da classificação das receitas, que abrange o detalhamento da receita orçamentária, a fim de identificar peculiaridades, e poderá ocorrer a partir do quarto dígito, respeitando-se o último dígito de acordo com o "tipo" de arrecadação.
§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado tipo, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere à receita.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para evidenciará a Despesa de cada Unidade Gestora, por Função, Sub-função, Programa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais e, quanto a sua Natureza, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, sendo também identificado o Código de Destinação de Recurso, em conformidade da Lei 4.320/64, das Portarias MOG nº42/99, Interministerial nº 163/01, o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais Portarias vigentes.
Parágrafo único – o Município opta pelo disposto do art. 6º da Portaria Interministerial nº n. 163/01, e fará na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2021, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 8º A despesa orçamentária na LOA é estruturada segundo:
I - Classificação Institucional - reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;
II - Classificação Funcional - de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da federação, instituída pela Portaria Federal MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais. A classificação funcional está estruturada em:
a) Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental, se relaciona com a missão institucional do órgão, e;
b) Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do governo através da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
III - Estrutura Programática - cuja responsabilidade de criação é de cada ente da federação, está estruturada em Programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no PPA - Plano Plurianual. A estrutura programática tem a seguinte composição:

a) Programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao governo atingir um objetivo, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ação: que se caracteriza como instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
IV - Natureza da Despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:
a) Categoria Econômica: subdividida em Despesa Corrente código 3 que não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e em Despesa de Capital código 4, que contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
b) Grupo de Natureza da Despesa: que se constitui no maior nível de agregação de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados segundo a Portaria Interministerial nº 163/01 e alterações, subdivididos em:
1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras; e
6 – amortização da dívida;
c) Modalidade de Aplicação: com a finalidade de indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades e objetiva, ainda, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. As modalidades de aplicação serão as definidas segundo a Portaria Interministerial nº 163/01 e alterações, sendo identificadas pelas seguintes codificações:
20 – transferências à União;
22 – execução orçamentária delegada à União;
30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
31 – transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo;
32 – execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;
35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
40 – transferências a Municípios;
41 – transferências a Municípios - fundo a fundo;
42 – execução orçamentária delegada a Municípios;
45 – transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012;
46 – transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012;

50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada –PPP;
70 – transferências a instituições multigovernamentais;
71 – transferências a consórcios públicos;
72 – execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
73 – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012;
74 – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012;
75 – transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012;
76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
80 – transferências ao exterior;
90 – aplicações diretas;
91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da FederaçãoDecorrentes de Delegação ou Descentralização;
93 – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe;
94 – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe;
95 – aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012;
96 – aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012;
99 – a definir.
d) Elemento de Despesa: com a finalidade de identificar na execução orçamentária os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e de escrituração contábil;
e) Os Sub-elementos de Despesa: com a finalidade de detalhamento do elemento de despesa segundo tabela de detalhamento definidas pelo TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 9º - Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias será identificado no orçamento o mecanismo denominado de Destinação de Recursos, codificado por:
I - Identificador de Uso - IDUSO: código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida;
II - Grupo de Destinação de Recursos: indica sobre o exercício em que foram arrecadados, se correntes ou anterior, se do tesouro ou de outras fontes;
III - Especificação das Destinações de Recursos - código que individualiza e indica cada destinação, segregando as destinações em dois grupos: destinações primárias e não-primárias;
IV - Detalhamento das Destinações de Recursos - é o maior nível de particularização da destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.
Parágrafo único - A Destinação de Recursos será utilizada tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.
Art. 10 - Na discriminação da Despesa em Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores dos créditos orçamentários.
Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no 8º desta Lei até o desdobramento por sub-elemento de despesa.
Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal será constituído dos Demonstrativos abaixo que serão segregados (individualizados) por órgão, bem como consolidados na totalidade dos orçamentos fiscais e de seguridade social:
I – Texto de Lei;
II – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
III – Resumo Geral da Despesa;
IV – Por Programa de Trabalho;
V – Por Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII –Demonstrativo da Despesa, classificada até o nível de Modalidade de Aplicação (art. 6º Portaria Interministerial n. 163/01), segundo cada Unidade Orçamentária;
IX – Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções (art. 2º, § 1º, da Lei 4320/64);
X – Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação (art. 2º, § 1º, da Lei 4320/64);
XI – Demonstrativo da estimativa de renúncia de receita de natureza tributária e a comprovação de que ela foi considerada no orçamento da receita para 2021 na forma do art. 14, I da Lei Complementar n. 101/00 (LRF);
§ 1º - Os Orçamentos do Instituto de Previdência (RPPS), Fundos e Fundações que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas.
§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura Municipal de Indaial, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
Art. 12 - A mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária conterá no mínimo:
I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita por Origem dos últimos três exercícios, a prevista para o exercício corrente, a previsão para o exercício da vigência da Lei (2021), e estimativa para os dois exercícios subseq-entes; (art. 12, LRF).

II – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada origem na composição da receita total;

III – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada no mínimo por Categoria Econômica, dos três últimos exercícios, a fixada para o exercício corrente (2020), bem como a fixada para o exercício de aplicação desta Lei (2021), acompanhada de projeções para os dois exercícios subseq-entes;

IV – Quadro demonstrativo simplificado estimado da receita corrente líquida e a correspondente despesa com pessoal e encargos, evidenciando o seu grau de comprometimento previsto para o orçamento segundo critérios estabelecidos pela LRF;

V – Quadro demonstrativo simplificado da estimativa de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI – Quadro demonstrativo simplificado da estimativa de recursos vinculados a ações públicas de saúde;

VII – Quadro demonstrativo simplificado da composição do ativo e passivo financeiro, posição em 31/12/2019;

VIII – Quadro demonstrativo simplificado do montante da Dívida Fundada dos três últimos exercícios financeiros e a posição de encerramento do 3º bimestre do exercício corrente.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, ALTERAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS.

Art. 13 - O Orçamento obedecerá dentre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus Fundos, Fundações e Instituto (art. 1º, § 1º e art. 4º, I, "a" da LRF).

§ 1º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será objeto de apresentação e discussão em audiência pública a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo na forma do art. 48 da LRF.

I - As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos poderão ser realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública trazidas pela COVID-19. (Decreto Municipal nº 2.246/20).

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal darão publicidade à execução orçamentária e a gestão fiscal na forma da lei.

I – O acompanhamento da execução orçamentária também será objeto de apresentação em audiência pública nos períodos previstos do art. 9º §4º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 14 - Os Fundos Municipais terão suas fontes de financiamento especificadas no Orçamento da Receita e vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas na forma dos Anexos e Adendos da Unidade Gestora Central definidos no artigo 11º desta Lei.
§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo na forma da Lei, em face de sua constituição, ou por manifestação formal, serem delegados a Servidores Municipais denominados de Gestores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira de contas de Fundos Municipais constituídos sob forma de Unidades Gestoras com contabilidade própria, serão demonstradas em balancetes e demonstrativos individualizados, apartados da Unidade Gestora Central, na qual serão integrados quando da consolidação de contas.

Art. 15 - As receitas diretamente arrecadadas por fundos, fundações, instituto (RPPS) e ou por qualquer órgão/unidade da administração direta ou indireta a ser criada no transcurso do orçamento, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio geral das despesas administrativas e operacionais, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.
Parágrafo único - atendidas as disposições contidas no caput deste artigo, os órgãos/unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes a sua finalidade institucional.

Art. 16 - As previsões de receita para o exercício observarão as normas técnicas e legais, e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação inflacionária, o crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas em conformidade do art. 12 da LRF, e demonstrados segundo o art. 12º, I da presente Lei.

§ 1º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto da Lei Complementar 101/00.

Art. 17 – O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para cada uma das Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a programação financeira, o cronograma anual de execução mensal de desembolso e o Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação segundo os critérios dispostos do art. 8º e 13 da Lei Complementar n.101/00 (LRF).
Parágrafo único – Na execução do orçamento, caso não atingido as Metas de Arrecadação, e visando a obtenção das metas fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.
Art. 18 - Na execução do Orçamento, se verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o Poder Executivo de forma proporcional as suas dotações, adotará mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário

(art. 9º da LRF) que visem respectivamente:
I – eliminação de despesas com serviço extraordinário;
II – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;
III – redução de despesas com manutenção e custeio;
IV – redução de despesas com pessoal e encargos em especial as relativas a servidores em cargos em comissão e contratados temporariamente.
V – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.
Parágrafo único - A limitação de empenhos no montante necessário observará a classificação pela natureza da despesa e a destinação de recursos a que se encontra vinculada.
Art. 19 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais bem como das demais sentenças judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual e ou por meio de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.
Art. 20 - As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica do Município, especialmente pelo disposto do art. 121, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º - Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:
I - contrariarem o estabelecido no caput deste artigo; e
II – que no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
III – que não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;
IV – que anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de custeio de:

a) pessoal e encargos;

b) serviços da dívida;

c) precatórios judiciais;

d) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

e) destinadas à contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município; e

§ 2º - A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.
Art. 21 - As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação de meta física.
Art. 22 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado não excederá ao crescimento da Receita Corrente Líquida (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 23 – O Orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 3% (três porcento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício, destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 2º, ANEXO III, Tabela 10 desta Lei (art. 5º, III "b" da LRF).
Art. 24 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 25 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, serão preferencialmente executados e utilizados caso ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa, respeitando-se ainda o montante ingressado (art. 8º, parágrafo único da LRF).
§ 1º – Os recursos de Operações de Crédito, não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, a partir de seu efetivo ingresso.

§ 2º - Os recursos de Convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais a partir de seu efetivo ingresso.

Art. 26 – A interesse do Município a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, de saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e ou voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" da LRF).
§ 1º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos deve ser precedida de justificado interesse público e haverá de observar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como os preceitos insculpidos na Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal nº 13019/14, e na Lei Municipal vigente.
§ 2º – A transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades previstas do caput deste artigo deverão confirmar sua regular condição de funcionamento e prestarem contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição na forma em que dispuser a lei municipal e demais legislações vigentes.
Art. 27 – Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não excedam a uma vez o valor estipulado para dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Decreto Federal nº 9.412/2018. (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 28 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 30 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.
Art. 31 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no texto da Lei Orçamentária Anual, autorização para remanejar por Decreto o saldo de créditos orçamentários de dotações das categorias econômicas de despesa pertencentes à mesma categoria de programação (projeto, atividade e ou operações especiais) definida pelo parágrafo único do art. 4º da presente Lei, até o limite de 1/3 (um terço) do Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras.

Parágrafo único – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseq-ente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 32 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no texto da Lei Orçamentária Anual, autorização para remanejar por Decreto o saldo de mesmas Destinações de Recursos aprovadas na Lei Orçamentária vinculadas a despesas pertencentes à mesma categoria de programação (projeto, atividade ou operações especiais) definida pelo parágrafo único do art. 4º da presente Lei, a fim de atender ás necessidades de execução do Orçamento.
Art. 33 – Durante o período da execução orçamentária o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente, constantes do Anexo I desta Lei ou em alterações posteriores.
Art. 34 – A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, tendo por base o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:
I – promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas, visando o atender adequadamente às necessidades básicas da população;
II – promoção de projetos de estrutura que visem à modernização do Município para melhor atender as necessidades econômicas e sociais, de forma eficiente buscando desenvolvimento sustentável;
III – promoção modernização da Administração Pública, buscando o desenvolvimento tecnológico e capacitação de servidores para a prestação de um serviço público de excelência;
IV – promoção da aproximação com a sociedade civil organizada e demais órgãos públicos de outras esferas de governo de forma a articular e organizar a produção e a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos;
V – promoção do desenvolvimento socioeconômico, comercial, industrial, de serviços, cultural e turístico do Município para geração de novas oportunidades de trabalho, de lazer com proteção ao meio ambiente;
VI – promoção de ações que visem à garantia da transparência na gestão fiscal e na elaboração e execução dos planos e orçamentos do Município.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – Obedecidos os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal e em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de Lei específica autorizado a aderir a financiamentos para a modernização administrativa e tributária e de apoio à gestão administrativa e fiscal, voltadas à modernização administrativa e tributária, ao incremento da arrecadação e ao controle fiscal.
Art. 36 – As operações de crédito deverão preferencialmente constar da Proposta Orçamentária e serão obrigatoriamente autorizadas por lei específica.
Art. 37 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00 e de conformidade com as Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal.
Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício não excederá o limite de 120% (cento e vinte porcento) da Receita Corrente Líquida apurada ao final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Desde que atendido ao disposto da Constituição Federal no seu art. 169 e parágrafos, no que couber a Lei Complementar Federal nº 173/20, e observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações afins, fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, a criar cargos, empregos e funções, a criar e alterar estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, bem o como realizar concurso público e ou processo seletivo na forma da lei, a admitir pessoal aprovado em concurso público ou em processo seletivo para admissão em caráter temporário, obedecidos aos critérios legais.
Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamentária e ou em créditos adicionais.
Art. 39 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), respectivamente aos montantes dos limites globais de 54% e 6% respectivamente (LRF art. 20, III, alínea "a" e "b").
Parágrafo único – Se à despesa total com pessoal, do Poder Executivo e ou Legislativo, ultrapassar os limites definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 da presente Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo que pelo menos um terço no primeiro.
Art. 40 – Nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Gestor ou a quem este formalmente possa delegar.
Art. 41 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).

I – a eliminação das despesas com horas extras, salvo nos casos justificados em que prevalecer o excepcional interesse público disposto do art. 39 da presente lei;
II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.
Art. 42 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, á referente à substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Indaial ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, decorrente da aplicação do inciso II do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente entrará em vigor após adoção efetiva das medidas de compensação.
Art. 44 – O Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única no prazo de vencimento.
Art. 45 – O Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá conceder benefício fiscal, através de programas de Refinanciamento de Débitos Fiscais (Refis) cuja estimativa deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita anual de 2021, desde que apresentado os estudos do seu impacto e o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 46 - A Divida Ativa de valor inferior a 50 (UFM's), por contribuinte, poderá não ser imediatamente encaminhada à cobrança judicial, sendo que permanecerá como estoque de dívida ativa do município para possível cobrança até o exercício imediatamente anterior a sua prescrição, onde será procedido o seu cancelamento mediante autorização legislativa, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal n.101/00).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Sem prejuízo do atendimento as demais disposições legais, desde que comprovado o interesse público pode o Município no campo cooperativo com outras esferas administrativas, em caráter excepcional, realizar a cessão de servidores efetivos para outro Poder ou Órgão mediante autorização em Lei específica para o Chefe do Poder editar ato regularizando a cessão.

Parágrafo único – deve o Município, preferencialmente optar pela cessão sem ônus, promovendo a desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária.
Art. 48 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, fundacional e autárquica para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desvinculação de receitas do Município nos termos da Emenda á Constituição da República nº 93 de 08 de setembro de 2016.
Art. 50 – O Executivo Municipal enviará até o dia 31/10/2020, a proposta Orçamentária de 2021 a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 01/12/2020 (Lei Complementar n. 56/2005 art. 3º).
§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2020, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais imprevistos.
Art. 51 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Governo - Interino

PORTARIA N° 1121/20

Publicação Nº 2666291

PORTARIA Nº 1121/20
De 24 de setembro de 2020
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família/

Christiam William Passig
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei complementar 105/10, artigos 80 e 88 § 7º, alterados pela Lei Complementar nº 223 de 17 de abril de 2019 e demais dispositivos legais em vigor, como também CONSIDERANDO o atestado médico anexo da Dra. Vanessa Silveira CRM/SC 18.986 de 22 de setembro de 2020. RESOLVE:

Homologar 15 (quinze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor, Christiam William Passig, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal desta Prefeitura, para acompanhamento de sua esposa Greiciane Cristine Américo Cezar, do dia 22 de setembro de 2020 à 06 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de setembro de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Secretário Interino de Obras
(Decreto nº 2133 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1138/20

Publicação Nº 2666296

PORTARIA Nº 1138/20
De 29 de setembro de 2020
Reconhece Estabilidade

Edson Kopsch
ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Nº105/10, artigo 41, e demais dispositivos legais em vigor, e de acordo também com o Parecer Conclusivo de setembro de 2020, confeccionado pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto 2007/20 de 06 de fevereiro de 2020, que considerou o servidor como APTO, RESOLVE:

Reconhecer, depois de cumprido o período de estágio probatório, estabilidade ao servidor Edson Kopsch, ocupante do cargo de Operador de Pá Carregadeira, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 17 de agosto de 2020.

Prefeitura de Indaial, em 29 de setembro de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 124/2020

Publicação Nº 2666335

. PORTARIA Nº 124/20
. De 01 de outubro de 2020
Revoga Portaria nº 98/2020 - Coloca a disposição o Servidor Amarildo Pegoretti / Secretaria de Saúde.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 98 de 2020 que coloca a disposição da Secretaria de Saúde o Servidor Amarildo Pegoretti, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

Publicação Nº 2666035

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Administrativo nº 106/2020
Edital de Tomada de Preços n° 016/2020-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Construção de garagem e reforma da cobertura da sede da Polícia Civil de Indaial.
Entrega dos envelopes: 20/10/2020 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 20/10/2020 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic4@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

INDAPREV - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial/SC

PORTARIA/INDAPREV N. º 39/20

Publicação Nº 2666343

PORTARIA/INDAPREV Nº 39/20
De 30 de setembro de 2020
Concede Aposentadoria Especial do Magistério à Servidora ROSA DE FATIMA CHAVES DOS SANTOS FELIPPI

SALVADOR BASTOS, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no art. 66, inciso VI, da Lei Complementar n. º 64, de 21 de dezembro de 2005 e demais dispositivos em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria especial do magistério à servidora Rosa de Fatima Chaves dos Santos Felippi, matrícula 14516-00, ocupante do cargo de professora, do quadro de servidores do município de Indaial/SC.

Art. 2º - A aposentadoria de que trata o artigo 1º desta portaria encontra amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. º 41/03 — Professor (a) Educação Infantil, Fundamental e Médio —, e no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. º 103/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

SALVADOR BASTOS
Diretor-Presidente

PORTARIA/INDAPREV N. º 40/20

Publicação Nº 2666345

PORTARIA/INDAPREV Nº 40/20
De 30 de setembro de 2020
Concede Aposentadoria Especial do Magistério à Servidora SONYA SANTA MARIA

SALVADOR BASTOS, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no art. 66, inciso VI, da Lei Complementar n. º 64, de 21 de dezembro de 2005 e demais dispositivos em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria especial do magistério à servidora Sonya Santa Maria, matrícula 32050-00, ocupante do cargo de professora, do quadro de servidores do município de Indaial/SC.

Art. 2º - A aposentadoria de que trata o artigo 1º desta portaria encontra amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. º 41/03 — Professor (a) Educação Infantil, Fundamental e Médio —, e no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. º 103/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

SALVADOR BASTOS
Diretor-Presidente

Ipira

Prefeitura

506 - CONCEDE FERIAS ANTECIPADAS AS PROF CRAS

Publicação Nº 2666985

PORTARIA Nº 506/2020, DE 25DE JUNHO DE 2020.
Concede Férias antecipadas as Professoras – ACT do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerado a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota orientação administrativo nº 004/2020, do Ministério Publico de Santa Catarina, em atenção o período de pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação da Secretario de Saúde e Assistência Social, do dia 15 de junho de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias antecipadas aos servidores ocupantes do cargo de Professoras - ACT, do Setor de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, identificados no quadro abaixo, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para gozo de 01 de julho de 2020 a 25 de julho de 2020:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo		Período de Gozo	
Marilis de Oliveira	1818	Professora – 40h/s	03/02/2020	11/12/2020	01/07/2020	25/07/2020
Rosângela Elisa Breitenbach	1851	Professora – 30h/s	03/02/2020	11/12/2020	01/07/2020	25/07/2020
Susana Stockmann Subtil Da Trindade	1842	Professora – 20h/s	03/02/2020	11/12/2020	01/07/2020	25/07/2020

Art. 2º. Aos servidores que não tenham completado o período aquisitivo de 12 meses, será antecipado o período de gozo para adequar ao calendário escolar, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 25/junho/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

507 - PORTARIA DE VEDAÇÕES ELEITORIAS 2020

Publicação Nº 2666990

Portaria nº 507/2020, de 30 de junho de 2020.
Estabelece normas e procedimentos a serem observados pelos Agentes Públicos Municipais no período eleitoral

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII e a necessidade de cumprir com o disposto na Legislação Eleitoral:

RESOLVE:
Art. 1º - Além das demais disposições previstas na Legislação Eleitoral ficam estabelecidas normas e procedimentos, que devem ser observados pelos agentes e servidores públicos municipais, por ocasião do período eleitoral.

Art. 2º - São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos municipais:

I – fixar ou portar adesivos ou propaganda política, de qualquer tipo, de partidos ou candidatos, em veículos, máquinas e outros bens

públicos, assim como, em locais e repartições durante o exercício das atribuições públicas;

II – utilizar veículos oficiais para deslocamentos com finalidades políticas, estranhas ao uso exclusivo nas atividades pertinentes ao serviço público, como: reuniões partidárias, comícios e congêneres;

III – efetuar ou autorizar particulares ou candidatos, afixar ou veicular propaganda política em bens públicos, inclusive dos que são objeto de concessão ou permissão;

IV – manter, em seus respectivos locais de trabalho, qualquer tipo de adesivo ou propaganda político partidária;

V – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

VI - a vinculação de qualquer serviço público com promoção ou favorecimento a candidato.

Art. 3º - Durante o ano de 2020 deverão ser observados os seguintes aspectos, de forma a não ocorrer:

I – gastos com publicidade superiores a média dos últimos 3(três) anos ou do último ano, sempre o que for menor;

II – a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sócias, autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

III – qualquer ato público, reunião ou condução de programa que possa vir a caracterizar o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – patrocínio, auxílio, apoio ou qualquer forma de participação em programa social que possa estar vinculado a candidato ou por esse mantido;

V- cedência ou autorização de uso de bens públicos de uso especial ou dominical para realização de reuniões políticas, comícios ou outras atividades políticas, ressalvada a convenção partidária;

VI – qualquer tratamento que possa privilegiar ou prejudicar partidos políticos, membros desses, postulantes a candidaturas ou candidatos e congêneres;

VII – a partir de 10 de abril, qualquer ato que provoque aumento de remuneração dos servidores e a partir de 04 de julho, aumento de despesa de pessoal;

VIII – a partir de 1º de maio, qualquer ato que caracterize a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do ano, salvo se for reservada a correspondente disponibilidade de caixa;

IX – a partir de 01 de julho, pratica de qualquer ato que resulte em:

a) forma de tratamento diferenciado ou que possa caracterizar beneficio ou perseguição a servidor público, em especial nomear, contratar ou qualquer forma admitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar o impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar, ressalvadas as situações legalmente permitidas;

b) viabilizar a transferência voluntária de recursos da União ou do Estado ao Município, ressalvadas as situações excepcionadas em Lei;

c) realizar qualquer forma de publicidade institucional;

d) realizar reuniões ou atos públicos de entrega ou inaugurações de obras ou de lançamento de programas ou ações, com a participação de candidato a cargo público.

Parágrafo Único: havendo necessidade de realizar qualquer ato ou ação que envolva os aspectos mencionados neste artigo, somente poderão ser realizados após manifestação formal favorável do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

Art. 4º - No período de 04 de julho a 04 de outubro de 2020, todos os agentes públicos municipais deverão observar as condutas a seguir relacionadas:

I – fica vedada a permanência de veículos particulares que contenham adesivos ou propaganda política, de qualquer tipo, de partidos ou candidatos, no pátio e na garagem localizada no subsolo do Centro Administrativo Municipal e em outros imóveis de uso especial e dominical de domínio do Município;

II – fica proibido atuar em comitê eleitoral durante o horário de expediente, exceto em férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença sem remuneração, licença para atividade política ou outro tipo de licença, afastamento ou concessão;

III – é vedada a participação em manifestação de caráter político partidária, em horário de expediente, exceto férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença sem remuneração, licença para atividade política ou outro tipo de licença, afastamento ou concessão;

IV - fica proibido o uso de computadores, Internet, telefone e demais equipamentos públicos, para elaborar, receber ou enviar qualquer tipo de mensagem ou material de cunho político partidário ou relacionada ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de recebimento, por qualquer servidor público municipal, de e-mail contendo material de que trata o inciso IV deste artigo, este deverá providenciar sua imediata remoção do equipamento;

Art. 5º - A não observância de qualquer dispositivo desta Portaria, bem como o cumprimento de forma incorreta ou incompleta poderá sujeitar o responsável a penalidades disciplinares previstas no art. 132 da Lei Complementar nº 109/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipira.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 30/junho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

508 - FERIAS VIVIANE ALLEBRANDT

Publicação Nº 2666993

PORTARIA Nº 508/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 22 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder gozo de férias a Servidora Pública Municipal Viviane Allebrandt, inscrita no CPF nº 033.026.639-00, carteira de identidade sob nº 3.589.489, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Administração, Padrão CC-IV, seção Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2019 a 10 de julho de 2020, para o gozo no período de 01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 01/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em _____/_____/2020

Viviane Allebrandt

509 - FERIAS MARILENE BORGES

Publicação Nº 2666996

PORTARIA Nº 509/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias a Servidora Pública Municipal Marilene Janete da Silva Borges, portadora do CPF 682.751.880-91, Carteira de

Identidade nº 3.563.219, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, 40h/semanal, Nível "56" Referencia "U", sob matricula funcional nº 1551, seção Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 06 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020, para gozo em 03 (três) etapas de 10 (dez) dias, nos seguintes períodos:

1º - de 07 de julho de 2020 a 16 de julho de 2020;
2º - de 28 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021; e
3º - de 05 de abril de 2021 a 14 de abril de 2021.

§ Único: a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço), será devida quando da utilização do 1º período, conforme disposto do Art. 79 §4, da Lei Complementar 109/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de julho de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 01/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em _____/_____/2020
Marilene Janete da Silva Borges

510 - LICENÇA PREMIO ORELIO VERONESE

Publicação Nº 2666998

PORTARIA Nº 510/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença-Prêmio ao servidor que identifica.

Prefeito Municipal de Ipira em exercício, no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar n° 911/2011de 25 de maio de 2011.
Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 15 de unho 2020, com a autorização do Secretario de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio ao Servidor Municipal Orelio Veronese, portador do CPF 494.644.939-68, carteira de identidade nº 1.303.070 -SSP/SC ocupante do cargo de provimento em efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível "001" Referencia "A", Seção – son matricula funcional nº 978, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, para o gozo no período de 01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

VALDIR CECHIN
Secretário de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo
Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 01/julho/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Orélio Veronese

511 - CONCEDE FERIAS ANTECIPADA AS PROF ACT CAMILA MARAFON

Publicação Nº 2666999

PORTARIA Nº 506/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS ANTECIPADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerado a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota orientação administrativo nº 004/2020, do Ministério Publico de Santa Catarina, em atenção o período de pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação da Secretario de Educação e Desporto, do dia 25 de junho de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias antecipada ao Servidor Público Municipal Camila Marafon, portador do CPF nº CPF nº 105.910.989-11, carteira de identidade nº 5.641.034-SSP/SC, ocupante do cargo Professora Classe I, 20h/s, ACT, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2020 a 11 de dezembro de 2020, para gozo no período de 26 de junho de 2020 a 17 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

FLAVIO BITTENCOURT MACHADO
Secretário de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 01/julho/2020

Lair Duarte Bosqueiro
Auxiliar Administrativo

512 - LICENÇA MATERNIDADE EDUARDA STOCKMANN

Publicação Nº 2667002

PORTARIA Nº 5126/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA–GESTAÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 23, § 2º, X da Lei Orgânica do Município de Ipira, de 05 de Abril de 1.990 c/c art. 93 da Lei Complementar 109/2001, de 31/12/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipira.

Considerando, o atestado médico do dia 12 de maio de 2020, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 20 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a Servidora Pública Municipal Eduarda Stockmann portador (a) da Carteira Identidade nº 4.055.687- SSP/SC, inscrito (a) no CPF nº 009.442.759-310, ocupante do cargo de Professora Classe II, 28 horas semanal, nível 518, referencia "A", sob matricula n° 710, Seção Secretaria de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 11 (onze) de julho de 2020 a 07 (sete) de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira/SC.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 14/julho/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
AuxiliarAdministrativo
Ciente em ____/____/____
Eduarda Stockmann

513 - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - OSMAR GEWEHR

Publicação Nº 2667003

PORTARIA 478/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.
Concede afastamento a servidora pública que especifica.

O Prefeito do Município de Ipira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado, pela servidora no dia 05 de maio de 20120, conforme protocolo nº3543, a qual solicita afastamento para tratar de assuntos particulares.

Considerando o despacho favorável do Secretario de Administração e Finanças, Sr. Neocir Rogerio de Cesaro;

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n° 109/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais), de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora municipal Rosane Cechin Dani, portador do 019.856.159-83, carteira de identidade nº 3.676.593 - SSP/SP ocupante do cargo de Agente de Copa e Limpeza – 40 horas, Nível "001" Referencia "A", Seção Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, afastamento de suas atividades para tratar de assuntos particulares, do período de 05 de maio de 2020 a 04 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 05/maio/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Rosane Cechin Dani

514- CONCEDE LICENÇA PREMIO - MARISTELA D CORREA

Publicação Nº 2667010

PORTARIA Nº 514/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença-Prêmio à servidora que identifica.

Prefeito Municipal de Ipira, no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar n° 910/2011de 25 de maio de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio a Servidora Municipal Maristela Dambroz Correa, portadora do CPF 947.322.729-91, carteira de Identidade nº 3155854 -SSP/SC, ocupante do cargo efetivo de Agente de Copa e Limpeza – 40 horas, Nível 021 – Referencia "B", sob matricula funcional nº 925, Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015, para o gozo no período de 22 de julho de 2020 a 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

FLAVIO BITTENCOURT MACHADO
Secretário de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 22/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

Maristela Dambroz Correa

514- CONCEDE LICENÇA PREMIO - MARISTELA D CORREA

Publicação Nº 2667005

PORTARIA Nº 514/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença-Prêmio à servidora que identifica.

Prefeito Municipal de Ipira, no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar n° 910/2011de 25 de maio de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio a Servidora Municipal Maristela Dambroz Correa, portadora do CPF 947.322.729-91, carteira de Identidade nº 3155854 -SSP/SC, ocupante do cargo efetivo de Agente de Copa e Limpeza – 40 horas, Nível 021 – Referencia "B", sob matricula funcional nº 925, Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015, para o gozo no período de 22 de julho de 2020 a 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

FLAVIO BITTENCOURT MACHADO
Secretário de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 22/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

Maristela Dambroz Correa

515- ALTERA GOZO FERIAS FRANCISCO MACHIMINO MAXADO DE AGUIAR

Publicação Nº 2667011

PORTARIA 515/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.
Altera Portaria nº 413/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando, que estavam previstas 20 dias de gozo de férias para mês de abril de 2019, mas devido ao excesso de serviço, e a insuficiência de servidores lotados na Secretaria de Administração;

Considerando a solicitação do servidor, Diretor de Administração, para gozar as férias nos períodos abaixo relacionados, que não ocasionarão transtornos a Administração,

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o período de gozo de férias do Francisco Maximino Machado de Aguiar, portador do CPF 411.355.120-00, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Administração, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019, para gozo vinte (20) dias de férias no período de 27 de julho a 15 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 27/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Francisco Maximino Machado de Aguiar

516 - FERIAS ANDREIA PACHECO

Publicação Nº 2667012

PORTARIA Nº 516/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal, que Especifica.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;
Considerado a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota orientação administrativo nº 004/2020, do Ministério Publico de Santa Catarina, em atenção o período de pandemia do coronavírus (COVID-19);
Considerando a solicitação do Secretario de Educação e Desporto do dia 24 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Público Municipal Andreia Pacheco Dos Santos Gauer, portadora do CPF 041.641.209-24, carteira de identidade 4755049-SSP/SC, ocupante do cargo de Agente de Copa e Limpeza, 40h, semanal – Regime Administrativo Especial – Seção – Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referentes ao período aquisitivo de 27 de maio de 2019 a 126 de maio de 2020, gozo no período de 27 de julho de 2020 a 25 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

FLAVIO BITTENCOURT MACHADO
Secretário de Educação e Desporto
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 27/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____
Andreia Pacheco Dos Santos Gauer

517 - FERIAS EMERSON FERNANDO FONTANA

Publicação Nº 2667013

PORTARIA Nº 517/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma da Lei Complementar nº 115/2003, de 06 de outubro de 2003 c/c Lei Complementar 145/2012 de 12 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Emerson Fernando Fontana, portador, inscrito (a) no CPF nº 028.709.269-01, carteira de Identidade nº 3.849.807 - SSP/SP, matricula nº 1539, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Rodoviárias – 44 horas, Nível "036" Referencia "A", Seção Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 20 de junho de 2.019 a 19 de junho de 2.020, para gozo no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretária de Administração e Finanças

VALDIR CECHIN
Secretario de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/Agosto/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/_____/ 2019.
Emerson Fernando Fontana

518 - ALTERA FERIAS JARLEI RODRIGUES

Publicação Nº 2667015

PORTARIA Nº 518/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
Altera Portaria nº 432/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do Art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando, que estavam previstas 10 dias de gozo de férias para setembro;
Considerando a solicitação do servidor Jarlei Michel Rodrigues, Coordenador de Programas, para gozar as férias no período abaixo discriminado, que não ocasionarão transtornos a Administração,

RESOLVE:
Art. 1º Altera o 2º, O servidor Jarlei Michel Rodrigues, portador do CPF 074.855.669-97, carteira de identidade nº 4621304-SSP/SC ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas, Padrão CC-III, da Lei Complementar 133/2009, seção Secretaria Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipira, referente à Portaria 432/2020, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
1º - .....
2º - .....;
3º - de 05 a 14 de agosto de 2020

Art.2º - As demais clausulas da Portaria 432/2020, de 03 de fevereiro de 2020 permanecem em vigor e sem alteração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE SILVEIRA D AVILA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/agosto/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

519 - LICENÇA PREMIO MARCIO KIRST

Publicação Nº 2667017

PORTARIA Nº 519/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença-Prêmio ao servidor que identifica.

Prefeito Municipal de Ipira em exercício, no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar n° 911/2011de 25 de maio de 2011.
Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 28 de julho 2020, com a autorização do Secretario de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio ao Servidor Municipal Marcio Arthur Kirst, CPF nº 039.439.729-09, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "001" Referencia "B", sob matricula funcional nº 945, da Seção – Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo de Ipira, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, para o gozo no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

VALDIR CECHIN
Secretário de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/agosto/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Marcio Arthur Kirst

520 - FERIAS HENRIQUE VENTURA OLMOS - MEDICO 40H

Publicação Nº 2667018

PORTARIA Nº 520/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando a solicitação da Secretária de Saúde e Assistência Social, protocolado junto a secretaria de Administração e Finanças no dia 03 de agosto 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Henrique Ventura Olmos, portador, inscrito (a) no CPF nº 316.809.500-10, carteira de Identidade nº 6286402 -SSP/SC, matricula nº 1780, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral, Nível 001, Referencia "A" – da sessão da Secretaria de Saúde e Assistência Social, referentes ao período aquisitivo de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020, para gozo no período de 10 de agosto de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/agosto/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativ

Ciente em ____/____/____

Henrique Ventura Olmos

521- FERIAS ORESTE BALDASSO

Publicação Nº 2667019

PORTARIA Nº 521/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal, que especifica.

O Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Orestes José Baldasso, portador do CPF nº 690.496.459-68, carteira de identidade nº 2.415857- SSP/SC, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Indústria e Comercio, sob matricula funcional nº 1748, Seção – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2019 a 07 de maio de 2020, para gozo em 03 (três) etapas de 10 (dez) dias, nos seguintes períodos:

1º - de 08 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2020;
2º - de 16 de novembro de 2020 a 25 de novembro de 2020; e
3º - de 08 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021.

§ Único: a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço), será devida quando da utilização do 1º período, conforme disposto do Art. 79 §4, da Lei Complementar 109/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de setembro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 01/setembro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Orestes José Baldasso

522 - FERIAS CARLOS GERHARDT

Publicação Nº 2667020

PORTARIA Nº 522/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Carlos Gerhardt, inscrito no CPF nº 035.162.609-39, carteira de identidade nº 3849799 –SSP/SC, ocupante do cargo em efetivo de Operador de Maquinas Rodoviárias "036" Referencia "B", Seção – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo 02 maio de 2019 a 01 de maio de 2020, para gozo no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 01/setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/_____/ 2020.

Carlos Gerhardt

523 - FERIAS GISELE APARECIDA DALLAGNOL

Publicação Nº 2667022

PORTARIA Nº 523/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Gisele Aparecida Dallagnol, inscrito no CPF nº 037.466.439-02, carteira de identidade nº 3922876 –SSP/SC ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Nível "066" Referencia "A", Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, referentes ao período aquisitivo de 28 de novembro de 2018 a 27 de novembro de 2.019, para gozo no período de 14 de setembro de 2020 a 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 01/setembro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

Gisele Aparecida Dallagnol

524 - PODERES - MARCELO MINKS - DETRAN

Publicação Nº 2667023

PORTARIA Nº 523/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerado a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota orientação administrativo nº 004/2020, do Ministério Publico de Santa Catarina, em atenção o período de pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação da Secretario de Educação e Desporto, do dia 04 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias antecipada a Servidora Pública Municipal Vanise de Abreu, portador (a) do CPF nº 090.407.539-70, carteira de identidade nº 5.837.330 –SSP/SC ocupante do cargo de Auxiliar de Educação, 20h/semanal, ACT, Seção – Secretaria de Educação e Desporto, conforme Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 003/2019, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2020 a 11 de dezembro de 2.020, para gozo no período de 08 de setembro de 2020 a 05 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

FLAVIO BITTENCOURT MACHADO
Secretário de Educação e Desporto
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 08/setembro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____
Vanise de Abreu

525 - ALTERA FERIAS LAIR BOSQUEIRO

Publicação Nº 2667025

PORTARIA Nº 525/2020, DE16 DE SETEMBRO DE 2020.
Altera Portaria nº 409/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do Art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando, que estavam previstas 10 dias de gozo de férias para julho e setembro;

Considerando a solicitação do servidor Lair Duarte Bosqueiro, Auxiliar Administrativo, para gozar as férias no período abaixo discriminado, que não ocasionarão transtornos a Administração,

RESOLVE:
Art. 1º Altera os períodos 2º e 3º, do gozo de férias do servidor Lair Duarte Bosqueiro, portador do CPF 102.435.989-12, carteira de Identidade nº 8.110.551.614 -SSP/RS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "007" Referencia "A", sob matricula funcional nº 1579, Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente à Portaria 409/2020, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º - .....
2º - de 17 a 26 de setembro de 2020;
3º - de 13 a 22 de outubro de 2020

Art.2º - As demais clausulas da Portaria 409/2020, de 02 de janeiro de 2020 permanecem em vigor e sem alteração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 16/setembro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

526 - AMPLIA CARGA HORARIA FABIANO FUZINATO

Publicação Nº 2667026

PORTARIA Nº 526/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE IDENTIFICA.

O Prefeito do Município de Ipira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando, o disposto no §1º do art. 25 da Lei 911/2011, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Municipais de Ipira-SC,

Considerando, que a servidora Gisele Aparecida Dallagnol, ocupante de cargo de Fisioterapeuta, 20h/semanais esta de férias, conforme Portaria nº 523/2020, de 01 de setembro de 2020.
Considerando, a solicitação da Secretária de Saúde e Assistência Social, do dia 18 de setembro de 2020, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças, justificando que há uma grande demanda de atendimento fisioterápico, que requer atendimento em tempo oportuno e que pacientes necessitam de fisioterapia respiratória que foram acometidos pelo covid19.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica ampliada temporariamente a carga horária do servidor Fabiano Fuzinato, portador do CPF nº 968.375.000-15, carteira de identidade 8434267-SSP/SC, ocupante do cargo de Fisioterapeuta – 20h semanais, Nível "066" Referencia "D", sob matricula funcional nº 897, Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, passando a atuar com carga horária de 40 horas semanais, com o respectivo aumento da remuneração, pelo período de 21 de setembro de 2020 a 20 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 18/setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ___/____/___
Fabiano Fuzinato

527 - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - MARCIO GERHARDT

Publicação Nº 2667027

PORTARIA 527/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede afastamento ao servidor público municipal que especifica.

O Prefeito do Município de Ipira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado, pelo servidor no dia 21 de setembro de 2020, conforme protocolo nº 3656, o qual solicita afastamento para tratar de assuntos particulares.

Considerando o despacho favorável do Secretario de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Alexandre Silveira D Avila;

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n° 109/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais), de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor publica municipal Marcio Gerhardt, inscrito no CPF nº 049.444.579-36, carteira de identidade nº 3849800 – SSP/SC, ocupante do cargo em efetivo de Operador de Maquinas Rodoviárias "036" Referencia "B", sob matricula funcional nº 883, Seção – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, afastamento de suas atividades para tratar de assuntos particulares, do período de 21 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 21/setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Marcio Gerhardt

528 - FERIAS ROSELI TROMBETTA

Publicação Nº 2667028

PORTARIA Nº 528/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Roseli Maria Trombetta, portador de CPF 000.296.730-89, carteira de identidade nº 6076102166 -SJS/RS, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Nível "051" Referencia "F", sob matricula 915, seção Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2019, para gozo no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 30/setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Roseli Maria Trombetta

598 - ALTERA O DECRETO 525 NOVAS MEDIDAS COVID - 19 - IPIRA_

Publicação Nº 2666969

DECRETO Nº 596/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Adota, no território do Município as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública – Covid-19, previstas na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020 e Altera o Decreto nº 525, de 11 de maio de 2020, o art. 3º, e o art. 4º, que "Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências".

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com o artigo art. 101, VIII da Lei Orgânica Municipal, e, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020; e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou dispositivos das Portarias SES nº 464, de 03 de julho de 2020 e SES Nº 592, de 21 de agosto de 2020, delegando ao Governo do Estado o controle e estabelecimento dos critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com o Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO, que diante do compartilhamento das ações e decisões do Governo do Estado cabe aos gestores públicos e privados de todas as regiões, independentemente da sua classificação de risco, executar as ações previstas no art. 8º da Portaria SES Nº 592/2020;

CONSIDERANDO que no dia 1º de setembro de 2020 a Secretaria de Estado da Saúde publicou o Mapa de Risco Potencial do Estado, classificando a região da AMAUC no Risco Potencial Grave;

RESOLVE:
Art. 1º Adotar, no território do município as medidas de enfrentamento à Covid-19, estabelecidas na Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto

de 2020 e alterações, de acordo com a classificação no Mapa de Avaliação de Risco Potencial Regional, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES, na forma prevista no §3º do art. 7º da Portaria SES Nº 592/2020.

Art. 2º Para efeitos do cumprimento da Portaria SES Nº 592/2020, a partir desta data, o município atenderá as medidas elencadas no art. 4º - Risco Potencial Grave -, até que nova classificação seja publicada pela SES-SC.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, e o art. 4º, do Decreto nº 525, de 11 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º .....

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V – autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

VI – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

VII – suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VIII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive- in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós- graduação, bem como aulas teóricas nos centros de formação de condutores.

Art.4º .....

Art. 4º A entrada de clientes nos estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos como bares, restaurantes, lojas de conveniências, será permitida a entrada do último cliente às 22horas, e o fechamento destes estabelecimentos, no máximo, até as 23horas, devendo observar as regras de funcionamento previstas pela SES.

Art 5º Fica revogado o Decreto nº 596/2020, de 17 de setembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA
Secretaria de Saúde e Assistência Social

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 25/setembro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativa

599- SUPLEMENTAÇÃO - 25.09.2020 - LEI 1338

Publicação Nº 2666973

DECRETO Nº 599, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E PELA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1338, de 24 de Setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R$ 366.152,72 (Trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais com setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
04.01	Diretoria de Promoção Social
08.244.0004.2006	Ações de Promoção Social
191 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0599	Aplicações Diretas
	R$ 16.152,72
05.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.03	Fundo Municipal de Desenv. Rural - FUNDERURAL
20.606.0008.2014	Manutenção do FUNDERURAL
203 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0719	Aplicações Diretas
	R$ 50.000,00
07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO
07.02	Ensino Infantil
12.365.0017.2023	Manutenção do Ensino Infantil
73 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0209	Aplicações Diretas
	R$ 100.000,00
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0017.2026	Manutenção do Ensino Fundamental
87 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R$ 100.000,00
91 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00

08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
110 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R$ 80.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.0002.2002	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
02 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R$ 80.000,00
03 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R$ 50.000,00
04.00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
04.03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0007.2011	Manutenção das Ações do FIA
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R$ 70.000,00

§ 2º. Do excesso de arrecadação verificado no mês de agosto do corrente ano na fonte de recursos do FUNDEB 60%, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º. Do excesso de arrecadação verificado no mês de agosto do corrente ano na fonte de recursos do PBV - Serv. Conviv. e Fortalecimento de Vinculo - SCFV, no valor de R$ 16.152,72 (dezesseis mil cento e cinquenta e dois reais com setenta e dois centavos).

§ 4º. Do excesso de arrecadação verificado no mês de agosto do corrente ano na fonte de recursos do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios M 39 I - LC173/2020- Art 5º, II -b, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 25/Setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

600- SUPLEMENTAÇÃO - 25.09.2020

Publicação Nº 2666974

DECRETO Nº 600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO E PELA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1303, de 23 de outubro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 97.474,92 (Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais com Noventa e Dois Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUN. SAÚDE -FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde –FMS
10.301.0022.2038	Ações de Saúde Básica
67 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0718	Aplicações Diretas
	R$ 8.119,65
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0261	Aplicações Diretas
	R$ 50.000,00
10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
68 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0718	Aplicações Diretas
	R$ 4.549,45
69 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0720	Aplicações Diretas
	R$ 32.837,53
77 - 3.1.90.00.00.00.00.00.03.0331	Aplicações Diretas
	R$ 1.968,29

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado a AFM - Apoio Financeiro aos Municípios M 39 I - LC173/2020- Art 5º, I -b, no valor de R$ 12.669,10 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais com Dez Centavos).

§ 2º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado a Coronavírus Covid - 19 - Processo 25000098026202062 - Portaria 1.666, no valor de R$ 32.837,53 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais com Cinquenta e Três Centavos).

§ 3º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado a Transferências do SUS - NASF, no valor de R$ 1.968,29 (Um Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais com Vinte e Nove Centavos).

§ 4º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado a Transferências do SUS - PAB, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R$ 28.972,50 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.00	SECRETARIA MUN. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL
04.01	Diretoria de Promoção Social
08.244.0004.2006	Ações de Promoção Social
184 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0718	Aplicações Diretas
	R$ 3.167,27
04.02	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.244.0004.2007	Manutenção das Ações do FMAS
25 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0337	Aplicações Diretas
	R$ 4.029,45
148 - 3.1.90.00.00.00.00.00.03.0337	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.01	Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte
26.782.0011.2017	Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte
204 - 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0318	Aplicações Diretas
	R$ 9.775,78
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.09	Setor de Esportes
27.812.0018.2034	Manutenção do Dpto de Desporto
103 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0200	Aplicações Diretas
	R$ 3.000,00

08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
111 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0200	Aplicações Diretas
	R$ 4.000,00

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado ao AFM - Apoio Financeiro aos Municípios M 39 I - LC173/2020- Art 5º, I -b, no valor de R$ 3.167,27 (Três Mil Cento e Sessenta e Sete Reais com Vinte e Sete Centavos).

§ 2º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado ao Transf. do FNAS - PBF/CRAS, no valor de R$ 4.029,45 (Quatro Mil e Vinte e Nove Reais com Quarenta e Cinco Centavos).

§ 3º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado ao Transf. do FNAS - PBF/CRAS, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

§ 4º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado ao Fundo Especial do Petróleo, no valor de R$ 9.775,78 (Nove Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais com Setenta e Oito Centavos).

5º. Da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.09	Setor de Esportes
27.812.0018.2034	Manutenção do Dpto de Desporto
101 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0200	Aplicações Diretas
	R$ 3.000,00
08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
110 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0200	Aplicações Diretas
	R$ 4.000,00

Art. 5º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 25 /Setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

602- SUPLEMENTAÇÃO - 29.09.2020

Publicação Nº 2666976

DECRETO Nº 602, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER VERIFICADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1303, de 23 de outubro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R$ 82.448,31 (Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais com Trinta e Um Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.00	SECRETARIA MUN. INFRA-ESTRUTURA
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
190 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0711	Aplicações Diretas
	R$ 14.056,16
205 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0719	Aplicações Diretas
	R$ 68.392,15

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado AFM - Apoio Financeiro aos Municípios, no valor de R$ 14.056,16 (Quatorze Mil e Cinquenta e Seis Reais com Dezesseis Centavos).

§ 2º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado ao AFM - Apoio Financeiro aos Municípios M 39 I - LC173/2020- Art 5º, II -b, no valor de R$ 68.392,15 (Sessenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais com Quinze Centavos).

Art. 3º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 29 /Setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

603- SUPLEMENTAÇÃO - 29.09.2020

Publicação Nº 2666977

DECRETO Nº 603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER VERIFICADO NO EXERCICIO VIGENTE

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1303, de 23 de Outubro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira , no valor de R$ 136.146,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Cento e Quarenta e Seis Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.06	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
190 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0711	Aplicações Diretas
	R$ 136.146,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do excesso de arrecadação na fonte de recurso vinculado a AFM - Apoio Financeiro aos Municípios, no valor de R$ 136.146,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Cento e Quarenta e Seis Reais).

Art. 3º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 29 /Setembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

EDITAL 046/2020

Publicação Nº 2665947

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 - PMI
Tomada de Preço nº 007/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, execução de obra de recapeamento asfáltico das Ruas Otávio Matzenbacher e Rua Edmundo Wolfart, conforme disposto no Anexo "E" deste Edital. Entrega dos envelopes até as 08:45 horas do dia 22 de outubro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, www.ipira.sc.gov.br ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 01 de outubro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

EDITAL 047/2020

Publicação Nº 2666806

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 - PMI
Tomada de Preço nº 008/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, para execução de ponte em concreto armado pré-moldado na Rua Edmundo Wolfart, centro – Ipira SC. Entrega dos envelopes até as 08:45 horas do dia 23 de outubro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, www.ipira.sc.gov.br ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 01 de outubro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

105/2020

Publicação Nº 2666692

01/10/2020 01/10/2021 01/10/2020 2020 45 2808 105/2020 0 1 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de parque infantil colorido, conforme especificações constantes no ANEXO "D" deste Edital. 41950,00 10567 Didática Livraria e Brinquedos Eireli - ME J 1 0 0 0 40 C 0 0 13 PR 24 2020 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Ipuaçú

Prefeitura

3 ADTO AO CONTRATO FMS Nº. 56.2019

Publicação Nº 2666810

DATA DE ADITAMENTO: 28/09/2020.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 56 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 56/2019 QUE CONTRATA EMPRESA PARA SEGURO DA FROTA MUNICIPAL- BENS MÓVEIS DO MUNICIPIO DE IPUAÇU-SC- PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA -AUMENTO DE META.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob Nº 90.180.605/0001-02.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 73/2019, Pregão Presencial Pref n.º 35/2019.
DO AUMENTO DE META: O objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento de meta do contrato original, sendo assim faz-se endosso ao seguro originalmente contratado, representando o montante de até R$ 2.357,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais) conforme proposta apresentada pela empresa. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias em uma única parcela.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
48	1,00	un	MICROONIBUS, Placa: RDY4G46, Chassi 8AC907855LE181035 Marca Modelo: M.BENZ 516 SPRINTER A3, 18P. Fab / Mod 2019/2020 Coberturas: Casco 100% FIPE Franquia valor determinado: R$ 4.500,00 Danos Materiais R$ 250.000,00 Danos Corporais R$ 300.000,00 Danos Morais R$ 100.000,00 App Morte R$ 30.000,00 App Invalidez R$ 30.000,00 App-despesas médicas e hospitalares R$ 30.000,00 Assistência 24 horas para o veículo e táxi para os passageiros, ilimitado; VIDROS COMPLETOS; CARRO RESERVA;	Gente Seguradora	R$ 2.357,00	R$ 2.357,00
						R$ 2.357,00

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 2540/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666263

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL NO AMBITO DA EDUCAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 2475/2020 e 2477/2020 referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Ipumirim;
CONSIDERANDO o texto das Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Ipumirim, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Município de Ipumirim.
Art. 2º. Serão membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Da Secretaria de Educação, que o presidirá;
II – Da Secretaria de Saúde;
III – Da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
IV – Da Secretaria Municipal de Administração;
V – Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
VI - Dos Profissionais e trabalhadores de educação;
VII – Dos Estudantes da Educação Básica;
VIII – Do Conselho Municipal de Educação;
IX – Das Comissões Escolares Constituídas para o Plano de contingência Escolar;
X – Das Escolas da Rede Municipal;
XI Das Escolas da Rede Estadual;
XII – Do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
XIII – Do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
XIV – Dos Transportadores Escolares;
XV – Dos Pais de alunos da Educação Básica.
XVI – Legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por portaria do chefe do poder executivo.
Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a
elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I- Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III- Representantes de alunos;
III- Representantes das famílias dos alunos;
IV- Representantes das entidades colegiadas;
V- Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)
Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:
I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às

Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Parágrafo único: O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.
Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Ipumirim para o retorno das atividades escolares presenciais;
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2530/2020 de 14 de setembro de 2020.

Ipumirim – SC, 01 de outubro de 2020.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO/CMV

Publicação Nº 2666511

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2561/2020 DATA: 1/9/2020
PARECER Nº 31/2020
PROJETO DE LEI Nº 9/2020 – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO e dá outras providências.
EMENTA: Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 9/2020
RELATOR: Ezequiel Canton
RITO: Especial
ORIENTAÇÃO DO VOTO: Favorável a tramitação, com Emenda
RELATÓRIO
É recebido por esta Comissão o Projeto de Lei nº 9/2020 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO e dá outras providências, para análise. O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão do dia 8 de setembro.
Por meio da Mensagem 17 de 1 de setembro de 2020, o Prefeito Municipal encaminha à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da LDO/2021 e que estabelece as prioridades e metas da administração, a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município, as disposições sobre dívida pública municipal, sobre as despesas de pessoal, sobre as alterações da legislação tributária e das disposições gerais, como base na Lei 4.320/64; a Lei Complementar 101/2000, que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Os programas terão como base o estabelecido na Lei 4.320/64 e demais legislações vigentes, dentre estas, em especial as portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
A estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para sua elaboração, as disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, as disposições gerais no que se refere as transferências de recursos financeiros, reajustes aos servidores públicos, o acompanhamento e fiscalização da proposta orçamentária e demais normas reguladoras estando todas consubstanciadas na Lei Complementar 101/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal.
O projeto também estabelece o limite de 3% sobre a Receita Corrente do Município - RCL para a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados por Decreto do Executivo para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA.
Em função da incerteza econômica instalada e da manutenção de programas a nível federal e estadual, a receita será reavaliada com base na arrecadação efetivada até o mês de setembro e as metas fiscais da receita, despesa, resultado nominal e primário para 2021 serão revistas e novos anexos à LDO juntamente com a LOA. É a exposição de motivos.
O Projeto foi objeto de Audiência Pública nos termos regimentais, é o relatório.

ANÁLISE
Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas analisar os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e suas alterações, conforme expressam o item 1, da alínea "a" do inciso I do art. 56 e art. 144 do Regimento Interno.
O Projeto é de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.
A LDO é um instrumento previsto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal destinado a planejar e viabilizar as ações, as metas e as prioridades e programas no âmbito do governo municipal, na efetivação das políticas públicas locais, para o período de um ano. Também tem o papel de fornecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual.
O projeto encontra respaldo no inciso V do at. 12 da Lei Orgânica Municipal, que trata das competências privativas do município, entre as quais: elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual.
Também com o inciso IV do art. 22 da Lei Orgânica Municipal que trata das competências da Câmara Municipal, dentre as quais votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais.
O Projeto cumpriu as formalidades legais dispostas no inciso II do art. 164 da Lei Orgânica Municipal que determina que o projeto da Lei

de Diretrizes Orçamentárias - LDO será encaminhado à Câmara até 1º de setembro de cada exercício.
Por se tratar de matéria com trâmite especial, deve ser objeto de debate com a sociedade, através de Audiência Pública, sendo esta realizada no dia 20 de setembro, cumprindo assim o disposto no inciso I do § 8º do art. 61 do Regimento Interno.
No Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamento fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.
De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO:
• compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
• orientará a elaboração da LOA;
• disporá sobre as alterações na legislação tributária;
• estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento
Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade básica orientar a elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício seguinte, ao mesmo tempo que define metas e prioridades da administração a serem implantadas no ano de 2021. Disciplina também os mecanismos de limites e condições que possibilitem a gestão responsável da coisa pública, principalmente a administração dos recursos financeiros e sua aplicação de forma correta. Para um

bom desempenho da administração, a LDO deve estar em consonância com o Plano Plurianual, bem como com a Lei Orçamentária Anual, a qual deverá ser encaminhada em breve.
O projeto contempla:
• as metas fiscais;
• prioridades e metas da administração;
• organização e estrutura dos orçamentos;
• diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
• as diretrizes para o orçamento fiscal e seguridade social;
• diretrizes para o limite de despesas do poder legislativo;
• do encaminhamento de emendas a lei orçamentária;
• forma de execução orçamentária;
• disposições da dívida pública municipal;
• das disposições relativas as políticas de recursos humanos;
• das disposições sobre as alterações da legislação tributária;
• e disposições gerais.
As perspectivas de arrecadação para o próximo exercício tendem a diminuir em razão da pandemia que estamos presenciando, neste momento ainda não foram divulgados as estimativas de arrecadação das principais fontes de receitas do município que são o FPM e ICMS.
Fazendo um comparativo com o exercício de 2020, observando o anexo que trata da metodologia de cálculo das receitas, o município trabalhava com uma estimativa de crescimento do FPM em torno de 1.50%, do ICMS em torno de 1.50%, Fundeb 1.5% e outras fontes de receita com uma estimativa de aumento entre 3% que seriam as receitas próprias do município. Para o exercício de 2021 projeta-se uma queda da estimativa de crescimento do FPM e do ICMS em torno de 20%, o que representa crescimento de 1%. Para o Fundeb mantém-se a estimativa de crescimento do exercício atual, permanecendo em 1.5%, mantendo-se também uma estimativa de aumento de 3% para as demais receitas do município.
Para de 2021, o município projeta uma previsão para despesas de custeio da máquina pública (mecânicas, combustíveis, material de consumo, e outras), em torno de 38%. Prevê-se também uma despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo em torno de 53%, cabendo a adoção das medidas legais quando esse limite for incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município prevê ainda, do total de arrecadação, sobra de investimento em torno de 3%. Para viabilizar a melhoria da infraestrutura, o município deverá buscar recursos nas esferas federal e estadual.
Embora ainda pairam dúvidas e incertezas quanto ao comportamento da economia para o futuro, pode-se dizer que a situação financeira do município estável e de equilíbrio. Cabe ao administrador envidar esforços e tomar as medidas necessárias no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas, para evitar que no futuro possam surgir problemas, especialmente de natureza financeira que possam atrapalhar o desempenho dos serviços postos a disposição da população.
Após a realização da Audiência Pública, foi aberto espaço para apresentação de sugestões da comunidade e dos Vereadores. Assim, conforme demonstrado na Audiência Pública, há uma incorreção no Parágrafo único do art. 20, aonde, erroneamente, faz menção ao inciso XVIII do art. 86 da Lei Orgânica Municipal. Ocorre que o art. 86 não traz nenhum inciso, tendo somente o caput.
O inciso XVIII refere-se ao disposto no art. 87 da Lei Orgânica, que disciplina as atribuições do Prefeito e que trata dos recursos arrecadados por meio de créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, serão entregues em conformidade com o que trata o referido inciso.
Assim, apresenta-se Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do art. 20, com a seguinte redação:
Art. 20: .....
Parágrafo Único: Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o inciso XVIII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.
CONCLUSÃO DO VOTO
Diante do exposto, e encerrada a fase de análise do projeto na Comissão, este Relator disponibiliza Voto Favorável a tramitação do projeto, com a inclusão da Emenda.
Sala das Comissões, aos 30 dias do mês de setembro de 2020
Ezequiel Canton
Relator
PELAS CONCLUSÕES:
Kleber Toni Tecchio Diego Spricigo Ezequiel Canton
Presidente Membro Relator

PORTARIA Nº. 474/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666749

EXONERA SERVIDOR NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO NO CARGO EFETIVO DE SERVENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. e considerando também a homologação do resultado do Edital de Concurso Público 001/2018.
EXONERA A PEDIDO:

EXONERA, sob a Matrícula 2888-6, GENIANO SPESSATTO, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3186618 e do CPF 026.081.799-67, no cargo de provimento efetivo de Servente, constante no Anexo II, Grupo D - Serviços Gerais, com vencimentos previstos no Anexo V, ambos da Lei Complementar 002/2002, nível salarial NIVEL CE 20, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Secretaria de Transportes e Obras.

Revogadas as disposições em contrario e especial a portaria 318/2018 a presente portaria produzirá efeitos a partir de 01/10/2020.

Ipumirim - SC, 01 de Outubro de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 100/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2667179

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 100/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: VILCEU STRAPAZZON 59087595972
Valor ..... : 9.000,00 (nove mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Constitui o objeto do presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial a contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza, roçada, capina química e manutenção gerais de acordo com o descrito no Termo de Referência - Anexo I.

Iraceminha, 2 de Outubro de 2020

EXTRATO DE DISPENSA 021/2020

Publicação Nº 2666124

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRACEMINHA

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº ..... :021/2020 - PROCESSO Nº: 055/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE IRACEMINHA
Contratada...: T & R SECCHI MECANICA LTDA ME
Valor ..... : 13.787,32 (Treze mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/10/2020 Término: 02/10/2020
Licitação ..... : Dispensa Nº.: 021/2020
Recursos ..... : Dotação: 115
Objeto ..... : Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a contratação de oficina mecânica especializada para fornecimento de peças originais e serviços de mão de obra para consertar e recuperar o sistema de embreagem, cubos, freio motor, molejo e eixo morto do Caminhão VW placa ATZ 9289 utilizado na manutenção das atividades do DIEOT, com fulcro no Art. 24, II da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018..

Iraceminha, 01 de Outubro de 2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO PP 18/2020

Publicação Nº 2665909

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2020 - PR Processo Administrativo: 52/2020 Processo de Licitação: 52/2020 Data do Processo: 18/09/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JEAN CARLOS NYLAND, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 52/2020
b) Licitação Nr.: 18/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/10/2020
e) Objeto da Licitação Constitui o objeto do presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial a contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza, roçada, capina química e manutenção gerais de acordo com o descrito no Termo de Referência - Anexo I.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
VILCEU STRAPAZZON 59087595972 (4860)						
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza, roçada, capina química e manutenção gerais. Os serviços descritos deverão ser executados pela CONTRATADA nos seguintes locais: - Área Industrial BR 282 - Bairro Vivian	MES	3,00	0,0000	3.000,00	9.000,00
					Total do Fornecedor:	**9.000,00**
					Total Geral:	**9.000,00**

Iraceminha, 1 de Outubro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

PORARIA Nº 10/2020

Publicação Nº 2666070

PORTARIA N° 010/2020, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, a Sra. **MICHELLE SANTIN,** ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR,** 20 horas. **A PARTIR DESTA DATA,** conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Setembro de 2020.

CELESTINO TUMELEIRO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 011/2020

Publicação Nº 2666041

PORTARIA Nº 011/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - CONTRATAR em Caráter Temporário (ACT) de excepcional interesse público, mediante Lei Municipal Legislativa n° 01/2018 de 24 de abril de 2018, a Sra. **DAIANE ALT,** para atuar como **CONTADOR**, com carga horária de 20 horas semanais, sendo que as atribuições e demais termos a serem observados no desempenho da função, encontram-se descritos na Lei Complementar Municipal 015/2003, de 25 de agosto de 2003. A **partir desta data,** até a realização de teste seletivo. Em decorrência da Licença Tratamento de Saúde da servidora publica **MICHELLE SANTIN**, funcionária efetiva no cargo de CONTADOR, 20 horas semanais, conforme atestado médico.

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Iraceminha – SC, 25 de setembro de 2020.

CELESTINO TUMELEIRO
Presidente do Legislativo Municipal

Irani

Prefeitura

DECRETO 191.2020

Publicação Nº 2666701

DECRETO 191/2020, de 28 de setembro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

MARCELO PEGORARO, Prefeito em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.938,74 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.058	GESTÃO DO SUAS			
3.1.90.00.00.00.00.03111	Aplicações Diretas		5.938,74	5.938,74
TOTAL			5.938,74	5.938,74

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 3111 - AUXILIO FINANCEIRO I - LC 173 (ART. 5° I-b) - SAÚDE E SOCIAL, no valor de R$ 5.938,74 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de setembro de 2020.
MARCELO PEGORARO
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/09/2020.

DECRETO N° 188.2020

Publicação Nº 2666708

DECRETO 188/2020, de 28 de setembro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

MARCELO PEGORARO, Prefeito em exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.390,52 (onze mil trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			

04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.058	GESTÃO DO SUAS			
3.1.90.00.00.00.00.03126	Aplicações Diretas		10.858,02	10.858,02
3.3.90.00.00.00.00.03126	Aplicações Diretas		532,50	532,50
TOTAL			11.390,52	11.390,52

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 3126 – CORONAVÍRUS – PORTARIA 369 - AÇÕES, no valor de R$ 11.390,52 (onze mil trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de setembro de 2020.
MARCELO PEGORARO
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/09/2020.

DECRETO N° 192.2020

Publicação Nº 2666718

DECRETO 192/2020, de 28 de setembro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

MARCELO PEGORARO, Prefeito em exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.767,39 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.028	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.00.00.00.00.03108	Aplicações Diretas		17.995,08	17.995,08
04.01.08.244.801.2.026	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
3.1.90.00.00.00.00.03109	Aplicações Diretas		11.332,31	11.332,31
3.3.90.00.00.00.00.03109	Aplicações Diretas		440,00	440,00
TOTAL			29.767,39	29.767,39

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 3108 - CORONAVÍRUS (COVID-19) SOCIAL BÁSICA e 3109 - CORONAVÍRUS (COVID-19) SOCIAL ESPECIAL, no valor de R$ 17.995,08 (dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e R$11.772,31 (onze mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), respectivamente.
Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de setembro de 2020.

MARCELO PEGORARO
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/09/2020.

DECRETO Nº 193.2020

Publicação Nº 2666739

DECRETO 0193/2020, de 28 de setembro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

MARCELO PEGORARO, Prefeito em exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.032	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO			
3.1.90.00.00.00.00.3 111	Aplicações Diretas		7.500,00	7.500,00
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.1.90.00.00.00.00.3 111	Aplicações Diretas		22.500,00	22.500,00
TOTAL			30.000,00	30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3111 – AUXILIO FINANCEIRO I - LC 173 (ART. 5° I-b) - SAÚDE E SOCIAL, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de setembro de 2020.
MARCELO PEGORARO
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/09/2020.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO 4º BIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2667177

Município de Irani - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.884.871,00
Previsão Atualizada	35.884.871,00
Receitas Realizadas	24.336.490,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	960.081,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.884.871,00
Créditos Adicionais	4.421.650,06
Dotação Atualizada	40.306.521,06
Despesas Empenhadas	25.309.793,09
Despesas Liquidadas	19.494.768,73
Despesas pagas	19.041.085,19
Superavit Orçamentário	4.841.721,64

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	25.309.793,09
Despesas Liquidadas	19.494.768,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	34.758.578,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.558.578,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.268.578,11

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	3.568.537,48	0,00
Resultado Primário	0,00	3.515.594,47	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.635.951,53	322.530,77	462.995,09	850.425,67
EXECUTIVO	1.635.951,53	322.530,77	462.995,09	850.425,67
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	801.181,43	621,43	800.530,00	30,00
EXECUTIVO	784.194,43	621,43	783.543,00	30,00
LEGISLATIVO	16.987,00	0,00	16.987,00	0,00
TOTAL:	**2.437.132,96**	**323.152,20**	**1.263.525,09**	**850.455,67**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.706.068,38	25%	30,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.119.803,56	60%	89,88

Continua 1/2

Município de Irani - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	428.375,00	-428.375,00
Despesa de Capital Líquida	3.184.285,61	1.552.564,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	300,15	-300,15
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	32.445,64	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.316.451,73	15,00	21,73

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Irani, 01/10/2020

JULIANA PAULA POSSAMAI	SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES	Susane Devens
CONTADORA CRC/SC 041227/O-1	Prefeito Municipal CPF 665.448.239-53	Controladora CPF 053.674.979-50

Iratí

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020-FMS - REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATERIA, PARA SER SUBSTITUÍDA NA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO POSTO DE SAÚDE DA SEDE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRATI/SC

Publicação Nº 2666814

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 412 – Centro – CEP 89.856-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATERIA, PARA SER SUBSTITUÍDA NA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO POSTO DE SAÚDE DA SEDE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRATI/SC.

Contratado ..... : REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 27.074.498/0001-93, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 280, Sala 1, Bairro Floresta, CEP 89.874-000, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Valor ..... : R$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 01 de outubro de 2020.
SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

Irineópolis

Prefeitura

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - PM

Publicação Nº 2665962

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS
"§ 2º A presente parceria não possibilita o pagamento de tarifas bancárias e a aquisição de bens móveis e/ou imóveis pela Organização celebrante do termo".
LEIA-SE
"§ 2º A presente parceria não possibilita o pagamento de tarifas bancárias e a aquisição de bens imóveis pela Organização celebrante do termo".

Irineópolis (SC), 09 de setembro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - PM

Publicação Nº 2665980

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS
"§ 2º A presente parceria não possibilita o pagamento de tarifas bancárias e a aquisição de bens móveis e/ou imóveis pela Organização celebrante do termo".
LEIA-SE
"§ 2º A presente parceria não possibilita o pagamento de tarifas bancárias e a aquisição de bens imóveis pela Organização celebrante do termo".

Irineópolis (SC), 01 de outubro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 - PM

Publicação Nº 2666157

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de Outubro de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a "AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR ZÉLIA MILLES COM AREA DE 811,53 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO". O edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 3625-1111, no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 01 de outubro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Publicação Nº 2666723

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no dia 22 de outubro de 2020, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de projeto executivo, fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória vertical eletro hidráulica enclausurada em estrutura metálica e vidro para a Prefeitura Municipal de Itá. As propostas serão recebidas até às 08h30min do dia 22 de outubro de 2020 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510.

Itá - SC, 01 de outubro de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

Publicação Nº 2666945

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020
A CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ-SC, com sede na Rua 01, no. 357, sala 01, Centro, Itá-SC,com CNPJ no. 10.561.999/0001-00, através de seu presidente Infra firmado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:

Objeto:

O presente objeto de dispensa de licitação refere-se à aquisição de materiais de expediente para manutenção do Poder Legislativo Municipal de Itá-SC.
Fornecedores:

LIVRARIA JOTAERE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.592.914/0001-77, com sede na Rua 07, 561, Centro, Itá SC.
BAZAR LEMAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.404.289/0001-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1264, Centro, Itá SC.
ELIANE PALUDO SARTORETTO-ME, Rua Herculano Hercules Zanuzzo, 782, Bairro Industrial, Seara-SC, CNPJ: 85.169.134/0001-93.
VALORES:
O Poder Legislativo Municipal pagará pelo objeto contratado, o valor total R$1.879,96 (Hum mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo:
· LIVRARIA JOTAERE LTDA: R$ 582,40 (Quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);
· BAZAR LEMAR LTDA ME: R$ 1.215,76 (Hum mil duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
· ELIANE PALUDO SARTORETTO-ME: R$ 81,80 (Oitenta e um reais e oitenta centavos)
VALOR GLOBAL: R$1.879,96 (Hum mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Forma de Pagamento: Boleto bancário com emissão Nota Fiscal.

Itá, SC, 01 de Outubro de 2020.
CLÉO CARLOS MOCELLIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITÁ-SC

PORTARIA N.º 034, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁ, EM RAZÃO DE ANTERIOR SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2665823

PORTARIA N.º 034, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁ, EM RAZÃO DE ANTERIOR SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara municipal de ITÁ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal e Regimento Interno da Câmara, e,

CONSIDERANDO, a portaria de nº: 018/2020 que havia determinado a suspensão temporária das atividades presenciais da Câmara Municipal de ITÁ, em razão do enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada das atividades internas bem como das reuniões ordinárias que ocorrem nas Segundas-Feiras.

CONSIDERANDO, ainda que todas as medidas de prevenção recomendadas pela OMS-ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE serão observadas pela Câmara Municipal de ITÁ, no intuito de buscar reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19.
RESOLVE:
Art. 1º - Restabelecer o funcionamento e expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de ITÁ a partir da data de 01 de outubro do ano de 2020;

Art. 2º - Restabelecer o funcionamento das sessões plenárias, da seguinte forma:
§1º. – As sessões serão retomadas a partir do dia 05 de outubro do ano de 2020 devendo os vereadores serem convocados para tal reunião, sendo advertidos de que deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção individual;

§2º. – As sessões, neste primeiro momento, que ainda se faz necessária a prudência buscando evitar aglomeração, deverão contar somente com a presença dos 09 (nove) vereadores e com a participação dos servidores, respeitando o distanciamento recomendado;
§3º. – Ainda, buscando-se evitar aglomeração, já que o momento ainda exige, fica vedada, por hora, a participação popular nas sessões até que haja a normalização do convívio social;
§4º. – Por meio dessa Portaria também fica retomado o atendimento ao Público no âmbito das dependências da Câmara Municipal de ITÁ, devendo o atendimento ocorrer somente de uma pessoa por vez, e desde que o interessado esteja utilizando máscara de proteção individual;
§5º. – A Câmara Municipal de ITÁ deverá adotar medidas de prevenção ao COVID-19, devendo observar o distanciamento mínimo entre as pessoas e servidores bem como fornecer álcool em gel para limpeza e higienização dos braços e das mãos;
Art. 2º. – A Mesa Diretora acompanhará a evolução e os resultados das ações adotadas pelas autoridades sanitárias, podendo a vir a adotar outras medidas não dispostas nesta Portaria.
Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITÁ/SC, 01 de outubro de 2020.
CLÉO CARLOS MOCELLIN
Presidente da Câmara de Vereadores

Itaiópolis

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

Publicação Nº 2666889

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 – Objeto: prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional. Contrato nº 42/2020 - 9912469886. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Valor Total: R$ 3.000,00. Prazo: 12 (doze) meses. Itaiópolis, 14 de setembro de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020

Publicação Nº 2666670

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de abrigos para ponto de parada de ônibus, com fornecimento de materiais e mão de obra. Contrato nº 46/2020. Contratada: Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas Eireli. Valor Total: R$ 39.712,00. Prazo: até 31/12/2020. Itaiópolis, 29 de setembro de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 027/2020

Publicação Nº 2666681

"Dispõe sobre a ratificação do benefício APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor JOSE AGENOR SCHLOCOBIER".

Marsoel Screpec, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, estado de SC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, inciso IX da Lei Municipal nº 53, de 22/10/2002, alterada pela Lei Complementar 01/2004; RESOLVE:
Art. 1º - Ratificar a Portaria 03/2018, a qual concedeu o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor efetivo JOSE AGENOR SCHLOCOBIER, ocupante do cargo de "AUXILIAR OPERACIONAL", matrícula 1162, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, com fundamento no ART. 40,§1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e Art. 48 da Lei Municipal 53/2002.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2018, tendo todos os valores desde então já sido pagos, revogadas as disposições em contrário.

Registrada a presente Portaria, na Secretaria do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI publicada no mural dos Atos Administrativos do IPMI e no Diário Oficial dos Municípios.

Itaiópolis, 30 de setembro de 2020
Marsoel Screpec
Presidente do IPMI

Túlio César Eufrásio
Gerente Administrativo

Itapema

Prefeitura

EXTRATO 04.084.2020

Publicação Nº 2666830

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a reabertura do:
Pregão Presencial nº. 04.084.2020
Objeto: Registro de Preços – Aquisição de grades de proteção para portas e janelas, portões, escadas em ferro com serviço de instalação, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.084.2020.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 2020.
Abertura do Pregão: 19 (dezenove) de outubro de 2020, às 13:01 (treze horas).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.084.2020" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Itapema, 01 de outubro de 2020.
João José da Silva Junior
Secretário de Administração

FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS PELA FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI NO PERÍODO DE 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666559

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **HJ7 Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **287/2019**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 46 **meses** para **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social**, localizada na **Rua 422 esquina Rua 430 B, Lote 102 do Loteamento Jardim Residencial Alessandra, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Construtora e Incorporadora Porto Seguro EIRELI**, conforme processo FAACI nº **273/2019**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **46 meses** para **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social**, localizada na **Rua 902 B e 902 B4, S/N, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Conceito Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **426/2018**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **45 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 109 B, Lotes A e B e Lote 6 do Loteamento Jardim Brusque, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Kada Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **440/2016**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **09 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 220, Lotes 53 e 55 do Loteamento Jardim Terezópolis, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Magnólia Dallo Empreendimentos SPE Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **13945/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 115 esquina Rua 115 C, Lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, Quadra A, do Loteamento Jardim Brasil V, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Juliano Marcio Tedesco**, conforme processo SINFAT Municípios nº **14436/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 900 D, Lote 21, Quadra A do Loteamento Jardim Luciano, Bairro Sertãozinho**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Município de Itapema**, conforme processo SINFAT Municípios nº **14944/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social**, localizada na **Rua 430 esquina com a Rua 436 C, Lotes 779 a 787 e 790 a 798 do Loteamento Jardim Cardeal, Bairro Morretes**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **SNI Brasil Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **12280/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 118, Lotes 08, 09 e 10 do Desmembramento Ivo Fermiano de Oliveira, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **BKR Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, conforme processo FAACI nº **027/2019**, a Retificação Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **65 meses** para atividade de **Construção Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. Governador Celso Ramos, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Poti Junior's Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **14103/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 280 A, 278 e 280, Lotes 25 e "B" do Loteamento Jardim Cometa, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Poti Junior's Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **9886/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar Transitória**, localizada na **Rua 106 B e 106 C, Lotes 07, 16, 17 e 18 do Loteamento Jardim Dom Arthur, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Unisaúde Médicos Unidos LTDA**, conforme processo FAACI nº **085/2010**, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção Edificação Comercial**, localizada na **Rua 260 A, nº 915, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Positiva Construtora e Incorporadora LTDA**, conforme processo FAACI nº **510/2009**, a Retificação Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **21 meses** para atividade de **Construção Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 460 A, esquina Av. Marginal Oeste, S/N, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Hasckel & Hasckel Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **190/2016**, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 321 e Rua 323, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Pessoa Empreendimentos Eireli**, conforme processo FAACI nº **278/2014**, a Retificação Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **05 meses** para atividade de **Construção Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social**, localizada na **Rua 816, S/N, Bairro Casa Branca**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Dallo & Dallo Empreendimentos Imobiliários LTDA**, conforme processo FAACI nº **368/2018**, a Licença Ambiental de Operação - LAO Parcial, com validade de **Indeterminada** para atividade de **Ocupação Edificação Comercial - 7 (sete) salas comerciais**, localizada na **Rua 298 e 296, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Petromar Auto Posto Eireli**, conforme processo SINFAT Municípios nº **10805/2020**, a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, com validade de **48 meses** para atividade de **Comércio de Combustíveis Líquidos e Gasos em Posto de Abastecimento, Postos de Revenda, Postos Flutuantes e Instalações de Sistema Retalhista**, localizada na **Rodovia Br 101, nº 870, Bairro Ihota**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Pasqualotto Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **12850/2020**, a Retificação da Licença Ambiental de Operação LAO, com validade de **120 meses** para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar,** localizada na **Av. Nereu Ramos, nº 1979, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Nadir Comércio de Combustíveis Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **11291/2020**, a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, com validade de **48 meses** para atividade de **Comércio de Combustíveis Líquidos e Gasos em Posto de Abastecimento, Postos de Revenda, Postos Flutuantes e Instalações de Sistema Retalhista**, localizada na **Rodovia Br 101, KM 149, nº 1820, Bairro Centro**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **J Carolina Recicláveis LTDA,** conforme processo FAACI nº **307/20**, a Autorização Ambiental Simplificada - AuA, com validade de **12 meses** para atividade de **Transplante de indivíduo arbóreo nativo**, localizada na **Rua 450, lote nº 01, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **José Maria Lourenço**, conforme processo FAACI nº **178/2020**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **implantação de tubulação em curso d'água entre trechos tubulados**, localizada na **Rua 628, s/n, Bairro Tabuleiro dos Oliveiras**.

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Athos Peruzzolo**, conforme processo FAACI nº **193/2019**, a Retificação da Autorização para Corte de Vegetação - AuC**,** com validade de **03 meses**, empreendimento localizado na **Rua XIV, Lote 11, Quadra D do Loteamento Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Litoral Invest Negócios Imobiliários S.A.,** conforme processo FAACI nº **308/20**, a Autorização para Corte de Vegetação - AuC, com validade de **6 meses,** empreendimento localizado na **Rua 450, lote nº 23, Bairro Leopoldo Zarling**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Grace Bay Residence Empreendimentos SPE Ltda,** conforme processo FAACI nº **524/17**, a Autorização para Corte de Vegetação - AuC, com validade de **6 meses,** empreendimento localizado na **Rua 323, nº 45, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Art Home Moveis e Decorações Ltda,** conforme processo FAACI nº **333/20**, a Autorização para Corte de Vegetação - AuC, com validade de **1 mês,** empreendimento localizado na **Rua 109 M e Rua 109 P, lotes nº 23 e 24, Bairro Canto da Praia**.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Maria Izalete Serpa**, conforme processo FAACI nº **315/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Regularização de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 106 A, n° 493, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Abimael Santos Silva**, conforme processo FAACI nº **309/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 462, lote n° 237, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia**, conforme processo FAACI nº **423/2016**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação de Templos Religiosos e similares**, localizada na **Rua 806 B, lote n° 63, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Eleandro Ferronatto de Souza**, conforme processo FAACI nº **336/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 290, lote n° 09, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Lorena de Palma**, conforme processo FAACI nº **238/2010**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção Residencial e Comercial**, localizada na **Rua 462, n° 325, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Athos Peruzzolo**, conforme processo FAACI nº **193/2019**, a Retificação da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **36 meses** para atividade de **Construção Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua XIV, Lote 11, Quadra D do Loteamento Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **José Maria Lourenço**, conforme processo FAACI nº **178/2020**, a Retificação da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **06 meses** para atividade de **Regularização de terraplanagem sem escavação**, localizada na **Rua 628, s/n, Bairro Tabuleiro dos Oliveiras.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **André Leonardo Dauer**, conforme processo FAACI nº **352/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção Comercial**, localizada na **Av. Santa Catarina, Lote n° 397, Bairro Leopoldo Zarling**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Simone Fagundes de Lima**, conforme processo FAACI nº **350/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 406 I, lote n° 120, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Associação dos Aposentados e 3ª Idade de Itapema SC**, conforme processo FAACI nº **218/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Ampliação Comercial**, localizada na **Rua 700, lotes n° 07 e 08, Bairro Casa Branca**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Archimimo Cardoso de Mesquita**, conforme processo FAACI nº **292/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 406 H1, lote n° 135, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **D & B Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **351/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar**, localizada na **Rua 406 H1, lote n° 188, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Mariotto Empreendimentos Ltda**, conforme processo FAACI nº **345/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 406 B, lote n° 924, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Litoral Invest Negócios Imobiliários S.A.**, conforme processo FAACI nº **365/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Marginal Oeste esquina com Rua 450 e Rua 450 A, lotes n° 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 22 e 23 , Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Art Home Moveis e Decorações Ltda**, conforme processo FAACI nº **333/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 109 M e Rua 109 P, lotes nº 23 e 24, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Marcos João Correia**, conforme processo FAACI nº **356/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 410, lote n° 1187, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Denildo Picolotto**, conforme processo FAACI nº **365/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 246, lotes n° 8 , Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Aleixo Bartoski**, conforme processo FAACI nº **366/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 606, lote n° 16, Bairro Tabuleiro das Oliveiras**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Maria Gabriela Spironello**, conforme processo FAACI nº **368/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 444, lotes n° 131 , Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Zulma Souza**, conforme processo FAACI nº **316/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de curso d'água**, localizada na **Servidão Luiz Cadore, S/N, Bairro Sertão do Trombudo.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Osvaldo Sin**, conforme processo FAACI nº **034/2019**, a Retificação da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **30 meses** para atividade de **Regularização de Edificação Residencial Unifamiliar em acordo a Lei Municípal nº 3782/2018 (Programa Regularize)**, localizada na **Rua 308, n° 315, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Adilson Andrioni**, conforme processo FAACI nº **320/2020**, a Retificação Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **47 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar de Interesse Social - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 406 B, Lotes 880 do Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Adilson Andrioni**, conforme processo FAACI nº **321/2020**, a Retificação Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **47 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar de Interesse Social - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 406 B, Lotes 882 do Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Eliani Maria Ferronatto de Souza**, conforme processo FAACI nº **336/2020**, a Mudança de Titularidade da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 290, Lotes nº 09 do Loteamento Jardim Silva, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Itapema Auto Parts Ltda**, conforme processo FAACI nº **367/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Serviço de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos (Oficina mecânica)**, localizada na **Rua 106 D, nº 176, Bairro Centro.**

DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Magnólia Dallo Empreendimentos SPE Ltda**, conforme processo FAACI nº **241/2020**, a Declaração de Inserção em Área Urbana Consolidada, de terreno localizado na **Rua 115 esquina Rua 115 C, Lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, Quadra A, Loteamento Jardim Brasil V, Bairro Centro.**

PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS REQUERIDAS À FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI NO PERÍODO DE 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666553

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Conceito Construtora Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **426/2018**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Retificação de LAP**, localizada na **Rua109 B, Lote 02, 03, 05, 06 lote A e B, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14690/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 238, Lote 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54 do Loteamento Jardim Itapema, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **NE Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14764/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 298 e 300, Lotes 54 e 55 do Loteamento Jardim Guarani, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Várzea 01 Empreedimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **13590/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social e Comercial**, localizada na **Rua 706 esquina Rua 706 A1, Lotes A, B, C e D do Desmembramento Rufino Peixoto, Bairro Várzea.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Município de Itapema**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14944/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social**, localizada na **Rua 430 esquina Rua 436 C, Lotes 779 a 787 e 790 a 798 do Loteamento Jardim Cardeal, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Dallo Participações Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **15189/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 119 esquina com a Rua 119 A, Lotes 09, 10, 11, 12 e 13 do Loteamento Jardim Brasil II, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Itapui Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **15398/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 236, Lotes 32 e 34 do Loteamento Jardim Silva, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Construtora e Incorporadora J.A. Russi Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **15321/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 149 esquina Av. Beira Mar, terreno correspondente a inscrição imobiliária nº 01.01.069.0022/5904, Bairro Centro**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Variani Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14132/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 266 , n° 450, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Construtora Henrique Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14711/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 142, nº 67, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Versatille Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14629/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 410, S/N, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Itaicon Empreendimentos Eireli**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **15342/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 278 e Rua 280 esquina com Av. Terceira Avenida, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Pot Junior's Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14608/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 314, S/N, Bairro Meia Praia**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Hospital Policlinica Costa Esmeralda Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **15367/2020**, a Licença Ambiental de Operação - LAO Corretiva, para atividade de **Hospitais, Sanatórios e Maternidades**, localizada na **Rua 260 A, n° 915, Sala 01, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Seger Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **14576/2020,** a Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 426, n° 237, Bairro Morretes**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Gerson Antonio da Silva**, requereu conforme processo FAACI nº **359/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas**, localizada na **Rua 434, lote 725, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Giga Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **360/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Passagem de Curso D'água**, localizada na **Rua 406, Bairro Sertão do Trombudo**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Giga Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **360/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Retificação e/ou canalização de vala de drenagem** , localizada na **Rua 406, Bairro Sertão do Trombudo**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Giga Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **360/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Terraplanagem sem escavação** , localizada na **Rua 406, Bairro Sertão do Trombudo**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Hibiscos Comercial Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **361/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar** , localizada na **Rua 816, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Denildo Picolotto**, requereu conforme processo FAACI nº **362/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 246, lote 8, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Diones Nunes**, requereu conforme processo FAACI nº **364/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas**, localizada na **Rua 406 A, lote 786, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Litoral Invest Negocios Imobiliários**, requereu conforme processo FAACI nº **365/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua Marginal Oeste esq. 450 e 450 A, lote 1,3,7,9,11,13,15,17,19,21, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Aleixo Bartoski**, requereu conforme processo FAACI nº **366/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 606, lote16, Bairro Tabuleiro dos Oliveiras.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Itapema Auto Parts**, requereu conforme processo FAACI nº **367/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 106 D, n° 176, Bairro Centro.**

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Maria Gabriela Spironello**, requereu conforme processo FAACI nº **368/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial, Depósito**, localizada na **Rua 444, lote 131, Bairro Leopoldo Zarling.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **PMI - Posto Salva Vidas**, requereu conforme processo FAACI nº **369/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Pública**, localizada na **Rua Orla do Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Gilberto da Silva Souza**, requereu conforme processo FAACI nº **371/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas**, localizada na **Rua 436, lote 696, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Rodrigo Knihs**, requereu conforme processo FAACI nº **372/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar**, localizada na **Rua 812, lote 5, Bairro Alto São Bento.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Luciano Pereira**, requereu conforme processo FAACI nº **374/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **3ª Av. Esq. Rua 243 e 248, lote 132 e 145 , Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Construtora Civil Edna Eireli**, requereu conforme processo FAACI nº **376/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar**, localizada na **Rua 420, lote 975 , Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Jao & Jao Acessórios para Celular** , requereu conforme processo FAACI nº **377/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Montagem, Reparação ou Manutenção de Maquinas, aparelho e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos**, localizada na **Rua Av. Nereu Ramos nº 3360, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Iris Barusso,** requereu conforme processo FAACI nº **378/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas de Interesse Social**, localizada na **Rua 426, lote 474, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Mahina Poke Culinária Havaiana,** requereu conforme processo FAACI nº **379/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Restaurante**, localizada na **Rua 238, nº 410, sala 08, Bairro Meia Praia.**

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 20/2020 FMS

Publicação Nº 2666372

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2020 - FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (TAMPOS DE SILESTONE, ESPELHOS, BIOMBO) PARA INSTALAÇÃO NO SUBSOLO DA UBS FRONTEIRA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 2020TR000409 E DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXO AO EDITAL.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por LOTE.
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 15/10/2020.
Início da Sessão: dia 15/10/2020, com início às 08h, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7714.

Itapiranga, SC, 01 de outubro de 2020.
DAVINO RAUBER
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666672

DECRETO Nº 179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Itapiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:
I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.
§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.
Art. 3º O recurso destinado a Itapiranga, proveniente da Lei supracitada, será de R$ 132.516,70 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos), seu repasse ocorrerá pela Plataforma Mais Brasil e será gerido pelo Município.
Art. 4º Os recursos provenientes da União, no montante especificado no art. 3º deste Decreto, serão distribuídos conforme o Inciso I, do caput do art. 2º deste Decreto, que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
§ 1º Para atendimento do disposto no caput, será destinado valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na forma de subsídio mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) observados os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º Para fins de distribuição dos recursos fica estabelecido a realização de edital de chamamento público para credenciamento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais, micro e pequenas empresas culturais que utilizará como critério de seleção e de escalonamento dos recursos a ordem de inscrição dos interessados.
§ 3º Eventuais sobras de recursos destinados para atendimento ao inciso I o caput do art. 2º serão automaticamente revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso II do mesmo artigo.
Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de Itapiranga, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.
§ 4º A contrapartida deverá ser em valor mensurável equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do subsídio recebido.
§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.
§ 6º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.
§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.
§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e estar de acordo com a Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Internet;
II - Transporte;
III - Aluguel;
IV - Telefone;
V - Consumo de água e luz;
VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário (contador, impostos, taxas, licenças, contratos de terceiros).
§ 3º Fica vedado o uso do subsídio previsto no caput deste artigo para investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem diretamente ligadas e forem imprescindíveis à manutenção das entidades.
§ 4º Na prestação de contas serão consideradas despesas pagas após a liberação do recurso, mesmo que vencidos em data anterior.
§ 5º Caso o benefício não seja utilizado adequadamente para manutenção do espaço ou a prestação de contas não seja aprovada, o beneficiário deverá devolver os recursos, sob pena de instauração de tomadas de contas especial e demais penalidades cabíveis.
§ 6º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
Art. 7º Fica estipulado que a Comissão de Acompanhamento, Seleção e Aplicação dos recursos, prevista no art. 14 poderá realizar diligências a fim de analisar a veracidade das informações prestadas no ato da solicitação do subsídio previsto no art. 6º, sendo o propenso beneficiário obrigado a possibilitar que a análise aconteça, sob pena de indeferimento do pedido.
Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;
III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - Bibliotecas comunitárias;
IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - Comunidades quilombolas;
XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - Festas populares e outras de caráter regional;
XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, editoras e sebos;
XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - Estúdios de fotografia;
XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - Galerias de arte e de fotografias;
XXI - Feiras de arte e de artesanato;
XXII - Espaços de apresentação musical;
XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.
Art. 9º O município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para atender inciso II, caput do art. 2º deste Decreto, para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais.
§ 1º Para atendimento do disposto no caput, será destinado valor de R$ 117.516,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos) .
§ 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 14.464, de 2020:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.
§ 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial ou ainda executadas de forma presencial.
Art. 10 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
Paragrafo único. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.
Art. 11 O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I da Lei Federal n. 14.017, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
Art. 12. O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.
Art. 13. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.
Art. 14. Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Seleção e Aplicação dos recursos repassados pela União por intermédio da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), composta pelos seguintes membros:
I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II - Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
III - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
IV - Representante da Contabilidade do Município;
V - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
VI - Representante da Sociedade Civil
Art. 15. A Comissão de Acompanhamento, Seleção e Aplicação terá as seguintes atribuições:
I – Elaborar e dar publicidade dos instrumentos a que se referem o inciso II do art. 2º do presente Decreto;
II – Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos repasses mensais dos subsídios referenciados no inciso I e II do art. 2º do presente Decreto;
III – Manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;

IV – Encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contabilidade para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio;
V - Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
VI – Subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
VII - Elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município;
VIII - Analisar as prestações de contas apresentados pelos beneficiados.
Art. 16. A fiscalização dos repasses dos recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada às ações emergenciais ao setor cultural, será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura, com as seguintes atribuições:
I - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual para o Município de Itapiranga;
II - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;
III - Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Itapiranga, de acordo com as prestações de contas apresentadas pelo Comissão de Acompanhamento, Seleção e Aplicação.
Art. 17 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://itapiranga.atende.net/.
Art. 18 A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
Art. 19 Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho 2020, podendo exercer essa prerrogativa por intermédio de solicitação por escrito, protocolizada junto a Prefeitura Municipal, sito na Praça das Bandeiras, 200 ou através da Ouvidoria.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 1º de outubro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
José Gilvane Lauer
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 180, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666675

DECRETO Nº 180, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO E APLICAÇÃO DS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 179, de 1º de outubro de 2020.
Decreta:
Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 179, de 1º de outubro de 2020, os seguintes membros para a Comissão de Acompanhamento, Seleção e Aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc no Município de Itapiranga:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- Daniele Fengler e Jéssica Hickmann

II - Representante da Procuradoria Jurídica do Município
- Nodivar Caratti

III - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- Gustavo Scholz

IV - Representante da Contabilidade do Município
- Renato Schlickmann

V - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais
- Luciane Cantilhano

VI - Representante da Sociedade Civil
- Liciane Wesendonk

Paragrafo único. Caberá à Comissão eleger o presidente dentre seus membros.

Art. 2º Compete à Comissão ora nomeada, exercer as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 179, de 1º de outubro de 2020 e em normas correlatas.

Art. 3º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo

desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 1º de outubro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
José Gilvane Lauer
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 190/2020

Publicação Nº 2666126

Portaria nº 190, de 01 de outubro de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Simone Henrich Gonçalves, matricula nº 12771/05, pelo período de 3 (três) meses iniciando-se em data de 01/10/2020 até 31/12/2020, referente ao período aquisitivo de 01/09/2006 até 31/08/2011.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de outubro de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 191/2020

Publicação Nº 2666238

Portaria nº 191, de 01 de outubro de 2020.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; e Lei Complementar 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, licença para tratar de interesses particulares à servidora Line Rother matrícula nº 11861/07, no período de 01 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Artigo 98 Lei Complementar 39/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 01 de outubro de 2020.

Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 192/2020

Publicação Nº 2666795

Portaria nº 192, de 01 de outubro de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 39/2011;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 37, de 18 de março de 2020 e 51 de 12 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 3.339 de 04/05/2020, os quais dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19) e da outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º. Lotar provisoriamente a partir do dia 01 de outubro de 2020, Liciane Pilz Vogt matrícula nº 14401/01 na Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos em 20 horas semanais.
Art. 2º. A Lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de outubro de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA II - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020 - PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 2666128

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	01/10/2020	Horário início: 12h30min
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO	Nº 04/2020 Nº 09/2020 Nº 87/2020

OBJETO:

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4522/2020. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site Municipal e Diário Oficial da União no dia 15/09/2020 a fim de ampla divulgação. Protocolou envelopes o seguinte produtor rural:

Data	Prot.	Credenciante	CNPF/MF	DAP
29/09/2020	183	DEJANIR DOS SANTOS PINHEIRO	039.002.419-88	SDW0039002419880204190827

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação do produtor rural acima relacionado, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público e, portanto foi considerada HABILITADA. Passando à fase seguinte, foi aberto o envelope de Proposta de Preço do produtor rural habilitado, chegando ao seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO		VALOR MÁX. TOTAL
5	Pão caseiro de aipim. Produto fresco. Peso de 500g (20 fatias com 25g cada), acondicionado em embalagem própria para consumo. Deverá conter data de fabricação e de validade na embalagem.	UN	2.900	R$	5,60	R$ 16.240,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					R$	16.240,00

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	LAYRA DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
KARINA JUSSARA DOS SANTOS MEMBRO	SUZANA BESEN MARTINS MEMBRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 76-20 - DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA

Publicação Nº 2665875

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA , com sede à Rua Arnoldo Zuqui, Bairro: Dom Joaquim, na cidade de Brusque - SC, CEP: 88.359-312, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.404.978/0001-75 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio, o Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR, portador do CNPF/MF nº 066.314.889-82 e do CI.RG nº 51091364 SSP/SC.
Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020 – PROCESSO Nº 62/2020.
Objeto: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção da revitalização da Praça Serafim Paese, localizado à Avenida Zilda Arns Neumann, s/nº, bairro bom retiro, neste município, com área de 2.811,53m2, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do Edital.
VALOR R$: 349.004,44 (trezentos e quarenta e nove mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2021
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 01 de outubro de 2020.
ANGELA MARIA PUERARI
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

ERRATA LEI COMPLEMENTAR N.º 98/2020

Publicação Nº 2666287

ERRATA LEI COMPLEMENTAR N.º 98/2020
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°98/2020
Considerando erro de digitação na publicação na Lei Complementar n°98/2020 na Edição n°3275, de 28 de setembro de 2020, p. 761, retifica-se a referida Lei nos seguintes Termos:

Onde se lê:
...
Art. 4° Fica suprimido o parágrafo único e os incisos I e II do artigo 172 da Lei Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 – 30 de janeiro de 2020. Fls. 1/3 Complementar Municipal nº 50/2016.

Leia-se:
...

Art. 4° Fica suprimido o parágrafo único e os incisos I e II do artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

LISTA ATUALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2666427

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 01/10/2020.

- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucilea Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem
26/03 – 19:43	Silmara de Farias	Técnico de Enfermagem
06/05 – 12:10	Diego Ramão Camargo	Técnico de Enfermagem
06/05 – 13:08	Keli Cristina de Lima	Técnico de Enfermagem

21/05 – 13:29	João Carlos do Nascimento	Técnico de Enfermagem
28/05 – 09:43	João Paulo Linhar	Técnico de Enfermagem
15/07 – 11:14	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem
16/07 – 13:16	Lisliane Karin de Oliveira Avanzi	Técnico de Enfermagem
21/07 – 11:22	Leda Bertoli Alexandrino	Técnico de Enfermagem
21/07 – 14:39	Priciane Conceição K. Alberto	Técnico de Enfermagem
29/07 – 15:02	Camila da Silva Ocker	Técnico de Enfermagem
04/08 – 22:17	Ariane Das Neves do Rosário	Técnico de Enfermagem
14/08 – 14:16	Leila Regina Ribeiro de Miranda	Técnico de Enfermagem
25/08 – 14:56	Daniele Aparecida Maciel Santos	Técnico de Enfermagem
26/08 – 11:13	Luci de Freitas Borba	Técnico de Enfermagem
28/08 – 12:22	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem
29/09 – 12:05	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
29/09 – 14:31	Ana Carolina Reis de Alexandre	Técnico de Enfermagem
29/09 – 19:41	Lidiane Silva Cordeiro	Técnico de Enfermagem
29/09 – 23:01	Davi Dayan Parente do Nascimento	Técnico de Enfermagem
30/09 – 09:39	Fabricio Marino Luiz	Técnico de Enfermagem
ENFERMEIRO		
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro
20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
14/04 – 15:04	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
27/04 – 12:08	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro
05/05 – 19:14	Andresa Luana Silva Bautz	Enfermeiro
06/05 – 17:31	Daniele Barbosa Teixeira Silva	Enfermeiro
11/05 – 15:55	Jayne Steffany Leal	Enfermeiro
26/05 – 19:44	Carolina Corrêa	Enfermeiro
28/05 – 14:56	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
29/05 – 10:43	Daniele Veiga Keiser	Enfermeiro
04/06 – 17:52	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro
09/06 – 09:55	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
02/07 – 08:40	Thais Platner	Enfermeiro
04/07 – 23:51	Nellissa I. de Assumpção Manhani	Enfermeiro
25/08 – 16:10	Dayana Indejyczak	Enfermeiro
26/08 – 11:22	Anna Sophia Guerra Noris	Enfermeiro
28/09 – 13:36	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro
30/09 – 12:04	Weverton dos Santos	Enfermeiro
30/09 – 16:22	Ana Rita Grassi	Enfermeiro
MÉDICO 40H		
28/04 – 10:15	Marina Medeiros da Silva	Médico 40h
28/04 – 10:17	Brenda Camelo Ferreira	Médico 40h
09/06 – 19:22	Alessandra de Oliveira da Silva	Médico 40h
19/06 – 11:21	Juliana Ferreira V. Tófoli	Médico 40h
07/07 – 15:01	Mattheus Lopes Pereira	Médico 40h
MÉDICO 20H		
28/04 – 10:32	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h
09/06 – 18:11	Gabriela Andrioli Silva	Médico 20h
13/06 – 12:56	Jéssica Gabriele Santos	Médico 20h
18/06 – 09:48	Luan Lourenço Gomes Melo	Médico 20h
01/07 – 13:11	Mattheus Lopes Pereira	Médico 20h
03/07 - 10:45	Bruno Bagatin de Souza Moreira	Médico 20h
08/07 – 20:29	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h

- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, conforme item 3, sub item 3.3 do Edital

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 17:46	Henrique Matheus de Mauro Custódio	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 20:16	Josi Silva	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 - 08:48	Itamara Jesus	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 – 14:03	Rosana de Lurdes B. Krasnieviz	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de SC (item 3.2 do Edital).
19/03 – 16:59	Ana Priscila Barbosa de Alencar	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 17:31	Erlane Figueiredo da Silva	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
20/03 – 23:46	Ingrid Beatriz Burgel	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
21/03 – 10:35	Weverton dos Santos	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
26/05 – 16:17	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
29/09 – 11:59	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro	Já possuí vínculo com o referido processo seletivo.

Itapoá, 01 de Outubro de 2020.
Marciane Rech
Enfermeira III A

Noeli Schwetler Saidel
uxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 201/2020 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CELSO VINÍCIUS MERLIN ORZENN

Publicação Nº 2666598

PORTARIA N°201, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020
Concede Férias ao Servidor Celso Vinícius Merlin Orzenn

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art. 1° Concede férias, no período de 05 de outubro de 2020 a 03 de novembro de 2020, ao servidor CELSO VINÍCIUS MERLIN ORZENN, matrícula 51097-00, investido no cargo de Assessor Parlamentar, conforme disposto na Lei Complementar nº44/2014 nos artigos nº60 e seguintes.
Art. 2º Serão convertidas 1/3 das férias em pecúnia de acordo com ao artigo nº60, § 1º, que serão cumpridos do dia 25 de outubro ao dia 03 de novembro de 2020.
Art. 3º Tais férias referem-se ao período aquisitivo de 27/11/2018 à 26/11/2019.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Itapoá, 1° de outubro de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 202/2020 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA FERNANDA LUZIA GUTOSKI DUARTE FIGUEREDO

Publicação Nº 2666600

PORTARIA N°202, 1° DE DE OUTUBRO DE 2020
Concede Férias à Servidora Fernanda Luzia Gutoski Duarte Figueredo.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art. 1° Concede férias, no período de 09 de outubro de 2020 a 07 de novembro de 2020, à servidora FERNANDA LUZIA GUTOSKI DUARTE FIGUEREDO, matrícula 50911-01, investida no cargo de Agente Administrativo I, conforme disposto na Lei Complementar nº44/2014 nos artigos nº60 e seguintes.
Art. 2º Serão convertidas 1/3 das férias em pecúnia de acordo com ao artigo nº60, § 1º, que serão cumpridas do dia 09 de outubro ao dia 18 de outubro de 2020.
Art. 3º Tais férias referem-se ao período aquisitivo de 11/11/2017 à 10/11/2018.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Câmara Municipal de Itapoá, 1° de outubro de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 203/2020 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JONNY RHITTERSON OLIVEIRA DAS NEVES

Publicação Nº 2666603

PORTARIA N°203, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020
Concede Férias ao Servidor Jonny Rhitterson Oliveira das Neves

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° Concede férias, no período de 15 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020, ao servidor JONNY RHITTERSON OLIVEIRA DAS NEVES, matrícula 51095-00, investido no cargo de Assessor Parlamentar, conforme disposto na Lei Complementar nº44/2014 nos artigos nº60 e seguintes.
Art. 2º Serão convertidas 1/3 das férias em pecúnia de acordo com ao artigo nº60, § 1º, que serão cumpridos do dia 15 de outubro ao dia 24 de outubro de 2020.
Art. 3º Tais férias referem-se ao período aquisitivo de 15/02/2019 à 14/02/2020.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Itapoá, 1° de outubro de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO N.º 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666305

DECRETO N.º 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
"Institui o Conselho Municipal da Assistência Social e Membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
Considerando os termos da Lei 2.402, de 07 de maio de 2012, e, conforme Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 dos Membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

DECRETA:
Art. 1°. No Município de Ituporanga, constituirão o Conselho Municipal da Assistência Social e Membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, com os seguintes membros:
I - Representantes de Entidades Governamentais do Município e respectivos suplentes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular - Alessandra Hoffmann Moratelli
Suplente – Janete Mees Juttel

b) Representante da Secretaria da Educação;
Titular – Ana Lucia Garcia Grahl
Suplente – Michele de Souza

c) Representante da Secretaria da Saúde;
Titular – Elionar Claudia Petris
Suplente – Joelma da Silva

d) Representante da Secretaria da Administração;
Titular – Josiane Rosa Sieves
Suplente – Annelore Strube Lima

e) Representante da Secretaria de Planejamento;
Titular - Édna L-ckmann Paza
Suplente - Antônio José Tenfen

f) Representante da Secretaria da Fazenda;
Titular – Zuleide Dumes Kessmann
Suplente – Eliane Aparecida Rodrigues Eing
II - Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes:
a) Representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da Assistência Social;
Titular – Dione Schlemper
Suplente – Joel Weiss

b) Representantes de entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS:
Titular – Ortvin Böll
Suplente – Lorena Rocha Böll

c) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
Titular - Maria Rosmeri Damann
Suplente – Franciele Pereira

d) Representantes da Pastoral da Criança;
Titular - Dulce Maria Franciozi
Suplente - Nadir Sardá Schuhmacher

e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular - Sebastião Rosa
Suplente - Andréia Schmitz Fuck

f) Representante do Abrigo Mão Amiga (AMA)
Titular – Márcia S. Schmitt

Suplente - Gilmar Francisco Zanotto

Art. 2º Os membros ora nomeados poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas mais um biênio consecutivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para fins de prazo de mandato, mantem-se o prazo do decreto n.º 80, de 22 de junho de 2020.

Ituporanga, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

DECRETO Nº 129, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666297

DECRETO Nº 129, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
"Dispõe sobre revogação do pregão presencial nº 04/2020 – Processo Licitatório nº 12/2020"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

Considerando a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, segundo as quais "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando a legislação vigente, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19, em evitar a aglomeração de pessoas, em especial as do grupo de risco, sendo o público alvo dos eventos relativos ao processo licitatório supra.

DECRETO:
Art. 1º A REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 04/2020 – Processo Licitatório nº 12/2020, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício para fornecimento de lanche nos grupos de idosos do Município de Ituporanga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária da Assistência Social

DECRETO Nº 130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666299

DECRETO Nº 130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
"Dispõe sobre revogação Tomada de Preços nº 10/2020 – Processo Licitatório nº 67/2020"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, segundo as quais "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
Considerando o art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...);
c) anulação ou revogação da licitação.
Considerando que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.
Considerando que na fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação em consonância ao parecer contábil (memorando 035/2020 – pág. 270/273) inabilitou a empresa Mosaico Projetos e Construções Ltda, do processo supra, em decorrência da referida não tingir os índices contábeis mínimos.

DECRETO:
Art. 1º A REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 10/2020 – Processo Licitatório nº 67/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para ampliação da estrutura (Construção de 02 salas de aula com banheiro) do CEI. Cecilia Kopp Thisen, visando ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil do Município, conforme Portaria nº 179/SEF de 14 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

DECRETO Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666302

DECRETO Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
"Dispõe sobre revogação Tomada de Preços nº 06/2020 – Processo Licitatório nº 22/2020"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, segundo as quais "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
Considerando o art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...);
c) anulação ou revogação da licitação.
Considerando que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.
Considerando que a empresa ABS Construções e Pavimentações Ltda ME, vencedora do certame solicitou desistência em decorrência da Pandemia da COVID-19, reduzindo seu fluxo financeiro, afetando consideravelmente o seu caixa, razão pela qual demandou sua desistência.
Considerando os fatos acima expostos, a administração municipal convocou a empresa Antinhas Fábrica de Artefatos e Cimentos Eireli, 2ª colocada do certame, para a execução da obra, entretanto, na fase de conferência das certidões negativas da empresa, a Comissão Permanente de Licitação cosntatou que a referida estava com a certidão federal positiva.

DECRETO:
Art. 1º A REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 06/2020 – Processo Licitatório nº 22/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da etapa complementar do Parque da Cidade – Referente ao Convênio 801999/2014 do Ministério do Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

DECRETO Nº 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666306

DECRETO Nº 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui e Nomeia membros para compor Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de conformidade com o inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica municipal, e
Considerando o disposto nos artigos 39 e 40 da lei nº 2.517, de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Ituporanga, Conselho, Fundo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º Institui e nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, conforme segue:
I – Representantes do Poder Público:
a) Secretaria da Educação:
Luciania Franz Eifler
Maria Fernanda Nienkotter Muller
b) Departamento de Cultura:
Carlos Magno Cândido Mendonça
Ricardo Henn
c) Secretaria de Assistência Social:
Janete Mees Juttel

Alessandra Hoffmann Moratelli
d) Departamento de Turismo e eventos Fexponace:
Paulo César Mohr
Carlos Rogério Erhardt
e) Secretaria de Planejamento:
Vilmar Schuwambach
Vilmar Menegaz
II – Representantes da sociedade civil:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, Artes Gráficas, Design, Moda:
Dimas Prazeres de Campos
Alexandre Mello
b) Fórum Setorial de Artesanato, Artes plásticas e Literatura:
Vendolino Bennert
Leandro Vieira
c) Fórum Setorial de Cultura Popular e Folclore:
Thauana Weber
Djalma Schafer
d) Fórum Setorial de Música e Dança:
Marçal Francisco Schuch
Eduardo Steinheuse
e) Fórum Setorial de Teatro e Cultura Afro-Brasileira:
Nilson Rogério Costa
Viviane do Nascimento Nogueira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto nº 101, de 17 de agosto de 2017.

Ituporanga, SC, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666308

DECRETO Nº 134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, e de acordo com a Lei n° 2.192, de 17 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e Lei nº 2.617 de 28 de maio de 2015:

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
Titular :Volmir Borssatto
Suplente: Acássio Clasen

e)Secretaria de Urbanismo
Titular: Tarciso Leandro Pereira
Suplente: Celso Daniel Boaventura

C Secretaria de Planejamento;
Titular: Antônio José Tenfen
Suplente: Vilmar Schwambach

d) Defesa Civil:
Titular: Ana Paula Mendonça
Suplente: Odair Rogério da Silva
II – Representante da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Ituporanga – ACEI;
Titular: Cláudia Fernanda Willemann Waltrich
Suplente: Tiago Eifler

b) Organização Não Governamental Mãe D'Água;
Titular: Delano Schafer
Suplente: Edson Almeida Xavier

c) Associação Desportiva Amigos da Gabiroba - ADAGA
Titular: Uilson Eing
Suplente: Luis Carlos Suzzena

d) Sindicato dos Produtores Rurais de Ituporanga;
Titular: Pedro Adriano Damann
Suplente: Arny Mohr

§ 1° Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período;
§ 2° O exercício do mandato de conselheiro do CMMA não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº. 81, de 25 de outubro de 2018.

Ituporanga, SC, 01 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

PORTARIA Nº 2.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666309

PORTARIA Nº 2.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CARINE DAYANE SENEM, ocupante do cargo temporário de PROFESSORA III, na Secretaria da Educação, no período de 17/09/2020 a 16/10/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666311

PORTARIA Nº 2.011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 140 e 157 da Lei Complementar nº 020/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ituporanga, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Considerando o Requerimento nº 2835/2020, certidão do departamento de Recursos Humanos e Despacho da Secretaria da Educação.

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o gozo de licença prêmio da servidora MARIANA FRANZEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, com desempenho da função na Secretaria da Educação, a contar de 29/09/2020 a 27/12/2020, concedida pela Portaria nº 1.659/2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 09/02/2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666312

PORTARIA Nº 2.012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 65 e 97 da Lei Orgânica do Município e Despacho da Secretaria da Educação, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora JULIANA GODINHO DEMARCHI, ocupante do cargo de DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO, no CEI Luciane Haverroth, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções 30 horas semanais no CEI Luciane Haverroth e 10 horas semanais na Secretaria da Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666313

PORTARIA Nº 2.013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 65 e 97 da Lei Orgânica do Município e Despacho da Secretaria da Educação, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora ANA PAULA PEREIRA, ocupante do cargo de DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO, no CE. Profª Bernardina Farias de Matos, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções 20 horas semanais no CE. Profª Bernardina Farias de Matos e 20 horas semanais na Secretaria da Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.014, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666314

PORTARIA Nº 2.014, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 65 e 97 da Lei Orgânica do Município e Despacho da Secretaria da Educação, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora JOSEANE REGINA FOSTER ALVES, ocupante do cargo de ASSITENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, no CE. Bom Pastor, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções 20 horas semanais no CE. Bom Pastor e 20 horas semanais na Secretaria da Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.015, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666316

PORTARIA Nº 2.015, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 65 e 97 da Lei Orgânica do Município e Despacho da Secretaria da Educação, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora SIRLEI APARECIDA DA SILVA VELHO EGER, ocupante do cargo de PROFESSORA, em readaptação na Casa da Cultura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria da Educação, realizando atividades administrativas referentes a Educação Inclusiva.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666318

PORTARIA Nº 2.023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor JEAN CARLOS DE ESPINDOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções em regime de sobreaviso, de segunda à sexta-feira – das 11:30 as 13:30 e das 17:30 as 23:30h.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666323

PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.189, de 21 de setembro de 2007 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimento de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Considerando os Requerimentos nº 2263/2020 de 08 de setembro de 2020.

Considerando certidão do Departamento de Recursos Humanos e parecer da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão por Curso de Capacitação ao servidor RENATO PETRY, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO - Nível 06, Referência C, PARA o cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO - Nível 06, Referência D.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2020.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

CELIO LUCIANO ERHARDT
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 2.025, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666324

PORTARIA Nº 2.025, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2008 e,

Considerando o Decreto nº 50/2020, as orientações do Tribunal de Contas e Ministério Público e a necessidade de remanejamento em virtude da pandemia da COVID-19, bem como a vedação de contratação de pessoal em período eleitoral pela Lei Federal 9.504/1997.

Considerando o despacho da Secretaria de Educação e requisição da Secretaria de Infraestrutura.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar o servidor EDEMAR GARCIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com desempenho da função na Secretaria da Educação, no gozo de licença prêmio no período de 27/07/2020 a 24/10/2020, autorizada pela Portaria nº 1.669, de 28 de julho de 2020, para retornar ao exercício de suas funções, a partir de 28 de setembro de 2020.

Art. 2° Designar o servidor EDEMAR GARCIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ituporanga, 28 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666325

PORTARIA Nº 2.026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto nº 50/2020, as orientações do Tribunal de Contas e Ministério Público e a necessidade de remanejamento em virtude da pandemia da COVID-19, bem como a vedação de contratação de pessoal em período eleitoral pela Lei Federal 9.504/1997.

Considerando o despacho da Secretaria de Educação.

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora PAMELA LINS GOMES, admitida em caráter temporário no cargo de PROFESSORA III, na Secretaria da Educação com desempenho da função CEI. Matilde Sens, para desempenhar suas funções no CE. OLINDA ISRAEL LAURINDO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no período de 16/09/2020 a 31/12/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2020.

Ituporanga, 29 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.029, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666327

PORTARIA Nº 2.029, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com LC nº. 20, de 17.12.08, bem como a Lei nº 2.189, de 27 de setembro de 2007,

RESOLVE
Art.1° Conceder ao servidor ANTONIO CESAR GRAHL, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, a Função de Confiança de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, no Grupo Profissional – FC 1, na Secretaria da Fazenda.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data

Ituporanga, 01 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ADRIANO VELHO
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 2.030, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666328

PORTARIA Nº 2.030, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com LC nº. 20, de 17.12.08, bem como a Lei nº 2.189, de 27 de setembro de 2007,

RESOLVE
Art.1° Conceder ao servidor WILSON KNAUL, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, a Função de Confiança de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, no Grupo Profissional – FC 1, na Secretaria da Fazenda.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data

Ituporanga, 01 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ADRIANO VELHO
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 2.031, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666329

PORTARIA Nº 2.031, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa com o que estabelece a legislação vigente, e

Considerando o Requerimento nº 2824/2020 protolado pelo servidor Guilherme Francisco da Silva Capistrano, solicitando a dispensa da Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada através da Portaria nº 1.986/2020;
Considerando a vedação imposta no art. 137, §1º da Lei Complementar n° 020/2008;
Considerando que o servidor Guilherme Francisco da Silva Capistrano foi nomeado para constituir a Comissão Disciplinar Permanente através do Decreto nº 93/2019.
RESOLVE:
Art. 1° Instaurar procedimento de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com a finalidade de apurar os indícios de superfaturamento e eventuais prejuízos ao erário, bem como descumprimento contratual por parte da empresa contratada através do Processo Licitatório n. 54/2019 (Pregão Presencial n. 39/2019) tendo como objeto o fornecimento de peças, incluso mão de obra para a manutenção da frota de veículos do Município de Ituporanga-SC.

Art. 2° Constituir Comissão formada pelos servidores, CÉLIO LUCIANO ERHARDT - matrícula nº 4940, TARCISO LEANDRO PEREIRA - matrícula nº 199961 e JEFERSON SOMMER DE SOUZA - matrícula nº 510360, para, sob a presidência do primeiro, realizar, a partir da publicação deste até no prazo de até 90 dias, tomada de contas especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. TC 13/2012, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.986, de 16 de setembro de 2020.

Ituporanga, 01 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Jaborá

Prefeitura

PORTARIA Nº 131/2020

Publicação Nº 2666422

"EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a servidora CAMILA PRANDO, nomeada por meio da Portaria 160/2019, do cargo de Secretária de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º/10/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/outubro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 132/2020

Publicação Nº 2666425

"EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, o servidor VALDOMIRO BAPTISTA RIBEIRO, nomeado por meio da Portaria 103/2019, do cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º/10/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/outubro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 133/2020

Publicação Nº 2666793

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 133, de 1º de outubro de 2020.
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VIII do art. 102, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora FRANCIANE ALEXANDRETTI, para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social, com vencimentos previstos em Lei.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º/10/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/outubro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 187/2020

Publicação Nº 2666102

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 321/2019
CONTRATO Nº 371/2020
Contratada: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF nº 03.094.645/0001-29

APOSTILA Nº 187/2020
Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 108/2020/Gapref – EP, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1471.	Pavimentação Rua Irmã Keiser Nagel	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	752	0.1.00.0080

Jaraguá do Sul, 01 de outubro de 2020.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras de Serviços Públicos

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 188/2020

Publicação Nº 2666104

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 328/2019
CONTRATO Nº 369/2020
Contratada: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF nº 03.094.645/0001-29

APOSTILA Nº 188/2020
Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 107/2020/Gapref – EP, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1472	Pavimentação Rua Domingos Micheluzzi	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	753	0.1.00.0080

Jaraguá do Sul, 01 de outubro de 2020.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras de Serviços Públicos

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 189/2020

Publicação Nº 2666105

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 330/2019
CONTRATO Nº 372/2020
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF nº 03.620.927/0001-12

APOSTILA Nº 189/2020
Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 106/2020/Gapref – EP, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1473	Pavimentação Rua Francisco Hempckmair	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	754	0.1.00.0080

Jaraguá do Sul, 01 de outubro de 2020.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras de Serviços Públicos

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2020

Publicação Nº 2666803

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2020

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 147/2020, que tem por objeto a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de mão de obra, sem fornecimento de materiais, para manutenção (assentamento, reparo e reposição) de vias pavimentadas com lajotas de concreto, paralelepípedos, paver e tijolinhos de concreto e do meio fio, bem como, calçadas e praças com pavimento de paver e petit-pavê, de responsabilidade do município em trechos contínuos e descontínuos, sem fornecimento de material, ao longo de 12 (doze) meses, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e do servidor Sidnei Correa de Almeida da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.696/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
KLARIN SERVIÇOS EIRELI ME	Adir Gritag	687.967.819-04
KAMOD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	Orli Carlos Ferreira Junior	091.148.729-86
PAVIMENTAÇÃO ODELI VARGAS EPP	Marcelo Vargas	558.680.539-15
PAVIMENTAÇÃO UNI W LTDA ME	Daniel Goeten Weber	050.611.099-02
POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Roberto Carlos Imme	652.500.449-72
PRESTADORADE SERVIÇOS H&G LTDA	Hemerson Hanemann	004.685.429-06
VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	Eli Veloso de Carvalho	501.416.519-20

Presente a sessão o Sr. Marcio Bylaardt servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para acompanhamento da sessão. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e munidos de seus documentos conforme exigência do Edital e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foi desclassificada a proposta da empresa POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, por apresentar o item 4.1 alínea "m" (CREA) vencido em 30/09/2020, e foram classificadas as demais propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e Empresas de Grande Porte. Restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço final para o item:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
01	PAVIMENTAÇÃO UNI W LTDA ME	48.000	M²	Prestação de serviços de mão de obra para manutenção e conserto de vias pavimentadas com lajotas de concreto, paralelepípedos e tijolinhos de concreto, bem como, calçadas e praças com pavimento de paver e petit-pavê, de propriedade do município, sem fornecimento de material, ao longo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo III Ata de Registro de Preços e ANEXO IX – Termo de Referência.	8,15

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter atendido as exigências do edital. Dando prosseguimento foi adjudicado o item a empresa vencedora. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos Representantes presentes, a qual será fornecida cópia da mesma. Jaraguá do Sul, SC, 01 de outubro de 2020.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Marcio Bylaardt	
Adir Gritag	
Orli Carlos Ferreira Junior	
Marcelo Vargas	
Daniel Goeten Weber	
Roberto Carlos Imme	
Hemerson Hanemann	
Eli Veloso de Carvalho	

CONTRATO Nº 262/2020

Publicação Nº 2666125

EXTRATO DO CONTRATO 262/2020
Processo: Pregão nº 092/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Itaca Eireli; Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 35.920,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais).; O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. Item orçamentário: Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020, com recursos próprios, contrapartida e oriundos do financiamento com o BNDES, conforme contrato nº 18.2.0640.1, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4418	Implantação de Distritos de Medição e Controle (DMC) e Válvulas Redutoras de Pressão	4.4.90 - Aplicações Diretas	38	Próprios
25.002.17.512.1400.4420	Ampliação e Substituição de Redes e Ramais de Água	4.4.90 - Aplicações Diretas	40	Financiamento BNDES, Contrapartida e Próprios

Data da assinatura: 22/09/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Ismael Geovani Reichert.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 264/2020

Publicação Nº 2666130

EXTRATO DO CONTRATO 264/2020

Processo: Pregão nº 092/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: LOT Metais Eireli ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 66.543,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. Item orçamentário: Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020, com recursos próprios, contrapartida e oriundos do financiamento com o BNDES, conforme contrato nº 18.2.0640.1, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4420	Ampliação e Substituição de Redes e Ramais de Água	4.4.90 - Aplicações Diretas	40	Financiamento BNDES, Contrapartida e Próprios

Data da assinatura: 22/09/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Tiago do Amaral Pinto.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 267/2020

Publicação Nº 2666794

EXTRATO DO CONTRATO 267/2020

Processo: Pregão nº 095/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Lavação Alternativa Ltda. ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS LEVES, PICK - UPS E UTILITÁRIOS DA FROTA DO SAMAE; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 14.385,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. Item orçamentário: Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das atividades administrativas - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	05	Próprios
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais	3.3.90 – Aplicações Diretas	35	Próprios
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais	3.3.90 – Aplicações Diretas	57	Próprios

Data da assinatura: 22/09/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Valdir Tironi.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

DECRETO Nº 14.270/2020

Publicação Nº 2666377

D E C R E T O Nº 14.270/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 039/2020/CMDI/JS, de 23/09/2020, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

DECRETA :
Art.1º Fica designada a servidora pública municipal CRISLAINE KAROLINA HERZER FERRARI, matrícula 82046, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, constituída pelo Decreto Municipal Nº 14.129/2020, de 18/08/2020, em substituição a Adalberto Geraldo Morais.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 30 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.271/2020

Publicação Nº 2666378

D E C R E T O Nº 14.271/2020
Declara de Utilidade Pública Imóveis de GERALDO VOLTOLINI.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 070/2020/Semplu/GDU, de 28 de setembro de 2020, da Gerência de Desenvolvimento Urbano;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0335/2020/Semplu, de 29 de setembro de 2020, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de alargamento da Rua 701 - Luiz Sarti;

DECRETA :
Art.1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, objetivando viabilizar o alargamento da Rua 701 - Luiz Sarti, as seguintes áreas:

I - 223,10m2, parte do imóvel contendo a área total de 3.416,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 33.331, do CRI desta Comarca, situada à Rua 701 - Luiz Sarti, bairro Nereu Ramos, perímetro urbano, neste Município, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº 12.678, de propriedade de GERALDO VOLTOLINI

II - 40,10m2, parte do imóvel contendo a área total de 1.290,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 33.332, do CRI desta Comarca, situada à Rua 701 - Luiz Sarti, bairro Nereu Ramos, perímetro urbano, neste Município, cadastrada na Prefeitura Jaraguá do Sul sob o Nº 12.678, de propriedade de GERALDO VOLTOLINI.

Art.2º Os imóveis a que se refere o artigo precedente, representados na planta topográfica anexa, passarão a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bens de uso comum do povo, e destinar-se-ão à implantação de alargamento da Rua 701 - Luiz Sarti.

Art.3º Ficam isentos da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os imóveis objetos deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 30 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.272/2020

Publicação Nº 2666379

D E C R E T O Nº 14.272/2020
Aprova o Loteamento NELSON KONELL e Ratifica Decisão Proferida no Processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb Nº 0002188/2019.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017; do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018; e da Lei Municipal Nº 7.873/2019, de 22/03/2019; e

CONSIDERANDO a decisão do processamento administrativo referente ao Processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb Nº 0002188/2019, exarada em 22/09/2020, pela Diretora de Habitação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 134/2020/Semash-DH, de 22/09/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária resultante do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb Nº 0002188/2019, instaurado para regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado "Loteamento NELSON KONELL".

Art.2º Fica aprovado o Loteamento NELSON KONELL, de propriedade de Nelson Konell, registrado sob a Matrícula Imobiliária Nº 39.829, incidindo também na propriedade de Ari Enke, registrado sob a Matrícula Imobiliária Nº 13.656.

§1º A Matrícula Imobiliária Nº 39.829 possui área de 2.744,00m², com área a maior identificada no local de 86,66m², somando 2.830,66m², sendo objeto de regularização a área de 1.909,41m², permanecendo a área de 921,25m² como área remanescente.

§2º A Matrícula Imobiliária Nº 13.656 possui área de 20.599,00m², sendo objeto de regularização a área de 834,15m², permanecendo a área de 19.764,85m² como área remanescente.

§3º Os imóveis acima estão situados no bairro Parque Malwee, em área urbana, estando identificados conforme plantas e documentação anexas ao Processo de Reurb Nº 0002188/2019.

Art.3º O loteamento é composto por 04 (quatro) lotes, do 01 ao 04, compreendendo a área de 1.854,51m²; com área de arruamento, compreendendo leitos e passeios de 889,05m².

§1º O imóvel da MI Nº 39.829 originou os lotes de 01 a 03 (433,43m²; 437,18m² e 429,29m²; respectivamente), parte do lote 04 (438,76m²), parte da área que constitui o passeio esquerdo (170,75m²) e a área remanescente (921,25m²), totalizando os 2.830,66m².

§2º O imóvel da MI Nº 13.656 originou parte do lote 04 (115,85m²), a área que constitui o passeio direito (172,95m²), a área que constitui o leito carroçável (537,35m²) e parte da área que constitui o passeio esquerdo (8,00m²), totalizando os 834,15m².

§3º A Rua "A", situada dentro do Loteamento "NELSON KONELL", torna-se oficial, passando a receber o número 1557, com gabarito oficial de 10 (dez) metros, sendo: 6 (seis) metros de leito e 2 (dois) metros de passeio em ambos os lados.
§4º A instauração do Processo para Regularização Fundiária Urbana - Reurb, contendo a classificação de sua modalidade como de Interesse Social - Reurb-S, assinada aos 25 dias de março de 2019, é parte integrante do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb Nº 0002188/2019.

§5º A elaboração de estudo técnico e de sua respectiva aprovação ambiental pelo órgão municipal capacitado é dispensada para a aprovação deste loteamento, uma vez que não incide sobre área de preservação permanente, consoante artigo 11, §2º, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

§6º A apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso é dispensada para a aprovação deste loteamento, uma vez que já possui a infraestrutura essencial definida no §1º, do artigo 36, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, e no §1º, do artigo 31, do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018, e não possui compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados.

§7º As exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público são dispensadas, consoante artigo 11, §1º, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

§8º Em todos os lotes, as linhas limítrofes que extremam com a via pública oficial coincidem com o alinhamento predial.

Art.4º Ficam IDENTIFICADOS e DECLARADOS os ocupantes de cada unidade imobiliária do "Loteamento NELSON KONELL", com destinação urbana regularizada, e os seus direitos reais, conforme relação constante no Anexo Único, em consonância com os artigos 15, 23, 25 e 26, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

Art.5º Para a dispensa de custas e emolumentos prevista na Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, será apresentado o título de legitimação fundiária, de posse ou outro instrumento de aquisição, pelos legitimados ou pelos ocupantes, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do título, conforme artigo 56, do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 1º de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.272/2020 - ANEXO

Publicação Nº 2666380

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.272/2020

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.272/2020
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o Anexo Único do Decreto Municipal Nº 14.272/2020 encontra-se disponível no link abaixo:

https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=23317

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Publicação Nº 2666804

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
TIPO: Menor Preço por Item

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 14.188/2020, comunicam aos participantes da licitação acima, que conforme Decisão Administrativa (anexa) decidiu pelo indeferimento do recurso Administrativo interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA. Desta forma, o processo licitatório será encaminhado a Autoridade competente para a devida Adjudicação e Homologação do certame a empresa vencedora, qual seja a empresa AGRO LIDER LTDA.

Jaraguá do Sul (SC), 01 de outubro de 2020.
Sidnei Corrêa de Almeida
Pregoeiro - Decreto nº 14.188/2020

PORTARIA Nº 260/2020/SEMSA

Publicação Nº 2667171

PORTARIANº 260/2020/Semsa

ALCEU GILMAR MORETTI, Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, composta pelas servidoras públicas municipais VIVIANE STOLF, matrícula 8220-1, ROBERTA ROTERMUND BARATTO, matrícula 9108-1, e MARIANA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, matrícula 8958-3, a Sindicância Administrativa nº 005/2020, Portaria inicial nº 133/2020/Semsa, datada de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 122/2020/SCPSA, datado de 23 de setembro de 2020, subscrito pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância por mais 20 (vinte) dias;
RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogado, a partir de 22/09/2020, por mais 20 (vinte) dias, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos, afetos à Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurados pela Portaria nº 133/2020/Semsa, de 22/05/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/09/2020.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 003/2020/SECEL

Publicação Nº 2667125

PORTARIA Nº 003/2020/SECEL

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CLEIDE MOSCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Portaria nº 202/2020, de 13 de abril de 2020, com o Decreto nº 12.302/2018, de 6 de setembro de 2018 e com a Lei 240/2019, de 31 de outubro de 2019, e em conformidade com a deliberação da Comissão de Análise Documental (Decreto nº 14.238/2020, de 22 de setembro de 2020),

RESOLVE:
Art. 1º – Tornar pública a relação dos projetos habilitados e inabilitados, na Etapa – Habilitação dos Proponentes, inscritos no Concurso nº 134/2020/SECEL/PMJS – Edital de Apoio a Projetos Culturais, bem como decisão da Comissão de Análise Documental, o acerca de cada projeto:

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Área Cultural	Status	Motivo da inabilitação
Associação de Clube de Mães de Jaraguá do Sul	Osterbaum na Osterpark 2021	Artesanato	Habilitado	
Maria Cristina Pretti Faria	"Memórias Efetivas", 40 anos de trajetória artística	Artes visuais	Habilitado	
Fernando Dolny Baptista	Do outro lado da rua	Audiovisual	Habilitado	
Sociedade Cultura Artística – Scar	No Ritmo da Dança	Dança	Habilitado	
Marli Schlinski Forte	Asi Se Baila El Tango	Dança	Habilitado	
Fernando Oeschsler	Vem Dançar	Dança	Habilitado	
Stela Cristina Gomes Silva	Raízes de um Povo	Dança	Habilitado	
Lilian de Oliveira Vilela	Conecte e Dance	Dança	Habilitado	
Isabella Maria Cristina Schlinski Forte	Só pra Elas	Dança	Habilitado	
Oséas Lourenço da Silva	Batalha de Breaking "A Dança que vem das ruas"	Dança	Inabilitado	Não atendimento ao item 3.7 e ao item 6 do Edital
Lauro Rosá	Memorial do Bairro Santa Luzia	Literatura	Habilitado	
Meriellen Colares Conrad	Livro "Crônicas de uma mãe desesperada"	Literatura	Habilitado	
Carlos Henrique Schroeder	Palavra em Cena: Da literatura ao Audiovisual	Literatura	Habilitado	
Maria Isabel da Costa Bandeira	A Noite Sem Fim	Literatura	Inabilitado	Não atendimento ao item 3.7 e ao item 6 do Edital
Eduardo Marcelo de Mira	Viajando o Mundo Vencendo Medos	Literatura	Inabilitado	Não atendimento ao item 7.3.1, alínea "e" do Edital
Associação Recreativa Rio da Luz	Reencontro Cultural	Manifestações Culturais	Habilitado	
Círculo Italiano de Jaraguá do Sul	Nossa História	Manifestações Culturais	Habilitado	
Norden Tal Volkstanzgruppe	Trachten Hut (chapéu folclórico)	Manifestações Culturais	Habilitado	
Rudinei Erich Schroeder	Noite de Gala no 20º Encontro Infantil de Grupos Folclóricos de Jaraguá do Sul	Manifestações Culturais	Habilitado	
Guilherme Augusto Dumke	Compra de Traje Típico Alemão (Leader Hose)	Música	Habilitado	
Samuel Pereira Chiodini	Videoaula Modos Gregos para todos	Música	Habilitado	

Enrick Tavares Barcarolo	Aldiaz gravação de álbum	Música	Habilitado	
Rodrigo Müller do Nascimento	Church Guitar Classics	Música	Habilitado	
Almiro Schröder	Dançando em Casa com o Musical Xodó Nacional (Kauã e Kauê) – Live Solidária em Prol da Apae	Música	Habilitado	
Albino Lucas Rohling Silveira	Chiquinha Gonzaga nos Violões	Música	Habilitado	
Thiago Kunitz Daniel	Dueto	Música	Habilitado	
Marco Antônio Carreço de Oliveira	Vivamos nos Sons – Rotinas Musicais	Música	Habilitado	
Coral da Sociedade Cultura Artística – SCAR	Músicas do Brasil	Música	Habilitado	
Associação de Músicos, Pais e Amigos da Orquestra de Cordas, Camerata e Grupo de Câmara da Sociedade Cultura Artística – SCAR	SONATA – Festival de Orquestras	Música	Habilitado	
Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul	Masterclass de Interpretação Para Cantores	Música	Inabilitado	Não atendimento ao item 7.3.2, alínea "m" do Edital
ARCA – Associação Recreativa Cultural e Artística de Jaraguá do Sul	Élvis – O Rei!!!	Música	Inabilitado	Não atendimento ao item 7.3.2, alínea "o" do Edital
Sociedade Atiradores Independência	Mural da História da Sociedade Atiradores Independência	Patrimônio Histórico--Cultural Material e Imaterial	Habilitado	
Thiago Kunitz Daniel	Caverna do Urso (teatro)	Teatro e Circo	Habilitado	
Michael Frederico Paiva da Silva	Ator e Atriz, Autor e Autora de si; da Escrita à Criação Cênica	Teatro e Circo	Habilitado	
Adriana Niétzkar	Montagem: A Fada e o Dragão	Teatro e Circo	Habilitado	
Rodrigo Maciel Pereira	Guri (a) e o laço		Inabilitado	Não atendimento ao item 3.7, ao item 6, ao item 7.2, ao item 7.3.1 nas alíneas "b", "c.1", "e', "f" e "g" do edital

Art. 2º Os proponentes considerados inabilitados poderão recorrer da decisão, interpondo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato legal.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de setembro de 2020.
Cleide Mosca
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 07/2020

Publicação Nº 2666732

PORTARIA Nº 07/2020

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de sua competência conferida pelo artigo 85 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos I, X e XI, da Lei Complementar nº 187, de 03 de fevereiro de 2017, que lhe outorga poderes para gerir as questões internas da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, incisos I, X e XI, da Lei Complementar nº 240, de 31 de outubro de 2019, que lhe outorga poderes para gerir as questões internas da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a racionalidade necessária ao exercício das funções da Procuradoria-Geral do Município, demandando uma divisão no desempenho daquelas funções, tecnicamente recomendável, objetivando ainda a qualificação jurídica dos serviços prestados e a economia

de tempo para tanto; e,

CONSIDERANDO que a divisão de trabalho entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais e demais servidores que exercem suas funções na Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. O Anexo II da Portaria nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte atualização:

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	
Procurador-Geral do Município	Dr. Benedito Carlos Noronha
Assessor Jurídico do Procurador-Geral	Dra. Francieli Alves Correa Bizatto
Assessora de Gabinete	Janaína Mara Vailatti Fischer
Agente Administrativo	Monise Fabien Lessmann Machado

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA	
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria	Dr. Eduardo Marquardt
Subprocuradora Especializada de Licitações, Contratos e Convênios	Dra. Angelita Aparecida Stankewicz Missfeldt
Subprocurador Especializado Administrativo e de Legislação	Dr. Fábio de Lima Rocha
Procuradora Municipal	Dra. Andrea Rosana Sardá Maoichi

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTENCIOSO	
Procurador-Geral Adjunto de Contencioso	Dr. Jaison Silveira
Subprocuradora Especializada em Judicialização	Dra. Mariana Araújo Marcório Castro
Subprocuradora Especializada em Execução Fiscal	Dra. Cristiane Zappelini
Procurador Municipal	Dr. Alexandre Canto de Freitas
Procuradora Municipal	Dra. Carla Salete Pereira Fisher
Procurador Municipal	Dr. Carlos Wilhelm Firmo Oliveira
Procurador Municipal	Dr. Rogério Hillesheim
Procuradora Municipal	Dra. Letícia Valéria Soares
Procurador Municipal	Dr. Pedro Wilhelm Firmo Oliveira
Agente Administrativo	Júlio Cezar Daren Cardoso

PROCON	
Diretora	Dra. Rosilea Krawulski
Chefe Administrativo do Procon	Alessandra Wachholz Rodermel
Fiscal do Procon	Sérgio Alves de Andrade
Agente Administrativo	Camila Juliana dos Santos
Agente Administrativo	Marcos Rogério Cristofolini

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 06/2020, de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

Jaraguá do Sul, 1º de outubro de 2020.
Benedito Carlos Noronha
Procurador-Geral do Município
OAB/SC nº 21.944-B

PORTARIA Nº 261/2020/SEMSA

Publicação Nº 2666673

PORTARIANº 261/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 183/2020/Semsa de 16 de julho de 2020;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10 inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, RAQUEL FREITAS ISRAEL, admitida em Caráter Temporário para atuar como Técnica de Enfermagem, a partir de 15/09/2020.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 183/2020/Semsa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 262/2020/SEMSA

Publicação Nº 2666674

PORTARIANº 262/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 002/2016; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 131/2018/Semsa de 02 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 042/2019/Semsa de 14 de março de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 146/2019/Semsa de 05 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria N° 044/2020/Semsa de 24 de fevereiro de 2020;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR a partir de 19/09/2020, nos termos do Artigo 10 inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, LAUREN FIOREZE TORRES FERNANDES, admitida em Caráter Temporário para atuar como Cirurgiã Dentista.

Art.2º Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 131/2018/Semsa, 042/2019/Semsa, 146/2019/Semsa e 044/2020/Semsa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 263/2020/SEMSA

Publicação Nº 2666676

PORTARIANº 263/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 002/2017; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 124/2018/Semsa de 28 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 043/2019/Semsa de 14 de março de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 147/2019/Semsa de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria N° 045/2020/Semsa de 24 de fevereiro de 2020;

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR a partir de 14/09/2020, nos termos do Artigo 10 inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, OTON LANDO, admitido em Caráter Temporário para atuar como Médico Clínico Geral.

Art.2º Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 124/2018/Semsa, 043/2019/Semsa, 147/2019/Semsa e 045/2020/Semsa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 264/2020/SEMSA

Publicação Nº 2666677

PORTARIANº 264/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Edital de Chamamento Público 001/2020/Saúde; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 069/2020/Semsa de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 151/2020/Semsa de 18 de junho de 2020;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR a partir de 21/09/2020, nos termos do Artigo 10 inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, CAROLINE MULLER MAYER, admitida em Caráter Temporário para atuar como Médica Clínica Geral.

Art.2º Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 069/2020/Semsa, 151/2020/Semsa e 241/2020/Semsa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 265/2020/SEMSA

Publicação Nº 2666678

PORTARIANº 265/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :
Art.1º ADMITIR SABRINA NOGUTI SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Cirurgiã Dentista, a partir de 01 de outubro de 2020 até 29 de março de 2021, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Unidade Básica de Saúde Oscar Oldenburg (Jaraguá 99)	200 horas/mês

Art.2º A servidora poderá ser realocada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 30 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 266/2020/SEMSA

Publicação Nº 2666679

PORTARIANº 266/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :
Art.1º ADMITIR JULIA MICHELS, para em Caráter Temporário atuar como Cirurgiã Dentista, a partir de 01 de outubro de 2020 até 29 de março de 2021, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Unidade de Saúde Prisional	200 horas/mês

Art.2º A servidora poderá ser realocada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 30 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 710/2020

Publicação Nº 2667105

PORTARIANº 710/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, e 260/2020, de 22/07/2020; e
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020, e alterações;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 187/2020/Semad/DGP/GAS, de 25/09/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Marisete Ficagna de Moraes	8526	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	16/09/2020 a 20/09/2020
Josemari Franzner Rizzatti	11217	Telefonista	Secretaria Municipal de Saúde	16/09/2020 a 18/09/2020
Jairo Roberto de Souza	10892	Agente operacional	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	14/09/2020 a 20/09/2020
Silvana Aparecida Bueno Beil	10537	Professora de Educação Infantil - Ensino Superior	Secretaria Municipal de Educação	16/09/2020 e 17/09/2020
Cícero dos Santos	9490	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	17/09/2020 a 20/09/2020
Claudia Maria Borges	10267	Telefonista	Secretaria Municipal de Saúde	16/09/2020 a 20/09/2020
Sheila Cristina da Silva	10861	Professora de Educação Infantil - Ensino Superior	Secretaria Municipal de Educação	09/09/2020 a 12/09/2020
Carla Vargas Beccon	10562	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	09/09/2020 a 12/09/2020
Iliane Borges de Lima	113651	Coordenadora Pedagógica	Secretaria Municipal de Educação	09/09/2020 a 13/09/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 1º de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 711/2020

Publicação Nº 2667106

PORTARIANº 711/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, assim como pelo parágrafo único, do inciso XLII, do artigo 71, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências e demais textos legiferantes que ampliaram ou alteraram o mencionado Decreto;
CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº TCE/SC/GAP/PRES/17/2020, de 04 de setembro de 2020, que cumpre a oferta das "diretrizes estabelecidas para o retorno às aulas presenciais apresentadas no último dia 28 de julho pelo Comitê Estratégico, formado por quinze entidades estaduais e municipais, das quais destacamos a Secretaria de Estado da Educação (SED), o Ministério Público Estadual (MPSC), além deste Tribunal de Contas, e, representando os municípios, ressaltamos a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC)";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 750/2020/SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, assinada em conjunto pelos Secretários de Estado da Saúde e da Educação, estabelecido com base nos artigos 3º e 4º, do Decreto Estadual Nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual Nº 792, de 14 de agosto de 2020; e tendo em vista que […] "o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto Estadual Nº 562, de 2020, e suas atualizações; […] que as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente; […] que a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais";
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 750/2020/SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, determinou, no artigo 1º, que "[…] cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 195/2020, de 07 de abril de 2020, que instituiu […] "o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter orientativo e deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, além de adotar e fixar medidas de saúde pública no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas";

RESOLVE :

Art.1º Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de caráter orientativo e deliberativo, com competência extraordinária para elaborar o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação, a fim de nortear os estabelecimentos de ensino de Jaraguá do Sul, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no momento em que houver o retorno das atividades educacionais presenciais.

§1º Para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta pelos seguintes instituições e/ou membros:

I - Secretária Municipal de Educação, que a presidirá, Ivana Atanásio Dias;
II - Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Diretor de Vigilância em Saúde, Dalton Fernando Fischer;
III - Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos, Douglas Antônio Conceição;
IV - Profissionais e trabalhadores de Educação, representados pela Diretora da E.M.E.B. Maria Nilda Salai Stähelin, servidora efetiva da rede municipal, Adriane Weber Schrauth;
V - Conselho Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, representando Estudantes da Educação Básica e Profissional, os Pais/Tutores/Responsáveis, através do Presidente do Conselho, Airton Bonet;
VI - Coordenação de Nutrição Escolar, representada pela Nutricionista Ionara Laiz Verdin Camargo;
VII - Representante das Instituições de Ensino da Rede Estadual, Gerente de Educação da Regional de Jaraguá do Sul, Fernando Alflen;
VIII - Representante das Instituições de Ensino Federais, Diretor-Geral do Campus Jaraguá do Sul, José Roberto Machado;
IX - Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada, Diretora do Colégio Bom Jesus, Regisele Carvalho;
X - Representante da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, Secretária Municipal, Vanessa Schwirkowsky.

§2º São atribuições da COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação da COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

II - participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

III - auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
IV - fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

V - promover debate com comunidade e especialistas, se entender necessário;
VI - analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados internamente ou pelas Secretarias/Instituições às quais respondem, obedecendo às diretrizes do Comitê Municipal.

§3º Além destes integrantes, outros poderão ser convidados a contribuir extraordinariamente com as atividades, se a Comissão entender necessário.

Art.2º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pela COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que, por sua vez, seguirá as orientações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e com a liberação da autoridade sanitária do Estado.

Art.3º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê Municipal analisará o Plano de Ação e Protocolos Escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19, do Plano Estadual de Contingência para a Educação e foram homologadas pelo COES Estadual.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 1º de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 520/2020

Publicação Nº 2665910

PORTARIA SAMAEJSU Nº 520/2020
Prorrogação de prazo CIPA 2019/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020 ato este que, além de declarar situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Jaraguá do Sul, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, também definiram diversas situações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação e/ou cancelamento de assembleias, reuniões presenciais e eventos com aglomerações de pessoas como medidas restritivas;

CONSIDERANDO o artigo nº 17 da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 - As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos;

CONSIDERANDO o Art. 5º do decreto nº 6.329/2008 de 31/03/2008, Parágrafo único: O mandato dos membros representantes do SAMAE será de 1(um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia 3 de julho de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 377/2019 de 28 de junho de 2019, alterada pela Portaria SAMAEJSU Nº 242/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 544/2020

Publicação Nº 2665912

PORTARIA SAMAEJSU Nº 544/2020
Prorrogação de prazo

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1206/2020 de 1º de setembro de 2020, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 003/2017;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 032/2017 de 19 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos de 19 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 196 de 18 de março de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 204 de 26 de março de 2020 e Portaria SAMAEJSU 216 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias pelo período de 27 de julho de 2020 a 5 de agosto de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 474 de 27 de julho de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 503 de 5 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de julho de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 032/2017 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 2 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 566/2020

Publicação Nº 2665913

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA SAMAEJSU Nº 566/2020 DE 15 de setembro de 2020.
Instaura Sindicância a fim de apurar e opinar sobre a veracidade de fatos e responsabilidade em incidente com veículo de propriedade pelo Samae.

Comissão Responsável: Os servidores públicos municipais JEFERSON DE GASPER, matrícula 615, DILSON LIPKE, matrícula 382 e FERNANDO JESUÍNO DE ABREU, matrícula 607, designados pela Portaria SAMAEJSU nº 331/2019 de 29 de maio de 2019, compõem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019 de 24 de maio de 2019.

Jaraguá do Sul, 15 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 571/2020

Publicação Nº 2665914

PORTARIA SAMAEJSU Nº 571/2020
Prorrogação de prazo

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1289/2020 de 17 de setembro de 2020, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 003/2017;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 032/2017 de 19 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos de 19 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 196 de 18 de março de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 204 de 26 de março de 2020 e Portaria SAMAEJSU 216 de 8 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias pelo período de 27 de julho de 2020 a 5 de agosto de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 474 de 27 de julho de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 503 de 5 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 21 de setembro de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 032/2017 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 17 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 587/2020

Publicação Nº 2665915

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA SAMAEJSU Nº 587/2020 DE 21 de setembro de 2020.
Instaura Sindicância a fim de apurar e opinar sobre a veracidade de fatos e responsabilidade em acidente com veículo de propriedade pelo Samae.

Comissão Responsável: Os servidores públicos municipais JEFERSON DE GASPER, matrícula 615, DILSON LIPKE, matrícula 382 e FERNANDO JESUÍNO DE ABREU, matrícula 607, designados pela Portaria SAMAEJSU nº 331/2019 de 29 de maio de 2019, compõem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019 de 24 de maio de 2019.

Jaraguá do Sul, 21 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 590/2020

Publicação Nº 2665916

PORTARIA SAMAEJSU Nº 590/2020
Instauração de Sindicância

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO, o memorando 1193/2020/Samae/DO de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados pelo servidor Roberto Osmar Mielke, acerca de ofensas recebidas de outro servidor em 27 de agosto de 2020 nas dependências do Samae.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 331/2019 de 29/05/2019, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa que, deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 22 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 591/2020

Publicação Nº 2665920

PORTARIA SAMAEJSU Nº 591/2020
Prorrogação de prazo

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1325/2020 de 22 de setembro de 2020, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 128/2020, de 24 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias pelo período de 19 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 196 de 18 de março de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 204 de 26 de março de 2020 e Portaria SAMAEJSU 216 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias pelo período de 27 de julho de 2020 a 5 de agosto de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 474 de 27 de julho de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 503 de 5 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (trinta) dias, a partir do dia 12 de outubro de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 128/2020, de 24 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 24 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 592/2020

Publicação Nº 2665921

PORTARIA SAMAEJSU Nº 592/2020
Afastamento de Servidor por motivo de saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO os Atestados médicos protocolados na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, a Servidora LIDIANE MENDES, matrícula 713, ocupante do Cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria de Obras, no período de 10 a 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 24 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 593/2020

Publicação Nº 2665922

PORTARIA SAMAEJSU Nº 593/2020
Concede Gozo de Férias

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos dos servidores para concessão de Férias dos períodos aquisitivos abaixo relacionados;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul,

na seguinte forma:

SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Matrícula	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias a converter em abono pecuniário
Claudio Cesar Eischtaedt Garcia – Diretoria Administrativa	526	01/03/2019 a 29/02/2020	13/10/2020 a 22/10/2020	10	X
Denis Augusto Vieira – Diretoria Administrativa	503	22/03/2018 a 21/03/2019	13/10/2020 a 17/10/2020	5	X
Denis Augusto Vieira – Diretoria Administrativa	503	22/03/2019 a 21/03/2020	18/10/2020 a 27/10/2020	10	X
Derli Silva Santos – Diretoria de Obras	353	24/02/2019 a 23/02/2020	13/10/2020 a 22/10/2020	10	X
Eduardo Jair Borba – Diretoria Técnica	737	02/05/2019 a 01/05/2020	13/10/2020 a 01/11/2020	20	10
Saulo Eduardo Schwingel – Diretoria de Obras	588	05/05/2019 a 04/05/2020	13/10/2020 a 22/10/2020	10	X
Vladimir Furst - Diretoria de Obras	566	13/05/2019 a 12/05/2020	13/10/2020 a 22/10/2020	10	X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 594/2020

Publicação Nº 2665923

PORTARIA SAMAEJSU Nº 594/2020
Afastamento de Servidor por motivo de saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO os Atestados médicos protocolados na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 24 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, a Servidora NATHIELLY HEMKEMEIER BIZARRI, matrícula 572, ocupante do Cargo efetivo de Telefonista, lotado na Coordenadoria Comercial - Diretoria Administrativa, no período de 24 e 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 595/2020

Publicação Nº 2665924

PORTARIA SAMAEJSU Nº 595/2020
Afastamento de Servidor por motivo de saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO os Atestados médicos protocolados na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 24 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, o Servidor EDER CORDEIRO DUTRA, matrícula 620, ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, lotado na Coordenadoria de Estação de Tratamento de Esgoto/ETE - Diretoria Técnica, no período de 24 e 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 596/2020

Publicação Nº 2665925

PORTARIA SAMAEJSU Nº 596/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 26 de junho de 2009 a 24 de junho de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 18 de setembro de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal NEREOMAR JOSE MARTINS, matrícula 171, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 3 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 597/2020

Publicação Nº 2665926

PORTARIA SAMAEJSU Nº 597/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 14 de março de 2003 a 10 de março de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 18 de setembro de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal PLINIO LUIZ CAPITANI, matrícula 393, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 3 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 598/2020

Publicação Nº 2665927

PORTARIA SAMAEJSU Nº 598/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 8 de janeiro de 2011 a 7 de janeiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 15 de setembro de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal ANTONIO FRANCOLINO ESTEVÃO, matrícula 345, ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 599/2020

Publicação Nº 2665929

PORTARIA SAMAEJSU Nº 599/2020
Concede Gozo de Férias

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Matrícula	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias a converter em abono pecuniário
Adair Schug – Diretoria Administrativa	755	19/09/2020 a 18/09/2021	18/09/2020 a 19/09/2020	02	x
Adair Schug – Diretoria Administrativa	755	19/09/2021 a 18/09/2022	20/09/2020 a 30/09/2020	11	x
Betinho Doege – Diretoria Administrativa	389	14/03/2020 a 13/03/2021	16/09/2020 a 30/09/2020	15	X
Cildo Raymundo Demschinski – Diretoria Administrativa	434	13/03/2021 a 12/03/2022	18/09/2020 a 22/09/2020	05	X
Cildo Raymundo Demschinski – Diretoria Administrativa	434	13/03/2022 a 12/03/2023	19/09/2020 a 30/09/2020	08	X
João Grapper – Diretoria de Obras	525	01/03/2020 a 29/02/2021	16/09/2020 a 20/09/2020	05	X
João Grapper – Diretoria de Obras	525	01/03/2021 a 29/02/2022	21/09/2020 a 30/09/2020	10	X
Sergio Pacheco – Diretoria Técnica	543	15/10/2019 a 14/10/2020	14/09/2020 a 30/09/2020	17	X
Olavo Kisner – Diretoria Administrativa	419	01/03/2020 a 29/02/2021	16/09/2020 a 20/09/2020	05	X
Olavo Kisner – Diretoria Administrativa	419	01/03/2021 a 29/02/2022	21/09/2020 a 30/09/2020	10	X
Roberto Vieira de Aquino – Diretoria de Obras	450	05/11/2019 a 04/11/2020	16/09/2020 a 20/09/2020	05	X
Roberto Vieira de Aquino – Diretoria de Obras	450	05/11/2020 a 04/11/2021	21/09/2020 a 30/09/2020	10	X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 600/2020

Publicação Nº 2665930

PORTARIA SAMAEJSU Nº 600/2020
Prorrogação de prazo

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1355/2020 de 25 de setembro de 2020, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 006/2019;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 265/2019 de 17 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos de 19 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 196 de 18 de março de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 204 de 26 de março de 2020 e Portaria SAMAEJSU 216 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias pelo período de 27 de julho de 2020 a 5 de agosto de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 474 de 27 de julho de 2020, prorrogada pela Portaria SAMAEJSU 503 de 5 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de setembro de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 265/2019 de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 601/2020

Publicação Nº 2665931

PORTARIA SAMAEJSU Nº 601/2020
Instaura Processo Administrativo em face da empresa Gruda e Fixa Comércio de Ferragens Eireli.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº. 1261/2020 de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 166/2020, celebrado entre o SAMAE e a empresa Gruda e Fixa Comércio de Ferragens Eireli;

CONSIDERANDO que o descumprimento das cláusulas contratuais poderá ensejar rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação das penalidades previstas tanto no contrato, quanto na legislação competente (Lei nº. 8.666/1993 – Lei de licitações e contratos da Administração Pública e Lei nº. 10.520/2002 – Lei do pregão);

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa Gruda e Fixa Comércio de Ferragens Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 31.795.006/0001-26, para apurar eventual inexecução do Contrato nº 166/2020 e as consequências cabíveis, notadamente no que se refere à ausência de entrega de materiais objeto do Pregão, edital nº 052/2020.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria SAMAEJSU nº 330/2019 de 29 de maio de 2019, cujo prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observando, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Autarquia, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º Durante os trâmites processuais a Comissão processante deverá observar os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º Emitido o Relatório Final, a Comissão Permanente de Processo Administrativo deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR
Diretora Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CF/ISSEM

Publicação Nº 2666523

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CF/Issem

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Gestão de Investimentos referente ao mês de dezembro de 2019, do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS.

O Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 217/2018, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2020 e,
CONSIDERANDO que no mês de novembro de 2019, o FMPS terminou com uma reserva financeira consolidada de R$ 538.708.453,78 (Quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).
Sendo:
PLANO PREVIDENCIÁRIO: carteira com o valor de R$ 534.105.282,82 (quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atingindo resultado acumulado de 14,19% enquanto a sua meta era de 8,24%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
PLANO FINANCEIRO: carteira com o valor de R$ 4.603.170,96 (Quatro milhões, seiscentos e três mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos) atingindo o resultado acumulado de 5,29%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 5,57%.
CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2019, o FMPS terminou com uma reserva financeira consolidada de R$ 551.487.597,01 (Quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e um centavo).
Sendo:
PLANO PREVIDENCIÁRIO: carteira com o valor de R$ 547.185.869,93 (Quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) atingindo o resultado acumulado de 17,19% enquanto a sua meta era de 10,09%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
PLANO FINANCEIRO: carteira com o valor de R$ 4.301.727,08 (Quatro milhões, trezentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) atingindo o resultado acumulado de 5,65%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 5,97%.
CONSIDERANDO que no Plano Consolidado a carteira atingiu o resultado de 17,10%, ultrapassando em 70% a meta estabelecida de 10,09%.
CONSIDERANDO que verificou-se o desenquadramento da carteira em relação à Política de Investimento vigente, no que se refere ao Fundo Brasil Florestal FIC FIP. O FMPS possui mais de 5% do patrimônio deste Fundo.
CONSIDERANDO que verificou-se o desenquadramento da carteira em relação à Resolução CMN nr. 3.922/2010 e à Política de Investimento vigente quanto ao artigo 8º, II, a, cujo limite é de 20% enquanto a carteira está atingindo 20,9%.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão de Investimentos referente ao mês de dezembro de 2019, do Fundo Municipal de Previdência Social do ISSEM.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
Clarice Reimer Zimath
Presidente do Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CF/ISSEM

Publicação Nº 2666525

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CF/Issem
Dispõe sobre Aprovação dos Relatórios de Gestão de Investimentos referentes aos meses de janeiro a julho de 2020, do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS.

O Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 217/2018, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2020 e,
CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2019, o FMPS terminou com uma reserva financeira consolidada de R$ 551.487.597,01 (Quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e um centavo).
Sendo:
PLANO PREVIDENCIÁRIO: carteira com o valor de R$ 547.185.869,93 (Quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) atingindo o resultado acumulado de 17,19% enquanto a sua meta era de 10,09%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
PLANO FINANCEIRO: carteira com o valor de R$ 4.301.727,08 (Quatro milhões, trezentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) atingindo o resultado acumulado de 5,65%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 5,97%.
CONSIDERANDO que no período de janeiro a julho de 2020, o FMPS terminou com uma reserva financeira consolidada de R$ 553.489.820,76 (Quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).
Sendo:
PLANO PREVIDENCIÁRIO: carteira com o valor de R$ 551.602.104,30 (Quinhentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e dois mil, cento e quatro reais e trinta centavos) atingindo o resultado acumulado de 0,83% enquanto a sua meta era de 4,22%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
PLANO FINANCEIRO: carteira com o valor de R$ 1.887.716,46 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) atingindo o resultado acumulado de 1,63%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 1,96%.
CONSIDERANDO que no Plano Consolidado, a carteira atingiu o resultado de 0,83%, alcançando apenas 20% da meta estabelecida de 4,22%.
CONSIDERANDO que verificou-se o desenquadramento da carteira em relação à Resolução CMN nr. 3.922/2010, no que se refere ao Fundo BTG Pactual Incentivado Infra-B e Fundo Brasil Florestal FIC FIP. O FMPS possui mais de 5% do patrimônio destes fundos.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Relatórios de Gestão de Investimentos referentes aos meses de janeiro a julho de 2020, do Fundo Municipal de Previdência Social do ISSEM.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 2020.
Clarice Reimer Zimath
Presidente do Conselho Fiscal

SAMAE - AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

Publicação Nº 2666765

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 120/2020
O SAMAE de Jaraguá do Sul (SC) comunica que está contratando a empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob no 53.276.010/0001-10, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE PROCESSO, EQUIPAMENTOS DE CAMPO E EQUIPAMENTOS DE BANCADA, através de inexigibilidade de Licitação, ao valor R$ 39.920,85 (Trinta e nove mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).
Fundamento Legal: do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 47 2106-9100.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 115/2020

Publicação Nº 2666766

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 115/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TURFA GROSSA E MEIO SUPORTE PLÁSTICO PARA SISTEMA DE BIOFILTRAÇÃO DE GASES.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 02/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 15/10/2020 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site:

www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 116/2020

Publicação Nº 2666767

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 116/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TRUCK COM GUINDASTE HIDRÁULICO TIPO MUNCK E CAMINHÃO MUNCK.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 02/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 16/10/2020 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 117/2020

Publicação Nº 2666768

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 117/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 02/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 16/10/2020 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 118/2020

Publicação Nº 2666770

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 118/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E BÓTONS PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ÁGUA (PROEVA).
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 02/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 19/10/2020 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 119/2020

Publicação Nº 2666772

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 119/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII, LENÇOL DE BORRACHA TIPO MOEDA E TINTAS.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 02/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 19/10/2020 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 106/2020

Publicação Nº 2666763

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que o edital foi retificado e prorrogada a data de abertura do Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 106/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
A sessão de abertura fica remarcada para o dia 21/10/2020 às 09 horas, na Sede do Samae.
O edital encontra-se disponível no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9114 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO Nº 249/2020

Publicação Nº 2666134

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 249/2020
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

Processo: Pregão nº 167/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Transrech Transportes Ltda – ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TRUCK, CAMINHÃO TOCO, CAMINHÃO TANQUE, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMPACTA, E RETROESCAVADEIRA COM LANÇA EXTENSIVA; Do Acréscimo: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo de 500 (quinhentas) horas ao item 07 (Serviço de Caminhão Truck) do contrato n° 012/2020, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do item, totalizando o valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); Em consequência do acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais); Fundamento Legal: O acréscimo é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1113/2020/Samae, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93, bem como no item 8.3 da Cláusula Oitava do contrato original; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.002.17.512.1400.4420	Ampliação e substituição de redes e ramais de água	4.4.90 – Aplicações Diretas	40	Próprios

Data da assinatura: 11/09/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Tarcisio Rech.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

Joaçaba

Prefeitura

CONTRATO 17/2020/FMS - RESCISÃO HMED

Publicação Nº 2666275

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 17/2020/FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro, Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao Contrato de Prestação de Serviço 17/2020/FMS, firmado com H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.589.688/0001-67 estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 117, Bairro Centro, no Município de Herval d'Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. HINAYAN CRESTANI, portador da Carteira de Identidade nº 2079048092, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.777.740-40, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 17/2020/FMS, celebrado com a CONTRATADA em 23 de julho de 2020, decorrente da Processo Licitatório 16/2020/FMS – Dispensa de Licitação 02/2020/FMS, cujo objeto é a prestação de serviços de Plantões Médicos para atender ao Centro de Triagem instalado na Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Joaçaba.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba/SC, 01 de outubro de 2020
SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – SECRETÁRIO

H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA
HINAYAN CRESTANI

Testemunhas:
1_____ 2_____

CONTRATO Nº 16-2020- RESCISÃO AABB

Publicação Nº 2666255

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 16/2020/FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro, Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 a seguir denominado LOCATÁRIO, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao Contrato de Locação 16/20202/FMS, firmado com ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.484/0001-03, estabelecida na Rua Roberto Trompowski, nº. 110, Bairro Centro do município de Joaçaba, SC, representada neste ato por PEDRO GILBERTO SIMI, portador do RG nº. 121.356, inscrito no CPF/MF sob o número 065.575.899-20, a seguir denominada LOCADORA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.245/1991, o Contrato nº 16/2020/FMS, celebrado com a LOCADORA em 23 de julho de 2020, decorrente do Processo de Licitação nº 17/2020/FMS – Dispensa de Licitação nº 03/2020/FMS, cujo objeto é locação de imóvel, ginásio de esportes, localizado na Rua Roberto Trompowski, nº. 110, anexo à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, Bairro Centro de Joaçaba/SC, para permanência da instalação do Centro de Triagem para COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir do dia 06 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba/SC, 01 de outubro de 2020
SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER – SECRETÁRIO
LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
PEDRO GILBERTO SIMI
LOCADORA

Testemunhas:
1_____ 2_____

DECRETO N° 6.052 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667054

DECRETO N° 6.052 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,
DECRETA:
Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ficam adotadas no âmbito do Município Joaçaba as medidas previstas na Portaria SES n° 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §2º do art. 3º do Decreto nº 5.921 de 13 de abril de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sem prejuízo ao auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 4.025/2010 por se tratar de mero isolamento em razão da pandemia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados: o Decreto n° 5905 de 17 de março de 2020; Decreto nº 5.908 de 18 de março de 2020; Decreto n° 5.962 de 24 de junho de 2020; Decreto n° 5.988 de 23 de julho de 2020; Decreto n° 5.995 de 30 de julho de 2020; Decreto nº 6.015 de 13 de agosto de 2020; Decreto nº 6.021 de 20 de agosto de 2020 e o Decreto nº 6.028 de 28 de agosto de 2020.

Joaçaba (SC), 30 de setembro de 2020.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO PL 62/2020/PMJ - PE 32/2020/PMJ

Publicação Nº 2667070

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020/PMJ

Objeto: Registro de Preços para a locação eventual e futura, por hora trabalhada, de rompedor e escavadeira hidráulica, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, para o atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura e da Secretaria de Educação do Município de Joaçaba. Forma de Julgamento: Menor preço por Item. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA: 19 de outubro de 2020. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 19 de outubro de 2020. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br

Joaçaba, 1º de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MARCELO MANTOVANI - Secretário

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 01 DE OUTUBRO

Publicação Nº 2666575

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 01 DE OUTUBRO.
" CONSTITUI COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES".

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Púbicos do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 79, inciso VI, da Lei Complementar nº 99, de 24 de junho de 2005.
RESOLVE,

Art 1º. DESIGNAR os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação de bens móveis, imóveis e materiais diversos úteis e inservíveis do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES, assim composta:

Presidente: Johnny George Oliveira de Carvalho
Membros: Ivone Zanatta e Emanuelle Biolchi

Art. 2º. Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação de bens móveis, imóveis e materiais diversos úteis e inservíveis do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES, de acordo com os seguintes procedimentos:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;
II- Avaliação do estado de conservação dos bens;
III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Instituto;
V- Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VI- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Instituto e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VII- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação de bens móveis, imóveis e materiais diversos úteis e inservíveis, quanto aos bens móveis inservíveis;

I-Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III- Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;
IV – Emitir Laudo de Avaliação com valores mínimos para processo de leilão.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que os membros da comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2020.

IVONE ZANATTA
Diretora/Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO 0052/2020 SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS ACOPLADOS

Publicação Nº 2666045

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0061/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2020
PROTOCOLO JHL 1504/2020
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0052/2020 – Licitação 0061/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NOS EQUIPAMENTOS ACOPLADOS AOS VEÍCULOS DAS ÁREAS TÉCNICAS – ÁGUA E ESGOTO – DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 08h 50min do dia 16/10/2020 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 16/10/2020 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 02/10/2020 a 16/10/2020.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.

Joaçaba - SC, 30 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente

RESUMO CONTRATO 98/2020

Publicação Nº 2666219

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0098/2020
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL Nº 0088/2020
SMOS JHL0194/2020
PROTOCOLO Nº 1432/2020
Data assinatura: 01/10/2020
Objeto: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do Contrato em 30 (trinta) dias consecutivos a contar de 23 de outubro de 2020 e com término em 22 de novembro de 2020.
Contratado: ECGL EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
Prazo de vigência: PERMANECE O MESMO
Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO CONTRATO 99/2020

Publicação Nº 2666222

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0099/2019
SEGUNDO ADIVITO AO CONTRATO JHL Nº 0121/2018
PREGÃO PRESENCIAL 0050/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2018
PROTOCOLO JHL 1899/2018
Data assinatura: 01/10/2020
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, PARA UTILIZAÇÃO PELO SIMAE.
Contratado: REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Valor Contratado: R$ 0,08 (oito centavos de real) por cópia
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028 / 17.122.0028
Projeto/Atividade: 2.060 / 2.061
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.12.00.00.00
Prazo de vigência: 04/10/2020 a 03/10/2021.
Patrícia Callegari Warken- Diretora-Presidente

José Boiteux

Prefeitura

DECRETO 088/2020

Publicação Nº 2665843

DECRETO nº. 88/2020, de 11 de setembro de 2020.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JONAS PUDEWELL, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a importância de R$ 200.161,14 (duzentos mil, cento e sessenta e um reais e quatorze centavos) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminada:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
331900000000000	Aplicações diretas	
01020000	Recursos Ordinários	R$10.000,00
333500000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
01020000	Recursos Ordinários	R$20.000,00
06	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto	
001	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto	
0012.0365.0601.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
331900000000000	Aplicações diretas	
01180000	Transferências do FUNDEB 60%	R$20.161,14
07	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
001	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
0026.0782.0701.2024	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
331900000000000	Aplicações diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$150.000,00

TOTAL	R$200.161,14

Art. 2º Por conta do Artigo anterior ficam suplementadas as dotações do orçamento geral do município de José Boiteux a seguir descriminadas:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
333900000000000	Aplicações diretas	
01020000	Recursos Ordinários	R$30.000,00
06	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto	
001	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto	
0012.0365.0601.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
331900000000000	Aplicações diretas	
01190000	Transferências do FUNDEB 40%	R$20.161,14
07	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
001	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
0026.0782.0701.2024	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
333900000000000	Aplicações diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$150.000,00

TOTAL	R$200.161,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 11 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

DECRETO 089/2020

Publicação Nº 2665872

DECRETO nº. 089/2020, de 11 de setembro de 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior na importância de R$ 15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos), conforme especificação a seguir:

06	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto	
001	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto	
0012.0365.0601.1004	Construção, Ampliação e Reforma de Cei's	
344900000000000	Aplicações diretas	
03620200	Convênio Estado Reforma CEI Tia Páscoa	R$15,76
Total		R$15,76

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, identificados através da(s) fonte(s) de recurso(s) a seguir relacionada(s):

Codigo	Descrição	Valor
03620200	Convênio Estado Reforma CEI Tia Páscoa	R$15,76
Total		R$15,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux/SC, 11 de setembro de 2020.

Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

DECRETO 090/2020

Publicação Nº 2665879

DECRETO nº. 090/2020, de 11 de setembro de 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 413.221,56 (quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), consignados as seguintes unidades:

02	Gabinete do Prefeito e Vice	
001	Gabinete do Prefeito e Vice	
0004.0122.0201.2004	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	
331900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$36.259,00
333900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$489,14
03	Secretaria de Planejamento Administração e Finanças	
001	Secretaria de Planejamento Administração e Finanças	
0004.0123.0301.2005	Manutenção da Secretaria Planejamento Administração e Finanças	
331900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$57.397,61
333900000000000	Aplicações diretas	

01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$2.375,84
04	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
0020.0606.0401.2014	Manutenção da Secretaria da Agricultura, Ind., Com. E Turismo	
331900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$34.855,23
333900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$1.790,20
05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
331900000000000	Aplicações diretas	
01380022	Enfrentamento COVID-19 - Portaria 1.666	R$13.523,95
01381001	CUSTEIO - Atenção Básica	R$70.000,00
333900000000000	Aplicações diretas	
01380022	Enfrentamento COVID-19 - Portaria 1.666	R$100.000,00
07	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
001	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
0026.0782.0701.2024	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	
331900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$46.751,23
333900000000000	Aplicações diretas	
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$3.540,46
09	Fundo Municipal de Assistência Social	
001	Fundo Municipal de Assistência Social	
0008.0244.0901.2027	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
331900000000000	Aplicações diretas	
01351100	Incremento Temporário P.S.B - Combate ao COVID-19	R$19.898,66
01520001	COVID 19 - Assistência Social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	R$24.237,26
333900000000000	Aplicações diretas	
01351100	Incremento Temporário P.S.B - Combate ao COVID-19	R$838,53
01520001	COVID 19 - Assistência Social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	R$1.264,45

TOTAL	R$413.221,56

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo Excesso de Arrecadação, conforme fontes de recursos a seguir relacionadas:

Código	Descrição	Valor
01530000	COVID 19 - Prefeitura (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	R$183.458,71
01380022	Enfrentamento COVID-19 - Portaria 1.666	R$113.523,95
01381001	CUSTEIO - Atenção Básica	R$70.000,00
01351100	Incremento Temporário P.S.B - Combate ao COVID-19	R$20.737,19
01520001	COVID 19 - Assistência Social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	R$25.501,71

TOTAL	R$413.221,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux/SC, 11 de setembro de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

DECRETO 448/2020

Publicação Nº 2665932

PORTARIA N° 448, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) ODIR DA APARECIDA MORAES, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 10/07/2012 a 09/07/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 449/2020

Publicação Nº 2665940

PORTARIA N° 449, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) LINDOMAR BREHMER, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 22/02/2015 a 21/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 446/2020

Publicação Nº 2665903

PORTARIA N° 446, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) GERDA DREGER, relativas aos períodos aquisitivos de 04/05/2019 a 03/05/2020 e 04/05/2020 a 03/05/2021, que serão usufruídas no período de 02/09/2020 a 01/10/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 447/2020

Publicação Nº 2665917

PORTARIA N° 447, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) NADIR BONA, relativas aos períodos aquisitivos de 03/06/2019 a 02/06/2020 e 03/06/2020 a 02/06/2021, que serão usufruídas no período de 02/09/2020 a 01/10/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 451/2020

Publicação Nº 2665942

PORTARIA N° 451, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) LIRIO BREHMER, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2009 a 01/06/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 452/2020

Publicação Nº 2665948

PORTARIA N° 452, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) APARECIDO GERALDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2005 a 01/06/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 453/2020

Publicação Nº 2665966

PORTARIA N° 454, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) EDILSON GORGIK, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2009 a 01/06/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 454/2020

Publicação Nº 2665981

PORTARIA N° 454, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) EDILSON GORGIK, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2009 a 01/06/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 455/2020

Publicação Nº 2665987

PORTARIA N° 455, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) JACINTA DE OLIVEIRA VALCANAIA, ocupante do cargo de Servente/Merendeira – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 22/02/2015 a 21/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 456/2020

Publicação Nº 2665994

PORTARIA N° 456, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) SIMONE DOS SANTOS CUNHA, ocupante do cargo de Servente/Merendeira – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2014 a 01/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 457/2020

Publicação Nº 2666053

PORTARIA N° 457, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) ISABELA KOPP BREHMER, ocupante do cargo de Servente/Merendeira – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2014 a 01/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 458/2020

Publicação Nº 2666066

PORTARIA N° 458, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) CARLOS BOAVENTURA, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 02/06/2009 a 01/06/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 459/2020

Publicação Nº 2666073

PORTARIA N° 459, de 02 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) ALTAIR DAMORI, ocupante do cargo de Motorista - TSA, que será usufruída no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao quinquênio de 04/01/2015 a 03/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 460/2020

Publicação Nº 2666083

PORTARIA N° 460, de 08 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ALEX DA CUNHA, relativas ao período aquisitivo de 03/01/2018 a 02/01/2019, que serão usufruídas no período de 08/09/2020 a 22/09/2020 (15 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 08 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 461/2020

Publicação Nº 2666092

PORTARIA N° 461, de 08 de setembro de 2020.

"ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013, observado o Chamamento Público Nº 004/2020,

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe Sobre As Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional De Corrente Do Coronavírus;
Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que Declarou Estado De Calamidade Pública Em Todo O Território Catarinense, Para Fins De Enfrentamento À Epidemia Da COVID-19;
Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em Caráter Temporário – ACT o(a) servidor(a) DIEGO VALCAZARA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo da categoria funcional de Enfermeiro – ANS, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, a partir de 08/09/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 08 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 462/2020

Publicação Nº 2666100

PORTARIA N° 462, de 08 de setembro de 2020.

"ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013, observado o Chamamento Público Nº 005/2020,

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe Sobre As Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional De Corrente Do Coronavírus;
Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que Declarou Estado De Calamidade Pública Em Todo O Território Catarinense, Para Fins De Enfrentamento À Epidemia Da COVID-19;
Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em Caráter Temporário – ACT o(a) servidor(a) ELISE MARA GRABOWSKI, para exercer o cargo da categoria funcional de Técnica em Enfermagem – ANM, com carga horária de 20 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, a partir de 08/09/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 08 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 463/2020

Publicação Nº 2666109

PORTARIA N° 463, de 09 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) PRISCILA MARQUES BRAGA, ocupante do cargo de

Cirurgiã Dentista - ANS, que será usufruída no período de 09/09/2020 a 08/10/2020, correspondente ao quinquênio de 12/11/2001 a 11/11/2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 464/2020

Publicação Nº 2666114

PORTARIA N° 464, de 09 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) OLAVIO DE ANDRADE, relativas ao período aquisitivo de 04/08/2019 a 03/08/2020, que serão usufruídas no período de 09/09/2020 a 23/09/2020 (15 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 465/2020

Publicação Nº 2666121

PORTARIA N° 465, de 09 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) SIEGFRIED DREGER, ocupante do cargo de Motorista – TSA, que será usufruída no período de 09/09/2020 a 08/10/2020, correspondente ao quinquênio de 01/04/2012 a 31/03/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 466/2020

Publicação Nº 2666136

PORTARIA N° 466, de 10 de setembro de 2020.

"ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013, observado o Chamamento Público Nº 005/2020,

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe Sobre As Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional De Corrente Do Coronavírus;
Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que Declarou Estado De Calamidade Pública Em Todo O Território Catarinense, Para Fins De Enfrentamento À Epidemia Da COVID-19;
Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em Caráter Temporário – ACT o(a) servidor(a) UBIRATAN PINTO GONÇALVES, para exercer o cargo da categoria funcional de Médico – ANS, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, a partir de 10/09/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 468/2020

Publicação Nº 2666151

PORTARIA N° 467, de 16 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês ao(a) servidor(a) MARCELA BERNARDES, ocupante do cargo de Servente/Merendeira - TSA, que será usufruída no período de 16/09/2020 a 15/10/2020, correspondente ao quinquênio de 04/06/2012 a 03/06/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 468/2020

Publicação Nº 2666159

PORTARIA N° 468, de 16 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) GEISON DERINGER, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 02/02/2020, que serão usufruídas no período de 16/09/2020 a 15/10/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 470/2020

Publicação Nº 2666169

PORTARIA N° 469, de 21 de setembro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) MARCIO VICENTE, relativas ao período aquisitivo de 05/02/2019 a 04/02/2020, que serão usufruídas no período de 21/09/2020 a 20/10/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 21 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 470/2020

Publicação Nº 2666188

PORTARIA N° 470, de 21 de setembro de 2020.

"EXONERAÇÃO A PEDIDO ACT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar Exonerado (a pedido), o servidor UBIRATAN PINTO GONÇALVES, admitido em caráter temporário por meio da Portaria nº 466/2020, no cargo de Médico – ANS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 21/09/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição

indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 21 de setembro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Lacerdópolis

Prefeitura

EDITAL LDO LOA LRF 20 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2666501

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Lacerdópolis convida todos os Munícipes, a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de discutir a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal que será realizada no dia 23 de outubro de 2020, as 16:30 horas, na Câmara de Vereadores, a Rua 31 de Março 1050, afim de planejar as ações do exercício de 2021.
A participação e as sugestões serão muito importantes, para fazermos mais e melhor pelo nosso Município.

Lacerdópolis/SC, 01 de outubro de 2020

Sergio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

LEI COMPLEMENTAR 80 20 AUMENTO DO ISS

Publicação Nº 2667056

LEI COMPLEMENTAR N. 80 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a nova redação do ANEXO ÚNICO da Lei Complementar Municipal n. 16 de 01 de dezembro de 2003 e outras providências.

Eu, SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, informo a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Substitui a denominação do arquivo "LISTA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA" anexo à Lei Complementar n. 16 de 01 de dezembro de 2003 por "ANEXO ÚNICO" que passa a viger com a seguinte redação:

Código do serviço	Descrição dos serviços	Alíquota sobre o preço dos serviços	Alíquota fixa em UFRM (por ano)
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Serviços de informática e congêneres.	3%	
1.02	Programação.	3%	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	

1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(VETADO)	-	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	3%	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	
4.05	Acupuntura.	3%	10
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	10
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	10
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	10
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	10
4.10	Nutrição.	3%	10
4.11	Obstetrícia.	3%	10
4.12	Odontologia.	3%	10
4.13	Ortóptica.	3%	10
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	10

4.15	Psicanálise.	3%	10
4.16	Psicologia.	3%	10
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	10
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	10
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	10
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	10
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	10
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	
6.05	Centros de emagrecimento, sopa e congêneres.	3%	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	10
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	10

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04	Demolição.	3%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	
7.08	Calafetação.	3%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
7.14	(VETADO)	-	
7.15	(VETADO)	-	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	

7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	10
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	10
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	
9.03	Guias de turismo.	3%	10
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%	
12.02	Exibições cinematográficas.	3%	
12.03	Espetáculos circenses.	3%	
12.04	Programas de auditório.	3%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	
12.10	Corridas e competições de animais	3%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
12.12	Execução de música.	3%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	10
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	10
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	

12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	10
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	10
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	10
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	
14.02	Assistência técnica.	3%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	10
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	10
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	10
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	10
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	10

14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	10
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	3%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	3%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	3%	

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	3%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3%	

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	10
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	10
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	10
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	10
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	10
17.07	(VETADO)	-	
17.08	Franquia (franchising).	3%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	10
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	10
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	
17.13	Leilão e congêneres.	3%	10
17.14	Advocacia.	3%	10
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	10
17.16	Auditoria.	3%	10
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	

17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	10
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	10
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	10
17.21	Estatística.	3%	10
17.22	Cobrança em geral.	3%	10
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	10
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	10
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	10
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	10
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	10
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%	
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	3%	10
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	10
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	10
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	10
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	10

32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	10
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	10
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	10
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	10
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	10
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	10
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	3%	10
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	10
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	10

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar n. 69 de 02 de outubro de 2017.
Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2021 e após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 01 de outubro de 2020

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

PROCESSO LICITATORIO 33-2020

Publicação Nº 2665918

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 33/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020
DATA DE EMISSÃO: 01/10/2020

OBJETO: contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra de construção de pavimentação asfáltica C.A.U.C./C.B.U.Q. da estrada municipal que liga o Distrito de São Roque à Linha São Luiz, interior do Município de Lacerdópolis, conforme tópico 01 (OBJETO) e documentos que fazem parte integrante deste edital.

ATENÇÃO: nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 8.666/93, os licitantes interessados que não tiverem cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) junto a Administração deverão fazê-lo (os documentos necessários serão informados no momento da solicitação) até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), conforme cronograma a abaixo.

O recebimento do Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados junto ao Município de Lacerdópolis, dar-se-á até às 14h00min do dia 20 de outubro de 2020, junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

O recebimento do Envelope 02, contendo respectivamente a Proposta de Preços, dos proponentes dar-se-á até às 14h00min do dia 20 de outubro de 2020, no Setor de Protocolo Geral deste município.

O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 14h00min do dia 20 de outubro de 2020, na Sala de Licitações do Município de Lacerdópolis, situada no endereço supracitado. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93,

formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os interessados poderão retirar este edital, com seus anexos, junto a Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Rua 31 de Março, n. 1050, Centro, Lacerdópolis, SC.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 01 de outubro de 2020.

Delcimeri Scapini Brandini
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 33/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020
DATA DE EMISSÃO: 01/10/2020

O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados em apresentar proposta para a obra objeto deste edital, especificada no (s) ato convocatório e seus anexo (s), que fazem parte e integra (m), a presente TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, sob o regime de EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,, observadas as condições a seguir:

A presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, subordina-se, em seu total teor, à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais normas inerentes a matéria.

01 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra de construção de pavimentação asfáltica C.A.U.C./C.B.U.Q. da estrada municipal que liga o Distrito de São Roque à Linha São Luiz, interior do Município de Lacerdópolis, conforme documentos que fazem parte integrante deste edital, da seguinte forma:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	PRIMEIRA ETAPA: extensão de 989,53 metros; área a pavimentar de 6.280,00 m²; área a executar em base 7.916,23 m².	R$ 422.028,05	R$ 422.028,05
02	01	PRIMEIRA ETAPA: extensão de 1.350,47 metros; área a pavimentar de 8.282,88m²; área a executar em base 10.803,77 m².	R$ 559.064,29	R$ 559.064,29
			VALOR TOTAL: R$ 981.092,34	

1.2 – O item 01 (PRIMEIRA ETAPA) será executado com recursos vinculados no valor de R$ 200,00 (duzentos mil reais), recebidos através da Emenda Parlamentar Impositiva n. 505 da Secretaria de Estado, da Fazenda, Fundo Estadual de Apoio aos municípios, e o restante com recursos próprios (contrapartida). Foi aberto crédito suplementar para a execução da obra, cuja norma autorizativa é a Lei Municipal n. 2.247 de 04 de setembro de 2020.

1.3 - O item 02 (SEGUNDA ETAPA) será executado integralmente com recursos próprios.

1.4 – Os pagamentos referentes a execução dos 02 (dois) itens ocorrerão conforme medição feita pelos engenheiros da AMMOC.
02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

03 - DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

3.1 - Habilitação Jurídica:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.4. Declaração do representante legal da empresa de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar com nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.5. Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseq-entes;

3.1.6. Declaração referente ao art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo contido no ANEXO IV, deste edital;

3.1.7. Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados;

3.1.8. Declaração de sujeição aos termos deste edital.

3.1.9. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

3.1.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014.

3.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.10. Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Lacerdópolis e válido na data de abertura do envelope n. 01 desta licitação.

3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

3.2.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa; e

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.3 - Qualificação Técnica:

3.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

3.3.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

3.3.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico 3.3.2 pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

3.3.4. Comprovação de que a empresa licitante executou serviços em obra que contenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área dos itens mais relevantes (Pavimentação asfáltica e pintura de ligação) que constam na ART do projeto, demonstrando sua qualificação e experiência prévia através de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado em relação à execução dos serviços.

3.3.5. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

3.3.5.1. As vistorias referentes ao local da obra objeto desta licitação poderão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras ou Fiscal de Obras do Município.

3.3.6. Declaração da empresa de que, se vencedora;
a) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 3.3.2, supra.
b) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e,
c) Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

3.3.7 - Licença Ambiental de Operação - LAO, expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA/SC, para usina de asfalto, em nome da proponente ou de outra empresa de onde será fornecido o material para a obra, desde que comprovado, neste último caso, o vínculo existente entre uma e outra.

3.4 - Qualificação Econômico-financeira

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

3.4.1.1 - O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

3.4.1.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, de que trata o tópico acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

SG = _____Ativo Total_____
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
3.4.1.3 - A empresa licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada será considerada inabilitada.

3.4.2 - Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5 (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do), juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/).

3.4.3. A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% do valor máximo previsto para a execução da obra, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente.

3.4.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.4.5. O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a

documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.6 - Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União na ala "Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao.

3.7 - Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala "Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc

3.8 - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

04 - APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de realizar a Sessão Pública do recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas. A Comissão declarará instalada a Sessão na data e horário designado.

4.2. As empresas Licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, apresentar no ato da abertura desta Licitação, ENVELOPES SEPARADOS DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, acondicionadas em invólucros não-transparentes e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

De:...(nome do concorrente)...
(endereço do concorrente)...
Ao Município de Lacerdópolis
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 11/2020.
Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

De: ...(nome do concorrente)...
(endereço do concorrente)...
Ao Município de Lacerdópolis
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 11/2020
Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. No caso de a empresa enviar representante por meio de credenciamento, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.

4.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou Internet, muito menos a substituição de documentos.

4.4. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4.5. Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.

4.6. A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.7. A seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.

4.8. A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

05 - PROPOSTA

A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante, bem como o número desta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:

5.1. Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

5.2. Será considerada vencedora a empresa que cotar o menor preço global de cada um dos itens do objeto deste edital, preço esse que

incluirá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessária para sua execução, e que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes. Bem como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto. Obrigatoriamente a empresa deverá citar na proposta qual o BDI (Benefício/ Bonificação e Despesas Indiretas) será praticado para a obra.

5.3. O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.

5.4. Deverá apresentar planilha com o preço unitário e global, seguindo rigorosamente os itens relacionados da planilha orçamentária do projeto, anexo deste edital, identificando na proposta o valor separado de mão de obra e de materiais que compõe o valor total da proposta.

5.4.1. Os itens unitários cotados NÃO poderão ser superiores aos valores existentes nas planilhas.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos. Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.

5.6. Para esta Tomada de Preços, a obra deverá ser executada conforme este edital, a contar da data da Ordem de Serviço. O prazo entre a data da emissão Ordem de Serviço e o início da execução da obra, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

5.7. O (s) preço(s) deverá(ão) ser cotado(s) fixo(s) e irreajustável(eis) para o pagamento, até o último dia fixado, conforme art. 28, parágrafo 1º da Lei 9.069/95.

5.8. A proposta deverá especificar prazo mínimo de garantia de cinco anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 56 da Lei 8.666/93.

5.9. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com fixação do prazo para execução do objeto, EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO DA REFERIDA OBRA, contados da data da Ordem de Serviço, liberada pela Prefeitura de Lacerdópolis, o qual deverá fixar o valor para cada uma das etapas.

5.10. Observar a ordem estabelecida no edital e seu(s) anexos.

5.11. Indicar o nome do banco, agência e o número da conta bancária OBRIGATORIAMENTE em nome da empresa licitante para que sejam efetuados os pagamentos.

06 - ENTREGA

A(s) obra(s) que constitui(em) os item (n)s do objeto desta Tomada de Preços deverá ser entregue pela CONTRATADA(S), concluída e em condições plenas de utilização, conforme estabelecido neste edital e seu (s) anexos(s), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

07 – RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta licitação será:

7.1.1. RECEBIDO provisoriamente, por responsável designado pelo Município de Lacerdópolis, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do edital através de "Termo de Recebimento Provisório" (que será fornecido em 03 dias úteis), e definitivamente através de "Termo de Recebimento Definitivo" após comprovação da qualidade, vistoria e consequentemente aceitação, se for o caso, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.2. REJEITADO, quando for fornecido em desacordo com o estabelecido neste edital, proposta e Nota de Empenho.

7.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela solidez, qualidade e segurança do material fornecido.

08 - PAGAMENTO

8.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:
a) Certidão Federal;
b) Certidão Estadual;
c) Certidão Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS
e) Certidão Trabalhista
f) Laudo de Medição da Etapa;
g) ART de Fiscalização;
h) ART de Execução;
i) Guia quitada do INSS;
j) Guia quitada do FGTS;
k) Guia SEFIP;

l) CEI dos Funcionários;
m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
o) Livro de registro "Diário de Obra" (cópia).
8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.3. A contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At. 26.782.1005.1.009-PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (159)
Recursos 0079-Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (32)
Recursos 0000-Recursos Ordinários 10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, no qual estará incluso, em cada um, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e a mão de obra necessários para execução da obra considerando-se as demais especificações contidas no(s) ANEXO(s) da Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, após parecer técnico da área requisitante.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

10.3. A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina, e, os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.4. As Propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:
a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total do item;
b) no caso de discrepância entre o valor da soma das parcelas constante na proposta e o valor da soma das mesmas parcelas, quando da verificação acima citada, prevalecerá este último valor;
c) se existir discrepância entre o valor total global expresso na folha de rosto da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá este último; e
d) verificado qualquer outro tipo de discrepância entre o valor total global constante em qualquer parte da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá o valor total global da planilha obtido através da verificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

11 – CONTRATO

11.1. O(s) contrato(s), modelo constante no ANEXO II deste edital independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de pagamento e de reajuste do preço pactuado, quando previsto, e na forma da lei.

11.2. O Município de Lacerdópolis convocará por escrito o(s) adjudicatário(s) para a assinatura do(s) contrato(s) e juntar(em) o(s) documento(s) que comprovem o cumprimento do tópico 12 deste edital.

11.3. O(s) contrato(s) será(ão) assinado(s) no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação do(s) adjudicatário(s) para esse fim.

11.4. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será imediatamente convocado na forma do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

11.5. O(s) contrato(s) terá(ão) sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

11.6 – Os prazos de vigência dos contratos é 04 (quatro) meses no caso do item 01 (PRIMEIRA ETAPA) e de 02 (dois) meses no caso do item 02 (SEGUNDA ETAPA).

11.7 - O prazo de execução é de até 03 (três) meses no caso do item 01 (PRIMEIRA ETAPA) e de até 01 (um) mês no caso do item 02 (SEGUNDA ETAPA), podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 deste edital.

11.8 – A(s) empresa(s) deverá(ão) iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.

11.9 – A(s) empresa(s) contratada(s), quando da execução dos trabalhos, deverá(ão) facilitar o trânsito no local da via, devendo, se for o caso, trabalhar em finais de semana e feriados.

11.10 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte dos transeuntes e veículos.

12 - GARANTIAS

12.1. - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

12.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

12.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

12.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra.

13 – PENALIDADES

13.1. A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou proceder de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita à aplicação da MULTA, a saber:
Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14 - RECURSOS

14.1. Dos atos do Município de Lacerdópolis, decorrentes da aplicação deste edital, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser dirigida ao Setor de Licitações.

14.2. O prazo para o recurso previsto na letra "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

15 - DESCLASSIFICAÇÃO

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

15.2. As empresas deverão observar e cumprir as CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, se for o caso, constante (s) do(s) ANEXO(s) que faz(em) parte e integra(m) a presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor unitário e global superior ao valor máximo orçado nas planilhas para execução total da obra.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Caberá à(s) empresa(s) contratada(s) todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em função da medição "in loco" dos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhado pela fiscalização designada.

16.3. As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, não podendo os valores das parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) e a fatura final não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal do Município de Lacerdópolis de que os serviços foram executados.

16.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço para execução total da obra.

16.5. Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS

16.6. As propostas deverão conter planilha com o preço de cada item em separado, e o preço global em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual se propõe a executar a obra.

16.7. Os quantitativos referidos são para efeito orçamentário e seleção da melhor proposta entendendo-se a execução dos serviços na sua integralidade.

16.8. Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo, por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

16.9. O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente, mediante necessidade e termo aditivo poderá alterar os projetos e/ou especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

16.9.1. Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.
16.10. À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

16.11. A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU, entregando cópia da mesma ao Município de Lacerdópolis e mantendo outra cópia na obra.

16.12. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com a obra.

16.13. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

16.14. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sansões previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

16.15. A impontualidade injustificada na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

16.16. Por inexecução das obrigações estipuladas a contratada indenizará o Município de Lacerdópolis dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

16.17. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

16.18. Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civis), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.19. A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra entre outros, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro "Diário de Obra".
2. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

16.20. A Contratada encaminhará ao Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.
16.21. A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas neste edital.

16.22. A empresa deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro; essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, 02 (dois) anos, em obras de construção civil.

16.23. A critério do Município de Lacerdópolis, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

16.24. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

16.25. A participação nesta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

16.26. A empresa contratada deverá manter no decorrer dos serviços, 01 (um) Engenheiro Civil, que atuará como responsável na gerência e execução do objeto; o Profissional em questão deverá ter vínculo empregatício com a empresa contratada de no mínimo 6 (seis) meses anterior a data da Licitação, por CTPS assinada ou por contrato particular de prestação de serviços.

16.27. A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra, e Danos Pessoais no valor correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra.

16.28. Maiores esclarecimentos sobre os projetos, poderão ser obtidos no setor de licitações.

16.29. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

16.30. Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

16.31. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

16.32.Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo geral, na Prefeitura Municipal, situado na Rua 31 de Março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.
16.33. Todas as atas e demais documentos emitidos e assinados pela comissão permanente de licitações, será enviado via e-mail para os participantes que não estiverem presentes na seção, mesmo assim estarão publicados no site do município (www.lacerdópolis.sc.gov.br).

16.34. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43 da Lei 8.666/93 § 3º).

16.35. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, art. 43 da Lei 8.666/93 § 5º.

16.36. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.37. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lacerdópolis.

16.38. Integram o presente edital:
a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Contrato;
c) ANEXO III - Declaração de Fatos Supervenientes;
d) ANEXO IV - Declaração de menores (art. 27 Lei 8.666/93);
e) ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório; e,
f) ANEXO VI - Termo de Recebimento Definitivo.

Lacerdópolis/SC, 01 de outubro de 2020.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra de construção de pavimentação asfáltica C.A.U.C./C.B.U.Q. da estrada municipal que liga o Distrito de São Roque à Linha São Luiz, interior do Município de Lacerdópolis, conforme documentos que fazem parte integrante deste edital, da seguinte forma:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	PRIMEIRA ETAPA: extensão de 989,53 metros; área a pavimentar de 6.280,00 m²; área a executar em base 7.916,23 m².	R$ 422.028,05	R$ 422.028,05
02	01	PRIMEIRA ETAPA: extensão de 1.350,47 metros; área a pavimentar de 8.282,88m²; área a executar em base 10.803,77 m².	R$ 559.064,29	R$ 559.064,29
			VALOR TOTAL: R$ 981.092,34	

1.2 – O item 01 (PRIMEIRA ETAPA) será executado com recursos vinculados no valor de R$ 200,00 (duzentos mil reais), recebidos através da Emenda Parlamentar Impositiva n. 505 da Secretaria de Estado, da Fazenda, Fundo Estadual de Apoio aos municípios, e o restante com recursos próprios (contrapartida). Foi aberto crédito suplementar para a execução da obra, cuja norma autorizativa é a Lei Municipal n. 2.247 de 04 de setembro de 2020.

1.3 - O item 02 (SEGUNDA ETAPA) será executado integralmente com recursos próprios.

1.4 – Os pagamentos referentes a execução dos 02 (dois) itens ocorrerão conforme medição feita pelos engenheiros da AMMOC.

1.5. O(s) contrato(s) terá(ão) sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

1.6 – Os prazos de vigência dos contratos é 04 (quatro) meses no caso do item 01 (PRIMEIRA ETAPA) e de 02 (dois) meses no caso do item 02 (SEGUNDA ETAPA).

1.7 - O prazo de execução é de até 03 (três) meses no caso do item 01 (PRIMEIRA ETAPA) e de até 01 (um) mês no caso do item 02 (SEGUNDA ETAPA), podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 deste edital.

1.8 – A(s) empresa(s) deverá(ão) iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.

1.9 – A(s) empresa(s) contratada(s), quando da execução dos trabalhos, deverá(ão) facilitar o trânsito no local da via, devendo, se for o caso, trabalhar em finais de semana e feriados.

1.10 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte dos transeuntes e veículos.

1.11 - Local de prestação dos serviços: conforme descrito no tópico 01 (OBJETO).

1.12 - Condições de pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente prestação dos serviços e conforme cronograma de desembolso.

1.13 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

1.14 – Uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da obra referente aos pagamentos somente será liberada quando a empresa contratada apresentar ao Município de Lacerdópolis a Certidão Negativa desta Obra emitida pela Previdência Social.

ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari,

CONTRATADA: empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra de construção de pavimentação asfáltica C.A.U.C./C.B.U.Q. da estrada municipal que liga o Distrito de São Roque à Linha São Luiz, interior do Município de Lacerdópolis, conforme documentos que fazem parte integrante deste edital, da seguinte forma:

...

1.2 – VALOR: R$...

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Caberá à contratada todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:
a) Fornecimento de materiais e da mão-de-obra;
b) satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste contrato;
c) adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
d) manutenção da ordem e da disciplina no canteiro de obra; e,
e) pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste contrato.

2.2 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras e pelo Fiscal de Obras do Município.

2.3 - A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo Município de Lacerdópolis, no local da obra, para representa-la na execução do contrato.

2.4 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

2.5 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados da contratada que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

2.6 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1 - A contratada deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Lacerdópolis, mantendo inclusive, no local

de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

3.2 - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Lacerdópolis, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o Município de Lacerdópolis pagará à CONTRATADA a importância total de R$... (...), sendo R$... pela mão de obra e R$... pelo material.

4.2 - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.3 - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irreajustável.

4.4 – Uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da obra referente aos pagamentos somente será liberada quando a empresa contratada apresentar ao Município de Lacerdópolis a Certidão Negativa desta Obra emitida pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

A obra objeto deste contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO

6.1 - A obra objeto desta Licitação será recebida:

a) PROVISORIAMENTE: por responsável pelo recebimento do Município de Lacerdópolis a ser designado oportunamente pela mesma, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros a ser designada oportunamente pelo Município de Lacerdópolis, após a verificação da qualidade do objeto da Licitação e consequentemente aceitação.

6.2 - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à Contratada refazer as obras que venham a apresentar problemas.

6.3 - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro e § 2º Art. 73 da Lei 8.666/93.

6.4 - Serão rejeitados os serviços que tiverem sido executados em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

7.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

7.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

7.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

7.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra.
CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:
a) Certidão Federal;
b) Certidão Estadual;
c) Certidão Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS
e) Certidão Trabalhista
f) Laudo de Medição da Etapa;
g) ART de Fiscalização;
h) ART de Execução;
i) Guia quitada do INSS;
j) Guia quitada do FGTS;
k) Guia SEFIP;
l) CEI dos Funcionários;
m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
o) Livro de registro "Diário de Obra" (cópia).

8.2 - A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidas e aceitas pela fiscalização do Município de Lacerdópolis, sendo que a fatura final será não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medida e aceita pela fiscalização do Município de Lacerdópolis.

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.4 - A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

8.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At. 26.782.1005.1.009-PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (159)
Recursos 0079-Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (32)
Recursos 0000-Recursos Ordinários CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 - O(s) contrato(s) terá(ão) sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

9.2 - Os prazos de vigência dos contratos é 04 (quatro) meses no caso do item 01 (PRIMEIRA ETAPA) e de 02 (dois) meses no caso do item 02 (SEGUNDA ETAPA).

9.3 - O prazo de execução é de até 03 (três) meses no caso do item 01 (PRIMEIRA ETAPA) e de até 01 (um) mês no caso do item 02 (SEGUNDA ETAPA), podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 deste edital.

9.4 - A(s) empresa(s) deverá(ão) iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.

9.5 - A(s) empresa(s) contratada(s), quando da execução dos trabalhos, deverá(ão) facilitar o trânsito no local da via, devendo, se for o caso, trabalhar em finais de semana e feriados.

9.6 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte dos transeuntes e veículos.

9.7 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº8. 666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Lacerdópolis em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666/93.

10.4 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da multa, conforme segue:

11.1 - Multa moratória, não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

11.2 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injusta a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

11.3 - Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

11.4 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do edital não previstas nas alíneas anteriores;

11.5 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e,

11.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lacerdópolis. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Compete a contratante:
a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para executarem os serviços;
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;
c) não permitir que outrem execute as obras Contratadas; e,
d) efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo por fatos supervenientes de fatos fortuitos ou força maior, devidamente justificada pelo setor competente.
Parágrafo único - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com o serviço.

12.2 - Compete a CONTRATADA efetuar os serviços de obras de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, bem como o disposto no edital e seus anexos e no contrato;
§1º - Caberá a contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.
§2º - Os pagamentos serão efetuados em função da medição "in loco" dos serviços efetivamente realizados.
§3º - As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.
§4º - Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.
§5º - O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.
§6 - Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.
§7 - À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.
§8 – A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.
§9 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empreiteira que, como tal, tenham relação com a obra.
§10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.
§11 - Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sansões previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.
§12 - A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.
§13 - Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Lacerdópolis dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por

cento), sobre o valor total do contrato.
§14 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas será a data correspondente ao inadimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento.
§15 - Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civis), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
§16 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro "Diário de Obra".
2. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

§17 - A Contratada encaminhará o Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.
§18 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas prevista neste contrato e no edital.
§19 - A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil.
§20 - A critério da Contratante, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.
§21 – A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.
§22 – A contratada deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.
§23 – A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Lacerdópolis para o fiel cumprimento do objeto especificado.
§24 – A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Lacerdópolis, inclusive em matéria trabalhista.
§25 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, transporte, refeição, equipamento de proteção individual uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços.
§26 – A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lacerdópolis.
§27 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Lacerdópolis, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.
§28 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Lacerdópolis e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.
§29 - A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Lacerdópolis, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.
§30 - A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
§31 - A contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
§32 - A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Lacerdópolis.
§33 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou comprometimento da qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades da Clausula décima.
§34 - A Contratada deverá manter no serviço em período integral um Mestre de Obras com experiência comprovada por carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois) anos.
§35 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseq-entes.

13.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

13.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, cópia dos seguintes documentos:
a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho

na Indústria da Construção);
c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no tópico 18.28 da NR 18;
g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

13.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, os seguintes documentos:
a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lacerdópolis.

13.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
a) Número de funcionários na obra;
b) Número de acidentes pessoais e materiais;
c) Número de homens/horas trabalhadas;
d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
e) Número de inspeções de segurança realizadas;
f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
g) Composição do SESMT e da CIPA.

13.6 - Diariamente a CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do responsável pela obra da parte contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Lacerdópolis, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no edital, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Lacerdópolis e a contratada, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Lacerdópolis, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 60, da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... de... 2020.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	Representante CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Empresa, _____, CNPJ _____,
sediada (endereço completo) _____, declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lacerdópolis - SC, ...de ..... de .....

.....
nome completo do declarante

.....
nº do R.G: do declarante

.....
Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR (art. 27 Lei 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Lacerdópolis - SC, ...de ..... de .....

.....
nome
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Município de Lacerdópolis, neste ato representado pelo Prefeito _____(nome completo), declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R$_____conforme Nota de Empenho_____ contrato n.º_____ e seus anexos, que objetivou a empresa_____, vencedora do certame licitatório realizado em ___/_____/___, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

"O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo "contrato". (Lei 8.666/93-Art 73-parágrafo 2º)
(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).

Lacerdópolis - SC, ...de ..... de .....

Pelo Município de Lacerdópolis: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____
(carimbo e assinatura)

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Município de Lacerdópolis, neste ato representado pelo Prefeito _____(nome completo), ..., declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R$_____conforme Nota de Empenho_____Contrato n.º_____ e demais especificações contidas no edital e seus anexos, que objetivou a empresa_____, vencedora do certame licitatório realizado em ___/_____/___, na Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.
"O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo "contrato". (Lei 8.666/93-Art 73-parágrafo 2º)
(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).

Lacerdópolis - SC, ...de ..... de .....

Pelo Município de Lacerdópolis:_____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____
(carimbo e assinatura)

Lages

Prefeitura

EXTRATO ARP 194/2020 - AP OESTE - SMEL - COVID

Publicação Nº 2666003

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020
PROCESSO Nº 141/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas para compor Kit Emergencial de Alimentação Escolar para distribuição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega: em até 07 (sete) dias úteis, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Armazém da Alimentação Escolar, à Av. Belizário Ramos nº 5043, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 01/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 116/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 443.250,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo:
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.919.156/0001-94 – Rua do Comércio, s/nº, bairro Centro, CEP 89882-000, Planalto Alegre/SC.

Lages, 01 de outubro de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 195/2020 - NUTRI - SMEL - COVID

Publicação Nº 2666007

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020
PROCESSO Nº 141/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas para compor Kit Emergencial de Alimentação Escolar para distribuição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega: em até 07 (sete) dias úteis, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Armazém da Alimentação Escolar, à Av. Belizário Ramos nº 5043, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 01/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 116/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 146.925,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), sendo:
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 07.814.016/0001-87 – Rua Acesso Florenal Ribeiro, nº 1331-D, bairro Santos Dumont, CEP 89815-290, Chapecó/SC.

Lages, 01 de outubro de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO PE 106/2020 PML

Publicação Nº 2666624

SUSPENSÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020 – PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE LAGES/SC
A Pregoeira, torna notório aos interessados, a SUSPENSÃO do presente certame, em razão de haver Impugnação pendente de Parecer Técnico e Jurídico. Após a emissão do Parecer será promovida a adequação necessária e comunicada nova data para a realização do certame.
Atenciosamente,
Lages, 02 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

PREFEITURA

DECRETO N. 6.335/2020 - PRORROGA O PRAZO DO §1º DO ART. 4º, DO DECRETO Nº 6.293, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2667102

PREFEITURA DE LAGUNA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.335, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"Prorroga o prazo do §1º do art. 4º, do Decreto nº 6.293, de 12 de agosto de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo previsto no §1º do art. 4º, do Decreto nº 6.293, de 12 de agosto de 2020, para a data de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, com efeito retroativo, na data de 29/09/2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA - TORNA PÚBLICO O PRESENTE CREDENCIAMENTO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Publicação Nº 2667104

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

A Presidente da Fundação Lagunense de Cultura da Prefeitura Municipal de Laguna, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público aos interessados

O Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Lagunense de Cultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020 e de acordo com o Decreto Municipal Nº 6.327/2020, de 29 de setembro de 2020. Torna público o presente CREDENCIAMENTO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Empresas Culturais, Associações, Organizações Culturais e Comunitárias, Cooperativas e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Laguna-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Laguna - SC, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.2. Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Laguna - SC, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.3. Os interessados previstos nos itens 2.1 e 2.1, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020, através de autodeclaração e outros documentos caso o espaço cultural queira apresentar;

b. Inscrição homologada junto ao Cadastro Municipal de Espaços Culturais ou em um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
II. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
III. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
IV. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
V. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c. Atuação em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;
II. Teatros Independentes;
III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças; IV. Circos;
V. Cineclubes;
VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. Bibliotecas Comunitárias;
IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI. Comunidades quilombolas;
XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII. Estúdios de Fotografia;
XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX. Galerias de arte e de fotografias;
XXI. Feiras de arte e artesanato;
XXII. Espaços de apresentação musical;
XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
f. Pessoa Jurídica ou Jurídica domiciliada em outro município;
g. Instituições que não apresentarem Plano de Aplicação com despesa mínima de R$3.000,00 (três mil reais) dentro das despesas autorizadas pelo inciso 2º do artigo 7º do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 02 de outubro a 16 de outubro de 2020 no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

3.1.1. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet a Fundação Lagunense de Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet, mediante agendamento prévio pelo telefone 48 36462542, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2. Para as inscrições deverão ser anexada a seguinte documentação:

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Requerimento e Autodeclaração Anexo I;
b) Plano de Aplicação de Recursos Anexo II;
c) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo);
d) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) Certidão negativa de débitos Municipal, Estadual e Federal
h) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
i) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA:

a) Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
b) Plano de Aplicação de Recursos Anexo II ;
c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
e) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
f) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
g) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.
h) Certidões Negativas de Débitos

a junto ao município (CND Municipal);
b junto ao estado (CND Estadual);
c junto à União (CND Federal);
d junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e

i)Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Fundação Lagunense de Cultura de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Fundação Lagunense de Cultura.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Fundação Lagunense de Cultura (laguna.sc.gov.br/leialdirblanc), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
b. Sem preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em três parcelas, compatíveis com o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado.

4.2 Caso a valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal não estiverem de acordo com as despesas permitidas pelo Plano de Aplicação dos Recursos, caberá ao Comitê de Emergência Cultural a abertura de diligência solicitando a readequação da inscrição. O Representante ou Responsável legal terá até 3 (três) dias úteis para protocolar o pedido de readequação.

Parágrafo Único: Caso o valor requerido pelos 10 espaços culturais selecionados ultrapasse o valor disponível na dotação do edital, o Comitê de Emergência Cultural poderá readequar os valores para atender a todos os selecionados, desde que a parcela mínima a ser repassada seja de R$3.000,00 (três mil reais).

4.3 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.4 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a. internet;
b. transporte;
c. aluguel;
d. telefone;
e. consumo de água e energia;
f. gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
g. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.5 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.6 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, Folha de Pagamento, Recibo de Pagamento Autônomo, etc), conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pela Fundação Lagunense de Cultura no Portal de Gerenciamento da Lei Aldir Blanc;

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão protocolados no Portal de Gerenciamento da Lei Aldir Blanc até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

5.3 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Lagunense de Cultura conforme Requerimento e Autodeclaração.

6.2 Os beneficiários deverão entregar à Fundação Lagunense de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo II.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	Prazo Previsto
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	02/10/2020 a 16/10/2020
Divulgação das Inscrições - www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc	Até 19/10/2020
Análise de Admissibilidade	Até 30/10/2020
Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II	Não definido
Pagamento do subsídio	Prazo máximo 31/12/2020
Prestação de Contas junto à Fundação Lagunense de Cultura	120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades

7.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal (www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo nenhuma indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas pelo e-mail fundacaolagunensedecultura@gmail.com.

8.3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê de emergência Cultural, Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Nº 6.303/2020, de 19 de agosto de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.5. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:
ANEXO I – Autodeclaração de Espaço Cultural
ANEXO II – Plano de Aplicação de Recursos
ANEXO III – Lista de Itens Solicitado no Sistema on lin

8.6 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Laguna, 02 de outubro de 2020.

_____
Mirella de Jesus Honorato
Presidente da Fundação Lagunense de Cultura - FLC

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito e homologado, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020;

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020;

DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Lagunense de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Lagunense de Cultura, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
(Supondo que o Espaço Cultural solicitará R$ 9.000,00 total, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 9.000,00. Exemplo: realização de 9 apresentações musicais no valor de R$ 1000,00 em escolas públicas de Laguna, totalizando R$ 9.000,00 de contrapartida ou abertura de 9 vagas em oficina durante 5 meses (valor mensal por aluno R$200,00)

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal;

DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural
Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural

ANEXO II – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
						TOTAL *(que será solicitado)*	

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas:

	Descreva a despesa	Descreva a despesa	Descreva a despesa	Descreva a despesa	Descreva a despesa	Descreva a despesa	**TOTAL**
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
						TOTAL *(que será solicitado)*	

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários*:*

Cargo	**Tipo de contrato (CLT, Contrato Temporário)**	**Valor mensal total**
TOTAL		

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural
Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural

ANEXO III – LISTA DE ITENS SOLICITADOS NO SISTEMA ON LINE

REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020

Eu, _____

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº ___ . ___ . ___ - ___ Registro Geral (RG) nº: _____

Nacionalidade: _____ Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida: _____

Nº: _____ Bairro/localidade: _____

CEP: ___ - ___ Telefone de contato: (___) _____

E-mail de contato: _____

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

_____

Número do CNPJ (Espaço cultural formal) ___ . ___ . ___ / ___ - ___

Situado e em atividade legal no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, no endereço:

Rua/avenida: _____

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:

Site Web:

Constituição Legal do Espaço Cultural:

		Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
		Associação, Fundação ou Instituto
		Cooperativa
		MEI – Microempreendedor individual
		ME - Microempresa
		EPP – Empresa de Pequeno Porte
		Pessoa Física
		Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

		Espaço alugado

		Espaço emprestado ou de uso compartilhado
		Espaço itinerante
		Espaço próprio
		Espaço próprio financiado
		Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
		Espaço público cedido em comodato
		Outro:

Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

	Não possuo outro espaço cultural

<u>Área cultural principal</u> do Espaço Cultural:

		Patrimônio cultural material e imaterial
		Artes circenses
		Artes da dança
		Artes do teatro
		Artes visuais

		Artesanato
		Audiovisual
		Cultura popular
		Design
		Moda
		Fotografia
		Gastronomia
		Literatura
		Música
		Outro segmento:

Tipo de <u>equipamento cultural</u> que melhor identifica o Espaço Cultural:

		Antiquário
		Arquivo
		Ateliê
		Biblioteca
		Casa de cultura

		Casa de eventos
		Centro cultural
		Centro de educação musical
		Centro de Tradições
		Cinema ou Cineclube
		Circo
		Escola ou casas de dança
		Editora
		Escola de Artes (Dança, Música, Artes Plásticas, entre outros)
		Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
		Feira ou Mercado Público
		Galeria de artes
		Livraria ou Sebo
		Museu ou Centro de memória
		Parque de diversões
		Produtora

		Teatro
		Terreiro
		Sede de grupo
		Outro:

<u>Atividade artística e cultural</u> que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

		Pontos e pontões de cultura
		Teatros independentes
		Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
		Circos
		Cineclubes
		Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
		Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
		Bibliotecas comunitárias
		Espaços culturais em comunidades indígenas
		Centros artísticos e culturais afrodescendentes
		Comunidades quilombolas

		Espaços de povos e comunidades tradicionais
		Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
		Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
		Livrarias, editoras e sebos
		Empresas de diversões e produção de espetáculos
		Estúdios de fotografia
		Produtoras de cinema e audiovisual
		Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
		Galerias de arte e de fotografias
		Feiras de arte e de artesanato
		Espaços de apresentação musical
		Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
		Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
		Outros:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

		Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Santa Catarina)
		Cadastro Municipal de Espaços Culturais
		Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
		Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
		Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
		Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
		Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima ou anexar cópia da homologação ou certificado.

Proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$

TOTAL	

R$

Valor do Subsídio Mensal Requerido

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência: Número da Conta corrente (001):

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA - EDITAL Nº 07/2020 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Publicação Nº 2667107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE LAGUNA através da Fundação Lagunense de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.483.887/0001-16, com sede na RUA: Fernando Machado s/n, nesta cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6.327/2020, de 29 de setembro de 2020, em consonância com as deliberações do Comitê de Emergência Cultural, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.303/2020, de 19 de agosto de 2020, torna público este **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA CULTURAL,** na modalidade licitatória concurso, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

Este Edital realizará a concessão de recursos financeiros, por intermédio de prêmios, para amenizar os impactos negativos sofridos pelo setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Este edital é destinado a espaços culturais para estimular a continuidade das atividades, a produção, difusão e fruição cultural e artística, por meio da seleção de projetos de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com atuação e impacto no setor cultural local. Os repasses financeiros aos projetos selecionados serão realizados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Os documentos relacionados a seguir integram este edital e estão disponíveis no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc do município: www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

Lista de Anexos
ANEXO I – Autodeclaração
ANEXO II – Itens solicitados pelo sistema para cadastro de proponente e projetos
ANEXO III – Modelo de Carta de Anuência
ANEXO IV – Modelo de Planilha Orçamentária
ANEXO V – Termo de Compromisso (apenas para contemplados)
ANEXO VI – Modelo de Relatório de Atividade (apenas para contemplados)

Este edital seguirá o seguinte cronograma:

Período de Inscrição	02/10 a 15/11/2020
Resultado da Habilitação	18/11/2020
Período de Recurso	18/11 a 24/11/2020
Resultado do Recurso da habilitação	27/11/2020
Resultado de Seleção	30/11/2020
Homologação do Resultado Final	01/12/2020

Atenção Proponentes:

1) Todo o processo de cadastro e gestão do seu projeto cultural deverá ser acompanhado pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc (laguna.gov.svc.gov.br/leialdirblanc). Nesta plataforma estarão disponíveis informações adicionais sobre a elaboração de projetos e divulgação de agendas de formação para a elaboração de projetos culturais.

2) O envio do projeto é totalmente virtual com o cadastro na plataforma e preenchimento dos campos indicados. No caso de dúvida consulte os materiais de apoio em vídeo e texto disponíveis na plataforma laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

3) O Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc é o sítio eletrônico oficial, onde serão disponibilizadas todas as informações que regem este edital e também formulários de contato para sanar dúvidas dos proponentes e comunidade interessada. Acompanhe!

Fundação Lagunense de Cultura. Rua Fernando Machado, s/n, Casa Candemil. Centro. Laguna/SC. Telefone 048 36462542

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios que viabilizem a produção, a difusão, a fruição e a manutenção das manifestações culturais e artísticas no município e que promovam impacto positivo na economia com geração de emprego e renda no ecossistema cultural local tanto de forma direta quanto indireta.

1.2 Este edital premiará projetos apresentados por espaços culturais que visem a manutenção, investimento e/ou realização de atividades em todo o espectro cultural e artístico como, por exemplo, artes cênicas, artes visuais, design, moda, audiovisual, comunicação em cultura, formação em cultura, livro, leitura, literatura, bibliotecas, patrimônio material, patrimônio imaterial, diversidade, música, etnias, museus, manifestações tradicionais, arte digital e outros.

1.2.1 Entende-se como espaço cultural aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais homologados no Cadastro Municipal de Espaços Culturais da Fundação Lagunense de Cultura.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Fundação Lagunense de Cultura, com aporte de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) repassados pelo Governo Federal através do Ministério do Turismo.

2.2. Do aporte financeiro deste edital será destinado para os espaços culturais que tiverem seus projetos selecionados.

2.3. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura, do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme

Plano de Ação nº **07208420200002-001983**, aprovado pelo Ministério do Turismo em 08/09/2020 e firmado pelo Termo de Adesão assinado em 11/09/2020.

3. DA CATEGORIA E MÓDULO FINANCEIRO

3.1. Projetos de manutenção, investimento e atividades todas as áreas artísticas e culturais podem se inscrever neste edital, sendo que as propostas deverão ser enquadradas na seguinte categoria:

Espaço Cultural – 30 prêmios de R$4.000,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico do município de Laguna que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 1.2.1.

4.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Laguna - SC, além de outras exigências previstas no item 1.2.1.

4.3 Não poderão se inscrever proponentes ou representantes que tenham membros no seu corpo diretivo:

4.3.1 Servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, bolsistas e estagiários da Fundação Lagunense de Cultura;

4.3.2 Integrantes do Comitê de Emergência Cultural instituído pelo Decreto Municipal DECRETO Nº 6.303/2020, de 19 de agosto de 2020.

4.3.3 Pessoas detentores de cargo em comissão ou eletivos do executivo municipal;

4.3.4 Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.3.5 Pessoas dirigentes que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) em instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

4.3.6 Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Laguna e da Fundação Lagunense de Cultura e outras fundações municipais.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 02/10/2020 até o dia 15/11/2020, às 23h59, sendo este o último dia e hora para o cadastramento de projetos.

5.2. Os projetos deverão ser cadastrados e enviados por meio de sistema específico para este fim, disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, disponível no link www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

5.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma.

5.4. Para cadastro e envio de projeto e documentos na plataforma deverá ser criado um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. Dentro do sistema de cadastro, há uma página de "ajuda", localizada no menu lateral esquerdo, com informações adicionais para o uso da plataforma e orientação para o cadastro dos anexos, etc.

5.5 O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar projeto cultural". Após esta etapa o usuário receberá em seu e-mail um comprovante de envio com o número de identificação do projeto (ID) que servirá como comprovante de cadastro. Na plataforma, após o envio, o projeto também aparecerá como "Enviado" e não mais como "Rascunho". A partir do envio não será mais possível realizar qualquer edição no projeto cultural.

Parágrafo único. Caso o proponente não receba, após a efetivação de sua inscrição, e-mail com o ID do seu projeto, em até 30 minutos, deverá entrar em contato imediatamente por meio do formulário disponível na plataforma.

5.6 Durante todas as fases de cadastramento, o projeto será salvo, na versão "Rascunho", para que o proponente possa continuar o seu preenchimento de onde parou em outro momento oportuno. A Comissão de Seleção não terá acesso aos projetos na versão "Rascunho".

5.7 Para a inscrição de projetos de proponente pessoa física, a plataforma solicitará:

a) Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);
b) Autodeclaração, a ser preenchida, assinada e anexada no sistema (ANEXO I)
c) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II)
d) Portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural.
e) Certidões Negativas de Débitos
   i. junto ao município (CND Municipal);
   ii. junto ao estado (CND Estadual);
   iii. junto à União (CND Federal).

5.8 Para a inscrição de projetos de pessoa jurídica, a plataforma digital solicitará:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
b) Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
c) Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
d) Autodeclaração, a ser preenchida, assinada e anexada no sistema (ANEXO I)
e) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II)
f) Portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural e seus projetos realizados.
g) Certidões Negativas de Débitos
   i. junto ao município (CND Municipal);
   ii. junto ao estado (CND Estadual);
   iii. junto à União (CND Federal);
   iv. junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
h)Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

6. DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO

6.1 Assim que o projeto for enviado por completo na plataforma digital, o proponente receberá um e-mail automático com o número de ID de protocolo para acompanhamento na página do proponente, dentro do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

6.2 Após o término do prazo de inscrição, os projetos passarão por etapa de análise documental que resultará na divulgação de relatório contendo os projetos habilitados ou inabilitados. Este relatório estará disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

6.3 O projeto será considerado inabilitado se não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e no formulário on-line, cuja relação também está disponível no ANEXO II.

6.4 Após habilitação, os projetos serão liberados para a Comissão de Seleção que, por sua vez, fará a avaliação de mérito dos projetos inscritos, conforme item 7.8 deste edital.

6.5 Depois desta etapa será realizada a divulgação da lista classificatória e as orientações para que os proponentes contemplados possam proceder com a assinatura do Termo de Compromisso e, em casos específicos, realizar adequações dos projetos à realidade de execução na hipótese de suplementação ou supressão de valores nos prêmios, conforme item 7.19 deste edital.

6.6 No ato da contratação, caso as certidões negativas solicitadas nos itens 5.7 e 5.8 estiverem fora da validade deverão estar disponíveis eletronicamente ou serem reapresentadas, sob pena da não assinatura do Termo de Compromisso.

6.7 Após estas etapas, será elaborado Termo de Compromisso específico para cada projeto contemplado. Os proponentes serão comunicados por e-mail e no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc com as orientações de como proceder para a assinatura dos documentos.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Da habilitação

7.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada que será avaliada pela Comissão de Habilitação a ser nomeada por portaria interna da Fundação Lagunense de Cultura.

7.2 A lista de propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.3 Os responsáveis por propostas não habilitadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

7.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens", não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

7.5 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis.

7.6 Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos habilitados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

Da Avaliação de Mérito

7.7 A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por portaria interna da Fundação Lagunense de Cultura. Essa comissão será composta por, no mínimo, três pareceristas, membros do Comitê de Emergência Cultural.

7.8 A Comissão de Seleção atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Nº	Critérios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
3	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	0 a 15
4	Impacto do projeto na economia da cultura da cidade	Verifica se o projeto contribuir com a geração de emprego e renda de trabalhadores da arte e da cultura do município de Laguna.	0 a 15
5	Relevância do Portfólio de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	0 a 15
6	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas e o cronograma de execução estão coerentes com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
7	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
8	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem	0 a 5

		ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	
		Pontuação Máxima	**100 pontos**

7.9 A "nota geral do projeto" será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão de Seleção.

7.10 Os projetos que não atingirem a nota mínima de 50 pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria, não cabendo questionamentos por parte do proponente.
7.11 A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

7.12 Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

a. Maior nota no critério "Impacto do projeto na economia da cultura da cidade ";
b. Maior nota no critério "Relevância Cultural do projeto para a sociedade local";
c. Maior nota no critério "Viabilidade de execução do projeto".

7.13 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

7.14 A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas poderão ser acessadas nos documentos, relatórios e atas que serão disponibilizados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.15 O resultado dos projetos selecionados serão divulgados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.16 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.17 Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, porém, no máximo dois projetos de um mesmo proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de, pelo menos, um projeto de cada proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

7.18 A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

7.19 Os prêmios poderão ter seus valores alterados conforme demanda, a critério da Comissão de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Parágrafo primeiro. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 3.1, a Comissão de Seleção poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação e terão até 5 dias úteis para apresentar. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do

seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

Parágrafo segundo. Caso haja quantidade de projetos, no limite de até dois projetos por proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 3.1, a Comissão de Seleção poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor do projeto no valor inicialmente proposto.

7.20 É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito mais de uma vez. Em eventual caso de duplicidade será inabilitada a última inscrição.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Os contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução do projeto e outros compromissos, como o envio de relatório de atividades que comprova o cumprimento do objeto.

8.2 O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

8.3 Os contemplados terão o prazo de 120 (centro e vinte) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

8.4 Os projetos contemplados poderão receber visitas presenciais do Comitê de Emergência Cultural e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

8.5 É obrigatória a inserção do Brasão do município e a logo da Fundação Lagunense de Cultura nas ações de divulgação do projeto cultural, conforme orientações que serão repassadas por meio de manual de identidade visual.

8.6 A chancela de "Patrocínio" é exclusiva da Fundação Lagunense de Cultura. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de "apoio", ou outra de escolha do contemplado.

8.7 Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Laguna".

8.8 Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Emergência Cultural da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município.

8.9 As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, na Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no campo "Mensagens".

8.10 No caso de projeto que prevejam exibições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19.

8.11 **Será deduzido do valor total do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física,** conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

8.12 **Não será deduzido do valor do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica,** conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

Relatório de Atividades

8.13 O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

8.14 O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.

8.15 O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

8.16 Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê de Emergência Cultural, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

8.17 O Relatório de Atividade será analisado pelo Comitê de Emergência Cultural e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

8.18 Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, o Comitê de Emergência Cultural registrará o fato em ata que será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

8.19 Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

8.20 A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

8.21 É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle.

8.22 A conta bancária para o recebimento do prêmio deverá estar aberta em instituição nacional, em nome do proponente (pessoa física ou jurídica que realizou o cadastro do projeto), não podendo ser conta conjunta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

9.2 O Município poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, textos, fotos, vídeos e relatórios dos projetos realizados para fins de transparência e fortalecimentos dos mecanismos de apoio e incentivo à cultura que ficam, desde já autorizados, pelos contemplados.

9.3 Os contemplados autorizam a divulgação das informações técnicas dos seus respectivos projetos culturais, como prazo de execução, valores e outros para fins de transparência pública.

9.4 Não há impedimento para a obtenção de recursos de outras fontes ou esferas da iniciativa pública ou privada para complementar ou ampliar as atividades do projeto, utilizando-se ou não das leis de incentivo, desde que não seja pago em duplicidade uma mesma ação e desde que não sejam recursos recebidos por meio dos mecanismos do Art. 2º, III, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal nº 14017/2020), disponibilizados por outros municípios e custeados especificamente com os valores descentralizados pela União, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo primeiro: mesmo que o proponente não consiga obtenção de recursos em outras esferas da iniciativa pública ou privada para complementação ou ampliação do projeto, este não poderá ser motivo para inviabilizar a execução do seu projeto.

Parágrafo segundo. Diante da emergencialidade dos repasses e dos valores dos prêmios disponíveis, a vedação do item 9.4 não se aplica a eventual suplementação de cachês artísticos ou dos valores pagos a prestadores de serviços desde que estejam em concordância com os valores praticados pelo mercado cultural regional.

Parágrafo terceiro. Os valores de mercado terão seus parâmetros estipulados com base na publicação dos Indicadores de Preços da Cultura (2012), desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e corrigido de acordo com os índices inflacionários do período em que se efetivou a despesa.

9.5 Este edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do município, portais de transparência relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

9.6 Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, pelo campo de "contato", disponível no rodapé da página, ou por meio do campo "Mensagens" disponível dentro do sistema aos proponentes cadastrados.

9.7 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê de Emergência Cultural em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos Termos de

Compromisso, respeitando os horários de funcionamento da Fundação Lagunense de Cultura, conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.7.1 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

9.8 Em nenhuma hipótese poderá haver a troca do proponente do projeto ou alteração do objeto do projeto em sua totalidade.

9.9 No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê de Emergência Cultural da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

9.10 É de responsabilidade de cada proponente os direitos autorais de texto, música e uso de imagens e/ou materiais audiovisuais informadas nos projetos ou disponibilizados nos relatórios de atividades, não cabendo ao repassador nenhum ônus quanto aos direitos de terceiros envolvidos nos projetos culturais. O proponente compromete-se, desde já, com a obtenção prévia destes direitos, podendo responder por plágio ou uso não autorizado junto ao titular detentor dos direitos e conexos.

9.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Fundação Lagunense de Cultura.

Mirella de Jesus Honorato
Presidente Fundação Lagunense de Cultura

Laguna. 02 de outubro de 2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Edital nº 07/2020

Eu, nome completo da pessoa física ou jurídica Proponente do Projeto Cultural, CPF ou CNPJ xxxxxxxxx, responsável legal pelo espaço cultural (nome do espaço cultural), declaro para os devidos fins que:

a. Estou de acordo com os termos do Edital nº 07/2020, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;

b. O espaço cultural possui atuação no setor cultural há mais de 12 (doze meses) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;

c. Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;

d. Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*";

_____
Nome do Representante legal
CPF do Representante legal

Laguna, XX, de mês, de 2020

[Orientação ao Proponente]
Baixar o arquivo, preencher todos os campos, imprimir, assinar e anexar no Sistema on-line, na fase de Cadastro do Projeto Cultural, em campo específico para o *upload* deste arquivo.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NO SISTEMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 07/2020

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessários para o envio do Projeto Cultural.

Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados Pessoais
Nome Completo*
Número do CPF*
Número do RG*
E-mail para contato*
Telefone Fixo
Telefone Celular*

Localização
CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente
Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro de Proponente

Pessoa Jurídica

Para o cadastro de proponente Pessoa Jurídica, o cadastro de Pessoa Física deve estar completo, conforme informações informadas na página anterior deste anexo.

Atenção:
Cada **usuário** poderá cadastrar apena um **Proponente Pessoa Física**, porém não há limitação para o cadastro de **Proponentes Pessoas Jurídicas**, desde que o usuário seja o responsável legal pelos Proponentes Pessoa Jurídica cadastrados.

Dados do Proponente Pessoa Jurídica
Razão Social*
Número do CNPJ*
Número da Inscrição Estadual (no caso de ISENTO, informar no campo)
Número da Inscrição Municipal (no caso de ISENTO, informar no campo)

Informar o Tipo de Organização* (selecionar uma das opções da lista)

b. Microempreendedor Individual (MEI)
c. Empresário Individual (EI)
d. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
e. Microempresa (ME)
f. Organização da Sociedade Civil (OSC)
g. Empresa de Porte LTDA

Contato
Telefone Fixo
Telefone Celular*
E-mail de contato*

Localização
CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente
Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro do Projeto

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto

Selecione

e. Edital em que deseja se inscrever
f. Selecione o Proponente Cadastrado (pessoa física ou jurídica)
g. Categoria (conforme edital)

Preencha

h. Título do Projeto

>> Clique em salvar para prosseguir

Preencha

O que o projeto irá desenvolver (objeto)
Quais os resultados esperados (objetivos)
Importância de receber recursos da Lei Aldir Blanc (justificativa)

>> Clique em avançar

2ª Etapa - Ficha Técnica

Preencha

- Quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto
- Currículo resumido da equipe
- Carta de Anuência compiladas em um único arquivo .**pdf**

As cartas de anuência devem ser preenchidas e assinadas pelas pessoas envolvidas na execução do projeto, conforme modelo disponibilizado junto ao edital.

>> clique em avançar

3ª Etapa - Orçamento

Anexe

-Planilha Orçamentária em formato .pdf

Preencha e anexe a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado junto a este edital. Ela serve para orientar a Comissão de Seleção em sua avaliação, para que seja possível verificar como o Proponente pretende utilizar os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

>> clique em avançar

4ª Etapa – Dados Complementares do Projeto

Preencha

-Cronograma de execução (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização)*;

-Opcional: Campo opcional para anexar uma tabela com as principais datas de execução do Projeto Cultural

>> clique em avançar

5ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização

Assinale*

-Veracidade das informações;

Anexe Informações Adicionais do Projeto (opcional)

- Outros arquivos que o Proponente julgar importante para apresentação e entendimento do seu projeto cultural pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

Anexe (no caso de Pessoa Física) *

-Autodeclaração (ANEXO I)
-Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);
-Certidões Negativas de Débitos
- junto ao município (CND Municipal);
- junto ao estado (CND Estadual);
- junto à União (CND Federal).

-Portfolio do Proponente

Anexe (no caso de Pessoa Física) *

-Autodeclaração (ANEXO I)
-Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
-Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
-Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
-Certidões Negativas de Débitos
- junto ao município (CND Municipal);
- junto ao estado (CND Estadual);
- junto à União (CND Federal);
- junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
- Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.
-

-Portfolio do Proponente

>> clique em avançar

*campos obrigatório

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 07/2020

CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL
A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no sistema on-line pelo proponente para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

Eu, (nome da pessoa envolvida no projeto cultural), portador(a) do RG **(**número do RG**),** e do CPF **(**número do CPF), residente na cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto (nome do projeto cultural), proposto por (nome do Proponente), para o Edital 07/2020, viabilizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de (nome do município) e me comprometo com a execução do mesmo na função de (descrever função que será desenvolvida no projeto cultural), caso este venha a ser contemplado.

Sem mais para o momento,

_____

Declarante
Nome do Declarante
CPF do Declarante

Laguna, XX, de mês, de 2020

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modelo de Planilha Orçamentária
Edital nº 07/2020 |Fundação Lagunense de Cultura
Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1				R$	
2				R$	
3				R$	
4				R$	
5				R$	
6				R$	
7				R$	
8				R$	
9				R$	
10				R$	
11	Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física*			R$	
	Valor Total do Projeto				R$

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.
Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação

Atenção*

- Lembre-se que o **valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre**;
- No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item "**Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física**". Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pesso Física, acesse o link http://bit.ly/ReceitaFederal_CalculoAliquotaEfetivaIR e acesse diretamente o site da Receita Federal. Preencha o campo "Rendimentos Tributáveis" de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.
- Inclua quantas linhas forem necessárias;
- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação;

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pela Fundação Lagunense de Cultura e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Edital nº 07/2020

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de Laguna, Edital nº 07/2020.

Por este **Termo de Compromisso,** o(a) nome do proponente, CPF ou CNPJ número do documento, Proponente do Projeto Cultural contemplado nome do projeto cultural, doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº 07/2020, doravante denominado(a) de "**Proponente"**, se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural nome do projeto cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 07/2020, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

i. Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital nº 07/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Fundação Lagunense de Cultura, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital nº 07/2020 da Fundação Lagunense de Cultura, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:
a)
b)
Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 07/2020.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pelo Comitê de Emergência Cultural,

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Fundação Lagunense de Cultura pagará ao Proponente a importância de R$ valor do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Fundação Lagunense de Cultura ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Fundação Lagunense de Cultura, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fundação Lagunense de Cultura junto com o Comitê de Emergência Cultural exercerão acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Fundação Lagunense de Cultura, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Fundação Lagunense de Cultura, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Fundação Lagunense de Cultura convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 07/2020, caberá ao Proponente:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Fundação Lagunense de Cultura qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Fundação Lagunense de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
f) submeter-se à fiscalização da Fundação Lagunense de Cultura e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 07/2020;
j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
k) facilitar à Fundação Lagunense de Cultura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Fundação Lagunense de Cultura;
n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Laguna e da logo da Fundação Lagunense de Cultura, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de **Laguna"**;
o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Fundação Lagunense de Cultura responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Fundação Lagunense de Cultura:

a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 07/2020; e
e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 07/2020.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;
b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Fundação Lagunense de Cultura; e
c) por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Fundação Lagunense de Cultura, com as consequências previstas no Edital nº 07/2020 e legislação correlata;

9.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Fundação Lagunense de Cultura, prejudique a execução dos serviços contratados;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Fundação Lagunense de Cultura;
d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Fundação Lagunense de Cultura.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Fundação Lagunense de Cultura e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pela Fundação Laguense de Cultura.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza a Fundação Lagunense de Cultura:

a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Fundação Lagunense de Cultura e do município de Laguna, por meio de seus entes;
b) - incluir o produto objeto deste contrato em uma páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta à Fundação Lagunense de Cultura, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outra sanções administrativas, civis ou penais, de acordo com cálculo que será realizado pelo Comitê de Emergência Cultural, com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, Fundação Lagunense de Cultura e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Nome do Gestor

Nome do Proponente
CPF

Cidade, data e ano

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA EDITAL Nº 08/2020 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Publicação Nº 2667108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 08/2020

O MUNICÍPIO DE LAGUNA através da Fundação Lagunense de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.483.887/0001-16, com sede na Rua Fernando Machado s/n, nesta cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal Nº 6.327/2020, de 29 de setembro de 2020, em consonância com as deliberações do Comitê de Emergência Cultural, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.303/2020, de 19 de agosto de 2020, torna público este **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA CULTURAL,** na modalidade licitatória concurso, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

Este Edital realizará a concessão de recursos financeiros, por intermédio de prêmios, para amenizar os impactos negativos sofridos pelo setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Este edital é destinado a estimular a produção, difusão e fruição cultural e artística, por meio da seleção de projetos de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com atuação e impacto no setor cultural local. Os repasses financeiros aos projetos selecionados serão realizados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Os documentos relacionados a seguir integram este edital e estão disponíveis no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc do município:
www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

Lista de Anexos
ANEXO I – Autodeclaração
ANEXO II – Itens solicitados pelo sistema para cadastro de proponente e projetos
ANEXO III – Modelo de Carta de Anuência
ANEXO IV – Modelo de Planilha Orçamentária
ANEXO V – Termo de Compromisso (apenas para contemplados)
ANEXO VI – Modelo de Relatório de Atividade (apenas para contemplados)

Este edital seguirá o seguinte cronograma:

Período de Inscrição	02/10 a 15/11/2020
Resultado da Habilitação	18/11/2020
Período de Recurso	18/11 a 24/11/2020
Resultado do Recurso da habilitação	27/11/2020
Resultado de Seleção	30/11/2020
Homologação do Resultado Final	01/12/2020

AtençãoProponentes:

1) Todo o processo de cadastro e gestão do seu projeto cultural deverá ser acompanhado pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc (laguna.gov.svc.gov.br/leialdirblanc). Nesta plataforma estarão disponíveis informações adicionais sobre a elaboração de projetos e divulgação de agendas de formação para a elaboração de projetos culturais.

2) O envio do projeto é totalmente virtual com o cadastro na plataforma e preenchimento dos campos indicados. No caso de dúvida consulte os materiais de apoio em vídeo e texto disponíveis na plataforma laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

3) O Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc é o sítio eletrônico oficial, onde serão disponibilizadas todas as informações que regem este edital e também formulários de contato para sanar dúvidas dos proponentes e comunidade interessada. Acompanhe!

4) Todos os tipos de projetos culturais, nos diferentes segmentos poderão submeter propostas. Segue abaixo algumas ideias de propostas possíveis de serem apresentadas:

- ✓ Videoaula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de seu segmento cultural, teoria, crítica e história do segmento em Laguna;

- ✓ Videoaula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas, saberes, fazeres ou outras formas de expressão simbólica, das culturas matriciais, de referências europeias, afrobrasileiras, indígenas, ciganas, lgbt, cultura urbana, abordando práticas de contação de histórias, rodas de conversas, pinturas corporais, desenhos, grafismos, abordando o artesanato, manifestações, mitos, ritos, histórias, religiosidades, danças, cantorias, narrativas orais, medicina popular/tradicional, cultura alimentar, de elaboração e de gestão de projetos culturais, entre outros voltados aos segmentos culturais do inciso II do Art. 39 da lei municipal nº: 1827 de 27 de julho de 2015;

- ✓ Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;

- ✓ Obra ou registro Audiovisual voltado à difusão de técnicas, saberes, apresentação individual ou coletiva, fazeres das culturas de seu segmento cultural, e ou de shows e espetáculos;

- ✓ Discotecagem, Show/apresentação, Espetáculo, Produção em Artes Visuais, Performance artística individual ou coletiva de seu segmento cultural transmitida em tempo real;

- ✓ Videoteatro, Videoclip, Videoarte e videoperformance;

- ✓ Álbum ou EP musical/fonográfico;

- ✓ Livros para público infantil, infantojuvenil e/ou adulto, catálogos, *songbooks* e publicações sobre o seu segmento cultural em formato digital*/e-book/audiobook*;

- ✓ Obras de ficção ou documentário de longa-metragem ou curta-metragem, obra seriada e/ou de animação;

- ✓ Sessões de conteúdo Audiovisual on-line, comentadas e transmitidas em tempo real como Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas;

- ✓ Transcrição de literatura lagunense para libras e/ou audiobook outros formatos que garantam a inclusão e acessibilidade informacional, comunicacional;

- ✓ Sarau, exposição, festival, mostra ou feira individuais e/ou coletivas, entre outros;

- ✓ Cursos e oficinas de gestão cultural.

- ✓ Existem muitas outras possibilidades. Use suas potencialidades e criatividade e faça sua proposta!

Fundação Lagunense de Cultura. Rua Fernando Machado, s/n, Casa Candemil. Centro. Laguna/SC. Telefone 048 36462542

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios que viabilizem a produção, a difusão, a fruição e a manutenção das manifestações culturais e artísticas no município e que promovam impacto positivo na economia com geração de emprego e renda no ecossistema cultural local tanto de forma direta quanto indireta.

1.2 Este edital premiará projetos em todo o espectro cultural e artístico como, por exemplo, projetos de artes cênicas, artes visuais, design, moda, audiovisual, comunicação em cultura, formação em cultura, livro, leitura, literatura, bibliotecas, patrimônio material, patrimônio imaterial, diversidade, música, etnias, museus, manifestações tradicionais, arte digital e outros.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Fundação Lagunense de Cultura, com aporte de R$ 123.944,99 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e quatro mil reais e noventa e nove centavos) repassados pelo Governo Federal através do Ministério do Turismo.

2.2. Do aporte financeiro deste edital será destinado para os agentes culturais que tiverem seus projetos selecionados.

2.3. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada

pelo Decreto nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura, do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme

Plano de Ação nº **07208420200002-001983**, aprovado pelo Ministério do Turismo em 08/09/2020 e firmado pelo Termo de Adesão assinado em 11/09/2020.

3. DAS CATEGORIAS E MÓDULOS FINANCEIROS

3.1. Projetos de todas as áreas artísticas e culturais podem se inscrever neste edital, sendo que as propostas deverão ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

1. **Categoria 1 - 18 prêmios de R$1.050,00**
2. **Categoria 2 - 25 prêmios de R$1.800,00**
3. **Categoria 3 – (mínimo de 3 pessoas) 15 prêmios de R$4.000,00**

3.2. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

Parágrafo único. Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto o proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

3.3 A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se neste edital de concurso artistas independentes, associações, cooperativas, companhias ou grupos (Pessoa Física ou Jurídica) com ou sem fins lucrativos, de natureza ou com atuação profissional estritamente artístico-cultural.

4.2 Não poderão se inscrever proponentes ou representantes que tenham membros no seu corpo diretivo:

4.2.1 Servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, bolsistas e estagiários da Fundação Lagunense de Cultura;

4.2.2 Integrantes do Comitê de Emergência Cultural instituído pelo Decreto Municipal DECRETO Nº 6.303/2020, de 19 de agosto de 2020.

4.2.3 Pessoas detentores de cargo em comissão ou eletivos do executivo municipal;

4.2.4 Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.2.5 Pessoas dirigentes que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) em instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

4.2.6 Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Laguna e da Fundação Lagunense de Cultura e outras fundações municipais.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 02/10/2020 até o dia 15/11/2020, às 23h59, sendo este o último dia e hora para o cadastramento de projetos.

5.2. Os projetos deverão ser cadastrados e enviados por meio de sistema específico para este fim, disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, disponível no link www.laguna.sc.gov.br/leialdirblanc

5.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma.

5.4. Para cadastro e envio de projeto e documentos na plataforma deverá ser criado um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. Dentro do sistema de cadastro, há uma página de "ajuda", localizada no menu lateral esquerdo, com informações adicionais para o uso da plataforma e orientação para o cadastro dos anexos, etc.

5.5 O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar projeto cultural". Após esta etapa o usuário receberá em seu e-mail um comprovante de envio com o número de identificação do projeto (ID) que servirá como comprovante de cadastro. Na plataforma, após o envio, o projeto também aparecerá como "Enviado" e não mais como "Rascunho". A partir do envio não será mais possível realizar qualquer edição no projeto cultural.

Parágrafo único. Caso o proponente não receba, após a efetivação de sua inscrição, e-mail com o ID do seu projeto, em até 30 minutos, deverá entrar em contato imediatamente por meio do formulário disponível na plataforma.

5.6 Durante todas as fases de cadastramento, o projeto será salvo, na versão "Rascunho", para que o proponente possa continuar o seu preenchimento de onde parou em outro momento oportuno. A Comissão de Seleção não terá acesso aos projetos na versão "Rascunho".

5.7 Para a inscrição de projetos de proponente pessoa física, a plataforma solicitará:

a) Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);
b) Autodeclaração, a ser preenchida, assinada e anexada no sistema (ANEXO I)
c) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II)

d) Portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural.
e) Certidões Negativas de Débitos

i. junto ao município (CND Municipal);
ii. junto ao estado (CND Estadual);
iii. junto à União (CND Federal);

5.8 Para a inscrição de projetos de pessoa jurídica, a plataforma digital solicitará:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
b) Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
c) Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
d) Autodeclaração, a ser preenchida, assinada e anexada no sistema (ANEXO I)
e) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II)
f) Portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural e seus projetos realizados.
g) Certidões Negativas de Débitos

i. junto ao município (CND Municipal);
ii. junto ao estado (CND Estadual);
iii. junto à União (CND Federal);
iv. junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e

h)Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;

6. DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO

6.1 Assim que o projeto for enviado por completo na plataforma digital, o proponente receberá um e-mail automático com o número de ID de protocolo para acompanhamento na página do proponente, dentro do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

6.2 Após o término do prazo de inscrição, os projetos passarão por etapa de análise documental que resultará na divulgação de relatório contendo os projetos habilitados ou inabilitados. Este relatório estará disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

6.3 O projeto será considerado inabilitado se não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e no formulário on-line, cuja relação também está disponível no ANEXO II.

6.4 Após habilitação, os projetos serão liberados para a Comissão de Seleção que, por sua vez, fará a avaliação de mérito dos projetos inscritos, conforme item 7.8 deste edital.

6.5 Depois desta etapa será realizada a divulgação da lista classificatória e as orientações para que os proponentes contemplados possam proceder com a assinatura do contrato e, em casos específicos, realizar adequações dos projetos à realidade de execução na

hipótese de suplementação ou supressão de valores nos prêmios, conforme item 7.19 deste edital.

6.6 No ato da contratação, caso as certidões negativas solicitadas nos itens 5.7 e 5.8 estiverem fora da validade deverão estar disponíveis eletronicamente ou serem reapresentadas sob pena da não assinatura do contrato.

6.7 Após estas etapas, será elaborado contrato específico para cada projeto contemplado. Os proponentes serão comunicados por e-mail e no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc com as orientações de como proceder para a assinatura dos documentos.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Da habilitação

7.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada que será avaliada pela Comissão de Habilitação a ser nomeada por portaria interna da Fundação Lagunense de Cultura.

7.2 A lista de propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.3 Os responsáveis por propostas não habilitadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

7.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo “Mensagens”, não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

7.5 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis.

7.6 Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos habilitados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

Da Avaliação de Mérito

7.7 A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por portaria interna da Fundação Lagunense de Cultura. Essa comissão será composta por, no mínimo, três pareceristas, membros do Comitê de Emergência Cultural.

7.8 A Comissão de Seleção atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Nº	Critérios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
3	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais	0 a 15

		locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	
4	Impacto do projeto na economia da cultura da cidade	Verifica se o projeto contribuir com a geração de emprego e renda de trabalhadores da arte e da cultura do município de Laguna.	0 a 15
5	Relevância do Portfólio de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	0 a 15
6	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas e o cronograma de execução estão coerentes com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
7	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
8	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 5
Pontuação Máxima			**100 pontos**

7.9 A “nota geral do projeto” será a média das pontuações gerais dadas por integrante da Comissão de Seleção.

7.10 Os projetos que não atingirem a nota mínima de 50 pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria, não cabendo questionamentos por parte do proponente.

7.11 A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

Parágrafo primeiro. Serão reservadas cotas mínimas preferenciais de 2 propostas por segmento cultural, a saber:

Artes Visuais;
Artesanato;
Audiovisual/Cinema;
Música;
Folclore/Cultura Popular;
Carnaval;
Cultura Afro-brasileira;
Diversidade;
Literatura;
Pesca Artesanal;

Teatro;
Dança;
Design/Arquitetura;
Museus/Patrimônio Cultural.

Caso não hajam propostas suficientes nos segmentos, o prêmio será repassado ao projeto que obtiver maior nota, independente do segmento.

Parágrafo segundo. Será reservada cota de 20% para proponente declarada, no ato da inscrição, como de etnia negra, quando pessoa física.

7.12 Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

a. Maior nota no critério “Impacto na economia da cultura do município”;
b. Maior nota no critério “Relevância Cultural do projeto para a sociedade local”;
c. Maior nota no critério “Viabilidade de execução do projeto”.

7.13 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

7.14 A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas poderão ser acessadas nos documentos, relatórios e atas que serão disponibilizados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.15 O resultado dos projetos selecionados serão divulgados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.16 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.17 Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, porém, no máximo dois projetos de um mesmo proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de, pelo menos, um projeto de cada proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

7.18 A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

7.19 Os prêmios poderão ter seus valores alterados conforme demanda, a critério da Comissão de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Parágrafo primeiro. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 3.1, a Comissão de Seleção poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação e terão até 5 dias úteis para apresentar. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

Parágrafo segundo. Caso haja quantidade de projetos, no limite de até dois projetos por proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 3.1, a Comissão de Seleção poderá ampliar os valores unitários

dos prêmios conforme a demanda apresentada. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar o seu plano de ação e terão até 5 dias úteis para apresentar. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor do projeto no valor inicialmente proposto.

Parágrafo terceiro. Caso uma categoria não alcance quantidade de projetos suficiente o recurso poderá ser remanejado para atender a outras categorias.

7.20 É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito mais de uma vez. Em eventual caso de duplicidade será inabilitada a última inscrição.

8. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Os contemplados serão convocados para a assinatura de contrato que constará os prazos para execução do projeto e outros compromissos, como o envio de relatório de atividades que comprova o cumprimento do objeto.

8.2 O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

8.3 Os contemplados terão o prazo de 120 (centro e vinte) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

8.4 Os projetos contemplados poderão receber visitas presenciais do Comitê de Emergência Cultural e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

8.5 É obrigatória a inserção do Brasão do município e a logo da Fundação Lagunense de Cultura nas ações de divulgação do projeto cultural, conforme orientações que serão repassadas por meio de manual de identidade visual.

8.6 A chancela de “Patrocínio” é exclusiva da Fundação Lagunense de Cultura. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de “apoio”, ou outra de escolha do contemplado.

8.7 Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: “Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Laguna”.

8.8 Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Emergência Cultural da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município.

8.9 As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, na Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no campo “Mensagens”.

8.10 No caso de projeto que prevejam exibições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

8.11 **Será deduzido do valor total do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física,** conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

8.12 **Não será deduzido do valor do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica,** conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

Relatório de Atividades

8.13 O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

8.14 O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.

8.15 O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

8.16 Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê de Emergência Cultural, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

8.17 O Relatório de Atividade será analisado pelo Comitê de Emergência Cultural e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

8.18 Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, o Comitê de emergência Cultural registrará o fato em ata que será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

8.19 Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

8.20 A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

8.21 É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle.

8.22 A conta bancária para o recebimento do prêmio deverá estar aberta em instituição nacional, em nome do proponente (pessoa física ou jurídica que realizou o cadastro do projeto), não podendo ser conta conjunta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

9.2 O Município poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, textos, fotos, vídeos e relatórios dos projetos realizados para fins de transparência e fortalecimentos dos mecanismos de apoio e incentivo à cultura que ficam, desde já autorizados, pelos contemplados.

9.3 Os contemplados autorizam a divulgação das informações técnicas dos seus respectivos projetos culturais, como prazo de execução, valores e outros para fins de transparência pública.

9.4 Não há impedimento para a obtenção de recursos de outras fontes ou esferas da iniciativa pública ou privada para complementar ou ampliar as atividades do projeto, utilizando-se ou não das leis de incentivo, desde que não seja pago em duplicidade uma mesma ação e desde que não sejam recursos recebidos por meio dos mecanismos do Art. 2º, III, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal nº 14017/2020), disponibilizados por outros municípios e custeados especificamente com os valores descentralizados pela União, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo primeiro: mesmo que o proponente não consiga obtenção de recursos em outras esferas da iniciativa pública ou privada para complementação ou ampliação do projeto, este não poderá ser motivo para inviabilizar a execução do seu projeto.

Parágrafo segundo: Diante da emergencialidade dos repasses e dos valores dos prêmios disponíveis, a vedação do item 9.4 não se aplica a eventual suplementação de cachês artísticos ou dos valores pagos a prestadores de serviços desde que estejam em concordância com os valores praticados pelo mercado cultural regional.

Parágrafo terceiro: Os valores de mercado terão seus parâmetros estipulados com base na publicação dos Indicadores de Preços da Cultura (2012), desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e corrigido de acordo com os índices inflacionários do período em que se efetivou a despesa.

9.5 Este edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do município, portais de transparência relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

9.6 Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, pelo campo de “contato”, disponível no rodapé da página, ou por meio do campo "Mensagens" disponível dentro do sistema aos proponentes cadastrados.

9.7 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê de Emergência Cultural em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos,

respeitando os horários de funcionamento da Fundação Lagunense de Cultura, conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.
9.7.1 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

9.8 Em nenhuma hipótese poderá haver a troca do proponente do projeto ou alteração do objeto do projeto em sua totalidade.

9.9 No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê de Emergência Cultural da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

9.10 É de responsabilidade de cada proponente os direitos autorais de texto, música e uso de imagens e/ou material audiovisual informados nos projetos ou disponibilizados nos relatórios de atividades, não cabendo ao repassador nenhum ônus quanto aos direitos de terceiros envolvidos nos projetos culturais. O proponente compromete-se, desde já, com a obtenção prévia destes direitos, podendo responder por plágio ou uso não autorizado junto ao titular detentor dos direitos e conexos.

9.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Fundação Lagunense de Cultura.

Mirella de Jesus Honorato
Presidente Fundação Lagunense de Cultura

Laguna. 02 de outubro de 2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Edital nº 08/2020

Eu, nome completo da pessoa física ou jurídica Proponente do Projeto Cultural, CPF ou CNPJ xxxxxxxxx, responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural (nome do projeto cultural cadastrado), declaro para os devidos fins que:

a. Estou de acordo com os termos do Edital nº 08/2020, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;

b. O espaço cultural possui atuação no setor cultural há mais de 12 (doze meses) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;

c. Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;

d. Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*";

_____
Nome do Proponente
CPF do Proponente

Laguna, XX, de mês, de 2020

[Orientação ao Proponente]
Baixar o arquivo, preencher todos os campos, imprimir, assinar e anexar no Sistema on-line, na fase de Cadastro do Projeto Cultural, em campo específico para o *upload* deste arquivo.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NO SISTEMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 08/2020

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessários para o envio do Projeto Cultural.

Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados Pessoais
Nome Completo*
Número do CPF*
Número do RG*
E-mail para contato*
Telefone Fixo
Telefone Celular*

Localização
CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente
Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro de Proponente

Pessoa Jurídica

Para o cadastro de proponente Pessoa Jurídica, o cadastro de Pessoa Física deve estar completo, conforme informações informadas na página anterior deste anexo.

Atenção:
Cada **usuário** poderá cadastrar apena um **Proponente Pessoa Física**, porém não há limitação para o cadastro de **Proponentes Pessoas Jurídicas**, desde que o usuário seja o responsável legal pelos Proponentes Pessoa Jurídica cadastrados.

Dados do Proponente Pessoa Jurídica
Razão Social*
Número do CNPJ*
Número da Inscrição Estadual (no caso de ISENTO, informar no campo)
Número da Inscrição Municipal (no caso de ISENTO, informar no campo)

Informar o Tipo de Organização* (selecionar uma das opções da lista)

a. Microempreendedor Individual (MEI)
b. Empresário Individual (EI)
c. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
d. Microempresa (ME)
e. Organização da Sociedade Civil (OSC)
f. Empresa de Porte LTDA

Contato
Telefone Fixo
Telefone Celular*
E-mail de contato*

Localização
CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente
Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro do Projeto

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto

Selecione

e. Edital em que deseja se inscrever
f. Selecione o Proponente Cadastrado (pessoa física ou jurídica)
g. Categoria (conforme edital)

Preencha

h. Título do Projeto

>> Clique em salvar para prosseguir

Preencha

b. O que o projeto irá desenvolver (objeto)
c. Quais os resultados esperados (objetivos)
d. Importância de receber recursos da Lei Aldir Blanc (justificativa)

>> Clique em avançar

2ª Etapa - Ficha Técnica

Preencha

- Quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto
- Currículo resumido da equipe
- Carta de Anuência compiladas em um único arquivo .**pdf**

As cartas de anuência devem ser preenchidas e assinadas pelas pessoas envolvidas na execução do projeto, conforme modelo disponibilizado junto ao edital.
Lembrando que as cartas de anuência servem para comprovar a categoria selecionada, no caso da categoria exigir mais de uma pessoa.

>> clique em avançar

3ª Etapa - Orçamento

Anexe

-Planilha Orçamentária em formato .pdf

Preencha e anexe a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado junto a este edital. Ela serve para orientar a Comissão de Seleção em sua avaliação, para que seja possível verificar como o Proponente pretende utilizar os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

>> clique em avançar

4ª Etapa – Dados Complementares do Projeto

Preencha

-Cronograma de execução (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização)*;
-Opcional: Campo opcional para anexar uma tabela com as principais datas de execução do Projeto Cultural

>> clique em avançar

5ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização

Assinale*
-Veracidade das informações;

Anexe Informações Adicionais do Projeto (opcional)
- Outros arquivos que o Proponente julgar importante para apresentação e entendimento do seu projeto cultural pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

Anexe (no caso de Pessoa Física) *
-Autodeclaração (ANEXO I)
-Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);
-Certidões Negativas de Débitos
- junto ao município (CND Municipal);
- junto ao estado (CND Estadual);
- junto à União (CND Federal).

-Portfolio do Proponente

Anexe (no caso de Pessoa Física) *
-Autodeclaração (ANEXO I)
-Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
-Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
-Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
-Certidões Negativas de Débitos
- junto ao município (CND Municipal);
- junto ao estado (CND Estadual);
- junto à União (CND Federal);
- junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
- Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.
-

-Portfolio do Proponente

>> clique em avançar

*campos obrigatórios

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 08/2020

CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL
A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no sistema on-line pelo proponente
para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

Eu, (nome da pessoa envolvida no projeto cultural), portador(a) do RG **(**número do RG**),** e do CPF **(**número do CPF), residente na cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto (nome do projeto cultural), proposto por (nome do Proponente), para o Edital 08/2020, viabilizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de (nome do município) e me comprometo com a execução do mesmo na função de (descrever função que será desenvolvida no projeto cultural), caso este venha a ser contemplado.

Sem mais para o momento,

_____

Declarante
Nome do Declarante
CPF do Declarante

Laguna, XX, de mês, de 2020

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modelo de Planilha Orçamentária Edital nº 07/2020 |Fundação Lagunense de Cultura Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)					
Item	**Descrição do Item**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Observações**
1				R$	
2				R$	
3				R$	
4				R$	
5				R$	
6				R$	
7				R$	
8				R$	
9				R$	
10				R$	
11	Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física*			R$	
Valor Total do Projeto					R$

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.
Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação

Atenção*

- Lembre-se que o **valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre**;
- No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item "**Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física**". Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pesso Física, acesse o link http://bit.ly/ReceitaFederal_CalculoAliquotaEfetivaIR e acesse diretamente o site da Receita Federal. Preencha o campo "Rendimentos Tributáveis" de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.
- Inclua quantas linhas forem necessárias;
- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação;

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pela Fundação Lagunense de Cultura e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Edital nº 08/2020

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de Laguna, Edital nº 08/2020.

Por este **Termo de Compromisso,** o(a) nome do proponente, CPF ou CNPJ número do documento, Proponente do Projeto Cultural contemplado nome do projeto cultural, doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº 07/2020, doravante denominado(a) de "**Proponente"**, se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural nome do projeto cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 08/2020, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

i. Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital nº 08/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Fundação Lagunense de Cultura, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital nº 08/2020 da Fundação Lagunense de Cultura, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:
a)
b)
Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 08/2020.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pelo Comitê de Emergência Cultural,

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Fundação Lagunense de Cultura pagará ao Proponente a importância de R$ valor do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Fundação Lagunense de Cultura ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Fundação Lagunense de Cultura, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fundação Lagunense de Cultura junto com o Comitê de Emergência Cultural exercerão acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Fundação Lagunense de Cultura, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Fundação Lagunense de Cultura, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Fundação Lagunense de Cultura convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 08/2020, caberá ao Proponente:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Fundação Lagunense de Cultura qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Fundação Lagunense de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
f) submeter-se à fiscalização da Fundação Lagunense de Cultura e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 07/2020;
j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
k) facilitar à Fundação Lagunense de Cultura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Fundação Lagunense de Cultura;
n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Laguna e da logo da Fundação Lagunense de Cultura, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de **Laguna"**;
o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Fundação Lagunense de Cultura responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Fundação Lagunense de Cultura:

a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 08/2020; e
e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 08/2020.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;
b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Fundação Lagunense de Cultura; e
c) por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Fundação Lagunense de Cultura, com as consequências previstas no Edital nº 08/2020 e legislação correlata;

9.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Fundação Lagunense de Cultura, prejudique a execução dos serviços contratados;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Fundação Lagunense de Cultura;
d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Fundação Lagunense de Cultura.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Fundação Lagunense de Cultura e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pela Fundação Laguense de Cultura.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza a Fundação Lagunense de Cultura:

a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Fundação Lagunense de Cultura e do município de Laguna, por meio de seus entes;
b) - incluir o produto objeto deste contrato em uma páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta à Fundação Lagunense de Cultura, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outra sanções administrativas, civis ou penais, de acordo com cálculo que será realizado pelo Comitê de Emergência Cultural, com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, Fundação Lagunense de Cultura e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Nome do Gestor

Nome do Proponente
CPF

Cidade, data e ano

PORTARIA Nº 938/2020

Publicação Nº 2667064

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 938/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, em razão da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2019, **PATRÍCIA DE MEDEIROS** para o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, 40 horas, nível ANSS 5, conforme anexo I da Lei Complementar nº 330 de 18 de dezembro de 2015, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Outubro de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS N.º 09/2020

Publicação Nº 2667068

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas do Plano de Trabalho Benefícios Eventuais para o recebimento do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária realizada dia 30 de setembro de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 478, de 26 de agosto de 1996 e suas alterações, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna – CMAS, Ata de nº 10/2020 e Resolução nº 09 do Conselho Municipal de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade e sem ressalvas o Plano de Trabalho Exclusivo de Benefícios Eventuais para o recebimento no ano de 2020.

Art. 2° Dispõe sobre a aprovação com ressalvas

Com a seguinte ressalva: O plano de trabalho deve ser complementado pelo secretário de Assistência Social e pelos Técnicos, fazendo o detalhamento da destinação dos recursos do plano de trabalho, os quais serão ao uso para o pagamento da folha salarial dos servidores do CREAS e recursos para moradores de rua.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Soares Duarte
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Lajeado Grande

Prefeitura

PORTARIA N° 203/2020 DE 01/10/2020 NOMEIA ANA CLÉIA FÉLIX DE SOUZA GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2666841

PORTARIA N° 203/2020
DE 01/10/2020

"NOMEIA ANA CLÉIA FÉLIX DE SOUZA GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

NOELI JOSE DAL MAGRO, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 98 inc. II letra "a" da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 9º inciso II da Lei Municipal Complementar n. 15/2001 de 26/11/2001.
e CONSIDERANDO ser Cargo em Comissão declarado em lei, de livre
nomeação e exoneração.

D E C I D E:

Art. 1º - Nomear ANA CLÉIA FÉLIX DE SOUZA GONÇALVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO, Código do Cargo 06.09, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento constante no Plano de Cargos e Salários relativo ao respectivo cargo.

§ 1º - Com a nomeação, o respectivo Servidor passou a integrar o quadro de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, constante no Anexo II da Lei Municipal Complementar n. 054/2017 de 18/12/2017 e suas alterações, com dedicação integral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, em 01 de Outubro de 2020.

Noeli José Da Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amalia Valli Bressler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 129/PMLM/2020

Publicação Nº 2666705

RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 129/PMLM/2020
Comunicamos que houveram alterações nos valores da planilha orçamentária, onde constava o valor total de R$212.631,72 passa para o valor total de R$217.436,86, tendo em vista que as alterações do presente edital interferem na formulação das propostas, alteram-se data e horário de abertura, qual seja dia 19 de outubro de 2020 as 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresas do ramo pertinente para execução de obras da pavimentação asfáltica da Rua Yolanda Machado na localidade do Guatá.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com, disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller/SC, 01 de outubro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

TERCEIRA ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/PMLM/2020

Publicação Nº 2667175

TERCEIRA ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/PMLM/2020
Aberta a sessão com o escopo de receber propostas para a contratação de empresa do ramo pertinente para reforma de carreta agrícola pertencente ao município de Lauro Muller, conforme condições fixadas no termo de referência. Todavia, nenhuma empresa compareceu no dia e hora marcada, tornando-a deserta.
Lauro Muller/SC, 02 de outubro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

PREFEITURA

ANEXO I – LEI 1702 DE 01 DE OUTUBRO/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

Publicação Nº 2667101

ANEXO I – LEI 1702 DE 01 DE OUTUBRO/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

Fundamento: **Lei 1702/2020, de 01 de outubro de 2020.**
Unidade Gestora: 1 - Município de Lebon Régis
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Função: 22 - Indústria
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Programa: 24 - Incentivos para Industria
Ação: 1.2 - Aquisição de Imovel

Despesa 288 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 383 - 0.1.83 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas - 0.1.83

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533704	Redução da Despesa			300.000,00
			Total da Despesa:	0,00	300.000,00

Ação: 2.38 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Economico

Despesa 68 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533722	Redução da Despesa			80.000,00
			Total da Despesa:	0,00	80.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	380.000,00

Unidade Orçamentária: 2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa 78 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533705	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da Despesa:	0,00	10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	10.000,00

Unidade Orçamentária: 2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.10 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Despesa 82 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533682	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400.000,00	
			Total da Despesa:	400.000,00	0,00

Despesa 84 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533683	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da Despesa:	100.000,00	0,00

Programa: 4 - Contribuições
Ação: 2.8 - Contribuições a Entidades Municipalistas

Despesa 79 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533706	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da Despesa:	0,00	100.000,00

Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 6 - Serviços de Segurança Publica
Ação: 2.85 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil - COMPDEC

Despesa 185 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 364 - 0.1.64 - Transf. de Convênios - Estado/Outros (não relacionados á educação/saúde/ass

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533707	Redução da Despesa			150.000,00
			Total da Despesa:	0,00	150.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 0 - Operações Especiais
Ação: 2.3 - Pagamento da Divida Interna Fundada

Despesa 97 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533684	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00

Despesa 98 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533685	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da Despesa:	100.000,00	0,00

Ação: 2.4 - Pagamento de Precatorios

ANEXO I – LEI 1702 DE 01 DE OUTUBRO/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

Despesa 99 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533686	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da Despesa:	100.000,00	0,00

Ação: 2.5 - Pagamento de Pasep

Despesa 105 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533687	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00
			Total da Unidade Orçamentária:	800.000,00	250.000,00

Unidade Orçamentária: 2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 11 - Educação Basica
Ação: 2.55 - Aplicação Recursos Salario Educação

Despesa 101 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 336 - 0.1.36 - Salário Educação - 0.1.36

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533688	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250.000,00	
			Total da Despesa:	250.000,00	0,00

Programa: 12 - Desporto Estudantil
Ação: 1.45 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas

Despesa 290 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 301 - 0.1.01 - Receitas e Transferencias de Impostos - Educação - 0.1.01

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533690	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da Despesa:	100.000,00	0,00

Ação: 2.62 - Programa Segundo Tempo

Despesa 108 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 301 - 0.1.01 - Receitas e Transferencias de Impostos - Educação - 0.1.01

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533708	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da Despesa:	0,00	5.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior
Programa: 13 - Ensino Superior
Ação: 2.20 - Apoio Financeiro a Estudantes

Despesa 281 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 301 - 0.1.01 - Receitas e Transferencias de Impostos - Educação - 0.1.01

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533709	Redução da Despesa			27.000,00
			Total da Despesa:	0,00	27.000,00

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 17 - Acervo Cultural
Ação: 2.24 - Manutenção das Atividades Culturais

Despesa 107 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533711	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da Despesa:	0,00	10.000,00

Despesa 274 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533710	Redução da Despesa			31.000,00
			Total da Despesa:	0,00	31.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	350.000,00	73.000,00

Unidade Orçamentária: 2065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 8 - Desporto Amador
Ação: 1.6 - Reforma de Ginasios de Esportes e Outros

Despesa 115 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 383 - 0.1.83 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas - 0.1.83

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533712	Redução da Despesa			250.000,00
			Total da Despesa:	0,00	250.000,00

Ação: 1.7 - Construção de Obras Esportivas

Despesa 116 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533691	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	

Total da Despesa:	100.000,00	0,00

Despesa 118 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 383 - 0.1.83 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas - 0.1.83

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos

ANEXO I – LEI 1702 DE 01 DE OUTUBRO/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

22/09/2020	2533713	Redução da Despesa			150.000,00
			Total da Despesa:	0,00	150.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	100.000,00	400.000,00

Unidade Orçamentária: 2075 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA.
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 26 - Assistencia Social Geral
Ação: 2.66 - Manutenção da Secretaria de Assistencia Social

Despesa 258 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533714	Redução da Despesa			31.000,00
			Total da Despesa:	0,00	31.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	31.000,00

Unidade Orçamentária: 2080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 18 - Serviços de Utilidade Publica
Ação: 1.13 - Construção de Praças Calçadas e Passeios

Despesa 140 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 383 - 0.1.83 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas - 0.1.83

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533715	Redução da Despesa			900.000,00
			Total da Despesa:	0,00	900.000,00

Ação: 2.26 - Manutenção da Iluminação Publica

Despesa 189 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 308 - 0.1.08 - Contriuição Iluminação Publica - COSIP - 0.1.08

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533692	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da Despesa:	100.000,00	0,00

Despesa 224 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 308 - 0.1.08 - Contriuição Iluminação Publica - COSIP - 0.1.08

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533693	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00

Ação: 2.29 - Manutenção de Praças e Jardins

Despesa 166 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533694	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00

Ação: 2.31 - Sinalização de Trânsito

Despesa 160 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533696	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
			Total da Despesa:	30.000,00	0,00

Despesa 162 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 312 - 0.1.12 - Convenio Transito Prefeitura - 0.1.12

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533695	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00

Programa: 19 - Serviços Urbanos
Ação: 1.12 - Pavimentação de Ruas

Despesa 143 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533697	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	350.000,00	
			Total da Despesa:	350.000,00	0,00

Despesa 144 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 383 - 0.1.83 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas - 0.1.83

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533698	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	350.000,00	
			Total da Despesa:	350.000,00	0,00

Ação: 1.14 - Reforma e ampliação de Pontes do Perimetro Urbano

Despesa 300 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 383 - 0.1.83 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas - 0.1.83

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533716	Redução da Despesa			430.000,00
			Total da Despesa:	0,00	430.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 18 - Serviços de Utilidade Publica
Ação: 2.25 - Manutenção da Limpeza Publica e Coleta de Lixo

Despesa 234 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533699	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200.000,00	

ANEXO I – LEI 1702 DE 01 DE OUTUBRO/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

Ação: 2.32 - Manutenção dos Serviços Urbanos

Despesa 151 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533700	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	150.000,00	
			Total da Despesa:	150.000,00	0,00

Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 21 - Estradas Vicinais
Ação: 2.34 - Manutenção da Malha Rodoviaria Municipal

Despesa 130 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533701	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da Despesa:	100.000,00	0,00
			Total da Unidade Orçamentária:	1.430.000,00	1.330.000,00

Unidade Orçamentária: 2085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 25 - Habitação Popular
Ação: 2.60 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Habitação

Despesa 181 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533717	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da Despesa:	0,00	100.000,00

Função: 16 - Habitação
Subfunção: 482 - Habitação Urbana
Programa: 25 - Habitação Popular
Ação: 2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação

Despesa 171 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533718	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da Despesa:	0,00	30.000,00

Despesa 212 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533719	Redução da Despesa			15.000,00
			Total da Despesa:	0,00	15.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	145.000,00

Unidade Orçamentária: 2090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PISCICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 23 - Promoção e Extensão Rural
Ação: 2.36 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Despesa 192 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 300 - 0.1.00 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533702	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00

Ação: 2.37 - Manutenção da Patrulha Agricola

Despesa 197 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 364 - 0.1.64 - Transf. de Convênios - Estado/Outros (não relacionados á educação/saúde/ass

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533703	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00

Ação: 2.61 - Programa Anti Granizo

Despesa 277 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 364 - 0.1.64 - Transf. de Convênios - Estado/Outros (não relacionados á educação/saúde/ass

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533721	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da Despesa:	0,00	100.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 23 - Promoção e Extensão Rural
Ação: 1.26 - Construção do Abatedouro Municipal

Despesa 231 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 364 - 0.1.64 - Transf. de Convênios - Estado/Outros (não relacionados á educação/saúde/ass

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	2533720	Redução da Despesa			400.000,00
			Total da Despesa:	0,00	400.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	100.000,00	500.000,00
			Total do Órgão Orçamentário:	2.780.000,00	3.119.000,00

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis
Órgão Orçamentário: 91000 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE - LEBON REGIS
Unidade Orçamentária: 91010 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE - LEBON REGIS
Função: 10 - Saúde

ANEXO I – PROJETO DE LEI 014/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

Programa: 28 - Saude Basica
Ação: 1.40 - Construções, Ampliações e Reforma de Unidades Basicas de Saude

Despesa 282 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 302 - 0.1.02 - Receitas e Transf.deImpostos - Saúde - 0.1.02

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	455549	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300.000,00	
			Total da Despesa:	300.000,00	0,00

Ação: 2.41 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude

Despesa 61 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 338 - 0.1.38 - Tansferencias do SUS - União - 0.1.38

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	455550	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	383.000,00	
			Total da Despesa:	383.000,00	0,00
			Total da Unidade Orçamentária:	683.000,00	0,00
			Total do Órgão Orçamentário:	683.000,00	0,00

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lebon Régis
Órgão Orçamentário: 93000 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 93030 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 26 - Assistencia Social Geral
Ação: 2.39 - Manutenção do Fundo de Assistencia Social

Despesa 216 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 335 - 0.1.35 - Transferencias SUAS/União - 0.1.35

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	113395	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da Despesa:	50.000,00	0,00
			Total da Unidade Orçamentária:	50.000,00	0,00
			Total do Órgão Orçamentário:	50.000,00	0,00

Unidade Gestora: 7 - Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis
Órgão Orçamentário: 95000 - Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis
Unidade Orçamentária: 95510 - Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 11 - Educação Basica
Ação: 1.45 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas

Despesa 265 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 319 - 0.1.19 - Transferencia do FUNDEB - 40% - 0.1.19

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	118985	Redução da Despesa			260.000,00
			Total da Despesa:	0,00	260.000,00

Despesa 266 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 336 - 0.1.36 - Salário Educação - 0.1.36

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	118993	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da Despesa:	0,00	30.000,00

Ação: 2.16 - Manutenção da Educação Basica

Despesa 306 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 301 - 0.1.01 - Receitas e Transferencias de Impostos - Educação - 0.1.01

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	118983	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200.000,00	
			Total da Despesa:	200.000,00	0,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 10 - Merenda Escolar
Ação: 2.67 - Programa Recursos PNAEC - Creche

Despesa 240 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 337 - 0.1.37 - Outras Transferencias do FNDE (não repassadas por Convenio) - 0.1.37

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	118995	Redução da Despesa			104.000,00
			Total da Despesa:	0,00	104.000,00

Programa: 14 - Educação Infantil
Ação: 2.21 - Manutenção da Educação Infantil

Despesa 249 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 319 - 0.1.19 - Transferencia do FUNDEB - 40% - 0.1.19

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos
22/09/2020	118996	Redução da Despesa			200.000,00
			Total da Despesa:	0,00	200.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	200.000,00	594.000,00
			Total do Órgão Orçamentário:	200.000,00	594.000,00
			Total do Fundamento:	3.713.000,00	3.713.000,00
			Total Geral:	3.713.000,00	3.713.000,00

ANEXO I – LEI 1702 DE 01 DE OUTUBRO/2020 - RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- LOA 2020

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CHEFIA DO EXECUTIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL11/2020. PROCESSO Nº 41/2020

Publicação Nº 2666369

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL11/2020. PROCESSO Nº 41/2020.
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural com entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 30/09/2020. LICITANTE HOMOLOGADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS-COOPERLAF - CNPJ: 11.419.727/0001-24, com o valor total de R$ 448.664,79.
Lebon Regis, 30 de setembro de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1702 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667100

LEI Nº 1702 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a suplementação no Orçamento vigente, no valor de 3.713.000,00 (Três milhões e setecentos e treze mil reais), os quais terão suporte na anulação de dotações vigentes das diversas unidades orçamentárias conforme Anexo I, integrante da Lei nº 1702 de 01 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO.
Lebon Régis, 01 de outubro de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° PE22/2020_RP22

Publicação Nº 2667052

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 Pregão Eletrônico N° PE22/2020_RP22
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do pregoeiro oficial conforme decreto nº044/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Por item. OBJETO: FIRMAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS, CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Maiores informações e Edital disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br. Recebimento da documentação e das propostas a partir das 08:00h do dia 02/10/2020 até às 08:00h do dia 15/10/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 15/10/2020 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 01 de outubro de 2020.
José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

Lontras

Prefeitura

DECRETO 150/2020

Publicação Nº 2666184

DECRETO Nº 150/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 70/2020 em 01 de outubro de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 70/2020, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PARQUINHOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 01 de outubro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO 1137/2020

Publicação Nº 2665820

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO 1137/2020
OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, prescritos por médicos para pacientes do sus deste município, conforme revista abc farma. Conversão de ata de registro de preço 103.2/2019 no contrato administrativo 1137/2020.
Contratada: FARMÁCIAS MAIS VALE LONTRAS LTDA, inscrita no CNPJ 18.672.107/0001-41. Valor total do contrato: 81.562,50 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Prazo: até 31/12/2020.
Lontras, 01 de outubro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 37.1.1/2020

Publicação Nº 2665911

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO 37.1.1/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Conversão da ata de registro de preço 37.1/2020 no contrato administrativo 37.1.1/2020.
Contratada: ANTONIO MIGUEL OBRAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME, inscrito no CNPJ 18.712.797/0001-15. Valor: R$ 63.437,50 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: até 31/12/2020. Lontras, 01 de outubro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

PORTARIA Nº 527/2020

Publicação Nº 2665842

PORTARIA Nº 527/2020

REVOGA PORTARIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 520/2020, que concede 30 dias de férias para o (a) servidor (a) AGOSTINHO CARBONERA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 18 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/2020

Publicação Nº 2665844

PORTARIA N° 528/2020
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar n° 662/90,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 18 dias de férias para o (a) servidor (a) AGOSTINHO CARBONERA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS, a partir do dia 11/09/2020 á 28/09/2020, referente ao período aquisitivo 2014/2015, com retorno 29/09/2020, com efeitos retroativos a 11/09/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 18 de setembro de 2020.

marcionei hillesheim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 529/2020

Publicação Nº 2665846

PORTARIA Nº 529/2020

REVOGA PORTARIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 483/2020, que concede afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município de Lontras (SC), ao servidor GLAUCO ROLAND KUHL, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE DE PUBLICIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 18 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2020

Publicação Nº 2665847

PORTARIA Nº 530/2020
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "e" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando-se o resultado final do edital de Concurso Público Nº 01/2020 de 09 de janeiro de 2020, cuja homologação ocorreu em 25 de maio de 2020 e,

Considerando-se a necessidade do preenchimento dos cargos vagos, através de nomeação dos respectivos concursados,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Nº 662/90 de 21/12/90 o (a) Sr. (a) GIOVANI ELEOTERIO, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO, de provimento efetivo.

Art. 2º - A nomeação a que se refere esta Portaria tornar-se-á definitiva, tão somente a lavratura e assinatura do nomeado do Termo de Posse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

Lontras, 18 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 531/2020

Publicação Nº 2665848

PORTARIA N° 531/2020
NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 65, VII, da Lei Orgânica do Município de Lontras.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada para executar as medidas socioeducativas a seguinte servidora:

1) Mary Milena Knop Guckert, servidora pública de cargo de provimento efetivo de Psicóloga, matriculada sob o n. 105392;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 21 de setembro de 2020.

Marcionei Hillesheim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 532/2020

Publicação Nº 2665851

PORTARIA N° 532/2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

marcionei hillesheim, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar n° 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 30 dias de licença-prêmio em gozo para o (a) servidor (a) SONIA REGINA PEIXER BAUMANN, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do dia 24/09/2020 á 23/10/2020, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 18 de setembro de 2020.

marcionei hillesheim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2020

Publicação Nº 2665852

PORTARIA N° 533/2020

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL

marcionei hillesheim, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 746 de 13.05.1992 que dispõe sobre o plano de classificação de cargos do Poder Executivo a contratação por prazo determinado e estabelece outras providencias em seu art. 2° prevê que "os servidores tem lotação na administração central e exercício nas secretarias ou locais de trabalho para onde forem designados";

CONSIDERANDO a previsão legal contida no §1° do art. 2° da Lei Municipal 746/92 que estabelece que "os servidores poderão ter o exercício alterado a qualquer tempo";

RESOLVE:
Art. 1° - Designar o (a) servidor (a) MARISE MIRIAN MULLER, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, passando a lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data 03/09/2020, com efeitos retroativos a 03/09/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 18 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2020

Publicação Nº 2665855

PORTARIA Nº 534/2020
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Com fundamento ao disposto no art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 013, de 30 de maio de 2003, instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, designar como membros:

I – Giovana Terezinha Sandri, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, que oficiará como Presidente desta comissão;

II – Luciane Schmoeller Brandt, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora;

III – Roseleia de Oliveira da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora;

IV – Adrielle Maria Cambrussi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora;

Art. 2º - Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho dos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na Lei Complementar nº 013/2003.

Art. 3º - O mandato da comissão será de 03 (três) anos, contados a partir de 26/08/2020.

Parágrafo Único – Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a Comissão ora instituída, deve o Prefeito Municipal indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 501/2020 e as disposições em contrário.

Lontras (SC), 21 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito do Município de Lontras

PORTARIA Nº 535/2020

Publicação Nº 2665856

PORTARIA N° 535/2020
DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a baixa demanda de pacientes para atendimento no setor de odontologia nas unidades de saúde do município em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS – COVID19;
CONSIDERANDO que em reunião realizada conjuntamente com os profissionais da odontologia no dia 17/09/2020 no sentido do remanejamento dos serviços de odontologia nas unidades de saúde do município

RESOLVE:

Art. 1° - Reduzir a Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para 34 (trinta e quatro) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir de 21/09/2020, dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
GILBERTO SANT ANNA DOS SANTOS	ODONTÓLOGO	270024
WILIAN RICARDO KESKE	ODONTÓLOGO	128600
TAUANA SELHORST	AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	51381

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras (SC), 21 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536/2020

Publicação Nº 2665857

PORTARIA N° 536/2020
CONCEDE LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 97-E da Lei Complementar nº 662/90 de 07 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao (a) servidor (a) LEONITA HANG, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Licença para Cuidar de Pessoa com Deficiência, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/09/2020 até 31/08/2022, com retorno no dia 01/09/2022, com efeitos retroativos a 01/09/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 461/2020 e as disposições em contrário.

Lontras, 22 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2020

Publicação Nº 2665859

PORTARIA Nº 538/2020

REVOGA PORTARIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 451/2019, que altera carga horária de 20 horas para 30 horas semanais do servidor ACLAIR CESAR CABANA, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, a partir da data 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 29 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 539/2020

Publicação Nº 2665860

PORTARIA N° 539/2020
EXONERA SERVIDOR

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido o (a) servidor (a) MAURITTA CRISTHIE SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO COMUNITÁRIO, na data de 01/10/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 29 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540/2020

Publicação Nº 2665861

PORTARIA N° 540/2020
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica Nomeado o (a) servidor (a) VALMOR ZANDONAI, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, a partir do dia 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 375/2020 e as disposições em contrário.

Lontras, 29 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541/2020

Publicação Nº 2665862

PORTARIA N° 541/2020

DESIGNA SERVIDOR

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o (a) servidor (a) MARIO BINI, para função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÍCULA E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 29 de setembro de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542/2020

Publicação Nº 2665863

PORTARIA N° 542/2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

marcionei hillesheim, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar n° 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 30 dias de licença-prêmio em gozo para o (a) servidor (a) OLINDA MARIA CARDOSO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS, do dia 30/09/2020 á 29/10/2020, referente ao período aquisitivo 2014/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 29 de setembro de 2020.

marcionei hillesheim
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2665906

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.

Contratado: PLANATERRA – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ n.º 82.743.832/0001-62

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTÔNIO SCHMITT, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE OBRA.

Do valor: Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 269.260,48 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

Da vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do artigo 57, § 1º da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

Luiz Alves, 29 de setembro de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2665919

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.

Contratado: PLANATERRA – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ n.º 82.743.832/0001-62

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA GERAL DO BRAÇO JOAQUIM, LOCALIZADA NO BAIRRO BRAÇO JOAQUIM DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE OBRA.

Do valor: Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 179.947,08 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Da vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do artigo 57, § 1º da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

Luiz Alves, 29 de setembro de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

CONTRATO PML Nº 113/2020

Publicação Nº 2666680

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

CONTRATO Nº 113/2020 - PML
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0682020 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 - PML

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Sr. Sr. **ITAMAR TONETTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.174.411-19, e portador da cédula de identidade RG nº 8.363.186-4, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Condá, nº 1154-E, 6º andar, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89.801-131, representado pelo Sr. **ALEXANDRE PALOSCHI**, brasileiro, casado, gerente de filial, portador da cédula de identidade nº 2.943.623 SSP-SC, inscrito no CPF sob o n.º 022.178.849-21, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 068/2020, Pregão Presencial nº 042/2020**, corresponde a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de Sistemas para Gestão Pública, destinadas a Prefeitura Municipal, Fundos Especiais e Câmara de Vereadores, com acesso simultâneo e ilimitado dos usuários do Município e hospedado em ambiente virtual (datacenter em ambiente *web*/em nuvem), com possibilidade de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante por meio de redundância ou download; Incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológico no Edital e seus Anexos, em especial ao Anexo I (Termo de Referência)**,** constituindo-se em:

LOTE: 1

BETHA SISTEMAS LTDA (3429)

1	SISTEMA DE PLANEJAMENTO PÚBLICO - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	426,00	5.112,00
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	2.142,00	25.704,00
3	SISTEMA DE TESOURARIA - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	324,00	3.888,00
4	SISTEMA MONITOR DE NOTAS FISCAIS - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	133,00	1.596,00
5	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE VIA INTERNET - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	1.307,00	15.684,00
6	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	1.053,00	12.636,00
7	SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DO ISS VIA INTERNET - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	543,00	6.516,00
8	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	578,00	6.936,00
9	SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	1.358,00	16.296,00
10	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	298,00	3.576,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

11	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	948,00	11.376,00
12	SISTEMA E-SOCIAL - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	445,00	5.340,00
13	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	509,00	6.108,00
14	SISTEMA DE GESTÃO - BUSINESS INTELLIGENCE (BI) - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	387,00	4.644,00
15	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	262,00	3.144,00
16	SISTEMA DE PROCURADORIA PÚBLICA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	746,00	8.952,00
17	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	1.270,00	15.240,00
18	SISTEMA DE ALMOXARIFADO PÚBLICO - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	370,00	4.440,00
19	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - PML - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	402,00	4.824,00
20	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - FMS - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	518,00	6.216,00
21	SISTEMA DE TESOURARIA - FMS - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	112,00	1.344,00
22	SISTEMA MONITOR DE NOTAS FISCAIS - FMS - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	88,00	1.056,00
23	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - FMS - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	376,00	4.512,00
24	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - FMS - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	163,00	1.956,00
25	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - CAMARA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	443,00	5.316,00
26	SISTEMA DE TESOURARIA - CÂMARA DE VEREADORES - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	127,00	1.524,00
27	SISTEMA MONITOR DE NOTAS FISCAIS - CÂMARA DE VEREADORES - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	97,00	1.164,00
28	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - CAMARA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	262,00	3.144,00
29	SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO - CAMARA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	401,00	4.812,00
30	SISTEMA E-SOCIAL CÂMARA DE VEREADORES - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	264,00	3.168,00
31	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CAMARA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	214,00	2.568,00
32	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CAMARA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	290,00	3.480,00
33	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - CAMARA - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	251,00	3.012,00
34	Serviços de Implantação, conversão, treinamento - Marca: Marca própria Marca	UN	1,00	0,0000	31.000,00	31.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

35	Hora técnica de serviços de suporte na sede da entidade. - Marca: Marca própria Marca	HR	200,00	0,0000	128,00	25.600,00
36	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco (após implantação, conversão e treinamento). - Marca: Marca própria Marca	KM	10.000,00	0,0000	0,80	8.000,00
37	Alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco (após implantação, conversão e treinamento). - Marca: Marca própria Marca	Dia	45,00	0,0000	58,00	2.610,00
38	Estada nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco (após implantação, conversão e treinamento). - Marca: Marca própria Marca	Dia	45,00	0,0000	107,00	4.815,00
					Total do Fornecedor:	**277.309,00**

LOTE: 2

BETHA SISTEMAS LTDA (3429)

39	SISTEMA DE BIBLIOTECA MUNICIPAL - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	479,00	5.748,00
40	SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	135,00	1.620,00
41	SISTEMA DE MERENDA ESCOLAR - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	135,00	1.620,00
42	SISTEMA EDUCAÇÃO - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	690,00	8.280,00
43	SISTEMA PAIS E ALUNOS - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	258,00	3.096,00
44	SISTEMA PROFESSORES - Marca: Marca própria Marca	MES	12,00	0,0000	258,00	3.096,00
45	Serviços de Implantação, conversão, treinamento - Marca: Marca própria Marca	UN	1,00	0,0000	9.290,00	9.290,00
46	Hora técnica de serviços de suporte na sede da entidade. - Marca: Marca própria Marca	HR	200,00	0,0000	128,00	25.600,00
47	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco (após implantação, conversão e treinamento). - Marca: Marca própria Marca	KM	5.000,00	0,0000	0,80	4.000,00
48	Alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco (após implantação, conversão e treinamento). - Marca: Marca própria Marca	Dia	30,00	0,0000	58,00	1.740,00
49	Estada nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco (após implantação, conversão e treinamento). - Marca: Marca própria Marca	Dia	30,00	0,0000	107,00	3.210,00
					Total do Fornecedor:	**67.300,00**
					Total Geral:	**344.609,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

1.2.1. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
1.2.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, espeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
1.2.4. A Contratante resguarda-se o direito de não contratar todos os sistemas listados acima, os adquirindo com base na sua necessidade.
1.2.5. Os sistemas que não serão utilizados imediatamente (por exemplo: procuradoria), caso venham a ser adquiridos, a contratada será informada com antecedência de 5 (cinco) dias para tomar as devidas providências para a sua implantação.

1.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1.1. O objeto a ser contratado compreende Sistema para Gestão Pública, destinadas a Prefeitura Municipais, Fundos Especiais e Câmara de Vereadores.
1.1.1.1. Também constitui objeto desta licitação a conversão, a implantação, o treinamento e serviços técnicos necessários à perfeita implantação e manutenção do projeto, a serem consubstanciados nas seguintes atividades:
1.1.1.2. A instalação deverá ocorrer em servidor de propriedade da contratada ou ainda terceirizada desta sem ônus para o Município, podendo os usuários do Município acessarem as informações 24 horas por dia, 7 dias por semana.
1.1.2. Para cada sistema licitado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber.
1.1.3. A conversão deverá atender aos itens mínimos descrito no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, de forma a preservar os dados e facilitar a utilização dos usuários.
1.1.4. A Contratada deverá manter ainda backup constante de todas as informações registradas em seu servidor (datacenter), podendo a administração requerer a qualquer tempo cópia do backup.
1.1.5. Os sistemas deverão atender os seguintes requisitos técnicos:
2.1.7.1. Possuir aderência à legislação e/ou normativas Federal e Estadual, exigindo-se do fornecedor compromisso de adequação às Legislações Federal e Estadual;
2.1.7.2. Os sistemas deverão permitir a auditoria automática possibilitando efetuar o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas, bem como, o registro da data, da hora e do usuário responsável pela alteração;
2.1.7.3. Os sistemas deverão impedir a violação de dados por usuários não autorizados ou através de ferramentas terceiras, mediante logins e senhas autorizados, bem como impedir qualquer acesso ao banco de dados por usuário não autorizado.
2.1.7.4. Os sistemas deverão permitir a consulta rápida aos dados cadastrais, mediante tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do aos cadastros.
2.1.7.5. Os sistemas deverão permitir que todas as operações sejam executadas com ou sem uso do mouse, através das teclas como “enter” e “tab”.
2.1.7.6. Os sistemas deverão operar por transações (ou formulários ‘online’) que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.
2.1.7.7. Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

2.1.7.8. Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência da Contratada e a entidade guarnecida com suporte on-line, permitindo consultar várias opções do sistema.
2.1.7.9. Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados por este. Quando ocorrerem mudanças no layout e parâmetros pelo Tribunal de Contas do Estado, estas deverão ser adaptadas também realizadas nos sistemas em tempo hábil que permita o envio por parte da Prefeitura Municipais, Fundos Especiais e Câmara de Vereadores dos dados ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos por ele estipulados.
2.1.7.10. Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de remessa de informações da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, ou ainda de outro órgão da esfera federal que exija o envio de informações, conforme layouts e parâmetros estipulados por aqueles. Quando ocorrerem mudanças no layout e parâmetros, estas deverão ser adaptadas também realizadas nos sistemas em tempo hábil que permita o envio por parte da Prefeitura Municipais, Fundos Especiais e Câmara de Vereadores dos dados aos órgãos da União nos prazos por ele estipulados.
2.1.7.11. Nas requisições do Ministério Público, do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão que requisite informações de todos os Municípios de Santa Catarina, o sistema deverá gerar arquivo no formato estabelecido, no prazo requisitado pelo órgão.
2.1.7.12. Os sistemas deverão possuir relatórios que permitam impressão em impressoras *laserjet* e *deskjet*, e salvamento nas extensões *txt, csv, html, PDF* ou *xls*. Os arquivos exportados deverão ser editáveis além de visualizáveis.
2.1.7.13. Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo, podendo o usuário executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade abrir e fechar telas.
2.1.7.14. Os sistemas deverão disponibilizar "ajuda" ou manual de operação completo;
2.1.7.15. A empresa contratada deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte e executáveis durante a execução contratual, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão licitante, seja para atendimento da legislação federal e estadual.
2.1.7.16. Possuir sistema de auditoria com mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando no mínimo as informações de data e hora, usuário, identificação de cada operação.
2.1.7.17. Os sistemas deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
2.1.7.18. Os sistemas deverão permitir a personalização do menu dos sistemas pelo usuário.
2.1.7.19. Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.
2.1.7.20. Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:
2.1.7.20.1. Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
2.1.7.20.2. Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
2.1.7.20.3. Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
2.1.7.20.4. Registrar o que foi alterado.
2.1.7.21. Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT, PDF, XLS, CSV ou HTML.
2.1.7.22. Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Prefeito caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
2.1.7.23. Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio sistema, possibilitando ainda que a execução de um comando seja agendada.
2.1.7.24. Os sistemas deverão integrar os dados automaticamente.
1.1.6. Os sistemas devem ser capazes de atender a todas as exigências as quais o Município está sujeito para prestação de contas e/ou envio de informações tais como Tribunal de Contas de Santa Catarina (e-Sfinge),

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional (MSC), Ministério da Educação (SIOPE), Ministério da Saúde (SIOPS), Ministério da Economia (RAIS), Caixa Econômica Federal (SEFIP), entre outros.
1.1.7. Todas as atualizações motivadas por alterações na legislação, ou por órgãos que o Município esteja obrigado a prestar informações devem ser atendidas no prazo estabelecido por estes órgãos.
1.1.8. O sistema deverá atender as disposições do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e a Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, bem como deverá atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
1.1.9. O prazo de implantação e conversão inicia-se com a assinatura do contrato, e para cada sistema possui um prazo máximo de finalização descrito no Anexo I, devendo a contratada apresentar um cronograma condizente com as especificações do termo de referência, e considerando a utilização do atual sistema que será avaliado e aprovado pelo Município.
1.1.10. O período de treinamento coincide com o período de conversão.
1.1.11. O pagamento do valor a título de treinamento, implantação e conversão será efetuado após concluído cada etapa prevista no cronograma estabelecido, que deverá demonstrar cada um dos sistemas em valor ou percentual.
1.1.12. Quando de interesse das partes, que por qualquer motivo, venham a rescindir o Contrato, será oportunizado ao Município, requer no momento da rescisão, a disponibilização de seus dados para consulta, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com apenas um usuário, sem suporte e/ou atualização, ficando a cargo do Município os custos da manutenção do banco de dados. Quando houver a necessidade de suporte técnico será negociado junto a empresa, sendo firmado compra e/ou contrato para tal serviço. Caso o Município não tenha interesse ou terminado o prazo de 5 (cinco) anos, receberá os arquivos de seu banco de dados em formato "txt" ou "cvs".
1.1.13. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

2. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

2.1. O contratado deverá treinar e capacitar todos os servidores que utilizem o sistema, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação e de processamento.
2.2. O Município resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá ao contratado, sem ônus para o Município, ministrar o devido reforço, que poderá ser realizado a qualquer tempo.
2.3. O treinamento deverá ocorrer durante o período de implantação dos sistemas.
2.4. O público a ser treinado e capacitado, nos sistemas que tipicamente utiliza consiste em:

a) 1 controlador interno;
b) 1 procurador;
c) 3 contadores (Prefeitura, Fundos e Câmara);
d) 1 servidor na área de contratos;
e) 1 servidor na área de licitações;
f) 1 servidor na área de almoxarifado e patrimônio;
g) 2 servidores na área de compras;
h) 2 servidores na área de tesouraria;
i) 2 servidores na área de tributação e fiscalização;
j) 2 servidores na área do desenvolvimento humano;
k) 4 servidores na área de educação.

2.5. O público relatado consiste em uma estimativa, podendo haver alterações no número de servidores envolvidos.
2.6. Deverá ser realizado ainda uma reunião em data a ser definida com duração de aproximadamente 1 hora para contadores, escritórios de contabilidade e usuários do sistema de notas eletrônicas informando a utilização do sistema de emissão de notas fiscais.
2.7. Os sistemas deverão contar ainda com um manual de uso.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

3. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:

3.1. Serviços de suporte técnico operacional e atualização tecnológica:
3.1.1. Estão compreendidos nos serviços de suporte operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários do Município por telefone.
3.1.2. Esse tipo de serviço deve ser realizado para esclarecimentos de dúvidas do(s) servidor(es).
3.1.3. Quando se tratar de intervenção no sistema (alterações), para inclusão de novas ferramentas não previstas no conjunto original do software, via conexão remota, ou seja, através de programas como NetMeeting, logmein, ultravnc e outros (demanda variável) dependerá de apresentação de orçamento específico, a ser apresentado caso a caso, atendendo solicitação da Administração Municipal.
3.1.4. A contratada deverá promover a contínua atualização legal dos softwares do Município na versão adquirida, e possíveis relases, de forma que o objeto deste edital.
3.1.5. Todas as atualizações motivadas por alterações na legislação, ou por órgãos que o Município esteja obrigado a prestar informações tais como Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério Público, entre outros devem ser atendidas no prazo estabelecido por estes órgãos, sem ônus ao Município.
3.2. Dos serviços técnicos especializados (pagos por hora técnica), atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:
3.2.1. No que tange as intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente do Município, somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a proponente via conexão remota (via *NetMeeting, logmein, ultravnc* e outros) a possibilidade de sua resolução, sem custo adicional para o Município.
3.2.2. Constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento.
3.2.3. Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada.
3.2.4. Erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.
3.3. Havendo necessidade, decorrente de novas releases dos softwares e rodízio de pessoal, a Administração convocará a proponente para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pelo Município, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada. Quando solicitado a contratada formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da contratante. O recebimento dos serviços de treinamento ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da contratada, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.
3.4. Customização de softwares: Entende-se por customização os serviços de pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação de qualidade e homologação de softwares, por solicitação da contratante, a ser orçada e paga por hora técnica. Nestes serviços estão compreendidos, dentre outros, a implementação de novas telas, relatórios e outras especificidades não abrangidas nas descrições obrigatórios mínimas dos programas/módulos constantes deste termo de referência.

4. DAS MANUTENÇÕES DO SISTEMA:

4.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato, fica obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados;
4.2. Deverá periodicamente efetuar Manutenção Preventiva para prevenir e mitigar ameaças e falhas em maiores proporções.
4.3. Ao diagnosticar uma ameaça aos sistemas, o Município deverá informar a contratada a ocorrência verificada e, as medidas adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo para a correção e, os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas.
4.4. A solução de problemas referentes à Manutenção Preventiva não implica em custos adicionais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

4.5. A solução corretiva consiste no serviço de reparo de defeitos identificados em componentes de software da solução, inclusive os destinados a suportar a integração com dados e com outros sistemas, e decorrentes do processo de migração, sem ônus adicionais.
4.6. O contratado se compromete a eliminar defeitos, erros ou falhas detectadas na solução, que impeçam o pleno funcionamento da mesma, sem qualquer ônus adicional.
4.7. Havendo a necessidade de manutenção corretiva, sendo a causa responsabilidade do Município, será facultado ao contratado a cobrança, desde que previamente acordadas e autorizadas.

5. DO SISTEMA DE CHAMADOS/SUPORTE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA:

5.1. A contratada deverá dispor de sistema de abertura e gerenciamento de chamados online, suporte técnico telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira, via telefone convencional, tendo a contratante um acesso ao sistema para validação da classificação dos incidentes e chamados, podendo inclusive pedir sua reclassificação.
5.2. Quanto ao tipo dos chamados, segundo a taxonomia ITIL, os mesmos terão os valores de:
5.2.1. Falha – defeito ou condição anormal em um componente, equipamento, subsistema ou sistema, que pode impedir o seu funcionamento como planejado;
5.2.2. Requisição de Serviços – solicitações feita por um usuário aos serviços do sistema. Tais como: alteração de senha, solicitação de acesso a um sistema;
5.2.3. Requisição de informação – solicitação do usuário de esclarecimentos sobre os sistemas e seu funcionamento, ou dúvidas sobre ferramentas e serviços disponibilizados;
5.2.4. Notificação de monitoramento – notificações das ferramentas de monitoramento sobre uma situação crítica de um componente, ou módulo dos sistemas.
5.3. Os casos de incidentes de falha considerados como erros de processamento, em vista de problemas do sistema ou mesmo ocasionados por fatores externos e classificados como urgente, deverão ser atendidos imediatamente de forma prioritária.
5.4. Incidentes de falha considerados como impactantes serão classificados com os graus de priorização Baixo, Normal, Alto e Crítico.
5.5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA
5.5.1. O acordo de nível de serviço tem por objetivo definir os indicadores de acompanhamento e comprovação da qualidade dos serviços prestados, sendo que os relatórios e indicadores deverão ser fornecidos para consulta através de Sistema de Abertura e Gerenciamento de Chamados, devendo obedecer aos seguintes níveis de atendimento:
5.5.2. O atendimento inicial de chamados com grau de priorização classificado como Urgente não deve ultrapassar 30 minutos. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade total dos sistemas.
5.5.3. Os chamados serão classificados com os graus de priorização Baixo, Normal, Alto e Crítico
5.5.4. Chamados classificados como Críticos devem ter seu atendimento inicial em até 45 minutos e resolução em até 2 horas. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade total de algum dos módulos ou que impeçam a execução de todas as atividades do Sistema.
5.5.5. Chamados classificados como Alto devem ter seu atendimento inicial em até 1 hora e resolução em até 4 horas. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade parcial do sistema
5.5.6. Chamados classificados como Normal devem ter seu atendimento inicial em até 2 horas e resolução em até 12 horas úteis. Classificam-se aqui problemas que não envolvam indisponibilidade dos sistemas, mas impeçam a execução de atividades regulares em todos os módulos.
5.5.7. Chamados classificados como baixo devem ter seu atendimento iniciada em até 4 horas e resolução em até 3 dias úteis. Classificam-se aqui problemas que não envolvam indisponibilidade dos módulos do sistema, mas tratem de resolução de dúvidas de utilização ou de dúvidas técnicas.
5.5.8. O prazo máximo para realização de manutenções programadas não deverá ultrapassar 12 (doze) horas consecutivas, e devem ser comunicadas com antecedência de ao menos 72 horas ao Município.
5.5.9. O prazo máximo para solução final de problemas não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis
5.5.10. O prazo máximo para atendimento de chamadas telefônicas não poderá ultrapassar o tempo de espera de 5 (cinco) minutos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

5.6. Para serviços específicos, melhorias solicitadas pelo Município ou ainda para resolução de problemas que demandem uma maior análise poderão ser acertados prazos diferenciados.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE USABILIDADE:

6.1. Apresentar, a partir de qualquer interface de software, ajuda *on line* com acesso a tópicos do manual do usuário com recursos de tutoriais, ajuda, exemplos e imagens;
6.2. Garantir consistência de vocabulário entre as mensagens e a documentação.
6.3. Apresentar mensagem de erro com informações suficientes para encaminhar a solução da situação de erro.
6.4. Diferenciar de modo inequívoco, os tipos de mensagem: erro, consulta, advertência, confirmação, entre outros;
6.5. Ter capacidade de reverter operações do usuário que tenham efeito drástico, como iminente exclusão de dados, por meio de alertas de gravidade da operação.
6.6. Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.
6.7. Usar máscara de edição e mecanismo de validação local onde for cabível, de modo a assegurar a qualidade de dados na base.
6.8. Indicar quais campos é de preenchimento obrigatório pelo usuário nas interfaces que possuem campos opcionais.
6.9. Exibir valor padrão (default) para campos de dados, quando aplicável.

7. SEGURANÇA DOS DADOS:

7.1. Os sistemas deverão possibilitar o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários às funcionalidades disponíveis.
7.2. O gerenciamento destas permissões deverá ocorrer por usuário e por grupo de usuários, que poderão ter permissões diferenciadas, adequadas à estrutura organizacional da Administração Municipal.
7.3. O permissionamento deverá ocorrer de forma a limitar ou autorizar o usuário e o grupo de usuários à leitura e/ou inclusão e/ou alteração e/ou exclusão de registros, por funcionalidade e por entidade da Administração Municipal.
7.4. As rotinas de segurança dos sistemas deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos do sistema (telas, transações, áreas de negócios, etc.), de acordo com as permissões de acesso.
7.5. Os sistemas deverão prover recursos para auditoria de logs através de ferramentas específicas, que permita consultar as operações realizadas pelos diversos usuários, informando, no mínimo, quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (data, hora, minuto e segundo) e onde (endereço lógico) foi realizada a operação.
7.6. Os sistemas deverão registrar e permitir a consulta dos acessos e das tentativas de acesso aos sistemas (login).
7.7. O acesso aos dados poderá ser realizado que é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, o GOV.BR, sendo uma nova proposta do Governo federal, para facilitar a identificação e autenticação do cidadão, privilegiando a governança e a convergência autoritativa, e finalmente o controle de acesso unificado.
7.8. Garantir a recuperação de dados históricos independentemente de mudanças nas estruturas das tabelas ao longo da vida do sistema.
7.9. Garantir a integridade das informações contidas no banco de dados, contra qualquer meio, ameaça ou falhas que venham a ocorrer durante o funcionamento dos sistemas.
7.10. A contratada deverá realizar backups periódicos a cada 24 horas de forma a garantir e prevenir a integridade dos em caso de incidentes.
7.11. A contratada deverá fornecer um meio para que o Município possa realizar backup dos dados e informações dos sistemas quando necessário.

8. RESPONSABILIDADE EM CASO DE PERDA OU ACESSO INDEVIDO AOS SISTEMAS:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

8.1. É de responsabilidade da Contratada a segurança em caso de perda de dados, devendo manter sistemas de que evitem a perda de registros superiores a 24 horas.
8.2. Eventual backup realizado exclusivamente pelo Município, poderá ser utilizado pela contratada, contudo, esse é apenas mais uma garantia do Município, não podendo a Contratada valer-se dessa cópia como escusa para relaxar seus controles de segurança.
8.3. A Contratada responderá na esfera civil e criminal por perda de dados ou pelo vazamento de informações.

9. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

9.1. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.
9.2. É de responsabilidade da contratada fornece documentação informando os requisitos de hardware e software necessários para a instalação e execução da aplicação, com performance adequada, considerando o ambiente fornecido pelo contratante.
9.3. Todo o procedimento de instalação, configuração e atualização de ambiente e do sistema será executado pela equipe técnica do contratante, com a supervisão da contratada quando necessário, sem custo adicional para o contratante.
9.4. Os sistemas deverão operar nas estações de trabalho da Administração Municipal disponíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 e Microsoft Windows 10, em plataforma de hardware de 32 e 64 bits.
9.5. Os sistemas quando necessário o uso de navegador, deverão ser compatíveis com Mozilla Firefox ESR, Google Chrome Enterprise e Microsoft Internet Explorer.
9.6. Os sistemas deverão garantir a segurança contra possíveis ataques e métodos de violação de programas de informática que comprometam os dados e a disponibilidade.
9.7. Os sistemas deverão manter a escalabilidade e performance para tratar o volume de dados e usuários, bem como o crescimento da base de dados e de usuários.

10. DA TECNOLOGIA UTILIZADA PELOS SISTEMAS:

10.1. Todos os sistemas devem estar hospedados em data-center, com disponibilidade 24x7.
10.2. Os **sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações, Gestão – *Business inteligence*** e correlatos em função do grande volume de dados operados simultaneamente por diversos servidores/operadores, em diversas estações **deverão obrigatoriamente funcionar em sistema informatizado de gestão no modelo SAS, forma de acesso via Web (navegadores) com acesso seguro (Certificado SSL**).
10.3. Os **sistemas de Tributos, Recursos Humanos** e correlatos em função do menor número de servidores **deverão funcionar em sistema de gestão nos modelos PAS e/ou SAS, formas de acesso via Web (navegadores) ou RDS (Área de Trabalho Remota) com acesso seguro (Certificado SSL) e/ou VPN**.
10.4. Os sistemas de Educação deverão funcionar em sistema de gestão nos modelos PAS e/ou SAS; Formas de acesso via Web (navegadores) ou RDS (Área de Trabalho Remota) com acesso seguro (Certificado SSL) e/ou VPN.
10.5. A integração entre os diferentes sistemas que trabalhem com acesso via Web (navegadores) ou RDS (Área de Trabalho Remota) devem ser automáticas em periodicidade definida.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SISTEMA:

11.1. Os sistemas deverão atender aos requisitos mínimos descritos, podendo atuarem de forma agregada da apresentado, ou ainda de forma individualizada, como por exemplo o sistema de planejamento municipal estar inserido dentro do sistema de contabilidade, ou ainda, o sistema de compras e licitações ser dividido em compras, licitações e contratos, desde que todos os requisitos sejam atendidos e não haja necessidade de importação manual (pelo usuário) de dados de um sistema para outro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

11.2. Os sistemas deverão permitir que a estrutura administrativa do Município (órgãos, secretárias, diretorias, departamentos, fundos especiais, unidades gestoras) possam ser desdobrados nos diferentes sistemas, e em caso de alterações administrativas possam ser alterados de forma imediata para que esses reflitam a realidade do Município.
11.2.1. O sistema deve permitir ainda que alguns níveis possam ser subdivididos em níveis menores que o da estrutura administrativa.
11.3. Os sistemas deverão permitir a criação de usuários, com perfis/permissões especificas, podendo-se copiar as permissões de um usuário para outro.
11.4. Os sistemas devem estar habilitados a receber personalização para identidade visual da Administração Municipal.
11.5. Para os sistemas de Compras e Contabilidade, estes deveram manter cadastro único para fornecedores, contratos e licitações, sendo que a inclusão em um sistema será automaticamente inclusa no outro.
11.6. Os sistemas devem impedir a geração de novos cadastros com CPF ou CNPJ já cadastrados.
11.7. Devem permitir ao usuário trocar de Entidade e/ou Exercício sem sair do sistema.
11.8. Devem permitir que o usuário possa estar com várias telas, em diferentes exercícios e entidades abertas ao mesmo tempo.
11.9. Para os sistemas dos grupos de Compras, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado, estes deverão manter cadastro único para bens, materiais, produtos (itens), sendo que a inclusão em um sistema será automaticamente inclusa nos outros.
11.9.1. O cadastro de itens deverá permitir agrupar itens semelhantes como por exemplo canetas, distinguindo em nível inferior caneta azul, caneta verde, caneta ponta fina vermelha, etc.
11.9.2. E nos relatórios de itens, em qualquer sistema que seja possível essa emissão, estes deveram possibilitar a utilização desses níveis, de forma a agrupar itens semelhantes.
11.10. Das descrições específicas dos sistemas elencados nos itens 20 a 42 do Termo de Referência, o contratado deverá atender no mínimo a 99% (noventa e nove por cento) dos requisitos, sendo esse o percentual mínimo em cada um dos sistemas e de forma geral.
11.11. As descrições que são derivadas de previsão legal, o sistema deverá contemplar 100% do disposto nesse edital. Bem como aqueles que decorrem de integrações com softwares e equipamentos que o Município já possui.
11.12. Os requisitos dos sistemas de educação são apresentados separadamente.

12. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E IMPORTAÇÃO/CONVERSÃO DOS DADOS DO SISTEMA ATUAL:

12.1. O prazo de preparação, conversão, importação e implantação dos dados do sistema atual para o Contratado iniciam-se com a assinatura do contrato.
12.2. O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas aplicativos na unidade (levantamento total ou complementação de dados), é responsabilidade da unidade sob orientação e suporte da contratada.
12.3. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela contratante.
12.4. Os sistemas relacionados às áreas de Compras, Tributação, Recursos Humanos e Contabilidade devem estar implantados para utilização em 1º de janeiro de 2021, estando aptos a receber dados do exercício de 2021, estando de apto para execução a partir deste dia, de modo que os trabalhos do Município não restem prejudicados.
12.5. Os sistemas devem permitir que a partir de 1º de janeiro/2021, que o Município execute operações com as licitações e contratos que estejam válidos nessa data, realizadas anteriormente a essa data, tais como autorizações de fornecimento, empenhamento de despesa, entre outros. Sendo admitido uma tolerância de 5 dias uteis para as licitações/contratos do mês de dezembro de 2020.
12.6. A importação/conversão deverá ser total dos dados dos sistemas atuais de tributação (escrituração, nota fiscal eletrônica, tributos, etc) podendo ocorrer até 28/02/2021, no entanto o sistema deverá ser capaz efetuar todos os lançamentos necessário para atendimento aos contribuintes no período de janeiro e fevereiro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

12.7. O Portal da Transparência deverá estar disponível a partir do dia 03/01/2021 com as informações geradas a partir do sistema contratado, e no máximo até o dia 01/03/2021 deverá conter as informações do exercício atual e de exercícios anteriores importados.
12.8. A importação/conversão deverá ser total dos dados dos sistemas atuais de recursos humanos (RH, ponto, e-social, folha, etc), podendo ocorrer até 15/02/2021, no entanto o sistema deverá ser capaz de gerar as folhas dos meses de janeiro e fevereiro.
12.9. A contabilidade irá atuar com o sistema atual até o envio das informações ao Tribunal de Contas, a ocorrer em meados de janeiro/2021, sendo que após o envio das informações o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para inserir os dados de saldos iniciais na no sistema de contabilidade, com exceção dos dados de previsão e fixação de receitas e despesas, contas 5.2 e 6.2 que deverão já estar inseridas no sistema em 1º de janeiro de 2021.
12.10. O sistema de Patrimônio deverá ser importado a partir de planilha XLS, por carga inicial com layout a ser definido considerando os dados existentes no cadastro do sistema atual para o novo.
12.11. Caso seja de conveniência da contratada, está poderá disponibilizar sem ônus ao Município ainda em 2020 para que esse este efetue o cadastramento das licitações que possuem objetos que serão adquiridos apenas em 2021 diretamente no seu sistema, e nessa situação adequar-se também as integrações com a Contabilidade e envio de informações ao Tribunal de Contas, em 2020.
12.12. Caso seja de conveniência da contratada, e havendo tempo hábil, está poderá permitir a utilização do sistema de planejamento para a digitação da LOA 2021 (Lei orçamentária anual do exercício de 2021) diretamente no seu sistema, sem ônus para o Município, com a importação dos dados da LDO 2021.

12.13. A importação de receitas e despesas orçamentárias de exercícios anteriores poderá ser realizada até o final de março/2021.
12.14. A importação/conversão dos demais dados de licitações anteriores (não validas em 2021) poderão ser realizada até o final de março/2021.
12.15. O sistema de procuradoria e de transferências voluntárias, se contratados terão o prazo de implantação de até 60 dias, após a contratação.
12.16. A integração com e-CIGA deverá ser capaz de integrar:
12.16.1. Solicitações de compra e/ou fornecimento até 31/01/2021;
12.16.2. Empenhos até 15/02/2021;
12.16.3. Licitações até 28/02/2021;
12.16.4. Demais relatórios e processos dos Sistemas de Contabilidade, Compras e Licitações até 31/03/2021;
12.16.5. Demais sistemas até 30/04/2021.

13. DAS INTEGRAÇÕES MÍNIMAS ENTRE OS SISTEMAS DO CONTRATADO:

13.1. Contabilidade com os sistemas de Planejamento, Tributação, Compras e Licitações, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Tesouraria, Monitor de Notas e Portal da Transparência.
13.2. Planejamento Público com o sistema de Contabilidade Pública.
13.3. Tesouraria com o setor de Contabilidade e Portal da Transparência.
13.4. Monitor de Notas com Contabilidade e Compras.
13.5. Folha com os sistemas de Contabilidade, Atendimento ao Servidor Público e Portal da Transparência.
13.6. Atendimento ao Servidor Público via Internet com o sistema de Folha.
13.7. Compras e Licitações com os sistemas de Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Almoxarifado e Portal da Transparência.
13.8. Almoxarifado com o sistema de Compras e Licitações, Contabilidade.
13.9. Patrimônio com os sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade e Portal da Transparência.
13.10. Tributação com os sistemas de Procuradoria, Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, Contabilidade Pública, Compras e Licitações e Portal da Transparência.
13.11. Procuradoria com o sistema de Tributação Municipal.
13.12. Escrituração Eletrônica do ISS via internet com o sistema de Tributação Municipal, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas E Tributação.
13.13. Controle de Notas Fiscais Eletrônicas com o sistema de Tributação Municipal e Escrituração Eletrônica do ISS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

13.14. Portal da Transparência com os sistemas de Contabilidade, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos - Folha, Tributação, Procuradoria, Escrituração Eletrônica do ISS.
13.15. Transferências voluntárias com o sistema de Contabilidade.
13.16. Controle Interno com sistema de Contabilidade, tributação e Recursos humanos.
13.17. Ponto eletrônico com Folha de Pagamento, Portal do Servidor e Portal da Transparência.
13.18. Possibilitar a interação entre os sistemas Contabilidade e Folha de Pagamento, tornando possível a interação com o cadastro de empenhos da folha sem a necessidade de digitação. Permitir a geração prévia dos empenhos possibilitando manutenções dos registros antes da efetivação.
13.19. Permitir ao usuário interagir através de um painel com os registros oriundos do serviço de interação da arrecadação, possibilitando a sua efetivação.
13.20. Permitir ao usuário configurar a interação com o sistema de tributos possibilitando um de/para entre a natureza da receita e dedução de receita na contabilidade e o tributo formando uma descrição e um tipo que pode ser tributo, correção, multa, juros, dívida ativa tributária e correção de dívida ativa tributária.
13.21. Permitir a integração dos saldos de dívida ativa (Tributos) com as respectivas contas da Contabilidade.
13.22. Permitir a integração dos saldos de créditos tributários a receber (Tributos) com as respectivas contas da Contabilidade.
13.23. Possibilitar ao usuário realizar a interação entre os sistemas de Contabilidade e Tributos, sendo possível interagir com registros de arrecadações orçamentárias e extra orçamentárias, devoluções de receitas, lançamentos de receitas e dívida ativa.
13.24. O monitor de notas fiscais, deve permitir que os dados das notas fiscais deverão ser exportados para os sistemas que realizem a liquidação da despesa orçamentária e nesse sistema permitir a seleção do documento fiscal e a inserção dos dados do documento de liquidação.
13.25. O sistema de patrimônio deve ao mínimo integrar a depreciação de bens móveis e imóveis, com a Contabilidade.
13.26. O sistema de patrimônio permitir comparar os saldos de bens móveis e imóveis, com a Contabilidade.
13.27. A integração dos sistemas de Educação deverá ocorrer somente entre esses sistemas, onde couber, não sendo necessário integrar-se com os demais módulos de gestão pública, nem com o e-CIGA.

14. DA INTEGRAÇÃO COM O E-CIGA:

14.1. O Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA) contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.
14.2. Os sistemas deverão atender a integração com o sistema de Processo Eletrônico e-CIGA, com as seguintes especificações:
14.3. A integração deverá suportar o protocolo padrão Amazon S3 (https://docs.aws.amazon.com/AmazonS3/latest/API/s3-api.pdf). Este protocolo é baseado em REST/HTTP para armazenamento e recuperação de objetos ("object storage" - "arquivos").
14.4. O Sistema deverá permitir configurar os parâmetros do protocolo Amazon S3, exemplo: (url, access_key, secret_key, bucket e region).
14.5. Os arquivos enviados ao e-CIGA, deverão estar nos formatos PDF ou DOCX e deverão estar acompanhados por arquivo XML, JSON ou YAML contendo os seguintes campos:
14.5.1. CPF do usuário responsável pelo envio do arquivo;
14.5.2. Número do processo {quando disponível}
14.5.3. Origem do documento {Eletrônica/Física};
14.5.4. Visibilidade {Público Interno/Público Externo/Restrito/Sigiloso/Sigiloso e Restrito}
14.5.5. Espécie {Ex, Empenho, Ata, Solicitação...}
14.5.6. Assunto {texto livre}
14.5.7. CPF/CNPJ do(s) assinante(s)
14.5.8. Publicar do Diário Oficial dos Municípios {Sim/Não}
14.6. Será devolvido ao sistema de origem, um arquivo XML, contendo as seguintes informações:
14.6.1.1. Número do documento eletrônico

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

14.6.1.2. Número do processo eletrônico {quando vinculado}
14.6.1.3. URL de acesso {quando o acesso for público}
14.6.1.4. Mensagem de erro {quando ocorrer algum problema}
14.7. Com o número do processo, número do documento ou URL pública, os sistemas de origem poderão consultar arquivos e processos completos no e-CIGA.
14.8. A integração deverá estar prevista em todos os módulos deste edital que possuam processos especialmente nos seguintes processos:
14.8.1. Empenho;
14.8.2. Solicitação de compra e/ou fornecimento;
14.8.3. Licitação;
14.8.4. Boletim de tesouraria;
14.8.5. todos os relatórios com opção de imprimir documentos;

15. IMPORTAÇÃO MÍNIMA DOS DADOS:

15.1. Sistemas de tributação e correlatos: todos os dados existentes no sistema atual.
15.2. Sistemas de Recursos humanos: todos os dados existentes no sistema atual.
15.3. Licitações e Contratos: desde 2009 contendo: Objetos de Licitações; Dados dos Responsáveis; Processos Administrativos; Processos de Compras; Contratos e Aditivos; Anulações de processos.
15.4. Empenhos/restos a pagar: desde 2013 (data da última mudança de sistema) contendo: datas de empenho, liquidação, pagamento e anulações; texto do empenho; elemento; CPF/CNPJ; valor e fonte de recurso.
15.5. Receitas orçamentárias: desde 2018 (data de implantação do atual ementário da receita) podendo ser agrupado o valor arrecadado no mês, rubrica e fonte de recurso.
15.6. As importações de empenhos e receitas, devem ser capazes de atender o Portal da Transparência.
15.7. No que se refere a fonte de recursos dos empenhos e receitas importados, essas serão adaptadas a codificação vigente da Instrução Normativa Contábil nº 001/2017.
15.8. O sistema de contabilidade deverá importar todo o saldo final do exercício de 2020, para abertura do exercício de 2021, bem como os cadastros que forem necessários para seu correto funcionamento, tais como dívidas, precatórios, contratos, entre outros.
15.9. Excepcionalmente os registros das contas de contratos das classes 7 e 8 (7.1.1.3, 7.1.2, 8.1.1.3, e 8.1.2) poderão sofrer tratamento alternativo para sua execução, caso a contratada declare incapacidade para gerenciar o volume de dados a ser importado e utilizado durante o exercício de 2021 e subsequentes. Neste caso, poderá ser efetuado um lançamento para encerrar esses registros, que deverá ser aprovado pelo Setor de Contabilidade.
15.10. Deverá ainda importar todo orçamento vigente para o exercício de 2021, bem como o que for necessário para usa execução no que se refere a LDO e PPA.
15.11. Os códigos de itens, materiais, serviços, não deverão ser utilizados no novo sistema, de modo a permitir a geração de um melhor cadastro, devendo ser adaptados conforme acordo a ser realizado no momento da implantação diante das possibilidades do sistema.
15.12. Os cadastros de CPF/CNPJ duplicados, ou seja, atualmente com mais de um cadastro com mesmo CPF/CNPJ deverão ser unificados no processo de importação.
15.13. Os CPF/CNPJ cadastrados nos sistemas atuais, mas que não possuem nenhum vínculo de utilização com cadastros que serão importados preferencialmente não deverão ser importados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá o valor global máximo de **R$ 344.609,00 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e nove mil reais);**
2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente. Para o caso de faturas ou notas fiscais incorretas, a entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da nova fatura ou nota fiscal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

2.3. As Notas Fiscais ou outro documento fiscal deverão ser distintas para **a Prefeitura Municipal; Fundo de Saúde e Câmara de Vereadores, conforme expresso nas autorizações de fornecimentos – AF's**, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo o processo licitatório.
2.4. A proponente vencedora deverá enviar por e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
2.4. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
2.5. Os pagamentos da conversão, implantação e treinamento serão efetuados em parcela única, com vencimento do boleto bancário programado para 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal ou fatura devidamente liquidada pelo setor responsável. Para o caso de faturas ou notas fiscais incorretas, a entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da nova fatura ou nota fiscal.
2.6. Os pagamentos dos serviços de Assistência Técnica serão efetuados individualmente, com vencimento do boleto bancário programado para 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo setor responsável. Para o caso de faturas ou notas fiscais incorretas, a entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da nova fatura ou nota fiscal.
2.7**.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
2.7.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.
2.8. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela **CONTRATADA**.
2.9**.** Os valores contratuais somente serão reajustados após **12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO

3.1**.** As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais e da Câmara de Vereadores, durante a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

Ação (s):
01.001.01.031.0100.2.101 – Manutenção da Câmara de Vereadores
03.002.04.122.0300.2.302 – Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
07.001.12.361.0701.2.711 – Manutenção da Educação – Fundamental

Modalidade de Aplicação:
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fontes:
000 – Recursos Ordinários
001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

4.1. Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento;
4.2. Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos decorrentes do licenciamento dos sistemas objeto deste contrato no prazo avençado.
4.3. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato
4.4. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela **CONTRATADA**.
4.5. Conceder à **CONTRATADO** acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
4.6. Manter elevado padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à **CONTRATADA**, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
4.7. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
4.8. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
4.9. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.
4.10. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela **CONTRATADA**, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
4.11. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da **CONTRATADA**, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.
4.12. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.
4.13. Disponibilizar sala, equipamentos, acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido para execução da Assistência técnica, Treinamentos e eventuais reuniões, palestras, seminários.
4.14. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.16. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
4.17. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
4.18. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
4.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização do fiscal da contratação.
4.20. Caberá a **CONTRATADA** configurar, parametrizar e instalar os sistemas objeto deste contrato, além de treinar os servidores indicados na sua utilização, e ainda, prestar Assistência Técnica apenas aos servidores devidamente treinados pela **CONTRATADA** no uso dos sistemas.
4.21. Entregar os sistemas e serviços, e, ainda, manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo I em conformidade com o Edital, respeitando os prazos fixados.
4.22. Tratar como confidenciais, informações e dados do **CONTRATANTE**, guardando total sigilo em face de terceiros.
4.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.24. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo **CONTRATANTE**, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
4.25. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
4.26. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.
4.27. Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.
4.28. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o término, a pedido da entidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

4.29. Orientar e prestar suporte à **CONTRANTANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
d) Multa de 5% sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
- Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

f) As sanções previstas nos subitens 5.2 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
5.3. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
5.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
5.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.
5.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

6.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1.O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
7.4. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.
7.5. Quando de interesse das partes, que por qualquer motivo, venham a rescindir o Contrato, será oportunizado ao Município, requer no momento da rescisão, a disponibilização de seus dados para consulta, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com apenas um usuário, sem suporte e/ou atualização, ficando a cargo do Município os custos da manutenção do banco de dados. Quando houver a necessidade de suporte técnico será negociado junto a empresa, sendo firmado compra e/ou contrato para tal serviço. Caso o Município não tenha interesse ou terminado o prazo de 5 (cinco) anos, receberá os arquivos de seu banco de dados em formato "txt" ou "cvs".

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica estabelecido que, com a **CONTRATADA** será celebrado contrato deverá celebrar contrato que deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias,** a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
8.2. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei**.**
8.2.1. Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato, quanto aos serviços de licenciamento, manutenção corretiva, preventiva e adaptativa, incluindo-se atualização de versões, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as parte, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e os valores pactuados.
8.3. Caso a **CONTRATADA** declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
8.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

8.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE,** através da Assessoria de Planejamento, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA,** solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA,** para aplicação das penalidades previstas no Edital.
8.7. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.
8.8. Ficam nomeado como fiscal do contrato da presente licitação o Contador do Município **Sr. Dreone Mendes**.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 01 de outubro de 2020.

ITAMAR TONETTO
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA

ALEXANDRE PALOSCHI
GERENTE DE FILIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

DECRETO 3002

Publicação Nº 2666390

DECRETO Nº 3002 de 30 de setembro de 2020.

"SUBSTITUI MEMBROS NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º- Fica nomeada SILVIA MIAZZI em substituição a ANA MARIA COZZA, como suplente, representante do Setor de Assistência Social - representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social e ANA CLÁUDIA MIOTTO em substituição a EMILLI TIEPO, como suplente, representante da Secretaria de Coordenação e Gestão Pública, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI do Município de Luzerna(SC).

Art.2º- As demais disposições do Decreto nº 2590 de 07 de junho de 2018, permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2020.

Luzerna(SC), 30 de setembro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

DECRETO 3003

Publicação Nº 2667081

DECRETO Nº 3003 de 01 de outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5° da Lei nº 1.683 de 05 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art.1º- Ficam suplementadas as dotações abaixo pelo excesso de arrecadação:

I - Assistência Farmacêutica no âmbito da saúde mental - Portaria 2516 (526)

Ação	G.N.D.	Modalidade	Valor (R$)
2.506	3	90	17.393,04

II - Recursos da Lei Aldir Blanc

Ação		G.N.D.	Modalidade	Valor (R$)
2.750		3	50	54.170,88

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Luzerna(SC), 01 de outubro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 166/20

Publicação Nº 2667057

PORTARIA Nº 166/20 de 30 de setembro de 2020.

"REVOGA A PORTARIA Nº 131 de 20 de julho de 2020 QUE 'DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDORA DO GRUPO DE RISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a apresentação de atestado médico de afastamento por motivo de saúde, por 60 (sessenta) dias,

RESOLVE:
Art.1º- REVOGAR a Portaria nº 131 de 20 de julho de 2020 que 'DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDORA DO GRUPO DE RISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e conceder à servidora SAIONARA REJANE PALHANO SANTOS LEMOS, licença por motivo de saúde, conforme

atestado médico, a partir de 21 de setembro de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo encaminhada ao INSS para perícia com relação ao reconhecimento do afastamento pelo prazo restante.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020.

Luzerna(SC), 30 de setembro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 167/20

Publicação Nº 2667060

PORTARIA Nº 167/20 de 30 de setembro de 2020.

"MANTÉM REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39 a 41 da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017,

RESOLVE:
Art.1º- MANTER a REABILITAÇÃO FUNCIONAL que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por READAPTAÇÃO, até a data consignada pelo médico do trabalho e laudo da próxima avaliação pericial, em conformidade com a mais recente avaliação médico-pericial, dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus vencimentos, em virtude de apresentarem restrições médicas:

Servidor	Cargo de origem	Função exercida	Readaptado até
Acasir Dutra	Operador de Máquinas	Motorista	09/12/2020
Lauro Hack	Operador de Máquinas	Motorista	16/06/2021
Valdecir Richardi	Operador de Máquinas	Motorista	Indeterminado

Art.2º- MANTER a REABILITAÇÃO FUNCIONAL que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por READEQUAÇÃO, até a data consignada pelo médico do trabalho e laudo da próxima avaliação pericial, em conformidade com a mais recente avaliação médico-pericial, da servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus vencimentos, em virtude de apresentarem restrições médicas:

Servidora	Cargo de origem	Função exercida	Readequada até
Claudete Bressan	Professora	Auxiliar de biblioteca e Professora de recuperação	09/12/2020

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 115 /20 de 18 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

Luzerna(SC), 30 de setembro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 168/20

Publicação Nº 2667061

PORTARIA Nº 168/20 de 01 de outubro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso I e 40 da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017,

RESOLVE:
Art.1º- DETERMINAR a REABILITAÇÃO FUNCIONAL que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por READEQUAÇÃO, até a data consignada pelo médico do trabalho e laudo da próxima avaliação pericial, em conformidade com a mais recente avaliação médico-pericial, do servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de seus vencimentos, em virtude de apresentar restrições médicas:

Servidor	Cargo de origem	Função exercida	Readequado até
Claudemir Deige	Agentes de Obras e Serviços	Limpeza e conservação de espaços públicos internos	26/05/2021

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 01 de Outubro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 169/20

Publicação Nº 2667062

PORTARIA Nº 169/20 de 01 de Outubro de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo, relacionados conforme período aquisitivo e de gozo descritos:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Carolina Kirsch Magalhães	Assistente Administrativa	15/01/2019 a 14/01/2020	13/10/2020 a 22/10/2020
Régis Valter Weiser	Engenheiro Agrônomo	04/01/2018 a 03/01/2020	21/10/2020 a 30/10/2020

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 01 de Outubro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0035/2020

Publicação Nº 2666303

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como Lei n° 10.520/2002, e ainda Decreto Municipal n° 1825/2019, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0035/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 0015/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações a seguir:

Objeto: Registro de preços com pedidos parcelados, para aquisição de gêneros alimentícios destinados as Secretarias Municipais bem como para a merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações presentes no Termo de Referência deste Edital.

Valor Máximo Total: R$ 352.646,84 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais com oitenta e quatro centavos), separado por item.

Recebimento das propostas: do dia 02/10/2020, às 09h00 ao dia 15/10/2020, às 08h30.
Limite para impugnação ao edital: até o dia 08/10/2020 às 16h50.
Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 15 de outubro de 2020, às 09h00.
Site: constante da página eletrônica "Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br" e ainda no endereço eletrônico do Município em www.macieira.sc.gov.br.

Código da UASG: 9855775

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas no site do Município em www.macieira.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou compras3@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min. às 17h00min.

Macieira/SC, 01 de outubro de 2020.

ALICE OLIVEIRA DE ANDRADE
PREGOEIRA

DECRETO 1954

Publicação Nº 2666906

DECRETO Nº 1954, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PREVISTOS NO ART. 4º DO DECRETO 1942/2020, REVOGA DECRETO Nº 1951 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º ALTERA o Art. 4º do Decreto nº 1942/2020 que dispõe sobre a aplicação de multa e obrigatoriedade do uso de máscaras define novas medidas de combate ao COVID-19 para o município de Macieira, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica estabelecido horário de funcionamento para todos os estabelecimentos comerciais do município, onde o atendimento poderá ser presencial com a permanência de pessoas até as 22 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana e, após o horário estabelecido, somente poderão exercer sua atividade econômica (primária e/ou secundária) por meio de entrega de produtos, podendo ser no "balcão"

ou através de sistema delivery”

Art. 2º Os demais artigos previstos pelo referido Decreto permanecem inalterados.
Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1951/2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
01 de outubro de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº 4381 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666719

DECRETO Nº 4381
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, artigo 5º, da Lei nº 4.452 de 18 de dezembro de 2019 e em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Público Municipal de 2020 até o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), conforme descrição abaixo:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 47 - GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 1.5 - Revitalização da Unidade de Conservação Parque do Passo
Despesa (353) 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior ocorrerão através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 47 - GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 1.5 - Revitalização da Unidade de Conservação Parque do Passo
Despesa (352) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 28 de setembro de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - PREGÃO Nº 058/2020

Publicação Nº 2666832

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - PREGÃO Nº 058/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para contratação de serviços de engenharia para elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico, bem como, realização do estudo de viabilidade técnica econômica financeira dos sistemas de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Mafra-sc, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 13h:00min, do dia 16/10/2020. Hora e data da abertura da sessão: 13h30min do dia 16/10/2020. Início da disputa 14h00min do dia 16/10/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada à lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 01 de outubro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2020

Publicação Nº 2666847

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2020
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: POSTO DE COMBUSTIVEIS FENIX LTDA
CNPJ nº 34.973.434/0001-90
Objeto: aquisição de combustíveis para frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais
Modalidade Processo Licitatório n.º 113/2020. Pregão Eletrônico – RP Nº 045/2020.
Data Assinatura do termo aditivo: 16 de setembro de 2020.
Valor do Termo Aditivo:

Item	Descrição	Valor Unit. Inicial R$	Valor Unit. atual com Reequilíbrio Econômico Financeiro R$
1	48393 - Óleo Diesel S-10	3,38	3,44
4	87378 - Óleo Diesel S-500	3,34	3,40

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2019

Publicação Nº 2666843

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2019
Contratante: PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAFRA
Contratada: POSTO DE COMBUSTIVEIS MFR77 LTDA
CNPJ nº 29.247.258/0001-79
Objeto: Aquisição de combustível (gasolina), destinado ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra - PLASSMA.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 445/2019. Pregão Presencial Registro de Preços Nº 102/2019.
Data Assinatura do termo aditivo: 27 de julho de 2020.
Valor do Termo Aditivo:

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial R$	Valor Unit. atual com Reequilíbrio Financeiro (Supressão) R$
01	36847 - Gasolina comum	3,86	4,15

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 054/2020

Publicação Nº 2666838

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 054/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratado: FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.648.735/0001-10
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para a instalação de Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio no CEIM Beija Flor, CEMMA, CEIM Comecinho de Vida e EMEB Prof. Mário de Oliveira Goeldner, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Processo Licitatório n.º 273/2020; Pregão Eletrônico n° 066/2020.
Valor: R$ 6.482,40 (seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
Data Assinatura: 12 de agosto de 2020.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária:
11 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 31 . 2.222 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
22 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.224 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

Publicação Nº 2666339

RESOLUÇÃO Nº 18, de 30 de setembro de 2020.

APROVA O RELATÓRIO COM CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DOS TOLDOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Relatório com as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Resolução nº 04, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 30 de setembro de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 121/2020

Publicação Nº 2666132

DECRETO Nº 121 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, ALTERANDO O DECRETO N° 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Maracajá e em conformidade com a Lei Municipal nº 941 de 28 de Agosto de 2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 941, de 28 de agosto de 2013, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Maracajá";

Considerando que a representante do Departamento de Educação e Cultura nomeada por meio do Decreto Municipal n° 111, de 24 de novembro de 2017, foi livremente indicada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do previsto no item 2.1.1 do Edital publicado aos 11 de setembro de 2017;

Considerando, ainda, que a membro titular nomeada, Cristiane Sant"Ana restou exonerada, a pedido, de seu cargo de Diretora do Departamento de Educação e Cultura conforme o Decreto Municipal n° 236 de 21 de outubro de 2019, necessária seja realizada sua substituição para fins de regularização da composição do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituída e nomeada para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Maracajá:

I – Aline Mello Rosso em substituição ao membro efetivo Cristiane Sant'Ana, como Representante do Departamento de Educação e Cultura;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 2020.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 30 de Setembro de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

PORTARIA 121/2020

Publicação Nº 2666141

Portaria n° 121 de 29 de Setembro de 2020.

REVOGA ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO DA PROFESSORA ROSILANE DE BITENCORT MARCELINO MAGAGNIN COMO SECRETÁRIO DE ESCOLA.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Complementar nº 06 de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar atribuição de exercício a partir do dia 1º de outubro de 2020, da professora ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN, brasileira, maior, nascida em 17 de abril de 1973, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 691.640.299-72, matrícula 2285, 40 horas, como Secretário de Escola na E.E.B.M. 12 de Maio, voltando a mesma para o seu cargo efetivo de Professor, com as devidas vantagens inerentes ao seu cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 115/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 29 de Setembro de 2020.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 29 de Setembro de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PORTARIA 122/2020

Publicação Nº 2666149

Portaria n° 122 de 30 de setembro de 2020.
NOMEIA JOZIMAR SIMÕES BERTI, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 426 de 7 de outubro de 1997 e nº 1039 de 15 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir do dia 1º de outubro de 2020, JOZIMAR SIMÕES BERTI, brasileiro, maior, nascido em 18 de agosto de 1989, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 068.252.299-66, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, Nível CC-2, do Quadro de Comissionado de Pessoal do Poder Executivo, com gratificação mensal de 100% (cem por cento).

Art. 2º Ao servidor contratado nos termos desta Portaria é assegurado a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 30 de setembro de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2020

Publicação Nº 2666034

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC. .
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 13h45min do dia 19 de outubro de 2020.
ABERTURA: Dia 14h00min do dia 19 de outubro de 2020.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br
Maracajá, 01 de outubro de 2020.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 735/2020

Publicação Nº 2665904

DECRETO Nº 735, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal NADIEGE CONSUELO SCHIMIDT, ocupante do cargo de Médico Saúde da Família, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 1º de outubro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Marema

Prefeitura

CONTRATO FMS Nº: 02/2020

Publicação Nº 2666659

Minuta
Contrato FMS nº: 02/2020
Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde
Contratado: HEATTINGER KLEIN LTDA
Objeto: Contratação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial para atendimento clinico a população do Município de Marema.
Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 005/2020 – Pregão/FMS n. 003/2020.
Valor total: R$ 258.000,00 (reais)
Prazo: 01 de junho de 2021
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 29 de maio de 2020

Adilson Barella
Prefeito Municipal

III TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº: 063/2019

Publicação Nº 2666709

III Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Contrato nº: 063/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Marema
Contratado: ASSIS & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA
Finalidade: Contratação de empresa especializada para Construção de Barracão Industrial no Município de Marema, junto a Rodovia SC 156. Conforme memorial descritivo - Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n. 03/2019.
Vinculação: Processo de Licitação n. 070/2019 – Tomada de Preço n. 03/2019.
Prazo: 30 de Outubro de 2020
Foro: Comarca de Xaxim

Marema 28 de agosto de 2020

Adilson Barella
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2666737

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto processo Registro de preço para futuras contratações de empresa para prestação de Serviço de hora máquina de trator de esteira. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h00min do dia 15 de outubro de 2020, procedendo à abertura às 08h30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua José Gaspari nº 69, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.
Marema - SC, 1º de outubro de 2020.

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

ATA ADITIVO REEQUILÍBRIO

Publicação Nº 2666648

ADITIVO DE VALOR – equilibrio econômico-financeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019
Processo Licitatório Nº 249/2019
Pregão Presencial Nº 249/2019
registro de preço

Aos 28 dias de setembro do ano de 2020, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 2.051/10 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 249/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolve-se reequilibrar o valor dos itens abaixo relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO DAS UNIDADES DE ENSINO, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no edital do processo licitatório em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DO VALOR REGISTRADO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Valor Unitário
1	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX DE 250W REAIS, COM SELETOR DE VOLTAGEM 110/220V, BOTÃO LIGA/ DESLIGA, FAN DE RESFRIAMENTO MÍNIMO DE 8 CM, 2 CONECTORES SATA, IDE, 1 CPU (2+2)PINOS E CONECTOR PLACA-MÃE 20 + 4 PINOS.	Unid.	84,00
10	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	PLACA-MÃE SOCKET AM4, CHIPSET A320 COM TODOS OS CAPACITORES SÓLIDOS, 4X DDR4 DIMM, 1X M2 SATA3 E PCIE X4 ATÉ TYPE 22110, 1X D-SUB, DVI-D E HDMI, 4X SATA 6GB/S, 1 PCI-E X16 E 2 PCI-E X1, ÁUDIO HD 7.1 E SUPORTE DE CPU ATÉ 105W.	Unid.	390,00
13	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	PLACA-MÃE SOCKET AM4, CHIPSET B450, MICRO ATX, COM TODOS OS CAPACITORES SÓLIDOS, 4X DDR4 DIMM, 1X M2 SATA3 E PCIE X4 ATÉ TYPE 22110,1X DVI-D E 1X HDMI, 4X SATA 6GB/S, 2 PCI-E X16 SLOT E 1 PCI-E X1 SLOT, ÁUDIO HD 7.1 E SUPORTE DE CPU ATÉ 105W.	Unid.	480,00

28	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	GABINETE MID TOWER ATX , PRETO, BOTÕES DE POWER, RESET E CONEXÕES USB(2X), MIC(1X) E ÁUDIO(1X) NA FRENTE OU EM CIMA, COM PÉS EMBAIXO DO GABINETE E COM LED DE INDICAÇÃO DE POWER ON E HD, FAN DE 120MM NA TRASEIRA E ENCAIXE DA FONTE NA PARTE INFERIOR.	Unid.	203,00

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Valor Unitário litro reajustado
1	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX DE 250W REAIS, COM SELETOR DE VOLTAGEM 110/220V, BOTÃO LIGA/DESLIGA, FAN DE RESFRIAMENTO MÍNIMO DE 8 CM, 2 CONECTORES SATA, IDE, 1 CPU (2+2)PINOS E CONECTOR PLACA-MÃE 20 + 4 PINOS.	Unid.	105,10
10	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	PLACA-MÃE SOCKET AM4, CHIPSET A320 COM TODOS OS CAPACITORES SÓLIDOS, 4X DDR4 DIMM, 1X M2 SATA3 E PCIE X4 ATÉ TYPE 22110, 1X D-SUB, DVI-D E HDMI, 4X SATA 6GB/S, 1 PCI-E X16 E 2 PCI-E X1, ÁUDIO HD 7.1 E SUPORTE DE CPU ATÉ 105W.	Unid.	545,42
13	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	PLACA-MÃE SOCKET AM4, CHIPSET B450, MICRO ATX, COM TODOS OS CAPACITORES SÓLIDOS, 4X DDR4 DIMM, 1X M2 SATA3 E PCIE X4 ATÉ TYPE 22110,1X DVI-D E 1X HDMI, 4X SATA 6GB/S, 2 PCI-E X16 SLOT E 1 PCI-E X1 SLOT, ÁUDIO HD 7.1 E SUPORTE DE CPU ATÉ 105W.	Unid.	719,28
28	FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER COMERCIAL LTDA	GABINETE MID TOWER ATX , PRETO, BOTÕES DE POWER, RESET E CONEXÕES USB(2X), MIC(1X) E ÁUDIO(1X) NA FRENTE OU EM CIMA, COM PÉS EMBAIXO DO GABINETE E COM LED DE INDICAÇÃO DE POWER ON E HD, FAN DE 120MM NA TRASEIRA E ENCAIXE DA FONTE NA PARTE INFERIOR.	Unid.	394,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 102/2019 que deu origem a este aditivo.

3.2 Integram esta Ata, o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba (SC), 28 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI		TOP CENTER COMERCIAL LTDA
PREFEITO MUNICIPAL		
Contratante		Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55.2020 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA MUNICIPAL

Publicação Nº 2666594

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2020

VALIDADE: 01/10/2020 A 01/10/2021

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE PRESENTE	CNPJ
AUTO CENTER MASSANERO LTDA, neste ato representado por ADEMIR MASSANEIRO	10.420.047/0001-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC), de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

125075 - AUTO CENTER MASSANERO LTDA					
LOTE 01 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA AUTOMOVEIS LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CONSERTO DE PNEU DE AUTOMÓVEIS.	UNID	20	R$ 20,53	R$ 410,60
2	MONTAGEM DE PNEU DE AUTOMÓVEIS.	UNID	60	R$ 16,78	R$ 1.006,80
3	TROCA DE PNEU DE AUTOMÓVEIS.	UNID	50	R$ 13,51	R$ 675,50
4	BALANCEAMENTO DE PNEU DE AUTOMÓ-VEIS.	UNID	100	R$ 12,46	R$ 1.246,30
5	GEOMETRIA DE AUTO-MÓVEIS.	CONJUNTO	50	R$ 49,23	R$ 2.461,50
6	CAMBAGEM DE AUTO-MÓVEIS.	CONJUNTO	10	R$ 55,83	R$ 558,30
7	VÁLVULA DE BICO (CURTO) PARA PNEU AUTOMÓVEL	UNID	100	R$ 10,81	R$ 1.081,00
8	SOCORRO POR KM RODADO.	KM	1.000	R$ 3,06	R$ 3.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 10.500,00
LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA AUTOMOVEIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CONSERTO DE PNEU PARA AUTOMÓVEIS TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO: BOXER, SPRINTER, DUKATO, DOBLO E AMBULÂNCIA	UNID	30	R$ 27,45	R$ 823,50

2	MONTAGEM DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO: BOXER, SPRINTER, DUKATO, DOBLO E AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 18,79	R$ 375,90
3	TROCA DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO: BOXER, SPRINTER, DUKATO, DOBLO E AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 15,32	R$ 306,40
4	BALANCEAMENTO DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO: BOXER, SPRINTER, DUKATO, DOBLO E AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 31,79	R$ 635,80
5	GEOMETRIA DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO: BOXER, SPRINTER, DUKATO, DOBLO E AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 63,57	R$ 1.271,40
6	CAMBAGEM DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO: BOXER, SPRINTER, DUKATO, DOBLO E AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 69,35	R$ 1.387,00
7	SOCORRO POR KM RODADO.	KM	1.000	R$ 2,80	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 7.600,00
3 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA CAMINHÕES E ÔNIBUS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20 / 275 / 80 X 22.5	UNID	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
2	MONTAGEM DE PNEU 1000 X 20 / 275 / 80 X 22.5	UNID	300	R$ 47,06	R$ 14.119,00
3	TROCA DE PNEU 1000 X 20 / 275 / 80 X 22.5	UNID	150	R$ 24,32	R$ 3.648,00
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 X 20 / 275 / 80 X 22.5	UNID	50	R$ 197,84	R$ 9.892,00
5	BICO PARA PNEU 1000 X 20 / 275 / 80 X 22.5	UNID	100	R$ 45,41	R$ 4.541,00
6	SOCORRO POR KM RODADO.	KM	1.000	R$ 3,30	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 47.500,00
4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CONSERTO DE PNEU PARA MÁQUINAS PESADAS AGRÍCOLAS	UNID	100	R$ 153,50	R$ 15.350,00
2	MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA.	UNID	100	R$ 99,16	R$ 9.915,50
3	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINA PESADA.	UNID	100	R$ 52,77	R$ 5.277,00

4	BICO PARA PNEU DE MÁQUINAS PESADAS AGRÍCOLAS	UNID	50	R$ 68,76	R$ 3.438,00
5	VALVULA PARA PNEU DE MAQUINA PESADA	UNID	50	R$ 70,35	R$ 3.517,50
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MAQUINA PESADA	UNID	100	R$ 297,42	R$ 29.742,00
7	SOCORRO POR KM RODADO.	KM	1.000	R$ 3,26	R$ 3.260,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 70.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 136.099,10					
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 136.099,10					

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 136.099,10 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste processo licitatório deverá ser entregue/executado pelas licitantes vencedoras em até 02 (duas) horas para o primeiro atendimento, conforme solicitação.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba

(SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto em até 02 (duas) horas para o primeiro atendimento, conforme solicitação.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Moacir Fischer, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 1 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE
AUTO CENTER MASSANERO LTDA
ADEMIR MASSANEIRO
CONTRATADA

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 65.2020 - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA

Publicação Nº 2666824

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 08.628.996/0001-96, com sede na Rua Canoinhas, número 260 bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. VALMIR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 546.763.399-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2020 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 121/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMANESCENTE DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO URBANA DA RUA 11 DE NOVEMBRO (SEGMENTO 01 E 02), em razão de rescisão contratual da empresa Efetiva Construções (vencedora do processo licitatório n° 129/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.2 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 65/2020 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

2.1.1. Por conseguinte, seu prazo de vigência fica PRORROGADO até a data de 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este termo originou.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 24 de setembro de 2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		VALMIR DE SOUZA
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPÉZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	106.323,57	314.756,63	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	0,00	106.323,57	314.756,63	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	106.323,57	314.756,63	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	(106.323,57)	(314.756,63)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.111.872,62	57.289.935,79	59.151.762,02	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.111.872,62	57.289.935,79	59.151.762,02	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	(0,19)	(0,53)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	68.534.247,14	68.747.922,95	70.982.114,42	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	61.680.822,43	61.873.130,65	63.883.902,98	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Emissão: 30/09/2020, às 20:45:10.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

SILVIO MAINKA
Diretor Administrativo

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.111.872,62	57.289.935,79	59.151.762,02	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	57.111.872,62	57.289.935,79	59.151.762,02	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	12.564.611,98	12.603.785,87	13.013.387,64	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	11.308.150,78	11.343.407,28	11.712.048,88	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Emissão: 30/09/2020, às 20:48:37.

NOTA:

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

SILVIO MAINKA
Diretor Administrativo

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEM OPERAÇÕES CREDITO 2º QUA

Publicação Nº 2666417

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.151.762,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	59.151.762,02	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.464.281,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	8.517.853,73	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.140.623,34	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Emissão: 30/09/2020, às 20:54:55.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

SILVIO MAINKA
Diretor Administrativo

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

Identificador: WPR3791101-003-KTKNQEKNEVXWV-7 - Emitido por: DIONISIO KEMCZYNSKI Pág 1 / 1

DEM REL GESTÃO FISCAL 2º QUA 2020

Publicação Nº 2666419

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	59.151.762,02
Receita Corrente Líquida Ajustada	59.151.762,02

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.338.538,67	2,26
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.549.105,72	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.371.650,43	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.194.195,15	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Emissão: 30/09/2020, às 21:00:01.

NOTA:

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

SILVIO MAINKA
Diretor Administrativo

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.389,77	107.162,59	106.673,13	149.851,74	106.624,68	106.624,68	106.672,84	106.576,33	104.723,40	123.307,55	104.362,77	105.569,19	1.338.538,67	0,00
Pessoal Ativo	110.389,77	107.162,59	106.673,13	149.851,74	106.624,68	106.624,68	106.672,84	106.576,33	104.723,40	123.307,55	104.362,77	105.569,19	1.338.538,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	91.231,22	88.564,13	88.159,62	121.041,21	106.624,68	88.119,62	88.159,62	88.079,62	86.548,27	105.195,01	86.250,23	87.247,27	1.125.220,50	0,00
Obrigações Patronais	19.158,55	18.598,46	18.513,51	28.810,53	0,00	18.505,06	18.513,22	18.496,71	18.175,13	18.112,54	18.112,54	18.321,92	213.318,17	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.389,77	107.162,59	106.673,13	149.851,74	106.624,68	106.624,68	106.672,84	106.576,33	104.723,40	123.307,55	104.362,77	105.569,19	1.338.538,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.151.762,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	59.151.762,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.338.538,67	2,26
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.549.105,72	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.371.650,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.194.195,15	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Emissão: 30/09/2020, às 20:38:37.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2020			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

SILVIO MAINKA
Diretor Administrativo

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISP CAIXA E RESTOS A PAGAR 2º QUA 2020

Publicação Nº 2666409

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**314.756,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.584,44**	**313.172,19**	**52.037,15**	**0,00**	**261.135,04**
Recursos Ordinários	314.756,63	0,00	0,00	0,00	1.584,44	313.172,19	52.037,15	0,00	261.135,04
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**314.756,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.584,44**	**313.172,19**	**52.037,15**	**0,00**	**261.135,04**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Emissão: 30/09/2020, às 20:56:15.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

SILVIO MAINKA
Diretor Administrativo

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 161/2020

Publicação Nº 2666498

DECRETO N.º 161/2020 – de 30 de setembro de 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 2.266/2020 de 25 de agosto de 2020:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICICIPAL DE SAÚDE		
PROJ/ATIV	2.021		Manut. Das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1102		Aplicações Diretas – 14	7.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICICIPAL DE SAÚDE		
PROJ/ATIV	2.021		Manut. Das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1102		Aplicações Diretas – 8	7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 30 de setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

PORTARIA 498/2020

Publicação Nº 2666479

PORTARIA Nº 498/2020 – De 29 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor ELEANDRO DOS SANTOS, investido no cargo de provimento em careira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de MOTORISTA, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 29 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 499/2020

Publicação Nº 2666485

PORTARIA Nº 499/2020 – De 29 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELIANE DOS SANTOS, Investida no cargo de provimento em careira do grupo ocupacional TECNICO, na categoria funcional de TECNICO EM ENFERMAGEM - AMUS, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 29 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 500/2020

Publicação Nº 2666489

PORTARIA Nº 500/2020 – De 29 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELCIONE MARSCHALK, Investida no cargo de provimento em careira do grupo ocupacional TECNICO, na categoria funcional de TECNICO EM SAUDE BUCAL, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 29 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 501/2020

Publicação Nº 2666491

PORTARIA Nº 501/2020 – De 30 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - AFASTAR a servidora DELCI WARTA DEBOVI, investida no cargo de provimento em carreira, do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012 e com a Lei do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 30 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 502/2020

Publicação Nº 2666492

PORTARIA Nº 502/2020 – De 30 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor CARLOS TOMAZI CARNEIRO, investido no cargo de provimento em careira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de MOTORISTA, auxilio natalidade, de conformidade com o insculpido no art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 26 de Junho de 2012, do dia 04.05.2020, data do requerimento do servidor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem efeitos retroativos a 04.05.2020.

Paço do Contestado, 30 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2020 (REAJUSTADA

Publicação Nº 2666277

Município de MATOS COSTA - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Janei/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.996,22	47.489,85	47.489,85	57.297,54	49.238,44	47.489,85	48.072,30	46.045,41	47.733,21	47.634,76	45.446,40	45.446,40	576.380,23	0,00
Pessoal Ativo	46.996,22	47.489,85	47.489,85	57.297,54	49.238,44	47.489,85	48.072,30	46.045,41	47.733,21	47.634,76	45.446,40	45.446,40	576.380,23	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.839,86	39.247,82	39.247,82	47.353,36	40.692,94	39.247,82	39.729,28	38.054,06	39.403,74	39.367,58	37.559,01	37.559,01	476.302,30	0,00
Obrigações Patronais	8.156,36	8.242,03	8.242,03	9.944,18	8.545,50	8.242,03	8.343,02	7.991,35	8.329,47	8.267,18	7.887,39	7.887,39	100.077,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	46.996,22	47.489,85	47.489,85	57.297,54	49.238,44	47.489,85	48.072,30	46.045,41	47.733,21	47.634,76	45.446,40	45.446,40	576.380,23	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.158.904,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	16.158.904,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	576.380,23	3,57
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	969.534,29	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	921.057,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	872.580,86	5,40

MATOS COSTA, 29/09/2020

JOAO MORAES JUNIOR — MONICA VOGEL
Presidente da Câmara Municipal Téc. Contabil CRC/SC 021156/O-0

FONTE:

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº. 099/2020

Publicação Nº 2665821

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 099/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: B E B PLAYGROUDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, A SER INSTALADO NAS DEPENDENCIAS DA E.E.B.M INÊS TONÉLI NÁPOLI, LOCALIZADO NA RUA VIDAL RAMOS, 20 – BAIRRO CENTRO – MELEIRO/SC, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
Vigência: Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

RESOLUÇÃO 02-2020 EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666133

RESOLUÇÃO CME/ Nº 02/2020, de 30 de setembro de 2020.
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Meleiro, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.665/2014 e o deliberado em Sessão Plenária do dia 29 de abril de 2020, tem em vista o Plano de Atendimento Emergencial para a Educação Municipal de Meleiro, como plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido para o Sistema Municipal de Educação de Meleiro, o regime especial de atividades escolares não presenciais na questão de carga horária mínima diária, para o cumprimento das 800 horas anuais, portanto a contar a partir do dia 01/05/2020 à 29/05/2020, a carga horária mínima de 2 horas diárias; a partir do dia 01/06/2020 à 31/08/2020 a carga horária mínima de 4 horas diárias; 01/09 à 30/11/2020 a carga horária mínima de 5 horas diárias e 01/12/2020 à 23/12/2020 a carga horária mínima de 4 horas diárias.
Art.2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosane Bristot Piazza
Presidente Do CME

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

Publicação Nº 2666252

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Processo Licitatório n.° 39/2020
Modalidade: Pregão Presencial n.° 36/2020
A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, REPAVIMENTAÇÃO, CONSERTO DAS CALÇADAS, MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) NAS RUAS E CALÇADAS DO MUNICÍPIO. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 até às 09:00 horas do dia 14/10/2020. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail:licitacao@mirimdoce.sc.gov.br 47 3565-0026 das 08:00 as 12:00
Mirim Doce/SC, 01 de OUTUBRO de 2020. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL FMS 12/2020

Publicação Nº 2665990

Saúde de mirim doce
Processo licitatório n.° 13/2020
Modalidade: Pregão presencial 12/2020
A presente licitação tem como finalidade : AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS, PARA USO NA SALA DE FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SIMÃO BERNARDO KESTRING Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 até às 09:00 horas do dia 13/10/2020. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da prefeitura, sito à rua alfredo cordeiro, n.º 220, centro, mirim doce/sc. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br, telefone 47-3565-0035 na secretraria de saúde.
Mirim doce/sc, 30 de SETEMBRO de 2020. Sergio luiz paisan – prefeito municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 270/2020

Publicação Nº 2665867

DECRETO MUNICIPAL Nº270/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, de conformidade com as disposições legais, em especial considerando
LEI MUNICIPAL Nº 2482/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Decreta:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo – SC, autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento DO Fundo Municipal de Saude, Orçamento Geral do Município de Modelo SC, no valor de R$ 70.000,00) para as dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Conta	Projeto/atividade	valor
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	SAUDE	
10301	ATENÇÃO BASICA	
103010007	VIDA SAUDAVEL-ASIST INT A SAUDE	
103010007.2.1830000	MANUT.CONVENIOS ATEND SAUDE	
	CIS/AMERIOS/UTI MOVEL E OUTROS CONTRATOS	
3.3.90.00.0000(716)	Aplicações Diretas Fonte Recursos: 102 Recursos Impostos Saude	70.000,00
	Total geral	70.000,00

Art. 2º - Para o reforço das dotações orçamentárias de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação de dotação orçamentária, do Orçamento do Fundo Municipal de Saude / Orçamento Geral do Município de Modelo – SC, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme a seguir especificado:

conta	Projeto/atividade	valor
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	SAUDE	
10301	ATENÇÃO BASICA	
103010007	VIDA SAUDAVEL-ASIST INT A SAUDE	
103010007.2.278000	SAUDE BUCAL AÇÕES SERV ESTR PROG SORRIDENTE	
3.1.90.00.0000(746)	Aplicações Diretas Fonte Recursos: 102 Recursos Impostos Saude	70.000,00
	total	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 30 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:
Janice Martini Muller Secretaria da Administração

DECRETO Nº 272/2020

Publicação Nº 2665869

DECRETO MUNICIPAL Nº 272/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO, QUE ESTABELECE RECOMENDAÇÕES, A SEREM ADOTADAS PÓS-OBITO, DURANTE O PERIODO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA, PELO COVID 19, NO MUNICIPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as legislações

de regulamentam e estabelecem as medidas de enfrentamento ao covid-19 do Município de Modelo SC, do Governo Estado SC e do Ministério da Saude,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação do COVID19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;
CONSIDERANDO que a cadeia produtiva do turismo, em especial os eventos, são atividades impactadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), tanto no Estado de Santa Catarina, como no Brasil e no mundo;
CONSIDERANDO que para a retomada das atividades turísticas no Estado faz-se necessária a adoção de protocolos de segurança sanitária nas diversas áreas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;
CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020:
CONSIDERANDO a Portaria da SES n° 710, de 18 de setembro de 2020, que autoriza a retomada dos eventos sociais de forma gradativa e de acordo com a avaliação do risco potencial para a região:
Considerando desta forma a necessidade de adequar normas, rotinas, recomendações e orientações a serem observadas para a realização de velórios e funerais, e das disposições constantes do DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020
Considerando a classificação de risco da região Extremo Oeste para risco potencial Alto, o município de Modelo define alterar o decreto sobre o funcionamento e duração dos velórios
Decreta:
Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 180/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - .....
.....
II- A duração do velório será de no máximo 08 (oito) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório, observando-se no que couber e necessário:
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições das alienas a, b e c do artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal 180/2020, observadas as condições do artigo 3º deste Decreto.
Art. 3º - Ocorrendo alteração da classificação de risco abrangendo o Município de Modelo SC retornando para o Grave ou Gravíssimo, a redação original do Decreto Municipal nº 180/2020 será utilizada, devendo esta ser observada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 30 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Barbara Cecilia Geller Baron
Diretora Municipal da Saude de Modelo SC
Registrado e Publicada na data supra
Janice Martini Muller
Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 276/2020

Publicação Nº 2665873

DECRETO MUNICIPAL Nº 276/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, UTILIZANDO RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIZ MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL(LOA) nº 2454/2019;

CONSIDERANDO EM ESPECIAL O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO DECORRENTE DA ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS ORIUNDOS EMENDA PARLAMENTAR Nº 202028550021 GOVERNO FEDERAL – TRANSERENCIAS ESPECIAIS, DEPUTADO FEDERAL PEDRO UTCZAI
CONSIDERANDO A ABERTURA DA FONTE DE RECURSOS PARA CLASSIFICAÇÃO DESTES RECURSOS E A CORRESPONDENTE FIXAÇÃO DA

DESPESA FONTE DE RECURSOS: 176 TRANSFERENCIAS ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR GOVERNO FEDERAL - VALOR DO INVESTIMENTO r$ 240.227,00
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria/ Excesso de Arrecadação, no Orçamento do Município de Modelo SC, do Orçamento Geral do Município de Modelo de 2020, no valor de R$ 240.227,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais) , FONTE DE RECURSOS 176 TRANSFERENCIAS ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR GOVERNO FEDERAL Nº 202028550021 , conforme fica a seguir demonstrado

09	DEPARTAMENTO MUN DE OBRAS SERV URBANOS E LIMP PUBLICA
15	URBANISMO
15451	INRAESTRUTURA URBANA
154510014.1.092000	EXEC.OBRAS INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – CALÇAMENTO - ASFALTO
4.4.90.00.00.000	Aplicação direta
Fonte de recursos	176 TRANSFERENCIAS ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR VALOR DO INVESTIMENTO R$ 240.227,00
	Valor total R$ 240.227,00

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2020, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação apurado no valor de R$ R$ 240.227,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais), conforme disposto no Anexo I, integrante desta Lei.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 30 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:
JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO EXECESSO ARRECADAÇÃO

Município de Modelo SC
FONTE DE RECURSOS: 176 TRANSFERENCIAS ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR GOVERNO FEDERAL VALOR DO INVESTIMENTO r$ 0,00

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL):
LEI MUNICIPAL Nº 2454/2019
2.4.1.8.99.1.1.00.00. FONTE 176 TRANSFERENCIAS ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR R$ 0,00
Total Fonte recursos Aplicação direta ..... FONTE DE RECURSOS 176 VALOR R$ 0,00
VALOR ESTIMADO/ARRECADADOS ORÇAMENTO RECEITA/2020 LOA Fonte 178 R$ 0,00

RECURSOS ARRECADADOS:
2.4.1.8.99.1.1.00.00 RECEITA FONTE 176 R$ 240.227,00
Total arrecadado FONTE 176 TRANSFERENCIAS ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR GOVERNO FEDERAL – R$ 240.227,00
VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Aplicação direta ..... FONTE DE RECURSOS 176 TRANSFERENCIAS ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR GOVERNO FEDERAL R$ 240.227,00
Valor utilizado para abertura de credito adicional suplementar excesso de arrecadação conforme este Decreto 276 ..... R$ 240.227,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 203/2020

Publicação Nº 2665874

PORTARIA Nº 203/2020 de 01.09.2020
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL RODRIGO FERRONATTO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA ATRIBUIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, de conformidade com as atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:
Art.1º - Fica designado o servidor municipal, RODRIGO FERRONATTO, ocupante do cargo efetivo de CONTADOR do Município de Modelo SC, para desempenho juntamente com as atribuições do cargo, pelas atribuições definidas para prestação de contas dos CR celebrados com a União e Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 01 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINSTRAÇÃO

PORTARIA Nº 205/2020

Publicação Nº 2666667

PORTARIA Nº 205/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA SERVIDORA PATRICIA GIARETTA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO AUDITOR FISCAL NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 971/90, 1.960/2010 e em especial as disposições dos art. 53, 54 e 56 da Lei Municipal 1.513/2002,
Considerando a necessidade de organização do atendimento no setor tributação e fiscalização.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecida a programação de Fiscalizações (externas), da Servidora PATRICIA GIARETTA, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, conforme Decretos nº 055/2018 e 223/2020 com lotação no Departamento da Administração Setor de Tributação do Município de Modelo – SC, conforme abaixo especificado:

Fiscalização - semanalmente
Quartas – Feiras: das 09:00h as 10:00h;
Sextas – Feiras: das 09:00h as 10:00h.

§ 1º - Nas disposições acima estabelecidas, a servidora exercerá as atividades de visitas, vistorias, fiscalizações conforme a necessidade (externa), e no retorno dará sequência de suas atividades no setor de tributação, incluindo-se os períodos na jornada de trabalho.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de realização de fiscalização externa, alem dos horários estabelecidos, a servidora prestara as atividades no atendimento solicitado e ou notificado e o contato da fiscal é (49) 988559790.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 30 de setembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2020

Publicação Nº 2666664

PORTARIA Nº 206/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90 1.513/2002 e 2460/2020, e Edital de Processo Seletivo 001/2019 do Município de Modelo – SC homologado pelo Decreto nº 0185/2019 em 07.08.2019, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando a licença do servidor Rudinei Fernando Bach, para tratamento de saúde.
Considerando o processo seletivo de 001/2020 não teve nenhum operador de Maquina aprovado.
Considerando o interesse e necessidade publica para atendimento dos serviços de operador de maquinas, no atendimento das estradas municipais, obras públicas, da agricultura, de convênios e contratos destinados a cumprimentos de prazos, das finalidades dos programas, da segurança na circulação de bens e pessoas e da continuidade no efetivo atendimento dos serviços públicos,

RESOLVE:
Art.1º - Ficam convocados para contratação temporária para a vaga de Operador de Maquina que seguirá a ordem de classificação e por prazo determinada 08.10.2020 até 31.12.2020 conforme licença tratamento de saúde, no cargo de OPERADOR DE MAQUINA– Admissão em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2019 neste município de Modelo/SC, para desempenhar as atribuições do cargo com a respectiva carga horária de 40 Horas Semanal observada os requisitos legais para o exercício do cargo:

1º - Josemar Valente
3º - Fabricio Rauber

Parágrafo Único: a convocação é para 01 (uma) Vaga e observara os critérios de Classificação conforme manifestado interesse dos candidatos.

Art. 2º aprovados citados nesta Portaria deverão apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal, no endereço Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo/SC, no horário das 07h30 às 11h30 das 13:00 às 17:00, no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, para manifestação de interesse ou não na vaga que dispõe esta Portaria.

Art. 3º - Não havendo interesse, o membro convocado deve manifestar-se por escrito, dentro do prazo citado no Art. 2º, solicitando a desistência da vaga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 01 de Outubro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

Ciente em:_____/_____/_____. Ciente em:_____/_____/_____.

JOSEMAR VALENTE FABRICIO RAUBER

MINUTA DO CONTRATO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Publicação Nº 2665877

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICÍPIO DE MODELO		
CNPJ/MF: 83.021.832/0001-11	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: MUNICÍPIO DE MODELO		
Endereço: RUA DO COMÉRCIO 1304 - CENTRO		
Cidade:MODELO	UF: SC	CEP:89872-000
Endereço Eletrônico:recepcao@Modelo.sc.gov.br	Telefone: (49) 3365-3137	
Representante Legal I: RICARDO LUIS MALDANER		
Cargo/Função:PREFEITO	RG:2996.527 SSP/SC	CPF:987.238.989-68

CONTRATADA:	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	CNPJ/MF:34.028.316/0028-23
Endereço: RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 - BLOCO B - 6º ANDAR - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	

Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88.110-923
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (48) 3954-4222	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53157.010762/2019-15, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem

utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula

Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de

faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:Manutenção das Atividades de Administração Geral

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja

responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção

Judiciária de Florianópolis (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.2020 - PMM

Publicação Nº 2666619

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC.
EMPRESAS REGISTRADAS: ADEMIR RODRIGUES PADILHA, valor total registrado R$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais); LUIS CESAR GOLDBECK 85379190987, valor total registrado R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais); MULLER E MULLER BORRACHARIA LTDA, valor total registrado R$ 68.590,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais); TOMAZI E TOMAZI TRANSPORTES LTDA, valor total registrado R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais); VALERIA MARIA MACHRY SPIELMANN 98605321920, valor total registrado R$ 32.170,00 (trinta e dois mil, cento e setenta reais). OBJETO: Registro de Preço para realização de limpeza de veículos e máquinas, e serviços de borracharia, incluindo consertos, balanceamento e geometria, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com Execução parcelada, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos. ORIGEM: Processo Licitatório n° 077/2020, Pregão Eletrônico nº. 025/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 01 de outubro de 2021. Mondaí – SC, 01 de outubro de 2020. ELISEU BOHN Secretário Municipal de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO ATA REG_PREÇOS Nº 033.2020 - PMM

Publicação Nº 2665866

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC.
EMPRESAS REGISTRADAS: 33 CONFECÇÕES EIRELI, valor total registrado R$ 9.341,50 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); ISZA COMÉRCIO E ATACADO EIRELI, valor total registrado R$ 8.466,80 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, valor total registrado R$ 10.364,90 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, valor total registrado R$ 15.665,20 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI, valor total registrado R$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) destinado para servidores públicos do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. ORIGEM: Processo Licitatório n° 060/2020, Pregão Eletrônico nº. 011/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 01 de outubro de 2021. Mondaí – SC, 01 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO PREGÃO Nº 032.2020 - PMM

Publicação Nº 2666097

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2020. TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás de cozinha e kit gás (registro, abraçadeiras e mangueira), pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondaí, sito a Av. Laju, nº 420, Centro, CEP 89893-000 - Mondaí/SC, a partir das 07h45min até as 08h15min do dia 20 de outubro de 2020. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h30min do dia 20 de outubro de 2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelos telefones (49) 3674-3100/3131/3137 ou ainda pelos e-mails: compras@mondai.sc.gov.br e compras1@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 30 de Setembro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador da Despesa

Monte Carlo

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Publicação Nº 2667073

EXTRATO DE PROPOSIÇÕES ANALISADAS
(RESOLUÇÕES N. 01 E 03/2020)
Sessão Extraordinária do Plenário Virtual de 1º/10/2020
Proposição: Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 26 de 2020.

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB; Joel de Oliveira – PP; Maria Cristina Dick Rigo – PSD, Thais Camile Frozza – PSDB e Valcemir Antonio Cordeiro - MDB.

Súmula da votação em Plenário: Aprovado, à unanimidade, com emendas.

Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios. Remessa ao Poder Executivo para providências

Monte Castelo

Prefeitura

DISPENSA 008/2020 - FMS

Publicação Nº 2666471

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 020/2020

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Fundo Municipal de Saúde torna público que em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e de acordo com os Prejulgados de n.º 1311 e 1288 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Acórdão 1157/2013 - Plenário do TCU, que DISPENSOU de licitação a aquisição dos seguintes bens.
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de 01 (um) veículo popular 04 portas (completo), capacidade de 05 lugares	meses	03	R1.800,00	R$ 5.400,00

VALOR TOTAL:R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
PRESTADOR : Hotel Scholze Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.453.901/0001-03, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 797, Bairro Centro - Canoinhas-SC.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43 - 2047- 33.90.39.27.00.00.00
MOTIVAÇÃO: Trata-se de veículo para atender a necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde e para transporte de Paciente do SUS em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Monte Castelo - SC, 30 de SETEMBRO de 2020.

Andreza Da Silveira
Presidente CPL

ATO DA SECRETÁRIA/GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE
R.H.
Ratifico a Dispensa de Licitação, por seus próprios fundamentos nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93. Destaco ainda, a indispensabilidade dos serviços e a incontroversa necessidade de celeridade do processo.
Execute-se.
Publique-se.
Monte Castelo - SC, 30 de Setembro de 2020.

Reni Maria Meister
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer Jurídico não vinculante de n. ° 087/2020 (anexo),
exarado nos termos do inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93.

Monte Castelo- SC, 30 de setembro de 2020.

Marcelo Feliz Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB/SC 16.493

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 184/2020

Publicação Nº 2665998

DECRETO Nº 184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Morro da Fumaça, por meio da Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os incisos II e III do artigo 2º da referida lei.
Parágrafo único - A Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Morro da Fumaça, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Morro da Fumaça, provenientes da Lei Federal 14.017/2020 denominada Aldir Blanc supracitada será de R$ 145.028,39 (cento e quarenta e cinco mil, vinte e oito reais e trinta e nove centavos), e terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, + Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, através da Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc no Município de Morro da Fumaça, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento do inciso II, espaços culturais e entidades, dos editais de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos e os projetos selecionados.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I -1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura:
- Titular: Marcos Silveira de Jesus. - Auxiliar de Secretário;
- Suplente: Greicy Salvador Zaccaron - Secretária da Educação.

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:
- Titular: Dilney Junior Leonardo Goulart - Assessor Adjunto);
- Suplente: Vanessa Mussói Garcia - Consultor Jurídico.

III – 1 (um) representante das Secretarias de Administração e Finanças e Secretaria de Governo:
- Titular: Fabrício Recco - Coordenador de Compras e Licitação;
- Suplente: Roberto José Sávio Caetano - Secretário do Sistema Econômico.

IV - 1 (um) representante de Capitação de Recursos:
- Titular: Michel Tavares - Gestor de Convênio;
- Suplente: Paulo Vitor Cechinel - Assessor de Convênio.

V- 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Turismo:
- Titular: Carlos Sweder de Rochi Venério - Coordenador Adjunto da Educação;
- Suplente: Jéssica Bezerra Martins - Secretário Administrativo.

VI- 1 (um) representante Professor (a) de Artes:
- Titular: Pricila Funks Cipriano Correia - Professora;
- Suplente: Fabiana Zanin Casagrande Rosso - Auxiliar de Secretaria.

VII- 1 (um) representante da Sociedade Civil:
- Titular: Camila Bueno Alfredo – Ocupante de cargo no Observatório Social;
- Suplente: Fabio Souza de Medeiros - Ocupante de cargo no CDL.

Parágrafo único - O Comitê Gestor ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município, bem como homologar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, elaborado pela Secretaria de Cultura e Esporte.

Art. 4º - A Secretária da Educação, Esporte, Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Fica criado o Mapa Cultural de Morro da Fumaça, chamamento público para mapeamento e cadastramento de espaços e trabalhadores da cultura, por meio de ferramenta digital disponibilizada no site oficial do município:

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição.
I - Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas pelo formato drive-in ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
II - Valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 7º - Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 6º deste Decreto serão definidos pela Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após ouvir o Conselho de Políticas Culturais, por meio da criação de programas específicos.
Parágrafo único - A Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 8º - O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 6º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado as entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que também definirá as regras de validação.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada a verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os municípios informarão o número ou código de identificação único que vincule o solicitante a organização ou a o espaço beneficiário.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclararão. Assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas de sua homologação, quando for o caso.

Art. 9º - O subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 6º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ de 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, no qual desprende-se também as entidades designadas por "associações de amigos ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 3º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinicio de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria do Sistema de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do (Covid-19) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 4º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 5º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio ao Município de Morro da Fumaça, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela mensal do subsídio, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 10º - O pagamento do subsídio previsto no art. 8º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reias).
Parágrafo único - Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 6º deste Decreto.

Art. 11º - Os Editais previstos no inciso I do art. 6º deste Decreto, permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag #leialdirblancmorodafumaçaSC em suas divulgações e apresentações.

Art. 12º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Fumaça/SC, 30 de setembro de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 185/2020

Publicação Nº 2666079

DECRETO N. 185/2020, em 30 de setembro de 2020.

"HABILITA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL/CÓPIA APRESENTADA PELOS MORADORES EM DECORRENCIA DO EVENTO CARACTERIZADO COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL COBRADE1.3.2.1.5 DESCRITO NO DECRETO ESTADUAL Nº 718 DE 10 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam habilitados os seguintes servidores públicos municipais para fins de conferência original/cópia dos documentos apresentados pelos munícipes atingidos em decorrência do evento caracterizado como tempestade local/convectiva - Vendaval COBRADE1.3.2.1.5 descrito no Decreto Estadual nº 718 de 10 de julho de 2020 e constante no levantamento mapeado pela Defesa Civil do Município, para fins de saque de quantia de FGTS:
1) Vanessa Mussói Garcia;
2) Guilherme Henrique;
3) Alini SartorSerafin;
4) Dilney Junior L. Goulart;
5) Cátia Fernandes Pereira;
6) Beatriz da Silva Teixeira;
7) Natan Felipe Souza;
8) Vicktor de Aguiar Boff;
9) Érika Regina Soratto;

Art. 2º - Os documentos a serem analisados, bem como os dias e horários de atendimentos estão devidamente descritos no Anexo I do presente Decreto, em forma de Cronograma.

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, em 29 de setembro de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

Anexo I

Cronograma para recebimento de documentos necessários para a liberação do FGTS para moradores de Morro da Fumaça que tiveram suas residências diretamente atingidas em decorrência do vendaval ocorrido nos dias 30/06/2020 e 01/07/2020, conforme COBRADE - 1.3.2.1.5, Decreto Estadual n°718, de 10 de julho de 2020.
Dias de atendimento: 01/10/2020 à 14/10/2020.
Horário de atendimento: De segunda à sexta-feira: Das 08h às 17h.

Local: Casa da Cidadania, Avenida Inocente Pagnan, Edifício San Valentin Fone: (048) 3443-3329.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE FGTS (originais e cópias):
- Documento de identificação (RG,CNH) – original e cópia;
- CPF – original e cópia;
- Carteira de Trabalho (CTPS) – original e cópia;
- Comprovante de residência emitido até 120 dias anteriores a decretação de calamidade do Decreto Estadual n° 718 - original e cópia;
- Comprovante de estado civil (se casado), ocorre pela apresentação da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável emitido até 120 dias anteriores a decretação de calamidade do Decreto Estadual n° 718 - original e cópia;
Obs.: Caso não possua comprovante de residência, poderá ser fornecido pelo município declaração de residência, modelo em anexo.
- Dados Bancários caso possua Conta na Caixa Econômica Federal.
REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR:
- Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, carnê de IPTU, extratos bancários, carnês de pagamento, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural.

- A prova de residência do trabalhador que tem renda própria e mora com os pais, mas cujo comprovante de endereço esteja no nome de um destes, se fazpor meio da filiação constante na Carteira de Identidade do titular da conta vinculada, que declara, sob as penas da lei, que reside no local do desastre.
- A prova de residência do trabalhador, cujo comprovante de endereço esteja no nome do cônjuge, ocorre pela apresentação da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.
- Na impossibilidade do titular da conta vinculada comprovar o endereço, admite-se:
- A comprovação por declaração emitida pelo Município ou Distrito Federal, em papel timbrado, datada e assinada pela autoridade competente, onde ateste que o trabalhador é residente na área atingida. A declaração contém nome completo do trabalhador, data de nascimento, endereço completo e número da inscrição do PIS/PASEP, número e data da portaria de reconhecimento do Ministério da Integração Nacional, bem como o cadastro de origem do endereço declarado ou a data da visita à residência do trabalhador.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 03-11

Publicação Nº 2666004

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, através do seu presidente, fazem saber a todos que foi designado o dia 03 de novembro de 2020, às 18:00 horas para realização de audiência pública on-line , estando em discussão:

ASSUNTO 01—Adequação de Zoneamento /Zona de Parque – Linha Barracão;

ASSUNTO 02— Mudança de Zoneamento / De Zona industrial para Zona Residencial (Rua Joana Veronica Nicle Bertan)

ASSUNTO 03— Mudança de Zoneamento /De Zona industrial para Zona de Comércio e Serviços – Bairro Barracão.

ASSUNTO 04— Alteração da tabela de Zoneamento aonde consta "tolerável" a edificação de residências, para "permissível" nas Zonas Industriais.

A audiência será realizada em conformidade com a LEI Nº 2.001, de 18 de junho de 2020.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 01 de outubro de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

PORTARIAS 454-478/2020

Publicação Nº 2666116

Portaria	Data	Ementa
454	01/09/2020	ALTERA A PORTARIA Nº 338/2020 DE 04/05/2020 QUE NOMEOU CAMILA MARTINS PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PASSANDO A OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
455	01/09/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTATIA Nº 419/2020 DE 31/07/2020 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA SINARA GUGLIELMI, OCUPANTE DO CARGO DE INSRUTORA DE ARTESANATO.

456	01/09/2020	NOMEIA MARCIO JOSÉ MARTINHO PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE TÉCNOLOGIA E INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
457	01/09/2020	NOMEIA SAIONARA FREITAS DIAS PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
458	02/09/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTATIA Nº 448/2020 DE 24/08/2020 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA BEATRIZ DA SILVA TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE FROTAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES.
459	02/09/2020	EXONERA A PEDIDO LUAN DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA SISTEMA DE SAÚDE E DO DESENVOVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
460	02/09/2020	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À MAIARA SOARES CÂNDIDO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
461	08/09/2020	NOMEIA VITOR CIZESCKI MACHADO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA SECRETARIA DO SISTEMA DE ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
462	09/09/2020	CONTRATA MARIA SARTOR POSSAMAI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
463	10/09/2020	ALTERA A PORTARIA Nº 240/2019 QUE NOMEOU DILNEY JUNIOR LEONARDO GOULART PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE CONVÊNIOS PASSANDO A OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ADJUTO DA PROCURADORIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
464	10/09/2020	NOMEIA PAULO VITOR CECHINEL PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE CONVÊNIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
465	11/09/2020	ALTERA A PORTARIA Nº 548/2019 DE 02/09/2019 QUE NOMEOU CLAUDIA ANDREIA BORBA DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE SISTEMAS DA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PASSANDO A OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA DO PACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
466	11/09/2020	NOMEIA RAFAELA RUFINO TRAUTMANN PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE SISTEMAS DA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
467	11/09/2020	CONTRATA DAIANA DA ROSA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
468	14/09/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 435/2020 DE 14/08/2020 QUE CONCEDEU LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL ROSE MERY TEIXEIRA.
469	14/09/2020	EXONERA A PEDIDO MARCIANO GARCIA BORTOLIN OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE IMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
470	15/09/2020	EXONERA A PEDIDO SAMARA GARCIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

471	16/09/2020	NOMEIA MARCELO MARQUES PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
472	16/09/2020	NOMEIA ANDERSON DAMIAN LUIZ PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
473	16/09/2020	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CAROLINA MICHELS NUERNBERG, OCUPANTE DO CARGO DE DENTISTA ESF.
474	17/09/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTATIA Nº 449/2020 DE 26/08/2020 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA VANUSIA VARGAS DE SOUZA RONSANI, OCUPANTE DO CARGO DE INSRUTORA DE ARTESANATO.
475	19/09/2020	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE KELLEN VIEIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.
476	28/09/2020	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JOSIANE BORTOLON DE BEM, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
477	28/09/2020	DESIGNA A SERVIDORA ALICE LOUISE PIMENTEL VIEIRA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA PARA EXECER SUAS ATIVIDADES NO ESF CLEMENTINA HERMINIA MACCARI.
478	29/09/2020	RETIFICA PORTARIA 429/2020 DE 11/08/2020 QUE NOMEOU MEMBROS DA EQUIPE PARA ACOMPANHAMENTO DO PAR (SIMEC) – CICLO 3

Morro Grande

Prefeitura

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - PMMG

Publicação Nº 2666203

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE MORRO GRANDE, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Presencial nº 13/2020, cujo objetivo o registro de preços para a possível e futura contratação de serviços de terraplanagem prestado através de trator de esteiras, visando atender as necessidades do município de Morro Grande. Os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30min do dia 20/10/2020, com abertura no mesmo dia às 09h00min. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou no site www.morrogrande.sc.gov.br. Maiores informações estarão disponíveis o telefone (48) 3544-0016 ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br. Valdionir Rocha - Prefeito Municipal.

Navegantes

Prefeitura

3203/2020

Publicação Nº 2667113

PORTARIA N º 3203 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de confiança de ASSESSOR TECNICO I, JOSE LOTTI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3233/2020

Publicação Nº 2667115

PORTARIA N º 3233 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, por este ato, do cargo de confiança de ASSESSOR TECNICO III, AMANDA MACEDO DOS SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3234/2020

Publicação Nº 2667118

PORTARIA N º 3234 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, AMANDA MACEDO DOS SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a partir de 02/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3238/2020

Publicação Nº 2667117

PORTARIA N º 3238 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, por este ato, do cargo de confiança de GESTOR PUBLICO MUNICIPAL I, RADAMES ABREU MONTAGNA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3239/2020

Publicação Nº 2667119

PORTARIA N º 3239 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO III, RADAMES ABREU MONTAGNA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a partir de 02/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3240/2020

Publicação Nº 2667120

PORTARIA N º 3240 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR PUBLICO I, LARA PEREIRA LOPES DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a partir de 02/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

744/2020

Publicação Nº 2667112

PORTARIA N º 744 DE 27 DE JANEIRO DE 2020 .

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, RUTH KOHLER, matrícula 6196901.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JANEIRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO 115/2020 PMN

Publicação Nº 2665886

Ata 115/2020 PMN
Aberto o certame as oito horas do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, no auditório do Paço Municipal, com a presença da Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 952 de treze de fevereiro de dois mil e vinte para abertura dos envelopes da Tomada de Preço 115/2020 PMN, cujo objeto é tomada de preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material para realização de obras de deslocamentos de postes da rede de distribuição de energia elétrica para atendimento do novo binário do município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC, com a participação da empresa Mercolux Comercial Elétrica Ltda representada por Oruam Elismar Gouveia Junior. Após o credenciamento, foi aberto o envelope de habilitação onde a comissão verificou que a empresa cumpriu com o exigido no edital. Dando prosseguimento a sessão, foi aberto o envelope da proposta onde a empresa apresentou proposta no valor de R$ 132.422,96 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Sagrou - se vencedora a empresa Mercolux Comercial Elétrica. Momento em que encerra a sessão.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 53/2020 FMS

Publicação Nº 2667157

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL53/2020 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em procedimentos com finalidade diagnóstica em exames de radiografia, conforme Convenio 2020tr0000541 firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Navegantes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 15/10/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 15/10/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA 02/2020 FME

Publicação Nº 2666010

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020 FME

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 02/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 02/2020 FME - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA LOCOMOÇÃO DOS ATLETAS E EQUIPES DE APOIO, COM O OBJETIVO DE DAR SUPORTE AOS PROGRAMAS ESPORTIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020 FME.

Fornecedores:
DIGITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.516.866/0001-85
Sócia: Celia Ignacio dos Santos
Valor: R$ 157.800,00
Vigência: 28/09/2020 A 28/09/2021.

SANDRINE DE ALMEIDA CEZAR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
CNPJ: 36.095.004/0001-48
Gestor de Licitações: Victor Martines
Valor: R$ 99.530,00
Vigência: 28/09/2020 A 28/09/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 01 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA 102/2020 PMN

Publicação Nº 2666686

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2020 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 102/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 102/2020 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPÁL DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 102/2020 PMN.

Fornecedores:
A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 16.858.182/0001-76
Sócio: Eduardo Morikawa Alves
Valor: R$ 10.348,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI
CNPJ: 80.047.087/0001-91
Proprietário: Benedito Alves de Oliveira
Valor: R$ 46.254,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA EPP

CNPJ: 05.785.417/0001-20
Sócio: Juliano dos Santos
Valor: R$ 43.595,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

MAYCON WILL ME
CNPJ: 18.712.730/0001-80
Proprietário: Maycon Will
Valor: R$ 64.045,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME
CNPJ: 13.060.647/0001-50
Administradora: Izabel C. M. de Souza
Valor: R$ 2.000,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

RGP LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 19.664.337/0001-21
Diretor: Régis Gonçalves Pereira
Valor: R$ 3.422,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

TAYU QUÍMICA EIRELI
CNPJ: 97.493.407/0001-30
Representante: Edson Cesar Nazario
Valor: R$ 5.440,00
Vigência: 30/09/2020 A 30/09/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 01 de outubro de 2020.

PORTARIA 3237/2020

Publicação Nº 2666585

PORTARIA Nº 3237 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº002/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 002/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº997, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2787, de 29 de março de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3232 DE 01 OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666009

PORTARIA Nº 3232 DE 01 OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 02/2020 FME do processo licitatório, Pregão Presencial nº 02/2020 FME, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA LOCOMOÇÃO DOS ATLETAS E EQUIPES DE APOIO, COM O OBJETIVO DE DAR SUPORTE AOS PROGRAMAS ESPORTIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE NAVEGANTES/SC.

Fiscais: ROBERTO DA COSTA -- (titular)
EDER GONZALEZ DO NASCIMENTO -- (suplente).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3236 DE 01 OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666685

PORTARIA Nº 3236 DE 01 OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 102/2020 PMN do processo licitatório, Pregão Presencial nº 102/2020 PMN, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPÁL DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

Fiscais: ELIANA DA SILVA FEITOSA BERNARDO -- (titular)
SILVANA FERREIRAKANOFRE -- (suplente).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Erechim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM ALUZINCO PARA COBERTURA DA CRECHE E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CFE. PROJ

Publicação Nº 2666754

Processo Licitatório nº 86/2020
Tomada de Preço nº 13/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a instalação de estrutura metálica com cobertura em aluzinco para cobertura da creche e estacionamento de veículos, cfe. projeto, memorial e art. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 19 de outubro de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com, em 01 outubro de 2020 Nova Erechim – SC, Nédio Antônio Cassol- Prefeito Municipal

DECRETO Nº 247/2020 ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Publicação Nº 2666440

DECRETO Nº 247, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece os procedimentos necessários para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e para efeito do disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 020, de 20 de abril de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 133, de 27 de agosto de 2019.
DECRETA:
Art. 1o Os procedimentos necessários à formulação e análise dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a que se refere o art. 48, da Lei Complementar nº. 20, de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 133, de 27 de agosto de 2019, serão disciplinados por este Decreto.

Art. 2o O interessado deverá protocolar anualmente o Requerimento de Isenção, conforme modelos anexos a este Decreto, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Será publicado edital de chamamento público divulgando a todos os interessados o início do prazo para recebimento dos requerimentos solicitando a isenção para o exercício seguinte.

Art. 3o São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

a) Sejam entidades filantrópicas, sociedades esportivas e recreativas, clubes de serviço, sem fins lucrativos ou declarados de utilidade pública por Lei Municipal, que não remunerem seus diretores ou sócios ou paguem qualquer retirada em forma de pró-labore ou participação em lucros, em relação aos imóveis utilizados como sede ou praça de esporte;
b) Sejam sociedades civis sem fins lucrativos, representativos de classes trabalhadoras, que não remunerem seus diretores ou sócios, ou paguem qualquer retirada em forma de pró-labore, com relação aos imóveis utilizados como sede;
c) Sejam ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários, ou de ambos;
d) Quando o imóvel for cedido gratuitamente para o uso da União, Estado ou Município ou umas de suas autarquias, enquanto perdurar a cedência, no todo ou em relação a parte cedida;
e) O imóvel sobre o qual esteja sendo ministrado o ensino fundamental público e, no caso de privado, desde que o imóvel seja próprio;
f) O imóvel sobre o qual se encontrem edificado conventos, seminários, residências paroquiais, quando de propriedade de entidades religiosas e os templos edificados de qualquer culto;

g) Os aposentados, pensionistas, deficientes físicos, portadores de câncer e doenças degenerativas proprietários ou titulares de usufruto a qualquer título de um único imóvel, unifamiliar, com finalidade exclusivamente residencial, na cidade de Nova Erechim, cuja renda familiar esteja de acordo com o exigido nesta lei, devendo o contribuinte ou interessado apresentar requerimento à Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) de dezembro do ano anterior;
h) Aos terrenos localizados em loteamentos aprovados há menos de 2 (dois) anos, para os terrenos que ainda sejam de propriedade do loteador;
i) Aos proprietários de imóvel residencial portadores de câncer e doenças degenerativas.

§ 1o Serão beneficiados com a referida isenção pessoas físicas ou jurídicas que não possuem débitos com o Município de Nova Erechim.

§ 2o Para se beneficiar da isenção, os aposentados, pensionistas, portadores de câncer e doenças degenerativas, deverão apresentar junto

com o requerimento, certidão de imóveis comprovando que possui apenas um imóvel residencial em seu nome e laudo médico diagnosticando a doença, além da Classificação Internacional da Doença - CID.

§ 3o Em caso de suspeita de irregularidade dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos para a isenção, o Poder Público Municipal abrirá processo administrativo fiscal para averiguar a veracidade dos documentos apresentados.

§ 4o A isenção do IPTU será concedida ao aposentado, pensionista, deficiente quando o grupo familiar comprovar a renda de até 2,5 (dois vírgulas cinco) salários mínimos.

§ 5o A isenção do IPTU será concedida aos portadores de câncer e doenças degenerativas quando o grupo familiar comprovar que possui somente um imóvel residencial e atestado médico da doença.

§ 6o O deficiente físico deverá comprovar sua condição apresentando Laudo Médico emitido por médico cadastrado no Sistema Único de Saúde;

§7o No caso de o imóvel estar registrado no Cadastro Imobiliário em nome de terceiros, a propriedade será comprovada, para efeito de concessão de isenção do IPTU, mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel.

§ 8o Em caso de locação ou cessão de parte do imóvel, mantém-se o benefício desde que a renda familiar, incluindo o valor auferido pela locação, não ultrapasse o valor previsto no § 4º deste artigo.

Art. 4o Para a comprovação da renda familiar, os seguintes documentos serão aceitos e deverão ser anexados ao Requerimento de Isenção do IPTU:

a) Cópia da folha de pagamento do mês anterior ao requerimento;

b) Cópia da carteira de trabalho, com a última alteração e a próxima página;
c) Demonstrativo de Crédito de Benefício, expedido pela instituição financeira pagadora relativo ao ano do requerimento;
d) Cópia do contrato de locação de imóveis;
e) Cópia de outros comprovantes, quando a renda não puder ser comprovada através dos documentos citados acima.

§ 1o É obrigatória a apresentação de no mínimo um comprovante por renda auferida para cada integrante do grupo familiar.

§ 2o O Setor de Tributação poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação de outros documentos que possibilitem a verificação do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos neste Decreto para a concessão do benefício.

Art. 5o Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6o Verificado mediante regular procedimento administrativo o não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente deferido e procederá ao lançamento do tributo, acrescido das penalidades legais, sem prejuízo das sanções administrativa e criminais cabíveis.

Art. 7o A não apresentação da documentação de que trata este Decreto, dentro dos prazos estabelecidos, resultará no indeferimento do pedido.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), 30 de setembro de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU
Lei Complementar nº 133 de 27 de agosto de 2019

I – Dados do Requerente

Nome:			
RG:		CPF:	
Telefone:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Laudo médico com CID			

II – Dados do Imóvel

Código do Imóvel:	

Endereço:	
Uso	Residencial
	Outro (especificar)

III – Grupo Familiar (inclusive a renda do requerente)

Nome:	Parentesco:	Renda (R$)
	Total R$:	

IV – Declaração

Eu, acima identificado, declaro para os efeitos do disposto na Lei nº 133 de 27 de agosto de 2019 que:

1. Não possuo outro imóvel neste município.
2. O imóvel supra identificado, do qual sou proprietário ou titular de usufruto a qualquer título, possui finalidade exclusivamente residencial e unifamiliar.
3. Os rendimentos da minha família são inferiores a: 2,5 Salários Mínimos.
4. Declaro não possuir débitos vencidos com o Município de Nova Erechim.
5. Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 22 do Código Penal e no art. 1º da Lei Federal nº 8.137.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nela inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um três anos, e multa, se o documento é particular."

Nova Erechim – SC, ___/____/2020.	Recebido em: ___ / ___/ 2020.
Assinatura do Requerente	Carimbo e Assinatura do Servidor Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU

Instruções para Preenchimento

6. Compõe a renda familiar os proventos recebidos a título de Salário, Aluguel, Aposentadoria, Pensão, Pró-Labores, Contrato de Serviço, e de qualquer outra receita auferida pelo grupo familiar.

7. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

a) Documentos pessoais – RG e CPF
b) Comprovante de residência
c) Carnê do IPTU do ano anterior
d) Cópia da folha de pagamento do mês anterior ao requerimento e em caso de benefício extrato bancário;
e) Cópia da carteira de trabalho, com a última alteração e a próxima página;
f) Demonstrativo de Crédito de Benefício, expedido pela instituição financeira pagadora, relativo ao ano do requerimento;
g) Cópia do contrato de locação de imóvel;
h) Cópia de outros comprovantes, quando a renda não puder ser comprovada através dos documentos citados.
i) Extrato CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência), ou Declaração de Benefício – Consta/Nada Consta.
j) Matrícula atualizada do imóvel.

8. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Item I – DADOS DO REQUERENTE e Item II – DADOS DO IMÓVEL do requerimento.

9. No ITEM III – GRUPO FAMILIAR deverá ser preenchido o nome, o parentesco e a renda de todos os integrantes do grupo familiar, inclusive do requerente.

10. Para a comprovação da renda do grupo familiar é obrigatória a apresentação de no mínimo um comprovante de renda.

11. Fica o requerente ciente de que a qualquer momento o município poderá realizar diligências, com o objetivo de confirmação dos dados apresentados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE IPTU

Publicação Nº 2666445

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020

REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE IPTU

NEDIO ANTONIO CASSOL, Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público, com sua sede administrativa estabelecida na Avenida Francisco Ferdinando Losina, nº. 139, Centro, nesta cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, estará recebendo os requerimentos de solicitação de isenção do IPTU dos contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

a) Aposentados, pensionistas, deficientes físicos, portadores de câncer e doenças degenerativas;
b) Entidades filantrópicas, sociedades esportivas e recreativas, clubes de serviço sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
c) Sejam sociedades civis sem fins lucrativos, representativos de classes de trabalhadores, Ex-integrantes da força expedicionária brasileira;
d) Imóvel cedido gratuitamente para uso da união, estado ou município;
e) Imóvel sobre o qual esteja ministrado o ensino fundamental público e privado, desde que o imóvel seja próprio;
f) Imóvel edificado conventos, seminários, residências paroquiais;
g) Quando de propriedade de entidades religiosas e os templos edificados de qualquer culto, os terrenos localizados em loteamentos aprovados há menos de 2 anos, desde que sejam propriedade do loteador;
O interessado deve direcionar-se junto ao Setor de Tributos desta Prefeitura Municipal para preencher formulário de solicitação, em conformidade com a Lei Complementar 20 de 20 de abril de 1999 e a Lei Complementar nº. 133 de 27 de agosto de 2019, e alterações posteriores e o Decreto nº. 247/2020.

1 – DO OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo divulgar a todos os interessados que o Município de Nova Erechim, através do Setor de Tributação, estará recebendo os requerimentos de isenção de IPTU para o exercício fiscal de 2021.

2 – DO LOCAL E DATA

Os interessados deverão protocolar requerimento padrão instruído com cópia dos documentos comprobatórios conforme estabelece Decreto nº. 247/2020 e seus anexos, no setor de Tributação da Prefeitura Municipal, Av. Francisco Ferdinando Losina, nº. 139, Centro, CEP: 89865-000, na cidade de Nova Erechim, até o dia 10 de dezembro de 2020, no horário de atendimento praticado pela Prefeitura Municipal.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os modelos de requerimento padrão estão disponíveis no site do Município e no Setor de Tributação.
Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Erechim, junto ao Centro Administrativo de Nova Erechim, localizado na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº. 139, Centro, Nova Erechim – SC ou ainda, pelo telefone (49) 3333 3108.

Nova Erechim, 30 de setembro de 2020.
NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2020 ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SILVANE INES PIEROZAN

Publicação Nº 2665933

PORTARIA Nº 121, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a alteração da lotação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
A necessidade de Servidor Municipal para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica designada a Servidora Municipal SILVANE INES PIEROZAN, Matrícula 3905/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 01 de outubro de 2020.
NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2020 ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA NADIA FILIPE CHIELA

Publicação Nº 2665934

PORTARIA Nº 122, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a alteração da lotação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
A necessidade de Servidor Municipal para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica designada a Servidora Municipal NADIA FILIPE CHIELA, Matrícula 4197/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 01 de outubro de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR JOÃO CARLOS BABARESCO

Publicação Nº 2666751

PORTARIA Nº 123, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo com o artigo 74 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal estável após cada quinquênio de serviço municipal fará jus a uma licença com remuneração, denominada licença prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 30 (trinta) dias de Licença Prêmio para o Servidor Municipal JOÃO CARLOS BABARESCO, Matrícula 2011/01, ocupante do cargo de Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 05.10.2020 a 03.11.2020, referente ao período 01.11.2012 a 31.10.2017.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 01 de outubro de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2020 ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO AO 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM/SC, A PREGOEIRA DESIGNADA PELO DECRETO Nº 227/2020, SERVIDORA MARIA EDUARDA NICHETTI, PROC

Publicação Nº 2666155

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2020

ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da prefeitura municipal de Nova Erechim/SC, a pregoeira designada pelo Decreto nº 227/2020, servidora Maria Eduarda Nichetti, procedeu a SUSPENSÃO "SINE DIE" da data de abertura da licitação, marcada para as 09:15 horas do dia 02/10/2020. Tal medida foi tomada em Princípio da supremacia do interesse público em decorrência da necessidade de revisão técnica decorrente de provocação veiculada por intermédio de pedido de impugnação formulado pela empresa: SELETEC SOLUÇÕES EM RECICLAGEM. Tão logo sejam realizadas as alterações necessárias, será publicada nova data de abertura da licitação,

pela mesma via em que se deu a publicação original.
Nada mais havendo digno de registro, a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Nova Erechim/SC. Encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.

MARIA EDUARDA NICHETTI
Pregoira

Nova Itaberaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 363/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667172

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

DECRETO Nº 363/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA."

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito do Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a planilha de agentes culturais do Município de Nova Itaberaba/SC, os quais tiveram cadastro aprovado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020:

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS (pessoa jurídica sem fins lucrativos)

Nº cad.	**Nome/CNPJ**	**Data de fundação**
PJS01	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÃOS SONHO BRILHANTE CNPJ: 05.859.594/0001-04	13/08/2003
PJS02	CTG RANCHO DA SAUDADE CNPJ: 08.250.424/0001-16	11/08/2006

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS (coletivo cultural) grupo sem constituição jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Nº cad.	Nome/CNPJ	Data de fundação
CC01	CORAL MUNICIPAL NOVA ITABERABA CNPJ: Coletivo Cultural sem Constituição Jurídica	10/03/2017

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto Municipal n° 360/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

ANEXO I

Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020

ATA Nº 01/2020

Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros do Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020 do município de Nova Itaberaba, nomeados pelo Decreto n. 349/2020, para deliberar sobre o Cadastro Municipal de Cultura do município de Nova Itaberaba, conforme prevê o Decreto n. 349/2020, e deliberar ainda sobre o plano de distribuição dos recursos, com vistas à descentralização do valor a ser repassado pela Lei 14.017/2020. O Diretor de Cultura e Turismo, Senhor Cristiano Pavin apresentou a planilha com os agentes culturais cadastrados e o Comitê fez a apreciação. Após o debate foi realizada a homologação de todos os Cadastros que seguem em anexo a esta Ata e serão divulgados pelo município. Quem teve o cadastrado validado, está apto a acessar os recursos que serão descentralizados. Na continuidade foi realizada a deliberação sobre o plano de distribuição dos recursos, sendo decidido pela descentralização do valor total do repasse R$ 46.440,44, para realização de um Edital para Prêmio de Mérito Cultural. Poderão participar do Edital os agentes culturais que tiveram o cadastro validado. A seguir, o Senhor Cristiano Pavin apresentou uma minuta de Edital para Prêmio de Mérito Cultural. O Comitê analisou o texto e aprovou as diretrizes do Edital, que revisado pelo setor jurídico do município e publicado oficialmente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que depois de lida será assinada por mim, que a redigi, e por todos presentes.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO MUNICÍPIO: NOVA ITABERABA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CRISTIANO PAVIN

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS (pessoa jurídica sem fins lucrativos)

Nº cadastro	Nome/CNPJ/CNAE	Data de fundação	Portfólio resumido	Local em que realiza atividades	Sobre as atividades que realiza/ Situação do cadastro	Opções de acesso ao recurso
PJS01	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÃOS SONHO BRILHANTE CNPJ: 05.859.594/0001-04 CNAE 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	13/08/2003	A associação Municipal de Artesãs "Sonho Brilhante" é um grupo legalmente constituído com autonomia Administrativa e financeira regido por princípios e disposição descritos no Estatuto aprovado em Assembleia. Cita na Rua Frei Liberato, em espaço alugado. Atualmente composto por 14 Artesãs (sócias) ativas com idade de 40 a 82 anos, muitas tem o artesanato como fonte de renda ou complemento. As atividades desenvolvidas pelo grupo são na área do tricô, crochê, patchwork, bordados,	( ) Espaço físico próprio ( ) Espaço público (x) Outro (Alugado)	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim **Situação do cadastro** Validado. Obs: Sujeito a apresentação de portfólio de comprovação na área artístico-cultural em que atua.	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

			peças utilitárias em tecidos como bolsas, tapetes, pano de prato entre outros. A maior renda vem na participação de feiras, que devido a pandemia estão suspensas. O artesanato de Nova Itaberaba destaca-se no âmbito catarinense com peças diferenciadas e com um capricho ímpar. A Associação também presta serviços a comunidade de forma voluntária, em parceria com o posto de saúde ensina as futuras mamães na confecção do enxoval do bebê. Tendo em vista a Pandemia, e grande parte das sócias é do grupo de risco, estamos tendo dificuldades para atender o público arcar com as despesas, nossas vendas caíram expressivamente.			
PJS02	CTG RANCHO DA SAUDADE	11/08/2006	O Centro de Tradições Gaúchas Rancho da Saudade, caracteriza-se pela valorização da cultura gaúcha o resgate dos	( ) Espaço físico próprio (x) Espaço público	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	CNPJ: 08.250.424/0001-16 CNAE 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		valores inerentes ao homem do campo e a potencialização de atividades artísticas e grupos de dança. Em 11 de agosto de 2006 foi registrado o CTG Rancho da Saudade. Pertencente à 12ª Região Tradicionalista, é um centro com o objetivo de resgatar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul. Um estado brasileiro que através da mescla cultural de diferentes países europeus colonizadores formaram uma cultura única e rica, na qual se destaca a dança tradicional gaúcha. O CTG Rancho da Saudade, tradicional espaço de integração e educação no município é reconhecidamente um centro de apoio e divulgação dos princípios norteadores do bem comum e da cidadania. Ao longo de seus 51 anos de existência vem contribuindo de forma significativa para promoção do conhecimento pessoal e profissional de seus	( ) Outro (detalhar)	**Situação do cadastro** Validado. Obs: Sujeito a apresentação de portfólio de comprovação na área artístico-cultural em que atua.	(x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

			associados e da comunidade em geral.			

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS (coletivo cultural) grupo sem constituição jurídica

Nº cadastro	**Nome/CNPJ/CNAE**	**Data de fundação**	**Portfólio resumido**	**Local em que realiza atividades**	**Sobre as atividades que realiza/ Situação do cadastro**	**Opções de acesso ao recurso**
CC01	CORAL MUNICIPAL NOVA ITABERABA Endereço. Rua José Marocco – nº 2.226 Telefone: 49 - 33270198 E-mail: coralnovaitaberaba@gmail.com CNPJ: Coletivo Cultural sem Constituição Jurídica CNAE:	10/03/2017	O Coral Municipal Nova Itaberaba foi criado a partir de uma vontade de um grupo de pessoas que sempre demonstrou gosto pela música. Criado por Lei Municipal, o Coral desenvolve ações culturais no município, além de participar de eventos culturais em outros municípios e estados, representando o Município de Nova Itaberaba. O Coral tem ensaios semanais dirigidos por um maestro pago com recursos públicos, num espaço cedido pela prefeitura municipal. O Coral está filiado à	( ) Espaço físico próprio (x) Espaço público ( ) Outro (detalhar)	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim **Situação do cadastro** Validado. Obs: Sujeito a apresentação de portfólio de comprovação na área artístico-cultural em que atua.	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

			Liga Oestina de Corais com sede na cidade de Palmitos, SC. Além disso, o Coral sempre representa o Município nos eventos oficiais do mesmo em retribuição ao apoio recebido pela administração municipal através do Departamento de Cultura. Para manter-se atuante, o coral promove eventos para arrecadar fundos para custear despesas com os coralistas.			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 133/2020

Publicação Nº 2667080

DECRETO Nº 133, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103//2019, declara a vacância do cargo público do servidor SÉRGIO ROBERTO BADINELLI, a partir de 01/10/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 ao servidor SÉRGIO ROBERTO BADINELLI, detentor da matrícula funcional nº 120, inscrito no CPF nº 305.107.830-15 e no PASEP nº 18025040068, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R$ 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais), que será pago mensalmente pelo IPREVENT.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 63, V, da Lei Municipal nº 1.207/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Trento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se operam a partir de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 805/2020

Publicação Nº 2667111

PORTARIA Nº 805/2020

Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, ao Servidor Público Municipal, NORBERTO CIPRIANI, matrícula nº 10, ocupante do cargo de Professor, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 01/10/2020 a 10/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 02/09/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 806/2020

Publicação Nº 2667130

PORTARIA Nº 806/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 597/2020, que Concedeu Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal MARLENE BATTISTI GIACOMINI, matrícula nº 7781, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Espraiado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90(noventa) dias, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2020 até 29 de dezembro de 2020, conforme resultado pericial, datado de 29/09/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 807/2020

Publicação Nº 2667161

PORTARIA Nº 807/2020

Aquisição de Estabilidade

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, ítem VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o artigo 31 da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Trento), alterado pela Lei nº 2.584/2015,

RESOLVE:
Fica reconhecida a aquisição da estabilidade, na forma do Processo de Avaliação Executado, ao (a) servidor (a) em Estágio Probatório, IDELMAR FERNANDO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, matrícula 7099, com efeitos a partir de 19 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ATA JULGAMENTO PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO N° 010/2020

Publicação Nº 2666293

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

Tomada de Preço
10/2020

Número Processo: 60/2020
Data do Processo: 28/07/2020

OBJETO DO PROCESSO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS - ETAPA III.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 3/2020

Reuniram-se no dia 26/08/2020, as 09:02 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0702019/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 60/2020 na modalidade de Tomada de Preço. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RESTOU VENCEDORA A EMPRESA: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (CNPJ 25.526.024/0001-00), CUJO PREÇO APRESENTADO FOI DE R$ 803.430,13 (OITOCENTOS E TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS).

Por ter apresentado na habilitação documentação de Certidão Negativa Federal vencida, por ser microempresa, abre-se prazo de 5 dias úteis para apresentação desta certidão em dia.

Participante: EFETIVA CONSTRUCOES EIRELI - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CENTRO DE EVENTOS ETAPA III	100,000	PCEN		8.034,301	803.430,13
					Total do Participante:	803.430,13
					Total Geral:	803.430,13

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Trento, 26/08/2020

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

PRESIDENTE

Câmara Municipal

ADITIVO/ RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 0012020

Publicação Nº 2666493

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 004/2019
Aditivo/Renovação de Contrato nº 001/2020

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA DE VEREADORES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2019.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual ao contrato de prestação de serviços de consultoria, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 04.302.508/0001-03, estabelecida na Rua Ida Orsi Feller, 100, doravante denominado de "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Presidente, Sr. Silvio Cesar Correia, e, de outro, a empresa DIGITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede à Rua Candido Amaro Damasio, n°456, bairro Jardim Cidade Florianópolis, município de São José SC, e registro no CNPJ- MF. sob o nº 08.640.413/0001-42, neste ato representada pelo senhor Rodrigo Figueira Paim, inscrito no CPF 696.369.740-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO CONTRATUAL para execução da continuidade do objeto do contrato originário nº 004/2019, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços prestados de forma contínua pela CONTRATADA, por ser mais vantajoso ao ente público CONTRATANTE, nos termos autorizados legalmente pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes disposições clausulares:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente aditivo contratual, tem como objeto a renovação do Contratação celebrado originalmente em 30.09.2019 com a CONTRATADA para prestação de serviços de SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA DE VEREADORES, abrangendo os seguintes módulos: Gerenciamento e Suporte no Sistema de Contabilidade; Gerenciamento e Suporte no Sistema de Planejamento; Gerenciamento e Suporte no Sistema de Patrimônio; Gerenciamento e Suporte no Sistema de Folha de Pagamento; Gerenciamento e Suporte no Sistema de Portal Transparência; Gerenciamento e Suporte no Sistema RAIS; Gerenciamento e Suporte no Sistema DIRF; Gerenciamento e Suporte no Sistema SEFIP; Gerenciamento e Suporte no Sistema DCTF; Gerenciamento e Suporte no Sistema e-SFINGE UG; Gerenciamento e Suporte no Sistema e-SFINGE Obras; Gerenciamento e Suporte no Sistema e-SOCIAL e Gerenciamento e Suporte no Sistema Compras, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

2.1. Este aditivo contratual vigerá pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste do valor, com início em 1º de outubro de 2020 e encerramento em 30 de setembro de 2021, podendo ser novamente prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato, o valor devido pelos serviços de consultaria será atualizado pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses. Em caso de extinção do índice de inflação medido pelo INPC, será adotado outro índice oficial escolhido de comum acordo.

2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou a redução da carga horária semanal em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o artigo 65, §1º, da Lei (federal) nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO.

3.1. O valor total dos serviços de consultoria objeto deste aditivo contratual, após o primeiro reajuste anual aplicado pelo índice inflacionário pactuado (INPC), passa a ser de R$ 24.718,08 (vinte e quatro mil setecentos e dezoito reais e oito centavos) durante a vigência do aditivo por 12 meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 2.059,84 (dois mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo que as despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão a conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 (3) – conforme Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao mês de adimplemento, mediante apresentação da nota fiscal e consequente entrada da nota fiscal referente no setor contábil da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, aqui incluída a verificação a qualquer tempo da incapacidade técnica dos profissionais indicados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Aplicação de multas:

a) Pela prestação de serviços de consultoria equivocada, contrária às normas legais vigentes, capaz de induzir o agente público ou político ao erro na execução de atos da administração e passíveis de imputação de responsabilidade pelos órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar – multa equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato para cada fato até o limite de 30% (trinta por cento).

b) Pelo atraso na prestação dos serviços de consultoria de forma a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações diária aprovada pelo Decreto Municipal nº 107/2011 e alterações posteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada evento até o limite de 10% (dez por cento).

c) Pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por consultoria – multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

d) Pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato e não abrangida nas letras anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento até o limite de 20% (dez por cento).

e) Comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 4.1 acima constitui ainda motivo para rescisão do contrato, e:

4.2.1. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Nova Trento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
4.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei (federal) nº 8666/93 durante o prazo de execução contratual.
4.4. As multas eventualmente aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos porventura devidos, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição do crédito em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista na lei.
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
5.1. A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos que o integram, se obriga a:
5.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as normas constitucionais e legais, bem como, nos prazos previstos ou solicitados.
5.1.2. Manter durante a execução do contrato, profissionais qualificados nas mesmas condições apresentadas na proposta.
5.1.3. Manter na coordenação dos trabalhos, um profissional com formação superior, nas condições exigidas no edital.
5.1.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços de consultoria objeto deste CONTRATO, correrão por conta da CONTRATADA.
5.1.5. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere, à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos serviços previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos trabalhos e documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
6.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e espaço adequado e equipado para o bom desenvolvimento dos serviços de consultoria.
6.2. As despesas com passagens, hospedagens e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, quando em serviços de consultoria objeto desta licitação que envolver a necessidade de viagens, desde que autorizada pela CONTRATANTE, correrão por conta desta.

6.3. Efetuar o pagamento dos serviços de consultoria na forma e no prazo estabelecido na neste contrato.
6.4. O pagamento com atraso superior a 30 (trinta) dias sofrerá incidência de juros de 1% ao mês sobre a parcela em atraso corrigida pelo INPC do segundo mês imediatamente anterior a data de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.
7.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva no direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
8.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecerem às respectivas especificações, legislação ou normas.
8.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou, ainda, por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
9.1. O objeto do Contrato realizado em cada mês será reconhecido pelo setor competente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao estágio da liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA
10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

Pela prestação de serviços de consultoria de forma equivocada, contrária às normas legais vigentes, capaz de induzir o agente público ou político ao erro na execução de atos da administração e passíveis de imputação de responsabilidade pelos órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato para cada fato, até o limite de 30% (trinta por cento).
Pelo atraso na prestação dos serviços de consultoria de forma a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações diária aprovada pelo Decreto Municipal nº 107/2011 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).
Pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por Pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por consultoria – multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
Pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato e não abrangida nas

letras anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento até o limite de 20% (dez por cento).
Comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
Paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito, e por ela aceita.
Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o contratado.
Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte.
Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.
Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
11.2. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizado de todo o prejuízo decorrente da Rescisão.
11.3. Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados, multa rescisória correspondente ao valor de 3 (três) meses de consultoria.
11.4. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do CONTRATO, contendo uma avaliação detalhada dos serviços, a ser elaborado por comissão especialmente designada.

11.4.1. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
11.5. Nos casos de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
11.5.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital correspondente, com seus anexos e a Ordem de Início de Serviço.
13.2. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.
E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 02 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Nova Trento SC, 30 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento	Digital Tecnologia e Serviços Eireli
Contratante	Contratada

Assessor Jurídico
Edson Adriano Boso
OAB/SC 16551

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF nº :	CPF nº :

Nova Veneza

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 173/2020 - PMNV

Publicação Nº 2665868

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 173/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que DISPENSARÁ LICITAÇÃO para a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC - SEBRAE para elaboração do plano de desenvolvimento integrado de turismo sustentável local (PDITS), identidade visual do Município (posicionamento de branding) e roteirização turística de Nova Veneza, SC.

Contratante:
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.826.916/0001-60

Contratado:
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Valor Global do Contrato:
Até R$ 23.000,00 (vinte três mil reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias n.º: (73) 09.01.2.021.3 .3.90.00.00.00.00.00.0721.

Base Legal:

Artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 01 de outubro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PORTARIA N.º 314, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666450

PORTARIA N.º 314, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 67 da Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012 e Lei Complementar n.º 019 de 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Art.1º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA FREITAS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa -CC4 , 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, com pagamento de adicional de 1/3 (um terço) sobre remuneração correspondente, a partir de 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – A critério da Administração, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 30 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de setembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 315, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666453

PORTARIA N.º 315, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 67 da Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012 e Lei Complementar n.º 019 de 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Art.1º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, ao servidor DILCIONIR JOSÉ GHELLERE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete -CC1, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, com pagamento de adicional de 1/3 (um terço) sobre remuneração correspondente, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 30 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de setembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020 - FMS

Publicação Nº 2665837

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA CNPJ: 10.485.444/0001-18 TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 32/2020 - PR Processo Administrativo: 32/2020 Processo de Licitação: 32/2020 Data do Processo: 10/09/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de equipamentos para rede de atenção primária em saúde no Município de Nova Veneza/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 30 de Setembro de 2020, às 08:48 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 009/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 32/2020, Licitação nº 32/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 7737 - G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 20 LITROS	UND	6,00	ECEL EC21 ADVANCE	0,0000	2.800,00	16.800,00

Total do Participante --------> 16.800,00

Participante: 7738 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 40 LITROS	UND	12,00	BS DIGITALE MOD.4.0	0,0000	5.800,00	69.600,00

Total do Participante --------> 69.600,00

Participante: 7739 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Eletrocardiógrafo de 12 derivações simultâneos para computador ECG, conforme descrição detalhada.	UND	7,00	EDAN	0,0000	4.950,00	34.650,00

Total do Participante --------> 34.650,00

Total Geral ----------> 121.050,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA

CNPJ: 10.485.444/0001-18
TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 32/2020 - PR

Processo Administrativo: 32/2020
Processo de Licitação: 32/2020
Data do Processo: 10/09/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 30 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Fátima Maria Pessetti Paseto - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JEFFERSON MENDES - ..... - Representante

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - ..... - Representante

KLEBER TONIN - ..... - Representante

WESLEY SOUZA ALVES - ..... - Representante

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 140/2020 - PMNV

Publicação Nº 2665840

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 140/2020 - TP Processo Administrativo: 140/2020 Processo de Licitação: 140/2020 Data do Processo: 21/08/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para recuperação de revestimento primário de Rodovias Municipais de Nova Veneza/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 31/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 30 de Setembro de 2020, às 10:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 335/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 140/2020, Licitação nº 140/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 7343 - CONSTRUTORA NUNES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	recuperação de revestimento primário de Rodovias Municipais de Nova Veneza/SC	SRV	1,00	CONST. NUNES	0,0000	626.254,27	626.254,27

Total do Participante --------> 626.254,27

Total Geral ----------> 626.254,27

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Veneza, 30 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Joana Maccarini Torquato - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Angélica Eyng - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JOACIR DORIGON BIANCO - ..... - Representante

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 155/2020 - PMNV

Publicação Nº 2666384

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 155/2020 - TP Processo Administrativo: 155/2020 Processo de Licitação: 155/2020 Data do Processo: 14/09/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da a rua Pedro Malgaressi no Município de Nova Veneza/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 36/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 1 de Outubro de 2020, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 010/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 155/2020, Licitação nº 155/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 10144 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	pavimentação asfáltica da a rua Pedro Malgaressi	SRV	1,00	BCL	0,0000	265.879,83	265.879,83

Total do Participante --------> 265.879,83

Total Geral ----------> 265.879,83

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Veneza, 1 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Joana Maccarini Torquato - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Fátima Maria Pessetti Paseto - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCELO IGNÁCIO - ..... - Representante

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 014/2019

Publicação Nº 2667109

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 014/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: ISABEL S. LAGO

Cargo: Psicóloga - 20 horas
Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão do Contrato Temporário nº 014/2019 e Termo Aditivo nº 01, com fundamentos no inciso III da clausula oitava, o mesmo diploma e na Lei 410/2009, tendo em vista a solicitação da contratada para rescisão contratual, sendo lhe devido os valores proporcionais ao período contratual executados até 01 de outubro de 2.020.

Novo Horizonte/SC, em 02 de outubro de 2.020
VANDERLI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 033/2020

Publicação Nº 2666849

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 01.10.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

CONTRATANTE: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELLI
VALOR DA DESPESA: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

CONTRATANTE: IRMÃOS FLACH LTDA EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)

DATA: 01.10.2020- VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 047/2019

Publicação Nº 2666842

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 01.10.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA O FIM DE REFORMA DE RESIDENCIAS

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: BEVILAQUA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : 435,13 (quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos)

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: BEVILAQUA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : 2.586,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 01.10.2020 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

Orleans

Prefeitura

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 213/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2666779

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 – PROCESSO 213/2019 – TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. Nº 26/2019

Ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, O MUNICÍPIO DE ORLEANS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JORGE LUIZ KOCH, denominada CONTRATANTE e a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.229.442/0001-00, com sede à Rua 09 de Abril, nº 2085, Bairro Arizona, Cidade de Lauro Muller/SC, neste ato representada por seu Sócio JOSÉ DANDOLINI portador da carteira de identidade nº 1.527.076, e do CPF n.º 416.854.319-68 denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de apostilamento visa a correção do valor apresentado na Ordem de Serviço, uma vez que foi constado o valor do termo de homologação e este processo possui um termo de apostilamento nº 001 para alterar o valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor correto da Ordem de Serviço é de R$ 357.890,07 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais condições contratuais estabelecidas em contrato e não alteradas pelo presente termo. O Termo de Apostilamento é realizado em conformidade com o artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O Município de Orleans providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios para promover a publicidade legal, em que pese a inexistência de previsão acerca da ausência de aditamento.

Orleans - SC, 01 de Outubro de 2020

MUNICÍPIO DE ORLEANS JORGE LUIZ KOCH	D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA JOSÉ DANDOLINI
P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666389

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105 / 2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, Processo licitatório nº 184/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
JVETEC INFORMATICA EIRELI	1,9,18,19,24

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JVETEC INFORMATICA EIRELI	03.925.659/0001-47	ELVIS BLOMER MEURER	023.957.399-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: JVETEC INFORMATICA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	HD EXTERNO 8GB: INTERFACE: USB 3.0, CAPACIDADE: 8TB, DIMENSÕES: 7,8'' X 1,61'' '' X 4,65'' '', REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS 7 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PORTAS USB 3.0 E USB 2.0.	Unidade	SEAGATE	4	1374,80	5499,20
9	MEMÓRIA III: PLATAFORMA: DESKTOP, TIPO: DDR4, CAPACIDADE: 8GB, FREQUÊNCIA: 2.400MHZ, PINOS: 288-PIN DIMM, LATÊNCIA: 17-17-17, TENSÃO: 1.2V.	Unidade	ADATA	5	251,00	1255,00
18	MICROSOFT OFFICE: LICENÇA - VITALÍCIA. TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA.	Unidade	ESD	4	745,00	2980,00
19	MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL: LICENÇA - VITALÍCIA. TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA.	Unidade	PAL	4	590,00	2360,00

24	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS HARDWARE: FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100~240VAC, 50/60HZ CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 34W (220V/50HZ) DIMENSÕES (L X C X A): 17.32 * 8.7 * 1.73 IN. (440 * 220 * 44 MM) PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE802.3Z, IEEE 802.3AD, IEEE 802.3X, IEEE 802.1D, IEEE 802.1S, IEEE 802.1W, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1X, IEEE 802.1P INTERFACE: 48 PORTAS 10/100/1000MBPS RJ45 (AUTONEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX) 4 SLOTS SFP 1000MBPS 1 PORTA CONSOLE RJ45 1 PORTA CONSOLE MICRO-USB MÍDIA DE REDE: 10BASE-T:CATEGORIA DE CABO UTP 3, 4, 5 (MÁXIMO DE 100M) 100BASE-TX/1000BASE-T: CABO DE CATEGORIA UTP 5, 5E OU ACIMA (MÁXIMO DE 100M) 1000BASE-X: MMF, SMF DESEMPENHO: LARGURA DE BANDA / BACKPLANE: 104GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 77.4MPPS TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 16K JUMBO FRAME: 9216 BYTES SOFTWARE: QOS: SUPORTA PRIORIDADE 802.1P COS/DSCP SUPORTA 8 FILAS DE PRIORIDADE AGENDAMENTO DE FILA: SP, WRR, SP+WRR LIMITE DE TAXA POR PORTA/FLUXO VOZ VLAN CARACTERÍSTICAS L2 E L2+: CARACTERÍSTICAS L2 E L2+ ROTEAMENTO ESTÁTICO DHCP RELAY SNOOPING IGMP V1/V2/V3 802.3AD LACP (ATÉ 14 GRUPOS DE AGREGAÇÃO, CONTENDO 8 PORTAS POR GRUPO) SPANNING TREE STP/RSTP/MSTP FILTRAGEM/PROTEÇÃO BPDU PROTEÇÃO TC/ROOT DETECÇÃO LOOPBACK CONTROLE DE FLUXO 802.3X L2PT VLAN: SUPORTA ATÉ 4K VLANS SIMULTANEAMENTE (DOS 4K IDS VLAN) PORTA/MAC/POR PROTOCOLO/VLAN PRIVADO GARP/GVRP LISTA DE CONTROLE DE ACESSO: FILTRAGEM DE PACOTE L2~L4 BASEADO NA FONTE E NO DESTINO DO ENDEREÇO MAC, ENDEREÇO IP, PORTAS TCP/UDP, 802.1P, DSCP, PROTOCOLO E ID VLAN POR INTERVALO DE TEMPO SEGURANÇA: VÍNCULO IP-MAC-PORTA-VID AAA 802.1X E AUTENTICAÇÃO RADIUS PROTEÇÃO DOS INSPEÇÃO ARP DINÂMICA (DAI) SSH V1/V2 SSL V3/TLSV1 SEGURANÇA DE PORTA BROADCAST/MULTICAST/STORM CONTROL DE UNICAST DESCONHECIDO GERENCIAMENTO: GERENCIAMENTO WEB GUI E CLI SNMP V1/V2C/V3, COMPATÍVEL COM MIBS PÚBLICOS E MIBS TP-LINK PRIVADOS RMON (GRUPOS 1, 2, 3, 9) SFLOW PPPOE CIRCUIT ID DHCP RELAY SERVIDOR DHCP CLIENTE DHCP/BOOTP, SNOOPING DHCP, DHCP OPTION82 DUAL IMAGE MONITORAMENTO DE CPU	Unidade	TP-LINK	5	3000,00	15000,00

ESPELHAMENTO DE PORTA
CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIO: CARACTERÍSTICAS
SNTP
NDP/NTDP INTEGRADA
ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE: TFTP E WEB
DIAGNOSE DE SISTEMA: VCT
SYSLOG E MIBS PÚBLICOS
RECUPERAÇÃO DE SENHA
REQUERIMENTOS DO SISTEMA:
WINDOWS E LINUX.
CONTEÚDO DA EMBALAGEM:
SWITCH
CABO DE ALIMENTAÇÃO
GUIA DE INSTALAÇÃO
CD DE RECURSOS
KIT PARA MONTAGEM EM RACK
SUPORTES DE BORRACHA
GARANTIA
12 MESES DE GARANTIA
(9 MESES DE GARANTIA CONTRATUAL JUNTO AO FABRICANTE + 3 MESES REFERENTES À GARANTIA LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se

mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o

FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,1 de Outubro de 2020

JVETEC INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 03.925.659/0001-47

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666392

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106 / 2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, Processo licitatório nº 184/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
FRANCIELI BORGES TARTARI PIETSCH EIRELI	3,4,5,11,12,15,16,25

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FRANCIELI BORGES TARTARI PIETSCH EIRELI	28.259.633/0001-38	CAMILA CORAL	094.855.479-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: FRANCIELI BORGES TARTARI PIETSCH EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	HD NOTEBOOK II: CAPACIDADE: 1TB, INTERFACE: SATA 6GB/S (LPVX, LPCX), FATOR DE FORMA: 2.5 POLEGADAS, RPM: 5400, ALTURA: 7,0MM, COMPATÍVEL COM ROHS, TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS (VELOCIDADE DA INTERFACE): 6GB/S, CACHE: 16MB, LATÊNCIA MÉDIA: 5.5MS.	Unidade	WESTERN DIGITAL	1	234,00	234,00
4	AR COMPRIMIDO EM AEROSOL: COR: INCOLOR, ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO/PREMIADO, LIMITES DE EXPLOSIVIDADE: NÃO ESTOCAR, PRESSÃO INTERNA: 40 A 80 PSI, TAXA DE LIBERAÇÃO: 100 A 140 G/MINUTO.	Unidade	DOM LINE	2	41,60	83,20
5	PASTA TÉRMICA: COR: PRATA, GRAVIDADE ESPECÍFICA: 2.6, CONDUTIVIDADE TÉRMICA: >11W / MK, RESISTIVIDADE VOLUMÉTRICA: E + 10 OHM - CM, IMPEDÂNCIA TÉRMICA: < DEGREE CELSIUS-IN2/W, COM RASPADOR DE GRAXA CLEANER, VOLUME: 4G, PESO: 35 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	Unidade	COOLER MASTER	2	97,50	195,00

11	MOUSE SEM FIO: RESOLUÇÃO DE 200 A 8.000 DPI OU MAIS, SUAVIZAÇÃO/ ACELERAÇÃO/ FILTRAGEM NULAS, ACELERAÇÃO: >40G, ACELERAÇÃO VELOCIDADE: >400 IPS, FORMATO DE DADOS USB: 16 BITS/EIXO, TAXA DE TRANSIÇÃO DE USB: 1000HZ (1MS), MICROPROCESSADOR: 32BITS ARM, DIMENSÕES MÍMIMAS: 116,5MM X 62MM X 38MM.	Unidade	LOGITECH	1	273,00	273,00
12	SUPORTE PARA MONITORES: DEVERÁ SUPORTAR DOIS MONITORES, LARGURA MÁXIMA PARA CADA MONITOR DE ATÉ 78CM, ALTURA MÁXIMA DE 45CM (MEDIDA DA MESA ATÉ O CENTRO DO MONITOR E CONSIDERANDO QUE A FURAÇÃO VESA NA PARTE TRASEIRA DO MONITOR SEJA CENTRALIZADA), A BASE DEVERÁ FICAR APOIADA A MESA, SEM NECESSITAR DE QUALQUER OUTRA FIXAÇÃO E DEVERÁ SER EM FORMATO DE LUA CRESCENTE.CADA MONITOR PODERÁ SER ROTACIONADO EM 360°, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO EM ORIENTAÇÃO RETRATO OU PAISAGEM E TAMBÉM SEREM INCLINADOS PARA COVERGIREM. AJUSTE DE ALTURA SEM FERRAMENTAS. INCLINAÇÃO DE ATÉ 45° PARA CADA MONITOR. GIRO DA COLUNA DE 360°. ORGANIZADOR DE CABOS. PRODUZIDO EM AÇO-CARBONO E COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES DE 880X300X520MM. PESO APROXIMADO DE 5KG, COM PARAFUSOS PADRONIZADOS PARA FIXAÇÃO DOS MONITORES.	Unidade	ELG	8	328,00	2624,00
15	DRIVER BOOSTER PRO: LICENÇA - 1 ANO. TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA.	Unidade	IOBIT	1	104,00	104,00
16	CCLEANER PROFESSIONAL: LICENÇA - 2 ANOS. TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENRTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA.	Unidade	CCLEANER	1	128,70	128,70
25	TELA DE NOTEBOOK TAMANHO 15,6¨ COMPATÍVEL COM MODELOS ACER ASPIRE GARANTIA: 12 MESES RESOLUÇÃO DA TELA: 1366X768 BRILHANTE OU 1920X1080 FOSCA SUPERFÍCIE DA TELA: BRILHANTE OU FOSCA	Unidade	ACER	2	455,00	910,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade

de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com

as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,1 de Outubro de 2020

FRANCIELI BORGES TARTARI PIETSCH
CNPJ: 28.259.633/0001-38

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666393

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 / 2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, Processo licitatório nº 184/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
APICEBR COMERCIAL EIRELI	2,7,17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
APICEBR COMERCIAL EIRELI	16.679.319/0001-25	SANDRO PIETSCH	675.131.079-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: APICEBR COMERCIAL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	HD NOTEBOOK I: CAPACIDADE: 500GB, INTERFACE: SATA 6GB/S (LPVX, LPCX), FATOR DE FORMA: 2.5 POLEGADAS, RPM: 5400, ALTURA: 7,0MM, COMPATÍVEL COM ROHS, TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS (VELOCIDADE DE INTERFACE): 6GB/S, CACHE: 16MB, LATÊNCIA MÉDIA: 5.5MS.	Unidade	SEAGATE	2	177,00	354,00
7	MEMÓRIA I: PLATAFORMA: DESKTOP, TIPO: DDR3, CAPACIDADE: 4GB, VELOCIDADE: 1600 (PC3 12800), PINOS: 240 PIN, CAS LATÊNCIA: 11, TENSÃO: 1.5V.	Unidade	AFOX	5	140,00	700,00
17	ADOBE ACROBAT PRO DC: LICENÇA - 1 ANO. TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA.	Unidade	ADOBE ACROBAT PRO DC	1	1278,00	1278,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de

Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,1 de Outubro de 2020

APICEBR COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 16.679.319/0001-25

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666394

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 / 2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, Processo licitatório nº 184/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	00.250.388/0001-89	GABRIEL DANTAS DE SOUZA	083.987.279-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: VIRTUAL AUTOMACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
20	AUTOCAD LT 2021 – ASSINATURA ELD PARA TRÊS ANOS: TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO, DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA. TODO O SUPORTE PÓS-VENDA – REMOTO OU PRESENCIAL – DEVERÁ SER REALIZADO DIRETAMENTE PELO FORNECEDOR, SENDO VETADO DELEGAR A TERCEIROS E AO DESENVOLVEDOR.	Unidade	AUTODESK	14	4221,00	59094,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,1 de Outubro de 2020

VIRTUAL AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 00.250.388/0001-89

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666395

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 / 2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, Processo licitatório nº 184/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NICOLAU SATURNINO VIEIRA	13,21,22

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NICOLAU SATURNINO VIEIRA	34.413.040/0001-87	ARTEDANIO SILVA VIEIRA	715.671.949-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NICOLAU SATURNINO VIEIRA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
13	KIT DE FERRAMENTAS: CHAVE TORX: T2,T3, T4. T5, T6, T7, T8, T9, T10, T15. CHAVE PHILIPS: 1.2, 1.5, 2.0. CHAVE DE FENDA: 1.5, 2.0. CHAVE HEXAGONAL: 2.5, 3, 3.5, 4, 4.5, 5, 5.5. CHAVE ESTRELA (5 PONTAS): 8.2, 1.2. CHAVE Y: 2.0. CHAVE PH2. CHAVE TRIANGULO: 2.3. CHAVE U1: 2.6. CHAVE PENTALOBE 30MM. DUAS CHAVES PLÁSTICAS. VENTOSA. PINÇA.	KIT	UNEM	1	110,00	110,00
21	REVIT 2021 – ASSINATURA ELD PARA TRÊS ANOS: TODO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PELO USUÁRIO, DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA. TODO O SUPORTE PÓS-VENDA – REMOTO OU PRESENCIAL – DEVERÁ SER REALIZADO DIRETAMENTE PELO FORNECEDOR, SENDO VETADO DELEGAR A TERCEIROS E AO DESENVOLVEDOR.	Unidade	REVIT	4	17412,00	69648,00

22	TONER MODELO CF258A COMPATÍVEL/ORIGINAL	Unidade	D&A	20	79,00	1580,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,1 de Outubro de 2020

NICOLAU SATURNINO VIEIRA
CNPJ: 34.413.040/0001-87

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Página: 6 / 6
Processo N° 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666396

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 / 2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, Processo licitatório nº 184/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	6,8,10,23

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	28.862.607/0001-08	CLEVERLI APARECIDO DOS SANTOS	081.575.919-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
6	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO: DENSIDADE 20/20°C: 0, 787, ÁCIDEZ COMO ÁCIDO ACÉTICO, %M / M0, MÁXIMO: 0,002, FAIXA DE DESTILAÇÃO A 760 MMHG, (°C): 81,5 83,0, ÁGUA, (%M/M), MÁXIMO: 0,10, DENSIDADE DO LÍQUIDO 20/20°C: 0,7837, DENSIDADE DO VAPOR (AR = 1): 2.1, PRESSÃO DE VAPOR: 4,444KPA (20°C), SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETA, LIMITE DE EXPLOSIVIDADE O AR INFERIOR 2% / SUPERIOR 12% (V/V), LATA METÁLICA EM AEROSSOL COM 160G OU MAIS.	Unidade	IMPLASTEC	4	28,00	112,00
8	MEMÓRIA II: PLATAFORMA: DESKTOP, TIPO: DDR3, CAPACIDADE: 8GB, VELOCIDADE: 1600 (PC3 12800), PINOS: 240 PIN: CAS LATÊNCIA: 11, TENSÃO: 1,5V.	Unidade	KINGSTON	5	235,00	1175,00
10	PLACA DE VÍDEO II: PADRÃO: PCI EXPRESS, SAÍDAS: VGA.	Unidade	AFOX	5	245,00	1225,00
23	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100~240VAC, 50/60HZ	Unidade	TP LINK	4	1310,30	5241,20

CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 24W (220V/50HZ)
CERTIFICAÇÃO: CE, FCC, ROHS
DIMENSÕES (L X C X A): 17.3 X 7.1 X 1.7 POL.
(440*180*44 MM)
PADRÕES E PROTOCOLOS:
IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE802.3Z,
IEEE 802.3AD, IEEE 802.3X, IEEE 802.1D, IEEE 802.1S,
IEEE 802.1W, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1P, IEEE 802.1X
INTERFACE:
24 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS
(AUTONEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX)
4 SLOTS SFP GIGABIT
MÍDIA DE REDE:
10BASE-T: CATEGORIA DE CABO UTP 3, 4, 5 (MÁXIMO
DE 100M)
100BASE-TX/1000BASE-T: CABO DE CATEGORIA UTP 5,
5E OU ACIMA (MÁXIMO DE 100M) (MÁXIMO DE 100M)
1000BASE-X: MMF, SMF
DESEMPENHO:
LARGURA DE BANDA / BACKPLANE: 56GBPS
TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 41.7MPPS
TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 16K
JUMBO FRAME: 9216 BYTES
QOS:
SUPORTA PRIORIDADE 802.1P COS/DSCP
SUPORTA 8 FILAS DE PRIORIDADE
AGENDAMENTO DE FILA: SP, WRR, SP+WRR
LIMITE DE TAXA POR PORTA/FLUXO
QOS IPV6
CARACTERÍSTICAS L2 E L2+:
ROTEAMENTO ESTÁTICO DHCP RELAY*
SNOOPING IGMP V1/V2/V3
802.3AD LACP (ATÉ 14 GRUPOS DE AGREGAÇÃO,
CONTENDO 8 PORTAS POR GRUPO)
SPANNING TREE STP/RSTP/MSTP
FILTRAGEM/GUARDA BPDU
PROTEÇÃO TC/ROOT
DETECÇÃO LOOPBACK
CONTROLE DE FLUXO 802.3X
LLDP, LLDP-MED
VLAN DE VOZ
VLAN:
SUPORTA ATÉ 4K VLANS SIMULTANEAMENTE (DAS 4K
VLAN IDS
VLAN POR MAC/PROTOCOLO
LISTA DE CONTROLE DE ACESSO:
L2~FILTRAGEM DE PACOTE L4 ATRAVÉS DA FONTE E
DESTINO DE ENDEREÇO MAC, ENDEREÇO IP, PORTAS
TCP/UDP
IPV6 ACL
SEGURANÇA:
AAA
SEGURANÇA DE PORTA
DHCP SNOOPING
VÍNCULO DE PORTA IP-MAC
INSPEÇÃO ARP
802.1X E AUTENTICAÇÃO RADIUS
SSH V1/V2
SSL V3/TLSV1
STORM CONTROL BROADCAST/MULTICAST/UNICAST
DESCONHECIDO
PROTEÇÃO DOS
GERENCIAMENTO:
GERENCIAMENTO VIA WEB GUI E CLI
SNMP V1/V2C/V3, COMPATÍVEL COM MIBS PÚBLICO E
PRIVADOS
RMON (GRUPOS 1, 2, 3, 9)
MONITORAMENTO DE CPU
ESPELHAMENTO DE PORTA
ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE: TFTP E WEB
DIAGNOSE DE SISTEMA: VCT
SYSLOG & MIBS PÚBLICOS
DUAL IMAGE
IPV6 TFTP
TCPV6/UDPV6
REQUERIMENTOS DO SISTEMA:
WINDOWS E LINUX
CONTEÚDO DA EMBALAGEM:
SWITCH
CABO DE ENERGIA

GUIA DE INSTALAÇÃO
CD DE RECURSOS
KIT DE MONTAGEM EM RACK
PÉS DE BORRACHA
GARANTIA
12 MESES DE GARANTIA
(9 MESES DE GARANTIA CONTRATUAL JUNTO AO FABRICANTE + 3 MESES REFERENTES À GARANTIA LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,1 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
CNPJ: 28.862.607/0001-08

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2020

Publicação Nº 2666688

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 204/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 16 de outubro de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em locação de software para Gestão da Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Palhoça. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda à sexta, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 01 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 203/2020

Publicação Nº 2666337

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 203/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 19 de outubro de 2020, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 203/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas (recolhimento, entrega e processamento, lavagem, passagem e reparo de peças avariadas) de roupas hospitalares, para suprir as necessidades das UPAs - Unidade de Pronto Atendimento Bela Vista e Praia do Sonho, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 01 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.680, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666745

DECRETO Nº 2.680, de 01 de OUTUBRO de 2020.

ALTERA O ELEMENTO DE DESPESA NA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: 1147 – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP - COSIP / ILUMINAÇÃO PUBLICA, E FAZ AJUSTE DOS VALORES NO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA ORDEM DE R$ 20.639.079,48.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais com amparo no art. 17 da Lei Orçamentária nº 4.792, de 30 de dezembro de 2019, e

Considerando os pareceres emitidos no memorando eletrônico nº 62.259/2020, atestando a possibilidade legal de realização da alteração por decreto;

Considerando que trata apenas de correção da modalidade de aplicação do elemento de despesa dentro do mesmo órgão, unidade e projeto/atividade, já previsto na lei orçamentária, sem importar na alteração da receita total estimada consolidada do Município; e

Considerando a possibilidade legal de se realizar tal alteração por decreto, nos termos da lei orçamentária anual de 2020, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Altera a modalidade de aplicação de despesa do elemento 33.90 e 4490 fazendo correção para crédito na modalidade de aplicação no elemento 3367 e 4467, na ordem de de R$ 20.639.079,48,(vinte milhões seiscentos e trinta e nove mil, setenta e nove reais e quarenta e oito centavos),no orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Palhoça, como segue:

Órgão: 00.05 - SECRETARIA MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
Órgão: 00.05 - SECRETARIA MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
Projeto/Atividade: 1147 - Execução Contrato de Parceria Publico Privada
33.67.00.00.00.00.00.01080186 – Modalidade de Aplicação R$ 6.083.658,48
44.67.00.00.00.00.00.01080186 – Modalidade de Aplicação R$ 14.555.421,00
SOMA R$ 20.639.079,48

Art. 2º A alteração e o ajuste da modalidade de aplicação a que se refere o Artigo 1° deste Decreto correrá por conta do remanejamento/anulação do Projeto/Atividade: 1147 – Execução Contrato de Parceria Publico Privado – PPP – COSIP – Iluminação Pública FR 01080186 – Cosip – Iluminação Pública:

Órgão: 00.05 - SECRETARIA MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
Órgão: 00.05 - SECRETARIA MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
Projeto/Atividade: 1147 - Execução Contrato de Parceria Publico Privada
33.90.00.00.00.00.00..01080186 – Modalidade de Aplicação R$ 3.771.000,00
44.90.00.00.00.00.00.01080186 – Modalidade de Aplicação R$ 16.868.079,48
SOMA R$ 20.639.079,48

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palhoça, 01 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL 002/2020 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Publicação Nº 2667034

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Fundação de Esporte e Cultura
Av. Hilza terezinha pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88132-271
Fone/FAX: (48) 3279-1710 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

Edital 002/2020 Fundação Municipal de Esporte e Cultura.

Premiação: Lei Aldir Blanc Palhoça
Considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Considerando a vinda de recursos extraordinários para o município de Palhoça, exclusivos para o setor cultural, de forma emergencial, conforme a Lei 14017/2020 Aldir Blanc e suas regulamentações, reservando o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para lançamento de editais preconizados pelo inciso III, artigo 2º, da lei citada;
Considerando o Decreto Municipal Nº 2660/2020 e suas correções, que regulamentam a Lei 14.017/2020 Aldir Blanc no âmbito do Município de Palhoça; considerando aprovação pela comissão emergencial para acompanhamento de políticas culturais no município de Palhoça. A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça (FMEC), torna público o EDITAL DE PREMIAÇÃO ALDIR BLANC PALHOÇA que regulamenta a concessão de recursos financeiros, por meio de prêmios, para fomentar projetos culturais no município de Palhoça.
ANEXO 1 – Autodeclaração de perda de renda; ANEXO 2 – Declaração de identidade e Residência ou Domicílio; ANEXO 3 – Declaração de ciência da necessidade de Apresentar certidões negativas de débito a fim de concretizar participação no prêmio. ANEXO 4 – Modelo do Formulário de Envio dos materiais contemplados.
REGULAMENTO
1.OBJETO
1.1 O objetivo deste edital de premiação é remunerar agentes culturais prejudicados pela epidemia de Coronavírus (COVID-19) através da criação de trabalhos artísticos e culturais de maneira virtual.
1.2 Serão aceitos trabalhos de todas as áreas artísticas que possam ser divulgados pela internet, como videoaulas, palestras, ensino de técnicas artísticas e saberes tradicionais, além de apresentações de shows, dança, teatro, música, como também tour virtual em exposições de fotografia, pinturas e artesanato, contação de histórias, entre outras atividades de qualquer área cultural.
1.3. Os vídeos deverão ter duração mínima de 20 (vinte) minutos e serão divulgados pelo site Youtube, contendo necessariamente a hashtag #aldirblancpalhoca .
1.3.1 No caso específico de apresentações ao vivo, estas deverão ocorrer via plataformas instagram e/ou Facebook com posterior alocação de link de sua gravação na plataforma youtube contendo necessariamente a hashtag #aldirblancpalhoca .
1.3.2 No caso específico de podcasts, a plataforma utilizada poderá ser a de preferência do proponente, desde que se trate de ferramenta amplamente conhecida. Contendo necessariamente a hashtag #aldirblancpalhoca.

1.3.3 No caso de debates ou conversas, estas poderão ser feitas pela plataforma virtual de preferência do proponente, desde que sua gravação seja posteriormente colocada em link na plataforma youtube contendo necessariamente a hashtag #aldirblancpalhoca.
1.4 A Fundação Municipal de Esporte e Cultura terá direito a replicar, transmitir, divulgar, repostar em outros sites e utilizar o material de qualquer forma até o dia 31 de Dezembro de 2020
1.5 O material deve ser mantido em rede pelo próprio proponente no mínimo até o dia 31 de Dezembro de 2020, sem prazo para exclusão.
2. INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições são gratuitas e ficam abertas do dia 02 de Outubro de 2020 até 21 de outubro de 2020 através do link específico https://docs.google.com/forms/d/1s4o7pekmoBQ3LuUCVy5g4vJ5QzJ7f84eemmBQjJzpQA/edit
2.2. Poderão participar do Edital de Premiação "Aldir Blanc Palhoça´´ Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada em Palhoça/SC, antes de 18 de Março de 2020.
2.3. Ficam impedidos de participar deste Edital: a. Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos; b. Pessoa jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos; c. Servidor público da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado do município, estado ou união d. demais indivíduos que não satisfaçam as condições impostas no item 2.2
2.4. O proponente poderá enviar mais de uma inscrição, mas será habilitado apenas um projeto por pessoa (por CPF).
2.5. Em caso de coletivos (bandas, companhias de teatro, grupos de dança, etc.), cada integrante poderá inscrever um projeto diferente.
2.6 Em caso de bandas, grupos teatrais ou outros tipos de coletivo, a apresentação poderá ser feita em conjunto desde que todos os componentes tenham seus projetos aprovados individualmente.
2.6.1 no caso de apresentação conjunta, o tempo mínimo passa a ser de 15 minutos por integrante, somando-se o total de integrantes. Exemplo, uma apresentação de dois proponentes deverá ter duração mínima de 30 minutos, uma apresentação de três proponentes 45 minutos e assim sucessivamente.
2.7. Para se inscrever o proponente deverá, via link: https://docs.google.com/forms/d/1s4o7pekmoBQ3LuUCVy5g4vJ5QzJ7f84eemmBQjJzpQA/edit
2.7.1 a. Preencher Formulário Online com dados pessoais e descrição da(s) proposta(s) de atividade b. No mesmo formulário online enviar cópia de documento oficial com foto c. Enviar de forma online a Declaração de Residência (Anexo 2) e Domicílio d. Enviar de forma online a Autodeclaração de quanto perdeu de renda com suas atividades culturais suspensas pela pandemia (Anexo 1); d. Enviar de forma online comprovação que realizou atividades artísticas de 2019 a 2020, como imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos ou notas fiscais da prestação de serviço.
2.7.2 A declaração de residência deverá vir acompanhada de comprovante (cópia fotografada ou escaneada)
2.7.3. A qualquer tempo, fica a FMEC autorizada a solicitar complementação, inserção ou substituição de documentos comprobatórios deste Edital.
2.7.4 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Palhoça as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital, bem como de demais portarias e Atos referentes à aplicação da lei Aldir Blanc.
2.8. As propostas de trabalhos serão aprovadas pela comissão Municipal Emergencial de acompanhamento de políticas culturais instituída pelo decreto 2618/2020, que aprovará ou não a pertinência artística da proposta.
2.9. Ficam criados até seiscentos prêmios, divididos nas seguintes categorias.
2.9.1 Prêmio Arte em casa.online: realização de apresentação virtual em plataforma digital ou rede social de apresentações artísticas em formato live. No formulário, o proponente deverá especificar o público-alvo para o qual a ação se destina. A duração deverá ser entre 20 e 40 minutos. Serão Premiadas até 300 propostas

2.9.2 Prêmio Arte em casa.offline: veiculação de produções artísticas, debates, entrevistas, métodos e processos de trabalho em exposições, poéticas, movimentos artísticos, obras de arte e/ou temas transversais inéditas em plataforma digital ou rede social gravadas a partir de 2019 com qualidade. No formulário, o proponente deverá especificar o público-alvo para o qual a ação se destina. A duração deverá ser entre 20 e 40 minutos e deverão ser veiculadas na íntegra. Serão premiadas até 100 propostas.

2.9.3 Prêmio FaçaVocêMesmo: realização e/ou veiculação de apresentação virtual em plataforma digital ou rede social em formato de live ou gravada de oficinas, workshops, produções, debates, conversas que dialoguem com o contexto cultural da cidade de Palhoça. No formulário, o proponente deverá especificar o público-alvo para o qual a ação se destina. A duração deverá ser entre 20 e 40 minutos e deverão ser veiculadas na íntegra. Serão premiadas até 100 propostas
2.9.4 Prêmio Podcast.com: Realização de podcast solo, duo e/ou coletivo, sobre as práticas, processos criativos, os conceitos, experiências e as questões de arte e cultura, no formato de audiopalestra, audioatividade, audioaula, debate ou entrevista. O proponente deverá apresentar o roteiro da proposta, público-alvo, release de eventuais profissionais que participem do roteiro, da apresentação, da entrevista ou de outras atividades do programa. A duração deverá ser de aproximadamente 30 minutos. Serão selecionados até 100 propostas.
2.10 Cada proponente escolherá a categoria a que melhor se encaixa, podendo indicar segunda, terceira e quarta opção.
2.10.1 Caso não consiga vaga para premiação em primeira opção o proponente será convidado a participar da premiação de sua segunda opção e assim sucessivamente.
2.11 Não haverá diferença na premiação das diferentes categorias.
2.12 Caso uma categoria preencha número máximo de vagas, os excedentes serão realocados às outras, de acordo com ordem crescente de inscrição.
2.13 Caso, mesmo efetuando remanejamento via segunda, terceira ou quarta opções alguma categoria apresente número de inscritos superior ao de vagas dispostas, a exclusão dos excedentes se dará por ordem crescente de inscrição.
2.13.1 O Proponente deve se declarar ciente que, para recebimento de premiação deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de débitos Federais
b) Certidão Negativa de débitos Estaduais (relativa ao estado de Santa Catarina)
c) Certidão Negativa de débitos Municipais (relativa ao município de Palhoça)
2.13.2 Não é obrigatória a apresentação das documentações para efeito de inscrição, apenas para concretização da participação no prêmio.
2.14 Para concretizar a participação no prêmio o proponente deverá estar inscrito no mapa cultural de Santa Catarina (http://mapacultural.sc.gov.br/)
3. PREMIAÇÃO

3.1. O valor total do Edital de Premiação "Aldir Blanc Palhoça" é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e será dividido igualmente entre todos os contemplados, independente de prêmio específico a que esteja concorrendo.
3.2 A premiação máxima por projeto é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se houver menos de cento e vinte inscritos deixa de vigorar a norma de divisão igualitária e passa a haver pagamento de repasse fixo neste valor.
3.3. O valor do prêmio estará sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme a legislação em vigor.
3.4. Os recursos serão pagos por transferência bancária em conta que o proponente seja titular.
3.5 O prazo para avaliação de propostas, solicitação de documentos extras e divulgação de resultados é de até 15 dias após o encerramento das inscrições.
3.6 Ao menos 10% das vagas por prêmio serão reservadas a candidatos afrodescendentes ou indígenas de acordo com o disposto no decreto 2660/2020 deste município
4. TRAMITAÇÃO
4.1. Após o encerramento das inscrições, a FMEC, com auxílio da secretaria de Finanças do Município consultará o CPF dos inscritos e verificará se o proponente encontra-se elegível a repasse público de acordo com as normas legais
4.2. Após as inscrições e consultas, será divulgada a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, então será aberto prazo de 5 dias úteis para contestação e recursos, após isso a FMEC e a SMF avaliam os recursos e divulgam a listagem final dos premiados.
4.3. Os contemplados serão chamados para assinar o contrato com a FMEC e para tanto poderão ser solicitadas novas informações e documentos.
4.4. O contemplado terá o prazo de 30 dias da assinatura do contrato para postar o material e enviar o link da publicação.
4.4.1 Além do link na plataforma youtube, o contemplado poderá postar o material e fazer a divulgação do projeto ou atividades em seus próprios sites, plataformas, redes sociais e demais meios virtuais ou físicos.
4.4.2. Fica a FMEC responsável por dar divulgação aos links dos trabalhos, via site oficial da prefeitura de Palhoça, imprensa local e demais mídias.
4.5. Os contemplados receberão seu prêmio por transferência bancária conforme o tempo de tramitação dos pagamentos da instituição. E procedimentos necessários via Plataforma + Brasil
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. A Fundação Cultural e o município de Palhoça deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos do inciso III do artigo 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, atendendo o artigo 9º, § 5º do Decreto Federal 10.464/2020.
5.2. A pessoa que não tiver acesso à internet ou computador, ou tiver dificuldade de fazer cadastro, postagem ou upload de arquivos, pode comparecer à sede da FMEC (Avenida Hilza Terezinha pagani 280, Pagani, Palhoça, segundo andar) e solicitar auxílio à equipe do local, com atendimento de segunda a sexta-feira das 13:00 às 19:00
5.3. O proponente inscrito autoriza à FMEC e Prefeitura Municipal de Palhoça o uso de seu nome, do título e de informações relativas à proposta, sem qualquer ônus, para fins exclusivamente promocionais da cultura local. Com vigência da autorização até 31 de Dezembro de 2020.
5.4. A Lei Aldir Blanc veda o sombreamento, que é o recebimento de recursos do inciso III em mais de um ente federativo, ou seja, a proposta de atividade só pode ser contemplada uma vez, isto é, se recebida por um município não pode ser contemplada pelo estado ou outro município.
5.5. São de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados.
5.6 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Emergencial de Acompanhamento de Políticas Culturais instituída pelo Decreto Municipal Nº 2.618/2020 e sua correção, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;
5.7. As decisões da Comissão de acompanhamento de políticas culturais são soberanas, bem como as da Secretaria de Finanças do Município.
5.8 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.
5.9 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail gerenciaculturapalhoca@gmail.com
5.10 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.
Palhoça, 28 de Setembro de 2020

Vanilson Valdemar da Silveira
Presidente da FMEC

ANEXO 1
Declaração de Perda de Renda

Eu, _____, portador do CPF _____, DECLARO que:
(____) Vivo somente dos meus trabalhos artísticos e não tenho carteira assinada
(____) Vivo da arte, mas tenho carteira assinada
(____) Tenho outra atividade, mas a arte ajuda na minha renda
Além disso, declaro que:
- Tive atividades interrompidas pela pandemia;
- Atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural anteriormente a 18 de Março de 2020;
- Estou cadastrado(a) no mapa cultural de Santa Catarina
- Estou ciente que meu nome será divulgado na prestação de contas públicas.
- E concordo com os termos e regras do Edital de Premiação Aldir Blanc Palhoça. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Palhoça ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____ Nome: CPF

ANEXO 2
Declaração de identidade e residência (Deve ser anexada acompanhada de cópia de documento oficial com foto e de cópia de comprovante de residência.)

Declaração de Residência ou Domicílio Eu, _____, portador do CPF_____ RG_____
Data de expedição RG: _____ Órgão de expedição RG: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / _____
Local de nascimento: _____-_____ Nacionalidade: _____ Estado civil:_____

DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital de Premiação Aldir Blanc Palhoça, que sou residente e domiciliado no município desde antes de 18 de Março de 2020 e que, atualmente, resido à _____ _____, Bairro _____, Palhoça, SC,CEP_____-_____, Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Palhoça,____/_____/2020.

_____ Assinatura do Declarante

ANEXO 3
Declaração de ciência sobre necessidade das certidões

Declaro estar ciente que, para concretizar minha participação no Edital 002/2020 da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça, referente a aplicação de recursos da lei federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), deverei apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débitos Federais
b) Certidão Negativa de débitos Estaduais (relativa ao estado de Santa Catarina)
c) Certidão Negativa de débitos Municipais (relativa ao município de Palhoça)

Declaro também ciência que a autorização da inscrição de indivíduos sem a referida documentação é oferecida para proporcionar a oportunidade do pleiteante decidir se, mediante oportunidade de prêmio, valeria a pena quitar eventuais dívidas.

Assinatura

CPF:

ANEXO 4
Modelo do Formulário de Envio dos materiais contemplados;
a. Título/tema;
b. Área ou gênero artístico (música, teatro, dança, artesanato, etc.);
c. Tipo de trabalho (apresentação musical, contação de história, aula virtual, ec.);
d. Breve resumo ou sinopse;
e. Público-alvo;
f. Classificação etária;
g. Imagem ou foto de divulgação (se tiver).

EXTRATO DE ANULAÇÃO TP 113-2020

Publicação Nº 2666992

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 113/2020

O Município de Palhoça torna público que fica ANULADO o processo Licitatório Concorrência Pública N° 113/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Drenagem de águas pluviais, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Manoel Agnelo Demetrio, Praia de Fora – Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos. A anulação do processo licitatório se dá por erros INSANÁVEIS no Edital Convocatório e seus Anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 01 de outubro de 2020. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

EXTRATO DE ANULAÇÃO TP 171-2020

Publicação Nº 2666819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 171/2020

O Município de Palhoça torna público que fica ANULADO o processo Licitatório Tomada de Preço N° 171/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação em blocos intervalados de concreto e sinalização viária vertical da Rua Porto Reis e Rua Anita Labes Heidrich Pinheiro (trecho 01) e a Rua Anna Rack Dieckmann(trecho 1) Bairro Pontal - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos. A anulação do processo licitatório se dá pela falta de publicidade no Diário Oficial da União (DOU). Por se tratar de recurso federal, o Edital Convocatório da Tomada de Preço nº 171/2020 obrigatoriamente tem que ser publicado no Diário Oficial da União (DOU). O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 01 de outubro de 2020. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020

Publicação Nº 2666960

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020.

CONSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIANDO COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação e SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta n° 750/2020SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Município de Palhoça, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades sendo compostos por um 1 (um) titular e 1(um) suplente: e determina a função do Vice Presidente Operacional :

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME), que o presidirá:
a) Shirley Nobre Scharf – Titular
b) Denis Paulo Ferrari – Suplente

II - Representante do Setor Administrativo da SME:
a) Gean Karlo Medeiros – Titular
b) Kely Cristina Martins – Suplente

III – Representante da Direção de Ensino da SME:
a) Rafaela Maria Freitas – Titular
b) Maria Eugênia Ferreira Pinto Durieux- Suplente

IV – Representante do Setor de Educação Especial da SME:
a) Clarice Maria dos Santos Galvão – Titular
b) Lisandra Mello da Silva – Suplente

V – Representante da Educação de Jovens e Adultos da SME:
a) Nicelene Maria Soares – Titular
b) Andreza Patrícia Zluhan - Suplente

VI – Representante dos Recursos Humanos da SME:
a) Sílvia Regina Citadin – Titular
b) Sônia Priscila Fernandes – Suplente

VII- Representante das Escolas da Rede Municipal:
a) Juliana Luchi Schmidt – Titular
b) Valderes Damaso de Matos Theodorovig – Suplente

VIII- Representante das escolas da Rede Estadual:
a) Carla Cristina Farias – Titular
b) Ely de Souza Marques Junior – Suplente

IX – Representante das escolas da Rede Privada:
a) Giovany Amadeu Scheidt
b) Beatriz Scheidt Medeiros

X – Representante da Faculdade Municipal de Palhoça:
a) Fábio Henrique Pereira – Titular
b) Jane Coser – Suplente

XI – Representante do Ensino Superior Privado:
a) Karin Teichmann Souza – Titular
b) Janea Policarpo – Suplente

XII – Representante da Secretaria de Saúde:
a) Magali Domingos Ferreira
b) Sandra Ribeiro de Abreu

XIII – Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente:
a) Andréia de Abreu – Titular
b) Rosangela Campos- Suplente

XIV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração:
a) Letícia Abreu
b) Rebecca Elizabeth Goulart - Suplente

XV – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação:
a) Ana Beatriz Falcão- Titular
b) Everton Carlos Sotero - Suplente

XVI – Representante dos estudantes da Educação Básica:
a) Mayana Ribeiro de Lima – Titular
b) Maria Luiza da Silva – Suplente

XVII – Representante da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME:
a) Vania Inês Grezele – Titular
b) Bianca de Bortoli – Suplente

XVIII – Representante das Comissões Escolares:
a) João Carlos Bernardo – Titular
b) Janice Scheidt – Suplente

XIX – Representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Claúdia Schwinden – Titular
b) Eliane Schreiber – Suplente

XX – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
a) Débora Nazário – Titular
b) Antônio Nunes Silva - Suplente

XXI – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
a) Maria Aparecida Berreta – Titular
b) Edson Barbieri – Suplente

XXII – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:

a) Andréia Medeiros Kloppel – Titular
b) Carine Correa – Suplente

XXIII – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
a) Beatriz Eugênia de Oliveira – Titular
b) Enedir C. da Silveira de Bona – Suplente

XXIV – Representante da Defesa Civil de Palhoça:
a) Júlio Marcelino – Titular
b) Leonel José Pereira - Suplente

XXV – Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares:
a) Marcílo Elpídio dos Santos – Titular
b) Hyann Nei da Silva – Suplente

XXVI – Representante de ensino Federal:
a) Ana Paula Jung- Titular
b) Sônia Porto Luiz Trindade- Suplente

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação; exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Palhoça;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;

III – Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

IV – Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;

V – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

VI – Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

VII – Promover debate com comunidade e especialista;

VIII – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

IX- Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 3º Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

§ 1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:

I - Gestor;

II - Representantes do quadro de professores;

III - Representantes de alunos;

IV - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)

V - Representantes das entidades colegiadas;

VI - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/ administrativo/ alimentação)

§ 2º São atribuições da Comissão Escolar:

I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de

Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único. O estabelecido no caput deste artigo aplica-se os estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 4º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 5º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.

Art. 6º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

Art. 7º A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palhoça, SC, em 30 de Setembro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde

RESULTADO DA HABILITACAO TOMADA DE PREÇO 183/2020

Publicação Nº 2666695

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 183/2020

O Município de Palhoça torna público o resultado da habilitação da TP 183/2020 que realizou no dia 01 de outubro de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da Tomada de Preços Nº 183/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para: (LOTE 01) – Execução de drenagem, pavimentação à lajotas e sinalização viária das Ruas Joaquim Caetano Silva (trecho 2), Manoel Bandeiras (trecho 2) e Medeiros de Albuquerque no bairro Caminho Novo – Palhoça/SC; (LOTE 02) – Execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua José Miguel Ferreira no bairro Guarda do Cubatão – Palhoça/SC; (LOTE 03) – Execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto e sinalização viária vertical da Rua Lima Barreto no bairro Brejarú – Palhoça/SC; (LOTE 04) – Execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto e sinalização vertical da Rua Francisco Rodrigues Alves no bairro Brejarú – Palhoça/SC e (LOTE 05) – Execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Maria Norma Horstmann Ferreira no bairro Barra Guarda do Cubatão – Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

	EMPRESA
HABILITADA	1 – MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
HABILITADA	2 – AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME
HABILITADA	3 – PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
HABILITADA	4 – HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI
HABILITADA	5 – METAL PERFEITO E INCORPORADORA EIRELI
HABILITADA	6 - CRESTANI COMERCIO
INABILITADA	7 - SUSTENTAR ENGENHARIA LTDA

www.palhoca.atende.net. Palhoça, 01 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA 107/20 - NOMEAÇÃO - ALESSANDRA WAGNER MOREIRA

Publicação Nº 2667096

PORTARIA Nº 107 DE 01 de OUTUBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:
Art. 1º - Fica NOMEADA no Gabinete do Senhor Vereador JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO, a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo;

Servidor	Cargo	Vencimentos
ALESSANDRA WAGNER MOREIRA	Assessor Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº11/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELLI

Publicação Nº 2666283

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Gêneros Alimentícios)

ARP N. 11/2020/CMP.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2020/CMP.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020/CMP.

A CÂMARA MUNICPAL DE PALHOÇA - CMP**,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joci José Martins, n. 101 - Palhoça, SC - CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representada pelo Senhor JOEL FILIPE GASPAR, CPF n. 056.840.759-83, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2020/CMP, publicado no DOM do dia 25 de setembro de 2020, e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços de produtos de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO conforme especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, CNPJ 13.839.796/0001-12, com sede na Rua Pedro Theisen Júnior, 611, Aririú - Palhoça/SC - CEP 88.135-420, telefone (48) 3259-7816, e-mail safi@safidistribuidora.com.br, neste ato representada por seu sócio GUILHERME NUNES BOFF, RG n. 8075087109 – SSP/RS, CPF n. 002.847.890-89, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:
1.1 Esta Ata não obriga a CMP a afirmar contratação com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

2. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:
2.1 A requisição dos produtos será formalizada pela CMP mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

2.2 O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:48:53 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 O gerenciamento deste Instrumento caberá à CMP.

3.2 O gerenciamento da execução da Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Compras, competindo-lhe:

3.3 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

3.4 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da CMP deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.3 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CMP poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, observando-se o constante no item 4, do Termo de Referência.

4.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
4.5 Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CMP.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:49:17 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

4.6 A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O FORNECEDOR terá o registro de preços cancelado:

5.2Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.3 Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.4 O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CMP.

5.5 A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, a CMP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:49:35 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

5.10 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação no Diário Oficial.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no sítio eletrônico www.cmp.sc.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS
8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

8. DO FORO:
8.1 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Palhoça/SC, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento.

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:49:57 -03'00'

Palhoça, 01 de outubro de 2020.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

_____
Fornecedor

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 11/2020/CMP, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA e a empresa SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

Item	Especificações	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit. Máximo (R$)	V. Total Máximo (R$)
01	**Café** I – Especificação: a) Tipo: pó homogêneo, torrado e moído, padrão de qualidade mínimo Superior; b) Espécie: 100% arábica; c) Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; d) Blend: a composição do produto poderá apresentar o porcentual da quantidade de PVA e Defeitos de até 10% (dez por cento) por quilo de café, desde que não apresente gosto acentuado; e) Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação; f) Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; g) Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no	**Unidade**	**Santa Catarina Superior**	**500**	**7,15**	**3.575,00**

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:50:14 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

	máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo; h) Características organolépticas: aroma característico; acidez baixa a moderada; amargor moderado; sabor característico e equilibrado; livre de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; qualidade global mínimo que 6,00 pontos da escala sensorial; i) Moagem: média; j) Torração: moderadamente clara a moderadamente escura; II - Embalagem: a) tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), em envoltório metalizado, com fechamento hermético, dentro de uma embalagem de papelão com peso de 500 g (quinhentos gramas); b) com selo ABIC de qualidade tradicional ou superior; c) com validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação, validade e lote estampadas no rótulo da embalagem;					

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

	d) estar acondicionado em caixa de papelão de 10 Kg, constando a data de fabricação e prazo de validade; e) O produto deverá estar em conformidade com o estabelecido pela Resolução RDC nº 277 – ANVISA, de 22/09/2005. III – Do Laudo – O laudo de classificação do café deverá constar as seguintes análises: a) microbiológica – para atestar a ausência de micro-organismos prejudiciais à saúde humana; b) físico-química – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto; c) microscópica – para atestar a ausência de elementos estranhos ao café ou sua presença dentro dos padrões legais admitidos; d) sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior; e) de granulometria (moagem) – para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade					

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:50:46 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA

Estado de Santa Catarina

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

	superior; f) de torração - para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior; e g) histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.					

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:51:04 -03'00'

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Publicação Nº 2666290

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Gêneros Alimentícios)

ARP N. 12/2020/CMP.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2020/CMP.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020/CMP.

A CÂMARA MUNICPAL DE PALHOÇA - CMP**,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joci José Martins, n. 101 - Palhoça, SC - CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representada pelo Senhor JOEL FILIPE GASPAR, CPF n. 056.840.759-83, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2020/CMP, publicado no DOM do dia 11 de setembro de 2020, e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços de produtos de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO conforme especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, CNPJ 14.546.646/0001-83, com sede na Rua Gilberto João Deucher, 182 - Lote 08 - Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC- CEP 88.140-000, telefone (48) 3245-8631, e-mail licitação@imperatrizdistribuidora.com.br, neste ato representada por seu sócio JULIANO JAIRO MELO, RG n. 3844393 – SSP/SC, CPF n. 008.612.319-02, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:
1.1 Esta Ata não obriga a CMP a afirmar contratação com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

2. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:
2.1 A requisição dos produtos será formalizada pela CMP mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

2.2 O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:52:04 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 O gerenciamento deste Instrumento caberá à CMP.

3.2 O gerenciamento da execução da Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Compras, competindo-lhe:

3.3 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

3.4 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da CMP deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.3 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CMP poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, observando-se o constante no item 4, do Termo de Referência.

4.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
4.5 Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CMP.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:52:38 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

4.6 A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O FORNECEDOR terá o registro de preços cancelado:

5.2Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.3 Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.4 O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CMP.

5.5 A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, a CMP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:52:54 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

5.10 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação no Diário Oficial.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no sítio eletrônico www.cmp.sc.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS
8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

8. DO FORO:
8.1 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Palhoça/SC, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento.

Palhoça, 01 de outubro de 2020.

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:53:10 -03'00'

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

_____
Fornecedor

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 12/2020/CMP, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA e a empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

Item	Especificações	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit. Máximo (R$)	V. Total Máximo (R$)
02	**Açúcar Refinado.** I – Especificação: a) cor Branco; b) obtido da cana-de-açúcar; c) teor de sacarose mínimo de 99,0%; d) sem fermentação. II - Embalagem: a) o produto deverá ser embalado em saco plástico atóxico, contendo as informações pertinentes ao produto de acordo com a legislação em vigor; b) em pacote de 01 (um) quilo; c) prazo de validade mínimo: 12 (doze) meses;	**Unidade**	**Guarani**	**250**	**2,35**	**587,50**
03	**Leite Longa Vida Integral** I – Especificações: a) leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra high temperatura e/ultra alta temperatura), em caixa	**Unidade**	**Terra Viva**	**3.000**	**3,70**	**11.100,00**

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA

Estado de Santa Catarina

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

	cartonada, tipo Tetra Pack, com volume de 1 (um) litro. b) o leite deverá ter passado pelo processo de tratamento UHT/UAT, que consiste em rápido aquecimento com posterior resfriamento do produto. II – Embalagem: a) as embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais, quantidade do produto, número do lote e registro no Ministério da Agricultura. b) as embalagens deverão ser fornecidas em invólucros, caixas ou fardos com capacidade de armazenamento de 12 unidades de uma só vez. c) as embalagens deverão ser assépticas, impermeáveis à luz, ar e germes. d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega à CMP/SC.					

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983

Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:57:44 -03'00'

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA PLANETA COMERCIAL LTDA

Publicação Nº 2666304

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Gêneros Alimentícios)

ARP N. 13/2020/CMP.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2020/CMP.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020/CMP.

A CÂMARA MUNICPAL DE PALHOÇA - CMP**,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joci José Martins, n. 101 - Palhoça, SC - CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representada pelo Senhor JOEL FILIPE GASPAR, CPF n. 056.840.759-83, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2020/CMP, publicado no DOM do dia 11 de setembro de 2020, e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços de produtos de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO conforme especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **PLANETA COMERCIAL LTDA**, CNPJ 04.112.923/0001-96, com sede na Rua Andrelino Natividade da Costa, nº 283, Sala 02, Coloninha, Florianópolis/SC- CEP 88.090-390, telefone (48) 3091-3876, E-MAIL planetaltda@gmail.com, neste ato representada por seu sócio NATHAN REUTER GODINHO, RG n. 5235815 – SSP/SC, CPF n. 088.485.579-10, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:
1.1 Esta Ata não obriga a CMP a afirmar contratação com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

2. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:
2.1 A requisição dos produtos será formalizada pela CMP mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

2.2 O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:58:14 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 O gerenciamento deste Instrumento caberá à CMP.

3.2 O gerenciamento da execução da Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Compras, competindo-lhe:

3.3 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

3.4 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da CMP deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.3 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CMP poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, observando-se o constante no item 4, do Termo de Referência.

4.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
4.5 Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CMP.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:58:31 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

4.6 A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O FORNECEDOR terá o registro de preços cancelado:

5.2Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.3 Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.4 O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CMP.

5.5 A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, a CMP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:58:47 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

5.10 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação no Diário Oficial.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no sítio eletrônico www.cmp.sc.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS
8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

8. DO FORO:
8.1 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Palhoça/SC, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento.

Palhoça, 01 de outubro de 2020.

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:59:03 -03'00'

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

_____
Fornecedor

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 13/2020/CMP, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA e a empresa PLANETA COMERCIAL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

Item	Especificações	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit. Máximo (R$)	V. Total Máximo (R$)
04	**Filtro de Papel para coar Café** I – Especificação: a) filtro de papel crepado, costura dupla no fundo e em uma das laterais, de formato característico do produto; b) tamanho 103; c) a cor do produto deve ser branca e sua textura porosa e levemente áspera; d) a composição do material deve ser de fibra 100% celulósica; e) o produto deverá conter informações sobre procedência e fabricante; f) caixa com 30 unidades.	**Unidade**	**Iguaçu**	**150**	**2,60**	**390,00**
06	**Água sem Gás 500 ml** I – Especificação: a) água mineral, natural, potável, sem gás; II – Embalagem: a) garrafa tipo PET, descartável(polietileno tereftalato) de 500ml; b) possuir lacre de segurança, sem indício de violação; c) apresentar-se intacto, sem amassamento, rachadura,	**Unidade**	**Santa Rita**	**3.000**	**0,82**	**2.460,00**

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983

Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 14:59:16 -03'00'

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA

Estado de Santa Catarina

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

	ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo; d) apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade; e) a data de envase e de validade DEVERÃO estar impressas nos recipientes do produto, e a data de validade da água não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias; f) acondicionados em fardos com 12 unidades.					

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 14:59:33 -03'00'

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº14/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL CAMBIRELA EIRELLI

Publicação Nº 2666326

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Gêneros Alimentícios)

ARP N. 14/2020/CMP.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2020/CMP.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020/CMP.

A CÂMARA MUNICPAL DE PALHOÇA - CMP**,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joci José Martins, n. 101 - Palhoça, SC - CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representada pelo Senhor JOEL FILIPE GASPAR, CPF n. 056.840.759-83, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2020/CMP, publicado no DOM do dia 11 de setembro de 2020, e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços de produtos de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO conforme especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL CAMBIRELA EIRELI**, CNPJ 02.148.257/0001-10, com sede na Avenida Prefeito Nelson Martins, nº 834, Sala 01, Centro, Palhoça/SC- CEP 88.131-300, telefone (48) 3242-6286, E-MAIL cambirela_dist@yahoo.com.br, neste ato representada por seu sócio ADRIANO VIEIRA DA CUNHA, RG n. 2671358 – SSP/SC, CPF n. 806.602.839-53, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:
1.1 Esta Ata não obriga a CMP a afirmar contratação com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

2. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:
2.1 A requisição dos produtos será formalizada pela CMP mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

2.2 O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 O gerenciamento deste Instrumento caberá à CMP.

3.2 O gerenciamento da execução da Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Compras, competindo-lhe:

3.3 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

3.4 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da CMP deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.3 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CMP poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, observando-se o constante no item 4, do Termo de Referência.

4.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
4.5 Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CMP.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 15:00:35 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

4.6 A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O FORNECEDOR terá o registro de preços cancelado:

5.2Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.3 Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.4 O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CMP.

5.5 A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, a CMP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 15:00:49 -03'00'

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

5.10 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação no Diário Oficial.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no sítio eletrônico www.cmp.sc.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS
8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

8. DO FORO:
8.1 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Palhoça/SC, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento.

Palhoça, 01 de outubro de 2020.

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983
Dados: 2020.09.30 15:01:10 -03'00'

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

_____
Fornecedor

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA
Estado de Santa Catarina
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 14/2020/CMP, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA e a empresa DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL CAMBIRELA EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 11/2020/CMP.

Item	Especificações	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit. Máximo (R$)	V. Total Máximo (R$)
05	**Água sem gás de 20 litros** I – Especificação: a) água mineral, natural, potável, sem gás; II – Embalagem: a) galão retornável de 20 litros; b) possuir lacre de segurança, sem indício de violação; c) apresentar-se intacto, sem amassamento, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo; d) apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade; e) a data de envase e de validade DEVERÃO estar impressas nos recipientes do produto, e a data de validade da água não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;	**Unidade**	**Santa Catarina**	**100**	**6,40**	**640,00**

Folha nº _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNCIPAL DE PALHOÇA

Estado de Santa Catarina

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Processo Licitatório n° 12/2020
SRP n° 05/2020

	f) além de conter o prazo de validade citado acima, deverá constar o prazo de validade do próprio vasilhame retornável, impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, não podendo exceder o limite de 3 (três) anos de vida útil, nos termos da Portaria n. 128 de 25 de março de 2011 – DNPM;					

JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Assinado de forma digital por JOEL FILIPE GASPAR:05684075983 Dados: 2020.09.30 15:01:39 -03'00'

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone: (48) 3288-2547 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 169/2020

Publicação Nº 2666258

Decreto 169/2020, de 01 de outubro de 2020
Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Palma Sola e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 792, de 14 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto Estadual nº 562, de 2020, e suas atualizações;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;
CONSIDERANDO a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Estadual nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 2º.Para compor o Comitê Municipal de Gerenciamento, fica estabelecido que haja representações da(do):

I. Secretaria Municipal de Educação - Rosalina de Lara Vargas
II. Secretaria Municipal de Saúde – Débora Prevedelo
III. Secretaria Municipal de Assistência Social – Ivânia Dapper
IV. Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração – Patrícia dos Santos
V. Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil – Douglas Ribeiro
VI. Trabalhadores de educação: Analigia Viêira Rampanelli
VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional; Kauane Siqueira
VIII. Conselho Municipal de Educação – Gilmara Teresa Pedó
IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Mariane Fatima Capellari
X. Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar; Cleusa Regina Hentz
XI. Representante das Instituições de ensino da Rede Municipal – Claudete Ivone Rockembach Rusch
XII. Representante da Rede Estadual de Ensino – Francieli Zamboni Holz
XIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Joceli Coferri
XIV. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB – Tatiana de Fatima Giroldi
XV. Representante dos transportadores escolares – Gelson Antonio Pedroso da Silva.

Art. 3º. São atribuições dos Comitês Municipais:

I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º. Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 5º. O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.
Art. 6º. A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar

Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 01 de outubro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2020 - FOROESTE VEÍCULOS LTDA

Publicação Nº 2666356

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 90/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41//2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: FOROESTE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: DOIS (02) VEÍCULOS (NOVOS) FORD KA SE PLUS 1.5.

VALOR TOTAL: 119.800,00
VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURA: 01/10/2020

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Palmeira

PREFEITURA

PL_49_PE_06_AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA

Publicação Nº 2666947

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Fernanda de Souza Córdova, por meio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, TORNAM PÚBLICA a ALTERAÇÃO DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO **do dia 09 de outubro de 2020 para o dia 15 de outubro de 2020.** As demais cláusulas e condições do edital se mantém inalteradas. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de outubro de 2020, no endereço eletrônico: http://www.bll.org.br ou através do e-mail: licitacoes@palmeira.sc.gov.br. Palmeira, 01 de outubro de 2020. VIVIANE LOPES GODOY – Pregoeira

Palmitos

Prefeitura

EXTRATO ADITIVOS 09 2020

Publicação Nº 2666228

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 16/2020. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusulas Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: P & F PAvimentação e saneamento Eireli - ME. Vigência: 24/12/2020. Palmitos 25/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 69/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusulas Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA. Vigência: 08/11/2020. Palmitos 08/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 63/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusulas Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: jair agostinho da luz. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 14/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
6º Termo Aditivo ao Contrato: nº 20/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusulas Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: jk Imóveis Ltda. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 0409/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 09 2020

Publicação Nº 2666229

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 01/2019. Pregão Presencial: nº 55/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE CAPIM SUDÃO, SELECIONADA E COM TESTE DE GERMINAÇÃO. Contratada: Renascer LTDA. Valor item 01: de R$ 1,90 passa à R$ 3,20. Palmitos-SC, 01/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Termo de Cancelamento a Ata de Registro de Preço: nº 01/2020, Pregão Presencial nº 30/2020. Contratada: M3 Distribuidora LTDA. Cancelamento: 14/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 09/2019. Pregão Presencial: nº 86/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Valor item 116: de R$ 10,80 passa à R$ 12,78. Palmitos-SC, 18/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Pregão Presencial: nº 86/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: MERCADO POUCO PREÇO LTDA. item 5: de R$ 17,90 passa à R$ 22,70. Palmitos-SC, 28/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Pregão Presencial: nº 86/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: AP OESTE COMÉRCIO LTDA. item 122: de R$ 2,96 passa à R$ 3,90. Palmitos-SC, 25/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 07/2020. Pregão Presencial: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Contratada: GF EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. item 37: de R$ 2.500,00 passa à R$ 4.191,56. Palmitos-SC, 25/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 06/2020. Pregão Presencial: nº 86/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: Absoluto Distribuidora LTDA ME. item 23: de R$ 12,45 passa à R$ 26,00. Palmitos-SC, 28/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Eletrônico: nº 006/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SECADORA ELÉTRICA, LAVADORA, NOTEBOOK, PROJETOR, APARELHO CELULAR,

UNIFORME, SAPATO HOSPITALAR E KIT DE ALIMENTOS). Contratada: Aclara Comercio de Informática LTDA ME. Valor R$: 5.520,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 006/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SECADORA ELÉTRICA, LAVADORA, NOTEBOOK, PROJETOR, APARELHO CELULAR, UNIFORME, SAPATO HOSPITALAR E KIT DE ALIMENTOS). Contratada: Catharina Confecções LTDA. Valor R$: 5.244,40. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 006/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SECADORA ELÉTRICA, LAVADORA, NOTEBOOK, PROJETOR, APARELHO CELULAR, UNIFORME, SAPATO HOSPITALAR E KIT DE ALIMENTOS). Contratada: Franciele Cristine Lamin. Valor R$: 2.648,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 006/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SECADORA ELÉTRICA, LAVADORA, NOTEBOOK, PROJETOR, APARELHO CELULAR, UNIFORME, SAPATO HOSPITALAR E KIT DE ALIMENTOS). Contratada: Laundry Tech Equipamentos para Lavanderias Industriais. Valor R$: 56.000,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 006/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SECADORA ELÉTRICA, LAVADORA, NOTEBOOK, PROJETOR, APARELHO CELULAR, UNIFORME, SAPATO HOSPITALAR E KIT DE ALIMENTOS). Contratada: Santa Catarina Comércio Atacadista de Alimentos LTDA. Valor R$: 156.000,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: AP Oeste Comércio LTDA. Valor R$: 5.850,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Elisvandia Matos Donini Eireli. Valor R$: 698,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Leandro Aparecido de Paula ME. Valor R$: 41.880,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Maycon Will Eireli. Valor R$: 6.250,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: TOP Brazil Textil Eireli. Valor R$: 4.354,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 06/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: BMI Prosper Eireli EPP. Valor R$: 100.800,65. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 07/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: SC Med Distribuidora Médico Hospitalar LTDA. Valor R$: 1.679,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 08/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Flash Prestações de Serviços Eireli EPP. Valor R$: 6.999,60. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 09/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Luiz Francisco Ferro MEI. Valor R$: 390,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 10/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Innovare Industria e Comércio de Peças Plásticas Eireli. Valor R$: 10.290,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 11/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Fernando Uniformes Eireli EPP. Valor R$: 4.898,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 12/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Confecções L.C. Eireli EPP. Valor R$: 1.196,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 13/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: L.P. de Borba e CIA LTDA. Valor R$: 1.980,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 007/2020. Ata de Registro de Preço: nº 14/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (TAPETE SANITÁRIO, DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, TERMÔMETRO DIGITAL, TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, PROTETOR FACIAL ADULTO E INFANTIL, CAPA DE CHUVA, ÁLCOOL, AVENTAL DESCARTÁVEL, ...). Contratada: Sonar Comercial LTDA. Valor R$: 15.250,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 046/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE PEDRA DE BASALTO IRREGULAR PARA CONFECÇÃO DE CALÇAMENTO E PEDRA PARA MURO. Contratada: Pedreira Romani LTDA. Valor R$: 370.250,00. Vigência: de 04/09/2020 à 03/08/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: Franciele Cristine Lamin. Valor R$: 30.235,92. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: Escriblu Comércio de Móveis Eireli. Valor R$: 40.269,51. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: Comercial Usual Eireli EPP. Valor R$: 3.512,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: Aclara Comercio de Informática LTDA ME. Valor R$: 73.190,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: Fox Comercio e Serviços LTDA. Valor R$: 2.544,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 06/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: V.P. Silva Brinquedos ME. Valor R$: 786,00. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 009/2020. Ata de Registro de Preço: nº 07/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E CONSUMO. Contratada: Playrio Parques Infantis LTDA ME. Valor R$: 11.272,000. Vigência: de 23/09/2020 à 22/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 047/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA (MODELOS: TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4 E MINIESCAVADEIRA). Contratada: Moveter Terraplenagens e Locações Eireli. Valor R$: 250.600,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 047/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA (MODELOS: TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4 E MINIESCAVADEIRA). Contratada: Marcio Gilberto Kuhne ME. Valor R$: 372.400,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 048/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DOS CAMINHÕES VW, EURO3 WORKER, PLACA MIL 8137, ANO 2010, MERCEDEZ BENS, ATRON 6X4, PLACA OKH 1435 E VW, CNC 6X2, PLACA MHD 4007, ANO 2010, AMBULÂNCIA RENAULT MÁSTER, PLACA QHZ 2139, TRATOR DE ESTEIRA D51, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA. Contratada: Oeste Maquinas Industria, Comercio e Serviços de Tornearia Eireli. Valor R$: 47.648,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 048/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DOS CAMINHÕES VW, EURO3 WORKER, PLACA MIL 8137, ANO 2010, MERCEDEZ BENS, ATRON 6X4, PLACA OKH 1435 E VW, CNC 6X2, PLACA MHD 4007, ANO 2010, AMBULÂNCIA RENAULT MÁSTER, PLACA QHZ 2139, TRATOR DE ESTEIRA D51, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA. Contratada: Alesandra Milkiewicz Eireli. Valor R$: 29.595,00. Vigência: de 11/09/2020 à 10/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 010/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. Contratada: HB Sul Comércio de Alimentos LTDA. Valor R$: 6.380,00. Vigência: de 28/09/2020 à 27/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 010/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. Contratada: Leandro Aparecido de Paula ME. Valor R$: 21.410,00. Vigência: de 28/09/2020 à 27/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 010/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. Contratada: Master Comercio e Serviços Eireli. Valor R$: 8.380,00. Vigência: de 28/09/2020 à 27/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 050/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando SERVIÇOS DE MECÂNICA, PARA DIAGNÓSTICO EM MÁQUINAS E CAMINHÕES QUE APRESENTAM DEFEITOS OCULTOS, INCLUINDO DESMONTAGEM DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES E EMISSÃO DE LAUDO QUE APONTE O DEFEITO E INDIQUE AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS. Contratada: JKMAQ Comercio de Peças e Serviços LTDA ME. Valor R$: 40.000,00. Vigência: de 24/09/2020 à

23/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 051/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO RR1 - C. Contratada: Planaterra Terraplenagem e Pavimentação LTDA. Valor R$: 335.000,00. Vigência: de 24/09/2020 à 23/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Eletrônico: nº 011/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE KIT DE ALIMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. Contratada: SCS Comercio LTDA. Valor R$: 90.320,00. Vigência: de 28/09/2020 à 27/09/2021. Dair Jocely Enge – Prefeito.

EXTRATO CONTRATOS 9 2020

Publicação Nº 2666227

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 069/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NAS LINHAS DO MEIO (TRECHO I), DIAMANTINA E PROGRESSO, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Contratada: JAIR AGOSTINHO DA LUZ - ME. Valor Total R$: 418.223,17. Vigência: 09/02/2021. Palmitos–SC, 10/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 070/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C, ANO 1995, PREFIXO CP822. Contratada: JKMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Valor Total R$: 10.227,74. Vigência: 18/11/2020. Palmitos–SC, 18/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 071/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 8.000 KG SEMENTE DE CAPIM SUDÃO, CONHECIDA COMO AVEIA DE VERÃO E NOME CIENTIFICO DE SORGHUM SUDANENSE, SELECIONADA E COM TESTE DE GERMINAÇÃO. Contratada: SEMENTES RENASCER EIRELI. Valor Total R$: 30.400,00. Vigência: 31/12/2020. Palmitos–SC, 29/09/2020. Dair Jocely Enge – Prefeito.

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N 3000, DE 30.09.2020 - CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666276

DECRETO Nº 3000, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 2923, 2925, 2927/2020 e outros, referentes às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Papanduva;

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno às Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Papanduva, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor,

RESOLVE

Art. 1º Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Papanduva/SC.

Art. 2º Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá:
Zeneli Kohut

II – Representante da Secretaria de Saúde:
Cátia Taciana Thorstenberg
III – Representante da Secretaria de Assistência Social:
Isolete Kuchnir

IV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
Maria Cristiane Savitzky

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação:
Cristiane Narloch

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica:
Francieli Gugel

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Denise Fátima de Paula

VIII – Representante das Comissões Escolares:
Elisabete Greszuk Machado

IX – Representante das escolas da Rede Estadual:
Maria Jussélia Ratuchinski Zanghelini

X – Representante das escolas da Rede Privada:
Jane Correia de Siqueira Herbst

IX– Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar:

Evini Roseli G. de Oliveira

X – Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC:
Mariana Gresczuk

XI - Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:
Eliane Aparecida Padilha

XII – Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares:
Michele Cristina Popovicz Leal

XIII – Representante do Poder Legislativo:
Sidnei Zieskovski

XIV – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Angelita Aparecida da Silveira

XV – Representante de Instituições da Rede Municipal:
Joelma Aparecida Gonçalves Lima

XVI – Representante da Procuradoria Jurídica do Município:
Lauro Alves

Art. 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Papanduva;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º As Comissões Escolares serão indicadas pelo Secretário Municipal de Educação e nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
III - Representantes das famílias dos alunos;
IV - Representantes das entidades colegiadas;
V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Parágrafo único. São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Papanduva para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2991, de 17 de setembro de 2020.

Município de Papanduva, 30 de setembro de 2020.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N. 2994, DE 28.09.2020 - ACATA AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 736, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA

Publicação Nº 2666264

DECRETO Nº 2994, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
ACATA AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 736, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA.
Luiz Henrique Saliba, Prefeito do Município de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, nº 736, de 23 de setembro de 2020,

DECRETA
Art. 1º Ficam acatadas as determinações da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 736, de 23 de setembro de 2020, conforme consta neste Decreto.

Art. 2º A lotação máxima autorizada nos templos religiosos ou igrejas fica estabelecida conforme segue:
I) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha) - lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;
II) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja) - lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
III) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Alto para COVID-19 (representado pela cor amarela) - lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;
IV) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Moderado para COVID-19 (representado pela cor azul) a lotação máxima será aquela onde possa garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, exceto em caso de pessoas que coabitam.

Art. 2º Este Decreto em vigor nesta data e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Município de Papanduva, em 28 de setembro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N. 2995, DE 28.09.2020 - ACATA AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 754, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA

Publicação Nº 2666267

DECRETO Nº 2995, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ACATA AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 754, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito do Município de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, nº 754, de 25 de setembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Ficam acatadas as determinações da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 754, de 25 de setembro de 2020, conforme consta neste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a retomada dos treinos e jogos de futsal, promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão, em Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja), Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19.

Art. 3º Permanece proibida a presença de públicos nos treinos e jogos do futebol de salão.

Art. 4º O desenvolvimento da atividade disposta no Art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria SES nº 703, de 14/09/2020, exceto o Art. 3 caput, inciso II.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e das Forças de Segurança, conforme legislação vigente, fiscalizar os locais com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º A autorização prevista neste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

Município de Papanduva, em 28 de setembro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N. 2997, DE 29.09.2020 - APROVA RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DELANDIR AUGUSTIN, CONFORME CONSTA

Publicação Nº 2666270

Decreto n° 2997, de 29 de setembro de 2020.
APROVA RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DELANDIR AUGUSTIN, CONFORME CONSTA.
Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1° Fica retificado o imóvel urbano de propriedade de DELANDIR AUGUSTIN, com a área total de 1.265,31m² (hum mil duzentos e sessenta e cinco metros e trinta e um decímetros quadrados), localizado no Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, distando de 40,10 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, nas Coordenadas E:584841.134 e N:7078814.391, com base no Ponto 0PP, objeto da matrícula n. 3.694 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC, passando a constar:

Frente:- 38,00 metros com o Município pelo Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS;
Fundos:- 0,75 metros, 6,05 metros, 4,55 metros com a Matrícula n° 10.456-Papanduva/SC, de ARISTIDES ANTONIO SONAGLIO; 7,28 metros com a Matrícula n° 10.457-Papanduva/SC, de ARISTIDES ANTONIO SONAGLIO; 4,05 metros com a Matrícula n° 3.688-Papanduva/SC, de NATALICIA MACHADO PAPE; 28,00 metros com a Matrícula nº 082-Papanduva/SC, de ADÃO DELAMAR AUGUSTIN;
Lado Direito:- 20,93 metros com a Matrícula nº 10.455-Papanduva/SC, de JACIRA JALUSKA;
Lado Esquerdo:- 29,29 metros com a Matrícula n° 071-Papanduva/SC, de LIZETE AUGUSTIN.

Art. 2° Em decorrência do disposto neste Decreto, fica DESMEMBRADO o imóvel mencionado no Art. 1° em 02(duas) áreas, sendo LOTE A e LOTE B:

Descrição do "LOTE A", Área 304,76m²
Localização: O imóvel está localizado no Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, distando de 78,10 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, nas Coordenadas E:584855.843 e N:7078849.433, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 10,00 metros com o Município pelo Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS;
Fundos:- 0,75 metros, 6,05 metros, 4,55 metros com a Matrícula n° 10.456-Papanduva/SC, de ARISTIDES ANTONIO SONAGLIO; 7,28 metros com a Matrícula n° 10.457-Papanduva/SC, de ARISTIDES ANTONIO SONAGLIO; 1,59 metros com a Matrícula n° 3.688-Papanduva/SC, de NATALICIA MACHADO PAPE;
Lado Direito:- 20,93 metros com a Matrícula nº 10.455-Papanduva/SC, de JACIRA JALUSKA;
Lado Esquerdo:- 37,48 metros com o LOTE B, DESMEMBRADO.

Descrição do "LOTE B", Área 960,55m²
Localização: O imóvel está localizado no Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, distando de 40,10 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, nas Coordenadas E:584841.134 e N:7078814.391, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 28,00 metros com o Município pelo Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS;

Fundos:- 2,46 metros com a Matrícula n° 3.688-Papanduva/SC, de NATALICIA MACHADO PAPE; 28,00 metros com a Matrícula nº 082-Papanduva/SC, de ADÃO DELAMAR AUGUSTIN;
Lado Direito:- 37,48 metros com o LOTE A, DESMEMBRADO;
Lado Esquerdo:- 29,29 metros com a Matrícula n° 071-Papanduva/SC, de LIZETE AUGUSTIN.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 29 de setembro de 2020.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N. 2998, DE 29.09.2020 - APROVA RETIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE ADÃO DELAMAR AUGUSTIN, CONFORME CONSTA

Publicação Nº 2666271

Decreto n° 2998, de 29 de setembro de 2020.
APROVA RETIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE ADÃO DELAMAR AUGUSTIN, CONFORME CONSTA.
Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1° Fica retificado o imóvel urbano de propriedade de ADÃO DELAMAR AUGUSTIN, com a área total de 889,25m² (oitocentos e oitenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado no Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, distando de 29,55 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, nas Coordenadas E:584852.937 e N:7078766.149, com base no Ponto 0PP, objeto da matrícula n. 082 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC, passando a constar:

Frente:- 15,63 metros com o Município pelo Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK;
Fundos:- 6,80 metros com a Matrícula n° 3.688-Papanduva/SC, de NATALICIA MACHADO PAPE;
Lado Direito:- 20,22 metros com a Matrícula n° 7.029-Papanduva/SC, de SALETE KRAJEVSKI; 20,08 metros com a Matrícula n° 071-Papanduva/SC, de LIZETE AUGUSTIN; 28,00 metros com a Matrícula nº 3.694-Papanduva/SC, de DELANDIR AUGUSTIN;
Lado Esquerdo:- 62,10 metros com a Matrícula n° 083-Papanduva/SC, de ERCY TEIXEIRA NOZ.

Art. 2° Em decorrência do disposto neste Decreto, fica DESMEMBRADO o imóvel mencionado no Art. 1° em 02(duas) áreas, sendo LOTE A e LOTE B:

Descrição do "LOTE A", Área 628,00m²
Localização: O imóvel está localizado no Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, distando de 29,55 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, nas Coordenadas E:584852.937 e N:7078766.149, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 15,63 metros com o Município pelo Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK;
Fundos:- 15,62 metros com o LOTE B, DESMEMBRADO;
Lado Direito:- 20,22 metros com a Matrícula n° 7.029-Papanduva/SC, de SALETE KRAJEVSKI; 20,08 metros com a Matrícula n° 071-Papanduva/SC, de LIZETE AUGUSTIN;
Lado Esquerdo:- 40,31 metros com a Matrícula n° 083-Papanduva/SC, de ERCY TEIXEIRA NOZ.

Descrição do "LOTE B", Área 261,25m² - DEVERÁ SER REMEMBRADO NA MATRÍCULA N° 3.694-PAPANDUVA/SC, de DELANDIR AUGUSTIN.

Localização: O imóvel está localizado nos fundos do LOTE A-DESMEMBRADO, distante 40,30 metros do Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, distando de 29,55 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, nas Coordenadas E:584868.284 e N:7078803.406, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 15,62 metros com o LOTE A, DESMEMBRADO;
Fundos:- 6,80 metros com a Matrícula n° 3.688-Papanduva/SC, de NATALICIA MACHADO PAPE;
Lado Direito:- 28,00 metros com a Matrícula nº 3.694-Papanduva/SC, de DELANDIR AUGUSTIN;
Lado Esquerdo:- 21,80 metros com a Matrícula n° 083-Papanduva/SC, de ERCY TEIXEIRA NOZ.

Art. 3° O LOTE B descrito no art. 2º deste decreto, com a área total de 261,25m2, matrícula n. 082/Papanduva, fica REMEMBRADO com o LOTE B, com a área total de 960,55m2 da matrícula n. 3.694/Papanduva, de DELANDIR AUGUSTIN, passando a constar:

Descrição da Área Total do Lote – 1.221,80m²
Confrontações: descrito para quem está dentro do imóvel olhando a rua.
Localização: O imóvel está localizado no Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS, distando de 40,10 metros da esquina formada por esta com o Lado Ímpar da Rua JACOB SCHADECK, nas Coordenadas E:584841.134 e N:7078814.391, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 28,00 metros com o Município pelo Lado Ímpar da Rua FRANCISCO MARTINS HAAS;
Fundos:- 21,28 metros com a Matrícula nº 083-Papanduva/SC, de ERCY TEIXEIRA NOZ; 9,26 metros com a Matrícula n° 3.688-Papanduva/SC, de NATALICIA MACHADO PAPE;
Lado Direito:- 37,48 metros com a Matrícula nº 3.694-Papanduva/SC, de DELANDIR AUGUSTIN, LOTE A-DESMEMBRADO;
Lado Esquerdo:- 29,29 metros com a Matrícula n° 071-Papanduva/SC, de LIZETE AUGUSTIN; 15,62 metros com a Matrícula nº 082-Papanduva/SC, de ADÃO DELAMAR AUGUSTIN-LOTE A-DESMEMBRADO.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 29 de setembro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N. 2999, DE 29.09.2020 - ADOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA AS MEDIDAS RECOMENDADAS NA NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA Nº 08/2020, EXARADA PELA COMISSÃO REGIONAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO PLANALTO NORTE E NORDESTE

Publicação Nº 2666273

Decreto n° 2999, de 29 de setembro de 2020.

Adota no âmbito do Município de Papanduva as medidas recomendadas na Nota Técnica Orientativa nº 08/2020, exarada pela Comissão Regional de Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste.

Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando que a região do Planalto Norte no boletim do dia 24 de setembro de 2020 encontra-se no risco GRAVE;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerado a Nota Técnica orientativa n. 08/2020 da Comissão Regional para o Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião do Planalto Norte e Nordeste;

DECRETA:
Art. 1º As medidas integrantes da Norma Orientativa n. 08/2020, que passa a integrar o Anexo ÚNICO do presente Decreto, passam a valer para o todo o território do Município de Papanduva, no período de 14 dias, a contar de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina desde que não conflitantes e que não restaram expressamente revogadas.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.s 2994 e 2995, de 28 de setembro de 2020.

Município de Papanduva, 29 de setembro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 2999, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Nota técnica orientativa nº 008/2020

Joinville, 24 de setembro de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020; Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-dasaude/) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;
Considerando o boletim do dia 24 de setembro de 2020 onde as Regiões Nordeste e Planalto Norte encontram-se no Risco no GRAVE; Considerando que a orientação éações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão "Isolamento Social" apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades;
Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;
Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;
Considerandoo Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11; Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;
Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliaçãodo Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;
Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 24 de setembro de 2020;

SUGERE:

Pelo período de 14 dias a contar do dia 28 de setembro de 2020, a adoção das seguintes medidas:
1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
1.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
1.2 Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 23 horas no local.
1.3 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos, recomendando que as pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não freq-entem tais locais. 1.4 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas.
1.5 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
1.6 Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo.
1.7 Proíbe-se jogos eletrônicos, sinuca e jogos de mesa (carta, tabuleiros, etc.).
1.8 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;

1.9 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção. 1.10 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
1.11 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).
1.12 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.
1.13 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
2.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
2.2 Proíbe-se após as 23 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local.
2.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da mascara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas.
2.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
2.5 Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo.
2.6 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento.
2.7 Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção. 2.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
2.09 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).
2.10 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.
2.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
3.1 Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020.
3.2 Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
3.3 Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:
3.3.1 Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro. 3.3.2 Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento.
3.3.3 Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção.
3.3.4 Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI´s (máscaras etc.) 3.3.5 É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível.
3.3.6 Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.
3.3.7 A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização.
3.3.8 Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes.
3.3.9 Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.
3.3.10 Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.
3.3.11 Considera-se sinais e sintomas gripais/respiratórios sugestivos de COVID19, dois ou mais dos seguintes: sensação febril ou febre (>37,8°), tosse, congestão nasal, dor de garganta e dificuldade respiratória (sinal de gravidade). Outros sintomas incluindo mialgias, diarréia, náuseas e vômitos, perda ou diminuição do olfato, perda ou diminuição do paladar devem ser considerados.
3.3.12 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.
4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir, conforme portaria 713 de 18/09/2020:
4.1 O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade de acordo com Portaria SES 713 Art. 2º;
4.2 Para os espaços que atuam com padel, tênis, crossfit, funcionais e pilates fica limitado o número de 4 (quatro) participantes a cada 60min, respeitando o distanciamento e as medidas de segurança.
4.3 Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades.
4.4 Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos.
4.5 O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.
4.6 Um colaborador, deverá registrar e anotar em controle próprio o horário de entrada e saída de cada cliente.
4.7 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento.
4.8 Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas; Todas as pessoas devem manter os cabelos presos no local.
4.09 É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
4.10 Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
4.11 Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).

4.12 O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos;
4.13 O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Estes grupos devem iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
4.14 Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, quinze minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento.
4.14 Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros.
4.15 Guarda-volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
4.16 Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível.
4.17 Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
4.18 Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem freq-entar as atividades.
4.19 Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas.
4.20 Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.
4.21 Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
4.22 Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos um metro e meio de distância entre elas.
4.23 Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.
4.24 Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos.
4.25 É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. 4.26 O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas; 4.27 Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
4.28 Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene;
4.29 Para as atividades físico-desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral. Fica proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
4.30 Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
4.31 Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;
4.32 Após o término de cada aula, higienizar os suportes de toalhas, as escadas, balizas e bordas da piscina;
4.33 Para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas. A ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações em relação ao distanciamento entre as pessoas.

5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º:

5.1 Fica irrestrita a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos;
5.2 Fica obrigatório na entrada do estabelecimento, sob a responsabilidade dos funcionários, a higienização dos clientes por meio do dispensador de álcool 70%.
5.3 Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substancias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, maquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.
5.4 Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas.
5.5 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção. 5.6 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento, seja na área interna ou externa.
5.7 Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
5.8 Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado.
5.9 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento.

6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:
6.1 O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.
6.2 O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
6.3 O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse.
6.4 As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso.
6.5 Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais.
6.6 O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas.
6.7 Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum.
6.8 O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo.
6.9 Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) entre si.
6.10 As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico.
6.11 Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.
6.12 Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido.

6.13 O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas.
6.14 Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%.
6.15 Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega.
6.16 Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
7.1 O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
7.2 O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
7.3 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.
7.4 Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.
7.5 Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara. 7.6 As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.
7.7 O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.
7.8 Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.

8. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir, conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 art. 2º:
8.1 A capacidade de operação das atividades industriais fica estabelecida em 70% (setenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho;
8.2 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.
8.3 Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, deve ter limitado a 50% (cinq-enta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.
8.4 Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros.
8.5 Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas. 8.6 Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos.
8.7 Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.
8.8 Programar a utilização dos vestiários afim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas.
8.9 Intensificar a lavação dos uniformes.
8.10 Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.
8.11 Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
8.12 Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto. 8.13 Fica proibida a utilização de bebedouros.
8.14 Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) de raio entre as pessoas.
8.15 Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados;
8.16 Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.

9. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

10. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação (suspenso no risco gravíssimo conforme Portaria 447 de 29 de junho de 2020 Art. 2º inciso I não revogada), bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020; As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

11. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente de acordo com a Portaria Conjunta SED/SES 612 de 19/de agosto de 2020 e Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

12. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir, conforme Portaria 736 de 23 de setembro de 2020:
12.1 A lotação máxima autorizada será de 50% da capacidade do local de acordo com Art. 1º item 2; 12.2 Todos os fiéis e colaboradores

deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
12.3 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
12.4 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
12.5 Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
12.6 Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
12.7 Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.
12.8 Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.
12.9 O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.
12.10 Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
12.11 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID19.
12.12 Manter todas as áreas ventiladas. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.
12.13 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freq-ente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.
12.14 Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.
12.15 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
12.16 O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.
12.17 As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis.
12.18 Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.
12.19 Poderão ser realizados batizados e casamentos desde que respeitem as diretrizes acima.

13. Fica liberado o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir conforme Portaria SES 705 de 15 de setembro de 2020;
13.1 A lotação máxima autorizada será de 40% da capacidade do local de acordo com Art. 2º parágrafo 2º da referida portaria;
13.2 Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID- 19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;
13.3 Tomar medidas para garantir que todos os sistemas de água (bebedouros, fontes decorativas, banheiras de hidromassagem entre outros) sejam seguros para uso após um desligamento prolongado das instalações, para minimizar o risco de doenças associadas à água;
13.4 A compra dos ingressos deverá ser realizada preferencialmente com cartão, se possível online;
13.5 A entrada nas dependências do parque aquático ou no complexo de águas termais só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;
13.6 Caso o visitante ou o trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C, ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no parque e/ou complexo de águas e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
13.7 Todos os visitantes e os trabalhadores ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período, exceto quando estiverem dentro da água;
13.8 Proibir o compartilhamento de itens como alimentos, equipamentos, brinquedos e suprimentos de pessoas que não coabitam;
13.9 Manter funcionários e clientes com distanciamento de 1,5m daqueles com quem não coabitam, dentro e fora da água;
13.10 Proibir eventos de grupo, encontros ou reuniões, dentro e fora da água se o distanciamento social de, pelo menos 1,5m, entre as pessoas que não coabitam não puder ser mantido.
A exceção do distanciamento é permitida somente nas seguintes situações:
a) Qualquer pessoa resgatando um nadador em dificuldades, prestando primeiros socorros ou realizando ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem um desfibrilador externo automático;
b) Indivíduos em processo de evacuação de um local devido a uma emergência.
13.11 Os pais são responsáveis por orientar e acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;
13.12 Limitar quaisquer visitantes não essenciais, voluntários e atividades envolvendo grupos ou organizações externas;
13.13 Monitorar e questionar funcionários, clientes e nadadores a informar se apresentaram:
a) Sintomas de COVID-19;
b) Teste positivo para COVID-19; ou
c) Se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias.
13.14 Disponibilizar em pontos estratégicos onde ocorre a circulação das pessoas, locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

13.15 Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
13.16 Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade; 13.17 Intensificar a desinfecção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
13.18 Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
13.19 Higienizar, após cada uso, com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar objetos compartilhados como: espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, macarrão de piscina, boias, pranchas entre outro; XX. Configurar um sistema para que os móveis (por exemplo, espreguiçadeiras) que precisam ser limpos e desinfetados sejam mantidos separados daqueles já higienizados;
13.20 Estabelecer identificação para diferenciar equipamentos usados e que ainda não foram limpos e desinfetados daqueles já limpos e desinfetados;
13.21 Mudar o layout do deck para garantir que, nas áreas de pé e de assento, os indivíduos possam permanecer a pelo menos 1,5m de distância daqueles que não coabitam;
13.22 Todas as atrações e brinquedos que formem filas para a utilização devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar promovendo o distanciamento social;
13.23 Controlar o uso de áreas comuns como refeitórios, sanitários, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;
13.24 Banhos durante a permanência no parque aquático e/ou complexo de águas termais só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso. Identificar os boxes já higienizados dos não higienizados;
13.25 Manter todos os ambientes fechados bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo os locais de alimentação;

13.26 Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia; 13.26 Capacitar os trabalhadores para a realização das atividades, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive as máscaras;
13.27 Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do parque e/ou complexo de águas termais, recomenda-se que os trabalhadores realizem a troca da roupa ou do uniforme, antes do retorno às suas casas;
13.28 Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 (coronavírus), priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
13.29 Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo, o máximo possível, a circulação de pessoas dentro do parque aquático e/ou complexos de águas termais;

14. As Portarias SES abaixo estabelecem que:
14.1 Portaria SES 737 de 24 de setembro de 2020 art. 5º fica proibido o funcionamento dos Cinemas e dos Teatros localizados nas Regiões de Saúde com Risco Potencial GRAVE, podendo ser realizados no sistema de drive in de acordo com a Portaria 465 de 06 de julho de 2020 e sua alteração na Portaria SES 749 de 25/09/2020
14.2 Portaria 744 de 24 de setembro de 2020 art. 2º, permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins na Região de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE.
14.3 Portaria SES 712 de 18 de setembro de 2020 § 4º suspende o funcionamento de museus na Região de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE. 14.4 Portaria SES 715 de 18 de setembro de 2020, Art. 2º Parágrafo único, permanece proibida a realização de Congressos, Palestras, Seminários e afins nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial Grave; .
14.5 Portaria 738 de 24 de setembro de 2020 art. 5º, fica proibido o funcionamento das bibliotecas; 15. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 3º, o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 70% (setenta por cento) de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria n° 257/20;

16. O transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana estão autorizados de funcionamento, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

17. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;

18. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.
18.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados ou suspeitos de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).
18.2 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

19. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (inclusive vias públicas) ou privado. O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

20. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

21. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida nãofarmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa". Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

22. Ficam suspensas as conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, conforme Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

23. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

24. Fica suspensa a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias, com exceção da prática de esporte individual;

25. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento especifico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos;

26. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referencias as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.

27. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.

28. As Unidades Hospitalares estão autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade de acordo com a Portaria SES 662 de 31 de agosto de 2020, assim como reiniciar o agendamento e a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia de acordo com a Portaria SES 659 de 31 de agosto de 2020;

29. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicosveterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos,fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas;

30 O atendimento à população carcerária acometida pela COVID19 deve seguir os fluxos regulatórios estabelecidos na Portaria SES 655 de 27 de agosto de 2020;

31. Conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria n° 244/20; Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la; Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 731 de 18/09/2020;

32. Devido a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, as mesmas devem obedecer as definições da Portaria SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020 na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores);

33. A Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020, define os critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).
33.1 Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada, aqueles realizados pelas Federações e Confederações Esportivas ou por entidade que possua Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, desde que o evento seja autorizado pela FESPORTE ou pela respectiva Federação da modalidade, que são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.
33.2 A retomada das competições esportivas durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, exceto para os eventos promovidos pelo governo do estado, no que se refere às modalidades que tenham idade diferenciada prevista em regulamento.
33.3 Para enfrentamento à COVID-19, as modalidades esportivas estão assim definidas: I. Modalidades sem contato direto: atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triatlhon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beachtenis, natação, squash, padle, patinação; II. Modalidades com contato direto: boxe, judô, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre), jiu jitsu, muaythai, MMA, capoeira, wu shu; III. Modalidades Coletivas: basquetebol, hoquei na grama, futebol amador, futebol

sete, beach soccer, futsal, handebol, goalball, rugby, futebol americano, beisebol, softbol, voleibol, volei de praia, futevolei, punhobol e pólo aquático.
33.4 A retomada da atividade disposta no item acima identificadas como modalidades individuais sem contato direto podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE
33.5 As demais atividades não estão liberadas para as regiões em Risco Potencial GRAVÍSSIMO e GRAVE.

34. Fica autorizada a retomada dos jogos de futebol recreativo e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir conforme Portaria 664 de 03 de setembro de 2020;
34.1 A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos. 34.2 O retorno da atividade se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19. Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados; 34.3 Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança;
34.4 Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
34.5 Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos;
34.6 Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes
34.7 Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas a presença de acompanhantes dos jogadores, o uso de churrasqueiras para confraternizações e a utilização de vestiários;
34.8 Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
34.9 Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
34.10 Liberar acesso á quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
34.11 A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;
34.12 Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;
34.13 Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
34.14 Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
34.15 Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
34.16 Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
34.17 Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
34.18 Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
34.19 Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
34.20 Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade; 34.21 Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
34.22 Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
34.23 Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
34.24 Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

35. Autorizar a retomada dos treinos e jogos de futsal, promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão, em Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE na Avaliação de Risco Potencial para COVID19 de acordo com Portaria SES 754 de 25/09/2020.
35.1 Permanece proibida a presença de públicos nos treinos e jogos do futebol de salão.
35.2 O desenvolvimento da atividade disposta no Art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria SES nº 703, de 14/09/2020, exceto o Art. 3 caput, inciso II.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catariana. Os municípios podem definir por decreto as alterações de acordo com as portarias já estabelecidas pelo Governo do Estado quando a região sofrer alteração na Avaliação de Risco Potencial para COVID19 na matriz de risco.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Município deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativoapropriado.

Ana Maria Groff Jansen
Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 004/2020

Publicação Nº 2666953

CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES Nº 004/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA E JANETE RIBEIRO LISBOA.

C O N T R A T A N T E		
Razão Social		
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA		
CNPJ/MF	**Inscrição Estadual**	
83.493.726/0001-30	ISENTO	
Nome Fantasia	**Ramo de Atividade**	
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
Endereço:	**Complemento:**	
RUA SIMEÃO ALVES DE ALMEIDA, 392	CAIXA POSTAL 05	
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
PAPANDUVA	SC	89370-000
Telefone:	**FAX:**	
(47) 3653-2721	(47) 3653-2093	
Endereço Eletrônico:	**E-Mail:**	
www.cmpapanduva.sc.gov.br	financeiro@cmpapanduva.sc.gov.br	
Nome do Responsável Legal:	**Nacionalidade:**	**Estado Civil:**
ERNILDO SELINKE	BRASILEIRA	CASADO
Cargo/Função:	**RG:**	**CPF:**
PRESIDENTE	793405	352.465.299-91

C O N T R A T A D A		
Razão Social		
JANETE RIBEIRO LISBOA		
CNPJ/MF	**Inscrição Estadual**	
32.837.823/0001-62		
Nome Fantasia	**Ramo de Atividade**	
ESSELLENCE ELEVADORES	COMERCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES	
Endereço:	**Complemento:**	
VILA PICADAS, S/N		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
MONTE CASTELO	SC	89380-000
Telefone:	**FAX:**	
47 3058-7274		
Endereço Eletrônico:	**E-Mail:**	
Nome do Responsável Legal:	**Nacionalidade:**	**Estado Civil:**
JANETE RIBEIRO LISBOA	BRASILEIRA	
Cargo/Função:	**RG:**	**CPF:**
DIRETOR	5.061.917	048.246.119-54

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Manutenção preventiva realizada pela CONTRATADA, de 01 Elevador eletrônico computadorizado Hidráulico 02 Paradas e 01(uma) cadeira para acessibilidade em escada reta, existente no imóvel da CONTRATANTE.

CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA
Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Para realizar a manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços mensalmente: vistoriar os equipamentos da casa de máquina, poço e pavimento, especialmente relacionados com a segurança, reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico realizando a manutenção adequada, lubrificação, limpeza, verificação de componentes eletrônicos e se necessário ajusta-los.
2.2 – O fornecimento dos materiais necessários ao serviço quando houver necessidade de substituição de peças ou incremento de equipamentos não está incluso no valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua vigência de 01/10/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado dentro dos prazos legais, não podendo ultrapassar o período de 48 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global do presente contrato importa em R$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais) que será pago mensalmente na importância de R$ 490,00, sendo R$ 350,00 correspondente a manutenção do elevador e R$ 140,00 correspondente à manutenção da cadeira.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 do mês seguinte à realização dos serviços, mediante comprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal.
4.3 – O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, aplicando-se o índice (IGP-M/FGV), correspondente aos últimos 12 meses divulgados, mencionando no aditivo o período utilizado para o reajuste e a memória de cálculo, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após 01 (um) ano de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

5.1 - As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – elemento de despesa 3.3.90.00 do Orçamento do exercício financeiro vigente e subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS/FORMA DE FORNECIMENTO

Integra o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse as negativas e demais documentos que comprovam a existência da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Liquidar e pagar os documentos de cobrança.
7.1.2 - Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA
Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

7.1.3 - Dar o devido recebimento dos serviços prestados.
7.1.4 - Se responsabilizar pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso aos equipamentos, e a outros lugares onde se faça necessário estar para a manutenção.
7.1.5 - Se responsabilizar a não permitir que pessoas não autorizadas entrem em contato com o local onde está localizado o maquinário do elevador.
7.1.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento dos equipamentos.
7.1.7 - Cumprir todas as recomendações dadas pela CONTRATADA, a fim de que possa manter tempo os equipamentos em perfeito estado de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá a CONTRATADA:

8.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as exigências deste Contrato, conforme solicitação e local indicado pelo órgão responsável, com todas as despesas de transporte, encargos, tributos e contribuições às suas expensas,.
8.1.2 - Arcar com todos os tributos, leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato.
8.1.3 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
8.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
8.1.5 - Se responsabilizar por atender a qualquer chamado da CONTRATANTE em virtude de problemas técnicos, durante o expediente de serviço, que vai de 08:00 às 18:00, disponibilizando também o plantão 24 horas.
8.1.6 - Se responsabilizar pelos acidentes que não sejam decorrentes de falhas ou omissões atribuídas à CONTRATADA, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

9.1 - A conferência e recebimento do objeto contratual serão exercidas pela Câmara Municipal de Papanduva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - As hipóteses de rescisão são no que couber as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. A multa corresponde a 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA
Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - DO FORO

13.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Papanduva para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Papanduva, 01 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Papanduva
Contratante

JANETE RIBEIRO LISBOA
Contratada

TESTEMUNHAS:

James Michel Cerniak
CPF nº 041.576.899-33

Noeli Cristina da Silva
CPF nº 842.758.809-78

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Luiz Eduardo Saliba
Procurador Jurídico - OAB/SC 33.396

CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA
Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

Paraíso

Prefeitura

CT 40/2020

Publicação Nº 2666811

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 40/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2020

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA AS CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC".
DO VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO
DO CONTRATADO: VIVER – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o dia 31/12/2020.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 01 de outubro de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

DL 09/2020

Publicação Nº 2666764

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA AS CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.
DO VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO.
DO CONTRATADO: VIVER – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
DA VIGÊNCIA: A partir do dia 01/10/2020 até o dia 31/12/2020.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 01 de outubro de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso.

Passo de Torres

Prefeitura

PORTARIA 160/2020

Publicação Nº 2666952

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"EXONERA À PEDIDO RODRIGO BARBOSA SILVEIRADO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar à pedido o servidor RODRIGO BARBOSA SILVEIRA, do Cargo de AGENTE DE CONTROLO INTERNO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Passo de Torres, em 30 de setembro de 2020.

Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de setembro de 2020.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666912

PORTARIA Nº 380, de 29 de setembro de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor FLÁVIO ROBERTO ROSSI, matrícula nº 9685, ocupante do cargo público de Contador, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes aos períodos aquisitivos de 02/06/2017 a 01/06/2018, e 02/06/2018 a 01/06/2019 para serem gozadas no período de 30/09/2020 a 29/10/2020 e 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 29 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

ATA DE CREDENCIAMENTO DOS LEILOEIROS Nº 03/2020

Publicação Nº 2667151

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC

ATA DE CREDENCIAMENTO DOS LEILOEIROS n° 03/2020

Aos dois dias do mês de outubro de 2020, na sala de licitações deste Departamento, reuniu-se em sessão interna, a Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 299/2019, para julgamento da Fase de Habilitação Documental do Processo, referente ao Credenciamento de Leiloeiros. Aberta a sessão, a comissão verificou e analisou a documentação apresentada nos envelopes de Credenciamento/Habilitação dos participantes. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão decidiu habilitar e credenciar os seguintes leiloeiros: 1)AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES - MATRÍCULA AARC/403, 2) ROBERTO CARLOS ANTUNES DA COSTA - MATRÍCULA AARC/365 e 3) LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI MARQUES GOMES – MATRICULA AARC/402, por atenderem todos os requisitos do Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. Nada mais havendo digno de registro, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

Paulo Lopes, 02 de outubro de 2020.

ANGELITA VITÓRIO JOÃO
Presidente da Comissão de Licitação

JULIANA APARECIDA DA ROSA SOARES	LEONARA RODRIGUES SEBASTIÃO
Membro	Membro

Penha

Prefeitura

3° ADITIVO N° 002/2020 - FME

Publicação Nº 2666983

3° TERMO ADITIVO N° 002/2020-FME
AO CONTRATO N° 005/2018-FME

Licitação: Processo Licitatório nº 18/2017 – PMP, Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 016/2017– PMP.
OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 horas, com dois postos de ronda preventiva, roubo e dano zero, sistema de alarme com vistoria de pronto atendimento 24 horas por atendente motorizado, desarmado e com utilização de rádio de comunicação de transmissão, utilização de caneta ponto e botons, para registro de atendimento localizados na área geográfica abrangida pelos Bairros/ Localidades: Centro, Praia Alegre, Nossa Senhora de Fátima, Praia de Armação, Armação do Itapocoroi, Praia Grande, Gravatá, Cohab, Santa Lídia, São Cristóvão, São Miguel, São Nicolau, com fornecimento de todos equipamentos eletrônicos, bem como todos e quaisquer materiais, peças, acessórios e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, em forma de comodato

Pelo presente instrumento de 3° Termo Aditivo n° 002/2020-FME, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, entre o FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Avelino João Reis, nº 280, inscrita no CNPJ sob nº 04.672.956/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente de Esporte Sr. CARLOS CESAR DE SOUZA, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob nº 060.971.929-75, portador do RG 4.052.937 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua João Luiz, nº 53. - Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de Contratante, e, de outro lado, a empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida à Travessa Marcílio Dias n°. 98, Jardim América, CEP: 89.160-186, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.913.862/0001/29, representada, neste ato pelo Sr. JORGE GOETTEN DE LIMA CPF sob o n° 439.279.989-15, Sócio, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, , têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira
A vigência constante no 2º TA nº 006/2019-FME referente ao contrato administrativo n° 005/2018-FME, fica prorrogada para mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Parecer Jurídico nº_080/2020/PGM, documentos anexos a este Termo.

Cláusula Segunda
O presente contrato é reajustado conforme I.P.C., conforme previsão da Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2018 FME, e 2º TA nº 006/2019-FME, portanto, o valor anual passará a ser de R$ 17.762,28 (Dezessete Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), sendo o valor mensal de R$ 1.480,19 (Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Dezenove Centavos).

Cláusula Terceira

4 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação:

Entidade: Prefeitura Municipal de Penha
Órgão: 05 – Secretaria de Administração
Unidade: 01- Departamento Administrativo
Proj. /Ativ.: 2.007 - Funcionamento e manutenção do Dep. Admin. da Secretaria de Administração
Elemento: (9) 3.3.90.00.00.00.00.00 0000 - Aplicações Diretas

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Penha/SC, 05 de junho de 2020.

CARLOS CESAR DE SOUZA	MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Gestor do Fundo Municipal de Esportes	Jorge Goetten de Lima
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ADITIVO 065/2020 PMP

Publicação Nº 2666808

1° TERMO ADITIVO N° 065/2020 - PMP
AO CONTRATO Nº 139/2019 - PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2019 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019 – PMP

Objeto: O segundo nomeado, aqui chamado LOCADOR, loca ao primeiro, aqui designado LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 315, Bairro Centro, neste Município, com aproximadamente 920m² de área construída, Inscrição Imobiliária nº 01.02.055.0972.001, cadastro imobiliário 15868, para funcionamento das atividades e instalações da Sede do Poder Judiciário (Fórum) na Cidade de Penha.
Através do presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o Sra. LUANA MARIA DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.534.059-19, residente e domiciliado na AV Alfredo Brunetti, nº 970, bairro Armação, CEP 88.375-000, Município de Penha, Estado de Santa Catarina, denominado LOCADORA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:
CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 139/2019 – PMP, Processo Licitatório nº 081/2019 – PMP, Dispensa de Licitação nº 033/2018 – PMP fica prorrogado para mais 12 (doze) meses a contar da data do seu vencimento, dia 05/09/2020.
CLAUSULA SEGUNDA

O valor mensal de locação fica reajustado para R$ 10.223,39 (Dez Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) totalizando R$: 122.680,68 (Cento e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta e Oito Centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA

Este aditivo do contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
As despesas do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão:04 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.01.000,.2.005 - Funcionamento e manutenção do Departamento Adm. da Procuradoria Geral do Município
Elemento: 3.3.90.36.15.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (5)

As demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Penha/SC, 05 de setembro de 2020

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA LUANA MARIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal Locadora
Locatário

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: _____ CPF: _____
O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DE ACORDO:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 053/2020 FMS

Publicação Nº 2666846

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO, JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE CENTRIFUGA 8x15 ml.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT DITRIBUIDORA DE INFORMATICA ME estabelecida à Praça Santa Cruz n° 1370, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.654.502/0001-15, representada, neste ato pelo Sr. Soraia Cristina Turquino Mackert, CPF sob o n° 897.25.399-20, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº .../2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de Centrifuga 8x15 ml (com registro na Anvisa) corpo construído em ABS, tampa com trava de segurança, aviso sonoro e programação para abrir automaticamente ao fim da operação, até 5000 RPM (220V), atendendo as demandas do departamento de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 373/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
0.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Un.	Firstlab fl 0815	CENTRIFUA 8x15 ml.	R$: 3.100,00	R$ 6.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 6.200,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega dos materiais/produtos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - A falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 05 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
XIV - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto nesta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) das caixas térmicas será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para

verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega dos materiais/equipamentos por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 23 de julho de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME
Soraia Cristina Turquino Mackert

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:
MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS-PENHA/SC ATA 011/2020

Publicação Nº 2666605

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS-PENHA/SC

ATA 011/2020

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniram-se online através do aplicativo meet-google os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para Reunião ordinária com a presença dos seguintes membros: Sra. Olinda Rodrigues da Silva Santos (representante e presidente da SAS), Sra. Maria Bernadete Canuto(representante titular da SAS) Sra. Laysa Carolina Rita(representante suplente da Secretaria de Saúde) Sra. Camila Machado (representante titular da secretaria da Fazenda), Sra. Maria Elisa de Souza (representante suplente da SEDUC),e a representante da Entidade: Sra. Eudes Tartari Zanin (representante Titular da Entidade da APAE), e como convidados:), Sra. Aline Vicente (coordenadora do CRAS), Sr.Natan P. Nascimento (psicólogo do CRAS), A presente reunião iniciou-se pela análise e aprovação do Plano de Trabalho Estadual que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o financiamento dos Serviços da Proteção Social Básica, especial, média e alta complexidade e Benefícios eventuais, sendo que esta parcela extra 2 é exclusiva para Benefício Eventual, no valor de R$ 19.132,65, a ser executado conforme o porcentual estabelecido no Plano. A segunda pauta, refere se a solicitação do Secretário da Saúde Sergio de Mello, o empréstimo do micro-ônibus da Assistência para levar usuários VULNERÁVEIS, que tanto é da saúde como da assistência, para exames em municípios vizinhos. Sendo que a saúde afirma que por um período não mais que dois meses, alegando que está com quatro carros na manutenção sendo dois com motor fundidos. Na aprovação foram de 03x03 nos votos, dos seis Conselheiros, no entanto, o micro-ônibus tem um período de cinco anos de uso de exclusividade na assistência. E para maiores esclarecimento ficou para deferimento conclusivo, após análise documental e orientação do CEAS, no que tange a respeito do empréstimo. Na análise dos conselheiros que votou a favor do uso do veículo compartilhado, se deu pelo trabalho em REDE, que se realiza no município, porque Assistência, Saúde e Educação, e a REDE que deve funcionar, é um trabalho multidisciplinar. Uma secretaria depende

da outra para o bom desenvolvimento dos serviços. Sem mais nada a tratar, eu, Olinda Rodrigues da Silva Santos, Presidente desse Conselho lavro e assino com os demais membros essa Ata.

CONTRATO 030/2020 - PMP

Publicação Nº 2666602

1° TERMO ADITIVO N° 030/2020-PMP
AO CONTRATO N°089/2019-PMP

Licitação: Processo nº. 035//2019-PMP, modalidade Pregão Presencial nº 024/2018

Objeto: O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de borracharia para manutenção dos veículos pertencentes à frota das Secretarias.

Pelo presente instrumento de 1° Termo Aditivo n° 030/2020 - PMP, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, doravante denominada simplesmente de Contratante, e, de outro lado, a empresa ELIZANDRO DA SILVA 00817121978, estabelecida à Rua Osório Domingos Correa n° 156, Bairro: São Francisco de Assis, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.792.658/0001-78, representada, neste ato pelo Sr. Elizandro da Silva, CPF sob o n° 008.171.219-78 Cargo/Função Proprietário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira

A vigência constante na Cláusula Sétima do Contrato 089/2019 – PMP fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Obras por meio da CI nº 216/2020 e Parecer Jurídico nº 072/2020.

Cláusula Segunda

Conforme Cláusula Terceira, que diz que os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor), segue atualização de valores:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150	UN	Conserto Pneu Leve Veículos Pequenos.	R$26,50	R$ 3.975,00
2	150	UN	Conserto Pneu Médio Veículos de Médio.	R$44,17	R$ 6.625,50
3	200	UN	Conserto Pneu Pesado Veículo de Grande.	R$102,72	R$ 20.544,00
VALOR TOTAL					R$ 31.144,50

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 12 - Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade: 03 - Departamento Operacional
Projeto/Atividade: 2.040 - Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional
Elemento: 12.03.2.040.3.3.90.30.39.00.00.00 (47/2020)

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem contratados assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.
Penha/SC, 23 de abril de 2020

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Ordenador de Despesa
Portaria Nº 1230/2018
CONTRATANTE

ELIZANDRO DA SILVA 00817121978
Elizandro da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº. CPF nº.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

CONVOCAÇÃO MOTORISTA DE VEÍCULOS 7

Publicação Nº 2666358

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Nereu Ramos, nº 08 - Centro, até o dia 05/10/2020, das 12:00 às 17:30, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
7º. 957950 LUCIANE LEMES DE QUADROS
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5. (caso não possuir o formulário para abertura de conta deverá ser retirado no setor de Recursos Humanos)
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
t) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria, autenticada em cartório, conforme anexo IV;
u) Cópia Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B".

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 01 de outubro de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

DECRETO Nº 3597/2020 NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E APOIO DA LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2666975

DECRETO Nº 3597/2020
NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E APOIO DA LEI ALDIR BLANC.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Apoio da Lei Aldir Blanc, sendo composto pelos seguintes membros:

I – 01 Representante da Fundação Municipal Cultural:
Eduardo João de Souza – Superintendente

II - 01 Representante das Artes áudio visuais do Município:
Dicezar Oscar Leandro Junior – Diretor de Arte

III - 01 Representante da Literatura do Município:
Luiz Gustavo Varela - ALB Penha

IV - 01 Representante da Economia Criativa e Sustentável do Município:
Amanda Cristina Basilio Teodoro – Ecovida

V - 01 Representante do Artesanato do Município:
Amarildo Teodoro – Artesão Sustentável

VI - 01 Representante das Artes Visuais do Município:
Aldo Pereira de Andrade Filho – Artista

VII - 01 Representante do Movimento Afro do Município:
Rafael Fernandes Garcia – Renovo

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 29 de setembro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3598/2020 NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2666978

DECRETO Nº 3598/2020
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Análise dos projetos da Lei Aldir Blanc, sendo composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Representante da Fundação Municipal Cultural:
Rodrigo Renan Medeiros – Diretor Administrativo

II - 01 (um) Representante Agente da Cultura local (Associação):
Roberto Antônio Leite – ACADIES

III - 01 (um) Representante da Seduc (Secretaria Municipal de Educação):
Maria da Luz Branco – Professora

IV - 01 (um) Representante da Economia Solidária e Sustentável:
Lia Maria dos Santos e Souza – Coordenadora

V - 01 (um) Representante da Cultura Afro Brasileira:
Maria Christina Medeiros Maciel - OJINJÈ

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 29 de setembro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO N° 033/2020 - FMS

Publicação Nº 2666506

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2020-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020- FMS

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-FMS

CONTRATADA: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de técnicos especializados no setor público para efetuar análise de prestação de contas e emissão de relatório referente ao contrato de gestão nº 003/2019-FMS, conforme especificações do termo de referência, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 566/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo

com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

ONDE SE LÊ:
Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato seu Gestor, Sr SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA, estabelecida à Rua Machado de Assis n° 54, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.459.525/0001-43, telefone (47) 3363-9355, representada, neste ato pela Sra. Liliane Maria Novaes, CPF sob o n° 558.717.129-91, Cargo/Função Diretora, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:
LEIA-SE:

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato seu Gestor, Sr SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA, estabelecida à Rua Machado de Assis n° 54, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.525.120/0001-66, telefone (47) 3363-9355, representada, neste ato pela Sra. Liliane Maria Novaes, CPF sob o n° 558.717.129-91, Cargo/Função Diretora, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Publique-se.

Penha, 01 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

RESOLUÇÃO Nº 013/2020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO DO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E BENEFÍCIOS EVENTUAIS ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS

Publicação Nº 2666609

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 013/2020 de 16 de Setembro de 2020.
Dispõe sobre o financiamento do Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e Benefícios Eventuais entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Penha/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em Reunião Ordinária online realizado dia 16 de setembro de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.742 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº. 2.545, de 09 de abril de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha SC. –CMAS.

CONSIDERANDO o inciso X do Artigo 121 da NOB SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o financiamento dos Serviços da Proteção Social Básica, especial, média e alta complexidade e Beneficio Eventuais, sendo comtemplada com a parcela extra II no valor de R$ 19, 132, 65, referente ao ano de 2020, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º. Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, exclusivamente para os Benefícios Eventuais, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 2009).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 16 de setembro de 2020.

Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente CMAS/Penha

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA (CRAS, CREAS E ABRIGO ANJO GABRIEL

Publicação Nº 2666606

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 12/2020 de 26 de Agosto de 2020.
Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho dos equipamentos de Assistência Social do Município de Penha (CRAS, CREAS e Abrigo Anjo Gabriel).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em Reunião Ordinária, realizada dia 26 de Agosto de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.742 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº. 2.545, de 09 de abril de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha SC. –CMAS.

RESOLVE:
Art. 1º. Acolher as solicitações dos trabalhadores do SUAS de Penha para apresentação de suas necessidades que comtempla os espaços e os serviços das diversas esferas que compõe o trabalho e a eficácia dos mesmos. O plano de trabalho CRAS, CREAS e Abrigo Anjo Gabriel. Apresentaram o plano de trabalho como descrito na ATA 010/2020 – solicitando materiais de custeio e de investimento como respaldo de trabalho.
Art. 2º. Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho de acordo com o repasse Fundo a fundo para a efetividade para com os usuários a serem melhores atendidos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 26 de Agosto de 2020.

Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente CMAS/Penha

EDITAL Nº. 001/2020 - SEPLAN - DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO – TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021

Publicação Nº 2666381

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL Nº. 001/2020 - SEPLAN

DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO – TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021.

O MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, sito à Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 101 – Centro, faz saber a quem possa interessar, que estará recebendo inscrições para a prática do **Comércio Ambulante e Eventual**, nas modalidades que constam do Objeto deste Edital, para a **Temporada de Verão de 2020/2021**.

1 – OBJETO

1.1 - **Comércio eventual – Ponto Semi-Fixo:**

a) Caiaques e Stand-Up;

b) Banana "boat";

c) Tenda: Cadeira de praia e guarda-sol;

d) Tenda: milho verde, coco verde, caldo de cana, suco de frutas engarrafados, água, refrigerante e cerveja em lata, alimentos industrializados e devidamente embalados, e outros quando autorizados pela Secretaria do Planejamento e Vigilância Sanitária;

e) Diversos: Quando autorizados pela Secretaria de Planejamento.

f) Food Truck / Trailer.

1.2 – **Comércio ambulante:**

a) Caixa térmica (proibido caixas de isopor) - carrinho para venda de: água, refrigerante e cerveja em lata;

b) Carrinho: água de coco;

c) Carrinho: picolé e sorvetes (Empresas Jurídicas fabricantes ou seu representante direto).

d) Redes, chapéus, cangas e similares;

e) Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

1.3 – **Serviços Eventuais:**

a) Estacionamento

b) Escola de "Surf"

c) Atividades de esporte e recreação

d) Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

2 - CONDICÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital, os terrenos de Marinha e seus acrescidos, bem como outras áreas pertencentes à União, Estado e Município serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupadas por particulares.

2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante são os constantes dos anexos I e II, deste Edital, exclusivamente delimitadas no EIXO ORLA conforme PGO (plano de gerenciamento da orla) nos locais definidos pela Secretaria Municipal Planejamento.

2.3 - Em relação às atividades previstas no item 1.2, "c", do Objeto, poderão participar apenas pessoas jurídicas, fabricantes ou seus representantes legais, que efetivamente exercerão a atividade pretendida.

2.4 - É permitida uma só inscrição por pessoa ou cônjuge.

2.5 - Todo aquele que for classificado deverá apresentar atestado de saúde para ter o alvará de

licença liberado pela Secretaria do Planejamento, **exceto** para as atividades descritas no item 1.1, alíneas "a", "b"e "c", e no item 1.2, alínea "d", do objeto;

2.6 - A inscrição e o alvará são pessoais e intransferíveis.

2.7 - O comércio de artesanatos serão autorizados a colocarem seus expositores na praça do Coreto, nos moldes estabelecidos pela autoridade competente.

2.8 - Observa-se que Food Truck/trailer em locais particulares, estarão aptos à seleção, apresentando documentos pertinentes (prévia do ITBI, contrato de aluguel e/ou autorização do proprietário).

3 - PRAZO

3.1 – O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios do presente Edital será de 125 (cento e vinte e cinco) dias.

3.2 – O período oficial da temporada de verão, para os efeitos da autorização de que trata o inciso anterior, é de 125 (cento e vinte e cinco) dias, **iniciando-se em 01 de dezembro de 2020, com término em 04 de abril de 2021**.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 – Os interessados deverão ingressar com Pedido de Inscrição, no período **de 02 a 06 de novembro de 2020, das 12:00h às 18:00**, exceto para casos específicos, determinados pela autoridade competente. Os protocolos poderão ser realizados na **Sala do empreendedor**, sito R. Nilo Anastácio Vieira, Nº 180 - Centro, munidos de cópia de toda a documentação exigida para a atividade pretendida, prevista no objeto do presente Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o objeto 1.1, alíneas "a", "b":

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor e 1 (uma) foto 3 x 4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Termo de responsabilidade da Marinha (específico para as atividades "Banana boat");

4) Seguro obrigatório de danos pessoais (específico para as atividades "Caiaque"e "Banana boat");

5) Documentação da lancha (específico para as atividades "Banana boat");

6) Habilitação do condutor e tripulação (específico para as atividades "Banana boat");

7) Documentação do barco de apoio e condutor;

8) No caso de mais de um ponto das atividades A e B na mesma praia, o barco de apoio pode ser compartilhado desde que firmado um acordo entre ambos (por escrito);

9) Termo de Responsabilidade da instalação de raia e bóia sinalizadora conforme normas estabelecidas pela Marinha do Brasil;

10) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

11) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás.

a) De apresentação Opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

5.2 Para o objeto 1.1, alíneas "d", "e", "f" e "g":

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor e 1 (uma) fotos 3 x 4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário;

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Cópia da documentação atualizada do Food Truck / Trailer (item 'g');

a) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás.

b) De apresentação opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

5.3 Para o objeto 1.2 – alíneas "a", "b", "c", "d" e "e":

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG e 1 (uma) fotos 3 x 4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário (exceto para atividade "d" e "e");

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás. **Apresentar, se classificado, no ato da retirada do Alvará;**

b) De apresentação Opcional:

6) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

5.4 Para o objeto 1.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e":

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG e 1 (uma) fotos 3 x4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário (exceto para atividade descrita na alínea "c");

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Contrato, escritura ou matrícula do imóvel (Específico para a atividade Estacionamento);

6) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás.

a) De apresentação Opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO.

6.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente Edital.

6.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações e documentos apresentados no processo de inscrição.

6.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas nos anexos I e II, exceto para o objeto 1.2, cujo controle das vagas fica a cargo da Secretaria de Planejamento.

6.4 - No caso de empate, será classificado aquele que alcançar maior pontuação nos seguintes itens, isolada ou conjuntamente:

a) Tempo de trabalho em temporadas anteriores, no Município de Penha.

6.4.a. Persistindo o empate será classificado o candidato de maior idade.

6.5 - Para pontuação serão extraídas as informações contidas na documentação dos seguintes itens:

6.5.1 - Cópia do(s) alvará(s) de temporadas anteriores para a mesma atividade, (por temporada) (1,0) Ponto;

6.5.2 - Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda (1.0) Ponto;

6.5.3 - Infrações cometidas em temporadas anteriores, considerando (-2,0) dois pontos negativos no caso de mercadorias apreendidas e (-1,0) um ponto negativo se houver notificação preliminar expedida;

6.5.4 - Não ter sido retirado seu equipamento quando requisitado pelos fiscais (-5.0) cinco pontos negativos;

6.5.5 - A listagem dos classificados será divulgada no dia **25 de novembro de 2020**, a partir das 12:00h, no site da Prefeitura Municipal de Penha.

6.6 - A classificação dos participantes inscritos para as atividades do item 1.1, alíneas "a", "b" e "c", por praia, será realizada de acordo com a pontuação apurada na forma do item 6.6, e será divulgada no 25 de novembro de 2020.

6.7 - Os classificados poderão retirar os crachás, a partir do dia **30 de novembro de 2020** na Secretaria de Planejamento das 12:00h às 18:00h.

6.8 - Na hipótese do não preenchimento do número de vagas estabelecidas neste Edital pelos candidatos inscritos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para novos candidatos que atenderem os requisitos do item 5, pela ordem de inscrição.

6.9 – Para os itens 6.5.1 e 6.5.2, só será atribuída pontuação para os alvarás à temporada **2019/2020.**

7 - DOS RECURSOS

7.1. – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem poderão solicitar a revisão da pontuação, no prazo máximo de 3 (três) dias na Secretaria de Planejamento, após a divulgação, aguardando o prazo de até 7 (sete) dias para a análise do requerimento.

8 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

8.1 - Manter a área em torno de seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cesto de lixo de 250 litros na cor azul, cobertos, e sacos padrão para armazenagem de

detritos, e após o expediente transportar até os locais apropriados.

8.2 - É obrigatória a utilização do uniforme, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

8.3 - É obrigatória a exposição permanente do crachá de identificação da liberação para funcionamento da atividade, em modelo oficial disponibilizado pela Secretaria do Planejamento.

8.4 – Para cada carrinho do item 1.2 c deverá ter um alvará fixado na lateral do mesmo.

8.5 - Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, apresentar atestado de vistoria de bombeiros, e adequarem-se ao modelo padronizado fornecido pelo Município.

8.6 - Todos os pontos semifixos estabelecidos na praia (areia), determinados e demarcados previamente, serão acompanhados e numerados no ato da instalação por fiscal de posturas, deverão ser padronizados com as seguintes medidas: tendas estilo gazebo medindo 3m x 3m de cor branca ou azul, com tablado de madeira ou similar ao fundo da estrutura e lonas para cobertura dos equipamentos de cor azul.

8.7 - É proibido alterar o local de instalação do equipamento.

8.8 - É proibido depositar caixas ou quaisquer objetos na área externa da tenda.

8.9 – É proibido ligação de energia elétrica e água nas áreas externas e internas da tenda.

8.10 - É proibido o uso de freezer nas áreas externas e internas da tenda.

8.11 - É proibido o uso de caixas de isopor e recomenda-se **não** usar canudos plásticos, por determinação de Vigilância Sanitária.

8.12 - Fica estabelecida a padronização do equipamento a ser utilizado pelo veranista na faixa de areia a ser atendida pelo contribuinte de posse de Alvará de funcionamento, de comércio fixo, fornecedor de alimentos e bebidas: a) Conjunto composto por 05 mesas, 20 cadeiras e 05 guarda-sóis, podendo ser ampliado este limite pela autoridade competente conforme desmanda turística.

8.13 – Serão consideradas e analisadas pela autoridade competente, as possibilidades para o item 1.1”f , após classificação, caso houver desmanda turística.

8.14 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário.

8.15 - Somente poderá operar a pessoa física classificada, sendo vedada a locação, sub – locação ou venda do ponto ou da licença.

8.16 - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30 cm de altura).

8.17 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

8.18 - Somente será permitida a utilização de utensílios (copos, pratos e congêneres) de material descartável.

8.19 - Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos).

8.20 - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipiente para coletar a água utilizada.

8.21- O atestado de saúde deverá estar à disposição da Vigilância Sanitária, no local de funcionamento.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

9.2. - Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

9.3. - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado.

9.4. - Constatado que o local encontra-se sem funcionamento por mais de 3 dias consecutivos, mesmo que os fiscais não encontre o proprietário para ser notificado, todo o equipamento será recolhido ao pátio municipal, sob pena de multa, e o ponto disponibilizado novamente para os interessados.

9.5. - A Prefeitura Municipal de Penha reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6. - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria. Somente poderá iniciar a atividade, o interessado classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante e de Licença de Utilização de Logradouro Público; e, quando for o caso, o imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISS, previstas na Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 (Código Tributário Municipal).

9.7. - Caso o participante classificado não retire o alvará até o dia 08 de dezembro de 2020, o mesmo será automaticamente desclassificado e o ponto será disponibilizado ao próximo na classificação.

9.8. - Todos os adjudicatários que ferirem o presente Edital ou as Normas de Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças **não** poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

9.9. - Após processo de inscrição protocolado não será mais permitida entrega de documentos; exceto para casos específicos, como redeiros entre outros, determinados pelo Secretário do Planejamento.

9.10. - Não será permitida a ligação de energia elétrica e água nas tendas.

9.11. **- Distância mínima de cada tenda 100m, conforme artigo 109 do Código de Posturas, Lei Complementar Nº004/2007.**

9.12. - Os carrinhos de tração ou propulsão humana utilizados para realização do comércio ambulante no Município deverão ter, no máximo as dimensões abaixo estabelecidas, e ficarão sujeitos a multa e à apreensão juntamente com as mercadorias, se tais medidas não forem observadas:

a) Comprimento máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) Largura máxima de 1m (um metro);

c) Altura máxima de 2m (dois metros);

9.13. - É terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único. Será apreendido qualquer equipamento que permanecer em logradouro público fora do horário permitido ou em condições diferentes das previstas pelo licenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.14. – A efetivação do presente edital, com autorização para o funcionamento do comércio ambulante nas praias deste Município, fica condicionada a liberação das medidas restritivas de prevenção a proliferação do Covid-19.

Penha, 30 de Setembro de 2020.

Maurilio A. Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL Nº. 001/2020 - SEPLAN

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS – TEMPORADA DE VERÃO 2020-2021.

LOCAL								
	1.2 "a, b"	1.2 "c, d,"	1.1 "a"	1.1 "b"	1.1 "c"	1.1 "d"	1.1 "e"	1.1 "f"
Praia Alegre	LIVRE	LIVRE	2	1	2	3	LIVRE	-
Praia da Saudade	LIVRE	LIVRE	-	-	2	1	LIVRE	-
Praia do Quilombo	LIVRE	LIVRE	-	-	2	3	LIVRE	3
Praia de Armação Praia da Fortaleza	LIVRE	LIVRE	5	2	5	5	LIVRE	5
Praia do Trapiche	LIVRE	LIVRE	4	-	2	3	LIVRE	-
Praia Grande Praia do Poá	LIVRE	LIVRE	2	-	3	2	LIVRE	-
Praia Vermelha	LIVRE	LIVRE	-	-	1	1	LIVRE	-
Praia de São Miguel	LIVRE	LIVRE	1	1	1	2	LIVRE	1

Maurilio A. Duarte
Secretário Municipal do Planejamento

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/Santa Catarina - CEP: 88385-000
Tel.: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL Nº. 001/2020 - SEPLAN

ANEXO II

Tabela de Códigos:

1.1 - **Comércio eventual – Ponto Semi-Fixo:**	
"a"	Caiaques e stand-up
"b"	Banana boat
"c"	Tenda: Cadeira de praia e guarda-sol
"d"	Tenda: milho verde, coco verde, caldo de cana, suco de frutas engarrafados, água, refrigerante e cerveja em lata e salgadinhos industrializados.
"e"	Diversos: quando autorizados pela Secretaria de Planejamento.
"f"	Food Truck / Trailer

1.2 - **Comércio Ambulante:**	
"a"	Caixa térmica – carrinho para venda de: água, refrigerante e cerveja em lata.
"b"	Carrinho: água de coco.
"c"	Carrinho: picolé e sorvetes (Empresa Jurídica fabricante ou seu representante direto).
"d"	Redes, chapéus, cangas e similares.
"e"	Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

Maurilio A. Duarte
Secretário Municipal do Planejamento

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/Santa Catarina - CEP: 88385-000
Tel.: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 166/2020

Publicação Nº 2666147

DECRETO Nº 166/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR JUNTO À CENTRAL ELETRÔNICA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NEUSA KLEIN MARASCHINI, prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII, Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Peritiba,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora GEISE GROSS, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADORA, Grupo 2, Nível 7, Classe "B", para atuar como "Administrador Master" junto à Central de Registro Eletrônico de Imóveis de Santa Catarina.

Art. 2º A servidora designada deverá manter o controle dos servidores ou autoridades que terão acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, cientificando-os de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado é de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado.

Parágrafo único. Pelo exercício desta competência, não haverá remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 29 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/setembro/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 46/2020 PE Nº 03/2020

Publicação Nº 2666905

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, Centro Educacional Professor José Arlindo Winter e o Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o convênio nº 2019TR1471.
ADAGIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI, VALOR: R$ 6.680,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta reais).
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, VALOR: 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).
RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI, VALOR: 23.000,00 (Vinte e três mil reais).
Neusa Klein Maraschini, Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Licitação nº 46/2020 Pregão Eletrônico nº 03/2020.

Peritiba – SC., 01 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 46/2020 PE Nº 03/2020

Publicação Nº 2666907

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Neusa Klein Maraschini, Prefeita Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 46/2020 Pregão Eletrônico nº 03/2020.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, Centro Educacional Professor José Arlindo Winter e o Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o convênio nº 2019TR1471.
ADAGIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI, VALOR: R$ 6.680,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta reais).
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, VALOR: 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).
RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI, VALOR: 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Peritiba – SC., 01 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

Publicação Nº 2666596

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 46/2020, modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2020.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a objeto a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, Centro Educacional Professor José Arlindo Winter e o Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o convênio nº 2019TR1471.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020
Contratado: ADAGIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI.
CNPJ nº: 13.232.544/0001-20.
Valor: R$ 6.680,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta reais).
Data de Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020.

Município de Peritiba – SC., em 01 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

Publicação Nº 2666597

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 46/2020, modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2020.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a objeto a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, Centro Educacional Professor José Arlindo Winter e o Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o convênio nº 2019TR1471.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020
Contratado: MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.
CNPJ nº: 15.275.465/0001-22.
Valor: R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).
Data de Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020.

Município de Peritiba – SC., em 01 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

Publicação Nº 2666599

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 46/2020, modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2020.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a objeto a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, Centro Educacional Professor José Arlindo Winter e o Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o convênio nº 2019TR1471.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
Contratado: RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI.
CNPJ nº: 25.040.889/0001-61.
Valor: R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).
Data de Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020.

Município de Peritiba – SC., em 01 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 311/2020

Publicação Nº 2666152

PORTARIA N° 311/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor REMIDIO JOSE LERNER JUNIOR ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "C", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 13/10 a 11/11/2020, relativo ao período aquisitivo de 11/07/2019 a 10/07/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 29 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/setembro/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 312/2020

Publicação Nº 2666154

PORTARIA N° 312/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor ANGELO CESAR MACIEL ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 05/10 a 03/11/2020, relativo ao período aquisitivo de 12/09/2019 a 11/09/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 30 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/setembro/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO Nº 569, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667083

DECRETO Nº 569, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS E GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e,
CONSIDERANDO o Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina, em que altera o Decreto n. 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Medida Provisória n. 934 de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação n. 5 e n. 9, de 28 de abril de 2020 e 08 de junho de 2020 (respectivamente), que dispõem sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação n. 11 de 07 de julho de 2020, que oferece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 750, de 25 de setembro de 2020, que determina em seu Art.1° "(...) que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação; em seu Art.2° "(...) que cada unidade escolar de Educação Básica e Profissional do território catarinense elabore o Plano de Contingência Escolar, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal".
CONSIDERANDO o Ofício Circular do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), de 04 de setembro de 2020, que orienta os Chefes do Poder Executivo dos Municípios para que sejam criados comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19, caso ainda não tenham sido constituídos.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Retorno às Aulas e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito educacional do Município de Pescaria Brava/SC, o qual se constituirá com as seguintes representações:
I. 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre eles o membro que presidirá o comitê.
II. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
III. 1 (um) Representante da Secretaria de Municipal Assistência Social.
IV. 1 (um) Representante do Setor Administrativo Municipal.
V. 2 (dois) Representantes dos profissionais e trabalhadores da Educação.
VI. 1 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica.
VII. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) Representante das Comissões Escolares (Conselho Deliberativo ou Grêmio).
VIII. 1 (um) Representante das Escolas da Rede Estadual.
IX. 1 (um) Representante das Escolas da Rede Privada.
X. 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Diretores das Pessoas com Deficiência
XI. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
XII. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
XIII. 2 (dois) Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares
Art. 2º. Será objeto de portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, bem como a definição das atribuições do Comitê instituído através deste Decreto.
Art. 3º. Será objeto de portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, a criação e regulamentação de comissões escolares a serem criadas nas escolas das Redes Municipal e Estadual.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 01 de Outubro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 570, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667084

DECRETO Nº 570, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e, à vista do contido na comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação nº 070/2020:

DECRETA:
Art. 1º. Fica desligado o membro do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, abaixo denominado:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Suplente: Rosilene Faísca da Silva – CPF 569.141.139-04.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 01 de Outubro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 571, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667085

DECRETO Nº 571, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e, à vista do contido na comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação nº 070/2020:

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado para compor o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o servidor abaixo denominado:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Suplente: Deivid Monteiro Torquato – CPF: 031.811.489-54

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 01 de Outubro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°001/2020 SEM/PBSC DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667082

PORTARIA N°001/2020 SEM/PBSC DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
A Secretária de Educação do Município de Pescaria Brava, Perpétua Guimarães Prudêncio, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria N° 0284/2018,
CONSIDERANDO o Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina, em que altera o Decreto n. 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Medida Provisória n. 934 de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação n. 5 e n. 9, de 28 de abril de 2020 e 08 de junho de 2020 (respectivamente), que dispõem sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais

para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação n. 11 de 07 de julho de 2020, que oferece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 750, de 25 de setembro de 2020, que determina em seu Art.1° "(...) que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação; em seu Art.2° "(...) que cada unidade escolar de Educação Básica e Profissional do território catarinense elabore o Plano de Contingência Escolar, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal".
CONSIDERANDO o Ofício Circular do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), de 04 de setembro de 2020, que orienta os Chefes do Poder Executivo dos Municípios para que sejam criados comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19, caso ainda não tenham sido constituídos.
CONSIDERANDO o disposto no DECRETO MUNICIPAL N° 569 de 01 de outubro de 2020 que institui o Comitê Municipal de Retorno às Aulas e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito educacional.

RESOLVE:
Art. 1º Fica Nomeado o Comitê Municipal de Retorno às Aulas e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito educacional, o qual se constituirá com as seguintes representações:
I. Representante da Secretaria de Educação que o Presidirá:
Perpétua Guimarães Prudêncio
Representantes da Secretaria de Educação:
Daniela Balz Hara – Educação
Deivid Monteiro Torquato – Administrativo/Financeiro
II. Representantes da Secretaria de Saúde:
Fernando Rodrigues
Juanita Alves Izidoro
III. Representante da Secretaria de Assistência Social:
Nilceia de Medeiros
IV. Representante do Setor Administrativo Municipal:
Isadora Souza Borges
V. Representante dos profissionais e trabalhadores da Educação:
Eliziane Feliciano Machado – Professora Efetiva
Marcel Martins Guarezi – Diretor
VI. Representante dos Estudantes da Educação Básica
Karen de Souza dos Santos
VII. Representante do Conselho Municipal de Educação
Murilo Medeiros
Representante da Comissões Escolares (Conselho Deliberativo ou Grêmio)
Ani Caroliny Rodrigues Medeiros
VIII. Representante das Escolas da Rede Estadual
José dos Passos Luz
IX. Representante das Escolas da Rede Privada
O município não conta com nenhuma escola da Rede Privada.
X. Representante do Conselho Municipal dos Diretores das Pessoas com Deficiência
Raquel Fernandes Costa Da Silva
XI. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Aline de Campos Jordão
XII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
João Rodrigues
XIII. Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares
Bruna Fernandes da Rosa – Monitora
Ezequiel Melitão - Motorista
Parágrafo I – O Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito educacional instituído e nomeado terá as seguintes atribuições:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação da COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
VIII. Analisar e homologar as Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
Art. 2° Caberá a cada Escola das Redes Municipal e Estadual criar sua Comissão Escolar, que ficará atrelada ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, e que se constituirá com os seguintes representantes:
I. Gestor;
II. Representantes do quadro de professores (Titular e Suplente);

III. Representantes de alunos (Titular e Suplente);
IV. Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável; Titular e Suplente);
V. Representantes das entidades colegiadas (Titular e Suplente);
VI. Representantes de outros trabalhadores (higiene/administrativo/alimentação; Titular e Suplente).

Art. 3° São atribuições da Comissão Escolar:
I. Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II. Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Retorno às Aulas e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.
Art. 4° Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas e Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.
Art. 5° Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.
Art. 6° O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciado pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.
Art. 7° A retomada das atividades presenciais estará condicionada à Secretaria de Saúde do Município de Pescaria Brava, na publicação de um documento autorizando a retomada das atividades presenciais, bem como às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional (Região de Laguna), e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.
Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao ano de 2020.
Pescaria Brava/SC, 01 de outubro de 2020.

Perpétua Guimarães Prudêncio
Secretária Municipal de Pescaria Brava

PORTARIA Nº 174/2020

Publicação Nº 2667116

PORTARIA Nº 174/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1° Conceder afastamento por Licença Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias aos(às) servidores(as) constantes na tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO
ELIZABETE BORGES DE SOUZA	MERENDEIRA	02/10/2020 A 31/12/2020
JOSÉ ALBERTO TELES SILVEIRA	PROFESSOR	02/10/2020 A 31/12/2020
MARILEIA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSORA	02/10/2020 A 31/12/2020
ROSÂNGELA FERNANDES DA ROSA CORRÊA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/10/2020 A 31/12/2020

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 01 de outubro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 FMS COMUNICADO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

Publicação Nº 2666288

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 FMS

COMUNICADO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA informa que:

Fica ADIADA a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 02/10/2020 às 09hs00min, do Pregão Presencial nº 08/2020 FMS - Processo Licitatório nº 16/2020 FMS, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA EQUIPAR A UNIDADE DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, CONFORME PLANILHA COM OS INSUMOS ANEXOS AO EDITAL - CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DA ADESÃO DA UBS LARANJEIRAS NOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 6624 DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE 60 HORAS SEMANAIS.

Esclarece ainda, que uma nova data para a realização da Sessão Pública será marcada, a qual será divulgada no site: www.pescariabrava.sc.gov.br. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (048) 3647-6312/ 9 8840 4017 e do endereço eletrônico: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
Pescaria Brava/SC, 01 de outubro de 2020.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO PESCARIA BRAVA: CRONOGRAMA 11ª CHAMADA

Publicação Nº 2666268

Processo Seletivo Educação Pescaria Brava: Cronograma 11ª chamada
A Secretaria de Educação de Pescaria Brava vem a público informar, conforme segue abaixo, o cronograma da décima primeira chamada do processo seletivo para contratação temporária de Professores para o ano letivo de 2020.
CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGAS = 11ª CHAMADA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019 - ACT 2020

DATA: 05 de outubro de 2020.
LOCAL: Secretaria de Educação – Pescaria Brava

DIA	HORÁRIO	DISCIPLINA/VAGA
05/10/2020 (Segunda-feira)	09h	Educação Física
	09h10min	Língua Inglesa
	09h20min	Língua Portuguesa

Observação: Não havendo candidatos na lista, as vagas irão para chamada pública no mesmo horário.
QUADRO DE VAGAS ACT 2020

ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREAS/DISCIPLINAS						
Carga Horária / aulas	Turno	Tipo	Turmas	Disciplinas	Unidade Escolar	
24 aulas	M/V	VV (Licença Prêmio)	4º ao 9º ano	Educação Física	EEB Luís Pacheco dos Reis.	
08 aulas	M/V	VV (Licença Prêmio)	6º e 7º ano	Língua Inglesa	EEB Luís Pacheco dos Reis.	
24 aulas	M/V	VV (Licença Prêmio)	6º ao 9º ano	Língua Portuguesa	EEB Luís Pacheco dos Reis.	

* VV = vaga vinculada
* VE = vaga excedente

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO ACT/2020
• 01 foto ¾;
• Conta salário na caixa econômica federal - Agência/Operação/ Nº Conta;
• Atestado Admissional;
• Atestado de saúde e carteira de vacina em dia (Auxiliares de Serviços gerais);
• Carteira de Identidade, CPF e/ou Carteira de Motorista;
• Título de eleitor;
• Quitação eleitoral;
• Carteira de reservista;
• Comprovante de residência (atualizado);
• Carteira de trabalho e nº inscrição PIS/ PASEP;
• Certidão: casamento (se casado)/ nascimento(se solteiro) e/ ou de união estável;

- Certidão nascimento filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de escolaridade exigido pelo cargo a ser ocupado;
- Declaração de não ter acúmulo de cargos e empregos públicos;
- Declaração de ter ou não sofrido no exercício da função pública penalidade disciplinar;
- Declaração de bens e Imposto de Renda;
- CPF dos dependentes (se houver);
- Atestado de boa conduta, antecedentes criminais, expedido pelo Fórum;
- Para os estudantes de licenciatura, apresentar atestado de frequência a partir da 3ª fase;
- Certificados profissionais, apresentação de títulos e diplomas e outros.

Petrolândia

Prefeitura

1 AD CONTRATO 31 2019 - M&S BENEFÍCIOS

Publicação Nº 2662148

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019
1º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a Empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 26.069.189/0001-62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA EXCLUSIVA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, APTO A RECEBER CRÉDITO EM DINHEIRO CORRESPONDENTES A CARGA DOS CARTÕES, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS USUÁRIOS, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AOS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Data: 01/10/2020. Taxa de Administração Ofertada: -5,50%. Petrolândia, 02 de outubro de 2020. Joel Longen – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 090/2020

Publicação Nº 2666716

DECRETO Nº. 090, de 30 Setembro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº. 057/2020 QUE INSTITUIU A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA ORGANIZAR OS DADOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Inciso VII do Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que determina a Secretaria de Estado da Saúde e da Educação e o Chefe da Defesa Civil na Portaria Conjunta nº. 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de Setembro de 2020 em seu Artigo 3º., Parágrafo 2º. e Incisos de I a XIX;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º. do Decreto nº. 057 de 23 de Julho de 2020 que instituiu a **Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 - CMJPC,** que passa a ter a seguinte redação:

NR

Art. 1º. Fica criada a **Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 – CMJPC,** composta pelos seguintes membros:

- **I –** **Simone Krause Klauberg -** Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, presidindo a CMGPC;
- **II –** **Keilha Correa Hasse Alves** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **III –** **Thatiane da Cunha -** Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- **IV –** **Ingridy Schimite Fogaça de Lima** – Representante do Serviço de Nutrição Escolar;
- **V –** **Sandra Regina Deuttner Monteiro -** Representante do Conselho Municipal de Educação;
- **VI –** **Rosemeri Steinheuser Clasen -** Representante do Conselho Municipal de Alimentação;
- **VII –** **Carolina Silva Schaefer -** Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- **VIII –** **Rosimere Jeremias Farias** e **Mariza Terezinha Henkemaier dos Santos -** Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- **IX –** **Luciana Aparecida Calbusch Hillesheim -** Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;

X – **Juliana Odorizzi, Karine Schiestl Probst** e **Rosméri Domingos -** Representantes da Gestão Escolar;
XI – **Joelma Lückmann Pickler** - Representante das Escolas da Rede Estadual;
XII – **Iraci Weiss** - Representante do Conselho Tutelar;
XIII – **Maria de Lurdes Kreusch Willemann** - Representante da Câmara de Vereadores;
XIV – **Gilmar Schappo -** Representante da Vigilância Sanitária;
XV – **Jeanete Eger Velter -** Representante do Conselho do FUNDEB;
XVI – **Lidiane Eger Schreiber -** Representante dos Pais das Unidades Escolares;
XVII – **Goreti Matos Martins -** Representante dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
XVIII - **Juliete Amaral, Valdirene Maria Fortkamp da Cunha, Marina Oliveira dos Passos Hoffmann, Larissa Hemkemaier de Souza, Kelli Schiestl, Marleide Maria Brito Weirich, Tatiara Cardoso, Tainara Fernanda Gonçalves** – Representantes das Escolas Municipais;

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 30 de Setembro de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 091/2020

Publicação Nº 2666722

DECRETO Nº. 091, de 30 de Setembro de 2020.
CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº. 009 de 28/06/2011, Lei Complementar nº. 002 de 21/05/2002 e Lei nº. 1577 de 10/09/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Constitui e nomeia membros para compor a Comissão para supervisionar a execução do Processo Seletivo nº. 002/2020, destinado ao preenchimento de vagas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia.

Art. 2º. A comissão será constituída dos seguintes membros: Simone Klauberg Krause, Juliana Odorizzi, Mário Cesar Kammers, Luciana Aparecida Calbusch Hillesheim e Sandra Regina Deutner Monteiro, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 30 de Setembro de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 092/2020

Publicação Nº 2666734

DECRETO Nº. 092, de 1º. de Outubro de 2020.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PETROLÂNDIA.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VII, Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Será facultativo o "Ponto" no dia 30 de Outubro de 2020, nas repartições Públicas Municipais de Petrolândia, em comemoração ao Dia do Professor e ao Dia do Funcionário Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 1º. de Outubro de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO 03 2020 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

Publicação Nº 2666666

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 41/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, tendo por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONSUMO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR) DESTA MUNICIPALIDADE. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08:29h do dia 16/10/2020, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 02 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 28 2020 - PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 2665818

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 40/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h no dia 15/10/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 02 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

237

Publicação Nº 2665963

DECRETO Nº 237/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPÉCIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto crédito adicional, espécie suplementar no valor de R$ 16.797,53 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) no seguinte projeto/atividade do Orçamento Municipal abaixo:

10.002.0015.0452.0009.2018 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44900000	0.3.50.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicação Direta.	16.797,53

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito adicional, espécie suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte os recursos o valor de R$ 16.797,53 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício financeiro de 2019.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 22 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

239

Publicação Nº 2665967

DECRETO Nº 239/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso I do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 554.145,44 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) destinados a suplementar as seguintes Atividades:
10.002.0015.0452.0009.2018 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	70.059,41

10.001.0026.0782.0008.2017 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	55.970,22

10.001.0026.0782.0019.2053 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	83.184,80

09.001.0020.0606.0007.2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	33.068,68

09.001.0020.0608.0018.2052 – PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	12.888,81

08.001.0008.0244.0006.2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	28.472,31

03.001.0004.0122.0003.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	149.659,07

05.001.0004.0123.0004.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	41.193,80

02.001.0004.0122.0002.2002 – GABINETE DO PREFEITO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	53.606,33

08.001.0008.0244.0016.2036 – MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.53.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	26.042,01

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte de recurso o valor de R$ 554.145,44 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente ao auxílio financeiro aos municípios previsto na Lei Complementar nº 173/2020 - Art. 5º, II-b, apurado no exercício financeiro de 2020.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 24 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento
Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

240

Publicação Nº 2665969

DECRETO Nº 240/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso I do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 126.666,13 (cento e vinte seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e treze centavos) destinados a suplementar as seguintes Atividades:

08.001.0008.0244.0016.2037 – MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÁDIA COMPLEXIDADE

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.52.0002	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	14.867,34

11.001.0010.0304.0023.2066 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.52.0001	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	12.299,70

11.001.0010.0301.0023.2063 – ATENÇÃO BÁSICA

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.52.0001	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	99.499,09

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte de recurso o valor de R$ 126.666,13 (cento e vinte seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e treze centavos) provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente ao auxílio financeiro aos municípios previsto na Lei Complementar nº 173/2020 - Art. 5º, I-b, apurado no exercício financeiro de 2020.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 24 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

241

Publicação Nº 2665970

DECRETO Nº 241/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, Espécie Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos seguintes projetos/atividades do Orçamento Municipal abaixo:
09.001.0020.0608.0018.2052 – PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	10.000,00

10.002.0017.0512.0020.1016 – PROGRAMA DE SANEAMENTO URBANO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	10.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, espécie suplementar aberto no artigo 1o, ficam anulados R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas dotações orçamentarias no seguintes projetos/atividades:

09.001.0020.0608.0018.2052 – PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	10.000,00

10.002.0017.0512.0020.1016 – PROGRAMA DE SANEAMENTO URBANO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44900000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 24 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento
Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

242

Publicação Nº 2665972

DECRETO Nº 242/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHALZINHO (SC), EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho (SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Art. 1o Fica pelo presente Decreto limitadas as dotações orçamentarias a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal até o restabelecimento total do déficit orçamentário no montante de R$ 5.090.212,63 (cinco milhões e noventa mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) apurado no período de maio a agosto de 2020.
Art. 2o Em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 2.638/2019, de 05 de dezembro de 2019 – Lei de diretrizes Orçamentárias 2020, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentarias classificadas nos grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:
02.001-0004.0122.0002.2.003 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E ATOS OFICIAIS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	54.000,00
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	4.000,00

10.002.0015.0452.0009.2018 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	140.059,41

10.001.0026.0782.0008.2017 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	110.970,22

09.001.0020.0606.0007.2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.	66.068,68

09.001.0020.0608.0018.2052 – PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.	24.041,12

08.001.0008.0244.0006.2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	56.472,31

03.001.0004.0122.0003.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	299.659,07

05.001.0004.0123.0004.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	81.193,80

02.001.0004.0122.0002.2002 – GABINETE DO PREFEITO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	106.606,33

02.002.0008.0241.0026.1044 – CONSTRUÇÃO DA CIDADE DO IDOSO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	5.000,00
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	80.000,00
449300	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicação direta decorrentes de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS consórcio público do qual o ente participe	5.000,00

02.002.0008.0241.0026.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLITICA A PESSOA IDOSA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	20.000,00

03.001.0004.0122.0003.1002 – AQUISIÇÃO DE EQUIP., MÓVEIS E VEÍCULO SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicação Direta.	100.000,00

08.001.0008.0244.0016.1009 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ASSIST. SOCIAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	10.000,00

08.001.0008.0244.0016.1010 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNID. ASSIST. SOCIAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	5.000,00
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	5.000,00

08.003.0014.0422.0017.2044 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	10.000,00
339000	0.1.00.0012	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	22.503,91

09.001.0020.0605.0018.2070 – INCENTIVOS A AGROINDUSTRIAS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
317100	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio	2.000,00

335000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Transferência a instituição privadas s/ fins lucrativos	2.000,00
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	20.000,00
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	2.000,00

10.002-0015.0451.0020.1.019 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	200.000,00

10.002-0017.0512.0020.1.016 - PROGRAMA DE SANEAMENTO URBANO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0003	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	41.435,01

10.002-0015.0452.0020.2.058 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0004	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	59.436,55

11.01-10.304.0023.2.066 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0005	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	11.721,45

10.002-0015.0451.0020.1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449300	0.1.00.0009	Outras Despesas de Capital – Aplicação direta decorrente de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe.	133.093,69

10.005-0016.0482.0021.1.026 – AQUISIÇÃO E INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTOS POPULARES

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	50.000,00
449300	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicação direta decorrente de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe.	50.000,00
459000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	10.000,00
449000	0.1.06.0002	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	15.903,93

13.001-0022.0334.0022.1.027 – AQUISIÇÃO E INFRAESTRUTURA DE PARQUE INDUSTRIAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	400.000,00
449300	0.1.00.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicação direta decorrente de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe.	100.000,00

10.001-0026.0782.0019.2.053 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	83.184,80
339000	0.1.07.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	29.335,19

10.002-0025.0752.0020.2.057 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.08.0011	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	52.328,41

10.002-0006.0181.0020.2.055 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – CONVÊNIOS SSP

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.12.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	15.782,00

08.001-0008.0244.0016.2.036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	26.042,01
319000	0.1.35.0040	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	7.876,79
339000	0.1.35.0041	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	3.958,48

08.001-0008.0244.0016.2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.35.0043	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	858,38
339000	0.1.35.0044	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	585,27
339000	0.1.65.0086	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	27.791,15

08.001-0008.0244.0016.2.038 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.35.0045	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	6.471,54
449000	0.1.65.0087	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	26.740,80

08.001-0008.0244.0016.2.039 – MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS IGD - SUAS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.35.0046	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	132,12

08.001-0008.0244.0016.2.040 – MANUTENÇÃO BLOCO DA GESTÃO IGD - PBF

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.35.0047	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	2.619,16

06.001-0012.365.0025.1.005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE CEI

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.32.0035	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	28.967,59

06.001-0012.365.0025.2.028 – ENSINO INFANTIL (Creche)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.18.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	264.698,60
319000	0.1.19.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	40.471,55

449000	0.1.36.0000	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	29.186,62

06.001-0012.365.0025.2.027 – ENSINO INFANTIL (Pré-Escola)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.36.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	24.000,00
339000	0.1.37.0055	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	50.498,32

06.001-0012.361.0025.2.022 – ENSINO FUNDAMENTAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.18.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	100.000,00
339000	0.1.36.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	20.000,00

06.001-0012.0306.0025.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.43.0051	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	9.124,80
339000	0.1.43.0053	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	1.269,60

06.001-0012.0361.0025.2.023 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.66.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	202.404,00

11.01-10.301.0023.2.063 – ATENÇÃO BÁSICA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	1.000.0000,00
339000	0.1.38.0060	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	68.705,85
449000	0.1.38.0060	Outras Despesas de Capital - Aplicações Diretas	54.948,84
319000	0.1.38.0062	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	198.226,26
319000	0.1.38.0063	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	47.818,18
319000	0.1.38.0064	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	264.734,84
319000	0.1.38.0071	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	33.769,16

11.01-10.302.0023.2.064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIA E HOSPITALAR - MAC

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.38.0066	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	54.114,40
339000	0.1.67.0096	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	10.402,44

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 29 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra

Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

243

Publicação Nº 2665973

DECRETO Nº 243/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal 2.543/2018;

DECRETA:
Art. 1º Fica cedido ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, sem ônus para o Município, na medida em que os custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido serão suportados pelo cessionário, o seguinte servidor:

Alex Sandro Muniz

Art. 2º A cedência terá suas condições estabelecidas em convênio, firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Consórcio cessionário.

Art. 3º O período de cedência será de 01.10.2020 à 31.12.2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SC, 30 de Setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.
Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

244

Publicação Nº 2665974

DECRETO Nº 244/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, Espécie Suplementar no valor de R$ 142.141,20 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos) nos seguintes projetos/atividades do Orçamento Municipal abaixo:
11.001.0010.0301.0023.2063 – ATENÇÃO BÁSICA

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	100.000,00

11.001.0010.0122.0011.2020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	9.000,00

11.001.0010.0302.0023.2064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	8.557,60
33900000	0.1.38.0065	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	24.583,60

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, espécie suplementar aberto no artigo 1o, ficam anulados R$ 142.141,20 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos) nas dotações orçamentarias no seguintes projetos/atividades:

11.001.0010.0301.0023.2063 – ATENÇÃO BÁSICA

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	100.000,00

11.001.0010.0122.0011.2020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44900000	0.1.02.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	9.000,00

11.001.0010.0302.0023.2064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33500000	0.1.38.0065	Outras Despesas Correntes – Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	14.583,60
33710000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes – Transferências a consórcios públicos	1.280,00
44900000	0.1.02.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	7.277,60
44900000	0.1.38.0065	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 30 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

245

Publicação Nº 2665975

DECRETO Nº 245/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPÉCIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto crédito adicional, espécie suplementar no valor de R$ 102.279,02 (cento e dois mil duzentos e setenta e nove reais e dois centavos) nos seguintes projetos/atividades do Orçamento Municipal abaixo:

06.001.0012.0361.0005.2013 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31900000	0.3.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	4.812,86
33900000	0.3.01.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	1.404,68

11.001.0010.0302.0023.2064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

NAT.DESP.	RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.3.02.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta.	96.061,48

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito adicional, espécie suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte os recursos o valor de R$ 102.279,02 (cento e dois mil duzentos e setenta e nove reais e dois centavos) provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício financeiro de 2019.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 30 de setembro de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento
Registrado e Publicado em data supra
Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 009 - 2020 - FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA NEURAL

Publicação Nº 2666527

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020 – FMS

Objeto: Contratação de Serviços Especializados na área de Fisioterapia com Procedimento de Terapia Neural para pacientes com Dores Crônicas. Com cargas horarias de 16 horas semanais, conforme especificações constantes do Anexo "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por mês.
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 26/10/2020.
Abertura: dia 26/10/2020, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.00@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 01 de outubro de 2020
Elmo Zanchet
Secretário Municipal de Saúde

Pinheiro Preto

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 73/2020

Publicação Nº 2666221

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 73/2020, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA FERRAMENTAS DIVERSAS, PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.
Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15h do dia 16/10/2020, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h.
Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000

PINHEIRO PRETO-SC, 30 DE SETEMBRO DE 2020

PEDRO RABUSKE
PREFEITO

PORTARIA Nº 581, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667121

PORTARIA Nº 581, DE 01 de outubro DE 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA Marcia Aparecida da silva.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Marcia Aparecida da silva, ocupante da função temporária de Servente, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 14/11/2019 a 13/11/2020, cujo gozo se dará de 05/10/2020 a 19/10/2020, devendo retornar a suas atividades em 20/10/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 01 de outubro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

CLASS TP 009/2020

Publicação Nº 2666908

MUNICÍPIO DE PIRATUBA – SC
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

Objeto: "contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação asfáltica CAUQ, em Ruas Urbanas do Município localizadas no Bairro Verde, conforme projetos em anexo."

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a licitante KOPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, sagrou--se vencedora da licitação em epígrafe com o valor global de R$ 458.782,76 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos); a licitante SETEP CONSTRUÇOES S.A, ficou na segunda colocação com o valor global de R$ 528.291,35(quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), a licitante TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI, ficou na terceira colocação com o valor global de R$ 543.515,90 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos) e a licitante VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA, ficou na quarta colocação com o valor global de R$ 573.921,16 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Piratuba, SC, 01 de Outubro de 2020.

DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº 306/2020

Publicação Nº 2666539

PORTARIA N°306/2020

ALTERA PORTARIA Nº402/2019.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

LOIRE DE SOUZA DA ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Leoberto Leal, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 4.289.253 e CPF sob o n° 033.317.759-24, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo no período de 15 de outubro de 2019 a 13 de novembro de 2019, novembro de 2020 e outubro de 2021, referente ao período de 01/02/2014 a 01/02/2019.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 307/2020

Publicação Nº 2666540

PORTARIA N°307/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

GISLANDA ANTONIA MACHADO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 5.007.191 e CPF sob o n° 045.493.839-09, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de outubro de 2020, outubro de 2021 e outubro de 2022, referente ao período de 01/02/2014 a 01/02/2019.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 308/2020

Publicação Nº 2666541

PORTARIA N°308/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

TIAGO GRASSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº119 , na cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°3.652.232-5 e CPF sob o n° 049.479.459-31, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de FARMACÊUTICO, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, referente ao período de 05/03/2015 a 05/03/2020.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 317/2020

Publicação Nº 2666569

PORTARIA N°317/2020

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURIMO E PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

DESIGNA

GIOVANI GELSON MENEGHEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 872, nesta cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°2.140.425 e CPF sob o n° 986.374.959-15, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para exercer concomitantemente a função de RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até 16 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 01 de outubro de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº309/2020

Publicação Nº 2666542

PORTARIA N°309/2020

ALTERA PORTARIA Nº255/2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida 18 de Fevereiro, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.183.802, CPF sob o n° 911.262.310-53, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, referente ao período de 12/02/2013 a 12/02/2018.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº310/2020

Publicação Nº 2666548

PORTARIA N°310/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

SIMONE DE AZEREDO, brasileira, união estável, residente e domiciliada na comunidade de Alto Picadão, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 4.755.703 e CPF sob o n° 039.563.649-37, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de outubro de 2020, outubro de 2021 e outubro de 2022, referente ao período de 02/01/2015 a 02/01/2020.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº311/2020

Publicação Nº 2666551

PORTARIA N°311/2020

ALTERA PORTARIA Nº018/2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

CLAUDIA STORCH AUGSTEN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alfredo Rogge nº16, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.055.683 e CPF sob o n° 715.843.400-10, ocupante do cargo efetivo de Médica 40 horas (Matrículas 393 e 2239), de 03 (três) meses, sendo no período de 16 de janeiro de 2020 à 14 de fevereiro de 2020, abril de 2021 e maio de 2021, referente ao período de 01/03/2013 a 01/03/2018 (matrícula 393) e referente ao período de 16/02/2014 a 16/02/2019 (matrícula 2239).

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº312/2020

Publicação Nº 2666552

PORTARIA N°312/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

DESIGNA

CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 07 de Janeiro, nº72, cidade e município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n°5.159.262 e CPF sob o n° 066.585.959-76, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, para exercer concomitantemente com a sua função de origem a função de RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no período de 01 a 15 de novembro de 2020, em substituição a titular Alciane Borges da Silva, em seu período de férias.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, até 15 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 01 de outubro de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº313/2020

Publicação Nº 2666555

PORTARIA N°313/2020

CESSA EFEITOS PORTARIA Nº 356/2018, QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CESSA

Ficam CESSADOS os efeitos da Portaria nº356/2018, de 03 de dezembro, que concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao servidor LINDOMAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, s/n, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 11/R 3.928.628 e CPF sob nº 008.356.279-69, servidor desta municipalidade no cargo efetivo de Professor de Educação Física.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de outubro de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº314/2020

Publicação Nº 2666561

PORTARIA N° 314/2020, de 01 de outubro de 2020

ALTERA PORTARIA Nº 302/2020, QUE CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM FÉRIAS REGULARES PARA RETORNO AS ATIVIDADES.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando,

ALTERA

ANDRESSA HECKLER BORTOLINI, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 401, nesta cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.182.135, inscrito no CPF sob o n°051.664.829-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, em férias regulares no período de 10 de março de 2020 a 08 de abril de 2020, conforme portaria nº 127/2020, para o retorno das atividades funcionais no período de 23 de março de 2020 a 08 de abril de 2020. O gozo será concedido no período de 01 à 17 de dezembro de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipa

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº315/2020

Publicação Nº 2666567

PORTARIA N°315/2020, de 01 de outubro de 2020
Redistribui servidor efetivo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

DANIEL FLORES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Adejalmo de Almeida Souza, nº 79, cidade e município de Barracão-RS, portador da carteira de identidade n°4086122209 e CPF sob o n° 016.701.360-27, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, para a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

A jornada de trabalho é a estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Nos termos do artigo 20 da lei complementar n° 65/2015, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para entrar em exercício no novo órgão, sob pena da aplicação das normas estabelecidas no artigo 165 da lei retro citada.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº316/2020

Publicação Nº 2667183

PORTARIA N°316/2020

DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGENDAMENTO E TRANSPORTE DE SAÚDE.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 120 da Lei Complementar n° 027/2007 de 02 de maio de 2.007, alterada pela Lei Complementar 77/2016 de 18 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piratuba e dá outras providências.

DESIGNA

GRACIELI D`AVILA GAMZAVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/nº, Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-5.341.836 e CPF sob o n° 069.936.099-40, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGENDAMENTO E TRANSPORTE DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, constante do Anexo I-D, da Lei Complementar n° 027/2007 de 02 de maio de 2.007, alterada pela Lei Complementar nº 77/2016 de 18 de agosto de 2016, com vencimentos previstos no Anexo II, Nível CC-050, da Lei supra mencionada.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação e ficam cessados os efeitos da Portaria nº 348/2017, de 20 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de outubro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 01 de outubro de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EDDL050_2020

Publicação Nº 2666483

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 050/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020
Tipo: Menor Preço/Por Item Contrato Administrativo: 24/2020 Contratada: Claudia Lermen
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS E ACOMPANHAMENTO PARA DECORAÇÃO NATALINA E OUTROS. Valor: R$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais). Justificativa: Fund. no art. 24 – inciso II – da Lei de Lic. Nº. 8666/93.
PLANALTO ALEGRE, 01 de Outubro de 2020.
JUARES BET
Prefeito Municipal

EDRP051_2020

Publicação Nº 2667156

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo. Nº. PM-051/2020
Modalidade: REGISTRO DE PREÇO
Edital nº PM/RP-051/2020
Tipo: Menor Preço/Por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.

Entrega dos Envelopes: 07:45hs. do dia 16 de Outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 16 de Outubro de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066.

Planalto Alegre-SC, em 02 de Outubro de 2020

JUARES BET
Prefeito

PORTARIA 097/2020

Publicação Nº 2666826

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 097/2020
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA GRAZIELI PASSARI DE PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora GRAZIELI PASSARI DE PAULO, Chefe de Setor, lotada (s) na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 1º de Outubro de 2020, cargo que exercia desde 16 de Abril de 2019 .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Outubro de 2020.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 098/2020

Publicação Nº 2666827

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 098/2020
EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA MARILEI SALVAGNI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora MARILEI SALVAGNI, Conselheira Tutelar – Suplente -, lotada (s) na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a partir do dia 1º de Outubro de 2020, tendo em vista o retorno da Conselheira Titular Marina Ferreira de Mello .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Outubro de 2020.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 099/2020

Publicação Nº 2666829

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 099/2020
EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA ELSA FERLA DALLACORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora ELSA FERLA DALLACORTE, Secretaria Municipal, lotada (s) na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a partir do dia 1º de Outubro de 2020, cargo que ocupava desde o dia 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Outubro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 100/2020

Publicação Nº 2666837

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0100/2020
EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA DANIELA SBEGHEN DO CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO COM RETORNO AUTOMATICO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora DANIELA SBEGHEN do cargo de Assessor de Planejamento, lotada (s) na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a partir do dia 1º de Outubro de 2020, cargo que exercia desde 1º de Março de 2018 com retorno automático para o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado (s) na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Outubro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058 /2018 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2666669

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058 / 2018
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 073 / 2018. Convite para Compras e Serviços n.º 008 / 2018. Contratante: MUNICIPIO DE POMERODE. Contratada: TCMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS DIGITAIS PARA O MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÃO, COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS E INSTALAÇÃO DE RAMAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor: R$ 39.520,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais). Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 058 / 2018 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 12 (doze) meses, renova-se para a continuidade dos serviços prestados de locação de centrais telefônicas digitais para o Município de Pomerode, Fundos e Fundação, compreendendo a mão de obra para manutenção das centrais e instalação de ramais, conforme demais disposições técnicas. Alterados os valores contratados para execução dos serviços, aplicando-se o Índice do INPC-IBGE de 2,9404%.

Pomerode / SC, 03 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061 / 2018 SAÚDE - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2666301

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061 / 2018 SAÚDE
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 016 / 2017. Pregão Presencial n.º 007 / 2017. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E POLICLÍNICA DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo: 12 meses até 10/10/2021. Valor Estimado Contratado: R$80.211,00 (oitenta mil e duzentos e onze reais). Justificativa: Em conformidade com o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 061 / 2018 - SAÚDE, tendo em vista tratar-se da continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde e policlínica. Os valores referentes serão reajustados, adotando-se os índices de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado desde a data da assinatura do contrato até o mês de aplicação do reajuste em 2,9919% conforme Clausula Quinta do contrato e autorizado pela Secretaria de Saúde. Ass.: Lígia Hoepfner, Secretaria Municipal de Saúde, Contratante /Anderson Luis Marques, Representante Legal, Odonto Blu Comércio e Assistência Técnica Ltda - Contratada.
Pomerode / SC, 01 de Outubro de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 26.997

Publicação Nº 2666595

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.997

DESIGNA EDUARDO JOSE PANDOLFO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 078 / 2020

O Secretário de Obras, Wilhelm Zilz, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 065 / 2020, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 21 de setembro de 2020, servidor Eduardo José Pandolfo, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula 258156, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 078 / 2020, firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS EIRELI.

Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020.

Pomerode / SC, em 21 de Setembro de 2020.

_____
WILHELM ZILZ
Secretário de Obras

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

EDUARDO JOSÉ PANDOLFO
Engenheiro Civil

PORTARIA N° 27.035

Publicação Nº 2666627

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 27.035

DESIGNA TERENICE MARIA SIEBAUER PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083 / 2020.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Genrado Riemer, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 069 / 2020, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a partir de 01 de outubro de 2020, TERENICE MARIA SIEBAUER, ocupante do cargo de Diretor Jurídica, matrícula 581402 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 083 / 2020 firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa EKOTEXQUIMICA LTDA.

Art.2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pomerode / SC, em 28 de Setembro de 2020.

_____
GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

TERENICE MARIA SIEBAUER
Diretora Jurídica

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048 / 2020

Publicação Nº 2667076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048 / 2020

Processo Administrativo n.º 085 / 2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONFECÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, ILUMINAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO E EQUIPE TÉCNICA DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DA WEIHNACHTSFEST – FESTA DE NATAL DE POMERODE, EDIÇÃO 2020, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 14h00min. do dia 16/10/2020.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura dos envelopes: 14h00min. do dia 16/10/2020.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 01 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-2003-2020 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2666019

DECRETO Nº. 2003/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DENTRO DA MESMA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso II, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a saber:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2.035 – MANUT. BL. VIGILANCIA EM SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.1138 – Outras Despesas Correntes R$ 25.000,00

Art. 2º - Fica suplementada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a saber:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2.035 – MANUT. BL. VIGILANCIA EM SAÚDE
4.4.90.00.00.00.00.00.1138 – Investimentos R$ 25.000,00

Art. 3º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de Outubro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-2004-2020 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2666020

DECRETO Nº.2004/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso III, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a saber:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2.035 – MANUT. BL. VIGILANCIA EM SAÚDE
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Investimentos R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos do superávit financeiro apurados no balanço do exercício anterior por fonte e destinação de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de Outubro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-2005-2020 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2666022

DECRETO Nº. 2005/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DENTRO DA MESMA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº.1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso II, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a saber:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01.01 – CAMARA DE VEREADORES
01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Investimentos R$ 15.000,00

Art. 2º - Fica suplementada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a saber:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01.01 – CAMARA DE VEREADORES
01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.00.00.00.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes R$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de Outubro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-2006-2020 - EXECUÇÃO DE DIVIDA ATIVA

Publicação Nº 2666797

DECRETO N. 2006/2020
DISPÕE SOBRE o VALOR MÍNIMO PARA ajuizamento DE executivo fiscal de DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA e da outras providências.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º- Para os fins do Parágrafo 2o, do art. 42 do Código Tributário Municipal, fica fixado como valor mínimo, 1 (um) salário mínimo

nacional, para ajuizamento de Executivo Fiscal de débitos tributários inscritos em dívida ativa, cumprindo o que cita a Sumula 22 TJSC:

"A desproporção entre a despesa pública realizada para a propositura e tramitação da execução fiscal, quando o crédito tributário for inferior a um salário mínimo, acarreta a sua extinção por ausência de interesse de agir, sem prejuízo do protesto da certidão de dívida ativa (Prov. CGJ/SC n. 67/99) e da renovação do pleito se a reunião com outros débitos contemporâneos ou posteriores justificar a demanda.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte SC, 01 de Outubro de 2020

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa Terezinha Wollinger Costa
Secretária Executiva

LEI - 1185-2020- PROGRAMA MAIS MEDICOS

Publicação Nº 2666005

LEI MUNICIPAL Nº 1185/2020

ALTERA O ARTIGO 2º, INCISO I e II, DA LEI Nº 1072/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO/AGUA PÓTÁVEL/HIGIENE BÁSICA AOS MEDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MEDICOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE ADESÃO DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1072/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A bolsa auxílio Moradia e o auxílio Alimentação/Agua potável/Higiene Básica, compreenderão o valor total de até R$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e designados ao município de Ponte Alta do Norte, na seguinte proporção:

I – Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente o valor de até R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

II – Auxilio Alimentação/Agua Potável/Higiene Básica, fica estipulado mensalmente o valor de até R$ 700,00 (setecentos reais).

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 25 de Setembro de 2020.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Fica publicado a presente lei aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Ponte Serrada

Prefeitura

33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 33-2020 - MUNARETTO ELETRIFICAÇÕES EIRELI - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68-2020 PROCESSO LICITATÓRIO 68-2020

Publicação Nº 2667097

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2020
CONTRATO Nº 33/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MUNARETTO ELETRIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.662.805/0001-57
OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada e credenciada para deslocamento de rede da rua paralela br 282 conforme projeto fornecido pela celesc. Trata-se de requerimento feito pela secretaria municipal de administração, juntamente com justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia, em que é necessária a contratação de empresa especializada e credenciada a celesc para deslocamento de rede elétrica na rua paralela br 282, conforme solicitação de Anexo I. VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Ponte Serrada, 01 de Outubro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

34 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 34-2020 - MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 66-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 66-2020

Publicação Nº 2667098

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020
CONTRATO Nº 34/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 27.720.223/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS130. VALOR: R$ 17.483,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e três reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Ponte Serrada, 01 de Outubro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

35- EXTRATO DE CONTRATO Nº 35-2020 - DELIS EUCAPINOS LTDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69-2020 PROCESSO LICITATÓRIO 69-2020

Publicação Nº 2667099

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2020
CONTRATO Nº 35/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: DELIS EUCAPINOS LTDA
CNPJ: 10.377.709/0001-64
OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de Madeira para reforma de tabuleiro de ponte na divisa com Município de Lindóia do Sul. Trata-se de requerimento feito defesa civil do município, juntamente com justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia, em que é necessária a contratação de empresa para aquisição de Madeira para reforma de tabuleiro da ponte na divisa dos municípios de Lindóia do Sul e Ponte Serrada. VALOR: R$ 13.024,00 (treze mil e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Ponte Serrada, 01 de Outubro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2020

Publicação Nº 2666851

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REFORMA DE TABULEIRO DE PONTE NA DIVISA COM MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO E SETOR DE ENGENHARIA. Abertura da Sessão às 15H30 horas (horário de Brasília) do dia 02/10/2020. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br. Informações Complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.
Ponte Serrada, 01 de Outubro de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

Publicação Nº 2666875

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº70/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA MISTA DE APROXIMADAMENTE 38M², COM UM QUARTO, SALA DE ESTAR E COZINHA INTEGRADAS, UM BANHEIRO E UMA VARANDA, COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, CONFORME ANEXO I E MEMORIAL DESCRITIVO. O julgamento será por MENOR PREÇO. Abertura da Sessão às 08H30 horas (horário de Brasília) do dia 14/10/2020. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.brem 02/10/2020. Informações Complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.
Ponte Serrada, 01 de Outubro de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

DECRETO 542/2020

Publicação Nº 2666784

DECRETO Nº 542/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

☐DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS☐.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.386, de 12 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2020 no valor de até R$ 354.422,03 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA
Unidade: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE
Modalidade de Aplicação: 31.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.53.1153.00 – 4 - R$ 50.000,00

Órgão: 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA
Unidade: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA
10.301.1001.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.52.1152.00 – 6 - R$ 31.808,71

Órgão: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.801.2017 - MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação: 31.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.53.1153.00 – 50 - R$ 30.000,00

Órgão: 07.001 -SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 07.01 – AGRICULTURA
20.606.2001.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA AGRICULTURA
Modalidade de Aplicação: 31.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.53.1153.00 – 70 - R$ 80.000,00

Órgão: 08.001 - SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS
Unidade: 08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS
26.782.2601.2027 - MANUT. DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
Modalidade de Aplicação: 31.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.53.1153.00 – 86 - R$ 149.068,11

Órgão: 09.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.2800.2034 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.53.1153.00 – 91 - R$ 3.126,13

Órgão: 09.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.2800.2034 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.52.1152.00 – 91 - R$ 418,08

Órgão: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.801.2017 - MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 0.1.53.1152.00 – 52 - R$ 10.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, no valor de R$ 354.422,03 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos), serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE SETEMBRODE 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

DECRETO 550/2020

Publicação Nº 2666621

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 550/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO, CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada, combinada com as Leis nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº. 6.063/82 de 24 de maio de 1982.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano, matrícula 11.493 e 01, CRI de Ponte Serrada, com área total 113.185,40m² e 33.433,25m², situado na Rua Jovelino José dos Santos, do Bairro Baia Alta e Margens da BR 282, Bairro Baia Alta, nessa cidade de Ponte Serrada – SC, propriedade de **GENOIR BISATO** inscrito no CPF: 461.401.239-68, **SIRLEY RIBEIRO BISATO**, inscrita no CPF: 594.740.689-68, **ELIRIO COSTA** inscrito no CPF: 384.883.619-04 e **MARIA MARTA GABIATTI COSTA,** inscrita no CPF: 594.732.079-72 conforme mapa e memorial descritos no Anexo I.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: **GENOIR BISATO E SIRLEY RIBEIRO BISATO**
Bairro: BAIA ALTA
Município: Ponte Serrada
Estado: Santa Catarina
Matrícula n°: 11.493
Área Total: 113.185,40 m²

Refere-se o presente memorial descritivo do levantamento topográfico para desmembramento de área do imóvel urbano com área superficial de 113.185,40m² do município de Ponte Serrada - SC.

SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DA MATRICULA 11.493

Área de 11.311,97m²

Confrontações:

Imóvel Urbano com área superficial de 113.185,40m² (cento e treze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado a Rua Jovelino José dos Santos, Bairro Baía Alta, neste Município e Comarca de Ponte Serrada/SC, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **'142'** de coordenadas (**N 7029069.902 m** e **E 398076.063 m**); deste, segue confrontando com parte da Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca de propriedade de Genoir Bisato, matrícula 11.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°01'14" e 256.00 m até o marco **'189'** de coordenadas (**N 7029060.875 m** e **E 398331.904 m**); deste, segue confrontando com parte da Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca de propriedade de Genoir Bisato, matrícula 11.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°01'14" e 48.00 m até o marco **'190'** de coordenadas (**N 7029012.905 m** e **E 398330.211 m**); deste, segue confrontando com parte da Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca de propriedade de Genoir Bisato, matrícula 11.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°01'14" e 132.69 m até o marco **'191'** de coordenadas (**N 7029008.227 m** e **E 398462.815 m**); deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e

distâncias: 190°39'53" e 12.09 m até o marco **'186'** de coordenadas (**N 7028996.344 m** e **E 398460.577 m**); deste, segue confrontando com Uma área de terras rurais, situada na Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Argeu Pinto Ribeiro, matricula n° 886, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°52'34" e 366.91 m até o marco **'185'** de coordenadas (**N 7028745.532 m** e **E 398192.777 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°24'19" e 9.04 m até o marco **'184'** de coordenadas (**N 7028745.754 m** e **E 398183.740 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°13'22" e 15.90 m até o marco **'183'** de coordenadas (**N 7028746.093 m** e **E 398167.848 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°46'42" e 21.12 m até o marco **'182'** de coordenadas (**N 7028756.901 m** e **E 398149.701 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°18'37" e 20.25 m até o marco **'181'** de coordenadas (**N 7028763.263 m** e **E 398130.475 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°56'23" e 13.31 m até o marco **'180'** de coordenadas (**N 7028763.482 m** e **E 398117.171 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°26'27" e 14.05 m até o marco **'179'** de coordenadas (**N 7028768.845 m** e **E 398104.184 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°46'01" e 10.83 m até o marco **'178'** de coordenadas (**N 7028766.365 m** e **E 398093.637 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°28'15" e 13.26 m até o marco **'177'** de coordenadas (**N 7028760.032 m** e **E 398081.988 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°09'17" e 10.47 m até o marco **'176'** de coordenadas (**N 7028761.154 m** e **E 398071.583 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°33'43" e 9.87 m até o marco **'175'** de

coordenadas (**N 7028758.692 m** e **E 398062.021 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°29'27" e 9.50 m até o marco **'174'** de coordenadas (**N 7028751.463 m** e **E 398055.849 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°08'01" e 22.49 m até o marco **'173'** de coordenadas (**N 7028730.627 m** e **E 398047.374 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°35'40" e 12.70 m até o marco **'172'** de coordenadas (**N 7028724.779 m** e **E 398036.095 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°46'39" e 14.67 m até o marco **'171'** de coordenadas (**N 7028722.428 m** e **E 398021.616 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°16'06" e 9.12 m até o marco **'170'** de coordenadas (**N 7028719.955 m** e **E 398012.837 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°42'53" e 5.59 m até o marco **'169'** de coordenadas (**N 7028714.873 m** e **E 398010.498 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°42'16" e 7.67 m até o marco **'168'** de coordenadas (**N 7028707.271 m** e **E 398009.469 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°55'40" e 14.47 m até o marco **'167'** de coordenadas (**N 7028692.938 m** e **E 398007.473 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°31'52" e 6.68 m até o marco **'166'** de coordenadas (**N 7028689.353 m** e **E 398001.839 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°20'11" e 10.94 m até o marco **'165'** de coordenadas (**N 7028686.770 m** e **E 397991.213 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°33'45" e 11.76 m até o marco **'164'** de coordenadas (**N**

7028690.122 m e **E 397979.943 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°08'58" e 22.90 m até o marco **'163'** de coordenadas (**N 7028705.492 m** e **E 397962.961 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°32'19" e 17.73 m até o marco **'162'** de coordenadas (**N 7028718.361 m** e **E 397950.765 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°34'13" e 28.09 m até o marco **'161'** de coordenadas (**N 7028737.722 m** e **E 397930.413 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°11'41" e 18.64 m até o marco **'160'** de coordenadas (**N 7028752.165 m** e **E 397942.190 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°28'52" e 100.78 m até o marco **'159'** de coordenadas (**N 7028810.716 m** e **E 398024.219 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°47'08" e 14.71 m até o marco **'158'** de coordenadas (**N 7028818.339 m** e **E 398036.798 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°51'02" e 16.89 m até o marco **'157'** de coordenadas (**N 7028827.074 m** e **E 398051.249 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°53'12" e 15.62 m até o marco **'156'** de coordenadas (**N 7028835.832 m** e **E 398064.179 m**); deste, segue confrontando com uma área de terreno parte integrante da Fazenda Baía, situado em Baía Alta, de propriedade de Otacir Telles dos Santos e Pedro Vieira, matricula 2.864, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°51'39" e 9.05 m até o marco **'155'** de coordenadas (**N 7028844.880 m** e **E 398063.999 m**); deste, segue confrontando com Rua Jovelino José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°51'41" e 11.00 m até o marco **'154'** de coordenadas (**N 7028855.878 m** e **E 398063.781 m**); deste, segue confrontando com Rua Jovelino José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°44'07" e 184.32 m até o marco **'153'** de coordenadas (**N 7028845.381 m** e **E 397879.764 m**); deste, segue confrontando com Rua Jovelino José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°12'36" e 35.78 m até o marco **'152'** de coordenadas (**N 7028879.637 m** e **E 397869.428 m**); deste, segue confrontando com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía

encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía Ltda, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°51'30" e 24.09 m até o marco **'151'** de coordenadas (**N 7028880.957 m** e **E 397893.478 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°43'59" e 6.75 m até o marco **'150'** de coordenadas (**N 7028885.453 m** e **E 397888.438 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°00'10" e 7.61 m até o marco **'149'** de coordenadas (**N 7028892.112 m** e **E 397892.130 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°05'40" e 1.01 m até o marco **'148'** de coordenadas (**N 7028893.105 m** e **E 397891.974 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°08'56" e 2.03 m até o marco **'147'** de coordenadas (**N 7028893.668 m** e **E 397890.029 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°09'13" e 8.43 m até o marco **'146'** de coordenadas (**N 7028896.574 m** e **E 397882.111 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°54'37" e 6.76 m até o marco **'145'** de coordenadas (**N 7028902.106 m** e **E 397878.225 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°25'00" e 6.32 m até o marco **'144'** de coordenadas (**N 7028908.191 m** e **E 397876.528 m**); deste, segue confrontando com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía Ltda, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°36'09" e 208.02 m até o marco **'143'** de coordenadas (**N 7028997.411 m** e **E 398064.446 m**); deste, segue confrontando com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía Ltda, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°06'16" e 73.42 m até o marco **'142'** de coordenadas (**N 7029069.902 m** e **E 398076.063 m**); vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo

como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 14.343.23m²

APP 2 – Com área de 3442,51m² (três mil quatrocentos e quarenta a dois metros quadrados e cinquenta e um), nas seguintes confrontações:
Ao Norte: Com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, medindo 33,03m e 24,09m;
Ao Sul: Com a Rua Jovelino José dos Santos, medindo 29,37m e 34,47m;
Ao Leste: Com parte da mesma área, Uma área de terras rurais parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 85,68m;
Ao Oeste: Com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845 medindo 30,91m e com a Rua Jovelino José dos Santos, medindo 35,78m;

APP 3 – Com área de 10.900,72m² (dez mil de novecentos metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), nas seguintes confrontações:
Ao Norte: Com parte da mesma área, Uma área de terras rurais parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 296,99m;
Ao Sul: Com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01medindo 332,41m;
Ao Leste: Com Uma área de terras rurais, situada na Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Argeu Pinto Ribeiro, matricula n° 886, medindo 35,21m;
Ao Oeste: Com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, medindo 42,52m;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

B) DESCRIÇÃO DA ÁREA ATUAL MATRICULA 01

Imóvel urbano, localizado às Margens da BR 282, Bairro Baia Alta, no Município de Ponte Serrada/SC, com área superficial de **33.433,25m²** (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites, medidas e confrontações: Inicia-se no sentido horário no marco 'M-01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51 °W, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM: (E=397920.489m e N=7028735.961 m) m onde segue por uma sanga com azimute 79°56'10" a distância de 10,08m confrontando com terras da propriedade de Valmor Severgnini e Sueli Mertz Severginini da matrícula 314 até o vértice **'P-01'** com coordenadas (E=3987930.413m e N=7028737.722m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 134'43"08" a distância de 83,69m confrontando com terras de Genoir Bisato e Sirley Ribeiro Bisato da matricula 11.493 até o vértice **'P-02'** com coordenadas (E=397992.716rn e N=7028682.055m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 28°40'58" a distância de 35,32m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice **'P-03'** com coordenadas (E=398009.671m e N=7028713.044m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 50'22'53" a distância de 66,58m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice **'P-04'** com coordenadas (E=398060.954m e N=7028755.498m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 78°03'53" a distância de 40:16m confrontando com terras da propriedade até o vértice **'P-05'** com coordenadas (E=398100.246m e N=7028763.803m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 107°2614" a distância de 49,35m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-06' com coordenadas (E=398147.324m e N=7028749.017). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 106°01'08" a distância de 49,79m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-07' com coordenadas (E=398195.180m e N=7028735.277m). Deste seque pelo Lajeado Baia com azimute 102°30'55" a distância de 68,16m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-08' com coordenadas (E=398261.721m e N=7028720.507m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute de 210°53-14" e distância de 46,48M confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-09' com coordenadas (E=398237.863m e N=7028680.623m). Deste segue pelo Lajeado Baía com azimute 183°02'43" a distância de 33,36m confrontando com terras da mesma propriedade até o marco 'M-02' com coordenadas (E=398236.091m e

N=7028647.314m). Deste segue por linha seca com azimute 252°10'16" a distância de 176,62m confrontando com a área da propriedade de Fabiana Aparecida Rondis da matrícula 8.647 até o marco **'M-03'** com coordenadas (E=398067.950m e N=7028593.236m). Deste segue por linha seca com azimute 252°10'16" a distância de 41,46 m confrontando com a área da propriedade de Fabiana Aparecida Rondis e Alessandro Cesar Rondis da matrícula 9.048 até o marco **'M-04'** com coordenadas (E=398028.481m e N=7028580.541m). Deste segue por linha seca com azimute 325°12'25" a distância de 189,26m confrontando com a faixa de domínio da BR-282 de propriedade do Departamento Nacional de lnfraestrutura e Transportes até o marco **'M-01',** fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 33.433,25 $m^{2.}$

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 12.676,73m²

APP – Com área de 12.676,73m² (doze mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), nas seguintes confrontações:
Ao Norte: Com o Lajeado Baia, dividindo o com Imóvel Urbano, situado na Rua Jovelino José dos Santos, Bairro Baia Alta de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 403,13m e com terras da propriedade de Valmor Severgnini e Sueli Mertz Severginini da matrícula 314, medindo 10,08m;
Ao leste**:** Com o Lajeado Baia, dividindo o com Imóvel Urbano, situado na Rua Jovelino José dos Santos, Bairro Baia Alta de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 79,84m;
Ao Sul: Com parte da mesma área, Imóvel Urbano, situado as margens da BR 282, Bairro Baia Alta de propriedade de Elirio Costa, matricula 01, medindo 352,17m e com propriedade de Fabiana Aparecida Rondis da matrícula 30,01m;
Ao Sudoeste: Com a Faixa de Domínio da BR 282 medindo 94,98m;

DESCRIÇÃO DA ÁREA À DESMEMBRAR DA MATRICULA 01

Imóvel urbano, localizado às Margens da BR 282, Bairro Baia Alta, no Município de Ponte Serrada/SC, com área superficial de 635,59m² (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

cinquenta e nove decímetros quadrados), com os seguintes limites, medidas e confrontações: Inicia-se no sentido horário no marco 'M-01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51 °W, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM: (E=397920.489m e N=7028735.961 m) m onde segue por uma sanga com azimute 79°56'10" a distância de 10,08m confrontando com terras da propriedade de Valmor Severgnini e Sueli Mertz Severginini da matrícula 314 até o vértice **'P-01'** com coordenadas (E=397930.413m N=7028737.722m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 134'43"08" a distância de 45,82m confrontando com terras de Genoir Bisato e Sirley Ribeiro Bisato da matricula 11.493 até o vértice **'163'** com coordenadas (E:397962.961 e N:7028705.492) com o azimute 233°58'18" a distância de 17,50m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice '**192'** com coordenadas (E:397948.811 N:7028695.201). Deste segue por linha seca segue por linha seca com azimute 325°12'25" a distância de 49,63m confrontando com a faixa de domínio da BR-282 de propriedade do Departamento Nacional de lnfraestrutura e Transportes até o marco **'M-01',** fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 635,59 $m^{2.}$

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 635,59m²

APP 1 – Com área de 635,59m^2 (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), nas seguintes confrontações:

Ao Nordeste: Com o Lajeado Baia, dividindo o com Imóvel Urbano, situado na Rua Jovelino José dos Santos, Bairro Baia Alta de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 45,82 m e

Ao Noroeste: Com terras da propriedade de Valmor Severgnini e Sueli Mertz Severginini da matrícula 314, medindo 10,08m;

Ao Sudeste: Com parte da mesma área, Imóvel Urbano, situado as margens da BR 282, Bairro Baia Alta de propriedade de Elirio Costa, matricula 01, medindo 17,50m;

Ao Sudoeste: Com a Faixa de Domínio da BR 282 medindo 49,63m;

DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA 01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Imóvel urbano, localizado às Margens da BR 282, Bairro Baia Alta, no Município de Ponte Serrada/SC, com área superficial de 32.797,66m² (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), com os seguintes limites, medidas e confrontações: Inicia-se no sentido horário no marco '**163**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51 °W, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM: (E:397962.961 e N:7028705.492); Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 134'43"08" a distância de 37,87m confrontando com terras de Genoir Bisato e Sirley Ribeiro Bisato da matricula 11.493 até o vértice **'P-02'** com coordenadas (E=397992.716rn e N=7028682.055m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 28°40'58" a distância de 35,32m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice **'P-03'** com coordenadas (E=398009.671m e N=7028713.044m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 50'22'53" a distância de 66,58m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice **'P-04'** com coordenadas (E=398060.954m e N=7028755.498m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 78°03'53" a distância de 40:16m confrontando com terras da propriedade até o vértice **'P-05'** com coordenadas (E=398100.246m e N=7028763.803m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 107°2614" a distância de 49,35m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-06' com coordenadas (E=398147.324m e N=7028749.017). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute 106°01'08" a distância de 49,79m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-07' com coordenadas (E=398195.180m e N=7028735.277m). Deste seque pelo Lajeado Baia com azimute 102°30'55" a distância de 68,16m confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-08' com coordenadas (E=398261.721m e N=7028720.507m). Deste segue pelo Lajeado Baia com azimute de 210°53-14" e distância de 46,48M confrontando com terras da mesma propriedade até o vértice 'P-09' com coordenadas (E=398237.863m e N=7028680.623m). Deste segue pelo Lajeado Baía com azimute 183°02'43" a distância de 33,36m confrontando com terras da mesma propriedade até o marco 'M-02' com coordenadas (E=398236.091m e N=7028647.314m). Deste segue por linha seca com azimute 252°10'16" a distância de 176,62m confrontando com a área da propriedade de Fabiana Aparecida Rondis da matrícula 8.647 até o marco **'M-03'** com coordenadas (E=398067.950m e N=7028593.236m). Deste segue por linha seca com azimute 252°10'16" a distância de 41,46 m

confrontando com a área da propriedade de Fabiana Aparecida Rondis e Alessandro Cesar Rondis da matrícula 9.048 até o marco **'M-04'** com coordenadas (E=398028.481m e N=7028580.541m). Deste segue por linha seca com azimute 325°12'25" a distância de 139,63m confrontando com a faixa de domínio da BR-282 de propriedade do Departamento Nacional de lnfraestrutura e Transportes até o marco **'192',** com coordenadas (E:397948.811 N:7028695.201). Deste segue confrontando por linha seca com o azimute 53°58'18" a distância de 17,50m, com parte da mesma área, Imóvel Urbano, situado as margens da BR 282, Bairro Baia Alta de propriedade de Elirio Costa, matricula 01, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 32.797,66m$^{2.}$

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 12.041,14m^2

APP – Com área de 12.041,14m^2 (doze mil e quarenta e um metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), nas seguintes confrontações:
Ao Norte: Com o Lajeado Baia, dividindo o com Imóvel Urbano, situado na Rua Jovelino José dos Santos, Bairro Baia Alta de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 347,23m e com parte da mesma área, Imóvel Urbano, situado as margens da BR 282, Bairro Baia Alta de propriedade de Elirio Costa, matricula 01, medindo 17,50m; Ao leste**:** Com o Lajeado Baia, dividindo o com Imóvel Urbano, situado na Rua Jovelino José dos Santos, Bairro Baia Alta de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 79,84m;
Ao Sul: Com parte da mesma área, Imóvel Urbano, situado as margens da BR 282, Bairro Baia Alta de propriedade de Elirio Costa, matricula 01, medindo 352,17m e com propriedade de Fabiana Aparecida Rondis da matrícula 30,01m;
Ao Sudoeste: Com a Faixa de Domínio da BR 282 medindo 45,35m;

O IMÓVEL DESMEMBRADO DESCRITO NA LETRA "C" SERÁ UNIFICADO COM O IMÓVEL DESCRITO DA LETRA "A", FICANDO COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

Imóvel Urbano com área superficial de 113.820,99m^2 (cento e treze mil oitocentos e vinte metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), situado a Rua Jovelino José dos

Santos, Bairro Baía Alta, neste Município e Comarca de Ponte Serrada/SC, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **'142'** de coordenadas (**N 7029069.902 m** e **E 398076.063 m**); deste, segue confrontando com parte da Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca de propriedade de Genoir Bisato, matrícula 11.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°01'14" e 256.00 m até o marco **'189'** de coordenadas (**N 7029060.875 m** e **E 398331.904 m**); deste, segue confrontando com parte da Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca de propriedade de Genoir Bisato, matrícula 11.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°01'14" e 48.00 m até o marco **'190'** de coordenadas (**N 7029012.905 m** e **E 398330.211 m**); deste, segue confrontando com parte da Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca de propriedade de Genoir Bisato, matrícula 11.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°01'14" e 132.69 m até o marco **'191'** de coordenadas (**N 7029008.227 m** e **E 398462.815 m**); deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°39'53" e 12.09 m até o marco **'186'** de coordenadas (**N 7028996.344 m** e **E 398460.577 m**); deste, segue confrontando com Uma área de terras rurais, situada na Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Argeu Pinto Ribeiro, matricula n° 886, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°52'34" e 366.91 m até o marco **'185'** de coordenadas (**N 7028745.532 m** e **E 398192.777 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°24'19" e 9.04 m até o marco **'184'** de coordenadas (**N 7028745.754 m** e **E 398183.740 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°13'22" e 15.90 m até o marco **'183'** de coordenadas (**N 7028746.093 m** e **E 398167.848 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°46'42" e 21.12 m até o marco **'182'** de coordenadas (**N 7028756.901 m** e **E 398149.701 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°18'37" e 20.25 m até o marco **'181'** de coordenadas (**N**

7028763.263 m e **E 398130.475 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°56'23" e 13.31 m até o marco **'180'** de coordenadas (**N 7028763.482 m** e **E 398117.171 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°26'27" e 14.05 m até o marco **'179'** de coordenadas (**N 7028768.845 m** e **E 398104.184 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°46'01" e 10.83 m até o marco **'178'** de coordenadas (**N 7028766.365 m** e **E 398093.637 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°28'15" e 13.26 m até o marco **'177'** de coordenadas (**N 7028760.032 m** e **E 398081.988 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°09'17" e 10.47 m até o marco **'176'** de coordenadas (**N 7028761.154 m** e **E 398071.583 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°33'43" e 9.87 m até o marco **'175'** de coordenadas (**N 7028758.692 m** e **E 398062.021 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°29'27" e 9.50 m até o marco **'174'** de coordenadas (**N 7028751.463 m** e **E 398055.849 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°08'01" e 22.49 m até o marco **'173'** de coordenadas (**N 7028730.627 m** e **E 398047.374 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°35'40" e 12.70 m até o

marco **'172'** de coordenadas (**N 7028724.779 m** e **E 398036.095 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°46'39" e 14.67 m até o marco **'171'** de coordenadas (**N 7028722.428 m** e **E 398021.616 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°16'06" e 9.12 m até o marco **'170'** de coordenadas (**N 7028719.955 m** e **E 398012.837 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°42'53" e 5.59 m até o marco **'169'** de coordenadas (**N 7028714.873 m** e **E 398010.498 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°42'16" e 7.67 m até o marco **'168'** de coordenadas (**N 7028707.271 m** e **E 398009.469 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°55'40" e 14.47 m até o marco **'167'** de coordenadas (**N 7028692.938 m** e **E 398007.473 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°31'52" e 6.68 m até o marco **'166'** de coordenadas (**N 7028689.353 m** e **E 398001.839 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°20'11" e 10.94 m até o marco **'165'** de coordenadas (**N 7028686.770 m** e **E 397991.213 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°33'45" e 11.76 m até o marco **'164'** de coordenadas (**N 7028690.122 m** e **E 397979.943 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de

Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°08'58" e 22.90 m até o marco **'163'** de coordenadas (**N 7028705.492 m** e **E 397962.961 m**); deste, segue confrontando com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°58'18" e 17.50 m até o marco **'192'** de coordenadas **(N 7028695.201m e E 397948.811 m);** deste, segue confrontando a faixa de domínio da BR-282 de propriedade do Departamento Nacional de lnfraestrutura e Transportes, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°12'25" e 49,63 m até o marco **'188'** de coordenadas **(N 7028735.961m e E 397920.489 m);** deste, segue confrontando com o com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°56'10" e 10,08 m até o marco **'161'** de coordenadas (**N 7028737.722 m** e **E 397930.413 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°11'41" e 18.64 m até o marco **'160'** de coordenadas (**N 7028752.165 m** e **E 397942.190 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°28'52" e 100.78 m até o marco **'159'** de coordenadas (**N 7028810.716 m** e **E 398024.219 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°47'08" e 14.71 m até o marco **'158'** de coordenadas (**N 7028818.339 m** e **E 398036.798 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°51'02" e 16.89 m até o marco **'157'** de coordenadas (**N 7028827.074 m** e **E 398051.249 m**); deste, segue confrontando com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°53'12" e 15.62 m até o marco **'156'** de coordenadas (**N 7028835.832 m** e **E 398064.179 m**); deste, segue confrontando com uma área de terreno parte integrante da Fazenda Baía, situado em Baía Alta, de propriedade de Otacir Telles dos Santos e Pedro Vieira, matricula 2.864, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°51'39" e 9.05 m até o marco **'155'**

de coordenadas (**N 7028844.880 m** e **E 398063.999 m**); deste, segue confrontando com Rua Jovelino José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°51'41" e 11.00 m até o marco **'154'** de coordenadas (**N 7028855.878 m** e **E 398063.781 m**); deste, segue confrontando com Rua Jovelino José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°44'07" e 184.32 m até o marco **'153'** de coordenadas (**N 7028845.381 m** e **E 397879.764 m**); deste, segue confrontando com Rua Jovelino José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°12'36" e 35.78 m até o marco **'152'** de coordenadas (**N 7028879.637 m** e **E 397869.428 m**); deste, segue confrontando com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía Ltda, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°51'30" e 24.09 m até o marco **'151'** de coordenadas (**N 7028880.957 m** e **E 397893.478 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°43'59" e 6.75 m até o marco **'150'** de coordenadas (**N 7028885.453 m** e **E 397888.438 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°00'10" e 7.61 m até o marco **'149'** de coordenadas (**N 7028892.112 m** e **E 397892.130 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°05'40" e 1.01 m até o marco **'148'** de coordenadas (**N 7028893.105 m** e **E 397891.974 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°08'56" e 2.03 m até o marco **'147'** de coordenadas (**N 7028893.668 m** e **E 397890.029 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°09'13" e 8.43 m até o marco **'146'** de coordenadas (**N 7028896.574 m** e **E 397882.111 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°54'37" e 6.76 m até o marco **'145'** de coordenadas (**N 7028902.106 m** e **E 397878.225 m**); deste, segue confrontando com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°25'00" e 6.32 m até o marco **'144'** de coordenadas (**N 7028908.191 m** e **E 397876.528 m**); deste, segue confrontando com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía Ltda, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°36'09" e 208.02 m até o marco **'143'** de coordenadas (**N 7028997.411 m** e **E 398064.446 m**); deste, segue confrontando com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía Ltda, matrícula n° 845, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°06'16" e 73.42 m até o marco **'142'** de coordenadas (**N 7029069.902 m** e **E 398076.063 m**); vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 14.343,23m²

APP 2 – Com área de 3442,51m² (três mil quatrocentos e quarenta a dois metros quadrados e cinquenta e um), nas seguintes confrontações:

Ao Norte: Com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845, medindo 33,03m e 24,09m;

Ao Sul: Com a Rua Jovelino José dos Santos, medindo 29,37m e 34,47m;

Ao Leste: Com parte da mesma área, Uma área de terras rurais parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.179, medindo 85,68m;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Ao Oeste: Com o Lajeado Baía, dividindo-o com uma área de terras situada em parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Madeireira Baía, matrícula n° 845 medindo 30,91m e com a Rua Jovelino José dos Santos, medindo 35,78m;

APP 3 – Com área de 11.563,31m² (onze mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), nas seguintes confrontações:

Ao Norte: Com parte da mesma área, uma área de terras rurais parte da Fazenda Baía encravada na Fazenda Ressaca de Propriedade de Genoir Bisato, matricula n°11.493, medindo 296,99m;

Ao Sul: Com o Lajeado Baía, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01 medindo 286,59 e por linha seca, dividindo-o com um Imóvel Urbano localizado as margens da BR 282, Bairro Baía Alta, de propriedade de Elirio Costa, matrícula n° 01 medindo 17,50m;

Ao Sudoeste: Com a Faixa de Domínio da BR 282 medindo 49,63m;

Ao Leste: Com Uma área de terras rurais, situada na Fazenda Baía, encravada na Fazenda Ressaca, de propriedade de Argeu Pinto Ribeiro, matricula n° 886, medindo 35,21m;

Ao Noroeste: Com um terreno rural situado na Fazenda Baía, encravado na Fazenda Ressaca, de propriedade de Valmor Severgnini, matrícula n° 314, medindo 52,60m;

Ponte Serrada, 24 de setembro de 2020.

MAPA DA MATRICULA - 11.493 E MATRICULA - 01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

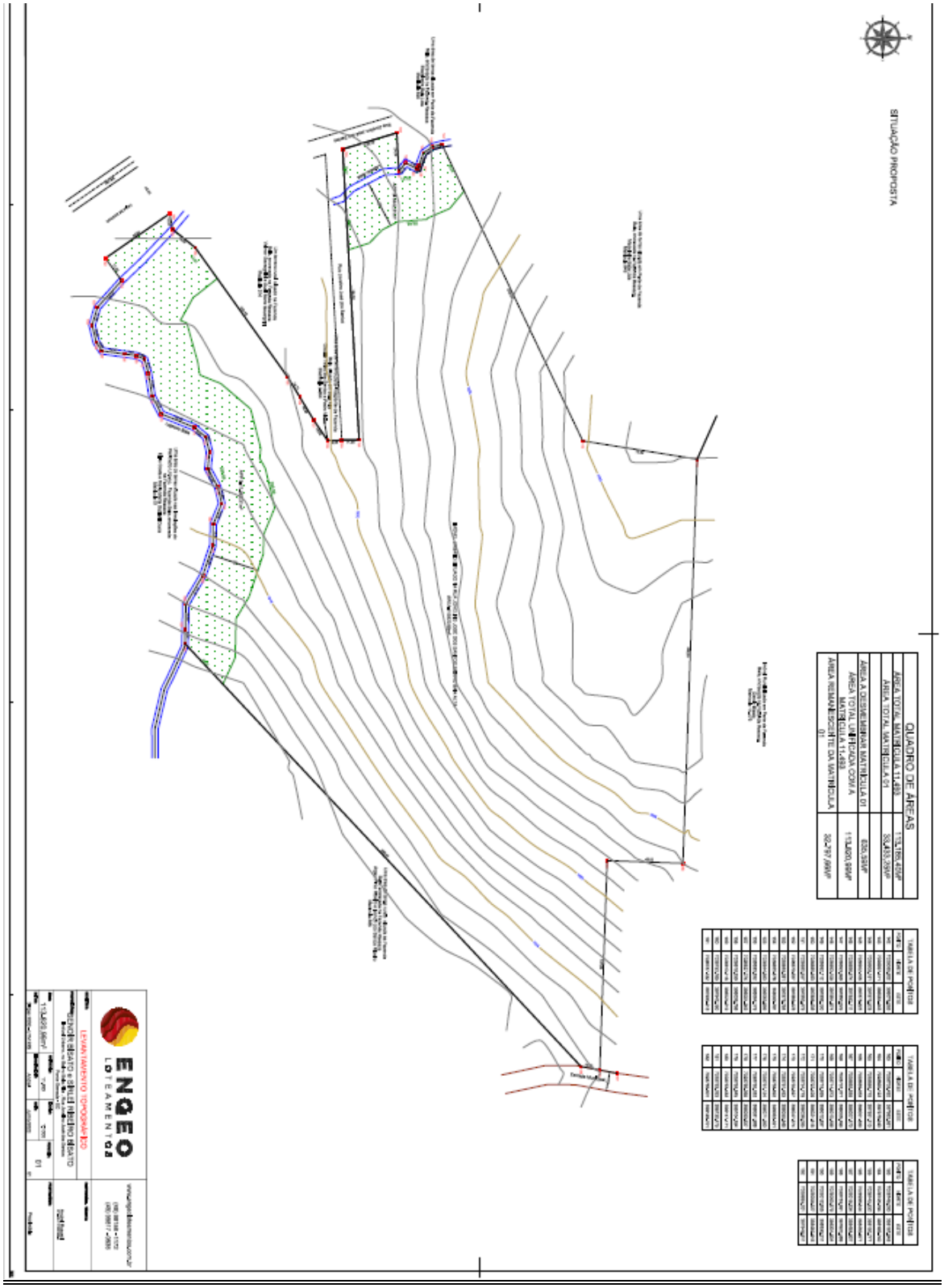

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

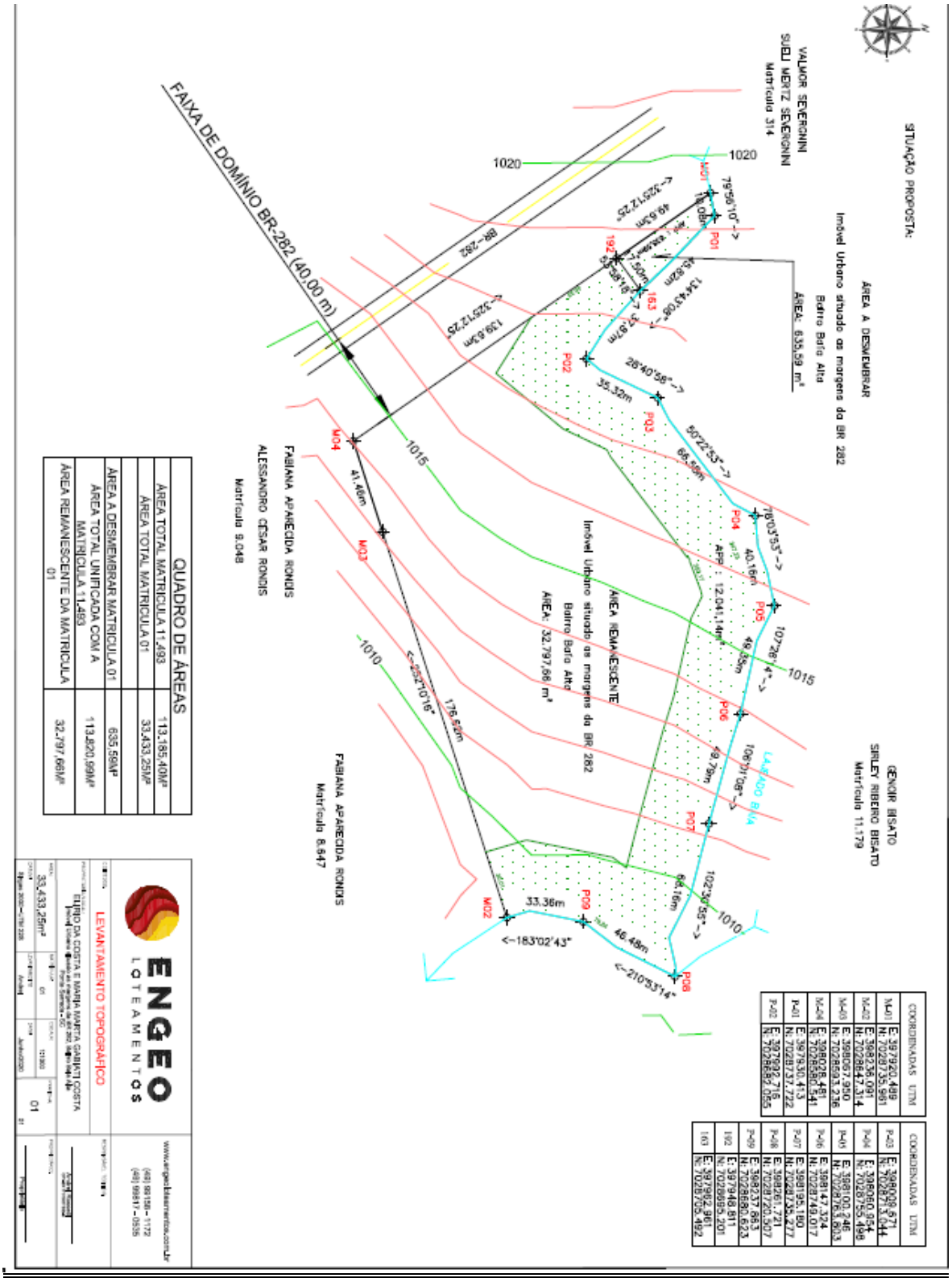

COORDENADAS UTM	
M-01	E: 397920,499 N: 7028735,961
M-02	E: 398236,091 N: 7028647,314
M-03	E: 398067,950 N: 7028593,236
M-04	E: 398028,481 N: 7028580,541
P-01	E: 397930,413 N: 7028737,722
P-02	E: 397932,716 N: 7028687,065

COORDENADAS UTM	
P-03	E: 398008,671 N: 7028713,044
P-04	E: 398060,054 N: 7028755,498
P-05	E: 398100,246 N: 7028776,603
P-06	E: 398147,324 N: 7028749,017
P-07	E: 398195,180 N: 7028735,277
P-08	E: 398251,721 N: 7028720,507
P-09	E: 398237,863 N: 7028680,623
192	E: 397948,811 N: 7028695,201
163	E: 397962,961 N: 7028725,492

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 2555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666582

DECRETO Nº 2555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga medidas e procedimentos para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

Considerando a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior estabilidade jurídica para a tomadas de decisões de enfrentamento de combate ao COVID-19, DECRETA:

Art. 1º Pelo período de 14 dias, a partir de 1º de outubro de 2020, a adoção das seguintes medidas:

Art. 2º Quanto aos mercados e congêneres.

§ 1º Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), determina-se:
I - A redução da capacidade de entrada de pessoas em no máximo 50% (cinquenta por cento) do limite permitido, devendo realizar a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º Os estabelecimentos devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f - 82f6-074f73c3a632, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 3º Quanto ao transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O transporte coletivo municipal retornará devendo obedecer ao disposto na Portaria nº 583/2020 SIE/SES, de 24 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, devem adotar as seguintes medidas:
I - Priorizar o afastamento, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;
II - Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid- 19, e caso positivo afastá-lo pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente notificadas;
III - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;
IV - Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet ou meios digitais;
V - Disponibilizar bilhetes de passagens até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);
VI - Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, durante todo o percurso e nos terminais de embarque, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes;
VII - Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.
VIII - Realizar intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as partidas da mesma linha;
IX - Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;
X - Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar condicionado, sendo que quando necessário deverá permitir a renovação do ar condicionado. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas.
XI - Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;
XII - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;
XIII - Exigir que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações

antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
XIV - Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;
XV - Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.
XVI - Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros obrigatoriamente usem máscaras de tecido ou "faceshield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020.

Art. 4º Quanto aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, padarias, conveniências, bares, botecos e similares, para manutenção de suas atividades econômicas, deverão observar as seguintes medidas:
I - A Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
II - Priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
III - Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento;
IV - Disponibilização de álcool gel 70% em cada mesa ou balcão;
V - Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
VI - Controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;
VII - Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
VIII - Controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo).
IX - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
X - Uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
XI - Posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;
XII - Higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
XIII - Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;
XIV - Proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
XV - Afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
XVI - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
XVII - Fica vedada a utilização de bandas musicais. Sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público.

Art. 5º Com fulcro na legislação vigente, que estabelece o poder de polícia administrativa inerente ao comportamento individual face à coletividade que envolva a segurança pública, o descumprimento deste Decreto, sujeitará ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades:
I - Interdição/embargo;
II - Multa;
III - Apreensão de objetos que constituem a infração; e
IV - Cassação do alvará.

Art. 6º Todos os estabelecimentos deste tópico devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias – Alimentação.

Art. 7º A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal e/ou Defesa Civil, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 8º Quanto às atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos - públicos e privados, determina-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

Art. 9º Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local, determina-se a vedação de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas particulares, para fins de locação e funcionamento, sendo permitido somente 2 (dois) jogos por noite, com intervalo mínimo de 1 hora entre os jogos, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I - Realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
II - Disponibilizar de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;
III - Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;
IV - Proibir a utilização de churrasqueiras e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;
V - Proibir o acompanhamento dos atletas, bem como a permanência de pessoas menores de 18 anos e maiores de 60 anos;
VI - Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool a 70%;
VII - cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização

após única utilização;
VIII - Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;
IX - Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;
X - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;
XI - Proibir a presença de público nos estabelecimentos;
XII - Proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;
XIII - Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;
XIV - Fica proibida a permanência dos atletas após a realização das atividades;
XV - Ficam suspensas a roda pré e pós-jogo de confraternização e aquecimento, bem como as atividades sociais e de lazer, entre outras, decorrentes destas atividades.

Parágrafo único. Somente serão permitidas as atividades esportivas em locais privados.

Art. 11. Quanto às Praias, determina-se a proibição das atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade amadrinhada, aglomeração de pessoas nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal. Fica permitida a prática individual de esportes.

Art. 12. As atividades físicas em ambientes fechados, tais como nas academias e similares, incluindo as aulas coletivas, serão permitidas mediante o atendimento das seguintes medidas:

Parágrafo único. Determina-se a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e equipamentos e observadas às seguintes medidas:
I - Realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período (manhã/tarde/noite), com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
II - Adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
III - Utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
IV - Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.

Art. 13. Quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais, estão autorizados, desde que observada à necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

Art. 14. Quanto aos hotéis, pousadas e similares, estão autorizados, os mesmos devem cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020, ou outra que vier a substituir.

Art. 15. Quanto aos bancos, estão autorizados, sendo que os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras. Devem dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

Art. 16. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, determina-se ser obrigatório em todo o território do Município de Porto Belo o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 17. Quanto às aulas presenciais da rede pública e privada de cursos superiores determina-se a manutenção da suspensão das aulas presenciais pelo prazo desta recomendação, inclusive estágios.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas dos Cursos Técnicos, Cursos Livres e nos Centros de Formação de Condutores, cumprindo os seguintes requisitos:
I - Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;
II - Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;
III - Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;
IV - Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;
V - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
VI - Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;
VII - O uso de elevador, se existente, deve ser desistimulado;
VIII - Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;
IX - Manter os ambientes bem arejados e ventilados;
X - Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição.

Art. 18. Quanto ao funcionamento de shoppings, outlet e comércio em geral, determina-se que poderá haver a abertura de segunda-feira a domingo, sendo que o comércio de rua fica restrito ao horário das 8 às 22 horas, enquanto shopping e outlet, fica restrito ao horário das 10 às 22 horas.

Art. 19. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante este período, sendo que somente poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais seguindo as orientações:
I - A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
IV - a proibição a participação de criança menores de 10 (dez) anos e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidas as demais medidas estabelecidas na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 20. Quanto à fiscalização e sanção.

§ 1º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública e demais autoridades.

§ 2º A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/, cabendo revisões neste Decreto sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

Art. 21. A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 22. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2532, de 9 de setembro de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2020 - AMASPU

Publicação Nº 2666643

Processo Licitatório 012/2020 - AMASPU
Inexigibilidade de Licitação 010/2020

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, através de sua Presidente e de seu Curador, respectivamente Margareth Flissak e Eliseu Mibach, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório 012/2020 - Inexigibilidade de Licitação 010/2020, que declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da empresa COMDENT CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE UNIÃO DA VITÓRIA LTDA para prestação de serviços profissionais na área de odontologia.
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Presidente, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com os preços praticados no mercado.

Porto União, SC, 30 de setembro de 2020.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 912/2020

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2020

Publicação Nº 2666123

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 033/2020 – Sequencial 6.
Partes: Município de Porto União e STANG & STANG LTDA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:
Concede-se reequilíbrio financeiro para os itens:
1 – Gasolina comum - Bomba Posto, passando do valor 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos).
2 – Óleo diesel B S500 - Bomba Posto, passando do valor de R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) para R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos).
3 – Óleo Diesel B S10 - Bomba Posto, passando do valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para R$ 3,30 (três reais e trinta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.
Porto União SC, 23 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 012/2020 - FAS

Publicação Nº 2666163

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 012/2020 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Editora Amigos da Natureza LTDA – EPP.
Objeto: Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de revistas socioeducativas.
Valor: R$ 6.603,00 (seis mil seiscentos e três reais).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação 003/2020 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 17 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Editora Amigos da Natureza LTDA – EPP.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 013/2020 - FAS

Publicação Nº 2666165

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 013/2020 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Antonio Carlos Bernardini 35302887991.
Objeto: Aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de revistas socioeducativas.
Valor: R$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 001/2020 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 21 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Antonio Carlos Bernardini 35302887991.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020 - FAS

Publicação Nº 2666166

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 014/2020 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Mateus Rodrigo dos Santos 10537097902.
Objeto: Aquisição de 2.200 (duas mil e duzentas) unidades de máscaras para proteção contra o COVID-19
Valor: R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 002/2020 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 22 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Mateus Rodrigo dos Santos 10537097902.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 041/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666180

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 041/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Printsul Comércio Atacadista LTDA.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 15.354,25 (quinze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Printsul Comércio Atacadista LTDA.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 042/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666181

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 042/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Elmo Papelaria EIRELI.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 5.379,90 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Elmo Papelaria EIRELI.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 043/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666182

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 043/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e RS Distribuidora e Comercio Atacadista de Artigos de Papelaria, Produtos de Higiene e Embalagens LTDA.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 5.855,50 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
RS Distribuidora e Comercio Atacadista de Artigos de Papelaria, Produtos de Higiene e Embalagens LTDA.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 044/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666183

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 044/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Billig Comercio e Serviços EIRELI.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 3.338,98 (três mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Billig Comercio e Serviços EIRELI.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 045/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666185

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 045/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Máxima Atacadista EIRELI.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 1.858,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Máxima Atacadista EIRELI.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 046/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666186

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 046/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Luís Kaminski – ME.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 1.669,45 (hum mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Luís Kaminski – ME.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 047/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666187

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 047/2020 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Protec Livraria e Papelaria Saber LTDA.
Objeto: Aquisição de Material Escolar e de Expediente.
Valor: R$ 19.485,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: 06 (seis) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Protec Livraria e Papelaria Saber LTDA.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 134/2020

Publicação Nº 2666201

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 134/2020.
Partes: Município de Porto União e Ana Cardoso EIRELI.
Objeto: Reforma e Ampliação do Centro Empresarial para Implantação do Posto de Saúde - Estratégia Da Família - E FARMÁCIA.
Valor: R$ 249.076,06 (duzentos e quarenta e nove mil, setenta e seis reais e seis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Tomada de Preços 012/2020, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 17 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Ana Cardoso EIRELI.
Contratado.

EXTRATO DE DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666173

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 070/2019 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e José Lucas Moreira Empreendimentos.
CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Prorroga-se o prazo para a execução da obra por 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo de vigência do aludido contrato superior por 60 (sessenta) dias, a contar de 26/09/2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 21 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
José Lucas Moreira Empreendimentos.
Contratada.

EXTRATO DE DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666176

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 070/2019 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e José Lucas Moreira Empreendimentos.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Glosa-se o valor de R$ 4.012,57 (quatro mil e doze reais e cinquenta e sete centavos) ao aludido contrato superior.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 21 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
José Lucas Moreira Empreendimentos.
Contratada.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 089/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2666209

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 209/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 089/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE CHAPAS E TUBOS DE FERRO. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 16 de outubro de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitepor-touniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 01 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2019 - FAS

Publicação Nº 2666129

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2019 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Betha Sistemas LTDA.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Prorroga-se pelo período de 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 01 de outubro de 2020.
CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES
Os valores reajustados com base no índice IGP-M dos últimos 12 (doze) meses foi apurado em 13,02%, ficando disposto da seguinte forma:

Fundo Municipal de Assistência Social:					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MAX. R$	VALOR TOTAL MAX. R$
35	12	Mês	Contabilidade Pública	531,19	6.374,33
36	12	Mês	Tesouraria	214,74	2.576,86
37	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	327,76	3.933,10
38	12	Mês	Monitoramento de Notas Fiscais	101,72	1.220,62
VALOR TOTAL: R$ 14.104,90 (quatorze mil cento e quatro reais e noventa centavos)					

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 22 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Betha Sistemas LTDA.
Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2020

Publicação Nº 2666198

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2020.
Partes: Município de Porto União e TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Prorroga-se até a data de 24 de setembro de 2020 o prazo para realização de vistoria de garagens, instalações, veículos, equipamentos, hardware e software do sistema de bilhetagem eletrônica, infraestrutura de central de vendas e demais bem que serão utilizados na execução dos serviços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 24 de julho de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.
Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2020

Publicação Nº 2666207

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Contrato de fornecimento nº 050/2020.
Partes: Município de Porto União e Yanmar South America Indústria de Máquinas LTDA.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA
Prorroga-se o prazo de entrega de 04 (quatro) Tratores Agrícolas novos até a data de 05 de outubro de 2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 16 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Yanmar South America Indústria de Máquinas LTDA.
Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2020

Publicação Nº 2666171

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 075/2020.
Partes: Município de Porto União e Engemass Engenharia e Construção Eireli.
CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Prorroga-se pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de execução do aludido contrato superior, a contar de 26 de setembro de 2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Engemass Engenharia e Construção Eireli.
Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666156

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2019 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Betha Sistemas LTDA.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Prorroga-se pelo período de 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 01 de outubro de 2020.
CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES
Os valores reajustados com base no índice IGP-M dos últimos 12 (doze) meses foi apurado em 13,02%, ficando disposto da seguinte forma:

Fundo Municipal de Educação:						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁX. R$	VALOR TOTAL MÁX. R$	
26	12	Mês	Contabilidade Pública	531,19	6.374,33	
27	12	Mês	Tesouraria	214,74	2.576,86	
28	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	327,76	3.933,10	
29	12	Mês	Monitoramento de Notas Fiscais	101,72	1.220,62	
30	12	Mês	Gestão de Educa-ção	2.350,82	28.209,79	
31	12	Mês	Portal de Profes-sores	266,73	3.200,73	
32	12	Mês	Portal de Pais e Alunos	723,33	8.679,94	
33	12	Mês	Transporte Escolar	160,49	1.925,86	
34	12	Mês	Merenda Escolar	160,49	1.925,86	
VALOR TOTAL: R$ 58.047,07						

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 22 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Betha Sistemas LTDA.
Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2019

Publicação Nº 2666162

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2019.
Partes: Município de Porto União e Betha Sistemas LTDA.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Prorroga-se pelo período de 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 01 de outubro de 2020.
CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES
Os valores reajustados com base no índice IGP-M dos últimos 12 (doze) meses foram apurados em 13,02%, ficando disposto da seguinte forma:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO UNIT. MÁX. R$	VALOR TOTAL MÁX. R$	VALOR	
01	12	Mês	Contabilidade Pública	3.275,32	39.303,84	
02	12	Mês	Planejamento Público	994,58	11.934,91	
03	12	Mês	Tesouraria	559,45	6.731,39	
04	12	Mês	Tributação	3.254,98	39.059,71	
05	12	Mês	Portal de Atendimento ao Cidadão	1.808,32	21.699,84	
06	12	Mês	Protocolo	847,65	10.171,80	
07	12	Mês	Escrituração do ISS Eletrô-nico	3.164,56	37.974,72	
08	12	Mês	Nota Fiscal Eletrônica	7.233,28	86.799,36	
09	12	Mês	Portal da Transparência	745,93	8.951,18	
10	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	1.876,13	22.513,58	
11	12	Mês	Patrimônio Público	587,70	7.052,45	
12	12	Mês	Gestão de Frotas	621,61	7.459,32	

13	12	Mês	Folha de Pagamento	1.627,49	19.529,86
14	12	Mês	Ponto Eletrônico	1.378,84	16.546,13
15	12	Mês	Recursos Humanos	994,58	11.934,91
16	12	Mês	Relógio Ponto	485,99	5.831,83
17	12	Mês	Gestão de Saúde Pública	7.561,04	90.732,46
18	12	Mês	Controle de Leis	282,55	3.390,60
19	12	Mês	Almoxarifado	700,72	8.408,69
20	12	Mês	e-Social	700,72	8.408,69
21	12	Mês	Contracheque via internet	621,61	7.459,32
22	12	Mês	Procuradoria	1.356,24	16.274,88
23	12	Mês	Monitoramento de Notas Fiscais	499,55	5.994,58
24	12	Mês	Portal do Gestor	565,10	6.781,20
25	12	Mês	Plataforma de aprendizagem, com transmissão de treinamentos dos sistemas, via internet	563,97	6.767,64
VALOR TOTAL: R$ 507.694,88 (quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos.					

Serviços Técnicos:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁX. R$	VALOR TOTAL MÁX. R$	VALOR
53	01	Serviço	Serviços Técnicos de Migração, Implantação e Customização	72.897,90		72.897,90
54	250	Horas	Suporte Técnico, após implantação dos softwares, quando solicitado, na sede da entidade.	158,23		39.557,00
55	250	Horas	Suporte Técnico para serviços internos após implantação dos softwares, na sede da Contatada.	96,07		24.016,75
VALOR TOTAL: R$ 136.471,65 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)						

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 22 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Betha Sistemas LTDA.
Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2666189

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 025/2020 – EDUCAÇÃO.
Pregão Presencial 016/2020.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Protec Livraria e Papelaria Saber LTDA, Elmo Papelaria EIRELI, Printsul Comércio Atacadista LTDA, Luís Kaminski – ME, Máxima Atacadista EIRELI, Billig Comercio e Serviços EIRELI e RS Distribuidora e Comercio Atacadista de Artigos de Papelaria, Produtos de Higiene e Embalagens LTDA.
Porto União SC, 18 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 012/2020

Publicação Nº 2666205

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 129/2020.
Tomada de Preços 012/2020.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Ana Cardoso EIRELI.
Porto União SC, 17 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2020 - AMASPU

Publicação Nº 2666646

Processo Licitatório 012/2020 - AMASPU
Inexigibilidade de Licitação 010/2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.
I) Caracterização da Situação: A AMASPU necessita de serviços profissionais na área de saúde como resultado da necessidade de manutenção de prestação de serviços para seus segurados.
II) Descrição do Objeto: O objeto é a prestação de serviços profissionais na área de saúde – odontológicos para os segurados da AMASPU, através de empresa regularmente constituída.
III) Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa COMDENT CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE UNIÃO DA VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.857.433/0001-19, em face de regularidade documental, bem como inviabilidade de competição, pois os serviços prestados por todas as instituições da área de saúde credenciadas à AMASPU serão remunerados conforme tabela de procedimentos CBHPM e, portanto, os credenciados perceberão seus honorários no mesmo valor, tornando inócua a busca pelo menor preço.
IV) Do Preço: O valor estimado a ser pago pela prestação dos serviços odontológicos será de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias 3.1.10.25.302.2.045.3071 (00.01.1100) – RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – código reduzido 04.
V) Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Porto União, SC, 30 de setembro de 2020.

MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU

PORTARIA Nº 070/2020

Publicação Nº 2666421

PORTARIA Nº 070, de 30 de setembro de 2020.
Dispõe sobre conclusão final de Processo Administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral com relação ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 021, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que foram observados todos os princípios constitucionais, principalmente de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral pela Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO o julgamento do Prefeito Municipal, embasado no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ sob nº 26.556.616/0001-37, conforme preceitua o Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º ARQUIVAR, oportunamente, o processo administrativo em questão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 30 de setembro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2020 - ALTERADO 2

Publicação Nº 2666212

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 158/2020.
Retificação de Edital de Concorrência 001/2020 – ALTERADO 2.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 19 de novembro de 2020 às 13h30min, com início da sessão pública na mesma data, hora e local. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 01 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO 004/2020

Publicação Nº 2666194

TERMO DE RESCISÃO 004/2020
Considera-se RESCINDIDO de pleno direito a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2020, datada de 11 de maio de 2020 entre o Município de Porto União e a empresa CELENTROSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.941/0001-02, visto as razões expostas e acatada pelo Departamento Jurídico, com fulcro no art. 79, inciso II, da lei 8.666/93, anexo ao Processo Licitatório 064/2020 – Pregão Eletrônico 017/2020, ficam liberadas as partes.
Porto União (SC), 23 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL
Celentrosul Comércio, Distribuição de Materiais Elétricos LTDA.
FORNECEDOR

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 39/2020

Publicação Nº 2666771

PORTARIA Nº 039/2020

EMENTA: "Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Decreto Executivo nº 870/2019 c/c Art. 251 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Porto União no dia 07 de outubro do ano corrente em virtude do Ponto Facultativo em comemoração a Padroeira do Município – Nossa Senhora das Vitórias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 01 e outubro de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 40/2020

Publicação Nº 2666773

PORTARIA Nº 40/2020

Ementa: "Dispõe sobre nomeação".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° NOMEIA Jéssica Batista dos Santos para o Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, símbolo AD, do quadro funcional desta Câmara de Vereadores conforme resultado do Concurso Publico da Câmara Municipal, Edital N° 01/2019 de 02 de maio de 2019, Decreto nº 664/2019, que homologou o resultado oficial do concurso público.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

6.º TERMO ADITIVO/2020 - STANG

Publicação Nº 2666001

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

SEXTO TERMO ADITIVO

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a Empresa Stang & Stang Ltda.

A **Câmara Municipal de Porto União**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sandro Luciano Calikoski**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Stang & Stang Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.033.253/0021-17, sito na Avenida dos Ferroviários, n° 803, São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Antônio Stang**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos na Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento Licitatório n° 048/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 007/2018, resolvem aditar o Contrato n° 056/2018, celebrado em 13/08/2018, através do presente **TERMO ADITIVO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera os valores praticados da gasolina comum havendo majoração/reajuste de 0,28 (zero vírgula vinte e oito centavos). O valor praticado era 3,87 (três reais vírgula oitenta e sete centavos) e o valor que deverá ser pago será de 4,15 (quatro reais vírgula quinze centavos), atendendo o reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Porto União (SC), 24 de Setembro de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Stang
Stang e Stang Ltda

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Pouso Redondo

Prefeitura

LEI N° 2.784/2020 DE 30/09/2020 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666072

LEI Nº 2.784/2020 DE 30/09/2020
Dispõe sobre o pagamento de diárias, indenizações de transportes e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando a serviço da Câmara ou do Município, terão direito ao recolhimento de diárias na forma estabelecida pela presente lei:

§ 1º - A diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

§ 2º - Pagar-se-á meia diária quando a viagem durar ao menos seis horas.

§ 3º - Pagar-se-á 1/3 (um terço) da diária quando a viagem durar até quatro horas.
§ 4º - As diárias serão pagas em importâncias que variam de acordo com o destino da viagem, ficando fixadas na forma dos valores constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte.

Art. 3º - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal farão jus a indenização de transporte quando utilizarem meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no valor de 20% (vinte por cento) do preço do litro da gasolina comum por quilômetro rodado.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, somente serão considerados como encargo da Câmara Municipal, deslocamentos que obedeçam às seguintes regras:

I- Autorização da viagem pelo Presidente da Câmara com apresentação do pedido em Plenário, com registro em ata;

II- Decisão motivada de que a viagem é a serviço, para curso de aperfeiçoamento ou para representação da Câmara e que a finalidade atende ao interesse público, inclusive quando de viagem pelo Presidente;

III- Fica dispensada a apresentação de pedido em Plenário quando se tratar de viagem para representação da Câmara por seu Presidente e não haja tempo hábil para sua apresentação;

IV- Nas viagens do Presidente, ou vereador por aquele indicado, para representação da Câmara Municipal, a autorização poderá ocorrer através da Mesa Diretora, devidamente registrada em ata;

V- O beneficiado com a autorização de uso da diária deverá prestar contas, até 15 dias após o fim do evento, quando for para capacitação, na forma de relatório circunstanciado, instruindo-o com documentos que comprovem o comparecimento e frequência integral ao evento.

Art. 5º - Fica limitada a concessão de no máximo 16 (dezesseis) diárias por ano para cada Vereador ou servidor do Poder Legislativo.

Art. 6º - Não havendo no prazo legal a comprovação da efetiva participação integral no curso ou evento ou ainda sendo estes desvinculados com a atividade dos vereadores ou dos servidores do Poder Legislativo, deverá o vereador ou servidor beneficiado proceder a imediata devolução dos valores recebidos a título de diárias.

Art. 7º - As informações relativas a empenhos de diárias pagas aos vereadores ou a servidores do Poder Legislativo para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, deverão ser obrigatoriamente publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal, tais informações deverão conter no mínimo:

I- O nome completo do vereador ou do servidor público com o respectivo número de identificação (matrícula);

II- O objetivo da viagem, inclusive quando se tratar de cursos, seminários, palestras ou simpósios frequentados pelo vereador ou pelo servidor público, caso em que deverá ser indicado o nome do evento e a entidade pública ou privada responsável por sua organização;

III- O período de deslocamento;

IV- O trecho de deslocamento;

V- O meio de transporte empregado e, caso não seja utilizado veículo oficial, o número da placa do veículo empregado;

VI- Os valores gastos com passagens rodoviárias ou aéreas nacionais e/ou internacionais, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustível, quando for o caso, bem como a remissão à regra regulamentadora de tais despesas;

VII- O número e o valor unitário e total das diárias e outros valores pagos a título de indenização pelo deslocamento.

Art. 8º – Sendo verificada autorização indevida do uso da diária ou desvio de finalidade pelo beneficiado, o Presidente da Câmara deverá determinar a abertura de sindicância, encaminhando expediente ao Ministério Público Estadual, sob pena de responder solidária, civil e criminalmente.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.468/2013.

Pouso Redondo, 30 de setembro de 2020.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO DA VIAGEM VALOR DA DIÁRIA

Região do Alto Vale do Itajaí .....R$ 120,00
Outras Regiões do Estado de SC ..... R$ 150,00
Capital do Estado de SC .....R$ 300,00
Estados do Sul .....R$ 400,00
Outros Estados .....R$ 450,00
Distrito Federal .....R$ 700,00
País do Mercosul .....R$700,00
Outros Países .....R$ 800,00

LEI N° 2.785/2020 DE 30/09/2020 - ALTERA ARTIGOS 14 E 15 E CRIA ART. 14-A, DA LEI 2.768 DE 17/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666088

LEI Nº 2.785/2020 DE 30/09/2020

Altera artigos 14 e 15 e cria art. 14-A, da Lei 2.768 de 17/12/2019, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei 2.768/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Fica autorizada a realização de credenciamento de clínicas veterinárias para prestar serviços de castrações de cães e gatos aos proprietários comprovadamente carentes, bem como para realizar a castração de animais de rua.

Parágrafo Único: Para comprovar a carência do caput, será necessário parecer de assistente social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º - Cria o art. 14-A da Lei 2.768/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A - Fica autorizada a realização de credenciamento de consultórios e clínicas veterinárias para realizar o atendimento de cães e gatos de rua que estiverem lesionados e/ou doentes.

§ 1° - O credenciamento compreenderá consulta e os medicamentos mais comuns e utilizados para os atendimentos.

§ 2° - O atendimento será realizado mediante parecer e encaminhamento do agente de controle de endemias e zoonoses do Município.

Art. 3º - O art. 15 da Lei 2.768/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Caberá ao agente de controle de endemias e zoonoses a função de fiscalizar, averiguar denúncias, advertir, multar quando necessário e fazer os encaminhamentos de animais de rua para atendimento nas clínicas e consultórios credenciados.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 30 de setembro de 2020.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 057 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Publicação Nº 2665999

RESOLUÇÃO Nº 057 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Altera os membros da comissão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 2.743/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;
Considerando os decretos municipais nº 080 de 03 de julho de 2020 e nº110 de 17 de agosto de 2020, que alteram os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando o regimento interno do CMDCA, resolução N º 043 DE 28 DE MARÇO DE 2019.
RESOLVE:

art. 1° Alterar a composição da Comissão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) disposta na resolução CMDCA Nº 051 de 12 de novembro de 2019, ficando nomeados os seguintes conselheiros:
I. Eliane de Campos;
II. Janaína Felippe Ribeiro;
III. Djeison Fronza,
IV. Gleisi Gracielli dos Santos.

art. 2° A competência da referida comissão está disposta em regimento interno do CMDCA e na lei municipal 2.743/2019 bem como nas resoluções do CONANDA.
art. 3° Manter o servidor, sr. Lucio Hillesheim, como apoio técnico a esta comissão,
art. 4° Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a resolução CMDCA Nº 051 de 12 de novembro de 2019.
art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Redondo, 01 de outubro de 2020.

Eliane de Campos
Coordenadora do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Conselheiros	
Governamentais	Sociedade Civil
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Jakqueline Aparecida Poleza – Titular Djeison Fronza – Suplente Secretaria Municipal de Saúde Jucemara C. Muniz – Titular Simone S.M. Martins – Suplente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação Angélica Cecília Cardoso Lopes – Titular Cristina Jane Zvang -Suplente Secretaria de Finanças Eliziane do Carmo – Titular Gleisi Gracielli dos Santos - Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Francisco de Assis Sousa – Titular Letícia Bianchet – Suplente Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Casa da Amizade Ana Paula Vanin Heinz Scottini- titular Solange Goulart Dal Pasquale- Suplente Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Profº Anair M. Voltolini Eliane de Campos– Titular Janaina Felippe Ribeiro – Suplente Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda Naiara Fronza da Cunha– Titular Luciana Molinari - Suplente

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N. D/4.600/2020, DE 1° DE OUUTBRO DE 2020

Publicação Nº 2666629

Decreto n° D/4.600/2020, de 1° de outubro de 2020.

Homologa a Resolução de n° 011/2020, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1°. Fica homologada a Resolução de n° 011/2020, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que torna público o Plano de Trabalho do Cofinanciamento Estadual Exclusivo para Benefícios Eventuais parcela 02, conforme Ata de n. 011/2020, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 1° de outubro de 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 1°/10/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020

Publicação Nº 2666091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADA: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
VALOR TOTAL: R$7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2020
Presidente Getúlio, 01 de outubro de 2020.
Nelson Virtuoso - Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020

Publicação Nº 2666286

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/NORMAL Nº. 66/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA DE TRÊS EIXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO IX DO EDITAL. Realização da sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia 16/10/2020 às 08h30min. A sessão de abertura será às 08h45min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 1 de outubro de 2020.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 100/2020

Publicação Nº 2665878

DECRETO 100/2020 DE 29 de SETEMBRO de 2020.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ENTIDADE MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, COMO ESPECIFICA.
ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal 1604/2019, de 29/11/2019, baixa o seguinte
DECRETO:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2019.33190 00000000000000.01010000	60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação orçamentaria no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Anulação Dotação	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2019.33390 00000000000000.01010000	60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 29 de SETEMBRO de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 101/2020

Publicação Nº 2665881

DECRETO 101/2020 DE 29 de SETEMBRO de 2020.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU, COMO ESPECIFICA.
ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal 1604/2019, de 29/11/2019, baixa o seguinte
DECRETO:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Suplementar	Fundo M. Assistência	12.001.0008.0244.1602.2006.33190 00000000000000	80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação orçamentaria no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$

Anulação Dotação	Fundo M. Assistência	12.001.0008.0244.1602.2006.33390 00000000000000	80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 29 de SETEMBRO de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 102/2020

Publicação Nº 2665959

DECRETO 102/2020 DE 30 de SETEMBRO de 2020.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ENTIDADE MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, COMO ESPECIFICA.
ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal 1604/2019, de 29/11/2019, baixa o seguinte
DECRETO:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Suplementar	Depto. Educação	05.001.0012.0367.1501.2011.33350 00000000000000	2.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação orçamentaria no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Anulação Dotação	Depto. Educação	05.001.0012.0367.1501.2011.33390 00000000000000	2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 30 de SETEMBRO de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BILHETAGEM PARA GESTÃO OPERACIONAL DAS IMPRESSÕES/REPRODUÇÕES, INCLUSIVE COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO

Publicação Nº 2666175

EDITAL Pregão Presencial Nº45/2020 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 354/2020 de 21/08/2020, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 45/2020, do tipo Menor Preço, Global, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BILHETAGEM PARA GESTÃO OPERACIONAL DAS IMPRESSÕES/REPRODUÇÕES, INCLUSIVE COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO CONSERTO, conforme as características descritas no ANEXO.

I – Termo de Referência e ANEXO III – Proposta de Preços.
1.1.1 O fornecimento do toner e o treinamento para os operadores dos equipamentos também devem ser considerados pelo proponente enquanto que o fornecimento do papel será de responsabilidade do contratante.

1.2 DA JUSTIFICATIVA

1.2.1 Justifica-se essa contratação o fato deste equipamento figurar como essencial às demandas administrativas rotineiras do Município de Presidente Nereu e seus Fundos Municipais, bem como ser a opção mais viável e econômica; motivos que vêm ao encontro do interesse público.

1.2.2 Justifica-se a contratação de uma única empresa (FORMA GLOBAL), devido ao fato de que, com o fornecimento de um software de bilhetagem para gestão operacional das impressões, seria inviável ao município gerenciar e controlar as impressões caso para cada equipamento houvesse um fornecedor que tivesse que instalar um software diferente para os itens que ganhou, diante disto é necessário que se contrate um único fornecedor para atendimento ao Edital, a fim de garantir uma gerência mais eficiente no controle das impressões e na apuração da responsabilidade técnica sobre a manutenção, substituição e controle dos equipamentos e serviços.
A justificativa para a presente contratação encontra-se especificada no ANEXO III – Termo de Referência do presente Edital.
1.3 Os serviços relacionados neste Edital consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
1.4 Justifica-se a contratação de uma única empresa (FORMA GLOBAL), devido ao

fato de que, com o fornecimento de um software de bilhetagem para gestão operacional das impressões, seria inviável ao município gerenciar e controlar as impressões caso para cada equipamento houvesse um fornecedor que tivesse que instalar um software diferente para os itens que ganhou, diante disto é necessário que se contrate um único fornecedor para atendimento ao Edital, a fim de garantir uma gerência mais eficiente no controle das impressões e na apuração da responsabilidade técnica sobre a manutenção, substituição e controle dos equipamentos e serviços.

1.5. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 16/10/2020
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) prefeitura municipal de Presidente Nereu sala de licitações
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00:00 horas.
e) Abertura do processo: 16/10/2020 às 09:15:00 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº.45/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até 16/10/2020 às 09:00:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 **Procuração** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;

3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 4.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo junto com a proposta comercial ou fora do envelope, entregue com o credenciamento;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição)**.
3.1 **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa proponente deverá observar as seguintes condições ao formular sua proposta comercial:

- Fornecer mão de obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Fornecer os insumos (toner, kit de imagem, cilindro) de boa qualidade para o perfeito funcionamento dos equipamentos e em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), no prazo estabelecido sem ônus adicional ao Município, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);
- Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais es-

tejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

- Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;
- Comprovar, no ato da assinatura do instrumento contratual, através de declaração formal, que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura técnica num raio de até 200 km do Município de PRESIDENTE NEREU, sendo própria ou credenciada para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos;
- A empresa contratada terá que fornecer os cartuchos sempre que necessário, ou seja, o atraso deste serviço poderá contribuir significadamente para possíveis atrasos no serviço público, uma vez que as impressoras são usadas constantemente para diversas funções administrativas.
- Fornecer software de gestão de impressão/reprodução sem ônus para o Município;
- Todas as licenças de utilização do software de gestão deverão ser fornecidas pela empresa contratada;
- Deverá o software de gestão possuir manual e interface em língua portuguesa do Brasil;
- O software de gestão deverá ser compatível com todos os modelos dos equipamentos e permitir o gerenciamento remoto através da rede local, utilizando o protocolo TCP/IP;
- O sistema de relatório deverá possibilitar realizar no mínimo as seguintes operações:

- Realização de inventário dos equipamentos;
- Verificação situação do equipamento;
- Verificação dos níveis de consumíveis de impressão/reprodução (desejável);
- Alteração da configuração dos equipamentos;
- Contabilização de páginas impressas;
- Gerar relatório contendo nome do usuário, nome da secretaria, equipamento, nº de páginas.

- Fornecer transformadores ou estabilizadores no ato das instalações dos equipamentos, sem ônus adicionais para o Município;
- Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada necessária à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: guindaste e transporte;
- Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que operarão as máquinas no local em que estiverem instalados, em dia e local previamente agendado com o gestor do contrato.
- Atender no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento;
- Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado;
- Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços;
- Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza

da contratante;

- Notificar a contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas;
- Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto;
- Efetuar medições mensais, extraindo relatório demonstrativo do número de impressões/reproduções produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor municipal e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor municipal que acompanhar a medição;
- Deverá encaminhar, mensalmente, à contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela contratante;
- Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- Realizar a conexão do equipamento na rede local da contratante apenas após a autorização dos responsáveis do Departamento de Informática do Município;
- Atender prontamente todas as solicitações do Município, previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas em Contrato;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir: Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item **1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA**, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.

5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.

Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo (90) noventa dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2020 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A empresa proponente deverá observar as seguintes condições ao formular sua proposta comercial:

- Fornecer mão de obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Fornecer os insumos (toner, kit de imagem, cilindro) de boa qualidade para o perfeito funcionamento dos equipamentos e em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), no prazo estabelecido sem ônus adicional ao Município, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);
- Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;
- Comprovar, no ato da assinatura do instrumento contratual, através de declaração formal, que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura técnica num raio de até 200 km do Município de PRESIDENTE NEREU, sendo própria ou credenciada para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos;
- A empresa contratada terá que fornecer os cartuchos sempre que necessário, ou seja, o atraso deste serviço poderá contribuir significadamente para possíveis atrasos no serviço público, uma vez que as impressoras são usadas constantemente para diversas funções administrativas.
- Fornecer software de gestão de impressão/reprodução sem ônus para o Município;
- Todas as licenças de utilização do software de gestão deverão ser fornecidas pela empresa contratada;
- Deverá o software de gestão possuir manual e interface em língua portuguesa do Brasil;
- O software de gestão deverá ser compatível com todos os modelos dos equipamentos e permitir o gerenciamento remoto através da rede local, utilizando o protocolo TCP/IP;
- O sistema de relatório deverá possibilitar realizar no mínimo as seguintes operações:

- Realização de inventário dos equipamentos;
- Verificação situação do equipamento;
- Verificação dos níveis de consumíveis de impressão/reprodução (desejável);
- Alteração da configuração dos equipamentos;
- Contabilização de páginas impressas;
- Gerar relatório contendo nome do usuário, nome da secretaria, equipamento, nº de páginas.

- Fornecer transformadores ou estabilizadores no ato das instalações dos equipamentos, sem ônus adicionais para o Município;
- Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada necessária à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: guindaste e transporte;
- Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que operarão as máquinas no local em que estiverem instalados, em dia e local previamente agendado com o gestor do contrato.
- Atender no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento;
- Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado;
- Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços;
- Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante;
- Notificar a contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas;
- Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto;
- Efetuar medições mensais, extraindo relatório demonstrativo do número de impressões/reproduções produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor municipal e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor municipal que acompanhar a medição;
- Deverá encaminhar, mensalmente, à contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela contratante;
- Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- Realizar a conexão do equipamento na rede local da contratante apenas após a autorização dos responsáveis do Departamento de Informática do Município;
- Atender prontamente todas as solicitações do Município, previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas em Contrato;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em

caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 São obrigações da Contratante:
5.3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
5.3.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
5.3.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
5.3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
5.3.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
5.3.1.6 Emitir Ordem de Serviço - OS para a prestação dos serviços pela Contratada;
5.3.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
5.3.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
5.3.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
5.3.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA junto com a certificação do EPROC.

6.1.13 Certidão simplificada expedida pela junta comercial do estado.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº.

123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);

4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de **Menor Preço Por Item** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os

preços oferecidos.
8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **Menor Preço Por Item** e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas

escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **Menor Preço Por Item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **Menor Preço Por Item**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua

regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.6.1 e 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.6.1 e 11.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.

12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

XV - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:

16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do presente poderá ser:

18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;

18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

19.1. A empresa vencedora obriga-se a:

19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.3 Executar os objetos licitados **de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu., localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.

19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

19.1.7 Será recusado o serviço, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.

19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação

técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência
19.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.
20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA

21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
22.5.1 Adiada a abertura da licitação;
22.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
22.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO**).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no lado interno**

do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**).
ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial (**Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA**).

22.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
22.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
22.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial do Estado**, Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 01 de outubro de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____
E-mail: _____
Pessoa de contato: _____
CNPJ da empresa: _____
Nome completo de quem retirou o edital: _____
CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

_____
Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20.....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20.....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon nº 50, Centro, deste município, devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE.....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BILHETAGEM PARA GESTÃO OPERACIONAL DAS IMPRESSÕES/REPRODUÇÕES, INCLUSIVE COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO CONSERTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até 31/12/2020

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de

serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades conseqüentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de <05> nº <01>/<02>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas

testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do **art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital,que regulamenta o Sistema de Registro de Preços**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

....., ____ de _____ de 20....

Assinatura:

_____ _____
Prefeito Municipal **Pregoeiro**

Assinaturas fornecedores:

_____ _____ _____
__ __ __

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BILHETAGEM PARA GESTÃO OPERACIONAL DAS IMPRESSÕES/REPRODUÇÕES, INCLUSIVE COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO CONSERTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE
Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa proponente deverá observar as seguintes condições ao formular sua proposta comercial:

Fornecer mão de obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Fornecer os insumos (toner, kit de imagem, cilindro) de boa qualidade para o perfeito funcionamento dos equipamentos e em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), no prazo estabelecido sem ônus adicional ao Município, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);
Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;
Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;
Comprovar, no ato da assinatura do instrumento contratual, através de declaração formal, que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura técnica num raio de até 200 km do Município de PRESIDENTE NEREU, sendo própria ou credenciada para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos;
Justificativa para a exigência do item 5.1.4.1: Por tratar-se de serviço contínuo, diretamente ligado as rotinas administrativas, bem como os serviços que envolvem a Secretaria Municipal de Educação, endende ser prudente e sensato que os atendimentos técnicos, substituição, reparos, entre outros, serviços de manutenção preventiva e corretiva por parte da empresa contratada, sejam realizados em tempo hábil afim de não prejudicar a rotina de trabalho da secretaria. Devemos considerar também que a empresa contratada terá que fornecer os cartuchos sempre que necessário, ou seja, o atraso deste serviço poderá contribuir significadamente para possíveis atrasos no serviço público, uma vez que as impressoras são usadas constantemente para diversas funções administrativas.
Fornecer software de gestão de impressão/reprodução sem ônus para o Município;
Todas as licenças de utilização do software de gestão deverão ser fornecidas pela empresa contratada;
Deverá o software de gestão possuir manual e interface em língua portuguesa do Brasil;
O software de gestão deverá ser compatível com todos os modelos dos equipamentos e permitir o gerenciamento remoto através da rede local, utilizando o protocolo TCP/IP;
O sistema de relatório deverá possibilitar realizar no mínimo as seguintes operações:

Realização de inventário dos equipamentos;
Verificação situação do equipamento;
Verificação dos níveis de consumíveis de impressão/reprodução (desejável);
Alteração da configuração dos equipamentos;
Contabilização de páginas impressas;
Gerar relatório contendo nome do usuário, nome da secretaria, equipamento, nº de páginas.

Fornecer transformadores ou estabilizadores no ato das instalações dos equipamentos, sem ônus adicionais para o Município;
Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada necessária à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: guindaste e transporte;
Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que operarão as máquinas no local em que estiverem instaladas, em dia e local previamente agendado com o gestor do contrato.

Atender no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento;
Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado;
Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços;
Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante;
Notificar a contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas;
Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto;
Efetuar medições mensais, extraindo relatório demonstrativo do número de impressões/reproduções produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor municipal e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor municipal que acompanhar a medição;
Deverá encaminhar, mensalmente, à contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela contratante;
Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do Município, no prazo máximo
de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;
Realizar a conexão do equipamento na rede local da contratante apenas após a autorização dos responsáveis do Departamento de Informática do Município;
Informar formalmente à contratante se o equipamento possui disco rígido (HD) interno que armazene, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão. A contratada fica obrigada, caso o equipamento possua disco rígido interno (HD), a substituir o HD por outro, sempre que for necessário. O disco defeituoso ficará de posse da contratante;
A contratada fica obrigada, ao fim do contrato, caso o equipamento possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da TI do Município, a remover os HDs e realizar a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irrecuperáveis;
Atender prontamente todas as solicitações do Município, previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas em Contrato;
Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu., localizada no seguinte

endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 45/2020, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu, DATA

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BILHETAGEM PARA GESTÃO OPERACIONAL DAS IMPRESSÕES/REPRODUÇÕES, INCLUSIVE COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO CONSERTO.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	400.000	UNIDADE	IMPRESSÃO / REPRODUÇÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL A4, COM EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL P&B, COM FUNÇÕES COPIADORA, IMPRESSORA, FAX E DIGITALIZAÇÃO EM REDE; COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; MEMÓRIA: 128MB; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200; CAPACIDADE DE BANDEJA DE PAPEL: 500 FOLHAS; VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 100.000 PÁGINAS; PC FAX: SIM; VELOCIDADE DO MODEM: 33,6 KBPS; CAPACIDADE MÁXIMA DO ADF: 50 FOLHAS; AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400% EM INCREMENTOS DE 1%; TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: OFICIO; DUPLEX AUTOMÁTICA: SIM; VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR: 400MHZ; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 150 FOLHAS; INTERFACES: WIRELESS 802.11B/G/N / GIGABIT ETHERNET / USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; IMPRESSÃO VIA USB; DIGITALIZAÇÃO COLORIDA COM RESOLUÇÃO DE 600 X 600 DPI (MÍNIMO); MÉTODOS DE DIGITALIZAÇÃO: ENVIO PARA E-MAIL, EM REDE PARA PC; FORMATOS DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PDF E JPG QUANTIDADE MÍNIMA DE 18 EQUIPAMENTOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO.	R$0,09	R$ 36.000,00
2	40.000	UNIDADE	IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO COLORIDA EM PAPEL A4, COM EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 4800 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 20 PPM; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA® / WINDOWS® 7 /WINDOWS® 8/8.1/ WINDOWS® 10 (32BIT/64BIT) WINDOWS® XP SP3 (32BIT) WINDOWS® XP PROFESSIONAL X64 EDITION SP2WINDOWS SERVER® 2003 SP2 - WINDOWS SERVER® 20167 - MAC OS X 10.6.8 - MAC OS 10.12.X7; FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL; CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL; VISOR LCD: VISOR LCD TOUCH COLORIDO DE 2.4"; CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 5.000 PÁGINAS; CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11 B/G/N5, WI-FI DIRECT®5, ETHERNET (10/100 MBPS); VELOCIDADE	R$0,53	R$ 21.200,00

			DO FAX: 33.6 KBPS; TAMANHOS DE PAPEL: 9 CM X 13 CM, 10 CM X15CM,13CM X 18 CM, 20 CM X 25 CM, CARTA/21,6 CM X 27,9 CM, A4, A6, MEIA CARTA/14 CM X 21,6 CM, OFÍCIO/21,6 CM X 35,6 CM, EXECUTIVO /18,4 CM X 26,7 CM, DEFINIDO PELO USUÁRIO (9 CM X 13 CM ~ 33 CM X 120 CM). QUANTIDADE MÍNIMA DE 02 EQUIPAMENTOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO.		

Atenção:

Como garantia e Equilíbrio do prestador dos serviços, na hipótese dos serviços contratados acima, se para cada equipamento utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias, não atingir o valor mínimo de impressões/cópias de até R$ 100,00 (cem reais) poderá o município:

1 - Pagar ao licitante em forma de Locação o valor de R$ 100,00 (cem reais) a modo de compensação ao Licitante, pagos como serviços de impressões/cópia, sendo que no mesmo não será pago o número de impressões/cópias realizadas.

Obs: Quando os serviços ultrapassarem os R$ 100,00 (cem reais), será realizado pagamento por impressões / cópias realizadas normalmente.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA:_____Nº._____
BAIRRO:_____
CEP: _____
CIDADE: _____ UF:_____
FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão e reprodução de documentos, com fornecimento de software de bilhetagem para gestão operacional das impressões/reproduções, inclusive com as manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento das peças e dos componentes necessários ao conserto, para a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. ..../20....., acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	400.000	UNIDADE	IMPRESSÃO / REPRODUÇÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL A4, COM EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL P&B, COM FUNÇÕES COPIADORA, IMPRESSORA, FAX E DIGITALIZAÇÃO EM REDE; COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; MEMÓRIA: 128MB; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200; CAPACIDADE DE BANDEJA DE PAPEL: 500 FOLHAS; VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 100.000 PÁGINAS; PC FAX: SIM; VELOCIDADE DO MODEM: 33,6 KBPS; CAPACIDADE MÁXIMA DO ADF: 50 FOLHAS; AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400% EM INCREMENTOS DE 1%; TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: OFICIO; DUPLEX AUTOMÁTICA: SIM; VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR: 400MHZ; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 150 FOLHAS; INTERFACES: WIRELESS 802.11B/G/N / GIGABIT ETHERNET / USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; IMPRESSÃO VIA USB; DIGITALIZAÇÃO COLORIDA COM RESOLUÇÃO DE 600 X 600 DPI (MÍNIMO); MÉTODOS DE DIGITALIZAÇÃO: ENVIO PARA E-MAIL, EM REDE PARA PC; FORMATOS DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PDF E JPG QUANTIDADE MÍNIMA DE 18 EQUIPAMENTOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO.	R$0,09	R$ 36.000,00
2	40.000	UNIDADE	IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO COLORIDA EM PAPEL A4,	R$0,53	R$ 21.200,00

			COM EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 4800 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 20 PPM; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA® / WINDOWS® 7 /WINDOWS® 8/8.1/ WINDOWS® 10 (32BIT/64BIT) WINDOWS® XP SP3 (32BIT) WINDOWS® XP PROFESSIONAL X64 EDITION SP2WINDOWS SERVER® 2003 SP2 - WINDOWS SERVER® 20167 - MAC OS X 10.6.8 - MAC OS 10.12.X7; FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL; CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL; VISOR LCD: VISOR LCD TOUCH COLORIDO DE 2.4"; CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 5.000 PÁGINAS; CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11 B/G/N5, WI-FI DIRECT®5, ETHERNET (10/100 MBPS); VELOCIDADE DO FAX: 33.6 KBPS; TAMANHOS DE PAPEL: 9 CM X 13 CM, 10 CM X15CM,13CM X 18 CM, 20 CM X 25 CM, CARTA/21,6 CM X 27,9 CM, A4, A6, MEIA CARTA/14 CM X 21,6 CM, OFÍCIO/21,6 CM X 35,6 CM, EXECUTIVO /18,4 CM X 26,7 CM, DEFINIDO PELO USUÁRIO (9 CM X 13 CM ~ 33 CM X 120 CM). QUANTIDADE MÍNIMA DE 02 EQUIPAMENTOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Princesa

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34.2020 - PM PL 137.2020 - PREGÃO 46.2020 - MATERIAIS SAMAE

Publicação Nº 2666044

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 1/ 13

MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA **Processo Nº.: 137/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.836/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 545, bairro CENTRO, CEP nº. 89935-000, nesta cidade de Princesa/SC, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). Edilson Miguel Volkweis, inscrito no CPF sob o nº. 066.378.379-89, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2020, Processo Licitatório nº. 137/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de MATERIAIS, PEÇAS, CONEXÕES, PRODUTOS QUÍMICOS e SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO de equipamentos para uso do sistema de abastecimento de água público do Município de Princesa/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9298	AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 , 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 73, 74, 75, 76 , 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 139, 140, 141, 142, 143 , 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 182, 194 , 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 215, 216 , 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 231, 232 , 233, 234
10352	BUSCHLE & LEPPER SA	34 , 35
8993	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS -	36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 71, 72, 128, 168 , 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178 , 179, 180, 181, 192, 193, 212, 225, 226
10364	MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA	30, 31, 32, 65, 66, 67, 68, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 , 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 , 104, 105, 106, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 , 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132 , 133, 134, 135, 136, 137, 138, 157, 158, 159, 160 , 161, 162, 183, 184, 203, 204, 205, 206, 207, 208 , 209, 210, 211, 213, 214, 227, 228, 229, 230
8.666/93	As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA D licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Feder , bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:	E REGISTRO DE PREÇOS de acord o com o resultado da al nº. 10.520/02 , subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. ções do edital, termos da proposta, mediante as pelas condi

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP	04.484.322/0001-04	CESAR NOS	024.834.509-54
BUSCHLE & LEPPER SA	84.684.471/0006-60	MARCELO ALESSIO	854.081.669-53
C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS -	07.965.552/0001-83		. . -
MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA	05.514.028/0001-60	VARDELIDIO ZANARDI	754.532.669-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de MATERIAIS, PEÇAS, CONEXÕES, PRODUTOS QUÍMICOS e SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO de equipamentos para uso do sistema de abastecimento de água público do Município de Princesa/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constant es no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 2/ 13

MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA **Processo Nº.: 137/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020

Fornecedor: 8993 - C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
36	REGISTRO COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE AGUA - com borboleta	Un	DOAL	500,000	9,0000	4.500,00
37	TÊ COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Un	IPAL	250,000	8,0000	2.000,00
38	JOELHO COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE AGUA - Compressão	Un	POLIERG	200,000	5,0000	1.000,00
39	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 50 mm X 1.1/2"	Un	SENKRON	40,000	25,0000	1.000,00
40	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 50 mm X 2"	Un	SENKRON	40,000	28,0000	1.120,00
41	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 40 mm X 1.1/2"	Un	SENKRON	40,000	20,0000	800,00
42	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 40 mm X 2"	Un	SENKRON	40,000	32,0000	1.280,00
43	Tubo de PEAD DE 20 mm, rolo de 100 metros, cor azul - PE-80 NBR 15.561	Un	POLIERG	30,000	300,0000	9.000,00
44	Uniao de Compressao PP p/ PEAD 50 - PN 16	Un	SENKRON	100,000	38,0000	3.800,00
45	Cotovelo de Compressao PP p/ PEAD R. F. 75 X 2 PN 16	Un	SENKRON	10,000	147,0000	1.470,00
46	Uniao de Compressao PP p/ PEAD 40 - PN 16	Un	SENKRON	50,000	30,0000	1.500,00
47	Tê de Compessao PP p/ PEAD 50 mm PN 16	Un	SENKRON	50,000	65,0000	3.250,00
48	Tê de Compessao PP p/ PEAD 40 mm PN 16	Un	SENKRON	100,000	48,0000	4.800,00
49	Cotovelo 90º de Compressão PP para PEAD de 40mm PN16	Un	SENKRON	50,000	35,0000	1.750,00
50	Cotovelo 90º de Compressão PP para PEAD de 50mm PN16	Un	SENKRON	50,000	56,0000	2.800,00
51	Tubo PEAD 40 mm PE100, PN10, rolo de 100 m, para água (azul) NBR 15.561	Un	POLIERG	40,000	700,0000	28.000,00
52	Tubo PEAD 50 mm PE100, PN10, rolo de 100 m, para água (azul) NBR 15.561	Un	POLIERG	40,000	950,0000	38.000,00
53	Luva de Correr com Bolsa Junta Mecânica, em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 7675, para transporte de água bruta ou tratada, DE 85	Un	FANUEL	16,000	435,0000	6.960,00
54	LUVA REDUÇÃO DE 85 P/ 75 DE ferro fundido dúctil	Un	INAPI	16,000	235,0000	3.760,00
55	Curva de 90º com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675, DE 85	Un	FANUEL	25,000	186,0000	4.650,00
56	Válvula redutora de pressão P25 - 1"- Corpo em latão, acompanhado de "filtro Y" e manômetro	Un	GENEBRE	10,000	500,0000	5.000,00
57	Válvula redutora de pressão P25 - 1 1/4" - Corpo em latão, acompanhado de "filtro Y" e manômetro	Un	GENEBRE	10,000	1.000,0000	10.000,00
58	Válvula redutora de pressão P25 - 1 1/2" - Corpo em latão, acompanhado de "filtro Y" e manômetro	Un	GENEBRE	10,000	1.000,0000	10.000,00
59	Válvula redutora de pressão P25 - 2" - Corpo em latão, acompanhado de "filtro Y" e manômetro	Un	GENEBRE	10,000	1.200,0000	12.000,00
71	Lacre anti fraude, para virola de hidrômetro, cor azul - Hidrômetro, ¾"	Un	PERPLAST	1.200,000	0,7000	840,00
72	Lacre anti fraude, para virola de hidrômetro, cor Vermelha Hidrômetro, ¾"	Un	PERPLAST	100,000	0,7000	70 , 00
128	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLA 3/4" - COMPLETO	Un	HIFER	400,000	35,0000	14.000,00
168	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	0,3000	30 , 00
169	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	0,3500	35 , 00
170	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	1,4300	143,00
171	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	3,0000	300,00
172	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	3,2000	320,00
173	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	12,0000	1.200,00

174	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	KRONA	50,000	50,0000	2.500,00
175	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	150,000	5,0000	750,00
176	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	150,000	6,0000	900,00

Fornecedor: 8993 - C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
177	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	11,0000	1.100,00
178	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	100,000	14,0000	1.400,00
179	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	PLASTILIT	200,000	16,0000	3.200,00
180	LUVA DE CORRER, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	Un	PLASTILIT	200,000	11,0000	2.200,00
181	LUVA DE CORRER, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	Un	ASPERBRAS	100,000	24,0000	2.400,00
192	EXTREMIDADE/TUBETE PARA HIDROMETRO PVC, COM ROSCA,CURTA, SEM BUCHA LATAO 3/4"	Un	TAF	500,000	3,0000	1.500,00
193	EXTREMIDADE/TUBETE PARA HIDROMETRO PVC, COM ROSCA,LONGA, SEM BUCHA LATAO 3/4"	Un	TAF	500,000	3,5000	1.750,00
212	UNIAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Un	LALTEX	400,000	2,8000	1.120,00
225	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	Un	KALTEX	500,000	1,6000	800,00
226	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE AGUA PREDIAL (NBR 15561)	Un	POLIERG	25,000	300,0000	7.500,00

Fornecedor: 9298 - AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Tela de polietileno de alta densidade, com fio de trama e de verdume de aproximadamente 0,25 mm com gramatura aproximada de 0,075 g/m², com abertura de malha entre 1,40 e 1,60mm. (Contra o mosquito da dengue) Largura mínima de 1,00 metro.	M	NOVA PLAST	500,000	5,0000	2.500,00
2	Lavadora de Alta Pressão - com pressão mínima de 1600 Libras e potência mínima de 1400W, tensão 220V	Un	TEKNA	1,000	950,0000	950,00
3	Enxadão Estreito Pesado 10cm Cabo 150cm com olho de 38mm.	Un	MUNDI	2,000	34,9627	69 , 93
4	Enxada larga com cabo de madeira 150cm Ramada Dimensões: A: 300 mm B: 230 mm.	Un	MUNDI	2,000	39,9574	79 , 91
5	Alicate bomba de água - 12”.	Un	CONEX	5,000	53,9425	269,71
6	Picareta Estreita Aço Carbono 4 Libras Dimensões aproximadas do produto: 6,3 x 4,5 x 46 cm COM CABO DE 150CM.	Un	PANDOLFO	2,000	56,9393	113,88
7	Cavadeira Articulada Com Cabo Madeira 180Cm, Dimensões aproximadas. do produto: 19.6 x 16.6 x 206 cm (A x L x C).	Un	PANDOLFO	2,000	114,8775	229,76
8	Cavadeira Lisa Maciça Ferro Tipo Ponteiro C/bola 3/4 - 1,80m.	Un	CONEX	2,000	75,9191	151,84
9	Martelo de Unha com Cabo em Fibra Emborrachado (20mm).	Un	MUNDI	2,000	40,9563	81 , 91
10	Serra Manual de ferro - Bi-Metal, Comprimento x Largura x Espessura: 300 x 13 x 0,60mm 12 x 1/2 x 0.024".	Un	NICHOLSON	100,000	6,9925	699,25
11	Arco de Serra Regulável para Lâminas de 200 a 300mm.	Un	MUNDI	3,000	18,9798	56 , 94
12	Lima Grosa para Madeira de 10 Pol, com cabo - Achatada	Un	MUNDI	5,000	39,9574	199,79
13	Lima Chata bastarda 10 polegadas com cabo	Un	CONEX	5,000	31,9659	159,83
14	Alicate Tesoura Corta Tubo PVC até 42 mm	Un	VD PLUS	3,000	60,8152	182,45
15	Apontador em Aço para PEAD 3/4" (20 mm).	Un	FERRO	5,000	84,6098	423,05
16	Jogo de Chaves Allen de 1,5 a 10mm 9 Peças.	Un	CONEX	1,000	39,9574	39 , 96
17	Lâmina 3 Pontas Roçadeira 260mm X 3mm X Furo De 20m Polegada.	Un	CONEX	2,000	39,9574	79 , 91
18	Plug macho, 10A	Un	TRAMONTINA	4,000	5,5000	22 , 00
19	Plug fêmea, 10A - padrão ABNT	Un	TRAMONTINA	4,000	5,5000	22 , 00
20	Rolo Cabo Fio Pp Flexivel Extensâo 2 X 4mm Preto - NBR 7289	M	CORFIO	40,000	7,0700	282,80

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 4/ 13

MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA **Processo Nº.: 137/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020

21	Facão 16"	Un	VONDER	2,000	25,9723	51 , 94
22	Caixa para correspondências	Un	954	4,000	30,0000	120,00
23	Desengripante para portas	Un	BRIL LUB	5,000	9,0000	45 , 00
24	Chave Cruzeta para Te de Serviço Integrado de acordo com a Norma NTS175/Dimensões10 mm para uso na cabeça do parafuso sextavado M-6 mm (TSI DE-60/63/85) e de 13 mm para parafuso sextavado M-8	Un	POLIRG	2,000	138,0528	276,11
25	Estrangulador de ramal, "modelo capa bode" Vazão 20mm até 32 mm	Un	BODE	5,000	92,6013	463,01

Fornecedor: 9298 - AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	Parafusadeira e Furadeira á bateria/com bateria recarregável inclusa, com bateria reserva	Un	VONDER	1,000	1.320,0000	1.320,00
27	Alicate Universal. Un		MUNDI	2,000	21,9766	43 , 95
28	Alicate de Bico. Un		VONDER	2,000	31,9659	63 , 93
73	LONA PLÁSTICA - 200 MICRAS 4X50 M3		NEOPLASTIC	200,000	2,3000	460,00
74	LIXADEIRA ELETRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 4 1/2", POTENCIA DE 400 A 850 W. Com garantia de 12 meses	Un	MUNDI	1,000	310,0000	310,00
75	DISCO DE CORTE PARA METAL 4 1/2". O item deve possuir uma constituição resistente e altamente abrasiva para diferentes tipos de cortes em: chapas, tubos, barras de aço, placas e similares.	Un	CLASSIC	30,000	5,0000	150,00
76	Disco Lixa Flap Desbaste 4.1/2 (grão 100) Un					
77	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	TUBOZAN	300,000	0,1600	48 , 00
78	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM- PARA ÁGUA FRIA		TUBOZAN	200,000	0,2700	54 , 00
79	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM - PARA ÁGUA FRIA		TUBOZAN	200,000	0,4200	84 , 00
80	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM- PARA ÁGUA FRIA		TUBOZAN	200,000	0,7900	158,00
81	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM - PARA ÁGUA FRIA		TUBOZAN	200,000	1,1000	220,00
82	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 75 X 60 MM - PARA ÁGUA FRIA		TUBOZAN	100,000	8,9900	899,00
83	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 85 X 75 MM- PARA ÁGUA FRIA		TUBOZAN	100,000	5,5000	550,00
139	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA		HERCK	30,000	18,0000	540,00
140	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	100,000	7,1423	714,23
141	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	100,000	8,7657	876,57
142	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM		TUBOZAN	100,000	14,9341	1.493,41
143	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	200,000	18,1807	3.636,14
144	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	50,000	18,1807	909,04
145	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	80,000	35,7121	2.856,97
146	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	100,000	18,1807	1.818,07
147	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	100,000	7,7917	779,17
148	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	100,000	12,3369	1.233,69
149	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/2", COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	50,000	19,1546	957,73

150	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 2", COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	50,000	29,2190	1.460,95
151	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO		TUBOZAN	100,000	9,0903	909,03
182	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Un	TUBOZAN	250,000	6,8200	1.705,00
194	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	0,5860	5 , 86
195	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	0,6685	6 , 69
196	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	1,1554	11 , 55
197	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	2,2283	22 , 28
198	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	4,2256	42 , 26
199	CAP PVC, SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	6,3466	63 , 47
200	CAP PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	11,5543	115,54
201	CAP PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	TUBOZAN	10,000	27,2352	272,35
				ICEDER 30,000	4,6600	139,80
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				
		Un				

Fornecedor: 9298 - AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
202	Hidrômetro Unijato, com transmissão magnética, para água fria, vazão nominal de 0,75m³/h, vazão máxima de 1,5m³/h, DE 3/4", relojoaria seca, orientável com giro de até 360° e inclinada a 45º, leitura direta, carcaça em liga metálica com no mínimo de 60% de cobre, com conexões, atendendo as especificação de classe metrologica B, cúpula em policarbonato, comprimento de 115mm para instação com extremidade longa e curta, conforme NBR NM 212/99 e NBR 8.194/2005 da ABNT e Portaria 246 de 1/10/00 do INMETRO. IDM de mínimo 93% na vazão mínima após 100 horas de teste em bancada. Os mesmos devem estar aptos aos testes descritos na NBR 15.538/2014. A empresa poderá a seu critério definir lote ou parte do mesma para testes em autarquia ou órgão público e sua escolha para verificação das propriedades elencadas anteriormente. Casos os testes sejam reprovados, todas as custas de inspeção, deslocamento e as demais serão arcadas pelo fornecedor. Garantia mínima de 01 ano.	Un	ITRON	500,000	87,1450	43.572,49
215	LAMPADA LED 40 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	Un	G LITH	20,000	8,5000	170,00
216	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA UN 3,01 60 W	Un	OPL	10,000	3,1700	31 , 70
217	HIDROMETRO MULTIJATO, VAZAO MAXIMA DE 20,0 M3/H, DE 1 1 /2"	Un	ITRON	6,000	907,7601	5.446,56
218	HIDROMETRO MULTIJATO, VAZAO MAXIMA DE 7,0 M3/H, DE 1"	Un	ITRON	6,000	408,4921	2.450,95
219	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	Kg	GERDAU	10,000	14,2500	142,50
220	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	Un	VONDER	10,000	43,7500	437,50
221	graxa lubrificante	Kg	UNI	10,000	28,0000	280,00

MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA **Processo Nº.: 137/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020

222	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO	M	PLASCAR	3.000,000	0,0800	240,00
223	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO	Un	MUNDI	2,000	26,4718	52 , 94
224	LIXA D'ÁGUA NUMERO 150	Un	NORTON	1.000,000	1,7600	1.760,00
231	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	Un	IMPERIAL	10,000	13,0000	130,00
232	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Barra 6 metros	Un	TUBOZAN	200,000	154,3200	30.864,00
233	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Barra 6 metros	Un	TUBOZAN	200,000	192,7800	38.556,00
234	MANGUEIRA DE JARDIM, 3 CAMADAS, PVC, 1/2" X 2 MM, com esgicho e engates	M	PABOVI	40,000	3,0000	120,00

For necedor: 10352 - BUSCHLE & LEPPER SA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	Hipoclorito de sódio – 11% de cloro ativo, para desinfecção da água (com galão retornável)	Kg	CARBOCLOR	10.000,000	2,6500	26.500,00
35	Ácido Fluossilicico, produto destinado para fluoretação no tratamento de águas potáveis, líquido com aparência incolor a amarelo, densidade mínima a 20ºC de 1,8g/cm³, concentração mínima de 20%, (com galão retornável)	Kg	MOSAIC	5.000,000	2,7900	13.950,00

Fornecedor: 10364 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	Reservatório de polietileno com capacidade de 10 m³, com tampa, tipo tanque	Un	BAKOF	5,000	4.006,7466	20.033,73
31	Reservatório de polietileno com capacidade de 310L, com tampa	Un	BAKOF	10,000	189,7985	1.897,99
32	Reservatório de polietileno com capacidade de 250L, com tampa	Un	BAKOF	10,000	179,8091	1.798,09
65	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Barra 6 metros	Un	PLASTUBOS	300,000	29,4000	8.820,00
66	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Barra 6 metros	Un	PLASTUBOS	200,000	41,3000	8.260,00
67	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - Barra 6 metros	Un	PLASTUBOS	200,000	63,5500	12.710,00
68	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Barra 6 metros	Un	PLASTUBOS	200,000	78,0000	15.600,00
84	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	200,000	1,3895	277,89

Fornecedor: 10364 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
85	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 20 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	200,000	1,9912	398,24
86	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	200,000	2,1682	433,64
87	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 20 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	200,000	2,4337	486,74
88	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	200,000	2,3895	477,90
89	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	200,000	3,0089	601,78
90	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 25 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	100,000	5,1063	510,63
91	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 32 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	100,000	6,1949	619,49
92	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 40 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	100,000	6,7259	672,59

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 7/ 13

MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA

Processo Nº.: 137/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020

93	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 50 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	100,000	8,2303	823,03
94	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 75 X 50 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	AMANCO	100,000	9,6994	969,94
95	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 85 X 60 MM- PARA ÁGUA FRIA	Un	AMANCO	100,000	11,5313	1.153,13
96	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"	Un	PLASTUBOS	100,000	5,0700	507,00
97	Bucha de redução roscável ¾' x ½'	Un	PLASTUBOS	100,000	0,7000	70 , 00
98	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1 1/2" X 3/4"	Un	AMANCO	100,000	4,8700	487,00
99	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1" X 1/2"	Un	PLASTUBOS	100,000	2,2700	227,00
100	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1" X 3/4"	Un	PLASTUBOS	100,000	2,3200	232,00
101	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 2" X 1 1/2 "	Un	KRONA	100,000	11,5500	1.155,00
102	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2" X1 1/4 "	Un	KRONA	100,000	4,9700	497,00
103	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4" X 3/4 "	Un	KRONA	100,000	3,5400	354,00
104	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4" X 1 "	Un	KRONA	100,000	3,6000	360,00
105	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 2" X 1 "	Un	KRONA	100,000	10,2000	1.020,00
106	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 2" X 1 1/4 "	Un	AMANCO	100,000	8,9000	890,00
115	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM	Un	AMANCO	100,000	1,1700	117,00
116	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	100,000	1,5500	155,00
117	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	100,000	2,5400	254,00
118	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	100,000	4,1600	416,00
119	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	100,000	8,0500	805,00
120	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	AMANCO	100,000	13,8900	1.389,00
121	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	100,000	20,6400	2.064,00
122	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	100,000	36,0500	3.605,00
123	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	1,1999	119,99
124	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	1,6079	160,79
125	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	3,7056	370,56
126	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	6,5869	658,69
127	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	8,0397	803,97
129	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	20,000	0,4600	9 , 20
130	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	100,000	0,5700	57 , 00
131	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	Un	PLASTUBOS	100,000	1,1900	119,00

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 8/ 13

MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA **Processo Nº.: 137/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020

Fornecedor: 10364 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
132	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	Un	AMANCO	100,000	4,6000	460,00
133	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X1 1/ 4	Un	PLASTUBOS	100,000	2,2700	227,00
134	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/ 2	Un	PLASTUBOS	100,000	5,2800	528,00
135	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	Un	AMANCO	100,000	2,8900	289,00
136	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, MM X 2", PARA AGUA FRIA	Un 60	AMANCO	100,000	7,8400	784,00
137	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 75 MM X 2 1/2", PARA AGUA FRIA	Un	AMANCO	50,000	11,4000	570,00
138	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, MM X 3", PARA AGUA FRIA	Un 85	AMANCO	50,000	18,7400	937,00
157	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE Un 32 MM X 3/4",PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA - acompanhado de anel de vedação		TIGRE	150,000	4,7458	711,87
158	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE Un 40 MM X 3/4",PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA - acompanhado de anel de vedação		TIGRE	200,000	6,0049	1.200,98
159	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE Un 50 MM X 3/4",PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA - acompanhado de anel de vedação		TIGRE	200,000	7,2639	1.452,78
160	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 60 MM X 3/4",PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUAacompanhado de anel de vedação	Un	TIGRE	200,000	7,1187	1.423,74
161	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 75 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA acompanhado de anel de vedação	Un	TIGRE	100,000	10,7506	1.075,06
162	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE Un 85 MM X 3/4",PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA - acompanhado de anel de vedação		TIGRE	100,000	9,0557	905,57
183	Reservatório de polietileno com capacidade de 1000L, com tampa	Un	BAKOF	10,000	286,6957	2.866,96
184	Reservatório de polietileno com capacidade de 500L, com tampa	Un	BAKOF	10,000	166,3234	1.663,23
203	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4"	Un	PLASTUBOS	50,000	2,7682	138,41
204	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	200,000	0,5446	108,92
205	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	50,000	0,7262	36 , 31
206	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	200,000	2,4054	481,08
207	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	200,000	5,3555	1.071,10
208	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	17,7002	1.770,02
209	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	PLASTUBOS	100,000	5,9455	594,55
210	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	50,000	35,4005	1.770,03
211	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	AMANCO	20,000	58,0931	1.161,86
213	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Un	AMANCO	50,000	14,7774	738,87
214	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	Un	AMANCO	50,000	2,3419	117,10
227	REDUCAO PVC PBA, JE, PB, DN 75 X 50 / DE 85 X 60 MM, PARA REDE DE AGUA	Un	AMANCO	50,000	13,0346	651,73
228	REDUCAO PVC PBA, JE, BB, DN 75 X 50 / DE 85 X 60 MM, PARA REDE DE AGUA	Un	AMANCO	50,000	40,9454	2.047,27
229	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	Un	PLASTUBOS	60,000	37,3067	2.238,40
230	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	Un	AMANCO	60,000	17,0558	1.023,35

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 . Compete ao Órgão Gestor :

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 . Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 . Compete aos órgãos ou entidades usuárias :

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3 . Compete ao Compromitente Detentor da Ata :

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 . Pela ADMINISTRAÇÃO, quando :

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520 , de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 , de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Princesa,1 de Outubro de 2020.

_____

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP CNPJ: 04.484.322/0001-04 _____

BUSCHLE & LEPPER SA CNPJ: 84.684.471/0006-60 _____

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - CNPJ: 07.965.552/0001-83 _____

MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA CNPJ: 05.514.028/0001-60 _____

CONTRATO 65/2020 PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAGEM GAIA

Publicação Nº 2666202

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 65/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA.
Valor ..... : 1.337.155,80 (um milhão trezentos e trinta e sete mil cento e cinq-enta e cinco reais e oitenta centavos) Vigência ..... : Início: 02/10/2020 Término: 01/05/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2020 Recursos ..... : Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (159), 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (160), 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (161),
1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (262), 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (265),
1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (266), 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (267)
Objeto ..... : Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a
REPERFILAGEM ASFÁLTICA em trechos das Ruas Caxias, Ruas Voluntários da Pátria, Santa Catarina, Das Palmeiras e AV. XV Novembro e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em trechos das Ruas Santa Cruz, Jurema Winter, Clara Koening e Avenidas Cardeal Jayme, Santo Cristo, Santa Rosa e Rua Rio Grande do Sul, no Município de Princesa/SC. Princesa, 1 de Outubro de 2020

DECRETO N° 590, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666894

DECRETO Nº 690, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, CRIA COMISSÕES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as Diretrizes do Estado de Santa Catarina para retorno às aulas, elaborado de forma colaborativa e que tem como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina de forma a prevenir e mitigar a disseminação da COVID-19 no retorno de suas atividades presenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/14/2020, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina orientou aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios sobre a criação de comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a atual situação vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer, durante a Pandemia, a Educação para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Municipal de Educação de Princesa;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento dos Planos de Contingência de Prevenção, Monitoramento e Controle da Pandemia da COVID- 19 no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Princesa.
Art. 2° O Comitê Municipal de que trata o art. 1º desde Decreto será composto por um representante:
I. da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
II. da Secretaria Municipal de Saúde;
III. da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. da Secrataria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
V. da Secretaria ou Órgão similiar da Defesa Civil;
VI. dos Profissionais e trabalhadores de educação;
VII. dos Estudantes da Educação Básica;
VIII. do Conselho Municipal da Educação;
IX. do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
X. das Comissões Escolares constítuídas para o Plano de Contigência Escolar;
XI. das Instituições de ensino da Rede Municipal;
XII. das Instituições de ensino da Rede Estadual;
XIII. das Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
XIV. do Legislativo Municipal
Parágrafo único. Os representantes de cada órgão e entidade estabelecidos no presente artigo são indicados por seus pares em documento direcionado à Secretaria Municipal de Educação e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º O Comitê Municipal de que trata o art. 1º desde Decreto possui as seguintes atribuições:
I. elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Princesa;
II. monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui

como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III. auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV. constituir um canal de comunicação para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V. fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI. analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
Art. 4º Ficam instituídas Comissões Escolares que terão a seguinte composição:
I. Gestor;
II. representantes do quadro de professores;
III. representantes de alunos;
IV. representantes das famílias dos alunos;
V. representantes das entidades colegiadas com atuação na Unidade Escolar representantes de outros trabalhadores, como de higienização, administrativo, alimentação e outros que atuam diretamente na Unidade Escolar.
§ 1° São atribuições das Comissões Escolares:
I. elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II. submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento dos Planos de Contingência de Prevenção, Monitoramento e Controle da Pandemia da COVID-19 no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Princesa.
§ 2° Os membros das Comissões instituídas pelo presente artigo são escolhidos sob a coordenação da Direção ou responsável da Unidade Escolar e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º O Comitê Municipal de que trata o art. 1º desde Decreto, em reunião, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do art. 3º do presente Decreto.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de que trata o art. 1º desde Decreto como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Princesa para o retorno das atividades escolares presenciais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PRINCESA-SC
Em, 01 de outubro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 142.2020-PM - DISPENSA 64.2020 - PLACA CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 2666464

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2020-PM

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de placa na fachada principal do prédio do Conselho Tutelar do Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA

A instalação da placa em ACM medindo 0,80X1,80 na fachada do prédio do Conselho Tutelar, se faz necessária para facilitar a identificação do edifício e dos serviços nela prestados, pois o prédio existente encontra-se danificado pela ação do tempo, reformando assim o mesmo e necessitando de uma placa de identificação. Sendo que o prédio do Conselho Tutelar deve haver uma identificação se tratando de um órgão permanente, autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pela cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Princesa, 01 de outubro de 2020. Luciane M. T. da Silveira Chefe de Gabinete COMISSÃO DE LICITAÇÃO Michele C. Kunzler Membro Simone L. Pinheiro Membro Alessandra dos Santos Membro	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Princesa, 01 de outubro de 2020. Luciane M. T. da Silveira Chefe de Gabinete COMISSÃO DE LICITAÇÃO Michele C. Kunzler Membro Simone L. Pinheiro Membro Alessandra dos Santos Membro	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas/profissional que atuassem em área compatível. Dessa forma, o fornecedor escolhido é a empresa SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA ME, CNPJ 11.244.011/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 117, Centro, São José do Cedro/SC.
O município encaminhou cotação de preços para várias empresas do segmento (conforme mapa comparativo de preços e orçamentos em anexo) sendo que a empresa escolhida, foi a que apresentou menor cotação para o objeto contratado.

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 01 de outubro de 2020. Luciane M. T. da Silveira Chefe de Gabinete COMISSÃO DE LICITAÇÃO Michele C. Kunzler Membro Simone L. Pinheiro Membro Alessandra dos Santos Membro		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2020-PM

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal, para ratificação, sendo o fornecedor escolhido a empresa SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA ME, CNPJ 11.244.011/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 117, Centro, São José do Cedro/SC.

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 01 de outubro de 2020. Luciane M. T. da Silveira Chefe de Gabinete COMISSÃO DE LICITAÇÃO Michele C. Kunzler Membro Simone L. Pinheiro Membro Alessandra dos Santos Membro	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2020-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base nos incisos II do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2020-PM, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2020-PM e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 01 de outubro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal	

TERMO ADITIVO 01 ADT 39/2019 FAEE SISTEMAS

Publicação Nº 2666607

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 01 ADT 36/2019 - Contrato Nº: 39/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 7.420,56 (sete mil quatrocentos e vinte reais e cinq-enta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 03/10/2020 Término: 02/10/2021 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Primeiro termo aditivo referente a Contratação de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA para o desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno do Município de Princesa/SC.
Princesa, 1 de Outubro de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PL 142.2020 PR 64.2020 - PLACA CONSELHO

Publicação Nº 2666465

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA CNPJ: 01.612.836/0001-00 RUA RIO GRANDE DO SUL, 545 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 64/2020 - DL Processo Administrativo: 89/2020 Processo de Licitação: 142/2020 Data do Processo: 01/10/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 142/2020 b) Licitação Nr.: 64 /2020-DL c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 01/10/2020

e) Data da Adjudicação: 01/10/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para fornecimento e instalação de placa na fachada principal do prédio do Conselho Tutelar do Município de Princesa/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA (9875)					
1 Placa em ACM medindo 0,80X1,80	Un	1,00	0,0000	980,00	980,00
				Total do Fornecedor:	**980,00**
				Total Geral:	**980,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00 (31)

Princesa, 1 de Outubro de 2020. ----------
Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

Quilombo

Prefeitura

1º T.A. ATA RP 04-2020 - PP RP 03-2020 (ITEM 266 TELA DE ALAMBRADO - REEQUILÍBRIO

Publicação Nº 2665956

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2020

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 29/01/2021

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG n. 2.031.348 e CPF n. 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n.131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE aditivar a Ata do Registro de Preços n. 04/2020, nos termos das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO
0.1. Tem por objeto o presente termo aditivo REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO nos termos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	DE	PARA
266	TELA PARA ALAMBRADO COM MALHA 5CMX5CMM ARAME 1,65MM, COM 2 METROS	R$ 7,4785/M²	R$ 9,30/M²

2. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
2.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento do exercício de 2020 e 2021 do Município de Quilombo/SC, que serão informadas nas Adjudicações/Autorizações de Fornecimento e Empenhos.

3. DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata do Registro de Preços n. 04/2020.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

DECIO DARCI BACKES 22093761904 (CNPJ 19.056.667/0001-34)

DECRETO N° 302/2020 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667174

DECRETO Nº. 302/2020 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS, QUE PRESTEM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2.646/2017, de 04 de agosto de 2017 e o Edital de Chamamento Público n° 05/2020/FMS;

DECRETA

Art.1º De acordo com o processo relativo ao Edital de Chamamento Público n° 04/2020/FMS, fica declarada credenciada a empresa LABORATÓRIO QUILOMBO LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 76.821.206/0001-44, com sede na Rua Presidente Juscelino, n° 451-Sala, Centro, Quilombo/SC, para atender a demanda do Município de Quilombo na área de procedimentos com finalidade diagnóstica realizadas em laboratórios clínicos, conforme Edital de Chamamento Público nº 05/2020/FMS.

Art. 2° Os termos da contratação e a vigência serão estabelecidos em contrato de credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao Edital de Chamamento Público n° 05/2020/FMS.

Art. 3o As despesas do presente decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do município de Quilombo/SC.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 01 de Outubro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 02/10/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 300/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666475

DECRETO Nº 300/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA SILVANA LAZARETTI ORSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Art. 32 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001,

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Maria Silvana Lazaretti Orso, protocolado sob o nº 7918/2020, datado de 28 de setembro de 2020, requerendo sua exoneração,

DECRETA:
Art.1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 25 de setembro de 2020, a Servidora Pública Municipal Maria Silvana Lazaretti Orso, nomeada através do Decreto Municipal nº. 065/2006, de 24 de fevereiro de 2006, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, sob benefício nº 196.190.231-9.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 30 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/10/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

DECRETO Nº 301/2020 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666774

DECRETO Nº 301/2020 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 299/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Item IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único, do Artigo 1º, do Decreto Nº 299/2020 de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 01 de outubro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/___/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Servidor Designado

EXTRATO 193/2020

Publicação Nº 2666015

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	193/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	GOMERCINDO TERRAPLENAGENS EIRELI
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA DAS MESMAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
Valor ..... :	R$ 116.333,30 (cento e dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Vigência ..... :	Início: 29/09/2020 à 31/12/2020.
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020.
Recursos ..... :	2.054 3.3.90.00 1000
QUILOMBO, 29 de Setembro de 2020 .	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
	Extrato Contratual

EXTRATO 194/2020

Publicação Nº 2666018

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	194/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	ARTEFATOS DE CIMENTO QUILOMBO LTDA EPP
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIOS PÚBLICOS, NA AVENIDA CEL. ERNESTO FRANCISCO BERTASO (CENTRO), MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COM ÁREA TOTAL DE 715,58 M², CONFORME PROJETO DO MUNICÍPIO.
Valor :	R$ 52.155,26 (Cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
Vigência ..... :	Início: 30/09/2020 Término: 30/10/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 76/2020.
Dotação ..... :	1.058 4.4.90.00 1000 – 3000
QUILOMBO, 30 de setembro de 2020.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 195/2020

Publicação Nº 2666061

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	195/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	SUL MAQUINAS TERRAPLENAGEM EIRELI
Objeto ..... :	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETRO-ESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE QUILOMBO-SC.
Quilometragem: Valor ..... :	100 horas R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)
Vigência..:	30/09/2020 a 31/12/2020
Licitação.:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020
Recursos.:	2.054 3.3.90.00 – 0.1.00
QUILOMBO, 30 de setembro de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 196/2020

Publicação Nº 2666063

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato .:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº.112/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	CBA INFORMÁTICALTDA
Objeto ..... :	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº.112/2020.
Valor acrescido....:	R$ 1.975,00 (Um mil e novecentos e setenta e cinco reais).
Vigência ..... :	De 01/10/2020 a 31/10/2020.
Dotação ..... :	2.004 3.3.90.00 1000
QUILOMBO, 30 de setembro de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 197/2020

Publicação Nº 2666067

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 83/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA ME
Objeto ..... :	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 83/2020 (prorrogação do prazo de execução e vigência).
Vigência ..... :	Até 27/11/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 42/2020.
QUILOMBO, 30 de setembro de 2020.	

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Extrato Contratual

EXTRATO 198/2020

Publicação Nº 2666068

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	198/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado.:	DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 05 (CINCO) RUAS COM 30 PONTOS, NAS RUAS QUERINO MASSARO, CASTELO BRANCO, JOAÇABA, BENTO GONÇALVES E SANTA CATARINA, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
Valor ..... :	R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
Vigência..:	De 30/09/2020 a 14/11/2020
Licitação.:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020
Recursos.:	2.062 3.3.90.00 DR: 1000
QUILOMBO, 30 de setembro de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	

LEI Nº 2857/2020 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666435

LEI Nº 2857/2020 – DE 30 DE SETEMBRO 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo no ano de 2020, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO.MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		01
Função	Saúde		10
Subfunção	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA/FMS		2.073
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicação Direta – 3.3.90	01.52 – COVID-19	10.000,00
Valor Total R$:			10.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recurso vinculado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Em ___/10/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

LEI Nº 2858/2020 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666451

LEI Nº 2858/2020 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento Fundo Municipal de Saúde de Quilombo no ano de 2020, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) nos programas e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	TRANSPORTE DE PACIENTES/FMS		2.074
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(23) (22)	Aplicação Direta –3.3.90	01.38 –Transf. SUS/União 01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	40.000,00 15.000,00
Valor Total R$:			55.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL		0017
Ação	MÉDIA ALTA COMPLE/TETO//FMS		2.081
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(51)	Transf.a Inst,.Privadas sem Fins Lucrativos –3.3.50	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	300.000,00
Valor Total R$:			300.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Vigilância Epidemiológica		305
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	VIGILÂNCIA EPÍDEMIOLÓGICA E SAÚDE/FMS		2.085
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(66)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	15.000,00
Valor Total R$:			15.000,00

Art.2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerão das anulações da importância de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), no programa e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA/FMS		2.073
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(13)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	180.000,00
Valor Total R$:			180.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ACS/FMS		2.075
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(25)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	100.000,00
Valor Total R$:			100.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	SAÚDE DA FAMÍLIA/SF/FMS		2.077
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(33)	Aplicação Direta –3.3.90	01.38 –Transf. SUS/União	40.000,00
Valor Total R$:			40.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	SAÚDE BUCAL/SB/FMS		2.079
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(39)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	50.000,00
Valor Total R$:			50.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de setembro de 2020

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/10/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0718/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666494

PORTARIA Nº. 0718/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BÁRBARA MICHELON BACKES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Bárbara Michelon Backes (20318), ocupante do cargo de Chefe de Programas, por determinação médica e conforme atestados, por 03 (três) dias, de 30 de setembro de 2020 à 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 30 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

HOMOLOGAÇÃO 18/2020

Publicação Nº 2666926

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO CNPJ: 13.886.006/0001-50 RUA JOAÇABA, S/N C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2020 - DL Processo Administrativo: 18/2020 Processo de Licitação: 18/2020 Data do Processo: 21/08/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municipal De Saúde, NEDIO LUIZ CONCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2020
b) Licitação Nr.: 18/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 21/08/2020
e) Data da Adjudicação: 21/08/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS AMOSC, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS. (Lei Municipal nº 1.349/97 de 16/12/1997)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preco Unitário	Total do Item
CIS - AMOSC (10241)						
1	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC, P/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, P/A POPULAÇÃO DE QUILOMBO, EM CONFORMIDADE C/AS DIRETRIZES DO SUS E NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.	serv	1,00	0,0000	95.000,00	95.000,00
					Total do Fornecedor:	**95.000,00**
					Total Geral:	**95.000,00**

Quilombo, 21 de Agosto de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO CNPJ: 13.886.006/0001-50 RUA JOAÇABA, S/N C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2020 - DL Processo Administrativo: 18/2020 Processo de Licitação: 18/2020 Data do Processo: 21/08/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.073.3.3.93.00.00.00.00.00 (18), 2.078.3.3.93.00.00.00.00.00 (81)

Quilombo, 21 de Agosto de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

HOMOLOGAÇÃO 19/2020

Publicação Nº 2666927

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO CNPJ: 13.886.006/0001-50 RUA JOAÇABA, S/N C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 19/2020 - PR Processo Administrativo: 19/2020 Processo de Licitação: 19/2020 Data do Processo: 27/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municpal De Saúde, NEDIO LUIZ CONCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 19/2020
b) Licitação Nr.: 19/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 10/09/2020
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LETICIA MARIA DE CONTO SENA LTDA (179358)					
1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTÂNEA ELETIVA DE ESF, CONSULTAS DE URGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUERPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS, REALIZAR SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, REALIZAR PREENCHIMENTO DE PROCESSOS DE TFD E LAUDOS, DEVENDO ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 16 CONSULTAS POR TURNO, SE HOUVER DEMANDA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	ms	3,666	0,0000	16.800,00	61.588,80
				Total do Fornecedor:	**61.588,80**
				Total Geral:	**61.588,80**

Quilombo, 10 de Setembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

Rancho Queimado

Prefeitura

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

Publicação Nº 2666699

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 - Processo Administrativo nº 42/2020 – Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e lataria/chapeação, bem como fornecimento de peças e acessórios para atender a frota oficial do Município de Rancho Queimado/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato. Detentoras: Ata nº. 25/20 – EDP – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 203.498,88 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos); Ata nº. 26/2020 – INCOFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS LTDA, no valor total de R$ 168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos). Vigência: 12 Meses - Data de Assinatura: 18/09/2020 – Justificativa: Lei Federal nº 10.520/02 – Rancho Queimado, 01 de outubro de 2020. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020

Publicação Nº 2666499

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: RECICLAGEM GARCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.494.608/0001-33, com sede na Estrada Geral, S/N, Angelina/SC, CEP: 88460-000. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços comuns e contínuos de coleta, reciclagem e transporte de resíduos sólidos e secos recicláveis do município de Rancho Queimado/SC, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência do Processo de Licitação nº 44/2020 – Pregão Presencial nº 25/2020. Valor da contratação: R$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), pagos em doze parcelas mensais de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Data de assinatura: 25 de setembro de 2020. Vigência: início em 25/09/2020 e encerramento em 25/09/2021. Rancho Queimado, 01 de outubro de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° I-46/2020

Publicação Nº 2666251

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° I-46/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: RECICLAGEM GARCIA EIRELI, CNPJ nº 05.494.608/0001-33. Objeto: prestação de serviços comum, contínuos de "coleta seletiva, tratamento, transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos do município de Rancho Queimado/SC", de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 33/2020, Dispensa de Licitação nº. 09/2020 (Dispensa Emergencial - Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93). O Termo tem como objetivo o aditivo de prazo, ficando o contrato prorrogado até a efetiva contratação de empresa a partir de novo processo licitatório, a contar de 22 de setembro de 2020.
Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento. Data de assinatura: 17 de setembro de 2020. Rancho Queimado, 01 de outubro de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

PORTARIA 269-2020 CONCEDE PENSAO POR MORTE AO DEPENDENTE DO FALECIDO ALICIO K BOURDOT

Publicação Nº 2666437

PORTARIA nº 269/2020
Concede Pensão por Morte, em face do óbito do servidor ativo ALICIO KILIANO BOURDOT, em caráter integral, nos termos do inciso II do §7º do art. 40, da Constituição da República, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §8º do art. 23 e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nos artigos 34 a 41 da Lei Municipal nº 1.064/2000, à dependente REGINA ANGELA RIBEIRO BOURDOT, com efeitos a partir de 17/01/2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Conceder, Pensão por Morte, em face do óbito do servidor ativo ALICIO KILIANO BOURDOT, brasileiro, ex-portador do RG nº 989.526, da matrícula funcional nº 74 e do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional II, lotado na Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, em caráter integral, nos termos do inciso II do §7º do art. 40, da Constituição da República, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §8º do art. 23 e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nos artigos 34 a 41 da Lei Municipal nº 1.064/2000, à dependente REGINA ANGELA RIBEIRO BOURDOT (cônjuge).

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Pensão por Morte em caráter integral, nos termos do inciso II do §7º do art. 40 da Constituição da República, observada a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente ao montante bruto total de R$ 2.113,90 (dois mil cento e treze reais e noventa centavos) que serão pagos mensalmente pelo IPRERQ, na forma da Lei nº 1.064/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 17/01/2020 – data do óbito do servidor ativo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 01 de outubro de 2020.

Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 04/2020

Publicação Nº 2666805

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 04/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – Município de Rancho Queimado/SC, torna público que até às 09:00 horas, do dia 19 de outubro de 2020, estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DO CENTRO DE TURISMO E DO "MORANGO", COMPLEXO DENOMINADO DE CASA DO TURISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS E DEMAIS ANEXOS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 869953/2018 – OPERAÇÃO 1058387-42 DO MINISTÉRIO DO TURISMO. O Edital e seus anexos contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site http://www.rq.sc.gov.br/licitacoes. Rancho Queimado, em 01 de outubro de 2020. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

Rio do Campo

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 13/2020 CERVALE

Publicação Nº 2666254

Contrato Nº : 13/2020
Aditivo Nº : 02/2020
Tipo Aditivo : Objeto
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : CERVALE SERVICOS ELETRICOS LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Aquisição de Bens 2/2019
Objeto : O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de quantitativo de material e serviços do contrato 13/2020, firmado entre as partes na data de 02 de março de 2020.
Vigência : Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 01/10/2020
Valor R$: 19.462,10 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos)

426 PORTARIA Nº 426 RETIFICA PORTARIA 394-2020

Publicação Nº 2666074

Portaria nº. 426, de 01 de outubro de 2020.
"retifica portaria 394/2020".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICA portaria 394/2020 em seu artigo 1º, que passa a expor: "CONCEDE licença para tratamento de saúde ao servidor JOSE CORREA, de acordo com atestado de incapacidade emitido pelo Dr. Klaus Peplau – CRM 2994, em anexo, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 03 de novembro de 2020".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

427 PORTARIA Nº 427 DISPOE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ADRIANA LUCAS DOS SANTOS

Publicação Nº 2666078

Portaria nº. 427, de 01 de outubro de 2020.
"Dispõe sobre Licença Maternidade da Servidora ADRIANA LUCAS DOS SANTOS"

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade a servidora ADRIANA LUCAS DOS SANTOS, matrícula 34366, de acordo com atestado médico emitido pela Dra. Alceni Reis, RMS/SC 4200789, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, tendo inicio em 01 de outubro de 2020 e término no dia 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

Rio do Oeste

Prefeitura

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020

Publicação Nº 2666373

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC
PROC. LICITATÓRIO n° 097/2020 – Pregão Presencial nº 055/2020. O Município de Rio do Oeste, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 8492/2020, na forma da Lei 8666/93, considerando a solicitação visando a alteração do descritivo do Edital, emitida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – departamento demandante, torna público para conhecimento dos interessados que está alterando o aludido processo licitatório. Novo horário para Recebimento dos envelopes: até as 11h50 do dia 15/10/2020. Credenciamento: Logo após a entrega dos envelopes. Abertura dos envelopes para digitação: Logo após o credenciamento. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
Rio do Oeste/SC, 1º de outubro de 2020.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito

Rio do Sul

Prefeitura

CONCURSO PÚBLICO 01/2020 - RETORNO, RETIFICAÇÕES E NOVO CRONOGRAMA

Publicação Nº 2666217

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o RETORNO, RETIFICAÇÕES E NOVO CRONOGRAMA do Edital de Concurso Público 01/2020, conforme segue:

RETORNO, RETIFICAÇÕES E NOVO CRONOGRAMA

Considerando que o Concurso Público foi suspenso devido a Pandemia que surgi em todo o país;

Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina, autorizou o retorno de Concursos Públicos, Processo Seletivo e Vestibulares, através da Portaria SES Nº 714 de 18 de setembro de 2020;

A administração municipal de Rio do Sul, torna público o retorno do Concurso Público 01/2020 da Guarda Municipal de Rio do Sul, o qual passa a ter as retificações, novos locais de aplicação da prova objetiva e novo cronograma, que será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme decreto municipal nº 8.910, de 16 de março de 2020, que suspendeu o certame.

O edital de Concurso Público 01/2020 passa a ter as alterações, conforme segue:

NOVO CRONOGRAMA

02/10/2020	Publicação do local e horário da prova objetiva.
01/11/2020	Realização da prova objetiva.
	Publicação do gabarito provisório (após as 20 horas).
02 e 03/11/2020	Prazo para recursos contra formulação das questões e discordância com o gabarito da prova objetiva.
12/11/2020	Publicação do julgamento dos recursos contra formulação de questões e discordância com o gabarito.
	Publicação do gabarito definitivo.
	Publicação da nota da prova objetiva.
	Convocação para realização do teste de aptidão física.
13 e 14/11/2020	Prazo para recurso contra nota da prova objetiva, convocação para o teste de aptidão física.
17/11/2020	Publicação do julgamento dos recursos contra nota da prova objetiva, convocação para o teste de aptidão física.
06/12/2020	Realização do teste de aptidão física.
10/12/2020	Publicação do resultado do teste de aptidão física.
11 e 12/12/2020	Prazo para recurso contra resultado do teste de aptidão física.
15/12/2020	Publicação do julgamento dos recursos contra o resultado do teste de aptidão física
15/12/2020	Convocação para realização do exame biomédico.
16 e 17/12/2020	Prazo para recurso contra convocação para realização do exame biomédico.
21/12/2020	Publicação do julgamento dos recursos contra convocação para realização do exame biomédico.
17/01/2021	Realização do exame biomédico.
19/01/2021	Publicação do resultado do exame biomédico.
20 e 21/01/2021	Prazo para recurso contra resultado do exame biomédico.
22/01/2021	Publicação do julgamento dos recursos contra resultado do exame biomédico.
22/01/2021	Convocação para realização do exame psicotécnico vocacional.
23 e 24/01/2021	Prazo para recurso contra convocação para realização do exame psicotécnico vocacional.
26/01/2021	Publicação do julgamento dos recursos contra convocação para realização do exame psicotécnico vocacional.

31/01/2021	Realização do exame psicotécnico vocacional.
10/02/2021	Publicação do resultado do exame psicotécnico vocacional.
10/02/2021	Convocação para realização da investigação social.
11 e 12/02/2021	Prazo para recurso contra resultado do exame psicotécnico vocacional e convocação para realização da investigação social.
16/02/2021	Publicação do julgamento dos recursos contra resultado do exame psicotécnico vocacional e convocação para realização da investigação social.
21/02/2021	Realização da investigação social.
03/03/2021	Publicação do resultado da investigação social.
04 e 05/03/2021	Prazo para recurso contra resultado da investigação social.
09/03/2021	Publicação do julgamento dos recursos contra resultado da investigação social.
09/03/2021	Publicação da classificação provisória.
10 e 11/03/2021	Prazo para recurso contra classificação provisória.
15/03/2021	Publicação do julgamento dos recursos contra classificação provisória.
15/03/2021	Publicação do resultado final.

RETIFICAÇÕES
ONDE SE LÊ
7.1. A PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE MARCO DE 2020. RECOMENDA-SE AOS CANDIDATOS COMPARECEREM AO LOCAL DE PROVA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA AO HORÁRIO INICIAL PREVISTO, MUNIDOS DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA AZUL OU PRETA E TUBO TRANSPARENTE.
7.1.1. O LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA SERÁ DIVULGADO JUNTAMENTE COM A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, ONDE O CANDIDATO PODERÁ IMPRIMIR SEU CARTÃO DO LOCAL DA PROVA.

LEIA-SE:
7.1. A PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS SERÁ REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2020. RECOMENDA-SE AOS CANDIDATOS COMPARECEREM AO LOCAL DE PROVA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA AO HORÁRIO INICIAL PREVISTO, MUNIDOS DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA AZUL OU PRETA E TUBO TRANSPARENTE.
7.1.1. O LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA SERÁ DIVULGADO NO DIA 02/10/2020, ONDE O CANDIDATO PODERÁ IMPRIMIR SEU CARTÃO DO LOCAL DA PROVA.
Será vedado o acesso ao local da prova objetiva, para todos os candidatos que comparecerem sem o uso de máscara, SENDO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NO LOCAL DA PROVA.
Caso haja novos surtos de Covid-19 ou novas restrições, a prova poderá ser adiada, sempre respeitando as orientações dos órgãos de saúde.
As medidas de prevenção a fim de disciplinar a realização do Concurso Público, conforme Portaria SES 714/2020, serão publicadas juntamente com o local e horário da prova.

ONDE SE LÊ:
I – A prova de Aptidão Física (TAF) será realizada no dia 19/04/2020 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização da referida prova.
II - No dia e horário do Teste de aptidão física o candidato, para ingressar no local das provas, deverá portar os seguintes documentos:

LEIA-SE:
I – A prova de Aptidão Física (TAF) será realizada no dia 06/12/2020 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização da referida prova.
II - No dia e horário do Teste de aptidão física o candidato, para ingressar no local das provas, deverá portar os seguintes documentos, além de estar usando máscara:

ONDE SE LÊ:
I – O Exame Biomédico será realizado no dia 24/05/2020 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização do referido exame.
II - O exame biomédico objetiva aferir se os candidatos gozam de boa saúde física e mental, se não são portadores de deficiências, doenças, sinais ou sintomas que os incapacitem para o cargo público efetivo de Guarda Municipal.
III - Na data, horário e local designados no ato da Convocação dos candidatos para o Exame Biomédico, os candidatos deverão comparecer munidos de documento oficial com foto, não se aceitando cópias, e dos originais ou cópias autenticadas dos exames abaixo, acompanhados dos respectivos laudos:

LEIA-SE:
I – O Exame Biomédico será realizado no dia 17/01/2021 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização do referido exame.
II - O exame biomédico objetiva aferir se os candidatos gozam de boa saúde física e mental, se não são portadores de deficiências, doenças, sinais ou sintomas que os incapacitem para o cargo público efetivo de Guarda Municipal.
III - Na data, horário e local designados no ato da Convocação dos candidatos para o Exame Biomédico, os candidatos deverão comparecer

munidos de documento oficial com foto, não se aceitando cópias, e dos originais ou cópias autenticadas dos exames abaixo, acompanhados dos respectivos laudos, além de estar usando máscara:

ONDE SE LÊ:
1) O Exame Psicotécnico Vocacional será realizado no dia 07/06/2020 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização do referido exame.
2) Para o Exame Psicotécnico Vocacional o candidato deverá portar:
- Documento oficial com foto, não se aceitando cópias;
- Caneta esferográfica feita de material transparente com tinta azul ou preta.

LEIA-SE:
3) O Exame Psicotécnico Vocacional será realizado no dia 31/01/2021 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização do referido exame.
4) Para o Exame Psicotécnico Vocacional o candidato deverá portar:
- Documento oficial com foto, não se aceitando cópias;
- Caneta esferográfica feita de material transparente com tinta azul ou preta;
- Estar usando máscara.

ONDE SE LÊ:
I – A Investigação Social será realizada no dia 28/06/2020 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização do referido exame.
II - Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou por Procurador, este munido de procuração pública ou particular, com poderes para tal finalidade, sem outro aviso, em um dos Postos de Atendimento aos candidatos, em data e horário que serão comunicados por convocação publicada no site do concurso na Internet, os seguintes documentos:

LEIA-SE:
I – A Investigação Social será realizada no dia 21/02/2021 em horário e local publicado juntamente com a convocação para realização do referido exame.
II - Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou por Procurador, este munido de procuração pública ou particular, com poderes para tal finalidade, sem outro aviso, em um dos Postos de Atendimento aos candidatos, em data e horário que serão comunicados por convocação publicada no site do concurso na Internet, os seguintes documentos, além de estar usando máscara:

Este documento anula o ato 07 publicado em 13/03/2020, novo ato será publicado na data de 02/10/2020

Demais itens permanecem inalterados.

Rio do Sul, 01 de outubro de 2020

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DECRETO 9.358, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666556

DECRETO Nº 9.358 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"ANTECIPA A DATA DE CELEBRAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR E A DATA DE CELEBRAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA OS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica antecipada a data de celebração do "Dia do Professor" de 15/10/2020 para 13/10/2020.

Art. 2º Fica antecipada a data de celebração do "Dia do Servidor Público" de 28/10/2020 para 13/10/2020, para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
30 de setembro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N. 9.360, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666604

DECRETO Nº 9.360, de 01 de outubro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO. "

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 3º e 4º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Município de Rio do Sul, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais.

DECRETA:
Art. 1º Fica criado, a partir de 16 de setembro de 2020, o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, composta por membros das seguintes representações:

I - Secretaria Municipal de Educação
Janara Aparecida Mafra (titular)
Cíntia Franz (suplente)

II - Supervisão Regional de Educação
Ana Leticia Wloch de Oliveira (titular)
Ernani José Schneider (suplente)

III - Secretaria Municipal de Saúde
Alex Sandro Oliveira (titular)
Geovana Teles Michielin Erthal (suplente)

IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fernanda Mabel Feltrim Odebrecht (titular)
Sandra Maria do Nascimento (suplente)

V - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Amarildo de Jesus (titular)
Fernanda Campestrini Barni (suplente)

VI - Instituições de Ensino Superior
Charles Roberto Hasse (titular)
Sueli Petris Tambosi (suplente)

VII - Instituições Particulares de Educação Básica
Zuleide Demetrio Minatti (titular)
Angelita Maria Gambeta Stuepp (suplente)

VIII - Instituições Filantrópicas de Educação Infantil
Rute Aparecida Casagrande Vargas (titular)
Grasiele Maria Freitas Koepp (suplente)

IX - Conselho Municipal de Educação
Selma de Assis Ota Gomes (titular)
Samanta Ariane Gramkow (suplente)

X - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Arlete de Souza (titular)
Greice Aparecida da Conceição (suplente)

XI - Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
Marcelo Francisco Schmitt (titular)
Rodrigo Salvalagio (suplente)

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rita de Cássia Schlempper (titular)
Marizete Serafim Hoffmann (suplente)

XIII - Estudantes da Educação Básica
Élen Vitória Rech Raitz (titular)
Patrícia Karine Cardoso (suplente)

XIV - Profissionais e Trabalhadores de Educação
Silvio Martins (titular)
Marineusa Doerner Olivo (suplente)

XV - Transporte Escolar
Bruna Juliana D-ck (titular)
Nilson Baldo (suplente)

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal:
I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II - Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
III - Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
IV - Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V - Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
VI - Promover debate com comunidade e especialistas;
VII - Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
VIII - Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 3º Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.
§1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de estudantes;
IV - Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
V - Representantes das entidades colegiadas;
VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).
§2º São atribuições da Comissão Escolar:
I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Parágrafo único: O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independentemente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 4º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 para a Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
01 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9.361, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667166

DECRETO Nº 9.361, de 01 de outubro de 2020.

"DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E O GESTOR DA PARCERIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com as alíneas "g" e "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federa nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria prevista no Termo de Colaboração nº 022/2020, de 01 de outubro de 2020, os seguintes membros:
I – Daniel Juppa da Silva;
II – Fernanda Mabel Feltrin Odebrecht;
III – Júlio César Alves.

Art. 2º. Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica nomeada como gestora da parceria firmada no Termo de Colaboração nº 022/2020, de 01 de outubro de 2020, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Maria Aparecida dos Anjos Pandini.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
01 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9355, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666317

DECRETO Nº 9355, de 30 de setembro de 2020.

"INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do Art. 37, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12-A da Lei Complementar n. 075, de 20 de novembro de 2001 e com fundamento no Decreto nº 446, de 29 de outubro de 2004 e alterações,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação da Progressão Funcional do Magistério, com a finalidade de elaborar o Edital Interno de Progressão Funcional do Magistério; analisar os certificados para a qualificação profissional, com vistas à progressão na carreira do magistério, bem como a avaliação e julgamento de eventuais recursos apresentados relativos ao certame.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Artigo 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Sandra Aparecida Dela Justina – representante do Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal;

II – Maristela Regina Balbinot - representante do Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal;

III – Alessandra Ribeiro Oliveira Pedrosa - representante do Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal;

IV – Fernanda Campestrini Barni - representante do Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal

V – Marlise Fronza Vieira - representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI –Fernanda Pontes Rossi Fachini - representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Cristiane Marili Fronza Stedile– representante do SINSPURS;

Parágrafo Único - Fica designada a servidora pública municipal, Sandra Aparecida Dela Justina, para presidir os trabalhos da Comissão ora constituída.

Art. 3º - O prazo para a conclusão das atividades da comissão será de 90 (noventa) dias úteis.

Art. 4º - Pelo desenvolvimento das atividades expressas no presente Decreto, os membros que integram a Comissão não serão remunerados,

sendo consideradas tais atribuições como serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
30 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666322

DECRETO Nº 9359, de 30 de setembro de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040.2020.FMS, DE 31.08.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial para registro de preço nº 040.2020.FMS, de 31.08.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
30 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 9359/2020

Pregão Presencial: Nº 040.2020.FMS, de 31.08.2020

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – TOTAIS E PARCIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL/SC, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Participantes:
LABOR DENTE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
I DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

Decisão: Pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2020

Publicação Nº 2667167

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

"DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL EM FAVOR DA CONFERÊNCIA

DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO CONTRATAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE REFERENTE A ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de realização de chamamento público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê dispensa de realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que se considera organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus diretores eventuais resultados auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

CONSIDERANDO que a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, atende ao previsto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, é entidade privada sem fins lucrativos, que aplica integralmente o resultado de suas atividades na consecução do objeto social e que presta atividade voltada a serviços de assistência social;

DECLARA:

Pelos motivos anteriormente narrados e, tendo em vista a necessidade de cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL em favor da CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, objetivando contratar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo para idosos do município de Rio do Sul – SC, conforme Plano de Trabalho, se mostra recomendável a dispensa da realização do processo de chamamento público, sendo formalizado Termo de Colaboração diretamente com a entidade privada sem fins lucrativos, que realizará a execução da presente parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho firmado, bem como prestará contas e será submetida à aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, atendendo a dispositivo legal previsto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, concede-se prazo de cinco dias, a contar da data da publicação da presente justificativa, conjuntamente com o Termo de Colaboração nº 022/2020, para impugnação que será analisada em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, principalmente no tocante ao atendimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas da entidade sem fins lucrativos.

GABINETE DO PREFEITO
01 de outubro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2020/FMAS

Publicação Nº 2666534

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 013/2020/FMAS

Tomada de Preço 006/2020/FMAS

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Construrio Empreiteira de Mão de Obra LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra REFORMA do telhado da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Valor: R$191.315,07 (cento e noventa e um mil e trezentos e quinze reais e sete centavos)

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Recurso: 90.01.2080.4490.5107 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 18 de setembro de 2020.

Maria Aparecida dos Anjos Pandini
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RESUMO DO CONTRATO Nº 163/2020

Publicação Nº 2666363

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 163/2020

Tomada de Preço 121/2020

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Kurtz Empreendimentos Imobiliários LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação da rua Waldemar Pabst – Bela Aliança – Rio do Sul/SC

Valor: R$142.105,83 (cento e quarenta e dois mil e cento e cinco reais e oitenta e três centavos)

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Recurso: 86.07.1032.4490.5198, 86.07.1072.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 18 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 173/2020

Publicação Nº 2666530

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 173/2020

Tomada de Preço 124/2020

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Construrio Empreiteira de Mão de Obra LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para REFORMA do Centro de atendimento ao Cidadão – CAC, localizado na Rua Porto União, Bairro Canoas – Rio do Sul/SC

Valor: R$420.896,27 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)

Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias.

Recurso: 80.01.2094.4490.5107, 80.01.2005.4490.5107 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2020

Publicação Nº 2667168

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO CONTRATAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE REFERENTE À ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Verde Vale, nº 1.137 – Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela Secretária, Sra. MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.789.261/0001-95, com sede na Rua São Bento, nº 1352 – Bairro Progresso, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ANELIESE ODEBRECHT OHF, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo contratar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo para três (03) idosos do município de Rio do Sul – SC, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO:
a) Contribuir financeiramente para acolhimento e manutenção de vagas para atendimento do objeto do presente Termo de Colaboração;
b) Solicitar informações sobre vagas quando necessário, e no encaminhamento fornecer documentos pessoais;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Termo de Colaboração e examinar a prestação de contas;
d) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observado a disponibilidade financeira e as normas legais vigentes;
e) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) Providenciar a publicação deste Termo de Colaboração no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
h) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar, direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;
b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;
c) Abrir conta específica para o Termo de Colaboração para depósito das importâncias;
d) Prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;
e) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
g) Comprovar a ausência das vedações importas pelo artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observado os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;
k) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
l) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
o) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$15.000,00 (quinze mil reais), serão alocados conforme Plano de Trabalho aprovado.

O valor do repasse, é oriundo de programas federal.

O valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELA	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
1	R$ 3.000,00	10/10/2020
2	R$ 3.000,00	10/11/2020
3	R$ 3.000,00	10/12/2020
4	R$ 3.000,00	10/01/2021
5	R$ 3.000,00	10/02/2021

O valor a ser repassado mensalmente, correrá à conta de dotação orçamentária específica, conforme descrito a seguir:

Ação – 1099 – Enfrentamento COVID-19 – Lei 173/2020 – SUAS
Referência – 599
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 1520200

Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

As liberações dos recursos serão efetuadas, à medida que estes forem liberados pelo SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 5 (cinco) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, e apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam--se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:
a) Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento de Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto.

O Gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Má execução ou inexecução da parceria;
b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 01 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANELIESE ODEBRECHT OHF
Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Cooperação nº 022/2020, e em especial as obrigações impostas pela Lei 13.019/2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, no Município de Rio do Sul – SC, encontra-se em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rio do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Rio do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, que seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Neste sentido, a citada entidade: está regularmente constituída, não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c", do inciso IV, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Rio do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020/FCRS

Publicação Nº 2666360

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020/FCRS

O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Fundação Cultural, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de arquibancada em estrutura metálica do Teatro da Fundação Cultural de Rio do Sul/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br.

1 – DAS DATAS, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 08h00min do dia 21/10/2020, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 08h30min do dia 21/10/2020, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Rio do Sul, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

RAFAEL APARICIO TSCHUMI
Diretor Executivo de Cultura

Rio dos Cedros

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS - N.º 53/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO RECORRENTE: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA PROTOCOLO: 1840/2020 PARECER E DECISÃO

Publicação Nº 2666967

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
Tomada de Preços - N.º 53/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DO PROJETO DE COBERTURA METÁLICA PARA FINS DE RECREAÇÃO E REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EXPEDICIONÁRIO SERVINO MENGARDA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO
RECORRENTE: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA
CNPJ: 08.628.996/0001-96
PROTOCOLO: 1840/2020

PARECER

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo representante legal da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA sustentando, em apertada síntese, a desconformidade entre os documentos apresentados pela licitante WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 21.338.866/0001-87) que consistiriam na falta de comprovação dos quesitos de habilitação técnica exigidos pelo edital do certame, sob a alegação de que não houve execução dos serviços apresentados por esta.
Pugnou pela inabilitação da participante WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 21.338.866/0001-87).
Devidamente instadas, houve a apresentação de contrarrazões pelo representante legal da licitante WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 21.338.866/0001-87) esclarecendo as questões apontadas na prefacial do recurso administrativo e pugnando pela manutenção da decisão hostilizada que determinou sua habilitação na Tomada de Preços.
É o relatório.
Passo a análise da matéria.

"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014).
"Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (STJ, REsp 1.384.138, relator Ministro Humberto Martins, DJe 26-8-2013), além de "O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas" (REsp 796.388, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 5-9-2007, p. 236).
Vale ressaltar que o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal direciona a contratação de serviços pela administração pública mediante processo de licitação com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, com manutenção das condições efetivas da proposta.
Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666".
("in" Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros Editores, p. 489).

Frente a tal premissa, o art. 3º da Lei n. 8.666/93 elenca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que, além de pressupor obediência às prescrições sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.
Corroborando esse entendimento, colho a opinião exarada pelo Ministro GILSON DIPP ao relatar os EDcl no AgRg no REsp n. 657.488-DF, in verbis :

"Segundo estatui o brocardo jurídico: 'o edital é a lei do concurso'. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público.
Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame" (DJ de 16.5.2005) (REsp 796.388, relator Ministro João Otávio de Noronha).

Ademais, "V - (....): o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do

vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele" (REsp 421.946, relator Ministro Francisco Falcão, DJ 6-3-2006, p. 163).
A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Nessa toada, colhe-se julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO. VINCULAÇÃO.
As previsões editalícias vinculam, com força de lei, o procedimento licitatório, sendo proibido às partes envolvidas delas se distanciarem, sob pena de malferirem os princípios da vinculação ao edital e da boa-fé." (TJSC, Reexame Necessário n. 0329475-88.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 05-07-2018);

"APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESTINADA À DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. PUBLICAÇÃO DO ATO EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL E NA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CERTAME. INOBSERVÂNCIA DOS ATOS PELA IMPETRANTE. OBRIGAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS OBSERVAREM NOS MEIOS INDICADOS NO EDITAL, A PUBLICAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. VINCULAÇÃO DAS PARTES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. SENTENÇA BEM LANÇADA. RECURSO DESPROVIDO.
Nos termos da jurisprudência do STJ, as disposições do edital que disciplina o concurso público constituem lei interna que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (STJ. rel. Min. Herman Benjamin).
O edital é a lei que rege o certame. É a lei interna do concurso público e vincula, inexoravelmente, o candidato às suas regras, tendo em vista que o concurso subordina-se aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório" (TJSC, Apelação Cível n. 0301344-69.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-06-2018).

Sobre o tema, Marçal Justen Filho discorre:

A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.
Justamente por isso, o ato convocatório devera impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista. Usualmente essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando o custo necessário a tanto. Esses demonstrativos deverão indicar tanto os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com a carga tributária.
Lembre-se que a exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do particular em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 591).

Ocorre que na situação em testilha, os argumentos trazidos pela recorrente foram todos esclarecidos pela licitante adversária, de tal forma que resta comprovado o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital do certame.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apreciando caso análogo ao presente, no qual se fez prevalecer o formalismo, independentemente do resultado a ser atingido no processo licitatório, ou seja, situação na qual prevaleceu o excesso de rigor, pode assentar o seguinte entendimento:

DIREITO PUBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO. POSSIBILIDADE.CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.
O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PUBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.
CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO E "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PUBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO.
NO PROCEDIMENTO, E JURIDICAMENTE POSSIVEL A JUNTADA DE DOCUMENTO MERAMENTE EXPLICATIVO E COMPLEMENTAR DE OUTRO PREEXISTENTE OU PARA EFEITO DE PRODUZIR CONTRA-PROVA E DEMONSTRAÇÃO DO EQUIVOCO DO QUE FOI DECIDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM A QUEBRA DE PRINCIPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS.
O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES.
SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO.
(MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998, p. 24) extraído do sitio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça.

Hely Lopes Meirelles, a propósito, destaca:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"
(Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).

Quanto à flexibilização do edital, notadamente com o intuito de dar prevalência ao objetivo maior da licitação, a qual é, justamente, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, assim tem se manifestado o Sodalício Catarinense:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR A PACIENTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INABILITAÇÃO DA APRESENTANTE DA MELHOR PROPOSTA POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INOCORRÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA.
No procedimento licitatório, a Administração não pode, na fase de habilitação, surpreender os licitantes com exigências que não estejam, clara, objetiva e previamente dispostas, assim como o princípio da vinculação ao edital "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles). (Mandado de Segurança n. 2008.081629-4, da Capital. Relator: Des. Newton Janke, j. em 13.05.09). subscrito não é do original. Extraído do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

"É certo que a licitação deve ser guiada pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo, e que tais diretrizes propõem-se a garantir os fins do certame e os interesses públicos do órgão licitante. Todavia, não pode o respeito à formalidade, ou qualquer um dos outros princípios, ser excessivo a ponto de frustrar o objetivo principal da concorrência pública que é, em última análise, a contratação da oferta mais vantajosa para a Administração."
(Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2007.061035-2, de Lages. Relator: Des. Vanderlei Romer, j. em 29.04.08). Extraído do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL - DOCUMENTOS QUE A SUPREM
Se houve mera irregularidade na juntada da documentação exigida pelo edital, que foi suprida pelos outros documentos anexados, é violadora de direito líquido e certo a inabilitação da empresa licitante."
(Mandado de Segurança n. 2006.013114-5, da Capital. Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 12.07.06). Extraído do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Em conclusão, transcreve-se as brilhantes palavras da ilustre Desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, no sentido de que "A licitação […] não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame, sobrepaira o interesse público a ser persegui do pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade for mal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público." (TJRS – ARN 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível , j . em 28/ 07/ 2005, Rel . Des. Maria Isabel de Azevedo Souza) (grifei).
Ademais a pretensão da requerente em dar interpretação ao vocábulo "execução" nos moldes em que pleiteia, afigura-se, s.m.j., como formalismo exagerado, inclusive diante das explicações trazidas à baila e da própria noção de execução que deflui do artigo 6º, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Logo, deve ser negado provimento ao recurso, visto que os esclarecimentos apresentados pela licitante são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital.
Ante o exposto, é o PARECER pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto, com a consequente manutenção da decisão hostilizada.
À Senhora Secretária de Educação para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste Parecer:
P.R.I.A.C.-se.
Rio dos Cedros, 01 de Outubro de 2020.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
Tomada de Preços - N.º 53/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DO PROJETO DE COBERTURA METÁLICA PARA FINS DE RECREAÇÃO E REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EXPEDICIONÁRIO SERVINO MENGARDA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO
RECORRENTE: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA
CNPJ: 08.628.996/0001-96
PROTOCOLO: 1840/2020

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo representante legal da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA sustentando,

em apertada síntese, a desconformidade entre os documentos apresentados pela licitante WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 21.338.866/0001-87) que consistiriam na falta de comprovação dos quesitos de habilitação técnica exigidos pelo edital do certame, sob a alegação de que não houve execução dos serviços apresentados por esta.
Pugnou pela inabilitação da participante WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 21.338.866/0001-87).
Devidamente instadas, houve a apresentação de contrarrazões pelo representante legal da licitante WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 21.338.866/0001-87) esclarecendo as questões apontadas na prefacial do recurso administrativo e pugnando pela manutenção da decisão hostilizada que determinou sua habilitação na Tomada de Preços.
Parecer jurídico encartado aos autos.
É o relatório.
Passo à analise do pedido.
CONVALIDO as razões entabuladas no parecer jurídico encartado aos autos, as quais utilizo como fundamento e, com base nesta, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, com a consequente manutenção da decisão hostilizada.
P.R.I.A.C.-se.
Rio dos Cedros, 01 de Outubro de 2020.

Roseli Samagaia
Secretária de Educação

TOMADA DE PREÇO Nº 53/2020 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS -ATA DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

Publicação Nº 2666970

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ATA DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 53/2020
HABILITADAS:
WTM CONSTRUÇOES CIVIS LTDA – EPP EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA

Às oito horas e trinta minutos, do primeiro dia, do mês de outubro de dois mil e vinte (01/10/2020), na sala de Licitações da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 002 de 02 de janeiro de 2020, para dar continuidade ao processo licitatório Tomada de Preço nº 53/2020.

A Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos interessados, que a sessão pública de abertura da Proposta de Preço das empresas habilitadas realizar-se-á no dia 02 de outubro de 2020, às 16h00min, através do link: https://meet.google.com/ukd-fwzy-gei.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem- se.

	MIKAEL FELIPE SPIESS Presidente	
ANA PAULA GIACOMOZZI Secretaria		MARGARET SILVIA GRETTER Membro

Rio Fortuna

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 FMS

Publicação Nº 2666331

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
Processo de Licitatório FMS nº 024/2020
Pregão Presencial FMS nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 11h, do dia 09 de outubro de 2020, no Auditório da Antiga Unidade Básica de Saúde, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – Setor de Licitação, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, PREGÃO PRESENCIAL visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES, SINTOMÁTICOS E SUSPEITOS COM SÍNDROME GRIPAL DA COVID-19. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: carla@riofortuna.sc.gov.br.
Rio Fortuna/ SC, 01 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº SC-45.633

Publicação Nº 2666023

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº SC-45.633/BNDES/AUT-TLP SET.PÚBLICO
Que entre si celebram o Município de Rio Negrinho/SC e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE que tem por finalidade a abertura de crédito que será utilizado para a Implantação de projetos de diversos eixos para o desenvolvimento turístico de Rio Negrinho, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Turístico de Rio Negrinho.
Valor do Crédito de R$ 3.845.145,00 (três milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais), com o primeiro pagamento de juros na carência em 15/12/2020 e o primeiro pagamento do principal e juros com início em 15/10/2022, tendo como vencimento final em 15/09/2040.
Data de Assinatura do contrato: 03/09/2020
Assinatura: Julio Cesar Ronconi - Representante Legal da Emitente Município de Rio Negrinho-SC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCURSO N° 061/2020

Publicação Nº 2665896

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2020 Número - Minuta - Adjudicação: 61 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2091 codigoCliente: 2091 anoMinuta: 2020 numeroMinuta: 61 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concurso
61/2020
Processo Administrativo: 61/2020
Adjudicação: 1

O) Sr. PREFEITO MUNICIPAL RIO NEGRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da Comissão de Licitação em conjunto com a Comissão Julgadora do Concurso, resolve:

Adjudicar a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso:525
Órgão:5 - SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:2 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:1068 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES
Elemento:3449052440000000000 - Obras de Arte e Peças Para Museu
Vínculo:1760300 - E.P.I - 869956/2018 - Paisagismo e Concurso de Escultura da Praça Jardim Centro Cívico - Ministério do Turismo

Fornecedor: 185833 - VALDEMAR LUIZ STAFFEN

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	SELEÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO E EXECUÇÃO DE DUAS ESCULTURAS PARA A PRAÇA JARDIM CENTRO CÍVICO.	UN		0,96702	R$58.921,28	R$56.977,98
					Total do Fornecedor:	R$56.977,98
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$56.977,98

Recurso:99
Órgão:5 - SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:2 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:1068 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES
Elemento:3449052440000000000 - Obras de Arte e Peças Para Museu
Vínculo:1000001 - Recursos Próprios - Ordinários

Fornecedor: 185833 - VALDEMAR LUIZ STAFFEN

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	SELEÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO E EXECUÇÃO DE DUAS ESCULTURAS PARA A PRAÇA JARDIM CENTRO CÍVICO.	UN		0,03298	R$58.921,28	R$1.943,30
					Total do Fornecedor:	R$1.943,30
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$1.943,30

RIO NEGRINHO, 23 de setembro de 2020

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rodeio

Prefeitura

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2019

Publicação Nº 2667178

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº do Termo Aditivo: 6º
Nº da Ata de Registro de Preços: nº 82/2019.
Objeto da Ata: contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos do município de Rodeio para o ano de 2020.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 32/2019.
Partes: Município de Rodeio e a empresa Posto Rodeio Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: readequação dos preços registrados.
Valor do óleo diesel comum S-500: de R$ 3,543 para R$ 3,724.
Valor da gasolina comum: de R$ 4,088 para R$ 4,244.
Data da Assinatura: 30/09/2020.
Vigência do Aditamento: 09/09/2020 a 31/12/2020.
Endereço do Contratado: Rua Barão do Rio Branco, Bairro Gávea, Rodeio SC.

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 10065/2020

Publicação Nº 2666093

PORTARIA Nº 10065/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS, ao Servidor Público Municipal, Sr. CLEBER FABIANO BRAUNER, cargo de carreira MOTORISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 01 de outubro de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10066/2020

Publicação Nº 2666096

PORTARIA Nº 10066/2020
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Servidora Pública Municipal Sra. MARIVETE CECILIA CAYE, cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 01 de outubro de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

DECRETO Nº 4.295/2020

Publicação Nº 2666839

DECRETO Nº 4.295/2020

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado pelo presente Decreto a finalidade orientar, dimensionar e caracterizar o imóvel: **Lote "B" Parte do Lote Urbano nº (382),** localizado na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Castelo Branco e situado na Cidade e Município de **Romelândia**, **SC**, Comarca de Anchieta, com a área de **"Quinhentos Metros Quadrado" (500,00m²)** sem benfeitorias; objeto da Matrícula nº **6.304**, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Anchieta, SC, de propriedade de **ANGELICO TAVARES.**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL APÓS DESDOBRO:

Parte do Lote "B" Parte do Lote Urbano nº (382), situado na Cidade e Município de **Romelândia, SC,** Comarca de **Anchieta, SC**, e localizado no lado impar da Rua Castelo Branco, distando 40,00 metros da esquina formada pela Rua Padre Anchieta, com área de **"Duzentos e Cinquenta Metros Quadrados" (250,00m²)**, sem edificações, confrontando:

Ao NORTE: com o Lote Urbano nº (381) na extensão de 12,50 metros, de Lirio Sassett, matrícula nº 5.613;

Ao SUL: com Parte do Lote "B" Parte do Lote Urbano nº (382), na extensão de 12,50 metros, de Angelico Tavares, matrícula n° 6.304.

Ao OESTE: com a Rua Castelo Branco, na extensão de 20,00 metros;

Ao LESTE: com o Lote "A" Parte do Lote Urbano nº (382), na extensão de 20,00 metros, de Jéssica Taline Schlindwein, matrícula nº 6.303;

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL REMANESCENTE:

Parte do Lote "B", Parte do Lote Urbano nº (382), situado na Cidade e Município de **Romelândia, SC,** Comarca de **Anchieta, SC**, e localizado no lado par da Rua Padre Anchieta, esquina formada pela Rua Castelo Branco, com área de **"Duzentos e Cinquenta Metros Quadrados" (250,00m²)**, sem edificações, confrontando:

Ao NORTE: com Parte do Lote "B" Parte do Lote Urbano nº (382), na extensão de 12,50 metros, de Angelico Tavares, Matrícula n° 6.304;

Ao SUL: com a Rua Padre Anchieta, na extensão de 12,50 metros;

Ao OESTE: com a Rua Castelo Branco, na extensão de 20,00 metros;

Ao LESTE: com o Lote "A" Parte do Lote Urbano nº (382), na extensão de 20,00 metros, de Jéssica Taline Schlindwein, matrícula nº 6.303;

Art. 2º - Esse desmembramento é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Samuel Ailton Ristow, CREA/SC 107.026-1, Conforme ART Nº. 7524935-2.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Romelândia - SC, 30 de setembro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm e Fazenda

DECRETO Nº 4.296/2020

Publicação Nº 2666844

DECRETO Nº 4.296/2020

NOMEIA COMISSÃO JULGADORA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no Uso de suas Atribuições Legais, e de acordo com a Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada sem ônus para o Município, a Comissão Julgadora dos Processos Administrativo da Vigilância Sanitária do Município de Romelândia que será composta dos seguintes membros: Valquiria Giotto Genz, Daniel Mazon e Marlei Assis Borghetti.

ART. 2º - Fica a partir desta data retomados os prazos e julgamentos dos processos administrativos relativos ao Setor de Vigilância Sanitária.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.145/2019, de 14 de Outubro de 2019 e Parágrafo 9º do Artigo 3º do Decreto nº 4.224/2020 de 13 de abril de 2020.

Romelândia/SC, 01 de Outubro de 2020.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2020

Publicação Nº 2667114

DECRETO N.º 098 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA DE SALTO VELOSO , ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.684/2019 de 29.11.2019;

DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme descriminação abaixo:
Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2020 – MAN. DA SEC. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE
Modalidade de Aplicação: 3390.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 30.000,00
Fonte: 1300.0000
RED: 196

Art. 2º. O crédito adicional suplementar constante do art. 1º deste Decreto será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:
Fonte Financiadora: SUPERÁVIT FINANCEIRO
Descrição da Fonte: 00.01.1100.00000 – RECURSOS ORDINARIOS
Superávit Financeiro: R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de 2020

Ana Rosa Zanela
Prefeita Municipal

Santa Cecilia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

Publicação Nº 2666638

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de torno para manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos da frota municipal, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 13h00min às 18h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032.
E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14;
Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por item
Recebimento das Propostas: Até as 13h15min do dia 16/10/2020 no portal: www.bll.org.br
Início da Sessão: dia 16/10/2020 às 13h30min, no endereço eletrônico www.bll.org.br horário de Brasília–DF.

Santa Cecília, 01 de Outubro de 2020.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020

Publicação Nº 2666720

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mangueiras, conexões hidráulicas e correlatos para a frota de máquinas da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria da Ind. Comércio, Agricultura e Florestas, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no Edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 13h00min às 18h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032.
E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14;
Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por item
Recebimento das Propostas: Até as 13h15min do dia 19/10/2020 no portal: www.bll.org.br
Início da Sessão: dia 19/10/2020 às 13h30min, no endereço eletrônico www.bll.org.br horário de Brasília–DF.

Santa Cecília, 01 de outubro de 2020.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Helena

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0162/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666610

PORTARIA Nº 0162/2020
DISPÕE SOBRE O TERMO DE POSSE DA SUPLENTE DE VEREADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM OS ARTIGO 51, PARAGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e ARTIGO 11, INCISO VI, ALINEA a) e ALINEA b), DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado legalmente empossada a Vereadora de Santa Helena/SC a cidadã Sandra Portella de Lima Staub, por trinta (30) dias a partir do dia primeiro (1º) de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNCIPAL DE SANTA HELENA, Em 01 de outubro de 2020.

JUARES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

Santiago do Sul

Prefeitura

0072020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUTIR ELABORAÇÃO DA LOA 2021

Publicação Nº 2666815

EDITAL DE CHAMAMENTO N°007/2020
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Art.2º, inciso IV da Lei Municipal nº 162/2001, de 23 de abril de 2001, CONVOCA a população em geral, bem como todas as entidades civis organizadas, a participarem da Audiência Pública, para Discutir a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, nos termos do Decreto Nº.187/2020 de 27 de abril de 2020, pela internet, na seguinte data e horário:

Local: https://www.youtube.com/channel/UCFycZJjMREaecawCcJLOxVQ?view_as=subscriber

Data: 15 de outubro de 2020
Horário: 13:30 horas

Obs: Maiores informações sobre as formas de manifestações via meio eletrônico, prazos e demais detalhes, consultar o Decreto Municipal n. 187/2020 de 27/04/2020.

Santiago do Sul (SC), em 01 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal de Santiago do Sul-SC

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

DECRETO Nº 6.933-2020 LEI BLANC

Publicação Nº 2667051

DECRETO Nº 6.933, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTE DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, e;

CONSIDERANDO que ainda perdura o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se regulamentar a destinação dos recursos no valor de R$ 176.140,03 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, destacada acima, (regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020), para o Município de Santo Amaro da Imperatriz;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, os meios e critérios para a destinação a Santo Amaro da Imperatriz, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O recurso destinado a Santo Amaro da Imperatriz, provenientes da Lei supracitada será de R$ 176.140,03 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta reais e três centavos) e terá seu repasse realizado para o Município pela Plataforma de Transferências de recursos da União "Mais Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3º. Conforme prevê o artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, distribuir os recursos Federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominado inciso II e na forma de editais, ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominado inciso III.
§ 1º. Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que se enquadrarem dentro dos critérios exigidos na Lei e no regramento de análise do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.
§ 2º. Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Santo Amaro da Imperatriz, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, sendo também sua atribuição o julgamento final sobre quais os espaços culturais serão beneficiados no que tange os casos inseridos no artigo 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020, além de avaliar a forma de criação dos editais, e os seus critérios, devendo conferir ampla publicidade, para possibilitar a participação do maior número de participantes, acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do artigo 2º, inciso III, da referida Lei.
Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá; Prefeito Municipal ou 1 (um) representante, por ele indicado; Diretora de Cultura; 1 (um) representante do Setor Jurídico; 1 (um) representante do Setor Contábil; Representante do Controle Interno, 1 (um) representante da Secretaria de Educação; 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; 2 (dois) representantes da sociedade civil, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital, que receberão os recursos provenientes do art. 2º, inciso III, da Lei Federal 14.017/2020.
§ 1º. A Comissão Avaliadora será composta por 3 membros indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura, com notório conhecimento da área, podendo ser membros participantes do Comitê Gestor.
§ 2º. O trabalho desenvolvido pela comissão avaliadora não será remunerado financeiramente, ou qualquer outra vantagem pecuniária,

devendo a atividade a ser desenvolvida de forma voluntária, considerando o relevante valor para a sociedade e para a cultura de nossa Cidade.
§ 3º. Será atribuição da Comissão Avaliadora a aprovação dos projetos que trata o artigo 2º, inciso III, da Lei 14.017/2020, de acordo com os critérios definidos previamente pelo Edital de seleção.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário de Turismo e Cultura a publicar portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e da Comissão de Avaliação, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste decreto.
§ 1º. A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para o inciso II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos no inciso III, de acordo com o artigo 5º § 1º e do artigo 2º e § 4º do Decreto Federal nº 10.464/2020.
§ 2º A Portaria nomeará a Comissão de Avaliação de Projetos, previsto no artigo 5º, § 1º deste Decreto.

Art. 7º. Conforme artigo 3º, § 2º deste Decreto, os recursos não utilizados no inciso II, destinados as despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados ao inciso III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.
§ 1º. Para as metas e ações constantes aos incisos II e III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, ficará ao encargo do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc apresenta-las e incluí-las na Plataforma Mais Brasil, de forma provisória para, após a análise de todos os Formulários de Requerimento do Inciso II, defini-las e fazer os devidos ajustes conforme necessário.
§ 2º. De acordo com o artigo 11º, § 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicados no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:
I – Os tipos de instrumentos realizados;
II – A identificação do instrumento;
III – O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV – O quantitativo de beneficiários;
V – A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
VI – Critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Turismo e Cultura;
VII – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Turismo e Cultura; e
VIII – Na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º. Farão jus ao inciso II, de subsidio mensal, os espaços culturais e artísticos de que trata o artigo 3º, § 1º deste Decreto, desde que:
I – Estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;
II – Comprovem o cadastro junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou em outros cadastros referentes as atividades culturais existentes, conforme artigo 7º, § 1º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com homologação.
Parágrafo Único – O beneficiário do subsidio mensal deverá apresentar no Requerimento e na Auto Declaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades, devendo ainda preencher todos os requisitos exigidos no requerimento.

Art. 10º. O beneficiário do inciso II, de subsídio mensal, deverá:
I – oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas púbicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, de acordo com as atividades indicadas no Requerimento e na Auto Declaração de Espaços Culturais, a qual deverá ser aprovada pelo Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz.
II – Aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o artigo 7º, § 2º do Decreto Federal 10.464/2020.
§ 1º. Os valores informados no Requerimento e na Auto Declaração do espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos do artigo 2º, inciso II da Lei 14.017/2020.
§ 2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, no setor de Controle Interno, no prazo de cento e vinte (120) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
§ 3º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11º. Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020, aos espaços culturais e artísticos que:
I – Requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme o art. 7º, parágrafo 3º, da Lei 14.017/2020.
II – Sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, consoante o art. 8º, parágrafo único, da Lei 14.017/2020.

Art. 12º. Os espaços culturais que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal 14.017/2020 e ao Decreto Federal nº 14.464/2020

preencherão, por meio de seu Responsável legal o Requerimento e Auto Declaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 13º. O benefício de concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantido pelo art. 2º, inciso I, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Presidencial 10.464 de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da Fundação Catarinense de Cultura, ou diretamente no site www.mapacultural.sc.gov.br, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e devem se enquadrar nos seguintes critérios definidos no art. 6º da mesma Lei, nos seguintes termos:
I - Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;
II - Não terem emprego formal ativo;
III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV - Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
VII – Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 14º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 25 de setembro de 2020

Edésio Justen
Prefeito Municipal

PORTARIA 16.098/2020

Publicação Nº 2666455

PORTARIA Nº 16.098 de 29 de setembro de 2020.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica a controladora interna, autorizada a abrir procedimento administrativo, para que se proceda o pagamento de faturas de energia elétrica, da Escola Básica Municipal Maria Andreia Goulart, que constam em nome de terceiros.

Art.2º Após abertura do procedimento administrativo caberá a comissão de julgamento disciplinar, apurar os fatos, julgar e caso comprovado, responsabilizar a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, pelo pagamento das referidas faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666502

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA FUNCIONAMENTO INTERNO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E AS SESSÕES ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz para o mês de OUTUBRO mediante atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes dos cargos de Contador, Auxiliar de Serviços de Limpeza e Cozinha, Assistente Administrativo e Cerimonial, Assessor de Imprensa e Comunicação e Motorista trabalharão de terça a quinta-feira, das 13h às 17h, e nos demais dias estarão sob regime de plantão.

Art. 2º - Fica determinado que as sessões ordinárias serão realizadas na modalidade remota, por meio dos sistemas de videoconferência, a partir das 17h.

§ 1º A participação virtual dos vereadores enquadrados na regra prevista no caput deste artigo nas atividades legislativas das comissões permanentes e temporárias e nas reuniões plenárias equivale à sua presença física.

§ 2º Até o horário do início da sessão, será disponibilizado aos Vereadores link com o ID e senha para que estes possam entrar na reunião plenária, bem como ficará um técnico disponível na Câmara para auxiliar em eventuais ocorrências durante a reunião.

Art. 3º Aos Vereadores e servidores que tenham vínculo com a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz com reconhecidas e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes, aos portadores de doenças imunossupressoras e aos idosos (pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos)fica dispensada a presença física ao local de trabalho e às sessões, sem prejuízo da remuneração e da efetividade.

Parágrafo único: Para fins de comprovação das doenças crônicas ou imunossupressoras mencionadas no caput, deverá o vereador ou servidor encaminhara comprovação médica diretamente ao setor pessoal da Câmara, em modo não presencial.

Art. 4º - Os servidores públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de trabalho remoto.
Art. 5º Será expedida notificação aos servidores e Vereadores que descumprirem o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Durante os dias de atendimento presencial e sessões, os servidores deverão utilizar máscaras e álcool em gel, os quais serão fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Para fins de contato com o Poder Legislativo Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os e-mails camara@santoamaro.sc.gov.br e ass.camarasai@gmail.com, os quais estarão em funcionamento durante o horário normal de expediente (das 12h00min às 18h00min).

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de outubro de 2020.

RICARDO PASSIG TURNES
Presidente

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO - EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2020

Publicação Nº 2666654

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA N° 01/2020
PLANO DE OUTORGA DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

O Município de São Bento do Sul – SC torna público que no período compreendido entre as datas de 02 de outubro de 2020 ao dia 19 de outubro de 2020 estará realizando por meio eletrônico, no endereço www.saobentodosul.sc.gov.br, CONSULTA PÚBLICA, sobre o PLANO DE OUTORGA do Serviço Funerário do Município.
O objetivo da presente Consulta Pública é proporcionar aos interessados no certame licitatório, que irá selecionar três empresas para a delegação da CONCESSÃO para prestação e exploração do Serviço Funerário do Município de São Bento do Sul, o conhecimento prévio do Plano de Outorga.
O período de recebimento da Consulta Pública estará aberto do dia 02 de outubro de 2020 ao dia 19 de outubro de 2020 de forma ininterrupta e exclusivamente por meio de Formulário disponibilizado no site da Prefeitura do Município de São Bento do Sul, no endereço eletrônico: www.saobentodosul.sc.gov.br.
Os Formulários de Consulta Pública contendo as dúvidas e pedidos de esclarecimentos, após processados, terão suas respostas encaminhadas no endereço de e-mail indicado no respectivo Formulário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da consulta.
A responsabilidade pela organização e realização da Consulta Pública é da Secretaria de Administração a qual seguirá os seguintes procedimentos:
1. O Formulário para Consulta Pública ficará disponível no site do Município de São Bento do Sul ou através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCwxuiPISuv_vSXxMamOX-aA4wyTX4qcqgAbRc4-esedCNHw/viewform durante o período compreendido entra as datas de 02 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2020.
2. As instruções para preenchimento do Formulário de Consulta Pública constam descritas no mesmo;
3. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas por meio de Formulário de Consulta Pública, devidamente preenchido, não serão consideradas e nem respondidas;
4. A falta de identificação do interessado, a insuficiência ou imprecisão das informações prestadas no Formulário de Consulta Pública poderá prejudicar a sua utilização;
5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Secretaria de Administração
São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2020

Publicação Nº 2666423

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2020
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE ESPUMA TRADICIONAL (ESPUMA DE POLIURETANO) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 19/10/2020
Início da sessão: dia 19/10/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47)3631-6199.
São Bento do Sul, 29 de setembro de 2020.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1952/2020

Publicação Nº 2666706

DECRETO Nº 1952, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4312, de 2 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.721,30 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.
Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2029 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4490510000 - Obras e instalações (01000100) R$ 169.721,30

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2032 - Administração, Manutenção e Melhorias em Cemitérios e Capelas Mortuárias.

4490510000 - Obras e instalações (01000100) R$ 169.721,30

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 2 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2020

Publicação Nº 2666433

EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa IAH-HEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS METÁLICOS EIRELI.
DO OBJETO: Contratação de empresa para execução da META 03 - Aquisição de brinquedos infantis para a revitalização da Praça Getúlio Vargas, conforme projetos e memoriais descritivos, em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2020.

Lote 01	Especificação: Meta 03 - Aquisição de brinquedos infantis instalados conforme projeto e memorial descritivo. Obra Requalificação Praça Getúlio Vargas.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto 01 - Conjunto Multi Brinquedos - Instalado Conforme Projeto e Memorial Descritivo	Unidades	1	R$46.800,00	R$ 46.800,00
2	Brinquedo De Mola - Moto - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
3	Brinquedo De Mola - Carro - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
4	Brinquedo De Mola - Sapo - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
5	Trampolim Hezagonal - 01 Modulo Com 03 Trampolins - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00
6	Balanço De Cesto - Brinquedo Inclusivo - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$11.400,00	R$ 11.400,00

7	Balanço Duplo - Brinquedo Inclusivo - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$11.000,00	R$ 11.000,00
8	Balanço Duplo - Instalado Conforme Projeto e Memorial	Unidades	1	R$11.000,00	R$ 11.000,00
TOTAL					R$114.000,00

DO VALOR: R$ 114.000,00 – valor total.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, a contar de 24 de setembro de 2020 até 30 de junho de 2021 conforme Contrato de Repasse nº 869899/2018/MTUR/CAIXA, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
São Bento do Sul, 24 de setembro de 2020.
ASS: ADELINO DENK, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
IAH-HEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS METÁLICOS EIRELI, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 142/2020

Publicação Nº 2666426

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 142/2020

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 112/2018, Firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, em 28 de junho de 2018, conforme Pregão Presencial nº 72/2018.
Considerando o objeto do presente Contrato que consiste na prestação de serviços de monitoramento e serviços de mão de obra técnica para instalação e manutenção do Sistema de Alarme Eletrônico nas Unidades Educacionais e SEMED, Secretaria de Assistência Social e para o Fundo Municipal de Saúde, conforme descritivo anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2018.
Considerando que a Secretaria Municipal de Educação realocou o Depósito de Alimentação Escolar para outro prédio, com mais espaço de armazenamento de itens, proporcionando mais qualidade e segurança para a Alimentação Escolar, e a necessidade de monitoramento desse espaço com o uso de alarme eletrônico.
Diante do exposto, faz-se necessário aditivar o referido contrato, com base na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual e o Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica incluso no contrato o valor total de R$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao item abaixo, para pagamentos conforme o contrato original.

1 - Serviço de monitoramento de alarme eletrônico e hora técnica para instalação e manutenção do alarme para as UEs e SEMED					
Item	Especificação	UN	Qtde	Valor Mensal R$	Valor Total R$
3	Serviço de monitoramento de alarme eletrônico para ens. Fun. Serviço de monitoramento de alarme eletrônico para escolas de ensino fundamental da Secretaria de Educação conforme relação anexa termo de referência.	Mês	4	R$ 61,90	R$ 247,60

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 28 de junho de 2018, Termo Aditivo nº 202/2018 de 30 de novembro de 2018 e Termo Aditivo nº 203/2019 de 29 de novembro de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 22 de julho de 2020.
Ass: NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS, pela Secretaria de Educação do Município.
FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 186/2020

Publicação Nº 2666430

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 186/2020

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 112/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, em 28 de junho de 2018, conforme Pregão Presencial nº 72/2018.
Considerando o objeto do presente Contrato que consiste na prestação de serviços de monitoramento e serviços de mão de obra técnica para instalação e manutenção do Sistema de Alarme Eletrônico nas Unidades Educacionais e SEMED, Secretaria de Assistência Social e para o Fundo Municipal de Saúde, conforme descritivo anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2018.
Considerando que a quantidade de horas estimadas referentes ao item 1 - Serviço de mão de obra hora técnica para instalação e manutenção de alarme para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação e para o C.M.A. Autismo se tornou insuficiente até o término do contrato, e que estes serviços são fundamentais para o bom funcionamento do sistema de

alarme eletrônico, visando garantir a segurança de todas as Unidades Educacionais, faz-se necessário aditivar o referido contrato, com base na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual e o Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
Fica incluso no contrato o valor total de R$ 536,25 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente ao item abaixo, para pagamentos conforme o contrato original.

1 - Serviço de monitoramento de alarme eletrônico e hora técnica para instalação e manutenção do alarme para as UEs e SEMED					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de mão de obra hora técnica para instalação e manutenção de alarme para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação e para o C.M.A. Autismo	Horas	62,5	R$ 8,58	R$ 536,25

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 28 de junho de 2018, Termo Aditivo nº 202/2018 de 30 de novembro de 2018, Termo Aditivo nº 203/2019 de 29 de novembro de 2019 e Termo Aditivo nº 142/2020 de 22 de julho de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 14 de setembro de 2020.
Ass: NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS, pela Secretaria de Educação do Município.
FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 189/2020

Publicação Nº 2666650

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 189/2020
DA ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 085/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP, em 29 de maio de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial nº 86/2019.
Considerando o objeto do Contrato nº 085/2019, que consiste na contratação de uma empresa de engenharia devidamente habilitada para elaboração de um projeto de corte de vegetação em uma via projetada para tráfego viário, denominada CONTORNO NORTE, localizada junto ao centro do Município de São Bento do Sul, Licenciamento Ambiental junto à IMA – Instituto do Meio Ambiente, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 86/2019.
Considerando o vencimento do prazo de execução dos serviços em 19 de setembro de 2020, e que o projeto de corte da vegetação em via projetada (Contorno Norte) já foi protocolado, estando ainda em análise pelo órgão ambiental – IMA – Instituto do Meio Ambiente, se faz necessário prorrogar o prazo de execução do referido contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de setembro de 2020 com término em 18 de novembro de 2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de novembro de 2020 com término em 16 de fevereiro de 2021.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo nº 085/2019 firmado em 29 de maio de 2019, Termo Aditivo nº 123/2019 de 25 de julho de 2019, Termo Aditivo nº 151/2019 de 11 de setembro de 2019, Termo Aditivo nº 190/2019 de 13 de novembro de 2019, Termo Aditivo nº 006/2020 de 14 de janeiro de 2020, Termo Aditivo nº 057/2020 de 16 de março de 2020, Termo Aditivo nº 089/2020 de 20 de maio de 2020 e Termo Aditivo nº 139/2020 de 17 de julho de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 17 de setembro de 2020.
Ass: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP, como Contratada.

LEI Nº 4312/2020

Publicação Nº 2666703

LEI Nº 4312, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.721,30 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.
Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2029 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4490510000 - Obras e instalações (01000100) R$ 169.721,30

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2032 - Administração, Manutenção e Melhorias em Cemitérios e Capelas Mortuárias.

4490510000 - Obras e instalações (01000100) R$ 169.721,30

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMED Nº 2200/2020

Publicação Nº 2666736

PORTARIA/SEMED Nº 2200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA PORTARIA/SEMED Nº 2154, DE 7 DE AGOSTO DE 2020, QUE CRIA O COMITÊ DE AÇÕES EDUCACIONAIS; CONSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 1.710, de 17 de março de 2020 e nº 1.720, de 24 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de São Bento do Sul;

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno às Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades presenciais das redes de Ensino de São Bento do Sul, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

A Secretária Municipal de Educação do município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 1.744, de 9 de abril de 2020 e em conformidade com o que dispõe a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º. O Comitê de Ações Educacionais criado por meio da Portaria/SEMED nº 2.154, de 7 de agosto de 2020, doravante passa a ser denominado Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, no âmbito do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Ficam incluídos os incisos X a VXII ao artigo 4º da Portaria/SEMED nº 2.154, de 7 de agosto de 2020, que passarão a conter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
.....
.....
.....
X – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
XI – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
XII – Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
XIII – Auxiliar na criação das Comissões Escolares de Gerenciamento da COVID-19;
XIV – Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
XV – Promover debate com comunidade e especialistas;
XVI – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
XVII – Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões

Escolares."

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º da Portaria/SEMED nº 2.154, de 7 de agosto de 2020, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
.....
.....
.....
XIX – Departamento de Defesa Civil;
XX – Estudantes da Educação Básica e Profissional;
XXI - Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar, sendo representadas pelos Diretores das instituições de ensino das redes públicas municipal e estadual e rede particular;
XXII - Instituições de ensino da Rede Estadual, representante indicado pela Coordenadoria Regional de Educação;
XXIII. Instituições de ensino da Rede Privada;
XXIV - Instituições de ensino Federais, representante indicado pelo Instituto Federal Catarinense;
XXV - Legislativo municipal, representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 13 a 20 à Portaria/SEMED nº 2.154, de 7 de agosto de 2020, que passarão a conter a seguinte redação:

"Art. 13. Cada unidade escolar de Educação Básica e Profissional do território catarinense deverá elaborar o Plano de Contingência Escolar, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal, seguindo o modelo do Plano de Contingência Escolar disponível em: https://drive.google.com/file/d/1br689dVt3AIXxwsmzHxfsaiD4gLnucbB/view

Art. 14. Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

§1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:

I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos; (quando aplicável);
IV - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável);
V - Representantes das entidades colegiadas, ou seja, Associações de Pais e Professores, Conselho Escolar, Conselho Deliberativo, Grêmio Estudantil, etc;
VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/ administrativo/ alimentação).

§2º São atribuições da Comissão Escolar:

I – Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 15. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 4º.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal considerará o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de São Bento do Sul para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 17. Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.

Art. 18. O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

Art. 19. A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 10, da Portaria/SEMED nº 2.154, de 7 de agosto de 2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1º de outubro de 2020.

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIAS Nº 11532/2020 E Nº 11539/2020

Publicação Nº 2666707

PORTARIA Nº 11532, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 40, § 1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (redação anterior à Emenda Constitucional n° 103/2019) c/c o artigo 10, § 7° da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 35, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de outubro de 2020, aposentadoria voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição, à segurada CLEIA REGINA HIRT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, Grupo Ocupacional 2, Nível II, Classe D, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 418, lotada no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo nº 12666/2020, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11533, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença para Atividade Política

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, usando da competência que lhe é conferida e de conformidade com a Lei Complementar nº 64/1990 e do inciso V, do art. 91 da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 3 de novembro de 2020, a servidora pública municipal FRANCIELLY DE OLIVEIRA SCHERNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, licença para atividade política, devendo a servidora retornar às suas atividades em 16 de novembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 14100/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11534, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença para Atividade Política

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, usando da competência que lhe é conferida e de conformidade com a Lei Complementar nº 64/1990 e do inciso V, do art. 91 da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 15 de outubro de 2020, o servidor público municipal RAFAEL SCHROEDER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, licença para atividade política, devendo a servidora retornar às suas atividades em 16 de novembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 16645/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11535, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CRISTINA MIEKO AKAMATSU, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa triênio 2015/2018, conforme Processo nº 12788/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 01/10/2020 a 30/10/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11536, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARCIA SCHWALBE BIANCHIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Recriança, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa triênio 2010/2013, conforme Processo nº 13967/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 13/10/2020 a 27/10/2020.
II – de 09/11/2020 a 23/11/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11537, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DANIELLA LUANA FORMIGARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa triênio 2017/2020, conforme Processo nº 8876/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 05/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11538, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GERMANO URBAINSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa ao segundo período de 15 (quinze) dias, triênio 2014/2017, conforme Processo nº 15176/2020.
Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 05/10/2020 a 19/10/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11539, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei nº 228/2001, nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 02/2020,
-- - - RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, a partir de 1° de outubro de 2020, CRISTIANI DA LUZ OLIVEIRA, para exercer o cargo de Psicólogo, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 1° de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Publicação Nº 2667137

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16320/2020
1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 14.035 de 11 de agosto de 2020:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.
Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.
Artigo 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020:
Art. 1º Fica decretada a situação de emergência no âmbito do Município de São Bento do Sul, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2/Covid 19.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
[...]
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;
2. DO OBJETO

Aquisição de proteção de mesas e de parede para o atendimento ao público no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS. Serão adquiridas conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PROTEÇÃO PARA PAREDE COM DOBRAS NAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO NO VÃO INTERNO DA PAREDE EM ACRÍLICO CRISTAL 4MM 1.600X1220mm	1
PROTEÇÃO PARA MESA COM RECORTE PARA DOCUMENTOS EM ACRÍLICO CRISTAL 4MM 1.200X900	1

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, serão entregues pela empresa AÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ 08.923.607/0001-55, situada na Rua Castelo Branco, nº 20, Bairro: Colonial, CEP: 89288-625, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.
4. DO VALOR
A presente aquisição se dará com o valor global de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
5. DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e ordem cronológica dos pagamentos.
6. DA JUSTIFICATIVA
A aquisição de proteção de mesas de atendimento ao público para os servidores que estão em contato com a população se deve pela possibilidade de evitar a contaminação com o COVID-19, e pelo fato do IPRESBS possuir atendimentos indispensáveis para a continuação e o bem dos servidores públicos, aposentados e pensionistas de São Bento do Sul. Os atendimentos tendem a ser normalmente presenciais, principalmente para atendimentos de idosos, como cadastros, prova de vida e perícias médicas. Ressalta-se que estão sendo evitados ao máximo estes atendimentos presenciais, sendo substituídos por atendimentos via telefone, mas nem todos os idosos são alcançados nesta dinâmica.

7. DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:
Órgão: 19 - IPRESBS
Unidade: 1 - IPRESBS
Ação: 4062 - Administração e Funcionamento do IPRESBS
Vínculo: 2750000 - Taxa de Administração RPPS
Modalidade de aplicação: 30 - Material de consumo
Subelemento: 3339030280000000000 - Material de proteção e segurança

São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.
Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa
Diretora-Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 - RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 2667147

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16320/2020
RATIFICAÇÃO
Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:
1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores e do art 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020, para a contratação de empresa para fornecimento de proteção em acrílico para mesa e parede do IPRESBS.
2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da AÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ 08.923.607/0001-55, no valor global de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), onde o pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e ordem cronológica dos pagamentos.
São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.

Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa
Diretora-Presidente

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Publicação Nº 2666899

Pregão Presencial n° 60/2020
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 60/2020
MENOR PREÇO POR ITEM.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 15 de outubro de 2020, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A aquisição de pneus para utilização nos veículos da frota do SAMAE, conforme especificações e quantitativo descritos no Termo de Referência constante no ANEXO I do presente edital.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 155, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666448

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 155, de 1º de outubro de 2020.

"DECLARA VAGO CARGO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO de Telefonista, a partir de 1º de outubro de 2020, com fulcro no Artigo 47, Inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, de 28 de dezembro de 2001, em virtude de aposentadoria da servidora CLEIA REGINA HIRT, lotada no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

PORTARIA 382/2020

Publicação Nº 2666220

PORTARIA Nº 382/2020 DE 01/10/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997 e artigo 1º, inciso II, do Decreto 127/2020 de 29/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidor Público Municipal Sr. MARCELO CAETANO MANGANOTTI, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, carga horária de 20 horas semanais, matrícula 1330/02, no período de 01/10/2020 a 31/12/2020, referente ao período aquisitivo de 30/10/2009 a 28/10/2014, conforme lei 004/97/ de 06/01/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 01 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 383/2020

Publicação Nº 2666224

PORTARIA Nº 383/2020 DE 01/10/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997 e artigo 1º, inciso II, do Decreto 127/2020 de 29/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. TEGLA INÊS KRINDGES LUDWIG, ocupante do cargo de COORDENADOR (A) EDUCACIONAL, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 90/02, no período de 01/10/2020 a 31/12/2020, referente ao período aquisitivo de 03/02/2013 a 02/02/2018, conforme lei 004/97/ de 06/01/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 01 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 384/2020

Publicação Nº 2666225

PORTARIA Nº 384/2020 DE 01/10/2020

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANE CECILIA PIPPER HORDEFER ocupante do cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA, matrícula nº 399/01 - 20hs semanais, e 399/09 – 20hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 30/09/2020 a 14/10/2020, conforme atestado médico do Dr. ANDRE LUIZ MARINI (CRM/PR 18737), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/09/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 01 de outubro de 2020

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 385/2020

Publicação Nº 2666226

PORTARIA Nº 385/2020 DE 01/10/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias normais a Servidor Público Municipal, Sr. LUIZ CARLOS NEGRI, matricula 285/02, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, (30 dias) referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 01 de outubro 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 386/2020

Publicação Nº 2666382

PORTARIA Nº 386/2020 DE 01/10/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias normais a Servidor Público Municipal, Sr. IVALINO FURLANETTO, matricula 115/01, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, (30 dias) referente ao período aquisitivo de 11/05/2018 a 10/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 01 de outubro 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

PORTARIA Nº 1076/2020

Publicação Nº 2666987

Portaria nº 1076/2020
PROMOVE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 126 da Lei Complementar nº 144/2020, regulamentado pelo Decreto nº 104/2020, e considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho da servidora,

RESOLVE:
Promover, DANIELA ROHLING ALEXANDRE, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Classe F para a Classe G, do período de 24/10/2017 a 24/10/2020.

São Bonifácio, 1º de outubro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1077/2020

Publicação Nº 2666995

Portaria nº 1077/2020
PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 126 da Lei Complementar nº 144/2020, regulamentado pelo Decreto nº 104/2020, e considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho do servidor,

RESOLVE:
Promover, OSNI LUIS BACKES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Obras Rodovias e Serviços Urbanos, da Classe F para a Classe G, do período de 15/10/2017 a 15/10/2020.

São Bonifácio, 1º de outubro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 131/2020 - ADM

Publicação Nº 2667146

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 131/2020 - ADM
Pregão Presencial nº 084/2020- ADM
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA EM CHURRASQUEIRA JUNTO A COMUNIDADE DE LINHA NAVEGANTES.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 09h45min – dia 15 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 09h46min – dia 015 de outubro de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lórenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 - ADM

Publicação Nº 2667163

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo ADM .nº:	123/2020 REGISTRO DE PREÇOS 051/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	TIAGO ANDRE SAMPAIO 05925580966
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS A SUA EXECUÇÃO EM PRAÇAS, RUAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Valor ..... :	R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência ..... :	30/09/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.

SAO CARLOS/SC, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

NOTA DE ANULAÇÃO PROCESSO 122/2020 - ADM

Publicação Nº 2667173

Termo de Anulação

Despacho de anulação de licitação nº. 78/2020, processo administrativo nº. 122/2020 na modalidade de Pregão

Finalidade:

Obras, Instalações e Reformas

Objeto:
EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA EM CHURRASQUEIRA JUNTO A COMUNIDADE DE LINHA NAVEGANTES.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Considerando:

Que a empresa IRMÃOS LAMB LTDA - ME teve sua proposta desclassificada, pois deixou de apresentar o exigido no subitem 5.6 do edital e sendo a única participante do processo,

Resolve:

Anular o processo licitatório, e consequentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima por se caracterizar como Licitação Fracassada. Para futuras contratações de acordo com a conveniência e as necessidades da administração pública.

São Carlos, 01 de Outubro de 2020

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

EDITAL 38/2020

Publicação Nº 2665950

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020 DISPENSA Nº 12/2020

O Município de São Cristóvão do Sul, torna publico a Dispensa nº 12/2020, Processo de Licitação nº 38/2020 para prestação de serviço de locação e atualização de sistemas de informática, em favor de PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 95.836.771/0001-20. São Cristóvão do Sul (SC), 21 de setembro de 2020. SISI BLIND – Prefeita Municipal

São Domingos

Prefeitura

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: FMS N. 017 DE 29/09/2020 (1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2666570

DADOS E TEXTO DO TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: SETEMBRO/2020
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: FMS N. 017 DE 29/09/2020 (1º TERMO ADITIVO)
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/09/2020
LICITAÇÃO: Processo Licitatório n. 023/2020 Tomada de Preços n. 005/2020
DESCRIÇÃO: o objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC n. 33076
CONTRATADO: A&P Serviços de Saúde LTDA
CPF/CNPJ: n. 37.482.576/0001-42
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 03/11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 134/2020 II

Publicação Nº 2665884

No dia 01 de outubro de 2020, às 08:30 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se para dar continuidade a Sessão Pública de Licitação referente ao Processo Licitatório PREFE n. 134/2020, Modalidade Tomada de Preços PREFE n. 015/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO BERTOLINO MARCANTE E LOTEAMENTO VIDA NOVA, conforme havia sido designado em ata na sessão anterior já que não houve interposição de recurso. Passada à abertura da proposta da licitante habilitada na sessão anterior, a proponente CONSTRUTORA SENHORE LTDA., única participante, apresentou valor global de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), considerada vencedora do certame. Assim, considerando que houve apenas uma participante no processo e o Princípio da Supremacia do Interesse Público, o presente processo será remetido, na íntegra, ao Departamento Jurídico para análise e Parecer Final, e, posteriormente, à Autoridade Competente para deliberação. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Municípios. Nada mais.

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 145/2020

Publicação Nº 2665898

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 145/2020
TOMADA DE PREÇOS PREFE N. 016/2020
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 21 de outubro de 2020, estará recebendo as propostas de interessados para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ SOBRE PEDRA RACHÃO E PEDRAS POLIÉDRICAS, DA RUA CAMBURIÚ. TUDO conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos pelo fone (049) 34430281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 30 de setembro de 2020.
ELIEZE COMACHIO – Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 146/2020

Publicação Nº 2665900

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 146/2020
TOMADA DE PREÇOS PREFE N. 017/2020
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 14:00 horas do dia 21 de outubro de 2020, estará recebendo as propostas de interessados para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ SOBRE PEDRA RACHÃO COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO, EM 7 RUAS DO LOTEAMENTO BERTOLINO MARCANTE, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA N. 0544.466 - 46/2020 REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TUDO conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos pelo fone (049) 34430281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 30 de setembro de 2020.
ELIEZE COMACHIO – Prefeita Municipal.

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.457/2020

Publicação Nº 2666545

DECRETO Nº 3.457, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 473.400,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Inciso IV do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:
15- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
003 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
2096 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
3400000000000000000 - Despesas de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos ordinários/Taxas Ambientais ..... R$ 263.000,00
03800400 - Outras espec. Multas ambientais ..... R$ 99.000,00
03800900 - Outras Especificações - Taxas Ambientais ..... R$ 11.400,00
03500000 - Cessão Onerosa ..... R$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 473.400,00

Art. 2º Como recursos necessários à execução do artigo anterior ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com as fontes de recursos 03500000 - Cessão Onerosa, 03000000 – Recursos ordinários, 03800400 – Outras espec. Multas ambientais e 03800900 – Outras Especificações - Taxas Ambientais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 30 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.457, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A presente suplementação tem por finalidade a reprogramação da aplicação dos recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior das fontes de recursos 03500000 - Cessão Onerosa, 03000000 – Recursos ordinários, 03800400 – Outras espec. Multas ambientais e 03800900 – Outras Especificações - Taxas Ambientais, com abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 473.400,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) para realização do Projeto de recuperação de área degradada - PRAD de Ubatuba, Objeto da ACP 5008802-58.2012.4.04.7201.

São Francisco do Sul – SC, 30 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3.458/2020

Publicação Nº 2666576

DECRETO Nº 3.458, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 380.617,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e dezessete reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:
16 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF
002 - Departamento de Cultura
2099 - Manutenção dos Eventos Culturais
3300000000000000000 - Despesas Correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01420100 - Lei 14.017/2020 - Ações Emergenciais Destin.ao Setor Cultural - COVID 19 ..... R$ 380.617,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 380.617,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 4171899119900000000 – Outras Transferências da União – Principal, com a Fonte de Recursos 01420100 – Lei 14.017/2020 - Ações Emergenciais Destinado ao Setor Cultural - COVID 19, demonstrado no Anexo de Meta de Arrecadação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 30 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.458, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Justificamos a presente suplementação por Excesso de Arrecadação de Outras Transferências da União – Principal no valor de R$ 380.617,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e dezessete reais) para utilização dos recursos destinados para ações emergenciais ao setor cultural conforme Decreto Federal nº10.464 de 17/09/2020 e a Lei nº 17.017/2020 Aldir Blanc.

São Francisco do Sul – SC, 30 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3.459/2020

Publicação Nº 2666593

DECRETO Nº 3.459, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de

conformidade com o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1013 - Pavimentação e manutenção de vias públicas
330000000000000 - Despesas Correntes
333000000000000 - Outras despesas correntes
333900000000000 - Aplicações Diretas
01390300 – Fundo Especial do Petróleo ..... R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional suplementar que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1013 - Pavimentação e manutenção de vias públicas
340000000000000 - Despesas de Capital
344000000000000 - Investimentos
344900000000000 - Aplicações Diretas
01390300 – Fundo Especial do Petróleo ..... R$ 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 10.000,00

DECRETO Nº 3.459, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 30 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.459, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O presente Decreto tem por finalidade suplementar a dotação constante no Art 1º, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de saibro para pavimentação de diversas ruas de nosso Município.

São Francisco do Sul – SC, 30 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

RESOLUÇÃO 001 DE 2020 TMQF

Publicação Nº 2666477

RESOLUÇÃO N° 001, de 27 de fevereiro de 2020.
Dispõe sobre a aprovação das indicações de mulheres a receberem o "Troféu Mulher Que Faz 2020" do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – SC:

Considerando: A lei nº 519 de 23 de março de 2007, que dispõe sobre o troféu "Mulher Que Faz" que será concedido, anualmente, a cinco mulheres que se distinguirem na sociedade francisquense por relevantes serviços prestados, nas áreas de defesa dos direitos e combate à violência, educação, participação política, profissionalização e emprego e saúde e atividades comunitárias;

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, em reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, as indicações de mulheres que receberão o Troféu Mulher Que Faz 2020:

Adelaide Lucia Silva
Ivonete de Souza
Mariléia Paris
Maristela Guedes de Freitas
Sueli Miranda de Oliveira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tainah Kauana Lara Ribeiro
Presidente CMDM
Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO 002 DE 2020 COMISSÃO FÓRUM

Publicação Nº 2666481

RESOLUÇÃO N° 002, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a criação da "Comissão Especial Eleitoral do VI Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher" e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

CONSIDERANDO: os membros presentes na reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, a criação da Comissão Especial Eleitoral do VI Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, formada pelas Conselheiras:

a) Lisandra Cristina da Silva (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
b) Fabiane Turnes da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social);
c) Cecília Teresinha O. Ricardo (Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul)
d) Tainah Kauana Lara Ribeiro (Secretaria Municipal de Saúde)
e) Cibele Katjá da Silva Costa (Secretária Executiva)

Art. 2º - Compete a Comissão Especial Eleitoral as seguintes responsabilidades e atribuições:

• Analisar as documentações entregues das entidades da sociedade civil à habilitação;
• Habilitar ou não as entidades da sociedade civil;
• Divulgar as entidades da sociedade civil, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;
• Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre recursos às entidades da sociedade civil que requererem revisão das decisões da habilitação;
• Registrar todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral em arquivo próprio de eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher– CMDM;
• Providenciar todo o material para o processo eleitoral: Cédulas eleitorais, entre outros;
• Abertura e fechamento das Urnas;
• Lavrar a Ata Final com os resultados e encaminhar os resultados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tainah Kauana Lara Ribeiro
Presidente CMDM
Decreto nº 3.227, de 14 de novembro de 2019.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO 003 DE 2020 PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2666482

RESOLUÇÃO N° 003, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do mandato 2018/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de

seus membros em reunião ordinária:

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº 3.200, de 15 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, a prorrogação do mandato 2018/2020, até a realização do VI Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 07 de setembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Tainah Kauana Lara Ribeiro
Presidente CMDM
Decreto nº 3.227, de 14 de novembro de 2019

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO 004 DE 2020 EDITAL FÓRUM

Publicação Nº 2666484

RESOLUÇÃO N° 004, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 001/2020 de Convocação do "VI Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM Gestão 2020/2022":

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

CONSIDERANDO: A Resolução do CMDM nº 002, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, o Edital nº 001/2020 de Convocação do VI Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Gestão 2020/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMDM/SFS Nº 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a convocação para o "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - Gestão 2020/2022".

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CONVOCA as Instituições da Sociedade Civil, legalmente constituídas no mínimo há 01 ano, situadas em São Francisco do Sul, para eleição da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM - Gestão 2020/2022.
O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/SFS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) da sociedade civil (Lei CMDM nº 1954, de 9 de fevereiro de 2018).
As entidades da sociedade civil terão o período do dia 09/09/2020 a 08/10/2020 de 2020 para apresentar pedido de habilitação como eleitoras ou candidatas e eleitoras no processo eleitoral, através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br ou no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro e apresentar os seguintes documentos:
I. Cópia do Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório;
II. Cópia da Ata da eleição da última Diretoria;
III. Ficha de Inscrição assinada pelo Responsável Legal (Anexo I).
Todas as documentações que envolverão o processo eleitoral do CMDM, ficará sob a guarda na Secretaria-Executiva do órgão, para qualquer averiguação, se assim for necessário.
As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e eleitoras, para requerer sua representação junto ao CMDM, ou somente eleitoras, deverão participar da eleição que ocorrerá no dia do "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM Gestão 2020/2022" que acontecerá no dia 20 de outubro de 2020, com início às 09:00 horas, por Web Conferência transmitida via Skype, devido ao COVID-19.
O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros que coordenará todo o processo eleitoral, com apoio técnico da secretaria executiva do conselho, conforme Resolução CMDM nº 02/2020, onde deflagrou o anúncio do processo eleitoral e estabelece as atribuições da comissão.
O processo eleitoral dar-se-á através do Regulamento do Processo de Eleição – CMDM 2020/2022, aprovado previamente pelo Conselho e pela plenária no dia do Fórum.
A divulgação dos resultados por segmentos serão divulgados no quadro mural da Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 16 de outubro de 2020, através de listagem afixada no mesmo local de publicação do presente Edital, Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro.
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3444-5690.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

DATA	ATIVIDADE
04/09/2020	O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) representantes e apoio técnico da secretaria executiva do CMDM que coordenará todo o processo eleitoral - Resolução CMDM nº 02, de 04 de setembro de 2020.

09/09/2020 a 08/10/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de e-mail ou no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
09/10/2020	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
09/10/2020	Publicação em quadro mural da Secretaria de Assistência Social da relação das entidades não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
13 a 15/10/2020	Prazo para as entidades e organizações não habilitadas apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
16/10/2020	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
16/10/2020	Publicação Final no quadro mural Secretaria de Assistência Social do Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatas e eleitores(as), bem como o resultado do julgamento dos recursos. No endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
20/10/2020	Realização do Fórum de Eleição, com início às 09:00 horas, através de Web Conferência transmitida via Skype, devido ao COVID-19.
21/10/2020	Publicação no quadro mural da Secretaria de Assistência Social do resultado da eleição, para a gestão: 2020/2022.
22/10/2020	A posse dos(as) conselheiro s(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Gestão: 2020/2022, ocorrerá em reunião ordinária do CMDM, através da plataforma Skype, caso ainda persista a Pandemia do Coronavírus.

Tainah Kauana Lara Ribeiro
Presidente do CMDM
Decreto nº 3.227, de 14 de novembro de 2019.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMDM – Biênio 2020/2022

O(A) _____ ,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2020/2022, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Endereço:_____ Nº: _____
Bairro:_____ CEP: _____
Cidade:_____UF:_____
Telefone: _____ E-Mail: _____
Responsável: _____
Tipo de Atividade: _____
CNPJ: _____

Representantes:
Nome do Titular: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Nome do Suplente: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tainah Kauana Lara Ribeiro
Presidente CMDM
Decreto nº 3.227, de 14 de novembro de 2019.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO 005 DE 2020 CRONOGRAMA

Publicação Nº 2666487

RESOLUÇÃO N° 005, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 013/2019, que dispõe sobre o cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o ano de 2020:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 3200, de 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR, em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, a Resolução nº 013/2019, que dispõe sobre o cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o ano de 2020 sendo que anteriormente estava sendo realizadas as reuniões do CMDM na Secretaria Municipal de Assistência Social, e atualmente estão sendo realizadas através de Web Conferência, sendo disponibilizado o link de acesso ao cronograma.

Art. 2º - O cronograma de reuniões do CMDM, no momento dessa pandemia fica assim constituído:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

27/02	09:00h	Secretaria Municipal de Assistência Social
26/03	09:00h	SUSPENSA DEVIDO AO COVID-19
24/04	09:00h	SUSPENSA DEVIDO AO COVID-19
28/05	09:00h	SUSPENSA DEVIDO AO COVID-19
25/06	09:00h	SUSPENSA DEVIDO AO COVID-19
23/07	09:00h	SUSPENSA DEVIDO AO COVID-19
27/08	09:00h	https://join.skype.com/EEBuqN9zOltS
24/09	09:00h	https://join.skype.com/EEBuqN9zOltS
22/10	09:00h	https://join.skype.com/EEBuqN9zOltS
26/11	09:00h	https://join.skype.com/EEBuqN9zOltS

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tainah Kauana Lara Ribeiro
Presidente CMDM
Decreto nº 3.227, de 14 de novembro de 2019.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO 006 DE 2020 PROTOCOLO

Publicação Nº 2666488

RESOLUÇÃO N° 006, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 006/2019, que dispõe sobre a Comissão Provisória para a Elaboração do Protocolo de Violência contra a Mulher:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR, em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, a Comissão Provisória para a Elaboração do Protocolo de Violência contra a Mulher do CMDM.

Alexandre Sérgio Mazza (Delegacia Civil)
Emily Dominoni Doria (Saúde)
Maira Cristiane Zapata da Silva (Saúde)
Daiani Elisa Matiello de Moura (CRAS)
Liliana A. Filgueiras (CREAS)
Nazira Maria Mattar Ferraz (OAB)
Renata de Castilho (OAB)
Tainah Kauana Lara Ribeiro (CMDM)
Fabiane Turnes da Silva (SMAS)
Thyana Caldeira Gomes (Saúde)
Cibele Katjá da Silva Costa (Apoio Secretaria Executiva)

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Publicação Nº 2666210

RESOLUÇÃO Nº 001, 05 de fevereiro de 2020
Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/SFS – Calendário 2020.

A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.830/16 que alterou a Lei nº 1.756/15 e Decreto Municipal de Regulamentação nº 2.411/16, e;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária da CAISAN do dia 05 de fevereiro de 2020, com registro na Ata nº 001/2020.
RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR o cronograma anual para as reuniões ordinárias da CAISAN/SFS para o ano de 2020, conforme descrito abaixo:

CRONORAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
Mês	Dia	Hora	Local
Fevereiro	05	10:00h	SMAS
Março	03	10:00h	SMAS
Maio	05	10:00h	SMAS
Julho	07	10:00h	SMAS
Setembro	03	10:00h	SMAS
Novembro	03	10:00h	SMAS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio da Costa
Presidente do CAISAN
Decreto 2942 de 26 de setembro de 2018

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

ANEXO DECRETO 3.458/2020

Publicação Nº 2666580

MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL

Execução Orçamentária
Excesso de Arrecadação Por Vínculo
Entidade: Consolidado
Vínculo: 01420100 LOA: 2020 Período: Janeiro até Dezembro

Vínculo de Recurso: 1420100 - Lei 14.017/2020 - Ações Emergenciais Destinado ao Setor Cultural - COVID 19													
2020	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Meta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Arrecadado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.617,10	0,00	0,00	0,00	**380.617,10**
Excesso / Déficit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.617,10	0,00	0,00	0,00	**380.617,10**
Sup. por Excesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sup. por Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.617,10	0,00	0,00	0,00	**380.617,10**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL N° 188/2020

Publicação Nº 2666801

DECRETO FUNCIONAL 188/2020

Designar atribuições

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração decreta:
Art. 1º Fica designado LUIZ HENRIQUE LAURITZEN, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, a responder interinamente pelos atos administrativos e contábeis da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante as férias do atual Secretário, a contar de 01 de outubro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da designação.

São João Batista, 01 de outubro de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO FUNCIONAL N° 189/2020

Publicação Nº 2666802

DECRETO FUNCIONAL 189/2020

Designar atribuições

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração decreta:
Art. 1º Fica designada LEDIR CRISPIM SARDO, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, a responder interinamente pelos atos administrativos e contábeis do Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal - SISAM, durante as férias da atual Diretora Executiva, a contar de 01 de outubro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da designação.

São João Batista, 01 de outubro de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/FMAS/2020

Publicação Nº 2666039

Extrato do Contrato nº 008/FMAS/2020

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, inscrito no CNPJ nº 11.588.933/0001-68;
Contratada: Casa de Assistência Dilony Eireli, inscrita no CNPJ nº. 95.766.598/0001-30;
Processo Licitatório 012/FMAS/2020 – Inexigibilidade 004/FMAS/2020;
Objeto: Acolhimento institucional de longa permanência para o idoso "S. da S." do município de São João Batista, SC, referente os Autos nº 062.12.003347-1;
Valor global: R$ 40.244,00 (quarenta mil duzentos e quarenta e quatro reais), sendo 12 parcelas mensais de R$ 3.368,50 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
Despesa orçamentária: (57) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 30/09/2020;
Vigência contratual: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/FUBE/2019

Publicação Nº 2666856

Extrato do quinto termo aditivo ao Contrato nº 7/FUBE/2019

Contratante: Fundação Batistense de Esportes (FUBE), inscrita no CNPJ n.º 07.825.719/0001-00; Contratada: Construtora WDD Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.256.305/0001-08; Processo Licitatório 03/FUBE/2019 – Tomada de Preços nº 1/FUBE/2019; Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, item 6.2 e Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato nº 007/FUBE/2019, que passam a ter as seguintes redações: "6.2. O prazo de execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 05/10/2020 a 03/04/2021"; "9.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado até 07 de junho de 2021"; Data da assinatura: 01/10/2020.

PORTARIA N° 606/2020

Publicação Nº 2666623

PORTARIA Nº 606/2020

Resilição de Contrato.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da Servidora DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS ocupante da função de MÉDICO, lotada junto a Secretária Municipal de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 30 de setembro de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/PMSJB/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 080/PMSJB/2020

Publicação Nº 2666002

Processo Licitatório nº 097/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 080/PMSJB/2020

O Município de São João Batista (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 097/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 080/PMSJB/2020, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros destinados a frota mecanizada da secretaria de educação do município de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 23/10/2020; Início da sessão: dia 23/10/2020, às 8h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 01 de outubro de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 006/2020 – CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 2666616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br

EDITAL Nº 006/2020 – CHAMADA PÚBLICA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020

CONSIDERANDO o Edital nº 006/2020 – Chamada Pública;

CONSIDERANDO o cronograma a ser seguido;

APRESENTA-SE a publicação do resultado e da ordem preliminar de classificação:

Cargo: Médico (40 horas)

Classificação	Nome	Escolaridade	Tempo de Serviço	Cursos	Pontuação Total
1º	WENDERSON MAGNO CRUZ	1,0	0,0	1,0	2,0
2º	CLARA VICTORIA ALBUQUERQUE	1,0	0,0	1,0	2,0
3º	RAFAEL SILVEIRA BATISTA	1,0	0,0	0,05	1,05

Cargo: Médico (20 horas)

Classificação	Nome Completo	Escolaridade	Tempo de Serviço	Cursos	Pontuação Total
1º	RALHIS BANDEIRA DE SOUSA	1,5	0,15	1,0	2,65
2º	ROSANGELA DA SILVA CASTANHO	1,5	0,25	0,65	2,40

São João Batista, 02 de outubro de 2020.

LUIZ HENRIQUE LAURITZEN

Secretário Municipal de Administração

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO 130/2020 E CONTRATO 48/2020

Publicação Nº 2666821

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 130/2020 E CONTRATO 48/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e N&L Materiais de Construção Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial nº 78/2020
OBJETO: "contratação de empresa para execução de mão de obra para retirada do parquê da quadra, limpeza e concretagem com 6cm de espessura, com concreto usinado polido 25MPA, juntas de dilatação com preenchimento com PU, pintura com fundo e 2 demão, com até 4 cores, com tinta epóxi a base solvente premium brilhante (kit tinta diluente mais catalizador) da quadra do ginásio de esportes da Linha Macuco com 540 m2.".
VALOR: R$ 53.500,00
PRAZO: 02.10.2020 até 31.12.2020
São João do Oeste –02 de outubro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

PP 07.2020 FMS - PORTA AUTOMATICA DE VIDRO

Publicação Nº 2666098

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição e instalação de porta automática de vidro temperado incolor com sensores de abertura, no prédio do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste - SC.
Tipo: menor preço por item.
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, no e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site do município www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 01 de outubro de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

PP 81.2020 SERVIÇO PINTURA GINASIO DE MACUCO

Publicação Nº 2666896

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para executar serviços de lavação de pintura, preenchimento e pintura de paredes do ginásio municipal de esportes situado na linha Macuco, interior de São João do Oeste, medindo 100m².
Tipo de licitação: Menor preço por item
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 16 de outubro de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 01 de outubro de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 100 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666886

DECRETO Nº 100 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme seguem:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.3080 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.481.0005.1006 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS
3.3.90.00.00.00.00.00.3080 – Aplicações Diretas ..... R$ 6.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0017.1026 – PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA RUAS E RODOVIAS MUNICIPAIS
4.4.90.00.00.00.00.00.3080 – Aplicações Diretas ..... R$ 24.000,00

TOTAL ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro será utilizado superávit financeiro de recursos ordinários, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
01 de outubro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666888

DECRETO Nº 101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 68.524,70 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para cobertura de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme seguem:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2012 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.00.00.00.00.00.0057 – Aplicações Diretas ..... R$ 38.524,70
08.244.0006.2014 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.00.00.00.00.00.0063 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0063 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.500,00
08.244.0006.2015 – MANUTENÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.00.00.00.00.00.0063 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

TOTAL ..... R$ 68.524,70

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro será utilizado excesso de arrecadação de recursos vinculados, verificado no exercício corrente, conforme seguem:

I - Transferência de Recursos do Estado – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Benefícios Evetuais, no valor de R$ 38.524,70;

II - Transferência de Recurso do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID 19, no valor de R$ 30.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
01 de outubro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS FMAS SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666547

Página: 1 / 2

Data: 01/10/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO

RUA GASPARINO DUTRA, - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 01.397.083/0001-67 Telefone: (49) 3233-1380

Mês / Ano de Assinatura
9/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 15/2020
Contratado: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA
CNPJ/CPF: 01.703.684/0001-50
N° Licitação: 1/2020 **N° Processo:** 30/2020
Modalidade: Tomada de preços
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Convênio nº 873977/2018, Processo nº 1060562-01/2018, celebram a União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania como parte e o Município de São Joaquim - SC.
Data da Assinatura: 09/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 279.593,41 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 09/09/2020 a 08/09/2021

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 16/2020
Contratado: Araci Terezinha Schilisting Nunes
CNPJ/CPF: 025.465.199-21
N° Licitação: 30/2020 **N° Processo:** 39/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Auxílio moradia (aluguel social), em caráter de emergência para abrigar a família da senhora Elaine Morgana Morais Oliveira, em virtude de vulnerabilidade social, pelo período de 06 (seis) meses conforme parecer social (memorando interno) previsto na lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais nº 4.467/2017.
Data da Assinatura: 11/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 3.000,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 11/09/2020 a 11/03/2021

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço

N° Contrato: 0/0

Contratado: ROSEMAR DONIZETE SEIFERT 05251510950

CNPJ/CPF: 27.220.548/0001-01

N° Licitação: 2/2020 **N° Processo:** 38/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem no Município de São Joaquim-SC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Assinatura: 24/09/2020

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM

Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Vigência: 24/09/2020 a 24/09/2021

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS FME SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666544

Página: 1 / 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 19.620.562/0001-66 Telefone: (49) 3233-6429

Data: 01/10/2020

Mês / Ano de Assinatura
9/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 57/2020
Contratado: P. MOSER SILVA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 37.532.822/0001-23
N° Licitação: 24/2020 **N° Processo:** 31/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria, envolvendo a elaboração de documento e relatório técnico substanciado com a finalidade de superar as inconformidades executivas apontadas na execução da obra: PAC 2 - Boava Vestiário - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - São Joaquim - SC (33500), objeto de termo de compromisso celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de São Joaquim.
Data da Assinatura: 01/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM
Valor: 4.000,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2021

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 58/2020
Contratado: COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL CAETANO COSTA
CNPJ/CPF: 78.269.180/0001-07
N° Licitação: 25/2020 **N° Processo:** 32/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Contratação da Cooperativa Escola dos Alunos do CEDUP Caetano Costa relativo a convênio com o Município de São Joaquim
Data da Assinatura: 01/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM
Valor: 24.567,50 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato

Nº Contrato: 52/2020 **Aditivo:** 1

Contratado: CASA GRASSI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

CNPJ/CPF: 22.308.125/0001-16

Nº Licitação: 21/2020 **Nº Processo:** 27/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: Contratação da empresa CASA GRASSI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA para fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno nas Escolas Básicas Municipais e Centros de Educação Infantil onde foram instalados os pisos térmicos.

Data do Aditivo: 29/09/2020

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM

Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Vigência: 19/06/2020 a 19/10/2020 **Nova data final do contrato:** 20/02/2021

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS FMS SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666549

Página: 1 / 2

Data: 01/10/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

RUA DOMINGOS MARTORANO, 1 - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 17.932.766/0001-07 Telefone: (49) 2032-3886

Mês / Ano de Assinatura
9/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 30/2020
Contratado: MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME - SUPRIDENTAL
CNPJ/CPF: 05.021.932/0001-34
N° Licitação: 44/2020 **N° Processo:** 46/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Contratação da empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA para fornecimento de insumos odontológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data da Assinatura: 28/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM
Valor: 13.090,35 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 28/09/2020 a 28/11/2020

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 31/2020
Contratado: ANA FILOMENA MACHADO BLEYER
CNPJ/CPF: 771.494.759-49
N° Licitação: 45/2020 **N° Processo:** 48/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Locação de Imóvel para a Base descentralizada do SAMU USB02 pela corretora de imóveis Ana Filomena Bleyer - CRECI 024948.
Data da Assinatura: 29/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM
Valor: 22.200,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 01/11/2020 a 31/10/2021

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 32/2020
Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO-REGIAO AMURES
CNPJ/CPF: 07.383.800/0001-88
N° Licitação: 2/2020 **N° Processo:** 49/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Aquisição de 15.000 (quinze mil) máscaras triplas com elástico através do consórcio CIS/AMURES, conforme processo administrativo nº 604/2020 e ata nº 03 da assembleia extraordinária do dia 21/03/2020, referente ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 e conforme situação das Secretarias Municipais de Saúde.
Data da Assinatura: 30/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM
Valor: 20.250,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato
N° Contrato: 18/2019 **Aditivo:** 2
Contratado: RODRIGO ILDEBRANDO ALMEIDA
CNPJ/CPF: 017.397.469-45
N° Licitação: 10/2019 **N° Processo:** 22/2019
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: locação de imóvel a fim de abrigar a sede da Vigilância Sanitária Municipal, objeto da matrícula nº 4598, fls 190, do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim SC, compreendendo um terreno de 372m com imóvel residencial em alvenaria, situada na Rua Domingos Martorano, 379, centro, São Joaquim-SC.
Data do Aditivo: 03/09/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM
Valor: 44.850,36 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 10/09/2019 a 10/03/2020 **Nova data final do contrato:** 11/09/2021

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS PMSJ SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666550

Página: 1 / 4
Data: 01/10/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400

Mês / Ano de Assinatura
9/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 26/2020
Contratado: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA
CNPJ/CPF: 01.703.684/0001-50
N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 84/2020
Modalidade: Tomada de preços
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Passeios para Pedestres - Programa Planejamento Urbano - Convênio nº 878970/2015, Processo nº 1025881-28/2015, celebram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades como parte e o Município de São Joaquim SC.
Data da Assinatura: 11/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 142.288,27 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 11/09/2020 a 10/09/2021

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 27/2020
Contratado: ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI
CNPJ/CPF: 07.076.643/0001-68
N° Licitação: 55/2020 **N° Processo:** 90/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Contratação da empresa ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E DE SEGURANÇA EIRELI para fornecimento de equipamento de ventilação mecânica para o Corpo de Bombeiros Militar de São Joaquim.
Data da Assinatura: 14/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 16.900,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 14/09/2020 a 14/03/2021

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 28/2020
Contratado: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A.
CNPJ/CPF: 13.837.846/0001-22
N° Licitação: 22/2020 **N° Processo:** 83/2020
Modalidade: Pregão eletrônico
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica - Convênio nº 884398/2019 MAPA ,
Data da Assinatura: 25/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 435.000,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 28/09/2020 a 27/09/2021

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato
N° Contrato: 49/2019 **Aditivo:** 2
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.456.865/0001-67
N° Licitação: 31/2019 **N° Processo:** 70/2019
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública municipal nas áreas que especifica conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital
Data do Aditivo: 01/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 1.717,53 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 31/10/2019 a 30/10/2020

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Supressão) - Termo de Contrato
N° Contrato: 17/2020 **Aditivo:** 1
Contratado: VALDECIR MARIANO
CNPJ/CPF: 27.818.587/0001-05
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 68/2020
Modalidade: Tomada de preços
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para executar construção de passarelas, pavimentações de passeios para pedestres e pavimentações e drenagens pluviais, em ruas do Município de São Joaquim.
Data do Aditivo: 03/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 1.000,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 24/06/2020 a 23/06/2021

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 46/2019 **Aditivo:** 1
Contratado: CONSTRUTORA BRANGER LTDA
CNPJ/CPF: 09.146.893/0001-52
N° Licitação: 7/2019 **N° Processo:** 60/2019
Modalidade: Tomada de preço
Fundamento Legal:
Objeto: Pavimentação e drenagem de vias urbanas e readequação de passeios para pedestres na Rua Sebastião Tomas de Souza (Bairro jardim Bandeira) através do Convênio nº 868302/2018 celebrado entre Prefeitura Municipal de São Joaquim e Caixa Econômica Federal.
Data do Aditivo: 04/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 06/09/2019 a 05/09/2020 **Nova data final do contrato:** 05/03/2021

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 48/2019 **Aditivo:** 1
Contratado: CONSTRUTORA BRANGER LTDA
CNPJ/CPF: 09.146.893/0001-52
N° Licitação: 8/2019 **N° Processo:** 73/2019
Modalidade: Tomada de preço
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para executar pavimentação das Ruas João Ricardo de Oliveira e Horácio Pires de Haro, no Município de São Joaquim.
Data do Aditivo: 04/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 22/10/2019 a 21/10/2020 **Nova data final do contrato:** 21/04/2021

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 52/2018 **Aditivo:** 4
Contratado: ASSOCIAÇAO CATARINENSE DE PROTEÇAO AO ANIMAIS - AC
CNPJ/CPF: 02.961.486/0001-50
N° Licitação: 24/2018 **N° Processo:** 73/2018
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal:
Objeto: Parceria e a forma de execução dos serviços vinculados à saúde pública, referentes ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC.
Data do Aditivo: 14/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 15/10/2018 a 14/10/2019 **Nova data final do contrato:** 14/10/2021

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato
N° Contrato: 51/2019 **Aditivo:** 2
Contratado: ACESSE CONCURSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.028.069/0001-29
N° Licitação: 41/2019 **N° Processo:** 84/2019
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de CONCURSO PÚBLICO e PROCESSO SELETIVO para a Prefeitura Municipal de São Joaquim, Fundos e Entidades.
Data do Aditivo: 24/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 10.450,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 14/11/2019 a 13/11/2020 **Nova data final do contrato:** 13/11/2021

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 11/2020 **Aditivo:** 2
Contratado: AGOSTINHO DE ASSIS HUGEN 59678810930
CNPJ/CPF: 22.139.684/0001-40
N° Licitação: 49/2020 **N° Processo:** 71/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: Contratação da empresa AGOSTINHO DE ASSIS HUGEN 59678810930 para prestação de serviço de restauração de atrativos turísticos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.
Data do Aditivo: 28/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 01/06/2020 a 01/09/2020 **Nova data final do contrato:** 01/11/2020

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 49/2019 **Aditivo:** 3
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.456.865/0001-67
N° Licitação: 31/2019 **N° Processo:** 70/2019
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública municipal nas áreas que especifica conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.
Data do Aditivo: 29/09/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**
Vigência: 31/10/2019 a 30/10/2020 **Nova data final do contrato:** 30/10/2021

LEI N° 4.762/2020

Publicação Nº 2666828

LEI Nº 4.762/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 50.000,00"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
02.014 – 2.029		
3.3.50.00.00.00.00.00.5135 (16)	Transferências do Sistema Único de Assistência Social	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2019 na fonte de Recursos -Transferências do Sistema Único de Assistência Social obtido através da Programação 421650320190001 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI N° 4.763/2020

Publicação Nº 2666835

LEI Nº 4.763/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – R$ 292.770,00"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC. faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU" e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 292.770,00 (Duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta reais), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DA SAÚDE		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
02.008 – 2.050		
3.1.90.00.00.00.00.00.5052 (1)	COVID-19 - Rec. Transf. União Saúde e Social (173/2020 - Inciso I)	292.770,00
Total		292.770,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte COVID-19 - Rec. Transf. União Saúde e Social (173/2020 - Inciso I).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

TP 03/2020 FME

Publicação Nº 2666702

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO 33/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar reforma e pintura das CEI Filomena Martorano Vieira Rodrigues e Ginásio de Esportes Juracy Santos.

Abertura dia: 21/10/2020
Horário de Abertura: 13:30 horas

O Processo será regido pela Lei nº 10.520/02, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim, 01 de outubro de 2020

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 012/2018

Publicação Nº 2666950

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018 - Processo nº 415/2018 – Proc. Adm. 4079/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR EXTRAÇÃO DE PRODUTO MINERAL NA PROPRIEDADE DE FRANCISCO MANOEL FRAGA VISANDO CORRIGIR PROBLEMAS AMBIENTAL GERADOS PELA EXPLORAÇÃO INDISCRIMINADA DE BARREIRA LOCALIZADA NA REGIÃO DE ALTO FORQUILHAS, NA ÁREA RURAL NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM UMA ÁREA ESTIMADA EM 48.530,00 METROS QUADRADOS, CONTENDO ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E HIDROLÓGICOS. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 13h30min do dia 20 de OUTUBRO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 20 de OUTUBRO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 022/2020

Publicação Nº 2666959

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020 - Processo nº 355/2020 – Proc. Adm. 3157/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTOS SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h30min do dia 20 de OUTUBRO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 15h00min do dia 20 de OUTUBRO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 023/2020

Publicação Nº 2666958

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 - Processo nº 360/2020 – Proc. Adm. 5347/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: AV. BRASILIA, ANITÁPOLIS, ANTÔNIO CARLOS, ARMAZÉM, ASCURRA, ATALANTA, AURORA, BELEM, BIGUAÇU, BRAÇO DO NORTE, BRASILIA, CONCORDIA, HORTÊNCIAS, ORQUIDEAS, TULIPAS, DAS VIOLETAS, JASMIM, FLOR DE NATAL, GEANCARLO GRISS COSTA, GIRASSOL, MACEIÓ, NATAL, SALVADOR, SÃO PAULO E TERESINHA, TODOS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC.. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 15h30min do dia 20 de OUTUBRO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 16h00min do dia 20 de OUTUBRO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N° 017/2020

Publicação Nº 2666816

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4071/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 296/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO DE

EDUCAÇÃO INFANTIL SOLEMAR, NO BAIRRO JARDIM CIDADE, DE FLORIANOPOLIS, NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS:

· ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI;
· CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA;
· CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· RDG CONSTRUÇÕES EIRELI;
· REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
· W & L ENGENHARIA EIRELI EPP.

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações concluiu que todas as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas pelas empresas habilitadas.
Por todo o exposto acima, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:
CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

· ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI;
· CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA;
· CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· RDG CONSTRUÇÕES EIRELI;
· REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
· W & L ENGENHARIA EIRELI EPP.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: RDG CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 1.390.692,55 (um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinq-enta e cinco centavos);
2ª Classificada: KS CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 1.550.730,38 (um milhão, quinhentos e cinq-enta mil, setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos);
3ª Classificada: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP: R$ 1.611.098,74 (um milhão, seiscentos e onze mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos);
4ª Classificada: VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP: R$ 1.611.535,79 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos);
5ª Classificada: ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI - ME: R$ 1.666.830,49 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos);
6ª Classificada: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA - ME: R$ 1.797.133,09 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e nove centavos);
7ª Classificada: W & L ENGENHARIA EIRELI EPP - ME: R$ 1.822.031,25 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
8ª Classificada: DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 1.871.986,86 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
9ª Classificada: REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA: R$ 1.894.428,63 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos);

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.
São José, 30 de setembro de 2020.

Junior Palharini Garcia	Paulo Dutra
Presidente da CPL	Membro da CPL

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva
Membro da CPL	Membro da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020

Publicação Nº 2666799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 – Processo nº 254/2020 – Proc. Adm. 3555/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA NA ESCOLA AMBIENTAL DO MAR, EM SÃO JOSÉ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. O Município de São José informa a todos os interessados que está revogando o Processo Administrativo n°3555/20, compras n°254/2020 – Tomada de Preços n°003/2020, em razão de o certame ter restado deserto por 02 (duas) vezes. Data: 30/09/2020

CONTRATO CT Nº 077/2020

Publicação Nº 2666878

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 077/2020 – PE 086/2020 – Processo 347/2020 – Proc. Adm. 4805/2020 – Contratado: GOMES CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSBAILIDADE TÉCNICA, NA QUALIDADE DE BIOQUÍMICO SANITARISTA, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA NAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DA PISCINA DO CENTRO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE (CATI), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor do Contrato: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 25 de setembro de 2020.

LEILÃO N. 040/2020

Publicação Nº 2666965

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEILÃO 040/2020 - Objeto: ALIENAÇÃO DE TERRENOS NOS CENTROS EMPRESARIAIS FORQUILHAS E SERTÃO DO MARUIM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. O Edital pode ser obtido, a partir de 1º de outubro de 2020, por meio eletrônico – INTERNET, no endereço: www.hoppeleiloes.com.br.
DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:
· Data: 26 de outubro de 2020 a 04 de novembro de 2020
· Horário de início: 14:00 horas do primeiro dia
· Horário de encerramento: 14:00 horas do último dia

DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO PARA VISITAÇÃO: Os bens se encontram à disposição para vistoria dos interessados nos endereços constantes no anexo único do edital. Os interessados deverão vistoriá-los, levantar informações e eventuais pendências ou restrições de qualquer natureza, desde que não mencionadas no edital.
.
.

PORTARIA SAS/PMSJ N°023/2020

Publicação Nº 2666852

PORTARIA SMA/PMSJ nº 023, de 01 de OUTUBRO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991, bem como as indicações de fiscalização exaradas pelos órgãos participantes,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora Vanessa Aparecida da Silva Machado, matrícula n° 428013-0, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 347/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 086/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;

III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias
Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora Mariana Nascimento Silva - matrícula n.º428164-0, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemeri Bartucheski
Secretária Municipal de Assistência Social

REGULAMENTO DO FÓRUM ELEITORAL DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOSÉ -SC

Publicação Nº 2667041

REGULAMENTO DO FÓRUM ELEITORAL DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOSÉ -SC

Art 1º - O presente regulamento determina as diretrizes e orientações para a eleição dos membros da sociedade civil da terceira composição do Conselho Municipal de Política Cultural de São José, conforme a Lei nº 5330/2013, a ser realizada através de inscrição conforme formulário (anexo 1).
Art 2º - A eleição será acompanhada pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:
I – Superintende da Fundação Municipal de Cultura e Turismo;
II – Diretor de Cultura da Fundação Municipal de Cultura e Turismo; e
III – 01 (um) representante indicado pelo CMPC.
Art 3º - Será considerado apto a disputar o cargo de Conselheiro Municipal de Política Cultural, aquele que comprovar os seguintes requisitos:
I - Residência no Município de São José há pelo menos 2 (dois) anos, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de residência;
II – Ser reconhecido, no Fórum Setorial, como agente cultural de sua respectiva área ou consumidor ou apoiador da mesma;
III – Não ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
Art 4º - Serão eleitos, dos fóruns setoriais, um titular e um suplente das seguintes áreas:
a) Fórum Setorial de Artes Visuais
b) Fórum Setorial de Saberes e Fazeres Artesanais
c) Fórum Setorial de Audiovisual e Cinema
d) Fórum Setorial de Música
e) Fórum Setorial de Teatro
f) Fórum Setorial de Dança
g) Fórum Setorial de Cultura Popular
h) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira
i) Fórum Setorial de Produtores Culturais
j) Fórum Setorial de Produção Literária
h) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural e Memória
Art 5º - Os fóruns setoriais se reunirão de forma virtual ate dia 16 de outubro de 2020, para debate dos candidatos do segmento. Nesta reunião será considerado eleito o candidato com maioria simples dos votos e suplente, o segundo colocado
§ 1º - Para que se proceda a eleição, o fórum setorial deverá estar instalado com a presença mínima de 5 (cinco) integrantes;
§ 2º - O fórum setorial designará um presidente e um secretário que conduzirão o processo, tendo esses o direito de votar e ser votado;
§ 3º - O secretário deverá redigir ata relatando o processo eleitoral, seus candidatos, a lista de presença, os eleitos e o número de votos;
§ 4º - Os eleitos deverão anexar à ata seus comprovantes de residência, bem como fazer constar seus dados de residência, contato telefônico e endereço eletrônico.
Art 6º - Após eleição dos Conselheiros o presidente do Fórum Setorial deverá encaminhar para e-mail: dircultura@pmsj.sc.gov.br, cópia dos documentos exigidos para que a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José realize reunião virtual com membros eleitos.
Art 7º - A nominata dos eleitos será encaminhada, junto com a nominata dos representantes do Poder Público, ao Gabinete da Prefeita pela Fundação Municipal de Cultura.
Art. 8 º - Designa-se o fórum da comarca de São José para dirimir eventuais questões.
São José, 01de Outubro de 2020.

Joice Porto Luca
Superintendente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
NOME DO CANDIDATO:
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
RG: CPF:
TELEFONE ( )
SEGMENTO QUE ATUA:
( ) Artes Visuais ( ) Saberes e Fazeres Artesanais ( ) Audiovisual e Cinema ( ) Música ( ) Teatro ( ) Dança ( ) Cultura Popular ( ) Cultura Afro-brasileira ( ) Produtores Culturais ( ) Produção Literária ( ) Patrimônio Cultural e Memória
TEMPO DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO:
ONDE ATUA:
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade .
_____, _____de _____de 2020. _____
Assinatura do Candidato

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 226/2020

Publicação Nº 2666897

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 226/2020 – Processo nº 351/2020 – Proc. Adm. 4550/2020. Fornecedor: RESIDÊNCIA PROTEGIDA RENASCER EIRELI. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE MANOEL LUIZ MACHADO NETO, DE DEMANDA JUDICIAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Data 01 de outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 175/2020

Publicação Nº 2666972

PORTARIA Nº 0175/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;
Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Alessandro Macagnan para responder pela fiscalização da execução do contrato firmado com Algar Soluções em TIC S/A, CNPJ nº 22.166.193/0001-98, Processo nº 110/2020, Pregão Presencial nº 012/2020.

Art. 2º - Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.

b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;

c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 25 de setembro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176/2020

Publicação Nº 2666980

PORTARIA Nº 0176/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;
Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Filippe Gesser para responder pela fiscalização da execução do contrato firmado com Integrasul Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda., CNPJ nº 07.196.724/0001-00, Processo nº 116/2020, Contrato nº 015/2020, Dispensa de Licitação nº 30/2020.

Art. 2º - Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.

b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;

c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 25 de setembro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 177/2020

Publicação Nº 2666981

PORTARIA Nº 0177/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;
Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Paulo Renan Pereira Knebel para responder pela fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa Casa das Películas Ltda. ME, CNPJ nº 03.319.178/0001-98, Processo nº 144/2020, Dispensa de Licitação nº 27/2020, Contrato nº 014/2020.

Art. 2º - Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.

b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;

c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 25 de setembro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 178/2020

Publicação Nº 2666982

PORTARIA Nº 0178/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;
Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Elenir Maria de Aguiar de Melo para responder pela fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa Meiriellen Patrícia Marques da Silva - ME, CNPJ nº 26.074.944/0001-05, Processo Administrativo nº 130/2020, Dispensa de Licitação nº 25/2020, Contrato nº 013/2020.

Art. 2º - Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.

b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;

c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 25 de setembro de 2020.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 179/2020

Publicação Nº 2666984

PORTARIA Nº 179/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Exonerar o servidor Ozéas Ferreira, matrícula nº 1425, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – CCV-2, vinculado ao gabinete do Vereador Sanderson Almeci de Jesus, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de São José, SC, 28 de setembro de 2020.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 180/2020

Publicação Nº 2666986

PORTARIA Nº 180/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Nomear a senhora Patricia de Figueiredo Laurindo para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar CCV-2, vinculado ao gabinete do vereador Sanderson Almeci de Jesus.

Câmara Municipal de São José, SC, 01 de outubro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 181/2020

Publicação Nº 2666991

PORTARIA Nº 181/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Exonerar a servidora Renata Emília Cardoso, matrícula nº 1355, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar – CCV-3, vinculado ao gabinete do Vereador Nardi Arruda, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de São José, SC, 01 de outubro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 182/2020

Publicação Nº 2666994

PORTARIA Nº 182/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Exonerar a servidora Hemilin Cândido Alves, matrícula nº 1476, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – CCV-2, vinculado ao gabinete do Vereador Orvino Coelho de Ávila, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de São José, SC, 01 de outubro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 183/2020

Publicação Nº 2666997

PORTARIA Nº 183/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Ana Paula Gorges, matrícula nº 1267, a partir de 01 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de São José, SC, 01 de outubro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 184/2020

Publicação Nº 2667001

PORTARIA Nº 184/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Vinícius Chiquetti Teixeira, matrícula nº 1432, a partir de 01 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de São José, SC, 01 de outubro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.117.2020

Publicação Nº 2665935

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº117/2020, Edital de Pregão Nº117/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPAS (TAMPÃO) DE FERRO COM REQUADRO PARA CAIXAS DE INCÊNDIO, ELÉTRICA E DE TELEFONIA. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45hrs ás 11:45:00hrs das 13:30hrs ás 17:30hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC www.prefcedro.sc.gov.br. Antonio Plinio de Castro Silva– Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.118/2020

Publicação Nº 2666543

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº118/2020, Edital de Pregão Nº118/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, SOFÁ, TAPETE, NICHO E PLANTAS ARTIFICIAIS, PARA SEREM COLOCADAS NA SALA DE ESTAR NO NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 20 de Outubro de 2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45hrs ás 11:45:00hrs das 13:30hrs ás 17:30hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC www.prefcedro.sc.gov.br. Antonio Plinio de Castro Silva– Prefeito Municipal.

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.115/2020

Publicação Nº 2666140

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 115/2020.
A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 115/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 115/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA "3ª Etapa" do Centro de Tradições Gaúchas "CTG", construção da "CHURRASQUEIRA", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às 09:00 horas do dia 19/10/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail– compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.116/2020

Publicação Nº 2666142

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 116/2020.
A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 116/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 116/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR PROJETOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, PARA EXECUÇÃO NO SALÃO COMUNITÁRIO ESQUINA MARIFLOR, NA PRAÇA ANTÔNIO FOPPA, NA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA e GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO MARIFLOR. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às 14:00 horas do dia 19/10/2020. Abertura dos envelopes às 14:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail– compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATOS MES 9-2020

Publicação Nº 2667631

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 120.2020 - Contrato Nº: 83.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: IDIANA AMELIA DALSOLIO Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 15/09/2020 Término: 14/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 59/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer um a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO MURO NO PARQUE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 121.2020 - Contrato Nº: 185.2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME Valor.....: 0,10 (dez centavos) Vigência.....: Início: 09/09/2020 Término: 02/01/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 182/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, reajustar o valor (acréscimo) dos ITENS 01, 02 e 03 licitado conforme Pregão Presencial n.º182/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VEÍCULOS DO SEMAE. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 122.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA EPP Valor.....: 143.913,09 (cento e quarenta e três mil novecentos e treze reais e nove centavos) Vigência.....: Início: 22/09/2020 Término: 20/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 83/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO (CALÇAMENTO), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL SITUADO NA RUA CLÁUDIO INÁCIO JUSTEN - LOTEAMENTO KIPPER. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 123.2020 - Contrato Nº: 185.2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME Valor.....: 0,10 (dez centavos) Vigência.....: Início: 16/09/2020 Término: 02/01/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 182/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, reajustar o valor (supressão) dos ITENS 01, 02 e 03 licitado conforme Pregão Presencial n.º182/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VEÍCULOS DO SEMAE. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 124.2020 - Contrato Nº: 71.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: BRUNO HENRIQUE LANZARINI Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 22/09/2020 Término: 21/10/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 46/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer a prorrogação

de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA DE MUROS, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER, COM EXECUÇÃO DE PEQUENOS ACABAMENTOS, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "PE. ROMUALDO ZIMMER", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 125.2020 - Contrato Nº: 13.2017 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: RADIO INTEGRACAO DO OESTE LTDA Valor.....: 3.005,70 (três mil e cinco reais e setenta centavos) Vigência.....: Início: 22/09/2020 Término: 10/11/2020 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2017 Recursos.....: Dotação: 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (15) Saldo: 162.874,40 Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer aditivo de prazo e valor do Contrato Principal N.13/2017, para fins de se efetuar divulgações institucionais, divulgando medidas de combate a covid-19 em atendimento ao disposto no art. 3°, inciso VIII da emenda constitucional n°107/2020. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 126.2020 - Contrato Nº: 14.2017 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: RADIO CIDADE LTDA Valor.....: 3.016,88 (três mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) Vigência.....: Início: 22/09/2020 Término: 10/11/2020 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2017 Recursos.....: Dotação: 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (15) Saldo: 161.687,61 Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer aditivo de prazo e valor do Contrato Principal N.14/2017, para fins de se efetuar divulgações institucionais, divulgando medidas de combate a covid-19 em atendimento ao disposto no art. 3°, inciso VIII da emenda constitucional n°107/2020. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 127.2020Contrato Nº..: 127.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDROContratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada....: RITA INÊS ROCKENBACHContratada...: RITA INÊS ROCKENBACH Valor.....: 5.000,00 (cinco mil reais)Valor.....: 5.000,00 (cinco mil reais) Vigência.....: Início: 24/09/2020 Término: 24/09/2021Vigência.....: Início: 25/09/2020 Término: 24/09/2021 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e ServiçosLicitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Recursos.....: Dotação:Recursos.....: Dotação: Objeto.....: LOCAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DESTINADA AObjeto.....: LOCAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM A FINALIDADE DE FAZEREXTRAÇÃO DE CASCALHO COM A FINALIDADE DE FAZER MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS,MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS, ESPECIALMENTE AQUELAS LOCALIZADAS NA FAIXAESPECIALMENTE AQUELAS LOCALIZADAS NA FAIXA COMPREENDIDA ENTRE AS COMUNIDADES DE LINHA TIGRE,COMPREENDIDA ENTRE AS COMUNIDADES DE LINHA TIGRE, GOMES, SÃO VENDELINO E ASSENTAMENTO. A ÁREA A SERGOMES, SÃO VENDELINO E ASSENTAMENTO. A ÁREA A SER LOCADA SERÁ DE APROXIMADAMENTE 6.300,00M2 PERTENCENTELOCADA SERÁ DE APROXIMADAMENTE 6.300,00M2 PERTENCENTE A PARTE DO LOTE RURAL 17, MAT. Nº7836. CONFORME CONTRATOA PARTE DO LOTE RURAL 17, MAT. Nº7836. CONFORME CONTRATO 127/2020.127/2020. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 24.2020 - Contrato Nº: 23.2019 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO

CEDRO Contratada...: IDIANA AMELIA DALSOLIO Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 10/09/2020 Término: 09/10/2020 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer um a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE DE PADRE RÉUS E POSTO DE SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PROJETOS ANEXOS, PARA ATENDER AS ADAPTAÇÕES PREVISTAS NO INQUÉRITO CÍVIL - SIG Nº 06.2016.00004752-5. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 09.2020 - Contrato Nº: 2.2020 Contratante..: SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE

Contratada...: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA EPP Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 27/09/2020 Término: 16/10/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, prorrogar o prazo para conclusão da obra contratada, conforme objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE DECANTAÇÃO DE LODO, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. São José do Cedro, 30 de Setembro de 2020

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.114/2020

Publicação Nº 2667650

Extrato com retificação da letra.
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 114/2020.
A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 114/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 114/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, em RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às 09:00 horas do dia 16/10/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail– compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO HOMOLOGADOS MES 9/2020

Publicação Nº 2667635

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020 PROCESSO Nº 92/2020 HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.---------- CONTRATADO: SOMA PRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME VALOR DA DESPESA: R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2020 PROCESSO Nº 95/2020 HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CANOS, MANGUEIRAS, FERRO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI, ADUBOS ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA USO EM CONSERTOS, REPAROS E OUTROS SERVIÇOS GERAIS.----------CONTRATADO: BRAULIO C. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 98.914,83 (noventa e oito mil novecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)----------CONTRATADO: AGROPECUARIA TREVISOL LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 45.049,14 (quarenta e cinco mil e quarenta e nove reais e quatorze centavos)----------CONTRATADO: MECÂNICA AGRÍCOLA MEOTTI LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R$ 56.014,00 (cinqüenta e seis mil e quatorze reais)----------CONTRATADO: DE BONA COMERCIAL LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 31.517,58 (trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e cinqüenta e oito centavos)----------CONTRATADO: MLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP VALOR DA DESPESA: R$ 29.199,98 (vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)---------- CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA BLD LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 52.398,20 (cinqüenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos)----------CONTRATADO: AGROVETERINARIA PRINCESA LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R$ 11.488,90 (onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)---------- CONTRATADO: QUIMICASOL EIRELI EPP - EPP VALOR DA DESPESA: R$ 18.549,60 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)----------CONTRATADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 24.624,55 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)----------CONTRATADO: SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 21.949,80 (vinte e um mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2020 PROCESSO Nº 96/2020 HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR PINTURAS DE MEIOS FIOS, ÁRVORES, POSTES E MUROS COM CAL, bem como, AQUISIÇÃO DE CAL E FIXADOR PARA CAL.----------CONTRATADO: BRAULIO C. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais)---------- CONTRATADO: ILOMAR JUNIOR FOLLMANN ME VALOR DA DESPESA: R$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020 PROCESSO Nº 98/2020 HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA COM "TRATOR DE ESTEIRA e ESCAVADEIRA HIDRÁULICA" PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO.----------CONTRATADO: GOMERCINDO TERRAPLENAGENS LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R$ 419.820,00 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e vinte reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020 PROCESSO Nº 99/2020 HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FILME AGRICOLA, CAPAS DE CHUVA E BOTAS PARA USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.----------CONTRATADO: AGROPECUARIA TREVISOL LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais)----------CONTRATADO: AGROVETERINARIA PRINCESA LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R$

567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)
==========

TOMADA DE PREÇO Nº 83/2020 PROCESSO Nº 83/2020 HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO (CALÇAMENTO), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL SITUADO NA RUA CLÁUDIO INÁCIO JUSTEN -LOTEAMENTO KIPPER.----------CONTRATADO: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA EPP VALOR DA DESPESA: R$ 143.913,09 (cento e quarenta e três mil novecentos e treze reais e nove centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020 PROCESSO Nº 102/2020 HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventual AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES E GRAMA LEIVA PARA PLANTIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO----------CONTRATADO: WILLIAM LUFT KALB 08541039960 VALOR DA DESPESA: R$ 72.576,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020 PROCESSO Nº 103/2020 HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO.----------CONTRATADO: SOMA PRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME VALOR DA DESPESA: R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020 PROCESSO Nº 105/2020 HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS/MARMITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.----------CONTRATADO: CAFE COLONIAL AGUA NA BOCA LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
==========

São José do Cedro, 30/09/2020 ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 PROCESSO Nº 17/2020 HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.----------CONTRATADO: GESUL COMERCIAL LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 2.865,00 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 PROCESSO Nº 19/2020 HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2020 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS NOVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.----------CONTRATADO: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS VALOR DA DESPESA: R$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais)----------CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. VALOR DA DESPESA: R$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais)----------CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA VALOR DA DESPESA: R$ 3.313,00 (três mil trezentos e treze reais)
==========

São José do Cedro, 30/09/2020 IDENE PAULI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 PROCESSO Nº 16/2020 HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2020 CONTRATANTE: SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA LOCAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE LICENÇA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.----------CONTRATADO: PROJETAR PROJETOS CIVIS E AMBIENTAIS LTDA. VALOR DA DESPESA: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 PROCESSO Nº 18/2020 HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2020 CONTRATANTE: SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPAS GALVANIZADAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FECHAMENTO DE PARTE DO GALPÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL.----------CONTRATADO: LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
==========

São José do Cedro, 30/09/2020 JUNIOR KUNZ - Diretor Do Semae

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 6.847, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2665993

DECRETO Nº 6.847, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.562, de 30 de setembro de 2020, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotação, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 2.442.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA - SAF
06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA - SAF

06.01.04.122.4503.2.006 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 15 Aplicação Direta	R$ 622.000,00

06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA - SAF
06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA - SAF

06.01.06.181.4503.2.008 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 27 Aplicação Direta	R$ 20.000,00

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.361.4505.2.012 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001 42 Aplicação Direta	R$ 500.000,00

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.365.4505.2.073 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0018 77 Aplicação Direta	R$ 700.000,00

09.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

09.01.15.451.4511.1.063 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 86 Aplicação Direta	R$ 600.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.562, de 30 de setembro de 2020, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA - SAF
06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA - SAF

06.01.27.813.4503.2.003 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 14 Aplicação Direta	R$ 417.000,00

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.361.4505.2.012 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0019 43 Aplicação Direta	R$ 130.000,00

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.365.4505.2.015 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0018 54 Aplicação Direta	R$ 570.000,00

09.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

09.01.15.451.4511.1.094 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 87 Aplicação Direta	R$ 650.000,00

09.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

09.01.27.812.4511.1.062 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 85 Aplicação Direta	R$ 299.000,00

11.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
11.04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

11.04.08.241.4509.2.070 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 137 Aplicação Direta	R$ 100.000,00

20.00 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRE
20.01 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRE

20.01.22.661.4515.2.068 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 148 Aplicação Direta	R$ 276.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 6.848, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666111

DECRETO Nº 6.848, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto 6.725, de 09 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1°, do Decreto n° 6.725, de 09 de junho de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
I - .....
a) .....
1. Debora Moschen, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula nº 3000/96 - titular;
.....

II - .....
a) .....
1. Marina Locatelli, CPF nº 044.606.629-06 - titular;
2. Jucilei Maria Echert Serpa, CPF nº 973.427.349-34 - suplente.

3. Madelaine Lucia Castelli, CPF nº 674.499.569-34 - titular;
4. Ruben Fernando Cambruzzi, CPF nº 025.189.919-56 - suplente.

b) .....
a) .....
1. Claudemir Ribeiro dos Santos, CPF nº 085.617.849-70 - titular;
2. Aquiles dos Santos, CPF nº 163.459.679-04 - suplente.

b) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de São Lourenço do Oeste - APADASLO:
1. Terezinha Casagrande, CPF nº 640.544.209-82 - titular;
2. Nadiesca Gonçalves Linderger, CPF nº 044.461.389-79 - suplente.
..... " (NR)

Art. 2º Demais disposições do Decreto n° 6.725, de 09 de junho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 6.849, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666665

DECRETO Nº 6.849, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto 6.313, de 18 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1°, do Decreto n° 6.313, de 18 de julho de 2019, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
VIII - .....
a) Ilva Marlele Berger, inscrita no CPF sob o n° 386. 770.169-53 - titular;
b) Fabiana Massola, inscrita no CPF sob o n° 073. 599. 629-60 - suplente.
..... " (NR)

Art. 2º Demais disposições do Decreto n° 6.313, de 18 de julho de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 2.563, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666741

LEI Nº 2.563, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).
§ 1º As transferências financeiras totalizam R$ 17.756.191,63 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), as quais serão repassadas para o Fundo Municipal de Saúde, Instituto Cultural de São Lourenco, Comitê Desportivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.
§ 2º Integram a consolidação do Orçamento Geral do Município as entidades: Prefeitura Municipal, Comitê Desportivo Municipal, Instituto Cultural de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, e na forma de Unidades Orçamentárias também integram o Orçamento Geral do Município, os Fundos Municipais de Assistência Social, Infância e Adolescência, Habitação, Saneamento, Idoso e FUMDEC, .
§ 3º A receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITA CORRENTE	R$	93.632.758,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	18.532.770,00
1.2	Receita de Contribuições	R$	2.050.650,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	529.277,18

1.4	Receitas Agropecuárias	R$	2.205,00
1.6	Receitas de Serviços	R$	101.430,00
1.7	Transferências Correntes	R$	71.781.170,82
1.9	Outras Receitas Correntes	R$	635.255,00
	Dedução da Receita	R$	-9.132.758,00
2.0	RECEITA DE CAPITAL	R$	0,00
2.1	Outras Operaçoes de Crédito	R$	0,00
2.1	Transferências de Capital	R$	0,00
RE-CEITA TOTAL		R$	84.500.000,00

§ 4º A despesa do Município de São Lourenço do Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
a)	Câmara de Vereadores	R$	2.174.279,72
b)	Gabinete do Prefeito Municipal	R$	986.000,00
c)	Procuradoria Geral do Município	R$	712.000,00
d)	Controladoria Geral do Município	R$	214.000,00
e)	Contadoria Geral do Municipio	R$	622.000,00
f)	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	R$	7.250.831,50
g)	Secretaria de Educação	R$	26.311.981,50
h)	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R$	11.075.765,37
i)	Secretaria de Agricultura	R$	6.134.000,00
j)	Secretaria de Assistência Social	R$	2.817.097,50
l)	Secretaria de Relações Institucionais	R$	1.404.000,00
m) Encargos Gerais do Município		R$	4.223.007,50
n)	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
o)	Fundo Municipal de Saúde	R$	18.402.036,91
p)	Instituto Cultural de São Lourenço	R$	1.143.000,00
q)	Comitê Desportivo Municipal	R$	1.000.000,00
	DESPESA TOTAL	R$	84.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R$	77.032.392,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	39.198.533,36
3.2.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	620.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	37.213.858,64
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R$	7.437.608,00
4.4.90.00	Investimentos	R$	6.434.505,50
4.5.90.00	Inversões Financeiras	R$	403.102,50
4.6.90.00	Amortização da Dívida	R$	600.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	30.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
DESPESA TOTAL		R$	84.500.000,00

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a receita em 79.536.875,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e fixa a despesa em R$ 61.780.683,37 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) e de Transferências Financeiras para as demais entidades, no valor de R$ 17.756.191,63 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2021 estima a receita em R$ 4.908.000,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil reais) e de transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R$ 13.494.036,91 (treze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos); e fixa a despesa em R$ 18.402.036,91 (dezoito milhões, quatrocentos e dois mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos).

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

Art. 4º O orçamento do Instituto Cultural de São Lourenço para o exercício de 2021 estima a receita em R$ 50.715,00 (cinquenta mil, setecentos e quinze reais), transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R$ 1.092.285,00 (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais) e fixa a despesa em R$ 1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil reais).

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O orçamento do Comitê Desportivo Municipal para o exercício de 2021 estima a receita em R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R$ 995.590,00 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa reais), e fixa a despesa em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º O orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2021 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 2.174.279,72 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência da unidade gestora não orçada ou orçada à menor.

Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Durante o exercício de 2021 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização legislativa através de lei específica.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Na elaboração do Cronograma de Metas Bimestrais de Arrecadação, não serão consideradas as receitas correntes decorrentes de convênios, acordos ou ajustes e as receitas de capital previstas, tendo em vista serem recursos vinculados a convênios e operações de crédito com fim específico.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. O excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

Art. 15. Os anexos da despesa que integram a presente Lei foram elaborados até o nível de Modalidade de Aplicação, sendo que a execução orçamentária será realizada em nível de Elemento de Despesa.

Art. 16. O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto nos termos do art. 29, III, "a", "b", "c" da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021.
Parágrafo único. Exclui-se deste limite as autorizações realizadas mediante leis específicas.

Art. 17. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Lourenço do Oeste, SC, 1º de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 1.004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2665941

PORTARIA Nº 1.004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ATRIMELIA PICHLER TONELLO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 3000/68, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 02 de outubro de 2020 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 01 de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666064

PORTARIA Nº 1.005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 5.085/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário, o Senhor MATHEUS HENRIQUE MOREZ, no cargo de Médico, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 01 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

QUARTA ATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 019/2020

Publicação Nº 2666872

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE

CNPJ: 83.021.873/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789
C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 19/2020 - TP

Processo Administrativo: 117/2020
Processo de Licitação: 117/2020
Data do Processo: 21/08/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO E MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PRAÇA DA BANDEIRA, BEM COMO DE ALTERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE NA TRAVESSA SÃO PEDRO COM REINSTALAÇÃO NA RUA TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 96/2020 (Sequência: 4)

Ao(s) 1 de Outubro de 2020, às 13:50 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 501/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 117/2020, Licitação nº 19/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Considerando que após ser devidamente intimada para exercer seu direito de preferência, a licitante PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA. manifestou não ter interesse em exercê-lo, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações reúne-se em sessão a fim de declarar a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI como vencedora do certame, conforme segue abaixo.

LOTE: 1

Participante: 5989 - QUARK ENGENHARIA EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO E MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PRAÇA DA BANDEIRA, BEM COMO DE ALTERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE NA TRAVESSA SÃO PEDRO COM REINSTALAÇÃO NA RUA TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.	SER	1,00		0,0000	228.122,91	228.122,91

Total do Participante --------> 228.122,91

Total Geral ----------> 228.122,91

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

São Lourenço do Oeste, 1 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

ANI CAROLINI PEREIRA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

LENIR FATIMA CRUZETTA - ..... - SECRETARIO

MARCIO ALVES RODRIGUES - ..... - AUXILIAR DIRETO

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2020

Publicação Nº 2665835

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 09/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E A EMPRESA POSTO CHARNOSKI LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO CHARNOSKI LTDA, estabelecida na Av. São Miguel, 21, no Município de São Miguel da Boa Vista – SC, inscrita no CNPJ Nº. 04.408.359/0001-53, neste ato representado por seu sócio gerente a Sra. ELENA PERONDI, brasileira, separada, residente e domiciliada na cidade de São Miguel da Boa Vista – SC, inscrito no CPF Nº. 942.247.819-72, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem entre si reequilibrar os valores da ata de registro de preços 09/2020 de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 16/2020, pelas seguintes clausulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO ADITAMENTO
O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o reajuste dos valores dos combustíveis a MENOR VALOR, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 09/2020, tendo as notas apresentadas pela empresa fornecedora, e os preços repassados ao consumidor final terem alterado, considerando as constantes alterações do preço do petróleo neste ano.
O reequilíbrio financeiro a MENOR VALOR ficará assim distribuído:
· Valor atual pago pelo município para Gasolina Comum de R$ 4,62, passará a ser pago R$ 4,45, considerando o valor real de redução calculado nas notas fiscais apresentadas pela contratada, os quais foram considerados duas casas decimais após a vírgula.
· Valor atual pago pelo município para Diesel S500 de R$ 3,77, passará a ser pago R$ 3,47, considerando o valor real de redução calculado nas notas fiscais apresentadas pela contratada, os quais foram considerados duas casas decimais após a vírgula.
· Valor atual pago pelo município para Diesel S10 de R$ 3,90, passará a ser pago R$ 3,61, considerando o valor real de redução calculado nas notas fiscais apresentadas pela contratada, os quais foram considerados duas casas decimais após a vírgula.

Cláusula SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato/ata permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Cláusula TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
Este Termo de reequilíbrio financeiro tem a finalidade de restabelecer as relações iniciais pactuadas, preservando o equilíbrio financeiro do contrato, ajustando os valores atuais pagos pelos combustíveis, considerando as alterações dos preços detectados com base nos documentos apresentados pela empresa contratada em anexo.
E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.
São Miguel da Boa Vista, 24 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	POSTO CHARNOSKI LTDA
Vilmar Schmaedecke	Elena Perondi
CONTRATANTE	CONTRATADA

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 10/2020 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2666193

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 10/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: ELOIDE APARECIDA ODY
Valor ..... : R$ 20.022,00 (vinte mil e vinte e dois reais)
Vigência ..... : Início: 22/09/2020 Término: 22/09/2021
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020 Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A IDOSA A. R. P., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 5005245-56.2020.8.24.0067, NA CASA LAR ACONCHEGO, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.

São Miguel do Oeste, 01 de outubro de 2020.

DECRETO FINANCEIRO Nº 0039/2020

Publicação Nº 2666282

DECRETO FINANCEIRO Nº 39/2020

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.296.619,66 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Leis Municipais nº. 7.704/2019; 7.759/2020; e demais dispositivos constitucionais e legais

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7.702, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 8.296.619,66 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), objetivando a reforçar dotações orçamentárias que se evidenciam insuficientes quando das suas execuções no transcorrer do exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 7.703, de 13 de dezembro de 2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.296.619,66 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), objetivando a reforçar dotações orçamentárias que se evidenciam insuficientes quando das suas execuções no transcorrer deste ano financeiro.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 7.704, de 13 de dezembro de 2019 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.296.619,66 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), objetivando a reforçar dotações orçamentárias que se evidenciam insuficientes quando das suas execuções no transcorrer deste ano financeiro.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.296.619,66 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), objetivando a instituir dotação orçamentária suficiente abaixo discriminada:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.3.001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL
16 - 3.2.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 460.000,00
17 - 4.6.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 352.300,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 – SETOR DE ENSINO
12.361.0188.2.029 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
64- 3.3.90.00.00.00.00.00.1001 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 480.000,00
12.365.0185.2.098 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SEVIÇOS DA EDUC.INFANTIL -
PRÉ ESCOLA
61- 3.3.90.00.00.00.00.00.1001 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 200.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
04.122.0021.2.042 – ADMINISTR. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DE DESENVOLV.
ECONÔMICO
77 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 40.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
08.001 – URBANISMO
15.452.0021.1.973 – INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA O DESENV.
URBANO
93 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 1.065.000,00
08.002 - ,DIVISÃO DE CEMITÉRIOS
08.244.0444.2.169 - ADM DOS BENS E SERVIÇOS DE CEMITÉRIO MUNICIPAL
99 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 20.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
26.782.0534.1.758 - INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO
113 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 5.412.886,30
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
12.001 - CULTURA
13.392.0247.1.030 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURAL
126 - 4.4.90.00.00.00.00.0080 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 246.433,36
23.000 - FUNDO MUNICIPAL P/RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS
23.001 - FUNDO MUNICIPAL P/RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS
04.122.0043.1.500 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
PARA O FMRBL
132 - 4.4.90.00.00.00.00.0080 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 20.000,00
TOTAL R$ 8.296.619,66

Art. 5º Para a cobertura do Crédito de que trata este ato fica promovida a redução das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria em execução.

02.000 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.122.0043.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN.P/O GABINETE
3 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 70.000,00
04.122.0021.2.005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO GABINETE
DO PREFEITO
2 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 600.000,00
03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0021.2.013 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DE RESPONSAB.
DO ÓRGÃO
18 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 300.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 – SETOR DE ENSINO
12.365.0185.2.033 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL –
CRECHE
59 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1001 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 380.000,00
12.365.0185.1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES

57 – 4.4.90.00.00.00.00.00.1001 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 500.000,00
112.361.0188.1.025 - CONSTR, AMPL. E AQUIS. DE ÁREA DE TERRA, BEM COMO
EQUIP E MOBIL.
62 – 4.4.90.00.00.00.00.00.1001 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 600.000,00
12.362.0239.2.140 - ADM.GERAL DOS BENS E SERV.DO TRANSP.ESC. DO ENSINO MÉDIO
68 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – (1001)APLICAÇÕES DIRETAS R$ 181.044,32
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
26.781.0021.2.091 – ADMINISTRA.DOS BENS E SERVIÇOS DO AEROPORTO HÉLIO WASSUN
79 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 130.000,00
26.781.0523.1.034 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO AEROPORTO HÉLIO WASSUN
83 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 350.000,00
04.122.0499.2.214 - REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS OBJETIVANDO
INCREMENTAR O SETOR ECONÔMICO EM TODOS SEUS NÍVEIS
82 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 100.000,00
07.002 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.0346.2.084 - PROGRAMA DE INCENTIVOS ECONÔMICOS
85 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 450.000,00
86 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 300.000,00
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.542.0021.2.964 - MANUTENÇÃO, COODERNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS
SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
87 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 160.000,00
18.542.0542.1.185 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DESTINADOS AO CONTROLE
AMBIENTAL
92 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 90.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
10.001 – PLANEJAMENTO
04.121.0040.2.053 - ADM GERAL DOS BENS E SERV. DO PLANEJAMENTO
111 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 400.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
26.782.0534.2.055 - ADM GERAL DOS BENS E SERV. DO TRANSP. RODOVIÁRIO
114 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 400.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
12.001 – ESPORTE
27.812.0224.2.057 - ADM GERAL DOS BENS E SERV. DA UNID. DE ESPORTE E JUVENTUDE
120 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 250.000,00
121 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 350.000,00
27.812.0224.2.272 - BOLSA ATLETA
122 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 50.000,00
12002 – CULTURA
13.392.0021.2.239 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA
E TURISMO
123 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 100.000,00
124 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 300.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA
13.001 - GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA
04.122.0021.1.400 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA OS
SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO.
127 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 22.030,00
04.122.0021.2.400 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DE
RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO
128 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 410.543,70
129 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 156,64
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0033.1.060 - CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES PARA O CREAS
4 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 75.000,00
08.244.0483.1.092 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A ASSISTËNCIA SOCIAL
11– 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 28.890,00
08.244.0487.1.063 - REFORMA E EQUIPAMENTO DO CAIC
14 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 500.000,00
08.244.0487.2.187 - CENTRO DE REFERËNCIA DE ASSISTËNCIA SOCIAL - CRAS
16 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 370.000,00
15.003 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
08.243.0483.2.079 - ADM.DOS BENS E SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
20 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 250.000,00

17.000 - SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PISCIC.
17.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.122.0021.2.086 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO DESENVOLV. AGROPECUÁRIO
1 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 80.000,00
20.608.0021.2.796 - INCENTIVO AO DESENVOLV. AGRÍCOLA EM TODOS SEUS NÍVEIS.
3 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 150.000,00
20.606.0043.1.044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/UNIDADE
4 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 198.955,00
20.608.0078.1.077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA
5 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 150.000,00
TOTAL R$ 8.296.619,66

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
Em, 23 de setembro 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Gibson Ibaê Borges Posser
Responsável

PORTARIA Nº 0176/2020

Publicação Nº 2666807

PORTARIA Nº 0176/2020
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS PORTARIAS SES EDITADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o Art. 3º, do Decreto nº 9.284/2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17/08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise do Município em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2020 (ATA 23), no sentido de recepcionar as disposições da Portaria SES nº 592 de 17/08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que na referida reunião o Comitê de Crise deliberou no sentido de recepcionar as Portarias SES existentes e aquelas que sobrevierem que possuem como objeto a regulamentação de protocolos sanitários específicos para o funcionamento/prática de atividades previstas na Portaria SES nº 592;

CONSIDERANDO que o Comitê de Crise entendeu por não ser mais necessário estabelecer limitação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres (art. 3º, 'a', Decreto nº 9.366/2020), uma vez que essa restrição teve efeitos negativos, tal como a concentração de pessoas nos estabelecimentos diante do período reduzido de funcionamento;

CONSIDERANDO que na reunião o Comitê de Crise deliberou no sentido de que as Portarias SES terão aplicação na sua integralidade e que determinadas medidas mais restritivas poderão ser definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 744 de 24 de setembro 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabeleceu normas aplicáveis a músicos e bandas musicais quando das apresentações;

CONSIDERANDO que o Art. 3º, do Decreto 9.284/2020, autorizou a autoridade Municipal de Saúde a estabelecer, por ato próprio e após aprovação pelo Comitê de Crise do Município, regras mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia, que serão de observância obrigatória pelos contribuintes;

RESOLVE:
Art. 1º Em relação às normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), aplicam-se as medidas constantes na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020.

Parágrafo único. Caso haja apresentação de música ao vivo nos estabelecimentos de que tratam a Portaria citada no caput deste artigo, deverão ser observadas pelos músicos e bandas todas as medidas sanitárias vigentes de prevenção ao COVID-19, bem como:
I - distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre cada artista;
II - horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;
III – utilização de máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;
IV - proibição da utilização de mesa de frente e multicabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;
V - proibição do contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento;
VI - proibição, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações.

Art. 2º Quanto à Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, que definiu critérios para a retomada do futebol recreativo, aplica-se o disposto na Portaria Municipal nº 0160/2020.

Art. 3º Em relação aos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), as normas aplicáveis são aquelas constantes na Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4º No tocante à retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, aplica-se as normas constantes na Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Caso haja apresentação de música ao vivo nos estabelecimentos de que tratam a Portaria citada no caput deste artigo, deverão ser observadas pelos músicos e bandas todas as medidas sanitárias vigentes de prevenção ao COVID-19, bem como:
I - distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre cada artista;
II - horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;
III – utilização de máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;
IV - proibição da utilização de mesa de frente e multicabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;
V - proibição do contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento;
VI - proibição, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações.

Art. 5º Em relação às atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, as normas aplicáveis são aquelas constantes na Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020.

Art. 6º Além das disposições previstas nos respectivos atos normativos, os estabelecimentos privados, no que lhe forem aplicáveis, também devem adotar as seguintes medidas:
I – adoção preferencial pelo regime de trabalho home office;
II – fixação de escalas de trabalho diferenciadas, com o objetivo de realizar o rodízio de servidores/empregados;
III - controle de acesso, demarcação de lugares reservados às pessoas, controle da área externa, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
IV – fornecimento de produtos ou alimentos preferencialmente por meio de telentrega/delivery;
V – afastamento imediato de colaboradores com sintomas de doenças respiratórias.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de instituir o regime de trabalho home office ou de fixar escalas diferenciadas para rodízio de servidores/empregados, deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre cada colaborador.

Art. 7º As demais Portarias SES aplicam-se integralmente.

Art. 8º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto na

rede de atenção à saúde.

Art. 9º Os órgãos de fiscalização ficam autorizados a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Com exceção aos Decretos/Portarias editadas pelo Município que já preveem penalidades específicas, o descumprimento do disposto nesta Portaria e nas Portarias SES, de acordo com o Art. 39, XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 3.407/1993, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação penal vigente.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Municipal nº 0170/2020 e a Portaria Municipal nº 0173/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 01 de outubro de 2020.

GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO Nº 158/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666740

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa e caixa de gordura, transporte e disposição final de dejetos, para atender às necessidades das Secretarias do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 06 de outubro de 2020 até às 08h15min do dia 19 de outubro de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 19 de outubro de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 01º de outubro de 2020.
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº 168/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2666292

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por LOTE.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais, incluindo bombas de recalque, para manutenção e conservação da estação de tratamento de efluentes do Bairro Morada do Sol, Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 05 de outubro de 2020 até às 08h15min do dia 16 de outubro de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 16 de outubro de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão

cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 01º de outubro de 2020.
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

REVOGAR PROCESSO Nº 157/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2665961

EDITAL DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020
A Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Sra. Elizete Xavier dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando que sessão do certame restou fracassada, decide revogar o Processo Licitatório nº 157/2020, Pregão Eletrônico nº 99/2020, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 01º de outubro de 2020.
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
CNPJ: 78.484.573/0001-25 **Telefone:** (49) 3621-1400
Endereço: Rua Pedro Julian, 858 - Agostini
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

Número Processo: 14/2020
Data do Processo: 17/09/2020

Edital de Licitação Nº 11
Ata da Sessão Pública - Licitação Deserta

ATA Nº 4 - 2020

Reuniram-se no dia 01/10/2020, as 09:10, no(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Licitação N° 11 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA A SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 E SEUS ANEXOS.

A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve DECLARAR DESERTO esta Licitação, que pelo não comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, será publicado a repetição da Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Pregoeiro(a) da Licitação suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Pregoeiro(a) que todos assinem-a.

Não houve participantes no certame. Pregão deserto.

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

DEISE WOLFART
MEMBRO

TIARAJU LUIS GOLDSCHMIDT
MEMBRO

DIOGO SALAMONI MOSER
PREGOEIRO

MARCOS FERREIRA
MEMBRO

Publicação Nº 2666094

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 073/2020

Publicação Nº 2666211

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 – Fone 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 073/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a empresa BIODIVERSIDADE CONSULTORIA E AGROTURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.488/0001-46, com endereço na Rua da Praça, 241- sala 704 – Bairro Pedra Branca – 88137-086 - Palhoça - SC, doravante denominado CONTRATADA, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assistência tecnica a implantação do Projeto de Agroturismo baseado na Metodologia da Acolhida na Colônia, conforme proposta orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
2.1 - A PREFEITURA pagará a CONTRATADA pela prestação de serviço definido no objeto deste contrato, o valor total de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Em 03 (três) parcelas mensais de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2020. O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório e nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
3.1 - O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:
4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 01/10/2020 a 30/12/2020.
4.2 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
4.2.1 - Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordadas e ajustadas PREFEITURA e CONTRATADO assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, SC, 01 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN	BIODIVERSIDADE CONS. E AGROTURISMO LTDA.
Prefeito Municipal	CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2020

Publicação Nº 2666208

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 – Fone 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ERNEI JOSÉ STAHELIN doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a empresa DEHIDRO SANEAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.148/0001-44, com endereço comercial na Rua Manoel Luis Teixeira, 409 – Ponte de Imaruim – Palhoça - SC, doravante denominado CONTRATADA, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de no ginásio de esportes do Colégio Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho no Bairro Santa Teresa, conforme segue:

Serviços Executados	Ref.	Metragem	Vlr Unit	Vlr Total
Hidrojateamento de calhas	Metro	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Hidrojateamento/desentupimento de tubos	Metro	70	R$ 90,00	R$ 6.300,00
Hidrojateamento de duto	Metro	105	R$ 15,00	R$ 1.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
A PREFEITURA pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços especificados no objeto deste contrato o valor de R$ 14.875,00 (Catorze mil oitocentos e setenta cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal.
Conta para depósito: Banco Itaú agência 7444 – conta corrente 04910-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
O prazo de vigência deste contrato será de 01 dia, ou seja, 29/09/2020.
Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A empresa contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI´s aos seus colaboradores necessários para execução dos serviços contratados.

As partes elegem o foro da comarca de São José – SC, para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordados e ajustados PREFEITURA e CONTRATADA assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, SC, 29 de setembro de 2020.

ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

DEHIDRO SANEAMENTO EIRELI
Contratada

Saudades

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - PMS

Publicação Nº 2663627

MUNICÍPIO DE SAUDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1950/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
OBJETO: Aquisição de kits de transposição de obstáculos, classe 240/NBR7188, incluso o transporte e a instalação.
A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de setembro de 2020, no site: www.saudades.sc.gov.br ou em horário comercial, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, sito à Rua Castro Alves, 279, Saudades - SC.
DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de proposta de preço, documentos de habilitação e credenciamento até às 09:00, horas do dia 15 de outubro de 2020, e a partir das 09:00 horas abertura das propostas, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Castro Alves, 279, centro de Saudades – SC.
Saudades, SC, 02 de outubro de 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal de Saudades

Schroeder

Prefeitura

PORTARIA Nº 8.444/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666040

PORTARIA No 8.444/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
NOMEIA RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE :

Art. 1o Nomear as servidoras Fernanda Carolina Zen Zuquetto, Arquiteta Urbanista, inscrita no CPF sob o nº 099.848.059-21, CAU/SC A178798-5 e Ivandra de Souza, Engenheira Civil, sob o nº 047.563.299-00, CREA/SC 14.8760-9, como responsáveis pela fiscalização da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

· Execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para construção da Unidade Básica de Saúde Tomaselli, com área total de 211,19m², localizada na Rua Gustavo Streit, Bairro Tomaselli, neste Município, de acordo com as especificações no Contrato nº. 48/2020 – FMS, Processo de licitação nº. 55/2020 – FMS, Tomada de Preços nº. 01/2020 - FMS. Empresa: ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 31.054.795/0001-44.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 30 de setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 8.445/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666043

PORTARIA Nº 8.445/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FECHAMENTO DO REGISTRO PONTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e conforme ofício nº 02/2020 – CMDCA, de 27 de setembro de 2020,
RESOLVE :

Art. 1° Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente responsável pela fiscalização, acompanhamento e fechamento do registro ponto do Conselho Tutelar do Município de Schroeder a saber:

Representante da Secretaria de Assistência Social:
- Daiane Regina Azevedo Wolf
Representante do CMDCA
- Lilian Tietz
Representante do Conselho Tutelar
- Jaqueline Paola Zoz

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 1º de outubro de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 8.446/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666047

PORTARIA Nº 8.446/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei n°. 2.474/2020, de 16 de abril de 2020, que autoriza a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, o pedido de licença não remunerada a partir de 01/10/2020 a 31/10/2020 da servidora Sra. Rosane Rengel, que desempenha a função de Agente Comunitária de Saúde - ESF.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Schroeder, 1º de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº. 8.447/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667164

PORTARIA Nº. 8.447/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER com efeitos retroativos a partir de 30/09/2020, o afastamento por Licença Maternidade para a servidora Sra. Adriane Carmem Magagnin Hilger, desempenhando a função de Professora C, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 1º de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EBERTON VARGAS TRENTIN
Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº. 007/2020-CMS

Publicação Nº 2667158

RESOLUÇÃO Nº. 007/2020-CMS

Prestação de Contas do FMS do quarto bimestre de 2020

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de setembro de 2020,
RESOLVE APROVAR a Prestação de Contas do FMS do quarto bimestre de 2020.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 30 de setembro de 2020.

Jerri Luciano Klabunde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2020

Número do Registro de Preços: 61/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus, para atender as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Pneu novo modelo ATR, 4 X 4 SUV (Spot Utily Vehicle camionhetes) , largura da banda 215 (21,5 cm), perfil 65 (215 mm = 13,975 cm), diâmetro do aro 16", indice de carga por eixomínimo 98 (750 Kg), indice de velocidademínimo T (190 Km/h), dimensões aproximadas do pneu (cm)- AxCxL 68,6 X 68,6 X21,5, peso aproximado 11,35 Kg, aplicabilidade terra/asfalto e garantia 60 meses.	UN	DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	GOODYEAR	0	305,5000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING AI	0	306,5000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)	GOODYEAR	0	459,0000	3
2	Pneu novo radial 175/70 R14 - doblô, Kangoo, 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (14487)	REAL TORNEI	0	207,5000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING R/	0	207,8600	2
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	XBRI	0	241,3000	3
3	Pneu novo radial 205/75 R16C - boxer, master - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	XBRI CARGOI	0	359,0000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING TI	0	359,5400	2
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	DURABLE	0	399,0000	3
4	Pneu novo radial - Sprinter 225/70 R15C - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	SUNWIDE VAI	0	395,0000	1
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	GOODRIDE	0	399,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2020

Número do Registro de Preços: 61/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus, para atender as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	LINGLONG RE	0	444,6600	3
5	Pneu novo radial 215/75, R17,5 - no mínimo 06 lonas microônibus Iveco - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	GOODRIDE C	0	550,0000	1
			CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (14487)	ASR35 AEOLU	0	555,0000	2
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	GOODRIDE	0	564,0000	3
6	Pneu novo radial 185/65 R15 - Pálio e Logan - C. Tutelar, Procon, Vigilância e Polícia Militar/Civil - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (14487)	FRD16 FARRO	0	219,0000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING AF	0	219,4800	2
			ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	LINGLONG GF	0	245,0000	3
7	Pneu novo radial 185 R14 - Kombi - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	DURABLE	0	259,0000	1
			ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	LINGLONG RE	0	260,0000	2
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING TF	0	287,6800	3
8	Pneu novo radial 175/70 R13 - corsa, vivace, celta, UP - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (14487)	CLASSIC TOR	0	174,5000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	TORNEL CLAS	0	174,8800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2020

Número do Registro de Preços: 61/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus, para atender as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	KELLY	0	194,7500	3
9	Pneu novo radial 205/60 R16 - Fluence - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	XBRI ECOLOG	0	275,0000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	X-BRI ECOLO	0	275,2000	2
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	GOODRIDE	0	394,2500	3
10	Pneu novo radial 175/65 R14 - prisma - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	XBRI PREMIU	0	188,0000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING R/	0	188,0700	2
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	SUNSET	0	241,3000	3
11	Pneu novo radial 225/65R 16C - Master - 1a linha, utilizado nas linhas de produção . Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	TRIANGLE TR	0	388,0000	1
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	ROADKING TI	0	388,4200	2
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	TRIANGLE	0	560,5000	3
12	Pneu novo radial medida 215/50R17- Características mínimas: largura 215mm, aro 17, diâmetro total em mm 646,8, índice de velocidade W-270km/h, tipo de construção radial, tração A, Registro do inmetro 003261/2012 e garantia 05 anos contra defeitos de fabricação. Polícia Militar	UN	ZEUS COMERCIAL EIRELI (14440)	TRIANGLE TC	0	370,0000	1
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (14194)	XBRI	0	384,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2020

Número do Registro de Preços: 61/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus, para atender as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (12143)	KUMHO PS31	0	427,7700	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2020

Número do Registro de Preços: 61/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus, para atender as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020
PROCESSO N° 159/2020

(9762) - MODELO PNEUS LTDA
(12143) - LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA
(14194) - DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
(14440) - ZEUS COMERCIAL EIRELI
(14487) - CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

Schroeder, 1 de Outubro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/2020

Número do Registro de Preços: 62/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de tendas, palco, piso deck, tablado, carpete, linóleo, gradil e treliças de alumínio para atender as necessidades da Secretaria d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Locação com montagem e desmontagem de Tendas em perfeitas condições - Tipo (Modelo Chapéu de Bruxa) com 100m2, 10X10, medindo 10 metros de Largura por 10 de profundidade, calhas para escoamento da água pelos pés, com pé direito de 4 metros de altura em ferro ou Alumínio treliçado com no mínimo 20x20x400, cobertura em lonas brancas anti-chama e antí UV. Incluso 4 fechamentos laterais em lonas brancas ou transparentes e também 4 pés de aumento a critério da comissão organizadora do evento. Deverão ser instalados: aterramento da estrutura metálica, 1 ponto de iluminação no centro de cada tenda (atendendo o requisito mínimo: Pendente transparente em Acrílico 12", lâmpada LED 40 W e utilização de cabo PP 2x1,5mm para a ligações elétricas). Tudo deverá estar de acordo com as normas de segurança aprovada pelo Bombeiros Militares. A empresa deverá apresentar ART da estrutura (montagem e desmontagem), assinada por engenheiro civil ou mecânico, ART das instalações elétricas e aterramento assinada por engenheiro eletricista, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Quitada, as quais deverão ser entregues até 05 dias antes do início do evento.	UN	L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	1.060,0000	1
			MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	1.337,0400	2
2	Locação com montagem e desmontagem de Tendas em perfeitas condições - Tipo (Modelo Chapéu de Bruxa) com 25m2, 5X5, medindo 5 metros de Largura por 5 de profundidade, calhas para escoamento da água pelos pés, com pé direito de 2,5 metros de altura em ferro ou Alumínio treliçado com no mínimo 20x20x2500, e cobertura em lonas brancas anti-chama e antí UV. Incluso 4 fechamentos laterais em lona brancas ou transparentes e também 4 pés de aumento a critério da comissão organizadora do evento. Deverão ser instalados: aterramento da estrutura metálica, 1 ponto de iluminação no centro de cada tenda (atendendo o requisito mínimo: Pendente transparente em Acrílico 12", lâmpada LED 40 W e utilização de cabo PP 2x1,5mm para a ligações elétricas).Tudo deverá estar de acordo com as normas de segurança aprovada pelo Bombeiros Militares. A empresa deverá apresentar ART da estrutura (montagem e desmontagem), assinada por engenheiro civil ou mecânico, ART das instalações elétricas e aterramento assinada por engenheiro eletricista, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Quitada, as quais deverão ser entregues até 05 dias antes do início do evento.	UN	L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	770,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/2020

Número do Registro de Preços: 62/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de tendas, palco, piso deck, tablado, carpete, linóleo, gradil e treliças de alumínio para atender as necessidades da Secretaria d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
3	Locação com montagem e desmontagem de Palco em perfeitas condições - com 143m2 , 13x11, medindo 13 metros de frente por 11 metros de profundidade, sistemas de encaixes/fixação em alumínio treliçado Q50/Q30 com no mínimo 25x25x25, altura regulada por sistema de Sleve. Palco com 1,5 metro de altura, chapas de piso naval com no mínimo 20mm e revestimento completo de Linóleo preto/cinza e fitas de fixação com tratamento anti chamas atendendo ao requisito da NR18. Instalação de 1 escada e 1 rampa de acesso ao palco com largura mínima de 2m e 20 cm e corrimão de proteção. Guarda corpo nas 2 laterias e nos fundos do palco. Aterramento da estrutura metálica. Deverá ter cortina de tecido preta para fechamento frontal com abertura no centro corrediço para as laterais e saia frontal em tecido preto, ambas com tratamento anti chamas atendendo ao requisito da NR18 - apresentar laudo anti chamas; Tudo deverá estar de acordo com as normas de segurança aprovada pelo Bombeiros Militares. A empresa deverá apresentar ART da estrutura (montagem e desmontagem), assinada por engenheiro civil ou mecânico, ART das instalações elétricas e aterramento assinada por engenheiro eletricista, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Quitada, as quais deverão ser entregues até 05 dias antes do início do evento.	UN	MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	6.765,0000	1
			L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	6.770,0000	2
4	Locação com montagem e desmontagem de Estrutura de Palco Coberto com lona, estrutura de alumínio de Q30 medindo 10 x 5 com um tablado de 10 x 5 x 0,80 de altura, com guarda corpo nos 4 lados e 1 escada de acesso; Aterramento da estrutura metálica. Deverá ter saia de cor brancal em todo palco, ambas com tratamento anti chamas atendendo ao requisito da NR18 - apresentar laudo anti chamas; Tudo deverá estar de acordo com as normas de segurança aprovada pelo Bombeiros Militares. A empresa deverá apresentar ART da estrutura (montagem e desmontagem), assinada por engenheiro civil ou mecânico, ART das instalações elétricas e aterramento assinada por engenheiro eletricista, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Quitada, as quais deverão ser entregues até 05 dias antes do início do evento.	UN	MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	2.880,0000	1
			L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	2.890,0000	2
5	Locação com montagem e desmontagem de "Piso Deck", Piso de madeira de ótima qualidade em modulo de 3x1, 3m de comprimento por 1 de largura, com caibros resistentes para calço. O piso deck deverá estar em perfeitas condições: nivelado e acabamento impecável	M²	MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	14,9900	1
6	Locação com montagem e desmontagem de Tablado em "chapas de compensados naval de 18mm, pintados em cor escura (cinza ou preto) com 1,22 por 2,44 metros, com caibros resistentes para calço, 15 centímetros de altura. O tablado deverá estar em perfeitas condições: nivelado e acabamento impecável"	M²	MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	14,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/2020

Número do Registro de Preços: 62/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de tendas, palco, piso deck, tablado, carpete, linóleo, gradil e treliças de alumínio para atender as necessidades da Secretaria d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Locação com montagem/instalação e desmontagem de Carpete novo na cor Vermelha/Preta/Cinza com tratamento anti chamas atendendo ao requisito da NR18 - apresentar laudo anti chamas 05 dias antes do início do evento.	M²	MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	18,7100	1
8	Locação com montagem e desmontagem de revestimento: Linóleo preto/cinza com tratamento anti chamas atendendo ao requisito da NR18. Material vinilico dupla face, tendo uma das faces preta e outra cinza, antiderrapante e anti-refletante, material ignifugado (anti fogo), conforme normas internacionais de segurança. Material fixado com fitas (fabricada com tecido e fibras de algodão de alta qualidade, recoberta com vinil resistente. Adesivo a base de borracha com poder de adesão	M²	MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	18,7100	1
			L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	18,8000	2
9	Locação com montagem e desmontagem de Gradil (Disciplindor) em aço ou ferro galvanizado, medidas mínimas de 2x1 metros (2 metros de comprimento por 1 metro de altura), para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades. Tudo deverá estar de acordo com as normas de segurança aprovada pelo Bombeiros Militares. A empresa deverá apresentar ART da estrutura (montagem e desmontagem), assinada por engenheiro civil ou mecânico, ART das instalações elétricas e aterramento assinada por engenheiro eletricista, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Quitada, as quais deverão ser entregues até 05 dias antes do início do evento.	M	L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	19,3000	1
			MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	19,4000	2
10	Locação com montagem e desmontagem de Treliça de alumínio (Formato Portal) com pé direito de no mínimo 6 metros de altura e 10 metros de comprimento, inclui-se também uma barra de treliça de alumínio para sustentação interna da trave com 10 metros. O Alumínio treliçado deverá ser Q50/Q30 com no mínimo 25x25x25. Tudo deverá estar de acordo com as normas de segurança aprovada pelo Bombeiros Militares. A empresa deverá apresentar ART da estrutura (montagem e desmontagem), assinada por engenheiro civil ou mecânico, ART das instalações elétricas e aterramento assinada por engenheiro eletricista, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Quitada, as quais deverão ser entregues até 05 dias antes do início do evento	UN	L.J.V. EVENTOS LTDA (13415)		0	2.370,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/2020

Número do Registro de Preços: 62/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de tendas, palco, piso deck, tablado, carpete, linóleo, gradil e treliças de alumínio para atender as necessidades da Secretaria d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MANI SOM E LUZ LTDA (13168)		0	2.376,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/2020

Número do Registro de Preços: 62/2020 **Data do Registro: 01/10/2020** **Válido até: 01/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de tendas, palco, piso deck, tablado, carpete, linóleo, gradil e treliças de alumínio para atender as necessidades da Secretaria d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
PROCESSO N° 160/2020

(13168) - MANI SOM E LUZ LTDA

(13415) - L.J.V. EVENTOS LTDA

Schroeder, 1 de Outubro de 2020.

DECRETO Nº 5.294/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666048

DECRETO Nº 5.294/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 7.272,96 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

09.02.08.244.0015.2.064 - Gestão SUAS

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0152 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 7.272,96

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 25 de Setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 5.299/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666050

DECRETO Nº 5.299/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 7.926,60 (sete mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 7.926,60

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0214 - Contratacao por Tempo Determinado ..... R$ 7.926,60

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 29 de Setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 5.300/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666052

DECRETO Nº 5.300/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.476/2020 de 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.04 - ASSESSORIA DE SAÚDE

04.04.10.122.0013.2.075 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Auxilio-Alimentacao	R$	3.300,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 29 de Setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 5.301/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667162

DECRETO Nº 5.301/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 205.802,41 (duzentos e cinco mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 -	**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**		
02.01 -	**CHEFIA DE GABINETE**		
02.01.04.122.0002.2.002 -	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	3.875,12
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	540,83
02.03 -	**PROCURADORIA MUNICIPAL**		
02.03.04.122.0002.2.004 -	Manutenção das Ações da Procuradoria geral do Município		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	13.286,57
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	687,50
02.05 -	**DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**		
02.05.04.182.0002.2.014 -	Manutenção da Defesa Civil		
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	543,76
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	7.221,82
02.06 -	**DIRETORIA DE CONVÊNIOS**		
02.06.04.122.0002.2.006 -	Manutenção da Diretoria de Convênios		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	3.977,05
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	275,00
03 -	**SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS**		
03.01 -	**DIRETORIA DE FINANÇAS**		
03.01.04.123.0002.2.005 -	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças		
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	6.503,73
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	56.362,64
05 -	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.04 -	**ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**		
05.04.12.367.0003.2.017 -	Manutenção da Educação Especial		
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	1.366,62
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	10.086,04
05.07 -	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**		
05.07.13.392.0011.2.047 -	Manutenção das Ações de Cultura		
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	962,50
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	7.157,31
06 -	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**		
06.02 -	**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO**		
06.02.15.451.0004.2.034 -	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	45.183,57
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 -	Auxilio-Alimentacao	R$	5.434,33

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 - DIRETORIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS

06.03.15.451.0004.2.035 - Manutenção do Setor de Planejamento Urbano

3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 820,97

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 5.924,33

07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COMÉRCIO

07.02 - DIRETORIA DE AGRICULTURA

07.02.20.606.0005.2.036 - Manutenção do Setor de Agricultura

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 21.841,71

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

12.01 - DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER

12.01.27.812.0007.2.040 - Manutenção das Atividades Desportivas

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 13.751,01

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 29 de Setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 075/2020 -- PL 148/2020 – CASA DOS FOGÕES

Publicação Nº 2666245

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 060/2020
Pregão Presencial nº. 075/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC, doravante denominado Contratante, e de outro lado na qualidade de contratada a empresa Casa dos Fogões Móveis e Eletro Ltda, CNPJ n.º 78.864.949/0001-27, estabelecida na rua Beira Rio, nº 134, centro, Seara, SC, neste ato representada pelo Sr. Amelio Luiz De Lima, brasileiro, empresário, RG nº 4.732.527-5, CPF nº. 568.396.009-63, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 597, bairro Industrial, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 075/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e reparos em aparelhos de ar condicionado, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 24.432,00 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 01/10/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/09/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 075/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 01/10/2020.

Edemilson Canale Amélio Luiz De Lima
Município de Seara Casa dos Fogões Móveis e Eletro Ltda
Contratante Contratada

DECRETO Nº 2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666601

DECRETO Nº. 2024, de 01 de outubro de 2020.
Concede estabilidade constitucional à servidores aprovados em estágio probatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida estabilidade constitucional por aprovação em estágio probatório, conforme avaliação final, aos seguintes servidores municipais:

Matr.	Servidor	Cargo	Hora Semanal	Data Da Posse
111408	Araceli Baroni	Auxiliar de Creche	40h	02/01/2017
233205	Bruna Mariani	Auxiliar de Creche	40h	02/01/2017
242901	Carina Paula Artifon Antunes	Servente Interno	40h	03/10/2016
248101	Cintia Mara Schwartz	Fiscal de Vigilância Sanitária	40h	10/04/2017
224105	Cristiane Dutkewicz	Professor	20h	05/01/2017
226002	Daniel Dias	Servente Externo	40h	21/11/2016
172404	Fabiane Aparecida Dalle Laste Orlando	Professor	20h	01/02/2017

191205	Fabiane Soave	Atendente de Unidade Sanitária	40h	05/12/2016
145003	Fabiola Trentin Barrionuevo	Professor	20h	01/02/2017
244601	Franciele Levandovski Sinnott Silva	Professor	20h	09/01/2017
243301	Gessica Vanderleia Kochem	Auxiliar de Creche	40h	19/12/2016
245201	Gisele Melania Scussel Padova	Professor	20h	01/02/2017
202105	Ionara Brigida Deitos Reimers	Agente de Atividades Gerais	40h	01/12/2016
245301	Ivani Francisca De Oliveira	Enfermeiro	40h	06/02/2017
243001	Jessica Vanessa Cavalheiro	Auxiliar de Creche	40h	01/11/2016
212904	Katiane Wissmann Begnini	Professor	20h	01/02/2017
214208	Leila Cristina Kochem Grooders	Professor	20h	01/02/2017
230503	Lidiane Rita Martini	Auxiliar de Creche	40h	19/12/2016
243201	Luana Tonello	Auxiliar de Creche	40h	19/12/2016
244901	Maiara Cristina Canossa	Auxiliar de Creche	40h	16/01/2017
245101	Marcia Maria Rizzi Magri	Professor	20h	01/02/2017
232502	Marisete Moterle Dalposso	Servente Interno	40h	03/07/2017
210102	Marlene Schein Becker	Professor	20h	01/02/2017
216805	Nair Schaefer Bedin	Professor	20h	01/02/2017
127513	Neura Gris Canossa	Professor	20h	01/02/2017
130914	Noili Lorena Freyer Gomann	Professor	20h	01/02/2017
213505	Patricia Fatima Begnini	Professor	20h	01/02/2017
226102	Pedro Paulo Tombini	Servente Externo	40h	12/12/2016
231803	Tania Eliza Dutra Garghetti	Auxiliar de Creche	40h	19/12/2016
212804	Vanessa Alves	Professor	20h	02/05/2017
117506	Wera Sandra Leiser Garcia	Professor	20h	01/02/2017

*Os servidores, matrículas nº 239201 e nº 205804, ficam com o transcurso do estágio probatório suspenso em virtude da tramitação de processo administrativo, instaurados pelo Decreto nº 1558/2019, Decreto nº 1928/2020 e pela Portaria nº 261/2019, a partir da data da instauração dos processos disciplinares respectivos.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, SC., 01 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 01 de outubro de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração.

DECRETO Nº 2025

Publicação Nº 2666848

DECRETO Nº 2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S de imóveis localizados dentro dos limites do Município de Seara/SC, e dá outras providêncdias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos art. 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 - Regularização Fundiária Urbana, regulamentada pelo Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, e na Lei Municipal nº 2005, de 5 de junho de 2019, que aprova Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 13.465 de de 11 de julho de 2017 e do inciso V do art. 21, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária dos lotes localizados no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Monte Castelo e parte do Bairro das Nações no Município de Seara/SC, instaurado pelo Decreto Municipal nº 1842, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2005/2019, que aprova Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S de imóveis localizados no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Monte Castelo e parte do Bairro das Nações no Município de Seara/SC, instaurado pelo Decreto Municipal nº 1842, de 20 de fevereiro de 2020.

§ 1º As áreas e matrículas delimitadoras do núcleo urbano informal em regularização, estão assim caracterizadas:

I – Áreas sobre a Regularização Fundiária:

Matrícula/ Transcrição		Proprietário	Área Matriculada (m²)	Área a ser Ocupada pela REURB (m²)		Área Remanescente (m²)
Matrícula	3.794	Adorilde Zanuzzo	120.046,90		3.695,32	116.351,58
Transcrição	2.175	Ernesto Muller	10.801,70		1.210,56	9.591,14
Matrícula	229	Vilmar Paulo Ost e Outros	3.090,00		2.977,75	112,25
Matrícula	510	Itolo Domingos Debortoli	1.998,00	1.435,07		562,93
Matrícula	2.234	Idalencio de Morais Tavares	2.490,00	62,93		2.427,07
Matrícula	5.531	Dalila Salete Evangelista	6.475,00	4.065,91		2.409,09
Matrícula	17.496	Municipio de Seara	1.357,60	1.330,59		-
Matrícula	17.497	Municipio de Seara	2.440,04	2.041,25		-
Matrícula	5.509	Ernesto Muller	24.443,71	19.627,48		4.816,23
Matrícula	10.708	Domingos Canossa	14.509,10	1.102,52		13.406,58
Matrícula	1.975	Americo Paludo	38.500,00	4.625,20		33.874,80
Matrícula	706	Armando Rothmann	12.100,00	4.208,91		7.891,09
Matrícula	2.319	Pedro Silvestri	1.512,00	966,14		545,86
Matrícula não Encontrada		Proprietário Não Encontado	----------	7.703,64		326,10

II – Áreas Confrontantes da Regularização Fundiária

Matrícula	Proprietário
19.742	Pedro Bonfim
18.829	Antonio Bonfim
10.653	Michell Zanoello
3.150	Vilmar Mangold
1.355	Loide Gonçalves
16.640	Alcebiades Rodrigues
2.987	Mauri Antonio Silvestri

III – Relação de Áreas do Sistema Viário

Ruas	Área (m²)
Rua "Concórdia"	1.909,92
Rua "Otaviano Mendes de Oliveira"	239,06
Rua "Carlos Nava"	281,58
Rua "Ernesto Muller"	3.477,72
Rua "Oliveiro Cordazzo"	721,54
Rua "José Junges"	1.445,85
Acesso "A"	139,51
Acesso "B"	481,38
Acesso "C"	431,50
Acesso "D"	145,58
Acesso "E"	86,75

Total	9.360,39

§ 2º O Memorial Descritivo individualizados de Desmembramento para fins de Regularização Fundiária estão assim catarterizados:

I – Lote urbano nº 01, da REURB n° 01, com área de 176,66 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 01, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 16, servindo para a área remanescente de parte do lote rural n° 16, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-01, de coordenadas N: 6.996.258,352 metros e E: 369.313,727 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 6,92 metros e azimute de 80°19'22" até P-02, de coordenadas N: 6.996.259,516 metros e E: 369.320,553 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 7,90 metros e azimute de 170°15'31" até o vértice P-05, de coordenadas N: 6.996.251,734 metros e E: 369.321,889 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 16,58 metros e azimute de 175°48'11" até o vértice P-18, de coordenadas N: 6.996.236,199 metros e E: 369.323,029 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 175°48'02" até o vértice P-24, de coordenadas N: 6.996.235,201 metros e E: 369.323,102 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 7,50 metros e azimute de 271°18'17" até o vértice P-23, de coordenadas N: 6.996.235,391 metros e E: 369.315,607 metros; Deste segue confrontando, com a área remanescente denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.319, de propriedade de Pedro Silvestri, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 355°19'08" até o vértice P-475, de coordenadas N: 6.996.236,388 metros e E: 369.315,525 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 22,04 metros e azimute de 355°19'08" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

II – Servidão de Passagem nº 16, da REURB n° 01, com área de 7,46 m², do Lote Urbano nº 01, da REURB n° 01, servindo para a área remanescente de parte do lote rural n° 16, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-24, de coordenadas N: 6.996.235,202 metros e E: 369.323,102 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 7,50 metros e azimute de 271°18'17" até o vértice P-23, de coordenadas N: 6.996.235,391 metros e E: 369.315,607 metros; Deste segue confrontando, com a área remanescente denominada parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.319, de propriedade de Pedro Silvestri, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 355°19'08" até o vértice P-475, de coordenadas N: 6.996.236,388 metros e E: 369.315,525 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano nº 01, com uma distância de 7,51 metros e azimute de 91°26'29" até o vértice P-18, de coordenadas N: 6.996.236,199 metros e E: 369.323,029 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 175°48'02" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

III – Lote urbano nº 02, da REURB n° 01, com área de 241,77 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 02, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 01, servindo para a área remanescente de parte do lote rural n° 16 e para o lote urbano nº 01, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-25, de coordenadas N: 6.996.235,576 metros e E: 369.333,446 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 10,35 metros e azimute de 267°55'38" até o vértice P-24, de coordenadas N: 6.996.235,202 metros e E: 369.323,102 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 01, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 355°48'02" até o vértice P-18, de coordenadas N: 6.996.236,199 metros e E: 369.323,029 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 01, com uma distância de 16,58 metros e azimute de 355°48'11" até o vértice P-05, de coordenadas N: 6.996.251,734 metros e E: 369.321,889 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 01, com uma distância de 7,90 metros e azimute de 350°15'31" até o vértice P-02, de coordenadas N: 6.996.259,516 metros e E: 369.320,553 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 9,45 metros e azimute de 80°19'22" até o vértice P-03, de coordenadas N: 6.996.261,104 metros e E: 369.329,865 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano nº 03, com uma distância de 10,94 metros e azimute de 172°00'54" até o vértice P-09, de coordenadas N: 6.996.250,268 metros e E: 369.331,385 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 04, com uma distância de 13,64 metros e azimute de 172°55'29" até o vértice P-20, de coordenadas N: 6.996.236,760 metros e E: 369.333,280 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 04, com uma distância de 1,19 metros e azimute de 173°02'16" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

IV – Servidão de Passagem nº 01, da REURB n° 01, com área de 11,30 m², do Lote urbano nº 02, da REURB n° 01, servindo para a área remanescente de parte do lote rural n° 16 e para o lote urbano nº 01, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-25, de coordenadas N: 6.996.235,576 metros e E: 369.333,446 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 10,35 metros e azimute de 267°55'38" até o vértice P-24, de coordenadas N: 6.996.235,201 metros e E: 369.323,102 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 01, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 355°48'02" até o vértice P-18, de coordenadas N: 6.996.236,199 metros e E: 369.323,029 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano nº 02, com uma distância de 10,12 metros e azimute de 86°52'03" até o vértice P-20, de coordenadas N: 6.996.236,760 metros e E: 369.333,280 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 04, com uma distância de 1,19 metros e azimute de 173°02'16" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema

Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

V – Lote urbano nº 03, da REURB n° 01, com área de 265,30 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "Fridolth Petzinger", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-16, de coordenadas N: 6.996.263,259 metros e E: 369.352,015 metros; Deste segue confrontando com o acesso "Fridolth Petzinger", com uma distância de 12,55 metros e azimute de 179°10'48" até o vértice P-10, de coordenadas N: 6.996.250,710 metros e E: 369.352,195 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano nº 04, com uma distância de 20,81 metros e azimute de 268°47'00" até o vértice P-09, de coordenadas N: 6.996.250,268 metros e E: 369.331,385 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 02, com uma distância de 10,94 metros e azimute de 352°00'54" até o vértice P-03, de coordenadas N: 6.996.261,104 metros e E: 369.329,865 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 10,27 metros e azimute de 77°53'35" até o vértice P-15, de coordenadas N: 6.996.263,259 metros e E: 369.339,910 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 12,11 metros e azimute de 90°00'00" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

VI – Lote urbano nº 04, da REURB n° 01, com área de 282,42 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "Fridolth Petzinger", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 02, servindo para a área remanescente de parte do lote rural n° 16 e para os lotes urbanos nº 01 e nº 02, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-26, de coordenadas N: 6.996.236,281 metros e E: 369.351,444 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 18,01 metros e azimute de 267°45'24" até o vértice P-25, de coordenadas N: 6.996.235,576 metros e E: 369.333,446 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 1,19 metros e azimute de 353°02'16" até o vértice P-20, de coordenadas N: 6.996.236,760 metros e E: 369.333,280 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 13,64 metros e azimute de 352°55'29" até o vértice P-09, de coordenadas N: 6.996.250,268 metros e E: 369.331,385 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano nº 03, com uma distância de 20,81 metros e azimute de 88°47'00 até o vértice P-10, de coordenadas N: 6.996.250,710 metros e E: 369.352,195 metros; Deste segue confrontando com o acesso "Fridolth Petzinger", com uma distância de 13,39 metros e azimute de 183°10'33" até o vértice P-21, de coordenadas N: 6.996.237,337 metros e E: 369.351,453 metros; Deste segue confrontando com o acesso "Fridolth Petzinger", com uma distância de 1,06 metros e azimute de 180°30'43" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

VII – Servidão de Passagem nº 02, da REURB n° 01, com área de 20,30 m², do Lote urbano nº 04, da REURB n° 01, servindo para a área remanescente de parte do lote rural n° 16, para os lotes urbanos nº 01 e nº 02, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-26, de coordenadas N: 6.996.236,281 metros e E: 369.351,444 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 18,01 metros e azimute de 267°45'24" até o vértice P-25, de coordenadas N: 6.996.235,576 metros e E: 369.333,446 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 02, com uma distância de 1,19 metros e azimute de 353°02'16" até o vértice P-20, de coordenadas N: 6.996.236,760 metros e E: 369.333,280 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano nº 04, com uma distância de 18,16 metros e azimute de 88°10'53" até o vértice P-21, de coordenadas N: 6.996.237,337 metros e E: 369.351,453 metros; Deste segue confrontando com o acesso "Fridolth Petzinger", com uma distância de 1,06 metros e azimute de 180°30'43" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

VIII – Lote urbano nº 05, da REURB n° 01, com área de 219,40 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 03, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-34, de coordenadas N: 6.996.214,387 metros e E: 369.273,007 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 1,74 metros e azimute de 259°46'19" até o vértice P-32, de coordenadas N: 6.996.214,078 metros e E: 369.271,294 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 08, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 259°46'19" até o vértice P-33, de coordenadas N: 6.996.212,334 metros e E: 369.261,629 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado "parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 23,94 metros e azimute de 5°48'29" até o vértice P-11, de coordenadas N: 6.996.236,155 metros e E: 369.264,052 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado "parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 109°15'09" até o vértice P-12, de coordenadas N: 6.996.232,918 metros e E: 369.273,320 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 06, com uma distância de 17,40 metros e azimute de 180°58'04" até o vértice P-359, de coordenadas N: 6.996.215,517 metros e E: 369.273,026 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 06, com uma distância de 1,13 metros e azimute de 180°57'58" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

IX – Lote urbano nº 06, da REURB n° 01, com área de 179,90 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 04, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 03, servindo para o lote urbano nº 05, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-37, de coordenadas N: 6.996.216,419 metros e E: 369.284,647 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 2,16

metros e azimute de 234°13'25" até o vértice P-36, de coordenadas N: 6.996.215,154 metros e E: 369.282,891 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 9,91 metros e azimute de 265°33'46" até o vértice P-34, de coordenadas N: 6.996.214,387 metros e E: 369.273,007 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 05, com uma distância de 1,13 metros e azimute de 0°57'58" até o vértice P-359, de coordenadas N: 6.996.215,517 metros e E: 369.273,026 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 05, com uma distância de 17,40 metros e azimute de 0°58'04" até o vértice P-12, de coordenadas N: 6.996.232,918 metros e E: 369.273,320 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado "parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 10,74 metros e azimute de 107°06'00" até o vértice P-360, de coordenadas N: 6.996.229,760 metros e E: 369.283,584 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 07, com uma distância de 13,38 metros e azimute de 175°26'37" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

X – Servidão de Passagem nº 03, da REURB n° 01, com área de 12,14 m², do Lote urbano nº 06, da REURB n° 01, servindo para o lote urbano nº 05, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-37, de coordenadas N: 6.996.216,419 metros e E: 369.284,647 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 2,16 metros e azimute de 234°13'25" até o vértice P-36, de coordenadas N: 6.996.215,154 metros e E: 369.282,891 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 9,91 metros e azimute de 265°33'46" até o vértice P-34, de coordenadas N: 6.996.214,387 metros e E: 369.273,007 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 05, com uma distância de 1,13 metros e azimute de 0°57'58" até o vértice P-359, de coordenadas N: 6.996.215,517 metros e E: 369.273,026 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 06, com uma distância de 11,66 metros e azimute de 85°33'46" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XI – Lote urbano nº 07, da REURB n° 01, com área de 358,67 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 04, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-40, de coordenadas N: 6.996.212,057 metros e E: 369.284,880 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 09, com uma distância de 4,37 metros e azimute de 356°56'34" até o vértice P-37, de coordenadas N: 6.996.216,419 metros e E: 369.284,647 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 06, com uma distância de 13,38 metros e azimute de 355°26'37" até o vértice P-360, de coordenadas N: 6.996.229,760 metros e E: 369.283,584 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 5,00 metros e azimute de 355°26'50" até o vértice P-14, de coordenadas N: 6.996.234,744 metros e E: 369.283,187 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 20,89 metros e azimute de 85°39'06" até o vértice P-370, de coordenadas N: 6.996.236,328 metros e E: 369.304,017 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 16,42 metros e azimute de 169°52'03" até o vértice P-31, de coordenadas N: 6.996.220,168 metros e E: 369.306,905 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 10, com uma distância de 15,20 metros e azimute de 261°34'59" até o vértice P-39, de coordenadas N: 6.996.217,943 metros e E: 369.291,868 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 10, com uma distância de 6,81 metros e azimute de 317°28'18" até o vértice P-28, de coordenadas N: 6.996.222,965 metros e E: 369.287,262 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano nº 10, com uma distância de 11,17 metros e azimute de 192°19'06" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XII – Lote urbano nº 08, da REURB n° 01, com área de 190,48 m², sem benfeitorias, localizado no final da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-44, de coordenadas N: 6.996.193,858 metros e E: 369.266,605 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 3,03 metros e azimute de 252°00'46" até o vértice P-43, de coordenadas N: 6.996.192,921 metros e E: 369.263,719 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 19,53 metros e azimute de 353°51'19" até o vértice P-33, de coordenadas N: 6.996.212,334 metros e E: 369.261,629 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 05, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 79°46'19" até o vértice P-32, de coordenadas N: 6.996.214,078 metros e E: 369.271,294 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 09, com uma distância de 18,05 metros e azimute de 171°48'38" até o vértice P-371, de coordenadas N: 6.996.196,215 metros e E: 369.273,865 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 12, com uma distância de 7,63 metros e azimute de 252°00'52" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XIII – Lote urbano nº 09, da REURB n° 01, com área de 457,96 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-174, de coordenadas N: 6.996.186,358 metros e E: 369.303,464 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,00 metros e azimute de 41°24'36" até o vértice P-35, de coordenadas N: 6.996.185,608 metros e E: 369.302,803 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 8,32 metros e azimute de 221°24'36" até o vértice P-54, de coordenadas N: 6.996.179,370 metros e E: 369.297,302 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 15, com uma distância de 5,33 metros e azimute de 311°24'36" até o vértice P-53, de coordenadas N: 6.996.182,895 metros e E: 369.293,305 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 12, com uma distância de 21,69 metros e azimute de 311°24'36" até o vértice P-45, de coordenadas N: 6.996.197,244 metros e E: 369.277,035 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 12, com uma distância de 3,33 metros e azimute de 252°00'52" até o vértice P-371, de coordenadas N: 6.996.196,215

metros e E: 369.273,865 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 08, com uma distância de 18,05 metros e azimute de 351°48'38" até o vértice P-32, de coordenadas N: 6.996.214,078 metros e E: 369.271,294 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 05, com uma distância de 1,74 metros e azimute de 79°46'19" até o vértice P-34, de coordenadas N: 6.996.214,387 metros e E: 369.273,007 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 06, com uma distância de 9,91 metros e azimute de 85°33'46" até o vértice P-36, de coordenadas N: 6.996.215,154 metros e E: 369.282,891 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 06, com uma distância de 2,16 metros e azimute de 54°13'25" até o vértice P-37, de coordenadas N: 6.996.216,419 metros e E: 369.284,647 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 07, com uma distância de 4,37 metros e azimute de 176°56'34" até o vértice P-40, de coordenadas N: 6.996.212,057 metros e E: 369.284,880 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 10, com uma distância de 13,31 metros e azimute de 163°03'00" até o vértice P-48, de coordenadas N: 6.996.199,325 metros e E: 369.288,760 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 10, com uma distância de 5,56 metros e azimute de 131°24'36" até o vértice P-06, de coordenadas N: 6.996.250,717 metros e E: 369.321,963 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 14, com uma distância de 14,05 metros e azimute de 131°24'36" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XIV – Servidão de Passagem nº 04, da REURB n° 01, com área de 40,04 m², sobre o Lote urbano nº 09, da REURB n° 01, servindo para os lotes urbanos nº 05, nº 06, nº 07 e nº 10, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-174, de coordenadas N: 6.996.186,358 metros e E: 369.303,464 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,00 metros e azimute de 41°24'36" até o vértice P-35, de coordenadas N: 6.996.185,608 metros e E: 369.302,803 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 22,10 metros e azimute de 311°24'36" até o vértice P-46, de coordenadas N: 6.996.200,228 metros e E: 369.286,226 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 1,16 metros e azimute de 72°02'55" até o vértice P-47, N: 6.996.200,586 metros e E: 369.287,331 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 15,23 metros e azimute de 343°03'00" até o vértice P-36, de coordenadas N: 6.996.215,154 metros e E: 369.282,891 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 06, com uma distância de 2,16 metros e azimute de 54°13'25" até o vértice P-37, de coordenadas N: 6.996.216,419 metros e E: 369.284,647 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 07, com uma distância de 4,37 metros e azimute de 176°56'34" até o vértice P-40, de coordenadas N: 6.996.212,057 metros e E: 369.284,880 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 10, com uma distância de 13,31 metros e azimute de 163°03'00" até o vértice P-48, de coordenadas N: 6.996.199,325 metros e E: 369.288,760 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 10, com uma distância de 5,56 metros e azimute de 131°24'36" até o vértice P-06, de coordenadas N: 6.996.250,717 metros e E: 369.321,963 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 14, com uma distância de 14,05 metros e azimute de 131°24'36" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XV – Lote urbano nº 10, da REURB n° 01, com área de 690,79 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 04, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-06, de coordenadas N: 6.996.195,650 metros e E: 369.292,928 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 5,56 metros e azimute de 311°24'36" até o vértice P-48, de coordenadas N: 6.996.199,325 metros e E: 369.288,760 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 13,31 metros e azimute de 343°03'00" até o vértice P-40, de coordenadas N: 6.996.212,057 metros e E: 369.284,880 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 07, com uma distância de 11,17 metros e azimute de 12°19'06" até o vértice P-28, de coordenadas N: 6.996.222,965 metros e E: 369.287,262 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 07, com uma distância de 6,81 metros e azimute de 137°28'18" até o vértice P-39, de coordenadas N: 6.996.217,943 metros e E: 369.291,868 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 07, com uma distância de 15,20 metros e azimute de 81°34'59" até o vértice P-31, de coordenadas N: 6.996.220,168 metros e E: 369.306,905 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 2.987, de propriedade de Mauri Antonio Silvestri, com uma distância de 13,91 metros e azimute de 169°16'22" até o vértice P-08, de coordenadas N: 6.996.206,497 metros e E: 369.309,495 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 14, com uma distância de 7,53 metros e azimute de 259°16'18" até o vértice P-07, de coordenadas N: 6.996.205,096 metros e E: 369.302,100 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 14, com uma distância de 13,17 metros e azimute de 224°09'28" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XVII – Lote urbano nº 11, da REURB n° 01, com área de 337,41 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-43, de coordenadas N: 6.996.192,921 metros e E: 369.263,719 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 9,55 metros e azimute de 155°20'39" até o vértice P-42, de coordenadas N: 6.996.184,246 metros e E: 369.267,701 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 9,99 metros e azimute de 185°03'51" até o vértice P-51, de coordenadas N: 6.996.174,296 metros e E: 369.266,819 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 4,34 metros e azimute de 252°00'50" até o vértice P-50, de coordenadas N: 6.996.172,956 metros e E: 369.262,69 metros; Deste segue confrontando, com o imóvel denominado "parte do lote rural de terras de culturas n° 16, imóvel constante da matrícula n° 706, de propriedade de Amando Rothmann e Outros, com uma distância de 10,72 metros e azimute de 252°00'50" até o vértice P-49, de coordenadas N: 6.996.169,647 metros e E: 369.252,498 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 18,70 metros e azimute de 344°55'42" até o vértice P-41, de coordenadas N: 6.996.189,453 metros e E: 369.247,161 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 16,92 metros e azimute de 78°10'09" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XVIII – Lote urbano nº 12, da REURB n° 01, com área de 308,68 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-44, de coordenadas N: 6.996.193,858 metros e E: 369.266,605 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 08, com uma distância de 7,63 metros e azimute de 72°00'52" até o vértice P-371, de coordenadas N: 6.996.196,215 metros e E: 369.273,865 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 3,33 metros e azimute de 72°00'52" até o vértice P-45, de coordenadas N: 6.996.197,244 metros e E: 369.277,035 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 21,69 metros e azimute de 131°24'36" até o vértice P-53, de coordenadas N: 6.996.182,895 metros e E: 369.293,305 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 15, com uma distância de 24,31 metros e azimute de 252°00'50" até o vértice P-52, de coordenadas N: 6.996.175,233 metros e E: 369.269,705 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 8,79 metros e azimute de 8°20'05" até o vértice P-372, de coordenadas N: 6.996.183,929 metros e E: 369.270,979 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges" com uma distância de 10,85 metros e azimute de 336°13'33" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XIX – Lote urbano nº 14, da REURB n° 01, com área de 246,61 m², sem benfeitorias, localizado no final da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-30, de coordenadas N: 6.996.191.961 metros e E: 369.317,161 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 6,35 metros e azimute de 299°46'38" até o vértice P-04, de coordenadas N: 6.996.195,113 metros e E: 369.311,652 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 11,99 metros e azimute de 223°04'53" até o vértice P-174, de coordenadas N: 6.996.186,358 metros e E: 369.303,464 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 14,05 metros e azimute de 311°24'36" até o vértice P-06, de coordenadas N: 6.996.250,717 metros e E: 369.321,963 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 10, com uma distância de 13,17 metros e azimute de 44°09'28" até o vértice P-07, de coordenadas N: 6.996.205,096 metros e E: 369.302,100 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 10, com uma distância de 7,53 metros e azimute de 79°16'18" até o vértice P-08, de coordenadas N: 6.996.206,497 metros e E: 369.309,495 metros; Deste segue confrontando, com a área remanescente do imóvel denominado parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 5.509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 16,43 metros e azimute de 152°11'38" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XX – Lote urbano nº 15, da REURB n° 01, com área de 979,63 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-61, de coordenadas N: 6.996.137,312 metros e E: 369.269,478 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 13,83 metros e azimute de 0°20'33" até o vértice P-57, de coordenadas N: 6.996.151,138 metros e E: 369.269,561 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 24,10 metros e azimute de 0°20'33" até o vértice P-52, de coordenadas N: 6.996.175,233 metros e E: 369.269,705 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 12, com uma distância de 24,81 metros e azimute de 72°00'50" até o vértice P-53, de coordenadas N: 6.996.182,895 metros e E: 369.293,305 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 09, com uma distância de 5,33 metros e azimute de 131°24'36" até o vértice P-54, de coordenadas N: 6.996.179,370 metros e E: 369.297,302 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 11,82 metros e azimute de 196°16'51" até o vértice P-55, de coordenadas N: 6.996.168,022 metros e E: 369.293,987 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 6,00 metros e azimute de 160°37'10" até o vértice P-56, de coordenadas N: 6.996.162,362 metros e E: 369.295,979 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 12,72 metros e azimute de 160°37'10" até o vértice P-62, de coordenadas N: 6.996.150,364 metros e E: 369.300,199 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 17, com uma distância de 33,38 metros e azimute de 246°58'53" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXI – Lote urbano nº 17, da REURB n° 01, com área de 596,75 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-67, de coordenadas N: 6.996.120,708 metros e E: 369.277,206 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 18,31 metros e azimute de 335°02'29" até o vértice P-61, de coordenadas N: 6.996.137,312 metros e E: 369.269,478 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 15, com uma distância de 33,38 metros e azimute de 66°58'53" até o vértice P-62, de coordenadas N: 6.996.150,364 metros e E: 369.300,199 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 17,07 metros e azimute de 152°23'25" até o vértice P-68, de coordenadas N: 6.996.135,234 metros e E: 369.308,112 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 18, com uma distância de 34,15 metros e azimute de 244°49'34" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXII – Lote urbano nº 18, da REURB n° 01, com área de 536,87 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-72, de coordenadas N: 6.996.107,411 metros e E: 369.284,524 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 15,18 metros e azimute de 331°10'26" até o vértice P-67, de coordenadas N: 6.996.120,708 metros e E: 369.277,206 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 17, com uma distância de 34,15 metros e azimute de 64°49'34" até o vértice P-68, de coordenadas N: 6.996.135,234 metros e E: 369.308,112 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 15,97 metros e azimute de 147°31'04" até o vértice P-73, de coordenadas N: 6.996.121,760 metros e E: 369.316,690 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 20, com uma distância de 14,32 metros e azimute de 245°57'31" até o vértice

P-473 de coordenadas N: 6.996.115,924 metros e E: 369.324,675 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 19, com uma distância de 20,90 metros e azimute de 245°57'31" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXIII – Lote urbano nº 19, da REURB n° 01, com área de 314,28 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-77, de coordenadas N: 6.996.093,719 metros e E: 369.292,421 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 15,81 metros e azimute de 330°01'31" até o vértice P-72, de coordenadas N: 6.996.107,411 metros e E: 369.284,524 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 18, com uma distância de 20,90 metros e azimute de 65°57'31" até o vértice P-473 de coordenadas N: 6.996.115,924 metros e E: 369.324,675 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 20, com uma distância de 15,46 metros e azimute de 155°27'13" até o vértice P-474 de coordenadas N: 6.996.101,857 metros e E: 369.310,032 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 20, com uma distância de 19,40metros e azimute de 245°11'57" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXIV – Lote urbano nº 20, da REURB n° 01, com área de 790,93 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-82, de coordenadas N: 6.996.079,849 metros e E: 369.299,842 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 15,73 metros e azimute de 331°51'05" até o vértice P-77, de coordenadas N: 6.996.093,719 metros e E: 369.292,421 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 19, com uma distância de 19,40 metros e azimute de 65°11'57" até o vértice P-474 de coordenadas N: 6.996.101,857 metros e E: 369.310,032 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 19, com uma distância de 15,46 metros e azimute de 335°27'13" até o vértice P-473 de coordenadas N: 6.996.115,924 metros e E: 369.324,675 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 18, com uma distância de 14,32 metros e azimute de 65°57'31" até o vértice P-73, de coordenadas N: 6.996.121,760 metros e E: 369.316,690 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 15,37 metros e azimute de 148°42'28" até o vértice P-78, de coordenadas N: 6.996.108,623 metros e E: 369.324,675 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 15,37 metros e azimute de 148°42'28" até o vértice P-83, de coordenadas N: 6.996.095,486 metros e E: 369.332,660 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 21, com uma distância de 36,35 metros e azimute de 244°31'24" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXV – Lote urbano nº 21, da REURB n° 01, com área de 574,27 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-86, de coordenadas N: 6.996.066,200 metros e E: 369.306,619 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 15,24 metros e azimute de 333°35'41" até o vértice P-82, de coordenadas N: 6.996.079,849 metros e E: 369.299,842 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 20, com uma distância de 36,35 metros e azimute de 84°31'24" até o vértice P-83, de coordenadas N: 6.996.095,486 metros e E: 369.332,660 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 16,16 metros e azimute de 151°45'54" até o vértice P-87, de coordenadas N: 6.996.081,249 metros e E: 369.340,305 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 22, com uma distância de 36,89 metros e azimute de 245°55'39" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXVI – Lote urbano nº 22, da REURB n° 01, com área de 698,66 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-89, de coordenadas N: 6.996.049,837 metros e E: 369.316,932 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 19,34 metros e azimute de 327°46'41" até o vértice P-86, de coordenadas N: 6.996.066,200 metros e E: 369.306,619 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 21, com uma distância de 36,89 metros e azimute de 65°55'39" até o vértice P-87, de coordenadas N: 6.996.081,249 metros e E: 369.340,305 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 21,19 metros e azimute de 160°16'48" até o vértice P-90, de coordenadas N: 6.996.061,299 metros e E: 369.347,456 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 23, com uma distância de 32,61 metros e azimute de 249°25'06" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXVII – Lote urbano nº 23, da REURB n° 01, com área de 526,58 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-91, de coordenadas N: 6.996.035,012 metros e E: 369.328,172 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 18,60 metros e azimute de 322°49'53" até o vértice P-89, de coordenadas N: 6.996.049,837 metros e E: 369.316,932 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 22, com uma distância de 32,61 metros e azimute de 69°25'06" até o vértice P-90, de coordenadas N: 6.996.061,299 metros e E: 369.347,456 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 18,51 metros e azimute de 164°50'24" até o vértice P-92, de coordenadas N: 6.996.043,432 metros e E: 369.352,297 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 24, com uma distância de 25,55 metros e azimute de 250°45'37" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXVIII – Lote urbano nº 24, da REURB n° 01, com área de 358,31 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-95, de coordenadas N: 6.996.020,979 metros e E: 369.333,759 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 15,10 metros e azimute de 338°17'27" até o vértice P-91, de coordenadas N: 6.996.035,012 metros e E: 369.328,172 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 23, com uma distância de 25,55 metros e azimute de 70°45'37" até o vértice P-92, de coordenadas N: 6.996.043,432 metros e E: 369.352,297 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 15,85 metros e azimute de 173°42'57" até o vértice P-96, de coordenadas N: 6.996.027,677 metros e E: 369.354,032 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 25, com uma distância de 21,35 metros e azimute de 251°43'01" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXIX – Lote urbano nº 25, da REURB n° 01, com área de 455,14 m², sem benfeitorias, localizado na esquina formada pela rua "José Junges" com a rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-106, de coordenadas N: 6.995.986,126 metros e E: 369.352,615 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 21,63 metros e azimute de 328°10'05" até o vértice P-99, de coordenadas N: 6.996.004,501 metros e E: 369.341,208 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 18,08 metros e azimute de 335°40'28" até o vértice P-95, de coordenadas N: 6.996.020,979 metros e E: 369.333,759 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 24, com uma distância de 21,35 metros e azimute de 71°43'01" até o vértice P-96, de coordenadas N: 6.996.027,677 metros e E: 369.354,032 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 40,34 metros e azimute de 181°03'13" até o vértice P-107, de coordenadas N: 6.995.987,341 metros e E: 369.353,290 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,39 metros e azimute de 209°03'43" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXX – Lote urbano nº 26, da REURB n° 01, com área de 415,04 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-58, de coordenadas N: 6.996.145,236 metros e E: 369.262,977 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 6,32 metros e azimute de 178°47'24" até o vértice P-60, de coordenadas N: 6.996.138,919 metros e E: 369.263,111 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 6,59 metros e azimute de 155°55'30" até o vértice P-64, de coordenadas N: 6.996.132,899 metros e E: 369.265,801 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 27, com uma distância de 29,53 metros e azimute de 241°42'18" até o vértice P-63, de coordenadas N: 6.996.118,903 metros e E: 369.239,802 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16", imóvel constante da matrícula n° 5.509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 17,08 metros e azimute de 347°07'24" até o vértice P-59, de coordenadas N: 6.996.135,550 metros e E: 369.235,997 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 28,67 metros e azimute de 70°15'03" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXI – Lote urbano nº 27, da REURB n° 01, com área de 339,24 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-64, de coordenadas N: 6.996.132,899 metros e E: 369.265,801 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 10,93 metros e azimute de 153°43'18" até o vértice P-66, de coordenadas N: 6.996.123,098 metros e E: 369.270,640 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 28, com uma distância de 28,80 metros e azimute de 238°48'05" até o vértice P-65, de coordenadas N: 6.996.108,180 metros e E: 369.246,005 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16", imóvel constante da matrícula n° 5.509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 12,39 metros e azimute de 329°57'06" até o vértice P-63, de coordenadas N: 6.996.118,903 metros e E: 369.239,802 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 26, com uma distância de 29,53 metros e azimute de 61°42'18" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXII – Lote urbano nº 28, da REURB n° 01, com área de 316,82 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-66, de coordenadas N: 6.996.123,098 metros e E: 369.270,640 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 12,15 metros e azimute de 153°18'18" até o vértice P-71, de coordenadas N: 6.996.112,241 metros e E: 369.276,099 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 29, com uma distância de 28,02 metros e azimute de 242°45'56" até o vértice P-70, de coordenadas N: 6.996.099,418 metros e E: 369.251,185 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 90, com uma distância de 2,57 metros e azimute de 329°24'32" até o vértice P-69, de coordenadas N: 6.996.101,631 metros e E: 369.249,877 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16", imóvel constante da matrícula n° 5.509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 7,61 metros e azimute de 329°24'32" até o vértice P-65, de coordenadas N: 6.996.108,180 metros e E: 369.246,005 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 27, com uma distância de 28,80 metros e azimute de 58°48'05" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXIII – Lote urbano nº 29, da REURB n° 01, com área de 685,67 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-71, de coordenadas N: 6.996.112,241 metros e E: 369.276,099 metros; Deste segue confrontando com

a rua "José Junges", com uma distância de 23,83 metros e azimute de 152°54'21" até o vértice P-76, de coordenadas N: 6.996.091,027 metros e E: 369.286,952 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 30, com uma distância de 27,17 metros e azimute de 238°22'48" até o vértice P-75, de coordenadas N: 6.996.076,782 metros e E: 369.263,815 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 91, com uma distância de 15,40 metros e azimute de 330°50'25" até o vértice P-74, de coordenadas N: 6.996.090,228 metros e E: 369.256,313 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 90, com uma distância de 10,52 metros e azimute de 330°50'25" até o vértice P-70, de coordenadas N: 6.996.099,418 metros e E: 369.251,185 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 28, com uma distância de 28,02 metros e azimute de 62°45'56" até o vértice o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXIV – Lote urbano nº 30, da REURB n° 01, com área de 442,18 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-76, de coordenadas N: 6.996.091,027 metros e E: 369.286,952 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 16,48 metros e azimute de 148°56'20" até o vértice P-81, de coordenadas N: 6.996.076,910 metros e E: 369.295,455 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 31, com uma distância de 27,70 metros e azimute de 239°53'07" até o vértice P-80, de coordenadas N: 6.996.063,014 metros e E: 369.271,497 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 12,44 metros e azimute de 330°50'25" até o vértice P-79, de coordenadas N: 6.996.073,879 metros e E: 369.265,435 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 91, com uma distância de 3,32 metros e azimute de 330°50'25" até o vértice P-75, de coordenadas N: 6.996.076,782 metros e E: 369.263,815 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 29, com uma distância de 27,17 metros e azimute de 58°22'48" até o vértice o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXV – Lote urbano nº 31, da REURB n° 01, com área de 450,51 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-81, de coordenadas N: 6.996.076,910 metros e E: 369.295,455 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 16,46 metros e azimute de 154°41'06" até o vértice P-85, de coordenadas N: 6.996.062,033 metros e E: 369.302,492 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 32, com uma distância de 26,60 metros e azimute de 239°01'05" até o vértice P-84, de coordenadas N: 6.996.048,339 metros e E: 369.279,685 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 16,80 metros e azimute de 330°50'25" até o vértice P-80, de coordenadas N: 6.996.063,014 metros e E: 369.271,497 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 30, com uma distância de 27,70 metros e azimute de 59°53'07" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXVI – Lote urbano nº 32, da REURB n° 01, com área de 1.162,01 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-85, de coordenadas N: 6.996.062,033 metros e E: 369.302,492 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 17,04 metros e azimute de 146°20'54" até o vértice P-88, de coordenadas N: 6.996.047,848 metros e E: 369.311,935 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 25,88 metros e azimute de 154°35'41" até o vértice P-94, de coordenadas N: 6.996.024,468 metros e E: 369.323,039 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 33, com uma distância de 27,18 metros e azimute de 242°15'28" até o vértice P-93, de coordenadas N: 6.996.011,817 metros e E: 369.298,986 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 41,31 metros e azimute de 332°08'41" até o vértice P-84, de coordenadas N: 6.996.048,339 metros e E: 369.279,685 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 31, com uma distância de 26,60 metros e azimute de 59°01'05" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXVII – Lote urbano nº 33, da REURB n° 01, com área de 589,96 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-94, de coordenadas N: 6.996.024,468 metros e E: 369.323,039 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 21,00 metros e azimute de 151°56'44" até o vértice P-98, de coordenadas N: 6.996.005,935 metros e E: 369.332,916 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 34, com uma distância de 32,10 metros e azimute de 246°23'42" até o vértice P-97, de coordenadas N: 6.995.993,080 metros e E: 369.303,499 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 19,27 metros e azimute de 347°27'28" até o vértice P-93, de coordenadas N: 6.996.011,817 metros e E: 369.298,986 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 32, com uma distância de 27,18 metros e azimute de 62°15'28" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXVIII – Lote urbano nº 34, da REURB n° 01, com área de 610,74 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-98, de coordenadas N: 6.996.005,935 metros e E: 369.332,916 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 19,46 metros e azimute de 161°37'50" até o vértice P-102, de coordenadas N: 6.995.987,471 metros e E: 369.339,047 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 35, com uma distância de 10,29 metros e azimute de 249°03'34" até o vértice P-101, de coordenadas N: 6.995.983,793 metros e E: 369.329,436 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 36, com uma distância de 23,12 metros e azimute de 249°03'34" até o vértice P-100, de coordenadas N: 6.995.975,530 metros

e E: 369.307,841 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 18,08 metros e azimute de 346°06'09" até o vértice P-97, de coordenadas N: 6.995.993,080 metros e E: 369.303,499 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 33, com uma distância de 32,10 metros e azimute de 66°23'42" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XXXIX – Lote urbano nº 35, da REURB n° 01, com área de 277,12 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "José Junges", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 06, servindo para o lote urbano nº 36, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-112, de coordenadas N: 6.995.975,533 metros e E: 369.353,278 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 37, com uma distância de 17,09 metros e azimute de 234°14'02" até o vértice P-111, de coordenadas N: 6.995.967,838 metros e E: 369.338,022 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 15,71 metros e azimute de 331°42'48" até o vértice P-103, de coordenadas N: 6.995.981,670 metros e E: 369.330,579 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 2,41 metros e azimute de 331°42'48" até o vértice P-101, de coordenadas N: 6.995.983,793 metros e E: 369.329,436 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 34, com uma distância de 10,29 metros e azimute de 69°03'34" até o vértice P-102, de coordenadas N: 6.995.987,471 metros e E: 369.339,047 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 1,00 metros e azimute de 159°03'34" até o vértice P-29, de coordenadas N: 6.995.986,537 metros e E: 369.339,404 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 5,69 metros e azimute de 69°03'34"" até o vértice P-105, de coordenadas N: 6.995.988,571 metros e E: 369.344,719 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 15,60 metros e azimute de 146°43'00"" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XL – Servidão de Passagem nº 06, da REURB n° 01, com área de 11,99 m², sobre o Lote urbano nº 35, da REURB n° 01, servindo para o lote urbano nº 36, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-102, de coordenadas N: 6.995.987,471 metros e E: 369.339,047 metros; Deste segue confrontando com a rua "José Junges", com uma distância de 1,00 metros e azimute de 159°03'34" até o vértice P-29, de coordenadas N: 6.995.986,537 metros e E: 369.339,404 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 35, com uma distância de 7,62 metros e azimute de 249°03'34" até o vértice P-104, de coordenadas N: 6.995.983,814 metros e E: 369.332,287 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 35, com uma distância de 2,74 metros e azimute de 218°32'46" até o vértice P-103, de coordenadas N: 6.995.981,670 metros e E: 369.330,579 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 2,41 metros e azimute de 331°42'48" até o vértice P-101, de coordenadas N: 6.995.983,793 metros e E: 369.329,436 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 34, com uma distância de 10,29 metros e azimute de 69°03'34" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLI – Lote urbano nº 36, da REURB n° 01, com área de 494,29 m², sem benfeitorias, localizado na Servidão de Passagem nº 06, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-101, de coordenadas N: 6.995.983,793 metros e E: 369.329,436 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 35, com uma distância de 2,41 metros e azimute de 151°42'48" até o vértice P-103, de coordenadas N: 6.995.981,670 metros e E: 369.330,579 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 35, com uma distância de 15,71 metros e azimute de 151°42'48" até o vértice P-111, de coordenadas N: 6.995.967,838 metros e E: 369.338,022 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 37, com uma distância de 9,18 metros e azimute de 243°26'58" até o vértice P-110, de coordenadas N: 6.995.963,733 metros e E: 369.329,806 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 38, com uma distância de 18,95 metros e azimute de 243°26'58" até o vértice P-109, de coordenadas N: 6.995.955,263 metros e E: 369.312,856 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 5,74 metros e azimute de 346°06'09" até o vértice P-108, de coordenadas N: 6.995.960,830 metros e E: 369.311,479 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 15,14 metros e azimute de 346°06'09" até o vértice P-100, de coordenadas N: 6.995.975,530 metros e E: 369.307,841 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 34, com uma distância de 23,12 metros e azimute de 69°03'34" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLII – Lote urbano nº 37, da REURB n° 01, com área de 296,43 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-112, de coordenadas N: 6.995.975,533 metros e E: 369.353,278 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 14,97 metros e azimute de 176°55'13" até o vértice P-119, de coordenadas N: 6.995.960,583 metros e E: 369.354,082 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 40, com uma distância de 14,75 metros e azimute de 269°44'37" até o vértice P-118, de coordenadas N: 6.995.960,517 metros e E: 369.339,330 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 39, com uma distância de 9,19 metros e azimute de 269°44'37" até o vértice P-117, de coordenadas N: 6.995.960,476 metros e E: 369.330,139 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 38, com uma distância de 3,27 metros e azimute de 354°10'07" até o vértice P-110, de coordenadas N: 6.995.963,733 metros e E: 369.329,806 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 9,18 metros e azimute de 63°26'58" até o vértice P-111, de coordenadas N: 6.995.967,838 metros e E: 369.338,022 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 35, com uma distância de 17,09 metros e azimute de 63°14'02" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLIII - Lote urbano nº 38, da REURB n° 01, com área de 400,02 m², sem benfeitorias, localizado na Servidão de Passagem nº 07, bairro

Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-22, de coordenadas N: 6.995.944,409 metros e E: 369.331,780 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 39, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 174°10'07" até o vértice P-123, de coordenadas N: 6.995.943,399 metros e E: 369.331,883 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 4,47 metros e azimute de 174°10'07" até o vértice P-122, de coordenadas N: 6.995.938,949 metros e E: 369.332,337 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 16,21 metros e azimute de 249°26'53" até o vértice P-173, de coordenadas N: 6.995.933,258 metros e E: 369.317,158 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 22,42 metros e azimute de 348°56'17" até o vértice P-109, de coordenadas N: 6.995.955,263 metros e E: 369.312,856 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 18,95 metros e azimute de 63°26'58" até o vértice P-110, de coordenadas N: 6.995.963,733 metros e E: 369.329,806 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 37, com uma distância de 13,27 metros e azimute de 174°10'07" até o vértice P-117, de coordenadas N: 6.995.960,476 metros e E: 369.330,139 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 39, com uma distância de 17,17 metros e azimute de 354°10'07" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLIV – Lote urbano nº 39, da REURB n° 01, com área de 157,73 m², sem benfeitorias, localizado na Servidão de Passagem nº 08, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 07, servindo para o lote urbano nº 38, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-164, de coordenadas N: 6.995.944,544 metros e E: 369.341,636 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 263°18'10" até o vértice P-123, de coordenadas N: 6.995.943,399 metros e E: 369.331,883 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 38, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 354°10'17" até o vértice P-22, de coordenadas N: 6.995.944,409 metros e E: 369.331,780 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 38, com uma distância de 17,17 metros e azimute de 354°10'07" até o vértice P-117, de coordenadas N: 6.995.960,476 metros e E: 369.330,139 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 37, com uma distância de 9,19 metros e azimute de 89°44'37" até o vértice P-118, de coordenadas N: 6.995.960,517 metros e E: 369.339,330 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 15,12 metros e azimute de 171°47'02" até o vértice P-124, de coordenadas N: 6.995.945,550 metros e E: 369.341,491 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 171°47'02" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLV – Servidão de Passagem nº 07, da REURB n° 01, com área de 9,96 m², sobre o Lote urbano nº 39, da REURB n° 01, servindo para o lote urbano nº 38, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-164, de coordenadas N: 6.995.944,544 metros e E: 369.341,636 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 263°18'10" até o vértice P-123, de coordenadas N: 6.995.943,399 metros e E: 369.331,883 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 38, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 354°10'17" até o vértice P-22, de coordenadas N: 6.995.944,409 metros e E: 369.331,780 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 39, com uma distância de 9,78 metros e azimute de 83°18'02" até o vértice P-124, de coordenadas N: 6.995.945,550 metros e E: 369.341,491 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 171°47'02" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLVI – Lote urbano nº 40, da REURB n° 01, com área de 196,99 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 08, servindo para os lotes urbanos nº 38 e n° 39, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-119, de coordenadas N: 6.995.960,583 metros e E: 369.354,082 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 11,55 metros e azimute de 177°05'36" até o vértice P-126, de coordenadas N: 6.995.949,049 metros e E: 369.354,668 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,00 metros e azimute de 177°11'25" até o vértice P-166, de coordenadas N: 6.995.948,047 metros e E: 369.354,717 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 4,51 metros e azimute de 262°34'53" até o vértice P-165, de coordenadas N: 6.995.947,464 metros e E: 369.350,240 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 9,09 metros e azimute de 251°15'13" até o vértice P-164, de coordenadas N: 6.995.944,544 metros e E: 369.341,636 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 39, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 351°47'02" até o vértice P-124, de coordenadas N: 6.995.945,550 metros e E: 369.341,491 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 39, com uma distância de 15,12 metros e azimute de 351°47'02" até o vértice P-118, de coordenadas N: 6.995.960,517 metros e E: 369.339,330 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 37, com uma distância de 14,75 metros e azimute de 89°44'37" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLVII – Servidão de Passagem nº 08, da REURB n° 01, com área de 13,65 m², sobre o Lote urbano nº 40, da REURB n° 01, servindo para os lotes nº 38 e nº 39, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-126, de coordenadas N: 6.995.949,049 metros e E: 369.354,668 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,00 metros e azimute de 177°11'25" até o vértice P-166, de coordenadas N: 6.995.948,047 metros e E: 369.354,717 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 4,51 metros e azimute de 262°34'53" até o vértice P-165, de coordenadas N: 6.995.947,464 metros e E: 369.350,240 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 9,09 metros e azimute de 251°15'13" até o vértice P-164, de coordenadas N: 6.995.944,544 metros e E: 369.341,636 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 39, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 351°47'02" até o vértice

P-124, de coordenadas N: 6.995.945,550 metros e E: 369.341,491 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 9,00 metros e azimute de 71°15'05" até o vértice P-125, de coordenadas N: 6.995.948,443 metros e E: 369.350,013 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 4,69 metros e azimute de 82°34'53" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLVIII – Lote urbano nº 41, da REURB n° 01, com área de 972,46 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 09, servindo para os lotes urbanos nº 42 e n° 43, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-166, de coordenadas N: 6.995.948,047 metros e E: 369.354,717 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 9,15 metros e azimute de 160°00'29" até o vértice P-167, de coordenadas N: 6.995.939,450 metros e E: 369.357,845 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 9,84 metros e azimute de 145°14'13" até o vértice P-168, de coordenadas N: 6.995.931,370 metros e E: 369.363,453 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 2,05 metros e azimute de 144°17'52"" até o vértice P-177, de coordenadas N: 6.995.929,707 metros e E: 369.364,648 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 44, com uma distância de 22,29 metros e azimute de 244°48'10" até o vértice P-176, de coordenadas N: 6.995.920,217 metros e E: 369.344,479 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 43, com uma distância de 12,35 metros e azimute de 249°42'03" até o vértice P-175, de coordenadas N: 6.995.915,934 metros e E: 369.332,900 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 42, com uma distância de 2,01 metros e azimute de 255°59'54" até o vértice P-171, de coordenadas N: 6.995.915,448 metros e E: 369.330,951 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 42, com uma distância de 10,86 metros e azimute de 256°00'02" até o vértice P-172, de coordenadas N: 6.995.912,820 metros e E: 369.320,410 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 20,70 metros e azimute de 350°57'33" até o vértice P-173, de coordenadas N: 6.995.933,258 metros e E: 369.317,158 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 38, com uma distância de 16,21 metros e azimute de 69°26'53" até o vértice P-122, de coordenadas N: 6.995.938,949 metros e E: 369.332,337 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 38, com uma distância de 4,47 metros e azimute de 354°10'07" até o vértice P-123, de coordenadas N: 6.995.943,399 metros e E: 369.331,883 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 39, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 83°18'10" até o vértice P-164, de coordenadas N: 6.995.944,544 metros e E: 369.341,636 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 9,09 metros e azimute de 71°15'13" até o vértice P-165, de coordenadas N: 6.995.947,464 metros e E: 369.350,240 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 40, com uma distância de 4,51 metros e azimute de 82°34'50" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XLIX - Servidão de Passagem nº 09, da REURB n° 01, com área de 77,65 m², sobre o Lote urbano nº 41, da REURB n° 01, servindo para os lotes urbanos nº 42 e nº 43, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-168, de coordenadas N: 6.995.931,370 metros e E: 369.363,453 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 2,05 metros e azimute de 144°17'52"" até o vértice P-177, de coordenadas N: 6.995.929,707 metros e E: 369.364,648 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 44, com uma distância de 22,29 metros e azimute de 244°48'10" até o vértice P-176, de coordenadas N: 6.995.920,217 metros e E: 369.344,479 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 43, com uma distância de 12,35 metros e azimute de 249°42'03" até o vértice P-175, de coordenadas N: 6.995.915,934 metros e E: 369.332,900 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 42, com uma distância de 2,01 metros e azimute de 255°59'54" até o vértice P-171, de coordenadas N: 6.995.915,448 metros e E: 369.330,951 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 41, com uma distância de 1,98 metros e azimute de 340°43'10" até o vértice P-170, de coordenadas N: 6.995.917,317 metros e E: 369.330,297 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 14,21 metros e azimute de 69°42'03" até o vértice P-169, de coordenadas N: 6.995.922,248 metros e E: 369.343,628 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 21,82 metros e azimute de 65°17'29" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

L – Lote urbano nº 42, da REURB n° 01, com área de 203,91 m², sem benfeitorias, localizado na Servidão de Passagem nº 09, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-175, de coordenadas N: 6.995.915,934 metros e E: 369.332,900 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 43, com uma distância de 14,63 metros e azimute de 160°43'10" até o vértice P-180, de coordenadas N: 6.995.902,127 metros e E: 369.337,730 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 49, com uma distância de 12,64 metros e azimute de 242°44'45" até o vértice P-181, de coordenadas N: 6.995.896,341 metros e E: 369.326,497 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 17,57 metros e azimute de 339°43'37" até o vértice P-172, de coordenadas N: 6.995.912,820 metros e E: 369.320,410 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 10,86 metros e azimute de 76°00'03" até o vértice P-171, de coordenadas N: 6.995.915,448 metros e E: 369.330,951 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 2,01 metros e azimute de 75°59'54" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LI – Lote urbano nº 43, da REURB n° 01, com área de 186,18 m², sem benfeitorias, localizado na Servidão de Passagem nº 09, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-176, de coordenadas N: 6.995.920,217 metros e E: 369.344,479 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 44, com uma distância de 13,05 metros e azimute de 150°51'47" até o vértice P-179, de coordenadas N: 6.995.908,822 metros e E: 369.350,831 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 49, com uma distância de 14,71 metros e azimute de 242°55'59" até o vértice P-180, de coordenadas N: 6.995.902,127 metros e E: 369.337,730 metros; Deste segue confrontando com o lote

urbano n° 42, com uma distância de 14,63 metros e azimute de 340°43'10" até o vértice P-175, de coordenadas N: 6.995.915,934 metros e E: 369.332,900 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 12,35 metros e azimute de 69°42'03" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LII – Lote urbano nº 44, da REURB n° 01, com área de 297,65 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-177, de coordenadas N: 6.995.929,707 metros e E: 369.364,648 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 13,04 metros e azimute de 144°17'52" até o vértice P-178, de coordenadas N: 6.995.919,119 metros e E: 369.372,257 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 45, com uma distância de 23,77 metros e azimute de 242°19'54" até o vértice P-179, de coordenadas N: 6.995.908,822 metros e E: 369.350,831 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 43, com uma distância de 13,05 metros e azimute de 330°51'47" até o vértice P-176, de coordenadas N: 6.995.920,217 metros e E: 369.344,479 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 41, com uma distância de 22,29 metros e azimute de 64°48'10" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LIII - Lote urbano nº 45, da REURB n° 01, com área de 338,69 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-178, de coordenadas N: 6.995.919,119 metros e E: 369.372,257 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 13,17 metros e azimute de 146°29'01" até o vértice P-186, de coordenadas N: 6.995.908,136 metros e E: 369.379,531 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 46, com uma distância de 21,39 metros e azimute de 234°38'21" até o vértice P-185, de coordenadas N: 6.995.895,760 metros e E: 369.362,091 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 49, com uma distância de 17,25 metros e azimute de 319°14'14" até o vértice P-179, de coordenadas N: 6.995.908,822 metros e E: 369.350,831 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 44, com uma distância de 23,77 metros e azimute de 64°19'54" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LIV – Lote urbano nº 46, da REURB n° 01, com área de 264,13 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-186, de coordenadas N: 6.995.908,136 metros e E: 369.379,531 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 12,45 metros e azimute de 139°03'03" até o vértice P-187, de coordenadas N: 6.995.898,731 metros e E: 369.387,692 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano, imóvel constante da matrícula n° 16.640, de propriedade de Alcebiades Rodrigues, com uma distância de 22,50 metros e azimute de 236°23'02" até o vértice P-188, de coordenadas N: 6.995.886,274 metros e E: 369.368,955 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 11,71 metros e azimute de 324°06'38" até o vértice P-185, de coordenadas N: 6.995.895,760 metros e E: 369.362,091 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 45, com uma distância de 21,39 metros e azimute de 54°38'21" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LV – Lote urbano nº 47, da REURB n° 01, com área de 104,47 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-219, de coordenadas N: 6.995.865,626 metros e E: 369.386,854 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 6,32 metros e azimute de 68°12'37" até o vértice P-220, de coordenadas N: 6.995.867,971 metros e E: 369.392,720 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 57, com uma distância de 12,66 metros e azimute de 151°55'45" até o vértice P-225, de coordenadas N: 6.995.856,799 metros e E: 369.398,678 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 56, com uma distância de 9,19 metros e azimute de 234°10'07" até o vértice P-218, de coordenadas N: 6.995.851,417 metros e E: 369.391,225 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 14,87 metros e azimute de 342°54'07" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LVI – Lote urbano nº 48, da REURB n° 01, com área de 208,38 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Concórdia", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 208,38 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-381, de coordenadas N: 6.996.080,124 metros e E: 369.196,945 metros; Deste segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 51,70 metros e azimute de 348°21'00" até o vértice P-277, de coordenadas N: 6.996.130,774 metros e E: 369.186,506 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 85, com uma distância de 10,73 metros e azimute de 141°26'40" até o vértice P-276, de coordenadas N: 6.996.122,381 metros e E: 369.193,195 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 3,24 metros e azimute de 184°33'47" até o vértice P-378, de coordenadas N: 6.996.119,152 metros e E: 369.192,937 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 20,35 metros e azimute de 160°27'29" até o vértice P-379, de coordenadas N: 6.996.099,975 metros e E: 369.199,744 metros; Deste segue confrontando com o acesso "A", com uma distância de 20,03 metros e azimute de 188°02'08" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LVII – Lote urbano nº 49, da REURB n° 01, com área de 534,64 m², sem benfeitorias, localizado no final do acesso "C", bairro Monte Castelo,

Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-185, de coordenadas N: 6.995.895,760 metros e E: 369.362,091 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 4,77 metros e azimute de 236°37'55" até o vértice P-184, de coordenadas N: 6.995.893,134 metros e E: 369.358,104 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 50, com uma distância de 26,54 metros e azimute de 236°37'55" até o vértice P-183, de coordenadas N: 6.995.878,535 metros e E: 369.335,936 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 101, com uma distância de 15,72 metros e azimute de 332°04'13" até o vértice P-182, de coordenadas N: 6.995.892,426 metros e E: 369.328,572 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 4,43 metros e azimute de 332°04'13" até o vértice P-181, de coordenadas N: 6.995.896,341 metros e E: 369.326,497 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 42, com uma distância de 12,64 metros e azimute de 62°44'45" até o vértice P-180, de coordenadas N: 6.995.902,127 metros e E: 369.337,730 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 43, com uma distância de 14,71 metros e azimute de 62°55'59" até o vértice P-179, de coordenadas N: 6.995.908,822 metros e E: 369.350,831 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 45, com uma distância de 17,25 metros e azimute de 139°14'14" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LVIII – Lote urbano nº 50, da REURB n° 01, com área de 336,78 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-184, de coordenadas N: 6.995.893,134 metros e E: 369.358,104 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 12,74 metros e azimute de 146°37'55" até o vértice P-192, de coordenadas N: 6.995.882,493 metros e E: 369.365,112 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 51, com uma distância de 27,06 metros e azimute de 237°22'38" até o vértice P-191, de coordenadas N: 6.995.867,907 metros e E: 369.342,325 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 101, com uma distância de 12,40 metros e azimute de 328°59'25" até o vértice P-183, de coordenadas N: 6.995.878,535 metros e E: 369.335,936 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 49, com uma distância de 26,54 metros e azimute de 56°37'55" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LIX – Lote urbano nº 51, da REURB n° 01, com área de 469,29 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-192, de coordenadas N: 6.995.882,493 metros e E: 369.365,112 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 20,19 metros e azimute de 136°42'13" até o vértice P-203, de coordenadas N: 6.995.867,801 metros e E: 369.378,956 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 52, com uma distância de 8,99 metros e azimute de 224°46'49" até o vértice P-204, de coordenadas N: 6.995.861,416 metros e E: 369.372,620 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 52, com uma distância de 5,84 metros e azimute de 320°29'45" até o vértice P-205, de coordenadas N: 6.995.865,924 metros e E: 369.368,903 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 52, com uma distância de 16,10 metros e azimute de 233°35'30" até o vértice P-206, de coordenadas N: 6.995.856,365 metros e E: 369.355,942 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 17,85 metros e azimute de 310°17'02" até o vértice P-191, de coordenadas N: 6.995.867,907 metros e E: 369.342,325 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 50, com uma distância de 27,06 metros e azimute de 57°22'38" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LX – Lote urbano nº 52, da REURB n° 01, com área de 178,47 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-203, de coordenadas N: 6.995.867,801 metros e E: 369.378,956 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 3,00 metros e azimute de 136°42'13" até o vértice P-209, de coordenadas N: 6.995.865,616 metros e E: 369.381,014 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 53, com uma distância de 11,80 metros e azimute de 224°46'03" até o vértice P-208, de coordenadas N: 6.995.857,240 metros e E: 369.372,706 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 54, com uma distância de 11,54 metros e azimute de 224°38'40" até o vértice P-207, de coordenadas N: 6.995.849,030 metros e E: 369.364,597 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 11,35 metros e azimute de 311°17'02" até o vértice P-206, de coordenadas N: 6.995.856,365 metros e E: 369.355,942 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 51, com uma distância de 16,10 metros e azimute de 53°35'30" até o vértice P-205, de coordenadas N: 6.995.865,924 metros e E: 369.368,903 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 51, com uma distância de 5,84 metros e azimute de 140°29'45" até o vértice P-204, de coordenadas N: 6.995.861,416 metros e E: 369.372,620 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 51, com uma distância de 8,99 metros e azimute de 44°46'49" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXI – Lote urbano nº 53, da REURB n° 01, com área de 111,44 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-209, de coordenadas N: 6.995.865,616 metros e E: 369.381,014 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 5,85 metros e azimute de 136°42'13" até o vértice P-210, de coordenadas N: 6.995.861,355 metros e E: 369.385,029 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 4,63 metros e azimute de 162°54'07" até o vértice P-211, de coordenadas N: 6.995.856,927 metros e E: 369.386,391 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 3,44 metros e azimute de 225°29'30" até o vértice P-212, de coordenadas N: 6.995.854,512 metros e E: 369.383,934 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 54, com uma distância de 6,10 metros e azimute de 225°29'30" até o vértice P-213, de coordenadas N: 6.995.850,239 metros e E: 369.379,587 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 54, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 315°29'30" até o vértice P-208, de coordenadas N: 6.995.857,240 metros e E: 369.372,706 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 52, com uma distância de 11,80 metros e azimute de 44°46'03" até o vértice inicial

da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXII – Lote urbano nº 54, da REURB n° 01, com área de 216,89 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 10, servindo para os lotes urbanos nº 55 e n° 103, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-212, de coordenadas N: 6.995.854,512 metros e E: 369.383,934 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 5,74 metros e azimute de 141°28'06" até o vértice P-214, de coordenadas N: 6.995.850,026 metros e E: 369.387,507 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 1,09 metros e azimute de 159°34'35" até o vértice P-217, de coordenadas N: 6.995.849,007 metros e E: 369.387,887 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 55, com uma distância de 15,51 metros e azimute de 226°26'28" até o vértice P-216, de coordenadas N: 6.995.838,316 metros e E: 369.376,644 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 311°38'54" até o vértice P-215, de coordenadas N: 6.995.838,983 metros e E: 369.375,894 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 15,12 metros e azimute de 311°38'54" até o vértice P-207, de coordenadas N: 6.995.849,030 metros e E: 369.364,597 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 52, com uma distância de 11,54 metros e azimute de 44°38'40" até o vértice P-208, de coordenadas N: 6.995.857,240 metros e E: 369.372,706 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 53, com uma distância de 9,82 metros e azimute de 135°29'30" até o vértice P-213, de coordenadas N: 6.995.850,239 metros e E: 369.379,587 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 53, com uma distância de 6,10 metros e azimute de 45°29'30" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXIII – Servidão de Passagem nº 10, da REURB n° 01, com área de 15,77 m², sobre o Lote urbano nº 54, da REURB n° 01, servindo para os lotes urbanos nº 55 e nº 103, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-214, de coordenadas N: 6.995.850,026 metros e E: 369.387,507 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 1,09 metros e azimute de 159°34'35" até o vértice P-217, de coordenadas N: 6.995.849,007 metros e E: 369.387,887 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 55, com uma distância de 15,51 metros e azimute de 226°26'28" até o vértice P-216, de coordenadas N: 6.995.838,316 metros e E: 369.376,644 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 311°38'54" até o vértice P-215, de coordenadas N: 6.995.838,983 metros e E: 369.375,894 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 54, com uma distância de 16,03 metros e azimute de 46°26'58" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXIV – Lote urbano nº 55, da REURB n° 01, com área de 188,97 m², sem benfeitorias, localizado na Servidão de Passagem n° 10, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-217, de coordenadas N: 6.995.849,007 metros e E: 369.387,887 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 56, com uma distância de 14,17 metros e azimute de 145°38'25" até o vértice P-228, de coordenadas N: 6.995.837,307 metros e E: 369.395,886 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 12,15 metros e azimute de 229°35'32" até o vértice P-227, de coordenadas N: 6.995.829,431 metros e E: 369.386,635 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 13,37 metros e azimute de 311°38'54" até o vértice P-216, de coordenadas N: 6.995.838,316 metros e E: 369.376,644 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 54, com uma distância de 15,51 metros e azimute de 46°26'28" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXV – Lote urbano nº 56, da REURB n° 01, com área de 177,50 m², sem benfeitorias, localizado no final do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-225, de coordenadas N: 6.995.856,799 metros e E: 369.398,678 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 57, com uma distância de 8,45 metros e azimute de 148°17'22" até o vértice P-226, de coordenadas N: 6.995.849,614 metros e E: 369.403,117 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 58, com uma distância de 4,78 metros e azimute de 148°17'22" até o vértice P-229, de coordenadas N: 6.995.845,583 metros e E: 369.405,608 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 12,77 metros e azimute de 229°35'32" até o vértice P-228, de coordenadas N: 6.995.837,307 metros e E: 369.395,886 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 55, com uma distância de 14,17 metros e azimute de 325°38'25" até o vértice P-217, de coordenadas N: 6.995.849,007 metros e E: 369.387,887 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 4,12 metros e azimute de 54°10'07" até o vértice P-218, de coordenadas N: 6.995.851,417 metros e E: 369.391,225 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 47, com uma distância de 9,19 metros e azimute de 54°10'07" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXVI – Lote urbano nº 57, da REURB n° 01, com área de 270,42 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "C", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-220, de coordenadas N: 6.995.867,971 metros e E: 369.392,720 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 6,92 metros e azimute de 68°12'37" até o vértice P-221, de coordenadas N: 6.995.870,539 metros e E: 369.399,143 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 5,50 metros e azimute de 88°48'01" até o vértice P-222, de coordenadas N: 6.995.870,654 metros e E: 369.404,646 metros; Deste segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 7,68 metros e azimute de 120°12'10" até o vértice P-223, de coordenadas N: 6.995.866,789 metros e E: 369.411,286 metros; Deste

segue confrontando com o acesso "C", com uma distância de 6,93 metros e azimute de 128°37'39" até o vértice P-224, de coordenadas N: 6.995.862,466 metros e E: 369.416,696 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 58, com uma distância de 18,70 metros e azimute de 226°34'28" até o vértice P-226, de coordenadas N: 6.995.849,614 metros e E: 369.403,117 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 56, com uma distância de 8,45 metros e azimute de 328°17'22" até o vértice P-225, de coordenadas N: 6.995.856,799 metros e E: 369.398,678 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 47, com uma distância de 12,66 metros e azimute de 331°55'45" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXVII – Lote urbano nº 58, da REURB n° 01, com área de 331,59 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-224, de coordenadas N: 6.995.862,466 metros e E: 369.416,696 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 17,32 metros e azimute de 135°32'08" até o vértice P-231, de coordenadas N: 6.995.850,105 metros e E: 369.428,828 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 59, com uma distância de 19,36 metros e azimute de 228°10'34" até o vértice P-230, de coordenadas N: 6.995.837,194 metros e E: 369.414,400 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 12,15 metros e azimute de 313°39'23" até o vértice P-229, de coordenadas N: 6.995.845,583 metros e E: 369.405,608 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 56, com uma distância de 4,54 metros e azimute de 328°17'22" até o vértice P-226, de coordenadas N: 6.995.849,614 metros e E: 369.403,117 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 57, com uma distância de 18,70 metros e azimute de 46°34'28" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXVIII – Lote urbano nº 59, da REURB n° 01, com área de 184,04 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 11, servindo para o lote urbano nº 60, da REURB n° 01, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-231, de coordenadas N: 6.995.850,105 metros e E: 369.428,828 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 11,48 metros e azimute de 152°47'07" até o vértice P-232, de coordenadas N: 6.995.839,898 metros e E: 369.434,077 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,02 metros e azimute de 146°32'32" até o vértice P-19, de coordenadas N: 6.995.839,049 metros e E: 369.434,638 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 28", imóvel constante da matrícula n° 19.742, de propriedade de Pedro Bonfim, com uma distância de 5,15 metros e azimute de 225°56'29" até o vértice P-13, de coordenadas N: 6.995.835,465 metros e E: 369.430,934 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 13,96 metros e azimute de 259°57'08" até o vértice P-17, de coordenadas N: 6.995.833,028 metros e E: 369.417,183 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 1°01'09" até o vértice P-234, de coordenadas N: 6.995.834,047 metros e E: 369.417,201 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 4,21 metros e azimute de 318°19'45" até o vértice P-230, de coordenadas N: 6.995.837,194 metros e E: 369.414,400 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 58, com uma distância de 19,36 metros e azimute de 48°10'34" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXIX – Servidão de Passagem nº 11, da REURB n° 01, com área de 18,81 m², sobre o Lote urbano nº 59, da REURB n° 01, servindo para o lote urbano nº 60, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-232, de coordenadas N: 6.995.839,898 metros e E: 369.434,077 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 1,02 metros e azimute de 146°32'32" até o vértice P-09, de coordenadas N: 6.995.839,049 metros e E: 369.434,638 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 28", imóvel constante da matrícula n° 19.742, de propriedade de Pedro Bonfim, com uma distância de 5,15 metros e azimute de 225°56'29" até o vértice P-13, de coordenadas N: 6.995.835,465 metros e E: 369.430,934 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 13,96 metros e azimute de 259°57'08" até o vértice P-17, de coordenadas N: 6.995.833,028 metros e E: 369.417,183 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 1°01'09" até o vértice P-234, de coordenadas N: 6.995.834,047 metros e E: 369.417,201 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 59, com uma distância de 13,46 metros e azimute de 79°57'08" até o vértice P-233, de coordenadas N: 6.995.836,396 metros e E: 369.430,458 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 59, com uma distância de 5,04 metros e azimute de 45°56'29" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXX - Lote urbano nº 60, da REURB n° 01, com área de 538,07 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem nº 11, bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-17, de coordenadas N: 6.995.833,028 metros e E: 369.417,183 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 28", imóvel constante da matrícula n° 19.742, de propriedade de Pedro Bonfim, com uma distância de 13,10 metros e azimute de 181°01'09" até o vértice P-235, de coordenadas N: 6.995.820,949 metros e E: 369.416,968 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 27 e n° 28", imóvel constante da matrícula n° 3.794, de propriedade de Adorilde Zanuzzo, com uma distância de 22,04 metros e azimute de 263°02'17" até o vértice P-236, de coordenadas N: 6.995.818,278 metros e E: 369.395,094 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 10,08 metros e azimute de 322°49'11" até o vértice P-339, de coordenadas N: 6.995.826,310 metros e E: 369.389,002 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 103, com uma distância de 3,92 metros e azimute de 322°49'11" até o vértice P-227, de coordenadas N: 6.995.829,431 metros e E: 369.386,635 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 55, com uma distância de 12,15 metros e azimute de 49°35'32" até o vértice P-228, de coordenadas N: 6.995.837,307 metros e E: 369.395,886 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 56, com uma distância de 12,77 metros e azimute de 49°35'32" até o vértice P-229, de coordenadas N: 6.995.845,583 metros e E: 369.405,608 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 58, com uma distância de 12,15 metros e azimute de

133°39'23" até o vértice P-230, de coordenadas N: 6.995.837,194 metros e E: 369.414,400 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 59, com uma distância de 4,21 metros e azimute de 138°19'45" até o vértice P-234, de coordenadas N: 6.995.834,047 metros e E: 369.417,201 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 59, com uma distância de 1,02 metros e azimute de 181°01'09" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXI – Lote urbano nº 61, da REURB n° 01, com área de 284,86 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-120, de coordenadas N: 6.995.960,523 metros e E: 369.358,817 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 18,48 metros e azimute de 356°49'17" até o vértice P-113, de coordenadas N: 6.995.978,973 metros e E: 369.357,792 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 7,12 metros e azimute de 29°03'34" até o vértice P-114, de coordenadas N: 6.995.985,199 metros e E: 369.361,252 metros; Deste segue confrontando imóvel denominado "parte da chácara n° 30 e n° 31", imóvel constante da transcrição n° 2.175, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 8,85 metros e azimute de 69°45'11" até o vértice P-115, de coordenadas N: 6.995.988,261 metros e E: 369.369,555 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 65, com uma distância de 26,45 metros e azimute de 178°34'41" até o vértice P-121, de coordenadas N: 6.995.961,824 metros e E: 369.370,211 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 62, com uma distância de 11,47 metros e azimute de 263°29'11" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXII – Lote urbano nº 62, da REURB n° 01, com área de 97,43 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-127, de coordenadas N: 6.995.951,234 metros e E: 369.359,384 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 9,31 metros e azimute de 356°30'25" até o vértice P-120, de coordenadas N: 6.995.960,523 metros e E: 369.358,817 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 61, com uma distância de 11,47 metros e azimute de 83°29'11" até o vértice P-121, de coordenadas N: 6.995.961,824 metros e E: 369.370,211 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 65, com uma distância de 7,96 metros e azimute de 178°34'41" até o vértice P-128, de coordenadas N: 6.995.953,864 metros e E: 369.370,409 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 63, com uma distância de 11,33 metros e azimute de 256°34'55" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXIII – Lote urbano nº 63, da REURB n° 01, com área de 150,49 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-132, de coordenadas N: 6.995.941,029 metros e E: 369.362,771 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 10,75 metros e azimute de 341°38'21" até o vértice P-127, de coordenadas N: 6.995.951,234 metros e E: 369.359,384 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 62, com uma distância de 11,33 metros e azimute de 76°34'55" até o vértice P-128, de coordenadas N: 6.995.953,864 metros e E: 369.370,409 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 65, com uma distância de 7,80 metros e azimute de 76°12'33" até o vértice P-129, de coordenadas N: 6.995.955,724 metros e E: 369.377,984 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 7,66 metros e azimute de 189°22'33 até o vértice P-133, de coordenadas N: 6.995.948,166 metros e E: 369.376,736 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 64, com uma distância de 15,68 metros e azimute de 242°55'46" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXIV – Lote urbano nº 64, da REURB n° 01, com área de 187,65 m², sem benfeitorias, localizado na esquina formada pela rua "Ernesto Muller" com o acesso "D", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-142, de coordenadas N: 6.995.922,655 metros e E: 369.377,253 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 7,79 metros e azimute de 313°53'43" até o vértice P-141, de coordenadas N: 6.995.928,059 metros e E: 369.371,637 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 15,71 metros e azimute de 325°38'40" até o vértice P-132, de coordenadas N: 6.995.941,029 metros e E: 369.362,771 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 63, com uma distância de 15,68 metros e azimute de 62°55'46" até o vértice P-133, de coordenadas N: 6.995.948,166 metros e E: 369.376,736 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 6,47 metros e azimute de 182°10'10 até o vértice P-135, de coordenadas N: 6.995.941,700 metros e E: 369.376,491 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 19,06 metros e azimute de 177°42'27 até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXV – Lote urbano nº 65, da REURB n° 01, com área de 1.008,85 m², sem benfeitorias, localizado no final do acesso "D", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-130, de coordenadas N: 6.995.956,777 metros e E: 369.382,237 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 4,38 metros e azimute de 252°04'54" até o vértice P-129, de coordenadas N: 6.995.955,724 metros e E: 369.377,984 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 63, com uma distância de 7,80 metros e azimute de 256°12'33" até o vértice P-128, de coordenadas N: 6.995.953,864 metros e E: 369.370,409 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 62, com uma distância de 7,96 metros e azimute de 358°34'41" até o vértice P-121, de coordenadas N: 6.995.961,824 metros e E: 369.370,211 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 61, com uma distância de 26,45 metros e azimute de 358°34'41" até o vértice P-115, de coordenadas N: 6.995.988,261 metros e E: 369.369,555 metros; Deste segue confrontando imóvel denominado "parte da chácara n° 30

e n° 31", imóvel constante da transcrição n° 2.175, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 25,35 metros e azimute de 69°45'11" até o vértice P-116, de coordenadas N: 6.995.997,094 metros e E: 369.393,503 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 36,42 metros e azimute de 166°29'05" até o vértice P-131, de coordenadas N: 6.995.961,679 metros e E: 369.402,015 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 66, com uma distância de 20,38 metros e azimute de 256°04'54" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXVI – Lote urbano nº 66, da REURB n° 01, com área de 304,65 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "D", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-136, de coordenadas N: 6.995.941,704 metros e E: 369.380,494 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 6,79 metros e azimute de 2°10'10" até o vértice P-134, de coordenadas N: 6.995.948,493 metros e E: 369.380,751 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 8,42 metros e azimute de 10°09'54" até o vértice P-130, de coordenadas N: 6.995.956,777 metros e E: 369.382,237 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 65, com uma distância de 20,38 metros e azimute de 76°04'54" até o vértice P-131, de coordenadas N: 6.995.961,679 metros e E: 369.402,015 metros; Deste segue confrontando imóvel denominado "parte das chácaras n° 29 e n° 30", imóvel constante da matrícula n° 229, de propriedade de Vilmar Paulo Ost e Outros, com uma distância de 10,22 metros e azimute de 166°29'05" até o vértice P-139, de coordenadas N: 6.995.951,737 metros e E: 369.404,405 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 71, com uma distância de 6,28 metros e azimute de 232°02'08" até o vértice P-138, de coordenadas N: 6.995.947,876 metros e E: 369.399,457 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 67, com uma distância de 6,07 metros e azimute de 248°28'14" até o vértice P-137, de coordenadas N: 6.995.945,649 metros e E: 369.393,812 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 67, com uma distância de 13,89 metros e azimute de 253°29'54" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXVII – Lote urbano nº 67, da REURB n° 01, com área de 262,23 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "D", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-143, de coordenadas N: 6.995.925,192 metros e E: 369.381,155 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 16,53 metros e azimute de 357°42'27" até o vértice P-136, de coordenadas N: 6.995.941,704 metros e E: 369.380,494 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 66, com uma distância de 13,89 metros e azimute de 73°29'54" até o vértice P-137, de coordenadas N: 6.995.945,649 metros e E: 369.393,812 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 66, com uma distância de 6,07 metros e azimute de 68°28'14" até o vértice P-138, de coordenadas N: 6.995.947,876 metros e E: 369.399,457 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 71, com uma distância de 8,09 metros e azimute de 186°01'54" até o vértice P-145, de coordenadas N: 6.995.939,833 metros e E: 369.398,607 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 70, com uma distância de 10,46 metros e azimute de 208°40'26" até o vértice P-144, de coordenadas N: 6.995.930,652 metros e E: 369.393,586 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 68, com uma distância de 13,58 metros e azimute de 246°17'16" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXVIII – Lote urbano nº 68, da REURB n° 01, com área de 221,21 m², sem benfeitorias, localizado na esquina da rua "Ernesto Muller" com o acesso "D", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-146, de coordenadas N: 6.995.917,160 metros e E: 369.381,477 metros; Deste segue confrontando com o acesso "D", com uma distância de 8,04 metros e azimute de 357°42'27" até o vértice P-143, de coordenadas N: 6.995.925,192 metros e E: 369.381,155 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 67, com uma distância de 13,58 metros e azimute de 66°17'16" até o vértice P-144, de coordenadas N: 6.995.930,652 metros e E: 369.393,586 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 70, com uma distância de 12,08 metros e azimute de 138°10'49" até o vértice P-148, de coordenadas N: 6.995.921,647 metros e E: 369.401,643 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 29", imóvel constante da matrícula n° 1.355, de propriedade de Loide Gonçalves, com uma distância de 19,19 metros e azimute de 239°22'30" até o vértice P-147, de coordenadas N: 6.995.911,870 metros e E: 369.385,127 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 6,43 metros e azimute de 325°23'19" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXIX – Lote urbano nº 70, da REURB n° 01, com área de 265,40 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-157, de coordenadas N: 6.995.923,676 metros e E: 369.415,730 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 1,68 metros e azimute de 227°26'36" até o vértice P-158, de coordenadas N: 6.995.922,539 metros e E: 369.414,491 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 11,54 metros e azimute de 200°00'22" até o vértice P-160, de coordenadas N: 6.995.911,698 metros e E: 369.410,544 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado parte da chácara n°29, imóvel constante da matrícula n° 1.355, de propriedade de Loide Gonçalves, com uma distância de 13,35 metros e azimute de 318°10'49" até o vértice P-148, de coordenadas N: 6.995.921,647 metros e E: 369.401,643 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 68, com uma distância de 12,08 metros e azimute de 318°10'49" até o vértice P-144, de coordenadas N: 6.995.930,652 metros e E: 369.393,586 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 67, com uma distância de 10,46 metros e azimute de 28°40'26" até o vértice P-145, de coordenadas N: 6.995.939,833 metros e E: 369.398,607 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 71, com uma distância de 23,54 metros e azimute de 133°20'14" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXX – Lote urbano nº 71, da REURB n° 01, com área de 357,76 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-149, de coordenadas N: 6.995.938,015 metros e E: 369.419,786 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 7,86 metros e azimute de 131°44'18" até o vértice P-156, de coordenadas N: 6.995.932,784 metros e E: 369.425,649 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 13,47 metros e azimute de 227°26'36" até o vértice P-157, de coordenadas N: 6.995.923,676 metros e E: 369.415,730 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 70, com uma distância de 23,54 metros e azimute de 313°20'14" até o vértice P-145, de coordenadas N: 6.995.939,833 metros e E: 369.398,607 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 67, com uma distância de 8,09 metros e azimute de 6°01'54" até o vértice P-138, de coordenadas N: 6.995.947,876 metros e E: 369.399,457 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 66, com uma distância de 6,28 metros e azimute de 52°02'08" até o vértice P-139, de coordenadas N: 6.995.951,737 metros e E: 369.404,405 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 72, com uma distância de 20,61 metros e azimute de 131°44'18" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXI – Lote urbano nº 72, da REURB n° 01, com área de 277,52 m², sem benfeitorias, localizado no final da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-150, de coordenadas N: 6.995.941,467 metros e E: 369.421,925 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 4,06 metros e azimute de 211°46'32" até o vértice P-149, de coordenadas N: 6.995.938,015 metros e E: 369.419,786 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 71, com uma distância de 20,61 metros e azimute de 311°44'18" até o vértice P-139, de coordenadas N: 6.995.951,737 metros e E: 369.404,405 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte das chácaras n° 29 e n° 30, imóvel constante da matrícula n° 229, de propriedade de Vilmar Paulo Ost e Outros, com uma distância de 15,36 metros e azimute de 52°02'08" até o vértice P-140, de coordenadas N: 6.995.961,186 metros e E: 369.416,515 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 12,62 metros e azimute de 119°36'38" até o vértice P-151, de coordenadas N: 6.995.954,949 metros e E: 369.427,491 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 73, com uma distância de 14,58 metros e azimute de 202°26'06" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXII – Lote urbano nº 73, da REURB n° 01, com área de 256,79 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-155, de coordenadas N: 6.995.932,826 metros e E: 369.431,610 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 12,98 metros e azimute de 311°44'18" até o vértice P-150, de coordenadas N: 6.995.941,467 metros e E: 369.421,925 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 72, com uma distância de 14,58 metros e azimute de 22°06'06" até o vértice P-151, de coordenadas N: 6.995.954,949 metros e E: 369.427,491 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte das chácaras n° 29 e n° 30, imóvel constante da matrícula n° 229, de propriedade de Vilmar Paulo Ost e Outros, com uma distância de 16,60 metros e azimute de 119°36'38" até o vértice P-152, de coordenadas N: 6.995.946,748 metros e E: 369.441,921 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "chácara urbana n° 30", imóvel constante da matrícula n° 2.234, de propriedade de Idalêncio de Morais Tavares, com uma distância de 9,81 metros e azimute de 198°50'32" até o vértice P-153, de coordenadas N: 6.995.937,461 metros e E: 369.438,752 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 74, com uma distância de 7,01 metros e azimute de 239°05'50" até o vértice P-154, de coordenadas N: 6.995.933,860 metros e E: 369.432,735 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 74, com uma distância de 1,53 metros e azimute de 227°26'36" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXIII – Lote urbano nº 74, da REURB n° 01, com área de 361,20 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-237, de coordenadas N: 6.995.930,215 metros e E: 369.428,766 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 3,86 metros e azimute de 47°26'36" até o vértice P-155, de coordenadas N: 6.995.932,826 metros e E: 369.431,610 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 73, com uma distância de 1,53 metros e azimute de 47°26'12" até o vértice P-154, de coordenadas N: 6.995.933,860 metros e E: 369.432,735 metros Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 73, com uma distância de 7,01 metros e azimute de 59°05'44" até o vértice P-153, de coordenadas N: 6.995.937,461 metros e E: 369.438,752 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte das chácaras n° 29 e n° 30, imóvel constante da matrícula n° 5.531, de propriedade de Dalila Salete Evangelista, com uma distância de 24,51 metros e azimute de 160°19'30" até o vértice P-358, de coordenadas N: 6.995.914,383 metros e E: 369.447,004 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 9,78 metros e azimute de 213°10'39" até o vértice P-243, de coordenadas N: 6.995.906,201 metros e E: 369.441,654 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 77, com uma distância de 7,04 metros e azimute de 248°19'39" até o vértice P-242, de coordenadas N: 6.995.903,601 metros e E: 369.435,112 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 76, com uma distância de 9,12 metros e azimute de 346°35'19" até o vértice P-240, de coordenadas N: 6.995.912,470 metros e E: 369.432,997 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 75, com uma distância de 18,24 metros e azimute de 346°35'19" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXIV – Lote urbano nº 75, da REURB n° 01, com área de 223,55 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-239, de coordenadas N: 6.995.908,396 metros e E: 369.413,599 metros; Deste segue confrontando

com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 12,62 metros e azimute de 20°00'22" até o vértice P-238, de coordenadas N: 6.995.920,253 metros e E: 369.417,916 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 14,73 metros e azimute de 47°26'36" até o vértice P-237, de coordenadas N: 6.995.930,215 metros e E: 369.428,766 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 74, com uma distância de 18,24 metros e azimute de 166°35'19" até o vértice P-240, de coordenadas N: 6.995.912,470 metros e E: 369.432,997 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 76, com uma distância de 19,82 metros e azimute de 258°08'24" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXV – Lote urbano nº 76, da REURB n° 01, com área de 258,46 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-241, de coordenadas N: 6.995.893,587 metros e E: 369.409,913 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 15,26 metros e azimute de 13°58'37" até o vértice P-239, de coordenadas N: 6.995.908,396 metros e E: 369.413,599 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 75, com uma distância de 19,82 metros e azimute de 78°08'24" até o vértice P-240, de coordenadas N: 6.995.912,470 metros e E: 369.432,997 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 74, com uma distância de 9,12 metros e azimute de 166°35'19" até o vértice P-242, de coordenadas N: 6.995.903,601 metros e E: 369.435,112 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 77, com uma distância de 27,12 metros e azimute de 248°19'39" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXVI – Lote urbano nº 77, da REURB n° 01, com área de 338,22 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Carlos Nava", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-245, de coordenadas N: 6.995.881,784 metros e E: 369.415,933 metros; Deste segue confrontando com a rua "Carlos Nava", com uma distância de 13,25 metros e azimute de 332°58'29" até o vértice P-241, de coordenadas N: 6.995.893,587 metros e E: 369.409,913 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 76, com uma distância de 27,12 metros e azimute de 68°19'39" até o vértice P-242, de coordenadas N: 6.995.903,601 metros e E: 369.435,112 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 74, com uma distância de 7,04 metros e azimute de 68°19'39" até o vértice P-243, de coordenadas N: 6.995.906,201 metros e E: 369.441,654 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte das chácaras n° 29 e n° 30, imóvel constante da matrícula n° 5.531, de propriedade de Dalila Salete Evangelista, com uma distância de 6,61 metros e azimute de 151°58'48" até o vértice P-244, de coordenadas N: 6.995.900,367 metros e E: 369.444,759 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano sem denominação, imóvel constante da matrícula n° 18.829, de propriedade de Antonio Bonfim com uma distância de 34,30 metros e azimute de 237°11'28" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXVII – Lote urbano nº 78, da REURB n° 01, com área de 527,37 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-472, de coordenadas N: 6.995.849,707 metros e E: 369.436,714 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 4,93 metros e azimute de 334°59'41" até o vértice P-256, de coordenadas N: 6.995.854,174 metros e E: 369.434,631 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 10,33 metros e azimute de 324°09'02" até o vértice P-246, de coordenadas N: 6.995.862,547 metros e E: 369.428,581 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano sem denominação, imóvel constante da matrícula n° 18.829, de propriedade de Antonio Bonfim, com uma distância de 32,25 metros e azimute de 55°32'00" até o vértice P-248, de coordenadas N: 6.995.880,800 metros e E: 369.455,172 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 81 com uma distância de 10,42 metros e azimute de 140°57'04" até o vértice P-253, de coordenadas N: 6.995.872,706 metros e E: 369.461,738 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 82, com uma distância de 6,51 metros e azimute de 140°57'04" até o vértice P-471, de coordenadas N: 6.995.867,648 metros e E: 369.465,840 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 79, com uma distância de 34,21 metros e azimute de 238°22'08" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator

LXXXVIII – Lote urbano nº 79, da REURB n° 01, com área de 413,52 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-257, de coordenadas N: 6.995.840,326 metros e E: 369.441,090 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 10,35 metros e azimute de 334°59'41" até o vértice P-472, de coordenadas N: 6.995.849,707 metros e E: 369.436,714 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 78, com uma distância de 34,21 metros e azimute de 58°22'08" até o vértice P-471, de coordenadas N: 6.995.867,648 metros e E: 369.465,840 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 82, com uma distância de 9,21 metros e azimute de 140°57'04" até o vértice P-254, de coordenadas N: 6.995.860,498 metros e E: 369.471,640 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado parte da chácara n° 27 e n°28, imóvel constante da matrícula n° 3.794, de propriedade de Adorilde Zanuzzo, com uma distância de 17,76 metros e azimute de 224°08'33" até o vértice P-258, de coordenadas N: 6.995.847,751 metros e E: 369.459,269 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 80, com uma distância de 19,64 metros e azimute de 247°47'01" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

LXXXIX – Lote urbano nº 80, da REURB n° 01, com área de 488,65 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Ernesto Muller", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-259, de coordenadas N: 6.995.816,935 metros e E: 369.466,317 metros; Deste segue confrontando com

a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 11,26 metros e azimute de 277°24'24" até o vértice P-260, de coordenadas N: 6.995.818,386 metros e E: 369.455,155 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 8,72 metros e azimute de 294°52'49" até o vértice P-261, de coordenadas N: 6.995.822,053 metros e E: 369.447,248 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 7,50 metros e azimute de 334°04'38" até o vértice P-262, de coordenadas N: 6.995.828,799 metros e E: 369.443,969 metros; Deste segue confrontando com a rua "Ernesto Muller", com uma distância de 11,88 metros e azimute de 345°58'36" até o vértice P-257, de coordenadas N: 6.995.840,326 metros e E: 369.441,090 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 79, com uma distância de 19,64 metros e azimute de 67°47'01" até o vértice P-258, de coordenadas N: 6.995.847,751 metros e E: 369.459,269 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 27 e n°28", imóvel constante da matrícula n° 3.794, de propriedade de Adorilde Zanuzzo, com uma distância de 31,61 metros e azimute de 167°07'03" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XC – Lote urbano nº 81, da REURB n° 01, com área de 420,14 m², sem benfeitorias, localizado no final do acesso "E", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-250, de coordenadas N: 6.995.885,151 metros e E: 369.487,377 metros; Deste segue confrontando com o acesso "E", com uma distância de 6,49 metros e azimute de 245°57'08" até o vértice P-251, de coordenadas N: 6.995.882,504 metros e E: 369.481,446 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 82, com uma distância de 9,55 metros e azimute de 245°56'49" até o vértice P-252, de coordenadas N: 6.995.878,611 metros e E: 369.472,725 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 82, com uma distância de 12,47 metros e azimute de 241°44'37" até o vértice P-253, de coordenadas N: 6.995.872,706 metros e E: 369.461,738 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 78, com uma distância de 10,42 metros e azimute de 320°57'04" até o vértice P-248, de coordenadas N: 6.995.880,800 metros e E: 369.455,172 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano sem denominação, imóvel constante da matrícula n° 18.829, de propriedade de Antonio Bonfim, com uma distância de 6,15 metros e azimute de 331°58'48" até o vértice P-247, de coordenadas N: 6.995.886,232 metros e E: 369.452,281 metros; Deste, segue confrontando com parte do imóvel denominado parte das chácaras n° 29 e n° 30", imóvel constante da matrícula n° 510, de propriedade de Ítolo Domingos Debortoli, com uma distância de 26,41 metros e azimute de 67°41'39" até o vértice P-249, de coordenadas N: 6.995.896,255 metros e E: 369.476,712 metros; Deste, segue confrontando com o imóvel denominado parte das chácaras n° 29 e n° 30", imóvel constante da matrícula n° 510, de propriedade de Ítolo Domingos Debortoli, com uma distância de 15,40 metros e azimute de 136°09'25" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator

XCI – Lote urbano nº 82, da REURB n° 01, com área de 424,66 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "E", bairro Monte Castelo, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-251, de coordenadas N: 6.995.882,504 metros e E: 369.481,446 metros; Deste segue confrontando com o acesso "E", com uma distância de 8,53 metros e azimute de 108°24'32" até o vértice P-353, de coordenadas N: 6.995.879,811 metros e E: 369.489,537 metros; Deste segue confrontando com o acesso "E", com uma distância de 7,99 metros e azimute de 95°49'30" até o vértice P-354, de coordenadas N: 6.995.879,000 metros e E: 369.497,485 metros; Deste segue confrontando com o acesso "E", com uma distância de 5,54 metros e azimute de 121°54'29" até o vértice P-355, de coordenadas N: 6.995.876,075 metros e E: 369.502,184 metros; Deste, segue confrontando com o imóvel denominado parte das chácaras n° 29 e n° 30", imóvel constante da matrícula n° 510, de propriedade de Ítolo Domingos Debortoli, com uma distância de 5,23 metros e azimute de 215°37'15" até o vértice P-356, de coordenadas N: 6.995.871,820 metros e E: 369.499,136 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 5,00 metros e azimute de 295°13'03" até o vértice P-357, de coordenadas N: 6.995.873,952 metros e E: 369.494,609 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 13,62 metros e azimute de 240°22'52" até o vértice P-255, de coordenadas N: 6.995.867,221 metros e E: 369.482,771 metros; Deste segue confrontando com parte do mesmo imóvel, com uma distância de 13,00 metros e azimute de 238°52'00" até o vértice P-254, de coordenadas N: 6.995.860,498 metros e E: 369.471,640 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 79, com uma distância de 9,21 metros e azimute de 320°57'04" até o vértice P-471, de coordenadas N: 6.995.867,648 metros e E: 369.465,840 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 78, com uma distância de 6,51 metros e azimute de 320°57'04" até o vértice P-253, de coordenadas N: 6.995.872,706 metros e E: 369.461,738 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 81, com uma distância de 12,47 metros e azimute de 61°44'37" até o vértice P-252, de coordenadas N: 6.995.878,611 metros e E: 369.472,725 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 81, com uma distância de 9,55 metros e azimute de 65°56'49" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCII – Lote urbano nº 83, da REURB n° 01, com área de 332,73 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Otaviano Mendes de Oliveira", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 321,41 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-269, de coordenadas N: 6.996.155,127 metros e E: 369.198,416 metros; Deste segue confrontando com a rua "Otaviano Mendes de Oliveira", com uma distância de 23,88 metros e azimute de 39°52'25" até o vértice P-263, de coordenadas N: 6.996.173,452 metros e E: 369.213,723 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 4,09 metros e azimute de 131°19'14" até o vértice P-264, de coordenadas N: 6.996.170,752 metros e E: 369.216,794 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 6,54 metros e azimute de 167°34'28" até o vértice P-265, de coordenadas N: 6.996.164,367 metros e E: 369.218,201 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 8,37 metros e azimute de 186°37'25" até o vértice P-266, de coordenadas N: 6.996.156,057 metros e E: 369.217,236 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 6,36 metros e azimute de 194°11'25" até o vértice P-267, de coordenadas N: 6.996.149,894 metros e E: 369.215,678 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 8,91 metros e azimute de 208°58'41" até o vértice P-268, de coordenadas N: 6.996.142,101 metros e E: 369.211,362 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 84, com uma distância de 18,36 metros e azimute de 315°10'34" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr

e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCIII – Lote urbano nº 84, da REURB n° 01, com área de 207,24 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Otaviano Mendes de Oliveira", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 166,75 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-270, de coordenadas N: 6.996.145,901 metros e E: 369.190,709 metros; Deste segue confrontando com a rua "Otaviano Mendes de Oliveira", com uma distância de 12,02 metros e azimute de 39°52'25" até o vértice P-269, de coordenadas N: 6.996.155,127 metros e E: 369.198,416 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 83, com uma distância de 18,36 metros e azimute de 135°10'34" até o vértice P-268, de coordenadas N: 6.996.142,101 metros e E: 369.211,362 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 3,85 metros e azimute de 211°19'37" até o vértice P-271, de coordenadas N: 6.996.138,814 metros e E: 369.209,361 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 6,54 metros e azimute de 224°57'35" até o vértice P-272, de coordenadas N: 6.996.134,183 metros e E: 369.204,737 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 85, com uma distância de 18,28 metros e azimute de 309°52'25" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCIV – Lote urbano nº 85, da REURB n° 01, com área de 213,40 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Concórdia", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 204,14 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-276, de coordenadas N: 6.996.122,381 metros e E: 369.193,195 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 48, com uma distância de 10,73 metros e azimute de 321°26'40" até o vértice P-277, de coordenadas N: 6.996.130,774 metros e E: 369.186,506 metros; Deste segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 15,70 metros e azimute de 15°31'47" até o vértice P-270, de coordenadas N: 6.996.145,901 metros e E: 369.190,709 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 84, com uma distância de 18,28 metros e azimute de 129°52'25" até o vértice P-272, de coordenadas N: 6.996.134,183 metros e E: 369.204,737 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 3,29 metros e azimute de 224°57'35" até o vértice P-273, de coordenadas N: 6.996.131,853 metros e E: 369.202,410 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 4,54 metros e azimute de 226°57'38" até o vértice P-274, de coordenadas N: 6.996.128,756 metros e E: 369.199,094 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 5,31 metros e azimute de 231°32'18" até o vértice P-275, de coordenadas N: 6.996.125,456 metros e E: 369.194,939 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 3,54 metros e azimute de 209°33'19" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCV – Lote urbano nº 86, da REURB n° 01, com área de 575,96 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "A", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 513,72 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-189, de coordenadas N: 6.996.100,554 metros e E: 369.205,447 metros; Deste segue confrontando com o acesso "A", com uma distância de 4,08 metros e azimute de 294°52'05" até o vértice P-281, de coordenadas N: 6.996.102,269 metros e E: 369.201,749 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 18,19 metros e azimute de 341°30'14" até o vértice P-282, de coordenadas N: 6.996.119,523 metros e E: 369.195,977 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 1,96 metros e azimute de 4°33'47" até o vértice P-283, de coordenadas N: 6.996.121,480 metros e E: 369.196,133 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 2,29 metros e azimute de 29°33'19" até o vértice P-284, de coordenadas N: 6.996.123,470 metros e E: 369.197,261 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 4,84 metros e azimute de 51°32'18" até o vértice P-285, de coordenadas N: 6.996.126,482 metros e E: 369.201,054 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 10,25 metros e azimute de 44°57'35" até o vértice P-278, de coordenadas N: 6.996.136,948 metros e E: 369.211,737 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 5,509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 31,84 metros e azimute de 159°02'11" até o vértice P-279, de coordenadas N: 6.996.107,220 metros e E: 369.223,127 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 87, com uma distância de 18,89 metros e azimute de 249°20'32" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCVI – Lote urbano nº 87, da REURB n° 01, com área de 294,96 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "A", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 254,92 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-280, de coordenadas N: 6.996.099,626 metros e E: 369.207,450 metros; Deste segue confrontando com o acesso "A", com uma distância de 2,20 metros e azimute de 294°52'05" até o vértice P-189, de coordenadas N: 6.996.100,554 metros e E: 369.205,447 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 86, com uma distância de 18,89 metros e azimute de 69°20'32" até o vértice P-279, de coordenadas N: 6.996.107,220 metros e E: 369.223,127 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 5,509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 16,22 metros e azimute de 159°02'11" até o vértice P-289, de coordenadas N: 6.996.092,072 metros e E: 369.228,931 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 89, com uma distância de 10,93 metros e azimute de 245°28'11" até o vértice P-288, de coordenadas N: 6.996.087,533 metros e E: 369.218,985 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 88, com uma distância de 6,71 metros e azimute de 245°28'11" até o vértice P-287, de coordenadas N: 6.996.084,747 metros e E: 369.212,879 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 15,84 metros e azimute de 339°57'23" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCVII – Lote urbano nº 88, da REURB n° 01, com área de 287,53 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par do acesso "B", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente

de 287,53 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-292, de coordenadas N: 6.996.074,797 metros e E: 369.224,797 metros; Deste segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 21,82 metros e azimute de 140°58'46" até o vértice P-369, de coordenadas N: 6.996.057,841 metros e E: 369.238,538 metros; Deste segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 5,84 metros e azimute de 176°07'18" até o vértice P-368, de coordenadas N: 6.996.052,016 metros e E: 369.238,935 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 3,19 metros e azimute de 282°20'38" até o vértice P-295, de coordenadas N: 6.996.052,698 metros e E: 369.235,814 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 9,51 metros e azimute de 296°00'00" até o vértice P-296, de coordenadas N: 6.996.056,865 metros e E: 369.227,271 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 7,05 metros e azimute de 317°33'36" até o vértice P-297, de coordenadas N: 6.996.062,068 metros e E: 369.222,513 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 5,21 metros e azimute de 337°42'48" até o vértice P-298, de coordenadas N: 6.996.066,891 metros e E: 369.220,536 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 9,75 metros e azimute de 349°32'10" até o vértice P-299, de coordenadas N: 6.996.076,475 metros e E: 369.218,766 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 10,15 metros e azimute de 324°33'27" até o vértice P-287, de coordenadas N: 6.996.084,747 metros e E: 369.212,879 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 87, com uma distância de 6,71 metros e azimute de 65°28'11" até o vértice P-288, de coordenadas N: 6.996.087,533 metros e E: 369.218,985 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 89, com uma distância de 14,00 metros e azimute de 155°28'11" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCVIII – Lote urbano nº 89, da REURB n° 01, com área de 252,72 m², sem benfeitorias, localizado no final do acesso "B", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 12, servindo para o lote urbano nº 90, da REURB n° 01, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 141,66 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-365, de coordenadas N: 6.996.076,923 metros e E: 369.229,139 metros; Deste segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 4,83 metros e azimute de 243°54'42" até o vértice P-292, de coordenadas N: 6.996.074,797 metros e E: 369.224,797 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 88, com uma distância de 14,00 metros e azimute de 335°28'11" até o vértice P-288, de coordenadas N: 6.996.087,533 metros e E: 369.218,985 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 87, com uma distância de 10,87 metros e azimute de 6°28'11" até o vértice P-289, de coordenadas N: 6.996.092,072 metros e E: 369.228,931 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 5,509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância 6,10 metros e azimute de 65°28'11" até o vértice P-290, de coordenadas N: 6.996.094,603 metros e E: 369.234,476 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 90, com uma distância de 13,54 metros e azimute de 155°28'11" até o vértice P-291, de coordenadas N: 6.996.082,288 metros e E: 369.240,096 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 90, com uma distância de 1,50 metros e azimute de 155°28'11" até o vértice P-363, de coordenadas N: 6.996.080,923 metros e E: 369.240,719 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 91, com uma distância de 12,16 metros e azimute de 243°54'52" até o vértice P-364, de coordenadas N: 6.996.075,576 metros e E: 369.229,798 metros; Deste segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 1,50 metros e azimute de 333°54'42" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

XCIX – Servidão de Passagem nº 12, da REURB n° 01, com área de 18,27 m², sobre o Lote urbano nº 89, da REURB n° 01, servindo para o lote urbano nº 90, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-365, de coordenadas N: 6.996.076,923 metros e E: 369.229,139 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 89, com uma distância de 12,20 metros e azimute de 63°54'42" até o vértice P-291, de coordenadas N: 6.996.082,288 metros e E: 369.240,096 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 90, com uma distância de 1,50 metros e azimute de 155°28'11" até o vértice P-363, de coordenadas N: 6.996.080,923 metros e E: 369.240,719 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 91, com uma distância de 12,16 metros e azimute de 243°54'52" até o vértice P-364, de coordenadas N: 6.996.075,576 metros e E: 369.229,798 metros; Deste segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 1,50 metros e azimute de 333°54'42" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

C – Lote urbano nº 90, da REURB n° 01, com área de 246,47 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem n° 12, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-363, de coordenadas N: 6.996.080,923 metros e E: 369.240,719 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 89, com uma distância de 1,50 metros e azimute de 355°28'11" até o vértice P-291, de coordenadas N: 6.996.082,288 metros e E: 369.240,096 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 89, com uma distância de 13,54 metros e azimute de 335°28'11" até o vértice P-290, de coordenadas N: 6.996.094,603 metros e E: 369.234,476 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte do lote rural n° 16, imóvel constante da matrícula n° 5,509, de propriedade de Ernesto Muller, com uma distância de 16,93 metros e azimute de 65°28'11" até o vértice P-69, de coordenadas N: 6.996.101,631 metros e E: 369.249,877 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 28, com uma distância de 2,57 metros e azimute de 149°24'32" até o vértice P-70, de coordenadas N: 6.996.099,418 metros e E: 369.251,185 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 29, com uma distância de 10,52 metros e azimute de 150°50'25" até o vértice P-74, de coordenadas N: 6.996.090,228 metros e E: 369.256,313 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 91, com uma distância de 18,16 metros e azimute de 239°10'25" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CI – Lote urbano nº 91, da REURB n° 01, com área de 511,45 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "B", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente

de 56,96 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-293, de coordenadas N: 6.996.061,758 metros e E: 369.240,680 metros; Deste segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 17,59 metros e azimute de 321°46'47" até o vértice P-364, de coordenadas N: 6.996.075,576 metros e E: 369.229,798 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 89, com uma distância de 12,16 metros e azimute de 63°54'52" até o vértice P-363, de coordenadas N: 6.996.080,923 metros e E: 369.240,719 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 90, com uma distância de 18,16 metros e azimute de 59°10'25" até o vértice P-74, de coordenadas N: 6.996.090,228 metros e E: 369.256,313 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 29, com uma distância de 15,40 metros e azimute de 150°50'25" até o vértice P-75, de coordenadas N: 6.996.076,782 metros e E: 369.263,815 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 30, com uma distância de 3,32 metros e azimute de 150°50'25" até o vértice P-79, de coordenadas N: 6.996.073,879 metros e E: 369.265,435 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 92, com uma distância de 27,56 metros e azimute de 234°54'42" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CII – Lote urbano nº 92, da REURB n° 01, com área de 4.887,90 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 1.272,50 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-324, de coordenadas N: 6.995.883,830 metros e E: 369.307,413 metros; E Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 4,87 metros e azimute de 18°25'12" até o vértice P-325, de coordenadas N: 6.995.888,446 metros e E: 369.308,950 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 69,21 metros e azimute de 340°43'14" até o vértice P-310, de coordenadas N: 6.995.953,773 metros e E: 369.286,099 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 95, com uma distância de 13,78 metros e azimute de 358°12'13" até o vértice P-27, de coordenadas N: 6.995.967,534 metros e E: 369.285,668 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 94, com uma distância de 9,58 metros e azimute de 358°12'13" até o vértice P-361, de coordenadas N: 6.995.977,123 metros e E: 369.285,367 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 93, com uma distância de 15,47 metros e azimute de 348°53'09" até o vértice P-303, de coordenadas N: 6.995.992,306 metros e E: 369.282,384 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 93, com uma distância de 12,38 metros e azimute de 259°25'09" até o vértice P-302, de coordenadas N: 6.995.990,032 metros e E: 369.270,213 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 11,31 metros e azimute de 352°57'11" até o vértice P-301, de coordenadas N: 6.996.001,260 metros e E: 369.268,825 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 28,41 metros e azimute de 342°05'58" até o vértice P-300, de coordenadas N: 6.996.028,297 metros e E: 369.260,093 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 26,14 metros e azimute de 327°51'46" até o vértice P-294, de coordenadas N: 6.996.050,428 metros e E: 369.246,190 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 2,48 metros e azimute de 282°20'38" até o vértice P-367, de coordenadas N: 6.996.050,958 metros e E: 369.243,764 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 6,36 metros e azimute de 358°22'03" até o vértice P-366, de coordenadas N: 6.996.057,313 metros e E: 369.243,583 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 5,31 metros e azimute de 326°50'58" até o vértice P-293, de coordenadas N: 6.996.061,758 metros e E: 369.240,680 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 91, com uma distância de 27,56 metros e azimute de 63°54'42" até o vértice P-79, de coordenadas N: 6.996.073,879 metros e E: 369.265,435 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 30, com uma distância de 12,44 metros e azimute de 150°50'25" até o vértice P-80, de coordenadas N: 6.996.063,014 metros e E: 369.271,497 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 31, com uma distância de 16,80 metros e azimute de 150°50'25" até o vértice P-84, de coordenadas N: 6.996.048,339 metros e E: 369.279,685 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 32, com uma distância de 41,31 metros e azimute de 152°08'41" até o vértice P-93, de coordenadas N: 6.996.011,817 metros e E: 369.298,986 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 33, com uma distância de 19,27 metros e azimute de 166°27'28" até o vértice P-97, de coordenadas N: 6.995.993,080 metros e E: 369.303,499 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 34, com uma distância de 18,08 metros e azimute de 166°06'09" até o vértice P-100, de coordenadas N: 6.995.975,530 metros e E: 369.307,841 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 15,14 metros e azimute de 166°06'09" até o vértice P-108, de coordenadas N: 6.995.960,830 metros e E: 369.311,479 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 36, com uma distância de 5,74 metros e azimute de 166°06'09" até o vértice P-109, de coordenadas N: 6.995.955,263 metros e E: 369.312,856 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 38, com uma distância de 22,42 metros e azimute de 168°56'17" até o vértice P-173, de coordenadas N: 6.995.933,258 metros e E: 369.317,158 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 41, com uma distância de 20,70 metros e azimute de 170°57'33" até o vértice P-172, de coordenadas N: 6.995.912,820 metros e E: 369.320,410 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 42, com uma distância de 17,57 metros e azimute de 159°43'37" até o vértice P-181, de coordenadas N: 6.995.896,341 metros e E: 369.326,497 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 49, com uma distância de 4,43 metros e azimute de 152°04'13" até o vértice P-182, de coordenadas N: 6.995.892,426 metros e E: 369.328,572 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 101, com uma distância de 22,39 metros e azimute de 229°23'54" até o vértice P-326, de coordenadas N: 6.995.877,854 metros e E: 369.311,571 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 101, com uma distância de 7,28 metros e azimute de 325°10'02" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com Meridiano Central 51° WGr e com Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CIII – Lote urbano nº 93, da REURB n° 01, com área de 200,08 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem n° 13, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 200,08 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-361, de coordenadas N: 6.995.977,123 metros e E: 369.285,367 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 94, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 259°25'09" até o vértice P-304, de coordenadas N: 6.995.976,845 metros e E: 369.283,875 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 94, com uma distância de 11,96 metros e azimute de 259°25'09" até o vértice P-305, de coordenadas N: 6.995.974,648 metros e E: 369.272,115 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 15,50 metros e azimute de 352°57'11" até o vértice P-302, de coordenadas N: 6.995.990,032 metros e E: 369.270,213 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 12,38 metros e azimute de 79°25'09" até o vértice P-303, de coordenadas N: 6.995.992,306 metros e E: 369.282,384 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 15,47 metros e azimute de 168°53'09" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema

Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CIV – Lote urbano nº 94, da REURB n° 01, com área de 114,88 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem n° 14, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 13, servindo para o lote urbano nº 93, da REURB n° 01, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 114,88 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-27, de coordenadas N: 6.995.967,534 metros e E: 369.285,668 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 95, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 268°12'13" até o vértice P-307, de coordenadas N: 6.995.967,487 metros e E: 369.284,169 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 95, com uma distância de 12,46 metros e azimute de 267°39'54" até o vértice P-306, de coordenadas N: 6.995.967,005 metros e E: 369.272,325 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 7,65 metros e azimute de 358°25'41" até o vértice P-305, de coordenadas N: 6.995.974,648 metros e E: 369.272,115 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 93, com uma distância de 11,96 metros e azimute de 79°25'09" até o vértice P-304, de coordenadas N: 6.995.976,845 metros e E: 369.283,875 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 93, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 79°25'09" até o vértice P-361, de coordenadas N: 6.995.977,123 metros e E: 369.285,367 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 9,58 metros e azimute de 178°12'13" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CV – Servidão de Passagem nº 13, da REURB n° 01, com área de 14,22 m², sobre o Lote urbano nº 94, da REURB n° 01, servindo para o Lote urbano nº 93, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-27, de coordenadas N: 6.995.967,534 metros e E: 369.285,668 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 95, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 268°12'13" até o vértice P-307, de coordenadas N: 6.995.967,487 metros e E: 369.284,169 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 94, com uma distância de 9,36 metros e azimute de 358°12'13" até o vértice P-304, de coordenadas N: 6.995.976,845 metros e E: 369.283,875 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 93, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 79°25'09" até o vértice P-361, de coordenadas N: 6.995.977,123 metros e E: 369.285,367 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 9,58 metros e azimute de 178°12'13" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CVI – Lote urbano nº 95, da REURB n° 01, com área de 200,49 m², sem benfeitorias, localizado no final da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 14, servindo para os lotes urbanos nº 93 e n° 94, da REURB n° 01, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 200,49 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-310, de coordenadas N: 6.995.953,773 metros e E: 369.286,099 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 1,54 metros e azimute de 254°27'36" até o vértice P-362, de coordenadas N: 6.995.953,359 metros e E: 369.284,612 metros; Deste segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 5,06 metros e azimute de 254°27'36" até o vértice P-309, de coordenadas N: 6.995.952,418 metros e E: 369.281,227 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 96, com uma distância de 8,14 metros e azimute de 254°27'36" até o vértice P-308, de coordenadas N: 6.995.950,237 metros e E: 369.273,382 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 16,80 metros e azimute de 356°23'27" até o vértice P-306, de coordenadas N: 6.995.967,005 metros e E: 369.272,325 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 94, com uma distância de 12,46 metros e azimute de 87°39'54" até o vértice P-307, de coordenadas N: 6.995.967,487 metros e E: 369.284,169 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 94, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 88°12'13" até o vértice P-27, de coordenadas N: 6.995.967,534 metros e E: 369.285,668 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 13,78 metros e azimute de 178°12'13" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CVII – Servidão de Passagem nº 14, da REURB n° 01, com área de 20,93 m², sobre o Lote urbano nº 95, da REURB n° 01, servindo para os Lotes urbanos nº 93 e nº 94, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-310, de coordenadas N: 6.995.953,773 metros e E: 369.286,099 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 1,54 metros e azimute de 254°27'36" até o vértice P-362, de coordenadas N: 6.995.953,359 metros e E: 369.284,612 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 95, com uma distância de 14,13 metros e azimute de 358°12'13" até o vértice P-307, de coordenadas N: 6.995.967,487 metros e E: 369.284,169 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 94, com uma distância de 1,52 metros e azimute de 88°12'13" até o vértice P-27, de coordenadas N: 6.995.967,534 metros e E: 369.285,668 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 13,78 metros e azimute de 178°12'13" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CVIII – Lote urbano nº 96, da REURB n° 01, com área de 217,90 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 217,90 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-309, de coordenadas N: 6.995.952,418 metros e E: 369.281,227 metros; E Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 20,22 metros e azimute de 161°05'32" até o vértice P-311, de coordenadas N: 6.995.933,289 metros e E: 369.287,779 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 97, com uma distância de 13,26 metros e azimute de 252°39'35" até o vértice P-312, de coordenadas N: 6.995.929,340 metros e E: 369.275,131 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 20,97 metros e azimute de 355°12'57" até o vértice P-308, de coordenadas N: 6.995.950,237 metros e E: 369.273,382 metros; Deste segue confrontando com parte do

lote urbano n° 95, com uma distância de 8,14 metros e azimute de 74°27'36" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CIX – Lote urbano nº 97, da REURB n° 01, com área de 225,93 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 225,93 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-311, de coordenadas N: 6.995.933,289 metros e E: 369.287,779 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 16,80 metros e azimute de 162°37'01" até o vértice P-313, de coordenadas N: 6.995.917,260 metros e E: 369.292,797 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 98, com uma distância de 13,96 metros e azimute de 254°17'03" até o vértice P-314, de coordenadas N: 6.995.913,479 metros e E: 369.279,360 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 16,41 metros e azimute de 345°04'19" até o vértice P-312, de coordenadas N: 6.995.929,340 metros e E: 369.275,131 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 96, com uma distância de 13,26 metros e azimute de 72°39'35" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CX – Lote urbano nº 98, da REURB n° 01, com área de 224,95 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 219,62 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-313, de coordenadas N: 6.995.917,260 metros e E: 369.292,797 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 13,46 metros e azimute de 162°47'19" até o vértice P-315, de coordenadas N: 6.995.904,402 metros e E: 369.296,780 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 99, com uma distância de 17,22 metros e azimute de 246°45'15" até o vértice P-316, de coordenadas N: 6.995.897,604 metros e E: 369.280,954 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 15,95 metros e azimute de 354°15'58" até o vértice P-314, de coordenadas N: 6.995.913,479 metros e E: 369.279,360 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 97, com uma distância de 13,96 metros e azimute de 74°17'03" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXI – Lote urbano nº 99, da REURB n° 01, com área de 277,79 m², sem benfeitorias, localizado no lado Par da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 247,33 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-315, de coordenadas N: 6.995.904,402 metros e E: 369.296,780 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 16,94 metros e azimute de 162°49'18" até o vértice P-317, de coordenadas N: 6.995.888,215 metros e E: 369.301,784 metros; Deste segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 16,55 metros e azimute de 249°41'34" até o vértice P-318, de coordenadas N: 6.995.882,471 metros e E: 369.286,262 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 16,04 metros e azimute de 340°40'17" até o vértice P-316, de coordenadas N: 6.995.897,604 metros e E: 369.280,954 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 98, com uma distância de 17,22 metros e azimute de 66°45'15" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXII – Lote urbano nº 100, da REURB n° 01, com área de 475,29 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Oliveiro Cordazzo", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo a servidão de passagem nº 15, servindo para o lote urbano nº 102, da REURB n° 01, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 451,29 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-321, de coordenadas N: 6.995.871,504 metros e E: 369.293,115 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 2,95 metros e azimute de 55°17'13" até o vértice P-322, de coordenadas N: 6.995.873,182 metros e E: 369.295,537 metros; Deste segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 12,84 metros e azimute de 53°12'09" até o vértice P-323, de coordenadas N: 6.995.880,872 metros e E: 369.305,817 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 101, com uma distância de 30,62 metros e azimute de 145°10'02" até o vértice P-330, de coordenadas N: 6.995.855,735 metros e E: 369.323,308 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 102, com uma distância de 12,84 metros e azimute de 237°22'38" até o vértice P-331, de coordenadas N: 6.995.848,813 metros e E: 369.312,494 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 102, com uma distância de 3,01 metros e azimute de 235°17'13" até o vértice P-332, de coordenadas N: 6.995.847,100 metros e E: 369.310,021 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 29,69 metros e azimute de 325°13'13" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXIII – Servidão de Passagem nº 15, da REURB n° 01, com área de 88,39 m², sobre o Lote urbano nº 100, da REURB n° 01, servindo para o Lote urbano nº 102, da REURB n° 01, sem benfeitorias, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-321, de coordenadas N: 6.995.871,504 metros e E: 369.293,115 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 2,95 metros e azimute de 55°17'13" até o vértice P-322, de coordenadas N: 6.995.873,182 metros e E: 369.295,537 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 100, com uma distância de 29,69 metros e azimute de 145°10'02" até o vértice P-331, de coordenadas N: 6.995.848,813 metros e E: 369.312,494 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 102, com uma distância de 3,01 metros e azimute de 235°17'13" até o vértice P-332, de coordenadas N: 6.995.847,100 metros e E: 369.310,021 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 29,69 metros e azimute de 325°13'13" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXIV – Lote urbano nº 101, da REURB n° 01, com área de 641,99 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Oliveiro Cordazzo",

bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-323, de coordenadas N: 6.995.880,872 metros e E: 369.305,817 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Oliveiro Cordazzo", com uma distância de 3,36 metros e azimute de 28°21'12" até o vértice P-324, de coordenadas N: 6.995.883,830 metros e E: 369.307,413 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 7,28 metros e azimute de 145°10'02" até o vértice P-326, de coordenadas N: 6.995.877,854 metros e E: 369.311,571 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 92, com uma distância de 22,39 metros e azimute de 49°23'54" até o vértice P-182, de coordenadas N: 6.995.892,426 metros e E: 369.328,572 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 49, com uma distância de 15,72 metros e azimute de 152°04'13" até o vértice P-183, de coordenadas N: 6.995.878,535 metros e E: 369.335,936 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 50, com uma distância de 12,40 metros e azimute de 148°59'25" até o vértice P-191, de coordenadas N: 6.995.867,907 metros e E: 369.342,325 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 103, com uma distância de 22,58 metros e azimute de 237°22'38" até o vértice P-330, de coordenadas N: 6.995.855,735 metros e E: 369.323,308 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 100, com uma distância de 30,62 metros e azimute de 325°10'02" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXV – Lote urbano nº 102, da REURB n° 01, com área de 1.229,54 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem n° 15, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 931,21 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-332, de coordenadas N: 6.995.847,100 metros e E: 369.310,021 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 100, com uma distância de 3,01 metros e azimute de 55°17'13" até o vértice P-331, de coordenadas N: 6.995.848,813 metros e E: 369.312,494 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 100, com uma distância de 12,84 metros e azimute de 57°22'38" até o vértice P-330, de coordenadas N: 6.995.855,735 metros e E: 369.323,308 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 103, com uma distância de 61,17 metros e azimute de 138°16'34" até o vértice P-333, de coordenadas N: 6.995.810,082 metros e E: 369.364,018 metros; Deste segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 27 e n°28", imóvel constante da matrícula n° 3.794, de propriedade de Adorilde Zanuzzo, com uma distância de 29,79 metros e azimute de 236°59'39" até o vértice P-334, de coordenadas N: 6.995.793,854 metros e E: 369.339,034 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 10,83 metros e azimute de 334°19'09" até o vértice P-335, de coordenadas N: 6.995.803,614 metros e E: 369.334,341 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 27,91 metros e azimute de 342°36'16" até o vértice P-336, de coordenadas N: 6.995.830,244 metros e E: 369.325,998 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 12,26 metros e azimute de 313°12'20" até o vértice P-337, de coordenadas N: 6.995.838,638 metros e E: 369.317,061 metros; Deste segue confrontando com a sanga, com uma distância de 11,01 metros e azimute de 320°14'34" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXVI – Lote urbano nº 103, da REURB n° 01, com área de 1.614,07 m², sem benfeitorias, localizado na servidão de passagem n° 10, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-215, de coordenadas N: 6.995.838,983 metros e E: 369.375,894 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 54, com uma distância de 1,00 metros e azimute de 131°38'50" até o vértice P-216, de coordenadas N: 6.995.838,316 metros e E: 369.376,644 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 55, com uma distância de 13,37 metros e azimute de 131°38'55" até o vértice P-227, de coordenadas N: 6.995.829,431 metros e E: 369.386,635 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 60, com uma distância de 3,92 metros e azimute de 142°49'11" até o vértice P-339, de coordenadas N: 6.995.826,310 metros e E: 369.389,002 metros; Deste, segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 27 e n° 28", imóvel constante da matrícula n° 3.794, de propriedade de Adorilde Zanuzzo, com uma distância de 29,79 metros e azimute de 236°59'39" até o vértice P-333, de coordenadas N: 6.995.810,082 metros e E: 369.364,018 metros; Deste segue confrontando com parte do lote urbano n° 102, com uma distância de 61,17 metros e azimute de 318°16'34" até o vértice P-330, de coordenadas N: 6.995.855,735 metros e E: 369.323,308 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 101, com uma distância de 22,58 metros e azimute de 57°22'38" até o vértice P-191, de coordenadas N: 6.995.867,907 metros e E: 369.342,325 metros; Deste segue confrontando com o lote urbano n° 51, com uma distância de 17,85 metros e azimute de 130°17'02" até o vértice P-206, de coordenadas N: 6.995.856,365 metros e E: 369.355,942 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 52, com uma distância de 11,35 metros e azimute de 130°17'01" até o vértice P-207, de coordenadas N: 6.995.849,030 metros e E: 369.364,597 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 54, com uma distância de 15,12 metros e azimute de 131°38'54" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com Meridiano Central 51° WGr e com Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXVII – Lote urbano nº 104, da REURB n° 01, com área de 893,18 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Concórdia", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 889,85 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-397, de coordenadas N: 6.996.018,491 metros e E: 369.243,402 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 8,81 metros e azimute de 335°42'37" até o vértice P-398, de coordenadas N: 6.996.026,517 metros e E: 369.239,779 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 9,31 metros e azimute de 323°43'19" até o vértice P-399, de coordenadas N: 6.996.034,019 metros e E: 369.234,273 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 9,83 metros e azimute de 311°02'34" até o vértice P-400, de coordenadas N: 6.996.040,476 metros e E: 369.226,856 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância 12,74 metros e azimute de 306°08'16" até o vértice P-401, de coordenadas N: 6.996.047,991 metros e E: 369.216,565 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 11,18 metros e azimute de 313°00'53" até o vértice P-402, de coordenadas N: 6.996.055,616 metros e E: 369.208,393 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 15,85 metros e azimute de 330°01'08" até o vértice P-382, de coordenadas N: 6.996.069,348 metros e E: 369.200,470 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "A", com uma distância de 28,09 metros e azimute de 8°02'08" até o vértice P-380, de coordenadas N: 6.996.097,161 metros e E: 369.204,397 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 14,98

metros e azimute de 157°14'20" até o vértice P-384, de coordenadas N: 6.996.083,347 metros e E: 369.210,193 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 9,91 metros e azimute de 144°33'27" até o vértice P-385, de coordenadas N: 6.996.075,276 metros e E: 369.215,937 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 9,39 metros e azimute de 169°32'10" até o vértice P-386, de coordenadas N: 6.996.066,041 metros e E: 369.217,643 metros; Deste, segue confrontando cm a sanga, com uma distância de 6,06 metros e azimute de 157°42'48" até o vértice P-387, de coordenadas N: 6.996.060,437 metros e E: 369.219,939 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 8,15 metros e azimute de 137°33'36" até o vértice P-388, de coordenadas N: 6.996.054,419 metros e E: 369.225,442 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 10,44 metros e azimute de 116°00'00" até o vértice P-389, de coordenadas N: 6.996.049,845 metros e E: 369.234,822 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 4,86 metros e azimute de 102°20'38" até o vértice P-390, de coordenadas N: 6.996.048,805 metros e E: 369.239,570 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 32,72 metros e azimute de 167°12'34" até o vértice P-395, de coordenadas N: 6.996.016,898 metros e E: 369.246,814 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 1,81 metros e azimute de 231°52'31" até o vértice P-396, de coordenadas N: 6.996.015,778 metros e E: 369.245,387 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 3,36 metros e azimute de 323°48'04" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com Meridiano Central 51° WGr e com Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXVIII – Lote urbano nº 105, da REURB n° 01, com área de 274,33 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar do acesso "B", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 274,33 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-351, de coordenadas N: 6.995.993,392 metros e E: 369.254,854 metros; E Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 24,16 metros e azimute de 352°46'22" até o vértice P-394, de coordenadas N: 6.996.017,364 metros e E: 369.251,814 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 31,31 metros e azimute de 346°09'02" até o vértice P-391, de coordenadas N: 6.996.047,766 metros e E: 369.244,319 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 25,86 metros e azimute de 154°10'41" até o vértice P-392, de coordenadas N: 6.996.024,487 metros e E: 369.255,584 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 11,66 metros e azimute de 161°54'42" até o vértice P-393, de coordenadas N: 6.996.013,400 metros e E: 369.259,205 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 18,14 metros e azimute de 167°45'36" até o vértice P-340, de coordenadas N: 6.995.995,675 metros e E: 369.263,050 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 106, com uma distância de 2,98 metros e azimute de 268°18'27" até o vértice P-352, de coordenadas N: 6.995.995,587 metros e E: 369.260,072 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 106, com uma distância de 5,66 metros e azimute de 247°11'08" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com Meridiano Central 51° WGr e com Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXIX – Lote urbano nº 106, da REURB n° 01, com área de 654,20 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Concórdia", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 654,20 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-346, de coordenadas N: 6.995.935,293 metros e E: 369.261,952 metros; E Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 25,28 metros e azimute de 349°28'03" até o vértice P-347, de coordenadas N: 6.995.960,147 metros e E: 369.257,331 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 20,12 metros e azimute de 343°18'15" até o vértice P-348, de coordenadas N: 6.995.979,421 metros e E: 369.251,550 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Concórdia", com uma distância de 4,27 metros e azimute de 0°20'08" até o vértice P-349, de coordenadas N: 6.995.983,689 metros e E: 369.251,575 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 6,97 metros e azimute de 20°29'19" até o vértice P-350, de coordenadas N: 6.995.990,219 metros e E: 369.254,015 metros; Deste, segue confrontando com o acesso "B", com uma distância de 3,28 metros e azimute de 14°48'40" até o vértice P-351, de coordenadas N: 6.995.993,392 metros e E: 369.254,854 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 105, com uma distância de 5,66 metros e azimute de 67°11'08" até o vértice P-352, de coordenadas N: 6.995.995,587 metros e E: 369.260,072 metros; Deste, segue confrontando com parte do lote urbano n° 105, com uma distância de 2,98 metros e azimute de 88°18'27" até o vértice P-340, de coordenadas N: 6.995.995,675 metros e E: 369.263,050 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 17,13 metros e azimute de 166°54'02" até o vértice P-341, de coordenadas N: 6.995.978,990 metros e E: 369.266,933 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 17,02 metros e azimute de 173°18'31" até o vértice P-342, de coordenadas N: 6.995.962,091 metros e E: 369.268,915 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 19,76 metros e azimute de 184°29'51" até o vértice P-424, de coordenadas N: 6.995.942,389 metros e E: 369.267,365 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 6,21 metros e azimute de 166°54'28" até o vértice P-343, de coordenadas N: 6.995.936,341 metros e E: 369.268,772 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 107, com uma distância de 6,90 metros e azimute de 261°15'50" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com Meridiano Central 51° WGr e com Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

CXX – Lote urbano nº 107, da REURB n° 01, com área de 231,24 m², sem benfeitorias, localizado no lado Ímpar da rua "Concórdia", bairro Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, constando sobre o lote a Área de Preservação Permanente de 231,24 m², tendo seu perímetro descrito a seguir, no sentido horário, iniciando sua descrição no vértice P-345, de coordenadas N: 6.995.912,047 metros e E: 369.264,092 metros; E Deste, segue confrontando coma a rua "Concórdia", com uma distância de 23,34 metros e azimute de 354°44'25" até o vértice P-346, de coordenadas N: 6.995.935,293 metros e E: 369.261,952 metros; Deste, segue confrontando com o lote urbano n° 106, com uma distância de 6,90 metros e azimute de 81°15'50" até o vértice P-343, de coordenadas N: 6.995.936,341 metros e E: 369.268,772 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 5,40 metros e azimute de 156°12'06" até o vértice P-425, de coordenadas N: 6.995.931,400 metros e E: 369.270,951 metros; Deste, segue confrontando com a sanga, com uma distância de 19,25 metros e azimute de 164°42'20" até o vértice P-344, de coordenadas N: 6.995.912,831 metros e E: 369.276,029 metros; Deste, segue confrontando com o imóvel denominado "parte da chácara n° 8", imóvel constante da matrícula n° 3.150, de propriedade de Vilmar Mangold, com uma distância de 11,96 metros e azimute de 266°14'32" até o vértice inicial da descrição

deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com Meridiano Central 51° WGr e com Datum SIRGAS2000, tendo desta forma todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

Art. 2° A emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, relativa à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, consubstanciada com a aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização de que trata o art. 1° deste Decreto, dar-se-á aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, ficando autorizado o Município a reconhecer o direito de propriedade aos mesmos por meio da legitimação fundiária.

Art. 3° Passa a fazer parte integrante desse Decreto a planta baixa do projeto de regularização fundiária.

Art. 4º fica revogado o Decreto nº 1.935, de 09 de julho de 2020.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Seara, SC, 01 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 01 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 434/2020

Publicação Nº 2666744

Portaria nº. 434/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências, resolve,
Conceder, À servidora Tânia Letícia Beneti, matrícula 241301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades Gerais, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 01 de outubro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 01 de outubro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 01 de outubro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 075/2020 -- PL 148/2020 – CASA DOS FOGÕES

Publicação Nº 2666246

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 148/2020 **Licitação:** 75/2020 - PR **Data da Homologação:** 01/10/2020
Fornecedor: 6497 - CASA DOS FOGOES MOVEIS E ELETRO LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333399834	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT OU CONVENCIONAL DE JANELA DE 9.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	CASA DOS FOGÕES	UN	15,000	0,0000	53,9800	809,70	Venceu
2	333399835	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU CONVENCIONAL DE JANELA DE 12.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	CASA DOS FOGÕES	UN	15,000	0,0000	53,9800	809,70	Venceu
3	333399836	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	CASA DOS FOGÕES	UN	40,000	0,0000	53,9800	2.159,20	Venceu
4	333399837	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	CASA DOS FOGÕES	UN	20,000	0,0000	53,9800	1.079,60	Venceu
5	333399838	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 OU 32.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	CASA DOS FOGÕES	UN	20,000	0,0000	53,9900	1.079,80	Venceu
6	333399841	REPOSIÇÃO/RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	CASA DOS FOGÕES	UN	20,000	0,0000	60,8500	1.217,00	Venceu
7	333399843	REPOSIÇÃO/RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	CASA DOS FOGÕES	UN	20,000	0,0000	60,8500	1.217,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 148/2020 **Licitação:** 75/2020 - PR **Data da Homologação:** 01/10/2020
Fornecedor: 6497 - CASA DOS FOGOES MOVEIS E ELETRO LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
8	333399845	REPOSIÇÃO/RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	CASA DOS FOGÕES	UN	15,000	0,0000	60,8600	912,90	Venceu
9	333399846	REPOSIÇÃO/RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	60,8500	608,50	Venceu
10	333399847	REPOSIÇÃO/RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 OU 32.000 BTUS.	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	104,3600	1.043,60	Venceu
11	333399848	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	15,000	0,0000	181,8600	2.727,90	Venceu
12	333399849	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	181,8600	1.818,60	Venceu
13	333399850	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	181,8600	1.818,60	Venceu
14	333399851	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	198,3900	1.983,90	Venceu
15	333399852	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 OU 32.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	247,9900	2.479,90	Venceu
16	333403004	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	15,000	0,0000	66,1300	991,95	Venceu
17	333403005	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	10,000	0,0000	66,1400	661,40	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 148/2020 **Licitação:** 75/2020 - PR **Data da Homologação:** 01/10/2020
Fornecedor: 6497 - CASA DOS FOGOES MOVEIS E ELETRO LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
18	333403006	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	5,000	0,0000	66,1400	330,70	Venceu
19	333403007	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	5,000	0,0000	66,1400	330,70	Venceu
20	333403008	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE.	CASA DOS FOGÕES	UN	5,000	0,0000	70,2700	351,35	Venceu
				Total do Fornecedor ----->	280,000			24.432,00	

Seara, 1 de Outubro de 2020.

Câmara Municipal

RESUMO CONTRATO Nº 12/2020

Publicação Nº 2667000

Contrato nº 12, de 25 de setembro de 2020. Processo de Licitação nº 16/2020 – Dispensa de Licitação nº 15/2020. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA - Contratante e a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (ONESMART) – Contratada, CNPJ nº 16.814.330/0001-50. Objeto: Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico (com ou sem chip), utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados no município de Seara. Valor total: 4.975,22. Prazo do contrato: até 31 de dezembro de 2020.

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 209/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666775

DECRETO N. 209/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 42 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 42 de 25 de setembro de 2018, que "Institui o programa Serra Alta Mais Acessível, para padronização de calçadas públicas, na modalidade de execução compartilhada, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o artigo 3º, §1º, da referida norma, que determina "a parceria na modalidade de execução de forma compartilhada somente será realizada com a adesão mínima de 80% da área de abrangência".

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a quarta etapa do programa, beneficiando novas ruas e moradores.

DECRETA:

Art. 1º - A citada área de abrangência se dará por testada de quadra, nos locais descritos como quarta etapa, a partir dos trechos de intervenção elencados a seguir:

- Rua Almirante Barroso: trecho entre a Av. Presidente Castelo Branco e Rua Monte Castelo;
- Rua João Mascarenhas de Moraes: trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Almirante Barroso.

Art. 2º - A definição da ordem de execução, bem como dos trechos de calçada que necessitem apenas de adequações pontuais, com manutenção do pavimento, será determinada e executada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Somente poderão ser entregues os materiais necessários (meios-fios, pavers, tátil de alerta e direcional, bem como blocos de floreiras), quando toda a documentação exigida for entregue e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta trechos mínimos de testada de uma quadra.

Art. 4º - As construções em locais isolados, que não estejam enquadradas nos termos dos artigos anteriores, terão direito a participar do programa Serra Alta Mais Acessível, desde que o alvará de construção tenha sido emitido a partir da data de promulgação da Lei Complementar nº 42, responsável por instituir o programa, ou seja, dia 25 de setembro de 2018.

Art. 5º - O prazo de execução da quarta etapa será até o dia 18 de dezembro de 2020, podendo o presente prazo ser prorrogado por iniciativa do Poder Público municipal.

Art. 6º - Caso o particular execute as obras em desacordo com os projetos de engenharia aprovados, ficará, após regular notificação e prazo de 30 dia para adequação da obra, responsabilizado por ressarcir integralmente o Município de Serra Alta pelos materiais fornecidos, podendo tal cobrança ser efetuada juntamente com o lançamento do IPTU.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2665976

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 006/2019,

DETERMINA

I – CONVOCAR a candidata a seguir relacionado aprovada no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Municipio, situado anexo a Prefeitura Municipal de Serra Alta, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, a partir da data desde edital até o dia 05 de outubro de 2020, horário do expediente (7:30 às 11:30 horas e/ou 13:30 às 17:30 horas).
para preenchimento da vaga.

SERVENTE:
ELISANDRA MAGGI SEHNEM

II – DETERMINA que a candidata convocada apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
• Carteira nacional de Habilitação.
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (Atestado Médico).
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens Completa;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.
Obs: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo nº 006/2019, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 01 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667176

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE: "INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 937, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a inclusão do Art. 41-A, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal, com a seguinte redação:
"Art. 41-A Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.
Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data de publicação da Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667182

LEI MUNICIPAL N° 1.152, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA DE ACESSO À LINHA NOVA IBIAÇÁ DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública de acesso à linha Nova Ibiaçá do Município de Serra Alta, com coordenadas geográficas de início em N: 7.043.108,23, E: 296.848,90 e término em N: 7.045.140,91, E: 299.845,48, passa a ter a denominação de EMSA-010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 02 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667186

LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM O MÉDICO PARTICIPANTE DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" DO GOVERNO FEDERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos com atendimento as exigências do Programa Mais Médicos, do Governo Federal.
§ 1º A ajuda de custo consistirá em auxílio moradia e alimentação, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017.
§ 2º O auxílio moradia para o médico participante do programa e selecionado para o município deverá observar o valor mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, que poderá ser fornecido mediante imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada.
§ 3º O auxílio alimentação deverá observar o valor mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, que poderá ser fornecido mediante recurso pecuniário ou in natura.

Art. 2º As despesas deverão ser comprovadas mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal dos gastos efetuados.
Art. 3º O auxílio alimentação também poderá ser utilizado na aquisição de produtos de higiene pessoal e limpeza, desde que os gastos sejam comprovados, ficando, em todo o caso, limitado aos valores previstos no §3º do Art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cumprir as demais exigências constantes na portaria que regulamenta o Programa

Mais Médicos.
Parágrafo único. Caso a Portaria Interministerial nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017 venha a ser substituída, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, os valores da presente Lei, ficando adstrito ao disposto no ato normativo federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.017, de 27 de fevereiro de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 02 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 153/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667184

LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas do Exercício anterior, não empenhadas, sendo:

Fornecedor	Valor R$	Nota Fiscal nº	Data
6417 – BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME	1.712,00	243	31/10/2019
DESPESA TOTAL	1.712,00		

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogada às disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 02 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Câmara Municipal

CONTRATO N° 09/2020

Publicação Nº 2665985

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA - SC E A EMPRESA METALURGICA AVILA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na rua 28 de Abril , n. 370, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.165.981/0001-20, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Senhor ULISSES BAESSO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa METALURGICA AVILA LTDA, com sede estabelecida na Av. São Paulo, n. 3200, Bairro Baixada Pioneiro, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.479/0001-12, neste ato representada por seu representante legal MARCIA INES WELTER ÁVILA, portador do CPF N.º 015.148.519-46, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 01/2020, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS n. 02/2020, devidamente homologado, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DA SÉTIMA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC., DE ÁREA GLOBAL CONSTRUÍDA DE 415,65 M2 (QUATROCENTOS E QUINZE, VÍRGULA SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS), INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA LISTA DE ITENS, MEMORIAL DESCRITIVO, E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA EM ANEXO PRESENTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições e locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 PARA EXECUÇÃO DA SETIMA ETAPA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, CONFORME PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS PROJETOS DE ENGENHARIA EM ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento dos serviços (obra) será efetuado com ordem bancária, mediante medição, apresentação de nota fiscal, diários de obra e guias de recolhimento do INSS correspondentes a obra e de acordo com a liberação dos recursos próprios.

4.3.1 – Para o recebimento do pagamento, além da apresentação dos documentos acima, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução e matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.1.1 – O presente contrato terá vigencia da contar de 24/09/2020, data de sua assinatura, até 45 dias consecutivos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso ocorra condições climáticas desfavoráveis para a execução da obra, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 - O início dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja (s) fonte (s) de recurso (s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC.
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC.
PROJETO ATIVIDADE – 1.000. – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO
COMP. ELEMENTO – 4.4.90.00.00.00.00.00 3070 – Aplicações Diretas - EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo

cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através dos Engenheiro Civil/Arquiteto designado pela Câmara Municipal de Vereadores e/ou através de uma Comissão que será nomeada através de portaria para exercer a fiscalização.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

10.2 - Advertência

10.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

10.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.

10.7 - Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

10.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres do Município.
10.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Câmara Municipal dos pagamentos eventualmente devidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extra-judicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS
E DA GARANTIA DA OBRA

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

12.3 -O recebimento que trata este item não eximirá a contratada de sua responsabilidade técnica civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato, bem como pelo pagamento de encargos trabalhistas e encargos social de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DEPOSITADO EM GARANTIA

16.1 - O valor da garantia será devolvido ao contratado por ocasião do pagamento da última parcela referente à obra, desde que não haja nenhuma penalidade aplicada ao contratado, oportunidade em que a garantia poderá ser utilizada na eventualidade de cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC., o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

SERRA ALTA/SC 30 de setembro de 2020.

P/CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC.
Representado por: ULISSES BAESSO
PRESIDENTE

P/ CONTRATADA
METALURGICA AVILA LTDA
CNPJ/MF 07.264.479/0001-12
Representado por: MARCIA INES WELTER AVILA
CPF: 015.148.519-46

Testemunhas:

1) .....
AGENOR BRESOLIN

2) .....
KELI MENIN RAMOS

3.) .....
ADEMIR BARROS

Siderópolis

Prefeitura

40/2020 EPI

Publicação Nº 2666330

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS 40/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 15/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

1. Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, destinados às ações de combate à pandemia COVID-19 no Município de Siderópolis/SC.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei nº14.065/20.
3. Data da sessão pública: 13/10/2020 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.

Siderópolis, 01 de outubro de 2020.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

80/2020 COMPUTADORES

Publicação Nº 2666332

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 80/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 19/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

1. Objeto: Aquisição de computadores e notebooks para a Rede de Ensino Municipal.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 04/06/2020 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.

Siderópolis, 01 de outubro de 2020.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2020

Publicação Nº 2666285

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2020
(Referente Pregão Presencial nº. 17/2020)
O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede na Rua Presidente Dutra, 01 – bairro Centro, Siderópolis/SC., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.929.407/0001-62, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s) COLOMBO RETROTERRA LTDA CNPJ/MF n.º 81.828.923/0002-19, estabelecida na Rua Helena Mondardo da Silva, s/n, Linha Alexandre da Boit, em Siderópolis/SC, doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA, representado por NILSON CESAR COLOMBO, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 17/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais provenientes de extração de rocha, através de empresa devidamente licenciada, com recursos provenientes do FINISA.
a) Os materiais de rocha sã devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.
b) O material deve ser descarregado diretamente sobre caminhões basculantes da Secretaria de Obras do Município, pela ação da pá-carregadeira, transportada em seguida para o local determinado. Durante a operação de carga, devem ser tomadas as precauções necessárias para evitar a contaminação por materiais estranhos (pregos, matérias cortantes, etc.), bem como a segregação do material.
c) O material, ao ser transportado para a pista, deve estar protegido por lona e descarregada em leiras sobre a camada subjacente liberada

pela fiscalização do município.
CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os valores unitários dos materiais registrados nesta ata encontram-se em anexo.
1.2. Os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte, e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto.
CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Entregar os produtos de forma parcelada, conforme solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da DETENTORA DA CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo.
2. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital e anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.
3. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.
5. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
6- Na entrega os produtos serão rigorosamente conferidos pela equipe técnica da Secretaria do Sistema de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, de acordo com os termos do Termo de referencia, que faz parte integrante deste instrumento.
7. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de Siderópolis, com base nas exigências previstas no Edital, seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela licitante contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
b) a empresa fornecedora contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, assim como, a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), sob pena do órgão competente do CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.
2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo o CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;
2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
1-A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.
2 – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

3 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
3.2 – moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;
4 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;
6 – Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:
6.1 – advertência;
6.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
6.3 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
8. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Siderópolis.
9. Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo município.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio instrumento de contrato, ou de emissão de nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
116 – MANUTENÇÃO DA Secretaria de Obras
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata de Registro de Preços, processo nº 75/2020 e Pregão Presencial nº 17/2020, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 498/2015, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Siderópolis/SC., com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Siderópolis - SC, 01 de outubro de 2020.

HELIO ROBERTO CESA Prefeito Municipal GERENCIADOR	NILSON CESAR COLOMBO COLOMBO RETROTERRA LTDA DETENTOR

ANEXO I

DECRETO Nº267/2020

Publicação Nº 2666008

DECRETO Nº 267 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 516.779,17 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.083	Operações de Crédito Internas – Outros Programas
PROJETO/ATIVIDADE	1.005	Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	105	

VALOR: R$ 516.779,17 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)
Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos de Operações de Crédito Internas – Outros BRDE, no valor de 516.779,17 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019, e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de setembro de 2020.

DECRETO Nº268/2020

Publicação Nº 2666146

DECRETO N.º 268 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
NOMEIA ROSÂNGELA ROSSA DE SOUZA COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 83/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada ROSÂNGELA ROSSA DE SOUZA, brasileira, CPF nº 646.784.749-00, Secretária de Educação, e-mail: educação@siderópolis.sc.gov.br, telefones (48) 3435-8900 e (48) 99928-8067, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 83/2020, cujo objeto é registro de preço para fornecimento de equipamentos de proteção individual para ações de retorno às aulas devido à pandemia da COVID-19.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 25 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2020.

DECRETO Nº269/2020

Publicação Nº 2666150

DECRETO N.º 269 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE OS PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SIDERÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os poderes abaixo para Roberto Júlio Ribeiro, CPF 295.917.409-72, para movimentar conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal de Cultura de Siderópolis - FMC, CNPJ 34.134.217/0001-06. Informamos ainda que a referida conta será movimentada sempre com assinatura em conjunto com o Prefeito:
- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Requisitar talonários de cheques;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Efetuar transferências, pagamentos;
- Sustar, contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Efetuar saques - conta corrente;
- Efetuar saques - poupança;
- Efetuar pagamentos;
- Efetuar transferências;
- Efetuar Movimentação financeira no RPG;
- Consultar contas/aplic. Programas repasse;
- Liberar arquivos de pagamentos de gerenciamento financeiro;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Retirar cheques devolvidos;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimento;
- Solicitar saldos/extratos de investimento.
Art. 2° Fica revogado o Decreto nº 256, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 25 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2020.

DECRETO Nº270/2020

Publicação Nº 2666160

DECRETO N.º 270 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 429.303,36 (quatrocentos e vinte nove mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.052	COVID-19 - Rec. Transferências da União Saúde e Social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)
PROJETO/ATIVIDADE	2.029	Manutenção do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	50	

VALOR: R$ 35.095,53 (trinta e cinco mil noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.052	COVID-19 - Rec. Transferências da União Saúde e Social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)
PROJETO/ATIVIDADE	2.035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	20	

VALOR: R$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	04	Secretaria de Finanças
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
PROGRAMA	00	Encargos Especiais e Dívida Pública

SUBFUNÇÃO	846	Outros Encargos Especiais
RECURSO	5.052	COVID-19 - Rec. Transferências da União Saúde e Social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b).
PROJETO/ATIVIDADE	0.003	Contribuição do Município ao PASEP
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	147	

VALOR: R$ 506,41 (quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	04	Secretaria de Finanças
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
PROGRAMA	00	Encargos Especiais e Dívida Pública
SUBFUNÇÃO	846	Outros Encargos Especiais
RECURSO	5.053	COVID-19 - Rec. Transferências da União Sem Destinação Específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b)
PROJETO/ATIVIDADE	0.003	Contribuição do Município ao PASEP
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	148	

VALOR: R$ 3.786,61 (três mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infra Estrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infra Estrutura Urbana
RECURSO	5.053	COVID-19 - Rec. Transferências da União Sem Destinação Específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b)
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	159	

VALOR: R$ 374.874,81 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o excesso de arrecadação na Fonte de Recurso COVID-19 - Rec. Transferências da União Sem Destinação Específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b) e COVID-19 - Rec. Transferências da União Sem Destinação Específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b), no valor de R$ 429.303,36 (quatrocentos e vinte nove mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos) conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 25 de Setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 25 de Setembro de 2020.

DECRETO Nº271/2020

Publicação Nº 2666161

DECRETO N.º 271 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.020 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HELIO ROBERTO CESA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DE CRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.079	Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos
CÓDIGO REDUZIDO	58	

Art. 2º A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.079	Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	55	

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Art. 3º Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal nº. 2.243/2013 de 13 de Setembro de 2017, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019 – Lei Municipal nº 2.345 de 23 de outubro de 2019 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2019 - Lei nº. 2.352, de 11 de dezembro de 2019, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 25 de setembro de 2020.

HELIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2020.

DECRETO Nº272/2020

Publicação Nº 2666164

DECRETO N.º 272 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
NOMEIA DANIELE LOURENÇO SOUZA VICENTE COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FAMSID 02/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que na execução dos contratos deva ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1 Fica nomeada DANIELE LOURENÇO SOUZA VICENTE, brasileira, CPF/MF sob n° 088.365.489-03, Diretora Administrativa e Financeira da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis (FAMSID), para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FAMSID 02/2020, cujo objeto é aquisição de container para lixo, para atender as necessidades do Município de Siderópolis.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2020.

DECRETO Nº273/2020

Publicação Nº 2666196

DECRETO N.º 273 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
NOMEIA DANIELE LOURENÇO SOUZA VICENTE COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FAMSID 03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que na execução dos contratos deva ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada DANIELE LOURENÇO SOUZA VICENTE, brasileira, CPF/MF sob n° 088.365.489-03, Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis (FAMSID), para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FAMSID 03/2020, cujo objeto é a locação imóvel, matrícula nº 7.258, com área de aproximadamente 300,00m2, localizada na Rua Siderúrgica, Centro, Siderópolis/SC, cuja finalidade é a instalação da Fundação do Meio Ambiente.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2020.

DECRETO Nº274/2020

Publicação Nº 2666197

DECRETO N.º 274 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
NOMEIA ROSE MARA REIS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 42/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante

da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada Rose Mara Reis, brasileira, CPF nº 050.965.479-73, e-mail: saude@sideropolis.sc.gov.br, Assessor I, C2, telefones (48)3435-8900 e (48)99631-1864, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 42/2020, cujo objeto é registro de preço para fornecimento de equipamentos de proteção individual para ações de retorno às aulas devido à pandemia da COVID-19.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº194/2020

Publicação Nº 2666213

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE SETEMBRO 2020
Cessa os efeitos da portaria n° 171/2020
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 171/2020, considerando o retorno ao trabalho do servidor WILLIAN BONASSA, CPF/MF nº 027.335.969-00, Agente Administrativo – do quadro permanente do município, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 28 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº195/2020

Publicação Nº 2666216

PORTARIA Nº 195 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ALICE ZANELLATO BOTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à funcionária ALICE ZANELLATO BOTINI, CPF/MF nº 094.289.709-99, Professora, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/09/2020.
Art. 2º - Esta Portaria retroage a 24/09/2020.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 28 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de setembro de 2020.

Sombrio

Prefeitura

PUBLICAÇÃO P.P 083/2020-S.R.P

Publicação Nº 2666249

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção em geral, para manutenção e conservação dos prédios públicos desta municipalidade, rede viária municipal e logradouros públicos municipais, bem como fornecimento de ferramentas, material de proteção e segurança, madeiras e materiais diversos, para uso nas atividades de manutenção e conservação dos diversos bens públicos municipais, conforme descritivos, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais condições constantes nos anexos e no edital.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 017, de 28 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser protocolados até às 09h00min do dia 16 de outubro de 2020, com início do credenciamento e abertura marcada para às 09h00min do dia 19 de outubro de 2020. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro de Sombrio/SC, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (48) 3533-5225 ou e-mail: licita.sombrio@gmail.com.

Sombrio/SC, 01 de outubro de 2020.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 144, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666900

DECRETO Nº 144, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando a classificação pelo OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo Coronavírus – COVID19;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando a publicação do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e alterações;
Considerando a deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da AMARP em reunião virtual realizada no dia 01 de outubro de 2020, quanto à tomada de decisão acerca do COVID -19;
DECRETA:
Art.1º Fica determinado o encerramento do horário de funcionamento do comércio em geral às 19h00min de segunda a sábado.
Parágrafo Único Aos domingos e feriados o comércio em geral deverá permanecer fechado.
Art. 2º Fica determinado o horário de funcionamento de mercearias e mercados de segunda-feira a sábado até às 20h00min e aos domingos até as 12h00min.
Art. 3º Fica determinado o funcionamento de salões de beleza e barbearias apenas com agendamentos de horários, realizando atendimento de forma individual, de segunda-feira a sábado até as 20h00min.
Parágrafo único. Fica vedado o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.
Art. 4º Fica determinado o encerramento do horário de funcionamento dos serviços de alimentos, nos seguintes dias e horários:
I – Restaurantes: de segunda-feira a quinta-feira até as 22h00min e de sexta-feira a domingo até as 24h00min, podendo após este horário ser disponibilizado serviços delivery ou retirar no balcão.
II – Lanchonetes: de segunda-feira a sexta-feira até as 22h00min, e nos sábados e domingos até as 24h00min, podendo após este horário ser disponibilizado serviços delivery ou retirar no balcão.
III – Bares: de segunda-feira à domingo e feriados até as 20h00min.
IV - Lojas de Conveniência e similares: deverá ser observado o horário de funcionamento do posto de combustível, ficando proibido o consumo de lanches, guloseimas e bebidas no local.
V – Food Trucks/ambulantes (ex: cachorro-quente): de segunda-feira a domingo até as 22h00min, podendo após este horário ser disponibilizado serviços delivery ou retirar no balcão.
§ 1º Pessoas com a mesma convivência domiciliar poderão utilizar a mesma mesa nos locais definidos nos incisos I, II e V, devendo tal situação ser previamente informada ao estabelecimento.
§ 2º Poderá ser executado música ao vivo nos estabelecimentos definidos nos incisos I, II e III, desde que respeitadas todas as normas sanitárias, a fim de evitar a propagação do coronavírus.
§ 3º Tabacarias terão seu funcionamento autorizado nos mesmos horários estabelecidos no inciso II deste artigo, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar piteiras higiênicas para a utilização de narguilés.
Art. 5º As igrejas poderão realizar seus cultos e missas qualquer dia da semana, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação da sua capacidade total de pessoas e respeitar todas as normas sanitárias a fim de evitar a propagação do coronavírus.
§ 1º Ficam autorizadas as comemorações e celebrações religiosas em datas comemorativas, como por exemplo, no dia 12 de outubro, que deverão acontecer de forma on-line, e presencial, exceto de forma campal, respeitando o percentual do caput deste artigo.
§ 2º Para os eventos do § 1º deste artigo, fica liberado a venda de refeições (ex: churrasco) tipo delivery, restando impossibilitado a confraternização no local.
Art. 6º Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos e privados, tais como: bailes, shows e demais espetáculos que acarretam aglomeração de público, bem como, o funcionamento de cinemas, teatros, casas noturnas e parques temáticos.
Parágrafo Único Fica autorizado à realização de carreatas para eventos comemorativos, sem que os condutores saiam dos veículos, evitando a aglomeração no interior do veículo.
Art. 7º Fica mantida a proibição de realização de eventos esportivos profissionais e amadores.
§ 1º As competições automobilísticas, motociclísticas e cavalgadas, ficam autorizadas, desde que realizadas sem a presença de público e sem a realização de confraternizações, desde que obedecidos os protocolos sanitários.
§ 2º Fica autorizado à prática de atividades esportivas coletivas de contato, amadores e profissionais, em locais privados, desde que obedecido o protocolo sanitário estabelecido na Portaria nº 664, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento ou não das normas estabelecidas na portaria do governo estadual é do proprietário do espaço onde será realizada a prática esportiva, e seu descumprimento será passível de multa e demais sanções previstas em legislação própria.
Art. 8º Fica autorizada a utilização das academias ao ar livre e parquinhos.
Art. 9º Fica autorizada a realização de aulas presenciais de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos

laboratórios de cursos superiores, vedado o transporte escolar dos acadêmicos aos estabelecimentos de ensino.
Art. 10 Fica mantida a proibição de aulas presenciais em nível superior e técnico, ficando condicionado o retorno quando do início das aulas do ensino médio e fundamental.
Parágrafo Único O retorno das aulas da educação infantil e ensino fundamental, da rede pública e privada no Município de Tangará, obedecerão ao calendário da Secretaria do Estado da Educação.
Art. 11 Fica autorizada reuniões presenciais de entidades, como associações comerciais, agremiações partidárias, com no máximo 30% (trinta por cento) da ocupação total de pessoas do local, observadas todas as normas sanitárias a fim de evitar a propagação do coronavírus.
Art. 12 Fica autorizado o uso de parques, praças, clubes socias e afins para atividades esportivas individuais, caminhadas, corrida e afins, devendo ser respeitado o uso de máscaras e o distanciamento social, além de todas as normas e ações de prevenção e protocolos sanitários já definidos pelo Município.
§ 1º Fica autorizado o funcionamento de quiosques em clubes e associações com limite máximo de 50% da capacidade de pessoas do ambiente.
§ 2º O presidente da entidade ou equivalente será responsabilizado pessoalmente ante ao não cumprimento das determinações impostas para o funcionamento.
Art. 13 Fica autorizado, no âmbito do Munícipio de Tangará, o transporte coletivo interestadual e intermunicipal, desde que observado o disposto na Portaria nº 583/2020, do Estado de Santa Catarina.
Art. 14 Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, em todos os ambientes, por toda pessoa que circular no território do município de Tangará.
Parágrafo Único. As regras para a utilização de máscara estão contidas no Decreto n° 070/20, devendo ser observadas, sob pena das sanções cabíveis.
Art. 15 Fica vedada a realização de comícios no território do Município de Tangará.
Art. 16 Fica autorizado o acesso de idosos e crianças, a qualquer horário, nos estabelecimentos comerciais de Tangará.
Art. 17 O não cumprimento das normas contidas neste Decreto e nos demais regulamentos vigentes sujeita o infrator e o responsável pelo estabelecimento às penas previstas na Lei Municipal n° 104/2019 e no Decreto–Lei Federal n° 2.848/40 – Código Penal Brasileiro – (art. 268 e 330), além, da suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento até a constatação da regularização.
Art. 18 Deverão ser observadas as regras de funcionamento das atividades neste Decreto de acordo com o já definido pelo Município nas demais regulamentações vigentes.
Art. 19 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do munícipio.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 136, de 18 de setembro de 2020.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 18 DE SETEMBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 145, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. "INTERDITA O ACESSO AO MORRO AGUDO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19

Publicação Nº 2666901

DECRETO Nº 145, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"INTERDITA O ACESSO AO MORRO AGUDO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."
NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tangará/SC;
CONSIDERANDO que durante o último final de semana houve aglomeração no local e, as pessoas não estavam utilizando as devidas proteções para evitar o contágio do coronavírus.
DECRETA:
Art.1º Fica interditado o acesso ao Morro Agudo, ponto turístico deste Município, até o dia 15 de outubro de 2020, sob pena de aplicação de multa de R$
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 110, de 27 de julho de 2020.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 01 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 543, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. RETORNA AO TRABALHO A SERVIDORA AFASTADA POR AUXILIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666820

PORTARIA Nº 543, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

RETORNA AO TRABALHO A SERVIDORA AFASTADA POR AUXILIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art.

74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a Servidora recebeu alta do auxilio doença, requerido através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

RESOLVE:
Art. 1º Determinar, o retorno ao trabalho, da Servidora NADIELLI PIROLLI DOS ANJOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF, a partir de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 545, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2666823

PORTARIA Nº 545, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para aquisição e instalação de placas de trânsito para serem colocadas na rua Ibicaré no Município de Tangará/SC, no valor de R$ 2.895,20 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais com vinte centavos), da empresa WILLIAN PABLO LAMPERTI, CNPJ nº 25.203.392/0001-17, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 060/2020

Publicação Nº 2666661

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 121/2020 Pregão Presencial n. 60/2020
Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE GASES ATMOSFÉRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 15/10/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 01 de Outubro de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

PR 061/2020

Publicação Nº 2666662

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 122/2020 Pregão Presencial n. 61/2020
Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM SOLO COM ENSAIO CBR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UMA VIA RURAL. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 09h00min do dia 16/10/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 01 de Outubro de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 296/2020

Publicação Nº 2665943

PORTARIA Nº. 296/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica Concedida Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, Sr. GILMAR STIELER, portador do CPF nº. 016.509.879-19, efetivo no cargo de Operador, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços, cadastrado sob a matrícula nº 430/01, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 01 de Outubro de 2020 a 07 de Outubro de 2020, retornando as atividades normais em 08 de Outubro de 2020, nos termos do art. 109 da Lei Municipal Complementar n°. 035/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos), conforme Atestado Médico apresentado.

Lei Municipal Complementar nº 035/2015.
Art. 109 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus pelo período de 15 (quinze) dias, sendo que após, o funcionário deverá encaminhar o devido procedimento junto ao Instituto Nacional de Seguro Social. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA 297/2020

Publicação Nº 2665945

PORTARIA Nº. 297/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonera A PEDIDO, a Servidora Pública Municipal, Sra. JOCELI MARIA OGLIARI MANFRIN, portadora do CPF nº. 936.132.969-34, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, cadastrada sob a matrícula nº. 719/01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/10/2020, conforme requerimento da mesma e seu deferimento pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 075/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/SAMAE/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/SAMAE/2020

Publicação Nº 2666069

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/SAMAE/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/SAMAE/2020

A Prefeitura Municipal de Tijucas, por meio de sua Presidente, comunica a SUSPENSÃO da TOMADA DE PREÇO nº 001/SAMAE/20, para readequação do referido edital.

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE N.º 56.2020 PMT - ZENITE

Publicação Nº 2666858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 56/2020 – PMT

INTERESSADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Às dez horas, do primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte (01/10/2020), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 56/2020 – PMT

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Inexigibilidade apresentados pela empresa: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. - CNPJ nº. 86.781.069/0001-15:

Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias.	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Cartão do CNPJ	Lei 8666/93 - Art. 29 I
Proposta Comercial	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC) e do Município sede – Curitiba (PR).	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certificado de regularidade do FGTS	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 "a"
Declarações obrigatórias	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Declaração referente ao art. 9º da Lei 8.666/93	Lei 8.666/93
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Ato Constitutivo – Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária – 12/05/2016	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Cópia de Procuração Pública em nome de HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO	
Cópia de documento com foto da Procuradora da Empresa	
Cópias de documentos comprovando a prestação de serviços de consultoria para outros entes públicos	

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER Presidente	TAINARA FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

ATA JULGAMENTO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 51.2020 PMT

Publicação Nº 2666869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº. 51/2020 – PMT
HABILITADAS: CONSTRURIO EMPR. MÃO DE OBRA LTDA. EPP
EXARA CONSTR. E PAVIMENTADORA EIRELI ME
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP

Às nove horas, do primeiro dia, do mês de outubro de dois mil e vinte (01/10/2020), no setor de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020, para dar continuidade ao processo licitatório Tomada de Preço n°. 51/2020 – PMT,.

Considerando a desclassificação de todas as empresas habilitadas participantes do certame, face a inexistência de recurso intentado contra a decisão proferida em 18/09/2020, consubstanciados no que dispõe o §3° do art. 48 da Lei 8.666/93, onde "§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." remetido os autos para Autoridade Competente, Secretário de Obas, Serviços Urbanos e Agrícolas, o qual diante da conveniência e oportunidade decidiu por conceder aos licitantes o prazo legalmente conferido.

Do exposto, esta comissão, em observância ao rito determinado, intima os licitantes regularmente habilitados e que tiveram suas propostas desclassificadas por descumprimento de requisitos formais, para que, no prazo máximo de 8 dias úteis a contar da ciência e publicação desta ata, apresentem novas propostas, escoimadas dos vícios que ensejaram em sua desclassificação.

Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

THOMAZ H CAMPREGHER Presidente	TAINARA H FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 61-01.2020 PMT - RO E SI TOUR

Publicação Nº 2666871

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 61-01/2020 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 61/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, a licitante TRANSPORTE TURÍSTICO RO E SI TOUR LTDA ME, CNPJ nº. 06.298.016/0001-09, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 09/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 01 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 61-02.2020 PMT - STANGE TRANSPORTES

Publicação Nº 2666873

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 61-02/2020 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 61/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, a licitante STANGE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 30.135.300/0001-49, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 09/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 01 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112.2020 PMT

Publicação Nº 2666874

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 23/2020 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 02.548.744/0001-70, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 09/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 01 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 205.2019 PMT

Publicação Nº 2666884

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº. 07.516.335/0001-06, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 09/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 01 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

EDITAL 021/2020

Publicação Nº 2666615

Edital 021/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA Nº 25/2020
PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 42.023.001.16-0000286.
NOTIFICADO: QBEX COMPUTADORES EIRELI.

O PROCON Municipal de Timbó, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Reclamada, QBEX COMPUTADORES EIRELI, NOTIFICA o contribuinte em débito com esta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, da inscrição em dívida ativa de créditos não tributários.

Os créditos inscritos em dívida ativa estão acrescidos de a) Atualização Monetária: IPCA, conforme o art. 29, § 3° do Decreto n° 5504, de 02 de janeiro de 2020; b) Juros; 1% ao mês sobre o crédito atualizado, conforme art. 73 da Lei complementar n° 142/1998; c) Multa: 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) aplicada sobre o crédito atualizado, conforme Art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 142/98.

Cientifique-se a Reclamada, quanto os débitos inscritos em dívida ativa e quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, pra: Pagamento integral da dívida.

O prazo acima, sem interposição de defesa ou pagamento, fica ciente o contribuinte que será dado seguimento aos procedimentos de cobrança, VIA PROTESTO EXTRAJUDUCIAL (Lei Complementar nº 493, de 11 de dezembro de 2017) e/ou JUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL.

[IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO]

Nome/Razão:	QBEX COMPUTADORES EIRELI	4236955
CPF/CNPJ:	05.480.302/0001-28	
Endereço:	RUA JOSE LEITE, Nº 3251, GALPÃO 15, LOTEAMENTO QUINTAS DO PICUAIA	
Bairro:	CAJI	
Cidade:	LAURO DE FREITAS Estado: BA	CEP: 42.722.020

Conforme Decreto Federal nº 2.181/97, em seu artigo 55, juntamente com o Decreto Municipal 3440 de 05 de março de 2014, que homologa a resolução 002 de 28 de fevereiro de 2014 do CONDECON, profere-se a seguinte notificação.

[IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO]
NATUREZA ADMINISTRATIVA: Multa administrativa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 18, inc. I, II e III, art 4, inc. I, II e III, art. 14, inc. II do CDC e art. 26, inc. IV do Decreto 2181/97.
FATO GERADOR: Fiscalização realizada pelo Procon através do processo de nº 42.023.001.16-0000286.
DEMONSTRATIVO DO(S) DÉBITO(S):

Insc/Ano/Parc	Dívida	Data Insc.	Data Vcto	Tributo	Correção	Multa	Juros	Total	S
219/2020	94-PROCON TIMBO - Multa	18/08/2020	17/08/2020	6.000,00	0,00	0,00	120,00	6.120,00	A
TOTAL DAS PARCELAS EM R$				6.000,00	0,00	0,00	120,00	6.120,00	
EM EXTENSO: seis mil cento e vinte reais.									

Maiores informações poderão ser obtidas no Procon Municipal de Timbó, no horário das 09h00 às 16h00.

Timbó/SC, em 01 de outubro de 2020.

Osvaldo Roberto Brodwolf
Coordenador-Geral do Procon de Timbó/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – NOTIFICAÇÃO DE EMBARGOS DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2666241

PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – NOTIFICAÇÃO DE EMBARGOS DE construção

A Secretaria de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Indústria Comercio e Serviços de Timbó, faz saber ao contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, abaixo relacionado, que a Prefeitura de Timbó, com base na Lei Complementar nº 363, de 17/12/2008, efetuou o lançamento de Notificação de Construção.
Desta forma, fica notificado o contribuinte, abaixo relacionado, a conferir junto ao setor de Planejamento, como fazer a sua regularização, endereço, na sede da municipalidade, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 700.

Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária
Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas	76.723.550/0001-09	1-7-27-574

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Serviços – Divisão de Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Timbó.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ 02 de Outubro de 2020.

Bruna de Andrade
Secretária de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Serviços

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 205.2019 PMT

Publicação Nº 2666887

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2019 PMT
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
AUTORIZADO: VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº. 205/2019, por mais 90 (noventa) dias, alterado o prazo final de execução para a data de 27/12/2020, consequentemente alterando o prazo de vigência para a data de 15/03/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36 2020 PMT

Publicação Nº 2663685

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Fornecimento / Recarga de gás liquefeito de petróleo (13kg – P13) e (45kg – P45) para atender as necessidades da administração direta e indireta.
EMPRESA FORNECEDORA: COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
TOTAL ESTIMADO: R$ 238.411,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e onze reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 02/07/2021

Timbó, 03/07/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07 2020 PMT

Publicação Nº 2663692

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, limpeza de pátio e calçadas, corte de grama e roçada (conforme descrição constante no Anexo I) para atender as necessidades da administração direta e indireta.
EMPRESAS: SIDNEY DE MATOS RIBEIRO JUNIOR EIRELI.
TOTAL ESTIMADO: R$ 183.952,50 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 02/04/2021

Timbó, 03/04/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERMO DE PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO 61.2019 PMT

Publicação Nº 2666892

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº. 61/2019 PMT

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, EM VEÍCULO TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO DIÁRIA PARA MOTORISTA QUANDO O SERVIÇO EXCEDER 8 HORAS OU NECESSITAR DE PERNOITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, DE

ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53 e do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00 ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri; através do Fundo Municipal de Esportes (localizado na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro), CNPJ n.º 86.843.596/0001-07, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Julia de Freitas; através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Praça Rolando Mueller, n.º 316, Centro), representado pela Secretária de Educação, o Sra. Marcia Witthoeft Mellies, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:
- O Município de Timbó, promoveu o credenciamento de empresas especializadas para serviço de transporte de pessoas, em veículo tipo van, micro-ônibus e ônibus, incluindo diária para motorista quando o serviço exceder 8 horas ou necessitar de pernoite, para atender as necessidades da administração direta e indireta (fundações e autarquias) do Município de Timbó, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital (Edital de Credenciamento nº 61/2019 PMT);
- Estes serviços são necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência Social, Fundação Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação;
- O Ofício nº 136/2020, de lavra da Fundação Municipal de Esportes, na qual é solicitada a prorrogação do Edital de Credenciamento nº 61/2019 PMT;
- Existe expressa previsão de prorrogação do prazo de validade do credenciamento, conforme o item 1.2.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 61/2019 PMT;
- Serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº. 61/2019 PMT, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo de validade do credenciamento;
- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento nº. 18/2017 PMT fica, através deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, prorrogando até 20/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 61/2019 PMT, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Primeiro Termo Aditivo em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 24 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO

ALFREDO JOÃO BERRI	JULIA DE FREITAS	MARCIA WITTHOEFT MELLIES
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social	Diretora Presidente do Fundo Municipal de Esportes	Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2020

Publicação Nº 2666690

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 48/2020
Parecer: 44/2020
Matéria: PLO 36/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 01/10/2020
Ementa do Projeto: Autoriza, em continuidade ao Programa de colaboração na reestruturação do Hospital e Maternidade OASE, o auxílio financeiro para a obra de construção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade OASE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que pretende autorizar, em continuidade ao Programa de colaboração na reestruturação do Hospital e Maternidade OASE, o auxílio financeiro para a obra de construção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade OASE.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de setembro corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 1º de outubro.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 37/2020, se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.
Ao tratar de concessão de auxílio financeiro por parte do Poder Público, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para a verificação de sua compatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.
No dia 1º de outubro esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos, que praticam ações objetivando o bem estar social e no caso específico a saúde pública, caracterizando o interesse público, depende do atendimento às condições estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias e previsão orçamentária.
Desta forma, é cabível a transferência de recursos do Município ao Hospital OASE para os fins pretendidos no Projeto quando devidamente prevista na legislação orçamentária do município, com no caso concreto.
As despesas com a concessão do auxílio correrão por conta das atividades previstas no Orçamento Programa 2020, segundo consta do art. 2º desta iniciativa legal, respeitando-se assim, a previsão contida no art. 26 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000).
Assim, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Douglas Emanuel Marchetti
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

John Adriano Schwartz
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2020

Publicação Nº 2666684

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 42/2020
Parecer: 43/2020
Matéria: PLO 38/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. John Adriano Schwartz
Conclusão: Favorável
Data: 01/10/2020

Ementa do Projeto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras providências.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Timbó, que tem como objetivo dispor sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2021.
O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o presente projeto a esta Comissão no dia 3 de setembro para a apresentação do relatório inicial e do cronograma de ações referentes aos projeto.
No dia 10 de setembro, foi divulgado o respectivo parecer preliminar que opinou de maneira favorável a tramitação inicial do presente Projeto.
De acordo com as informações contidas no relatório inicial, foi realizada audiência pública, presidida por esta Comissão, no dia 23 de setembro.
Após audiência, abriu-se prazo para que a comunidade e os Vereadores apresentassem emendas ao Projeto, não tendo sido apresentada nenhuma proposição nesse sentido.
Conforme Cronograma de Tramitação o projeto foi analisado por esta Comissão em sua reunião ordinária realizada no dia 1º de outubro, quando seu Relator apresentou parecer à Comissão pela aprovação do respectivo projeto ante a fundamentação apresentada, para então, a partir deste, a Comissão exarar seu parecer final.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Comissão, diante do parecer apresentado por seu Relator no dia 1º de outubro corrente conforme estipulação regimental, acata a fundamentação do mesmo uma vez que as metas e prioridades da administração em suas despesas de capital estão demonstradas no presente projeto, demonstrado assim o plano de governo do Poder Público do Município de Timbó no próximo ano no que diz respeito às implementações de políticas públicas nas áreas estipuladas pelos seus programas, sendo que se busca concretizar seus respectivos objetivos através da execução de ações prévia e individualmente previstas buscando assim atender o interesse público, conforme aquiescência da comunidade timboense através da sua participação em audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

Considerando o relatório inicial apresentado pelo Presidente da Comissão, no dia 3 de setembro corrente que demonstrou a legalidade da formalidade do presente projeto;
Considerando a realização de audiências públicas legalmente previstas no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
Considerando a fundamentação do Parecer do Relator desta Comissão;
Esta Comissão se manifesta de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2020.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente

John Adriano Schwartz
Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020 – FMS

Publicação Nº 2666089

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2020 DE COMPRA E VENDA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 79/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 20/2020"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras - SC, por seu representante o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.150.827/0001-42, regularmente estabelecida na Rua Professora Selma Teixeira Graboski, nº 172, Bairro Cruzeiro, cidade de Rio Negrinho/SC, CEP: 89.295-000, e-mail: engenharia@construtorawr.com.br, neste ato representado por Wagner Josias de Carvalho, portador do CPF nº 059.190.689-90, doravante denominada de CONTRATADA.
Base Legal: Este instrumento contratual encontra amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 a 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 79/2020, modalidade Tomada de Preços nº 20/2020. O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico – financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.
Objeto: O objeto do presente contrato é a REVITALIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, prédio anexo ao Hospital Felix da Costa Gomes, em conformidade com a Pasta Técnica (Anexo XI), do Procedimento Licitatório nº 79/2020, conforme segue:

Item>	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor (R$)
01	01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA À REVITALIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, COM ÁREA TOTAL DE 314,68 M², LOCALIZADA NA RUA JOÃO MANOEL SARDÁ, Nº. 439, KM 2, NO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS-SC, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, ART DE PROJETOS, RRT E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL.	159.927,08

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias com início em 30 de setembro de 2020 com término previsto para 28 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado e / ou modificado até o limite permitido por Lei, mediante termo aditivo.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 159.927,08 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e oito centavos).
Previsão Orçamentária: Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Dotação Orçamentária:

Orçamentários	Descrição
12.001.1008.0010.0301.0009.344951980	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS APLICAÇÕES DIRETAS
10200	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Recursos Financeiros: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 30 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020 – PMTB

Publicação Nº 2665893

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2020 DE COMPRA E VENDA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 89/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 23/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.150.827/0001-42, regularmente estabelecida na Rua Professora Selma Teixeira Graboski, nº 172, Bairro Cruzeiro, cidade de Rio Negrinho/SC, CEP. 89.295-000, e-mail: engenharia@construtorawr.com.br, neste ato representado por Wagner Josias de Carvalho, portador do CPF nº 059.190.689-90, doravante denominada de CONTRATADA.

Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 89/2020, modalidade de "Tomada de Preços nº 23/2020". O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.
Objeto O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TRÊS BARRAS, PARA A CONTRUÇÃO DE GARAGEM PARA FINS DE GUARDA DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, em conformidade com as especificações contidas no memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico e financeiro, projetos e demais documentos integrantes do Anexo XI (Pasta Técnica) do Procedimento Licitatório nº 89/2020, conforme segue:

Item>	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor (R$)
01	01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A AMPLIAÇÃO DE ÁREA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TRÊS BARRAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA FINS DE GUARDA DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES; COM ÁREA TOTAL DE 180,54 M², LOCALIZADA NA AVENIDA RIGESA, Nº. 1266, KM 2, NO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS-SC, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, ART DE PROJETOS, E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES NESTE EDITAL.	64.736,11

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses com início em 24 de setembro de 2020 com término previsto para 23 de novembro de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 64.736,11 (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e onze centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária 09.001.2075.0006.0181.0 034.344905198 da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 24 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 63/2020 - PMTB

Publicação Nº 2666639

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 13/2020
DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Termo Aditivo nº 63/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0016-62, com endereço à Rua Rolando Malucelli, nº 16, Centro de Canoinhas – SC, CEP 89.460-000, Telefone 47 3622 4853 e-mail andressa.grosskopf@sc.senac.br, neste ato representado por seu Diretor Regional o Sr. Rudney Raulino, portador do CPF nº 471.397.579-68, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigos 54 à 80, bem como as condições do artigo 24, inciso XIII da Lei n° 8.666/1993, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 operando este pelo regime de "Dispensa de Licitações"..
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 13/2020, alterando o término previsto para 30/06/2021.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 30 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 64/2020 - PMTB

Publicação Nº 2666656

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 49/2020
DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 01/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 01/2020"
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020
Termo Aditivo nº 64/2020
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.620.927/0001-12, regularmente estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, cidade de Guaramirim - SC, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário MAURÍCIO VOGELSANGER, brasileiro, empresário, natural de Joinville - SC, nascido em 04/09/1967, portador do RG nº 2.191.067 e CPF nº 638.924.309-00, doravante denominada de CONTRATADA.

Base Legal: A prorrogação objeto deste Termo Aditivo tem fundamento na Lei 8.666/93, especificamente no art. 57, § 1º, inciso II; bem como as condições dispostas no Procedimento Licitatório n° 01/2020, Edital Tomada de Preços nº 01/2020.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 49/2020, itens 4.2 e 4.3, alterando a data para conclusão para 05 de outubro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 14 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 65/2020 - PMTB

Publicação Nº 2666668

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2020 PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
Processo Licitatório n° 138/2019
Modalidade: "Pregão Presencial nº 114/2019"
Termo Aditivo nº 65/2020
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.409.548/0001-83, com endereço à Rua Dr. Oswaldo de Oliveira, nº 502, Bairro km 02, cidade de Três Barras - SC, Telefone: 47- 991832301, por seu representante legal, o Sr. Airton José Duarte Junior, portador do RG nº 2.739.166 e CPF nº 808.172.039-15, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: A assinatura do presente termo está amparada pelo inciso §1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei n° 8.883/1994.
Objeto: - Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 30/2020 remanejando as horas entre as Secretarias Municipais/Fundo, conforme demonstrado abaixo:
HORAS REMANEJADAS/TRANSFERIDAS DA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
LOTE 01				
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantidade de horas TRANSFERIDAS
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	300
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
LOTE 01				
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantidade de horas TRANSFERIDAS
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	300

HORAS REMANEJADAS/TRANSFERIDAS PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
LOTE 01				
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantidade de horas TRANSFERIDAS
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	600

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 30 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 66/2020 - FMS

Publicação Nº 2666694

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 08/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
Termo Aditivo nº 66/2020
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Contratado: COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.922.137/0001-57, com sede na Rua 620, nº 336, Centro da Cidade de Balneário Camboriú - SC, telefone nº 47 – 3367-1968, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no Parecer Jurídico datado de 30/09/2020 exarado pelo Assessor Jurídico Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter OAB/SC nº 8139 (anexo) e no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 4.866 de 17 de março de 2020, operando este pelo regime de "Dispensa de Licitações".
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta, Item 4.1 do Contrato Principal nº. 08/2020, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 1º de outubro de 2020, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.
Valor: O valor global da prestação de serviços será de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais),.
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 30 de setembro de 2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2020

Publicação Nº 2666812

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
Procedimento Licitatório nº. 111/2020 - Edital nº. 73/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 08 h e 30 min. do dia 16 de outubro de 2020, Propostas para "REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS" para manutenção da Secretaria de Saúde e dos Postos de Saúde do Município.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 08 h e 30 min. do dia 16 de outubro de 2020.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 30 de setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 435/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2665907

DECRETO Nº 435/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR MAURO DIAS PIRES DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45., Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado a pedido, na data de 01 de outubro de 2020, o servidor MAURO DIAS PIRES, do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO vinculado ao Departamento de Obras da Secretaria de Viação, Obras e Serviços, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 30 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 436/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2666031

DECRETO Nº 436/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$13.000,00 (Treze Mil reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.005 – Manutenção do Convênio Trânsito
Dotação 09
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 13.000,00

TOTAL ..... R$ 13.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.005 – Manutenção do Convênio Trânsito
Dotação 10
3.3.90.00.00.00.00.4216 – Aplicações Diretas .....R$ 8.000,00
Dotação 140
3.3.90.00.00.00.00.5216 – Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 13.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de setembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 30 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

LEI ORDINARIA 2050

Publicação Nº 2666424

LEI MUNICIPAL Nº 2050 de 1º DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO EMERGENCIAL REFERENTE A SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Treze Tílias, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial referente a serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal, contratados pela administração, mediante o pagamento correspondente à vinte e cinco por cento do valor do contrato original, referente meses de agosto, setembro outubro e novembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio emergencial será feito em parcela única, logo após sanção da presente lei autorizativa.

Art. 2º. O auxílio emergencial objetiva, nos termos dos artigos anteriores, amenizar a situação financeira adversa pela qual passam as empresas do setor que prestam serviços ao município e, ainda, para que seja mantido o equilíbrio contratual.

Parágrafo único. São requisitos para a concessão do auxílio emergencial:
I – possuir contrato vigente de transporte escolar com o Município de Treze Tílias;
II – estar com as atividades interrompidas em virtude da paralisação das aulas;
III – estar em dia com as obrigações perante o Município;
IV – não ter demitido funcionários durante a pandemia; e
V – emitir declaração que demonstre a situação econômica da empresa.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.2.014.3.3.90.0 0.00.00.00.00.0105 – Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias, 1º de outubro de 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei Municipal no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças Designado

PORTARIA Nº 123/2020

Publicação Nº 2666862

PORTARIA Nº 123/20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR a partir do dia 1º de outubro de 2020, o (a) Sr. (a) BIANCA LAURINDO BRANDALIZE, CPF nº 076.874.419-90, residente e domiciliado (a) neste município, para o cargo comissionado de ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO (I) – (CC9), para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 101/20

Publicação Nº 2666416

DECRETO 101/20 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a alínea "a", do item I, do art. 1º, e parágrafos §§ 1º e 2º, do decreto 097/20 de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavíris (COVID-19), em acréscimo às em vigor, e dá outra providências.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 52 da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Trombudo Central, e os preceitos legais instituídos pelos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a alínea "a", do Art. 1º do Decreto 097/20, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam autorizadas as realizações de eventos públicos e privados em cinemas, teatros, salões de festas, áreas abertas e reuniões do gênero, devendo obrigatoriamente respeitar a lotação máxima autorizada em 60% (sessenta por cento) da capacidade, sendo obrigatoriamente aos organizadores, observar e exigir como medida de prevenção e minimização do contágio do coronavírus (COVID-19), o uso obrigatório de máscaras de proteção facial adquiridas em estabelecimentos próprios ou produzidas de forma caseira, respeitado o disposto no art. 2º da Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, por todas as pessoas na circulação, acesso e permanência nos locais, a utilização de álcool e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização pessoal, e a utilização do aparelho Termômetro Infravermelho sem contato físico de uso clínico, para aferição de temperatura corporal.

§ 1º. As autorizações de que trata o art. 1º do presente Decreto, regrarão conforme Portaria SES nº 710/2020, sendo os eventos sociais restritos a convidados sem cobrança de ingressos, compreendendo a casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, cerimônias públicas e afins.

§ 2º. Permanecem proibidas atividades compreendendo shows, tardes dançantes e bailes, públicas e privadas, com ou sem cobrança de ingressos.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Decreto 097/20 de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 29 de setembro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto Foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALESIO JUNG
Secretário da Saúde

Tunápolis

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2020 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E PELA EMPRESA VANDERLEI JANTSCH-ME QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGIOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS PARA POPULAÇÃO MUNICÍPIO DE T

Publicação Nº 2667129

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2020 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E PELA EMPRESA VANDERLEI JANTSCH--ME QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGIOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS PARA POPULAÇÃO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal da Saúde, Sr. Carlos Adolfo Bamgratz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 2.359.481 e inscrito no CPF sob n° 726.119.609-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa VANDERLEI JANTSCH-ME, estabelecido na Rua 7 de Setembro, nº 1070, Bairro Centro no Município de Iporã do Oeste/SC, devidamente inscrito no CNPJ: 17.135.451/0001-39 doravante denominado CREDENCIADA.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL VALOR:
2.1 - O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual em R$ 11.000,00 (onze mil reais), gerando uma repercussão percentual de 25% do valor inicial do contrato, referente 25 unidades do item 02 (Prótese Parcial Removível (PPR), com estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizavel Rosa de alta resistência e dentes com a seguintes características) estando portanto dentro do limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes, conforme justificativa do Gestor do Fundo anexa a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no Fundo, de modo a complementar a seq-ência do objeto do contrato. O presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tunápolis, SC., 10 de setembro de 2020.

CARLOS ADOLFO BAUMGRATZ
Gestor do Fundo Municipal da Saúde
CREDENCIANTE
Fiscal deste termo

VANDERLEI JANTSCH-ME
CREDENCIADO

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2020

Publicação Nº 2667123

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2020CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS E PELA EMPRESA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS PAMPEIRO LTDA-ME QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL VALOR:

2.1 - O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual em R$ 12.000,00 (onze mil reais), gerando uma repercussão percentual de 25% do valor inicial do contrato, estando portanto dentro do limite permitido por lei.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação	
1	300	atendi	40,00	Contratação de serviços veterinários, para prestar atendimento clinico nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por médico veterinário habilitado, nos rebanhos de ovinos, suínos, bovinos, caprinos, equinos, devendo para tanto, o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais e medicamentos e demais acessórios necessários acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo, a serem cobrados pelo contratado junto ao produtor rural atendido. Quando o veterinário contratado atender o chamado na propriedade e tiver mais de um animal a ser atendido, somente poderá cobrar 1(um) atendimento, por chamado.A relação dos atendimentos realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência	

CLÁUSULA TERCEIRA -DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes, conforme justificativa e solicitação do Secretário da Agricultura a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no Município, de modo a complementar a seq-ência do objeto do contrato. O presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tunápolis, SC., 16 de setembro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

TRANS. E REPRES. COMER. PAMPEIRO LTDA-ME
CREDENCIADO
Franciano Blanc Alves
Sócio Administrador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

PEDRO BAUMGRATZ
Fiscal do Contrato
CPF: 384.288.819-87

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES, AO CONTRATO N º 23/2020 TERMO DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 2667128

1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES, AO CONTRATO N º 23/2020 TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa AGROTUNAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o nº. 07.954.463/0001-31, estabelecida na Rua Santo Cristo, 44, Centro, no Município de Tunápolis, Santa Catarina, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Arcádio Luis Orth, inscrito no CPF sob o nº. 024.491.829-50 e doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente de TERMO DE SUPRESSÃO ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 339/2020 e Credenciamento n° 30/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE VALOR:

2.1 O presente TERMO tem por objeto a supressão de 150 atendimentos veterinários referente a serem prestados nas propriedades rurais do município de Tunápolis, que representa um valor de R$ 6.000,00(seis mil reais) e um percentual de 13,63% do valor original.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação	
1	(-)150	atendi	40,00	Contratação de serviços veterinários, para prestar atendimento clinico nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por médico veterinário habilitado, nos rebanhos de ovinos, suínos, bovinos, caprinos, equinos, devendo para tanto, o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais e medicamentos e demais acessórios necessários acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo, a serem cobrados pelo contratado junto ao produtor rural atendido. Quando o veterinário contratado atender o chamado na propriedade e tiver mais de um animal a ser atendido, somente poderá cobrar 1(um) atendimento, por chamado. A relação dos atendimentos realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis - SC., 30 de setembro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

AGROTUNAS LTDA -ME
CREDENCIADO
Arcádio Luis Orth
Sócio Administrador
CPF: 024.491.829.50

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

PEDRO BAUMGRATZ
Secretário Municipal da Agricultura
Solicitante desta Supressão e Fiscal do Contrato
CPF: 384.288.819-87

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES, AO CONTRATO N º 24/2020 TERMO DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 2667127

1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES, AO CONTRATO N º 24/2020 TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa GABRIEL VENICIUS BORTOLANZA- ME devidamente inscrito no CNPJ nº. 27.242.243/0001-92, estabelecido na Avenida Cerro Largo, 911, Centro, Tunápolis, Santa Catarina e doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente de TERMO DE SUPRESSÃO ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 339/2020 e Credenciamento n° 30/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE VALOR:

2.1 O presente TERMO tem por objeto a supressão de 150 atendimentos veterinários referente a serem prestados nas propriedades rurais do município de Tunápolis, que representa um valor de R$ 6.000,00(seis mil reais) e um percentual de 13,63% do valor original.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação	
1	(-)150	atendi	40,00	Contratação de serviços veterinários, para prestar atendimento clinico nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por médico veterinário habilitado, nos rebanhos de ovinos, suínos, bovinos, caprinos, equinos, devendo para tanto, o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais e medicamentos e demais acessórios necessários acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo, a serem cobrados pelo contratado junto ao produtor rural atendido. Quando o veterinário contratado atender o chamado na propriedade e tiver mais de um animal a ser atendido, somente poderá cobrar 1(um) atendimento, por chamado. A relação dos atendimentos realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 16 de setembro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal
GABRIEL VENICIUS BORTOLANZA

GABRIEL VENICIUS BORTOLANZA- ME
CREDENCIADO
Sócio Administrador
CNPJ nº. 27.242.243/0001-92

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

PEDRO BAUMGRATZ
Secretário Municipal da Agricultura
Solicitante desta Supressão e Fiscal do Contrato
CPF: 384.288.819-87

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 80/2020

Publicação Nº 2667122

CONTRATO Nº 80/2020

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, e de outro lado, a empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, estabelecida na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 385, Chácara Aeroporto, Município de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob n. 53.276.010/0001-10, e doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE REAGENTE LIQUIDO, E EQUIPAMENTO LABORATORIAL(POCKET DE FLÚOR COLORÍMETRO PORTÁTIL) PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ANÁLISES DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, em decorrência do processo licitatório na Modalidade de Pregão nº 90/2020, e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS -
Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO -
O presente Contrato tem por objeto a FORNECIMENTO DE REAGENTE LIQUIDO, E EQUIPAMENTO LABORATORIAL(POCKET DE FLÚOR COLORÍMETRO PORTÁTIL) PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ANÁLISES DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, conforme a seguir:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Reagente liquido para análise de flúor pelo método SPADNS, estabilizado, livre de arsênio, faixa de trabalho de 0,02 a 2,00 mg/l, para 10 ml de amostra, método de analise número 10225 e comprimento de onda 580 nm sem a necessidade de inclusão de nova curva e uso de acessórios. Pode analisar amostras com até 5 mg/l de cloro sem nenhuma interferência. Solução em frasco de 500 ml suficiente para realizar 125 testes, com validade mínima na data da entrega de 24 meses. Os reagentes devem vir rotulados conforme sistema GHS (Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos) e acompanhar certificado de analise e FISPQ. MARCA HACH 2947549-BR	UN	14	600,00	8.400,00

2	Pocket de Flúor - Colorímetro portátil microprocessado digital, com leitura direta de fluor pelo método Spadns, com faixa de medição de 0,1 a 2,00 mg/L, com gabinete IP67 integral sem a necessidade de ajustes, torques em parafusos ou acessórios para garantir a proteção. Deve possuir memória para armazenamento das 10 últimas medições e visualização no display a qualquer momento. Deve apresentar mensagens de erro no display caso haja problemas com a medição, funcionamento com 4 pilhas alcalinas tipo AAA, que propicia aproximadamente 2000 análises, deve possuir indicação de pilha fraca no display. Display em LCD retroiluminado com opção de ligar e desligar a retroiluminação, possui desligamento automático para economizar a carga das pilhas, botões de borracha para evitar desgaste e infiltrações, lâmpada de diodo emissor de luz (Led), detector de fotodiodo de silicon, faixa de absorbância de 0 a 2,5 abs, precisão fotométrica de ± 0,0015 abs, comprimento de onda de 580nm, condições ambientais de uso 0 a 50ºC e 0 a 90% umidade relativa. O equipamento não deve obrigatoriamente necessitar de nenhuma calibração ou ajuste em intervalos menores do que 60 dias, independente da rotina de análise. Fornecido com: Maleta plástica para transporte, 2 cubetas de vidro, 4 pilhas tipo AAA alcalinas, manual de instruções em português, reagentes para flúor em ampolas de vidro seladas a vácuo para 50 testes, béquer plástico de 30ml, 2 frascos de 100ml de água deionizada, par de cubetas de 25,4mm x 10ml, 4 pilhas AAA Garantia: 2 anos contra defeitos de fabricação. MARCA HACH 5870005-BR	UN	1	5.625,00	5.625,00

CLÁUSULA TERCEIRA –DO REGIME DE EXECUÇÃO –

A contratada deverá entregar o equipamento em até, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega dos reagentes deverá acontecer conforme demanda e cronograma de entrega elaborado pelo setor do SAMAE, e entregue ao licitante vencedor . Somente serão emitidas autorizações de fornecimento para a empresa que estiver com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).Por ocasião do recebimento dos Itens desta licitação, a equipe técnica do SAMAE, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos estipulados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado 8(oito) dias após o recebimento do EQUIPAMENTO/REAGENTE, mediante apresentação da Nota Fiscal. O preço não terá reajuste e será depositado na conta especifica do licitante vencedor. O pagamento somente será liberado após o secretario responsável pela pasta ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto. Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do Pregão Presencial e deverão constar os dados bancários da empresa. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número : (206) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades das partes: § 1º. Constituem direitos do CONTRATANTE - receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. § 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Efetuar o pagamento ajustado, b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos equipamentos com vistas a execução do objeto deste Contrato. § 3º. Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Prestar o fornecimento na forma ajustada; b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual; c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato. e) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. f) Fornecer garantia de 12 meses para os equipamentos acima relacionados contado a partir da data da entrega, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: a) Advertência; b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação; c) Rescisão Contratual; d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS; e) Declaração de inidoneidade. 23 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS. - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento), pelo atraso na entrega dos equipamentos ou entrega de equipamentos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES
A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
- O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 85/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos

demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis, SC ., 17 de Setembro de 2020.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HEXIS CIENTÍFICA LTDA
CONTRATADA
Rodrigo de Faria
CPF Nº 948.215.429-00
Sócio administrador

ALCIDES LUIS HOFER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 33.683.

Maria Fernanda Rodriguez Hierro
Eng Sanitarista e Ambiental do Município de Tunápolis
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:

_____ _____

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60

PORTARIA Nº 5452/2020

Publicação Nº 2666028

PORTARIA Nº. 5.452/2020
Em 01 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, após indicação das entidades envolvidas, os seguintes Senhores e Senhoras para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Tunápolis, conforme estabelecido no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 943 de 21 de Julho de 2009:

1. Do Poder Executivo Municipal- Administração
Titular: Elise Rabuske Suplente: Bruno Lengert

1.1 Do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Carlise Inês Groth Lezonier Suplente: Jefferson Marcio Cabral Alves

2. Dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Ademir Heck Suplente: Roselene Theisen

3. Dos Diretores de Escolas Básicas Públicas
Titular: Linessa Polis Knorst Suplente: Deofane Stoffel Bieger

4. Dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Camila Hawrisko Rosar Suplente: Nadia Inês Marconatto

5. Dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Daniela Rohden Suplente: Janete Theisen Etges

Titular: Cristiane Kappaun Suplente: Caroline Werlang Kist

6. Dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Cristiane Konrad Suplente: Tauana Ostegn

Titular: Franciele Kessler Suplente: Alesson Lauschner

7. Do Conselho Municipal de Educação
Titular: Tatiane Weis Justen Suplente: Lucélia Beal

8. Do Conselho Tutelar do Município
Titular: Carlise Baumgratz Suplente: Célia Lourdes Welter

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 5.429/2020, de 13 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

BRUNO LENGERT
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO

Publicação Nº 2667126

Processo licitatório Nº 188/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INDIANARA FOLLMANN/IF PROJETOS pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.418/0001-32, estabelecida na Rua Itaberaba, 970, sala 02, centro do Município de São Miguel do Oeste/SC, deste ato devidamente representada pela sócia administradora Sra. Indianara Follmann, Arquiteta, devidamente inscrita no CPF Nº 076.472.999-39, doravante considerada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo, de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 188/2020, e Tomada de Preço nº 08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO PRAZO E PRORROGAÇÃO:
2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o PRAZO PARA A CONCLUÇÃO DO PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA TODOS OS ESPAÇOS INTERNOS DA CRECHE MUNICIPAL, de acordo com a solicitação e justificativa em anexo.
2.2 O presente contrato fica prorrogado por mais 15(quinze dias), passando a vigência do dia 14 de setembro de 2020 até o dia 28 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 10 de setembro de 2020.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

INDIANARA FOLLMANN/IF PROJETOS
Indianara Follmann CPF Nº 076.472.999-39

Sócia Administradora e Arquiteta

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico do Município de Tunápolis
OAB/SC 33.683

MARCIANE ROHDEN TOILLIER
Secretária da Educação
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____ _____
Monalisa Schorr Sheila Inês Bieger
CPF: 094.852.659-99 CPF: 020.226.259.60

PROCESSO Nº 250/2020 TOMADA DE PREÇO 08/2020

Publicação Nº 2666557

PROCESSO Nº 250/2020
TOMADA DE PREÇO 08/2020

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto a Tomada de Preço sob julgamento de MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR ITEM PARA CADA LOTE(1 E 2), que tem por objeto a EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO EM PRÉ MOLDADO E PISO DE CONCRETO, A SER CONSTRUIDO NA ÁREA INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA LINHA FELIPE SCHMIDT.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 14:30mim, do dia 19/10/2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS, SC.,01 de outubro de 2020.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

Prefeitura

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO Nº 46/2020 – TOMADA DE PREÇOS

Publicação Nº 2666626

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 46/2020 – TOMADA DE PREÇOS
Objeto: Execução das obras de ampliação do Quartel Corpo de Bombeiros de Turvo, com área total de 372,62m², localizado na Rod. SC 108 – São Luiz, no município de Turvo/SC.
A Comissão de Licitação do Município de Turvo/SC torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da Licitação nº 46/2020 – TP, que resultou na CLASSIFICAÇÃO por estarem as propostas em conformidade com o ato convocatório, em 1º lugar, a proposta da empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R$ 534.880,33 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), em 2º lugar, a proposta da empresa MBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor global de R$ 546.964,35 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), e em 3º lugar, a proposta da empresa LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com o valor global de R$ 547.004,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatro reais e dezoito centavos), e em 4º lugar, a proposta da empresa LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com o valor global de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). Não houve DESCLASSIFICADOS.
Turvo/SC, 01 de outubro de 2020.
Roberto Carlos Patel
Presidente da Comissão de Licitação

União do Oeste

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N. 4.512/2020

Publicação Nº 2665984

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.512/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1146/19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2020 no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** oriundos do superávit do exercício anterior (2019), destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa em fontes de recursos específicas:

ADICIONAR DOTAÇÕES

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Transportes e Obras

FUNÇÃO: 15 Urbanismo - **SUBFUNÇÃO**: 451 Infraestrutura Urbana

Projeto Atividade: 1.058 - Pavimentação de Ruas e Passeios

189 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.03.000..... **60.000,00**

TOTAL SUPLEMENTADO **60.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, originados das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Código do Recurso	*Código -Detalhamento*		*Descrição dos Recursos*	*Saldo Utilizado - Superávit (R$)*
00.03.0000	00	Sem detalhamento das destinações de recursos	Superávit - Recursos Ordinários	***60.000,00***

TOTAL DE RECURSOS **60.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1.010/2014.

Urubici

Prefeitura

AVISO ANULAÇÃO PE 001/2020

Publicação Nº 2666782

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-FMS
O Pregoeiro Oficial, Guilherme W. Meurer torna público, a ANULAÇÃO do referido Pregão Eletrônico, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Drogaria ou Farmácia, através do Maior Desconto Percentual, visando o fornecimento de medicamentos relacionados na Tabela do Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED), da CMED/ANVISA, aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I deste Edital – Termo de referência. A anulação dá-se por motivo de existência de vício insanável, haja vista que o procedimento em epígrafe não foi cadastrado no portal de compras publica de forma progressiva para que os lances ofertados fossem aumentando o percentual de desconto sobre a tabela, não sendo possível, portanto, dar continuidade à tramitação processual. Urubici, 01 de outubro de 2020. Guilherme W. Meurer – Pregoeiro Oficial.

EXTRATO ATA 010/2020 A 015/2020

Publicação Nº 2666472

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 021/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da rede municipal de ensino pelo período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I do Edital no termo de referência. Extrato da Ata 010/2020. Fornecedor: AP Oeste Distribuidora. CNPJ: 05.919.156/0001-94. Valor Total Estimado: R$ 9.815,00 (nove mil oitocentos e quinze reais). Extrato da Ata 011/2020. Fornecedor: Alfredo Comercio Varejista Ltda ME. CNPJ: 21.593.746/0001-26. Valor Total Estimado: R$ 7.227,00 (sete mil duzentos e vinte e sete reais). Extrato da Ata 012/2020. Fornecedor: Cleiton de Souza comercial ME. CNPJ: 18.531.205/0001-69. Valor Total Estimado: R$ 6.568,50 (seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Extrato da Ata 013/2020. Fornecedor: Junckes Distribuidora Ltda ME. CNPJ: 25.267.561/0001-82. Valor Total Estimado: R$ 14.238,00 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais). Extrato da Ata 014/2020. Fornecedor: Lh Comércio Atacadista de Produtos Eireli. CNPJ: 28.875.319/0001-80. Valor Total Estimado: R$ 100.904,60 (cem mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos). Extrato da Ata 015/2020. Fornecedor: BR Comércio de Carnes Ltda ME. CNPJ: 28.665.822/0001-00. Valor Total Estimado: R$ 143.760,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e sessenta reais). Validade: 12 (doze) meses. Cumpridas as formalidades, publique-se para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli-Prefeito Municipal.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 654/2020

Publicação Nº 2666979

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Dispensa de licitação/Compra Direta nº 654/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratada: Alfredo Comercio Varejista ltda me. CNPJ: 21.593.746/000126. Objeto. Referente aquisição de gêneros de alimentação para kits de alimentação escola emergencial. Data: 01/10/2020. Valor: R$ 10.416,00 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Elvio Antunes de Souza- Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO RESULTADO PROPOSTA TP 006/2020

Publicação Nº 2666625

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020
RESULTADO PROPOSTA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura no Parque de Exposições Manoel Prá no Município de Urubici/SC, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, anexos do presente edital, e em conformidade com o contrato de repasse OGU nº 887460/2019 – operação 1063876-95. EMPRESA VENCEDORA: Casa das Esquadrias das Esquadrias Ltda, CNPJ 33.390.312/0001-08, foi declarada vencedora do certame, tendo apresentado o valor global de R$ 265.281,84 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Abre-se prazo legal para recurso. Cumpridas as formalidades, publique-se o resultado, para que surta seu jurídico e legal efeito. Élvio Antunes de Souza-Prefeito Municipal em exercício.

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2020

Publicação Nº 2666809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020
(Referente Pregão Presencial nº 44/2020/PMU e Processo de Licitação n° 68/2020/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
DETENTORA DA ATA Nº 100/2020: TRANSPORTES RIO CARVÃO LTDA, CNPJ/MF n° 09.582.678/0001-02. Valor Total da Ata: R$ 150.000,00
Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.806/2017, Decreto Municipal GP/Nº 166 de 09 de agosto de 2018, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 44/2020/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade registrar preços para aquisição parcelada de serviços de caminhão pipa, por km, de boa qualidade, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste termo contratual, no edital e demais anexos que o compõem.
1.2. O caminhão deverá ter capacidade mínima para 16.000 litros.
1.3. O local a ser disponibilizado para o carregamento de água para o caminhão será na Rodovia SC 108, bairro Nova Itália (local próximo ao trevo de acesso principal do referido bairro).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A solicitação das peças e serviços será emitida pela fiscalização deste, devendo a contratada respeitar as condições abaixo descritas:
2.1.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação da prestação dos serviços, a mesma deverá providenciar o atendimento ao chamado no início do dia imediatamente posterior ao de chamado.
2.1.2. A solicitação será feita para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração do contrato ou será entregue na sede da CONTRATADA.
2.1.3. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA e as confirmações de entrega na empresa farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.4. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.5. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.6. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços serão prestados em estradas do interior do município de Urussanga/SC, sendo que os quilômetros a serem percorridos serão determinados pelo fiscal deste termo contratual.
3.1.1. A estimativa é de que serão percorridos até 150 quilômetros por dia de trabalho entre segunda feira e sábado, de acordo com a solicitação do fiscal deste termo contratual.
CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA
4.1. Os serviços somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
4.2. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
4.3. Qualquer defeito no serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.4. A garantia dos serviços entregues seguirão as normas vigentes em lei.
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Infraestrutura	Sr. Jucemar Sangaletti	(48) 3465-0530

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
5.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da execução desta ata e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos serviços.
6.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta ata, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
6.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
6.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.
7.4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
7.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que ocorrerem as referidas aquisições.
CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
9.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desta ata através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, manutenção do veículo, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos serviços entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os serviços e serviços de acordo com o determinado em cláusula desta ata.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto desta ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência desta ata.
m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto desta ata.
n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
o) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
p) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho,

sem ônus adicional à CONTRATANTE.
q) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a esta ata rigorosamente em dia.
r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
s) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta ata.
t) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
u) Deverá a CONTRATADA manter em dia, sem ônus para CONTRATANTE, a capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos (redação dada pela Lei Municipal nº 2.806, de 21 de junho de 2017), conforme segue transcrita:
a. (...)
b. Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.
v) O caminhão deverá ter capacidade mínima para 16.000 litros.
x) O local a ser disponibilizado para o carregamento de água para o caminhão será na Rodovia SC 108, bairro Nova Itália (local próximo ao trevo de acesso principal do referido bairro).
CLÁUSULA DECIMA - DA CONTRATANTE
10.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esta ata;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos serviços a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta ata.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
n) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
o) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
11.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.
11.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta ata, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do serviço no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta ata, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta ata, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta ata e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta ata, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta ata, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral desta ata.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta ata é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta ata e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA
15.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 44/2020/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta ata, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DPECIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências deste termo, desde que não previstas expressamente na respectiva ata e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2020

Publicação Nº 2666177

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020
(Referente Pregão Presencial nº 43/2020/PMU e Processo de Licitação n° 67/2020/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
DETENTORA DA ATA Nº 99/2020: APICEBR COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF n° 16.679.319/0001-25. Valor Total da Ata: R$ 186.102,00
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 43/2020/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade registrar preços para aquisição parcelada de computadores, novos e boa qualidade, conforme especificações mínimas constante do edital e seus anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos e/ou serviços será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos e/ou serviços entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a autorização de fornecimento do (s) produto (s,) a mesma deverá providenciar a entrega em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida autorização.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE RECEBIMENTO
3.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues na Central de Recebimento, sito a Rua João Maria Cancelier, n° 85, bairro da Estação, Casa da Cidadania.
3.2. O horário de recebimento do(s) produto(s) e/ou serviços deverá estar compreendido entre 08h às 11h30 e 13h às 16h30.
3.3. Obriga-se o CONTRATADO a informar ao fiscal deste contrato, com antecedência mínima de 24hs, o dia e horário da referida entrega do (s) produto (s) e/ou serviços solicitado.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a autorização de fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviços a mesma deverá providenciar a entrega em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida autorização.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
5.1. Os produtos e/ou serviços somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos e/ou serviços entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10, devendo o documento fiscal ser encaminhado à Secretaria de demandante da contratação.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto e/ou serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Administração	Sr. Mauro Paes Côrrea	(48) 3465-1188
Secretaria de Assistencia Social	Sr. Mauro Paes Côrrea	(48) 3465-4776
Secretaria de Saúde	Sr. Mauro Paes Côrrea	(48) 3465-1254
Secretaria de Infraestrutura	Sr. Mauro Paes Côrrea	(48) 3465-0530
Secretaria de Educação	Sr. Mauro Paes Côrrea	(48) 3465-1503
Delegacia de Polícia Civil	Sra. Daniela Vigarani	(48) 3465-2020

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos e/ou serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto e/ou serviço entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
8.9. Para o faturamento das quantidades solicitadas pela fiscalização deverá ser levada em consideração, as determinações descritas na Lei Municipal nº 2.871/2018.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos e/ou serviços entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos e/ou serviços de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos e/ou serviços.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 02 (dois) dias da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos e/ou serviços entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos e/ou serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
s) Encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias ao cumprimento da lei Municipal n° 2.871/2018, antes do início do fornecimento dos produtos e/ou serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Esta Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGIDTRO DE PREÇO
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 43/2020/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020/PMU

Publicação Nº 2666248

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020/PMU

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade aquisição de Maquina e Equipamento (Retroescavadeira), para Município de Urussanga/SC, de acordo com o edital e seus anexos. Convenio com o Governo Estadual, sob N° Emenda 1150/2020 (Empenho 2020NE000003, liquidação 2020NL000343, pagamento 2020PP000498, Ordem Bancária 2020OB086499.
Data de Abertura e Julgamento das Propostas: 19 de outubro de 2020 às 08h01min.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: http://bllcompras.org.br e www.urussanga.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 08:00 horas do dia 19/10/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188 Ramal 206.
Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal.

DECRETO GP/Nº 88/2020

Publicação Nº 2666738

DECRETO GP/Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Urussanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 46, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 14 de 17 de março de 2020 e 15 de 18 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Urussanga;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Urussanga, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Urussanga.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
II - Representante da Secretaria de Saúde;
III - Representante da Secretaria de Assistência Social;
IV - Representante da Secretaria de Administração;
V - Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;
VII - Representantes das Comissões escolares;
VIII - Representante das escolas da Rede Estadual;
IX - Representante das escolas da Rede Privada;
X - Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência;
XI - Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
XII - Representante do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
XIII - Representante do transporte escolar público;
XIV - Representante da equipe de nutrição da rede Municipal;

XV - Representante do Conselho Tutelar;
XVI - Representante da Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
XVII – Representante do Legislativo Municipal;
XVIII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica; (maiores que 12 anos de idade)
XIX - Representante das Instituições de ensino Federais.
Parágrafo único. Deve desenvolver a execução dos processos e atribuições do comitê entre elas o planejamento estratégico e econômico-financeiro, comunicação e monitorar e implementar políticas, processos e procedimentos do comitê, analisar e aprimorar o plano de Contingência Municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação possui as seguintes atribuições:
I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Urussanga;
II - Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III - Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV - Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V - Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI - Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;
VII - São instrumentos deste comitê:
a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;
i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
k) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional;
l) operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta:
I - das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
II - coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
III - Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4º Cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Urussanga deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Art. 5º A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:
I - Gestor Escolar (diretor);
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos (quando aplicável);
IV - Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
V - Representantes das entidades colegiadas;
VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação);
Parágrafo único. São atribuições das Comissões Escolares:
I - Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 6º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do art. 2º.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Urussanga para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 8º A participação no Comitê Municipal e da Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto GP/Nº 83, de 11 de setembro de 2020.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 30 de setembro de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Vargeão

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2020

Publicação Nº 2666589

Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Eletrônico n° 37/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Município de Vargeão torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.430/2009 de 07 de dezembro de 2009 e o Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, Decreto Municipal nº 047/2012 de 28 de setembro de 2012 e Decreto Municipal nº 076/2019 de 07 de outubro de 2019 e Decreto Federal 10.024 de 20 de Setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 16 de outubro de 2020, às 08h45min, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, exclusivo para ME/EPP, visando o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para a aquisição parcelada de materiais didáticos, pedagógicos e artigos de higiene e limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 37/2020. Local: www.bll.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-002/con_licitacoes.faces
Vargeão, SC, 01 de outubro de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049-2020

Publicação Nº 2665882

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Referente ao extrato de Ata de Registro de Preços nº 049/2020, queremos retificar que o número correto do processo de licitação é 051/2020.
Vargeão - SC, 01 de outubro de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 063-2020

Publicação Nº 2665960

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: ITÁ RENTAL LTDA
CNPJ: 03.602.601/0001-62
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hora máquina - rolo compactador, com operador, combustível e horímetro para controle das horas trabalhadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Vargeão.
VALOR: 99.495,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 01 de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 01 de outubro de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2666231

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020
MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, que no dia 23 de Outubro de 2020, às 09 horas, a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal, estará realizando LEILÃO para alienação de bens inservíveis do Município de Vargeão SC, de forma ONLINE e Presencial. Mais informações serão prestadas pela Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Vargeão, localizada no Paço Municipal, sita na Rua 7 de setembro, nº 477, Centro, na cidade de Vargeão, SC, ou pelo fone (49)3434-0148. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/
Vargeão, SC, 01 de outubro 2020.
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N°083/2020

Publicação Nº 2666966

DECRETO Nº 083/2020, 1º DE OUTUBRO DE 2020.
"ALTERA A NOMINATA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA – SC".

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal n. 1.131/2018 de 08 de maio de 2018,

DECRETA:
Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS será composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Titular: Aldacir Salete da Silva de Oliveira
Suplente: Ivan Roberto Galvan

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE
Titular: Micheli Cristina de Oliveira Chaves
Suplente: Daniela Aparecida Morais

Titular: Simara Inês Gazzoni Bittencourt
Suplente: Glaciela Lurdes Lenzi Maziero

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS
Titular: Larissa de Almeida
Suplente: Pedro Juvenal Lorenzini Junior

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

COOPERATIVA MISTA SABOR E ARTE
Titular: Marines Albiero Chinato
Suplente: Alide Antoniolli Welter

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS - APPS
Titular: Elenir Zonta dos Santos
Suplente: Cacia Raquel dos Santos Mozzer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Titular: Maria Elisângela Cardoso
Suplente: Jaqueline Manfé de Oliveira

GRUPO DE IDOSOS CANTINHO ALEGRE
Titular: Lenir Radavelli
Suplente: Ivalir Spader

Artigo 2º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA, não serão remunerados e sua colaboração será considerada como serviço relevante.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/06/2020.

Artigo 4º - Revoga-se o Decreto nº 053/2020.

Vargem Bonita, 1º de outubro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 02/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.576/20

Publicação Nº 2667155

DECRETO Nº 17.576/20, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Desenv Urbano, Agricultura e Meio Ambiente	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2.046 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas	55.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	55.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de recursos próprios do exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.569/20.

Videira, 1° de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração ao 1° dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 17.577/20

Publicação Nº 2667153

DECRETO Nº 17.577/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 1.167.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.059 – Atenção Básica em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.8 – Aplicações Diretas	450.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0064.8 – Aplicações Diretas	250.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.061 – Vigilância em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.16 – Aplicações Diretas	12.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.18 – Aplicações Diretas	10.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.062 – Vigilância Sanitária	

3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0049.0 – Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0049.0 – Aplicações Diretas	15.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.064 – Gestão do Sus e Investimentos em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.0 – Aplicações Diretas	400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.167.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2020 e anulação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 1.041 – Equipamentos, Mobiliários Veículos e Outros FMS	
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0049.0 – Aplicações Diretas	45.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.16 – Aplicações Diretas	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.18 – Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	67.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.843/20

Publicação Nº 2667152

LEI N.º 3.843/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos que especifica, à empresa LOTTUS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, à LOTTUS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.000.211/0001-46, dos Lotes nº 01, 02 e 04, da quadra "B", do Loteamento Condomínio Industrial Campina Bela, localizado na Estrada Municipal do Bairro Campina Bela, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com áreas de 1.272,27 m2 cada, matriculados respectivamente sob os nº 32.225, 32.226 e 32.228, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira – SC.

§ 1° A finalidade da concessão de direito real de uso é a construção de fábrica de núcleos minerais para nutrição animal.

§ 2º A empresa terá prazo de 6 (seis) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, e prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo devidamente justificada, por no máximo de 12 (doze) meses, a qual será apreciada pela comissão de incentivos econômicos.

§ 4º No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo

que a reversão agregará as benfeitorias não removíveis, sendo essas incorporadas ao erário, sem qualquer indenização, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º À empresa beneficiada com incentivos econômicos, vedar-se-á:

I - alienar o imóvel;

II - gravar com ônus real de garantia;

III - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de concessão de direito real de uso do Município de Videira;

IV- É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra concedidas pelo Município entre empresas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão de incentivos e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento dos imóveis.

VI – Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste município, gerando empregos diretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o município de Videira.

Art. 5º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que os imóveis foram concedidos pelo município de Videira, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área, poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 7º O concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º À empresa beneficiada com incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá cumprir integralmente as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.844/20

Publicação Nº 2667145

LEI N.º 3.844/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos que especifica, à empresa FABIANA GONSALVES DE MENESES EIRELI – IDEAL PAPER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, à FABIANA GONSALVES DE MENESES EIRELI – IDEAL PAPER, inscrita no CNPJ sob o n. 35.334.717/0001-54, do Lote nº 01, da quadra "D", do Loteamento Condomínio Industrial Campina Bela, localizado na Estrada Municipal do Bairro Campina Bela, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com área de 1.956,10 m2, matriculado sob o nº 32.258, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira – SC.

§ 1° A finalidade da concessão de direito real de uso é a expansão da empresa e alteração da atividade principal para transformação de bobinas de papel em papel A4.

§ 2º A empresa terá prazo de 6 (seis) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, e prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo devidamente justificada, por no máximo de 12 (doze) meses, a qual será apreciada pela comissão de incentivos econômicos.

§ 4º No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo que a reversão agregará as benfeitorias não removíveis, sendo essas incorporadas ao erário, sem qualquer indenização, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º À empresa beneficiada com incentivos econômicos, vedar-se-á:

I - alienar o imóvel;

II - gravar com ônus real de garantia;

III - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de concessão de direito real de uso do Município de Videira;

IV- É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra concedidas pelo Município entre empresas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão de incentivos e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento dos imóveis.

VI – Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste município, gerando empregos diretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o município de Videira.

Art. 5º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que os imóveis foram concedidos pelo município de Videira, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área, poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 7º O concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º À empresa beneficiada com incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá cumprir integralmente as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.845/20

Publicação Nº 2667144

LEI N.º 3.845/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos que especifica, à empresa B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, à B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 37.747.141/0001-82, do Lote nº 5, da quadra "C", do Loteamento Condomínio Industrial Campina Bela, localizado na Estrada Municipal do Bairro Campina Bela, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com área de 1.080,00 m2, matriculado sob o nº 32.244, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira – SC.

§ 1° A finalidade da concessão de direito real de uso é a construção da sede da empresa e que atua na fabricação e instalação de elevadores e escadas rolantes e manutenção preventiva e corretiva.

§ 2º A empresa terá prazo de 6 (seis) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, e prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo devidamente justificada, por no máximo de 12 (doze) meses, a qual será apreciada pela comissão de incentivos econômicos.

§ 4º No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo que a reversão agregará as benfeitorias não removíveis, sendo essas incorporadas ao erário, sem qualquer indenização, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º À empresa beneficiada com incentivos econômicos, vedar-se-á:

I - alienar o imóvel;

II - gravar com ônus real de garantia;

III - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de concessão de direito real de uso do Município de Videira;

IV- É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra concedidas pelo Município entre empresas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão de incentivos e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento dos imóveis.

VI – Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste município, gerando empregos diretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o município de Videira.

Art. 5º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que os imóveis foram concedidos pelo município de Videira, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área, poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 7º O concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º À empresa beneficiada com incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá cumprir integralmente as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.846/20

Publicação Nº 2667141

LEI N.º 3.846/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos que especifica, à empresa VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, à VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 03.574.465/0001-44, do Lote nº 1, da quadra "A", do Loteamento Condomínio Industrial Campina Bela, localizado na Estrada Municipal do Bairro Campina Bela, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com área de 1.357,03 m2, matriculado sob o nº 32.219, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira – SC.

§ 1° A finalidade da concessão de direito real de uso é a construção da sede da empresa e que atua na fabricação de produtos têxteis.

§ 2º A empresa terá prazo de 6 (seis) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, e prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo devidamente justificada, por no máximo de 12 (doze) meses, a qual será apreciada pela comissão de incentivos econômicos.

§ 4º No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo que a reversão agregará as benfeitorias não removíveis, sendo essas incorporadas ao erário, sem qualquer indenização, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º À empresa beneficiada com incentivos econômicos, vedar-se-á:

I - alienar o imóvel;

II - gravar com ônus real de garantia;

III - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de concessão de direito real de uso do Município de Videira;

IV- É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra concedidas pelo Município entre empresas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão de incentivos e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento dos imóveis.

VI – Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste município, gerando empregos diretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o município de Videira.

Art. 5º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que os imóveis foram concedidos pelo município de Videira, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área, poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 7º O concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º À empresa beneficiada com incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá cumprir integralmente as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.847/20

Publicação Nº 2667148

LEI N.º 3.847/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública a Associação Videirense de Esporte Adaptado - AVEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Videirense de Esporte Adaptado - AVEA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.328.389/0001-47, com sede no município de Videira/SC.
Art. 2º Assegura-se a Associação as vantagens e direitos da Legislação pertinente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.
Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.43

LEI Nº 3.848/20

Publicação Nº 2667149

LEI N.º 3.848/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Especial para o Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica aberto, no Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Videira, crédito adicional especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

20 – Instituto De Prev. Social Dos Serv. Púb. Do Município de Videira		
01 – Instituto De Prev. Social Dos Serv. Púb. Do Município de Videira		
2.073 – Manutenção do INPREVID		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0200 – Aplicações Diretas	200.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0801 – Aplicações Diretas	200.000,00	
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS	400.000,00	

Art. 2º O Crédito Adicional, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.849/20

Publicação Nº 2667150

LEI N.º 3.849/20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 1.167.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.059 – Atenção Básica em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.8 – Aplicações Diretas	450.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0064.8 – Aplicações Diretas	250.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.061 – Vigilância em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.16 – Aplicações Diretas	12.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.18 – Aplicações Diretas	10.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.062 – Vigilância Sanitária	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0049.0 – Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0049.0 – Aplicações Diretas	15.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.064 – Gestão do Sus e Investimentos em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.0 – Aplicações Diretas	400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.167.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2020 e anulação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 1.041 – Equipamentos, Mobiliários Veículos e Outros FMS	
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0049.0 – Aplicações Diretas	45.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.16 – Aplicações Diretas	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0066.18 – Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	67.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020 - PMV

Publicação Nº 2666060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2020 – PMV
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 60/2020 – PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, APLICAÇÃO DE CERA E POLIMENTO PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE). 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. Recebimento das propostas: do dia 02/10/2020 a partir das 08:00h até o dia 19/10/2020 às 07:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 19/10/2020 às 08:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 01 de outubro de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020 - PMV

Publicação Nº 2666298

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020 – PMV
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 61/2020 – PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 02/10/2020 a partir das 08:00h até o dia 15/10/2020 às 07:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 15/10/2020 às 08:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 01 de outubro de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 – PMV – FRACASSADA

Publicação Nº 2666240

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 – PMV – FRACASSADA
A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DO PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL ROQUE, Nº 188, BAIRRO ALVORADA, COM ÁREA DE REFORMA DE 2.812,44M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO foi encerrada sem vencedores, ante à não apresentação da documentação no prazo previsto na Lei de Licitações e no item 5.10 do edital, pela empresa FOCUS SERVIÇOS EIRELI – ME, decaindo ao direito. Informações na Av. Manoel Roque, 188, fone (49) 3566-9026 ou 3566-9012.
Videira/SC, 01 de outubro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 165/2020 - PMV

Publicação Nº 2666334

Termo Aditivo nº 165/2020
Contrato/CT nº 174/2020
Processo: PR 15/2019 - FMS
Contratado: CLÍNICA NEUROCIRURGICA VIDEIRA S/S LTDA.
Objeto: As partes acima identificadas acordaram aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2019, com o fim de prorrogar o seu prazo de vigência, com efeitos a partir de 02/10/2020 até 01/10/2021 e reajustar os preços dos serviços, aplicando-se o IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 13,020540 %.
Valor: R$ 78.799,88 (setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
Data: 01/10/2020.

TERMO ADITIVO Nº 166/2020 - FMS

Publicação Nº 2667181

Termo Aditivo nº 166/2020
Contrato/CT nº 112/2020
Processo: PE 12/2020 - FMS
Contratado: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.
Objeto: As partes acima identificadas acordam aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020, com o fim de aditivar 25% do quantitativo licitado, totalizando R$ 49.495,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais), estando o aditivo dentro do permitido em Lei.
Data: 01/10/2020.

RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/20 - FME

Publicação Nº 2667165

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL Nº 001-A/2020 – FME – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2020 – FME regido pelo Edital n° 001/2020 – FME, de 14 de setembro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar e divulgar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

1.1. Retifica-se o item **3.1** do Edital n° 001/2020 – FME, de 14 de setembro de 2020, para alterar a data da Aplicação da Prova Prática, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3.1. CRONOGRAMA (SUJEITO A ALTERAÇÕES):

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Aplicação da Prova Prática	**22/11/2020**

1.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n° 001/2020, de 14 de setembro de 2020, as quais são ratificadas.

Videira/SC, 02 de outubro de 2020.

Dorival Carlos Borga,
Prefeito Municipal de Videira/SC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/20 - PMV

Publicação Nº 2667160

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL Nº 001-A/2020 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2020 regido pelo Edital n° 001/2020, de 14 de setembro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar e divulgar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

1.1. Retifica-se o item **3.1** do Edital n° 001/2020, de 14 de setembro de 2020, para alterar a data da Aplicação da Prova Prática, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3.1. CRONOGRAMA (SUJEITO A ALTERAÇÕES):

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Aplicação da Prova Prática	**22/11/2020**

1.2. Retifica-se o **Anexo I** do Edital n° 001/2020, de 14 de setembro de 2020, para alterar a redação das atribuições do cargo de Especialista em Museologia, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ESPECIALISTA EM MUSEOLOGIA
Atribuições: 1. Constituir o acervo público municipal, seja recebendo doações, seja adquirindo peças de valor histórico, artístico, cultural ou científico; 2. Promover o intercâmbio com outros museus para aquisição ou empréstimo de peças; 3. Acompanhar a conservação do acervo, preservando-o de fatores como temperatura, umidade, iluminação, produtos químicos inapropriados, insetos etc.; 4. Providenciar a recuperação ou restauração de peças, quando assim o indicar profissional habilitado; 5. Trabalhar com a apresentação de acervos ao público, procurando estimular seu interesse e facilitar a compreensão do conteúdo das exposições; 6. Organizar mostras em conjunto com artistas plásticos e pesquisadores, decidindo quais serão as peças e os documentos a serem apresentados e as técnicas para melhor exibi-los; 7. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 8. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 9. Executar outras atividades correlatas.

1.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n° 001/2020, de 14 de setembro de 2020, as quais são ratificadas.

Videira/SC, 02 de outubro de 2020.

Dorival Carlos Borga,
Prefeito Municipal de Videira/SC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DL 07/2020 - CMV

Publicação Nº 2666902

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - CMV
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA COMUNICA A HOMOLOGAÇÃO DOS SEGUINTES ATOS:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - CMV
HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2020
CONTRATADAS: JOSIANE CORREA PITTA E GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO/METAL PARA OS SEGUINTES FINS: A) REGISTRO DA POSSE DA 1ª TURMA DE VEREADORES MIRINS PARA COMPOR O ARQUIVO MEMORIAL; B) PLACA E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS PARA A 19ª LEGISLATURA (2021-2024); C) IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL; D) QUADRO DOS ELEITOS DA 18ª LEGISLATURA (2017-2020) PARA COMPOR O ARQUIVO MEMORIAL.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 1.734,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Videira - SC, 01 de outubro de 2020.
Carlos Demenek
Presidente

RELATÓRIO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA EMITIDAS EM OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666401

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
46/2020	10/09/2020		15/2020	1/2020				5/2020	180,00	COMÉRCIO DE BATERIAS MULTI MARCAS LTDA ME		167 - 10/09/2020

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 232/2020

Publicação Nº 2665953

PORTARIANº. 232/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003, os servidores abaixo relacionados:

Nome Funcionário	Cargo	Portaria de Nomeação
Marilene Lock	Auxiliar de Serviços Gerais	084/2012
Roseli Mondini Heidemann	Auxiliar de Serviços Gerais	167/2009

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, para retornarem a desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 233/2020

Publicação Nº 2665977

PORTARIANº. 233/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ROSA AUGUSTIN
Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 012/2015, para desempenhar suas funções na Secretaria de Assistência Social, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, a partir de 01 de outubro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 234/2020

Publicação Nº 2665988

PORTARIANº. 234/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ROSANE TERESINHA FISTAROL FRAZÃO
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 094/2009, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2020, no horário das 9h às 13h e das 15h às 19h.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 235/2020

Publicação Nº 2666087

PORTARIANº 235/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER:

de acordo com o inciso III, artigo 62, e artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,

Nome: ANDRE LUIS RINALDI
Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença Paternidade, pelo período de 28/09/2020 a 02/10/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 236/2020

Publicação Nº 2666145

PORTARIANº 236/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
André Luís Rinaldi	12/07/2019	a	11/07/2020	05/10/2020	a	19/10/2020

Solange Rinaldi Wangradt	01/12/2019	a	30/11/2020	05/10/2020	a	14/10/2020
Alini Neili Masote	01/12/2018	a	30/11/2019	05/10/2020	a	16/10/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 237/2020

Publicação Nº 2666790

PORTARIANº 237/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: JULIANA BRUNETTO
Cargo: ODONTÓLOGO - ACT
Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, em Regime de Admissão em Caráter Temporário – ACT, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em caráter emergencial, a partir do dia 05 de outubro de 2020 até a vigência do Decreto nº 021/2020, que declara situação de emergência decorrente da COVID-19.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Publicação Nº 2666587

LEI Nº 1077, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes desde Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV – As disposições sobre a dívida pública municipal;

V – As disposições sobre despesas com pessoal;

VI – As disposições sobre alteração da legislação tributária;

VII – As disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 estão discriminadas no Anexo II desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Parágrafo único – As prioridades e metas da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2021, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como aqueles referentes ás despesas de conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário á manutenção da atuação governamental;

IV – Envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Órgão Orçamentário, o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

IX – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 340/2006 e 245/2007 e seus anexos e demais alterações.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 – despesas intra-orçamentárias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º A modalidade de aplicação identificada pelo código 71 – transferência a consórcios públicos, será programada a fim de atender as despesas com saúde realizadas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMAVI, Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI e outros que por ventura o município venha a ingressar.

§ 5º As receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, destinadas ás despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:

I – 7000.00.00 – Receitas correntes intra-orçamentárias;
II – 8000.00.00 – Receitas de capital intra-orçamentárias.

§ 6º A natureza de receita intra-orçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas 1 e 2 pelos dígitos 7 e 8 para a receita intra-orçamentária corrente e de capital respectivamente.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e executivo, suas Autarquias e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza

de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I – Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recurso correspondentes a cada cota-parte da natureza de receita, o orçamento a qual pertence e a sua natureza financeira (F) ou Primária (P), observando o disposto no Art. 6º da Lei 4.320; e
b) Despesas discriminadas na forma prevista no Art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes nesta Lei.

Parágrafo Único. O Quadro Demonstrativo da despesa QDD, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações, admitindo o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido nesta Lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;

II – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

III – Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde;

V – Quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato, com identificação dos credores, em 2017, 2018 e 2019;

VI – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais grupos da receita e da despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 10. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora, e estas, por sua vez, vinculadas as despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação representadas nas planilhas de despesa referidas no Art. 7º desta Lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito Municipal a Servidor.

Art. 11. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a evolução nos últimos três exercícios.

Paragrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da

Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12. Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis e manutenção destinada à frota de veículos dos setores de Obras e Serviços Públicos e Agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14. A compensação de que trata o Artigo 17, §2 da Lei Complementar nº 101 de 01 de Maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter

continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida da expansão.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes do anexo desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a reserva de contingência, não superiores a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) das receitas corrente líquidas previstas para o mesmo exercício, e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação “00” – ordinários do orçamento fiscal.

Parágrafo único – Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano Plurianual.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita e consequentemente da despesa.

Art. 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

Art. 22. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei

Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida orçada para o Exercício.

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentaria.

Parágrafo único – A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 26. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de

crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei.

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei.

Art. 28. Os programas priorizados por esta Lei, extraídas do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo responsável pela convocação da audiência pública de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 165, §8 da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentária fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído desde último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento ás despesas de capital, observando o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o

segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 32. Ultrapassando o limite de endividamento definido no artigo 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 13 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, re-denominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma da Lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrente destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas extras;

III – Exoneração de no mínimo 50% dos servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividade próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento

econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como, os considerados inexequíveis judicialmente, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 Par. 3º, II da LRF.

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária á Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, com a devida homologação do Poder Legislativo, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2020.

Art. 45. Os vínculos de recursos da receita e despesas poderão ser readequados na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para a compatibilização com as tabelas divulgadas pelos órgãos de normatização, controle e fiscalização, desde que mantido os valores previstos para cada ação.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles (SC), 01 de Outubro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES

Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	4000000000000000000	S	22.857.000,00	113,72
Receitas correntes	4100000000000000000	S	22.187.000,00	110,38
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4110000000000000000	S	1.262.900,00	6,28
Impostos	4111000000000000000	S	939.500,00	4,67
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	4111300000000000000	S	305.000,00	1,52
Imposto sobre a renda - retido na fonte	4111303000000000000	S	305.000,00	1,52
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	4111303100000000000	S	300.000,00	1,49
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	4111303110000000000	A	300.000,00	1,49
01000000 Recursos Ordinários			159.000,00	0,79
01010000 Receitas de Impostos - Educação			81.000,00	0,40
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			60.000,00	0,30
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	4111303400000000000	S	5.000,00	0,02
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	4111303410000000000	A	5.000,00	0,02
01000000 Recursos Ordinários			2.650,00	0,01
01010000 Receitas de Impostos - Educação			1.350,00	0,01
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.000,00	0,00
Impostos específicos de estados/df municípios	4111800000000000000	S	634.500,00	3,16
Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	4111801000000000000	S	251.000,00	1,25
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	4111801100000000000	S	201.000,00	1,00
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	4111801110000000000	A	180.000,00	0,90
01000000 Recursos Ordinários			95.400,00	0,47
01010000 Receitas de Impostos - Educação			48.600,00	0,24
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			36.000,00	0,18
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	4111801120000000000	A	1.000,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			530,00	0,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			270,00	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			200,00	0,00
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	4111801130000000000	A	12.000,00	0,06
01000000 Recursos Ordinários			6.240,00	0,03
01010000 Receitas de Impostos - Educação			3.240,00	0,02
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			2.520,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	4111801140000000000	A	8.000,00	0,04
01000000 Recursos Ordinários			4.240,00	0,02
01010000 Receitas de Impostos - Educação			2.160,00	0,01
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.600,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	4111801400000000000	S	50.000,00	0,25
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	4111801410000000000	A	50.000,00	0,25
01000000 Recursos Ordinários			26.500,00	0,13
01010000 Receitas de Impostos - Educação			13.500,00	0,07
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			10.000,00	0,05
Impostos sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços	4111802000000000000	S	383.500,00	1,91
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	4111802300000000000	S	383.500,00	1,91
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	4111802310000000000	A	380.000,00	1,89
01000000 Recursos Ordinários			201.400,00	1,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			102.600,00	0,51
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			76.000,00	0,38
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	4111802320000000000	A	2.000,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			1.060,00	0,01
01010000 Receitas de Impostos - Educação			540,00	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			400,00	0,00
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa	4111802330000000000	A	1.000,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			530,00	0,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			270,00	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			200,00	0,00
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - multas e juros	4111802340000000000	A	500,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			265,00	0,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			135,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - multas e juros	4111802340000000000	A	500,00	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			100,00	0,00
Taxas	4112000000000000000	S	282.400,00	1,40
Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112100000000000000	S	106.000,00	0,53
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	4112101000000000000	S	106.000,00	0,53
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	4112101100000000000	S	106.000,00	0,53
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	4112101110000000000	S	94.500,00	0,47
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	4112101120000000000	S	1.200,00	0,01
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	4112101130000000000	S	7.000,00	0,03
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas e juros	4112101140000000000	S	3.300,00	0,02
Taxas pela prestação de serviços	4112200000000000000	S	176.400,00	0,88
Taxas pela prestação de serviços	4112201000000000000	S	176.400,00	0,88
Taxas pela prestação de serviços	4112201100000000000	S	176.400,00	0,88
Taxas pela prestação de serviços - principal	4112201110000000000	S	166.000,00	0,83
Taxas pela prestação de serviços - multas e juros	4112201120000000000	A	400,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			400,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa	4112201130000000000	A	6.000,00	0,03
01000000 Recursos Ordinários			6.000,00	0,03
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - multas e juros	4112201140000000000	A	4.000,00	0,02
01000000 Recursos Ordinários			4.000,00	0,02
Contribuição de melhoria	4113000000000000000	S	41.000,00	0,20
Contribuição de melhoria	4113000100000000000	S	5.000,00	0,02
Contribuição de melhoria - dívida ativa	4113000130000000000	A	2.000,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			2.000,00	0,01
Contribuição de melhoria - dívida ativa - multas e juros	4113000140000000000	A	3.000,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			3.000,00	0,01
Contribuição de melhoria - específica e/m	4113800000000000000	S	36.000,00	0,18
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares	4113804000000000000	S	36.000,00	0,18
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares	4113804100000000000	S	36.000,00	0,18
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares - principal	4113804110000000000	A	36.000,00	0,18
01000000 Recursos Ordinários			36.000,00	0,18
Contribuições	4120000000000000000	S	270.000,00	1,34
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000000000000000	S	270.000,00	1,34
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000100000000000	S	270.000,00	1,34
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	4124000110000000000	A	270.000,00	1,34
01080000 Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP			270.000,00	1,34
Receita patrimonial	4130000000000000000	S	127.700,00	0,64
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	4131000000000000000	S	30.000,00	0,15
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	4131002000000000000	S	30.000,00	0,15
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	4131002100000000000	S	30.000,00	0,15
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - principal	4131002110000000000	A	30.000,00	0,15
01000000 Recursos Ordinários			30.000,00	0,15
Valores mobiliários	4132000000000000000	S	97.700,00	0,49
Juros e correções monetárias	4132100000000000000	S	97.700,00	0,49
Remuneração de depósitos bancários	4132100100000000000	S	97.700,00	0,49
Remuneração de depósitos bancários - principal	4132100110000000000	S	97.700,00	0,49
Receita de serviços	4160000000000000000	S	42.600,00	0,21
Serviços administrativos e comerciais gerais	4161000000000000000	S	1.000,00	0,00
Inscrição em concursos e processos seletivos	4161002000000000000	S	1.000,00	0,00
Inscrição em concursos e processos seletivos	4161002100000000000	S	1.000,00	0,00
Inscrição em concursos e processos seletivos - principal	4161002110000000000	A	1.000,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			1.000,00	0,00
Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	4162000000000000000	S	41.600,00	0,21
Serviços de transporte	4162002000000000000	S	41.600,00	0,21
Serviços de transporte	4162002100000000000	S	41.600,00	0,21
Serviços de transporte - principal	4162002110000000000	A	40.000,00	0,20
01000000 Recursos Ordinários			8.000,00	0,04

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Serviços de transporte - principal	4162002110000000000	A	40.000,00	0,20
01000600 Recursos Ordinários - Agricultura			32.000,00	0,16
Serviços de transporte - multas e juros	4162002120000000000	A	1.000,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			200,00	0,00
01000600 Recursos Ordinários - Agricultura			800,00	0,00
Serviços de transporte - dívida ativa	4162002130000000000	A	500,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			100,00	0,00
01000600 Recursos Ordinários - Agricultura			400,00	0,00
Serviços de transporte - dívida ativa - multas e juros	4162002140000000000	A	100,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			20,00	0,00
01000600 Recursos Ordinários - Agricultura			80,00	0,00
Transferências correntes	4170000000000000000	S	20.386.800,00	101,43
Transferências da união e de suas entidades	4171000000000000000	S	11.066.800,00	55,06
Transferências da união - específica e/m	4171800000000000000	S	11.066.800,00	55,06
Participação na receita da união	4171801000000000000	S	8.580.000,00	42,69
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	4171801200000000000	S	7.900.000,00	39,30
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	4171801210000000000	A	7.900.000,00	39,30
01000000 Recursos Ordinários			4.187.000,00	20,83
01010000 Receitas de Impostos - Educação			2.133.000,00	10,61
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.580.000,00	7,86
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro	4171801300000000000	S	330.000,00	1,64
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro - principal	4171801310000000000	A	330.000,00	1,64
01000000 Recursos Ordinários			247.500,00	1,23
01010000 Receitas de Impostos - Educação			82.500,00	0,41
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho	4171801400000000000	S	330.000,00	1,64
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho - principal	4171801410000000000	A	330.000,00	1,64
01000000 Recursos Ordinários			247.500,00	1,23
01010000 Receitas de Impostos - Educação			82.500,00	0,41
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	4171801500000000000	S	20.000,00	0,10
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	4171801510000000000	A	20.000,00	0,10
01000000 Recursos Ordinários			10.600,00	0,05
01010000 Receitas de Impostos - Educação			5.400,00	0,03
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			4.000,00	0,02
Transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais	4171802000000000000	S	122.000,00	0,61
Cota-parte da compensação financeira de recursos minerais - cfem	4171802200000000000	S	2.000,00	0,01
Cota-parte da compensação financeira de recursos minerais - cfem - principal	4171802210000000000	A	2.000,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			2.000,00	0,01
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	4171802600000000000	S	120.000,00	0,60
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - principal	4171802610000000000	A	120.000,00	0,60
01390000 Fundo Especial de Petróleo			120.000,00	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4171803000000000000	S	1.676.000,00	8,34
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	4171803100000000000	S	1.300.000,00	6,47
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	4171803110000000000	S	1.300.000,00	6,47
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4171803200000000000	S	280.000,00	1,39
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	4171803210000000000	A	280.000,00	1,39
01380900 Transf - SUS BLMAC			280.000,00	1,39
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	4171803300000000000	S	60.000,00	0,30
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde -Principal	4171803310000000000	A	60.000,00	0,30
01380600 Agente de Combate as Endemias			18.000,00	0,09
01381500 Vigilância em Saúde - Sanitaria			18.000,00	0,09
01381600 Vigilância em Saúde - Despesas Diversas			24.000,00	0,12
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	4171803400000000000	S	36.000,00	0,18
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	4171803410000000000	A	36.000,00	0,18
01380800 Assistência Farmacêutica Básica Federal			36.000,00	0,18

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	4171805000000000000	S	470.000,00	2,34
Transferências do salário-educação	4171805100000000000	S	300.000,00	1,49
Transferências do salário-educação - principal	4171805110000000000	A	300.000,00	1,49
01360000 TSalário Educação			300.000,00	1,49
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	4171805300000000000	S	70.000,00	0,35
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	4171805310000000000	A	70.000,00	0,35
01430000 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			70.000,00	0,35
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	4171805400000000000	S	100.000,00	0,50
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	4171805410000000000	A	100.000,00	0,50
01440000 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			100.000,00	0,50
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas	4171812000000000000	S	208.800,00	1,04
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas	4171812100000000000	S	208.800,00	1,04
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas - principal	4171812110000000000	S	208.800,00	1,04
Outras transferências da união	4171899000000000000	S	10.000,00	0,05
Outras transferências da união	4171899100000000000	S	10.000,00	0,05
Outras transferências da união - principal	4171899110000000000	A	10.000,00	0,05
01000000 Recursos Ordinários			10.000,00	0,05
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4172000000000000000	S	6.320.000,00	31,44
Transferências dos estados - específica e/m	4172800000000000000	S	6.320.000,00	31,44
Participação na receita dos estados	4172801000000000000	S	5.670.000,00	28,21
Cota-parte do ICMS	4172801100000000000	S	5.100.000,00	25,37
Cota-parte do ICMS - principal	4172801110000000000	A	5.100.000,00	25,37
01000000 Recursos Ordinários			2.703.000,00	13,45
01000100 Recursos Ordinários - FHIS			51.000,00	0,25
01010000 Receitas de Impostos - Educação			1.326.000,00	6,60
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.020.000,00	5,07
Cota-parte do IPVA	4172801200000000000	S	470.000,00	2,34
Cota-parte do IPVA - principal	4172801210000000000	A	470.000,00	2,34
01000000 Recursos Ordinários			249.100,00	1,24
01010000 Receitas de Impostos - Educação			126.900,00	0,63
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			94.000,00	0,47
Cota-parte do IPI - municípios	4172801300000000000	S	75.000,00	0,37
Cota-parte do IPI - municípios - principal	4172801310000000000	A	75.000,00	0,37
01000000 Recursos Ordinários			39.750,00	0,20
01010000 Receitas de Impostos - Educação			20.250,00	0,10
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			15.000,00	0,07
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	4172801400000000000	S	25.000,00	0,12
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	4172801410000000000	A	25.000,00	0,12
01070000 Contrib Interv Domínio Econ. - CIDE			25.000,00	0,12
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803000000000000	S	230.000,00	1,14
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803100000000000	S	230.000,00	1,14
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo - principal	4172803110000000000	S	230.000,00	1,14
Transferência de convênios dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4172810000000000000	S	380.000,00	1,89
Transferências de convênio dos estados destinadas a programas de educação	4172810200000000000	S	380.000,00	1,89
Transferências de convênio dos estados destinadas a programas de educação - principal	4172810210000000000	S	380.000,00	1,89
Outras transferências dos estados	4172899000000000000	S	40.000,00	0,20
Outras transferências dos estados	4172899100000000000	S	40.000,00	0,20
Outras transferências dos estados - principal	4172899110000000000	S	40.000,00	0,20
Transferências de outras instituições públicas	4175000000000000000	S	3.000.000,00	14,93
Transferências de outras instituições públicas - específica e/m	4175800000000000000	S	3.000.000,00	14,93
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4175801000000000000	S	3.000.000,00	14,93

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4175801100000000000	S	3.000.000,00	14,93
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal	4175801110000000000	A	3.000.000,00	14,93
01180000 Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)			2.400.000,00	11,94
01190000 Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)			600.000,00	2,99
Outras receitas correntes	4190000000000000000	S	97.000,00	0,48
Multas administrativas, contratuais e judiciais	4191000000000000000	S	90.000,00	0,45
Multas previstas em legislação específica	4191001000000000000	S	90.000,00	0,45
Multas previstas em legislação específica	4191001100000000000	S	90.000,00	0,45
Multas previstas em legislação específica - principal	4191001110000000000	S	90.000,00	0,45
Demais receitas correntes	4199000000000000000	S	7.000,00	0,03
Outras receitas	4199099000000000000	S	7.000,00	0,03
Outras receitas - primárias	4199099100000000000	S	7.000,00	0,03
Outras receitas - primárias - principal	4199099110000000000	S	7.000,00	0,03
Receitas de capital	4200000000000000000	S	670.000,00	3,33
Transferências de capital	4240000000000000000	S	670.000,00	3,33
Transferências da união e de suas entidades	4241000000000000000	S	545.000,00	2,71
Transferências da união	4241800000000000000	S	545.000,00	2,71
Transferência de convênios da união e de suas entidades	4241810000000000000	S	545.000,00	2,71
Transferências de convênio da união para o sistema único de saúde - SUS	4241810100000000000	S	130.000,00	0,65
Transferências de convênio da união para o sistema único de saúde - SUS - principal	4241810110000000000	A	130.000,00	0,65
01335400 Transf. de Convênios da União Saude			130.000,00	0,65
Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação	4241810200000000000	S	115.000,00	0,57
Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação - principal	4241810210000000000	A	115.000,00	0,57
01325400 Transf.Convênios-União/Educação			115.000,00	0,57
Outras transferências de convênios da união	4241810900000000000	S	300.000,00	1,49
Outras transferências de convênios da união - principal	4241810910000000000	A	300.000,00	1,49
01345400 Transf. de Convênios da União Outros			300.000,00	1,49
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4242000000000000000	S	125.000,00	0,62
Transferências dos estados, distrito federal, e de suas entidades	4242800000000000000	S	125.000,00	0,62
Transferências de convênios dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4242810000000000000	S	120.000,00	0,60
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS	4242810100000000000	S	50.000,00	0,25
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS - principal	4242810110000000000	A	50.000,00	0,25
01635500 Transf. de Convênios do Estado Saude			50.000,00	0,25
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação	4242810200000000000	S	70.000,00	0,35
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação - principal	4242810210000000000	A	70.000,00	0,35
01625500 Transf.Convênio -Estado/Educação			70.000,00	0,35
Outras transferências dos estados	4242899000000000000	S	5.000,00	0,02
Outras transferências dos estados	4242899100000000000	S	5.000,00	0,02
Outras transferências dos estados - principal	4242899110000000000	A	5.000,00	0,02
01650000 Transf.Sistema único - SUAS/Estado			5.000,00	0,02
Deduções da receita	9000000000000000000	S	(2.757.000,00)	(13,72)
Receitas correntes	9100000000000000000	S	(2.757.000,00)	(13,72)
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	9110000000000000000	S	(44.000,00)	(0,22)
Impostos	9111000000000000000	S	(24.000,00)	(0,12)
Impostos específicos de estados/df municípios	9111800000000000000	S	(24.000,00)	(0,12)
Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	9111801000000000000	S	(24.000,00)	(0,12)
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	9111801100000000000	S	(24.000,00)	(0,12)
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	9111801110000000000	A	(24.000,00)	(0,12)
01000000 Recursos Ordinários			(12.720,00)	(0,06)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(6.480,00)	(0,03)
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			(4.800,00)	(0,02)
Taxas	9112000000000000000	S	(20.000,00)	(0,10)
Taxas pela prestação de serviços	9112200000000000000	S	(20.000,00)	(0,10)
Taxas pela prestação de serviços	9112201000000000000	S	(20.000,00)	(0,10)
Taxas pela prestação de serviços	9112201100000000000	S	(20.000,00)	(0,10)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Taxas pela prestação de serviços - principal	9112201110000000000	S	(20.000,00)	(0,10)
Transferências correntes	9170000000000000000	S	(2.713.000,00)	(13,50)
Transferências da união e de suas entidades	9171000000000000000	S	(1.584.000,00)	(7,88)
Transferências da união - específica e/m	9171800000000000000	S	(1.584.000,00)	(7,88)
Participação na receita da união	9171801000000000000	S	(1.584.000,00)	(7,88)
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	9171801200000000000	S	(1.580.000,00)	(7,86)
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	9171801210000000000	A	(1.580.000,00)	(7,86)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(1.580.000,00)	(7,86)
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	9171801500000000000	S	(4.000,00)	(0,02)
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	9171801510000000000	A	(4.000,00)	(0,02)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(4.000,00)	(0,02)
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	9172000000000000000	S	(1.129.000,00)	(5,62)
Transferências dos estados - específica e/m	9172800000000000000	S	(1.129.000,00)	(5,62)
Participação na receita dos estados	9172801000000000000	S	(1.129.000,00)	(5,62)
Cota-parte do ICMS	9172801100000000000	S	(1.020.000,00)	(5,07)
Cota-parte do ICMS - principal	9172801110000000000	A	(1.020.000,00)	(5,07)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(1.020.000,00)	(5,07)
Cota-parte do IPVA	9172801200000000000	S	(94.000,00)	(0,47)
Cota-parte do IPVA - principal	9172801210000000000	A	(94.000,00)	(0,47)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(94.000,00)	(0,47)
Cota-parte do IPI - municípios	9172801300000000000	S	(15.000,00)	(0,07)
Cota-parte do IPI - municípios - principal	9172801310000000000	A	(15.000,00)	(0,07)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(15.000,00)	(0,07)
		Total:	**20.100.000,00**	**100,00**

Resumo por Vínculo

Vinculos	Valor
01000000 - Recursos Ordinários	8.569.565,00
01000100 - Recursos Ordinários - FHIS	51.000,00
01000200 - Recursos Ordinários - Convênio Bombeiros	22.000,00
01000400 - Recursos Ordinários - Alvará Sanitário	10.500,00
01000600 - Recursos Ordinários - Agricultura	33.280,00
01010000 - Receitas de Impostos - Educação	1.310.735,00
01020000 - Receitas de Impostos - Saúde	2.896.720,00
01070000 - Contrib Interv Domínio Econ. - CIDE	25.100,00
01080000 - Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP	270.500,00
01100000 - Convêmio de Trânsito - Militar	29.400,00
01110000 - Convêmio de Trânsito - Civil	29.400,00
01120000 - Convênio de Trânsito Prefeitura	31.650,00
01180000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)	2.407.500,00
01190000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)	602.500,00
01325400 - Transf.Convênios-União/Educação	115.000,00
01335400 - Transf. de Convênios da União Saude	130.000,00
01345400 - Transf. de Convênios da União Outros	300.000,00
01350000 - Transf.Sist.Único A.Social-SUAS/União	5.000,00
01350100 - Piso Básico Fixo	72.500,00
01350200 - IGD - SUAS	12.000,00
01350300 - IGDF - Bolsa Família	20.100,00
01350400 - Fortalecimento Vinculos de Convivência	99.800,00
01360000 - TSalário Educação	300.200,00
01380000 - Transf - SUS/União	913.000,00
01380600 - Agente de Combate as Endemias	18.000,00
01380800 - Assistência Farmacêutica Básica Federal	36.000,00
01380900 - Transf - SUS BLMAC	280.000,00
01381500 - Vigilância em Saúde - Sanitaria	18.000,00
01381600 - Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	24.000,00
01390000 - Fundo Especial de Petróleo	120.550,00
01430000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	70.100,00
01440000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	100.100,00
01625500 - Transf.Convênio -Estado/Educação	450.000,00

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 8 LDO: 2021

Vinculos	Valor
01635500 - Transf. de Convênios do Estado Saude	50.000,00
01645500 - Transf.Convênio -Estado/Outros	20.000,00
01650000 - Transf.Sistema único - SUAS/Estado	25.300,00
01670000 - Assistência Sist.Único - SUS/Estado	194.500,00
01670800 - Assistência Farmacêutica Básica - Estado	36.000,00
01770000 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	150.000,00
01780000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	250.000,00
Total:	**20.100.000,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2021

PROGRAMA DE GOVERNO:
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVOS:
Dar cumprimento às funções do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO.	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	789.000,00	-
				789.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2043 - Cãmara Mirim	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	15.000,00	-
				15.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**804.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

OBJETIVOS:

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais: praticar o princípio da transparência dos atos da administração; envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	MANUTENCAO	Ano	1,0000	480.000,00	-
				480.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
TOTAL DO PROGRAMA:				**480.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVOS:

Manter os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, controle dos atos de pessoal, licitações e compras diretas, tributação e serviços gerais de administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2003 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E FINANCAS	PRODUTO	UNID. MED.	META	1.140.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				1.140.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2004 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA	PRODUTO	UNID. MED.	META	171.450,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				59.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
				22.000,00	01000200 - Recursos Ordinários - Convênio Bombeiros
				29.400,00	01100000 - Convêmio de Trânsito - Militar
				29.400,00	01110000 - Convêmio de Trânsito - Civil
				31.650,00	01120000 - Convênio de Trânsito Prefeitura
2034 - DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DA BARRA DA PRATA	PRODUTO	UNID. MED.	META	130.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				130.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**1.441.450,00**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0004 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS:

Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1 - AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA	MANUTENCAO	Ano	1,0000	210.444,40	-
				210.444,40	01000000 - Recursos Ordinários
2 - CONTRIBUICAO AO PASEP	MANUTENCAO	Ano	1,0000	191.500,00	-
				191.500,00	01000000 - Recursos Ordinários
3 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	MANUTENCAO	Ano	1,0000	255.000,00	-
				255.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
TOTAL DO PROGRAMA:				**656.944,40**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

OBJETIVOS:
Dispor de assessoria técnica e fortalecer o movimento municipalista regional, estadual e nacional

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META		
2005 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES MUNICIPALISTA	ASSOCIACAO	Ano	3,0000	160.000,00	-
				160.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
TOTAL DO PROGRAMA:				**160.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:

0006 - PRODUTOR RURAL ASSISTIDO

OBJETIVOS:

Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, construção de agroindústrias e apoio ao Associativismo e Diversificação de Culturas

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
1001 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	190.000,00	-
	BEM	UN	1,0000		
	OBRA	M²	0,2500		
				20.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
				170.000,00	01345400 - Transf. de Convênios da União Outros
2006 - MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, SILV. PEC. E ME	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	741.320,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				741.320,00	01000000 - Recursos Ordinários
2007 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E DIV. DE	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	60.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				60.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2008 - RECUPERACAO DO SOLO	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	33.280,00	-
	PESSOAS	UN	200,0000		
				33.280,00	01000600 - Recursos Ordinários - Agricultura
2009 - RECUPERACAO E CONCIENTIZACAO AMBIENTAL	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	10.000,00	-
				10.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**1.034.600,00**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0007 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

Melhoria da unidade de saúde, implantação de mais unidades de saúde, aquisição de veículos e equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura. Realização de medicina preventiva e melhoraria nas condições de saúde da população

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
1004 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	190.000,00	-
	BEM	UN	1,0000		
	OBRA	UN	0,0000		
				10.000,00	01020000 - Receitas de Impostos - Saúde
				130.000,00	01335400 - Transf. de Convênios da União Saude
				50.000,00	01635500 - Transf. de Convênios do Estado Saude
2011 - Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	3.411.720,00	-
	PESSOAS	UN	5.207,0000		
				1.832.220,00	01020000 - Receitas de Impostos - Saúde
				913.000,00	01380000 - Transf - SUS/União
				36.000,00	01380800 - Assistência Farmacêutica Básica Federal
				194.500,00	01670000 - Assistência Sist.Único - SUS/Estado
				36.000,00	01670800 - Assistência Farmacêutica Básica - Estado
				150.000,00	01770000 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)
				250.000,00	01780000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)
2013 - AUXILIO PARA ASSOCIACAO HOSPITALAR	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	1.330.000,00	-
	ASSOCIACAO	Ano	1,0000		
				1.050.000,00	01020000 - Receitas de Impostos - Saúde
				280.000,00	01380900 - Transf - SUS BLMAC
2014 - ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	75.000,00	-
				10.500,00	01000400 - Recursos Ordinários - Alvará Sanitário
				4.500,00	01020000 - Receitas de Impostos - Saúde
				18.000,00	01380600 - Agente de Combate as Endemias
				18.000,00	01381500 - Vigilância em Saúde - Sanitaria
				24.000,00	01381600 - Vigilância em Saúde - Despesas Diversas
			TOTAL DO PROGRAMA:	**5.006.720,00**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:

0008 - PROGRAMA PARA ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVOS:

Elaboração de Plano de Assistência ás crianças e adolescentes de forma a mantê-los ocupados com ações de estudos e prevenção, descobrindo suas potencialidades, envolvendo o Município, os conselhos e as famílias

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2012 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	135.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				135.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2015 - PROGRAMA DE PROTECAO SOCIO-EDUCATIVO	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	96.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				96.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2044 - PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	10.000,00	-
				10.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**241.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS:

Apoiar as famílias e Indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanhamento social às famílias; proporcionar proteção pró-ativa, visitando as famílias que estejam em condição de risco; Criar Alternativas de renda para as famílias, auxiliando para que descubram suas potencialidades para melhoria de sua qualidade de vida

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2016 - ATENCAO AS FAMILIA CARENTES	PESSOAS	UN	500,0000	541.700,00	-
				479.300,00	01000000 - Recursos Ordinários
				5.000,00	01350000 - Transf.Sist.Único A.Social-SUAS/União
				12.000,00	01350200 - IGD - SUAS
				20.100,00	01350300 - IGDF - Bolsa Família
				25.300,00	01650000 - Transf.Sistema único - SUAS/Estado
2017 - APOIO AO IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	PESSOAS	UN	20,0000	5.000,00	-
				5.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2038 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	MANUTENCAO	Ano	1,0000	303.300,00	-
				131.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
				72.500,00	01350100 - Piso Básico Fixo
				99.800,00	01350400 - Fortalecimento Vinculos de Convivência
			TOTAL DO PROGRAMA:	**850.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2021

PROGRAMA DE GOVERNO:
0010 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

OBJETIVOS:

Melhoria e Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental e Infantil, aquisição de equipamentos para as Escolas, melhoria das condições do Transporte Escolar, Diversificação da Merenda Escolar, Capacitação dos Profissionais da Educação e Atendimento especializado para alunos com Dificuldade de Aprendizagem.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
1007 - AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO FUND	PRODUTO	UNID. MED.	META	215.000,00	-
				30.000,00	01010000 - Receitas de Impostos - Educação
				115.000,00	01325400 - Transf.Convênios-União/Educação
				70.000,00	01625500 - Transf.Convênio -Estado/Educação
2020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)	PRODUTO	UNID. MED.	META	950.000,00	-
	ALUNO	UN	78,0000		
				280.000,00	01010000 - Receitas de Impostos - Educação
				500.000,00	01180000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)
				170.000,00	01190000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)
2022 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PRODUTO	UNID. MED.	META	2.659.235,00	-
	ALUNO	UN	377,0000		
				457.735,00	01010000 - Receitas de Impostos - Educação
				1.607.500,00	01180000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)
				432.500,00	01190000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)
				160.000,00	01360000 - TSalário Educação
				1.500,00	01625500 - Transf.Convênio -Estado/Educação
2023 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PRODUTO	UNID. MED.	META	1.048.800,00	-
	ALUNO	UN	687,0000		
				510.000,00	01010000 - Receitas de Impostos - Educação
				140.200,00	01360000 - TSalário Educação
				100.100,00	01440000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
				298.500,00	01625500 - Transf.Convênio -Estado/Educação
2024 - MERENDA ESCOLAR	PRODUTO	UNID. MED.	META	240.100,00	-
	ALUNO	UN	587,0000		
				170.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
				70.100,00	01430000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROGRAMA DE GOVERNO:
0010 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

OBJETIVOS:

Melhoria e Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental e Infantil, aquisição de equipamentos para as Escolas, melhoria das condições do Transporte Escolar, Diversificação da Merenda Escolar, Capacitação dos Profissionais da Educação e Atendimento especializado para alunos com Dificuldade de Aprendizagem.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2025 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	333.000,00	-
	ALUNO	UN	131,0000		
				33.000,00	01010000 - Receitas de Impostos - Educação
				300.000,00	01180000 - Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)
2042 - Educação Especial	**PRODUTO**	**UNID. MED.**	**META**	21.000,00	-
				21.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
TOTAL DO PROGRAMA:				**5.467.135,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0011 - ESPORTE É VIDA

OBJETIVOS:

Estimular a prática esportiva para todos, e desta forma descobrir novos talentos e dar direito à população de participar das competições independente de idade ou sexo

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2028 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	MANUTENCAO	Ano	1,0000	160.000,00	-
				160.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**160.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0012 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVOS:

Permitir que a população de Vitor Meireles tenha acesso às informações Reginais através dos telejornais e difusão de sinais de celular

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2030 - MANUT. E AMPLIAÇAO DOS MEIOS DE COMUNICACAO	MANUTENCAO	Ano	1,0000	20.000,00	-
				20.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2021

PROGRAMA DE GOVERNO:
0013 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO

OBJETIVOS:

Promover atividades culturais e turísticas

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2010 - INCENTIVO AO TURISMO	MANUTENCAO	Ano	1,0000	15.000,00	-
				15.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2018 - VALORIZAÇÃO DA MULHER	MANUTENCAO	Ano	1,0000	12.000,00	-
				12.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2021 - FESTIVIDADES E EVENTOS OFICIAIS	MANUTENCAO	Ano	1,0000	40.000,00	-
				40.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANUTENCAO	Ano	1,0000	122.000,00	-
				122.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2041 - INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE	MANUTENCAO	Ano	1,0000	90.000,00	-
				90.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
TOTAL DO PROGRAMA:				**279.000,00**	**-**

PROGRAMA DE GOVERNO:
0014 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVOS:

Permitir a escoação da produção, o transporte escolar e o acesso as propriedades a qualquer tempo

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	BEM	UN	1,0000	15.000,00	-
				15.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2033 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENCAO	Ano	1,0000	2.035.250,60	-
				1.919.600,60	01000000 - Recursos Ordinários
				25.100,00	01070000 - Contrib Interv Domínio Econ. - CIDE
				70.550,00	01390000 - Fundo Especial de Petróleo
				20.000,00	01645500 - Transf.Convênio -Estado/Outros
			TOTAL DO PROGRAMA:	**2.050.250,60**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0015 - URBANIZAÇÃO DE VIAS

OBJETIVOS:

Melhorar as condições de habitabilidade nas vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais vias urbanas da cidade

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META		
1016 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	METROS QUADRADOS	M2	500,0000	231.200,00	-
				51.200,00	01000000 - Recursos Ordinários
				130.000,00	01345400 - Transf. de Convênios da União Outros
				50.000,00	01390000 - Fundo Especial de Petróleo
			TOTAL DO PROGRAMA:	**231.200,00**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2021

PROGRAMA DE GOVERNO:
0016 - APOIO AO ESTUDANTE

OBJETIVOS:

Colaborar com a Profissionalização dos munícipes através de cursos de Nível Médio e/ou profissionalizantes, e Superior

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2026 - APOIO AO ENSINO MEDIO E CURSOS PROFISSIONALIZANTE	ALUNO	UN	77,0000	100.000,00	-
				20.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
				80.000,00	01625500 - Transf.Convênio -Estado/Educação
2027 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÕES	ALUNO	UN	55,0000	40.000,00	-
				40.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
TOTAL DO PROGRAMA:				**140.000,00**	**-**

PROGRAMA DE GOVERNO:
0017 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVOS:

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa e melhorar as áreas de lazer

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2035 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	PRODUTO	UNID. MED.	META	270.500,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				270.500,00	01080000 - Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP
2036 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	PRODUTO	UNID. MED.	META	350.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				350.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	PRODUTO	UNID. MED.	META	100.000,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				100.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2039 - SANEAMENTO BÁSICO	PRODUTO	UNID. MED.	META	2.200,00	-
	MANUTENCAO	Ano	1,0000		
				2.200,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**722.700,00**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:

0018 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

OBJETIVOS:

Planejar as ações de Governo, elaborar projetos e acompanhar sua execução, Plano Diretor e Políticas de Saneamento Básico, incentivar a Indústria e Comércio para Geração de Emprego e Renda

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2029 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	MANUTENCAO	Ano	1,0000	270.000,00	-
				270.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**270.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:
0019 - DEFESA CIVIL MUNICIPAL

OBJETIVOS:

Coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1002 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO	MANUTENCAO	Ano	1,0000	3.000,00	-
				3.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
2031 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	MANUTENCAO	Ano	1,0000	1.000,00	-
				1.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**4.000,00**	**-**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2021

PROGRAMA DE GOVERNO:
0020 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVOS:
Implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META		
2019 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PESSOAS	UN	20,0000	51.000,00	-
				51.000,00	01000100 - Recursos Ordinários - FHIS
			TOTAL DO PROGRAMA:	**51.000,00**	**-**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2021

PROGRAMA DE GOVERNO:
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVOS:
Reserva de Contingência

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PRODUTO	UNID. MED.	META	30.000,00	-
				30.000,00	01000000 - Recursos Ordinários
			TOTAL DO PROGRAMA:	**30.000,00**	**-**
			TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS:	**20.100.000,00**	

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempérie (Enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	R$ 10.000,00	pagar despesas causadas por fatores climáticos	R$ 10.000,00
Surtos Epidêmicos	R$ 0,00		
Decisões Judiciais (Ações trabalhistas e precatórios)	R$ 10.000,00	pagar possíveis ações desfavoráveis ao município	R$ 10.000,00
Indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza	R$ 0,00		
Perda de depósitos judiciais em favor do Estado questionados no Judiciário	R$ 0,00		
Outros passivos contingentes (especificar)	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 20.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 20.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fatos do príncipe (Alterações na legislação vigente que acarretem aumento inesperados de despesas)	R$ 0,00		
Redução de receitas por colapso econômico	R$ 10.000,00	Manter o equilíbrio Financeiro, quando a limitação de empenho não for possível ou for insuficiente	R$ 10.000,00
Garantias concedidas não cumpridas, inclusive fundos de aval	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 10.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 10.000,00**

TOTAL	**R$ 30.000,00**	**TOTAL**	**R$ 30.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Data Emissão: 01/10/2020 Hora Emissão: 08:59
Nota Explicativa:

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**200.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	83.475,00
Novas DOCC	83.475,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**116.525,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES. Emissão: 01/10/2020, às 09:03:35.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73.510,54	119.467,28	58.500,00
Alienação de Bens Móveis	70.600,00	107.034,72	47.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	12.000,00	10.600,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.910,54	432,56	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	109.759,96	62.561,00	29.727,00
DESPESAS DE CAPITAL	109.759,96	62.561,00	29.727,00
Investimentos	109.759,96	62.561,00	29.727,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	49.429,86	85.679,28	28.773,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES. Emissão: 01/10/2020, às 09:04:45.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	16.160.950,32	100,00 %	15.530.478,54	100,00 %	13.484.749,95	100,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	16.160.950,32	100,00 %	15.530.478,54	100,00 %	13.484.749,95	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES. Emissão: 01/10/2020, às 09:05:45.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.250.000,00	19.000.000,00	4,11	20.100.000,00	5,79	20.100.000,00	0,00	21.306.000,00	6,00	22.512.000,00	5,66
Receitas Primárias (I)	18.111.800,00	18.903.200,00	4,37	19.968.200,00	5,63	20.002.300,00	0,17	21.202.438,00	6,00	22.402.576,00	5,66
Despesa Total	18.250.000,00	19.000.000,00	4,11	20.100.000,00	5,79	20.100.000,00	0,00	21.306.000,00	6,00	22.512.000,00	5,66
Despesas Primárias (II)	18.140.238,20	18.766.296,30	3,45	19.829.555,60	5,67	19.889.555,60	0,30	21.082.928,94	6,00	22.276.302,27	5,66
Resultado Primário (III) = (I-II)	(28.438,20)	136.903,70	(581,41)	138.644,40	1,27	112.744,40	(18,68)	119.509,06	6,00	126.273,73	5,66
Resultado Nominal	(28.438,20)	136.903,70	(581,41)	138.644,40	1,27	112.744,40	(18,68)	119.509,06	6,00	126.273,73	5,66
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	916.666,58	(16,67)	533.926,00	(41,75)	408.296,40	(23,53)	219.852,00	(46,15)	31.407,60	(85,71)
Dívida Consolidada Líquida	420.706,56	(379.110,88)	(190,11)	(1.387.074,00)	265,88	(2.012.703,60)	45,10	(1.691.148,00)	(15,98)	(1.869.592,40)	10,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.250.000,00	19.000.000,00	4,11	20.100.000,00	5,79	19.142.857,14	(4,76)	19.325.170,07	0,95	20.419.047,62	5,66
Receitas Primárias (I)	18.111.800,00	18.903.200,00	4,37	19.968.200,00	5,63	19.049.809,52	(4,60)	19.231.236,28	0,95	20.319.796,83	5,66
Despesa Total	18.250.000,00	19.000.000,00	4,11	20.100.000,00	5,79	19.142.857,14	(4,76)	19.325.170,07	0,95	20.419.047,62	5,66
Despesas Primárias (II)	18.140.238,20	18.766.296,30	3,45	19.829.555,60	5,67	18.942.433,90	(4,47)	19.122.838,04	0,95	20.205.262,83	5,66
Resultado Primário (III) = (I-II)	(28.438,20)	136.903,70	(581,41)	138.644,40	1,27	107.375,62	(22,55)	108.398,24	0,95	114.534,00	5,66
Resultado Nominal	(28.438,20)	136.903,70	(581,41)	138.644,40	1,27	107.375,62	(22,55)	108.398,24	0,95	114.534,00	5,66
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	916.666,58	(16,67)	533.926,00	(41,75)	388.853,71	(27,17)	199.412,24	(48,72)	28.487,62	(85,71)
Dívida Consolidada Líquida	420.706,56	(379.110,88)	(190,11)	(1.387.074,00)	265,88	(1.916.860,57)	38,19	(1.533.921,09)	(19,98)	(1.695.775,42)	10,55

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES. Emissão: 01/10/2020, às 09:06:55.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.000.000,00	0,006	105,56	20.342.027,04	0,007	106,33	1.342.027,04	7,06
Receitas Primárias (I)	18.903.200,00	0,006	105,02	19.350.971,17	0,006	101,15	447.771,17	2,37
Despesa Total	19.000.000,00	0,006	105,56	20.601.368,10	0,007	107,68	1.601.368,10	8,43
Despesas Primárias (II)	18.766.296,30	0,006	104,26	20.418.450,49	0,007	106,73	1.652.154,19	8,80
Resultado Primário (III) = (I-II)	136.903,70	0,000	0,76	(1.067.479,32)	0,000	-5,58	(1.204.383,02)	(879,73)
Resultado Nominal	136.903,70	0,000	0,76	(1.067.479,32)	0,000	-5,58	(1.204.383,02)	(879,73)
Dívida Pública Consolidada	916.666,58	0,000	5,09	722.370,40	0,000	3,78	(194.296,18)	(21,20)
Dívida Consolidada Líquida	(379.110,88)	0,000	-2,11	(2.223.166,30)	-0,001	-11,62	(1.844.055,42)	486,42

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES. Emissão: 01/10/2020, às 09:08:15.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	20.100.000,00	19.142.857,14	6,185	99,96	21.306.000,00	19.325.170,07	6,556	99,34	22.512.000,00	19.446.712,02	6,822	97,88
Receitas Primárias (I)	20.002.300,00	19.049.809,52	6,155	99,48	21.202.438,00	19.231.236,28	6,524	98,86	22.402.576,00	19.352.187,45	6,789	97,40
Despesa Total	20.100.000,00	19.142.857,14	6,185	99,96	21.306.000,00	19.325.170,07	6,556	99,34	22.512.000,00	19.446.712,02	6,822	97,88
Despesas Primárias (II)	19.889.555,60	18.942.433,90	6,120	98,92	21.082.928,94	19.122.838,04	6,487	98,30	22.276.302,27	19.243.107,46	6,750	96,85
Resultado Primário (III) = (I-II)	112.744,40	107.375,62	0,035	0,56	119.509,06	108.398,24	0,037	0,56	126.273,73	109.080,00	0,038	0,55
Resultado Nominal	112.744,40	107.375,62	0,035	0,56	119.509,06	108.398,24	0,037	0,56	126.273,73	109.080,00	0,038	0,55
Dívida Pública Consolidada	408.296,40	388.853,71	0,126	2,03	219.852,00	199.412,24	0,068	1,02	31.407,60	27.131,07	0,010	0,14
Dívida Consolidada Líquida	(2.012.703,60)	(1.916.860,57)	-0,619	-10,01	(1.691.148,00)	(1.533.921,09)	-0,520	-7,88	(1.869.592,40)	(1.615.024,21)	-0,567	-8,13
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES. Emissão: 01/10/2020, às 09:09:34.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Witmarsum

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL - 49/2020 - MATERIAL HOSPITALAR

Publicação Nº 2666178

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

LICITAÇÃO 49/2020
Pregão Eletrônico Nº 33/2020

RETIFICAÇÃO 001

1.CONSIDERANDO, a necessidade da Administração em adequar o descrito do edital, visando benefício a Administração Pública;

2.CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da publicidade e isonomia (art 37, XXI da Constituição Federal);

3.RESOLVE-SE tornar publico que, altera especificação;

ITEM 135 do edital, passando a se ler, INDICADOR BIOLOGICO - CX COM 50 AMPOLOS. CADA L.B. POSSUI UM DISCO DE PAPEL INOCULADO COM ESPOROS COM UMA POPULAÇÃO MINIMA DE 105 OU 106 ESPOROS BACTERIANOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS ATCC 7953. ESSE DISCO E ACOMODADO EM UM FRASCO TERMOPLASTICO QUE SERVIRA COMO FRASCO DE CULTURA. O FRASCO TAMBÉM CONTEM UMA AMPOLA DE VIDRO (MERAMENTE INDICATIVA) QUEBRAVEL CONTENDO MEIO DE CULTURA CASEINA DE SOJA. A PRODUÇÃO DE ACIDO ASSOCIADO AO CRESCIMENTO DE ESPOROS CAUSA MUDANÇA DE COR DO MEIO DE CULTURA DE ROXO PARA AMARELO, FACILITANDO A DETECÇÃO DO CRESCIMENTO. COMODATO DE 03 INCUBADORAS, RESULTADO EM 24 HORAS.

ITEM 160 do edital, passando a se ler, ATADURA CREPOM 13 FIOS CM², MEDINDO 06CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 13,3GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES, VALIDADE DO PRODUTO, 60 MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003 E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 161 do edital, passando a se ler ATADURA CREPOM 13 FIOS CM², MEDINDO 10CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 21,8GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES, VALIDADE DO PRODUTO, 60 MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003 E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 162 do edital, passando a se ler ATADURA CREPOM 13 FIOS CM², MEDINDO 15CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 32,7GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES, VALIDADE DO PRODUTO, 60 MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003 E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 163 do edital, passando a se ler ATADURA CREPOM 13 FIOS CM², MEDINDO 08CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 17,8GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES, VALIDADE DO PRODUTO, 60 MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003 E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 164 do edital, passando a se ler ATADURA CREPOM 13 FIOS CM², MEDINDO 12CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 26GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES, VALIDADE DO PRODUTO, 60 MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003 E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 165 do edital, passando a se ler ATADURA CREPOM 13 FIOS CM², MEDINDO 20CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 42,8GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES, VALIDADE DO PRODUTO, 60 MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003 E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 179 do edital, passando a se ler COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO, CONFORME NBR 14108, ABNT 13843, COM 13 FIOS EM TAMANHO NOMINAL 91MM X 91 METROS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO. EMBALADAS INDIVIDUAL EM PACOTE PLASTICO. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT, PESO MINIMO 1820 GRAMAS.

E altera itens do edital;

Passando a se ler;

Item 2.1 – A) - Os interessados em participar dos itens 131, 132, 140, 141, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 190 E 191, deverão enviar amostras dos referidos itens, para PREFEITURA MUNICIPÁL DE WITMARSUM, RUA 7 DE SETEMBRO, nº 1520, centro, Witmarsum – SC, a/c JAQUELINE LINDNER, ou entregar pessoalmente, até 09/10/2020, para aprovação da amostra, não sendo enviado, o fornecedor não estará apto a participar do item. As amostras deverão estar

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

identificadas preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da empresa, o número da licitação e o número do item a que se referem.

Item 8.16.4 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de R$ 0,05 (cinco centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.**

4. Por estar observado o prazo entre esta informação e o início da disputa de preços da licitação, a data de início da disputa (art . 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, V da Lei 10.520/02) mudará para o dia **14 DE OUTUBRO DE 2020;**

5. De-se Ciência a todos os interessados que retiraram o edital, observada a transmissão eletrônica por cópia oculta.

Witmarsum (SC), 30 de SETEMBRO de 2020.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: licitacao@witmarsum.sc.gov.br – Site : www.witmarsum.sc.gov.br

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 240/2020

Publicação Nº 2666137

DECRETO Nº 240/2020

CREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0173/2020 da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam credenciados os monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionadas, para fiscalizar o cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento de veículos nas áreas sob concessão, emitindo os respectivos avisos de irregularidade:

NOME CPF IDENTIDADE
Adriano Lopes Dias 605.366.169-49 2.070.853
Steffani Slongo B. Santana 114.870.279-23 6.855.652

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 29 de setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 241/2020

Publicação Nº 2666138

DECRETO N° 241/2020
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° O horário de trabalho dos Agentes de Combate a Endemias que atuam exclusivamente em atividades de campo será em turno de 6 horas, das 7h00 às 13h00, devido a exposição solar dos servidores, no período de 05 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e dois sábados por mês, conforme escala organizada pela coordenação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 30 de setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

CONTRATO TEMPORÁRIO N. 020/2020

Publicação Nº 2665899

CONTRATO TEMPORÁRIO N. 020/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.878/0001-15, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, n. 163, Centro, Município de Xavantina/SC - CEP 89780-000; representado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Chefe do Poder Executivo, ENOIR FAZOLO, de nacionalidade brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.147.012, inscrito no CPF sob o n. 518.220.759-04;
CONTRATADO(A): TATIANE FIORESE MAROSTICA, de nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.643.438 e inscrita no CPF sob o n. 030.748.149-26, residente e domiciliada em Linha Zancanaro, interior, neste Município de Xavantina (SC);
As partes acima identificadas, de comum acordo, e, considerando a necessidade temporária, de excepcional interesse público e o resultado do Processo Seletivo Simplificado n. 004/2020, resolvem firmar o presente, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Admissão do CONTRATADO, em caráter temporário, ao emprego público de Agente de Combate às Endemias, observando todas as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n. 83, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do emprego público de Agente de Combate às Endemias, suas atribuições e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O(a) CONTRATADO(A) receberá os vencimentos correspondentes à remuneração constante para seu cargo e sua habilitação, percebendo o vencimento correspondente fixado na Legislação vigente.
§1º O Pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional, até quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.
§2º Os recursos financeiros para a admissão do(a) CONTRATADO(A) são os constantes no Orçamento do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
I – Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado;
II – Contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 2/2000, no que lhe couber;
III – Cumprir a carga horária determinada;
IV – Submeter-se as normas disciplinares.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Pagar a(o) CONTRATADO(A) a remuneração conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, bem como eventuais vantagens previstas na legislação competente, desde que cumpridos os requisitos para sua concessão;
II – Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
III – Fiscalizar a efetiva prestação do serviço.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato inicia-se na data de 01 de outubro de 2020, com término em 31/03/2021 (trinta e um de março de dois mil e vinte e um), podendo ser rescindindo a qualquer tempo mediante acordo entre as partes ou interesse da Administração Pública ou ainda, em decorrência de preenchimento da vaga por prazo indeterminado, mediante realização de novo processo seletivo. Havendo necessidade devidamente justificada, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
O(a) CONTRATADO(A) não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.
Parágrafo único. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do(a) CONTRATADO(A) para desempenho das funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste instrumento fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.
TATIANE FIORESE MAROSTICA
Contratada

MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Contratante

Testemunhas:

Joselino Luiz Naissinger
CPF: 047.840.569-39

Matheus Alves Vidal
CPF: 105.573.299-30

PORTARIA N. 185/2020

Publicação Nº 2665887

PORTARIA N. 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal VAGNER RODRIGO GROLLE, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 11/02/2018 à 10/02/2019, com período de gozo de 01/10/2020 à 30/10/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 29 de setembro de 2020.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 186/2020

Publicação Nº 2665890

PORTARIA N. 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias remanescentes à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando Portaria n. 014/2020 que concedeu 30 (trinta) dias de férias; considerando Portaria n. 035/2020 que interrompeu parcialmente as férias concedidas e, considerando que restam dias de férias remanescentes;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 18 (dezoito) dias de férias remanescentes à Servidora Pública Municipal LEONORA BRANDELERO KIPPER, ocupante do cargo comissionado de Diretor(a), do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, a serem gozados a partir do dia 01/10/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 29 de setembro de 2020.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 187/2020

Publicação Nº 2665891

PORTARIA N. 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação do Vice-Prefeito para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal, recepcionado pela Lei Orgânica Municipal (Art. 19, II) e pela Lei Complementar Municipal n° 02/2000 (Art. 9°, II);
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, CLAUDI BABINSKI, atual ocupante do cargo de Vice-Prefeito Municipal, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 1º de outubro de 2020.
Parágrafo único. Conforme prejulgado n. 1301 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, é permitido ao nomeado optar entre o subsídio atribuído ao mandato de Vice-Prefeito e aquele fixado para o cargo de Secretário Municipal, o que deverá ser feito mediante manifestação escrita e arquivada no setor competente.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 29 de setembro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 188/2020

Publicação Nº 2665892

PORTARIA N. 188, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Admite servidora em Caráter Temporário e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no instrumento contratual específico e em decorrência da classificação final no Processo Seletivo Simplificado n. 004/2020,
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir, em Caráter Temporário, nos termos do Contrato Temporário n. 020/2020, a servidora TATIANE FIORESE MAROSTICA, de nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.643.438 e inscrita no CPF sob o n. 030.748.149-26, para desempenhar as funções do cargo de Agente de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, percebendo o vencimento correspondente de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso, conforme legislação vigente.
Parágrafo único. A servidora admitida fica vinculada ao regime jurídico estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 002/2000 e filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 189/2020

Publicação Nº 2665894

PORTARIA N. 189, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal para ocupar cargo em comissão e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o artigo 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, recepcionado pela Lei Orgânica Municipal (artigo 19, inciso II) e pela Lei Complementar Municipal n. 02/2000 (artigo 9°, inciso II);
RESOLVE:
Art. 1º Nomear LEANDRO DE MARTINI, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.162.952-6/SSPDC/SC, inscrito no CPF sob o n. 069.070.029-65, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor(a) de Direção, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, com jornada de dedicação integral e exclusiva, vinculado ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar Municipal n. 002/2000, percebendo o vencimento de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso previsto na Lei Complementar nº 020/2004 e suas alterações, a partir do dia 1º de outubro de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 190/2020

Publicação Nº 2665895

PORTARIA N. 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Designa servidor público municipal para exercer as funções e atribuições, bem como responder pelo Setor de Recursos Humanos.

ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal JOSELINO LUIZ NAISSINGER, ocupante do cargo comissionado de Diretor(a), do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, para exercer as funções e atribuições, bem como responder pelo Setor de Recursos Humanos deste Município, a partir do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria Municipal n. 126, de 10 de junho de 2020, que designou o servidor acima mencionado como responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 00113/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0057/2020

Publicação Nº 2666204

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 113/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2020
TIPO: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 15 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 15 de outubro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h30min as 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 01 de outubro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 0115/2020 - TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0026/2020

Publicação Nº 2666618

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 115/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 026/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de revitalização, compreendendo a construção de passeios, instalações elétricas e mobiliário urbano da Praça do Bairro Ari Lunardi, incluindo materiais e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 19 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 19 de outubro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 01 de outubro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 0116/2020 - TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0027/2020

Publicação Nº 2666704

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 116/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 027/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma das fachadas da Escola Básica Municipal Ari Moacir Lunardi e Centro de Educação Infantil Municipal Maria Lunedo Battistella, incluindo materiais e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 20 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 20 de outubro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 01 de outubro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO LICITAÇÃO - PROC. LICITATÓRIO Nº 00114/2020 - TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA Nº 0025/2020

Publicação Nº 2666284

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 114/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 025/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Paraná, Bairro Chagas, incluindo materiais e mão de obra, conforme Proposta nº 003930/2020 e Convênio nº 900591/2020 com o Ministério do Desenvolvimento Regional.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 19 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 19 de outubro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 01 de outubro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO LICITAÇÃO - PROC. LICITATÓRIO Nº 00118/2020 - TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA Nº 0029/2020

Publicação Nº 2666961

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 118/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 029/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma das instalações da quadra esportiva localizada na Vila Diadema, incluindo materiais e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 21 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 21 de outubro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 01 de outubro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO LICITAÇÃO - PROC. LICITATÓRIO Nº 0117/2020 - TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA Nº 0028/2020

Publicação Nº 2666735

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 117/2020
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 028/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma das instalações da quadra esportiva localizada no Loteamento Renascer, Bairro Bela Vista, incluindo materiais e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 20 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 20 de outubro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 01 de outubro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2020 - AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA 25 CV,18 ESTÁGIOS, PARA POÇO COM VAZÃO DE 25.000 M³, A SER UTILIZADO NO POÇO 03 DO BAIRRO IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Publicação Nº 2665944

Processo Licitatório Nº 0071/2020
Dispensa de Licitação Nº 0022/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação , fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Gisleine Venite Rosa Ribas de Matos, no valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para aquisição de uma bomba 25 cv,18 estágios, para poço com vazão de 25.000 m³, a ser utilizado no poço 03 do Bairro Imigrantes no município de Zortéa.
Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 21 de Setembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito em exercício

EXTRATOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS 090/2020 AO 093/2020 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Publicação Nº 2666190

EXTRATOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS 090/2020 AO 093/2020

CONTRATO PÚBLICO Nº 090/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: DIEGO WOLF DE OLIVEIRA
Vigência: 09/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO: 05% (cinco por cento) sobre cada lote arrematado, independentemente da quantidade de lotes a ser apregoado.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de leiloeiro oficiais para processar leilão na forma simultânea (presencial e on-line), do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, com oferta igual ou superior ao valor da avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Zortéa.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

CONTRATO PÚBLICO Nº 091/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Vigência: 11/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.000,00
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade do orçamento das peças a serem.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

CONTRATO PÚBLICO Nº 092/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: MECÂNICA DAMTIZA LTDA
Vigência: 11/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO: R$ 57.600,00
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade do orçamento das peças a serem substituídas.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

CONTRATO PÚBLICO Nº 093/2020

CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: GISLEINE VENITE ROSA RIBAS DE MATOS
Vigência: 22/09/2020 à 30/11/2020
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.500,00
OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de uma bomba 25cv, 18 estágios, para poço com vazão de 25.000 m³/h, a ser utilizado no poço 03 do Bairro Imigrantes no Município de Zortéa.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO CONTRATO SAÚDE

CONTRATO PÚBLICO Nº 027/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Vigência: 22/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.980,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de testes rápidos para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM, para uso da Secretaria Mu7nicipal de Saúde para testagem dos pacientes que apresentam sintomas respiratórios compatíveis com a doença COVID-19 em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO
ADITIVO DE ACRÉCIMO N°: 001/2020
CONTRATO PÚBLICO: 050/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: JOSÉ DARCI DAMBRÓS
Vigência: 22/04/2020 a 31/12/2020
Valor do Contrato: R$ 373,13
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Zortéa.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

ADITIVO DE ACRÉCIMO N°: 001/2020
CONTRATO PÚBLICO: 063/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: KESSYA APARECIDA DA COSTA
Vigência: 16/06/2020 a 31/10/2020
Valor do Contrato: R$ 1.918,03
Objeto: Fornecimento de Materiais/Mão de Obra para Execução de Cercamento do Cemitério Municipal de Zortéa.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO PÚBLICO Nº 0139/2019
TERMO ADITIVO N° 003/2020
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: CONSTRUTURA SOLO LTDA
Vigência: 28/09/2020 a 27/11/2020
OBJETO: Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Posto de Saúde, localizado no centro da cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina;
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

Associações

AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05-2020 - ASSEMBLEIA GERAL

Publicação Nº 2667132

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 1º - O Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, Sr. Ricardo Luis Maldaner, Prefeito de Modelo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto Social, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 14 de outubro de 2020, quarta-feira, com início às 8h30min, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 8h30min - Abertura da Assembleia;
II- 8h40min - Questões Administrativas
III- 9h- Prestação de contas referente os meses de agosto e setembro de 2020;
I- 9h10min - Assuntos diversos: - Seminário Novos Gestores, Programação do encerramento do exercício e gestão e Calendário de Férias
IV- 9h30min- Encerramento.

Art. 2º - A Assembleia Geral, atenderá todas as normas restritivas vigentes.

Maravilha/SC, 30 de setembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Modelo

AMPLASC

1 TERMO ADITIVO - CONTRATO 001-2020 - TOMADA DE PREÇOS 001-2020 - AMPLIAÇÃO E REFORMA SEDE AMPLASC

Publicação Nº 2667037

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Processo Licitatório TP 001/2020
CONTRATO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, a AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, com sede na rua São João Batista, 347, Centro da Cidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 02.061.040/0001-79, neste ato representado pelo Presidente, Lucimar Antônio Salmória, inscrito no CPF 773.867.289-72 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa B&P Construtora EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Índio Pereira Ramos, n. 85, Bairro Pinheiros, CEP: 88.540-000, na Cidade de Otacílio Costa-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.006/0001-51 neste ato por seu representante legal, Adriani Muniz Boaventura, RG 1.758.126 e CPF 529.929269-49, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que tem como objeto a reforma e ampliação da sede da AMPLASC, com fundamento no art. 65, inc. I, b, e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Acrescer, ao objeto do Contrato 001/2020, materiais e serviços, conforme planilha orçamentária anexa, no valor de R$ 64.252,52 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos).
Acréscimo: R$ 116.626,68
Supressão: R$ 52.374,15
Saldo a aditivar: R$ 64.252,52.

CLAÚSULA SEGUNDA
As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

Campos Novos, SC, 23 de setembro de 2020.

Lucimar Antônio Salmória	Adriani Muniz Boaventura
AMPLASC	B&P Construtora EIRELI
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _	2 _
CPF: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _	CPF: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RESOLUÇÃO AMPLASC 004-2020

Publicação Nº 2667032

RESOLUÇÃO AMPLASC Nº 004/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA.

O Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, Lucimar Antônio salmória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO o interesse da AMPLASC em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores da Associação;
CONSIDERANDO que a grande maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de auxílio alimentação;
CONSIDERANDO que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

RESOLVE

Art. 1º Instituir auxílio alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor dos empregados em atividade junto à sede da AMPLASC.
§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos colaboradores em efetivo exercício no mês de referência.
§ 2º O auxílio alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido de forma mensal, individual e na forma de cartão magnético, aos funcionários em atividade na AMPLASC, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados da AMPLASC.
§ 2º O valor referente a concessão do auxílio alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º - Não fazem jus ao benefício instituído por esta Resolução os empregados:
I - afastados do emprego por motivo de suspensão;
II - cedidos;
III - que tenham tido faltas injustificadas no mês de referência;
IV - que tenham tido afastamento ou licença, a qualquer título, por período superior a 7 dias no mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de auxílio alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da AMPLASC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Campos Novos-SC, 25 de setembro de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA
Presidente

FECAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2020

Publicação Nº 2666459

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 024/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 05/2020

ACORDO DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

As Partes:
CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato

representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;
CONTRATADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR - ME (empresária individual), CNPJ 35.011.327/0001-43, com sede na cidade de Blumenau, SC, na Rua Petrópolis, n. 377, Bairro Centro, CEP 89.010-240, inscrição municipal 134918, representada neste ato pela sua proprietária, a Sra. Maria Regina de Souza Soar, CPF 660.439.059-49,
Considerando o requerimento formal da CONTRATADA, conforme documento anexo, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO n. 05/2020, regulamentado de acordo com as cláusulas disposta a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 As Partes decidem em comum acordo suspender as obrigações assumidas no âmbito do Contrato n. 05/2020, vigente entre elas desde 25 de maio de 2020, nas seguintes condições:
1.1.1 A suspensão das obrigações das partes no âmbito do respectivo contrato vigerá até que as elas pactuem em termo próprio novas disposições;
1.1.2 Durante o período de suspensão, a partir de 25 de setembro de 2020, a CONTRATADA fica desobrigada de prestar os serviços contratados no âmbito do contrato em referência;
1.1.3 A CONTRATANTE fica desobrigada de pagar à CONTRATADA os valores pactuados no âmbito do contrato em referência durante o período de suspensão, em definitivo, ainda que a CONTRATADA, no exercício de sua liberalidade, venha a realizar algum serviço em proveito da CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 As demais disposições do Contrato n. 05/2020 que não conflitarem com os termos ora pactuados, permanecem em plena vigência.
Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo deste instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, dando fé ao presente através de recurso digital de assinatura eletrônica a distância ou através de próprio punho, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 22 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS	MARIA REGINA SOUZA SOAR
Presidente da FECAM	CONTRATADA

Testemunhas:

1) assinatura:_____	2) assinatura:_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 25/2018

Publicação Nº 2666462

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 025/2018

CONTRATO n. 25/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO

As partes,
CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;
CONTRATADA: WSS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jacinto Machado, SC, na Avenida Verginio Veronez, n. 1.343, Centro, CNPJ 12.215.199/0001-54, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, o Sr. Ailson Piva, CPF 599.868.249-15.
Têm entre si, justo e acordado, o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 025/2018, destinado a regulamentar a prorrogação do acordo de redução temporária do valor mensal do contrato, conforme passa-se a dispor:
CLÁUSULA PRIMEIRA - ACORDO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1.1 Considerando subsistir os motivos determinantes, fica integralmente prorrogado o ACORDO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, objeto do Segundo Termo Aditivo, celebrado entre as partes em 01 de abril de 2020, até que as partes, em observância aos princípios da conveniência e razoabilidade face aos impactos da Pandemia de Covid-19, pactuem a sua revogação através de termo próprio.
1.2 Tendo em vista subsistirem os motivos determinantes do acordo de redução temporária do valor mensal do contrato, para além dos 90 (noventa) dias pactuados no âmbito do Segundo Termo Aditivo, as partes declaram quitação recíproca ampla, irrestrita e irrevogável das obrigações contratuais até o presente momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS
4.1 Fica pactuado entre as partes a plena vigência dos dispositivos contratuais não alterados ou que não conflitarem com os termos do presente instrumento, inclusive os que constituem os termos aditivos precedentes.
E, por estarem de acordo, as partes e duas testemunhas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, convencionando a possibilidade de utilização de recurso tecnológico de assinatura eletrônica e/ou/inclusive assinatura de próprio punho.

Florianópolis, SC, 25 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS AILSON PIVA
Presidente da FECAM Sócio-Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.:_____ Ass.: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Consórcios

CIMVI

AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 014/2020 - REPETIÇÃO TOTAL DA LICITAÇÃO Nº 012/2020 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MÉDIO VALE DO ITAJAÍ E DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA

Publicação Nº 2666279

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
(REPETIÇÃO TOTAL DA LICITAÇÃO Nº 012/2020)
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí torna público, de acordo com as Leis Nacionais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 123/2006 e Resolução CIMVI nº 166/16, que fará realizar Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços para seleção de propostas para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MÉDIO VALE DO ITAJAÍ E DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, do tipo Menor Preço por Item.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do CIMVI, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, em Timbó/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, e na internet em http://cimvi.sc.gov.br/>Licitações.
Os envelopes (Proposta e Habilitação) serão recebidos até o dia 16 de Outubro de 2020, às 09h00min na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, em Timbó/SC.
A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada na data de 19 de Outubro de 2020, às 09h30min por videoconferência através do link: https://meet.google.com/hzj-vkru-xzj, com participação aberta às licitantes e público em geral.
Timbó(SC), 01 de Outubro de 2020.
Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2665827

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 303/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 554/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento JDS INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 31.986.500/0001-78, para a atividade 71.00.00 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel situado à Rua Buenos Aires, s/nº (Lote nº 237, da Quadra D, do Loteamento denominado "Loteamento Residencial Jardim Américo"), Bairro Divinéia, Município de Rio dos Cedros/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros/SC, 28 de setembro de 2020.

Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria n° 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 305/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.129/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento MARMORARIA SÃO LUIZ LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 26.398.570/0001-75, para a atividade 10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras, que será exercida no imóvel situado à Estrada Ribeirão São Luiz, n° 219 – Galpão 01 – Bairro Ribeirão São Luiz – Apiúna/SC., sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Apiúna/SC, 29 de setembro de 2020.

Herick Eduardo Menegheli
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0375/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2665829

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 604/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 472/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 07/07/2021, formulado pelo empreendedor DANI MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.890.088/0001-06, para a atividade 16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, situada na Estrada 1º Braço do Norte, nº 4235 (Galpão 1), Bairro Primeiro Braço, Município de Massaranduba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 30 de setembro de 2020.
Elaine Cristina Gums Viks
Município de Massaranduba
Portaria nº 968/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 606/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 719/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 06/09/2021, formulado pelo empreendedor MÔNICA DREWS GEIKE, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 007.313.729-48, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Christian Benz, s/nº (Lote nº 306, Quadra 15, do Loteamento denominado "Pérola do Vale" - Matrícula nº 15.675, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Vila Germer, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 30 de setembro de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 605/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 650/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 28/08/2024, formulado pelo empreendedor ERICA GIACOMOZZI SCOZ, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 631.410.519-68, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Piauí, s/nº (Lote nº 15, do Desmembramento denominado "Arno Freiberger" - Matrícula nº 19.624, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Dos Estados, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 30 de setembro de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAI

Publicação Nº 2665832

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 88/2020 (2ª Via – Retificada)
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 13/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, com prazo de validade de vinte e quatro meses, formulado pelo empreendimento ALFABLU 65 TIMBÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA , pessoa jurídica, inscrita

no CNPJ n° 31.471.225/0001-50, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento, que será exercida na Rua Bruno Reinecke, s/n°, Bairro Araponguinhas - Timbó/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 16 de setembro de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2665833

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 314/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 341/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 76.504.042/0007-17, para a atividade 00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, que será exercida na Estrada Geral Ribeirão Carvão s/nº, Bairro Alto benedito Novo – Benedito Novo/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo/SC, 28 de setembro de 2020.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria nº 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAP

Publicação Nº 2665836

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 24/2018 (2ª Prorrogação do Prazo de Validade)
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 424/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendimento Loteamento Residencial Arbore IV, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 399.922.509-25, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de Solo Urbano, que será exercida no imóvel situado a Guilhermina Zeplin, s/nº – Bairro Centro (Matrícula nº 10.649 do Cartório Registro Imóveis de Pomerode) - Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 23 de julho de 2018.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 25/2018 (2ª Prorrogação do Prazo de Validade)
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 385/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendimento Loteamento Residencial Arbore V, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 304.186.589-00, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de Solo Urbano, que será exercida no imóvel situado a Rua Presidente Costa e Silva, s/nº – Testo Rega (Matrícula nº 8.018 do Cartório Registro Imóveis de Pomerode) - Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 23 de julho de 2018.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

CINCATARINA

AC20CIN0040 - IGUATEMI

Publicação Nº 2666750

TERMO ADITIVO AC20CIN0040

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de complementação da SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO de SERVIÇOS RODOVIÁRIOS decorrentes de conservação estrutural, terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, materiais asfálticos, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização, e serviços em rodovias não pavimentadas, todas previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, nos municípios consorciados e identificadas neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I do Edital e integra este Contrato, para atender as necessidades do CONTRATANTE
PROCESSO:	PAL Nº 0037/2019 – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 0028/2019
CONTRATO/ADITIVO:	CT19CIM0023
DATA:	26.09.2019
VIGÊNCIA:	26.09.2019 a 25.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, inclusive abaixo das Tabelas de Referência do DNIT e DEINFRA, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 25 de setembro de 2021.

Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 26 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2021.

Art. 3º - O reajuste de preços dos serviços nos termos da cláusula terceira do contrato, será realizado de acordo com as previsões dos itens 3.16, 3.17 e 3.18, após a vigência mínima de 12 (doze) meses, e formalizado por apostilamento.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2020.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Adão dos Santos Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0041 - TES TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA

Publicação Nº 2666752

TERMO ADITIVO AC20CIN0041

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	T.E.S TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRAS, incluindo, terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, materiais asfálticos e conservação rodoviária, em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar, instituído pelo Decreto Estadual nº 195, de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados no Edital. Serviços de recuperação e manutenção rotineiras de rodovias estaduais e rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região XVI (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
PROCESSO:	PAL Nº 0047/2019 – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 0036/2019
CONTRATO/ADITIVO:	CT19CIM0028
DATA:	26.09.2019
VIGÊNCIA:	26.09.2019 a 25.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, inclusive abaixo das Tabelas de Referência do DNIT e DEINFRA, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 25 de setembro de 2021.

Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 26 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2021.

Art. 3º - O reajuste de preços dos serviços nos termos da cláusula terceira do contrato, será realizado de acordo com as previsões dos itens 3.16, 3.17 e 3.18, após a vigência mínima de 12 (doze) meses, e formalizado por apostilamento.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2020.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA Miguel Angel Danielle Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0042 - SINARODO

Publicação Nº 2666753

TERMO ADITIVO AC20CIN0042

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual 195 de 1º de agosto de 2019, com fornecimento de materiais e serviços, nos municípios consorciados. Serviços de sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais e serviços, de rodovias estaduais e rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas nas Regiões II, IX e XIV.
PROCESSO:	PAL Nº 0049/2019 – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 0038/2019
CONTRATO/ADITIVO:	CT19CIM0030
DATA:	26.09.2019
VIGÊNCIA:	26.09.2019 a 25.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, inclusive abaixo das Tabelas de Referência do DNIT e DEINFRA, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 25 de setembro de 2021.

Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 26 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2021.

Art. 3º - O reajuste de preços dos serviços nos termos da cláusula terceira do contrato, será realizado de acordo com as previsões dos itens 3.16, 3.17 e 3.18, após a vigência mínima de 12 (doze) meses, e formalizado por apostilamento.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2020.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA Pedro Antonio Affatato Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0043 - MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Publicação Nº 2666755

TERMO ADITIVO AC20CIN0043

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual 195 de 1º de agosto de 2019, com fornecimento de materiais e serviços, nos municípios consorciados. Serviços de sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais e serviços, de rodovias estaduais e rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas nas Regiões I e IX.
PROCESSO:	PAL Nº 0050/2019 – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 0039/2019
CONTRATO/ADITIVO:	CT19CIM0031
DATA:	26.09.2019
VIGÊNCIA:	26.09.2019 a 25.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, inclusive abaixo das Tabelas de Referência do DNIT e DEINFRA, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 25 de setembro de 2021.

Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 26 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2021.

Art. 3º - O reajuste de preços dos serviços nos termos da cláusula terceira do contrato, será realizado de acordo com as previsões dos itens 3.16, 3.17 e 3.18, após a vigência mínima de 12 (doze) meses, e formalizado por apostilamento.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2020.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA Jorge Omar Borsa Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0044 - SINARODO

Publicação Nº 2666756

TERMO ADITIVO AC20CIN0044

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual 195 de 1º de agosto de 2019, com fornecimento de materiais e serviços, nos municípios consorciados. Serviços de sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais e serviços, de rodovias estaduais e rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas nas Regiões XVI e XXI.
PROCESSO:	PAL Nº 0051/2019 – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 0040/2019
CONTRATO/ADITIVO:	CT19CIM0032
DATA:	26.09.2019
VIGÊNCIA:	26.09.2019 a 25.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, inclusive abaixo das Tabelas de Referência do DNIT e DEINFRA, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 25 de setembro de 2021.

Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 26 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2021.

Art. 3º - O reajuste de preços dos serviços nos termos da cláusula terceira do contrato, será realizado de acordo com as previsões dos itens 3.16, 3.17 e 3.18, após a vigência mínima de 12 (doze) meses, e formalizado por apostilamento.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2020.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA Pedro Antonio Affatato Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0045 - OI S.A

Publicação Nº 2666757

TERMO ADITIVO AC20CIN0045

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	OI S.A
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PÓS PAGO, PARA O 1º NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIMCATARINA REFERENTE 0800, REFERENTE A LINHA 49 R647 2031.
CONTRATO:	0015/2017/CIMCATARINA / AC18CIM0018 / AC19CIM0040
DATA:	02.10.2017
VIGÊNCIA:	02.10.2017 a 01.10.2021

Art. 1º - Fica prorrogado para mais um ano a vigência do contrato em epígrafe, presente na clausula nona, passando a vigorar até 01/10/2021.
Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2020.

Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
Elói Rönnau – Diretor Executivo
Contratante

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Eder Kriese Bernardi Contratada	OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Raul dos Santos Garcia Contratada

Testemunhas: 1ª – _____	2ª –_____

AC20CIN0046 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Publicação Nº 2666758

TERMO ADITIVO AC20CIN0046

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	BIQ BENEFÍCIOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale--alimentação e vale-refeição, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
PROCESSO:	PAL Nº 0048/2019 – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2019
CONTRATO/ADITIVO:	CT19CIN0033
DATA:	27.09.2019
VIGÊNCIA:	27.09.2019 a 26.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, atendendo o princípio da economicidade, uma vez que a Contratada concordou em prorrogar o contrato sem qualquer reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 26 de setembro de 2021.

Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 27 de setembro de 2020 a 26 de setembro de 2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente] ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	[Assinado Eletronicamente] BIQ BENEFÍCIOS LTDA André Carlos da Fonseca Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0047 - IVETE REGINA ODORIZZI

Publicação Nº 2666759

TERMO ADITIVO AC20CIN0047

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
LOCADOR:	IVETE REGINA ODORIZI
OBJETO:	Locação de uma sala comercial com área de 503,85 m², no pavimento superior (2º piso), constituído pelo Lote 06 da Quadra 570 do Loteamento Atenas, no lado ímpar da Rua Nereu, Ramos nº 761, Centro, nesta cidade, com matrícula nº 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo.
PROCESSO LICITATÓRIO:	PAL Nº 0027/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2017
CONTRATO/ADITIVOS:	CT17CIM0013/AC18CIM0020, AC19CIM003 e AC19CIM0041
DATA:	29.09.2017
VIGÊNCIA:	1º.10.2017 a 30.09.2020

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Segunda), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Locador vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que o Locador mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula segunda, passando a vigorar até 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Fica reajustado o valor mensal, a partir do mês de outubro de 2020, passando de R$ 3.349,85 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para R$ 3.786,02 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), o que equivale ao percentual

de 13,020540%, referente IGPM acumulado de 09/2019 a 08/2020.

Art. 3º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato e reajuste previsto no art. 2º, o valor total do contrato, para execução no período de vigência de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, passa a ser de R$ 45.432,24 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º - Fica alterada a classificação orçamentária prevista na cláusula quarta, passando para a seguinte classificação:

Órgão	01– CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Funcional	004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2020.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo Locatário	IVETE REGINA ODORIZI Locador

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0048 - REVOLUCION SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME

Publicação Nº 2666761

TERMO ADITIVO AC20CIN0048

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	REVOLUCION SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME
OBJETO:	Fornecimento de licença de uso de SOFTWARE DE CONTROLE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, para utilização do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, dos fornecedores, dos órgãos e ou entidades dos entes da federação consorciados e ou cooperados.
PROCESSO:	PAL Nº 0027/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2018.
CONTRATO/ ADITIVOS:	CT18CIM0009 / AC18CIM0051 / AC19CIM0033 / AC19CIM0034 / AC-19CIM0036 / AC19CIM0037 / AC19CIM0039 / AC19CIN0043 / AC-19CIN0044 / AC19CIN0046 / AC19CIN0061 / AC20CIN0001 / AC20CIN0004 / AC20CIN0008 / AC20CIN0021 / AC20CIN0024 / AC20CIN0033 / AC-20CIN0039
DATA:	24.09.2018
VIGÊNCIA:	01.10.2018 a 30.09.2020

Art. 1º - Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, previsto na clausula oitava, passando a vigorar até 30/09/2021.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 29 de setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo CONTRATANTE	Revolucion Serviços de Informática Ltda – ME Roberto Pires Helt CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: CPF nº	Nome: CPF nº

AC20CIN0049 - QUARK ENGENHARIA EIRELI

Publicação Nº 2666762

TERMO ADITIVO AC20CIN0049

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	QUARK ENGENHARIA EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública, nos municípios do CINCATARINA, compreendendo o atendimento a eventos, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação.
PROCESSO:	PAL Nº 0043/2018 – PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 0039/2018
CONTRATO/ADITIVOS:	CT18CIM0011/AC19CIM0032 e AC19CIN0060
DATA:	05.12.2018
VIGÊNCIA:	01.01.2019 a 31.12.2020

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a:
I – Redução dos quantitativos e valores totais dos itens 108 e 146, constantes da cláusula primeira, 1.2, do contrato em epígrafe, conforme tabela abaixo:
Itens Reduzidos

ITEM	QUNATIDADE REDUZIDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL REDUZIDO R$
108	243	Peça	Poste Telecônico curvo flangeado, em aço galvanizado SAE 1020, 10 metros de altura. NBR-14744, com 4 chumbadores tipo "J" de 3/4". (CIM8289)	1.240,02	301.324,86
146	194	Metro	Cabo de Cobre, #10mm², Isolação PVC 70°C, 750 V, Classe de encordoamento 5, Anti chama, Sem chumbo. NBR NM 280. (CIM8327)	4,44	861,36
Valor total da redução					302.186,22

II – Acréscimo dos quantitativos e valores totais dos itens 50, 54, 55, 56, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 78, 101 e 152, constantes da cláusula primeira, 1.2, do contrato em epígrafe, conforme tabela abaixo:
Itens Acrescidos

ITEM	QUANTIDADE ACRESCIDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ACRESCIDO R$
50	850	Peça	Arruela quadrada 38x3mm, d 18mm	0,50	425,00
54	500	Peça	Parafuso galvanizado 16x350m	8,60	4.300,00
55 2.500 Peça Parafuso galvanizado 16x70mm 2,53					6.325,00

56	1.500	Peça	Porca quadrada D16mm espess 13mm	0,62	930,00
61	2.000	Peça	Braço de iluminação Especial tipo Cisne IP 49X3000 mm galvanizado a fogo com sapata	95,09	190.180,00
65	2.000	Peça	Cinta metálica para poste circular -210mm a -300mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	19,22	38.440,00
67	2.000	Peça	Conector Cunha Tipo A padrão Celesc	3,29	6.580,00
68	800	Peça	Conector Cunha Tipo B padrão Celesc	2,89	2.312,00
70	500	Peça	Conector Tipo II	1,98	990,00
71	100	Peça	Conector Tipo III	1,25	125,00
73	150	Peça	Conector de perfuração (piercing) 10x95-1,5x10mm padrão Celesc	4,37	655,50
78	300	Peça	Lâmpada Vapor Metálico Bilateral 70W, Clara, Fluxo luminioso 6750 lumens ou maior, IRC mínimo >90, posição de funcionamento +-45GR, vida mediana 15000 h ou maior, temperatura de cor 4100k, eficiência luminosa (92 lm/w) ou maior. Garantia: 12 meses	22,42	6.726,00
101	150	Peça	Armação 01 estribo com isolador roldana.	10,65	1.597,50
152	60.000	Metro	Cabo de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classes 5, Bitola (1,50mm²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	0,71	42.600,00
Valor total do acréscimo					R$ 302.186,00

Art. 2º - Os itens 50, 54, 55, 56, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 78, 101, 108, 146 e 152, constantes da cláusula primeira, 1.2, do contrato em epígrafe, passarão a vigorar com os novos quantitativos e valores, repactuados conforme tabela:

ITEM	QUANTIDADES CONTRATADAS	QUANTIDADES ACRÉSCIMOS DECRÉSCIMOS	NOVAS QUANTIDADES (Conforme este Aditivo)	VALORES UNITÁRIOS R$	NOVO VALOR TOTAL R$
50	600	850	1.450	0,50	725,00
54	1.200	500	1.700	8,60	14.620,00
55	800	2.500	3.300	2,53	8.349,00
56	2.800	1.500	4.300	0,62	2.666,00
61	1.500	2.000	3.500	95,09	332.815,00
65	600	2.000	2.600	19,22	49.972,00
67	1.800	2.000	3.800	3,29	12.502,00
68	1.000	800	1.800	2,89	5.202,00
70	1.600	500	2.100	1,98	4.158,00
71	3.000	100	3.100	1,25	3.875,00
73	1.600	150	1.750	4,37	7.647,50
78	400	300	700	22,42	15.694,00
101	100	150	250	10,65	2.662,50
108	1.000	-243	757	1.240,02	938.695,14

146 4.000 -194 3.806 4,44					16.898,64
152	20.000	60.000	80.000	0,71	56.800,00

Art. 3º - Fica alterado o valor total previsto na cláusula terceira do contrato em epígrafe para R$ 44.545.362,48 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais, quarenta e oito centavos), uma diferença a menor de R$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 30 de setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo	QUARK ENGENHARIA EIRELI Bernardo Vargas de Souza Procurador Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AP20CIN0075_E-PAL173_9 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Publicação Nº 2666721

AP20CIN0075

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 173/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D OESTE, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA:	AT20CIN22280, AT20CIN27055, AT20CIN22348, AT20CIN22361, AT20CIN22309, AT20CIN22346, AT20CIN22355, AT20CIN22316, AT20CIN22299, AT20CIN22347, AT20CIN22281, AT20CIN22286, AT20CIN22318, AT20CIN22356, AT20CIN22288, AT20CIN22271, AT20CIN22311, AT20CIN22325, AT20CIN22351, AT20CIN22345, AT20CIN22287, AT20CIN22357, AT20CIN22293, AT20CIN22295, AT20CIN22270, AT20CIN22284, AT20CIN22359, AT20CIN22339, AT20CIN22273, AT20CIN22343, AT20CIN22349, AT20CIN22294, AT20CIN22292, AT20CIN22332, AT20CIN22289, AT20CIN22274, AT20CIN22282, AT20CIN22354, AT20CIN22324, AT20CIN22322, AT20CIN22298, AT20CIN22290, AT20CIN22276, AT20CIN22362, AT20CIN22297, AT20CIN22310, AT20CIN22321, AT20CIN22300, AT20CIN22277, AT20CIN22278, AT20CIN22336, AT20CIN22306, AT20CIN22279, AT20CIN22296.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Saneantes, Higiene, Limpeza e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/03/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 173/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
68	Pacote	Palha de aço nº 1, pacote com no mínimo 25g. (CIN11626)	ASSOLAN	BOMBRIL

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 08/09/2020 pela empresa SK Materiais Para Escritório Eireli ME.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 09 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0076_E-PAL4000_4 - VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Publicação Nº 2666724

AP20CIN0076

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 4000/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	VV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA:	AT20CIN19790, AT20CIN23470, AT20CIN23498, AT20CIN19864, AT20CIN19831, AT20CIN19841, AT20CIN19822, AT20CIN19869, AT20CIN19826, AT20CIN19823, AT20CIN19837, AT20CIN19845, AT20CIN19858, AT20CIN19810, AT20CIN19852, AT20CIN19847, AT20CIN19856, AT20CIN19817, AT20CIN19861, AT20CIN19808, AT20CIN19873, AT20CIN19859, AT20CIN19865, AT20CIN19834, AT20CIN19866, AT20CIN19830, AT20CIN19833, AT20CIN19846, AT20CIN19853, AT20CIN19814, AT20CIN19815, AT20CIN19860, AT20CIN21740, AT20CIN19829, AT20CIN19811, AT20CIN19844, AT20CIN19839, AT20CIN19838, AT20CIN19820, AT20CIN19792, AT20CIN19818, AT20CIN19791, AT20CIN23192, AT20CIN19867, AT20CIN19848, AT20CIN23471, AT20CIN19777, AT20CIN19778, AT20CIN19862, AT20CIN19798, AT20CIN19775, AT20CIN19795, AT20CIN19870, AT20CIN19779, AT20CIN19802, AT20CIN19780, AT20CIN19805, AT20CIN19843, AT20CIN19781, AT20CIN19782, AT20CIN19783, AT20CIN19793, AT20CIN21585, AT20CIN19842, AT20CIN19835, AT20CIN25454, AT20CIN19784, AT20CIN19804, AT20CIN19813, AT20CIN19803, AT20CIN19785, AT20CIN21595, AT20CIN19872, AT20CIN19786, AT20CIN19819, AT20CIN19787, AT20CIN19801, AT20CIN19789.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais ambulatoriais e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/04/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 4000/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterada por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
38	Unidade	Equipo macrogotas para nutrição enteral estéril, atóxico e apirogênico. Fabricado em PVC flexível de cor azul, com no mínimo 1,2m de comprimento. Deve possuir pinça rolete, câmara de gotejamento e ponta perfurante com tampa protetora. Conector do tipo escalonado com no mínimo seis diferentes diâmetros de sonda com tampa protetora. Embalagem unitária contendo dados de identificação, procedência e lote. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA. (CIM8532)	BIOSANI	DESCARPACK

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 10/09/2020 por VV Comércio de Medicamentos Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO Órgão Gerenciador

AP20CIN0077_E-PAL11550_3 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2666725

AP20CIN0077

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 11550/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO, MUNICÍPIO DE AGROLANDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE VARGEM
FORNECEDOR:	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT20CIN26163, AT20CIN26174, AT20CIN26177, AT20CIN26164, AT20CIN26176, AT20CIN26166, AT20CIN26167, AT20CIN26162, AT20CIN26170, AT20CIN26169
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 11550/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0021/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
84	Capsula	Fluconazol 100mg (CIM5362)	R$ 37,7000	R$ 37,2400

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a correspondência enviada em 21/09/2020 fornecedor LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as

modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0078_E-PAL12630_1 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2666727

AP20CIN0078

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 12263/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL
FORNECEDOR:	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT20CIN27490, AT20CIN27491, AT20CIN27492
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 12263/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0023/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
24	Comprimido	Eliquis, 5 mg (CIM6455) ação judicial	R$ 3,0000	R$ 2,9660
53	Capsula	Lyrica, Pregabalina 75 mg(-CIM11863) ação judicial	R$ 3,2250	R$ 3,1860
92	Comprimido	Zoloft 50 mg(CIM5213) ação judicial	R$ 2,1460	R$ 2,1200

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a correspondência enviada em 21/09/2020 fornecedor LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0079_E-PAL4000_5 - SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 2666728

AP20CIN0079

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 4000/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBO GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR:	SC MED DISTRIBUIDORA MÉICO HOSPITALAR LTDA
ATA:	AT20CIM19580, AT20CIM21570, AT20CIM23468, AT20CIM19653, AT20CIM19621, AT20CIM19607, AT20CIM19620, AT20CIM19631, AT20CIM19613, AT20CIM19646, AT20CIM19658, AT20CIM19616, AT20CIM19614, AT20CIM19627, AT20CIM19635, AT20CIM19647, AT20CIM19600, AT20CIM19641, AT20CIM19637, AT20CIM19645, AT20CIM19608, AT20CIM19650, AT20CIM19630, AT20CIM19598, AT20CIM19662, AT20CIM19648, AT20CIM19654, AT20CIM19624, AT20CIM19655, AT20CIM19619, AT20CIM19623, AT20CIM19636, AT20CIM19642, AT20CIM19604, AT20CIM19605, AT20CIM19649, AT20CIM19606, AT20CIM19640, AT20CIM19618, AT20CIM19643, AT20CIM19601, AT20CIM19634, AT20CIM19628, AT20CIM19660, AT20CIM19611, AT20CIM19639, AT20CIM19582, AT20CIM19609, AT20CIM19581, AT20CIM19587, AT20CIM27064, AT20CIM19656 AT20CIM19589, AT20CIM19638, AT20CIM19566, AT20CIM19584 AT20CIM19567, AT20CIM19568, AT20CIM27066, AT20CIM19626 AT20CIM19651, AT20CIM19588, AT20CIM19657, AT20CIM19596 AT20CIM19565, AT20CIM19585, AT20CIM19659, AT20CIM21574 AT20CIM19569, AT20CIM19592, AT20CIM21732, AT20CIM19586 AT20CIM19597, AT20CIM19595, AT20CIM21656, AT20CIM19633 AT20CIM19571, AT20CIM22173, AT20CIM1950, AT20CIM19572 AT20CIM19573, AT20CIM19583, AT20CIM19652, AT20CIM19632, AT20CIM19678, AT20CIM19625, AT20CIM19574, AT20CIM19594 AT20CIM19603, AT20CIM19593, AT20CIM195757, AT20CIM19663 AT20CIM19602, AT20CIM19661, AT20CIM19576, AT20CIM19615 AT20CIM19622, AT20CIM19610, AT20CIM19577, AT20CIM19578 AT20CIM19591, AT20CIM19579, AT20CIM21744.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais ambulatoriais e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/04/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 4000/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterada por apostilamento o valor/marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	MARCA ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	MARCA ATUALIZADA
54	Caixa	Máscara cirúrgica tripla com elástico. Confeccionada Em não tecido, com 3 dobras, tripla camada com filtro Proporcionando uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; camadas soldadas eletronicamente por ultrassom. Caixa com no mínimo 50 Unidades, com dados de identificação, validade e número do lote. Apresentar registro no ministério da Saúde/Anvisa. (cim8421)	R$ 78,00	Descarpack	R$ 26,50	Neve premium

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 25/09/2020 para SC MED Distribuidora Médico Hospitalar Ltda.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 29 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 18482/2020-E

Publicação Nº 2666230

Processo Administrativo Eletrônico:	18482/2020-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 72
Referência	PAL n° 1036/2020, PE n° 0005/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 72, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro (documento com data de 24 de agosto de 2020), a empresa fornecedora alegou que o preço atual exigido pelo laboratório fabricante teve uma elevação significativa, muito além da inflação medida no período, gerando um ônus excessivo à contratada para a correta manutenção do preço originalmente proposto à Administração Pública. Asseverou que o desequilíbrio econômico-financeiro está inteiramente ligado ao cenário mundial vivenciado, que teve uma alteração abrupta em virtude do avanço da nova pandemia gerada pelo COVID-19, havendo uma majoração de 90% do preço registrado.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.669/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas (e-DOC 50FCB5F0) e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 7731FB6F).
Importante ressaltar que o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado foi de 89,60%, contudo, houve efetiva comprovação de apenas 81,81%, conforme despacho emitido pela equipe técnica do CINCATARINA (e-DOC E7E174F4).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer o item por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, chega-se à seguinte conclusão:
a) A empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, exarou manifestação aceitando fornecer o item pelo valor da sua proposta no certame licitatório, que é de R$ 0,12800;
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa e questionada sobre sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail, entretanto, NÃO ACEITA pela empresa, conforme documentação juntada ao presente processo administrativo (e-DOC 3EC737F9).
É o relatório. Passamos a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o

custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há proposta mais vantajosa para a administração pública em relação ao item nº 72, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada no relatório do presente parecer e na manifestação técnica. A proposta fora enviada para o requerente, considerando seu direito de preferência, o qual não aceitou fornecer nas condições propostas.
Através de consulta ao sistema L-CIN, constata-se que não há Autorizações de Fornecimento que contenham os itens em aberto.
Passo a conclusão.

III – CONCLUSÃO
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 72, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva das empresas fornecedoras, proposta não aceita pelo requerente (direito de preferência);
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 1036/2020, PE n° 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 72;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

É o Parecer. S.M.J.

Fraiburgo (SC), 24 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	18482/2020-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item n° 72
Referência	PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 72, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 72, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva das empresas fornecedoras, proposta não aceita pelo requerente (direito de preferência);
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 1036/2020, PE n° 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 72;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 25 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 18873/2020-E

Publicação Nº 2666054

Processo Administrativo Eletrônico:	18873/2020-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 131
Referência	PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 131, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento, com data de 08 de setembro de 2020, a empresa fornecedora arguiu que se sagrou vencedora do item nº 131 no Processo Administrativo Licitatório nº 1036/2020, e que após o certame recebeu informação do laboratório fabricante da indisponibilidade na fabricação do medicamento.
A empresa diligenciou junto a outros laboratórios afim de não desprover o órgão, mas não logrou êxito pois os demais laboratórios passam pelo mesmo problema. Fica, portanto, impossibilitada do fornecimento do item e assim justifica seu pedido (eDOC 4ADC5F3C).
Em relação as autorizações de fornecimento em aberto, a empresa afirma não possuir capacidade de atendimento, conforme consta no último parágrafo de seu pedido (eDOC 9BBD5B0F)
É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
A empresa em sua solicitação de desistência/cancelamento, devidamente anexada aos autos do presente processo administrativo (eDOC 4ADC5F3C), informou que o laboratório fabricante está com indisponibilidade na fabricação do item.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 131;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 38645/2020, 39146/2020, 39356/2020, 39422/200, 39744/2020, 39970/2020, 40299/2020, 40567/2020, 40847/2020, 41345/2020, 41409/2020, 41730/2020, no que tange ao saldo quantitativo do item n° 131, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido ao fornecedor ter comprovado que a indisponibilidade do produto se deu por fato alheio

a sua vontade.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	18873/2020-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 131
Referência	PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 131 referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 131, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 131;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 38645/2020, 39146/2020, 39356/2020, 39422/200, 39744/2020, 39970/2020, 40299/2020, 40567/2020, 40847/2020, 41345/2020, 41409/2020, 41730/2020, no que tange ao saldo quantitativo do item n° 131, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido ao fornecedor ter comprovado que a indisponibilidade do produto se deu por fato alheio a sua vontade.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 23 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20185/2020-E

Publicação Nº 2666036

Processo Administrativo Eletrônico:	20185/2020-e
Interessado:	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 1202
Referência	PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO

- APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a provocação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 1202, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 16 de setembro de 2020 o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa afirmou que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, fazendo com que situações de instabilidade no mercado afetem o mundo inteiro. As principais dificuldades se apresentam no fornecimento de matéria prima, insumo indispensável para a fabricação do medicamento em tela.
Ainda, a empresa salientou que o laboratório União Química emitiu diversas cartas informativas prorrogando a entrega do item, desde maio de 2020, sendo que a última carta juntada possui previsão de normalização apenas para a segunda quinzena de outubro de 2020 (e-DOC 546716A5). Nesses termos, justificou seu pedido e solicitou o cancelamento do item nº 1202 (e-DOC E37AD7A1).
Em relação às autorizações de fornecimento em aberto, não possui capacidade de atendimento, conforme se extrai do próprio pedido de cancelamento.
É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)
Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)
Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro

de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
A empresa, nas razões da solicitação de cancelamento, informou que a principal causa do pedido é a instabilidade do mercado causada pela nova pandemia originado pelo COVID-19, fazendo com que a indústria tenha dificuldades na aquisição de matéria prima para a fabricação do medicamento. Além disso, salientaram que o laboratório fabricante do medicamento enviou diversas previsões de entrega desde maio de 2020, sendo que a última tem como previsão de normalização somente para segunda quinzena de outubro (e-DOC E37AD7A1).
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 1202;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento n° 30806/2020, 31461/2020, 31503/2020, 33567/2020, 37439/2020 e 42707/2020 no que tange ao quantitativo do item nº 1202, sem aplicação de penalidades, visto que a empresa fornecedora justificou e comprovou que o descumprimento contratual ocorreu em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 29/2020;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	20185/2020-e
Interessado:	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 1202
Referência	PAL n° 1036/2020, PE n° 0005/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 1202, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 1202, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item n° 1202;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento n° 30806/2020, 31461/2020, 31503/2020, 33567/2020, 37439/2020 e 42707/2020 no que tange ao quantitativo do item nº 1202, sem aplicação de penalidades, visto que a empresa fornecedora justificou e comprovou que o descumprimento contratual ocorreu em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 29/2020;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

CIS/AMURES

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Publicação Nº 2666400

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020

Objeto: Aquisição de Dois Refletores Led RGB para campanha Outubro Rosa que será utilizado na sede do CISAMURES.

Após análise da justificativa do processo administrativo n° 1321/2020, assegurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de compra direta com EVM COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA – CNPJ n° 85.231.694/0001-20, pelo valor de R$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Lages, SC, 30 de Setembro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Gerente de Contratos e Licitações CISAMURES

CONTRATO DE SERVIÇO N. 30/2020 - BETHA SISTEMAS

Publicação Nº 2666026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2020
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, inscrito no CNPJ sob n.º 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres nº 62, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, Bairro Centro, CEP: 88.801-530 em Criciúma/SC.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com endereço a Rua João Pessoa nº 134, Bairro Centro, CEP: 88.801-530 em Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. LEIZ MARCEL MACALOSSI inscrito no CPF n° 043.244.179-46 e RG n° 45.66.380 SSP/SC, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo acordado o presente Contrato Administrativo, nos termos do Processo Administrativo n° 1297/220 e dispensa de licitação n° 26/2020, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Contabilidade, Recursos Humanos, Compras e Folha com acessos simultâneos, em ambiente Windows, eSocial e Transparência Fly com acessos ilimitados em ambiente web, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.
1.2 Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
b) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
c) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
d) Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 O presente instrumento terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA via boleto bancário os seguintes valores:

a. Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1.	06	Mês	Contabilidade Pública	1	370,00	2.220,00
1.	06	Mês	Folha	1	330,00	1.980,00
1.	06	Mês	Recursos Humanos	1	245,00	1.470,00
1.	06	Mês	Compras	1	245,00	1.470,00
1.	06	Mês	Portal da Transparência	ilimitados	360,00	2.160,00
1.	06	Mês	eSocial	Ilimitado	310,00	1.860,00
VALOR TOTAL R$			11.160,00			

a. Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.	05	Hora	Assistência Técnica Remota	1	94,52	472,60
1.	05	Hora	Assistência Técnica Presencial	1	147,31	736,55
VALOR TOTAL R$			1.209,15			

a. O valor total do presente instrumento é R$ 12.369,15 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais, e quinze centavos).
b. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
c. O pagamento da licença de uso será efetuado todo dia cinco do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
d. O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
e. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
f. Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00, elemento: 3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de Equipamentos e Software.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO
5.1 O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Segunda.
5.2 É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
5.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).
5.4 Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
5.5 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
• Efetuar o pagamento pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
• Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
• Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
• Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
• Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
• Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

• Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
• Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
• Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
• Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dial útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
7.1 Caberá a CONTRATADA:
a. Fornecer a licença de usos do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato,
b. Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s).
c. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
d. Manter o(s) aplicativo(s) de acordo com as características do Anexo I.
e. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
f. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
g. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
h. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS
8.1 As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
8.2 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
8.3 As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.
8.4 As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO
• O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:
• Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
• Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
• Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
• Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
• Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
• Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
• Alterar fórmulas de cálculo;
• Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
• Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
• Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
• Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).
9.2 Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
9.3 A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA
9.4 O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.
9.5 As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE, no site www.betha.com.br/atendimento, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará no site http://download.betha.com.br/ ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).
9.6 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM
10.1 O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.
10.2 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item "h" da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostilamento de

acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATNTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federa Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.
12.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dial útil do mês subsequente.
c. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO
As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Lages/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lages, 24 de Setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE – CISAMURES BETHA SISTEMAS LTDA
Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo Leiz Marcel Macalossi CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF n.º CPF n.º

ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS

CONTRATO Nº 30/2020
CONTRATANTE: CONSÓRCO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

1. CONTABILIDADE

• O sistema de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública, e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões.
• Efetuar a escrituração contábil nas naturezas de informação patrimonial, orçamentária e controle em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (MCASP).
• Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.
• Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 - LRF e Resolução do Tribunal de Contas.
• Gerar os razões analíticos de todas as contas integrantes dos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
• Permitir informar documentos fiscais no momento da liquidação.
• Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original.
• Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.
• Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global.
• Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.
• Possibilitar a anulação total e parcial do empenho.
• Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.
• Possibilitar inscrever automaticamente no sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.
• Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
• Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.
• Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra orçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
• Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de compensação, conforme o caso.

• Efetuar automaticamente lançamentos de desincorporação patrimonial quando do cancelamento de restos a pagar processados.
• Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
• Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de Sub-empenhos.
• Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho.
• Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro das autarquias juntamente com o balancete financeiro da prefeitura.
• Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
• Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
• Cadastrar e controlar as dotações constantes do Orçamento do Município e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
• Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações.
• Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e Sub-empenhos.
• Registrar anulação parcial ou total de empenho.
• Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações.
• Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício.
• Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
• Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município.
• Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
• Emitir Notas de Empenho, Sub-empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação.
• Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extraorçamentária, possibilitando auditoria destas operações.
• Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
• Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo.
• Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.
• Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento do Município e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.
• Permitir que nas alterações orçamentárias se possa adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.
• Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos.
• Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
• Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
• Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.
• Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município.
• Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município.
• Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos ou lançamentos indevidos.
• Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 04 de maio de 2000.
• Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o art. 13 da Lei 101/00 – LRF de 04 de maio de 2000.
• Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
• Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução.
• Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
• Emitir os relatórios do Contas Públicas para publicação, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00;
• Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados.
• Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
• Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.
• Emitir relatórios com as informações para o SIOPS.
• Emitir relatórios com as informações para o SIOPE.
• Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
• Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
• Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
• Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
• Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
• Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.
• Controlar a inscrição e baixa dos restos a pagar processados em contas do passivo financeiro.
• Permitir a prestação de contas de empenhos ou ordens de pagamento de documentos pagos no exercício ou que passaram para o exercício seguinte.
• Permitir a checagem por parâmetros, possibilitando determinadas configurações de informações nos cadastros.
• Possuir rotina para geração de relatórios em lote.
Permitir a transmissão de dados para o sistema do Tribunal de Contas de Santa Catarina por intermédio da tecnologia web-service.
• Possuir relatório de saldo das contas por fonte de recurso, Possibilitar sua emissão demonstrando inclusive as fontes em que existir

diferença de saldo.
• Possuir relatório da administração direta de consórcio Anexo 1 – Repasse de recursos dos municípios aos consórcios públicos
• Possuir relatório da entidade consórcio Anexo 2 – Prestação de contas dos consórcios públicos

• FOLHA DE PAGAMENTO

• Deverá permitir ao Administrador configuração das permissões de acesso aos menus e permissões referente à inserção, alteração e exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.
• Permitir limitação do acesso de usuários às informações de funcionários de determinados grupos funcionais, organogramas e/ou vínculos empregatícios.
• Permitir a flexibilização das configurações da folha de acordo com a necessidade e método utilizado pelo órgão público.
• Permitir o cadastramento das contas bancárias da pessoa. No caso de pessoas físicas, essas contas poderão ser utilizadas no Cadastro de Funcionários para o depósito de salário.
• Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas
• Possuir cadastro de bases vindas de outras entidades, possibilitando calcular o INSS e o IRRF do funcionário, já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas.
• Permitir registro de casos de moléstias graves por meio do CID à pessoa, com data inicial e data final quando for o caso. Estas informações servem de base para isenção do I.R.R.F por moléstia grave.
• Possuir controle dos dependentes com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF.
• Permitir mais de um vínculo empregatício para a pessoa e configurar estes contratos possibilitando informar um vínculo principal com data de admissão anterior ou posterior ao vínculo secundário.
• Controlar a lotação e localização física dos servidores.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à admissão do funcionário, através da informação do ato.
• Permitir indicação para cada funcionário substituto, quem este está substituindo.
• Possuir cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possibilitar, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria nº 41, de 28 de março de 2007.
• Permitir cadastro de Tipos de Documentos de Funcionários, informando o tipo dos documentos que irão ser gerados na admissão do funcionário. - Cadastro de Documentos de Funcionários, neste cadastro deve-se informar, os documentos solicitados para admissão do funcionário.
• Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês;
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à prorrogação de contrato de servidores com contratos de prazo determinado, através da informação do ato.
• Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o funcionário, conforme a sua necessidade.
• Permitir controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
• Controlar informações referentes aos estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
• Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a data e o valor de cada serviço prestado.
• Possibilitar cálculo diferenciado para transportadores autônomos e sua informação para SEFIP, inclusive com percentual diferenciado.
• Possuir controle dos períodos aquisitivos de férias, controle dos lançamentos e suspensões por funcionário.
• Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.
• Permitir programação do gozo e pagamento das férias antecipadamente.
• Permitir criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.
• Permitir registro dos vínculos previdenciários dos funcionários, planos, matrículas e período de permanência. Entende-se por vínculo previdenciário: o plano previdencial ou assistencial ao qual o funcionário esta vinculado.
• Possuir cadastro de processos judiciais que permita que sejam cadastrados os processos judiciais e as reclamatórias trabalhistas dos funcionários para posterior geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
• Permitir validações que não possibilitem inserir na mesma configuração de férias, dois tipos de suspensão de férias que utilizem o mesmo tipo de afastamento.
• Permitir cálculo dos dias úteis e afastamentos dos funcionários com 30 dias
• Garantir que as alterações realizadas irão acompanhar os cálculos de provisão.
• Possuir cadastro de classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
• Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para a classificação institucional, conforme a sua necessidade.
• Registrar dados dos locais de trabalho, onde efetivamente os funcionários desempenham suas atividades laborais.
• Registrar tipos de administração, ou seja, as várias formas de gerenciamento das entidades.
• Permitir configuração do modo a cadastrar, consultar, alterar e excluir sindicatos que representam as diferentes classes de funcionários existentes na entidade.
• Permitir registro dos possíveis tipos de cargos utilizados.
• Possuir cadastro de Cargos
• Permitir configuração de férias por cargo
• Permitir configuração de funcionários alocados nos cargos terão direito a 13º salário
• Permitir controle de vagas do cargo, por secretaria e relacionar com os níveis salariais e atribuições do cargo.
• Permitir informar o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, informando ao usuário se for cadastrar algum servidor que não tenha o nível mínimo exigido.
• Permitir controle de níveis salariais do cargo, como as variações de classes e referências, formando um plano de carreira do servidor com

a finalidade de nivelar os salários de certos grupos funcionais.
• Permitir para os níveis salariais no campo "Máscara da Classe" e para o campo "Máscara referência" inserir várias configurações de máscaras.
• Permitir o cadastro de níveis salariais, com definição de ordem de progressão das classes e referências, possibilitando informar uma classe ou referência com tamanho menor que a mascara definida no plano salarial.
• Permitir controle de vagas do cargo por concurso via parâmetro.
• Possuir processo de progressão salarial automatizado.
• Manter informações de progressão salariais registradas no histórico salarial do servidor, com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
• Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando informar novos campos para o cargo.
• Permitir configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do Tribunal de Contas.
• Registrar todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos.
• Registrar históricos dos processos de requerimentos de aposentadorias e pensões.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao requerimento de aposentadorias e pensões, através da informação do ato.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato.
• Possuir controle de pensionistas permitindo indicar se a pensão é por morte ou judicial, e neste caso, possibilita o encerramento da pensão.
• Calcular automaticamente os valores referentes às pensões, cancelando automaticamente este cálculo quando informada a data de encerramento da pensão.
• Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o Pensionista, conforme a sua necessidade.
• Calcular reajuste de valores dos eventos de pensão e aposentadoria informados no Cadastro de Processos de Pensões e Aposentadorias.
• Permitir controle da concessão e desconto de vales-transportes e mercado.
• Permitir configurar operadoras e planos de assistência médica que a entidade possui para planos coletivos empresariais, controlar as despesas de mensalidades quanto despesas extraordinárias, estes recursos também serve de base para a DIRF.
• Permitir cópia das despesas do ano do registro que estiver selecionado no Cadastro de despesas do para o ano que você desejar para que seja exportado para o aplicativo contábil.
• Permitir inserir as classificações das origens dos recursos financeiros, sendo que cada instituição terá que implementar seus programas de trabalhos.
• Permitir configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e ainda nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, piso salarial, entre outras).
• Permitir configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.) e adicionar as restrições para o cálculo.
• Permitir configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
• Permitir cadastro das informações "PNE" e "Consid invalidez parcial" no "Cadastro de Tipos de Salário-Família", onde deverão ser informadas as regras para portadores de necessidades especiais conforme o tipo de salário-família.
• Permitir configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados;
• Possibilitar configuração das formas de alteração salarial de modo que seja possível efetuá-las em conformidade com o estatuto do órgão;
• Permitir inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS.
• Permitir configuração dos proventos para cálculos de férias, rescisão, 13º salário, abono pecuniário e aviso prévio referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.
• Possibilitar configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja cancelado.
• Possibilitar configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja postergado.
• Permitir configuração de Férias, informando para cada configuração quantidade de meses necessários para aquisição, quantidade de dias de direito a férias a cada vencimento de período aquisitivo, quantidade de dias que podem ser abonados, configuração de descontos de faltas, ou seja, informar para cada configuração de férias as faixas para descontos de faltas em relação aos dias de direito do período aquisitivo.
• Permitir cadastro das informações configuradas para os proventos e descontos a serem utilizados na geração do "Arquivo Homolognet e TRCT – Portaria 1621/2010".
• Permitir salvar a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.
• Permitir configuração da máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
• Configurar vínculos empregatícios que representam a ligação dos funcionários com a entidade.
• Configurar tipos de situações de afastamento do funcionário para base de cálculo, processos do aplicativo (férias, licenças, adicionais, etc.), tempo de serviço para aposentadoria.
• Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento.
• Possuir rotina para processamento de cálculo complementar.
• Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral.
• Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários com vínculo de prazo determinado, na competência em que expira o contrato.
• Emitir cálculo no mês de Fevereiro proporcional a 28/29 dias, caso o mês de admissão ou demissão seja Fevereiro.
• Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas.
• Permitir desconto de faltas no pagamento das férias.
• Permitir pagamento do 13º salário simultaneamente com as férias.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às férias dos servidores, através da informação do ato.
• Permitir que o pagamento de 1/3 de férias seja integral em cálculo de férias fracionadas. Serve para os cadastros de férias individual, coletiva e programada, onde se deve informar quando o aplicativo deve se comportar conforme essa situação.

• Permitir previsão mensal do valor referente a férias e 13º Salário, correspondente ao avo que o funcionário tem direito.
• Determinar data inicial em que passou a utilizar a provisão.
• Provisionar e baixar da provisão de férias e 13º salário, aos cálculos realizados na respectiva competência de cálculo.
• Permitir visualização dos eventos que faltam ser provisionados e classificados.
• Possuir rotina para processamento de cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à demissão ou exoneração do funcionário, através da informação do ato.
• Permitir reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias de funcionários, sob a mesma matrícula.
• Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura.
• Não permitir emissão de guias e geração de arquivos para órgãos federais quando o cálculo é simulado.
• Controlar afastamentos do funcionário.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente aos afastamentos do funcionário, através da informação do ato.
• Registrar todo o histórico de alterações no cadastro de funcionários.
• Registrar as alterações cadastrais no histórico de beneficiários de pensões.
• Registrar todo o histórico de alterações de Autônomos.
• Registrar todo o histórico salarial do servidor.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações salariais do servidor, através da informação do ato.
• Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos.
• Possibilitar adição de classes e referências através do histórico de cargos, salários, informações e níveis salariais.
• Registrar todo o histórico de alterações de cargo do servidor.
• Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações de cargo do servidor, através da informação do ato.
• Registrar todo o histórico de alterações salariais do cargo.
• Permitir inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento para determinado funcionário.
• Permitir inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento, podendo selecionar vários funcionários em um único lançamento.
• Permitir fechar processamentos (Mensal, Adiantamento, Complementar, 13º Adiantamento, 13º Salário, Férias) de cada competência com data, oferecendo segurança para que o usuário não altere calculo de folha com processo fechado.
• Bloquear qualquer tentativa de alteração no histórico de funcionário quando o processamento da folha estiver com data informada.
• Permitir consultar e se necessário alterar a data de pagamento de funcionário ou grupo de funcionários que já tenham sido calculados na folha.
• Permitir que o cálculo mensal dos funcionários sejam agrupados em lotes diferentes e possibilita fechar o processamento dos lotes em grupo.
• Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento do funcionário para serem calculados, podem ser lançados em uma competência ou em várias parcelas do período.
• Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento de vários funcionários em um único lançamento, selecionando os funcionários. Pode ser lançado o evento para uma ou mais competências.
• Permitir selecionar os funcionários que utilizam vale transporte, selecionando pela empresa ou linha utilizada. Permite gerar por competência os números de dias que o funcionário utiliza o vale transporte.
• Permitir importação do arquivo do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos). Serve para atender ao convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e os governos estaduais e municipais identificarem as pessoas falecidas para cessar o pagamento de aposentados e pensionistas.
• Permitir configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo aplicativo, permitindo inclusive a inserção de comentários.
• Permite salvamento de qualquer relatório emitido no formato "xls" (excel), mantendo a mesma formatação visualizada no aplicativo.
• Emitir relatórios da folha de pagamento, de acordo com a necessidade, extratos mensais, líquidos, movimento, férias, rescisões, média e vantagens, etc...
• O relatório resumo mensal apresenta a geração dos dados das verbas gerais mensais e com o modelo normal-encargos apresenta o total dos valores dos encargos no final do relatório nas quebras.
• Emitir relatórios de forma resumidos, de acordo com a necessidade.
• Emitir relatório de Integração Contábil para cálculos simulados. Os modelos deste relatório irão mostrar uma mensagem no cabeçalho identificando quando o relatório possui informações oriundas de cálculos simulados.
• Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao INSS e FGTS, discriminando as possíveis deduções
• Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes à previdência municipal por competência ou acumulado anualmente
• Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF.
• Gerar mensalmente a guia do INSS com o valor para o Instituto Nacional do Seguro Social. Permitir escolher o modelo e quebra para a geração da guia
• Permitir emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal.
• Gerar em arquivo as informações referentes à GRRF.
• Gerar GFIP em arquivo, permitindo inclusive a geração de arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD).
• Possuir vários modelos de Demonstrativo de Folha de Pagamento para impressão.
• Emitir relatório de Aviso e Recibo de férias, também permitir escolher o modelo do recibo e a seleção.
• Emitir relatório referente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
• Emitir TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) conforme portaria 1621/2010 atualizada pela portaria 1057/2012 . A emissão deste termo passou a ser obrigatória a partir de 2011 para rescisões de funcionários regidos pela CLT.
• Emitir relatórios cadastrais em geral.
• Emitir relatórios cadastrais de:

• Grupos Funcionais;
• Organogramas;
• Locais de trabalho;
• Tipos de Administração – Sindicatos;
• Tipos de Cargos;
• Cargos;
• Planos Salariais;
• Níveis Salariais;
• Horários;
• Feriados;
• Aposentadorias e Pensões;
• Beneficiários;
• Pensionistas;
• Dados Adicionais.
• Emitir relatórios cadastrais de:
• Tipos de Movimentação de Pessoal;
• Fontes de Divulgação;
• Atos;
• Movimentação de Pessoal;
• Naturezas dos Textos Jurídicos.
• Emitir relatórios referentes aos planos de assistência médica de:
• Operadoras de planos de saúde;
• Despesas com planos de saúde;
• Despesas com planos de saúde com reflexo no cálculo.
• Emitir relatórios cadastrais referente Administração de Vales:
• Linhas de Ônibus;
• Faixas;
• Vales-transportes;
• Vales-Mercado
• Emitir relatórios cadastrais referente Integração Contábil:
• Condições para Eventos;
• Elementos de Despesa;
• Despesas;
• Despesas por Organograma;
• Complementos das Despesas.
• Emitir relatórios cadastrais de:
• Cálculo – Tabelas;
• Eventos;
• Cálculo - Tipos de Bases;
• Eventos a Calcular;
• Eventos a Calcular de Rescisão;
• Médias e Vantagens;
• Cancelamentos de férias;
• Suspensões de Férias;
• Configurações de Férias;
• Formas de Alteração Salarial;
• Bancos;
• Agências Bancárias;
• Homolognet.
• Emitir relatórios cadastrais referentes a parametrizações:
• Vínculos Empregatícios;
• Tipos de Afastamentos;
• Tipos de Salário-Família;
• Organograma;
• Naturezas dos tipos das Diárias;
• Tipos de Diárias;
• Previdência Federal;
• Outras Previdências/Assistência;
• Planos de Previdência;
• Motivos de Alterações de Cargos;
• Motivos de Alterações Salariais;
• Motivos de Rescisões;
• Motivos de Aposentadorias
• Responsáveis.
• Emitir relatório com o nome "Efetivo em cargo comissionado", no qual serão emitidos todos os funcionários que estão atualmente em cargo comissionado, e possuem cargo efetivo em aberto, seja, sem data de saída em Cadastro de Histórico de Cargos.
• Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento.
• Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).

• Emitir relatórios relacionados à parte salarial dos servidores do tipo alterações salariais, Médias salariais, progressões salariais, inconsistências de cálculo.
• Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal. Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias.
• Emitir relatório de atestado de tempo de serviço para o servidor público apresentando os cargos e o período que exerceu a função.
• Emitir um relatório demonstrativo das variáveis lançadas manualmente para qual período foi feito o lançamento. Ainda são oferecidas opções de ordenação e seleção das informações.
• Emitir relatórios com informações de processamentos já calculados.
• Possuir relatórios de provisões de 13º salário, médias e vantagens, férias; que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito obtida pelos servidores ativos até o presente momento.
• Verificar na integração contábil o que está sendo provisionado. Relatório de visualização da provisão, quando 13° salário e Férias.
• Emitir comparativo de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
• Emitir comparativo de valores referentes a proventos e descontos dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
• Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes.
• Permitir configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
• Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
• Gerar arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.
• Permitir visualização das bases de previdência federal, de previdência estadual e municipal, além de fundos de assistência.
• Possuir gerador de relatórios e de arquivos que permita aos usuários criar novos relatórios ou layouts de arquivos ou ainda alterar os relatórios e layouts já existentes;
• Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
• Gerar para entidades que possuem contrato para emissão de holerite eletrônico pela Caixa Econômica Federal o arquivo para envio das informações pertinentes ao holerite do funcionário.
• Permitir consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato.
• Consultar os cálculos efetuados no aplicativo de acordo com a competência informada e o processamento dela para cada funcionário.
• Permitir consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
• Permitir consulta apenas dos proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos.
• Permitir consulta do modo centralizado todo o histórico funcional de todos os contratos do servidor, detalhando as seguintes características:
• Períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias;
• Situações do funcionário, tais como: afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados.
• Permitir alteração de proventos ou descontos modo fixo, possibilitando as seguintes tarefas:
• Alteração do período;
• Adição de valor ao valor originalmente lançado;
• Substituição do valor originalmente lançado por um novo valor;
• Aplicação de um percentual sobre o valor originalmente lançado.
• Permitir reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
• Permitir readmissão em massa através de "Copiar Funcionários Demitidos". Permitir copiar funcionários demitidos para realizar a readmissão individual ou em lote.
• Possibilitar cadastro de movimentos anteriores à implantação do aplicativo para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
• Possibilitar rateio de valores das parcelas pagas do parcelamento do FGTS para os servidores contratados à época, conforme instruções da CAIXA.
• Permitir realização de cálculos de datas e de horas.
• Possibilitar classificação "SISPREV WEB 1.0".
• Permitir unificação de pessoas e de cadastros.
• Permitir consulta rápida nos cadastros.
• Possuir campo de ajuda, possibilitando pesquisas referentes ao aplicativo e suas funcionalidades.
• Permitir consultas rápidas dos códigos ou nomes dos registros, dispensando memorização e procura.
• Permitir consultas sobre as situações ocorridas com o funcionário desde sua admissão, considerando os dias de licenças, atestados e faltas.
• Permitir consultas dos cálculos efetuados no aplicativo de acordo com a competência informada e o processamento para cada funcionário.
• Permitir consulta dos contratos, períodos e situações que a pessoa se encontra nos registros informados.
• Permitir cálculo e conversão de datas, dias, meses e anos.
• Possibilitar cálculo digitando nos botões da calculadora ou usando o teclado. Com opção padrão ou cientifica.
• Possibilitar configuração automática destes empréstimos através da leitura do arquivo enviado pelo banco.

• RECURSOS HUMANOS

3.1. O aplicativo de Recursos Humanos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento e Gerenciamento Inteligente, Portal da Transparência, Relógio Ponto via internet, Ponto Eletrônico e Gestão da Informação e Custos.
3.2. Permitir informar as avaliações dos servidores com configurações dos fatores (notas/pesos para cada fator e média da avaliação).
3.3. Possuir cadastro para registrar dados de acidentes de trabalho, entrevista com o servidor e testemunhas do acidente.
3.4. Possuir cadastro e emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT para o INSS.
3.5. Possuir cadastro de grupos de prevenção de acidentes de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 1.121/1995.
3.6. Possuir cadastro de atestados com informações CID (Código Internacional de Doenças).
3.7. Possuir cadastro de juntas médicas por data de vigência com identificação dos médicos que a compõem.
3.8. Permitir controle dos atestados através de laudos médicos, informando se o servidor já se encontra em readaptação pelo mesmo CID (Código Internacional de Doenças) do atestado.
3.9. Permitir geração automática de afastamentos no deferimento do laudo médico.

3.10. Permitir agendamento de consultas e exames ocupacionais com controle da emissão das autorizações de exames em laboratórios conveniados
3.11. Permitir controle da emissão de autorizações de diárias.
3.12. Permitir lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento ou de folgas para compensação nas férias.
3.13. Permitir configuração dos períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com as especificações de cada cargo.
3.14. Possibilitar informar os cursos exigidos para ocupar o cargo, assim como suas atribuições, as áreas de atuação e os planos previdenciários do cargo.
3.15. Permitir reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
3.16. Permitir inserção de novos campos para classificação institucional.
3.17. Permitir planejamento (definindo cronograma, ministrante, carga horária e data da emissão de certificado) e execução de cursos de aperfeiçoamento, por iniciativa do órgão e por solicitação dos próprios servidores, com emissão de relatório desse planejamento.
3.18. Permitir realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas.
3.19. Efetuar avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo, indicando automaticamente a aprovação/reprovação e a classificação.
3.20. Possibilitar cadastro de bolsas de estudos, informando, instituição de ensino, matrícula do bolsista, período da bolsa, serviço comunitário o qual o bolsista irá desempenhar em troca da bolsa.
3.21. Permitir controle da bolsa de estudo em cada fase, informando a aprovação ou não do bolsista.
3.22. Permitir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
3.23. Permitir lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias.
3.24. Possibilitar cadastro de períodos para aquisição e de gozo de licença-prêmio
3.25. Permitir diferentes configurações de férias e de licença-prêmio por cargo.
3.26. Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do servidor, tais como, período de gozo, cancelamentos e suspensões.
3.27. Permitir cadastro de tempo de serviço anterior e de licença prêmio não gozada com possibilidade de averbação do tempo de serviço para cálculo de adicionais, licença-prêmio e/ou aposentadoria, possibilitando informação de fator de conversão do tempo.

3.28. Permitir informar os tipos de aposentadoria por tempo de serviço, idade, invalidez, compulsória, Especial
3.29. Permitir parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria em cada tipo de aposentadoria.
3.30. Efetuar cálculo de benefícios de aposentadorias com base na média dos 80% maiores salários de acordo com o tipo de aposentadoria.
3.31. Permitir emissão da ficha cadastral com foto do servidor.
3.32. Permitir controle da escolaridade do servidor, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores.
3.33. Permitir registro de elogios, advertências e punições.
3.34. Permitir informar os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira registrando automaticamente a respectiva movimentação de pessoal.
3.35. Permitir controle das funções dos servidores com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função.
3.36. Possuir relatório configurado da ficha funcional do servidor, selecionando-se as seguintes informações:
• a) Ficha cadastral.
• b) Acidentes de trabalho.
• c) Adicionais.
• d) Afastamentos.
• e) Aposentadorias e pensões.
• f) Atestados.
• g) Atos.
• h) Avaliações.
• i) Beneficiários de pensão do servidor.
• j) Dependentes.
• k) Diárias.
• l) Empréstimos.
• m) Faltas.
• n) Substituições a outros servidores.
• o) Contratos de vínculos temporários com a entidade.
• p) Funções.
• q) Licenças-prêmio.
• r) Locais de trabalho.
• s) Ocorrências (atos de elogio, advertência ou suspensão).
• t) Períodos aquisitivos.
• u) Transferências.
• v) Utilização de vales-transportes.
• w) Cursos.
• x) Compensação de horas.

3.37. Possuir controle de empréstimos concedidos a servidores com desconto automático das parcelas na folha mensal e no saldo remanescente da rescisão.
3.38. Controlar transferência de servidor identificando o tipo (cedido/recebido) e se foi realizada com ou sem ônus para a entidade.
3.39. Possuir relatórios agrupados por tipo de afastamento.
3.40. Gerar cadastro automático para avaliações de estágio probatório conforme configuração de fatores de avaliação, afastamento e faltas.
3.41. Permitir importação dos candidatos aprovados em concurso público desta Prefeitura.

4. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

4.1. Deverá conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas, contendo a opção de efe tuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
4.2. Deverá conter filtros para seleção da entidade pública municipal que disponibiliza a informação, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
4.3. Cadastro de IP para upload, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
4.4. Cadastro para exibição das consultas. Permite que o cliente configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso.
4.5. Relacionar documentos com o processo de licitação
4.6. Cadastro de usuários administradores com acesso na área administrativa da aplicação on-line.
4.7. Atualiza as informações automaticamente, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário, bem como permitir alimentação manual de dados complementares.
4.8. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
4.9. Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal.
4.10. Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN Nº 828/2011.
4.11. Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).
4.12. Possuir cadastro de usuários administradores com acesso na área administrativa do aplicativo.
4.13. Deverá conter filtros para seleção da entidade pública municipal que disponibiliza a informação, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
4.14. Permitir ativar modo de alto contraste para facilitar acesso a deficientes visuais.
4.15. Permitir a exibição das remunerações salarias dos servidores.
4.16. Permitir a entidade escolher se deseja exibir ou omitir as informações salariais.
4.17. Permitir que o cidadão possa efetuar questionamentos através de um canal direto com a entidade, e ainda que o responsável pelo setor possa fornecer as respostas aos questionamentos.
4.18. Permitir que a entidade disponibilize relatórios conforme a sua necessidade..
4.19. Permitir a parametrização do cabeçalho e Rodapé por Município.
4.20. A aplicação on-line deverá exibir as propostas da licitação.
4.21. Na consulta de Links é possível definir se será possível visualizar as informações de uma entidade específica ou de todas as entidades vinculadas a um determinado município.
4.22. A aplicação on-line deverá permitir identificar os servidores efetivos que ocupam um cargo comissionado através de um filtro parametrizável.
4.23. Permitir exportar em formato CSV as informações do Portal da Transparência, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
4.24. A aplicação on-line deve rodar em protocolo de comunicação seguro, denominado de HTTPS;

5. COMPRAS

5.1. Deverá possibilitar acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de:
• Publicação do processo;
• Emissão do mapa comparativo de preços;
• Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas;
• Interposição de recurso;
• Anulação e revogação;
• Impugnação; Parecer da comissão julgadora;
• Parecer jurídico;
• Homologação e adjudicação;
• Autorizações de fornecimento;
• Contratos e aditivos;
• Liquidação das autorizações de fornecimento;
• Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos
5.2. Possibilitar separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
5.3. Permitir montar os itens do processo administrativo, processo licitatório e coleta de preços por lotes.
5.4. Permitir cadastro de fornecedores, informando: Ramos de atividade - Documentos e certidões negativas - Materiais fornecidos.
5.5. Emitir Certificado de Registro Cadastral com numeração sequencial.
5.6. Permitir uso do código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
5.7. Possuir cadastro de materiais para informar: Material perecível; Material estocável; Material de consumo ou permanente; tipo do combustível; Descrição; Grupo e classe; Dados da última compra como: data, quantidade, preço e fornecedor.
5.8. Permitir agrupamento de várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório de compra direta ou processo administrativo automaticamente.
5.9. Controlar solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.
5.10. Controlar despesas realizadas e a realizar de uma mesma natureza, para que não ultrapasse os limites legais estabelecidos para cada modalidade de licitação.
5.11. Permitir controlar gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
5.12. Controlar data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
5.13. Permitir desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo.

5.14. Permitir gravação, em meio magnético, dos itens do processo licitatório para fornecedores digitar o preço de cada item com leitura dos preços informados e preenchimento automático no cadastro de itens do processo, exibindo os itens em lista ou separados por lotes.
5.14. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores, praticados em licitações ou despesas anteriores.
5.15. Permitir consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
5.16. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.
5.17. Possibilitar emissão da autorização de compra ou fornecimento por centro de custo, por dotação ou global.
5.18. Emitir todos os relatórios exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas do pregão; Emissão de contratos; Notas de autorização de fornecimento;
5.19. Emitir Edital de Licitação.
5.20. Controlar quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
5.21. Possibilitar gravação, em meio magnético dos itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores com leitura dos preços informados e preenchimento automático dos preços dos itens.
5.22. Permitir cadastro de compras diretas, informando: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega e Forma de Pagamento.
5.23. Gerar Processos Administrativos ou compra direta pelo preço médio ou menor preço cotado do Registro de Preços.
5.24. Gerar entrada do material no almoxarifado a partir da liquidação visualizando a movimentação no estoque.
5.25. Permitir criação e edição de modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados a partir dos modelos existentes no aplicativo.
5.26. Permitir geração de arquivos para Tribunal de Contas relativos às licitações.
5.27. Permitir que os centros de custos requisitantes de cada item do processo licitatório sejam levados para o contrato de aditivo.
5.28. Manter histórico das alterações do contrato, informando o de tipo alteração (acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão) e se foi unilateral ou bilateral.
5.29. Registrar rescisão do contrato ou aditivo, informando: motivo, data do termo e da publicação, valor da multa e indenização, fundamento legal e imprensa oficial.
5.30. Permitir registro da suspensão ou rescisão de contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado.
5.31. Possibilitar cópia os itens de outro processo licitatório, já cadastrado.
5.34 Possibilitar cópia os itens de outra compra direta.
5.35. Permitir agrupamento de itens do processo licitatório por centro de custos.
5.36. Permitir alteração a data de emissão das autorizações de fornecimento.
5.37. Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou a vencer).
5.38. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando a situação (entregue, vencido a vencer).
5.39. Controlar solicitações de compra pendentes, liberadas e reprovadas.
5.40. Emitir relação das licitações informando: Data e hora de abertura, Número, Modalidade, Membros da comissão e Objeto a ser licitado.
5.41. Permitir cadastro de comissões Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Leiloeiros, informando o ato que a designou, datas de designação e expiração, com membros e funções designadas.
5.42. Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).
5.43. Permitir realização de lances para a modalidade pregão presencial com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances.
5.44. Possibilitar emissão da ata do pregão presencial e histórico dos lances.
5.45. Possibilitar utilização de critérios de julgamento das propostas em relação à microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006.
5.46. Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo aplicativo.
5.47. Relatórios para divulgação na internet, conforme lei 9.755/98 e Demonstrativo das compras efetuadas conforme art. 16 da Lei 8.666/93.
5.48. Possibilitar configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
5.49. Dispor das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para eventuais consultas diretamente no aplicativo.

6. E-Social
6.1. Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
6.2. O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT – Quadro de Horário de Trabalho, MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GPS – Guia da Previdência Social.
6.3. Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
6.4. Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
6.5. Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
6.6. Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
6.7. Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
6.8. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
6.9. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
6.10. Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.

6.11. Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
6.12. Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

Lages, 24 de Setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE – CISAMURES BETHA SISTEMAS LTDA
Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo Leiz Marcel Macalossi CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF n.º CPF n.º

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Publicação Nº 2666403

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020

Processo administrativo: 1321/2020
Dispensa de Licitação: 28/2020
Objeto: Aquisição de Dois Refletores Led RGB para campanha Outubro Rosa que será utilizado na sede do CISAMURES.
Contratado: EVM COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA – CNPJ n° 85.231.694/0001-20
Valor Total: R$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos).
Prazo de Entrega: 2 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Lages, SC, 30 de Setembro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Gerente de Contratos e Licitações CISAMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Publicação Nº 2666404

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020

Assegurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento, em favor de EVM COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA – CNPJ n° 85.231.694/0001-20, para aquisição de Dois Refletores Led RGB para campanha Outubro Rosa que será utilizado na sede do CISAMURES, pelo valor de R$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Lages, SC, 30 de Setembro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

CIS/AMVI

485.2020 - RESOLUÇÃO CISAMVI - SUP. ORÇ. 2020 - RODEIO SERVIÇOS

Publicação Nº 2666391

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Suplementa por conta de provável excesso de arrecadação o orçamento vigente do CISAMVI.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, e considerando:
1. as previsões contidas no artigo 3º da Resolução nº 333/2019 e
2. o decreto municipal de Rodeio nº 5421 de 25 de setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Fica suplementado ao Orçamento-Programa 2020 do CISAMVI, no valor de R$ 12.809,34 (doze mil oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos) por Provável Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente do CISAMVI:

Órgão: 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Função: 010 - Saúde	
SubFunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002 – Gestão de Compras Compartilhadas	
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão de Procedimentos Clínicos, Hospitalares e Ambulatoriais	
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 12.809,34
Vínculo: 0100520 – Rec. Ord. 2020 - Proc. Clinico, Hosp. e Ambulatorial - CISAMVI	R$ 12.809,34
TOTAL	R$ 12.809,34

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Blumenau - SC, 1º de outubro de 2020.

ERCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2020

Publicação Nº 2666406

Processo Administrativo nº: 01/2020
Empresa Autuada: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

DECISÃO FINAL

A Comissão processante, seguindo a Resolução nº 362/2020, passa a julgar o processo administrativo nº 01/2020.
Instaurado através da Resolução nº 377/2020 do CISAMVI (fls. 17/18), o Processo Administrativo de Responsabilidade nº 01/2020 trata dos fatos apurados no Relatório de Ocorrências nº 33/2020 (fls. 01/12), gerado em desfavor da Autuada ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Embora intimada em 08 de abril de 2020, AR às fls 19, a empresa NÃO encaminhou defesa em resposta ao Despacho Inicial (fls. 16).
Não havendo mais provas a serem colhidas e respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, esta comissão entende estar o processo administrativo apto para julgamento.
Em 03 de março de 2020, quando o Relatório de Ocorrências (fls. 01/12) foi gerado, os medicamentos CARBAMAZEPINA 400mg (AF's 67/2020, 271/2020 e 149/2020), CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5mg (AF 227/2020) e FENITOÍNA SÓDICA 100mg (AF 294/2020), do Pregão Eletrônico nº 05/2019, não haviam sido entregues.
Diante da ausência de informações, em 08 de maio de 2020 foi enviado email através dos endereços eletrônicos compras@agilmedicamentos.com.br e licita04@agilmedicamentos.com.br (fls 26), solicitando justificativa sobre o atraso na entrega do medicamento Carbamazepina 400mg das AF 271/2020 (entrega parcial) e 294/2020, também sem retorno por parte da Autuada.
É o relato.
Pela redação do item 07 "obrigações do licitante vencedor" do termo de referência, do edital do pregão eletrônico nº 05/2019 e do item 14 "obrigações da vencedora" do próprio edital:
7. Obrigações do licitante vencedor
7.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
[...]
7.1.5. Comunicar por escrito ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
14.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
[...]
14.1.6 Comunicar por escrito ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
Extrai-se do item 5.1 da ata de registro de preços nº 76/2019 celebrada entre as partes:
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.
O item 7.2 do edital do pregão eletrônico nº 05/2019, determina o prazo estabelecido de 20 dias corridos para a entrega do objeto, contados da emissão da Autorização de Fornecimento:
7 Regime de execução/entrega do objeto
7.2. A entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sob pena de multa pelo atraso registrado.
Analisando-se os fatos narrados, nítido é o descumprimento contratual por parte da Autuada, que não comunicou o CISAMVI diante da impossibilidade de entrega do item, nem retornou com informações, quando questionada, agindo com total descaso com as obrigações contratuais assumidas perante a administração pública.
Desta forma, a comissão entende ser mais adequado para o caso, a aplicação da sanção de multa prevista no item 22.2, subitem 22.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico 05/2019:

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
[...]
22.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CISAMVI ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
[...]
22.2.3. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
Considerando que os atrasos ultrapassaram 05 (cinco) dias, aplica-se a multa prevista no item 22.2.3, que, conforme a memória de cálculo anexa às fls. 27/31, alcança o valor de R$ 517,59 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).
Diante do exposto, tendo em vista que a Autuada descumpriu os dispostos no Edital do Pregão Eletrônico 05/2019 com relação a realização de entrega dentro do prazo firmado e, considerando as penalidades aplicáveis ao caso, esta comissão decide:
CONDENAR a Autuada ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, ao pagamento de MULTA no valor de R$ 517,59 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento nos itens 22.2.3 de Edital do Pregão Eletrônico 05/2019.
Desta decisão cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 10 da Resolução nº 362/2020 do CISAMVI.
Não havendo interposição de recurso, fica desde já a Autuada intimada a cumprir o pagamento da penalidade imposta, através de depósito bancário na seguinte conta bancária, sob pena de incorrer nos termos previstos no art. 14 da Resolução nº 362/2020:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO: 104
AGÊNCIA: 0852
CONTA CORRENTE: 148-3
TITULAR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Por fim, solicitamos que as devidas providencias sejam efetivadas, bem como que o respectivo fornecedor tenha ciência desta decisão final.

Blumenau/SC, 27 de julho de 2020.

Ericka Schwambach Mutz Marques Torres	Daniel Alberto Hornburg
Sônia Cipriani	Marciane Peters Ferrari

DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.2020

Publicação Nº 2666408

Processo Administrativo nº: 02/2020
Empresa Autuada: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

DECISÃO FINAL

A Comissão processante, seguindo a Resolução nº 362/2020, passa a julgar o processo administrativo nº 02/2020.
Instaurado através da Resolução nº 378/2020 do CISAMVI (fls.17/18), o Processo Administrativo de Responsabilidade nº 02/2020 trata dos fatos apurados nos Relatórios de Ocorrências nº 08/2020 e 23/2020 (fls. 01/15), gerado em desfavor da Autuada DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Embora intimada em 06 de abril de 2020, AR às fls 19, a empresa NÃO encaminhou defesa prévia em resposta ao Despacho Inicial (fls. 16).
Não havendo mais provas a serem colhidas e respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, esta comissão entende estar o processo administrativo apto para julgamento.
Exarado o despacho inicial e instaurado o processo administrativo de responsabilidade nº 02/2020, a Autuada restou intimada para apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação. Decidiu por não exercer este direito.
Antes da abertura do processo, em 17 de fevereiro de 2020, foi enviado email para o endereço eletrônico licitacao@alliage-global.com, ás fls. 23, solicitando esclarecimento sobre atraso na entrega dos equipamentos odontológicos solicitados através das autorizações de fornecimento nº 2956/2019 e 2962/2019, vencidas em 15/01/2020 e 16/01/2020, respectivamente. Segue descrição dos equipamentos pendentes de entrega até aquela data:

AF 2956/2019	AF 2962/2019
01 Aparelho de Profilaxia/Ultrassom com jato de bicabornato e	01 Aparelho de Profilaxia/Ultrassom com jato de bicabornato e
01 Cadeira Odontológica completa	01 Cadeira Odontológica completa
	01 Seladora

Em 18 de fevereiro, como resposta ao questionamento, a Autuada apresentou carta de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos produtos constantes nas AF's 2956 e 2962 até 2ª quinzena de abril de 2020 (fls. 24/27), correspondentes aos municípios de Doutor Pedrinho e Botuverá.
Em 06/04/2020 a Autuada foi notificada do processo administrativo de responsabilidade nº 02/2020, motivado pela ausência de fornecimento dos equipamentos odontológicos das Autorizações de Fornecimento 2915/2019, 2956/2019 e 2962/2019, vencidas em 18/12/2019, 15/01/2020 e 16/01/2020, respectivamente. Vencido o prazo para apresentação de defesa em 13/04/2020, a Autuada optou por não exercer esse direito.
Em 29 de abril foi enviado novo email para o endereço eletrônico miriam.santos@alliage-global.com, solicitando esclarecimento sobre o

atraso na entrega dos equipamentos odontológicos solicitados através da autorização de fornecimento 2915/2019, composto de 05 Cadeiras Odontológicas completas, cujo vencimento tinha ocorrido em 18/12/2019, objeto do processo administrativo 02/2020, ignorado pela empresa. Na ocasião, também foi solicitada a confirmação da entrega dos equipamentos odontológicos das AF's 2956/2019 e 2962/2019 (fls. 34), objeto do pedido de prorrogação de entrega para 2ª quinzena de abril/2020.
Em resposta, a Autuada informou que os pedidos das AF's 2956/2019 e 2962/2019 haviam sido faturados, as notas fiscais inseridas no sistema de compras compartilhadas do Consórcio, ficando pendente a informação da data da entrega. Não fez menção sobre os equipamentos da AF 2915/2019, vencida desde dezembro do ano anterior (fls. 35/36).
Em 30/04/2020 retornou com a informação de que os equipamentos da AF 2956 (NF 12854), AF 2962 (NF 12853) e parte do equipamento da AF 2915 (NF 12852) seriam enviados para entrega naquele mesmo dia e que o restante dos equipamentos da AF 2915 (NF 12864 e 12865) já haviam sido faturados, mas faltava confirmação se seriam enviados naquela data (fls.38/45).
Analisando os fatos narrados até o momento, é nítido o descaso por parte da Autuada que, só após questionada acerca do atraso na entrega dos equipamentos, apresentou carta solicitando prorrogação de prazo e mesmo assim não foi capaz de cumprir com o prometido.
Apenas em 05 de maio, após ser questionada diversas vezes, a Autuada enviou informações acerca das entregas pendentes até aquela data (fls. 46/50).
Segue relação das datas de entrega dos equipamentos odontológicos:
AF 2956/2019 - 08/05/2020 (NF 12.854) – Valor: R$ 7.600,00
AF 2962/2019 - 04/05/2020 (NF 12.853) – Valor: R$ 8.538,25
AF 2915/2019 - 06/05/2020 (NF 12.852) – Valor: R$ 6.100,00
04/06/2020 (NF 12.864) – Valor: R$ 12.200,00
04/06/2020 (NF 12.865) – Valor: R$ 12.200,00
É o relato.
É notória a inobservância do prazo previsto no item 18.6 do Edital do Pregão Eletrônico 06/2019, ao qual foi vencedora:
18.6 Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços o CISAMVI emitirá Autorizações de Fornecimento dos itens solicitados, utilizando para tanto Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas, cabendo ao licitante vencedor/fornecedor efetuar a entrega dos itens solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada – 2a (segunda) data constante do rodapé da Autorização de Fornecimento.
Havendo justo motivo para o atraso ou impossibilidade de entrega, cabe ao licitante vencedor, desde o conhecimento do fato, comunicar por escrito esta situação, conforme redação do item 07 "obrigações do licitante vencedor" do termo de referência, do edital do pregão eletrônico nº 06/2019 e do item 14 "obrigações da vencedora" do próprio edital:
7. Obrigações do licitante vencedor
7.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
7.1.4. Comunicar por escrito, ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
14.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
14.1.6. Comunicar por escrito, ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
Analisando-se os fatos narrados, nítido é o descumprimento contratual por parte da Autuada, que não comunicou o CISAMVI diante da impossibilidade de entrega do item no prazo do edital, emitindo Carta de Prorrogação de Prazo de Entrega apenas após ser demandada para prestar esclarecimentos do atraso e mesmo assim não cumpriu com o solicitado no documento enviado aos Municípios.
Segue disposto no item 1.3 da Ata de Registro de Preços nº 67/2019 e no item 22.2, subitem 21.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico 06/2019:
1. DO OBJETO
1.1 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CISAMVI ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
[...]
21.2.3 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
Considerando que os atrasos ultrapassaram 05 (cinco) dias, aplica-se a multa prevista no item 21.2.3, conforme memória de cálculo anexa às fls. 60/67, resumidamente:

NÚMERO AF	ITENS EM ATRASO	DIAS DE ATRASO	VALOR DO ITEM	VALOR DA MULTA
2915/2019	01 Cadeiras odontológica completa (item 8)	125	R$ 6.100,00	R$ 915,00
	04 Cadeiras Odontológicas completas (item 8)	154	R$ 24.400,00	R$ 3.660,00
2956/2019	01 Aparelho de Profilaxia/ultrassom com jato de bicarbonato (item 2)	114	R$ 1.500,00	R$ 225,00
	01 Cadeira Odontológica completa (item 8)	114	R$ 6.100,00	R$ 915,00
2962/2019	01 Aparelho de Profilaxia/ultrassom com jato de bicarbonato (item 2)	109	R$ 1.500,00	R$ 225,00
	01 Cadeira Odontológica completa (item 8)	109	R$ 6.100,00	R$ 915,00
	01 Seladora (item 20)	109	R$ 938,25	R$ 140,00

			TOTAL	R$ 6.995,74

Diante do exposto, tendo em vista que a Autuada descumpriu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 com relação a realização de entrega dentro do prazo firmado e, considerando as penalidades aplicáveis ao caso, esta comissão decide:
CONDENAR a Autuada DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, ao pagamento de MULTA no valor de R$ 6.995,77 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no item 22.2.3 de Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 e item 1.3 da Ata de Registro de Preços nº 67/2019 firmada entre a Autuada e o CISAMVI.
Desta decisão cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 10 da Resolução nº 362/2020 do CISAMVI.
Não havendo interposição de recurso, fica desde já a Autuada intimada a cumprir o pagamento da penalidade imposta, através de depósito bancário na seguinte conta bancária, sob pena de incorrer nos termos previstos no art. 14 da Resolução nº 362/2020:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO: 104
AGÊNCIA: 0852
CONTA CORRENTE: 148-3
TITULAR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI

Por fim, solicitamos que as devidas providencias sejam efetivadas, bem como que o respectivo fornecedor tenha ciência desta decisão final.

Blumenau/SC, 27 de julho de 2020.

Ericka Schwambach Mutz Marques Torres

Daniel Alberto Hornburg

Marciane Peters Ferrari

Sônia Cipriani

DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.2020

Publicação Nº 2666418

Processo Administrativo nº: 03/2020
Empresa Autuada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

DECISÃO FINAL

A Comissão processante, seguindo a Resolução nº 362/2020, passa a julgar o processo administrativo nº 03/2020.

Instaurado através da Resolução nº 379/2020 do CISAMVI (fls. 26), o Processo Administrativo de Responsabilidade nº 03/2020 trata dos fatos apurados no Relatório de Ocorrências nº 052/2020 (fls. 01/24), gerado em desfavor da Autuada COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

A empresa encaminhou, tempestivamente, DEFESA PRÉVIA em resposta ao Despacho Inicial (fls. 25), objeto de análise e discussão desta Comissão Permanente, conforme se observa na ata da reunião da comissão processante realizada em 18 de junho de 2020, de fls.55/56.

Segue breve relato dos fatos:

Exarado o despacho inicial e instaurado o processo administrativo de responsabilidade nº 03/2020, a Autuada restou intimada para apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

Visto que o AR de fls. 29 foi recebido em 06/04/2020 e, em 13/04/2020, a Autuada encaminhou defesa prévia à esta Comissão, através do email licitacao@cisamvi.sc.gov.br (fls. 30/54), passamos a analisar os argumentos apresentados.

De acordo com o relatório de acompanhamento de autorizações de fornecimento de fls. 02/08, a Autuada deixou de entregar alguns dos itens das AF's 33/2020, 75/2020, 114/2020, 171/2020, 137/2020, 209/2020 e 281/2020. Posteriormente verificou-se que o item da AF 137/2020, qual seja, carbonato de cálcio, foi entregue no prazo previsto no edital, sendo desconsiderado para apuração da inadimplência, mantendo-se as demais AF's apontadas no referido relatório.

Como justificativa dos atrasos, a RIOCLARENSE informou que seus fabricantes não atenderam aos seus pedidos de compra dentro dos prazos acordados, devido às dificuldades enfrentadas para concluírem suas produções. Informaram ainda que solicitaram o envio de ofícios formalizando as dificuldades que impediram as entregas, mas não foram atendidos, alegando temerem responsabilizações pelos transtornos causados.

Informaram ainda terem feito buscas junto a fornecedores de itens semelhantes aos empenhados, visando possibilidade de troca de marcas, mas também não lograram êxito em nenhuma das negociações.

Destacaram que assim que os medicamentos foram recebidos, realizaram os trâmites internos e encaminharam aos municípios requisitantes

em caráter de urgência.

Em continuidade, argumentou que por conta da atual pandemia do COVID19, a indústria farmacêutica e por conseguinte as distribuidoras estão sofrendo graves repercussões, pois grande parte da matéria prima para fabricação de medicamentos tem origem nos países asiáticos da China e Índia, afetando a importação de insumos, devido situação delicada vivenciada também por estes países.

Fez apontamentos de reportagens sobre o tema, mencionou que a RIOCLARENSE, por ser uma empresa distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares, é mero elo intermediário da cadeia entre fabricantes e hospitais/sistema de saúde, e que também veio a sofrer impactos por oscilações abruptas e repentinas que refletiram no valor dos itens médico-hospitalares.

Ponderou a situação como "fato de terceiro e/ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível", modalidade de "força maior", sendo estranho à vontade das partes, acarretando impossibilidade de execução dos termos firmados no contrato administrativo de fornecimento, invocando os permissivos do artigo 57 da Lei de Licitações, eximindo-os de qualquer tipo de punição.

Conclui requerendo que sejam conhecidas e providas as Razões explanadas, afastando sua culpabilidade, e deferimento do pedido de isenção das penalidades administrativas.

Mesmo apresentando tempestivamente sua manifestação, a Autuada não juntou documento comprobatório do alegado, nem mesmo envio de email sem retorno às empresas fornecedoras/laboratórios que embasassem sua justificativa do atraso no fornecimento do objeto.

Insta salientar que o primeiro pedido que sofreu atraso no atendimento foi gerado em 20 de janeiro de 2020, antes do pico expressivo de consumo de medicamentos afetados pelo Covid-19.

Segue disposto na Ata de Registro de Preços nº 86/2019 e no item 22.2, subitem 22.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico 05/2019:

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CISAMVI ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

22.2.3 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;

Considerando que os atrasos ultrapassaram 05 (cinco) dias, aplica-se a multa prevista no item 22.2.3, conforme memória de cálculo anexa às fls. 62 a 67, resumidamente:

NÚMERO AF	ITENS EM ATRASO	DIAS DE ATRASO	VALOR DO ITEM	VALOR DA MULTA
33/2020	166 - Glibenclamida 5 mg	58	1800,00	270,00
75/2020	166 - Glibenclamida 5 mg	89	18,00	2,70
114/2020	166 - Glibenclamida 5 mg	55	540,00	81,00
171/2020	166 - Glibenclamida 5 mg	50	1.150,20	172,53
209/2020	166 - Glibenclamida 5 mg	65	270,00	40,50
281/2020	166 - Glibenclamida 5 mg	44	396,00	59,40
281/2020	249 - Nimesulida 50 mg/ml	22	150,50	12,79
			TOTAL	638,92

Diante do exposto, tendo em vista que a Autuada descumpriu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 05/2019 ao deixar de entregar o objeto da Ata de Registro de Preços nº 86/2019 dentro do prazo firmado e, considerando as penalidades aplicáveis ao caso, esta comissão decide:

CONDENAR a Autuada COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, ao pagamento de MULTA no valor de R$ 638,92 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento nos itens 22.2.3 de Edital do Pregão Eletrônico 05/2019 e Ata de Registro de Preços nº 86/2019 firmada entre a Autuada e o CISAMVI.

Desta decisão cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 10 da Resolução nº 362/2020 do CISAMVI.

Não havendo interposição de recurso, fica desde já a Autuada intimada a cumprir o pagamento da penalidade imposta, através de depósito bancário na seguinte conta bancária, sob pena de incorrer nos termos previstos no art. 14 da Resolução nº 362/2020:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO: 104
AGÊNCIA: 0852
CONTA CORRENTE: 148-3
TITULAR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

Por fim, solicitamos que as devidas providencias sejam efetivadas, bem como que o respectivo fornecedor tenha ciência desta decisão final.

Blumenau/SC, 18 de junho de 2020.

Ericka Schwambach Mutz Marques Torres	Daniel Alberto Hornburg
Sônia Cipriani	Marciane Peters Ferrari

DECISÃO RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02-2020

Publicação Nº 2666410

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
AUTUADA DENTRAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

DECISÃO RECURSO

RESUMO
Trata-se de recurso interposto por DENTRAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.375.249/0001-03, em razão da decisão proferida pela Comissão Processante no processo administrativo acima indicado que condenou a Recorrente ao pagamento de multa nos seguintes termos:
CONDENAR a Autuada DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, ao pagamento de MULTA no valor de R$ 6.995,77 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no item 22.2.3 de Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 e item 1.3 da Ata de Registro de Preços nº 67/2019 firmada entre a Autuada e o CISAMVI.
Em suma a Recorrente pretende:
- Cancelamento da multa ou reforma da decisão de aplicação da pena de multa para advertência.
Sem razão a Recorrente.

AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL
Apesar de alegar impacto causado pela pandemia do COVI-19, sobremaneira a sua capacidade de produção, a Recorrente não juntou documentos. Não apresentou nenhuma conversa ou tratativa com fornecedores que pudessem corroborar a alegação.
É certo que a COVID-19 não pode ser usada de muleta para justificar todo e qualquer tipo de descumprimento contratual
Vale lembrar que a partir do momento em que a Recorrente firmou a ata de registro de preços com o CISAMVI, deve fazer uso de todas as ferramentas e meios para o seu fiel cumprimento.
Como bem destacado na decisão final, são obrigações do licitante vencedor, nos termos dos itens 14.1.6 do edital e 7.1.5 do termo de referência:
14 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
14.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
[...]
14.1.6 Comunicar por escrito, ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
[...]
7 Obrigações do licitante vencedor
7.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
[...]
7.1.5 Comunicar por escrito, ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPARCIONALIDADE
Sobre a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade em relação ao valor da multa, cumpre esclarecer que ela tem como base exclusivamente os termos do item 21.2.3 do edital do pregão eletrônico nº 06/2019 (ata de registro de preços nº 67/2019):
21.2.3 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
Portanto, não há que se falar em gradação da penalidade, uma vez que o item aponta multa de 0,5% por dia de atraso.

GRADAÇÃO DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.666/93
Em relação à gradação do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no que diz respeito à aplicação inicial de advertência, como dito anteriormente, a Recorrente não trouxe ao processo nenhuma prova de tentativa de solução na entrega do objeto.
No caso do acórdão nº 914.087/RJ do STJ apresentado no recurso, houve a aplicação do princípio da razoabilidade na modificação da decisão da autoridade administrativa, haja vista que o atraso na entrega do objeto acarretou na imediata aplicação da pena de suspensão temporária de participação em quaisquer procedimentos licitatórios:
No caso ora em exame, a sanção aplicada (suspensão temporária) é extremamente grave e pressupõe a prática de ato ilícito igualmente reprovável. Na hipótese dos autos, contudo, a Impetrante não inviabilizou a execução do contrato. Houve cumprimento integral do estipulado, mas apenas fora do prazo estabelecido, o que por si só já evidencia a desproporcionalidade da punição aplicada. Além disso, a Administração anuiu de forma tácita com o atraso na entrega das mercadorias, concordando, conseq-entemente, com o recebimento parcelado das mesmas.

Como se vê, naquele caso de fato, houve um excesso de punição por parte daquela administração pública, uma vez que o atraso na entrega do objeto, acarretou na imediata suspensão do direito de participar de licitações, o que não é o caso dos presentes autos.

VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Não há ilegalidade na aplicação de penalidade pela Administração Pública. A aquisição dos equipamentos odontológicos está disciplinada no edital de convocação e na ata de registro de preços, bem como as penalidades lá previstas, os quais não foram impugnados oportunamente, sendo perfeitamente válidos.
A sua aplicação foi precedida de processo com todas as garantias estabelecidas em lei, assim como previsto no próprio edital de licitação item 22.8:
22.8 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
Assim, não se mostra legítima a pretensão da Recorrente que, após descumprir com a ata de registro de preços, por consequência prejudicando a implementação de políticas públicas de saúde, busca afastar a aplicação de sanção, atribuindo a responsabilidade a terceiros alheios à contratualização.
De uma simples análise do edital (item 21.2.3), não houve a aplicação da pena pecuniária em patamar exacerbado (0,5% por dia de atraso, limitado a 30 dias). Acontece que o atraso na entrega se tornou rotina para a Recorrente.
Até porque, é consabido que o instrumento editalício faz lei entre as partes contratantes, vinculando não só a atuação do fornecedor, mas também a Administração Pública.
Este inclusive é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme se observa na ementa dos acórdãos que seguem:
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BOTES INFLÁVEIS À POLÍCIA MILITAR. PRODUTOS NÃO ENTREGUES PELA CONTRATADA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO MESES DO FIM DO PRAZO PREVISTO. RESCISÃO UNILATERAL DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO: PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO POR DOIS ANOS E MULTA COMPENSATÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESGUARDADOS. REJEIÇÃO DA ALEGADA FORÇA MAIOR E TEORIA DA IMPREVISÃO. EMPRESA CONTRATADA QUE DEVERIA ESTAR PREPARADA PARA ATENDER O OBJETO DA LICITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A empresa vitoriosa em processo licitatório deve estar preparada para cumprir a proposta nos exatos termos em que foi lançada. Se assim não o faz, deixando de adotar as providências mais elementares para assegurar o fornecimento dos bens pretendidos pelo Poder Público, apresenta-se correta a rescisão unilateral do contrato, com a imposição de multa e suspensão do direito de licitar com a Administração, o que se fez em estrita observância ao devido processo legal. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.029265-3, da Capital, rel. Jânio Machado, Quarta Câmara de Direito Público, j. 24-01-2008).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. EMPRESA QUE REALIZA SUBCONTRATAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO ONDE É PRESTADO O SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E AO CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PENALIDADES PREVISTAS CONTRATUALMENTE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (José dos Santos Carvalho Filho). (TJSC, Apelação Cível n. 0300170-38.2015.8.24.0030, de Imbituba, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-09-2019).
Verificado assim, o descumprimento reiterado do edital/ata de registro de preços pelo fornecedor, imperioso atribuir à Recorrente a pena de multa diária previamente anunciada e não impugnada.

DECISÃO
Portanto, diante da negligência da Recorrente para com a administração pública e, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da legalidade, entendo correta a sanção administrativa aplicada em desfavor da Recorrente.
Pelo exposto, decido pelo recebimento do recurso e, no mérito, nego o seu provimento.
Intime-se a Recorrente desta decisão, bem como do prazo de 05 dias úteis contados da data do recebimento da intimação, para cumprimento da pena aplicada, nos termos do artigo 10 da Resolução 362, de 20 de janeiro de 2020.
Blumenau - SC, 29 de setembro de 2020.

CLEONES HOSTINS
Direto Executivo - CISAMVI

DECISÃO RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.2020

Publicação Nº 2666420

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020
AUTUADA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

DECISÃO RECURSO

RESUMO
Trata-se de recurso interposto por COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0001-49, em razão da decisão proferida pela Comissão Processante no processo administrativo acima indicado que condenou a Recorrente ao pagamento de multa nos seguintes termos:
CONDENAR a Autuada COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, ao pagamento de MULTA

no valor de R$ 638,92 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento nos itens 22.2.3 de Edital do Pregão Eletrônico 05/2019 e Ata de Registro de Preços nº 86/2019 firmada entre a Autuada e o CISAMVI.
Em suma a Recorrente pretende:
- Suspensão do processo administrativo com a abertura de procedimento de solução consensual de conflitos;
- Que inexistem motivos que autorizam a sanção imposta;
- Em caso de penalidade, que seja aplicada apenas a de advertência.
Sem razão a Recorrente.

AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL
Apesar de alegar contato com outros laboratórios para solução da entrega dos medicamentos, a Recorrente não juntou qualquer documento que pudesse corroborar alegação.
Conforme antiga expressão de origem latina, alegar sem provar é o mesmo que nada dizer.
De nada adianta a Recorrente afirmar estar agindo de boa-fé, se não apresenta um mínimo de prova para sustentação da sua alegação.
Vale lembrar que a partir do momento em que a Recorrente firmou a ata de registro de preços com o CISAMVI, deve fazer uso de todas as ferramentas e meios para o seu fiel cumprimento.
Especialmente por se tratar de medicamentos para a prateleira da farmácia básica de 15 (quinze) municípios.

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPARCIONALIDADE
Sobre a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade em relação ao valor da multa, cumpre esclarecer que ela tem como base exclusivamente os termos do item 22.2.3 do edital do pregão eletrônico nº 05/2019 (ata de registro de preços nº 86/2019).
Portanto, não há que se falar em gradação da penalidade, uma vez que o item aponta multa de 0,5% por dia de atraso.

GRADAÇÃO DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.666/93
Em relação à gradação do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no que diz respeito à aplicação inicial de advertência, como dito anteriormente, a Recorrente não trouxe ao processo nenhuma prova de tentativa de solução na entrega dos medicamentos.
Ou seja, deixou de informar e atualizar o CISAMVI acerca das condições de entrega dos medicamentos.

COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO MERCADO MUNDIAL
Acerca do alegado em defesa sobre a pandemia, é certo que a COVID-19 não pode ser usada de muleta para justificar todo e qualquer tipo de descumprimento contratual. As AFs são de Fevereiro/2020, ou seja, muito antes da situação de emergência declarada no Brasil.
Aliás, se a pandemia a nível mundial já prejudicava o fornecimento de medicamentos, por boa-fé, a Recorrente deveria ter solicitado o cancelamento do item antes do colapso nas entregas.

DECISÃO
Portanto, diante da negligência da Recorrente para com a administração pública e, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da legalidade, entendo correta a sanção administrativa aplicada em desfavor da Recorrente.
Diante do exposto, decido pelo recebimento do recurso e, no mérito, nego o seu provimento.
Intime-se a Recorrente desta decisão, bem como do prazo de 05 dias úteis contados da data do recebimento da intimação, para cumprimento da pena aplicada, nos termos do artigo 10 da Resolução 362, de 20 de janeiro de 2020.
Blumenau - SC, 26 de agosto de 2020.
CLEONES HOSTINS
Direto Executivo - CISAMVI

TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA 048-2020

Publicação Nº 2666729

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI; e com base na Resolução nº 428/2020, e considerando:
1. que a requisição de compra nº 24/2020 é datada de 09 de março de 2020;
2. as medidas de enfrentamento ao coronavirus passaram a vigorar a partir da edição da Resolução nº 385, de 18 de março de 2020 do CISAMVI;
3. edição do decreto estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense pelo prazo de 180 dias;
4. a necessidade de readequação orçamentária em razão das despesas com as medidas de enfrentamento ao coronavirus;
5. a prioridade do interesse público no enfrentamento do coronavírus, especialmente por se tratar o CISAMVI de um consórcio de saúde.

DECIDE:
Revogar o processo de dispensa de licitação nº 48/2020, que tem por objeto a criação de hotsite para hospedar cursos de capacitação oferecido aos profissionais da saúde vinculados aos municípios consorciados, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas considerações acima apontadas

Blumenau - SC, 04 de setembro de 2020.
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO RESCISÃO CONTRATO 43-2020 - CISAMVI X PENSO COMUNICAÇÃO

Publicação Nº 2666657

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CISAMVI E PENSO COMUNICAÇÃO LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI, e do outro lado PENSO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.750.218/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Léo de Carvalho, 74, Sala 705, bairro Velha, Blumenau - SC, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador Sr. Maikon Marcelo Ferreira Werner, inscrito no CPF sob o nº 052.725.519-07, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020, firmado em 15/07/2020, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 43/2020, celebrado em 15/07/2020, de forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do que preconiza o artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a cláusula primeira, não havendo mais nenhuma obrigação a ser cumprida por ambas as partes.
Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Blumenau - SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente termo de rescisão do contrato administrativo nº 43/2020 celebrado entre CISAMVI e PENSO COMUNICAÇÃO LTDA.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Blumenau - SC, 04 de setembro de 2020.

CISAMVI Diretor Executivo - Cleones Hostins	CONTRATADA Sócio-Administrador - Maikon Marcelo Ferreira Werner

CISAMREC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005.CISAMREC.2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004.CISAMREC.2020

Publicação Nº 2666683

CISAMREC

Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilhinha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

SUS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/CISAMREC/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/CISAMREC/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/CISAMREC/2020

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/CISAMREC/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, salas 03 e 04, bairro São Luiz, CEP: 88.803-200, Criciúma (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG n°. 5ª/R 587.545/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 440.610.569-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE;** e a(s) empresa(s), **DIAMOND ACESSORIOS LTDA** CNPJ/MF nº. 11.059.063/0001-30 estabelecida na Rod. Antonio Luiz Moura Gonzaga, 4530, Bairro Rio Tavares, CEP: 88.048-301, Florianópolis (SC), doravante denominada **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA(S)**.

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital supra e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/CISAMREC/2020, para registro de preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata de Registros de Preços-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais, para aquisições futuras e eventuais de **Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe**, para atendimento aos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC**,** conforme itens e especificações dos produtos constante no Anexo VII do Edital do pregão eletrônico supra.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir:

FORNECEDOR: 11.059.063/0001-30 – DIAMOND ACESSORIOS LTDA								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Qtde.**	**Unid.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1.0	**Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.** O kit específico para diagnóstico de COVID-19 deve possuir e apresentar o número de registro na ANVISA. Sensibilidade mínima 96%. Especificidade acima 99%. Leitura entre 2 e 15 minutos. Cada Kit deverá conter um dispositivo de teste, um sachê dessecante com sílica gel, tampão de extração, tampa filtro, swab estéril e instruções de uso. Validade 24 meses. O licitante vencedor deverá	Eco Diagnóstica	Kit Rápido	**100.000**	Unid	95,0000	9.500.000,00

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

		apresentar, no mínimo, 20 (vinte) amostras, em até 03 (três) dias úteis, após ser declarado vencedor do item supra, no pregão eletrônico, para que a autoridade competente, através do responsável técnico do Laboratório Municipal de Criciúma analise-a, teste-a, aprove-a ou não, sob pena de inabilitação/desclassificação do item. Somente será testado o produto cuja proposta seja a de menor preço e que atenda a esse descritivo e, sendo aprovada, haverá o abatimento do valor correspondente das amostras, na ordem de compra.						
							TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>	**9.500.000,00**

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra- OC, enviada por e-mail (item 6.2.4 c/c 17.10 deste edital), no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros.

§1ª. O prazo de entrega estabelecido no *caput* desta cláusula é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput,* acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações, referenciando o item e o descritivo do produto, o número da ordem de compra correspondente e assinalando o prazo de prorrogação. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente, desde que inexista ordens de compras em aberto anteriores a envio do e-mail expresso no *caput* e superiores ao prazo de entrega;

§3ª. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 03 e 04, B. São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

§4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

§5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.

§6º. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido, da Ordem de Compra e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

atendimento dessas exigências;
§7ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);
§8ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de **10 (dez)** dias corridos, para substituição, contados do recebimento do produto;
§9ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;
§10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);
§11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;
§12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;
§13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;
§14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;
§15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;
§16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
§18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
§19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE;
§20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
§21. O transporte dos produto deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

§22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
§23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;
§24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;
§25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento;
§26. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;
§27. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;
§28. Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:
I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se lhe o §30 deste Edital.
§29. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§30. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.
§31. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§32. A Adjudicatária/Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;
§33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Adjudicatária/Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;
§34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Adjudicatária/Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;
§35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;
§36. Nos casos da Adjudicatária/Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;
§37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

DA ATERAÇÃO DA ARP E SUA VALIDADE
Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições deste instrumento.
§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§2º. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nos termo da Cláusula 10 deste instrumento, das disposições da Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, por ato da Autoridade Competente, para atendimento ao interesse público e da administração;
§3º. A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nas seguintes condições:
I. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicado na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:
a) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicados na ARP, somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em aberto enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, que será comunicado, via e-mail, no endereço eletrônico da Adjudicatária/Contratada , salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento (Item 15 do Edital);
b) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas dos demais classificados no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ao vencedor do certame ou propor preço diferente e

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

mais vantajoso para a administração, nos termos do item 11.5 do Edital c/c a Lei 10.191/2001;

c) Ofertado o valor pelos demais classificados e estes mantiverem o preço adjudicado pelo vencedor do certame ou proposto preço inferior ao requerido pelo adjudicatário, este será automaticamente desclassificado no item e, consequentemente, convocados os demais classificados no certame, observando-se a ordem de classificação;

d) Caracterizará sobrepreço quando o percentual aplicado para o equilíbrio econômico-financeiro do produto for superior ao índice percentual aplicado para reajuste do produto pelo laboratório fabricante, vedado, neste caso, a autuação do processamento administrativo do pedido;

e) É vedado o pedido de realinhamento econômico-financeiro de item ou produto, quando não provado o reajuste praticado pelo fabricante da marca cotada, tratando-se de fornecedor distribuidor, ou de planilha circunstanciada compondo o custo e/ou resoluções do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, conforme o caso, tratando-se de fornecedor fabricante da marca, bem como não será considerado como provas das alegações o simples comunicado do reajuste pelo fabricante ou notas fiscais de outros distribuidores, sem as provas acima estabelecida;

II. O pedido de cancelamento de item adjudicado na ARP, com fundamento na cláusula 11.6, e nos dispositivos expressos no preambulo, do Edital correspondente, vinculados a esta ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em abertos, enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento (Item 15 do Edital);

b) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será processado administrativamente se oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena indeferimento sumário e arquivamento definitivo do pedido.

III. O **pedido de troca de marca de item adjudicado na ARP**, somente será processados administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do **Anexo VII** do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:

a) registro do produto e autorização de sua comercialização e distribuição, expedido pela ANVISA;

b) especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo por embalagem;

c) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;

d) Não requerida a supressão nos termos acima estabelecido, e verificado a oferta

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

do produto com preço inferior ao ofertado pelo adjudicatário, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.
§4º. As ordem de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere os incisos I e II desta cláusulas, deverão ser atendida pela adjudicatária na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;
§5º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados individualmente por item, mediante:
I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;
II. o número do pregão e da ARP correspondente;
III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;
IV. narração dos fatos e fundamentos legais;
V. provas cabais e inequívocas das alegações;
VI. data de emissão;
VII. a assinatura do representante legal da empresa;
§6º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o órgão gerenciador/administração, ou por questões supervenientes, vedado o reajuste de preços neste período.

DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.
§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características e especificações exigidas na ARP, no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Adjudicante/Contratante, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
§2º. Os produtos fornecidos pela Adjudicatária/Contratada deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o Adjudicatária/Contratada poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecido pelo fabricante, como padrão de qualidade de seu produto;
§3º. O Adjudicante/Contratante poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;
§4º. Não serão recebidas as mercadorias, ou a critério do CISAMREC devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente, de acordo com a OC enviada;

§6º. A comunicação a que se refere o §5º, deverá ser solicitada para o Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: compras@cisamrec.sc.gov.br, com cópia para cd@cisamrec.sc.gov.br.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 03 e 04, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos, e mediante a apresentação do boleto bancário emitido pelo fornecedor com data de vencimento não inferior à 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal/fatura. A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitido individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

§1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do órgão competente do Adjudicante/Contratante, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;

§2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega (item 15.4 do Edital), o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§3º. Caso não emitido o respectivo boleto bancário, o pagamentos será efetuado através de transferência bancária (TED ou DOC) em conta corrente indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme **Anexo VI**, cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Adjudicante/Contratante;

§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;

§5º. A Adjudicatária/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade**;**

§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Adjudicante/Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;

§7º. O Adjudicante/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

Adjudicatária/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§8º. O Adjudicante/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
§9º. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE
Cláusula 7ª. O Adjudicante/Contratante se obriga:
I. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
II. Aplicara as penalidade, quando for o caso;
III. Prestar todas e quaisquer informação, quando solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;
IV. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;
Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA
Cláusula 8ª. Para o cumprimento do objeto a Adjudicatária/Contratada se obriga:
I. Fornecer os produtos solicitados mediante a Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no **Anexo VII** do edital e seus anexo, observando as formas e condições dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento;
II. Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
III. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
IV. Fornecer o objeto registrado, das marcas, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta;
V. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos do item 6.2.4 do edital.

DAS PENALIDADES
Cláusula 9ª. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
§1º. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

veracidade das informações prestadas, a Adjudicatária/Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multas:

a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global, dos itens adjudicados na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor global, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 15.1 deste instrumento;

a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produto ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada no item 15.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea "a", inclusive a de suspenção e/ou declaração de inidoneidade, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo consequência a convocação dos demais classificados, respeitada a ordem de desclassificação, para a assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este Edital e a ARP;

a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea "a" deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas no §1º, da Cláusula 3ª, desta ARP;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global, dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer cláusula avençada na Ata de Registro de Preços e/ou termos do contrato, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:

d.1) houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

d.2) Praticar reiterados pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP, após o encerramento do certame, sua adjudicação e assinatura do pregoeiro ou Autoridade Competente, sem o devido requerimento formal acompanhado da prova cabal e inequívoca do motivo do cancelamento;

d.3) Sobre qualquer dos fatos ocorridos, constantes nas alíneas do inciso II, desta cláusula;

d.4) Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 11.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos e não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de:

a) Recusar-se em fornecedor o produto ou item adjudicado no certame ou na ordem de compra emitida, assinar a Ata de Registro de Preço ou o termo do contrato, quando convocado dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital do Pregão Eletrônico;

b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital do Pregão Eletrônico, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) Retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata;
e) Não manter a proposta após a homologação;
f) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
g) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
h) Fraudar a execução do contrato;
i) Descumprir as obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;
j) Praticar ou deixar de praticar os atos elencados nos subitens d.1 e d.2, do inciso II da clausula 17.2;
IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do *caput* desta cláusula**,** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§2º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens a.1 e d.2 do inciso II desta cláusula, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual, seja por atraso de entrega de produtos ou de cancelamento, de itens adjudicados na ARP ou decorrentes das cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;
§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado, no respectivo processo de penalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação, sob pena de preclusão, observando-se que:
§4º. Não caberá no âmbito da defesa prévia, de notificação ou intimação de penalidades por descumprimento contratual, inexecução do contrato e demais fatos previstos neste instrumento, pedido de cancelamento, ou prorrogação de prazo de entrega, de itens ou produtos, devendo estes institutos serem formulados em procedimento próprio, nos termos desta ARP, do contrato ou documento equivalente;
§5º. As sanções previstas nestas cláusulas serão comunicadas e/ou notificadas, por meio eletrônico, via endereço eletrônico (e-mail), nos termos dos itens 6.2.4 do edital, juntando-se comprovante ao processo administrativo.
§6º. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação e/ou intimação, à crédito na conta do CISAMREC, mediante a emissão de boleto bancário emitido por esta;
§7º. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a Adjudicatária/Contratada fazer jus;
§8º. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, para o desconto acima estipulado, esta sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízos das aplicações das sanções dos incisos III e IV do §1º desta cláusula, conforme o caso.

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Adjudicante/Contratante, quando:

I. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

II. A detentora não receber qualquer OC, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

§1º. O cancelamento do registros, nas hipóteses previstas no Edital ou na ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC;

§2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e desta ARP;

§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado na ARP será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, nos termos do item 6.2.4 do Edital e/ou no Portal de Compras BR, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

§4º. Pela detentora, na forma e termos do Art. 4º da ARP, quando, mediante solicitação por escrito, provar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

§5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Cláusula 11. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto da presente Ata de Registro de Preços, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objetos e quantitativo(s), e número do pedido formulado pelo correspondente município consorciado ao CISAMREC;

§1º. A emissão Ordens de compras, de notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: https://cisamrec.sc.gov.br E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISAMREC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 004/CISAMREC/2020**,** seus anexos e a proposta da detentora desta ata.

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020, e suas alterações, bem como pelos com os princípios gerais do direito.

DO FORO
Cláusula 15. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 01 de outubro de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente

RONALDO ALEXANDRE TORRES
Pregoeiro

EMERSON CARDOSO CESA
Membro da Equipe de Apoio

GLÓRIA MARIA SANDER FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio

MARIA DA GRAÇA RONSONI
Membro da Equipe de Apoio

GIDIÃO BARROS
Assessor Jurídico do CISAMREC

DIAMOND ACESSORIOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS
CPF: 707.688.970-68

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: *https://cisamrec.sc.gov.br* E-mail: *cisamrec@cisamrec.sc.gov.br*

CIM-AMFRI

CIM-AMFRI EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Publicação Nº 2667058

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

O Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, Sr. João Luiz Demantova, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE 3 (TRÊS) ESTUDOS TÉCNICOS SOCIOAMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, PENHA E PORTO BELO, PARA DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS E NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS QUE OCUPAM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) AO LONGO DOS CURSOS D'ÁGUA NATURAIS DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA A SER CONSIDERADA PELOS MUNICÍPIOS E A PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECEM O ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 E OS ARTIGOS 64 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
A sessão pública será realizada no PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL, no dia 16/10/2020, às 09h00, e será conduzida pela PREGOEIRA com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2020, de 28/02/2020.
MAIORES INFORMAÇÕES: Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente pelo e-mail: administracao@cim-amfri.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da LICITAÇÃO. As respostas formalizadas serão disponibilizadas via e-mail e no endereço eletrônico www.cim-amfri.sc.gov.br, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados, como regra, motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida no EDITAL. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do EDITAL.
A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser encontrados na página https://www.amfri.org.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/145162.

QUIRIRI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 011/2019

Publicação Nº 2667170

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 011/2019 FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **LAB THREE COWORKING,** EM 09 DE SETEMBRO DE 2019, ASSINADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEADO NO INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93**.**

Considerando o Contrato nº 011/2019 que consiste na contratação de sala privada mobiliada, endereço empresarial e fiscal, contemplando serviços de telecomunicação, internet de alta velocidade, estações de trabalho, salas executivas de reuniões, auditório, espaço de coworking e estacionamento atendendo todas as exigências de acessibilidade e princípios de sustentabilidade, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando a continuidade e a essencialidade dos serviços e o término da vigência do referido Contrato no dia 01 de outubro de 2020;

Considerando o e-mail enviado pela CONTRATADA no dia 15/09/2020 para continuidade dos serviços, conforme previsto na Cláusula Sexta – Do Pagamento, ítem 6.8, com a solicitação de reajuste de acordo com a variação do preço de mercado, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado nos últimos 12 meses;

Diante do exposto, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato com base na Cláusula Terceira – Da Vigência do referido Contrato e Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Travessa Theodoro Koch, nº 30, sala 20, Centro, São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF nº 824.772.569-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LAB THREE COWORKING, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.538.594/0001-50, com sede na Trav. Theodoro Koch,, nº 30, Centro, na cidade de São Bento do Sul - SC, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Gschwendtner, portador do CPF nº 008.357.719-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, à contar de 01 de outubro de 2020 e com término em 01 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o valor da mensalidade estipulada no item 6.1 do Contrato original para R$ 3.164,56 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o período prorrogado em R$ 37.974,72 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado nos últimos 12 meses, valor correspondente no período de 13,02%, para pagamentos de acordo com o Contrato original.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

3.3.90.39.00.00.00.00-0100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato e condições ora aditado, aqui expressamente modificados, ficando este a fazer parte integrante daquele para todos os fins e efeitos de direito.

Nada mais havendo, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 01 de outubro de 2.020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PRESIDENTE

LAB THREE COWORKING
ANTONIO CARLOS GSCHWENDTNER
CONTRATADO

Testemunhas:

Cristiana Maria Demarchi Hastreiter
CPF n. 003.702.789-17

Alice Drosczaka
CPF n. 590.736.169-72

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

CIM-AMREC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2020

Publicação Nº 2666651

Extrato de Contrato nº 193/CIM-AMREC/2020
Pregão Presencial Nº. 210/PMC/2020
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC
Contratada: IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Objetivo: execução de serviços de complementação da supervisão e subsídios à fiscalização de serviços manutenção rotineira das rodovias estaduais, vinculadas ao projeto recuperar (CONVÊNIO Nº 2019TR001490 firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SIE) no território dos municípios consorciados.
Valor Global: R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)
Prazo de vigência: 6 (seis) meses
Data de assinatura: 29/09/2020
Signatários: Pelo CIM-AMREC o Sr. Helio Roberto Cesa – Presidente, pela empresa, Sr. Adão dos Santos.

RESOLUÇÃO CIM-AMREC 02/2020

Publicação Nº 2666307

RESOLUÇÃO 002/2020
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Hélio Roberto Cesa, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC, com amparo no artigo 43º Inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R$ 410.650,00 (Quatrocentos e dez mil, seiscentos e cinquenta reais), por conta do Convênio 893989/2019 tendo como concedente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na fonte abaixo especificada:

Órgão: 01 – CIM-AMREC
Unidade Orçamentária: 01.03 – CIM-AMREC
Projeto Atividade: 04.122.0003.2.003 – Manutenção do Consórcio CIM-AMREC
Elemento de Despesa: (7) 4.4.90.00.00.00 0.0.1034 Aplicações Diretas 410.650,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma (SC), em 28 de setembro de 2020.
HÉLIO ROBERTO CESA
Presidente do CIM-AMREC

CIGAMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05-2020 - ASSEMBLEIA GERAL CIGAMERIOS

Publicação Nº 2667133

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS QUE INTEGRAM O CIGAMERIOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Art. 1º - O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Sr. DERLI FURTADO, Prefeito de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Contrato de Consórcio Público, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participarem da 4ª Assembleia Geral Ordinária, do ano de 2020, que se realizará no dia 14 de outubro de 2020, quarta-feira, às 10:00h, no Auditório da AMERIOS , em Maravilha/SC para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- 10:00h- Abertura da Assembleia e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
II- 10h15min - Prestação de contas referente aos meses de agosto e setembro de 2020;
III- 10h:25h- Assuntos Administrativos:
IV- 10h:35min - Encerramento,

Art. 2º - A Assembleia Geral, atenderá todas as normas restritivas vigentes em plenário/virtual.

Maravilha/SC, 1º de outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Santa Terezinha do Progressos/SC

CIS/AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06-2020 - ASSEMBLEIA GERAL

Publicação Nº 2667135

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2020
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS - CIS/AMERIOS.

Art. 1º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS, Sr. Derli Furtado, Prefeito de Santa Terezinha do Progresso no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Contrato de Consórcio Público, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participar da Assembleia Geral Ordinária do CIS/AMERIOS, que se realizará no próximo dia 14 de outubro de 2020, quarta-feira, com início às 9h30min, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 9h30min - Abertura da Assembleia e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
II- 9h40min- Assuntos Administrativos, Planilha Orçamentária, contratos e aditivos;
I- 9h50min - Prestação de contas referente setembro de 2020;
II- 10h- Encerramento.

Art. 2º - A Assembleia Geral atenderá todas as normas restritivas vigentes.

Maravilha/SC, 30 de setembro de 2020.

DERLI FURTADO
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Santa Terezinha do Progresso

CONDER

EXTRATO - PROC LIC 028.2020 - PE 06.2020 - MAT. COMBATE COVID 19 E DEMAIS

Publicação Nº 2666289

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 167, Prédio da CASAN, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GENÉSIO BRESSIANI, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 13.979/2020, e Lei Federal nº 13979/2020, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais Ambulatoriais e Testes Rápido do Covid 19 (Coronavírus), em atendimento a demanda dos municípios consorciados ao CONDER, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

São órgãos participantes desta licitação os seguintes municípios consorciados ao CONDER: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis.

As Propostas de Preços serão recebidas no período das 10h do dia 02 de Outubro até às 10h do dia 23 de outubro de 2020, no site supramencionado.
O início da Sessão de Disputa de Preços (lances) será no dia 23 de outubro de 2020 às 10h30min no site supramencionado.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

A presente licitação será regida pelas disposições das Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 13979/2020,e pelas condições estabelecidas no Edital do referido processo, o qual encontra-se à disposição dos interessados integra do edital e demais documentos relativo ao processo na integra, no endereço eletrônico www.conder.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

São Miguel do Oeste/SC, 02 de outubro de 2020

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER
Prefeito de Belmonte

CIRSURES

RESOLUÇÃO 21/2020 CIRSURES

Publicação Nº 2666399

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Determina o retorno do horário normal de expediente de trabalho e retomada integral da prestação dos serviços e atividades do CIRSURES

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis/SC, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no art. 29, incisos I, IV e V, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a retomada integral da prestação dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CIRSURES e o retorno do horário normal de expediente de trabalho, a todos os empregados públicos do Consórcio Público.
§ 1º - Os empregados públicos que, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), têm desempenhado suas atividades em regime de home office, deverão retomá-las ao regime presencial.
§ 2º - As medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, deverão ser mantidas.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 28 de setembro de 2020, podendo haver reavaliação do quadro a qualquer momento.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário contidas nas Resoluções nº 6, 7, 8, 9 e 13 deste Consórcio Público.
Urussanga, 25 de setembro de 2020.

Hélio Roberto Cesa
Presidente do CIRSURES